



DIÁRIO DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL

Ano XII - nº 2788 - Campo Grande, MS, terça-feira 11 de dezembro de 2012

300 Páginas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Estado de Mato Grosso do Sul

Diretoria Biênio 2011-2012

Presidente - Des. Hildebrando Coelho Neto

Vice-Presidente - Des. João Batista da Costa Marques

Corregedor-Geral - Des. Atapoã da Costa Feliz

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação: Secretaria de Comunicação Social

Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS

Fone: (67) 3314-1474 | e-mail: diariodajustica@tjms.jus.br

SUMÁRIO

| | | | |
|--|---------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|
| SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA | Bonito 195 | Anaurilândia.....263 | Bataguassu.....292 |
| Escola Judicial do Estado de Mato Grosso do Sul 2 | Caarapó.....202 | Bandeirantes264 | Caarapó.....293 |
| Secretaria do Conselho Superior da Magistratura..... 2 | Camapuã.....203 | Batayporã267 | Cassilândia293 |
| Secretaria de Finanças..... 5 | Cassilândia.....203 | Brasilândia.....268 | Chapadão do Sul.....294 |
| Secretaria de Gestão de Pessoal 5 | Chapadão do Sul.....204 | Glória de Dourados271 | Corumbá.....294 |
| Secretaria de Bens e Serviços 6 | Corumbá.....207 | Itaporã271 | Fátima do Sul294 |
| Secretaria Judiciária..... 6 | Costa Rica.....215 | Itaquiraí.....271 | Ivinhema.....295 |
| Departamento de Apoio às Turmas Recursais e Suporte aos Juizados Especiais..... 21 | Coxim218 | Nioaque271 | Miranda.....295 |
| | Fátima do Sul221 | Nova Alvorada do Sul.....272 | Naviraí296 |
| | Ivinhema226 | Pedro Gomes277 | Nova Andradina.....296 |
| | Jardim.....228 | Ribas do Rio Pardo278 | Paranaíba296 |
| | Miranda.....230 | Rio Negro.....279 | Rio Brilhante.....297 |
| | Mundo Novo240 | São Gabriel do Oeste.....281 | Sidrolândia.....298 |
| | Naviraí243 | Terenos.....283 | Três Lagoas.....298 |
| | Nova Andradina246 | | |
| | Paranaíba250 | EDITAIS | COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA |
| EXPEDIENTES DOS CARTÓRIOS | Ponta Porã.....251 | COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL | Angélica.....299 |
| COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL | Rio Brilhante251 | Campo Grande.....284 | Bandeirantes299 |
| Campo Grande..... 53 | Sidrolândia.....252 | Dourados.....290 | Batayporã299 |
| Dourados..... 175 | Três Lagoas.....252 | COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA | Nova Alvorada do Sul.....300 |
| COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA | COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA | Amambai292 | Ribas do Rio Pardo300 |
| Amambai 190 | Agua Clara.....262 | Aparecida do Taboado.....292 | Rio Verde.....300 |
| Bataguçu 195 | Anastácio.....262 | Aquidauana292 | |
| Bela Vista 195 | | | |

Tribunal Pleno

| | |
|----------------|--------------------------------|
| Desembargador | Rubens Bergonzi Bossay |
| Desembargador | Claudionor Miguel Abss Duarte |
| Desembargador | João Carlos Brandes Garcia |
| Desembargador | Oswaldo Rodrigues de Melo |
| Desembargador | Josué de Oliveira |
| Desembargador | Joenildo de Sousa Chaves |
| Desembargador | Atapoã da Costa Feliz |
| Desembargador | Hildebrando Coelho Neto |
| Desembargador | João Maria Lós |
| Desembargador | Divoncir Schreiner Maran |
| Desembargador | João Batista da Costa Marques |
| Desembargadora | Tânia Garcia de Freitas Borges |
| Desembargador | Paschoal Carmello Leandro |
| Desembargador | Julizar Barbosa Trindade |
| Desembargador | Romero Osme Dias Lopes |
| Desembargador | Carlos Eduardo Contar |
| Desembargador | Sérgio Fernandes Martins |
| Desembargador | Sideni Soncini Pimentel |
| Desembargador | Dorival Renato Pavan |
| Desembargador | Vladimir Abreu da Silva |
| Desembargador | Luiz Tadeu Barbosa Silva |
| Desembargador | Fernando Mauro Moreira Marinho |
| Desembargador | Júlio Roberto Siqueira Cardoso |
| Desembargador | Dorival Moreira dos Santos |
| Desembargador | Marco André Nogueira Hanson |
| Desembargador | Manoel Mendes Carli |
| Desembargador | Ruy Celso Barbosa Florence |
| Desembargador | Francisco Gerardo de Sousa |
| Desembargador | Marcos José de Brito Rodrigues |
| Desembargadora | Maria Isabel de Matos Rocha |

ESCOLA JUDICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**CARTA DO 17º CURSO****1º SEMINÁRIO E WORKSHOP SOBRE IMPACTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DAS DECISÕES JUDICIAIS****CAMPO GRANDE – MS**

Os participantes do 17º CURSO – 1º SEMINÁRIO E WORKSHOP SOBRE IMPACTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS, realizado nesta Capital nos dias 22 e 23 de novembro de 2012, promovido pela Escola Judicial do Estado de Mato Grosso do Sul – EJUD-MS, em reunião plenária, apresentam as seguintes conclusões:

1. Na decisão judicial deve-se dar peso maior aos direitos fundamentais dos cidadãos e, sempre que possível, modular os efeitos de ordem econômica;
2. A interferência do Judiciário nos atos administrativos tem gerado contínuas demandas e para diminuir a judicialização desses conflitos é necessário que, no âmbito administrativo, dentre outros, haja discussão profunda com todos os poderes constituídos mediante audiências públicas, participação da sociedade nos Conselhos de Saúde, organização das demandas administrativas em órgão central, agilização dos procedimentos da ANVISA e ANS para inscrição dos protocolos e admissão dos medicamentos, articulação entre as Secretarias Municipais e Estadual de Saúde para evitar a demora no atendimento e transferência de responsabilidade e, no âmbito judicial, que estabeleça-se critérios no exame dos pedidos, sobretudo para a concessão de liminares;
3. O parecer prévio da CATES não pode ser erigido a uma das condições da ação, mas serve ao juiz como elemento importante de prova para aferição do pedido de obrigação de fazer;
4. O aumento do valor do preparo recursal é ferramenta importante para controlar o volume de recursos infundados, aliado ao maior rigor na apreciação dos requisitos para concessão da justiça gratuita.
5. É necessário reequilibrar o valor das custas, pois estas devem guardar proporcionalidade ao custo efetivo do processamento da demanda pelo Estado.

A multa processual serve para coibir a litigância de má-fé, mas não é instrumento adequado para reestabelecer o equilíbrio financeiro entre o valor das custas e a despesa efetiva do processo ao Estado;

6. Os atos de constrição patrimonial para garantia de ressarcimento, ainda que em prol do Estado, somente podem ser determinados por decisão judicial, mediante provocação, sob pena de quebra da imparcialidade e do princípio da inércia.

Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Coordenador do 17º Curso Diretor-Geral da EJUD-MS

SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**PROVIMENTO Nº 278, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012.**

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 95, § 1º da Lei 1.071 de 11.07.90,

RESOLVE:

Artigo 1º - O Juizado Especial Adjunto Criminal da comarca de Nova Andradina fica anexado à 3ª Vara Cível da referida comarca.

Artigo 2º - Este provimento entrará em vigor a partir de 01/01/2013.

R. Cumpra-se.

Campo Grande, MS, 06 de dezembro de 2012.

(a) Des. Hildebrando Coelho Neto

Presidente do Conselho Superior da Magistratura

(a) Des. João Batista da Costa Marques

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

(a) Des. Atapoã da Costa Feliz

Corregedor - Geral de Justiça

PROVIMENTO Nº 279, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

Estabelece regra excepcional de petição física nos casos de instabilidade do sistema eletrônico de tramitação de processos judiciais.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 165, inciso XXV, alínea "e", 2, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, e

CONSIDERANDO que, com a implementação do Sistema Eletrônico de transmissão de processos, o Poder Judiciário incorporou nova tecnologia nos procedimentos judiciais,

CONSIDERANDO que, devido a questões de ordem técnica tem sido difícil romper total e imediatamente com a cultura analógica, tornando-se imprescindível estabelecer regras transitórias para o petição físico nos casos de instabilidade do Sistema Eletrônico - e-SAJ, sob pena de eventual perecimento do direito naquelas hipóteses que reclamem apreciação urgente,

CONSIDERANDO que, em razão da referida instabilidade, manutenção ou outros fatores de ordem técnica, pode ocorrer a indisponibilidade momentânea do Sistema Eletrônico impedindo o acesso para efeitos de impulsionamento dos processos,

RESOLVE:

Art. 1º Nos casos de instabilidade, manutenção ou outros fatores de ordem técnica que impliquem a interrupção do Sistema Eletrônico de transmissão de processos, será admitido o petição sob o formato físico, nas hipóteses de:

I – petição inicial cujo pedido de citação tenha como objetivo evitar o escoamento do prazo prescricional;

II – petição inicial em mandado de segurança que contenha pedido de liminar;

III – petições de *habeas corpus*, *habeas data* e aquelas que objetivem assegurar a liberdade provisória ou a sustação de ordem de prisão;

IV - medidas que reclamem apreciação urgente, quando demonstrada pela parte ou pelo interessado a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação,

V - iminente vencimento de prazos processuais peremptórios.

Art. 2º Para que faça jus à utilização do petição físico, deverá o advogado declarar, sob pena de litigância de má-fé, que o fez em virtude de impossibilidade inarredável de utilização da via digital.

Art. 3º A utilização do petição sob formato físico não prejudica o cumprimento dos prazos, desde que a cópia respectiva e eventuais anexos sejam enviados digitalmente ao juízo por intermédio do Sistema e-SAJ, no prazo máximo de cinco dias a contar da recepção física do material, sob pena de ser o ato considerado inexistente.

Parágrafo único. De igual forma, será considerado litigante de má-fé o usuário do Sistema quando se verifique não haver perfeita identidade entre a versão digital e a original entregue em juízo previamente.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 10 de dezembro de 2012.

(a) Des. Hildebrando Coelho Neto

Presidente

(a) Des. João Batista da Costa Marques

Vice-Presidente

(a) Des. Atapoã da Costa Feliz

Corregedor-Geral de Justiça

Extrato das portarias baixadas pelo Exmo Sr. Des. Hildebrando Coelho Neto, Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul no dia 10/12/2012:

O Desembargador HILDEBRANDO COELHO NETO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e atendendo decisão do **colendo Conselho Superior da Magistratura**,

RESOLVE:

Reconduzir a Dra. Katy Braun do Prado, Juíza de Direito da Vara da Infância, Juventude e do Idoso da comarca de Campo Grande, para compor a Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Estado de Mato Grosso do Sul – CEJA/MS, durante o biênio 2012/2013, nos termos do artigo 5º, inciso II, da Resolução nº 284, de 16 de dezembro de 1999. P. R. C. (Port. nº 628/2012). Retificar a Portaria nº 630/12, publicada no DJ nº 2783, de 4/12/12, para conceder licença para tratamento de saúde em pessoa da família à Dra. Vânia de Paula Arantes, Juíza de Direito da 20ª vara Cível da comarca de Campo Grande, no período de 26/11 a 5/12/12, nos termos do artigo 271 do CODJ/MS. P. R. C. P. R. C. (Port. nº 646/2012).

Conceder ao Dr. Fábio Henrique Calazans Ramos, Juiz de Direito da 2ª Vara da comarca de Aparecida do Taboado, 10 (dez) dias de afastamento compensatório, no período de 18 a 27/3/2013, referente ao plantão de Dezembro/2004. P.R.C. (Port. 650/2012).

Conceder ao Dr. Albino Coimbra Neto, Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da comarca de Campo Grande, 1 (um) dia de licença compensatória referente à participação no mutirão carcerário, no dia 19/12/2012. P.R.C. (Port. 651/2012).

(a) Des. Hildebrando Coelho Neto

Presidente

Resenha de Julgamento da Sessão Ordinária do colendo Conselho Superior da Magistratura, presidida pelo Exmo. Sr. Des. João Batista da Costa Marques, Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, em 10/12/12:

Recurso Administrativo nº 066.164.0050/2012 – Campo Grande

Recorrente: **Claudia Regina Fortes**, Filha da Desa. Marilza Lúcia Fortes.

Advogados: Drs. Daniel Castro Gomes da Costa – OAB/MS nº 12.480 e Marlon Eduardo Libman Luft – OAB/MS nº 15.138.

Recorrido: Presidente do TJ/MS.

Relator: Exmo. Sr. Des. João Batista da Costa Marques.

Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator.

Recurso Administrativo nº 066.164.0054/2012 – Camapuã

Recorrente: **Dr. Zidiel Infantino Coutinho**, Juiz de Direito da 1ª Vara da comarca de Camapuã.

Advogados: Drs. André Luiz Borges Neto – OAB/MS nº 5.788 e Julicezar Noceti Barbosa – OAB/MS nº 14.728.

Recorrido: Presidente do TJ/MS.

Relator: Exmo. Sr. Des. João Batista da Costa Marques.

Decisão: Adiado para a próxima sessão, a pedido do Relator.

Recurso Administrativo nº 066.164.0053/2012 – Campo Grande

Recorrente: **Dr. Paulo Afonso de Oliveira**, Juiz de Direito Auxiliar da Vice-Presidência do TJ/MS.

Recorrido: Presidente do TJ/MS.

Relator: Exmo. Sr. Des. Atapoã da Costa Feliz.

Decisão: Adiado para a próxima sessão em razão do pedido de vista do 1º Vogal, enquanto o Relator nega provimento ao recurso. O 2º Vogal aguarda.

Recurso Administrativo nº 066.164.0056/2012 – Campo Grande

Recorrente: **Dr. Aldo Ferreira da Silva Júnior**, Juiz de Direito Auxiliar da Vice-Presidência do TJ/MS.

Recorrido: Presidente do TJ/MS.

Relator: Exmo. Sr. Des. Atapoã da Costa Feliz.

Decisão: Adiado para a próxima sessão em razão do pedido de vista do 1º Vogal, enquanto o Relator nega provimento ao recurso. O 2º Vogal aguarda.

Recurso Administrativo nº 066.164.0057/2012 – Campo Grande

Recorrente: **Paulo César Tonet**, Agente de Serviços Gerais da comarca de Campo Grande.

Recorrido: Presidente do TJ/MS.

Relator: Exmo. Sr. Des. Atapoã da Costa Feliz.

Decisão: O Conselho Superior da Magistratura por unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Recurso Administrativo nº 066.164.0049/2012 – Nova Andradina

Recorrente: **Dra. Ellen Priscile Xandu Kaster Franco**, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Nova Andradina.

Recorrido: Presidente do TJ/MS.

Relator: Exmo. Sr. Des. Oswaldo Rodrigues de Melo.

Decisão: Julgamento adiado face o pedido de vista de 2º Vogal, após o Relator e o 2º Vogal terem dado provimento ao recurso.

(a) Des. João Batista da Costa Marques

Presidente em exercício

Resenha de Julgamento da Sessão Ordinária do colendo Conselho Superior da Magistratura, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Hildebrando Coelho Neto, Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, em 10/12/12:

Referência: Análise do Provimento nº 278/12, que dispõe sobre o Juizado Especial Criminal da comarca de Nova Andradina.

Concurso de Promoção precedido de Remoção nº 066.268.0009/2012

Referência: comarca de Nioaque – Primeira Entrância.

1º Critério: Remoção

Interessados: Juizes de Direito de Primeira Entrância

2º Critério: Promoção por Merecimento

Interessados: Juizes Substitutos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Hildebrando Coelho Neto.

Decisão: O Conselho Superior da Magistratura, por unanimidade, homologou o pedido de desistência formulado pelo Dr. Juliano Duailibi Baungart e deferiu a inscrição do Dr. Marcel Goulart Vieira para concorrer à promoção, pelo critério de merecimento, para a comarca de Nioaque – Primeira Entrância, nos termos do art. 203 do CODJ/MS. Não houve candidatos inscritos à remoção.

Concurso de Promoção precedido de Remoção nº 066.268.0010/2012

Referência: 1ª Vara Cível da comarca de Paranaíba – Segunda Entrância.

1º Critério: Remoção

Interessados: Juizes de Direito de Segunda Entrância

2º Critério: Promoção por Merecimento

Interessados: Juizes de Direito de Primeira Entrância.

Relator: Exmo. Sr. Des. Hildebrando Coelho Neto.

Decisão: O Conselho Superior da Magistratura, por unanimidade, homologou o pedido de desistência do Dr. Emerson Ricardo Fernandes, e indeferiu a inscrição do Dr. Cássio Roberto dos Santos para concorrer à remoção para a 1ª Vara Cível da comarca de Paranaíba – Segunda Entrância, por não possuir o interstício de um ano na comarca, nos termos do artigo 211 do CODJ/MS. Ao analisar o segundo critério, deferiu as inscrições dos magistrados Nária Cassiana Silva Barros e Rodrigo Pedrini Marcos para concorrerem à promoção, pelo critério de merecimento, nos termos do art. 204, “b”, do CODJ/MS.

Processo nº 066.210.0006/2012

Natureza: Indicação de Juiz de Direito para compor a Comissão **Estadual Judiciária de Adoção do Estado de MS – CEJA/MS.**

Requerente: Corregedor-Geral de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Hildebrando Coelho Neto.

Decisão: O Conselho Superior da Magistratura, por unanimidade, reconduziu a Dra. Katy Braun do Prado, Juíza de Direito da Vara da Infância, Juventude e do Idoso da comarca de Campo Grande, para compor a Comissão Estadual Judiciária Estadual de Adoção do Estado de Mato Grosso do Sul – CEJA/MS, para o biênio 2012/2013.

Pedido de Autorização nº 066.113.0008/2012

Solicitante: **Dr. Alessandro Leite Pereira**, Juiz de Direito Diretor do Foro da comarca de Bataguassu.

Referência: Referendar a decisão que autorizou, *ad referendum* do colendo Conselho Superior da Magistratura, o fechamento do Fórum da comarca de Bataguassu, no dia 10/12/2012, em razão do Decreto Municipal nº 168/2012, que decretou ponto facultativo, em virtude do feriado municipal do dia 11/12/2012.

Relator: Exmo. Sr. Des. Hildebrando Coelho Neto.

Decisão: Referendada. Votação unânime.

Pedido de Afastamento Compensatório nº 066.224.0050/2012

Referência: Referendar a Portaria nº 627/12, publicada no D.J. nº 2783, de 4/12/2012, que concedeu, *“ad referendum”* do colendo Conselho Superior da Magistratura, à **Dra. Larissa Ditzel Cordeiro Amaral**, Juíza de Direito

da 2ª Vara Cível da comarca de Dourados, 10 (dez) dias de afastamento compensatório, no período de 10 a 19/12/2012, referente ao Plantão de Dezembro/2004.

Relator: Exmo. Sr. Des. Hildebrando Coelho Neto.

Decisão: Referendada. Votação unânime.

Pedido de Licença Compensatória nº 066.224.0051/2012

Referência: Referendar a Portaria nº 629/12, publicada no D.J. nº 2783, de 4/12/2012, que concedeu, *ad referendum* do colendo Conselho Superior da Magistratura, ao **Dr. Adriano da Rosa Bastos**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Ponta Porã, 9 (nove) dias de licença compensatória, nos períodos de 7, 10 a 14 e 17 a 19/12/12, referente à participação no mutirão realizado no Tribunal do Júri da comarca de Dourados, nos termos do artigo 2º da Portaria nº 473/2007.

Relator: Exmo. Sr. Des. Hildebrando Coelho Neto.

Decisão: Referendada. Votação unânime.

Pedido de Licença Compensatória nº 066.224.0052/2012

Requerente: **Dr. Albino Coimbra Neto**, Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da comarca de Campo Grande.

Referência: 1 (um) dia de licença compensatória referente à participação no mutirão carcerário.

Período: 19/12/2012.

Relator: Exmo. Sr. Des. Hildebrando Coelho Neto.

Decisão: Deferido. Votação unânime.

Pedido de Afastamento Compensatório nº 066.224.0053/2012

Requerente: **Dr. Fábio Henrique Calazans Ramos**, Juiz de Direito da 2ª Vara da comarca de Aparecida do Taboado.

Referência: 10 (dez) dias de afastamento compensatório referente ao plantão de Dezembro/2004.

Período: 18 a 27/3/2013.

Relator: Exmo. Sr. Des. Hildebrando Coelho Neto.

Decisão: Deferido. Votação unânime.

Pedido de Concessão de Licença nº 066.225.0073/2012

Referência: Referendar a Portaria nº 612/2012, publicada no D.J. nº 2779, de 28/11/2012, que concedeu, *ad referendum* do colendo Conselho Superior da Magistratura, ao **Dr. Raul Ignatius Nogueira**, Juíza de Direito da comarca de Eldorado, 5 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 26 a 30/11/2012, nos termos do parágrafo único do artigo 269 do CODJ/MS.

Relator: Exmo. Sr. Des. Hildebrando Coelho Neto.

Decisão: Referendada. Votação unânime.

Pedido de Concessão de Licença nº 066.225.0074/2012

Referência: Referendar a Portaria nº 640/12, publicada no D.J. nº 2785, de 6/12/12, que concedeu, *ad referendum* do colendo Conselho Superior da Magistratura, ao **Dr. Mário Eduardo Fernandes Abelha**, Juiz de Direito da 9ª Vara do Juizado Especial de Trânsito da comarca de Campo Grande, 2 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, nos dias 29 e 30/11/2012, nos termos do parágrafo único do artigo 269 do CODJ/MS.

Relator: Exmo. Sr. Des. Hildebrando Coelho Neto.

Decisão: Referendada. Votação unânime.

Pedido de Concessão de Licença nº 066.225.0075/2012

Requerente: **Dra. Vânia de Paula Arantes**, Juíza de Direito da 20ª Vara Cível da comarca de Campo Grande.

Referência: 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família.

Período: 26/11 e 5/12/2012.

Relator: Exmo. Sr. Des. Hildebrando Coelho Neto.

Decisão: Deferido. Votação unânime.

Pedido de Concessão de Licença Maternidade nº 066.228.0005/2012

Referência: Referendar a Portaria nº 592/2012, publicada no D.J. nº 2773, de 20/11/2012, que concedeu, *ad referendum* do colendo Conselho Superior da Magistratura, à **Dra. Luciane Buriasco Isquero**, Juíza de Direito da 2ª Vara da comarca de Cassilândia, 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, e mais 60 (sessenta) em prorrogação, totalizando 180 (cento e oitenta) dias, no período de 5/11/2012 a 3/5/2013, nos termos dos artigos 275 e 275-A do CODJ/MS.

Relator: Exmo. Sr. Des. Hildebrando Coelho Neto.

Decisão: Referendada. Votação unânime.

Pedido de Anotação em Ficha Funcional nº 066.239.0088/2012

Requerente: **Dra. Luiza Vieira Sá de Figueiredo**, Juíza Substituta do Estado de Mato Grosso do Sul.

Referência: “Série Estratégica de Gestão Pública”, realizado pela FGV, no período de novembro/2011 a julho/2012.

Relator: Exmo. Sr. Des. João Batista da Costa Marques.

Decisão: Deferido, nos termos do voto do relator. Votação unânime.

Pedido de Anotação em Ficha Funcional nº 066.239.0087/2012

Requerente: **Dr. Wilson Bertelli**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível Residual da comarca de Campo Grande.

Referência: 1) Doutorado em Direito Processual Civil pela USP em curso, e outros;

Relator: Exmo. Sr. Des. Hildebrando Coelho Neto.

Decisão: Deferido, parcialmente, nos termos do voto do relator. Votação unânime.

Pedido de Anotação em Ficha Funcional nº 066.239.0089/2012

Requerente: **Des. Ruy Celso Barbosa Florence**, Diretor-Geral da Escola Judicial de Mato Grosso do Sul – EJUST/MS.

Interessado: **Dr. Walter Arthur Alge Netto**, Juiz de Direito da 1ª Vara da comarca de Costa Rica.

Referência: - Curso de Direito do Consumidor XI - Tutelas Administrativa e Penal no CDC, realizado no período de 14 a 28/5/2011.

Relator: Exmo. Sr. Des. Hildebrando Coelho Neto.

Decisão: Deferido, nos termos do voto do relator. Votação unânime.

Pedido de Anotação em Ficha Funcional nº 066.239.0090/2012

Requerente: **Dr. Odemilson Roberto Castro Fassa**, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível Residual da comarca de Campo Grande.

Referência: - Atuação como mediador no 1º Seminário de Integração no Mercosul, realizado no período de 24 a 26/5/2012;

- Participação no XXX Encontro do COPEDEM, realizado nos dias 20 e 21/11/2012;

- Diploma de Honra e Mérito e Medalha Domingos Franciulli Neto no Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura – COPEDEM, pelos relevantes serviços prestados ao aprimoramento do ensino jurídico, em 20/11/2012 e

- Medalha comemorativa do e. TJ/PR, pelos bons serviços prestados à Escola Superior da Magistratura daquele Estado, em 20/11/2012.

Relator: Exmo. Sr. Des. João Batista da Costa Marques

Decisão: Deferido, nos termos do voto do relator. Votação unânime.

Declaração de Suspeição nº 066.257.0065/2012

Argüente: **Dra. Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira**, Juíza de Direito da 1ª Vara da comarca de Ivinhema.

Referência: Autos nº 0000085-91.2010.8.12.0012.

Relator: Exmo. Sr. Des. João Batista da Costa Marques.

Decisão: Acolheram a declaração de suspeição. Votação unânime.

Declaração de Suspeição nº 066.257.0066/2012

Argüente: **Dr. Marcelo Andrade Campos Silva**, Juiz de Direito da 16ª Vara Cível da comarca de Campo Grande.

Referência: Autos nº 0124020-80.2005.8.12.0001.

Relator: Exmo. Sr. Des. João Batista da Costa Marques.

Decisão: Acolheram a declaração de suspeição. Votação unânime.

Declaração de Suspeição nº 066.257.0068/2012

Argüente: **Dr. Jonas Hass Silva Júnior**, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da comarca de Dourados.

Referência: Processo nº 0809314-04.2012.8.12.0002.

Relator: Exmo. Sr. Des. João Batista da Costa Marques.

Decisão: ACOLHERAM A DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

Declaração de Suspeição nº 066.257.0069/2012

Argüente: **Dr. Atilio César de Oliveira Júnior**, Juiz de Direito da comarca de São Gabriel do Oeste.

Referência: Autos nº 0000482-28.2008.8.12.0043.

Relator: Exmo. Sr. Des. Atapoã da Costa Feliz.

Decisão: Acolheram a declaração de suspeição. Votação unânime.

Natureza: Pedido de Aposentadoria

Processo: nº 161.212.0141/2012

Lotação: Dourados/MS

Aposentar: a servidora **Marta Aparecida Lopes Carvalho**, Analista Judiciária, símbolo PJJU-1, da comarca de Dourados/MS, voluntariamente, com proventos integrais e paridade constitucional, com fundamento no art. 3º, da EC nº 47/2005 e do art. 73 da Lei 3.150/2005.

Matrícula: 2217

Relator: Exmo. Sr. Des. Hildebrando Coelho Neto

Decisão: À unanimidade, aposentaram a servidora **Marta Aparecida Lopes Carvalho**, Analista Judiciária, símbolo PJJU-1, da comarca de Dourados/MS, voluntariamente, com proventos integrais e paridade constitucional, com fundamento no art. 3º, da EC nº 47/2005 e do art. 73 da Lei 3.150/2005.

Natureza: Pedido de Aposentadoria

Processo: nº 161.212.0152/2012

Lotação: Itaquiraí/MS

Aposentar: a servidora **Ramona Erly Moraes de Arruda**, Analista Judiciária, área fim, serviço externo, símbolo PJJU-1, da comarca de Itaquiraí/MS, voluntariamente, com proventos integrais e paridade constitucional, com fundamento nos arts. 6º e 7º, da EC nº 41/2003 e do art. 72 da Lei 3.150/2005.

Matrícula: 540

Relator: Exmo. Sr. Des. Hildebrando Coelho Neto

Decisão: À unanimidade, aposentaram a servidora **Ramona Erly Moraes de Arruda**, Analista Judiciária, área fim, serviço externo, símbolo PJJU-1, da comarca de Itaquiraí/MS, voluntariamente, com proventos integrais e paridade constitucional, com fundamento nos arts. 6º e 7º, da EC nº 41/2003 e do art. 72 da Lei 3.150/2005.

Natureza: Pedido de Aposentadoria

Processo: nº 161.212.0154/2012

Lotação: Secretaria do TJ/MS

Aposentar: a servidora **Maria Célia Carvalho Faria**, Analista Judiciária, símbolo PJJU-1, da Secretaria do TJ/MS, voluntariamente, com proventos in-

tegrais e paridade constitucional, com fundamento no art. 3º, da EC nº 47/2005 e do art. 73 da Lei 3.150/2005.

Matrícula: 1947

Relator: Exmo. Sr. Des. Hildebrando Coelho Neto

Decisão: À unanimidade, aposentaram a servidora **Maria Célia Carvalho Faria**, Analista Judiciária, símbolo PJJU-1, da Secretaria do TJ/MS, voluntariamente, com proventos integrais e paridade constitucional, com fundamento no art. 3º, da EC nº 47/2005 e do art. 73 da Lei 3.150/2005.

Natureza: Pedido de Aposentadoria

Processo: nº 161.212.0155/2012

Lotação: Campo Grande/MS

Aposentar: a servidora **Maria José Teixeira Marcelo**, Escrivã, símbolo PJAJ-1, da comarca de Campo Grande/MS, voluntariamente, com proventos integrais e paridade constitucional, com fundamento no art. 3º, da EC nº 47/2005 e do art. 73 da Lei 3.150/2005.

Matrícula: 1245

Relator: Exmo. Sr. Des. Hildebrando Coelho Neto

Decisão: À unanimidade, aposentaram a servidora **Maria José Teixeira Marcelo**, Escrivã, símbolo PJAJ-1, da comarca de Campo Grande/MS, voluntariamente, com proventos integrais e paridade constitucional, com fundamento no art. 3º, da EC nº 47/2005 e do art. 73 da Lei 3.150/2005.

Natureza: Pedido de Aposentadoria

Processo: nº 161.212.0157/2012

Lotação: Secretaria do TJ/MS

Aposentar: a servidora **Vilma Lucia de Figueiredo Espindola**, Analista Judiciária, símbolo PJJU-1, da Secretaria do TJ/MS, voluntariamente, com proventos integrais e paridade constitucional, com fundamento no art. 3º, da EC nº 47/2005 e do art. 73 da Lei 3.150/2005.

Matrícula: 343

Relator: Exmo. Sr. Des. Hildebrando Coelho Neto

Decisão: À unanimidade, aposentaram a servidora **Vilma Lucia de Figueiredo Espindola**, Analista Judiciária, símbolo PJJU-1, da Secretaria do TJ/MS, voluntariamente, com proventos integrais e paridade constitucional, com fundamento no art. 3º, da EC nº 47/2005 e do art. 73 da Lei 3.150/2005.

Natureza: Pedido de Aposentadoria

Processo: nº 161.212.0158/2012

Lotação: Três Lagoas/MS

Aposentar: a servidora **Norma Sueli Nunes de Freitas**, Analista Judiciária, símbolo PJJU-1, da comarca de Três Lagoas/MS, voluntariamente, com proventos integrais e paridade constitucional, com fundamento no art. 3º, da EC nº 47/2005 e do art. 73 da Lei 3.150/2005.

Matrícula: 2057

Relator: Exmo. Sr. Des. Hildebrando Coelho Neto

Decisão: À unanimidade, aposentaram a servidora **Norma Sueli Nunes de Freitas**, Analista Judiciária, símbolo PJJU-1, da comarca de Três Lagoas/MS, voluntariamente, com proventos integrais e paridade constitucional, com fundamento no art. 3º, da EC nº 47/2005 e do art. 73 da Lei 3.150/2005.

Natureza: Pedido de Aposentadoria

Processo: nº 161.212.0160/2012

Lotação: Anastácio/MS

Aposentar: a servidora **Neide Lemes Madruga**, Analista Judiciária, área fim, serviço externo, símbolo PJJU-1, da comarca de Anastácio/MS, voluntariamente, com proventos integrais e paridade constitucional, com fundamento no art. 3º, da EC nº 47/2005 e do art. 73 da Lei 3.150/2005.

Matrícula: 63

Relator: Exmo. Sr. Des. Hildebrando Coelho Neto

Decisão: À unanimidade, aposentaram a servidora **Neide Lemes Madruga**, Analista Judiciária, área fim, serviço externo, símbolo PJJU-1, da comarca de Anastácio/MS, voluntariamente, com proventos integrais e paridade constitucional, com fundamento no art. 3º, da EC nº 47/2005 e do art. 73 da Lei 3.150/2005.

Natureza: Pedido de Aposentadoria

Processo: nº 161.212.0162/2012

Lotação: Secretaria do TJ/MS

Aposentar: a servidora **Simone Ribeiro**, Analista Judiciária, símbolo PJJU-1, da Secretaria do TJ/MS, voluntariamente, com proventos integrais e paridade constitucional, com fundamento no art. 3º, da EC nº 47/2005 e do art. 73 da Lei 3.150/2005.

Matrícula: 322

Relator: Exmo. Sr. Des. Hildebrando Coelho Neto

Decisão: À unanimidade, aposentaram a servidora **Simone Ribeiro**, Analista Judiciária, símbolo PJJU-1, da Secretaria do TJ/MS, voluntariamente, com proventos integrais e paridade constitucional, com fundamento no art. 3º, da EC nº 47/2005 e do art. 73 da Lei 3.150/2005.

Natureza: Pedido de Aposentadoria

Processo: nº 161.212.0167/2012

Lotação: Secretaria do TJ/MS

Aposentar: a servidora **Nilce da Silva Rosa**, Analista Judiciária, símbolo PJJU-1, da Secretaria do TJ/MS, voluntariamente, com proventos integrais e paridade constitucional, com fundamento no art. 3º, da EC nº 47/2005 e do art. 73 da Lei 3.150/2005.

Matrícula: 300

Relator: Exmo. Sr. Des. Hildebrando Coelho Neto

Decisão: À unanimidade, aposentaram a servidora **Nilce da Silva Rosa**, Analista Judiciária, símbolo PJJU-1, da Secretaria do TJ/MS, voluntariamente, com proventos integrais e paridade constitucional, com fundamento no art. 3º, da EC nº 47/2005 e do art. 73 da Lei 3.150/2005.

Natureza: Pedido de Aposentadoria

Processo: nº 161.212.0168/2012

Lotação: Dourados/MS

Aposentar: a servidora **Terezinha Ênia de Barros Ortiz de Vasconcelos**, Analista Judiciária, símbolo PJJU-1, da comarca de Dourados/MS, voluntariamente, com proventos integrais e paridade constitucional, com fundamento no art. 3º, da EC nº 47/2005 e do art. 73 da Lei 3.150/2005.

Matrícula: 830

Relator: Exmo. Sr. Des. Hildebrando Coelho Neto

Decisão: À unanimidade, aposentaram a servidora **Terezinha Ênia de Barros Ortiz de Vasconcelos**, Analista Judiciária, símbolo PJJU-1, da comarca de Dourados/MS, voluntariamente, com proventos integrais e paridade constitucional, com fundamento no art. 3º, da EC nº 47/2005 e do art. 73 da Lei 3.150/2005.

Natureza: Pedido de Aposentadoria

Processo: nº 161.212.0169/2012

Lotação: Campo Grande/MS

Aposentar: a servidora **Carmen Regina Samogin Lima**, Técnica de Nível Superior, na Ocupação de Assistente Social, na Especialidade de Assistência Social, símbolo PJNS-1, da comarca de Campo Grande/MS, voluntariamente, com proventos integrais e paridade constitucional, com fundamento nos arts. 6º e 7º, da EC nº 41/2003 e do art. 72 da Lei 3.150/2005.

Matrícula: 6424

Relator: Exmo. Sr. Des. Hildebrando Coelho Neto

Decisão: À unanimidade, aposentaram a servidora **Carmen Regina Samogin Lima**, Técnica de Nível Superior, na Ocupação de Assistente Social, na Especialidade de Assistência Social, símbolo PJNS-1, da comarca de Campo Grande/MS, voluntariamente, com proventos integrais e paridade constitucional, com fundamento nos arts. 6º e 7º, da EC nº 41/2003 e do art. 72 da Lei 3.150/2005.

Natureza: Pedido de Aposentadoria

Processo: nº 161.212.0170/2012

Lotação: Campo Grande/MS

Aposentar: a servidora **Aurea Augusta Zulim Caccia**, Analista Judiciária, símbolo PJJU-1, da comarca de Campo Grande/MS, voluntariamente, com proventos integrais e paridade constitucional, com fundamento no art. 3º, da EC nº 47/2005 e do art. 73 da Lei 3.150/2005.

Matrícula: 949

Relator: Exmo. Sr. Des. Hildebrando Coelho Neto

Decisão: À unanimidade, aposentaram a servidora **Aurea Augusta Zulim Caccia**, Analista Judiciária, símbolo PJJU-1, da comarca de Campo Grande/MS, voluntariamente, com proventos integrais e paridade constitucional, com fundamento no art. 3º, da EC nº 47/2005 e do art. 73 da Lei 3.150/2005.

Natureza: Pedido de Aposentadoria

Processo: nº 161.212.0171/2012

Lotação: Secretaria do TJ/MS

Aposentar: a servidora **Vanda Maria Alves de Faria**, Analista Judiciária, símbolo PJJU-1, da Secretaria do TJ/MS, voluntariamente, com proventos integrais e paridade constitucional, com fundamento no art. 3º, da EC nº 47/2005 e do art. 73 da Lei 3.150/2005.

Matrícula: 333

Relator: Exmo. Sr. Des. Hildebrando Coelho Neto

Decisão: À unanimidade, aposentaram a servidora **Vanda Maria Alves de Faria**, Analista Judiciária, símbolo PJJU-1, da Secretaria do TJ/MS, voluntariamente, com proventos integrais e paridade constitucional, com fundamento no art. 3º, da EC nº 47/2005 e do art. 73 da Lei 3.150/2005.

Natureza: Pedido de Remoção

Lotação: Secretaria do TJ – MS / Três Lagoas - MS

Remover: a pedido, o servidor **Fernando Correa Santos**, Analista Judiciário, símbolo PJJU-1, matrícula 9118, da Secretaria do TJ/MS, para a comarca de Três Lagoas/MS, nos termos do art. 58 da Lei nº 3.310/2006, na vaga decorrente da aposentadoria de Maria Aparecida dos Santos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Hildebrando Coelho Neto

Decisão: Deferiram a remoção, a pedido, do servidor **Fernando Correa Santos**, Analista Judiciário, símbolo PJJU-1, matrícula 9118, da Secretaria do TJ/MS, para a comarca de Três Lagoas/MS, nos termos do art. 58 da Lei nº 3.310/2006, na vaga decorrente da aposentadoria de Maria Aparecida dos Santos. Unânime.

Natureza: Pedido de Designação

Lotação: Comarca de Três Lagoas - MS/ Comarca de Brasilândia – MS.

Designar: a pedido, a servidora **Sarah Witter de Abreu Bastos**, Analista Judiciária, símbolo PJJU-1, matrícula 6212, da comarca de Três Lagoas/MS, para prestar serviços junto à comarca de Brasilândia/MS, nos termos do art. 46, § 2º da Lei nº 1511, de 15.07.1994, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de janeiro/2013.

Relator: Exmo. Sr. Des. Hildebrando Coelho Neto

Decisão: Deferiram a designação, a pedido, da servidora **Sarah Witter de Abreu Bastos**, Analista Judiciária, símbolo PJJU-1, matrícula 6212, da comarca de Três Lagoas/MS, para prestar serviços junto à comarca de Brasilândia/MS, nos termos do art. 46, § 2º da Lei nº 1511, de 15.07.1994, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de janeiro/2013. Unânime.

Natureza: Pedido de Designação

Lotação: Secretaria do TJ - MS/ Comarca de Terenos – MS.

Designar: a pedido, o servidor **Joel Yule Espíndola**, Auxiliar Judiciário I, símbolo PJSA-1, matrícula 3710, da Secretaria do TJ/MS, para prestar serviços junto à comarca de Terenos/MS, nos termos do art. 46, § 2º da Lei nº 1511, de 15.07.1994, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de janeiro/2013.

Relator: Exmo. Sr. Des. Hildebrando Coelho Neto

Decisão: Deferiram a designação, a pedido, do servidor **Joel Yule Espíndola**, Auxiliar Judiciário I, símbolo PJSA-1, matrícula 3710, da Secretaria do TJ/MS, para prestar serviços junto à comarca de Terenos/MS, nos termos do art. 46, § 2º da Lei nº 1511, de 15.07.1994, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de janeiro/2013. Unânime.

(a) Des. Hildebrando Coelho Neto

Presidente

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 10 de dezembro de 2012.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura

(a) Bel. Christiane Padoa

Diretora da Secretaria do CSM

SECRETARIA DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO

Coordenadoria de Execução Orçamentária

Publicação nº 0222/2012-SF

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: nº 158.1331/2012-SF

Lei: A licitação é inexigível com base no Art. 25 "CAPUT" da Lei nº 8.666/93

Data: 06/12/2012.

Ordenador de Despesas: Des. Hildebrando Coelho Neto - Presidente do TJ/MS

Valor: R\$ 3.950,00

Objeto: Curso "ANTEPROJETO, PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO E ORÇAMENTO PARA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS E ENGENHARIA", para 02 (dois) servidores do PJMS.

Justificativa: Justifico a inexigibilidade da licitação, a favor de Licidata Cursos Ltda, este curso visa capacitar dois servidores nos conceitos, técnicas e informações relevantes para o planejamento, licitação, contratação e a fiscalização de obras e serviços de engenharia, observando os aspectos técnicos específicos de engenharia e arquitetura e as suas relações com as questões legais, administrativas e econômicas.

Campo Grande, MS, 06 de dezembro de 2012.

Des. Hildebrando Coelho Neto

Presidente do Tribunal de Justiça de MS.

Publicação nº 223/2012-SF

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: nº 158.1330/2012-SF

Lei: A licitação é inexigível com base no Art. 25 "CAPUT" da Lei nº 8.666/93

Data: 07/12/2012.

Ordenador de Despesas: Des. Hildebrando Coelho Neto - Presidente do TJ/MS

Valor: R\$ 1.200,00

Objeto: Pagamento de honorários de palestra a ser ministrada no "Fonajuv – Fórum nacional da justiça juvenil X encontro nacional e VII encontro regional".

Justificativa: Justifico a inexigibilidade da licitação, a favor de ANA PAULA MOTTA COSTA, a contratação pretendida não seria passível de competição, ante a singularidade e subjetividade do serviço, bem como o preço contratado ser compatível com o de mercado.

Campo Grande, MS, 07 de dezembro de 2012.

Des. Hildebrando Coelho Neto

Presidente do Tribunal de Justiça de MS.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAL

Portarias baixadas pelo Desembargador Hildebrando Coelho Neto, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, nos dias 05 e 06.12.2012.

O Desembargador Hildebrando Coelho Neto, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e à vista da decisão exarada nos autos nº 161.335.0056/2012,

R E S O L V E:

Conceder abono de permanência à servidora **Lúcia Helena Figueiredo de Oliveira Souza**, matrícula 259, Analista Judiciária, símbolo PJJU-1, referência ASSJ-15, da Secretaria do TJ/MS, previsto no parágrafo 1º, inciso III, alínea

"a" e o parágrafo 19, do artigo 40 da Constituição Federal, correspondente ao valor de sua contribuição previdenciária, **a partir de 20.11.2012**. (Portaria nº 1670/2012).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande, 05 de dezembro de 2012

O Desembargador Hildebrando Coelho Neto, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a decisão exarada às fls. 74/76 dos autos nº 161.701.0026/2012,

R E S O L V E:

Conceder Adicional de Qualificação à servidora abaixo especificada, observados os assentamentos funcionais e a data do pedido correspondente, com registro do respectivo cargo, formação, percentual e data de cumprimento do requisito legal, conforme artigos 88, inciso VII e 104, da Lei 3.310, de 14 de dezembro de 2006, nos termos que dispõe a Resolução nº 55, de 10 de agosto de 2011. (Portaria n. 1711/2012)

| QUADRO | | | | | | |
|---------|-----------------------------------|---------|---------------------------|------------|---|----------|
| Matric. | Requerente | Lotação | Cargo | Formação | % | A partir |
| 9631 | Ana Maria Miranda Pires de Castro | Navirai | Agente de Serviços Gerais | lato sensu | 8 | 19/10/12 |

O Desembargador Hildebrando Coelho Neto, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a decisão exarada às fls. 149/153, dos autos nº 161.701.0024/2012,

R E S O L V E:

Conceder Adicional de Qualificação aos servidores abaixo especificados, observados os assentamentos funcionais e as datas dos pedidos correspondentes, com registro dos respectivos cargos, formações, percentuais e datas de cumprimento dos requisitos legais, conforme artigos 88, inciso VII e 104, da Lei 3.310, de 14 de dezembro de 2006, nos termos que dispõe a Resolução nº 55, de 10 de agosto de 2011. (Portaria n. 1712/2012)

| QUADRO | | | | | | |
|---------|---------------------------------|------------------|---------------------|--------------|---|------------|
| Matric. | Requerente | Lotação | Cargo | Formação | % | A partir |
| 6962 | Alessandra de Vasconcelos Silva | Campo Grande | Analista Judiciário | lato sensu | 8 | 05/11/2012 |
| 2610 | João José Pedrosa Lopes | Coxim | Analista Judiciário | lato sensu | 8 | 18/10/2012 |
| 5257 | José Alves Filho | Mundo Novo | Analista Judiciário | lato sensu | 8 | 18/10/2012 |
| 8909 | Leonardo Barros de Lacerda | Campo Grande | Analista Judiciário | lato sensu | 8 | 22/10/2012 |
| 2283 | Nancy Aparecida Corrêa Zatorre | Aposentada | Analista Judiciário | 2ª graduação | 5 | 01/04/2011 |
| 9123 | Otoniel Antônio de Araújo Silva | Terenos | Analista Judiciário | lato sensu | 8 | 18/10/2012 |
| 3549 | Sulmar de Almeida Marques | Secretaria do TJ | Analista Judiciário | lato sensu | 8 | 14/11/2012 |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande, 06 de dezembro de 2012

Des. Hildebrando Coelho Neto

Presidente

SECRETARIA DE BENS E SERVIÇOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

Comissão Executiva de Licitações

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão nº 100/12

Processo nº 157.193.0100/2012

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação (lanches e bebidas), em atendimento à Escola Judicial de Mato Grosso do Sul - EJUD/MS.

A SECRETARIA DE BENS E SERVIÇOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL torna público que, com relação ao sobredito Pregão, decidiu a Pregoeira adjudicar o item objeto do certame à empresa PALLADARES RESTAURANTE LTDA.

Campo Grande/MS, 07 de dezembro de 2012.

Luiz Guilherme Zotta Gutierrez

Diretor do Departamento de Compras e de Licitações, em substituição

Marcelo Vendas Righetti

Diretor da Secretaria de Bens e Serviços

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR

Coordenadoria de Distribuição

Ata de distribuição de processos da Tribunal de Justiça, efetivada em sete de dezembro de dois mil e doze homologada pelo Exmo. Des. João Batista da Costa Marques Vice-Presidente. Foram distribuídos os seguintes feitos pelo sistema de processamento de dados:

Nº: 0042116-96.2009.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0042116-96.2009.8.12.0001 - Campo Grande / 15ª Vara Cível

Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins

Apelante: Lenice Lara de Oliveira

Advogado: Fabiana M. Cantero e Oliveira (OAB: 10656/MS)

Apelado: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Procurador: Aécio Pereira Junior (OAB: 8669B/MS)

Distribuído por Sorteio em 07/12/2012

Nº: 0366692-17.2008.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0366692-17.2008.8.12.0001 - Campo Grande / 1ª Vara Cível

Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves

Apelante: Vicente de Paula Maciel de Arruda

Advogado: Roberto de Avelar (OAB: 8165/MS)

Apelado: José Carlos da Silva

Advogado: Elias Torres Barbosa (OAB: 8567B/MS)

Distribuído por Sorteio em 07/12/2012

Nº: 0604979-29.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0815917-96.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 17ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins

Agravante: Cristiane Pereira de Lima

Advogado: Katuscia da Fonseca Lindarteveze (OAB: 14649/MS)

Agravado: Banco Itaucard S/A

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

Distribuído por Sorteio em 07/12/2012

Nº: 0604980-14.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0800866-85.2012.8.12.0020 - Rio Brilhante / 1ª Vara Cível

Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran

Agravante: Brf Brasil Foods S/A 1

Advogado: João Humberto Martorelli (OAB: 7489/PE)

Agravado: Copramil - Comércio e Transportes de Produtos Agrícolas Ltda

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

Distribuído por Sorteio em 07/12/2012

Nº: 0604989-73.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0801364-08.2012.8.12.0013 - Jardim / 1ª Vara

Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves

Agravante: Edemir Vareiro Quintana

Advogado: Sidnei Escudero Pereira (OAB: 4908/MS)

Agravada: Anália Medeiros Fernandes

Advogado: Juan Paulo Medeiros dos Santos (OAB: 7182/MS) e outro

Distribuído por Sorteio em 07/12/2012

Nº: 0605003-57.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0074022-70.2010.8.12.0001 - Campo Grande / 14ª Vara Cível

Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves

Agravante: Banco Citicard S/A

Advogado: Jose Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB: 14007AM/S)

Agravado: Aldemar de Jesus Fernandes

Advogado: Edgar Calixto Paz (OAB: 8264/MS)

Distribuído por Sorteio em 07/12/2012

Nº: 0605005-27.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0000252-51.1995.8.12.0007 - Cassilândia / 2ª Vara

Relator: Des. João Maria Lós

Agravante: Ariodo Ferreira Pinto

Advogada: Graziela Enderle Banak (OAB: 13378/MS)

Agravado: Banco Santander (Brasil) S/A

Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)

Interessado: Edino Batista Carneiro

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

Distribuído por Sorteio em 07/12/2012

Nº: 0605007-94.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0006982-86.2011.8.12.0017 - Nova Andradina / 1ª Vara Cível

Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins

Agravante: AGM - Indústria e Comércio de Madeiras e Móveis Ltda.

Advogado: Josep Georges Sleman (OAB: 3098/MS) e outro

Agravado: Ministério Público Estadual

Promotor: Plínio Alessi Junior

Distribuído por Sorteio em 07/12/2012

Nº: 0605012-19.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0800991-13.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 19ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran

Agravante: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogada: Giovana Bompard (OAB: 13114AM/S) e outro

Agravado: Carlos da Conceição Junior

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

Distribuído por Sorteio em 07/12/2012

Nº: 0605018-26.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0811968-64.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 19ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves

Agravante: Cicero Saad Cruz

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Agravada: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
Distribuído por Sorteio em 07/12/2012

Nº: 0605024-33.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0020912-25.2011.8.12.0001 - Campo Grande / Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública

Relator: Des. João Maria Lós

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Procuradora: Vanessa de Mesquita (OAB: 11962/MS)

Agravado: Petrobrás Distribuidora S/A

Advogado: Carlos Anzoategui Neto (OAB: 11673BM/S)

Distribuído por Sorteio em 07/12/2012

Nº: 0605029-55.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0803588-95.2012.8.12.0019 - Ponta Porã / 3ª Vara Cível

Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran

Agravante: Terezinha Burin Gava e outro

Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)

Agravado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

Distribuído por Sorteio em 07/12/2012

Nº: 0605039-02.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0021262-57.2004.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara de Família Digital

Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins

Agravante: L. C. de S. S. (Representado(a) por sua Mãe)

Advogado: Luiz Cezar Borges Leal (OAB: 12251/MS) e outro

Agravado: V. T. S.

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

Distribuído por Sorteio em 07/12/2012

Nº: 0605067-67.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0803444-24.2012.8.12.0019 - Ponta Porã / 2ª Vara Cível

Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves

Agravante: Teófilo Silvestrine Maciel

Def.Pub.2ª Inst: Patricia Feitosa de Lima

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Não Consta (OAB: 4/MS)

Distribuído por Sorteio em 07/12/2012

Nº: 0025949-33.2011.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem: 0025949-33.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 1ª Vara Criminal

Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos

Apelante: Ademilson Arguello Coutinho

Def.Pub.1ª Inst: Marcus Vinicius Caromeu Dias

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotora: Grácia Strobel da Silva

Distribuído por Sorteio em 07/12/2012

Nº: 0040904-79.2005.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem: 0040904-79.2005.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara Criminal

Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia

Apelante: Rodrigo Augusto Nazare Simplicio

Def.Pub.1ª Inst: Lucienne Borin Lima (OAB: 7161/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Gilberto Robaldinho da Silva

Distribuído por Sorteio em 07/12/2012

Nº: 0364689-89.2008.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem: 0364689-89.2008.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara Criminal

Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos

Apelante: Cicero Sampaio Filho

Def.Pub.1ª Inst: Lucienne Borin Lima (OAB: 7161/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Gilberto Robaldinho da Silva

Distribuído por Sorteio em 07/12/2012

Nº: 0605008-79.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus

Origem: 0002352-89.2012.8.12.0004 - Amambai / 2ª Vara

Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia

Impetrante: Udiesley Franklin de Assis Ximenes

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Amambai

Paciente: Rafael Lucas dos Santos

Advogado: Udiesley Franklin de Assis Ximenes (OAB: 15396/MS)

Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 07/12/2012

Nº: 0605015-71.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus

Origem: 0201741-07.2012.8.12.0020 - Rio Brilhante / Vara Criminal

Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos

Impetrante: Leonardo Ribeiro Alhende

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio Brilhante

Paciente: Leonardo Ribeiro Alhende

Advogado: Henrique Cardoso da Costa Barbosa (OAB: 13113/MS)

Distribuído por Sorteio em 07/12/2012

Nº: 0605019-11.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus

Origem: 0001528-04.2012.8.12.0046 - Chapadão do Sul / 2ª Vara

Relator: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha

Impetrante: Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Chapadão do Sul

Paciente: L. F. N. de S. e outro

Def.Pub.1ª Inst: Débora Maria de Souza Paulino

Distribuído por Sorteio em 07/12/2012

Nº: 0605021-78.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus

Origem: 0062410-67.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 3ª Vara Criminal

Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos

Impetrante: Defensoria Pública Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Paciente: Michael Veneno Veron

Def.Pub.1ª Inst: Luciano Montalli

Distribuído por Sorteio em 07/12/2012

Nº: 0605023-48.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus

Origem: 0060740-91.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara Criminal

Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa

Impetrante: Defensoria Pública Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Paciente: Carlos Roberto Marques de Carvalho

Def.Pub.1ª Inst: Luciano Montalli

Distribuído por Sorteio em 07/12/2012

Nº: 0605026-03.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus

Origem: 0002341-66.2012.8.12.0002 - Dourados / 3ª Vara Criminal

Relator: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha

Impetrante: Beatriz Aparecida Freitas Barbosa

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Dourados

Paciente: Paulo Rogerio Jacomo

Advogada: Beatriz Aparecida Freitas Barbosa (OAB: 9537/MS)

Distribuído por Sorteio em 07/12/2012

Nº: 0605028-70.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus

Origem: 0819583-08.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 3ª Vara Criminal

Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos

Impetrante: João Maciel Neto

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Paciente: Jhenison da Silva Maciel

Advogado: João Maciel Neto (OAB: 7143/MS)

Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 07/12/2012

Nº: 0605032-10.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus

Origem: 0800200-97.2012.8.12.0048 - Rio Negro / Vara Única

Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia

Impetrante: Albino Romero

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Rio Negro

Paciente: Renan Jose dos Santos Rodrigues

Advogado: Albino Romero (OAB: 3022/MS)

Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 07/12/2012

Nº: 0605033-92.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus

Origem: 0819491-30.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 6ª Vara Criminal

Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia

Impetrante: Defensoria Pública Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Paciente: Adriana da Silva

Def.Pub.1ª Inst: José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)

Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 07/12/2012

Nº: 0605037-32.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus

Origem: 0063561-68.2012.8.12.0001 - Campo Grande / Vara da Violência

Dom. e Fam.contra a

Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia

Impetrante: Denilton Borges Leite

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca d

Paciente: Jociel Vargas

Advogado: Denilton Borges Leite (OAB: 15426/MS)

Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 07/12/2012

Nº: 0605038-17.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus

Origem: 0010807-60.2010.8.12.0021 - Três Lagoas / 1ª Vara Criminal

Relator: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha

Impetrante: Marileide Martins Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Tres Lagoas

Distribuído por Sorteio em 07/12/2012

Nº: 0605040-84.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus

Origem: 0001312-59.2011.8.12.0052 - Aquidauana / Vara Criminal - Infância e Juventude

Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa

Impetrante: Elcimar Serafim de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal - Infancia e Juventude da Comarca de Aquidauana

Paciente: Francisco Damião de Queiroz

Advogado: Eucimar Serafim de Souza (OAB: 9849/MS)

Distribuído por Sorteio em 07/12/2012

Nº: 0605082-36.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus

Origem: 0064752-51.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara Criminal
Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa
Impetrante: Celso Maran Junior
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Paciente: Fabio Gomes Flores
Advogado: Celso Maran Junior (OAB: 9546/MS)
Distribuído por Sorteio em 07/12/2012

Nº: 0031032-67.2010.8.12.0000 - Agravo

Origem: 014080038445 - Maracaju / 2ª Vara
Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Mario Aniz
Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Agravado: Cooagri - Cooperativa Agropecuária e Industrial Ltda
Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS) e outro
Distribuído por Vinculação ao Órgão Julgador em 07/12/2012

Nº: 0380875-90.2008.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0380875-90.2008.8.12.0001 - Campo Grande / 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registro

Relator: Juiz Vilson Bertelli
Apelante: Município de Campo Grande/MS
Advogado: Rosalino Rodrigues Holsbach (OAB: 4355B/RN)

Apelada: Daila Orinda de Jesus
Advogada: Luzia C. Herrabon Pamplona Fonseca (OAB: 4657/MS) e outro
Distribuído por Sorteio em 07/12/2012

Nº: 0604981-96.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0040099-53.2010.8.12.0001 - Campo Grande / 17ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Banco Bradesco S/A
Advogado: Valter Ribeiro de Araújo (OAB: 3052/MS) e outro

Agravado: Adolfo Jose Rainche
Advogado: Rafael Ferreira Ribeiro Lima (OAB: 11759/MS)
Distribuído por Vinculação ao Órgão Julgador em 07/12/2012

Nº: 0604990-58.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0008120-39.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 20ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Ladimarcia Aparecida Sanches
Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
Agravada: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
Advogado: Eloi Martins Ribeiro (OAB: 9948AMS)
Distribuído por Vinculação ao Órgão Julgador em 07/12/2012

Nº: 0604994-95.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0002535-43.2006.8.12.0013 - Jardim / 1ª Vara

Relator: Juiz Vilson Bertelli
Agravante: José Carlos Secomandi
Advogado: Sidnei Escudero Pereira (OAB: 4908/MS)
Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado: Dálvio Tschinkel (OAB: 2039/MS)
Distribuído por Vinculação ao Órgão Julgador em 07/12/2012

Nº: 0604997-50.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0812096-84.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 19ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Juiz Vilson Bertelli
Agravante: Americo Camilo Monteiro
Advogado: Erick Gustavo Rocha Teran (OAB: 12828/MS)
Agravada: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
Distribuído por Sorteio em 07/12/2012

Nº: 0604998-35.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0814406-63.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 17ª Vara Cível de Competência Especial

Relatora: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
Agravante: Anni da Silva Novais Ferreira
Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS) e outro
Agravado: Banco Volkswagen S/A
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
Distribuído por Sorteio em 07/12/2012

Nº: 0605013-04.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0812696-42.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 19ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Juiz Vilson Bertelli
Agravante: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
Advogada: Giovana Bompard (OAB: 13114AM/S)
Agravado: Elber Baldez Caceres
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
Distribuído por Sorteio em 07/12/2012

Nº: 0605020-93.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0035169-21.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 13ª Vara Cível

Relatora: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
Agravante: Transportes Adriano Ltda.
Advogado: Tony Serpa (OAB: 28437/SC)
Agravado: Ribeiro Neto Transporte Rodoviário Ltda. EPP
Advogada: Kátia Cristina de Paiva Pinto (OAB: 008.837/MS)
Distribuído por Sorteio em 07/12/2012

Nº: 0605036-47.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0801724-25.2012.8.12.0018 - Paranaíba / 2ª Vara Cível

Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 8123/PR)
Agravado: Dimarino Antunes de Queiroz
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
Distribuído por Sorteio em 07/12/2012

Nº: 0605062-45.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0800986-32.2012.8.12.0052 - Anastácio / Vara Única

Relatora: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
Agravante: Wilson José de Souza e outro
Advogado: Ailson Pires Medeiros (OAB: 15397/MS) e outro
Agravada: Thaisa Ramires de Souza
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
Distribuído por Sorteio em 07/12/2012

Nº: 0605063-30.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0041502-86.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 10ª Vara Cível

Relator: Juiz Vilson Bertelli
Agravante: Égide Marin Pozzolo
Advogado: Evandro Mombrum de Carvalho (OAB: 4448/MS)
Agravado: Cantina Mato Grosso Ltda EPP
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
Distribuído por Sorteio em 07/12/2012

Nº: 0605098-87.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0820840-68.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 5ª Vara de Fazenda Pública e de Registro

Relatora: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
Agravante: Constantino Amâncio Pereira
Def.Pub.1ª Inst: Antonio João de Andrade
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Distribuído por Sorteio em 07/12/2012

Nº: 0605106-64.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0008464-83.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 10ª Vara Cível

Relator: Juiz Vilson Bertelli
Agravante: Sérgio Paulo Grotti
Advogado: Sergio Paullo Grotti (OAB: 4412/MS) e outros
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 07/12/2012

Nº: 0605016-56.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus

Origem: 0051924-57.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 1ª Vara de Execução Penal

Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes
Impetrante: Daniela Dall Bello Tinoco Rondão
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande
Paciente: Italo Rodrigo Santos Almeida
Advogado: Daniela Dall Bello Tinoco Rondão (OAB: 15944/MS)
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 07/12/2012

Nº: 0605022-63.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus

Origem: 0061823-45.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 3ª Vara Criminal

Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Impetrante: Defensoria Pública Estadual
Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Paciente: Joseir Ribeiro Aguiré
Def.Pub.1ª Inst: Luciano Montalli
Distribuído por Sorteio em 07/12/2012

Nº: 0605031-25.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus

Origem: 0819860-24.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 6ª Vara Criminal

Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Impetrante: Defensoria Pública Estadual
Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Paciente: Edilson da Silva Lima
Def.Pub.1ª Inst: José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)
Distribuído por Sorteio em 07/12/2012

Nº: 0605035-62.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus

Origem: 0001736-67.2011.8.12.0031 - Caarapó / 1ª Vara

Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Impetrante: Cleiton Theodoro de Alencar
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Caarapó
Paciente: Derlan Farias Alves
Advogado: Cleiton Theodoro de Alencar (OAB: 15747/MS)
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 07/12/2012

Nº: 1600185-24.2012.8.12.0000 - Conflito de Jurisdição

Origem: 0067047-95.2011.8.12.0001 - Jardim / 1ª Vara
Relator: Des. Carlos Eduardo Contar
Suscite: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Jardim
Suscitado: Juiz Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 07/12/2012

Nº: 1600194-69.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus

Origem: 0064649-44.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 4ª Vara Criminal
Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes
Impetrante: Pedro Scriptorre Junior
Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Distribuído por Sorteio em 07/12/2012

Nº: 0604884-96.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0056510-06.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 4ª Vara Cível
Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Banco Santander (Brasil) Sa
Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS) e outro
Agravada: Aracy Alves de Campos
Advogada: Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS) e outro
Distribuído por Sorteio em 07/12/2012

Nº: 0604977-59.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0100971-62.2006.8.12.0037 - Itaporã / Vara Única
Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Washington Pinto de Oliveira
Advogado: Antônio Franco da Rocha (OAB: 3052/SU) e outro
Agravado: Afeife Mohamad Hajj e outros
Advogado: Afeife Mohamad Hajj (OAB: 2447/MS) e outro
Interessado: Homero Alves dos Reis
Advogado: José Roberto Carli (OAB: 2541/MS)
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 07/12/2012

Nº: 0604991-43.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0015580-68.1997.8.12.0001 - Campo Grande / 8ª Vara Cível
Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Miguel Ximenes e outro
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS) e outro
Agravado: Alaor Peixoto
Advogado: Ary Sortica dos Santos (OAB: 633/MS) e outros
Agravado: Eduardo Roque dos Santos
Advogado: Nilson Aparecido Carreira Mônico (OAB: 127649/SP)
Interessado: Banco Bamerindus do Brasil S/A
Advogado: Alicio de Souza Moraes (OAB: 002893B/MS)
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 07/12/2012

Nº: 0604993-13.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0814501-93.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 17ª Vara Cível de Competência Especial
Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo
Agravante: Aguinaldo Costa Nunes
Advogado: Estella G. Bauermeister O. Talisin (OAB: 9020/MS)
Agravado: Banco Finasa BMC S/A
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 07/12/2012

Nº: 0605025-18.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0820306-27.2012.8.12.0001 - Campo Grande / Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Ho
Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Ministério Público Estadual
Promotor: Eduardo Franco Cândia (OAB: 007.557/MS)
Agravado: Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - Si
Advogada: Rosely Coelho Scandola (OAB: 1706/MS)
Distribuído por Sorteio em 07/12/2012

Nº: 0605027-85.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0059456-48.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registro
Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Ivonni Maria Gomes
Def. Pub. 1ª Inst: Marcelo Moreira Salles
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Juliana Nunes Matos Ayres (OAB: 11966/MS)
Distribuído por Sorteio em 07/12/2012

Nº: 0605046-91.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0036148-03.2000.8.12.0001 - Campo Grande / 12ª Vara Cível
Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo
Agravante: Plaenge Empreendimentos Ltda
Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Agravado: Joel Jogi Miyasato
Advogado: Edward de Figueiredo Cruz (OAB: 5376/MS) e outro
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 07/12/2012

Nº: 0009328-58.2011.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0009328-58.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 5ª Vara de Fazenda Pública e de Registro
Relator: Des. Josué de Oliveira
Apelante: Ivan Gibim Lacerda
Advogado: Ademilson da Silva Oliveira (OAB: 12199/MS)
Apelante: Antonio Raimundo de Moraes e outros
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Candia (OAB: 5738/MS)
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Carina Souza Cardoso
Apelado: Ivan Gibim Lacerda
Advogado: Ademilson da Silva Oliveira (OAB: 12199/MS)
Apelado: Antonio Raimundo de Moraes e outros
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Candia (OAB: 5738/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Carina Souza Carsoo
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 07/12/2012

Nº: 0022978-41.2012.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0022978-41.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 14ª Vara Cível
Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Evandro Luis Coldebella
Advogado: Joao Carlos Klaus (OAB: 9286/MS)
Apelado: Jose Divonir Peri
Advogado: José Antonio T. Cunha (OAB: 9980/MS)
Distribuído por Sorteio em 07/12/2012

Nº: 0124282-25.2008.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0124282-25.2008.8.12.0001 - Campo Grande / 11ª Vara Cível
Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro
Apelante: Artur José Vieira Junior
Advogada: Joselaine Boeira Zatorre (OAB: 7449/MS)
Apelado: Boi Verde Alimentos Ltda
Advogada: Valquiria Sartorelli e Silva (OAB: 8276/MS) e outro
Interessado: Jaime Vallér e outro
Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS) e outro
Distribuído por Vinculação ao Órgão Julgador em 07/12/2012

Nº: 0128665-46.2008.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0128665-46.2008.8.12.0001 - Campo Grande / 11ª Vara Cível
Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro
Apelante: Artur José Vieira Junior
Advogada: Joselaine Boeira Zatorre (OAB: 7449/MS)
Apelante: Boi Verde Alimentos Ltda e outro
Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Apelado: Boi Verde Alimentos Ltda
Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Apelado: Artur José Vieira Junior
Advogada: Joselaine Boeira Zatorre (OAB: 7449/MS)
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 07/12/2012

Nº: 0604972-37.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0051320-62.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 6ª Vara Cível
Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro
Agravante: Ana Carolina de Paula
Advogado: Jose Belga Assis Trad (OAB: 10790/MS)
Agravada: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
Distribuído por Sorteio em 07/12/2012

Nº: 0604992-28.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0013494-95.1995.8.12.0001 - Campo Grande / 16ª Vara Cível
Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro
Agravante: A. M. dos S.
Advogado: Sergio Silva Muritiba (OAB: 8423/MS) e outro
Agravado: G. A. de O. J. e outro
Advogado: Gervasio Alves de Oliveira Júnior (OAB: 3592/MS) e outro
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 07/12/2012

Nº: 0605002-72.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0818683-25.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 17ª Vara Cível de Competência Especial
Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Mario Rodrigues de Oliveira
Advogado: Rafael Nunes da Cunha M. de Souza (OAB: 12826/MS) e outro
Agravada: Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil/Santander Leasing S.A. arrendamento Mercantil
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
Distribuído por Sorteio em 07/12/2012

Nº: 0605006-12.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0815199-02.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 20ª Vara Cível de Competência Especial
Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro
Agravante: Maria José do Santos
Advogado: Luis Gustavo de Arruda Molina (OAB: 11577/MS) e outro
Agravado: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
Distribuído por Sorteio em 07/12/2012

Nº: 0605010-49.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0819101-60.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registro
 Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
 Agravante: J. V. R. G. (Representado(a) por sua Mãe) Débora Raquel Rocha Florentino Gonçalves
 Def.Pub.1ª Inst: Marcelo Moraes Salles
 Agravado: Secretário Municipal de Educação de Campo Grande
 Procurador: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Distribuído por Sorteio em 07/12/2012

Nº: 0605030-40.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0005500-97.2011.8.12.0019 - Ponta Porã / 2ª Vara Cível
 Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
 Agravante: Bradesco Vida e Previdência S/A
 Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
 Agravado: Rubens Davalo Ajala
 Advogado: Daniel Marques (OAB: 10534/MS)
 Distribuído por Sorteio em 07/12/2012

Nº: 0605043-39.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0035197-86.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 16ª Vara Cível
 Relator: Des. Josué de Oliveira
 Agravante: Paulo Tadeu Haendchen e outros
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS) e outro
 Agravado: Mercury Comunicações Ltda - Me (Jornal Boca do Povo)
 Advogado: Rodolfo Evaristo Teixeira (OAB: 11205/MS) e outro
 Agravado: Antonio Morais dos Santos
 Advogado: Sergio Silva Muritiba (OAB: 8423/MS) e outro
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 07/12/2012

Nº: 0605048-61.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0801042-61.2012.8.12.0021 - Três Lagoas / Vara de Fazenda Pública e Registros Público
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro
 Agravante: Município de Selvíria
 Advogada: Alana Pereira Diogo da Silva (OAB: 15696/MS) e outro
 Agravado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Antonio Carlos Garcia de Oliveira
 Distribuído por Sorteio em 07/12/2012

Nº: 0039627-18.2011.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0039627-18.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 9ª Vara Cível
 Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Apelante: Inspecoria Imaculada Auxiliadora
 Advogado: Celia K. Hirokawa Higa (OAB: 3626/MS)
 Apelada: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogado: Laercio Vendruscolo (OAB: 6550/MS) e outro
 Distribuído por Sorteio em 07/12/2012

Nº: 0059930-29.2006.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0059930-29.2006.8.12.0001 - Campo Grande / 5ª Vara Cível
 Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
 Apelante: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
 Advogada: Giovana Bompard (OAB: 13114AM/S)
 Apelado: Elton Boin de Oliveira
 Advogado: Reinaldo Orlando Nascimento de Araújo (OAB: 3160/MS)
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 07/12/2012

Nº: 0604973-22.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0055992-16.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registro
 Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Agravante: Jocimar Medina Martins
 Advogado: Ivan Gibim Lacerda (OAB: 5951/MS)
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 07/12/2012

Nº: 0604982-81.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0805581-30.2012.8.12.0002 - Dourados / 5ª Vara Cível
 Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador: Rafael Nascimento de Carvalho (OAB: 16123/MS)
 Agravado: Marli Pereira de Oliveira Silva
 Advogada: Ady de Oliveira Moraes (OAB: 8468/MS) e outros
 Distribuído por Sorteio em 07/12/2012

Nº: 0604995-80.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0817888-19.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 17ª Vara Cível de Competência Especial
 Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
 Agravante: João Firmino de Freitas
 Advogado: Estella G. Bauermeister O. Talisin (OAB: 9020/MS)
 Agravado: Banco Fiat S/A
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Distribuído por Sorteio em 07/12/2012

Nº: 0605000-05.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0005888-57.2012.8.12.0021 - Três Lagoas / 1ª Vara Cível
 Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel
 Agravante: Sílvia Helena Duchini
 Advogado: Nivaldo da Costa Moreira (OAB: 10595/MS)
 Agravado: Paulo Andre Duchini
 Def.Pub.1ª Inst: Alceu Conterato Junior
 Distribuído por Sorteio em 07/12/2012

Nº: 0605004-42.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0809136-58.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara de Família
 Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel
 Agravante: D. S. F.
 Advogado: Tarik Alves de Deus (OAB: 13039/MS)
 Agravada: H. P. de L. e S.
 Def.Pub.1ª Inst: Anderson Chadid Warpechowski (OAB: 8795/MS)
 Distribuído por Sorteio em 07/12/2012

Nº: 0605011-34.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0807200-95.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 19ª Vara Cível de Competência Especial
 Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
 Agravante: Marlon Francisco Prado - ME e outro
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Agravado: Banco Mercedes - Benz do Brasil S/A
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Distribuído por Sorteio em 07/12/2012

Nº: 0605014-86.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0010311-96.2009.8.12.0043 - São Gabriel do Oeste / Vara Única
 Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Agravante: Divan Ottoni e outros
 Advogado: José Alexandre de Luna (OAB: 11088/MS) e outro
 Agravado: Banco John Deere S/A
 Advogado: Jorge Luis Zanon (OAB: 14705/RS)
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 07/12/2012

Nº: 0605017-41.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0801131-47.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 19ª Vara Cível de Competência Especial
 Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel
 Agravante: Soraya Solon
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Agravado: Banco Santander Banespa Sa
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Distribuído por Sorteio em 07/12/2012

Nº: 0605034-77.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0001608-45.2010.8.12.0043 - São Gabriel do Oeste / Vara Única
 Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Agravante: Divan Ottoni e outros
 Advogado: José Alexandre de Luna (OAB: 11088/MS) e outro
 Agravado: Banco John Deere S/A
 Advogado: Jorge Luis Zanon (OAB: 14705/RS)
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 07/12/2012

Nº: 0605045-09.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0038364-14.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara Cível
 Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
 Agravante: Luciano Pinotti
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
 Agravado: Minas Rio 2005 Agrocomercial Ltda
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Distribuído por Sorteio em 07/12/2012

Nº: 0605089-28.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0819191-68.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registro
 Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel
 Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Ivanildo da Silva Costa (OAB: 10823B/MS)
 Agravado: Ramiro Rocha Dauzacker
 Def.Pub.1ª Inst: Antonio João de Andrade
 Distribuído por Sorteio em 07/12/2012

Nº: 1600192-71.2012.8.12.0000 - Conflito de competência

Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande
 Suscitado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Campo Gr
 Interessado: Alessandra de Souza Vargas
 Advogado: Eliton A S de Oliveira (OAB: 8720/MS)
 Interessado: Servimed - Fundo de Assistencia A Saude do Servidor Municipal - Funserv e outro
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Distribuído por Sorteio em 07/12/2012

Nº: 0602581-12.2012.8.12.0000 - Mandado de Segurança

Relatora: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges

Impetrante: VICTOR HUGO CABRAL ORTIZ
 Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS) e outro
 Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 Distribuído por Sorteio em 07/12/2012
Nº: 0603412-60.2012.8.12.0000 - Mandado de Segurança Coletivo
 Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins
 Impetrante: Associação dos Procuradores de Entidades Públicas de Mato Grosso do Sul - APEP/MS
 Advogado: Luis Fernando Nunes Rondao Filho (OAB: 8789/MS)
 Impetrado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
 Impetrado: Secretário (a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul
 Impetrado: Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul
 Distribuído por Sorteio em 07/12/2012

Nº: 0603429-96.2012.8.12.0000 - Mandado de Segurança
 Relator: Des. Claudionir Miguel Abss Duarte
 Impetrante: Jorge Luiz Ruiz da Silva
 Advogado: Rodrigo Dalpiaz Dias (OAB: 9108/MS) e outro
 Impetrado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
 Distribuído por Sorteio em 07/12/2012
Nº: 0605075-44.2012.8.12.0000 - Mandado de Segurança
 Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran
 Impetrante: Carlos da Silva
 Advogado: Ana Maria Santos de Jesus Silva (OAB: 14836/MS) e outro
 Impetrado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
 Distribuído por Sorteio em 07/12/2012

Nº: 0605061-60.2012.8.12.0000 - Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela
 Origem: 0800091-55.2011.8.12.0004 - Amambai / 2ª Vara
 Relator: Des. Hildebrando Coelho Neto
 Requerente: Município de Amambai
 Procurador: Joseph Bruno dos Santos Silva (OAB: 14807/MS)
 Requerido: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Amambai
 Interessada: IRMA MARIA DALPASQUALE e outro
 Def.Pub.1ª Inst: José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 07/12/2012

Nº: 0604803-50.2012.8.12.0000 - Revisão Criminal
 Origem: 0000101-36.2005.8.12.0007 - Cassilândia / 2ª Vara
 Relator: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha
 Requerente: João Batista da Silva Filho
 Def.Pub.1ª Inst: Antonio Cesar Bauermeister de Araujo
 Requerido: Ministério Público Estadual
 Procurador: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Distribuído por Vinculação ao Órgão Julgador em 07/12/2012
Nº: 0604845-02.2012.8.12.0000 - Revisão Criminal
 Origem: 0550361-31.2005.8.12.0049 - Agua Clara / Vara Única
 Relator: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha
 Requerente: João Batista da Silva Filho
 Def.Pub.1ª Inst: Antonio Cesar Bauermeister de Araujo
 Requerido: Ministério Público Estadual
 Procurador: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Distribuído por Vinculação ao Órgão Julgador em 07/12/2012

Nº: 0604941-17.2012.8.12.0000 - Revisão Criminal
 Origem: 0068377-64.2010.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara do Tribunal do Júri
 Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa
 Requerente: Marcos Roberto Quintana Fernandes
 Def.Pub.2ª Inst: Salete de Fátima do Nascimento
 Requerido: Ministério Público Estadual
 Procurador: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Distribuído por Vinculação ao Órgão Julgador em 07/12/2012
Nº: 1600187-67.2012.8.12.0000 - Revisão Criminal
 Origem: 0002297-22.2009.8.12.0012 - Ivinhema / 1ª Vara
 Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence
 Requerente: Ewerton Silva Albuquerque
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Requerido: Ministério Público Estadual
 Procurador: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Distribuído por Vinculação ao Órgão Julgador em 07/12/2012

Coordenadoria de Processamento de Precatórios

Processo: 0002214-71.2011.8.12.0000 (2011.001874-0) - Precatório, de Aquidauana/1ª Vara Cível
 Requerente: Nei Pires Borges
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
 I - Aguarde-se por 30 (trinta) dias a resposta do ofício expedido à f. 80. II - Decorrido o prazo sem manifestação, reitere-o.
Processo: 0002670-12.1997.8.12.0000 (2000.002670-0) - Precatório, de Campo Grande/Direção
 Requerente: Município de Rio Negro
 Advogado: Alexandre Bastos (OAB: 6052/MS)

Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
 Advogado: Edgard Cavalcante (OAB: 5229/MS)
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
 Vistos, etc. Determinada a confecção de cálculo para apuração do valor das sete parcelas faltantes, as partes e cessionário anuíram expressamente com os valores fixados. Destarte, considerando-se que referidos valores já estão depositados na subconta deste feito e, não houve nenhuma impugnação, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento. Proceda-se as transferências eletrônicas dos valores para as contas bancárias indicadas. Após, encaminhem-se os autos à Comarca de
Processo: 0003229-75.2011.8.12.0000 (2011.002946-8) - Precatório, de Bandeirantes/Vara Única
 Reqte: Costa e Glaychman - ME
 Advogado: Nilson Coelho (OAB: 2607/MS)
 Requerido: Município de Jaraguari
 Procurador: Marcio Martins Medeiros (OAB: 4954/MS)
 Em consulta à listagem de ordem de pagamento dos precatórios devidos pelo Município de Jaraguari, verifica-se que este requisitório não se encontra incluído na lista. Assim, encaminhem-se estes autos à Coordenadoria de Cálculo e de Liquidação de Precatório para as seguintes providências: I - proceder, com urgência, a inclusão deste requisitório na listagem de pagamentos; II - certificar qual é a posição cronológica de pagamento em relação ao ente devedor e, se houve a vulneração cronológica; III - Constatada a irregularidade, providencie o apensamento de todos os requisitórios que foram preteridos a este, e voltem-me conclusos para deliberação das medidas necessárias. Intimem-se.
Processo: 0003274-16.2010.8.12.0000 (2010.003274-7) - Precatório, de Dourados/6ª Vara Cível
 Reqtes: Adriana de Carvalho Silva e outro
 Advogado: Laudelino Balbuena Medeiros (OAB: 2477/MS)
 Advogada: Adriana de Carvalho Silva (OAB: 008.398/MS)
 Requerido: Município de Dourados
 Procurador: Fernando Baraúna Recalde (OAB: 10493/MS)
 Intimem-se os credores para manifestarem acerca da impugnação apresenta pelo Município de Dourados às f. 62-64, no prazo de 5 (cinco) dias.
Processo: 0005516-45.2010.8.12.0000 (2010.005516-1) - Precatório, de Dourados/6ª Vara Cível
 Requerente: Jose Horácio
 Def.Pub.2ª Inst: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
 Requerido: Município de Dourados
 Procurador: Fernando Baraúna Recalde (OAB: 10493/MS)
 Intime-se o credor para manifestar acerca da impugnação apresenta pelo Município de Dourados às f. 34-36, no prazo de 5 (cinco) dias.
Processo: 0007594-75.2011.8.12.0000 (2011.007172-8) - Pedido de Providências, do Tribunal/Vara de Origem do Processo Não informado
 Requerente: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
 Requerido: Município de Novo Horizonte do Sul
 Procurador: Paulo Lotário Junges (OAB: 5677/MS)
 Verifica-se que o Município de Novo Horizonte do Sul, em cumprimento ao despacho de f. 130, efetuou o depósito complementar referente ao exercício de 2011 (f. 134-135), de acordo com o certificado à f. 125. Diante disso, suspenda-se este procedimento até 31.12.2012. Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Cálculo de Liquidação de Precatórios para apurar se o Município de Novo Horizonte do Sul está adimplindo, regularmente, os depósitos mensais de que trata o art. 97, § 1º, inciso I, do ADCT da Constituição Federal. Intime-se.
Processo: 0007957-33.2009.8.12.0000 (2009.007957-6) - Precatório, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
 Reqte: Odila Dias Martins
 Advogada: Edir Lopes Novaes (OAB: 2633/MS)
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
 Manifeste-se a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido de pagamento prioritário formulado pela credora Odila Dias Martins.
Processo: 0008592-43.2011.8.12.0000 (2011.008298-9) - Precatório, de Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
 Requerente: Benedito Jitsumori
 Advogada: Ana Helena Bastos e Silva
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
 Manifeste-se a Fazenda Pública, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido de pagamento prioritário formulado pelo credor Benedito Jitsumori às f. 22-23
Processo: 0008917-18.2011.8.12.0000 (2011.008684-6) - Precatório, de Aquidauana/1ª Vara Cível
 Requerente: Nei Pires Borges
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 Advogada: Miriam Noronha Mota Gimenez
 Em consulta ao site do Tribunal de Justiça/MS, nota-se através do extrato em anexo que o ofício expedido ao juízo de origem à f. 88 já foi respondido e enviado por CR. Sendo assim, aguarde em cartório por mais 30 dias a resposta do ofício. Cumpra-se.

Processo: 0008991-72.2011.8.12.0000 (2011.008801-5) - Precatório, de Três Lagoas/Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Requerente: Alcides José Falleiros
 Advogado: Alcides José Falleiros (OAB: 0004279/MS)
 Requerido: Município de Três Lagoas
 Advogado: Ruvoney da Silva Otero (OAB: 0004439/MS)
 Intime-se o credor para manifestar acerca da impugnação apresentada pelo Município de Três Lagoas à f. 156, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo: 0009035-91.2011.8.12.0000 (2011.008868-2) - Precatório, de Campo Grande/6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Requerente: Deoclécio Piedade Galvão
 Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA DPC 2ª INST
 Def.Pub.1ª Inst: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
 Requerido: Município de Campo Grande
 Procurador: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651/MS)

Encaminhem-se estes autos ao Departamento de Precatório para, no prazo de 5 (cinco) dias, certificar se o credor Deoclécio Piedade Galvão já recebeu do Município de Campo Grande, pagamento prioritário com base no art. 100, § 2º, da Constituição Federal. Em caso positivo, deverá constar na certidão o número do precatório em que se executou o pagamento preferencial, bem assim o total pago e se este atingiu o triplo do fixado em lei como obrigação de pequeno valor para o Município de Campo Grande-MS. Após, manifeste-se o Município de Campo Grande, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido de pagamento prioritário formulado pelo credor Deoclécio Piedade Galvão às f. 79-83. Intime-se. Cumpra-se.

Processo: 0009342-79.2010.8.12.0000 (2010.009342-2) - Precatório, de Corumbá/Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Requerente: Elielson Marcos Silva Lima
 Def.Pub.2ª Inst: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
 I - Aguarde-se por 30 (trinta) dias a resposta do ofício expedido à f. 11, ressaltando à serventia quanto a possibilidade do uso do telefone para solicitar a abertura de subconta, caso em que deverá ser certificado. II - Decorrido o prazo sem manifestação, reitere-o.

Processo: 0009344-49.2010.8.12.0000 (2010.009344-6) - Precatório, de Corumbá/Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Requerente: Eliu Carvalho Ramos
 Def.Pub.2ª Inst: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
 Em consulta ao site do Tribunal de Justiça/MS, verifica-se que não foi possível o cadastramento da subconta sem o número do CPF da requerente, conforme extrato em anexo. Sendo assim, reitere-se o ofício de f. 106 informando o número do CPF do credor Eliu Carvalho Ramos, bem como encaminhe cópia do documento de 97. Após, aguarde em cartório por 30 (trinta) dias a resposta do ofício. Cumpra-se.

Processo: 0010193-60.2006.8.12.0000/50001 (2006.010193-9/0002-00) - Pedido de Providências, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqtes: Abadia Maria de Melo e outros
 Advogado: João Alberto Batista (OAB: 005.084/MS)
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
 Interessada: Enilde Macena e Silva
 Dê-se vista ao Estado de Mato Grosso do Sul para, querendo, no prazo de cinco dias manifestar quanto ao pedido de pagamento prioritário formulado à f. 89.

Processo: 0012532-55.2007.8.12.0000 (2007.012532-7) - Precatório, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqte: Eunice Rodrigues Mustafa
 Advogado: Carlos Antonio Cecilio de Lima
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade e Silva (OAB: 4662AMS)
 F. 97-98: Anote-se. No mais, aguarde-se a ordem cronológica de pagamento. Cumpra-se.

Processo: 0012580-82.2005.8.12.0000 (2012.018025-7) - Precatório, de Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqtes: Anadir Carlos de Oliveira Gonçalves e outro
 Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
 F. 57: Defiro. Expeça-se novo alvará de pagamento, vez que o alvará anteriormente expedido encontra-se com prazo vencido. Cumpra-se.

Processo: 0012922-49.2012.8.12.0000 (2012.012289-1) - Requisição de Pequeno Valor, de Camapuã/1ª Vara

Reqte: Maura Gloria Lanzone
 Advogada: Maura Glória Lanzone (OAB: 7566B/MS)
 Requerido: Município de Camapuã
 Procurador: Ronaldo Miranda de Barros (OAB: 7935/MS)
 Procurador: Taynara Mazuchin da Silva (OAB: 11772/MS)
 Diante da inércia do requerente em proceder ao levantamento de seu

crédito, oficie-se ao Juízo de origem, solicitando a abertura de subconta nos autos n. 0001752-33.2010.8.12.0006, com a finalidade de que se transfira o numerário depositado na subconta vinculada a este requisitório. Com a vinda da informação, transfira-se a quantia depositada. Após, voltem-me os autos conclusos para extinção.

Processo: 0014044-73.2007.8.12.0000 (2007.014044-6) - Precatório, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqte: Elena Maria dos Anjos Cunha
 Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Advogado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade e Silva (OAB: 4662AMS)

F. 19: Anote-se. Encaminhem-se estes autos ao Departamento de Precatório para, no prazo de 5 (cinco) dias, certificar se a credora Elena Maria dos Anjos Cunha já recebeu do Estado de Mato Grosso do Sul, pagamento prioritário com base no art. 100, § 2º, da Constituição Federal. Em caso positivo, deverá constar na certidão o número do precatório em que se executou o pagamento preferencial, bem assim o total pago e se este atingiu o triplo do fixado em lei como obrigação de pequeno valor para o Estado de Mato Grosso do Sul. Após, manifeste-se a Fazenda Pública, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido de pagamento prioritário formulado pela credora Elena Maria dos Anjos Cunha às f. 17-20. Intime-se. Cumpra-se.

Processo: 0014632-17.2006.8.12.0000 (2006.014632-8) - Precatório, de Dourados/6ª Vara Cível

Requerente: Município de Dourados
 Advogada: Jovina Nevoleti Correia (OAB: 7104/MS)
 Reqda: Agehab - Agência de Habitação de Mato Grosso do Sul
 Procuradora: Maria Amélia Nantes (OAB: 0003681/MS)
 Interessado: Sanesul - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul SA
 Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)
 Advogado: Igor Navarro Rodrigues Claire (OAB: 11702/MS)
 Advogada: Lauane Andrekowsk Volpe Camargo (OAB: 10610BM/S)
 Advogada: Daniela Volpe Gil (OAB: 11281/MS)
 Tendo em vista que decorreu o prazo da decisão de f. 86-89 sem manifestação, cumpra-se integralmente a decisão de f. 50-51. Intime-se.

Processo: 0016629-25.2012.8.12.0000 (2012.015893-7) - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/2ª Vara Cível

Requerente: Guilherme Brito
 Advogado: Guilherme Brito (OAB: 9982/MS)
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 Procuradora: Miriam Noronha Mota Gimenez
 Revogo o despacho de f. 27. Intime-se o Instituto Nacional de Seguridade Social para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar o comprovante de depósito da importância requisitada à f. 16, sob pena de sequestro. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se.

Processo: 0016718-82.2011.8.12.0000 (2011.015670-3) - Precatório, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqte: Leonilda Ferreira Silveira
 Advogado: Wilton Edgar Sá e Silva Acosta (OAB: 8080/MS)
 Requerido: IMPCG - Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - MS
 Procurador: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651/MS)
 Intime-se a credora para manifestar acerca da impugnação apresentada pelo Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande-MS à f. 58, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo: 0017069-55.2011.8.12.0000 (2011.016198-6) - Requisição de Pequeno Valor, de Fátima do Sul/2ª Vara

Requerente: Hermindo de David
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
 I - Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação do credor. II - Decorrido o prazo sem manifestação, oficie-se ao Juízo de origem, solicitando a abertura de subconta nos autos n. 010.10.000269-2, com a finalidade de que se transfira o numerário depositado na subconta nº 227474, vinculada a este requisitório. Com a vinda da informação, transfira-se a quantia depositada. Após, voltem-me os autos conclusos para extinção. Intime-se.

Processo: 0017114-25.2012.8.12.0000 (2012.016393-8) - Precatório, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqtes: Leonice Aparecida Caldeiran de Matos e outro
 Advogado: José Antônio Teixeira Cunha (OAB: 9980/MS)
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
 Manifeste-se a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido de pagamento prioritário formulado pela credora Leonice Aparecida Caldeiran de Matos (f. 22-23).

Processo: 0017223-39.2012.8.12.0000 (2012.016424-6) - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/2ª Vara Cível

Requerente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
 Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Tendo em vista a certidão de f. 45, manifeste-se o credor, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem.

Processo: 0017870-34.2012.8.12.0000 (2012.016989-9) - Requisição de Pequeno Valor, de Porto Murinho/Vara Única

Requerente: Rodrigo Ferreira Abdo

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Defiro o pedido formulado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove o depósito do valor requisitado. Intime-se.

Processo: 0017917-42.2011.8.12.0000 (2011.017352-7) - Precatório, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqte: Cássia Regina Colombo

Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

I - Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação da credora. II - Decorrido o prazo sem manifestação, reitere-se o ofício de f. 23.

Processo: 0018192-30.2007.8.12.0000 (2007.018192-3) - Precatório, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqtes: Carmelita da Costa Cunha e outros

Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Advogado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade e Silva (OAB: 4662AMS)

Manifeste-se a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido de pagamento prioritário formulados pela credora Jania Maria Lovato Pires (f. 275-277).

Processo: 0018496-92.2008.8.12.0000 (2008.018496-0) - Precatório, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqte: Rosely Francisca da Silva

Advogada: Elaine Cristina Ribeiro da Silva (OAB: 7236/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Manifeste-se a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido de pagamento prioritário formulado pela credora Rosely Francisca da Silva (f. 19-34).

Processo: 0018960-14.2011.8.12.0000 (2011.018749-2) - Precatório, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqte: Maria de Fátima de S. Rodrigues

Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

I - Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação da credora. II - Decorrido o prazo sem manifestação, reitere-se o ofício de f. 19.

Processo: 0019010-40.2011.8.12.0000 (2011.018802-3) - Precatório, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqte: Marínes Emilia da Cruz Toledo

Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

I - Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação da credora. II - Decorrido o prazo sem manifestação, reitere-se o ofício de f. 24.

Processo: 0019011-25.2011.8.12.0000 (2011.018804-7) - Precatório, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqte: Luciana Borges Silva de Oliveira

Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Em consulta ao site do Tribunal de Justiça/MS, nota-se através do extrato em anexo que o ofício expedido à f. 24 já foi juntado no processo originário e solicitado as devidas providências. Sendo assim, aguarde em cartório por mais 30 dias a resposta do ofício. Cumpra-se.

Processo: 0019313-54.2011.8.12.0000 (2011.019018-3) - Precatório, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqte: Odete Fernandes Valdez

Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Reitere-se o ofício de f. 19, via SCDPA.

Processo: 0019592-06.2012.8.12.0000 (2012.018178-5) - Precatório, de Paranaíba/2ª Vara Cível

Reqtes: Rita Pereira de Oliveira e outro

Advogado: Paulino Rodrigues de Mello (OAB: 2734/MS)

Requerido: Município de Paranaíba

Procurador: Wilmar Nunes Lopes (OAB: 4825/MS)

Certifique o Cartório a existência da petição e documentos noticiados às f. 55-60. Após, voltem conclusos.

Processo: 0019704-09.2011.8.12.0000 (2011.019414-3) - Precatório, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqte: Noeli Duarte Vieira

Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

I - Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação da credora. II - Decorrido o prazo sem manifestação, reitere-se o ofício de f. 23.

Processo: 0019723-15.2011.8.12.0000 (2011.019437-0) - Precatório, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqte: Sirley Candida de Oliveira

Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

I - Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação da credora. II - Decorrido o prazo sem manifestação, reitere-se o ofício de f. 22.

Processo: 0020141-16.2012.8.12.0000 (2012.018602-2) - Precatório, de Campo Grande/Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pub. Municipal

Requerente: Antonio Teixeira Saboia

Advogado: Antonio Teixeira Saboia (OAB: 5909/MS)

Requerido: Município de Campo Grande

Procurador: Ernesto Borges Neto

Encaminhem-se estes autos ao Departamento de Precatório para, no prazo de 5 (cinco) dias, certificar se o credor Antonio Teixeira Saboia já recebeu do Município de Campo Grande, pagamento prioritário com base no art. 100, § 2º, da Constituição Federal. Em caso positivo, deverá constar na certidão o número do precatório em que se executou o pagamento preferencial, bem assim o total pago e se este atingiu o triplo do fixado em lei como obrigação de pequeno valor para o Município de Campo Grande-MS. Após, voltem-me conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo: 0020202-08.2011.8.12.0000 (2011.019930-1) - Precatório, de Campo Grande/7ª Vara Cível

Requerente: Ubaldo Pereira da Costa

Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Advogada: Miriam Noronha Mota Gimenez

Ante o ofício de f. 41, informando que no valor requisitado está incluso os honorários sucumbenciais, proceda-se a inclusão da credora Ana Helena Bastos e Silva Cândia no pólo ativo do presente precatório de requisição de pagamento. Expeça-se ofício requisitório complementar. Após, aguarde-se a ordem cronológica de pagamento.

Processo: 0020890-33.2012.8.12.0000 (2012.019151-1) - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/5ª Vara Cível

Reqtes: José Carlos Silvestre Junior e outro

Advogada: Cleonice Flores Barbosa Miranda (OAB: 3108/MS)

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Procuradora: Miriam Noronha Mota Gimenez

Manifeste-se o Instituto Nacional de Seguridade Social acerca do pedido formulado pelo credor à f. 48, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

Processo: 0020943-14.2012.8.12.0000 (2012.019166-9) - Requisição de Pequeno Valor, de Dourados/6ª Vara Cível

Requerente: Defensoria Pública Estadual

Def.Pub.1ª Inst: Paulo André Defante

Requerido: Município de Dourados

Procurador: Orlando Rodrigues Zani (OAB: 1711/MS)

Abra-se nova vista à Defensoria Pública Estadual, conforme requerido à f. 23. Após, voltem-me os autos conclusos para extinção.

Processo: 0021301-76.2012.8.12.0000 (2012.019521-0) - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/10ª Vara Cível

Requerente: Estevam Murillo Campos da Costa

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Defiro o pedido formulado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove o depósito do valor requisitado. Intime-se.

Processo: 0021721-81.2012.8.12.0000 (2012.019750-6) - Precatório, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Requerente: Jorge Luiz dos Santos

Advogado: Gilson Carvalho da Silva (OAB: 006.129/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Manifeste-se o Estado de Mato Grosso do Sul acerca do pedido de pagamento preferencial formulado pelo credor Jorge Luiz dos Santos às f. 23-29, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

Processo: 0021733-32.2011.8.12.0000 (2011.021564-3) - Requisição de Pequeno Valor, de Rio Negro/Vara Única

Requerente: Medi Saúde Produtos Médicos Hospitalares Ltda

Advogado: Tathiana Pitaluga Moreira de Castro (OAB: 19883/GO)

Requerido: Município de Rio Negro

Procurador: Roberto Antonio Nadalini Mauá (OAB: 10880/MS)

Reitere-se o ofício expedido à f. 143, solicitando-se resposta com urgência. Cumpra-se.

Processo: 0021904-52.2012.8.12.0000 (2012.019853-9) - Precatório, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqtes: Dilma França Gomes e outro

Advogado: Antonio João Pereira Figueiró (OAB: 180/5A)

Requerido: IMPCG - Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande
 Procuradora: Mariana Rocha Nimer (OAB: 8965/MS)
 Encaminhem-se estes autos ao Departamento de Precatório para, no prazo de 5 (cinco) dias, certificar se a credora Dilma França Gomes já recebeu do IMPCG, pagamento prioritário com base no art. 100, § 2º, da Constituição Federal. Em caso positivo, deverá constar na certidão o número do precatório em que se executou o pagamento preferencial, bem assim o total pago e se este atingiu o triplo do fixado em lei como obrigação de pequeno valor para o IMPCG. Após, manifeste-se o Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido de pagamento prioritário formulado pela credora Silma França Gomes às f. 30-31. Intime-se. Cumpra-se.

Processo: 0021907-07.2012.8.12.0000 (2012.019854-6) - Precatório, de Camapuã/1ª Vara

Requerente: Jeronimo Ivo da Cunha
 Advogado: Jeronimo Ivo da Cunha (OAB: 6920/MS)

Requerido: Município de Camapuã
 Procurador: Ronaldo Miranda de Barros (OAB: 7935/MS)

Encaminhem-se estes autos ao Departamento de Precatório para, no prazo de 5 (cinco) dias, certificar se o Jerônimo Ivo da Cunha já recebeu do Município de Camapuã, pagamento prioritário com base no art. 100, § 2º, da Constituição Federal. Em caso positivo, deverá constar na certidão o número do precatório em que se executou o pagamento preferencial, bem assim o total pago e se este atingiu o triplo do fixado em lei como obrigação de pequeno valor para o Município de Camapuã. Após, manifeste-se ao Município de Camapuã, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido de pagamento prioritário formulado pelo credor Jerônimo Ivo da Cunha às f. 22-23 Intime-se. Cumpra-se.

Processo: 0022225-87.2012.8.12.0000 (2012.020046-3) - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Requerente: Defensoria Pública Estadual
 Def.Pub.1ª Inst: Paulo André Defante

Requerido: Agetran - Agência Municipal de Transporte e Trânsito
 Procurador: Armando Pereira Júnior (OAB: 6666/MS)

Abra-se nova vista à Defensoria Pública Estadual, conforme requerido à f. 18. Após, voltem-me os autos conclusos para extinção.

Processo: 0022272-61.2012.8.12.0000 (2012.020067-6) - Requisição de Pequeno Valor, de Juizado Especial Central de Campo Grande/6ª Vara do Juizado Especial Central

Requerente: Carlos Eduardo França Ricardo Miranda
 Advogado: Carlos Eduardo França Ricardo Miranda (OAB: 13179/MS)

Requerido: Município de Campo Grande
 Procurador: Ernesto Borges Neto

Intime-se o Município de Campo Grande-MS para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça quanto ao pagamento do presente requisitório, eis que os documentos juntados às f. 27-30 referem-se aos autos nº 2012.030066-9.

Processo: 0022833-85.2012.8.12.0000 (2012.020350-0) - Requisição de Pequeno Valor, de Aquidauana/1ª Vara Cível

Requerente: Funadep - Fundo Especial para Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública

Def.Pub.1ª Inst: Paulo André Defante
 Requerido: Município de Aquidauana

Procurador: André Lopes Bêda (OAB: 8765/MS)

Abra-se nova vista à Defensoria Pública Estadual, conforme requerido à f. 37. Após, voltem-me os autos conclusos para extinção.

Processo: 0023176-81.2012.8.12.0000 (2012.020540-1) - Requisição de Pequeno Valor, de Ponta Porã/3ª Vara Cível

Reqte: Aparecida Barbosa Magalhães

Advogada: Lourdes Rosalvo da Silva dos Santos (OAB: 007.239/MS)

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 Procuradora: Miriam Noronha Mota Gimenez

Vistos, etc. Concedo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove o depósito do valor requisitado. Intime-se.

Processo: 0023537-98.2012.8.12.0000 (2012.020798-6) - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/15ª Vara Cível

Reqtes: Edgar Pinheiro Cesar e outro

Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 Procuradora: Miriam Noronha Mota Gimenez

Ante a certidão de f. 31, intime-se o patrono do credor para, em 5 (cinco) dias, juntar aos autos instrumento de procuração com poderes para receber e dar quitação. Com a juntada da procuração, expeça-se o respectivo alvará. Intime-se.

Processo: 0027057-42.2007.8.12.0000 (2007.027057-4) - Precatório, de Corumbá/2ª Vara Cível

Requerente: Santos Maurício de Oliveira

Def.Públ.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Em consulta ao site do Tribunal de Justiça/MS, nota-se que o ofício expedido à f. 98 já foi juntado no processo originário, conforme andamento em anexo. Sendo assim, aguarde em cartório por mais 30 dias a resposta do ofício de f. 98. Cumpra-se.

Processo: 0028485-25.2008.8.12.0000 (2008.028485-1) - Precatório, do Tribunal/Vara de Origem do Processo Não informado

Reqtes: Edmilson Correia do Couto e outros

Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)

Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)

Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Manifeste-se a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido de pagamento prioritário formulado pelo credor Gerson Proba Soares (f. 171-178).

Processo: 0028737-28.2008.8.12.0000 (2008.028737-6) - Precatório, de Corumbá/3ª Vara Cível

Requerente: Wanderley Rodrigues Fernandes

Def.Pub.2ª Inst: Edna Regina Batista Nunes da Cunha

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

I - Aguarde-se por 30 (trinta) dias a resposta do ofício expedido à f. 79, ressaltando à serventia quanto a possibilidade do uso do telefone para solicitar a abertura de subconta, caso em que deverá ser certificado. II - Decorrido o prazo sem manifestação, reitere-o.

Processo: 0030301-37.2011.8.12.0000 (2011.029383-6) - Requisição de Pequeno Valor, de Aquidauana/2ª Vara Cível

Requerente: Nelson Andrade Quelho

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Considerando que não foi possível consultar o andamento do processo de origem através do site do Tribunal de Justiça/MS, aguarde-se por mais 30 (trinta) dias a resposta do ofício de f. 44, observando-se quanto à possibilidade do uso do telefone para solicitar a abertura de subconta, caso em que deverá ser certificado. Cumpra-se.

Processo: 0030794-82.2009.8.12.0000 (2009.030794-9) - Precatório, de Dourados/6ª Vara Cível

Reqte: Kátia Cilene Dias Braga Ferreira

Advogada: Lucia Elizabete Devecchi (OAB: 009.223/MS)

Requerido: Município de Dourados

Procurador: Fernando Baraúna Recalde (OAB: 10493/MS)

Manifeste-se a requerente quanto à impugnação apresentada às f. 38-40, no prazo de 5 dias. Intime-se.

Processo: 0030931-64.2009.8.12.0000 (2009.030931-4) - Precatório, de Dourados/6ª Vara Cível

Reqte: Osvaldo Brollo

Advogado: Oldemar Lutz (OAB: 3425/MS)

Requerido: Município de Dourados

Procurador: Fernando Baraúna Recalde (OAB: 10493/MS)

Intime-se o credor para manifestar acerca da impugnação apresenta pelo Município de Dourados às f. 57-59, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo: 0031566-45.2009.8.12.0000 (2009.031566-1) - Precatório, de Sonora/Vara Única

Reqtes: Willian Epitácio Teodoro de Carvalho e outro

Advogado: Willian Epitácio Teodoro de Carvalho (OAB: 5759/MS)

Requerido: Município de Sonora

Procurador: Helder Luiz de Campos Soares (OAB: 5661/MS)

I - Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação do credor. II - Decorrido o prazo sem manifestação, reitere-se o ofício de f. 75.

Processo: 0032535-26.2010.8.12.0000 (2010.021223-5) - Precatório, de Nova Andradina/2ª Vara Cível

Requerente: Daniel Paulo da Silva

Advogado: Luiz Gomes de Sousa (OAB: 6292/MS)

Requerido: Município de Nova Andradina

Advogado: Gilmar Gonçalves Rodrigues (OAB: 3388B/MS)

Em consulta ao site do Tribunal de Justiça/MS, nota-se através do extrato em anexo que o ofício expedido ao juízo de origem já foi respondido e enviado por CR. Sendo assim, aguarde em cartório por mais 30 dias a resposta do ofício de f. 76. Cumpra-se.

Processo: 0032658-24.2010.8.12.0000 (2010.028739-7) - Precatório, de Corumbá/Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Requerente: Antonio Luiz da Gama

Def.Pub.2ª Inst: Edna Regina Batista Nunes da Cunha

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

I - Aguarde-se por 30 (trinta) dias a resposta do ofício expedido à f. 57, ressaltando à serventia quanto a possibilidade do uso do telefone para solicitar a abertura de subconta, caso em que deverá ser certificado. II - Decorrido o prazo sem manifestação, reitere-o.

Processo: 0037097-44.2011.8.12.0000 (2011.035296-5) - Precatório, de Dourados/6ª Vara Cível

Requerente: Lourival Félix Barbosa

Advogado: Mara Silvia Zimmermann (OAB: 14134/MS)

Requerido: Município de Dourados

Procurador: Orlando Rodrigues Zani

Ante o exposto, oficie-se ao Município de Dourados, comunicando-o da cessão de crédito noticiada às f. 36-40. Procedam-se as anotações de praxe. Intimem-se. II- Encaminhem-se estes autos ao Departamento de Precatório para, no prazo de 5 (cinco) dias, certificar se o credor Lourival Félix Barbosa já recebeu do Município de Dourados, pagamento prioritário com base no art. 100, § 2º, da Constituição Federal. Em caso positivo, deverá constar na certidão o número do precatório em que se executou o pagamento preferencial, bem assim o total pago e se este atingiu o triplo do fixado em lei como obrigação de pequeno valor para o Município de Dourados-MS. III - Intime-se o Município de Dourados para manifestar acerca do pedido formulado pelo credor às f. 42-43.

Processo: 0039616-89.2011.8.12.0000 (2011.037763-7) - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/10ª Vara Cível

Requerente: Luiz Antonio Monteiro Simões

Advogado: Mário Júnior Bertuol (OAB: 008.114/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Considerando que decorreu o prazo para o Estado de Mato Grosso do Sul efetuar o pagamento deste requisitório (f. 42), intime-se o ente devedor para que no prazo de cinco dias apresente o comprovante de depósito da importância requisitada à f. 39, sob pena de sequestro. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se.

Processo: 0039820-36.2011.8.12.0000 (2011.037952-1) - Requisição de Pequeno Valor, de Anaurilândia/Vara Única

Requerente: Napoleão Pereira de Lima

Advogado: Napoleão Pereira de Lima (OAB: 3043/MS)

Requerido: Empresa de Serviços Agropecuários de Mato Grosso do Sul - Agrosul

Procurador: Carlo Fabrizio Campanile Braga (OAB: 10598B/MS)

Em consulta ao site do Tribunal de Justiça/MS, verifica-se que o ofício expedido à f. 49 já foi juntado no processo originário, conforme extrato em anexo. Sendo assim, aguarde em cartório por mais 30 dias a resposta do ofício. Cumpra-se.

Processo: 0040212-73.2011.8.12.0000 (2012.003558-1) - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pub. Municipal

Requerente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Def.Pub.1ª Inst: Paulo André Defante

Requerido: Município de Campo Grande

Procurador: Ernesto Borges Neto

Reitere-se o ofício expedido à f. 30, solicitando-se resposta com urgência. Cumpra-se.

Processo: 0040291-52.2011.8.12.0000 (2012.004777-5) - Requisição de Pequeno Valor, de Paranaíba/1ª Vara Cível

Requerente: Alex Antonio Ramires dos Santos Fernandes

Advogado: Alex Antonio Ramires dos Santos Fernandes (OAB: 13452/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Considerando que decorreu o prazo para o Estado de Mato Grosso do Sul efetuar o pagamento deste requisitório (f. 36), intime-se o ente devedor para que no prazo de cinco dias apresente o comprovante de depósito da importância requisitada à f. 34, sob pena de sequestro. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se.

Processo: 0040299-29.2011.8.12.0000 (2012.005666-4) - Precatório, de Bandeirantes/Vara Única

Reqtes: Antonio da Silva Gomes e outros

Advogado: Wagner Leão do Carmo (OAB: 3571/MS)

Requerido: Município de Bandeirantes

Procuradora: Katarina de Carvalho Figueiredo Viana (OAB: 10509/MS)

Procurador: Jean Phierre da Silva Vargas (OAB: 12481/MS)

Intime-se novamente o Município de Bandeirantes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente os documentos que comprovem a existência de débitos dos credores, eis que os documentos juntados às f. 100-111, se encontram ilegíveis. Cumpra-se.

Processo: 0040487-22.2011.8.12.0000 (2012.008876-4) - Requisição de Pequeno Valor, de Camapuã/1ª Vara

Requerente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Def.Pub.1ª Inst: Paulo André Defante

Requerido: Município de Camapuã

Procurador: Ronaldo Miranda de Barros (OAB: 7935/MS)

Procurador: Taynara Mazuchin da Silva (OAB: 11772/MS)

Abra-se nova vista à Defensoria Pública Estadual, conforme requerido à f. 51. Após, voltem-me os autos conclusos para extinção.

Processo: 0040507-13.2011.8.12.0000 (2012.009088-6) - Requisição de Pequeno Valor, de Naviraí/2ª Vara

Requerente: Luis Hipólito da Silva

Advogado: Luis Hipólito da Silva (OAB: 5258/MS)

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Procurador: Carlos Rogério da Silva (OAB: 8049/MS)

Tendo em vista a justificativa apresentada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS - (f. 45), concedo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para que comprove o depósito do valor requisitado. Intime-se.

Processo: 0920761-47.2005.8.12.0000 (2005.920761-5) - Precatório, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqte: Percília Pereira de Souza

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Sarah F. M. A. de Andrade Silva

Em consulta ao site do Tribunal de Justiça/MS, nota-se através do extrato em anexo que o ofício expedido à f. 61 já foi juntado no processo originário. Sendo assim, aguarde em cartório por mais 30 dias a resposta do ofício. Cumpra-se.

Processo: 0921254-24.2005.8.12.0000 (2005.921254-4) - Precatório, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Requerente: Valdeci Terra

Advogada: Karen Souza Cardoso Bueno (OAB: 6071/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade e Silva (OAB: 4662AMS)

Reitere-se a intimação de f. 33. Após, voltem.

DEPARTAMENTO DOS ÓRGÃOS JULGADORES

Coordenadoria de Expediente

Nº 0000129-06.2011.8.12.0003 - Apelação, de Bela Vista/1ª Vara

Relator: Juiz Wilson Bertelli

Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/TR)

Advogado: Rodrigo Graziani Jorge Karmouche (OAB: 9398/MS)

Advogado: Luiz Augusto Doimo de Oliveira (OAB: 11694/MS)

Advogado: Cláudio Gonzaga Alves (OAB: 14461/MS)

Advogada: Regina Paula C. Haendchen Rocha (OAB: 8066/MS)

Apelado: Dionísio Larreia Medina

Advogada: Vilma da Silva (OAB: 2574B/MS)

"... Posto isso, dou parcial provimento ao recurso de apelação para reformar parcialmente a sentença a fim de: 1) declarar abusivas as cobranças de energia elétrica realizadas somente entre os meses de abril de 2005 a dezembro de 2007, cujo montante excedente foi de 7,58%, conforme acima estabelecido; 2) condenar a ré a devolver na forma simples os valores pagos a mais pelo autor, acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV a partir do desembolso e juros de mora de 1% a contar da citação; 3) condenar a ré ao pagamento de 50% das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor no percentual de 10% do valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC; e condenar o autor ao pagamento de 50% das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da ré em R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC, condicionando os pagamentos à hipótese do artigo 12 da Lei 1.060/50. Determino a compensação dos honorários advocatícios (Súmula 306 do STJ)."

Nº 0000173-25.2011.8.12.0003 - Apelação, de Bela Vista/1ª Vara

Relator: Juiz Wilson Bertelli

Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/TR)

Advogado: Cláudio Gonzaga Alves (OAB: 14461/MS)

Apelado: Neri Sanches

Advogada: Vilma da Silva (OAB: 2574B/MS)

"... Posto isso, dou parcial provimento ao recurso de apelação para reformar parcialmente a sentença a fim de: 1) declarar abusivas as cobranças de energia elétrica realizadas somente entre os meses de abril de 2005 a dezembro de 2007, cujo montante excedente foi de 7,58%, conforme acima estabelecido; 2) condenar a ré a devolver na forma simples os valores pagos a mais pelo autor, acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV a partir do desembolso e juros de mora de 1% a contar da citação; 3) condenar a ré ao pagamento de 50% das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor no percentual de 10% do valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC; e condenar o autor ao pagamento de 50% das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da ré em R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC, condicionando os pagamentos à hipótese do artigo 12 da Lei 1.060/50. Determino a compensação dos honorários advocatícios (Súmula 306 do STJ)."

Nº 0000795-30.2010.8.12.0039/50000 - Embargos de Declaração, de Pedro Gomes/Vara Única

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges

Embargante: Clecio Isney Gimenes

Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)

Embargado: CREFISA - Crédito Financiamento e Investimentos S/A

Advogado: Aguinaldo Marques Filho (OAB: 5293/MS)

"... Em razão do acima exposto, rejeito os embargos de declaração opostos."

Nº 0000892-22.2007.8.12.0011 - Apelação, de Coxim/1ª Vara

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges

Apelante: Banco Bradesco S.A.

Advogada: Ivone Conceição Silva (OAB: 13609B/MS)

Apelante: Pedro Marques Garcia

Advogado: Jorge Antonio Gai (OAB: 1419/MS)

Apelado: Pedro Marques Garcia

Apelado: Banco Bradesco S.A.

"... Ante o acima exposto, com fulcro no artigo 557, §1º do Código de Processo Civil, conheço do recurso interposto pela instituição financeira e dou-lhe provimento para declarar a ocorrência de prescrição e, em consequência, julgar extinta a ação, com resolução de mérito, nos moldes do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, restando prejudicada, por este motivo, a análise do recurso adesivo interposto por Pedro Marques Garcia."

Nº 0001255-91.2011.8.12.0003 - Apelação, de Bela Vista/1ª Vara

Relator: Juiz Vilson Bertelli

Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/TR)

Advogado: Derli Souza dos Anjos (OAB: 5984/MS)

Advogado: Rodrigo Graziani Jorge Karmouche (OAB: 9398/MS)

Apelado: José Aparecido Nogueira de Oliveira

Advogada: Vilma da Silva (OAB: 2574TR)

"... Posto isso, dou parcial provimento ao recurso de apelação para reformar parcialmente a sentença a fim de: 1) declarar abusivas as cobranças de energia elétrica realizadas somente entre os meses de abril de 2005 a dezembro de 2007, cujo montante excedente foi de 7,58%, conforme acima estabelecido; 2) condenar a ré a devolver na forma simples os valores pagos a mais pelo autor, acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV a partir do desembolso e juros de mora de 1% a contar da citação; 3) condenar a ré ao pagamento de 50% das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor no percentual de 10% do valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC; e condenar o autor ao pagamento de 50% das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da ré em R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC, condicionando os pagamentos à hipótese do artigo 12 da Lei 1.060/50. Determino a compensação dos honorários advocatícios (Súmula 306 do STJ)."

Nº 0001329-48.2011.8.12.0003 - Apelação, de Bela Vista/1ª Vara

Relator: Juiz Vilson Bertelli

Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/TR)

Apelado: Geremias Pires de Albuquerque

Advogada: Vilma da Silva (OAB: 2574B/MS)

"... Posto isso, dou parcial provimento ao recurso de apelação para reformar parcialmente a sentença a fim de: 1) declarar abusivas as cobranças de energia elétrica realizadas somente entre os meses de abril de 2005 a dezembro de 2007, cujo montante excedente foi de 7,58%, conforme acima estabelecido; 2) condenar a ré a devolver na forma simples os valores pagos a mais pelo autor, acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV a partir do desembolso e juros de mora de 1% a contar da citação; 3) condenar a ré ao pagamento de 50% das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor no percentual de 10% do valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC; e condenar o autor ao pagamento de 50% das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da ré em R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC, condicionando os pagamentos à hipótese do artigo 12 da Lei 1.060/50. Determino a compensação dos honorários advocatícios (Súmula 306 do STJ)."

Nº 0001460-81.2007.8.12.0029 - Apelação, de Navirai/2ª Vara

Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Micheli Soares Pisani

Advogada: Lara Paula Rabelo Bleyer Wolff (OAB: 7749/MS)

Apelado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS

Procurador: Fernando Bonfim Duque Estrada (OAB: 9079/MS)

Procurador: Alandnir Cabral da Rocha (OAB: 7795/MS)

"... Em face do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento à presente Apelação, por ser ela manifestamente improcedente, mantendo inalterada a decisão proferida em primeira instância."

Nº 0001526-87.2009.8.12.0030 - Apelação, de Brasilândia/Vara Única

Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Marcia Cristina dos Santos

Advogado: Sérgio Marcelo Andrade Juzenas (OAB: 008.973/MS)

Apelado: Município de Brasilândia

Advogado: Pedro Galindo Passos (OAB: 4647B/MS)

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

"A fim de se evitar futura alegação de nulidade, considerando que o advogado da parte ré, ora apelada, não foi intimado da sentença recorrida e que somente houve em primeira instância a intimação da parte, via postal (f.278), com fundamento no que reza o art. 234 do Código de Processo Civil, segundo o qual a intimação dos atos do processo é dirigida ao advogado e não à parte, salvo disposição de lei em contrário, o que não é o caso (RSTJ 79/130), converto o julgamento do feito em diligência para determinar o retorno dos autos à origem, para que se proceda a republicação da sentença ao patrono do Município demandado. Cumpra-se."

Nº 0001964-58.2001.8.12.0042 - Reexame Necessário, de Rio Verde de Mato Grosso/Vara Única

Relator: Des. João Maria Lós

Recorrente: Juiz Ex Officio

Interessados: Arione Guedes dos Santos e outro

Advogado: José Maria Torres (OAB: 3563)

Interessado: Município de Rio Verde de Mato Grosso -MS

Procurador: José Carlos Nava Arruda (OAB: 1538/MS)

Procurador: Manoel Barbosa de Souza (OAB: 3623/MS)

"... Por tais razões, com fundamento no caput do artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso."

Nº 0002864-83.2009.8.12.0002 - Apelação, de Dourados/1ª Vara Cível

Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: M. B.

Advogado: Peterson Medeiros dos Santos (OAB: 12959/MS)

Apelado: J. L. M. T.

Advogada: Isabel Arteman Leonel de Mello (OAB: 6083/MS)

"... Assim, indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita e determino que, no prazo de 10 (dez) dias, os apelante efetuem o recolhimento do preparo, sob pena de deserção. Intimem-se."

Nº 0004726-90.2012.8.12.0000/50001 - Recurso Ordinário, de Campo Grande/Direção

Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins

Recorrente: Marco Antonio Zeferino da Silva

Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 005.788/MS)

Advogado: Ângelo Sichinel da Silva (OAB: 008.600/MS)

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Denis Cleiber Miyashiro Castilho (OAB: 8088/MS)

Interessado: Defensor (a) Público - Geral do Estado de Mato Grosso do Sul

Def.Pub.2ª Inst: Paulo André Defante

"... admito o Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, detentor da competência para o processamento e julgamento (CF, art. 105, II, b, e CPC, art. 539, II, a)."

Nº 0005177-77.2001.8.12.0008 - Reexame Necessário, de Corumbá/Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator: Des. João Maria Lós

Recorrente: Juiz Ex Officio

Interessado: Antonio Dalla Rú

Advogado: Antônio Dalla Rú (OAB: 72167/SP)

Interessado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)

Advogada: Elisabeth Marques Coelho (OAB: 5341/MS)

Interessados: Fernando Furtado Ribeiro e outros

Interessado: José Maria Torres

Advogado: José Maria Torres (OAB: 3563/MS)

Interessada: Clarice Rodrigues de Oliveira

Advogada: Clarice Rodrigues de Oliveira (OAB: 4184/MS)

Interessado: Nerindo Pelegrinelli

Interessado: Dorcelina Zoin Pelegrinelli

Interessado: Junta Comercial de Corumbá

"... Por tais razões, com fundamento no caput do artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso."

Nº 0005540-73.2010.8.12.0000 - Apelação, de Campo Grande/5ª Vara Cível

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges

Apelante: Hudson Salentin de Azevedo

Advogada: Fernanda Urt (OAB: 13419/MS)

Apelado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

Advogado: Flávio J. Chakerdian (OAB: 3556/MS)

"... Ante o exposto, com fulcro no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento para, condenar Eleonora Rocha Guedes Martins e Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, ao pagamento do valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), a título de danos materiais, bem como ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios nos termos acima especificados."

Nº 0005775-08.2008.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Apelante: Banco Bradesco S/A

Advogada: Nádia Carvalho Araújo Hilleshein (OAB: 11777/MS)

Advogado: Celso Marcon (OAB: 11996AM/MS)

Apelado: Fabio dos Santos

Advogado: Marcelo Monteiro Padial (OAB: 6024/MS)

Com intimação ao apelado Fabio dos Santos, para fins do art. 531 do CPC, no prazo legal.

Nº 0006092-06.2008.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/4ª Vara Cível

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges

Apelantes: Dione Barbosa dos Santos e outro

Advogado: Mario José Lacerda Filho (OAB: 10000/MS)

Advogado: Gervásio Alves de Oliveira Júnior (OAB: 003.592/MS)

Apelado: Wilma Correa de Oliveira

Advogado: Wagner A. Turini (OAB: 005.541/MS)

“... De todo exposto, com fulcro no art. 557, caput do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, mantendo inalterada a sentença recorrida.”

Nº 0006302-21.2012.8.12.0000 - Mandado de Segurança, de Dourados/6ª Vara Cível

Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins
Impetrante: Armando José Rangel
Advogado: Pedro Gomes Rocha (OAB: 004.933/MS)
Impetrado: Secretário de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.: Wilson Maingue Neto (OAB: 10845/MS)
Procurador: Ivanildo da Silva Costa
LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Ivanildo da Silva Costa

“... Defiro o pedido. Assim, intime-se o impetrante para apresentar a receita médica atualizada, contendo o nome do medicamento, a concentração e posologia indicada. P. I. C.-se.”

Nº 0014629-52.2012.8.12.0000 - Ação Rescisória, de Corumbá/3ª Vara Cível

Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro
Autora: Tócio Marine Seguradora S/A
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Advogado: Ernesto Pereira Borges Filho (OAB: 379/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ré: Angela Maria de Carvalho Migueis
Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)
Outro nome: Real Seguros S/A

“... Defiro o pedido de gratuidade da justiça formulado às fls.450. O pedido é articulado sob a égide do disposto no artigo 485, inciso IV, do CPC, dispensando produção de outras provas. Dê-se vista às partes ex vi do artigo 560 do RITJ. Após, à Procuradoria- Geral de Justiça.”

Nº 0019628-79.2011.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Wilson Maingue Neto
Apelado: Nestor Jeremias
Advogado: Abel Nunes Proença Junior (OAB: 6741/MS)
Advogada: Flávia Cristina Robert Proença (OAB: 7268/MS)
Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)
Advogado: Sílvia Regina de Oliveira (OAB: 15283/MS)

“... Isso posto, nego seguimento ao recurso, com fulcro na segunda figura do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.”

Nº 0019889-78.2010.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/15ª Vara Cível

Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran
Reqtes: Marden Ubirajara Barbosa e outro
Advogado: Jayme de Magalhães Júnior (OAB: 12494/MS)
Reqdos: PagSeguro Internet LTDA e outro
Advogada: Maria Fernanda Uchoa Campos (OAB: 163298/SP)
Advogada: Mariana Leal Thomé Mendes (OAB: 284007/SP)
Advogado: Danny Fabricio Cabral Gomes (OAB: 6337/MS)
Reqdos: Ciakgbbrazil e outros
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

“... Posto isso, considerando que a sentença, quanto à fixação dos honorários de advogado, afronta entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento de plano ao recurso, para majorar a verba honorária para \$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Intimem-se.”

Nº 0023230-78.2011.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/3ª Vara Cível

Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Advogado: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS)
Apelado: José Geraldo Bertini
Advogado: Fabiano Augusto Sampaio Vargas (OAB: 160440/SP)
“... Isso posto, dou parcial provimento ao recurso, com fulcro no parágrafo 1º-A, do artigo 557, do Código de Processo Civil, apenas para que os juros de mora incidam a partir da citação.”

Nº 0023848-89.2012.8.12.0000 - Agravo, de Campo Grande/4ª Vara Cível

Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Pedro Selvino Smaniottio
Advogada: Eliana Lima Facchini Miozzo (OAB: 4475B/MS)
Agravada: Iraci Barbosa Lopes
Advogada: Ana Cláudia Pereira Lanzarini Lins (OAB: 8201/MS)
Interessado: Sociedade Beneficente de Campo Grande - Santa Casa
Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)
Advogado: Antônio Ferreira Júnior (OAB: 7862/MS)
Advogado: Gustavo Marques Ferreira (OAB: 7863/MS)
“... Fica sobrestada a inclusão do processo em pauta. Intime-se à Sociedade Beneficente de Campo Grande - Santa Casa, através do seu atual procurador José Wanderley Bezerra Alves, inscrito na OAB/MS sob n. 3.291 para,

apresentar contraminuta, no prazo de dez dias, fazendo-se instruir com os documentos que entenda necessário. Após, venham os autos conclusos.”

Nº 0024045-44.2012.8.12.0000/50001 - Embargos de Declaração, de Corumbá/2ª Vara Cível

Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins
Embargante: Mauro de Barros Vaz
Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)
Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS)
Embargado: Renato Sabino de Carvalho
Advogado: Fabiano de Andrade (OAB: 6780/MS)
Interessada: Beatriz Migueis Serra
Advogado: Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior (OAB: 004.088/MS)
Advogado: Nery Sá e Silva Azambuja (OAB: 2950/MS)

“... Desse modo, tendo restadas infrutíferas, como relatado, todas as buscas efetuadas no decorrer desses quase 5 (cinco) meses, proceda a Secretaria a restauração dos autos nos termos que dispõem os artigos 634 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.”

Nº 0052929-51.2010.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/15ª Vara Cível

Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Belizario Nogueira da Silva
Advogado: Alexandre Souza Fontoura (OAB: 9227/MS)
Apelada: Águas Guariroba S.A.
Advogado: Marco Antônio Dacorso (OAB: 14777AM/S)
Advogado: Renata Dornelles Guedes (OAB: 15181/MS)
Apelado: Unibanco AIG Seguros S/A
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Giancarlo João Fernandes (OAB: 12048/MS)

“... Isso posto, nego seguimento ao recurso, com fulcro na segunda figura do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.”

Nº 0067648-72.2009.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
Embargante: Cristiane Cristaldo Oliveira Silva
Advogada: Marly Grubert Chaves (OAB: 5593/MS)
Embargado: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo
Advogado: Lázaro José Gomes Junior (OAB: 8125/MS)
“... Em razão do acima exposto, rejeito os embargos de declaração opostos.”

Nº 0075347-80.2010.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração, de Campo Grande/16ª Vara Cível

Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro
Embargante: Centauro Vida e Previdência S.A
Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
Advogada: Monica Gagal Muniz (OAB: 8254/MS)
Embargdos: Ana Beatriz Araújo Teixeira Gomes (Representado(a) por sua Mãe) Ana Paula de Araújo Teixeira e outro
Advogado: Marcelo Monteiro Salomao (OAB: 12789/MS)
Advogado: Roney Junqueira Azambuja (OAB: 15512/MS)
“... Intime-se a embargada para, querendo, apresentar contrarrazões.”

Nº 0200829-35.2010.8.12.0002 - Apelação, de Dourados/4ª Vara Cível

Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Angela Maria Censi
Advogada: Angela Maria Censi (OAB: 8412/MS)
Apelados: Milton Zamora e outros
Advogado: Juliano Cavalcante Pereira (OAB: 11410/MS)
“... Por esses motivos, indefiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a apelante para recolher, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas e preparo, sob pena de deserção. Após a fluência do prazo acima, voltem os autos conclusos.”

Nº 0600118-78.2010.8.12.0029 - Apelação, de Naviraí/1ª Vara

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A
Advogado: Celso Marcon (OAB: 11996A/MS)
Advogada: Nádia Carvalho Araújo Hilleshein (OAB: 11777/MS)
Apelado: Claudemir Simões
Def.Pub.1ª Inst: Denise Banci dos Santos (OAB: 10836/TR)
Interessada: Banco Finasa BMC S/A
“... Por tais razões, com fulcro no artigo 557, §1º-A do Código de Processo Civil, conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento para permitir a cobrança da comissão de permanência e dos tributos incidentes sobre a operação realizada entre as partes, modificando-se os ônus de sucumbência nos termos acima especificados.”

Nº 0014586-88.2007.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: José Cordeiro de Lima
Advogado: Marcelo Monteiro Padial (OAB: 6024/MS)
Apelado: Banco Finasa S/A
Advogado: Alessandro Torres Datte (OAB: 11452AM/S)
“Dessa forma, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita

ao apelante. Intime-se o apelante para que no prazo de cinco dias, recolha o preparo do recurso, sob pena de deserção..."

Nº 0600440-20.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/3ª Vara de Família Digital

Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson

Agravante: D. R. de O. Jr.

Advogado: Elton Leal Loureiro (OAB: 11766/MS)

Agravado: J. G. W. R. (Representado(a) por sua Mãe) T. S. W.

Advogado: Divoncir Schreiner Maran Júnior (OAB: 10026/MS)

"Fica o agravante-executado intimado a informar se desiste do presente recurso, face o acordo firmado com a parte ex adversa no processo de origem (f. 92/TJMS)..."

Nº 0603536-43.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Campo Grande/6ª Vara Criminal

Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia

Impetrante: L. A. V.

Impetrado: Juízo de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca Campo Grande

Paciente: J. P. S. A.

Advogado: Lindomar Afonso Vilela (OAB: 5142/MS)

Interessado: C. L. do N.

Interessado: L. de C. B.

Interessado: M. V. C. do N.

Interessado: A. S. J.

Paciente: A. D. do N.

"Ante o exposto, concedo a liminar, de ofício, até que o mérito da ação seja analisado, mediante comparecimento periódico em juízo (art. 319, inc. I, do Código de Processo Penal) e recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga (art. 319, inc. Do CPP). P.

Intimem-se. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer..."

Nº 0604514-20.2012.8.12.0000 - Reclamação, do Tribunal/Vara de Origem do Processo Não informado

Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia

Reclamte: Marisa Del Matto Zucchi

Advogado: Ivan Gibim Lacerda (OAB: 5951/MS)

Advogada: Elaine Cristina Ribeiro da Silva (OAB: 7236/MS)

Reclamado: Estado de Mato Grosso do Sul

Procuradora: Fabíola Marquetti Sanches Rahim (OAB: 8147/MS)

"Em tais circunstâncias, defiro a liminar pleiteada, para o fim de tornar sem efeito a decisão de suspensão do pagamento da pensão, noticiada nos autos. Comunique-se à autoridade reclamada acerca da concessão da medida liminar e Solicite-se, com a necessária urgência, as informações de praxe, nos termos do disposto no art. 590, I, do RITJMS, no prazo de 10 (dez) dias. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça..."

Nº 0604524-64.2012.8.12.0000 - Ação Rescisória, de Campo Grande/1ª Vara de Família Digital

Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins

Autor: Marley Della Coletta Costa

Advogado: Valdivino Ferreira Lima (OAB: 2949/MS)

Advogada: Andrea Tapia Lima (OAB: 7295/MS)

Ré: Carla de Lima Arar

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

Interessado: Francisco Eduardo Piccin Costa

"Indefiro, portanto, o pedido de justiça gratuita. Intime-se a autora para, em cinco dias, efetuar o depósito da importância de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, a título de caução da multa, nos termos do artigo 488, II do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial..."

Nº 0604564-46.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Rio Verde de Mato Grosso/Vara Única

Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Agravante: João Leopoldo Samways Filho

Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)

Agravado: Taquari-mirim Energética Ltda

Advogado: Júlio Cesar Alves Pires (OAB: 11648/MS)

Interessado: Anell - Agencia Nacional de Energia Elétrica

"Por todo exposto, com fulcro no art. 557, caput, segunda figura, do CPC, nego seguimento, de plano, ao presente Agravo de Instrumento..."

Nº 0604764-53.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Corumbá/Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator: Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procuradora: Ivja Neves Rabelo Machado

Agravado: Geraldo Arruda de Souza

Advogado: Luiz Carlos Dobes (OAB: 5664/MS)

Advogada: Elisângela de Oliveira Campos Cifuentes (OAB: 8284/MS)

"Admito o recurso por estarem presentes os requisitos de admissibilidade. Requer o recorrente a concessão de medida excepcional.

Contudo, a questão se apresenta controvertida, impossibilitando de, em juízo de cognição sumária, ser aferido o requisito do fumus boni iuris, sendo necessário a sua concomitância com o requisito do periculum in mora, impondo-se o regular

processamento do feito. Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de 10 dias na forma prevista no art.

527, V, do Código de Processo Civil..."

Nº 0604863-23.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/3ª Vara de Família

Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran

Agravante: Geovana Borges Cruz

Advogado: Thales Mariano de Oliveira (OAB: 9572/MS)

Advogado: Rachel Carolina de Arruda Machado (OAB: 16274/MS)

Agravado: Adilson da Silva Cruz

Advogada: Maria Fernanda Braga de Souza (OAB: 15300/MS)

Advogada: Katia Maria Sousa Cardoso (OAB: 3805/MS)

"Após detida análise dos autos, verifico não estarem presentes os requisitos para a concessão do efeito suspensivo ao recurso, porquanto, ao menos em juízo perfunctório, ponderando os bens jurídicos confrontados na presente ação, entendo salvaguardável o interesse da menor-exequite. Diante de tais circunstâncias, prudente que se aguarde as informações do juízo a quo, a resposta, e o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça para posterior deliberação quanto ao mérito recursal.

Requisitem-se, assim, informações ao MM. Juiz da causa. Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo legal. Após, colha-se o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça..."

Nº 0604888-36.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Des. Dorival Renato Pavan

Agravantes: Berton Indústria de Plásticos Ltda e outros

Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)

Agravada: Banco Safra S.A.

Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)

"Admito o recurso por estarem presentes os requisitos de admissibilidade. Os recorrentes alegam pela concessão de medida excepcional. Contudo, a questão se apresenta controvertida, impossibilitando de, em juízo de cognição sumária, ser aferido o requisito do fumus boni iuris, sendo necessário a sua concomitância com o requisito do periculum in mora, impondo-se o regular processamento do feito. Comunique-se a(o) MM Juiz(a) da causa, requisitando-lhe as informações acerca da causa em comento e sobre o cumprimento do art. 526 do CPC. Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de 10 dias na forma prevista no art. 527, V, do Código de Processo Civil..."

Nº 0604892-73.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/7ª Vara Cível

Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson

Agravante: Wadji Ibrahim Construções e Empreendimentos Ltda

Advogado: Luiz Augusto Garcia (OAB: 7794/MS)

Agravados: Evaldo Avelino Boeri Staut e outros

Advogado: Alfredo Candido Santos Ferreira (OAB: 1782/MS)

"Intimem-se os agravados para, querendo, responder ao presente recurso no prazo de 10 (dez) dias. Oficie-se ao juiz da causa, requisitando-lhe informações, especialmente quanto à alegação de que as alienações referidas pelo exequite, ora agravante, levaram os agravados à insolvência..."

Nº 0604935-10.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Ponta Porã/3ª Vara Cível

Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro

Agravantes: Itacir Luiz Tamanho e outro

Advogada: Ana Paula Ribeiro de Oliveira (OAB: 13538/MS)

Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)

Agravado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

"Pelo exposto, com fundamento no art. 527, inciso I, combinado com o art. 557, caput, segunda, quarta e quinta figuras, ambos do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento..."

Nº 0802098-26.2011.8.12.0002 - Apelação, de Dourados/6ª Vara Cível

Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran

Apelantes: Neuza dos Santos e outros

Advogado: Frederick Forbat Araujo (OAB: 14372/MS)

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Advogado: Paulo César Branquinho (OAB: 5216/MS)

Procuradora: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)

"Isso posto, nego seguimento ao recurso, com fulcro na segunda figura do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, mantendo in totum a sentença hostilizada..."

Nº 1600191-27.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Campo Grande/1ª Vara Criminal

Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia

Impetrante: Celso Zachert

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Paciente: Aparecido da Silva Vieira

Advogado: Celso Zachert (OAB: 6432/MS)

Interessado: Wagner Enio de Souza

Interessado: Salim Ramão Bordon Muss

Interessado: Daniel Caceres Batista

"...Por esse motivo, entendo que o paciente deverá aguardar em liberdade a conclusão do processo, devendo ser concedida a liberdade a liberdade, nos mesmos moldes do que foi concedido ao corréu Wagner Ênio de Souza, nos autos referidos. Comunique-se ao Juízo da causa, com urgência.

Solicite-se as informações e, após, à Procuradoria-Geral de Justiça..."

Nº 0600835-12.2012.8.12.0000 - Ação Penal - Procedimento Ordinário, de Tribunal de Justiça/Vara de Origem do Processo Não informado

Relator: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha

Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Humberto de Matos Brittes

Réu: Sérgio Roberto Mendes

Advogado: Osvaldo Nogueira Lopes (OAB: 7022/MS)

Réu: Alberi Hemerich

Advogado: Hildebrando Correa Benites (OAB: 5471/MS)

Réu: Roni Von Bellei

Advogado: Hildebrando Corrêa Benites (OAB: 5471/MS)

Réu: Ailton José de Oliveira

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

"determino a intimação de Ailton José de Oliveira via edital, contendo o inteiro teor da denúncia, para que, no prazo de 15 dias apresente resposta à acusação..."

Nº 0600955-55.2012.8.12.0000/50001 - Recurso Ordinário, de São Gabriel do Oeste/Vara Única

Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes

Recorrente: Gilberto Lima da Costa e outros

Advogado: Jaasiel Marques da Silva (OAB: 5337B/MS)

Recorrido: Ministério Público Estadual

Procuradora: Luciene Reis D'Ávila

"Verificados os pressupostos de admissibilidade e colhido o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 785 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens..."

Nº 0601209-28.2012.8.12.0000/50000 - Recurso Ordinário, de Campo Grande/4ª Vara Criminal

Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes

Recorrente: Abboud Lahdo

Advogado: Manoel Lacerda Lima (OAB: 4142/MS)

Recorrido: Ministério Público Estadual

Procuradora: Luciene Reis D'Ávila

"Preenchidos os requisitos de admissibilidade, admito o recurso ordinário interposto por Abboud Lahdo e determino o encaminhamento dos autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme dispõe o art. 785 do RITJMS, com as nossas homenagens..."

Nº 0601617-19.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Miranda/2ª Vara

Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: Gilberto Domingos

Advogado: Jefferson Yamada (OAB: 9478/MS)

Agravado: Município de Bodoquena

Advogado: Euder Clemente Barcelos (OAB: 12254/MS)

"Isto posto, considerando a interposição de dois recursos contra o mesmo ato judicial, nego seguimento ao agravo por sua manifesta inadmissibilidade, e o faço com fundamento no art. 557, caput, 1ª figura do CPC. Condeno o agravante no pagamento das custas processuais, estas projetadas para a ação principal..."

Nº 0601987-95.2012.8.12.0000/50000 - Recurso Ordinário, de Dourados/3ª Vara Criminal

Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes

Recorrente: Valter Sartori

Advogado: Marcos Ivan Silva (OAB: 13800/MS)

Recorrido: Ministério Público Estadual

"Assim sendo, inadmito o recurso ordinário interposto por Valter Sartori, ante a falta de previsão legal..."

Nº 0602410-55.2012.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração, de Campo Grande/6ª Vara Cível

Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Embargantes: Alberto Garcia de Freitas e outro

Advogado: Carlos Eduardo Baraúna Ferreira (OAB: 10085/MS)

Embargados: Departamento Estadual de Trânsito de MS e outro

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

"Isto posto, dou provimento ao agravo regimental dentro da faculdade concedida pelo dispositivo processual acima, para o fim de dar seguimento ao recurso de agravo de instrumento n. 0602410-55.2012.8.12.0000..."

Nº 0602488-49.2012.8.12.0000/50000 - Recurso Ordinário, de Campo Grande/4ª Vara Criminal

Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes

Recorrente: Antônio Marcos de Oliveira Moraes

Advogado: José Agostinho Ramires Mendonça (OAB: 7772/MS)

Recorrido: Ministério Público Estadual

Procurador: Evaldo Borges Rodrigues da Costa

"Preenchidos os requisitos de admissibilidade, admito o recurso ordinário interposto por Antônio Marcos de Oliveira Moraes e determino o encaminhamento dos autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme dispõe o art. 785 do RITJMS, com as nossas homenagens..."

Nº 0602737-97.2012.8.12.0000/50000 - Recurso Ordinário, de Campo Grande/1ª Vara Criminal

Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes

Recorrente: Rafael Garcia Ribeiro

Advogado: Jose Belga Assis Trad (OAB: 10790/MS)

Advogado: Rodrigo Presa Paz (OAB: 15180/MS)

Recorrido: Ministério Público Estadual

Procurador: Guilherme Ferreira Dutra Júnior

"Preenchidos os requisitos de admissibilidade, admito o recurso ordinário interposto por Rafael Garcia Ribeiro e determino o encaminhamento dos autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme dispõe o art. 785 do RITJMS, com as nossas homenagens..."

Nº 0602989-03.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Dois Irmãos do Buriti/Vara Única

Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa

Impetrante: Daniel Regis Rahal

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Execução Penal da Comarca de Dois Irmãos do Buriti

Paciente: GUTEMBERG DE SOUZA BOTTURA

Advogado: Daniel Regis Rahal (OAB: 10063/MS)

"Destarte, deixo de acolher o requerimento, dado que inexistente pertinência com o v. acórdão proferido por esta c. 1ª Câmara Criminal, assim como diante da constatação de que o paciente deu entrada em unidade prisional de regime semiaberto..."

Nº 0603062-72.2012.8.12.0000/50000 - Recurso Ordinário, de Campo Grande/Vara da Violência Dom. e Fam.contra a Mulher

Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes

Recorrente: Valdelir Martins Antunes

Advogado: Custodio Godoeng Costa (OAB: 6775/MS)

Recorrido: Ministério Público Estadual

Procurador: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto

"Preenchidos os requisitos de admissibilidade, admito o recurso ordinário interposto por Valdelir Martins Antunes e determino o encaminhamento dos autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme dispõe o art. 785 do RITJMS, com as nossas homenagens..."

Nº 0603724-36.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/10ª Vara Cível

Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran

Agravantes: Cleunice Ferreira de Freitas e outros

Advogado: Josiley Costa de Oliveira Silva (OAB: 14063/MS)

Advogado: Joyce Vicentini Rodrigues (OAB: 15530BM/MS)

Agravado: Universidade Corporativa Educação Profissional

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

"Posto isso, nos termos do art. 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para manter o litisconsórcio ativo na forma proposta na inicial. Outrossim, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita aos agravantes..."

Nº 0604515-05.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de São Gabriel do Oeste/Vara Única

Relator: Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: Jully Armazéns Gerais Ltda.

Advogado: Luís Carlos Crema (OAB: 0020287/DF)

Agravados: Claudete Inês Daltoé e Outros e outros

Advogado: Ademar Mariani (OAB: 3589B/MS)

Advogado: Joao Batista de Andrade Filho (OAB: 04144-B/MS)

Advogada: Angela Maria Aimi Royg (OAB: 10488/MS)

Advogada: Simone Cristina Nervis (OAB: 8915/MS)

"Ante o exposto, recebo o presente recurso de agravo de instrumento, atribuindo-lhe tão somente o efeito devolutivo e determino o seu regular processamento. Notifique-se o juiz da causa para prestar as informações que entender necessárias no prazo legal. Intimem-se os agravados para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem a contraminuta ao presente recurso..."

Nº 0604577-45.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/2ª Vara Cível

Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran

Agravante: Veronica Regia Batista Inserra

Advogado: Ricardo Guilherme Silveira Corrêa Silva (OAB: 9029/MS)

Advogado: Odivan César Arossi (OAB: 9558/MS)

Agravado: Oi Brasil Telecom S/A

Advogado: Myriane Silvestre dos Santos (OAB: 12970/MS)

"Pelo exposto, com fulcro no art. 557, §1º-A do CPC, dou provimento ao recurso ao efeito de revogar a decisão agravada e autorizar que o levantamento de valores se dê em nome de quaisquer dos procuradores da agravante, por possuírem poderes para receber e dar quitação..."

Nº 0604583-52.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Dourados/4ª Vara Criminal

Relator: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha
 Impetrante: S. de T. P.
 Impetrado: Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Dourados
 Paciente: E. M.
 Advogado: Saulo de Tarso Praconi (OAB: 13259/MS)
 “indefiro a liminar pleiteada. Solicitem informações à autoridade apontada com coatora. Após, abram vistas à PGJ para oferecimento do Parecer Ministerial...”

Nº 0604628-56.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/4ª Vara Cível

Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay
 Agravante: Leonardo Leite Campos
 Advogado: Carlos Eduardo F. R. Miranda (OAB: 13179/MS)
 Agravado: Sociedade Miguel Couto dos Amigos do Estudante
 Advogado: Gilson Gomes da Costa (OAB: 6109/MS)
 “Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso em seu efeito devolutivo. Intime-se a agravada para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo no prazo de 10 (dez) dias...”

Nº 0604727-26.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Campo Grande/6ª Vara Criminal

Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes
 Impetrante: Maria de Lourdes Silveira Terra
 Impetrante: Solange Helena Terra Rodrigues
 Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
 Paciente: Patrícia Aparecida da Silva Araújo
 Advogada: Maria de Lourdes Silveira Terra (OAB: 3212/MS)
 Advogada: Solange Helena Terra Rodrigues (OAB: 10481/MS)
 Interessado: Lenice Nogueira Mendes
 Interessado: Jorge Antonio Vilalva
 “... Por um motivo ou por outro, indefiro liminarmente o writ, determinando o seu arquivamento...”

Nº 0604748-02.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Bataguassu/2ª Vara

Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes
 Impetrante: Marcia da Silva Pereira
 Impetrante: Ana Maria Casteluci
 Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca da Cidade de Bataguassu
 Paciente: James da Costa Pereira
 Advogado: Marcia da Silva Pereira (OAB: 284225/SP)
 Advogada: Ana Maria Casteluci (OAB: 282022/SP)
 Interessado: Maria de Paula Ribeiro Serrano Nunes
 “... Assim sendo, considerando que inexistente pedido liminar, requisitem-se as informações da autoridade apontada como coatora. Após, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça...”

Nº 0604800-95.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Agravante: Maria Aparecida Pereira Malulei
 Advogada: Maria Carolina Souza da Silva (OAB: 12617/MS)
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Rafael Coldibelli Francisco (OAB: 0004318/MS)
 “Ante o exposto, defiro a tutela recursal para determinar ao Estado de Mato Grosso do Sul que forneça à agravante, no prazo de quinze dias, o medicamento pleiteado, de acordo com a prescrição médica contida nos autos, de forma contínua e durante o período que perdurar o tratamento. Com fundamento no artigo 527, inciso III, combinado com o art. 461, § 4º, ambos do Código de Processo Civil, fixo multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) para a hipótese de descumprimento da ordem judicial, limitada ao período máximo de trinta dias. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo de vinte dias. Intime-se a agravante. Deixo de requisitar informações ao juízo da causa, pois reputo suficientes aquelas constantes na decisão agravada...”

Nº 0604832-03.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Campo Grande/3ª Vara Criminal

Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes
 Impetrante: Carlos Patrick Velasques de Lima
 Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
 Paciente: Carlos Patrick Velasques de Lima
 Advogado: Custodio Godeng Costa (OAB: 6775/MS)
 Interessado: Kauan Bezerra Nuvoli Alves
 “Analisando detidamente os autos, não se vislumbra, em exame superficial, próprio da cognição sumária, presença dos pressupostos indispensáveis para a concessão da liminar pleiteada, eis que não está o paciente a sofrer ou na iminência de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder. Por tais motivos, indefiro-a, deixando para apreciar a matéria com maior amplitude quando do julgamento final do mandamus, já de posse das informações. Requisitesem-se à autoridade indigitada como coatora para que forneça, no prazo legal, as informações que entender necessárias. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça...”

Nº 0604854-61.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Mundo Novo/1ª Vara

Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence
 Impetrante: Sebastião Aparecido de Souza
 Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Mundo Novo
 Paciente: Valdeci dos Santos Moreira
 Advogado: Sebastião Aparecido de Souza (OAB: 010.613/MS)
 “Diante do exposto, defiro a liminar para conceder a liberdade ao paciente V.S.M., se por outro motivo não estiver preso, mediante o compromisso de comparecer sempre que necessário aos atos do processo, sem prejuízo de eventual prisão por meio de decisão fundamentada, caso a situação de fato objetiva assim recomende. Determino sejam solicitadas informações à autoridade apontada como coatora. Após, remetam-se à Procuradoria-Geral de Justiça...”

Nº 0604862-38.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo
 Agravantes: Antônio Ramos de Oliveira e outros
 Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
 Agravado: Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Interessado: Epifanio Domingues Maidana
 Interessado: Ademilson Gil
 Interessado: Aecio Camargo de Lima Filho
 Interessado: Antonio Marcos Flores Rúbio de Castro
 Interessado: Aparecido Ferreira da Silva
 Interessado: Cardinale Cabanhas
 Interessada: Cristina Socorro Teodora de Oliveira
 Interessada: Dejalma Souza Recaldes
 Interessado: Dinamérico Gomes Pereira
 Interessado: Expedito Pereira Lima Júnior
 Interessado: Jerry André dos Santos
 Interessada: Jocynélia Costa
 Interessado: Juliano Maciel de Lima
 Interessado: Marcelino Baez
 Interessada: Maria de Fátima Ruzza Nunes
 Interessada: Renilda Rodrigues de Araujo
 Interessado: Roberto Mesa de Souza
 Interessado: Walmir Ribeiro
 Interessado: Wanderley Ramires Escobar
 Interessado: Whanderson Ribeiro de Almeida
 “Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se o agravado, para querendo, apresentar contraminuta no prazo legal...”

Nº 0604881-44.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Ponta Porã/2ª Vara Cível

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
 Agravante: Sergio Sebastião Gozzi
 Advogado: Robson Ferreira da Rocha (OAB: 34206/PR)
 Agravado: Nelson Peteck
 Advogada: Ellen Clea Stort Ferreira Cervieri (OAB: 6812/MS)
 “Ante o exposto, com espeque no artigo 558, caput, do Código de Processo Civil, concedo o efeito suspensivo pleiteado na inicial recursal, para suspender os efeitos da decisão agravada até o julgamento do presente agravo. Intime-se o recorrido para, querendo, oferecer contraminuta no prazo legal. Requisitesem-se informações ao juiz da causa, comunicando-lhe esta decisão com URGÊNCIA...”

Nº 0604916-04.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Brasilândia/Vara Única

Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes
 Impetrante: Andre Luis Lobo Blini
 Impetrado: Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Brasilândia/MS
 Paciente: Dormieno de Oliveira Marchi
 Advogado: André Luis Lobo Blini (OAB: 14402/MS)
 “Por tais motivos, indefiro a liminar pleiteada, deixando para apreciar a matéria com maior amplitude quando do julgamento final do writ. Oficie-se requisitando à autoridade arguida como coatora para que forneça, no prazo legal, as informações que entender necessárias. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça...”

Nº 0604951-61.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/16ª Vara Cível

Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay
 Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
 Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
 Agravado: João Vitor Bini
 Advogado: Luiz Guilherme V. Nunes Carneiro (OAB: 13957/MS)
 “Diante disso, com supedâneo no art. 558 do CPC, recebo o recurso no efeito suspensivo e determino a suspensão do cumprimento provisório de sentença até o julgamento definitivo deste recurso. Oficie-se ao magistrado para prestar informações no prazo de 10(dez) dias. Em seguida, Intime-se o agravado, para querendo, apresentar contraminuta no prazo de 10 (dez) dias...”

Nº 0604963-75.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Caarapó/1ª Vara

Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos

Impetrante: Odair Jose Bortoloti
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Caarapó
 Paciente: Inácio Lugo Dávalos
 Advogado: Odair José Bortoloti (OAB: 4174/MS)
 "Posto isso, indefiro a liminar. Solicitem-se informações à origem.
 Após, encaminhe-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer..."

Nº 0605062-45.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Anastácio/Vara

Única
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
 Agravantes: Wilson José de Souza e outro
 Advogado: Ailson Pires Medeiros (OAB: 15397/MS)
 Advogada: Ana Paula Dyszy (OAB: 13779BMS)
 Agravada: Thaisa Ramires de Souza
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 "Presentes os requisitos, admito o presente agravo de instrumento.
 Recebo o presente recurso no efeito devolutivo por não vislumbrar a possibilidade de advir lesão grave ou de difícil reparação equiparável às hipóteses do art. 558 do CPC. Intime-se a agravada para, querendo, apresentar contraminuta, conforme dispõe o art. 527, V, do CPC. Requistem-se informações ao juízo da causa..."

Nº 1600103-65.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo

Grande/Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
 Agravante: Clássica Decorações Comércio e Materiais de Construção Ltda
 Advogada: Michele Cristine Belizário (OAB: 10747/MS)
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Não Consta (OAB: 4/MS)
 "Presentes os requisitos, admito o presente agravo de instrumento.
 Recebo o presente recurso no efeito devolutivo por não vislumbrar a possibilidade de advir lesão grave ou de difícil reparação equiparável às hipóteses do art. 558 do CPC. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta, conforme dispõe o art. 527, V, do CPC. Requistem-se informações ao juízo da causa..."

Nº 1600177-97.2012.8.12.0000 - Revisão Criminal, de Navirai/Vara de

Origem do Processo Não informado
 Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes
 Requerente: Marcelo Soares Duarte
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Requerido: Ministério Público Estadual
 Requerido: Ministério Público Federal
 "Diante da petição da Defensoria Pública Estadual (f. 5), dando conta que em diligências realizadas fora constatado que o processo que o Requerente pretende revisar, autos nº 0001474-08.2009.4.03.6002 (2009.60.02.001474-2), tramitam perante da 2ª vara da Justiça Federal da Comarca de Dourados-MS, e em decorrência disso a competência para a viabilização de qualquer medida é da Defensoria Pública da União", determino a remessa dos autos à Defensoria Pública da União, para eventual propositura de revisão criminal em favor do requerente..."

Nº 1600191-94.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Campo Grande/3ª

Vara Criminal
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia
 Impetrante: F. C. B. de O.
 Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
 Paciente: C. N. P.
 Advogado: Fernando Coppi Borges de Oliveira (OAB: 128799/SP)
 Interessado: J. P. dos S.
 Interessado: J. F. da C.
 "Em tais circunstâncias, indefiro a liminar pleiteada. Solicitem-se, com a necessária urgência, as informações de praxe e, após, à Procuradoria-Geral de Justiça..."

DEPARTAMENTO DE APOIO ÀS TURMAS RECURSAIS E SUPORTE AOS JUIZADOS ESPECIAIS

Coordenadoria das Turmas Recursais

1ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA RECURSAL MISTA A REALIZAR-SE EM 14.12.2012, ÀS 08:30 HORAS, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES, SOB A PRESIDÊNCIA DO JUIZ PAULO RODRIGUES, NO PLENÁRIO CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
 PROCESSOS DIGITAIS

1 - Nº: 0013816-44.2007.8.12.0115/50000 - Embargos de Declaração

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 11ª Vara do Juizado Especial Central
 Ação Originária: 0013816-44.2007.8.12.0115 / Procedimento do Juizado Especial Cível
 Embargante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa

Embargado: José Donizete de Castro
 Advogado: Roberto Soligo
 Relator: Fábio Possik Salamene
 1º Vogal: Juiza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros
 2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues
 Juiz Prolator: Juiz Emerson Cafure

2 - Nº: 0000034-14.2012.8.12.9000 - Mandado de Segurança

Origem: Nioaque / Juizado Especial Adjunto Cível
 Impetrante: Napoleão do Couto Garcia
 Advogado: Gilson Cavalcanti Ricci
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial da Comarca de Nioaque
 Litisconsorte: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
 Relator: Fábio Possik Salamene
 1º Vogal: Juiza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros
 2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues
 Juiz Prolator: Vinicius Pedrosa Santos

3 - Nº: 0001529-49.2007.8.12.0115/50000 - Embargos de Declaração

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 11ª Vara do Juizado Especial Central
 Ação Originária: 0001529-49.2007.8.12.0115 / Procedimento do Juizado Especial Cível
 Embargante: Banco Citicard S/A
 Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho
 Embargado: Guiomar Carlos Perin
 Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual
 Relator: Juiz Paulo Rodrigues
 1º Vogal: Fábio Possik Salamene
 2º Vogal: Juiza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros
 Juiz Prolator: Juiz Emerson Cafure

4 - Nº: 0800024-34.2012.8.12.9000 - Mandado de Segurança

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 11ª Vara do Juizado Especial Central
 Ação Originária: 0006611-61.2007.8.12.0115 / Procedimento do Juizado Especial Cível
 Impetrante: Olívia Godoy Ribas
 Advogado: Eraldo Olarte de Souza
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial da 11ª Vara do Juizado Especial
 Litisconsorte: Gvt - Global Village Telecom Ltda
 Advogado: Luís Marcelo Benites Giummarresi
 Advogada: Clarissa Botega
 Relator: Fábio Possik Salamene
 1º Vogal: Juiza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros
 2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues
 Juiz Prolator: Juiz Emerson Cafure

5 - Nº: 0101108-25.2006.8.12.0011/50000 - Embargos de Declaração

Origem: Coxim / Juizado Adjunto
 Ação Originária: 0101108-25.2006.8.12.0011 / Procedimento do Juizado Especial Cível
 Embargante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
 Embargado: Jose dos Santos Albuquerque
 Advogado: Jairo Pires Mafra
 Relator: Fábio Possik Salamene
 1º Vogal: Juiza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros
 2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues
 Juiz Prolator: Marcel Goulart Vieira

6 - Nº: 0100748-56.2007.8.12.0011/50000 - Embargos de Declaração

Origem: Coxim / Juizado Adjunto
 Ação Originária: 0100748-56.2007.8.12.0011 / Cumprimento Provisório de Sentença
 Embargante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
 Embargada: Ivaney Penha de Oliveira
 Advogado: Albertino Antônio Gomes
 Relator: Fábio Possik Salamene
 1º Vogal: Juiza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros
 2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues
 Juiz Prolator: Marcel Goulart Vieira

7 - Nº: 0100172-64.2007.8.12.0043/50000 - Embargos de Declaração

Origem: São Gabriel do Oeste / Juizado Especial Adjunto
 Ação Originária: 0100172-64.2007.8.12.0043 / Procedimento do Juizado Especial Cível
 Embargante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
 Embargada: Zenilda Terra Lopes Flores
 Advogada: Angela Maria Aimi Royg
 Relator: Fábio Possik Salamene
 1º Vogal: Juiza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros
 2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues
 Juiz Prolator: Atílio César de Oliveira Júnior

8 - Nº: 0100390-92.2007.8.12.0043/50000 - Embargos de Declaração

Origem: São Gabriel do Oeste / Juizado Especial Adjunto
 Ação Originária: 0100390-92.2007.8.12.0043 / Cumprimento de sentença
 Embargante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
 Embargada: Julieta Basso Mallmann
 Advogado: César Roque Pelizza
 Relator: Fábio Possik Salamene
 1º Vogal: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros
 2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues
 Juiz Prolator: Atílio César de Oliveira Júnior

9 - Nº: 0800013-05.2012.8.12.9000 - Mandado de Segurança

Origem: Chapadão do Sul / Juizado Especial Adjunto
 Ação Originária: 0101091-78.2006.8.12.0046 / Mandado de Segurança
 Impetrante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial da Comarca de Chapadão do Sul
 Litisconsorte: Jorge Claudir Hach
 Advogado: Lucas Ricardo Cabrera
 Relator: Juiz Paulo Rodrigues
 1º Vogal: Fábio Possik Salamene
 2º Vogal: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros
 Juiz Prolator: Anderson Royer

10 - Nº: 0100815-22.2007.8.12.0043/50000 - Embargos de Declaração

Origem: São Gabriel do Oeste / Juizado Especial Adjunto
 Ação Originária: 0100815-22.2007.8.12.0043 / Cumprimento de sentença
 Embargante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
 Embargado: Cassildo Cremer
 Advogado: César Roque Pelizza
 Relator: Fábio Possik Salamene
 1º Vogal: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros
 2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues
 Juiz Prolator: Atílio César de Oliveira Júnior

11 - Nº: 0009571-63.2011.8.12.0110/50000 - Embargos de Declaração

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 11ª Vara do Juizado Especial Central
 Embargante: Jessica Salles Ricardo
 Advogada: Ana Paula Correia
 Embargado: Lojas Riachuelo S/A
 Advogado: Gustavo Viseu
 Relator: Fábio Possik Salamene
 1º Vogal: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros
 2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues
 Juiz Prolator: Juiz Emerson Cafure

12 - Nº: 0800168-08.2012.8.12.9000 - Mandado de Segurança

Origem: 9ª Vara Juizado Especial de Campo Grande / 9ª Vara do Juizado Especial Cível - Trânsito
 Ação Originária: 0000149-33.2012.8.12.0109 / Mandado de Segurança
 Impetrante: MAYARA HORTENCIA CARDOSO GONÇALVES
 Advogado: Bruno Galeano Mourão
 Impetrado: Juiz da 9ª Vara do Juizado Especial Cível de Trânsito da Comarca de Campo G
 Relatora: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros
 1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues
 2º Vogal: Fábio Possik Salamene
 Juiz Prolator: Mario Eduardo Fernandes Abelha

13 - Nº: 0001014-05.2011.8.12.0105 - Apelação Cível

Origem: Campo Grande / 5ª Vara do Juizado Especial - UCDB
 Ação Originária: 0001014-05.2011.8.12.0105 / Procedimento do Juizado Especial Cível
 Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogado: Alirio de Moura Barbosa
 Apelado: Laudir Campos de Oliveira
 Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual
 Relator: Fábio Possik Salamene
 1º Vogal: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros
 2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues
 Juiz Prolator: Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli

14 - Nº: 0100045-74.2007.8.12.0028 - Apelação Cível

Origem: Bonito / Juizado Especial Adjunto
 Ação Originária: 0100045-74.2007.8.12.0028 / Cumprimento de sentença
 Apelante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
 Apelado: Juvêncio de Almeida
 Advogado: Roberto Soligo
 Advogado: Cléia Rocha Bossay
 Relator: Fábio Possik Salamene
 1º Vogal: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

Juiz Prolator: Paulinne Simões de Souza Arruda

15 - Nº: 0801706-80.2011.8.12.0101 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial de Dourados / 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
 Ação Originária: 0801706-80.2011.8.12.0101 / Procedimento do Juizado Especial Cível
 Apelante: Vivo S/A
 Advogado: Oscar L. de Moraes
 Apelado: União Assessoria Contábil e Fiscal Ltda - ME
 Advogado: José Carlos de Alencar
 Relator: Juiz Paulo Rodrigues
 1º Vogal: Fábio Possik Salamene
 2º Vogal: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros
 Juiz Prolator: Waldir Marques

16 - Nº: 0004555-31.2011.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 11ª Vara do Juizado Especial Central
 Ação Originária: 0004555-31.2011.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
 Apelante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogado: Abel Nunes Proença Júnior
 Apelado: Nélio Stabile
 Advogado: Natascha Caroline Luizari Stabile
 Relator: Fábio Possik Salamene
 1º Vogal: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros
 2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues
 Juiz Prolator: Juiz Emerson Cafure

17 - Nº: 0010293-87.2008.8.12.0115 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 11ª Vara do Juizado Especial Central
 Ação Originária: 0010293-87.2008.8.12.0115 / Procedimento do Juizado Especial Cível
 Apelante: Vivo S/A
 Advogado: Oscar L. de Moraes
 Apelado: Isidoro Moraes
 Advogado: Mansour Elias Karmouche
 Relator: Fábio Possik Salamene
 1º Vogal: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros
 2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues
 Juiz Prolator: Juiz Emerson Cafure

18 - Nº: 0001397-17.2010.8.12.0105 - Apelação Cível

Origem: Campo Grande / 5ª Vara do Juizado Especial - UCDB
 Ação Originária: 0001397-17.2010.8.12.0105 / Procedimento do Juizado Especial Cível
 Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogado: Laércio Vendruscolo
 Apelada: Lourdes dos Santos Martins
 Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual
 Relator: Fábio Possik Salamene
 1º Vogal: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros
 2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues
 Juiz Prolator: Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli

19 - Nº: 0000376-06.2010.8.12.0105 - Apelação Cível

Origem: Campo Grande / 5ª Vara do Juizado Especial - UCDB
 Ação Originária: 0000376-06.2010.8.12.0105 / Procedimento do Juizado Especial Cível
 Apelante: Disal Administradora de Consórcios
 Advogado: Dante Mariano Gregnanin Sobrinho
 Apelada: Claudia de Araújo Melo
 Advogado: Denir de Souza Nantes
 Relator: Fábio Possik Salamene
 1º Vogal: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros
 2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues
 Juiz Prolator: Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli

20 - Nº: 0803476-81.2011.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 2ª Vara do Juizado Especial Central
 Ação Originária: 0803476-81.2011.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
 Apelante: Banco Panamericano S/A
 Advogado: Feliciano Lyra Moura
 Apelada: Rosa Louveira Perera
 Advogado: Fernando Luiz Nascimento
 Relator: Fábio Possik Salamene
 1º Vogal: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros
 2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues
 Juiz Prolator: Paulo Rodrigues

21 - Nº: 0800057-60.2011.8.12.0043 - Apelação Cível

Origem: São Gabriel do Oeste / Juizado Especial Adjunto

Ação Originária: 0800057-60.2011.8.12.0043 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Banco do Brasil S.A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Apelado: Denis Roberto da Silva

Advogado: Marcelo Francisco Conte

Relator: Fábio Possik Salamene

1º Vogal: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

Juiz Prolator: Atilio César de Oliveira Júnior

22 - Nº: 0804894-54.2011.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública

Ação Originária: 0804894-54.2011.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Edvaldo Navarro

Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual

Apelado: Município - Prefeitura Municipal de Campo Grande MS

Procuradora: Viviani Moro

Relator: Fábio Possik Salamene

1º Vogal: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

Juiz Prolator: Alexandre Branco Pucci

23 - Nº: 0804520-38.2011.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 1ª Vara do Juizado Especial Central

Ação Originária: 0804520-38.2011.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: 14 Brasil Telecom S/A - Brasil Telecom Celular

Advogada: Myriane Silvestre dos Santos

Apelada: Sílvia Macedo

Advogada: Iracema Ferreira de Vasconcellos Silva

Relator: Fábio Possik Salamene

1º Vogal: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

Juiz Prolator: José Eduardo Neder Meneghelli

24 - Nº: 0000973-38.2011.8.12.0105 - Apelação Cível

Origem: Campo Grande / 5ª Vara do Juizado Especial - UCDB

Ação Originária: 0000973-38.2011.8.12.0105 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogada: Agna Martins de Souza

Apelado: Sávio Boeira de Deus

Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual

Relator: Fábio Possik Salamene

1º Vogal: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

Juiz Prolator: Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli

25 - Nº: 0804489-18.2011.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 3ª Vara do Juizado Especial Central

Ação Originária: 0804489-18.2011.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Banco do Brasil S/A

Advogada: Andriela de Paula Queiroz Aguirre

Apelado: Willian Brofati de Oliveira Silva

Advogado: Marcelo Gonçalves Dias Gregorio

Relator: Fábio Possik Salamene

1º Vogal: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

Juiz Prolator: Luiz Cláudio Bonassini da Silva

26 - Nº: 0000102-61.2012.8.12.9000 - Apelação Cível

Origem: Rio Brilhante / Juizado Especial Adjunto

Apelante: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogada: Ludimilla C. B. Castro e Sousa

Advogado: Elizete Aparecida O. Scatigna

Apelada: Patrícia Vilhalva Pereira

Advogado: Fábio de Oliveira Fagundes

Relator: Fábio Possik Salamene

1º Vogal: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

Juiz Prolator: Kelly Gaspar Duarte Neves

27 - Nº: 0801784-74.2011.8.12.0101 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial de Dourados / 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Ação Originária: 0801784-74.2011.8.12.0101 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Vivo S/A

Advogado: Oscar L. de Moraes

Apelada: Irene Carbognin Silverio

Advogado: Diana Regina M Flores

Relator: Fábio Possik Salamene

1º Vogal: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

Juiz Prolator: Waldir Marques

28 - Nº: 0008848-80.2011.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública

Ação Originária: 0008848-80.2011.8.12.0001 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Município - Prefeitura Municipal de Campo Grande MS

Procurador: Viviani Moro

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Ivanildo Silva da Costa

Apelada: Matheus Antonio Fuhr Menor Impúbere Repres. Por Sua Mãe Izabel Matheus S

Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual

Relator: Fábio Possik Salamene

1º Vogal: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

Juiz Prolator: Alexandre Branco Pucci

29 - Nº: 0009570-68.2008.8.12.0115 - Apelação Cível

Origem: 7ª Vara Juizado Especial de Campo Grande / 7ª Vara do Juizado Especial

Ação Originária: 0009570-68.2008.8.12.0115 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Auro Alves da Silva Júnior

Advogado: Alexandre César Del Grossi

Advogado: José Carlos Del Grossi

Advogado: Luiz Sérgio Del Grossi

Apelado: TAM Linhas Aéreas S/A

Advogado: Cerilo Casanta Calegaro Neto

Relator: Juiz Paulo Rodrigues

1º Vogal: Fábio Possik Salamene

2º Vogal: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

Juiz Prolator: Juiz Djailson de Souza

30 - Nº: 0801598-24.2011.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 10ª Vara do Juizado Especial Central

Ação Originária: 0801598-24.2011.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Banco Panamericano Administradora de Cartões de Crédito Ltda

Advogado: Feliciano Lyra Moura

Apelado: Nazio Severino Veiga

Advogado: Pedro Bolivar Cândido

Relator: Fábio Possik Salamene

1º Vogal: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

Juiz Prolator: Eliane de Freitas Lima Vicente

31 - Nº: 0000176-18.2012.8.12.9000 - Apelação Cível

Origem: Rio Brilhante / Juizado Especial Adjunto

Ação Originária: 020.11.100346-6 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogada: Agna Martins de Souza

Apelado: Lourival Antonio de Castro

Apelada: Alcina Campos da Silva

Def.Públ.: Defensoria Pública Estadual

Relatora: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

2º Vogal: Fábio Possik Salamene

Juiz Prolator: Jorge Tadashi Kuramoto

32 - Nº: 0800037-23.2011.8.12.0026 - Apelação Cível

Origem: Bataguassu / Juizado Especial Adjunto

Ação Originária: 0800037-23.2011.8.12.0026 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Roberto Rivelino Gonsalves

Advogado: Félix Francisco de Menezes Neto

Apelado: Isaias Rodrigues Limeira

Advogado: Idílio Benini Junior

Advogado: Sérgio Cardoso

Apelado: Fazenda Santa Helena

Advogado: Idílio Benini Junior

Advogado: Sérgio Cardoso

Relator: Fábio Possik Salamene

1º Vogal: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

Juiz Prolator: Alessandro Leite Pereira

33 - Nº: 0002968-71.2011.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 10ª Vara do Juizado Especial Central

Ação Originária: 0002968-71.2011.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Banco do Brasil S.A
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Apelado: Eraldo Martins Chaves
Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual
Relator: Fábio Possik Salamene
1º Vogal: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros
2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues
Juiz Prolator: Eliane de Freitas Lima Vicente

34 - Nº: 0000201-31.2012.8.12.9000 - Apelação Cível
Origem: Pedro Gomes / Juizado Especial Adjunto
Apelante: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
Apelado: Maria Serja Flores Rios
Advogado: Jean Rommy de Oliveira
Relator: Fábio Possik Salamene
1º Vogal: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros
2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues
Juiz Prolator: Jeane de Souza Barboza Ximenes

35 - Nº: 0002132-07.2011.8.12.0011 - Apelação Cível
Origem: Coxim / Juizado Adjunto
Ação Originária: 0002132-07.2011.8.12.0011 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Apelante: Brasil Telecom S/A
Advogada: Myriane Silvestre dos Santos
Apelado: Elder José Paiva Soares
Advogado: Edilson Magro
Relator: Fábio Possik Salamene
1º Vogal: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros
2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues
Juiz Prolator: Marcel Goulart Vieira

36 - Nº: 0801165-44.2011.8.12.0005 - Apelação Cível
Origem: Aquidauana / Juizado Especial Adjunto
Ação Originária: 0801165-44.2011.8.12.0005 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Apelante: Banco do Brasil S.A
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Apelado: Ramão Valdez da Fonseca
Advogado: Jaiane Aparecida Lopes Rosso
Relator: Fábio Possik Salamene
1º Vogal: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros
2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues
Juiz Prolator: Giuliano Máximo Martins

37 - Nº: 0800301-86.2011.8.12.0043 - Apelação Cível
Origem: São Gabriel do Oeste / Juizado Especial Adjunto
Ação Originária: 0800301-86.2011.8.12.0043 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Advogado: Laércio Vendruscolo
Apelado: Marcelo Zóboli
Advogado: Franco Guerino de Carli
Relator: Fábio Possik Salamene
1º Vogal: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros
2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues
Juiz Prolator: Atilio César de Oliveira Júnior

38 - Nº: 0000554-82.2011.8.12.0019 - Apelação Cível
Origem: Ponta Porã / Juizado Especial Adjunto
Ação Originária: 0000554-82.2011.8.12.0019 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Advogado: Alirio de Moura Barbosa
Apelado: Romiran Oliveira Cerqueira
Advogado: Josinett Maria Benites Martinelle Ranzi
Relator: Fábio Possik Salamene
1º Vogal: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros
2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues
Juiz Prolator: Mauro Nering Karloh

39 - Nº: 0802558-07.2011.8.12.0101 - Apelação Cível
Origem: Juizado Especial de Dourados / 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Ação Originária: 0802558-07.2011.8.12.0101 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Advogado: Alirio de Moura Barbosa
Apelado: Alex Haroldo Jeller
Advogado: Rodrigo da Silva
Relatora: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros
1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues
2º Vogal: Fábio Possik Salamene
Juiz Prolator: Waldir Marques

40 - Nº: 0800446-53.2011.8.12.0008 - Apelação Cível
Origem: Corumbá / Juizado Especial Cível e Criminal

Ação Originária: 0800446-53.2011.8.12.0008 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Advogada: Agna Martins de Souza
Apelado: Atonio Bonassoli
Advogado: Alexandre Mavignier Gattas Orro
Relatora: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros
1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues
2º Vogal: Fábio Possik Salamene
Juiz Prolator: Emerson Ricardo Fernandes

41 - Nº: 0002565-20.2011.8.12.0008 - Apelação Cível
Origem: Corumbá / Juizado Especial Cível e Criminal
Ação Originária: 0002565-20.2011.8.12.0008 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Advogada: Agna Martins de Souza
Apelado: José Xavier Bueno
Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual
Relatora: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros
1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues
2º Vogal: Fábio Possik Salamene
Juiz Prolator: Emerson Ricardo Fernandes

42 - Nº: 0013289-68.2011.8.12.0110 - Apelação Cível
Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 10ª Vara do Juizado Especial Central
Ação Originária: 0013289-68.2011.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Apelante: Cleonice Gomes de Oliveira
Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual
Apelado: Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia
Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves
Relatora: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros
1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues
2º Vogal: Fábio Possik Salamene
Juiz Prolator: Eliane de Freitas Lima Vicente

43 - Nº: 0003166-39.2006.8.12.0028 - Apelação Cível
Origem: Bonito / Juizado Especial Adjunto
Ação Originária: 0003166-39.2006.8.12.0028 / Cumprimento de sentença
Apelante: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
Apelado: Maria Teresa Cardoso Dias
Advogado: Roberto Soligo
Relator: Juiz Paulo Rodrigues
1º Vogal: Fábio Possik Salamene
2º Vogal: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros
Juiz Prolator: Adriana Lampert

44 - Nº: 0800511-43.2011.8.12.0042 - Apelação Cível
Origem: Rio Verde de Mato Grosso / Juizado Especial Adjunto
Apelante: Banco Panamericano S/A
Advogado: Feliciano Lyra Moura
Apelada: Leni Aparecida Ferreira Brites
Advogado: Gerson Miranda da Silva
Relatora: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros
1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues
2º Vogal: Fábio Possik Salamene
Juiz Prolator: Kelly Gaspar Duarte Neves

45 - Nº: 0803230-85.2011.8.12.0110 - Apelação Cível
Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 10ª Vara do Juizado Especial Central
Ação Originária: 0803230-85.2011.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Apelante: João Ramão Ferreira Espíndola
Advogado: Fernando Luiz Nascimento
Apelado: Banco Panamericano S/A
Advogado: Feliciano Lyra Moura
Relatora: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros
Revisor: Juiz Paulo Rodrigues
Vogal: Fábio Possik Salamene
Juiz Prolator: Juiz Emerson Cafure

46 - Nº: 0803924-54.2011.8.12.0110 - Apelação Cível
Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 1ª Vara do Juizado Especial Central
Ação Originária: 0803924-54.2011.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Apelante: Maria Aparecida Teodora Pinheiro
Advogado: Joelma Rodrigues Álvares
Apelado: ASB S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogado: Evandro Mombrum de Carvalho
Relatora: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros
Revisor: Juiz Paulo Rodrigues

Vogal: Fábio Possik Salamene

Juiz Prolator: Saskia Elizabeth Schwanz de Oliveira

47 - Nº: 0808466-18.2011.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública

Apelante: Município - Prefeitura Municipal de Campo Grande/ms

Procurador: Viviani Moro

Apelada: Isabella Lino Cidral - Menor Repres. Por Sandra Márcia Lino Biral

Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)

Relator: Juiz Paulo Rodrigues

1º Vogal: Fábio Possik Salamene

2º Vogal: Juiza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

Juiz Prolator: Alexandre Branco Pucci

48 - Nº: 0800081-69.2011.8.12.0017 - Apelação Cível

Origem: Nova Andradina / Juizado Especial Adjunto Cível

Apelante: Tim Celular S.A

Advogado: Dorvil Afonso Vilela Neto

Apelante: Aurelio Munhoz de Souza

Advogado: Jean Junior Nunes

Apelado: Tim Celular S.A

Advogado: Dorvil Afonso Vilela Neto

Apelado: Aurelio Munhoz de Souza

Advogado: Jean Junior Nunes

Relator: Juiz Paulo Rodrigues

1º Vogal: Fábio Possik Salamene

2º Vogal: Juiza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

Juiz Prolator: Ellen Priscile Xandu Kaster Franco

49 - Nº: 0800071-25.2011.8.12.0017 - Apelação Cível

Origem: Nova Andradina / Juizado Especial Adjunto Cível

Apelante: Tim Celular S.A

Advogado: Dorvil Afonso Vilela Neto

Apelado: Aurelio Munhoz de Souza

Advogado: Jean Junior Nunes

Relator: Juiz Paulo Rodrigues

1º Vogal: Fábio Possik Salamene

2º Vogal: Juiza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

Juiz Prolator: Ellen Priscile Xandu Kaster Franco

50 - Nº: 0803854-37.2011.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 10ª Vara do Juizado Especial Central

Ação Originária: 0803854-37.2011.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Mastercard Brasil S/C LTDA

Advogado: Liliâne de Queiroz Molina

Apelada: Flaviana Francisca de Paula Silva

Advogado: Arlindo Murilo Muniz

Relator: Juiz Paulo Rodrigues

1º Vogal: Fábio Possik Salamene

2º Vogal: Juiza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

Juiz Prolator: Eliane de Freitas Lima Vicente

51 - Nº: 0800884-57.2012.8.12.0101 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial de Dourados / 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Apelante: Dionysio de Souza Carvalho

Advogada: Lúcia Ferreira dos Santos Brand

Apelado: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A

Advogada: Camila Néia Barbosa Scott Lopes

Relator: Juiz Paulo Rodrigues

1º Vogal: Fábio Possik Salamene

2º Vogal: Juiza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

Juiz Prolator: Waldir Marques

52 - Nº: 0800326-85.2012.8.12.0101 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial de Dourados / 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Apelante: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.A

Advogado: Marco André Honda Flores

Apelada: Rosilene Dos Santos Caravante

Advogado: Marcus Faria da Costa

Advogado: José Aldory dos Santos Ferreira

Relator: Juiz Paulo Rodrigues

1º Vogal: Fábio Possik Salamene

2º Vogal: Juiza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

Juiz Prolator: Lúcio Raimundo da Silveira

53 - Nº: 0801296-46.2012.8.12.0017 - Apelação Cível

Origem: Nova Andradina / Juizado Especial Adjunto Cível

Apelante: SUELI BATISTA DE ALMEIDA

Advogado: Johanatann Gill de Araújo

Apelada: Brasil Telecom S/A

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa

Relator: Juiz Paulo Rodrigues

1º Vogal: Fábio Possik Salamene

2º Vogal: Juiza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

Juiz Prolator: Robson Celeste Candelório

54 - Nº: 0800508-32.2012.8.12.0017 - Apelação Cível

Origem: Nova Andradina / Juizado Especial Adjunto Cível

Apelante: HSBC Bank Brasil SA Banco Multiplo

Advogado: Jorge Luiz Miraglia Jaudy

Apelado: Cintia Pereira Lima ME

Advogada: Daniela Oliveira Linia

Relator: Juiz Paulo Rodrigues

1º Vogal: Fábio Possik Salamene

2º Vogal: Juiza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

Juiz Prolator: Ellen Priscile Xandu Kaster Franco

55 - Nº: 0002985-71.2010.8.12.0004 (004.10.002985-3) - Apelação Cível

Origem: Amambai / Juizado Especial Adjunto

Apelante: Banco Cruzeiro do Sul

Advogado: Abdalla Yacoub Maachar Neto

Apelado: Simão Duarte

Advogada: Danielle Regina Betzkoski Meier Signori

Relator: Juiz Paulo Rodrigues

1º Vogal: Fábio Possik Salamene

2º Vogal: Juiza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

Juiz Prolator: Thiago Nagasawa Tanaka

56 - Nº: 0800628-17.2012.8.12.0101 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial de Dourados / 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Apelante: Banco Fininvest S.A

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho

Apelado: Moacir Marreiro da Silva

Advogado: Ahamed Arfux

Advogado: Fabiola Nogueira Prado de Lima

Relator: Juiz Paulo Rodrigues

1º Vogal: Fábio Possik Salamene

2º Vogal: Juiza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

Juiz Prolator: Waldir Marques

57 - Nº: 0800441-79.2012.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 3ª Vara do Juizado Especial Central

Apelante: MGARZON EUGÊNIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

Advogado: Rodrigo Vasconcellos Machado

Advogado: Humberto Sávio Abussafi Figueiro

Apelante: BLOOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A

Advogado: Eduardo Luiz Brock

Advogado: Solano de Camargo

Apelante: MB ENGENHARIA SPE 042 SA

Advogado: Eduardo Luiz Brock

Advogado: Solano de Camargo

Apelada: RITA DE CÁSSIA SILVEIRA BARBOSA

Advogado: Luiz Guilherme Pinheiro de Lacerda

Advogado: Carlos Romanini Bernardo

Relator: Juiz Paulo Rodrigues

1º Vogal: Fábio Possik Salamene

2º Vogal: Juiza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

Juiz Prolator: Luiz Cláudio Bonassini da Silva

58 - Nº: 0807654-73.2011.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 3ª Vara do Juizado Especial Central

Apelante: Cristian Araújo

Advogado: Divoncir Schreiner Maran Júnior

Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogada: Agna Martins de Souza

Apelado: Os Mesmos

Relator: Juiz Paulo Rodrigues

1º Vogal: Fábio Possik Salamene

2º Vogal: Juiza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

Juiz Prolator: Elisabeth Rosa Baish

59 - Nº: 0004166-10.2010.8.12.0004 (004.10.004166-7) - Apelação Cível

Origem: Amambai / Juizado Especial Adjunto

Apelante: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes

Apelada: Luiza Souza

Advogado: Thaís Cristina Moraes da Silva

Advogado: Fabio Serafim da Silva

Relator: Juiz Paulo Rodrigues

1º Vogal: Fábio Possik Salamene

2º Vogal: Juiza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

Juiz Prolator: Thiago Nagasawa Tanaka

60 - Nº: 0806259-46.2011.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 11ª Vara do Juizado Especial Central

Apelante: BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

Advogado: Solano de Camargo

Apelante: MB ENGENHARIA SPE 042 SA
 Advogado: Solano de Camargo
 Apelante: M GARZON EUGÊNIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
 Advogado: Humberto Sávio Abussafi Figueiro
 Apelado: Paulo Eduardo Ribeiro de Brito
 Advogado: Joey Miyasato
 Relator: Juiz Paulo Rodrigues
 1º Vogal: Fábio Possik Salamene
 2º Vogal: Juiza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros
 Juiz Prolator: Juiz Emerson Cafure

61 - Nº: 0800965-13.2011.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 10ª Vara do Juizado Especial Central

Apelante: Elektro - Eletricidade e Serviços S.A.

Advogado: Karina de Almeida Batistuci

Apelada: Priscylla Dussel Arce dos Reis

Advogado: Piero Eduardo Biberger Hartmann

Relator: Juiz Paulo Rodrigues

1º Vogal: Fábio Possik Salamene

2º Vogal: Juiza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

Juiz Prolator: Eliane de Freitas Lima Vicente

62 - Nº: 0806996-49.2011.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 1ª Vara do Juizado Especial Central

Apelante: MB ENGENHARIA S.A

Advogado: Solano de Camargo

Apelada: REGINA HELENA DE SOUZA CAMPOS MARTINS

Advogado: Fernando Monteiro Scaff

Apelado: HENRIQUE MARTINS NETO

Advogado: Fernando Monteiro Scaff

Relator: Juiz Paulo Rodrigues

1º Vogal: Fábio Possik Salamene

2º Vogal: Juiza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

Juiz Prolator: José Eduardo Neder Meneghelli

63 - Nº: 0805548-41.2011.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 10ª Vara do Juizado Especial Central

Apelante: Banco Santander S/A

Advogado: Marco André Honda Flores

Apelada: Roseli da Cruz Loubet

Advogada: Carla Guedes Cafure

Relator: Juiz Paulo Rodrigues

1º Vogal: Fábio Possik Salamene

2º Vogal: Juiza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

Juiz Prolator: Eliane de Freitas Lima Vicente

64 - Nº: 0800109-39.2012.8.12.0005 - Apelação Cível

Origem: Aquidauana / Juizado Especial Adjunto Cível

Apelante: Rosana de Carvalho

Advogado: Vandir José Aniceto Lima

Apelada: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado: Aotory da Silva Souza

Relator: Juiz Paulo Rodrigues

1º Vogal: Fábio Possik Salamene

2º Vogal: Juiza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

Juiz Prolator: José de Andrade Neto

65 - Nº: 0800928-49.2012.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 11ª Vara do Juizado Especial Central

Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Laércio Vendruscolo

Apelado: ALASTAIR ROBERT LESLIE FLETCHER

Advogado: Rodrigo Vasconcellos Machado

Relator: Juiz Paulo Rodrigues

1º Vogal: Fábio Possik Salamene

2º Vogal: Juiza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

Juiz Prolator: Juiz Emerson Cafure

66 - Nº: 0003821-46.2012.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública

Apelante: Alzira Vaz de Oliveira

Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)

Apelado: Município - Prefeitura Municipal de Campo Grande/ms

Procurador: Henrique A. B. Ramos

Relator: Juiz Paulo Rodrigues

1º Vogal: Fábio Possik Salamene

2º Vogal: Juiza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

Juiz Prolator: Alexandre Branco Pucci

67 - Nº: 0800140-50.2012.8.12.0105 - Apelação Cível

Origem: 5ª Vara Juizado Especial de Campo Grande / 5ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Apelante: Banco Safra S/A

Advogado: Marco André Honda Flores

Apelado: CARLOS CESAR COELHO NETTO

Advogado: Katiúscia da Fonseca Lindartevize

Relator: Fábio Possik Salamene

1º Vogal: Juiza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

Juiz Prolator: Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli

68 - Nº: 0800078-80.2012.8.12.0114 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial de Três Lagoas / 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Apelante: Banco Itaucard S/A

Advogado: Alessandro Torres Datte

Advogado: Fabiana Silva dos Santos

Apelada: MARIA CELIA MEDEIROS

Advogado: Fábio de Oliveira Fagundes

Advogado: Marcelo Yamasaki Verona

Relator: Juiz Paulo Rodrigues

1º Vogal: Fábio Possik Salamene

2º Vogal: Juiza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

Juiz Prolator: Janine Rodrigues de Oliveira

69 - Nº: 0010487-42.2012.8.12.0020 (020.12.010487-3) - Apelação Cível

Origem: Rio Brilhante / Juizado Especial Adjunto

Apelante: Banco Itaucard S/A

Advogado: Alessandro Torres Datte

Apelado: Cícero José da Paz

Advogado: Fábio de Oliveira Fagundes

Relator: Juiz Paulo Rodrigues

1º Vogal: Fábio Possik Salamene

2º Vogal: Juiza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

Juiz Prolator: Jorge Tadashi Kuramoto

70 - Nº: 0006110-71.2011.8.12.0017 - Apelação Cível

Origem: Nova Andradina / Juizado Especial Adjunto Cível

Apelante: Aplub- Previdência e Capitalização S/A

Advogada: Gracielle Gonçalves Barbosa Lopes

Apelado: Adevaír Pereira Nobre

Advogada: Helida Beatriz Souza Rocha

Advogada: Luana Martins de Oliveira

Relator: Juiz Paulo Rodrigues

1º Vogal: Fábio Possik Salamene

2º Vogal: Juiza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

Juiz Prolator: Ellen Priscile Xandu Kaster Franco

71 - Nº: 0806491-58.2011.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 10ª Vara do Juizado Especial Central

Apelante: Banco do Brasil S/A

Advogada: Karina de Almeida Batistuci

Apelada: Gisele Cristina Trevisan Gonçalves

Advogado: Mariana Velasquez Salum Correa

Advogada: Flávia Pizolatto Livramento

Relator: Juiz Paulo Rodrigues

1º Vogal: Fábio Possik Salamene

2º Vogal: Juiza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

Juiz Prolator: Eliane de Freitas Lima Vicente

72 - Nº: 0800190-98.2011.8.12.0109 - Apelação Cível

Origem: 9ª Vara Juizado Especial de Campo Grande / 9ª Vara do Juizado Especial Cível - Trânsito

Apelante: Bradesco Auto / Re Cia de Seguros S/A

Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos

Apelada: ALESSANDRA DA SILVA ALMEIDA

Advogado: Humberto Aziz Karmouche

Advogado: Fábio Rezek Silva

Relator: Juiz Paulo Rodrigues

1º Vogal: Fábio Possik Salamene

2º Vogal: Juiza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

Juiz Prolator: Mario Eduardo Fernandes Abelha

73 - Nº: 0800543-31.2012.8.12.0101 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial de Dourados / 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Ação Originária: 0800543-31.2012.8.12.0101 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Osvaldir Dias da Rosa

Advogado: Rodrigo Ruiz Rodrigues

Apelado: Banco Itaucard S/A

Advogado: Alessandro Torres Datte

Relator: Juiz Paulo Rodrigues

1º Vogal: Fábio Possik Salamene

2º Vogal: Juiza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

Juiz Prolator: Lúcio Raimundo da Silveira

74 - Nº: 0802701-59.2012.8.12.0101 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial de Dourados / 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Ação Originária: 0802701-59.2012.8.12.0101 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Marcos Luís Faleiros Lourenção

Advogado: Defensoria Pública Estadual

Apelada: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado: Aotory da Silva Souza

Relator: Juiz Paulo Rodrigues

1º Vogal: Fábio Possik Salamene

2º Vogal: Juiza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

Juiz Prolator: Waldir Marques

75 - Nº: 0806270-75.2011.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 10ª Vara do Juizado Especial Central

Apelante: MRV PRIME CITYLIFE INCORPORAÇÕES LTDA

Advogado: Antonio Renato Malheiros

Advogado: João Carlos de Lima Júnior

Apelado: JADER ROSA SANDIM

Advogado: Carlos Romanini Bernardo

Advogado: Luiz Guilherme Pinheiro de Lacerda

Relator: Juiz Paulo Rodrigues

1º Vogal: Fábio Possik Salamene

2º Vogal: Juiza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

Juiz Prolator: Eliane de Freitas Lima Vicente

76 - Nº: 0800227-25.2011.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 11ª Vara do Juizado Especial Central

Apelante: SONIA MARIA DA SILVA LEMOS

Advogado: Fausto Rezende de Aquino

Apelado: Serrana Transporte Urbano

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques

Relator: Juiz Paulo Rodrigues

1º Vogal: Fábio Possik Salamene

2º Vogal: Juiza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

Juiz Prolator: Juiz Emerson Cafure

77 - Nº: 0804968-11.2011.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 1ª Vara do Juizado Especial Central

Apelante: MRV Engenharia e Participações S/A

Advogado: João Carlos de Lima Júnior

Advogado: Antonio Renato Malheiros

Apelado: VICTOR SANTOS AMORIM

Advogado: Katiúscia da Fonseca Lindarteveze

Apelada: JIANNE MIRIAN DE SOUZA

Advogado: Katiúscia da Fonseca Lindarteveze

Relator: Juiz Paulo Rodrigues

1º Vogal: Fábio Possik Salamene

2º Vogal: Juiza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

Juiz Prolator: José Eduardo Neder Meneghelli

78 - Nº: 0800601-34.2012.8.12.0101 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial de Dourados / 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Ação Originária: 0800601-34.2012.8.12.0101 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Banco Bradesco S/A

Advogado: Aotory da Silva Souza

Apelado: Edson da Silva Moraes

Advogado: Rubens Fernandes de Oliveira

Relator: Juiz Paulo Rodrigues

1º Vogal: Fábio Possik Salamene

2º Vogal: Juiza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

Juiz Prolator: Lúcio Raimundo da Silveira

79 - Nº: 0015672-87.2009.8.12.0110 (110.09.015672-1) - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 10ª Vara do Juizado Especial Central

Apelante: Maria Luzia Fernandes da Rocha Mendes

Advogado: Thiago Nascimento Lima

Apelado: Dafra da Amazônia Comércio de Motocicletas Ltda

Advogado: Andrea Karolina Bento

Apelado: Fatex Motos Ltda

Advogado: João Pedro Murano Borges

Relator: Juiz Paulo Rodrigues

1º Vogal: Fábio Possik Salamene

2º Vogal: Juiza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

Juiz Prolator: Eliane de Freitas Lima Vicente

80 - Nº: 0803708-93.2011.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 10ª Vara do Juizado Especial Central

Apelante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Karina de Almeida Batistuci

Apelada: ESTHER GUIMARÃES CARDOSO

Advogado: Ricardo Souza Pereira

Relator: Juiz Paulo Rodrigues

1º Vogal: Fábio Possik Salamene

2º Vogal: Juiza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

Juiz Prolator: Eliane de Freitas Lima Vicente

81 - Nº: 0100007-59.2011.8.12.0016 (016.11.100007-1) - Apelação Cível

Origem: Mundo Novo / Juizado Especial Adjunto

Apelante: Brasil Telecom S/A

Advogada: Myriane Silvestre dos Santos

Advogada: Grazielle Christina Ghiraldi Gonçalves

Apelado: José Rodrigues Lins

Advogado: José Antonio Soares Neto

Relator: Juiz Paulo Rodrigues

1º Vogal: Fábio Possik Salamene

2º Vogal: Juiza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

Juiz Prolator: Eduardo Floriano Almeida

82 - Nº: 0801465-79.2011.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 10ª Vara do Juizado Especial Central

Apelante: Abadia de Lurdes Teles Cavalcante

Advogado: Silzomar Furtado de Mendonça Júnior

Advogada: Giuliani Rosa de Souza

Apelante: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul- CASSE

Advogada: Flávia Cristina Robert Proença

Advogado: Cleber Tejada de Almeida

Apelado: Os Mesmos

Relator: Juiz Paulo Rodrigues

1º Vogal: Fábio Possik Salamene

2º Vogal: Juiza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

Juiz Prolator: Eliane de Freitas Lima Vicente

83 - Nº: 0010001-15.2011.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 11ª Vara do Juizado Especial Central

Apelante: Lourival Gomes da Silva

Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)

Apelante: Ivone da Silva Carvalho

Advogado: Germano Alves Júnior

Apelado: Os Mesmos

Relator: Juiz Paulo Rodrigues

1º Vogal: Fábio Possik Salamene

2º Vogal: Juiza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

Juiz Prolator: Juiz Emerson Cafure

84 - Nº: 0003907-03.2011.8.12.0029 - Apelação Cível

Origem: Naviraí / Juizado Especial Adjunto Cível

Apelante: Luziane Pereira

Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)

Apelada: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogada: Ludimilla Cristina Brasileira Castro e Souza

Advogada: Elizete Aparecida O. Scatigna

Relator: Juiz Paulo Rodrigues

1º Vogal: Fábio Possik Salamene

2º Vogal: Juiza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

Juiz Prolator: Eduardo Lacerda Trevisan

85 - Nº: 0100263-14.2011.8.12.0012 (012.11.100263-1) - Apelação Cível

Origem: Ivinhema / Juizado Especial Adjunto

Apelante: Viviane Cristina da Cunha França

Advogado: Renan William Antonello Farhat

Apelada: Banco Cacique S/A

Advogado: Ricardo Neves Costa

Relator: Juiz Paulo Rodrigues

1º Vogal: Fábio Possik Salamene

2º Vogal: Juiza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

Juiz Prolator: Mário José Esbalqueiro Júnior

86 - Nº: 0800170-49.2012.8.12.0020 - Apelação Cível

Origem: Rio Brilhante / Juizado Especial Adjunto

Apelante: Banco Bradesco S.A

Advogado: Aotory da Silva Souza

Apelado: FABIANO DA SILVA OLIVEIRA

Advogado: Fábio de Oliveira Fagundes

Relator: Fábio Possik Salamene

1º Vogal: Juiza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

Juiz Prolator: Jorge Tadashi Kuramoto

87 - Nº: 0800174-86.2012.8.12.0020 - Apelação Cível

Origem: Rio Brilhante / Juizado Especial Adjunto

Apelante: CREDIFIBRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Adriano Muniz Rebello

Apelado: Juarez Pereira de Souza

Advogado: Fábio de Oliveira Fagundes

Relator: Juiz Paulo Rodrigues

1º Vogal: Fábio Possik Salamene

2º Vogal: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

Juiz Prolator: Jorge Tadashi Kuramoto

88 - Nº: 0800127-15.2012.8.12.0020 - Apelação Cível

Origem: Rio Brilhante / Juizado Especial Adjunto

Apelante: Banco Itaucard S/A

Advogado: Alessandro Torres Datte

Apelado: ADÃO AGUILERA VARGAS

Advogado: Fábio de Oliveira Fagundes

Relator: Juiz Paulo Rodrigues

1º Vogal: Fábio Possik Salamene

2º Vogal: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

Juiz Prolator: Jorge Tadashi Kuramoto

89 - Nº: 0800488-67.2011.8.12.0052 - Apelação Cível

Origem: Anastácio / Juizado Especial Adjunto

Apelante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa

Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz

Apelado: Pericles Garcia Santos

Advogado: Pericles Garcia Santos

Relatora: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

2º Vogal: Fábio Possik Salamene

Juiz Prolator: Naria Cassiana Silva Barros

90 - Nº: 0002012-98.2011.8.12.0031 - Apelação Cível

Origem: Caarapó / Juizado Especial Adjunto

Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Alirio de Moura Barbosa

Apelado: Oswaldo de Falchi

Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)

Relator: Juiz Paulo Rodrigues

1º Vogal: Fábio Possik Salamene

2º Vogal: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

Juiz Prolator: Jeane de Souza Barboza Ximenes

91 - Nº: 0003154-25.2006.8.12.0028 (028.06.003154-6) - Apelação Cível

Origem: Bonito / Juizado Especial Adjunto

Apelante: Brasil Telecom S.A.

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa

Apelada: Almira Dias Soares

Advogado: Roberto Soligo

Advogado: Cléia Rocha Bossay

Relatora: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

2º Vogal: Fábio Possik Salamene

Juiz Prolator: Adriana Lampert

92 - Nº: 0800625-76.2011.8.12.0043 - Apelação Cível

Origem: São Gabriel do Oeste / Juizado Especial Adjunto

Apelante: José Garcia Lemos

Advogada: Maria Angélica Mendonça

Advogado: William Rosa Ferreira

Apelada: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Alirio de Moura Barbosa

Relator: Juiz Paulo Rodrigues

1º Vogal: Fábio Possik Salamene

2º Vogal: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

Juiz Prolator: Atilio César de Oliveira Júnior

93 - Nº: 0800093-64.2012.8.12.0012 - Apelação Cível

Origem: Ivinhema / Juizado Especial Adjunto

Apelante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Denner B. Mascarenhas Barbosa

Apelado: EDMAR ANTONIO TRAVAIN

Advogado: Edmar Antonio Travain

Relatora: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

2º Vogal: Fábio Possik Salamene

Juiz Prolator: Mário José Esbalqueiro Júnior

94 - Nº: 0801705-61.2012.8.12.0101 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial de Dourados / 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Apelante: João Soares do Carmo

Advogado: ALBERI RAFAEL DEHN RAMOS

Apelado: Banco Bradesco S.A

Advogado: Aotory da Silva Souza

Relator: Fábio Possik Salamene

1º Vogal: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

Juiz Prolator: Waldir Marques

95 - Nº: 0000036-59.2010.8.12.0009 (009.10.000036-1) - Apelação Cível

Origem: Costa Rica / Juizado Especial Adjunto

Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Laércio Vendruscolo

Apelado: Reumilto Pereira da Cunha

Advogado: Darlei Faustino da Fonseca

Relator: Juiz Paulo Rodrigues

1º Vogal: Fábio Possik Salamene

2º Vogal: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

Juiz Prolator: Walter Arthur Alge Netto

96 - Nº: 0005582-49.2011.8.12.0110 - Apelação Criminal

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 3ª Vara do Juizado Especial Central

Ação Originária: 0005582-49.2011.8.12.0110 / Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular

Apelante: Luciane Sandim Siqueira

Advogado: Jayme de Magalhães Júnior

Apelado: Edson Coelho de Souza

Advogado: Jail Benites de Azambuja

Apelado: Ministério Público Estadual

Relator: Fábio Possik Salamene

1º Vogal: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

Juiz Prolator: Luiz Cláudio Bonassini da Silva

97 - Nº: 0800536-39.2012.8.12.0101 - Apelação Criminal

Origem: Juizado Especial de Dourados / 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Apelante: Marcos Leite Garcia

Advogado: Rodrigo Ruiz Rodrigues

Apelado: Santander Leasing S/A, Arrendamento Mercantil

Advogado: Marco André Honda Flores

Relator: Fábio Possik Salamene

1º Vogal: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

Juiz Prolator: Lúcio Raimundo da Silveira

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA RECURSAL MISTA A REALIZAR-SE EM 14.12.2012, ÀS 08:30 HORAS, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES, SOB A PRESIDÊNCIA DO JUIZ PAULO RODRIGUES, NO PLENÁRIO CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

PROCESSOS FÍSICOS

1 - Nº 2009.803469-7/0001.00 Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Bonito/Juizado Especial Adjunto

Ação originária: 028060003097 Cumprimento de Sentença

Apelante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogados: José Francisco de Oliveira e outro

Apelada: Brazilia Xavier Carneiro

Advogados: Roberto Soligo e outro

Relator: JUIZ FÁBIO POSSIK SALAMENE

1º Vogal: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

Juiz prolator: Adriana Lampert

2 - Nº 2011.802825-1/0001.00 Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Ivinhema/Juizado Especial Adjunto

Ação originária: 012071002601 Cumprimento de Sentença

Embargante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado: Dener de Barros e Mascarenhas Barbosa

Embargada: Aparecida Gomes Teixeira

Advogado: Carlos Nogarotto

Relator: JUIZ FÁBIO POSSIK SALAMENE

1º Vogal: Juíza Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

Juiz prolator: Mário José Esbalqueiro Júnior

3 - Nº 2012.800020-1/0001.00 Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Bonito/Juizado Especial Adjunto

Ação originária: 01001452920078120028 Cumprimento de Sentença

Embargante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa

Embargado: Gabriel de Assis

Advogadas: Cléia Rocha Bossay e outro

Relator: JUÍZA CINTIA XAVIER LETTERIELLO MEDEIROS

1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

2º Vogal: Juiz Fábio Possik Salamene

Juiz prolator: Paulinne Simões de Souza Arruda

4 - Nº 2012.800105-2/0001.00 Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Bonito/Juizado Especial Adjunto

Ação originária: 028060031597 Declaratória

Embargante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa

Embargado: Rogerio Valsani Sobrinho

Advogados: Roberto Soligo e outro
Relator: JUIZ PAULO RODRIGUES

1º Vogal: Juiz Fábio Possik Salamene
2º Vogal: Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros
Juiz prolator: Patrícia Kelling Karloh

5 - Nº 2012.800199-7/0001.00 Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Coxim/Juizado Especial Adjunto
Ação originária: 0101477-82.2007.8.12 Cumprimento de Sentença
Embargante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
Embargado: Jonas Pereira Lima
Advogado: Orcilio Pereira da Rocha
Relator: JUIZ PAULO RODRIGUES
1º Vogal: Juiz Fábio Possik Salamene
2º Vogal: Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros
Juiz prolator: Helena Alice Machado Coelho

6 - Nº 2012.800366-1/0001.00 Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Aquidauana/Juizado Especial Adjunto
Ação originária: 01026881120068120005 Execução de Sentença
Embargante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
Embargado: Higino Gimenes
Advogado: Jair do Santos Pelicioni
Relator: JUIZ FÁBIO POSSIK SALAMENE
1º Vogal: Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros
2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues
Juiz prolator: José de Andrade Neto

7 - Nº 2012.800523-2/0001.00 Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Ponta Porã/Juizado Especial Adjunto
Ação originária: 00037263220118120019 Declaratória
Embargante: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S/A

Advogados: Alirio de Moura Barbosa e outro
Embargado: Adelmir Caimar de Moura
Advogado: Dieter Michael Seyboth
Relator: JUIZ PAULO RODRIGUES
1º Vogal: Juiz Fábio Possik Salamene
2º Vogal: Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros
Juiz prolator: Mauro Nering Karloh

8 - Nº 2012.800832-4/0001.00 Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Sidrolândia/Juizado Especial Adjunto
Ação originária: 0100698-59.2006.8.12 Cumprimento de Sentença
Embargante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
Embargada: Rubeniilda Mendieta Zotti
Advogados: Roberto Soligo e outro
Relator: JUIZ PAULO RODRIGUES
1º Vogal: Juiz Fábio Possik Salamene
2º Vogal: Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros
Juiz prolator: Sílvia Eliane Tedardi

9 - Nº 2012.800840-3/0001.00 Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Corumbá/Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Ação originária: 0102047-77.2007.8.12 Cumprimento de Sentença
Embargante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
Embargado: Anibal Domingues Galeano
Advogados: Ronaldo de Arruda Costa e outro
Relator: JUIZ PAULO RODRIGUES
1º Vogal: Juiz Fábio Possik Salamene
2º Vogal: Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros
Juiz prolator: Emerson Ricardo Fernandes

10 - Nº 2012.800933-3/0001.00 Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Corumbá/Juizado Especial Adjunto
Ação originária: 01054473620068120008 Cumprimento de Sentença
Embargante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas
Embargado: Jose Paulo Barbosa
Advogado: Alexandre Mavignier Gattass Orro
Relator: JUIZ FÁBIO POSSIK SALAMENE
1º Vogal: Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros
2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues
Juiz prolator: Emerson Ricardo Fernandes

11 - Nº 2009.807667-1 Apelação Cível

Origem: Campo Grande/10ª Vara do Juizado Cível e Criminal - VIRTUAL
Ação originária: 110080044416 Indenização por Danos Morais
Apelante: Fábio Douglas da Silva Paim

Advogado: Em Causa Própria
Apelado: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Luciano Tannus
Relator: JUIZ FÁBIO POSSIK SALAMENE
1º Vogal: Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros
2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues
Juiz prolator: Eliane de Freitas Lima Vicente

12 - Nº 2010.800992-8 Apelação Cível

Origem: Campo Grande/3ª Vara do JE - Cível e Criminal
Ação originária: 110090106198 Declaratória
Apelante: Rosa Celeste da Cruz Silva

Advogada: Maria Valda de Souza Oliveira
Apelado: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.
Advogado: Wilson Vieira Loubet
Relator: JUIZ FÁBIO POSSIK SALAMENE
1º Vogal: Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros
2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues
Juiz prolator: Aparecida Henrique Barbosa

13 - Nº 2010.805024-8 Apelação Cível

Origem: Campo Grande/10ª Vara do Juizado Cível e Criminal - VIRTUAL
Ação originária: 110090133055 Indenização por Danos Morais
Apelante: Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogados: Alessandra Nascimento Silva e Figueiredo Mourão e outro
Apelado: Celso José Lima
Def.Pub.1ª Inst: Luciano Montalli
Relator: JUIZ FÁBIO POSSIK SALAMENE
1º Vogal: Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros
2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues
Juiz prolator: Eliane de Freitas Lima Vicente

14 - Nº 2011.802224-2 Apelação Cível

Origem: Três Lagoas/Juizado Especial Adjunto
Ação originária: 00025141620108120114 Indenização por Danos Morais
Apelante: BV Financeira S/A

Advogadas: Ludimilla C.B.Castro e Souza e outro
Apelado: Juarez Mendes do Amaral
Advogado: Rodrigo Narcizo dos Santos
Relator: JUIZ FÁBIO POSSIK SALAMENE
1º Vogal: Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros
2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues
Juiz prolator: José Rubens Senefonte

15 - Nº 2011.805516-2 Apelação Cível

Origem: Campo Grande/1ª Vara do Juizado Especial Central
Ação originária: 08012561320118120110 Declaratória
Apelante: Luan Gonçalves Figueiredo

Advogadas: Beatriz Rodrigues Medeiros e outro
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A
Advogados: Aotory da Silva Souza e outro
Relator: JUIZ FÁBIO POSSIK SALAMENE
1º Vogal: Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros
2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues
Juiz prolator: José Eduardo Neder Meneghelli

16 - Nº 2011.805715-9 Apelação Cível

Origem: Campo Grande/11ª Vara do Juizado Especial Central
Ação originária: 00186977420108120110 Declaratória
Apelante: Dimas Santos de Lima

Advogado: Carlos Alberto Bezerra
Apelado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Relator: JUIZ FÁBIO POSSIK SALAMENE
1º Vogal: Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros
2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues
Juiz prolator: Emerson Cafure

17 - Nº 2011.806142-6 Apelação Cível

Origem: Três Lagoas/Juizado Especial Adjunto
Ação originária: 00003841920118120114 Declaratória
Apelante: Banco BMG S/A

Advogados: Sérgio Túlio de Barcelos e outro
Apelada: Joyce Neves Delamare
Advogados: Marcelo Ricardo Mariano e outro
Relator: JUIZ FÁBIO POSSIK SALAMENE
1º Vogal: Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros
2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues
Juiz prolator: Rogério Ursi Ventura

18 - Nº 2012.800409-6 Apelação Cível

Origem: Campo Grande/7ª Vara do JE - Consumidor
Ação originária: 115.08.001190-3 Declaratória
Apelante: Banco Santander (Brasil) S/A

Advogado: Marco André Honda Flores
Apelada: Elaine Vieira de Andrade
Advogado: Luiz Marcelo Claro Cupertino
Relator: JUIZ FÁBIO POSSIK SALAMENE

1º Vogal: Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros

2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

Juiz prolator: Djailson de Souza

19 - Nº 2012.800419-9 Apelação Cível

Origem: Naviraí/Juizado Especial Adjunto

Ação originária: 00044579520118120029 Restituição de Pagamento Indevido

Apelante: Sérgio Dezorde

Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública - Dra. Solange Nobre Torres Jorge

Apelado: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes

Relator: JUIZ FÁBIO POSSIK SALAMENE

1º Vogal: Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros

2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

Juiz prolator: Eduardo Magrinelli Júnior

20 - Nº 2012.800564-1 Apelação Cível

Origem: Angélica/Juizado Especial Adjunto

Ação originária: 0000122-51.2011.8.12.0023 Indenização

Apelante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Advogado: Marco André Honda Flores

Apelado: Sinival Sanches

Advogada: Elisabete Morais Cotta

Relator: JUIZ PAULO RODRIGUES

1º Vogal: Juiz Fábio Possik Salamene

2º Vogal: Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros

Juiz prolator: Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira

21 - Nº 2012.800854-4 Apelação Cível

Origem: São Gabriel do Oeste/Juizado Especial Adjunto

Ação originária: 0011162-38.2009.8.12.0043 Declaratória

Apelante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Marcos Aparecido Pollon

Apelado: Alex Alberto de Paula Martins

Advogado: Ricardo Macena de Freitas

Relator: JUIZ PAULO RODRIGUES

1º Vogal: Juiz Fábio Possik Salamene

2º Vogal: Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros

Juiz prolator: Atílio César de Oliveira Júnior

22 - Nº 2012.800878-8 Apelação Cível

Origem: Sidrolândia/Juizado Especial Adjunto

Ação originária: 01009736620108120045 Cumprimento de Sentença

Apelante: Beatriz Maria Milani Zeni

Advogado: David Moura de Olindo

Apelada: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Não Padronizado

Advogado: Fernando Manzi Santos

Relator: JUIZ PAULO RODRIGUES

1º Vogal: Juiz Fábio Possik Salamene

2º Vogal: Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros

Juiz prolator: Sílvia Eliane Tedardi

23 - Nº 2012.800927-8 Apelação Cível

Origem: Corumbá/Juizado Especial Adjunto

Ação originária: 01021075020078120008 Cumprimento de Sentença

Apelante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas

Apelada: Dircineia Assunção Rojas Ramos

Advogado: Alexandre Mavignier Gattass Orro

Relator: JUÍZA CINTIA XAVIER LETTERIELLO MEDEIROS

1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

2º Vogal: Juiz Fábio Possik Salamene

Juiz prolator: Emerson Ricardo Fernandes

24 - Nº 2012.800930-2 Apelação Cível

Origem: São Gabriel do Oeste/Juizado Especial Adjunto

Ação originária: 01003943220078120043/01 Cumprimento de Sentença

Apelante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa

Apelada: Sônia Dall Alba Eichelberger

Advogado: César Roque Pelizza

Relator: JUIZ PAULO RODRIGUES

1º Vogal: Juiz Fábio Possik Salamene

2º Vogal: Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros

Juiz prolator: Atílio César de Oliveira Júnior

25 - Nº 2012.800939-5 Apelação Cível

Origem: Corumbá/Juizado Especial Adjunto

Ação originária: 01002950720068120008 Cumprimento de Sentença

Apelante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas

Apelada: Vanilda Brajowitch dos Santos

Advogado: Ricardo Almeida de Andrade

Relator: JUÍZA CINTIA XAVIER LETTERIELLO MEDEIROS

1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

2º Vogal: Juiz Fábio Possik Salamene

Juiz prolator: Emerson Ricardo Fernandes

26 - Nº 2012.800946-7 Apelação Cível

Origem: Corumbá/Juizado Especial Adjunto

Ação originária: 01020685320078120008 Cumprimento de Sentença

Apelante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas

Apelado: Everson Pereira

Advogado: Alexandre M. Gattass Orro

Relator: JUÍZA CINTIA XAVIER LETTERIELLO MEDEIROS

1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

2º Vogal: Juiz Fábio Possik Salamene

Juiz prolator: Emerson Ricardo Fernandes

27 - Nº 2012.800948-1 Apelação Cível

Origem: Corumbá/Juizado Especial Adjunto

Ação originária: 01011999020078120008 Cumprimento de Sentença

Apelante: Brasil Telecom S. A

Advogado: Denner B. Mascarenhas Barbosa

Apelado: Paulo de Assunção Ronton

Advogado: Alexandre Mavignier Gattass Orro

Relator: JUÍZA CINTIA XAVIER LETTERIELLO MEDEIROS

1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

2º Vogal: Juiz Fábio Possik Salamene

Juiz prolator: Emerson Ricardo Fernandes

28 - Nº 2012.800949-8 Apelação Cível

Origem: Corumbá/Juizado Especial Adjunto

Ação originária: 01054811120068120008 Cumprimento de Sentença

Apelante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa

Apelado: Benedito Gattass Conceição Orro

Advogado: Alexandre Mavignier Gattass Orro

Relator: JUIZ PAULO RODRIGUES

1º Vogal: Juiz Fábio Possik Salamene

2º Vogal: Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros

Juiz prolator: Emerson Ricardo Fernandes

29 - Nº 2012.800955-3 Apelação Cível

Origem: Corumbá/Juizado Especial Adjunto

Ação originária: 01020659820078120008 Cumprimento de Sentença

Apelante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa

Apelada: Wilma Anache

Advogado: Alexandre Mavignier Gattass Orro

Relator: JUÍZA CINTIA XAVIER LETTERIELLO MEDEIROS

1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

2º Vogal: Juiz Fábio Possik Salamene

Juiz prolator: Emerson Ricardo Fernandes

30 - Nº 2012.800991-7 Apelação Cível

Origem: Aquidauana/Juizado Especial Adjunto

Ação originária: 01026864120068120005/01 Cumprimento de Sentença

Apelante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa

Apelado: Victor José Maia Lellis

Advogado: Jair dos Santos Pelicioni

Relator: JUIZ FÁBIO POSSIK SALAMENE

1º Vogal: Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros

2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

Juiz prolator: José de Andrade Neto

31 - Nº 2012.800993-1 Apelação Cível

Origem: Aquidauana/Juizado Especial Adjunto

Ação originária: 01032181520068120005/01 Cumprimento de Sentença

Apelante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa

Apelado: Antenor da Rosa Christal

Advogado: Jair dos Santos Pelicioni

Relator: JUÍZA CINTIA XAVIER LETTERIELLO MEDEIROS

1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

2º Vogal: Juiz Fábio Possik Salamene

Juiz prolator: Giuliano Máximo Martins

32 - Nº 2012.801004-4 Apelação Cível

Origem: Corumbá/Juizado Especial Adjunto

Ação originária: 01054785620068120008 Cumprimento de Sentença

Apelante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa

Apelada: Alair de Oliveira Flores Orro

Advogado: Alexandre Mavignier Gattass Orro

Relator: JUÍZA CINTIA XAVIER LETTERIELLO MEDEIROS

1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues

2º Vogal: Juiz Fábio Possik Salamene

Juiz prolator: Emerson Ricardo Fernandes

33 - Nº 2012.801008-2 Apelação Cível

Origem: Campo Grande/7ª Vara do JE - Consumidor

Ação originária: 00001742820128120115 Cumprimento de Sentença

Apelante: Rosilene Cristaldo

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer
 Apelado: Banco Cruzeiro do Sul S/A
 Advogado: Manoel Jose da Silva Junior
 Relator: JUÍZA CINTIA XAVIER LETTERIELLO MEDEIROS
 1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues
 2º Vogal: Juiz Fábio Possik Salamene
 Juiz prolator: Djailson de Souza

34 - Nº 2012.801018-5 Apelação Cível

Origem: Anastácio/Juizado Especial Adjunto
 Ação originária: 05012258020108120052 Cumprimento de Sentença
 Apelante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa
 Apelada: Joelma Mendes de Lima
 Advogado: Jair dos Santos Pelicioni
 Relator: JUÍZA CINTIA XAVIER LETTERIELLO MEDEIROS
 1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues
 2º Vogal: Juiz Fábio Possik Salamene
 Juiz prolator: Naria Cassiana Silva Barros

35 - Nº 2012.801023-3 Apelação Cível

Origem: Maracaju/Juizado Especial Adjunto
 Ação originária: 00024693120048120014/02 Cumprimento de Sentença
 Apelante: Marcial Paes
 Advogado: Roberto Soligo
 Apelado: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
 Relator: JUÍZA CINTIA XAVIER LETTERIELLO MEDEIROS
 1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues
 2º Vogal: Juiz Fábio Possik Salamene
 Juiz prolator: Rubens Witzel Filho

36 - Nº 2012.801041-5 Apelação Cível

Origem: Maracaju/Juizado Especial Adjunto
 Ação originária: 00023775320048120014/002 Cumprimento de Sentença
 Apelante: Cleide Pache Vareiro
 Apelante: Roberto Soligo
 Advogado: Roberto Soligo
 Apelada: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
 Relator: JUÍZA CINTIA XAVIER LETTERIELLO MEDEIROS
 1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues
 2º Vogal: Juiz Fábio Possik Salamene
 Juiz prolator: Rubens Witzel Filho

37 - Nº 2012.801055-6 Apelação Cível

Origem: Campo Grande/7ª Vara do JE - Consumidor
 Ação originária: 00000663320118120115 Cumprimento de Sentença
 Apelante: Elson dos Anjos Souza
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer
 Apelado: Banco Finasa S/A
 Advogado: Marcio Jose Wolf
 Relator: JUÍZA CINTIA XAVIER LETTERIELLO MEDEIROS
 1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues
 2º Vogal: Juiz Fábio Possik Salamene
 Juiz prolator: Djailson de Souza

38 - Nº 2012.801057-0 Apelação Cível

Origem: Maracaju/Juizado Especial Adjunto
 Ação originária: 00006741920068120014/04 Cumprimento de Sentença
 Apelante: Ivane da Rosa Ribeiro
 Advogado: Robson Luiz Coradini
 Apelada: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
 Relator: JUÍZA CINTIA XAVIER LETTERIELLO MEDEIROS
 1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues
 2º Vogal: Juiz Fábio Possik Salamene
 Juiz prolator: Rubens Witzel Filho

39 - Nº 2012.801066-6 Apelação Cível

Origem: Maracaju/Juizado Especial Adjunto
 Ação originária: 014040020944 Cumprimento de Sentença
 Apelante: Fidelina Romeiro Corrêa
 Advogado: Roberto Soligo
 Apelado: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner B. Mascarenhas Barbosa
 Relator: JUÍZA CINTIA XAVIER LETTERIELLO MEDEIROS
 1º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues
 2º Vogal: Juiz Fábio Possik Salamene
 Juiz prolator: Rubens Witzel Filho

40 - Nº 2012.801073-8 Apelação Cível

Origem: Maracaju/Juizado Especial Adjunto
 Ação originária: 014050027178 Cumprimento de Sentença
 Apelante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa
 Apelado: Josemir de Magalhães Fava

Advogado: Roberto Soligo
 Relator: JUIZ FÁBIO POSSIK SALAMENE
 1º Vogal: Juíza Cintia Xavier Letteriello Medeiros
 2º Vogal: Juiz Paulo Rodrigues
 Juiz prolator: Rubens Witzel Filho

2ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA RECURSAL MISTA A
 REALIZAR-SE EM 17/12/2012, ÀS 13:30 HORAS, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES,
 SOB A PRESIDÊNCIA DO SR. JUIZ DE DIREITO EMERSON CAFURE, NO TRIBUNAL DO
 JURI DO FORUM DE CAMPO GRANDE, NA RUA DA PAZ Nº 14, JARDIM DOS ESTADOS,
 CAMPO GRANDE/MS.
 PROCESSOS VIRTUAIS

1 - Nº: 0000178-85.2012.8.12.9000 - Mandado de Segurança

Origem: 7ª Vara Juizado Especial de Campo Grande / 7ª Vara do Juizado Especial
 Ação Originária: 0000028-55.2010.8.12.0115 / Procedimento do Juizado Especial Cível
 Impetrante: João Martins
 Advogada: Juliana Moraes Arthur
 Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara do Juizado Especial - Consumidor
 Litisconsorte: Brasil Telecom S/A
 Relator: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 1º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
 2º Vogal: Juiz Emerson Cafure
 Juiz Prolator: Juiz Djailson de Souza

2 - Nº: 0800026-04.2012.8.12.9000 - Mandado de Segurança

Origem: 7ª Vara Juizado Especial de Campo Grande / 7ª Vara do Juizado Especial
 Ação Originária: 0500689-40.2006.8.12.0107 / Mandado de Segurança
 Impetrante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
 Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara do Juizado Especial - Consumidor
 Litisconsorte: Maria Helena Brancher
 Relatora: Juíza Sueli Garcia Saldanha
 1º Vogal: Juiz Emerson Cafure
 2º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 Juiz Prolator: Juiz Djailson de Souza

3 - Nº: 0800084-07.2012.8.12.9000 - Mandado de Segurança

Origem: Unid. 107 Juizado Esp. - Consumidor / 7ª Vara do Juizado Especial - Consumidor
 Ação Originária: 0502248-08.2006.8.12.0115 / Mandado de Segurança
 Impetrante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
 Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara do Juizado Especial - Consumidor
 Litisconsorte: Eloir Matos do Santos
 Relatora: Juíza Sueli Garcia Saldanha
 1º Vogal: Juiz Emerson Cafure
 2º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 Juiz Prolator: Juiz Djailson de Souza

5 - Nº: 0000551-48.2006.8.12.0005/50000 - Embargos de Declaração

Origem: Aquidauana / Juizado Especial Adjunto
 Ação Originária: 0000551-48.2006.8.12.0005 / Cumprimento de sentença
 Embargante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
 Embargada: Rosilene dos Reis Rocha
 Advogado: Péricles Soares Filho
 Relatora: Juíza Sueli Garcia Saldanha
 1º Vogal: Juiz Emerson Cafure
 2º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 Juiz Prolator: José de Andrade Neto

6 - Nº: 0003155-10.2006.8.12.0028/50000 - Embargos de Declaração

Origem: Bonito / Juizado Especial Adjunto
 Ação Originária: 0003155-10.2006.8.12.0028 / Procedimento do Juizado Especial Cível
 Embargante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
 Embargado: Aureliano Prevedelo da Silva
 Advogado: Roberto Soligo
 Relatora: Juíza Sueli Garcia Saldanha
 1º Vogal: Juiz Emerson Cafure
 2º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 Juiz Prolator: Paulinne Simões de Souza Arruda

7 - Nº: 0001694-43.2011.8.12.0055/50000 - Embargos de Declaração

Origem: Sonora / Juizado Especial Adjunto
 Ação Originária: 0001694-43.2011.8.12.0055 / Cumprimento de sentença
 Embargante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa

Embargado: Ana Regina Silva Pires

Advogado: Raphael de Lemos Ferreira

Relatora: Juíza Sueli Garcia Saldanha

Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos

Juiz Prolator: Paulinne Simões de Souza Arruda

8 - Nº: 0802966-68.2011.8.12.0110 - Recurso Inominado

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 2ª Vara do Juizado

Especial Central

Apelante: Gilmar Azevedo Silva

Advogado: Francisco das Chagas de Siqueira Junior

Apelado: Banco Santander S/A

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa

Relatora: Juíza Sueli Garcia Saldanha

1º Vogal: Juiz Emerson Cafure

2º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos

Juiz Prolator: Paulo Rodrigues

4 - Nº: 0800206-20.2012.8.12.9000 - Mandado de Segurança

Origem: Chapadão do Sul / Juizado Especial Adjunto

Ação Originária: 0100286-91.2007.8.12.0046 / Mandado de Segurança

Impetrante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Adjunto da Comarca de

Chapadão do Sul

Litisconsorte: Antonio Liber de Godoy

Assistente: Jose Luiz Aquino Amorim

Relator: Juiz Aluizio Pereira dos Santos

1º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha

2º Vogal: Juiz Emerson Cafure

Juiz Prolator: Anderson Royer

9 - Nº: 0800030-73.2011.8.12.0109 - Recurso Inominado

Origem: 9ª Vara Juizado Especial de Campo Grande / 9ª Vara do Juizado

Especial Cível - Trânsito

Apelante: FERNANDO VALDÉRI CARPEJANI

Advogado: Marco Antônio Inácio do Amaral

Apelada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves

Relator: Juiz Emerson Cafure

1º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos

2º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha

Juiz Prolator: Mario Eduardo Fernandes Abelha

10 - Nº: 0000612-04.2011.8.12.0046 - Recurso Inominado

Origem: Chapadão do Sul / Juizado Especial Adjunto

Apelante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Passini

Apelado: Leniro Oliveira dos Santos

Advogado: Flávio Teixeira Sanches

Relator: Juiz Emerson Cafure

1º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos

2º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha

Juiz Prolator: Anderson Royer

11 - Nº: 0017470-15.2011.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da

Fazenda Pública

Apelante: ESTADO - Estado de Mato Grosso do Sul, representado pela

Procuradoria Gera

Procurador: Marcos Costa Vianna Moog

Apelada: Matilde Lima de Paiva Arantes

Advogada: Matilde Lima de Paiva Arantes

Relator: Juiz Aluizio Pereira dos Santos

1º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha

2º Vogal: Juiz Emerson Cafure

Juiz Prolator: Eliane de Freitas Lima Vicente

12 - Nº: 0806672-59.2011.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da

Fazenda Pública

Apelante: ESTADO - Estado de Mato Grosso do Sul, representado pela

Procuradoria Gera

Procurador: Wilson Maingué Neto

Apelada: ANGÉLICA SOLA BARRETO GOIS

Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual

Relator: Juiz Aluizio Pereira dos Santos

1º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha

2º Vogal: Juiz Emerson Cafure

Juiz Prolator: Eliane de Freitas Lima Vicente

13 - Nº: 0000105-16.2012.8.12.9000 - Apelação Cível

Origem: Itaquiraí / Juizado Especial Adjunto

Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Alirio de Moura Barbosa

Apelado: José Claudino dos Santos

Advogado: Thiago André Cunha Miranda

Relator: Juiz Emerson Cafure

1º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos

2º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha

Juiz Prolator: Eguiliell Ricardo da Silva

Decisão: Recurso não conhecido, por unanimidade, nos termos do voto do relator.

14 - Nº: 0000107-83.2012.8.12.9000 - Apelação Cível

Origem: Itaporã / Juizado Especial Adjunto

Ação Originária: 037.11.100522-8 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Wilson Vieira Loubet

Advogada: Larissa Pierezan

Apelado: Geremias Telles da Silva

Advogado: Charles Poveda

Relator: Juiz Emerson Cafure

1º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos

2º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha

Juiz Prolator: José Carlos de Souza

Decisão: Recurso não conhecido, por unanimidade, nos termos do voto do relator.

15 - Nº: 0805773-61.2011.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da

Fazenda Pública

Ação Originária: 0805773-61.2011.8.12.0110 / Procedimento do Juizado

Especial Cível

Apelante: Município - Prefeitura Municipal de Campo Grande MS

Procuradora: Viviani Moro

Apelado: Thiago Arthur da Silva Souza - Menor Absolutamente Incapaz

Repres. Por Sua

Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual

Relator: Juiz Emerson Cafure

1º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos

2º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha

Juiz Prolator: Alexandre Branco Pucci

16 - Nº: 0805354-41.2011.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 11ª Vara do Juizado

Especial Central

Ação Originária: 0805354-41.2011.8.12.0110 / Procedimento do Juizado

Especial Cível

Apelante: Domingas Castelli

Advogado: Samuel Sandri

Apelante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques

Apelado: Os mesmos

Relatora: Juíza Sueli Garcia Saldanha

1º Vogal: Juiz Emerson Cafure

2º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos

Juiz Prolator: Juiz Emerson Cafure

17 - Nº: 0800966-95.2011.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 1ª Vara do Juizado

Especial Central

Ação Originária: 0800966-95.2011.8.12.0110 / Procedimento do Juizado

Especial Cível

Apelante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques

Apelado: Arnaldo Rodrigues de Oliveira

Advogado: Vítor Henrique Rosa

Relatora: Juíza Sueli Garcia Saldanha

1º Vogal: Juiz Emerson Cafure

2º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos

Juiz Prolator: José Eduardo Neder Meneghelli

18 - Nº: 0802677-65.2011.8.12.0101 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial de Dourados / 1ª Vara do Juizado Especial

Cível e Criminal

Ação Originária: 0802677-65.2011.8.12.0101 / Procedimento do Juizado

Especial Cível

Apelante: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

(Instituição Financeira

Advogada: Cristiane Bellinati Garcia Lopes

Apelada: Zoraide Pires Jara

Advogado: Ailton Stropa Garcia

Advogado: Lilian G. H. G. do Prado

Relator: Juiz Emerson Cafure

1º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos

2º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha

Juiz Prolator: Waldir Marques

19 - Nº: 0057069-94.2011.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da

Fazenda Pública

Ação Originária: 0057069-94.2011.8.12.0001 / Procedimento do Juizado

Especial Cível

Apelante: Município - Prefeitura Municipal de Campo Grande MS

Procurador: Viviani Moro

Apelado: Moacir Antonio Garrigos

Advogado: Defensoria Pública Estadual

Relator: Juiz Emerson Cafure

1º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos

2º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha

Juiz Prolator: Alexandre Branco Pucci

20 - Nº: 0801297-77.2011.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 1ª Vara do Juizado Especial Central

Ação Originária: 0801297-77.2011.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques

Apelado: Melão & Trindade Ltda

Advogada: Nilmare Daniele da Silva Irala

Relatora: Juíza Sueli Garcia Saldanha

1º Vogal: Juiz Emerson Cafure

2º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos

Juiz Prolator: José Eduardo Neder Meneghelli

21 - Nº: 0800113-44.2011.8.12.0027 - Apelação Cível

Origem: Batayporã / Juizado Especial Adjunto

Ação Originária: 0800113-44.2011.8.12.0027 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Banco Bradesco Cartões S/A

Advogado: Aotory da Silva Souza

Apelado: Ademir Gomes Erlich

Advogado: Alessandro Silva Santos Liberato da Rocha

Relator: Juiz Emerson Cafure

1º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos

2º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha

Juiz Prolator: Sabrina Rocha Margarido João

22 - Nº: 0059116-41.2011.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública

Ação Originária: 0059116-41.2011.8.12.0001 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Estado - Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Wilson Maingue Neto

Apelado: Isaura Alexsandra Gomes

Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual

Relatora: Juíza Sueli Garcia Saldanha

1º Vogal: Juiz Emerson Cafure

2º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos

Juiz Prolator: Alexandre Branco Pucci

23 - Nº: 0808321-59.2011.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública

Ação Originária: 0808321-59.2011.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Município - Prefeitura Municipal de Campo Grande MS

Procuradora: Viviani Moro

Apelado: Manoel Sebastião Olarte

Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual

Relatora: Juíza Sueli Garcia Saldanha

1º Vogal: Juiz Emerson Cafure

2º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos

Juiz Prolator: Alexandre Branco Pucci

24 - Nº: 0101297-22.2011.8.12.0045 (045.11.101297-4) - Apelação Cível

Origem: Sidrolândia / Juizado Especial Adjunto

Apelante: Ativos S/A Cia Securit Cred Financ

Advogado: Rafael Furtado Ayres

Apelada: Julia Jorge de Santana

Advogado: Jean Rodrigo Lisbinski

Advogado: Tarcila Carlesse

Relator: Juiz Emerson Cafure

1º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos

2º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha

Juiz Prolator: Marcelo Ivo de Oliveira

25 - Nº: 0802214-26.2011.8.12.0101 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial de Dourados / 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Apelante: Banco Bradesco S/A

Advogado: Aotory da Silva Souza

Apelado: Ramon Ribeiro Santos

Advogado: Tiago André Ribeiro dos Santos

Relator: Juiz Emerson Cafure

1º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos

2º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha

Juiz Prolator: Lúcio Raimundo da Silveira

26 - Nº: 0800293-95.2012.8.12.0101 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial de Dourados / 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Apelante: Rivaneide da Silva

Advogada: Alair Larranhaga Tebar Noronha

Apelado: Lojas Americanas S/A

Advogado: Silzomar Furtado Mendonça Júnior

Relator: Juiz Emerson Cafure

1º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos

2º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha

Juiz Prolator: Lúcio Raimundo da Silveira

27 - Nº: 0041967-32.2011.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública

Ação Originária: 0041967-32.2011.8.12.0001 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Wilson Maingue Neto

Apelado: Massaki Irie

Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual

Relatora: Juíza Sueli Garcia Saldanha

1º Vogal: Juiz Emerson Cafure

2º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos

Juiz Prolator: Alexandre Branco Pucci

28 - Nº: 0010175-66.2012.8.12.0020 (020.12.010175-0) - Apelação Cível

Origem: Rio Brillhante / Juizado Especial Adjunto

Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado: Aotory da Silva Souza

Apelado: Bruno de Carvalho

Advogado: Fábio de Oliveira Fagundes

Relator: Juiz Emerson Cafure

1º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos

2º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha

Juiz Prolator: Jorge Tadashi Kuramoto

29 - Nº: 0000217-69.2011.8.12.0027 - Apelação Cível

Origem: Batayporã / Juizado Especial Adjunto

Ação Originária: 0000217-69.2011.8.12.0027 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Lumiere Veículos Ltda

Advogado: João Alberto Godoy Goulart

Apelado: Sônia Francisca Pereira Cantadori

Advogado: Ana Paula Zanquetta

Relator: Juiz Emerson Cafure

1º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos

2º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha

Juiz Prolator: Sabrina Rocha Margarido João

30 - Nº: 0800681-63.2011.8.12.0026 - Apelação Cível

Origem: Bataguassu / Juizado Especial Adjunto

Apelante: Luizacred S/A - Sociedade de Crédito Financiamento e Investimento

Advogado: Marcelo Brun Bucker

Apelado: Maria Martins Silva

Advogado: Antonio Machado de Souza

Relator: Juiz Emerson Cafure

1º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos

2º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha

Juiz Prolator: Sabrina Rocha Margarido João

31 - Nº: 0801897-64.2012.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública

Apelante: MARCELO LUIZ DA SILVA FREITAS

Advogado: Luciano de Miguel

Apelado: Detran - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

Relator: Juiz Emerson Cafure

1º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos

2º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha

Juiz Prolator: Alexandre Branco Pucci

32 - Nº: 0800830-22.2011.8.12.0006 - Apelação Cível

Origem: Camapuã / Juizado Especial Adjunto

Apelante: B2w Companhia Global do Varejo

Advogado: Vinicius Ideses

Apelado: Rafael Moura Assis

Advogado: Rodrigo Rezende Batista

Relator: Juiz Emerson Cafure

1º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos

2º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha

Juiz Prolator: Zidiel Infantino Coutinho

33 - Nº: 0001602-92.2011.8.12.0046 - Apelação Cível

Origem: Chapadão do Sul / Juizado Especial Adjunto

Apelante: Banco do Brasil

Advogado: Karina de Almeida Batistuci
 Apelada: Maristela Fraga Domingues
 Advogada: Maria Ivone Aguiar Gnoatto
 Relator: Juiz Emerson Cafure
 1º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 2º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
 Juiz Prolator: Sílvio César do Prado

34 - Nº: 0806004-88.2011.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública
 Ação Originária: 0806004-88.2011.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
 Apelante: ESTADO - Estado de Mato Grosso do Sul, representado pela Procuradoria Gera
 Procurador: Wilson Maingué Neto
 Apelada: LAUANE ALVES DE MIRANDA, menor absolutamente incapaz, representada
 Advogado: A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
 Relator: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 1º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
 2º Vogal: Juiz Emerson Cafure
 Juiz Prolator: Alexandre Branco Pucci

35 - Nº: 0800893-84.2011.8.12.0026 - Apelação Cível

Origem: Bataguassu / Juizado Especial Adjunto
 Ação Originária: 0800893-84.2011.8.12.0026 / Procedimento do Juizado Especial Cível
 Apelante: Antônio Borodiak
 Advogado: Félix Francisco de Menezes Neto
 Apelado: Banco Santander S/A
 Advogado: Marco André Honda Flores
 Relator: Juiz Emerson Cafure
 1º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 2º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
 Juiz Prolator: Alessandro Leite Pereira

36 - Nº: 0801210-48.2011.8.12.0005 - Apelação Cível

Origem: Aquidauana / Juizado Especial Adjunto Cível
 Ação Originária: 0801210-48.2011.8.12.0005 / Procedimento do Juizado Especial Cível
 Apelante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa
 Apelado: JURANDIR MIRANDA
 Advogado: Mário Nelson Lima Paiva
 Relator: Juiz Emerson Cafure
 1º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 2º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
 Juiz Prolator: José de Andrade Neto

37 - Nº: 0005235-60.2010.8.12.0042 (042.10.005235-7) - Apelação Cível

Origem: Rio Verde de Mato Grosso / Juizado Especial Adjunto
 Apelante: Gerson Miranda da Silva
 Advogado: Gerson Miranda da Silva
 Apelada: VIVO S.A.
 Advogado: Oscar L. de Moraes
 Relator: Juiz Emerson Cafure
 1º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 2º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
 Juiz Prolator: Marcus Abreu de Magalhães

38 - Nº: 0801868-75.2011.8.12.0101 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial de Dourados / 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
 Apelante: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
 Advogado: Elizete Aparecida O Scatigna
 Advogado: Ludimmilla Cristina B. Castro e Souza
 Apelada: Jaqueline Baldini Santana
 Advogada: Teliane Alves Bisognin
 Relator: Juiz Emerson Cafure
 1º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 2º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
 Juiz Prolator: Lúcio Raimundo da Silveira

39 - Nº: 0800013-26.2010.8.12.0027 - Apelação Cível

Origem: Batayporã / Juizado Especial Adjunto
 Ação Originária: 0800013-26.2010.8.12.0027 / Procedimento do Juizado Especial Cível
 Apelante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo
 Procurador: Romualdo Baptista dos Santos
 Apelado: Nefani Cícero Paschoal dos Santos
 Advogado: Martinho Aparecido Xavier Ruas
 Relator: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 1º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
 2º Vogal: Juiz Emerson Cafure
 Juiz Prolator: José Henrique Kaster Franco

40 - Nº: 0800530-32.2012.8.12.0101 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial de Dourados / 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
 Apelante: Fábio Bambil Raulino
 Advogado: Rodrigo Ruiz Rodrigues
 Apelado: Banco Panamericano S/A
 Advogado: Sandra Regina Costa
 Relator: Juiz Emerson Cafure
 1º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 2º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
 Juiz Prolator: Waldir Marques

41 - Nº: 0800984-46.2011.8.12.0101 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial de Dourados / 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
 Apelante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa
 Apelado: MAURO MAURICIO DA SILVA ALONSO
 Advogado: Clineu Delgado Júnior
 Relator: Juiz Emerson Cafure
 1º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 2º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
 Juiz Prolator: Lúcio Raimundo da Silveira

42 - Nº: 0800521-70.2012.8.12.0101 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial de Dourados / 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
 Apelante: Ana Claudia dos Santos Reys
 Advogado: Rodrigo Ruiz Rodrigues
 Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 Advogado: Marco André Honda Flores
 Relator: Juiz Emerson Cafure
 1º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 2º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
 Juiz Prolator: Lúcio Raimundo da Silveira

43 - Nº: 0800255-83.2012.8.12.0101 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial de Dourados / 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
 Apelante: Americel S/A
 Advogado: Fernanda Aparecida de Souza
 Advogado: Elizandra Aparecida Cassaro
 Apelado: Rubens Magalhães Cortez
 Advogada: Clarisse Jacinto de Oliveira
 Relator: Juiz Emerson Cafure
 1º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 2º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
 Juiz Prolator: Lúcio Raimundo da Silveira

44 - Nº: 0801276-37.2011.8.12.0002 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial de Dourados / 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
 Apelante: Macrieny Trindade Avalhaes
 Advogado: Frederick Forbat Araujo
 Advogado: Luis Henrique Miranda
 Apelado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Alandnir Cabral da Rocha
 Relator: Juiz Emerson Cafure
 1º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 2º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
 Juiz Prolator: Lúcio Raimundo da Silveira

45 - Nº: 0802742-60.2011.8.12.0101 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial de Dourados / 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
 Apelante: Francisco Ivonildo Paulino de Oliveira - Me
 Advogado: Orlando Ducci Neto
 Apelado: Sarruf & Sarruf Ltda ME
 Advogado: Tadeu Antonio Siviero
 Relator: Juiz Emerson Cafure
 1º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 2º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
 Juiz Prolator: Lúcio Raimundo da Silveira

46 - Nº: 0802810-10.2011.8.12.0101 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial de Dourados / 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
 Ação Originária: 0802810-10.2011.8.12.0101 / Procedimento do Juizado Especial Cível
 Apelante: Aparecida Donizete de Mendonça
 Advogado: Orlando Ducci Neto
 Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogada: Agna Martins de Souza
 Apelado: Aparecida Donizete de Mendonça
 Advogado: Orlando Ducci Neto
 Apelado: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogada: Agna Martins de Souza
 Relator: Juiz Emerson Cafure

1º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos

2º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha

Juiz Prolator: Lúcio Raimundo da Silveira

47 - Nº: 0800217-93.2011.8.12.0105 - Apelação Cível

Origem: 5ª Vara Juizado Especial de Campo Grande / 5ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Alirio de Moura Barbosa

Apelada: LUZIA LUISA DE MENDONÇA

Advogado: Kethi Marlem Forgiarini Vasconcelos

Advogada: Sílvia Aparecida Faria de Andrade

Relator: Juiz Emerson Cafure

1º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos

2º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha

Juiz Prolator: Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli

48 - Nº: 0800715-35.2011.8.12.0027 - Apelação Cível

Origem: Batayporã / Juizado Especial Adjunto

Ação Originária: 0800715-35.2011.8.12.0027 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Banco Panamericano S/A

Advogado: Feliciano Lyra Moura

Apelado: Ivanildo Silva de Araújo

Advogado: Roger C. de Lima Ruiz

Relator: Juiz Emerson Cafure

1º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos

2º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha

Juiz Prolator: Sabrina Rocha Margarido João

49 - Nº: 0804133-23.2011.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 1ª Vara do Juizado Especial Central

Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogada: Agna Martins de Souza

Apelada: Maria Elena Lopes

Advogado: Fábio Ferreira de Souza

Relator: Juiz Aluizio Pereira dos Santos

1º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha

2º Vogal: Juiz Emerson Cafure

Juiz Prolator: José Eduardo Neder Meneghelli

50 - Nº: 0800369-80.2012.8.12.0017 - Apelação Cível

Origem: Nova Andradina / Juizado Especial Adjunto Cível

Apelante: Banco Bradesco S/A

Advogado: Aotory da Silva Souza

Apelada: Fatima Bregochi Trovato

Advogado: Martinho Aparecido Xavier Ruas

Relator: Juiz Aluizio Pereira dos Santos

1º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha

2º Vogal: Juiz Emerson Cafure

Juiz Prolator: Ellen Priscile Xandu Kaster Franco

51 - Nº: 0002302-58.2011.8.12.0017 - Apelação Cível

Origem: Nova Andradina / Juizado Especial Adjunto Cível

Apelante: Brasil Telecom S/A

Advogada: Myriane Silvestre dos Santos

Apelado: Vanderlei Alves

Advogado: Jean Junior Nunes

Relator: Juiz Aluizio Pereira dos Santos

1º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha

2º Vogal: Juiz Emerson Cafure

Juiz Prolator: Robson Celeste Candelorio

52 - Nº: 0004823-73.2011.8.12.0017 - Apelação Cível

Origem: Nova Andradina / Juizado Especial Adjunto Cível

Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Alirio de Moura Barbosa

Apelada: Ivete Estevo

Advogado: Jean Junior Nunes

Relator: Juiz Aluizio Pereira dos Santos

1º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha

2º Vogal: Juiz Emerson Cafure

Juiz Prolator: Ellen Priscile Xandu Kaster Franco

53 - Nº: 0000016-73.2012.8.12.0017 - Apelação Cível

Origem: Nova Andradina / Juizado Especial Adjunto Cível

Apelante: Magazine Luiza S.A.

Advogado: José Luiz Richetti

Apelada: Morenita de Souza

Advogado: Adriaio Coelho Pereira

Relator: Juiz Emerson Cafure

1º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos

2º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha

Juiz Prolator: Ellen Priscile Xandu Kaster Franco

54 - Nº: 0801415-07.2012.8.12.0017 - Apelação Cível

Origem: Nova Andradina / Juizado Especial Adjunto Cível

Apelante: Trinity Solutions Prestadora de Serviços de Cobrança Ltda

Advogado: Maurício Lopes Tavares

Advogado: Octavio de Paula Santos Neto

Apelado: Pedro Vitor Cavalcante Saraiva

Advogado: Fabiano Antunes Garcia

Relator: Juiz Aluizio Pereira dos Santos

1º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha

2º Vogal: Juiz Emerson Cafure

Juiz Prolator: Robson Celeste Candelorio

55 - Nº: 0801314-67.2012.8.12.0017 - Apelação Cível

Origem: Nova Andradina / Juizado Especial Adjunto Cível

Apelante: MARCELA FABIANA DA SILVA

Advogado: Jean Junior Nunes

Apelado: LG ELETRONICS DA AMAZONIA LTDA

Advogada: Denise Leal Santos

Advogado: André França Pessôa

Relator: Juiz Aluizio Pereira dos Santos

1º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha

2º Vogal: Juiz Emerson Cafure

Juiz Prolator: Robson Celeste Candelorio

56 - Nº: 0002280-39.2011.8.12.0004 (004.11.002280-0) - Apelação Cível

Origem: Amambai / Juizado Especial Adjunto

Apelante: Anibal Macena

Advogado: Marcos Solons Garcia Macena

Advogada: Ana Rosa Garcia Macena Vargas

Apelada: Singara Letícia Gauto Kraievski

Advogada: Singara Letícia Gauto Kraievski

Relator: Juiz Emerson Cafure

1º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos

2º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha

Juiz Prolator: César de Souza Lima

57 - Nº: 0004242-34.2010.8.12.0004 (004.10.004242-6) - Apelação Cível

Origem: Amambai / Juizado Especial Adjunto

Apelante: Banco Votorantin S.A.

Advogado: Ludimilla Cristina B. Castro e Souza

Advogada: Elizete Aparecida O Scatigna

Apelada: Minga Nelson

Advogado: Rodrigo Selhorst

Relator: Juiz Emerson Cafure

1º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos

2º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha

Juiz Prolator: César de Souza Lima

58 - Nº: 0806953-15.2011.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: 9ª Vara Juizado Especial de Campo Grande / 9ª Vara do Juizado Especial Cível - Trânsito

Apelante: ETELG EMPREENDIMENTOS LTDA

Advogado: Rafael Coimbra Jacon

Advogado: Robson Valentini

Apelado: ELIAS OLIVEIRA DE SOUZA

Advogada: Luciana Cassia de Azambuja

Advogado: CELSO LUIS RODRIGUES PERIN

Relator: Juiz Emerson Cafure

1º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos

2º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha

Juiz Prolator: Mario Eduardo Fernandes Abelha

59 - Nº: 0000280-54.2012.8.12.0029 - Apelação Cível

Origem: Naviraí / Juizado Especial Adjunto Cível

Apelante: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

Advogado: Alessandro Torres Datte

Recorrido: Palloma Comércio de Armarinhos Ltda - ME

Advogado: Gilberto Lamartine Pimpinatti

Relator: Juiz Emerson Cafure

1º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos

2º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha

Juiz Prolator: Eduardo Lacerda Trevisan

60 - Nº: 0000667-75.2011.8.12.0006 - Apelação Criminal

Origem: Camapuã / Juizado Especial Adjunto

Ação Originária: 0000667-75.2011.8.12.0006 / Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Apelante: Ministério Público Estadual

Apelado: Adatao Gomes de Oliveira Barros

Advogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva

Advogado: Rodrigo Godoi Rocha

Relator: Juiz Emerson Cafure

1º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos

2º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha

Juiz Prolator: Zidiel Infantino Coutinho

61 - Nº: 0101851-22.2009.8.12.0046 - Apelação Criminal

Origem: Chapadão do Sul / Juizado Especial Adjunto

Ação Originária: 0101851-22.2009.8.12.0046 / Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Apelante: Cassiano Olivio

Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual

Apelado: Ministério Público Estadual

Relator: Juiz Emerson Cafure
1º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
2º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
Juiz Prolator: Daniela Endrice Rizzo

62 - Nº: 0011733-31.2011.8.12.0110 - Apelação Criminal

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 3ª Vara do Juizado Especial Central
Apelante: Bernardo Rocha da Cunha
Advogado: Raimundo Nonato Rosa
Apelado: Mauricio Martins Gomes
Advogado: Luís Antonio Marchiori Perícolo
Interessado: Ministério Público Estadual
Relator: Juiz Emerson Cafure
Revisor: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
Juiz Prolator: Luiz Cláudio Bonassini da Silva

63 - Nº: 0805007-71.2012.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 11ª Vara do Juizado Especial Central
Apelante: Unimed Campo Grande Ms- Cooperativa de Trabalho Médico
Advogada: Flávia Cristina Robert Proença
Advogado: Abel Nunes Proença Júnior
Apelada: Mara Silvia Nascimento dos Santos
Advogado: Paulo Roberto Pegolo dos Santos
Advogado: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos
Relator: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
1º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
2º Vogal: Juiz Emerson Cafure
Juiz Prolator: Juiz Emerson Cafure

64 - Nº: 0804380-04.2011.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 3ª Vara do Juizado Especial Central
Apelante: BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
Advogado: Solano de Camargo
Advogado: Eduardo Luiz Brock
Apelante: MB ENGENHARIA SPE 042 SA
Advogado: Solano de Camargo
Advogado: Eduardo Luiz Brock
Apelante: CIAL Campo Grande Lançamentos Imobiliários Ltda
Advogado: Marco Aurelio Barbosa Siufi
Advogado: David Rosa Barbosa
Apelado: Florisvaldo Alves dos Santos
Advogado: Francesco Pereira
Apelada: Adriana Fátima Lorenzetti do Santos
Advogado: Francesco Pereira
Relator: Juiz Emerson Cafure
1º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
2º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
Juiz Prolator: Luiz Cláudio Bonassini da Silva

65 - Nº: 0005469-83.2011.8.12.0017 - Apelação Cível

Origem: Nova Andradina / Juizado Especial Adjunto Cível
Apelante: Luiz Carlos Ortega
Advogado: Wilson Fernandes Sena Júnior
Apelante: Brasil Telecom S/A
Advogado: Myriane Silvestre dos Santos
Apelado: Os Mesmos
Relator: Juiz Emerson Cafure
1º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
2º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
Juiz Prolator: Ellen Priscile Xandu Kaster Franco

66 - Nº: 0800544-38.2011.8.12.0008 - Apelação Cível

Origem: Corumbá / Juizado Especial Cível e Criminal
Apelante: Patricia Bahia Pereira
Advogado: Roberto Ajala Lins
Apelado: MB Engenharia SPE 042 S. A.
Advogado: Solano de Camargo
Advogado: Eduardo Luiz Brock
Apelado: Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado: Solano de Camargo
Advogado: Eduardo Luiz Brock
Relator: Juiz Emerson Cafure
1º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
2º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
Juiz Prolator: Emerson Ricardo Fernandes

67 - Nº: 0806801-64.2011.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 2ª Vara do Juizado Especial Central
Apelante: MRV PRIME CITYLIFE INCORPORAÇÕES SPE LTDA
Advogado: João Carlos de Lima Júnior
Advogado: Antonio Renato Malheiros
Apelado: APARICIO MOREIRA FILHO
Advogado: Fábila Zelinda Fávoro

Relator: Juiz Emerson Cafure
1º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
2º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
Juiz Prolator: Paulo Rodrigues

68 - Nº: 0800451-58.2011.8.12.0046 - Apelação Cível

Origem: Chapadão do Sul / Juizado Especial Adjunto
Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Advogado: Laércio Vendruscolo
Apelado: Jairo de Freitas Cardoso
Advogado: Flávio Teixeira Sanches
Relator: Juiz Emerson Cafure
1º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
2º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
Juiz Prolator: Anderson Royer

69 - Nº: 0000234-21.2012.8.12.9000 - Apelação Cível

Origem: Bonito / Juizado Especial Adjunto
Ação Originária: 3542420-06.8120.0.28.0000 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Apelante: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
Advogado: Isabelle Barros Ossuna
Apelada: Cléia Rocha Bossay
Apelado: Roberto Soligo
Advogado: Roberto Soligo
Advogada: Cléia Rocha Bossay
Relator: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
1º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
2º Vogal: Juiz Emerson Cafure
Juiz Prolator: Paulinne Simões de Souza Arruda

70 - Nº: 0800027-73.2012.8.12.0048 - Apelação Cível

Origem: Rio Negro / Juizado Especial Adjunto
Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Advogado: Alirio de Moura Barbosa
Apelado: Ernesto Pereira da Costa
Advogado: Ernandes Novaes Pereira
Relator: Juiz Emerson Cafure
1º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
2º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
Juiz Prolator: Odemilson Roberto Castro Fassa

71 - Nº: 0003764-96.2010.8.12.0013 (013.10.003764-2) - Apelação Cível

Origem: Jardim / Juizado Especial Adjunto
Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Advogado: Alirio de Moura Barbosa
Apelado: Marcelino Rodrigues Dias
Advogada: Cristiane Alez Jara
Relator: Juiz Emerson Cafure
1º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
2º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
Juiz Prolator: Luiz Alberto de Moura Filho

72 - Nº: 0101099-25.2010.8.12.0043 (043.10.101099-3) - Apelação Cível

Origem: São Gabriel do Oeste / Juizado Especial Adjunto
Apelante: Sony Brasil Ltda
Advogada: Eliane Meireles Néspoli
Advogado: Fabio Rivelli
Apelado: Ivo Portela
Advogado: Ronilson Inácio Barbosa
Relator: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
1º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
2º Vogal: Juiz Emerson Cafure
Juiz Prolator: Afílio César de Oliveira Júnior

73 - Nº: 0801209-27.2011.8.12.0114 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial de Três Lagoas / 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Apelante: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Apelada: ELLEN CRISTINA FERREIRA BARBOSA
Advogado: Rhandall Mio de Carvalho
Relator: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
1º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
2º Vogal: Juiz Emerson Cafure
Juiz Prolator: Janine Rodrigues de Oliveira

74 - Nº: 0800655-92.2011.8.12.0114 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial de Três Lagoas / 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Apelante: Elektro - Eletricidade e Serviços S/A
Advogada: Karina de Almeida Batistucci
Apelado: NILSON DE SOUZA OLIVEIRA ME
Advogado: Jânio Martins de Souza
Relator: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
1º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
2º Vogal: Juiz Emerson Cafure
Juiz Prolator: Janine Rodrigues de Oliveira

75 - Nº: 0800146-57.2012.8.12.0105 - Apelação Cível

Origem: 5ª Vara Juizado Especial de Campo Grande / 5ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
 Apelante: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogada: Ludimilla C. B. Castro e Sousa
 Advogada: Elizete Aparecida O. Scatigna
 Apelada: Tereza Alves Tobias
 Advogado: Katuscia da Fonseca Lindartevize
 Relator: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 1º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
 2º Vogal: Juiz Emerson Cafure
 Juiz Prolator: Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli

76 - Nº: 0002027-39.2011.8.12.0105 - Apelação Cível

Origem: 5ª Vara Juizado Especial de Campo Grande / 5ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
 Apelante: Banco BMG SA
 Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade
 Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado
 Apelada: Maria do Carmo Maia Brites
 Def.Pub.1ª Inst: A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 1001/MS)
 Relator: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 1º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
 2º Vogal: Juiz Emerson Cafure
 Juiz Prolator: Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli

77 - Nº: 0800273-02.2011.8.12.0114 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial de Três Lagoas / 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
 Apelante: Caio Paganelli Silveira
 Advogado: Eduardo Samuel Faustini
 Apelado: Mohamad Ibrahim Smidi
 Advogada: Roseli Martins de Queiroz
 Relator: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 1º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
 2º Vogal: Juiz Emerson Cafure
 Juiz Prolator: Flávia Simone Cavalcante Costa

78 - Nº: 0004433-06.2011.8.12.0114 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial de Três Lagoas / 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
 Apelante: Elektro - Eletricidade e Serviços S/A
 Advogada: Karina de Almeida Batistuci
 Apelada: Adelia Maia da Silva
 Advogada: Roseli Martins de Queiroz
 Relator: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 1º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
 2º Vogal: Juiz Emerson Cafure
 Juiz Prolator: Janine Rodrigues de Oliveira

79 - Nº: 0000242-45.2012.8.12.0028 - Apelação Cível

Origem: Bonito / Juizado Especial Adjunto
 Apelante: Brasil Telecom S.A.
 Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa
 Apelada: Joana Pereira Machado
 Advogado: Cléia Rocha Bossay
 Advogado: Roberto Soligo
 Relator: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 1º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
 2º Vogal: Juiz Emerson Cafure
 Juiz Prolator: Adriana Lampert

80 - Nº: 0800443-49.2012.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 2ª Vara do Juizado Especial Central
 Apelante: E. M. R.
 Advogado: Jayme de Magalhães Júnior
 Advogado: Luiz Henrique Magalhães
 Apelado: Lojas Riachuelo S/A
 Advogado: Gustavo Viseu
 Relator: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 1º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
 2º Vogal: Juiz Emerson Cafure
 Juiz Prolator: Paulo Rodrigues

81 - Nº: 0807151-52.2011.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 11ª Vara do Juizado Especial Central
 Apelante: Banco Panamericano S/A
 Advogado: Feliciano Lyra Moura
 Apelado: JOSE DA SILVA LIMA
 Advogado: Luiz Cezar Borges Leal
 Relator: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 1º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
 2º Vogal: Juiz Emerson Cafure
 Juiz Prolator: Juiz Emerson Cafure

82 - Nº: 0800205-54.2012.8.12.0005 - Apelação Cível

Origem: Aquidauana / Juizado Especial Adjunto Cível
 Apelante: Arlete Villazante Constantino.
 Advogado: Kalbio dos Santos
 Advogado: Fernando Luiz Nascimento
 Apelado: Banco Itauleasing S/A
 Advogado: Alessandro Torres Datte
 Relator: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 1º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
 2º Vogal: Juiz Emerson Cafure
 Juiz Prolator: José de Andrade Neto

83 - Nº: 0800229-82.2012.8.12.0005 - Apelação Cível

Origem: Aquidauana / Juizado Especial Adjunto Cível
 Apelante: João Sabino de Almeida.
 Advogado: Kalbio dos Santos
 Advogado: Fernando Luiz Nascimento
 Apelada: Banco Itaucard S/A
 Advogado: Alessandro Torres Datte
 Relator: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 1º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
 2º Vogal: Juiz Emerson Cafure
 Juiz Prolator: José de Andrade Neto

84 - Nº: 0102797-49.2011.8.12.0005 - Apelação Cível

Origem: Aquidauana / Juizado Especial Adjunto Cível
 Apelante: Banco Santander S/A
 Advogado: Marco André Honda Flores
 Apelado: Jonas Chaves Neto
 Advogado: Alessandra Pereira dos Santos
 Relator: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 1º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
 2º Vogal: Juiz Emerson Cafure
 Juiz Prolator: José de Andrade Neto

85 - Nº: 0801162-89.2011.8.12.0005 - Apelação Cível

Origem: Aquidauana / Juizado Especial Adjunto Cível
 Apelante: RAMÃO VALDEZ DA FONSECA
 Advogado: Jaiane Aparecida Lopes Rosso
 Apelado: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa
 Relator: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 1º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
 2º Vogal: Juiz Emerson Cafure
 Juiz Prolator: José de Andrade Neto

86 - Nº: 0008870-20.2011.8.12.0008 - Apelação Cível

Origem: Corumbá / Juizado Especial Cível e Criminal
 Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogado: Wilson Vieira Loubet
 Apelado: Conceição Sales de Toledo
 Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)
 Relator: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 1º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
 2º Vogal: Juiz Emerson Cafure
 Juiz Prolator: Emerson Ricardo Fernandes

87 - Nº: 0800112-82.2012.8.12.0008 - Apelação Cível

Origem: Corumbá / Juizado Especial Cível e Criminal
 Apelante: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL
 Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo
 Apelada: Nerilene Souza de Carvalho
 Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
 Relator: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 1º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
 2º Vogal: Juiz Emerson Cafure
 Juiz Prolator: Emerson Ricardo Fernandes

88 - Nº: 0061787-37.2011.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública
 Apelante: Municipio de Campo Grande/MS
 Advogado: Laudson Cruz Ortiz
 Apelado: Bruno Moreira de Jesus Silva
 Advogado: Bruno Mazzo Ramos dos Santos
 Advogado: Tiago Flores Grisoste Barbosa
 Relator: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 1º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
 2º Vogal: Juiz Emerson Cafure
 Juiz Prolator: Alexandre Branco Pucci

89 - Nº: 0807777-71.2011.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 11ª Vara do Juizado Especial Central
 Apelante: Gol Linhas Aéreas S/A
 Advogada: Vanessa Auxiliadora Tomaz
 Apelado: EDUARDO DE OLIVEIRA DUARTE
 Advogado: Andréia Juliana Andreuzza Vicentini
 Advogado: Erico de Oliveira Duarte

Relator: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
1º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
2º Vogal: Juiz Emerson Cafure
Juiz Prolator: Juiz Emerson Cafure

90 - Nº: 0003539-06.2010.8.12.0004 (004.10.003539-0) - Apelação Cível

Origem: Amambai / Juizado Especial Adjunto
Apelante: Ramão J. de Oliveira Trindade
Advogado: Demis Fernando Lopes Benites
Advogado: Luiz Alexandre G. do Amaral
Apelado: Brasil Telecom S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa
Relator: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
1º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
2º Vogal: Juiz Emerson Cafure
Juiz Prolator: Thiago Nagasawa Tanaka

91 - Nº: 0003540-88.2010.8.12.0004 (004.10.003540-3) - Apelação Cível

Origem: Amambai / Juizado Especial Adjunto
Apelante: Armezinda dos Santos Romeiro
Advogado: Demis Fernando Lopes Benites
Advogado: Luiz Alexandre G. do Amaral
Apelado: Brasil Telecom S.A.
Advogado: Denner B. Mascarenhas Barbosa
Relator: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
1º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
2º Vogal: Juiz Emerson Cafure
Juiz Prolator: Thiago Nagasawa Tanaka

92 - Nº: 0004542-93.2010.8.12.0004 (004.10.004542-5) - Apelação Cível

Origem: Amambai / Juizado Especial Adjunto
Ação Originária: 0004542-93.2010.8.12.0004 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Apelante: Bv Financeira S/A Crédito, Financiamento
Advogada: Ludimilla C. B. Castro e Sousa
Advogado: Elizete Aparecida O. Scatigna
Apelada: Tereza Vasques
Advogado: Rodrigo Selhorst
Relator: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
1º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
2º Vogal: Juiz Emerson Cafure
Juiz Prolator: Thiago Nagasawa Tanaka

93 - Nº: 0802377-76.2011.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 11ª Vara do Juizado Especial Central
Apelante: Banco Santander S/A
Advogado: Marco André Honda Flores
Apelada: FLAVIANA MENDONÇA LOPES
Advogado: Rodrigo Correa do Couto
Relator: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
Revisor: Juíza Sueli Garcia Saldanha
Vogal: Juiz Emerson Cafure
Juiz Prolator: Juiz Emerson Cafure

94 - Nº: 0803095-73.2011.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 2ª Vara do Juizado Especial Central
Apelante: APARECIDA FATIMA GALLEGU ADAMI
Advogado: Hilton Cezar Nogueira Lemos
Apelado: TAM LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado: Cerilo Casanta Calegaro Neto
Relator: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
1º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
2º Vogal: Juiz Emerson Cafure
Juiz Prolator: Paulo Rodrigues

95 - Nº: 0804004-18.2011.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 1ª Vara do Juizado Especial Central
Ação Originária: 0804004-18.2011.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Apelante: Banco Itaú S.A / BFB Leasing Arend. Mercantil
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro
Apelado: Volmir Pastre
Advogado: Bruno Oliveira Pinheiro
Relator: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
1º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
2º Vogal: Juiz Emerson Cafure
Juiz Prolator: José Eduardo Neder Meneghelli

96 - Nº: 0000124-96.2007.8.12.0011 - Apelação Cível

Origem: Coxim / Juizado Adjunto
Ação Originária: 0000124-96.2007.8.12.0011 / Cumprimento de sentença
Apelante: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
Apelada: Gelma Maria Lorenzi - Me
Advogado: Jean Cletto Nepomuceno Cavalcante

Relator: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
1º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
2º Vogal: Juiz Emerson Cafure
Juiz Prolator: Claudio Müller Pareja

97 - Nº: 0019277-07.2010.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 11ª Vara do Juizado Especial Central
Ação Originária: 0019277-07.2010.8.12.0110 / Cumprimento de sentença
Apelante: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
Apelada: Joseli Souza da Silva
Advogado: Roberto Soligo
Relator: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
1º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
2º Vogal: Juiz Emerson Cafure
Juiz Prolator: José Eduardo Neder Meneghelli

98 - Nº: 0000149-35.2012.8.12.9000 - Apelação Cível

Origem: Pedro Gomes / Juizado Especial Adjunto
Ação Originária: 039.05.102100-3 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Apelante: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
Apelado: Nilton Argentino
Advogado: Jean Rommy de Oliveira
Relator: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
1º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
2º Vogal: Juiz Emerson Cafure
Juiz Prolator: Jeane de Souza Barboza Ximenes

99 - Nº: 0000118-15.2012.8.12.9000 - Apelação Cível

Origem: Itaporã / Juizado Especial Adjunto
Apelante: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
Apelada: Aparecida Rodrigues Lopes Freitas
Advogado: Juliana Ap. Pagliotto de Souza Nogueira
Advogado: Noemir Felipetto
Relator: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
1º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
2º Vogal: Juiz Emerson Cafure
Juiz Prolator: Adriano da Rosa Bastos

100 - Nº: 0802997-88.2011.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 3ª Vara do Juizado Especial Central
Ação Originária: 0802997-88.2011.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Apelante: MB Engenharia SPE 042 S/A
Apelante: Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A
Advogado: Solano de Camargo
Advogado: Milena Vaciloto Rodrigues
Apelado: Thomaz Alves Correa dos Reis
Advogado: Luciano de Miguel
Relator: Juiz Emerson Cafure
1º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
2º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
Juiz Prolator: Luiz Cláudio Bonassini da Silva

101 - Nº: 0001337-53.2011.8.12.0026 - Apelação Cível

Origem: Bataguassu / Juizado Especial Adjunto
Ação Originária: 0001337-53.2011.8.12.0026 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Apelante: Electrolux do Brasil S/a.
Advogado: Jose Edgard da Cunha Bueno Filho
Advogada: Paola Elyls Martins Régis
Apelada: Célia Maria de França
Advogada: Liliane Maria de Souza Rocha
Relator: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
1º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
2º Vogal: Juiz Emerson Cafure
Juiz Prolator: Cássio Roberto dos Santos

102 - Nº: 0015459-47.2010.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 10ª Vara do Juizado Especial Central
Ação Originária: 0015459-47.2010.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Apelante: MRV Prime Citylife Incorporações Spe Ltda
Advogado: Fabiano Campos Zettel
Apelado: Nicola Artigas
Advogado: Bruno Oliveira Pinheiro
Relator: Juiz Emerson Cafure
1º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
2º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
Juiz Prolator: Eliane de Freitas Lima Vicente

103 - Nº: 0800589-27.2011.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública

Ação Originária: 0800589-27.2011.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Eduardo José Riskallah

Advogado: Marcelo Esnariaga de Arruda

Apelado: Município - Prefeitura Municipal de Campo Grande MS

Procurador: Adrienne Cristina Coelho Lobo

Relatora: Juíza Sueli Garcia Saldanha

1º Vogal: Juiz Emerson Cafure

2º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos

Juiz Prolator: Alexandre Branco Pucci

104 - Nº: 0800554-28.2011.8.12.0026 - Apelação Cível

Origem: Bataguassu / Juizado Especial Adjunto

Ação Originária: 0800554-28.2011.8.12.0026 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Alirio de Moura Barbosa

Apelado: Fabiano Antônio Lima

Advogado: Helena Maria Ferraz Soller Estevan

Relatora: Juíza Sueli Garcia Saldanha

1º Vogal: Juiz Emerson Cafure

2º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos

Juiz Prolator: Alessandro Leite Pereira

105 - Nº: 0803872-58.2011.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública

Ação Originária: 0803872-58.2011.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: AGETTRAN - Agência de Transporte e Trânsito de Campo Grande-MS

Procurador: Armando Pereira Júnior

Apelada: Arminda dos Santos Araújo Félix

Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual

Relatora: Juíza Sueli Garcia Saldanha

1º Vogal: Juiz Emerson Cafure

2º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos

Juiz Prolator: Alexandre Branco Pucci

106 - Nº: 0100667-56.2007.8.12.0028 - Apelação Cível

Origem: Bonito / Juizado Especial Adjunto

Ação Originária: 0100667-56.2007.8.12.0028 / Cumprimento de sentença

Apelante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa

Apelado: M.S. Fávoro Representações Ltda.

Advogado: Roberto Soligo

Advogado: Cléia Rocha Bossay

Relator: Juiz Emerson Cafure

1º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos

2º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha

Juiz Prolator: Adriana Lampert

107 - Nº: 0005480-09.2011.8.12.0019 - Apelação Cível

Origem: Ponta Porã / Juizado Especial Adjunto

Ação Originária: 0005480-09.2011.8.12.0019 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Trip Linhas Aéreas S/a.

Advogado: Itallo Gustavo de Almeida Leite

Advogado: Carla Denes Ceconello Leite

Apelado: Arilthon José Sartori Andrade Lima

Advogado: Marcelo Meneses Echeverria de Lima

Relatora: Juíza Sueli Garcia Saldanha

1º Vogal: Juiz Emerson Cafure

2º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos

Juiz Prolator: Líliana de Oliveira Monteiro

108 - Nº: 0800584-60.2011.8.12.0027 - Apelação Cível

Origem: Batayporã / Juizado Especial Adjunto

Ação Originária: 0800584-60.2011.8.12.0027 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Guilherme Antônio Batistoti

Apelada: Aparecida Gonçalves Bitu

Advogado: Priscila Pereira de Souza

Relatora: Juíza Sueli Garcia Saldanha

1º Vogal: Juiz Emerson Cafure

2º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos

Juiz Prolator: Sabrina Rocha Margarido João

109 - Nº: 0013136-35.2011.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 11ª Vara do Juizado Especial Central

Ação Originária: 0013136-35.2011.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Sideny Coelho da Silva

Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual

Apelado: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Laércio Vendruscolo

Relatora: Juíza Sueli Garcia Saldanha

1º Vogal: Juiz Emerson Cafure

2º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos

Juiz Prolator: Juiz Emerson Cafure

110 - Nº: 0000697-71.2011.8.12.0019 - Apelação Cível

Origem: Ponta Porã / Juizado Especial Adjunto

Ação Originária: 0000697-71.2011.8.12.0019 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Alirio de Moura Barbosa

Apelado: Jose Marcos Nunes

Advogado: Marcelo Meneses Echeverria de Lima

Relatora: Juíza Sueli Garcia Saldanha

1º Vogal: Juiz Emerson Cafure

2º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos

Juiz Prolator: Mauro Nering Karloh

111 - Nº: 0003450-07.2011.8.12.0114 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial de Três Lagoas / 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Ação Originária: 0003450-07.2011.8.12.0114 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: SESI - Serviço Social da Indústria de Mato Grosso do Sul

Advogado: Célia Kikumi Hidrokawa Higa

Apelado: Marcela da Silva Gomes Volpato

Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual

Relatora: Juíza Sueli Garcia Saldanha

1º Vogal: Juiz Emerson Cafure

2º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos

Juiz Prolator: Janine Rodrigues de Oliveira

112 - Nº: 0800582-90.2011.8.12.0027 - Apelação Cível

Origem: Batayporã / Juizado Especial Adjunto

Ação Originária: 0800582-90.2011.8.12.0027 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Natura Cosméticos S/A

Advogado: Eduardo Luiz Brock

Apelada: Márcia Sales Romero

Advogado: Priscila Pereira de Souza

Relatora: Juíza Sueli Garcia Saldanha

1º Vogal: Juiz Emerson Cafure

2º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos

Juiz Prolator: Sabrina Rocha Margarido João

113 - Nº: 0802418-70.2011.8.12.0101 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial de Dourados / 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Ação Originária: 0802418-70.2011.8.12.0101 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Banco Santander - S/A

Advogado: Marco André Honda Flores

Apelado: Camila Barbosa de Lima

Advogado: Oziel Matos Holanda

Relatora: Juíza Sueli Garcia Saldanha

1º Vogal: Juiz Emerson Cafure

2º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos

Juiz Prolator: Waldir Marques

114 - Nº: 0100293-37.2006.8.12.0008 - Apelação Cível

Origem: Corumbá / Juizado Especial Cível e Criminal

Ação Originária: 0100293-37.2006.8.12.0008 / Cumprimento de sentença

Apelante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa

Apelado: Antonio Arruda Junior

Advogado: Ricardo Almeida de Andrade

Relatora: Juíza Sueli Garcia Saldanha

1º Vogal: Juiz Emerson Cafure

2º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos

Juiz Prolator: Emerson Ricardo Fernandes

115 - Nº: 0800156-87.2011.8.12.0024 - Apelação Cível

Origem: Aparecida do Taboado / Juizado Especial Adjunto

Ação Originária: 0800156-87.2011.8.12.0024 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Banco do Brasil S.A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Apelado: Ademir da Silva Leite

Advogado: Mussa Rodrigues Oliveira

Relatora: Juíza Sueli Garcia Saldanha

1º Vogal: Juiz Emerson Cafure

2º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos

Juiz Prolator: Fábio Henrique Calazans Ramos

116 - Nº: 0001666-07.2011.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 11ª Vara do Juizado Especial Central

Ação Originária: 0001666-07.2011.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Banco Santander S/A
 Advogado: Marco André Honda Flores
 Apelado: Celio Moreira Queiroz
 Advogado: Eduardo Oliveira Duarte Couto
 Relatora: Juíza Sueli Garcia Saldanha
 1º Vogal: Juiz Emerson Cafure
 2º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 Juiz Prolator: Juiz Emerson Cafure

117 - Nº: 0800971-63.2011.8.12.0031 - Apelação Cível

Origem: Caarapó / Juizado Especial Adjunto
 Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogado: Alirio de Moura Barbosa
 Apelada: Marli dos Santos
 Advogado: Francisco Andrade Neto
 Relator: Juiz Emerson Cafure
 1º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 2º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
 Juiz Prolator: Jeane de Souza Barboza Ximenes

118 - Nº: 0100108-35.2011.8.12.0004 - Apelação Cível

Origem: Amambai / Juizado Especial Adjunto
 Ação Originária: 0100108-35.2011.8.12.0004 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Banco Bonsucesso S/A
 Advogado: Servio Tulio de Barcelos
 Apelado: Viriato Rodrigues
 Procurador: Procuradoria Federal Especializada - FUNAI
 Relatora: Juíza Sueli Garcia Saldanha
 1º Vogal: Juiz Emerson Cafure
 2º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 Juiz Prolator: Thiago Nagasawa Tanaka

119 - Nº: 0800001-93.2012.8.12.0042 - Apelação Cível

Origem: Rio Verde de Mato Grosso / Juizado Especial Adjunto
 Apelante: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Gustavo Amato Pissini
 Apelada: HELENILZA RAMOS ARAUJO
 Advogado: Gerson Miranda da Silva
 Relatora: Juíza Sueli Garcia Saldanha
 1º Vogal: Juiz Emerson Cafure
 2º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 Juiz Prolator: Kelly Gaspar Duarte Neves

120 - Nº: 0002121-66.2011.8.12.0014 - Apelação Cível

Origem: Maracaju / Juizado Especial Adjunto
 Ação Originária: 0002121-66.2011.8.12.0014 / Procedimento do Juizado Especial Cível
 Apelante: Banco do Brasil S/A
 Advogada: Karina de Almeida Batistuci
 Apelado: Jairo Fernandes Silveira
 Advogado: Diego Carvalho Jorge
 Relatora: Juíza Sueli Garcia Saldanha
 Revisor: Juiz Emerson Cafure
 Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 Juiz Prolator: Alexsandro Motta

121 - Nº: 0806536-62.2011.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 10ª Vara do Juizado Especial Central
 Ação Originária: 0806536-62.2011.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
 Apelante: Luiz Felipe Freire Nimer
 Advogado: Gabriela da Silva Mendes
 Apelado: Azul Linhas Aereas Brasileiras S/A
 Advogado: Rachel Fischer Pires de Campos Menna Barreto
 Relatora: Juíza Sueli Garcia Saldanha
 Revisor: Juiz Emerson Cafure
 Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 Juiz Prolator: Juiz Emerson Cafure

122 - Nº: 0803032-48.2011.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 1ª Vara do Juizado Especial Central
 Apelante: Brasil Telecom S/A
 Advogada: Myriane Silvestre dos Santos
 Apelado: Carlos Antônio Ferreira Senna
 Advogada: Daniele Cardoso Nunes
 Advogado: Rogério Mota do Amaral
 Relatora: Juíza Sueli Garcia Saldanha
 1º Vogal: Juiz Emerson Cafure
 2º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 Juiz Prolator: José Eduardo Neder Meneghelli

123 - Nº: 0808306-90.2011.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública
 Ação Originária: 0808306-90.2011.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: ESTADO - Estado de Mato Grosso do Sul, representado pela Procuradoria Gera
 Procurador: Wilson Maingué Neto
 Apelado: NAUDIR CINTRA DE OLIVEIRA
 Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual
 Relatora: Juíza Sueli Garcia Saldanha
 1º Vogal: Juiz Emerson Cafure
 2º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 Juiz Prolator: Eliane de Freitas Lima Vicente

124 - Nº: 0002028-24.2011.8.12.0105 - Apelação Cível

Origem: 5ª Vara Juizado Especial de Campo Grande / 5ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
 Apelante: Banco Itaucard S/A
 Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa
 Apelado: Diego Fantussi Lopes Thiago
 Advogado: Beltrão Lopes da Silva Junior
 Relatora: Juíza Sueli Garcia Saldanha
 1º Vogal: Juiz Emerson Cafure
 2º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 Juiz Prolator: Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli

125 - Nº: 0800224-34.2012.8.12.0046 - Apelação Cível

Origem: Chapadão do Sul / Juizado Especial Adjunto
 Apelante: Emeline Batista Ferreira
 Advogado: Alexandre Leonel Ferreira
 Apelado: SERASA S.A.
 Advogado: João Roberto Giacomini
 Relatora: Juíza Sueli Garcia Saldanha
 1º Vogal: Juiz Emerson Cafure
 2º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 Juiz Prolator: Anderson Royer

126 - Nº: 0008632-73.2008.8.12.0115 (115.08.008632-6) - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 11ª Vara do Juizado Especial Central
 Apelante: Águas Guariroba S.A.
 Advogado: Leonardo Avelino Duarte
 Apelado: Osmar Ferreira Cabral
 Advogado: Eugenio Ferreira de Freitas Gonzalez
 Relatora: Juíza Sueli Garcia Saldanha
 1º Vogal: Juiz Emerson Cafure
 2º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 Juiz Prolator: Juiz Emerson Cafure

127 - Nº: 0005428-19.2011.8.12.0017 - Apelação Cível

Origem: Nova Andradina / Juizado Especial Adjunto Cível
 Apelante: Lojas Marisa Varejistas LTDA
 Advogado: Bruno Bezerra de Souza
 Apelado: Rubens Pedro da Silva Junior
 Advogado: Johanatann Gill de Araújo
 Relatora: Juíza Sueli Garcia Saldanha
 1º Vogal: Juiz Emerson Cafure
 2º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 Juiz Prolator: Ellen Priscile Xandu Kaster Franco

128 - Nº: 0800306-55.2012.8.12.0017 - Apelação Cível

Origem: Nova Andradina / Juizado Especial Adjunto Cível
 Apelante: Casa Bahia Comercial Ltda
 Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia
 Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves
 Apelada: SANDRA DE OLIVEIRA
 Advogado: Lucas Nogueira Lemos
 Relatora: Juíza Sueli Garcia Saldanha
 1º Vogal: Juiz Emerson Cafure
 2º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 Juiz Prolator: Ellen Priscile Xandu Kaster Franco

129 - Nº: 0808212-45.2011.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 3ª Vara do Juizado Especial Central
 Apelante: Liana Weber Pereira
 Advogado: Tiago Bana Franco
 Apelado: NS2.com Internet Ltda - NETSHOES
 Advogado: Luís Antonio Marchiori Pericolo
 Advogado: Priscila Santos Canadas Linhares
 Apelado: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Gustavo Amato Passini
 Relatora: Juíza Sueli Garcia Saldanha
 1º Vogal: Juiz Emerson Cafure
 2º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 Juiz Prolator: Luiz Cláudio Bonassini da Silva

130 - Nº: 0807905-91.2011.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 2ª Vara do Juizado Especial Central
 Apelante: Alphaville Urbanismo SA
 Advogado: Luciana Nazima
 Advogado: Paulo Henrique Ribeiro

Apelada: ADRIANA LEILA PEREIRA SOUZA
 Advogado: Luiz Guilherme Pinheiro de Lacerda
 Advogado: Carlos Romanini Bernardo
 Relator: Juiz Emerson Cafure
 1º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 2º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
 Juiz Prolator: Paulo Rodrigues

131 - Nº: 0807414-84.2011.8.12.0110 - Apelação Cível
 Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 10ª Vara do Juizado Especial Central

Apelante: CIAL Campo Grande Lançamentos Imobiliários Ltda
 Advogado: Mariana Junqueira Rodrigues
 Apelante: BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
 Advogado: Solano de Camargo
 Advogado: Eduardo Luiz Brock
 Apelante: MB ENGENHARIA SPE 042 SA
 Advogado: Eduardo Luiz Brock
 Advogado: Solano de Camargo
 Apelado: ANDRE DE ASSIS ROSA
 Advogado: Piero Eduardo Biberg Hartmann
 Relator: Juiz Emerson Cafure
 1º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 2º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
 Juiz Prolator: Eliane de Freitas Lima Vicente

132 - Nº: 0800070-10.2012.8.12.0048 - Apelação Cível
 Origem: Rio Negro / Juizado Especial Adjunto
 Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogado: Laércio Vendruscolo
 Apelado: Iracy Honorino Baldasso
 Advogado: Darlei Faustino da Fonseca
 Relator: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 1º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
 2º Vogal: Juiz Emerson Cafure
 Juiz Prolator: Odemilson Roberto Castro Fassa

133 - Nº: 0800045-31.2011.8.12.0048 - Apelação Cível
 Origem: Rio Negro / Juizado Especial Adjunto
 Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogado: Wilson Vieira Loubet
 Apelado: Boaventura Alves de Rezende
 Advogado: Darlei Faustino da Fonseca
 Relator: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 1º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
 2º Vogal: Juiz Emerson Cafure
 Juiz Prolator: Ariovaldo Nantes Corrêa

134 - Nº: 0800041-91.2011.8.12.0048 - Apelação Cível
 Origem: Rio Negro / Juizado Especial Adjunto
 Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogado: Wilson Vieira Loubet
 Apelado: Espólio de Fernandes Rodrigues Diniz Repres Por Alair Andrade Rodrigues
 Advogado: Darlei Faustino da Fonseca
 Relator: Juiz Emerson Cafure
 1º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 2º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
 Juiz Prolator: Ariovaldo Nantes Corrêa

135 - Nº: 0800039-24.2011.8.12.0048 - Apelação Cível
 Origem: Rio Negro / Juizado Especial Adjunto
 Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogado: Wilson Vieira Loubet
 Apelado: Lauro Ferreira de Souza
 Advogado: Darlei Faustino da Fonseca
 Relatora: Juíza Sueli Garcia Saldanha
 1º Vogal: Juiz Emerson Cafure
 2º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 Juiz Prolator: Ariovaldo Nantes Corrêa

136 - Nº: 0800098-33.2011.8.12.0041 - Apelação Cível
 Origem: Ribas do Rio Pardo / Juizado Especial Adjunto
 Apelante: Luiz Gonzaga Quilião
 Advogado: Glaucia Santana Hartelsberger
 Apelada: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogado: Alirio de Moura Barbosa
 Relator: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 1º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
 2º Vogal: Juiz Emerson Cafure
 Juiz Prolator: Marcelo Guimarães Marques

137 - Nº: 0801092-55.2011.8.12.0043 - Apelação Cível
 Origem: São Gabriel do Oeste / Juizado Especial Adjunto
 Apelante: Sebastião Pereira França
 Advogado: William Rosa Ferreira
 Advogada: Maria Angélica Mendonça
 Apelada: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogado: Alirio de Moura Barbosa

Advogado: Wanderley Coelho de Souza
 Relator: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 1º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
 2º Vogal: Juiz Emerson Cafure
 Juiz Prolator: Afílio César de Oliveira Júnior

138 - Nº: 0008623-24.2011.8.12.0110 - Apelação Cível
 Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 1ª Vara do Juizado Especial Central

Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogada: Agna Martins de Souza
 Advogado: Guilherme Antônio Batistoti
 Apelado: Kelson Mercy Dias
 Advogado: Sem Advogado Nos Autos
 Relator: Juiz Emerson Cafure
 1º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 2º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
 Juiz Prolator: José Eduardo Neder Meneghelli

139 - Nº: 0806205-80.2011.8.12.0110 - Apelação Cível
 Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 10ª Vara do Juizado Especial Central

Apelante: ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A
 Advogado: Mansour Elias Karmouche
 Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes
 Apelado: Arildo Espíndola Duarte
 Apelada: EDMA BARBOSA DE ANDRADE
 Advogado: Arildo Espíndola Duarte
 Relator: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 1º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
 2º Vogal: Juiz Emerson Cafure
 Juiz Prolator: Eliane de Freitas Lima Vicente

140 - Nº: 0801191-69.2012.8.12.0017 - Apelação Cível
 Origem: Nova Andradina / Juizado Especial Adjunto Cível
 Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogado: Laércio Vendruscolo
 Apelado: Élcio dos Santos Mato
 Advogado: Alexandre França Pessoa
 Relator: Juiz Emerson Cafure
 1º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 2º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
 Juiz Prolator: Ellen Priscile Xandu Kaster Franco

141 - Nº: 0800636-64.2012.8.12.0110 - Apelação Cível
 Origem: 4ª Vara Juizado Especial de Campo Grande / 4ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
 Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogado: Alirio de Moura Barbosa
 Apelada: IRENY NUNES DA SILVA
 Advogado: Walter Ravasco da Costa
 Relator: Juiz Emerson Cafure
 1º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 2º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
 Juiz Prolator: Elisabeth Rosa Baisch

142 - Nº: 0001298-78.2009.8.12.0009 (009.09.001298-2) - Apelação Cível
 Origem: Costa Rica / Juizado Especial Adjunto
 Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogado: Laércio Vendruscolo
 Apelado: Romildo Barroso
 Advogado: Darlei Faustino da Fonseca
 Relator: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 1º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
 2º Vogal: Juiz Emerson Cafure
 Juiz Prolator: Marcus Abreu de Magalhães

143 - Nº: 0800074-81.2011.8.12.0048 - Apelação Cível
 Origem: Rio Negro / Juizado Especial Adjunto
 Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
 Advogado: Aotory da Silva Souza
 Apelado: José Carlos Fernandes
 Advogado: Eder Muniz dos Santos
 Relatora: Juíza Sueli Garcia Saldanha
 1º Vogal: Juiz Emerson Cafure
 2º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 Juiz Prolator: Odemilson Roberto Castro Fassa

144 - Nº: 0000232-51.2012.8.12.9000 - Apelação Cível
 Origem: Bonito / Juizado Especial Adjunto
 Ação Originária: 3083232-00.6812.0.02.8000 / Procedimento do Juizado Especial Cível
 Apelante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
 Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz
 Apelada: Cléia Rocha Bossay
 Apelado: Roberto Soligo
 Advogada: Cléia Rocha Bossay
 Advogado: Roberto Soligo

Relatora: Juíza Sueli Garcia Saldanha
 1º Vogal: Juiz Emerson Cafure
 2º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 Juiz Prolator: Paulinne Simões de Souza Arruda
145 - Nº: 0000233-36.2012.8.12.9000 - Apelação Cível
 Origem: Bonito / Juizado Especial Adjunto
 Ação Originária: 3155102-00.6812.0.02.8000 / Procedimento do Juizado Especial Cível
 Apelante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
 Apelada: Cléia Rocha Bossay
 Apelado: Roberto Soligo
 Advogada: Cléia Rocha Bossay
 Advogado: Roberto Soligo
 Relatora: Juíza Sueli Garcia Saldanha
 1º Vogal: Juiz Emerson Cafure
 2º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 Juiz Prolator: Paulinne Simões de Souza Arruda
146 - Nº: 0800066-36.2012.8.12.0027 - Apelação Cível
 Origem: Batayporã / Juizado Especial Adjunto
 Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A
 Advogado: Aotory da Silva Souza
 Apelada: Thereza Henrique de Carvalho
 Advogado: Jose Liberato da Rocha
 Relatora: Juíza Sueli Garcia Saldanha
 1º Vogal: Juiz Emerson Cafure
 2º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 Juiz Prolator: Robson Celeste Candelorio
147 - Nº: 0805640-19.2011.8.12.0110 - Apelação Cível
 Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 11ª Vara do Juizado Especial Central
 Apelante: MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A
 Advogado: Solano de Camargo
 Advogado: Eduardo Luiz Brock
 Apelante: BROOKFIELD INCORPORACÕES S.A.
 Advogado: Solano de Camargo
 Advogado: Eduardo Luiz Brock
 Apelada: SILNÉIA MAGALI MARTINEZ
 Advogado: Thiago Nascimento Lima
 Advogado: Vladimir Rossi Lourenço
 Relatora: Juíza Sueli Garcia Saldanha
 1º Vogal: Juiz Emerson Cafure
 2º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 Juiz Prolator: Juiz Emerson Cafure
148 - Nº: 0803192-39.2012.8.12.0110 - Apelação Cível
 Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 1ª Vara do Juizado Especial Central
 Apelante: Itaú Unibanco S/A
 Advogado: Dalton Adorno Tornavoi
 Advogado: Celso Henrique C. Pagioro
 Apelada: Hilda Guimarães de Oliveira
 Advogado: Marcos Ivan Silva
 Relator: Juiz Emerson Cafure
 1º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 2º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
 Juiz Prolator: Paulo Rodrigues
149 - Nº: 0010123-28.2011.8.12.0110 - Apelação Cível
 Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 1ª Vara do Juizado Especial Central
 Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogado: Wilson Vieira Loubet
 Apelado: Celino Antonio Cabral
 Advogado: Lauro Beckmann Ferreira Cabral
 Relator: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 1º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
 2º Vogal: Juiz Emerson Cafure
 Juiz Prolator: José Eduardo Neder Meneghelli
150 - Nº: 0800040-09.2011.8.12.0048 - Apelação Cível
 Origem: Rio Negro / Juizado Especial Adjunto
 Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogado: Wilson Vieira Loubet
 Apelada: Rolandina de Andrade Rosa
 Advogado: Darlei Faustino da Fonseca
 Relator: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 1º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
 2º Vogal: Juiz Emerson Cafure
 Juiz Prolator: Odemilson Roberto Castro Fassa
151 - Nº: 0100247-51.2007.8.12.0028 (028.07.100247-0) - Apelação Cível
 Origem: Bonito / Juizado Especial Adjunto
 Apelante: Brasil Telecom S.A.
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
 Apelada: Cléia Rocha Bossay

Apelado: Roberto Soligo
 Advogada: Cléia Rocha Bossay
 Advogado: Roberto Soligo
 Relator: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 1º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
 2º Vogal: Juiz Emerson Cafure
 Juiz Prolator: Adriana Lampert
152 - Nº: 0801108-09.2011.8.12.0043 - Apelação Cível
 Origem: São Gabriel do Oeste / Juizado Especial Adjunto
 Apelante: Jucimar Bechuate
 Advogado: William Rosa Ferreira
 Apelada: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogado: Alirio de Moura Barbosa
 Relator: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 1º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
 2º Vogal: Juiz Emerson Cafure
 Juiz Prolator: Atilio César de Oliveira Júnior
153 - Nº: 0803456-56.2012.8.12.0110 - Apelação Cível
 Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública
 Apelante: Estado - Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Ivanildo Silva da Costa
 Apelada: VANESA NASCIMENTO DA SILVA
 Def.Pub.2ª Inst: A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 1001/MS)
 Relatora: Juíza Sueli Garcia Saldanha
 1º Vogal: Juiz Emerson Cafure
 2º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 Juiz Prolator: Alexandre Branco Pucci
154 - Nº: 0012484-18.2011.8.12.0110 - Apelação Cível
 Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 10ª Vara do Juizado Especial Central
 Apelante: MRV Prime Citylife Incorporações SPE Ltda
 Advogado: João Carlos de Lima Júnior
 Advogado: Antonio Renato Malheiros
 Apelada: Eveline Correa Moura
 Advogado: Tânia Mara Moura Freitas
 Relatora: Juíza Sueli Garcia Saldanha
 1º Vogal: Juiz Emerson Cafure
 2º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 Juiz Prolator: Eliane de Freitas Lima Vicente
155 - Nº: 0002173-63.2009.8.12.0101 (101.09.002173-8) - Apelação Cível
 Origem: Juizado Especial de Dourados / 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
 Apelante: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda
 Advogada: Silvia Valéria Pinto Scapin
 Apelado: Tenison Flores Rodrigues
 Advogado: Marcus Faria da Costa
 Relator: Juiz Emerson Cafure
 1º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 2º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
 Juiz Prolator: Waldir Marques
156 - Nº: 0002062-81.2011.8.12.0110 - Apelação Criminal
 Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 1ª Vara do Juizado Especial Central
 Ação Originária: 0002062-81.2011.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
 Apelante: Socorro de Souza
 Advogado: Wagner Gimenez
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Relator: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 1º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
 2º Vogal: Juiz Emerson Cafure
 Juiz Prolator: José Eduardo Neder Meneghelli
157 - Nº: 0101779-11.2007.8.12.0012 (012.07.101779-0) - Apelação Criminal
 Origem: Ivinhema / Juizado Especial Adjunto
 Apelante: Ministério Público Estadual
 Apelada: Luzia Petronilha de Souza
 Def.Pub.1ª Inst: Maria Fátima Gonçalves Calixto
 Relator: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 1º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
 2º Vogal: Juiz Emerson Cafure
 Juiz Prolator: Mário José Esbalqueiro Júnior
158 - Nº: 0101174-89.2009.8.12.0046 (046.09.101174-0) - Apelação Criminal
 Origem: Chapadão do Sul / Juizado Especial Adjunto
 Apelante: Ministério Público Estadual
 Apelado: Wellington Vaz de Moura Dias
 Advogado: Carlos Jose Reis de Almeida
 Relator: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 1º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha

2º Vogal: Juiz Emerson Cafure
 Juiz Prolator: Daniela Endrice Rizzo
159 - Nº: 0003236-23.2010.8.12.0026 (026.10.003236-8) - Apelação Criminal

Origem: Bataguassu / Juizado Especial Adjunto
 Apelante: Vanderlei da Silva Medeiros
 Def. Pub. 2ª Inst: Nilton Marcelo de Camargo (OAB: 146903/SP)
 Apelado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul
 Relator: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 1º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
 2º Vogal: Juiz Emerson Cafure
 Juiz Prolator: Juliano Duailibi Baungart
PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA RECURSAL MISTAA REALIZAR-SE EM 17/12/2012, ÀS 13:30, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES, SOB A PRESIDÊNCIA DO SR. JUIZ DE DIREITO EMERSON CAFURE, NO TRIBUNAL DO JURI DO FORUM DE CAMPO GRANDE, NA RUA DA PAZ Nº 14, JARDIM DOS ESTADOS, CAMPO GRANDE/MS. PROCESSOS FÍSICOS

1 - Nº 2012.800670-8/0001.00 Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Mundo Novo/Juizado Especial Adjunto
 Ação originária: 016111000055 Declaratória
 Embargante: José Rodrigues Lins
 Advogado: José Antônio Soares Neto
 Embargado: SERASA S.A.
 Advogada: Míriam Peron Pereira Curiati
 Advogado: Joao Roberto Giacomini
 Relator: JUÍZA SUELI GARCIA SALDANHA
 1º Vogal: Juiz Emerson Cafure
 2º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 Juiz prolator: Eduardo Floriano Almeida

2 - Nº 2012.800762-1/0001.00 Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Amambai/Juizado Especial Adjunto
 Ação originária: 0000613-28.2005.8.12 Cumprimento de Sentença
 Embargante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
 Embargada: Andrea Sanzovo Scolari
 Advogado: Rodrigo Otaño Simões
 Advogada: Tatiane Lemes Escobar
 Relator: JUIZ ALUÍZIO PEREIRA DOS SANTOS
 1º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
 2º Vogal: Juiz Emerson Cafure
 Juiz prolator: César de Souza Lima

3 - Nº 2012.800785-8/0001.00 Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Amambai/Juizado Especial Adjunto
 Ação originária: 0000610-73.2005.8.12 Cumprimento de Sentença
 Embargante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
 Embargada: Balbina Gomes dos Santos
 Advogado: Rodrigo Otaño Simões
 Advogado: Alex Brescovit Maciel
 Relator: JUIZ ALUÍZIO PEREIRA DOS SANTOS
 1º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
 2º Vogal: Juiz Emerson Cafure
 Juiz prolator: Thiago Nagasawa Tanaka

4 - Nº 2012.800823-8/0001.00 Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Sidrolândia/Juizado Especial Adjunto
 Ação originária: 0101494-50.2006.8.12 Cumprimento de Sentença
 Embargante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
 Embargada: Odete de Almeida Hortêncio
 Advogado: Roberto Soligo
 Advogado: Vital José Spies
 Relator: JUIZ ALUÍZIO PEREIRA DOS SANTOS
 1º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
 2º Vogal: Juiz Emerson Cafure
 Juiz prolator: Sílvia Eliane Tedardi

5 - Nº 2010.800240-5 Apelação Cível

Origem: Campo Grande/11ª Vara do Juizado Especial Central
 Ação originária: 115080064519 Obrigação de Fazer
 Apelante: Banco do Estado de São Paulo - Banespa S/A
 Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa
 Apelante: Giovel Automóveis Ltda-ME
 Advogado: Joao Carlos Klaus
 Apelado: Marcelo Augusto Martins

Advogado: Fábio Isidoro Oliveira
 Relator: JUÍZA SUELI GARCIA SALDANHA
 1º Vogal: Juiz Emerson Cafure
 2º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 Juiz prolator: Emerson Cafure

6 - Nº 2012.800490-0 Apelação Cível

Origem: Corumbá/Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
 Ação originária: 0100048-89.2007.8.12.0008 Cumprimento de Sentença
 Apelante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
 Apelado: Alcyr de Lima Navarros
 Advogado: Alexandre Mavignier Gattass Orro
 Relator: JUÍZA SUELI GARCIA SALDANHA
 1º Vogal: Juiz Emerson Cafure
 2º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 Juiz prolator: Emerson Ricardo Fernandes

7 - Nº 2012.800651-9 Apelação Cível

Origem: Naviraí/Juizado Especial Adjunto
 Ação originária: 00049169720118120029 Restituição de Pagamento Indevido
 Apelante: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado: Eduardo Pena de Moura França
 Apelado: Cristina Correa de Alencar
 Advogado: Rodrigo Ruiz Rodrigues
 Advogado: Rafael Rosa Junior
 Relator: JUÍZA SUELI GARCIA SALDANHA
 1º Vogal: Juiz Emerson Cafure
 2º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 Juiz prolator: Eduardo Lacerda Trevisan

8 - Nº 2012.800789-6 Apelação Cível

Origem: Nova Andradina/Juizado Especial Adjunto
 Ação originária: 0002954-17.2007.8.12.0017 Cumprimento de Sentença
 Apelante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
 Apelado: Edilson Moura da Silva
 Advogada: Lídia Débora de Oliveira
 Advogado: Ison Roberto Morão Cherubim
 Relator: JUÍZA SUELI GARCIA SALDANHA
 1º Vogal: Juiz Emerson Cafure
 2º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos
 Juiz prolator: Ellen Priscile Xandu Kaster Franco

9 - Nº 2012.800841-0 Apelação Cível

Origem: Nova Andradina/Juizado Especial Adjunto
 Ação originária: 0004968-71.2007.8.12.0017 Cumprimento de Sentença
 Apelante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
 Apelada: Grinaura Henrique Julião
 Advogado: Ison Cherubim
 Relator: JUIZ ALUÍZIO PEREIRA DOS SANTOS
 1º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
 2º Vogal: Juiz Emerson Cafure
 Juiz prolator: Ellen Priscile Xandu Kaster Franco

10 - Nº 2012.800843-4 Apelação Cível

Origem: Ponta Porã/Juizado Especial Adjunto
 Ação originária: 0101573-10.2006.8.12.0019 Cumprimento de Sentença
 Apelante: Andreza Gonçalves
 Advogada: Samara Mourad
 Apelada: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
 Relator: JUIZ ALUÍZIO PEREIRA DOS SANTOS
 1º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
 2º Vogal: Juiz Emerson Cafure
 Juiz prolator: Mauro Nering Karloh

11 - Nº 2012.800918-2 Apelação Cível

Origem: Corumbá/Juizado Especial Adjunto
 Ação originária: 010000990320078120008 Cumprimento de Sentença
 Apelante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros Mascarenhas
 Apelada: Maria de Lourdes Castello de Lima
 Advogado: Alexandre Mavignier Gattass Orro
 Relator: JUIZ ALUÍZIO PEREIRA DOS SANTOS
 1º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha
 2º Vogal: Juiz Emerson Cafure
 Juiz prolator: Emerson Ricardo Fernandes

12 - Nº 2012.800937-1 Apelação Cível

Origem: Corumbá/Juizado Especial Adjunto
 Ação originária: 01005783020068120008 Declaratória
 Apelante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros Mascarenhas
 Apelada: Francinéia Cáceres Martins
 Advogado: Alexandre Manvignier Gattass Orro
 Relator: JUIZ ALUÍZIO PEREIRA DOS SANTOS

1º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha

2º Vogal: Juiz Emerson Cafure

Juiz prolator: Emerson Ricardo Fernandes

13 - Nº 2012.800943-6 Apelação Cível

Origem: Corumbá/Juizado Especial Adjunto

Ação originária: 01029164020078120008/01 Cumprimento de Sentença

Apelante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa

Apelado: Vital de Jesus dos Santos

Advogado: Ronaldo de Arruda Costa

Advogado: Carlos Eduardo Gonçalves Preza

Relator: JUÍZA SUELI GARCIA SALDANHA

1º Vogal: Juiz Emerson Cafure

2º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos

Juiz prolator: Emerson Ricardo Fernandes

14 - Nº 2012.800945-0 Apelação Cível

Origem: Corumbá/Juizado Especial Adjunto

Ação originária: 01004368920078120008 Cumprimento de Sentença

Apelante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa

Apelada: Elizeth do Prado

Advogado: Alexandre M. Gattass Orro

Relator: JUIZ ALUÍZIO PEREIRA DOS SANTOS

1º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha

2º Vogal: Juiz Emerson Cafure

Juiz prolator: Emerson Ricardo Fernandes

15 - Nº 2012.800952-2 Apelação Cível

Origem: Corumbá/Juizado Especial Adjunto

Ação originária: 01024158620078120008 Cumprimento de Sentença

Apelante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa

Apelada: Aneuazia Ivo da Costa

Advogado: Alexandre Mavignier Gattass Orro

Relator: JUIZ ALUÍZIO PEREIRA DOS SANTOS

1º Vogal: Juíza Sueli Garcia Saldanha

2º Vogal: Juiz Emerson Cafure

Juiz prolator: Emerson Ricardo Fernandes

16 - Nº 2012.800976-6 Apelação Cível

Origem: Ponta Porã/Juizado Especial Adjunto

Ação originária: 01014423520068120019 Cumprimento de Sentença

Apelante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas

Apelada: Dalva de Oliveira Maciel

Advogada: Samara Mourad

Relator: JUÍZA SUELI GARCIA SALDANHA

1º Vogal: Juiz Emerson Cafure

2º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos

Juiz prolator: Marcel Goulart Vieira

17 - Nº 2012.800992-4 Apelação Cível

Origem: Aquidauana/Juizado Especial Adjunto

Ação originária: 01040054420068120005 Cumprimento de Sentença

Apelante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa

Apelado: Posto Mercurio Me

Advogado: Jair dos Santos Pelicioni

Advogado: Juliano Quelho Witzler Ribeiro

Relator: JUÍZA SUELI GARCIA SALDANHA

1º Vogal: Juiz Emerson Cafure

2º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos

Juiz prolator: Giuliano Máximo Martins

18 - Nº 2012.800998-6 Apelação Cível

Origem: Maracaju/Juizado Especial Adjunto

Ação originária: 00020821620048120014/03 Cumprimento de Sentença

Apelante: Horacio Saldivar de Matos

Advogado: Roberto Soligo

Apelado: Brasil Telecom S/A

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa

Relator: JUÍZA SUELI GARCIA SALDANHA

1º Vogal: Juiz Emerson Cafure

2º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos

Juiz prolator: Rubens Witzel Filho

19 - Nº 2012.801001-3 Apelação Cível

Origem: Campo Grande/7ª Vara do JE - Consumidor

Ação originária: 05012149520068120115 Cumprimento de Sentença

Apelante: João Carlos Martins

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Apelado: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Gustavo Calabria Rondon

Relator: JUÍZA SUELI GARCIA SALDANHA

1º Vogal: Juiz Emerson Cafure

2º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos

Juiz prolator: Emerson Cafure

20 - Nº 2012.801038-1 Apelação Cível

Origem: Maracaju/Juizado Especial Adjunto

Ação originária: 014050007266 Cumprimento de Sentença

Apelante: Cleober Mendonça de Moura

Advogado: Roberto Soligo

Apelado: Brasil Telecom S/A

Advogado: Denner B. Marcarenhas Barbosa

Relator: JUÍZA SUELI GARCIA SALDANHA

1º Vogal: Juiz Emerson Cafure

2º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos

Juiz prolator: Rubens Witzel Filho

21 - Nº 2012.801052-5 Apelação Cível

Origem: Maracaju/Juizado Especial Adjunto

Ação originária: 00022389120108120014 Embargos de Terceiro

Apelante: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa

Apelado: Souza & Pereversieff Ltda - ME

Advogado: Roberto Soligo

Relator: JUÍZA SUELI GARCIA SALDANHA

1º Vogal: Juiz Emerson Cafure

2º Vogal: Juiz Aluizio Pereira dos Santos

Juiz prolator: Marcus Vinicius de Oliveira Elias

3ª Turma

RESENHA DE JULGAMENTO COMPLEMENTAR DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª TURMA RECURSAL MISTA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE REALIZADA EM 19/11/2012, ÀS 08:30 HORAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. Juiz Mário Eduardo Fernandes Abelha

PROCESSOS DIGITAIS:

01 - Nº: 0800092-28.2011.8.12.0105 - Apelação Cível

Origem: 5ª Vara Juizado Especial de Campo Grande / 5ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Apelante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques

Apelante: Inepar S/A Indústria e Construção

Advogado: Tiago Bonfanti de Barros

Apelado: ROBERTO DO REGO

Advogado: Seriberto Henrique de Almeida

Relator: **Juiz Marcelo Andrade Campos Silva**

Relator designado para voto: **Mário Eduardo Fernandes Abelha**

1º Vogal: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha

2º Vogal: Juiz David de Oliveira Gomes Filho

Juiz Prolator: Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Por maioria, recurso improvido, nos termos do voto do 1º Vogal. Unânime.

02 - Nº: 0801126-86.2012.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 3ª Vara do Juizado Especial Central

Apelante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques

Apelada: MARIA JOSÉ DE MATOS SOARES

Advogado: Sonaly Armando Mendes

Relator: **Juiz Marcelo Andrade Campos Silva**

Relator designado para voto: **Mário Eduardo Fernandes Abelha**

1º Vogal: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha

2º Vogal: Juiz David de Oliveira Gomes Filho

Juiz Prolator: Luiz Cláudio Bonassini da Silva

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Por maioria, recurso improvido, nos termos do voto do 1º Vogal. Unânime.

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª TURMA RECURSAL MISTA REALIZAR-SE EM 14/12/2012, ÀS 08:30, NO PLENÁRIO CRIMINAL, TÉRREO, SITO NO PARQUE DOS PODERES, BLOCO 13 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES.

PROCESSOS FÍSICOS

1 - Nº 2012.800359-9/0001.00 Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Nova Andradina/Juizado Especial Adjunto

Ação originária: 00020470320118120017 Indenização por Danos Morais

Embargante: Lia Moretti e Silva

Advogada: Caricielli Maisa Longo

Embargado: Ezio Luis da Rocha Bittencourt

Advogado: Ilson Cherubim

Relator: JUIZ MARCELO ANDRADE CAMPOS SILVA

1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine

2º Vogal: Juiz Mário Eduardo Fernandes Abelha

Juiz prolator: Ellen Priscile Xandu Kaster Franco

2 - Nº 2012.800884-3/0001.00 Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Aquidauana/Juizado Especial Adjunto
 Ação originária: 01011237520078120005 Cumprimento de Sentença
 Embargante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
 Embargado: Antonio Acunha
 Advogado: Jair dos Santos Pelicioni
 Relator: JUIZ MARCELO ANDRADE CAMPOS SILVA
 1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine
 2º Vogal: Juiz Mário Eduardo Fernandes Abelha
 Juiz prolator: Giuliano Máximo Martins

3 - Nº 2012.800938-8/0001.00 Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Amambai/Juizado Especial Adjunto
 Ação originária: 00016274720058120004 Cumprimento de Sentença
 Embargante: Brasil Telecom S.A.
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
 Embargado: Paulo Roberto Dutra
 Advogados: Demis Fernando Lopes Benites e outro
 Relator: JUIZ MARCELO ANDRADE CAMPOS SILVA
 1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine
 2º Vogal: Juiz Mário Eduardo Fernandes Abelha
 Juiz prolator: César de Souza Lima

4 - Nº 2012.800941-2/0001.00 Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Corumbá/Juizado Especial Adjunto
 Ação originária: 01033867120078120008 Cumprimento de Sentença
 Embargante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros Mascarenhas
 Embargado: Euclides dos Santos
 Advogado: Alexandre M. Gattass Orro
 Relator: JUIZ MARCELO ANDRADE CAMPOS SILVA
 1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine
 2º Vogal: Juiz Mário Eduardo Fernandes Abelha
 Juiz prolator: Emerson Ricardo Fernandes

5 - Nº 2012.800954-6/0001.00 Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Corumbá/Juizado Especial Adjunto
 Ação originária: 01024244820078120008 Cumprimento de Sentença
 Embargante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
 Embargada: Elaine Dos Santos Gonçalves
 Advogado: Alexandre Mavignier Gattass Orro
 Relator: JUIZ MARCELO ANDRADE CAMPOS SILVA
 1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine
 2º Vogal: Juiz Mário Eduardo Fernandes Abelha
 Juiz prolator: Emerson Ricardo Fernandes

6 - Nº 2012.800984-5 Apelação Criminal

Origem: Água Clara/Juizado Especial Adjunto
 Ação originária: 00004186320098120049 Ação penal
 Apelante: José Henrique Alves da Silva
 Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Relator: JUIZ MÁRIO EDUARDO FERNANDES ABELHA
 1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
 2º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine
 Juiz prolator: Emirene Moreira de Souza

7 - Nº 2012.800228-1 Apelação Cível

Origem: São Gabriel do Oeste/Juizado Especial Adjunto
 Ação originária: 043071007418 Cumprimento de Sentença
 Apelante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa
 Apelada: Ivanilde Sguarezzi Iaguzeski
 Advogada: Simone Cristina Nervis
 Relator: JUIZ MÁRIO EDUARDO FERNANDES ABELHA
 1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
 2º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine
 Juiz prolator: Atilio César de Oliveira Júnior

8 - Nº 2012.800281-0 Apelação Cível

Origem: Angélica/Juizado Especial Adjunto
 Ação originária: 023061003916 Cumprimento de Sentença
 Apelante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa
 Apelada: Maria Aparecida dos Santos
 Advogado: José Carlos Rodrigues
 Relator: JUIZ MÁRIO EDUARDO FERNANDES ABELHA
 1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
 2º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine
 Juiz prolator: Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira

9 - Nº 2012.800282-7 Apelação Cível

Origem: Angélica/Juizado Especial Adjunto

Ação originária: 023061003916002 Execução de Honorários
 Apelante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa
 Apelado: José Carlos Matos Rodrigues
 Apelada: Eliene Marta Breguedo do Nascimento Viana
 Advogado: José Carlos de Matos Rodrigues
 Relator: JUIZ MÁRIO EDUARDO FERNANDES ABELHA
 1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
 2º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine
 Juiz prolator: Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira

10 - Nº 2012.800342-7 Apelação Cível

Origem: Dourados/2ª Vara do Juizado Especial - Cível e Criminal
 Ação originária: 00001464120088120102/01 Cumprimento de Sentença
 Apelante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
 Apelado: Luiz José da Silva
 Apelada: Maria Helena Jesus dos Santos
 Advogado: Clíneu Delgado Junior
 Relator: JUIZ MÁRIO EDUARDO FERNANDES ABELHA
 1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
 2º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine
 Juiz prolator: Lúcio Raimundo da Silveira

11 - Nº 2012.800678-4 Apelação Cível

Origem: Rio Brilhante/Juizado Especial Adjunto
 Ação originária: 0010043-09.2012.8.12.0020 Cobrança
 Apelante: Valdir Francisco Schwendler
 Advogados: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior e outro
 Apelado: Fernandes Donizete de Oliveira
 Advogado: Laudelino Limberger
 Relator: JUIZ MÁRIO EDUARDO FERNANDES ABELHA
 1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
 2º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine
 Juiz prolator: Jorge Tadashi Kuramoto

12 - Nº 2012.800891-5 Apelação Cível

Origem: Porto Murtinho/Juizado Especial Adjunto
 Ação originária: 040080004245 Cumprimento de Sentença
 Apelante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
 Apelado: Carlos Eduardo da Silva Martins
 Advogados: Roberto Soligo e outro
 Relator: JUIZ MÁRIO EDUARDO FERNANDES ABELHA
 1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
 2º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine
 Juiz prolator: Caio Márcio de Britto

13 - Nº 2012.800905-8 Apelação Cível

Origem: Corumbá/Juizado Especial Adjunto
 Ação originária: 01010059020078120008 Cumprimento de Sentença
 Apelante: Real Previdência e Seguros S.A
 Advogado: Edyen Valente Calepis
 Apelado: Manuel Conceição de Oliveira
 Advogados: Luiz Carlos Dobes e outros
 Relator: JUIZ MARCELO ANDRADE CAMPOS SILVA
 1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine
 2º Vogal: Juiz Mário Eduardo Fernandes Abelha
 Juiz prolator: Emerson Ricardo Fernandes

14 - Nº 2012.800912-0 Apelação Cível

Origem: Corumbá/Juizado Especial Adjunto
 Ação originária: 01010318820078120008/01 Cumprimento de Sentença
 Apelante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
 Apelante: Ligia Maria Baruki e Melo
 Advogada: Maria Auxiliadora Cestari Baruki Neves
 Apelado: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
 Apelada: Ligia Maria Baruki e Melo
 Advogada: Maria Auxiliadora Cestari Baruki Neves
 Relator: JUIZ MARCELO ANDRADE CAMPOS SILVA
 1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine
 2º Vogal: Juiz Mário Eduardo Fernandes Abelha
 Juiz prolator: Emerson Ricardo Fernandes

15 - Nº 2012.800922-3 Apelação Cível

Origem: Amambai/Juizado Especial Adjunto
 Ação originária: 00036395820108120004 Declaratória
 Apelante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros Mascarenhas
 Apelado: Adriano de Camargo
 Advogado: Em Causa Própria
 Relator: JUIZ MARCELO ANDRADE CAMPOS SILVA
 1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine
 2º Vogal: Juiz Mário Eduardo Fernandes Abelha
 Juiz prolator: César de Souza Lima

16 - Nº 2012.800964-9 Apelação Cível

Origem: Chapadão do Sul/Juizado Especial Adjunto
 Ação originária: 01013931020068120046 Declaratória
 Apelante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Myriane Silvestre dos Santos
 Apelado: Valter Barros Santos
 Advogado: José Ricardo de Assis Perina
 Relator: JUIZ MARCELO ANDRADE CAMPOS SILVA
 1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine
 2º Vogal: Juiz Mário Eduardo Fernandes Abelha
 Juiz prolator: Daniela Endrice Rizzo

17 - Nº 2012.800986-9 Apelação Cível

Origem: Campo Grande/7ª Vara do JE - Consumidor
 Ação originária: 00087473120078120115 Cumprimento de Sentença
 Apelante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
 Apelado: Heraldo Corbelino Bójikian
 Advogada: Suely Barros Vieira
 Relator: JUIZ MARCELO ANDRADE CAMPOS SILVA
 1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine
 2º Vogal: Juiz Mário Eduardo Fernandes Abelha
 Juiz prolator: Djailson de Souza

18 - Nº 2012.800997-9 Apelação Cível

Origem: Corumbá/Juizado Especial Adjunto
 Ação originária: 01039236720078120008/01 Cumprimento de Sentença
 Apelante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
 Apelado: Walter Magno e Souza
 Advogados: Ronaldo de Arruda Costa e outro
 Relator: JUIZ MARCELO ANDRADE CAMPOS SILVA
 1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine
 2º Vogal: Juiz Mário Eduardo Fernandes Abelha
 Juiz prolator: Emerson Ricardo Fernandes

19 - Nº 2012.801022-6 Apelação Cível

Origem: Maracaju/Juizado Especial Adjunto
 Ação originária: 00021329520118120014 Indenização
 Apelante: Brasil Telecom S.A.
 Advogado: Denner B. Mascarenhas Barbosa
 Apelado: Valdir Fernandes
 Advogado: Áureo Souza Soares
 Relator: JUIZ MARCELO ANDRADE CAMPOS SILVA
 1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine
 2º Vogal: Juiz Mário Eduardo Fernandes Abelha
 Juiz prolator: Alexsandro Motta

20 - Nº 2012.801037-4 Apelação Cível

Origem: Maracaju/Juizado Especial Adjunto
 Ação originária: 014040025113 Cumprimento de Sentença
 Apelante: Volmar de Oliveira Siqueira
 Apelante: Roberto Soligo
 Advogado: Roberto Soligo
 Apelado: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner B. Mascarenhas Barbosa
 Relator: JUIZ MARCELO ANDRADE CAMPOS SILVA
 1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine
 2º Vogal: Juiz Mário Eduardo Fernandes Abelha
 Juiz prolator: Rubens Witzel Filho

21 - Nº 2012.801063-5 Apelação Cível

Origem: Maracaju/Juizado Especial Adjunto
 Ação originária: 00027071620058120014 Cumprimento de Sentença
 Apelante: Rubismar Mello Gracim
 Apelante: Roberto Soligo
 Advogado: Roberto Soligo
 Apelado: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa
 Relator: JUIZ MARCELO ANDRADE CAMPOS SILVA
 1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine
 2º Vogal: Juiz Mário Eduardo Fernandes Abelha
 Juiz prolator: Rubens Witzel Filho

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª TURMA RECURSAL MISTAA REALIZAR-SE EM 14/12/2012, ÀS 08:30, NO PLENÁRIO CRIMINAL, TÉRREO, SITO NO PARQUE DOS PODERES, BLOCO 13 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES.

PROCESSOS DIGITAIS**1 - Nº: 0000100-91.2012.8.12.9000/50000 - Embargos de Declaração**

Origem: Itaporã / Juizado Especial Adjunto
 Ação Originária: 037.06.103205-7 / Procedimento do Juizado Especial Cível
 Embargante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
 Embargada: Hildebrania Caexto Barbosa Caneppele
 Advogado: Edicarlo Gotardi Ribeiro
 Relator: **Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha**

1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
 2º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine
 Juiz Prolator: Adriano da Rosa Bastos

2 - Nº: 0000136-36.2012.8.12.9000/50000 - Embargos de Declaração

Origem: Itaporã / Juizado Especial Adjunto
 Ação Originária: 037.06.100735-4 / Procedimento do Juizado Especial Cível
 Embargante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
 Embargado: Vardelei Esperandio Fortes
 Advogado: Edicarlo Gotardi Ribeiro
 Relator: **Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha**
 1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
 2º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine
 Juiz Prolator: Adriano da Rosa Bastos

3 - Nº: 0800042-55.2012.8.12.9000 - Mandado de Segurança

Origem: Chapadão do Sul / Juizado Especial Adjunto
 Ação Originária: 0100654-03.2007.8.12.0046 / Mandado de Segurança
 Impetrante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial da Comarca de Chapadão do Sul
 Litisconsorte: Reinaldo Rodrigues dos Santos
 Relator: **Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha**
 1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
 2º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine
 Juiz Prolator: Luciane Buriasco Isquerto

4 - Nº: 0003198-56.2010.8.12.0011 - Apelação Cível

Origem: Coxim / Juizado Adjunto
 Ação Originária: 0003198-56.2010.8.12.0011 / Procedimento do Juizado Especial Cível
 Apelante: Ervoner Santos Amado Debona
 Advogado: Eduardo Cassiano Garay Silva
 Apelada: Adair Ferreira da Silva
 Advogada: Vera Helena Ferreira dos Santos
 Relator: **Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha**
 1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
 2º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine
 Juiz Prolator: Helena Alice Machado Coelho

5 - Nº: 0000214-30.2012.8.12.9000 - Mandado de Segurança

Origem: Naviraí / Juizado Especial Adjunto Cível
 Ação Originária: 0002600-14.2011.8.12.0029 / Mandado de Segurança
 Impetrante: Gelson Alves dos Santos
 Impetrante: Lucinéia Matsui dos Santos
 Def.Pub.2ª Inst: Defensoria Pública Estadual
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Adjunto da Comarca de Naviraí
 Relator: **Juiz Marcelo Andrade Campos Silva**
 1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine
 2º Vogal: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha
 Juiz Prolator: Eduardo Lacerda Trevisan

6 - Nº: 0800090-14.2012.8.12.9000 - Mandado de Segurança

Origem: Chapadão do Sul / Juizado Especial Adjunto
 Ação Originária: 0100656-70.2007.8.12.0046 / Mandado de Segurança
 Impetrante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial da Comarca de Chapadão do Sul
 Litisconsorte: Claudionor Lopes
 Relator: **Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha**
 1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
 2º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine
 Juiz Prolator: Daniela Endrice Rizzo

7 - Nº: 0001004-89.2011.8.12.0030/50000 - Embargos de Declaração

Origem: Brasilândia / Juizado Especial Adjunto
 Ação Originária: 0001004-89.2011.8.12.0030 / Procedimento do Juizado Especial Cível
 Embargante: Rosiane Aparecida da Silva
 Advogado: Luis Carlos Mucci Júnior
 Embargado: Vanderlei Miranda - ME
 Advogado: Pedro Galindo Passos
 Relator: **Juiz Marcelo Andrade Campos Silva**
 1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine
 2º Vogal: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha
 Juiz Prolator: Rodrigo Barbosa Sanches

8 - Nº: 0100331-58.2006.8.12.0005/50000 - Embargos de Declaração

Origem: Aquidauana / Juizado Especial Adjunto
 Ação Originária: 0100331-58.2006.8.12.0005 / Cumprimento de sentença
 Embargante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
 Embargado: Heleno Rodrigues Pereira
 Advogado: Péricles Soares Filho
 Relator: **Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha**

1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
2º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine
Juiz Prolator: José de Andrade Neto

9 - Nº: 0001500-43.2011.8.12.0055/50000 - Embargos de Declaração
Origem: Sonora / Juizado Especial Adjunto
Ação Originária: 0001500-43.2011.8.12.0055 / Cumprimento de sentença
Embargante: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
Embargado: Elizeu Correia Borges
Advogado: William Epiácio Teodoro de Carvalho
Relator: **Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha**
1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
2º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine
Juiz Prolator: Tatiana Decarli

10 - Nº: 0100691-67.2006.8.12.0045/50000 - Embargos de Declaração
Origem: Sidrolândia / Juizado Especial Adjunto
Ação Originária: 0100691-67.2006.8.12.0045 / Cumprimento de sentença
Embargante: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
Embargado: Alcênio Hensel
Advogado: Roberto Soligo
Relator: **Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha**
1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
2º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine
Juiz Prolator: Sílvia Eliane Tedardi

11 - Nº: 0100853-62.2006.8.12.0045/50000 - Embargos de Declaração
Origem: Sidrolândia / Juizado Especial Adjunto
Ação Originária: 0100853-62.2006.8.12.0045 / Cumprimento de sentença
Embargante: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
Embargada: Marlise Kipper
Advogado: Roberto Soligo
Relator: **Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha**
1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
2º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine
Juiz Prolator: Sílvia Eliane Tedardi

12 - Nº: 0100302-96.2006.8.12.0008/50000 - Embargos de Declaração
Origem: Corumbá / Juizado Especial Cível e Criminal
Ação Originária: 0100302-96.2006.8.12.0008 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Embargante: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
Embargado: Maria Auxiliadora Canavarros Benevides
Advogado: Ricardo Almeida de Andrade
Relator: **Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha**
1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
2º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine
Juiz Prolator: Emerson Ricardo Fernandes

13 - Nº: 0800166-82.2011.8.12.0008/50000 - Embargos de Declaração
Origem: Corumbá / Juizado Especial Cível e Criminal
Ação Originária: 0800166-82.2011.8.12.0008 / Cumprimento de sentença
Embargante: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
Embargado: Nasser Safa Ahmad
Advogado: Milton Aparecido Olsen Messa
Relator: **Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha**
1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
2º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine
Juiz Prolator: Emerson Ricardo Fernandes

14 - Nº: 0800186-73.2011.8.12.0008/50000 - Embargos de Declaração
Origem: Corumbá / Juizado Especial Cível e Criminal
Ação Originária: 0800186-73.2011.8.12.0008 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Embargante: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
Embargado: Luiz Carlos Flores
Advogado: Milton Aparecido Olsen Messa
Relator: **Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha**
1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
2º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine
Juiz Prolator: Emerson Ricardo Fernandes

15 - Nº: 0002786-91.2011.8.12.0011/50000 - Embargos de Declaração
Origem: Coxim / Juizado Adjunto
Embargante: Hodeth Costa Furtado
Advogado: Cleidomar Furtado de Lima
Embargado: Viação Água Branca LTDA - ME
Advogada: Vera Helena Ferreira dos Santos
Relator: **Juiz Marcelo Andrade Campos Silva**
1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine
2º Vogal: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha
Juiz Prolator: Andre Luiz Monteiro

16 - Nº: 0800010-67.2011.8.12.0017/50000 - Embargos de Declaração
Origem: Nova Andradina / Juizado Especial Adjunto Cível
Embargante: Teresa Picoli Nucci
Advogada: Daniela Oliveira Linia
Embargado: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
Advogada: Ludimilla C. B. Castro e Sousa
Relator: **Juiz Marcelo Andrade Campos Silva**
1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine
2º Vogal: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha
Juiz Prolator: Ellen Priscile Xandu Kaster Franco

17 - Nº: 0100189-45.2011.8.12.0016/50000 - Embargos de Declaração
Origem: Mundo Novo / Juizado Especial Adjunto
Embargante: Roque Joaquim Paes
Advogado: Ricardo Eloi Schunemann
Embargada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL
Advogado: Laércio Vendruscolo
Relator: **Juiz Marcelo Andrade Campos Silva**
1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine
2º Vogal: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha
Juiz Prolator: Eduardo Floriano Almeida

18 - Nº: 0801417-16.2012.8.12.0101/50000 - Embargos de Declaração
Origem: Juizado Especial de Dourados / 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Embargante: Amílcar Araujo Carneiro Junior
Advogado: Romulo Almeida Carneiro
Embargada: Banco Safra S.A.
Advogado: Marco André Honda Flores
Relator: **Juiz Marcelo Andrade Campos Silva**
1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine
2º Vogal: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha
Juiz Prolator: Waldir Marques

19 - Nº: 0800906-76.2012.8.12.0017/50000 - Embargos de Declaração
Origem: Nova Andradina / Juizado Especial Adjunto Cível
Embargante: Martinho Aparecido Xavier Ruas
Advogado: Martinho Aparecido Xavier Ruas
Embargado: Editora Globo S/A
Advogado: Martinho Aparecido Xavier Ruas
Relator: **Juiz Marcelo Andrade Campos Silva**
1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine
2º Vogal: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha
Juiz Prolator: Ellen Priscile Xandu Kaster Franco

20 - Nº: 0800225-26.2012.8.12.9000 - Mandado de Segurança
Origem: Juizado Especial de Dourados / 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Ação Originária: 0801368-72.2012.8.12.0101 / Mandado de Segurança
Impetrante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Advogada: Nayra Martins Vilalba
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Adjunto da Comarca de Dourado
Relator: **Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha**
1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
2º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine
Juiz Prolator: Waldir Marques

21 - Nº: 0800006-13.2012.8.12.9000 - Mandado de Segurança
Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 3ª Vara do Juizado Especial Central
Ação Originária: 0803859-59.2011.8.12.0110 / Mandado de Segurança
Impetrante: Carlos Augusto Russo Rodrigues
Advogado: Carlos Olímpio de Oliveira Neto
Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Juizado Especial Central de Campo Grande
Relator: **Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha**
1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
2º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine
Juiz Prolator: Luiz Cláudio Bonassini da Silva

22 - Nº: 0805928-64.2011.8.12.0110 - Apelação Cível
Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 1ª Vara do Juizado Especial Central
Ação Originária: 0805928-64.2011.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Apelante: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl I
Advogado: André França Pessoa
Apelante: Adriana de Souza Annes
Advogado: Paulo da Cruz Duarte
Apelado: Os mesmos
Relator: **Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha**
1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
2º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine
Juiz Prolator: José Eduardo Neder Meneghelli

23 - Nº: 0800007-95.2012.8.12.9000 - Mandado de Segurança

Origem: 7ª Vara Juizado Especial de Campo Grande / 7ª Vara do Juizado Especial

Impetrante: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa

Impetrado: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL COMARCA DE

Litisconsorte: Faustino Brunetto Filho

Relator: **Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha**

1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva

2º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine

Juiz Prolator: Djailson de Souza

24 - Nº: 0800009-65.2012.8.12.9000 - Mandado de Segurança

Origem: Chapadão do Sul / Juizado Especial Adjunto

Ação Originária: 0101498-84.2006.8.12.0046 / Mandado de Segurança

Impetrante: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Adjunto da Comarca de Chapadão do Sul

Litisconsorte: Alceu Balbi Carmona

Relator: **Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha**

1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva

2º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine

Juiz Prolator: Anderson Royer

25 - Nº: 0800010-50.2012.8.12.9000 - Mandado de Segurança

Origem: 7ª Vara Juizado Especial de Campo Grande / 7ª Vara do Juizado Especial

Ação Originária: 0344006-20.0581.2.01.0301 / Mandado de Segurança

Impetrante: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa

Impetrado: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL COMARCA DE

Litisconsorte: Wilfrid Jose Guterres

Relator: **Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha**

1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva

2º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine

Juiz Prolator: Djailson de Souza

26 - Nº: 0800243-47.2012.8.12.9000 - Mandado de Segurança

Origem: Chapadão do Sul / Juizado Especial Adjunto

Ação Originária: 0101396-62.2006.8.12.0046 / Mandado de Segurança

Impetrante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Adjunto da Comarca de Chapadão do Sul

Litisconsorte: Grazielle Carra Dias Ocáriz

Relator: **Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha**

1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva

2º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine

Juiz Prolator: Anderson Royer

27 - Nº: 0800252-09.2012.8.12.9000 - Mandado de Segurança

Origem: Unid. 107 Juizado Esp. - Consumidor / 7ª Vara do Juizado Especial - Consumidor

Ação Originária: 0005226-05.2007.8.12.0107 / Mandado de Segurança

Impetrante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa

Impetrado: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL COMARCA DE

Litisconsorte: João Ricardo Fernandes e Couto Citino

Relator: **Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha**

1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva

2º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine

Juiz Prolator: Djailson de Souza

28 - Nº: 0800265-08.2012.8.12.9000 - Mandado de Segurança

Origem: Caarapó / Juizado Especial Adjunto

Ação Originária: 0801476-20.2012.8.12.0031 / Mandado de Segurança

Impetrante: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Ana Paula Correia

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Caarapó/ms

Litisconsorte: Maria Rodrigues Araujo

Relator: **Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha**

1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva

2º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine

Juiz Prolator: Jeane de Souza Barboza Ximenes

29 - Nº: 0011065-60.2011.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 2ª Vara do Juizado Especial Central

Ação Originária: 0011065-60.2011.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Banco Itaucard S/A

Advogado: Marcelo Brun Bucker

Apelado: Marcio Anderson Lopes

Advogado: Cistina Rissi Pienegonda

Relator: **Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha**

1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva

2º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine

Juiz Prolator: Paulo Rodrigues

30 - Nº: 0000080-50.2011.8.12.0104 - Apelação Cível

Origem: 4ª Vara Juizado Especial de Campo Grande / 4ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Ação Originária: 0000080-50.2011.8.12.0104 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Ana Aparecida Ferreria Oliveira

Advogado: Júlio César Marques

Apelado: Cleofas Carneiro de Oliveira

Relator: **Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha**

1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva

2º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine

Juiz Prolator: Elisabeth Rosa Baish

31 - Nº: 0801364-42.2011.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 3ª Vara do Juizado Especial Central

Ação Originária: 0801364-42.2011.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Samir Nammoura

Advogado: Jean Nammoura

Apelada: Magazine Luiza S.A.

Advogado: José Luiz Richetti

Relator: **Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha**

1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva

2º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine

Juiz Prolator: Luiz Cláudio Bonassini da Silva

32 - Nº: 0101271-24.2011.8.12.0045 (045.11.101271-0) - Apelação Cível

Origem: Sidrolândia / Juizado Especial Adjunto

Apelante: Carlos Rodrigues Nunes

Advogado: Defensoria Pública Estadual

Apelada: Banco Cacique S/A

Advogado: Heitor Evaristo Fabricio Costa

Relator: **Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha**

1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva

2º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine

Juiz Prolator: Silvia Eliane Tedardi

33 - Nº: 0013437-79.2011.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 10ª Vara do Juizado Especial Central

Ação Originária: 0013437-79.2011.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis

Apelado: Amaury Teixeira

Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual

Relator: **Juiz Marcelo Andrade Campos Silva**

1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine

2º Vogal: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha

Juiz Prolator: Eliane de Freitas Lima Vicente

34 - Nº: 0012853-12.2011.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 10ª Vara do Juizado Especial Central

Ação Originária: 0012853-12.2011.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Waldir Ferreira da Silva

Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual

Apelado: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Gustavo Calabria Rondon

Relator: **Juiz Marcelo Andrade Campos Silva**

1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine

2º Vogal: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha

Juiz Prolator: Eliane de Freitas Lima Vicente

35 - Nº: 0806960-07.2011.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública

Ação Originária: 0806960-07.2011.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Município - Prefeitura Municipal de Campo Grande MS

Procuradora: Viviani Moro

Apelada: Maria Elizabete Domingos Torres

Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual

Relator: **Juiz Marcelo Andrade Campos Silva**

1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine

2º Vogal: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha

Juiz Prolator: Alexandre Branco Pucci

36 - Nº: 0002696-29.2010.8.12.0105 - Apelação Cível

Origem: 5ª Vara Juizado Especial de Campo Grande / 5ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
 Ação Originária: 0002696-29.2010.8.12.0105 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogada: Agna Martins de Souza
 Apelante: Margaret Dias Araújo
 Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo
 Apelado: Os Mesmos

Relator: **Juiz David de Oliveira Gomes Filho**

Relator designado para acórdão: **Juiz Marcelo Andrade Campos Silva**

1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine

2º Vogal: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha

Juiz Prolator: Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli

37 - Nº: 0803098-28.2011.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 10ª Vara do Juizado Especial Central

Ação Originária: 0803098-28.2011.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Devanir Aparecido Fernandes

Advogado: Fernando Luiz Nascimento

Apelado: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Gustavo Calabria Rondon

Relator: **Juiz Marcelo Andrade Campos Silva**

1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine

2º Vogal: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha

Juiz Prolator: Juiz Emerson Cafure

38 - Nº: 0012434-89.2011.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 1ª Vara do Juizado Especial Central

Apelante: Leonardo Ambrósio Malaquias

Advogado: Luiz Cezar Borges Leal

Apelado: Adenilson Eleotério

Advogado: Ramão Sobral

Relator: **Juiz Marcelo Andrade Campos Silva**

1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine

2º Vogal: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha

Juiz Prolator: José Eduardo Neder Meneghelli

39 - Nº: 0000766-27.2011.8.12.0109 - Apelação Cível

Origem: 9ª Vara Juizado Especial de Campo Grande / 9ª Vara do Juizado Especial Cível - Trânsito

Ação Originária: 0000766-27.2011.8.12.0109 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: José Manuel Dias Alves

Apelante: Eurides Cândido Bassanulpho e Silva

Advogado: Fábio Lechuga Martins

Apelado: Luciano Pereira do Carmo

Advogado: Juliano Mateus Dalla Corte

Relator: **Juiz Marcelo Andrade Campos Silva**

1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine

2º Vogal: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha

Juiz Prolator: Mario Eduardo Fernandes Abelha

40 - Nº: 0801315-64.2012.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública

Apelante: Município - Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS

Advogado: Cerilo Casanta Calegaro Neto

Apelada: Matheus Moreira Frey Representado Por Maria Faustina Frey Salles

Def.Pub.1ª Inst: A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 1001/MS)

Relator: **Juiz Marcelo Andrade Campos Silva**

1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine

2º Vogal: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha

Juiz Prolator: Eliane de Freitas Lima Vicente

41 - Nº: 0800196-20.2011.8.12.0105 - Apelação Cível

Origem: 5ª Vara Juizado Especial de Campo Grande / 5ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Apelante: Luiz Carlos da Costa Ventura

Advogado: Diego Paiva Colman

Apelada: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Laércio Vendruscolo

Relator: **Juiz David de Oliveira Gomes Filho**

Relator designado para acórdão: **Juiz Marcelo Andrade Campos Silva**

1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine

2º Vogal: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha

Juiz Prolator: Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli

42 - Nº: 0800204-69.2012.8.12.0005 - Apelação Cível

Origem: Aquidauana / Juizado Especial Adjunto Cível

Ação Originária: 0800204-69.2012.8.12.0005 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Paulo Valerio Cardoso.

Advogado: Kalbio dos Santos

Apelado: BFB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

Advogado: Fabiana Silva dos Santos

Relator: **Juiz Marcelo Andrade Campos Silva**

1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine

2º Vogal: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha

Juiz Prolator: José de Andrade Neto

43 - Nº: 0800613-48.2012.8.12.0101 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial de Dourados / 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Apelante: Enéas Pires de Oliveira Filho

Advogado: Jacques Cardoso da Cruz

Apelado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrozosa Vianna

Relator: **Juiz Marcelo Andrade Campos Silva**

1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine

2º Vogal: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha

Juiz Prolator: Lúcio Raimundo da Silveira

44 - Nº: 0807955-20.2011.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 1ª Vara do Juizado Especial Central

Apelante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques

Apelada: Astregezila Ferreira Braga

Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 111111/MS)

Relator: **Juiz Marcelo Andrade Campos Silva**

1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine

2º Vogal: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha

Juiz Prolator: José Eduardo Neder Meneghelli

45 - Nº: 0018725-42.2010.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 3ª Vara do Juizado Especial Central

Ação Originária: 0018725-42.2010.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Sevem Administração e Participações Ltda

Advogada: Irene Coutinho de Lima

Apelado: Flankelliny Carmona da Silva

Advogado: Sem Advogado Nos Autos

Relator: **Juiz Marcelo Andrade Campos Silva**

1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine

2º Vogal: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha

Juiz Prolator: Luiz Cláudio Bonassini da Silva

46 - Nº: 0800487-84.2011.8.12.0019 - Apelação Cível

Origem: Ponta Porã / Juizado Especial Adjunto Cível

Ação Originária: 0800487-84.2011.8.12.0019 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Banco Bradesco S/A

Advogado: Aotory da Silva Souza

Apelado: Joel Josimar Calixto

Advogado: Luiz Alexandre G. do Amaral

Relator: **Juiz Marcelo Andrade Campos Silva**

1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine

2º Vogal: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha

Juiz Prolator: Mauro Nering Karloh

47 - Nº: 0805703-44.2011.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 11ª Vara do Juizado Especial Central

Apelante: Sônia Eli Calux Barbosa Theodoro

Advogado: Fábio Medeiros Szukala

Apelado: Empresas Reunidas Paulista de Transporte LTDA

Advogado: Roosevelt Lopes de Campos

Apelada: Banco Carrefour S.A. - Carrefour Soluções Financeiras

Advogado: Laércio Vendruscolo

Relator: **Juiz Marcelo Andrade Campos Silva**

1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine

2º Vogal: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha

Juiz Prolator: Juiz Emerson Cafure

48 - Nº: 0802312-11.2011.8.12.0101 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial de Dourados / 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Apelante: Fabiula Santos Batista

Advogado: Paulo Cesar Nunes da Silva

Apelado: Rose Filomena Lopes Monteagudo Guedes

Apelado: José Wellington Guedes de Oliveira

Advogado: Luiz Carlos Fernandes de Mattos Filho

Relator: **Juiz Marcelo Andrade Campos Silva**

1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine

2º Vogal: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha

Juiz Prolator: Waldir Marques

49 - Nº: 0807702-32.2011.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Procurador: Wilson Maingué Neto

Apelada: CLEMENTINA SOLER SANCHES

Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 111111/MS)

Relator: **Juiz Marcelo Andrade Campos Silva**

1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine

2º Vogal: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha

Juiz Prolator: Eliane de Freitas Lima Vicente

50 - Nº: 0000242-20.2012.8.12.0101 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial de Dourados / 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Ação Originária: 0000242-20.2012.8.12.0101 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Gustavo Leao Autilio Heitzmann

Advogado: Wilson Pereira de Assis

Apelada: Tim Celular S/A

Advogado: Dorvil Afonso Vilela Neto

Relator: **Juiz Marcelo Andrade Campos Silva**

1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine

2º Vogal: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha

Juiz Prolator: Lúcio Raimundo da Silveira

51 - Nº: 0015476-49.2011.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: 5ª Vara Juizado Especial de Campo Grande / 5ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Apelante: ANGELA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Felipe Agrimpio Gonçalves

Apelado: Bradesco Administradora de Cartões de Créditos S/A - CompCard

Advogado: Aotory da Silva Souza

Apelado: SDB Comercio de Alimentos LTDA

Advogada: Janiele da Silva Muniz

Relator: **Juiz Marcelo Andrade Campos Silva**

1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine

2º Vogal: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha

Juiz Prolator: Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli

52 - Nº: 0000805-36.2011.8.12.0105 - Apelação Cível

Origem: 5ª Vara Juizado Especial de Campo Grande / 5ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Apelante: Banco Santander S/A

Advogado: Marco André Honda Flores

Apelado: Aldair Pereira Dias

Advogada: Andréa Golegã Abdo

Relator: **Juiz Marcelo Andrade Campos Silva**

1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine

2º Vogal: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha

Juiz Prolator: Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli

53 - Nº: 0806969-66.2011.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 11ª Vara do Juizado Especial Central

Apelante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques

Apelado: EDSON CAMPOS BARBOSA

Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)

Relator: **Juiz Marcelo Andrade Campos Silva**

1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine

2º Vogal: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha

Juiz Prolator: Juiz Emerson Cafure

54 - Nº: 0803958-29.2011.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 1ª Vara do Juizado Especial Central

Apelante: Priscila da Silva

Advogado: Osmar Cardoso da Silva

Apelado: Consórcio Nacional Honda

Advogada: Silvia Valéria Pinto Scapim

Relator: **Juiz Marcelo Andrade Campos Silva**

1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine

2º Vogal: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha

Juiz Prolator: José Eduardo Neder Meneghelli

55 - Nº: 0806944-53.2011.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 11ª Vara do Juizado Especial Central

Apelante: Elercy Moreira de Andrade

Advogado: Júlio César Reis Furuguem

Apelado: Caiobá Motocicleta e Peças Ltda

Advogado: Jorge Luiz Martins Pereira

Relator: **Juiz Marcelo Andrade Campos Silva**

1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine

2º Vogal: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha

Juiz Prolator: Juiz Emerson Cafure

56 - Nº: 0805271-25.2011.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 10ª Vara do Juizado Especial Central

Apelante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques

Apelado: BENEVIDES DA CRUZ LIMA

Advogado: Charles Glifer da Silva

Relator: **Juiz Marcelo Andrade Campos Silva**

1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine

2º Vogal: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha

Juiz Prolator: Eliane de Freitas Lima Vicente

57 - Nº: 0000229-96.2012.8.12.9000 - Apelação Cível

Origem: Eldorado / Juizado Especial Adjunto

Ação Originária: 033.12.100105-1 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Conceição Garcia de Amorim

Advogado: José Antonio Soares Neto

Apelado: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes

Relator: **Juiz Marcelo Andrade Campos Silva**

1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine

2º Vogal: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha

Juiz Prolator: Raul Ignatius Nogueira

58 - Nº: 0801581-39.2012.8.12.0017 - Apelação Cível

Origem: Nova Andradina / Juizado Especial Adjunto Cível

Apelante: Tim Celular S.A.

Advogado: Vania Ifran Sandim

Apelado: Mickael Ramos dos Santos

Advogado: Jean Junior Nunes

Relator: **Juiz Marcelo Andrade Campos Silva**

1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine

2º Vogal: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha

Juiz Prolator: Ellen Priscile Xandu Kaster Franco

59 - Nº: 0800952-04.2012.8.12.0005 - Apelação Cível

Origem: Aquidauana / Juizado Especial Adjunto Cível

Apelante: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues

Apelada: ELIANE GERALDI LEITE

Advogado: Alessandra Pereira dos Santos

Relator: **Juiz Marcelo Andrade Campos Silva**

1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine

2º Vogal: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha

Juiz Prolator: José de Andrade Neto

60 - Nº: 0800607-28.2011.8.12.0052 - Apelação Cível

Origem: Anastácio / Juizado Especial Adjunto

Apelante: Marcindo da Silva

Advogado: Douglas Caldas de Oliveira Júnior

Apelado: Banco G.e Capital S/A

Advogado: Cristiane Chioveti de Moraes

Relator: **Juiz Marcelo Andrade Campos Silva**

1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine

2º Vogal: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha

Juiz Prolator: Naria Cassiana Silva Barros

61 - Nº: 0002660-16.2012.8.12.0008 - Apelação Cível

Origem: Corumbá / Juizado Especial Cível e Criminal

Apelante: Banco Panamericano S/A

Advogado: Feliciano Lyra Moura

Apelado: Jose Calixto Bezerra Filho

Advogado: Em Causa Própria

Relator: **Juiz Marcelo Andrade Campos Silva**

1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine

2º Vogal: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha

Juiz Prolator: Emerson Ricardo Fernandes

62 - Nº: 0100253-39.2012.8.12.0010 (010.12.100253-5) - Apelação Cível

Origem: Fátima do Sul / Juizado Especial Adjunto

Apelante: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Advogada: Agna Martins de Souza

Apelado: Jorge Paulo da Silva - EPP

Advogado: Omar Zakaria Suleiman

Relator: **Juiz Marcelo Andrade Campos Silva**

1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine

2º Vogal: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha

Juiz Prolator: Ana Carolina Farah Borges da Silva

63 - Nº: 0802864-12.2012.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública

Apelante: Município - Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS

Procuradora: Viviani Moro

Apelado: Ari Vieira Guimarães

Def.Pub.1ª Inst: A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 1001/MS)

Relator: **Juiz Marcelo Andrade Campos Silva**

1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine

2º Vogal: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha
Juiz Prolator: Alexandre Branco Pucci
64 - Nº: 0001612-21.2010.8.12.0031 (031.10.001612-0) - Apelação Cível
Origem: Caarapó / Juizado Especial Adjunto
Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos
Apelado: Alberto da Silva
Advogada: Cristine Albanez Joaquim Ricci
Relator: **Juiz Marcelo Andrade Campos Silva**
1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine
2º Vogal: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha
Juiz Prolator: Waldir Peixoto Barbosa
65 - Nº: 0800080-02.2011.8.12.0012 - Apelação Cível
Origem: Ivinhema / Juizado Especial Adjunto
Apelante: Club Administradora de Cartões de Crédito S.A
Advogado: Bruno Bezerra de Souza
Apelada: MARIA BRAGATO REGINATO ÂNGELO
Advogado: Marcelos Antonio Arisi
Relator: **Juiz Marcelo Andrade Campos Silva**
1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine
2º Vogal: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha
Juiz Prolator: Mário José Esbalqueiro Júnior
66 - Nº: 0001622-82.2011.8.12.0014 (014.11.001622-3) - Apelação Cível
Origem: Maracaju / Juizado Especial Adjunto
Apelante: ENERSUL Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.
Advogado: Guilherme Antônio Batistoti
Apelado: Marco Aurelio Fernandes Barros
Advogado: Vanessa Rodrigues Hermes
Relator: **Juiz Marcelo Andrade Campos Silva**
1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine
2º Vogal: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha
Juiz Prolator: Luiza Vieira Sa de Figueiredo
67 - Nº: 0006126-25.2011.8.12.0017 - Apelação Cível
Origem: Nova Andradina / Juizado Especial Adjunto Cível
Apelante: Brasil Telecom S/A
Advogado: Myriane Silvestre dos Santos
Apelado: Waldy Paulo
Advogado: Wilson Fernandes Sena Júnior
Relator: **Juiz Marcelo Andrade Campos Silva**
1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine
2º Vogal: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha
Juiz Prolator: Ellen Priscile Xandu Kaster Franco
68 - Nº: 0800317-23.2012.8.12.0005 - Apelação Cível
Origem: Aquidauana / Juizado Especial Adjunto Cível
Apelante: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner B. Marcarenhas Barbosa
Apelada: Dênia Saravy Sanches
Advogado: Cléia Rocha Bossay
Relator: **Juiz Marcelo Andrade Campos Silva**
1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine
2º Vogal: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha
Juiz Prolator: José de Andrade Neto
69 - Nº: 0011960-73.2011.8.12.0028 - Apelação Cível
Origem: Bonito / Juizado Especial Adjunto
Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Advogado: Wilson Vieira Loubet
Apelada: Edilene Romanosqui
Advogado: Jean Marcos Saut
Relator: **Juiz Marcelo Andrade Campos Silva**
1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine
2º Vogal: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha
Juiz Prolator: Adriana Lampert
70 - Nº: 0801359-13.2012.8.12.0101 - Apelação Cível
Origem: Juizado Especial de Dourados / 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Apelante: FAI FINANC. AMERICANAS ITAÚ S/A
Advogada: Karina de Almeida Batistuci
Apelado: Marcos Viana dos Santos
Advogado: Oldemar Lutz
Relator: **Juiz Marcelo Andrade Campos Silva**
1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine
2º Vogal: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha
Juiz Prolator: Waldir Marques
71 - Nº: 0001640-87.2009.8.12.0042 (042.09.001640-0) - Apelação Cível
Origem: Rio Verde de Mato Grosso / Juizado Especial Adjunto
Apelante: Consórcio Chevrolet Nacional - Ltda
Advogado: Gustavo Calabria Rondon
Apelado: Gerson Miranda da Silva
Advogado: Gerson Miranda da Silva
Relator: **Juiz Marcelo Andrade Campos Silva**
1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine

2º Vogal: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha
Juiz Prolator: Kelly Gaspar Duarte Neves
72 - Nº: 0800079-38.2012.8.12.0026 - Apelação Cível
Origem: Bataguassu / Juizado Especial Adjunto
Apelante: Lojas Cem S/A
Advogada: Alessandra Francisco
Apelada: Luciene do Nascimento Silva
Advogado: Bruno Medina de Souza
Relator: **Juiz Marcelo Andrade Campos Silva**
1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine
2º Vogal: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha
Juiz Prolator: Alessandro Leite Pereira
73 - Nº: 0800145-75.2012.8.12.0104 - Apelação Cível
Origem: 4ª Vara Juizado Especial de Campo Grande / 4ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Advogado: Laércio Vendruscolo
Apelada: SANDRA REGINA NUNES
Def.Pub.2ª Inst: João Miguel de Souza
Relator: **Juiz Marcelo Andrade Campos Silva**
1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine
2º Vogal: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha
Juiz Prolator: Elisabeth Rosa Baisch
74 - Nº: 0801357-43.2012.8.12.0101 - Apelação Cível
Origem: Juizado Especial de Dourados / 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Apelante: Madalena Gaspar de Moraes
Advogada: Juliana de Almeida Fava
Apelado: Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques
Relator: **Juiz Marcelo Andrade Campos Silva**
1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine
2º Vogal: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha
Juiz Prolator: Waldir Marques
75 - Nº: 0015164-73.2011.8.12.0110 - Apelação Cível
Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 11ª Vara do Juizado Especial Central
Apelante: Marcio Rodrigues Fabrino
Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)
Apelado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Advogado: Marco André Honda Flores
Relator: **Juiz Marcelo Andrade Campos Silva**
1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine
2º Vogal: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha
Juiz Prolator: Juiz Emerson Cafure
76 - Nº: 0100117-94.2011.8.12.0004 (004.11.100117-3) - Apelação Cível
Origem: Amambai / Juizado Especial Adjunto
Apelante: Banco Bonsucesso S/A
Advogado: Luis Carlos Lourenço
Apelada: Delmira Teixeira
Procurador: Procuradoria Federal Especializada - FUNAI - PFE
Relator: **Juiz Marcelo Andrade Campos Silva**
1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine
2º Vogal: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha
Juiz Prolator: Thiago Nagasawa Tanaka
77 - Nº: 0002536-79.2011.8.12.0004 (004.11.002536-2) - Apelação Cível
Origem: Amambai / Juizado Especial Adjunto
Apelante: Brasil Telecom S.A.
Advogado: Denner B. Marcarenhas Barbosa
Apelado: Paulo Roberto Dutra
Advogado: Luiz Alexandre G. do Amaral
Relator: **Juiz Marcelo Andrade Campos Silva**
1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine
2º Vogal: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha
Juiz Prolator: César de Souza Lima
78 - Nº: 0800766-55.2012.8.12.0045 - Apelação Cível
Origem: Sidrolândia / Juizado Especial Adjunto
Apelante: Banco Santander S/A
Advogado: Denner B. Marcarenhas Barbosa
Apelada: Maria Alaide da Silva
Advogada: Elaine Alem Brito Martinelli
Relator: **Juiz Marcelo Andrade Campos Silva**
1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine
2º Vogal: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha
Juiz Prolator: Sílvia Eliane Tedardi
79 - Nº: 0802036-16.2012.8.12.0110 - Apelação Cível
Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública
Apelante: Município - Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS
Procuradora: Viviani Moro
Apelado: Ramão da Cruz Martins
Def.Pub.1ª Inst: A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 1001/MS)

Relator: **Juiz Marcelo Andrade Campos Silva**
 1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine
 2º Vogal: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha
 Juiz Prolator: Alexandre Branco Pucci
80 - Nº: 0806268-08.2011.8.12.0110 - Apelação Cível
 Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 3ª Vara do Juizado Especial Central
 Apelante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques
 Apelado: Leocindo Batista da Rosa
 Advogado: Leocindo Batista da Rosa
 Relator: **Juiz Marcelo Andrade Campos Silva**
 1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine
 2º Vogal: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha
 Juiz Prolator: Luiz Cláudio Bonassini da Silva
81 - Nº: 0804412-09.2011.8.12.0110 - Apelação Cível
 Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 3ª Vara do Juizado Especial Central
 Apelante: MARCIA REGINA DE SOUZA FERNANDES
 Advogado: Cistina Rissi Pienegonda
 Apelado: TV Campo Grande/Rede Centro-Oeste de Rádio e Televisão - SBT
 Advogado: Laércio Arruda Guilhem
 Relator: **Juiz Marcelo Andrade Campos Silva**
 1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine
 2º Vogal: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha
 Juiz Prolator: Luiz Cláudio Bonassini da Silva
82 - Nº: 0800280-84.2012.8.12.0008 - Apelação Cível
 Origem: Corumbá / Juizado Especial Cível e Criminal
 Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogada: Agna Martins de Souza
 Apelado: Valdecir Rosa do Nascimento
 Def.Pub.2ª Inst: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
 Relator: **Juiz Marcelo Andrade Campos Silva**
 1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine
 2º Vogal: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha
 Juiz Prolator: Emerson Ricardo Fernandes
83 - Nº: 0801494-25.2012.8.12.0101 - Apelação Cível
 Origem: Juizado Especial de Dourados / 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
 Apelante: Banco Bradesco Cartões S/A
 Advogado: Aotory da Silva Souza
 Apelada: Miria Marques Cunha
 Advogado: Siuvana de Souza
 Relator: **Juiz Marcelo Andrade Campos Silva**
 1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine
 2º Vogal: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha
 Juiz Prolator: Waldir Marques
84 - Nº: 0801436-22.2012.8.12.0101 - Apelação Cível
 Origem: Juizado Especial de Dourados / 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
 Apelante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner B. Marcarenhas Barbosa
 Apelado: Antônio Dutra Da Silva
 Advogado: Roberto Soligo
 Relator: **Juiz Marcelo Andrade Campos Silva**
 1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine
 2º Vogal: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha
 Juiz Prolator: Lúcio Raimundo da Silveira
85 - Nº: 0800356-72.2012.8.12.0020 - Apelação Cível
 Origem: Rio Brilhante / Juizado Especial Adjunto
 Apelante: Banco Bradesco S.A
 Advogado: Mauro Paulo Galera Mari
 Apelado: TIAGO DA SILVA
 Advogado: Fábio de Oliveira Fagundes
 Relator: **Juiz Marcelo Andrade Campos Silva**
 1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine
 2º Vogal: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha
 Juiz Prolator: Alessandro Carlo Meliso Rodrigues
86 - Nº: 0006891-93.2011.8.12.0017 - Apelação Cível
 Origem: Nova Andradina / Juizado Especial Adjunto Cível
 Apelante: Tim Celular
 Advogado: Dorvil Afonso Vilela Neto
 Apelado: Veronezi & Bandeira Ltda
 Advogado: Willians Simões Garbelini
 Relator: **Juiz Marcelo Andrade Campos Silva**
 1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine
 2º Vogal: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha
 Juiz Prolator: Ellen Priscile Xandu Kaster Franco
87 - Nº: 0803018-30.2012.8.12.0110 - Apelação Cível
 Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 11ª Vara do Juizado Especial Central
 Apelante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques

Apelada: Ynaia Martins Carli Villalba
 Advogado: Samuel Sandri
 Relator: **Juiz Marcelo Andrade Campos Silva**
 1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine
 2º Vogal: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha
 Juiz Prolator: Juiz Emerson Cafure
88 - Nº: 0001377-23.2010.8.12.0009 (009.10.001377-3) - Apelação Cível
 Origem: Costa Rica / Juizado Especial Adjunto
 Apelante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Myriane Silvestre dos Santos
 Apelada: Eliane Anacleto da Cruz
 Advogado: Ibio Antonio Correa
 Relator: **Juiz Marcelo Andrade Campos Silva**
 1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine
 2º Vogal: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha
 Juiz Prolator: Marcus Abreu de Magalhães
89 - Nº: 0002735-23.2010.8.12.0009 - Apelação Cível
 Origem: Costa Rica / Juizado Especial Adjunto
 Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogada: Agna Martins de Souza
 Apelado: Antonio Cicero da Silva
 Advogado: Roberto Rodrigues
 Relator: **Juiz Marcelo Andrade Campos Silva**
 1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine
 2º Vogal: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha
 Juiz Prolator: Marcus Abreu de Magalhães
90 - Nº: 0000008-50.2011.8.12.9000 - Agravo de Instrumento
 Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública
 Ação Originária: 0055208-73.2011.8.12.0001 / Procedimento do Juizado Especial Cível
 Agravante: Thiago de Mello Silva
 Advogada: Shênia Maria Renaud Vidal Bluma
 Agravado: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Ivanildo Silva da Costa
 Relator: **Juiz Marcelo Andrade Campos Silva**
 1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine
 2º Vogal: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha
 Juiz Prolator: Alexandre Branco Pucci
91 - Nº: 0002569-28.2009.8.12.0105 - Apelação Criminal
 Origem: Campo Grande / 5ª Vara do Juizado Especial - UCDB
 Ação Originária: 0002569-28.2009.8.12.0105 / Termo Circunstanciado
 Apelante: Paulo Aguiarthe Britto Coene
 Advogado: Claudemir Liutti Junior
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Relator: **Juiz Marcelo Andrade Campos Silva**
 1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine
 2º Vogal: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha
 Juiz Prolator: Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli
92 - Nº: 0003406-29.2009.8.12.0026 (026.09.003406-1) - Apelação Criminal
 Origem: Bataguassu / Juizado Especial Adjunto
 Apelante: Vagner Aparecido Toroco
 Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Relator: **Juiz Marcelo Andrade Campos Silva**
 1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine
 2º Vogal: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha
 Juiz Prolator: Cássio Roberto dos Santos
93 - Nº: 0100521-58.2010.8.12.0012 (012.10.100521-2) - Apelação Criminal
 Origem: Ivinhema / Juizado Especial Adjunto
 Apelante: Ely Marconde Evangelista
 Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Relator: **Juiz Marcelo Andrade Campos Silva**
 1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine
 2º Vogal: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha
 Juiz Prolator: Mário José Esbalqueiro Júnior
94 - Nº: 0806314-94.2011.8.12.0110/50000 - Agravo Regimental
 Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 11ª Vara do Juizado Especial Central
 Agravante: LUIS NEI GONÇALVES DA SILVA JUNIOR
 Advogado: Luis Nei Gonçalves da Silva Junior
 Agravado: MRV PRIME CITYLIFE INCORPORAÇÕES SPE LTDA
 Advogado: Antonio Renato Malheiros
 Agravado: PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A
 Advogado: João Carlos de Lima Júnior
 Relator: **Juiz Marcelo Andrade Campos Silva**
 1º Vogal: Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine
 2º Vogal: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha
 Juiz Prolator: Juiz Emerson Cafure

EXPEDIENTES DOS CARTÓRIOS**COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**

Juiz(A) de Direito Sueli Garcia Saldanha
RELAÇÃO Nº 0212/2012

Processo 0026368-58.2008.8.12.0001 (001.08.026368-3) - Procedimento Ordinário - Enquadramento

Reqte: Alda Pereira Menezes e outros - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul e outro

Adv: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)

Adv: NILTON KIOSHI KURACHI (OAB 6732B/MS)

Adv: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)

Requeira o Réu o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

Processo 0026720-50.2007.8.12.0001 (001.07.026720-1) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: José Carlos Vale - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS)

Adv: GISELLE AMARAL ROSA (OAB 9722/MS)

Adv: FABIO JUAN CAPUCHO (OAB 10788AM/S)

Remetam-se os autos ao arquivo, conforme requerido em petição de f.306, até julgamento do recurso pendente.

Processo 0043948-96.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Eduardo Xavier Alves - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 13492/MS)

Adv: DENIS CLEBER MIGASHIRO CASTILHO (OAB 8088/MS)

Requeira o autor o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

Processo 0050546-32.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Curso de Formação

Reqte: Fabio Cavalcanti Machado - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ANA MARIA SANTOS DE JESUS SILVA (OAB 14836/MS)

Adv: THIAGO AUGUSTO MIGUEL BORTULUZI (OAB 15808/MS) Despacho de f. 107: Vistos, etc. Mantenho a Sentença de f.78/82, cujos fundamentos não foram afastados pelo recurso. Assim, na forma do artigo 296 e seu parágrafo único do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com homenagens. Anote-se. Intimem-se. - Certidão de f. 108: CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento a lei n. 11.419/06 TJ/MS e Provimento-CSM nº 148/08, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passará a tramitar somente virtualmente, e que doravante as petições devem ser eletrônicas. Certifico ainda que remeti o processo físico à sala de arquivo acondicionado no pacote Cx. 77.777/2012-Digital.

Processo 0058560-05.2012.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Ensino Fundamental e Médio

Imppte: Nicolly Mayara Aparecida Alves Bendo e outro - Imptdo: Secretário Municipal de Educação

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS) Vistos, etc. Mantenho a sentença de f.50/52, cujos fundamentos não foram afastados pelo recurso. Assim, na forma do artigo 296 e seu parágrafo único do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo. Vista à Promotora de Justiça para parecer. Depois, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com homenagens. Anote-se. Intimem-se.

Processo 0061620-59.2007.8.12.0001 (001.07.061620-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Izaiais Centurio Machado - LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

Adv: LEANDRO PEDRO DE MELO (OAB 8848/MS)

Adv: RICARDO GUILHERME SILVEIRA CORRÊA SILVA (OAB 9029/MS)

Requeira o Autor o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

Processo 0062939-23.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Adilson Venâncio Paniago Trindade - Reqdo: Município de Campo Grande/MS e outro - Advogado: Adilson Venâncio Paniago Trindade e outro

Adv: FERNANDO PERÓ C. PAES (OAB 9651/MS)

Adv: ADILSON VENÂNCIO PANIAGO TRINDADE (OAB 14177/MS)

Fica o autor intimado a retirar o alvará em 2 dias

Processo 0064527-31.2012.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Curso de Formação

Imppte: Leirian de Oliveira - Imptdo: Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso Sul e outro

Adv: TIAGO PEROSA (OAB 11212/MS)

Ciência às partes do aporte destes autos neste Juízo, para eventual manifestação que tenham.

Processo 0066322-09.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-transporte

Reqte: Fabiano Muller - Agostinho Padovani Pires da Cunha e outros - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Agencia Estadual de Defesa Sanitaria Animal e Vegetal - Iagro

Adv: GUSTAVO ADOLPHO DE LIMA TOLENTINO (OAB 7919B/MS)

Adv: RAFAEL ANTONIO MAUA TIMOTELO (OAB 11997BM/S)

Adv: PATRÍCIA DIAS COSTA (OAB 15601/MS)

Adv: MARLENE SALETE DIAS COSTA (OAB 5205/MS) Ciência às partes do aporte dos autos neste Juízo. Tanto que científicadas, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir, justificando a necessidade e ou pertinência. Intimem-se.

Processo 0123760-37.2004.8.12.0001 (001.04.123760-0) - Procedimento Ordinário - Obrigações

Reqte: Fernando Tamborlim Ferreira - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: JERONIMO OLINTO DE ALMEIDA (OAB 4508/MS)

Adv: CACYLA APARECIDA BAUR ARFUX MALUF (OAB 9062/MS)

Tendo em vista a petição de f.387/388, remetam-se os autos ao arquivo, onde aguardarão julgamento do recurso.

Processo 0819385-68.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Gratificações Municipais Específicas

Reqte: IRENE DE ARRUDA - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 19, 257 e 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA a presente AÇÃO DECLARATÓRIA c.c INDENIZAÇÃO movida por IRENE DE ARRUDA contra o Município de Campo Grande/MS e determino seja feita anotação na distribuição, que esta fica sem produzir os efeitos legais, como se cancelada. Custas pela Autora, que não poderá intentar nova ação sem pagamento das custas desta; anote-se. Em seguida, arquivem-se.

Processo 0822508-74.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Tempo de Serviço

Reqte: ELIAS OLIVEIRA DA SILVA - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: FABRÍCIO FLORES GRUBERT (OAB 14275/MS) Ante o exposto: Indefero o pedido de justiça gratuita e determino ao Autor que recolha as custas processuais, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0822953-92.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos

Reqte: ELI ALVES DE SOUZA - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO

Adv: RICARDO WAGNER MACHADO FILHO (OAB 14983/MS) Ante o exposto, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil, Indefero o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o Requerido, com as advertências legais. Vindo contestação, vista dos autos ao Autor. Em seguida, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir, justificando a necessidade e ou pertinência. Intimem-se.

Processo 0823381-74.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Ingresso e Concurso

Reqte: ADEILTON ALVES DA SILVA - Reqdo: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adv: SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 13492/MS) Assim, com fundamento no artigo 273 e seu inciso I do Código de Processo Civil e no artigo 7º, parágrafos 2º e 5º, da Lei nº 12.016/2009, Indefero o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o Réu, com as advertências legais. Vindo contestação, vista dos autos ao Autor. Especifiquem as partes, então, as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade ou pertinência. Intimem-se.

2ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Juiz(A) de Direito Ricardo Galbiati

RELAÇÃO Nº 0219/2012

Processo 0017906-73.2012.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Demissão ou Exoneração

Imppte: Andre Luiz Mello Bitencourt - Imptdo: Prefeito Municipal de Campo Grande - MS e outro

Adv: GUSTAVO FERREIRA SANTOS (OAB 13517/MS)

Vista às partes, por 10 dias, para, querendo, manifestarem sobre o retorno dos autos da superior instância.

Processo 0021471-45.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Alexandre Augusto Brandes - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: SARAH F. MONTE ALEGRE DE ANDRADE SILVA (OAB 4662A/MS) Informe a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 dias, eventuais débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pelo Estado-MS, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial, sob pena de perda do direito de abatimento, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal.

Processo 0024436-74.2004.8.12.0001 (001.04.024436-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Jose Valderi Viana Pereira e outros - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: SHANDOR TOROK MOREIRA (OAB 000.000/MS)
 Adv: JAIME CALDEIRA JHUNYOR (OAB 10235/MS)
 F. 634/635. Vista ao Estado, por 5 dias.

Processo 0056896-36.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Douglas Brites Godoy - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
 Adv: EVERSON RODRIGUES AQUINO (OAB 13980/MS)
 Ofereça a parte autora, em 10 dias, impugnação à contestação apresentada (art. 326 do CPC).

Processo 0058714-23.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos

Reqte: Gualter Mascarenhas Barbosa - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
 Adv: GUALTER MASCARENHAS BARBOSA (OAB 629/MS)
 Informe o autor, em 5 dias, se houve o cumprimento da liminar.

Processo 0070207-65.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Anulação

Reqte: Brasil Telecom S/A - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
 Adv: JOSE LUIS AQUINO AMORIM
 Adv: DENNER B. MARCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
 Vista às partes, por 10 dias, para, querendo, manifestarem sobre o retorno dos autos da superior instância.

Processo 0127900-12.2007.8.12.0001 (001.07.127900-9) - Procedimento Ordinário - Sistema Remuneratório e Benefícios

Reqte: Péricles Coelho e outros - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
 Adv: JERONIMO OLINTO DE ALMEIDA (OAB 4508/MS)
 F. 823/824. Vista ao Estado, por 5 dias.

Processo 0820329-70.2012.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: Nelson da Silva Oruê - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
 Adv: RICADO TRAD FILHO (OAB 7285/MS)
 Adv: JULIANO QUELHO WITZLER RIBEIRO (OAB 275314/SP) Inicialmente, altere-se a classe para execução de sentença. Por se tratar de execução de sentença, cujo processo principal não está digitalizado, deverá o autor trazer aos autos, no prazo de dez dias, os documentos necessários para instruí-lo, tais como: procurações das partes; sentença; acórdão; decisão do STJ, quando houver; certidão de trânsito em julgado; e a planilha de cálculo atualizada do valor executado, sob pena de indeferimento do pedido de execução.

Processo 0822565-92.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Reqte: MARINA DE OLIVEIRA RAMOS - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
 Adv: NEIVA ISABEL GUEDES (OAB 4595/MS)
 Adv: JAQUELINE ZAMBIASI (OAB 13637/MS)
 Junte a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovante de renda atualizado, sob pena de indeferimento do pedido de Assistência Judiciária Gratuita.

Processo 0822761-62.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Aline Ferreira dos Santos e outros - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
 Adv: TIAGO ALVES DA SILVA (OAB 12482/MS)
 Adv: KEMY RUAMA DE DEUS RUIZ (OAB 13760/MS) Ante todo o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se para contestar no prazo legal. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público.

3ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Juiz(A) de Direito José Ale Ahmad Netto
 RELAÇÃO Nº 0221/2012

Processo 0009324-84.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - FGTS/ Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Elizeu Umbelino Pereira - Reqdo: Município de Campo Grande - MS
 Adv: STELLA MARTINS LOPES (OAB 10177/MS)
 Adv: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 12527BM/S)
 Adv: REINALDO PAIVA DA SILVA (OAB 12891/MS)
 Adv: DIEGO AUGUSTO GRANZOTTO DE PINHO (OAB 12100/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0031549-35.2011.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Juros

Exeqte: Antônio Ivo Aureliano e outro - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
 Adv: JESY LOPES PEIXOTO (OAB 8552/MS)
 Adv: JOÃO CLÁUDIO DOS SANTOS (OAB 9782B/MS) Sentença de f. 46: Tendo o executado promovido a quitação integral do débito, conforme se verifica nos autos do precatório nº 2012.003756-1 em apenso, dou por extinta a presente execução, com base nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Providências de estilo, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.C.

Processo 0037886-06.2012.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatórios

Exeqte: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Município de Campo Grande/MS
 Adv: MARCELINO PEREIRA DOS SANTOS Despacho de f.20: Tendo em vista a certidão de fls. 19, declaro o crédito do exequente em R\$ 500,00, já atualizado e acrescido dos juros legais até o dia 11 de julho de 2012. Assim, com fundamento no artigo 730, I, do Código de Processo Civil, requisito o respectivo pagamento do valor supra mencionado. Para tanto, expeça-se precatório Eletrônico na intranet e aguarde-se em arquivo provisório até informação de pagamento. Após, conclusos para extinção. I-se.

Processo 0040535-46.2009.8.12.0001 (001.09.040535-9) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Caiado Pneus Ltda - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
 Adv: ROGERIO APARECIDO SALES (OAB 153621/SP)
 Adv: JAIME CALDEIRA JHUNYOR (OAB 10235/MS) Ciência as partes que os autos serão retirados pelo perito no dia 04/02/2013 às 16:00 h para o início da perícia, conforme petição de f. 855.

Processo 0056995-11.2009.8.12.0001 (001.09.056995-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Edir da Silva - Reqdo: Município de Campo Grande - MS
 Adv: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 4355B/RN)
 Adv: EVA CLAUDIA GABRIEL NIETO (OAB 9397B/MS) Despacho de f. 165: Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela autora às fls. 163/164. Aguarde-se em cartório pelo prazo requerido. I-se.

Processo 0061443-90.2010.8.12.0001 (001.10.061443-5) - Procedimento Ordinário - Regime Previdenciário

Reqte: Denise Pinheiro de Rezende - Reqdo: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande/MS - IMPCG e outro
 Adv: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)
 Adv: LUIS AFONSO FLORES BISELLI (OAB 12305/MS)
 Adv: MARIANA ROCHA NIMER (OAB 8965/MS)
 Adv: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA CHAVES (OAB 14489/MS) Despacho de f. 335: Manifeste-se a autora acerca da petição e documentos juntados às fls. 333/334 dos presentes autos. Intime-se.

Processo 0067210-75.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cessão de créditos não-tributários

Exeqte: Fundação Social do Trabalho de Campo Grande - Funsat - Exectda: Damaris Fortunato Pereira
 Adv: GILBERTO PORTO DE FIGUEIREDO (OAB 7177/MS) Despacho de f.51: Indefiro o requerimento do autor às fls. 48 pelos mesmos motivos elencados às fls. 44 dos presentes autos, bem como por entender que a citação editalícia só se procede depois de exauridas todas as medidas necessárias à localização do réu. Ademais, a citação editalícia deve ser sempre deferida em caráter excepcional, na real impossibilidade de ser encontrado o réu, de modo a garantir o acesso à Justiça, bem como de eventual alegação de nulidade processual. I-se.

Processo 0067215-97.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cessão de créditos não-tributários

Exeqte: Fundação Social do Trabalho de Campo Grande - Funsat e outro - Exectda: Elaine Beatris Olegário Marques
 Adv: GILBERTO PORTO DE FIGUEIREDO (OAB 7177/MS) Despacho de f. 39: Defiro o arquivamento provisório dos autos, conforme requerido pelo autor às fls. 34. Aguarde-se pelo prazo requerido. I-se.

Processo 0067225-44.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Execução Contratual

Exeqte: Fundação Social do Trabalho de Campo Grande - Funsat e outro - Exectda: Lucy Barros e Silva Barbosa
 Adv: GILBERTO PORTO DE FIGUEIREDO (OAB 7177/MS) Despacho de f.45: Indefiro o requerimento do autor às fls. 42 pelos mesmos motivos elencados às fls. 38 dos presentes autos, bem como por entender que a citação editalícia só se procede depois de exauridas todas as medidas necessárias à localização do réu. Ademais, a citação editalícia deve ser sempre deferida em caráter excepcional, na real impossibilidade de ser encontrado o réu, de modo a garantir o acesso à Justiça, bem como de eventual alegação de nulidade processual. I-se.

Processo 0070217-12.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Anulação

Reqte: Brasil Telecom S/A - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
 Adv: DENNER B. MARCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
 Adv: ADRIANO APARECIDO ARRIAS DE LIMA (OAB 12307/MS)
 Adv: FELIPE M. GIMENEZ
 Adv: PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ
 intimação do requerido para, em cinco dias, retirar o alvará no valor de R\$ 2.316,62, com validade até 19/12/2012.

Processo 0119200-18.2005.8.12.0001 (001.05.119200-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Wellington Luiz Santana Lopes - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
 Adv: RODRIGO AUGUSTO CASADEI (OAB 8571/MS)
 Adv: JOÃO CLÁUDIO DOS SANTOS (OAB 9782B/MS)
 Adv: LUDMILA DOS SANTOS RUSSI (OAB 10570/MS)

Despacho de f. 144: Defiro o pedido de vistas dos autos conforme requerido às fls. 143. Intime-se.

Processo 0121945-68.2005.8.12.0001/02 (001.05.121945-0/00002) - Execução de Honorários

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Executo: Pedro Jorge Soares Vieira e outros

Adv: JOSE APARECIDO BARCELOS DE LIMA

Adv: GISELE GUTIERREZ DE OLIVEIRA (OAB 10691/MS)

Adv: ITANEIDE CABRAL RAMOS (OAB 5055/MS)

Adv: ANTONIO RIVALDO MENEZES DE ARAUJO (OAB 1072A/MS) Despacho de f.92: Inicialmente, antes de ser expedido o alvará referentes aos depósitos efetuados nos autos, esclareça o exequente, no prazo de cinco dias, acerca da satisfação de seu crédito. Intime-se.

Processo 0823062-09.2012.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Edital
Imppte: Walfrido Ribeiro Borges & Cia Ltda - Imptdo: Secretário Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Campo Grande - Sup. de Abastecimento Alimentar-SUALI

Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS) Sentença de f. 118/121: Ante todo o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 10, da Lei nº 12.016/2009. Condeno a impetrante ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

5ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Juiz(A) de Direito Fernando Paes de Campos

RELAÇÃO Nº 0219/2012

Processo 0006433-27.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Reqdo: Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET

Adv: JOSE LUIZ AQUINO AMORIM (OAB 3724B/MS)

Diante do exposto, julgo improcedentes os presentes embargos declaratórios.

Processo 0008596-87.2005.8.12.0001 (001.05.008596-5) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Arlene de Moraes Bezerra Menecozzi - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: SHANDOR TOROK MOREIRA (OAB 000.000/MS)

Vista ao requerente, por 5 dias.

Processo 0011212-69.2004.8.12.0001 (001.04.011212-9) - Cobrança - Ordinário - Remuneração

Reqte: Celso Euclides Toledo e outros - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: JAIME CALDEIRA JHUNYOR (OAB 10235/MS)

Adv: RODRIGO CAMPOS ZEQUIM (OAB 12453/MS)

Adv: NEIVA ISABEL GUEDES (OAB 4595/MS)

Adv: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)

Adv: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)

Vista as partes, por 10 dias, para manifestarem sobre os cálculos da Contadoria.

Processo 0011217-91.2004.8.12.0001 (001.04.011217-0) - Procedimento Ordinário - Pagamento

Reqte: Everton Gomes Mussato e outros - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ARLETHE MARIA DE SOUZA (OAB 5071/MS)

Adv: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)

Adv: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS) 1. Tendo em vista a concordância das partes, homologo os valores de f. 1253/1255. 2. Quanto ao pedido de requisição (f. 1.258), não obstante a anuência do demandado (f. 1.260), verifico que tão logo os autos retornaram do STF (f. 731) os autores requereram a) a implantação do benefício (f. 739) e b) a liquidação dos valores pretéritos (f. 750). Iniciaram-se, então, à f. 751, as determinações visando apurar o quantum debeatur. À f. 1.000 os autores requereram fosse o valor liquidado pelo contador do juízo, o que efetivamente ocorreu. No entanto, já à f. 1.077, o juízo determinara que fossem liquidados os créditos de todos os autores, já que "uma vez iniciada a fase executiva em relação a uns (sic) dos credores, já não seria possível reiniciar a fase de liquidação em relação aos demais". À f. 1.251, enfim, foram homologados os últimos acordos destes autos, restando como credores apenas o autor Edemilson Cuevas Barbosa. Resulta que, nestes autos, não se iniciou a fase executiva. Isto, aliás, seria até inviável, já que em momento algum, até a decisão de f. 1.251, sabia-se ao certo quem ainda era credor e quem já não era mais. Logo, a fim de evitar evidente nulidade, recebo a manifestação de f. 1.258 como pedido de execução, e determino seja o Estado citado para oferecer embargos. Não os oferecendo, deverá o cartório expedir o precatório, com base nos valores de f. 1.254/1.255.

Processo 0017303-97.2012.8.12.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Reqte: Claudio Lucio dos Santos e outros

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA Intimação dos requerentes da r. sentença: "...Diante do exposto, julgo procedente a presente ação para o fim de: 1. Determinar a retificação do registro de nascimento de Cláudio Lúcio dos Santos, número 16298, f. 402, Livro A 24, do Cartório de Registro Civil de

Coronel Sapucaia, Comarca de Amambai/MS, para que lá passe a constar o seu nome como sendo CLÁUDIO LUCIO MAIA, filho de FLÁVIO LUCIO e MARIA APARECIDA SOUZA, avós paternos ORLANDO LUCIO e ISAURA CUSTÓDIO, avós maternos JOSÉ DE SOUZA e CECÍLIA FERREIRA, preservando-se inalterados os demais dados. 2. Determinar a retificação do registro de nascimento de José Carlos dos Santos, número 15696, f. 150-v, Livro A 23, do Cartório de Registro Civil de Coronel Sapucaia, Comarca de Amambai/MS, para que lá passe a constar o seu nome como sendo JOSÉ CARLOS LUCIO MAIA, filho de FLÁVIO LUCIO e MARIA APARECIDA SOUZA, avós paternos ORLANDO LUCIO e ISAURA CUSTÓDIO, avós maternos JOSÉ DE SOUZA e CECÍLIA FERREIRA preservando-se inalterados os demais dados. 3. Determinar a retificação do registro de nascimento de Giovana Beatriz de Souza Santos, lavrado em 14/11/2006, sob nº 311.980, à f. 103 do livro nº 891, do Cartório do 2º Ofício de Registro Civil da 1ª Circunscrição de Campo Grande-MS, para que lá passe a constar o nome da registrada como sendo GIOVANA BEATRIZ DE SOUZA LUCIO MAIA, nome do pai como sendo JOSÉ CARLOS LUCIO MAIA, avós paternos FLÁVIO LUCIO e MARIA APARECIDA SOUZA, preservando-se inalterados os demais dados. 4. Determinar a retificação do registro de nascimento de Fernanda de Souza Lucio Maia, matrícula 0618380155 2012 1 00033 029 0014745 52, do Cartório de Registro Civil da 3ª Circunscrição de Campo Grande-MS, para que lá passe a constar o nome do pai da registrada como sendo JOSÉ CARLOS LUCIO MAIA, preservando-se inalterados os demais dados. 5. Determinar a retificação do registro de casamento de Cláudio Lúcio dos Santos e Liz Solange Mesa, livro 254, às f. 004, nº 50535, do 2º Ofício de Registro Civil da 1ª Circunscrição de Campo Grande-MS, para que lá passe a constar o nome do cônjuge varão como sendo CLÁUDIO LUCIO MAIA, preservando-se inalterados os demais dados. 6. Determinar a retificação do registro de casamento de José Carlos dos Santos e Sueli de Souza Silva, matrícula 0618380155 2010 2 00001 219 0000219 19, do Cartório de Registro Civil da 3ª Circunscrição de Campo Grande-MS, para que lá passe a constar o nome do cônjuge varão como sendo JOSÉ CARLOS LUCIO MAIA, preservando-se inalterados os demais dados."

Processo 0020480-74.2009.8.12.0001 (001.09.020480-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Joao Lopes de Freitas - Reqdo: Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF (OAB 7749/MS)

Adv: RENATO WOOLEY DE CARVALHO MARTINS (OAB 8054/MS)

Adv: FABIO ALEXANDRO PEREZ (OAB 31715/PR)

Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Adv: LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS (OAB 11576/MS) Diante do exposto julgo improcedente a presente ação. Apenas para os fins do artigo 12 da LAJ, condeno o autor a pagar as despesas processuais, além de honorários ao patrono ex adverso, verba esta que fixo, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (mil reais).

Processo 0027471-61.2012.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatórios

Exeqte: Júlio César Valcanaia - Executo: Município de Campo Grande - MS - Advogado: Júlio César Valcanaia e outro

Adv: VALDECIR BALBINO DA SILVA (OAB 6773/MS)

Adv: JÚLIO CÉSAR VALCANAIA (OAB 9565/MS)

Manifestem-se as partes, em 15 dias, sobre a penhora no rosto dos autos de f. 411/413.

Processo 0027953-77.2010.8.12.0001 (001.10.027953-9) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Telma Nantes de Matos - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: HENRIQUE ANSELMO BRANDAO RAMOS

Ofereça a parte ré, em 15 dias (art. 508 do CPC), contrarrazões de apelação.

Processo 0028974-30.2006.8.12.0001 (001.06.028974-1) - Procedimento Ordinário

Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ARLETHE MARIA DE SOUZA (OAB 5071/MS) INTIMAÇÃO DO ESTADO REQUERIDO, para que, em cinco (05) dias, retirem os autos em carga conforme requerido, sob pena de restituição ao arquivo.

Processo 0030035-13.2012.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Edital

Imppte: G2 Produtos Médicos Hospitalares Ltda - EPP - Imptdo: Pregoeiro da Superintendência de Licitação da Secretaria de Estado de Administração de Estado de Mato Grosso do Sul e outros

Adv: RAFAEL KOEHLER SANSON (OAB 13737BM/S)

Adv: EDUARDO DALPASQUALE (OAB 12071/MS)

Adv: JOSÉ RAFFI NETO (OAB 13978/MS)

Adv: RODRIGO DALPIAZ DIAS (OAB 9108/MS) Intimação das partes da r. sentença: "...Diante do exposto, julgo procedente a presente ação mandamental, para o fim de determinar ao impetrado que possibilite à impetrante a apresentação de proposta inferior à considerada vencedora da licitação em questão, tornando definitiva a liminar de f. 51/52. Sem custas, porque o impetrado está isento de tal verba. Sem honorários, por força do que prescrevem as súmulas nº 512 do STF e nº 105 do STJ."

Processo 0033929-31.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Valdivino Evangelista Barbosa

Adv: NEIVA ISABEL GUEDES (OAB 4595/MS)

Adv: VERA LUISA DE QUEIROZ RODRIGUES DA CUNHA (OAB 3069/MS)

Intimação do autor para vistas dos autos, conforme requerido à f. 230.

Processo 0037968-42.2009.8.12.0001 (001.09.037968-4) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Adelino Santos da Silva - Reqdo: Fundação Serviço de Saúde de Mato Grosso do Sul - Hospital Regional de Mato Grosso do Sul

Adv: LUCIMARI ANDRADE DE OLIVEIRA (OAB 13963AM/S)

Adv: CÍCERO ALVES DE LIMA (OAB 14209/MS)

Adv: ERALDO OLARTE DE SOUZA (OAB 8426/MS) Diante do exposto, julgo improcedente a presente ação. Apenas para os fins do art. 12 da LAJ, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios aos patronos ex adverso, verba esta que arbitro, nos termos § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 para cada um deles.

Processo 0040008-89.2012.8.12.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Reqte: Arthur de Arruda Martins

Adv: ANDRÉ LUIZ CORTEZ MARTINS (OAB 16083/MS) Intimação do autor da sentença que segue Diante do exposto, julgo procedentes os presentes embargos declaratórios, para o fim de retificar a sentença embargada, passando a constar no dispositivo o seguinte: "Diante do exposto, julgo procedente a presente ação para o fim de determinar a retificação do registro de nascimento de Arthur de Arruda Martins, lavrado em 21/05/2007, sob nº 1083, às f. 242 do livro nº A-002, do Cartório de Registro Civil da 3ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande - MS, para que lá passe a constar o nome do registrado como sendo Arthur de Arruda Cortez Matins, preservando-se inalterados os demais dados." Sem custas ou honorários. P.R.I Oportunamente, archive-se.

Processo 0040375-84.2010.8.12.0001 (001.10.040375-2) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Eliane Costa de Souza - Reqdo: Agência Estadual de Habitação Popular - Agehab e outro

Adv: EVANI CRISTIANE PEREIRA DIAS (OAB 8699/MS)

Adv: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 181573B/SP)

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para, em quinze (15) dias apresentar contrarrazões recursais.

Processo 0040939-92.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos

Reqte: Ivone de Oliveira Marques - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: JULIANA NUNES MATOS AYRES (OAB 11966/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS) Intimação das partes da sentença em frente: Diante do exposto, julgo procedente a presente ação, a fim de determinar que o requerido forneça gratuitamente à autora o procedimento cirúrgico descrito no parecer da CATES de f. 66/68, item III, nos termos da liminar de f. 75/75vs, tornando-a definitiva. O Estado de Mato Grosso do Sul está isento do pagamento das custas e não pagará honorários advocatícios à Defensoria Pública, conforme acima determinado. P.R.I

Processo 0040951-09.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de Mato Grosso do Sul - IAGRO - Reqdo: Glauco Maciel Leite

Adv: GUSTAVO A. DE LIMA TOLENTINO (OAB 7919B/MS)

Adv: MARIA EMILIA BASTOS MENDES (OAB 14908BM/S)

Recolha o lagro, em 5 dias, a diligência do Oficial de Justiça para intimação da testemunha arrolada.

Processo 0042950-94.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Irredutibilidade de Vencimentos

Reqte: Jorge Correa da Luz - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)

Ofereça a parte autora, em 10 dias, impugnação à contestação apresentada (art. 326 do CPC).

Processo 0049647-05.2010.8.12.0001 (001.10.049647-5) - Procedimento Ordinário - Gratificações e Adicionais

Reqte: Fatima Aparecida Paulino e outros - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: JOÃO CLÁUDIO DOS SANTOS (OAB 9782B/MS)

Intimação do requerido de que os autos encontram-se desarchiveados em cartório, pelo prazo de cinco dias.

Processo 0049652-27.2010.8.12.0001 (001.10.049652-1) - Procedimento Ordinário - Gratificações e Adicionais

Reqte: Marlene Ferreira de Lacerda e outros - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: JOÃO CLÁUDIO DOS SANTOS (OAB 9782B/MS)

Vista ao requerente, por 5 dias.

Processo 0050988-32.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Estado de Mato Grosso do Sul - Embargdo: Joel Strasinski da Silva

Adv: SENISE FREIRE CHACHA (OAB 4250/MS)

Adv: PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA (OAB 6675/MS)

Adv: MARA SHEILA SIMÍNIO LOPES (OAB 6673/MS)

Intimação das partes para, em 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o retorno dos autos do TJ.

Processo 0051408-03.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Lillian Lúcia de Amorim e outro - Reqdo: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Adv: SULEIMAR SOUSA SCHRODER ROSA (OAB 000.000/MS) Ciência às partes acerca da conversão do processo físico em eletrônico, a partir do dia 07-12-2012, sendo que, doravante o feito só receberá peticionamento encaminhado por meio do portal de serviços deste Tribunal de Justiça.

Processo 0051408-03.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Lillian Lúcia de Amorim e outro - Reqdo: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Intimação do autor para, em 10 (dez) dias, impugnar a contestação.

Processo 0052104-49.2006.8.12.0001 (001.06.052104-0) - Procedimento Ordinário

Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: EURILDO VIERA BENJAMIN (OAB 1251/MS)

Adv: RENATO MAIA PEREIRA (OAB 11964/MS)

Adv: SAMARA MAGALHÃES DE CARVALHO (OAB 12977/MS) INTIMAÇÃO DO ESTADO REQUERIDO, para que, em cinco (05) dias, retirem os autos em carga conforme requerido, sob pena de restituição ao arquivo.

Processo 0063308-51.2010.8.12.0001 (001.10.063308-1) - Procedimento Ordinário - Isenção

Reqte: Chrispim Caetano - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: MARCELLO B. DE SOUZA CHAMORRO (OAB 13060/MS)

Adv: ADRIANA CRISTINA COELHO LOBO (OAB 6554/MS)

Intimação do requerido para, em 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o retorno dos autos do TJ.

Processo 0064156-04.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Reqda: Ângela Aparecida Mendes de Carvalho e outros

Adv: CARINA SOUZA CARDOSO (OAB 4748/MS)

Intimação do autor do despacho que segue: Manifeste-se o credor sobre os valores de f. 1.382/1.388 e 1.402.

Processo 0064907-88.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Invalidez Permanente

Reqte: Liane Martins Moreira - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA (OAB 5159/MS)

Adv: OSCAR LUÍS DE OLIVEIRA (OAB 5588/MS)

Adv: ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRA (OAB 1782A/MS)

Adv: RODRIGO CAMPOS ZEQUIM (OAB 12453/MS)

Diante do exposto, julgo improcedentes os presentes embargos declaratórios.

Processo 0067676-40.2009.8.12.0001 (001.09.067676-0) - Mandado de Segurança - Pagamento

Imppte: Marilena Lopes Siqueira e outros - Imptdo: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ANA CAROLINA FELICIO (OAB 11635/MS)

Adv: FERNANDO CESAR CAURIM ZANELE (OAB 9780/MS)

Adv: OSWALDO PIRES DE REZENDE (OAB 4241A/MS) Ante o exposto, julgo improcedente a presente ação mandamental. Condeno os impetrantes a pagar as custas processuais. Sem honorários por força do que prescrevem as súmulas nº 512 do STF e nº 105 do STJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas e anotações de estilo.

Processo 0080245-73.2009.8.12.0001 (001.09.080245-5) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Marlene Gonçalves - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: FERNANDO PERÓ C. PAES (OAB 9651/MS)

Vista às partes, por 10 dias, para, querendo, manifestarem sobre o retorno dos autos da superior instância.

Processo 0107309-63.2006.8.12.0001 (001.06.107309-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Marcio Adelvécio Dutra Soares - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: EIMAR DE SOUZA SCHRÖDER ROSA (OAB 6032/MS)

Intimação da autora de que os autos encontram-se desarchiveados em cartório, pelo prazo de cinco dias.

Processo 0500415-93.2012.8.12.0001 - Dúvida - Organização Político-administrativa / Administração Pública

Reqte: Iraíma Barros Cordeiro - Reqdo: Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Campo Grande-MS e outro
 Adv: EDMUNDO CORDEIRO (OAB 3075/MS)INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA da audiência em frente: Diante do exposto, julgo por sentença o presente feito para, dirimindo a dúvida, declarar ser indevida a exigência de recolhimento de ITBI feita pelo Oficial através da Nota de f. 5. Sem custas ou honorários. P.R.I.

Processo 0818639-06.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Doação

Reqte: Município de Campo Grande/MS - Reqdo: PALMARES SERVIÇOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS Ltda
 Adv: MARCELINO PEREIRA DO SANTOS (OAB 5663/MS)
 Adv: ADRIANA POLICE DOS SANTOS (OAB 10660/MS)
 Adv: KÁTIA SILENE SATURI CHADID (OAB 8624/MS)
 Verifico que a escritura de doação de f. 238 não foi totalmente digitalizada. Por outro lado, a pretensão posta nestes autos afeta a esfera de direitos da Associação de Auxílio e Recuperação dos Hansenianos, sendo necessária sua inclusão no pólo passivo da ação. Assim, intime-se a parte autora para, em 10 dias e sob pena de extinção, emendar sua inicial devendo:- incluir no pólo passivo da presente a Associação de Auxílio e Recuperação dos Hanseniano;- juntar cópias digitais da escritura de f. 238 em sua integralidade.

Processo 0819355-33.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Gratificações Municipais Específicas

Reqte: TEREZA ALVELINA FERREIRA OLIVEIRA - Reqdo: Município de Campo Grande/MS
 Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)
 Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)
 Adv: RENATA B. LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)Assim, indefiro a gratuidade pleiteada pela autora e determino seja ela intimada para o preparo inicial em 10 dias sob pena de indeferimento.

Processo 0821282-34.2012.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Prestação de Serviços

Imppte: VYGA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E ASSEIO Ltda - Imptdo: Prefeito do Município de Campo Grande/MS e outro
 Adv: PEDRO DE OLIVEIRA GUEIROS (OAB 15735/MS)Diante do exposto, por não estarem presentes os requisitos legais para impetração de mandado de segurança, indefiro liminarmente a petição inicial e julgo extinto o presente writ, nos termos do disposto no artigo 10 da Lei n. 12.016/2009.

Processo 0821993-39.2012.8.12.0001 - Liquidação por Artigos - Indenização por Dano Material

Reqte: Nelson Ramalho Rodrigues - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS
 Adv: ADRIANA SANTOS FEITOSA ESVICERO (OAB 7378B/MS)
 Intime-se o requerido para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a presente ação.

Processo 0822437-72.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Estado de Mato Grosso do Sul - Embargda: Domingas Casteli
 Adv: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)
 Adv: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)
 Intimação do embargado para impugnar no prazo de 15 dias.

Processo 0822445-49.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Plano de Classificação de Cargos

Reqte: Fábio Augusto Palermo e outros - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
 Adv: ADILAR JOSÉ BETTONI (OAB 7843/MS)Assim, indefiro a gratuidade pleiteada pelos autores e determino sejam eles intimados para o preparo inicial em 10 dias sob pena de indeferimento.

Processo 0822477-54.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reserva Remunerada

Reqte: Edward Hemil da Costa - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
 Adv: FABRÍCIO FLORES GRUBERT (OAB 14275/MS)Assim, indefiro a gratuidade pleiteada pelo autor e determino seja ele intimado para o preparo inicial em 10 dias sob pena de indeferimento.

Processo 0823022-27.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Nulidade e Anulação de Partilha e Adjudicação de Herança

Reqte: Isidro de Oliveira Tavares - Reqdo: Arlindo Dorneles Pitaluga
 Adv: ELENICE PEREIRA CARILLE (OAB 1214/MS)
 Adv: JAQUELINE CASEMIRO PEREIRA (OAB 8612/MS)Assim, declino da competência para conhecer e julgar a presente ação em favor da Vara de Sucessões de Campo Grande. Após as anotações necessárias, remeta-se o feito à distribuição.

Processo 0823133-11.2012.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Promoção / Ascensão

Imppte: MARLON ROBIN DE MELO - Imptdo: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso Sul
 Adv: SIDENEI PEREIRA DE MELO (OAB 1973/MS)Assim, declino da competência para conhecer e julgar o presente mandado de segurança

em favor de uma das seções cíveis do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

6ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Juiz(A) de Direito José Ale Ahmad Netto
 RELAÇÃO Nº 0221/2012

Processo 0002512-60.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Reqte: Mariângela Hertel Cury - Reqdo: Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul
 Adv: CARINA SOUZA CARDOSO (OAB 4748/MS)

Adv: MARIÂNGELA HERTEL CURY (OAB 9339B/MS)Sentença de f. 37: Tendo o executado promovido a quitação integral do débito, conforme se verifica nos autos do precatório nº 2012.010067-5 em apenso, dou por extinta a presente execução, com base nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Providências de estilo, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.C.

Processo 0004817-51.2010.8.12.0001 (001.10.004817-0) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Reqte: J. P. Z.
 Adv: ZOROASTRO COUTINHO NETO (OAB 8155/MS)
 Adv: ALEXANDRE DA CUNHA PRADO (OAB 5240/MS)Despacho de f. 70/71: Ante ao exposto, com fundamento no artigo 463, I, do Código de Processo Civil, RETIFICO A SENTENÇA supra (de fls. 49/50) para que em seu dispositivo conste a seguinte redação: "Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 109 da Lei nº 6.015, de 31 de Dezembro de 1973, julgo procedente o pedido para determinar a retificação no registro de nascimento do autor, lavrado em 20 de setembro de 1995, registrado sob o nº 502, às fls. 24, do livro A, com matrícula nº 0629010155-1995-1-00502-024-0194901-53 no Cartório Santos Pereira da comarca de Campo Grande-MS, proceda a seguinte alteração: Nome do Pai: CACILDO LUCINEI ZIMERMANN SILVEIRA. Mantendo-se inalterados os demais dados." No mais, persiste a sentença tal como está lançada. P.R.I.

Processo 0004831-98.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Reqte: Paulo Henrique Kalif Siqueira - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS - Advogado: Paulo Henrique Kalif Siqueira - Paulo Henrique Kalif Siqueira
 Adv: WANDIR SIDRÔNIO B. PALHETA (OAB 4675/MS)
 Adv: PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA (OAB 6675/MS)
 Adv: MARA SHEILA SIMÍNIO LOPES (OAB 6673/MS)Sentença de f. 54: Tendo o executado promovido a quitação integral do débito, conforme se verifica nos autos do precatório nº 2012.010072-3 em apenso, dou por extinta a presente execução, com base nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Providências de estilo, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.C.

Processo 0005850-18.2006.8.12.0001 (001.06.005850-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Marco Aurelio do Amaral Santos e outro - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
 Adv: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS)
 Adv: CLÁUDIA ELAINE NOVAES ASSUMPÇÃO PANIAGO (OAB 7342/MS)
 Adv: JOÃO CLÁUDIO DOS SANTOS (OAB 9782B/MS)
 Vistas dos autos ao requerido conforme requerido às f. 260.

Processo 0008955-71.2004.8.12.0001/02 (001.04.008955-0/00002) - Cumprimento de sentença - Ato / Negócio Jurídico

Exeqte: Luciane Morimatsu Zaidan - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
 Adv: JAIME CALDEIRA (OAB 929/MS)
 Adv: LUCIANE MORIMASU ZIDANSentença de f. 69: Tendo o executado promovido a quitação integral do débito, conforme se verifica nos autos do precatório nº 2012.006508-9 em apenso, dou por extinta a presente execução, com base nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Providências de estilo, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.C.

Processo 0010646-76.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Osmarina Pereira Souza Pinto - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
 Adv: JOELMA RODRIGUES ALVARES
 Adv: KATIA REGINA MOLINA SOARES (OAB 13952/MS)
 Adv: CARINA SOUZA CARDOSO (OAB 4748/MS)
 Despacho de f. 42: Traga o credor o cálculo atualizado do débito, conforme sentença proferida nos embargos. I-se.

Processo 0023683-20.2004.8.12.0001/01 (001.04.023683-9/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Idaterra - Instituto de Desenvolvimento Agrário Pesquisa Assistência Técnica E Extensão Ru - Exectdo: Fundação dos Direitos Indígenas do MS
 Adv: CLÁUDIA FLORES CAVALCANTI (OAB 5620/MS)
 Adv: DENISE OTONI NUNES DA SILVEIRA. (OAB 5201/MS)
 Adv: GILSON GOMES DA COSTA (OAB 6109/MS)
 Adv: GUSTAWO ADOLPHO DE LIMA TOLENTINO (OAB 7919B/MS)Despacho

de f. 214: Para que seja efetuada a penhora on-line, através do Bacen Jud, deve o credor trazer aos autos o cálculo atualizado do débito. I-se.

Processo 0031787-54.2011.8.12.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Reqte: Marizete Marques Tobias de Araujo

Adv: ANDRÉIA DOS SANTOS TOBIAS (OAB 10290/MS) Sentença de f. 50/52: Ante o exposto, julgo procedente, nos termos do art. 77, 78 da L.R.P., o pedido inicial para determinar a lavratura do registro de óbito de ADÉLIA MARQUES TOBIAS, devendo constar os seguintes dados e ignorados os demais: Nome: ADÉLIA MARQUES TOBIAS. Sexo: Feminino. Profissão: Do Lar. Data de nascimento: 19 de março de 1923. Idade: 87 anos. Naturalidade: Amambai/MS. RG: 497.317 SSP/MSCPF/CIC: 407.608.391-15 Endereço: Rua Walter Gomes Caimar, 2073; Vila Pimentel; Amambai/MS; CEP 79990-000 Data/Hora do falecimento: Às 5:40 de 22 de setembro de 2010. Local do falecimento: Hospital do Câncer de Campo Grande/MS. Causa Mortis: Insuficiência Respiratória Aguda, Pneumonia, consequência de Neoplasia de Mama, Encefalopatia Hipóxia. Sepultamento: 23 de setembro no Cemitério Santo Antônio, município de Amabai/MS. Filiação: Nascimento Silveira Marques e Ana Maria Marques. Estado civil: Viúva. Nome do cônjuge: Francisco Domingo Tobias. Filhos: João Marques Tobias (63 anos); Alcindo Marques Tobias (61 anos); José Luis Marques Tobias (59 anos); Waldemar Marques Tobias (57 anos); Geneci Tobias da Silveira (55 anos); Cacildo Marques Tobias (52 anos) e Marizete Marques Tobias de Araújo (47 anos). Obs. Deixou bens. Outrossim, diante das benesses da justiça gratuita concedida a autora, isento a mesma do pagamento de custas. Sem honorários. Certificado o trânsito em julgado, expeça-se mandado de lavratura do registro com a determinação de ser encaminhado a este juízo certidão do assento. Com a vinda da certidão, extraia-se cópia para juntar aos autos e entregue o original à requerente sob recibo. Após, arquivem-se os autos com as cautelas e anotações de estilo. P. R. I. C.

Processo 0034681-76.2006.8.12.0001/01 (001.06.034681-8/00001) - Execução de Sentença Contra Fazenda Pública

Exeqte: Valdir Menegassi Ferreira - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul Adv: JOÃO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO (OAB 10910/MS) Adv: VERA LUISA DE QUEIROZ RODRIGUES DA CUNHA (OAB 3069/MS) Sentença de f. 209: Tendo o executado promovido a quitação integral do débito, conforme se verifica nos autos do precatório nº 2011.013078-5 em apenso, dou por extinta a presente execução, com base nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Providências de estilo, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.C.

Processo 0035522-32.2010.8.12.0001 (001.10.035522-7) - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Marcelo Mucci Loureiro de Melo - Exectdo: Município de Campo Grande/MS - Advogado: Marcelo Mucci Loureiro de Melo Adv: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651/MS) Adv: RAUL ROSA DA SILVEIRA FALCÃO (OAB 9932/MS) Adv: KÁTIA SILENE SARTURI CHADID (OAB 8624/MS) Adv: MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO (OAB 144880/SP) Despacho de f. 120: Manifeste-se o requerido acerca da petição e documentos juntados às fls. 116/119. Intime-se.

Processo 0036141-69.2004.8.12.0001/02 (001.04.036141-2/00002) - Execução de Honorários

Exeqte: André Barbosa Fabiano - Exectdo: Município de Campo Grande - MS - Advogado: André Barbosa Fabiano Adv: ANDRÉ BARBOSA FABIANO (OAB 9408/MS) Adv: HENRIQUE ANSELMO B RAMOS (OAB 7551/MS) Sentença de f. 51: Tendo o executado promovido a quitação integral do débito, conforme se verifica nos autos do precatório nº 2012.013903-0 em apenso, dou por extinta a presente execução, com base nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Providências de estilo, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.C.

Processo 0036671-92.2012.8.12.0001 - Exceção de Incompetência de Juízo - Indenização por Dano Moral

Excipite: Município de Porto Murtinho - Hospital Municipal Oscar Ramires Pereira - Excpa: Cristiane Sonia Ayala Adv: LAERCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS) Adv: SANDRA VALÉRIA MAZUCATO (OAB 10161/MS) Adv: RODRIGO FRÓES ACOSTA (OAB 15416/MS) Adv: RAFAEL SILVA DE ALMEIDA (OAB 13959/MS) Despacho de f.20: Manifeste-se o excipiente acerca da impugnação juntada às fls. 14/19 dos presentes autos. Intime-se.

Processo 0039761-11.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Elaine Cristina Ribeiro da Silva - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogada: Elaine Cristina Ribeiro da Silva Adv: SHANDOR TOROK MOREIRA (OAB 000.000/MS) Adv: ELAINE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA Despacho de f.43: Tendo em vista a expressa concordância do executado às fls. 42, referente ao valor executado, declaro o crédito do exequente em R\$ 1.646,51, já atualizado e acrescido dos juros legais até julho de 2012. Assim, com fundamento no artigo 730, I, do Código de Processo Civil, requisito o respectivo pagamento

do valor supra mencionado. Para tanto, expeça-se precatório Eletrônico na intranet e aguarde-se em arquivo provisório até informação de pagamento. Após, conclusos para extinção. I-se.

Processo 0041074-07.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Estado de Mato Grosso do Sul - Embargda: Edir da Mata Silva e outro

Adv: VERA LUISA DE QUEIROZ RODRIGUES DA CUNHA (OAB 3069/MS) Adv: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS) Despacho de f.42: Declinem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado da lide. Cabe salientar, caso seja requerida perícia, sejam apresentados os respectivos quesitos, sob pena de indeferimento. I-se.

Processo 0042359-40.2009.8.12.0001 (001.09.042359-4) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Otacilio Modesto da Silva - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul e outro

Adv: CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI (OAB 11226/MS) Adv: IVANILDO SILVA DA COSTA (OAB 10823/MS) Despacho de f. 252: Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelo autor. Aguarde-se em cartório. I-se.

Processo 0043721-09.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Fundação de Cultura do Estado de Mato Grosso do Sul - Reqda: Lucimeire Camargo de Souza

Adv: VALKIRIA DUARTE DA SILVA (OAB 8234/MS) Despacho de f. 70: Defiro o pedido de suspensão dos autos pelo prazo requerido. Certificado o decurso de prazo sem manifestação, arquivem-se. Intime-se.

Processo 0044844-08.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: José Barros Neto - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul Adv: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349BM/S) Despacho de f.105: Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos mediante fotocópia nos autos, conforme requerido às fls. 104. Após, recolhidas eventuais custas, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo. Intime-se.

Processo 0048469-50.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Município de Campo Grande - MS Adv: DR. GUILHERME CAMBRAIA DE OLIVEIRA (DEFENSOR PÚBLICO) (OAB 000.000/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0049361-56.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Limite de Idade

Reqte: Wilson José de Lima - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul Adv: IVAN GIBIM LACERDA (OAB 5951/MS) Adv: ELAINE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA Intimação do autor para, no prazo de dez dias, impugnar a contestação.

Processo 0052895-08.2012.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Município de Campo Grande/MS - Reqdo: Emar de Oliveira Guilhermino

Adv: KÁTIA SILENE SARTURI CHADID (OAB 8624/MS) Adv: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651A/MS) Despacho de f. 54: Tendo em vista a ausência de citação da parte requerida e o conseqüente não comparecimento na audiência de Justificação, realizada em 29/10/2012 (fls. 45), entendo necessária a designação de nova audiência, uma vez que fundamental para a análise da liminar de reintegração de posse requerida pelo Município. Assim, designo audiência de Justificação para o dia 16 de janeiro de 2013, às 15:00 horas. Nos termos do art. 928, do CPC, cite-se o réu para comparecimento na audiência, conforme novo endereço trazido pelo réu às fls. 48. Por fim, cumpre destacar que, caso a citação novamente não obtenha êxito, deverá o oficial de justiça emitir laudo circunstanciado do imóvel, ouvindo vizinhos acerca do lapso temporal que o local encontra-se ocupado, bem como trazendo demais informações que entender cabíveis. Intime-se.

Processo 0053888-51.2012.8.12.0001 - Cautelar Inominada - Liminar

Reqte: Champion Industria de Uniformes Ltda - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ROSANGELA DE ANDRADE THOMAZ (OAB 6163/MS) Adv: FERNANDO CESAR CAURIM ZANELE (OAB 9780/MS) Despacho de f. 82: Declinem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado da lide. Cabe salientar, caso seja requerida perícia, sejam apresentados os respectivos quesitos, sob pena de indeferimento. I-se.

Processo 0054407-60.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Ana Luiza da Silva Soares e outros - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: VERA LUISA DE QUEIROZ RODRIGUES DA CUNHA (OAB 3069/MS) Adv: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)

Adv: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS) Despacho de f. 95: Tendo em vista a sentença proferida os embargos em apenso, declaro o crédito do exequente em R\$ 2.534,07, já atualizado e acrescido dos juros legais até setembro de 2011. Assim, com fundamento no artigo 730, I, do Código de Processo Civil, requisito o respectivo pagamento do valor supra mencionado. Para tanto, expeça-se precatório Eletrônico na intranet e aguarde-se em arquivo provisório até informação de pagamento. Após, conclusos para extinção. I-se.

Processo 0059321-22.2001.8.12.0001/01 (001.01.059321-6/00001) - Execução de Honorários

Exeqte: Adhemar Mombrum de Carvalho Filho - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Adhemar Mombrum de Carvalho Filho
Adv: SÔNIA TOMÁS DE OLIVEIRA E SILVA (OAB 1707/MS)
Adv: SARAH F.M.ALEGRE DE ANDRADE (OAB 4662/MS)
Adv: ADHEMAR MOMBRUM DE CARVALHO FILHO (OAB 1324/MS) Sentença de f. 41: Tendo o executado promovido a quitação integral do débito, conforme se verifica nos autos do precatório nº 2012.009899-2 em apenso, dou por extinta a presente execução, com base nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Providências de estilo, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.C.

Processo 0061507-66.2011.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Paulo Roberto Massetti - Exectdo: Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande - Agetran
Adv: PAULO ROBERTO MASSETTI

Adv: ARMANDO PEREIRA JUNIOR (OAB 6666/MS) Sentença de f. 71: Tendo o executado promovido a quitação integral do débito, conforme se verifica às fls. 68/70, dou por extinta a presente execução, com base nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará ao credor referente aos valores depositados às fls 64 ou proceda a transferência conforme requerido. Sem custas e sem honorários. Providências de estilo, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.C.

Processo 0064170-22.2010.8.12.0001 (001.10.064170-0) - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos

Reqte: Almir Machado Guimarães - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: IVANILDO SILVA DA COSTA (OAB 10823/MS)
Adv: WILSON MAINGUÉ NETO (OAB 10845BM/S) Despacho de f. 190: Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelo autor. Aguarde-se em cartório pelo prazo requerido. Intime-se.

Processo 0110460-37.2006.8.12.0001/01 (001.06.110460-5/00001) - Execução de Sentença Contra Fazenda Pública

Exeqte: Enivaldo Fernandes de Alencar - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: SULEIMAR SOUSA SCHRÖDER ROSA (OAB 7548/MS)
Adv: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS) Sentença de f. 163: Tendo o executado promovido a quitação integral do débito, conforme se verifica nos autos do precatório nº 2012.010061-3 em apenso, dou por extinta a presente execução, com base nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Providências de estilo, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.C.

Processo 0822199-53.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Licença-Prêmio

Reqte: José Francisco Nogueira - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS)
Adv: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS) Intimação do autor para, no prazo de cinco dias, apresentar em Cartório a via original das custas originais, bem como o seu comprovante de pagamento e uma guia de diligência para a expedição do mandado de citação.

Processo 0822580-61.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Promoção / Ascensão

Reqte: PEDRO WLADEMIR DE ANDREA - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: BRUNO RAMOS ALBUQUERQUE (OAB 13056/MS)
Decisão de f. 165/167: Com efeito, com fundamento indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado pelo autor. Cite-se o réu para, no prazo de sessenta dias (art. 297 c.c. art. 188 do Código de Processo Civil), contestar a ação, ficando advertido que, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. Autorizo o cumprimento das diligências nos dias e horários previstos no art. 172, §2º do Código de Processo Civil. I-se.

Vara de Sucessões

Juiz(A) de Direito Saskia Elisabeth Schwanz de Oliveira
RELAÇÃO Nº 0845/2012

Processo 0002068-27.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invntante: Maria Cristina Nunes da Cunha Battaglin - Herdeiro: J. R. P. L. N. da C. - Inventariado: A. P. L. N. da C.
Adv: FABIO DOUGLAS DA SILVA PAIM (OAB 11710/MS) FS. 133/139 - vistos - Diante de todo exposto, determino: I - Expeça-se alvará do valor depositado na conta única, na proporção de 50% para cada herdeiro (via TED em prol do patrono dos herdeiros, conforme pleiteado na petição retro, de f.126/128); contudo, deverá permanecer previamente reservado, na conta única, o

importe de R\$ 32.000,00, visando ao pagamento de débitos perante a CEF, bem como ITCD remanescente sobre o crédito futuro a receber. II - Oficie-se ao E.TJMS, solicitando que, doravante, as demais parcelas mensais relativas aos créditos pendentes de pagamento (conforme noticiado no Ofício nº 066.476.073.0010/2011, de 06/06/2011, relativos à correção do abono variável; parcela autônoma da equivalência; e férias indenizadas não usufruídas), poderão ser depositados diretamente em prol dos dois herdeiros, na proporção de 50% para cada qual. Para tanto, previamente, intime-se a inventariante para que indique nos autos os dados bancários das contas dos dois herdeiros, nas quais pretendem sejam depositadas referidas parcelas mensais. III - Visando à finalização do presente inventário, indique a inventariante qual caminho acima exposto, é a opção dos herdeiros. IV - Em seguida, acaso optem pelo 1º caminho, ou seja, pela quitação imediata do débito e do ITCD pendente, que apresente a inventariante os correspondentes comprovantes atualizados dos débitos (da CEF; e guia de informação do ITCD), bem como atualizado esboço de partilha. Em seguida, expeça-se alvará para levantamento dos numerários da conta única, visando os respectivos pagamentos. Posteriormente, comprove a inventariante nos autos, os pagamentos. Conceda-se vistas ao Estado. Por fim, tornem os autos conclusos para sentença de encerramento do inventário. V - Por outro lado, acaso optem pelo 2º caminho, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do recebimento, pelos herdeiros, de todas as parcelas mensais relativas ao crédito pendente de pagamento pelo E.TJMS. Oportunamente, noticie a inventariante o recebimento da integralidade dos valores, bem como, apresente comprovantes atualizados dos débitos (da CEF; e guia de informação do ITCD), e atualizado esboço de partilha. Em seguida, tornem conclusos para possível liberação por alvará dos numerários da conta única, visando aos respectivos pagamentos, vistas ao Estado, e posterior sentença de encerramento do inventário.

Processo 0010377-52.2002.8.12.0001 (001.02.010377-6) - Inventário - Inventário e Partilha

Invntante: Benedito Norberto - Herdeiro: Marcos Nogueira Norberto e outros - Invntado: Lucila Nogueira Norberto
Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA
Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Adv: BRUNO ERNESTO SILVA VARGAS (OAB 12198/MS)
Adv: LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA (OAB 8297/MS) FS. 168 - vistos - II - Vislumbrando possibilidade de composição no presente feito, com fulcro no art. 125, inc.IV, do CPC, designo audiência para 21/02/2013, às 14:00h. Insta enfatizar que se não for obtido acordo, decidir-se-á sobre eventuais pedidos e/ou questões processuais pendentes, cujo interesse haverá de ser enfatizado pelas partes na ocasião. Int. (via DJ, incumbindo aos advogados trazer seus clientes, acaso não detenham poderes para transigir, e/ou, se houver interesse deles na participação).

Processo 0012899-71.2010.8.12.0001 (001.10.012899-9) - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Maria Helena Matias de Araujo e outro - Invntante: Stefany Nogueira Ferreira - Invntado: Joaquim Ferreira Filho
Adv: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 10075/MS) FS. 159 - vistos - I - Intime-se a inventariante para, em 10 dias: a) juntar a certidão negativa de débitos fiscais da Fazenda Pública Municipal em nome do inventariado, vez que as certidões de f.157/158 referem-se ao imóvel; b) apresentar últimas declarações e esboço de partilha nos exatos termos do art. 1.025 do CPC. II - Após, tornem conclusos para possível homologação. III - Por outro lado, não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao arquivo no aguardo de manifestação de interesse.

Processo 0015451-44.1989.8.12.0001 (001.89.015451-6) - Inventário - Inventário e Partilha

Invntante: Monika Sophie Schrader - Herdeiro: Margaret Rose Schrader Moraes (falecida) - Érico da Fonseca Moraes Filho - Pablo Henrique Gacete Schrader e outros - Invntado: Carlos Henrique Schrader

Adv: ALDEMIR DE MIRANDA MACHADO (OAB 6164/DF) FS. 198 - vistos - I - Trata-se de pedido de Alvará autorizando a venda do imóvel descrito na certidão de f.150/151, com a finalidade de quitação de ITCD, bem como das dívidas de IPTU dos imóveis localizados em Campo Grande, Pedro Gomes e Coxim/MS. Considerando que o CPC autoriza o inventariante utilizar-se dos bens do espólio para quitar as dívidas deste, defiro o pedido de alvará para venda do imóvel conforme pleiteado na petição de f.189/191 e 193/195, que deverá ser utilizado exclusivamente para o pagamento do ITCD (f.170), e das dívidas de IPTU (f.161/162 e 196), devendo o remanescente ser depositado na subconta vinculada a este feito. Expeça-se o alvará, o qual poderá ser retirada pela inventariante ou seu procurador com poderes para tanto. Ressalta-se que o alvará terá validade de 60 dias, com prestação de contas igual prazo. II - Com a comprovação do pagamento do tributo, vistas à Fazenda Pública. III - Após, intime-se a inventariante para cumprir o item IV do despacho de f.184.

Processo 0017248-35.2001.8.12.0001 (001.01.017248-2) - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invntante: Flavio Souza Maravieski - Herdeiro: Vania Lucia Souza Maravieski e outros - Invntado: Jose Maravieski
Adv: IRANI SERENZA FERREIRA ALVES (OAB 3745/MS) FS.45 - vistos - I

- Ante a notícia de falecimento da inventariante (f.34), em substituição, nomeio inventariante Flavio Maravieski, independentemente do termo de compromisso. II - Compulsando os autos, verifica-se que, além do superveniente falecimento da inventariante, os herdeiros são capazes e concordes. Por conseguinte, converto o presente Inventário em Arrolamento dos bens deixados pelos de cujus José Maravieski e Maria Souza Maravieski. Anote-se no registro e autuação. III - Intime-se o inventariante, para, em 10 dias: a) juntar certidões de débitos fiscais da Receita Federal e das Fazendas Públicas da União, do Estado e Município em nome dos de cujus; b) regularizar a representação processual de todos os herdeiros e cônjuges; c) apresentar às primeiras declarações. IV - Em seguida, vistas à Fazenda Estadual.

Processo 0022003-53.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Dulce Maria Pereira Martins - Invtdo: Jarbas Pereira Marins
Adv: CELSO NUNES DO NASCIMENTO (OAB 10865BM/S)FS. 104 - vistos - I - Trata-se de pedido de Alvará para venda de semoventes, com a finalidade de quitação de ITCD. Considerando que o CPC autoriza o inventariante utilizar-se dos bens do espólio para quitar as dívidas deste, defiro o pedido de alvará para venda das 80 cabeças de gado (descritas no item 'd' da petição de f.28) conforme pleiteado na petição de f.102/103, que deverá ser utilizado exclusivamente para o pagamento do ITCD (f.94), devendo, acaso haja saldo remanescente, ser depositado na subconta vinculada a este feito. Expeça-se o alvará, o qual poderá ser retirada pela inventariante ou seu procurador com poderes para tanto. Ressalta-se que o alvará terá validade de 30 dias, com prestação de contas igual prazo. II - Posteriormente, considerando a existência de herdeiro incapaz, vistas ao MP.

Processo 0023654-91.2009.8.12.0001 (001.09.023654-9) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtdo: Miyuki Azato - Herdeiro: Cristina Azato Prudencio Florencio e outro - Invtdo: Norberto Prudencio Alcacal
Adv: ELDER BRUNO COSTA FERREIRA (OAB 15451/MS)
Adv: LUCAS ALVES GARCIA (OAB 15444/MS)
Adv: ELIAS GADIA FILHO (OAB 2251/MS)
Adv: ADY FARIA DA SILVA (OAB 8521/MS)
Adv: JAMILE GADIA RIBEIRO TRELHA (OAB 5115/MS)FS. 144 - vistos - I - Considerando que a petição de f.140/142, demonstra a intenção das herdeiras em transferir seus direitos, intime-se as herdeiras para que junte aos autos a Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários ou compareça neste cartório para que assinarem o Termo de Cessão. II - Após, intime-se a inventariante para que junte aos autos, o comprovante do pagamento do ITCD.

Processo 0037670-79.2011.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Fábio Bueno e outros - Invtdo: Rosana Daraia Moses
Adv: MARCOS APARECIDO POLLON (OAB 4765/MS)
Adv: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDOROS.84 - vistos - I - Para apreciação do pedido de alvará, intime-se o inventariante para que em 10 dias, junte aos autos: - a proposta de compra e venda do veículo; - certidão de débitos fiscais da Receita Federal e das Fazendas Públicas da União, dos Estados de Mato Grosso do Sul e São Paulo e Municípios de Campo Grande, Dourados e Presidente Epitácio em nome do de cujus. II - Em paralelo, oficie-se para Receita Federal para que informe a este juízo os valores referentes a restituição de imposto de renda em nome do inventariado, bem como para que transfira-os para subconta judicial vinculada a este presente feito. III - Após, resposta do ofício, vista à Fazenda Estadual.

Processo 0040616-24.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Antônio Seco Tomé Rolinho - Invtdo: Ernestina Curado Secco Thomé e outro

Adv: VANESSA TELEXEIRA LEMES CARDOSO (OAB 11503/MS)FS. 86 - vistos - I - Trata-se de pedido de Alvará autorizando a venda do imóvel com transcrição atual sob o n.º68.824 (f.80), com a finalidade de quitação de ITCD. Considerando que o CPC autoriza o inventariante utilizar-se dos bens do espólio para quitar as dívidas deste, defiro o pedido de alvará para venda do imóvel conforme pleiteado na petição de f.85, que deverá ser utilizado exclusivamente para o pagamento do ITCD (f.72), devendo o remanescente ser depositado na subconta vinculada a este feito. Expeça-se o alvará, o qual poderá ser retirada pela inventariante ou seu procurador com poderes para tanto. Ressalta-se que o alvará terá validade de 60 dias, com prestação de contas igual prazo. II - Com a comprovação do pagamento do tributo, vistas à Fazenda Pública.

Processo 0058657-10.2009.8.12.0001 (001.09.058657-4) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtdo: José Mendes Soares -
Herdeiro: Edi Soares de Miranda e outros -
Reqte: Marina César - Invtdo: Severina Mendes de Medeiros
Adv: PEDRO DE ALENCAR TAVARES JÚNIOR
Adv: THIAGO JOSÉ WANDERLEY MACIEL (OAB 12889/MS)
Adv: THAIS HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 10602BM/S)
Adv: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 1103B/MS)FS. 146/147 - vistos - Diante do exposto, considerando que o bem imóvel em pauta é o único que compõe o presente inventário, e que servia de residência para a família, cumpre reconhecer o direito real de habitação sobre o imóvel, matrícula 79.276 (f.112), vitalício, em favor da Sra. Marina César, vedada cobrança de

contraprestação pelos herdeiros. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca para que seja averbado na matrícula do imóvel o direito de habitação, ora concedido a Sra. Marina César. II - Considerando o teor da decisão ora proferida, visando ao prosseguimento do feito, intime-se o inventariante para requerer o que de direito.

Processo 0060494-03.2009.8.12.0001 (001.09.060494-7) - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Flávia de Sousa Larangeira Gomes Fonseca e outros - Invtdo: Elenice de Sousa Gomes
Adv: CLELIA S. DE CARVALHO (OAB 6624/MS)
Adv: LUCIANA HENRIQUES BUNAZAR ABES (OAB 6394/MS)FS.137 - vistos - I - Intime-se o/a inventariante para, em 10 dias, apresentar novo esboço de partilha, nos precisos termos do art. 1.025 do CPC, com a devida correção dos valores que foram depositados pelos respectivos bancos, bem como a certidão de casamento devidamente averbada da herdeira Patrícia de Souza. II - Após, tornem conclusos para possível homologação. III - Por outro lado, não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao arquivo no aguardo de manifestação de interesse.

Processo 0126850-82.2006.8.12.0001 (001.06.126850-0) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtdo: Rosa Maria de Rezende Schio - Herdeiro: Wagner Resende Schio e outros - Invtdo: Eloi Schio
Adv: ILVA LEMOS MIRANDA (OAB 10039/MS)
Adv: JOSÉ CARLOS VINHA (OAB 7963/MS)
Adv: GLAUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)
Adv: ALMIR PEREIRA BORGES (OAB 6617/MS)
Adv: DANIELE COSTA MORILHAS (OAB 10919/MS)
Adv: ANNA CAROLINE DE FREITAS SILVA (OAB 11506/MS)
Adv: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833/MS)
Adv: RÔMULO HENRIQUE JARSON ESCOBAR (OAB 15339/MS)FS.671 - vistos - I - Trata-se de pedido de Alvará para autorizar a inventariante proceder a baixa definitiva da empresa, pertencente ao de cujus, com a finalidade de obtenção das certidões negativas fiscais estaduais (f.666/670). Considerando que o CPC autoriza o inventariante a praticar os atos necessários à administração do espólio, autorizo o inventariante a proceder à baixa da empresa Schio Comercio de Madeiras Ltda. Expeça-se o alvará, o qual poderá ser retirada pela inventariante ou seu procurador com poderes para tanto. Ressalta-se que o alvará terá validade de 30 dias, com prestação de contas igual prazo. II - Outrossim, considerando que as duas Habilitações em apenso, relativas aos credores Ilva Lemos Miranda e Celso Genoud, respectivamente, já foram decididas, inclusive, com pagamento de tais credores, proceda-se ao desampensamento e arquivamento de referidos dois incidentes. III - Posteriormente, prossiga-se no cumprimento da decisão proferida em audiência (f.651/653), no que pendente.

RELAÇÃO Nº 0846/2012

Processo 0002060-03.1981.8.12.0001 (001.81.002060-4) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtdo: Vilma de Anunciato Chita - Inventariado: Raul Mendonca Chita e outro -
Herdeiro: Walmir de Anunciato Chita e outro
Adv: DJANIR CORREA BARBOSA SOARES (OAB 5680/MS)
Adv: ELCI LERIA AMARAL DA COSTA (OAB 969/MS)Intimação para, cientificação de que o feito encontra-se em cartório à disposição para, em dez dias, requerer o que de direito, sob pena de devolução do mesmo ao arquivo.

Processo 0007195-49.1988.8.12.0001 (001.88.007195-3) - Inventário - Inventário e Partilha

Inventariado: Marco Aurelio Vieira Magalhaes - Invtdo: V. R. da S. - Herdeiro: I. V. M.
Adv: FÁBIO DA SILVA GUIMARÃES (OAB 264912/SP)
Adv: MARIA SALETE MARQUES (OAB 002.379/MS)FS. 353 - vistos - I - Intime-se o inventariante para, em 10 dias: a) trazer aos autos as certidões negativas de débitos fiscais das Fazendas Públicas da União, Estado (MS, SP e PR) e Município (Campo Grande/MS, Guaratingueta/SP e Curitiba/PR) em nome do inventariado; b) juntar as matrículas atualizadas dos imóveis; c) apresentar últimas declarações e esboço de partilha nos exatos termos do art. 1.025 do CPC. II - Em seguida, vistas à Fazenda Estadual. III - Após, tornem conclusos para possível homologação. IV - Por outro lado, não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao arquivo no aguardo de manifestação de interesse.

Processo 0008915-79.2010.8.12.0001 (001.10.008915-2) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtdo: Ildamar Silva - Herdeiro: Rodrigo Bononi Garcia e outro - Invtdo: Ednaldo Garcia dos Santos
Adv: OSWALDO SOLON BORGES (OAB 2190/MS)
Adv: MARIO MARCIO DE ARAÚJO FERREIRA (OAB 12975/MS)
Adv: NELSON CHAIA JUNIORFS. 157 - vistos - Diante do exposto, intime-se a inventariante para, em 10 dias: a) regularizar a matrícula do imóvel; b) apresentar proposta de compra e venda do bem; c) apresentar instrumento de doação dos direitos sobre o veículo público ou particular, nos termos do art.541, do Código Civil. II - Após, conclusos para apreciação do pedido de

alvará. III - Por outro lado, não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao arquivo no aguardo de manifestação de interesse.

Processo 0010118-96.1998.8.12.0001 (001.98.010118-7) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Autor: Mario Ferreira da Silva

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)Intimação do Inventariante para, no prazo de dez dias, juntar aos autos Certidão Negativa de Débito Estadual em nome do inventariado, bem como, apresentar as últimas declarações nos precisos termos do artigo 1.025 do Código de Processo Civil.

Processo 0014214-77.1986.8.12.0001 (001.86.014214-8) - Inventário - Inventário e Partilha

Autor: Estebao Cornellas - Réu: Getulio Cornellas Santa

Adv: JOISI TEREZINHA PAULO DOS SANTOS (OAB 12093/MS)

Adv: MANOEL DA SILVEIRA BORGES (OAB 002.127/MS)FS. 206/207 - vistos - Diante do exposto, para possibilitar a autorização da escrituração do imóvel, determino ao requerente Osvaldo Lorenço Famã que: a) esclareça acerca do cumprimento do acordo noticiado à f.187/189, no Proc. nº 0014293-45.2012, 11ª Vara Cível desta Comarca; b) apresente a matrícula atualizada do imóvel. II - Posteriormente tornem conclusos para decisão. III - Outrossim, não havendo pronunciamento, archive-se no aguardo de eventual manifestação de interesse.

Processo 0028093-14.2010.8.12.0001 (001.10.028093-6) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Wladimir Antunes Callepso - Invrtardo: Alice Costa da Silva

Adv: SANDRO ALECIO TAMIOZZO (OAB 6717/MS)FS. 153 - vistos - I - Intime-se o inventariante para atender a quota ministerial (f.151/152). II - Oficie-se à CEF para que informe a este juízo os numerários existentes em nome do inventariado, bem como transfira-os para subconta judicial vinculada a este presente feito. III - Após resposta do ofício, vistas à Fazenda Estadual. IV - Com o atendimento das providências pendentes, novas vistas ao MP.

Processo 0031108-20.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invntante: Juliano Coelho Arakaki - Herdeiro: Silvana Andreia Lopes Arakaki de Oliveira - Invrtardo: Wilson Arakaki

Adv: MARCELO MEDEIROS BARBOSA (OAB 14290/MS)

Adv: MARCIO JOSE DA CRUZ MARTINS (OAB 7668B/MS)

Adv: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)FS. 92 - vistos - I - Intime-se a herdeira Silvana Andréia Lopes Arakaki para manifestar-se acerca das primeiras declarações. II - Posteriormente, vistas à Fazenda Estadual. III - Após, ao MP.

Processo 0031420-74.2004.8.12.0001 (001.04.031420-1) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariada: Maria Donato

Adv: ARILDO ESPÍNDOLA DUARTE (OAB 4175/MS)FS. 146 - vistos - I - Compulsando os autos verifica-se que não houve a nomeação de inventariante até o presente momento. Assim, nomeio inventariante Mário Donato, independentemente de termo de compromisso. Anote-se no registro e autuação. II - Lavre-se o termo de renúncia conforme requerido à f.140/141. III - Intime-se o inventariante para, em 10 dias, apresentar: a) matrícula atualidade do imóvel citado no item 2.1 da f.03; b) certidão negativa de débito atualizada do Município de Aquidauana em nome da falecida; c) Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários conforme requerido à f.141. IV - Por outro lado, não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao arquivo no aguardo de manifestação de interesse.

Processo 0036048-28.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Kimberli Raíssa dos Santos Estevam (herdeira) - Inventariado: Diego Estevam de Araújo (Falecido) - Invntante: Roberta dos Santos Guilherme Adv: MARLENÉ PEREIRA DE SOUZA (OAB 8737/MS)Intimação para, cientificação de que o feito encontra-se em cartório à disposição para, em dez dias, requerer o que de direito, sob pena de devolução do mesmo ao arquivo.

Processo 0057883-43.2010.8.12.0001 (001.10.057883-8) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Clerenio Rosas Azevedo - Herdeiro: Cristina Veiga de Azevedo - Invrtardo: Cléber Rosas de Azevedo

Adv: HALLYSON RODRIGO SOUZA (OAB 8718/MS)

Adv: CYNTHIA LIMA RASLAN (OAB 6787/MS)Através do presente ato, e em obediência ao art. 113 do Código de Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, fica o(a) Sr.(a) Advogado(a) Hallyson Rodrigo e Silva Souza, intimado(a) a devolver os autos acima descritos, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena de Busca e Apreensão dos mesmos, comunicação do fato à OAB e vedação de nova vista dos autos fora do Cartório até o encerramento do processo. Eu, Olentina Maria Barcellos de Menezes, Chefe de Cartório, o digitei.

Processo 0060874-55.2011.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invntante: Niuda Fernanda da Silva - Inventariado: Honorio Antonio da Silva - Herdeiro: Adriano Antonio da Silva e outros

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Adv: CLEUZA FERREIRA DA CRUZ MONGENOT (OAB 5917/MS)

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB

111111/MS)FS. 66 - vistos - I - Defiro vistas dos autos em cartório por 10 dias. Acaso pleiteado, e verificada a procuração (dispensada em caso de processos findos, com sentença transitada em julgado), concede-se vistas fora de cartório, por 10 dias. II - Posteriormente, vistas à Fazenda Estadual.

Processo 0105321-36.2008.8.12.0001 (001.08.105321-6) - Inventário - Inventário e Partilha

Inventariado: Kiyomasa Maeda

Adv: JORGE JOJI TAMASHIRO (OAB 2270/MS)Intimação para, cientificação de que o feito encontra-se em cartório à disposição para, em dez dias, requerer o que de direito, sob pena de devolução do mesmo ao arquivo.

Processo 0117270-62.2005.8.12.0001 (001.05.117270-5) - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Matilde Arantes Varone e outros - Invntante: Ademar Finger - Invrtarda: Maria Arantes Varoni Finger

Adv: MOACYR MONTEIRO SALGADO (OAB 4298/MS)

Adv: CARLOS ROBERTO GÓES MACHADO (OAB 6172/MS)

Adv: FLÁVIO PEREIRA RÔMULO (OAB 9758/MS)FS. 495/496 - vistos - Diante do exposto, com fulcro no art.995, II, do CPC, determino a remoção da Sra. Matilde Arantes Varoni do cargo de inventariante, para o qual nomeio, em substituição, o Sr. Ademar Finger, independente de novo compromisso (f.55). Anote-se no registro e autuação. II - E visando ao regular prosseguimento do feito, intime-se o novo inventariante para, em 10 dias: a) apresentar novo plano de partilha, considerando para tanto a divisão dos bens que caberiam ao Sr. Nadir Varoni, neste inventário, entre seus dois herdeiros e sua viúva meeira, bem como desconsiderando em sua meação os bens adquiridos pela de cujus antes do casamento (f.47, 49 e 50), em virtude do regime de bens adotado (f.12); b) trazer aos autos certidão negativa de débitos gerais da Fazenda Pública Municipal; c) anexar, também, comprovante de recolhimento do ITCD. III - Após o cumprimento das providências supra, intime-se os herdeiros para, em 10 dias, manifestarem-se acerca do esboço de partilha apresentado. IV - Em seguida, com o pagamento do tributo, vistas à Fazenda Estadual.

Processo 0129085-22.2006.8.12.0001 (001.06.129085-9) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariado: Itaro Higashi - Cessionári: Antonio Gentil Neto e outro - Herdeiro: Luiz Higashi

Adv: ELVISLEY SILVEIRA DE QUEIROZ (OAB 8988/MS)

Adv: RAFAEL COIMBRA JACON (OAB 11279/MS)

Adv: VANDERLAN DA SILVA QUEIROZ (OAB 3065/MS)Através do presente ato, e em obediência ao art. 113 do Código de Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, fica o(a) Sr.(a) Advogado(a) Vanderlan da Silva Queiroz, intimado(a) a devolver os autos acima descritos, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena de Busca e Apreensão dos mesmos, comunicação do fato à OAB e vedação de nova vista dos autos fora do Cartório até o encerramento do processo. Olentina Maria Barcellos de Menezes, Chefe de Cartório, o digitei.

Processo 0235203-95.2001.8.12.0001 (001.01.235203-8) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invntante: Glorinha Serra da Silveira - Herdeiro: Oscar Antonio Bellinatte e outros - Invrtardo: Osmar Bellinatte

Adv: MARIA LÚCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)

Adv: KAMILA MOURA FERNANDES ROJAS (OAB 13955/MS)FS. 205 - vistos - I - Para análise do pedido de alvará (f.153/155), intime-se a inventariante para, em 10 dias: a) juntar a cópia do contrato de compra e venda; b) apresentar a matrícula atualizada do imóvel. II - Em paralelo, defiro a pleiteada dilação de prazo (60 dias). III - Com o atendimento das providências pendentes (f.194), novas vistas à Fazenda Pública. IV - Por outro lado, não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao arquivo no aguardo de manifestação de interesse.

RELAÇÃO Nº 0847/2012

Processo 0017252-87.1992.8.12.0001 (001.92.017252-0) - Inventário - Inventário e Partilha

Autor: Selmo Avila Rondon - Invntante: Patrícia Benitez Rondon Paulista - Invrtardo: Ciriaco Rondon

Adv: FERNANDO JOSE PAES DE BARROS GONCALVES (OAB 4171/MS)

Adv: MARIO EDSON MONTEIRO DAMIAO (OAB 4766/MS)

Adv: RENATO ARAUJO CORREA

Adv: FLÁVIO JOSÉ VAN DEN BOSCH PARDO (OAB 4449/MS)

Adv: VANIRA CONCEICAO DE PAULA (OAB 2577/MS)

Adv: DIRCEU CARRETO (OAB 076.367/SP)FS;1384 - vistos - Diante do exposto, defiro o levantamento da importância de R\$ 463.855,34, em prol da herdeira Patrícia Benites Rondon Paulista, conforme pleiteado na petição retro. Expeça-se alvará, que poderá ser retirado pela herdeira requerente ou seu procurador com poderes para tanto. II - Posteriormente, aguarde-se o decurso de prazo da sentença proferida.

RELAÇÃO Nº 0848/2012

Processo 0011518-29.1990.8.12.0001 (001.90.011518-3) - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: C. A. M. F. e outros - Invntante: U. D. - Invrtardo: C. A. M. E.

Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)

Adv: JOSEPHINO UJACOW (OAB 411/MS)
 Adv: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)
 Adv: RENATA B. LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
 Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)
 Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)
 Adv: RODRIGO MARQUES MOREIRA (OAB 5104/MS)
 Adv: ULISSES DUARTE (OAB 6306/MS)
 Adv: ALDIVINO ANTONIO DE SOUZA NETO (OAB 7828/MS)
 Adv: MAX LAZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)
 Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)
 Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)
 Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENCO (OAB 3674/MS)
 Adv: MARGARETE MOREIRA DELGADO (OAB 5027/MS)FS. 2363/2366
 - vistos - Diante do exposto e para regularização e prosseguimento do feito, determino: I - cumpra a escritura o item A, supra; II - quanto à cessão de direitos hereditários: considerando a complexidade do processo e os múltiplos interesses envolvidos, visando à maior transparência do negócio realizado e ainda a segurança jurídica das próprias partes, intimem-se os cessionários para que apresentem os instrumentos originais das respectivas cessões de direitos hereditários; III - quanto ao pagamento das dívidas: intime-se o inventariante para apresentar relação, com cálculo atualizado, das dívidas do espólio, eis que a última data de 16/12/2009 (f.1391/1420); bem como, para cumprir o item D, acima. IV - quanto ao pedido de venda de 13.333ha da Faz.Tereré formulado pelo herdeiro Carlos Alberto (f.2324): intimem-se os coerdeiros João Carlos e Maria da Graça para informarem se pretendem exercer o direito de preferência na aquisição do bem; V - quanto à avaliação da Faz.Tereré pleiteada pelo herdeiro Carlos Alberto: intimem-se os cessionários para se pronunciarem sobre o pedido do herdeiro; VI - posteriormente, cumpridas as determinações acima, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações. (Considerando o prazo em comum, VISTAS DOS AUTOS EM CARTÓRIO)

Processo 0011756-48.1990.8.12.0001 (001.90.011756-9) - Inventário - Inventário e Partilha

Autor: Sonia Aparecida Rojas Pereira
 Adv: RENE SIUFI (OAB 786/MS)Considerando que foi solicitada a remessa do presente inventário apenas para instrução dos autos de Ação Anulatória de Partilha e Adjudicação (0016578-46.1991), determino o arquivamento dos presentes autos (permanecendo contudo, fisicamente apensados, para fins de consulta).

Processo 0016577-61.1991.8.12.0001 (001.91.016577-8) - Procedimento Ordinário - Nulidade e Anulação de Partilha e Adjudicação de Herança

Autor: Carlos Alberto Mosciaro Espolio - Reqdo: Raul Rojas e outro
 Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)
 Adv: HONORIO SUGUITA (OAB 4898/MS)
 Adv: JOSEPHINO UJACOW (OAB 411/MS)
 Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)FS. 301 - vistos - Trata-se de Ação Anulatória de Partilha e Adjudicação ajuizada pelo Espólio de Carlos Alberto Mosciaro em face de Raul Rojas e Maria Olinda Rojas. Com efeito, verifica-se que a causa de pedir da presente ação foi objeto do Proc. nº 0016578-46.1991, inclusive contando com acórdão prolatado no sentido de declarar caduco o testamento deixado pelo de cujus Carlos Alberto Mosciaro já transitado em julgado (cópia do acórdão f.193/213). Considerando que os autos do processo acima informado estiveram por considerável lapso temporal desaparecidos (inclusive com intimação das partes para apresentarem cópias dos autos a fim de se proceder a restauração) e serão restaurados com as peças apresentadas nos autos de inventário de Carlos Alberto Mosciaro, determino as seguintes providências: I - Baixo os autos ao cartório para formalização da restauração dos autos do Proc. nº 0116578-46.1991; II - Após a formalização, tornem os autos conclusos para análise de possível litispendência.

Processo 0016578-46.1991.8.12.0001 (001.91.016578-6) - Pedido de Providências - Nulidade e Anulação de Partilha e Adjudicação de Herança

Autora: Maria da Graça Valls Mosciaro Alves e outros - Réu: Maria Olinda Rojas e outro
 Adv: HONORIO SUGUITA (OAB 4898/MS)
 Adv: RODRIGO MARQUES MOREIRA (OAB 5104/MS)
 Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)
 Adv: JOSEPHINO UJACOW (OAB 411/MS)
 Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)FS.25 - vistos - I - Procuração de f.14: anote-se. II - Trata-se de Ação Anulatória de Partilha e Adjudicação convertida em Pedido de Providências, ante ao desaparecimento dos autos (certidão de f.02). Tendo em vista que as cópias do processo foram apresentadas na Ação de Inventário nº 0011518-29.1990, e já tendo sido determinada a restauração dos autos, baixo os autos em cartório para a devida formalização. III - Quanto ao pedido formulado pelo herdeiro Carlos Alberto Mosciaro Filho, defiro vistas em cartório, ante à restauração a ser procedida e a por tratar de processo não volumoso, com apenas 24 páginas. IV - Posteriormente, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações com possível saneamento.

Processo 0500742-72.2011.8.12.0001 - Habilitação - Inventário e Partilha

Reqte: Ugo Furlan - Reqdo: Carlos Alberto Mosciaro Espolio - InvtePass: Ulisses Duarte
 Adv: ULISSES DUARTE (OAB 6306/MS)

Adv: RENATO BARBOSA (OAB 6385A/MS)Sentença fs. 62/63 - Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de habilitação, e determino a reserva da fração ideal de 2.331,000ha, da Faz.Tereré, localizada em Porto Murinho - MS (Matrícula 858), em favor do cessionário Ugo Furlan, resolvendo o mérito do processo, nos termos do art.269, II, do CPC. Junte-se cópia da presente aos autos em apenso, e, após as formalidades, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

RELAÇÃO Nº 0849/2012

Processo 0014286-53.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Leonice dos Santos Barbosa - Herdeiro: Alberto João Cathcart e outros - Invtardo: João Nilo Cathcart
 Adv: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)
 Adv: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS)
 Intimação para, em dez dias, promover o recolhimento de diligência para cumprimento do mandado 001.2012/152540-7

Processo 0018556-23.2012.8.12.0001 - Alvará Judicial - Levantamento de Valor

Reqte: Odete Paiva Vieira de Matos e outros
 Adv: ANDRÉ LUIZ DE JESUS FREDO
 Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de Guia de Levantamento (vcto 18/12/12)

Processo 0021100-81.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Maria Cecília Nogueira - Herdeiro: Iria Cecília Nogueira e outros - Invtarda: Olívia Cecília da Silva
 Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Processo 0025523-31.2005.8.12.0001 (001.05.025523-2) - Alvará Judicial - Inventário e Partilha

Reqte: Bruno Ferreira Curado
 Adv: DJANIR CORRÊA BARBOSA SOARES (OAB 5680/MS)
 Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de Guia de Levantamento (vcto. 19/12/12)

Processo 0037315-69.2011.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Luzia Zuza de Souza - Invtardo: Milton Zuza de Souza
 Adv: BONIFACIO TSUNETAME HIGA (OAB 1225/MS)
 Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de Guia de Levantamento (vcto 17/12/12).

Processo 0038886-17.2007.8.12.0001 (001.07.038886-6) - Inventário - Inventário e Partilha

Inventariado: Wilson Alves de Carvalho - Invitante: Davi Marques de Carvalho
 Adv: SOUVENIR QUINTANILHA ESTIGARRIBIA (OAB 2135/MS)
 Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de Guia de Levantamento (vcto 18/12/12) e Formal de Partilha

Processo 0046372-14.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Orribe Ribeiro Insfran - Herdeiro: Orides Ribeiro Insfran - Invtarda: Fermina Insfran
 Adv: DANIELA FERNANDES PEIXOTO CANHETE (OAB 7760/MS)
 Adv: DAUTER RIBEIRO CARDOSO (OAB 12820/MS)
 Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de Guia de Levantamento (vcto 17/12/12).

Processo 0047242-93.2010.8.12.0001 (001.10.047242-8) - Alvará Judicial - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Maria Helena Guariero Ramos e outro
 Adv: BRUNO RAMOS ALBUQUERQUE (OAB 13056/MS)
 Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de Guia de Levantamento (vcto 17/12/12).

Processo 0062638-13.2010.8.12.0001 (001.10.062638-7) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Jean Carlo Bispo Silva - Herdeiro: Bruno Márlon Bispo Silva - Invtardo: Juscelino Bispo dos Santos Silva
 Adv: GERALDO TADEU DE MELO (OAB 8880/MS)
 Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de Guia de Levantamento (vcto 19/12/12).

Processo 0066461-58.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Paulo César Serpa Arceno - Invtarda: Maria Serpa Arceno
 Adv: SOUVENIR ESTIGARRIBIA QUINTANILHA (OAB 2135/MS)
 Intimação para, em dez dias, promover o recolhimento de diligência para cumprimento do mandado 001.2012/152543-1

Processo 0113055-43.2005.8.12.0001 (001.05.113055-7) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Tie Itokazo - Inventariado: Antonio Itokazo - Herdeiro: Wilson Itokazo e outros
 Adv: LENITA BRUM LEITE PEREIRA (OAB 685/MS)
 Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de Guia de Levantamento (vcto 19/12/2012).

1ª Vara de Família Digital

Juiz(A) de Direito Cíntia Xavier Letteriello Medeiros
RELAÇÃO Nº 0303/2012

Processo 0002961-51.2012.8.12.0108 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Reqte: A. J. de O. R. e outros - Reqda: Q. K. de O.

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)Decisão: "1)Considerando que a requerida reside em cidade diversa, será adotado o rito ordinário. 2)Defiro a gratuidade de justiça à parte autora. 3)Cite-se a requerida para que apresente resposta no prazo de 15 dias. 4)Diante da ausência de elementos acerca da possibilidade financeira da requerida, fixo, na forma do art. 4º da Lei n. 5.478/68, os alimentos provisórios aos requerentes em 30% (trinta por cento) do salário mínimo mensal, que deverão ser entregues ao representante dos menores, mediante recibo ou depósito em conta bancária, com vencimento todo dia 10 de cada mês."

Processo 0812193-84.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: N. D. de M. - Exectdo: B. A. F. de M.

Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)Despacho: "1)Defiro à parte exequente os benefícios da assistência judiciária. 2) Cite-se o executado para pagar a dívida em 03 (três) dias ou apresentar embargos em 15 dias. (...) 4) Arbitro os honorários advocatícios, nos termos do art. 652-A, do CPC, em R\$ 14.000,00. (...)."

Processo 0813945-91.2012.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: P. R. M. - Reqda: A. C. da S.

Adv: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)

Intime-se o requerente para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca da certidão de f. 78.

Processo 0814123-40.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Exoneração

Reqte: N. G. G. - Reqda: N. M. de A. G.

Adv: CANDELARIA LEMOS (OAB 009.564/MS)Decisão: "1)O rito a ser impresso nesta ação é o da Lei n. 5.478/68 (STJ - REsp - nº 33384 - SP - RIP: 199300079689 - Rel. Barros Monteiro - Turma: Quarta Turma - j. 05/12/1995 - DJ. 15/04/1996 pág. 11535). 2)Defiro a gratuidade de justiça ao autor. 3)Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/03/2013, às 13:45 horas. 4)Cite-se a parte requerida, para que compareça à audiência de conciliação, instrução e julgamento, acompanhados de advogado e, querendo, de até 3 testemunhas, (...). 5)Intime-se a parte autora para que compareça à audiência de conciliação, instrução e julgamento, acompanhado, querendo, de até 3 testemunhas, advertindo-a de que seu não comparecimento determina o arquivamento do pedido. 6)Cuidam os autos de exoneração de alimentos com pedido liminar. Consta dos autos que o autor conta com 51 anos de idade e paga 15% de seus vencimentos à sua filha N., de 25 anos. Aduz que sua filha é maior, casou-se e não mais necessita de sua ajuda para sobreviver. Assim, considerando que a requerida é maior e casada, o que demonstra que não mais necessita da ajuda paterna para sobreviver e diante do risco que a obrigação alimentar impõe ao alimentante (privação da liberdade) é de se deferir o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para exonerar o autor da obrigação alimentar em face de sua filha N. M. de A. G.."

Processo 0815198-17.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: A. T. I. - Reqda: R. A. M.

Adv: JOÃO PEREZ SOLER (OAB 1639B/MS)

Adv: IZABELA DE AZEVEDO PEREZ SOLER (OAB 9688/MS)

Adv: MARIA LUCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)Intime-se o requerente para, no prazo de dez dias, impugnar contestação e documentos apresentados, bem como manifestar acerca do relatório de f. 141/144..

Processo 0815997-60.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: J. R. L. C. - Reqda: A. S. A.

Adv: TATIANA RIBEIRO STRAGLIOTTO (OAB 15233/MS)

Intime-se o requerente para, no prazo de dez dias, impugnar contestação e documentos apresentados.

Processo 0816780-52.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: R. L. S. O. - Reqda: Leonarda Maldonado

Adv: ROSIMEIRE T. FRAZÃO (OAB 7778/MS)Decisão: "(...) defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para conceder a guarda provisória do menor ao autor e exonerá-lo da obrigação alimentar em face de seu filho L. H. M. O. enquanto estiver sob a guarda paterna. Oficie-se ao empregador do alimentante conforme requerido(...)."

Processo 0817129-55.2012.8.12.0001 - Alvará Judicial - Compra e Venda

Reqte: J. B. de A.

Adv: KÁTIA CRISTINA DE PAIVA PINTODespacho: "1) Expeça-se carta precatória à comarca de Três Lagoas/MS, a fim de que seja procedida a avaliação dos imóveis (fls. 26 e 55-56), cuja alienação se requer. 2) Atenda a parte autora o parecer ministerial (fls. 58-59), no prazo de 30 dias."

RELAÇÃO Nº 0304/2012

Processo 0006685-97.2011.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: Y. S. P. - Exectdo: R. P.

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Adv: CRISTIANO PAIM GASPARETTI (OAB 9822/MS)

Intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca da petição e documentos de f. 37/50.

Processo 0026740-02.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: J. dos S. G. e outro - Exectdo: A. G.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)

Intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca da certidão de f. 46.

Processo 0028322-42.2008.8.12.0001 (001.08.028322-6) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade

Reqte: K. de O. - Reqdo: G. G. de L.

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca da devolução do aviso de recebimento de f. 162.

Processo 0800347-70.2012.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: M. B. R. G. - Reqdo: P. H. C. S.

Adv: ARI RAGHIAN NETO (OAB 5449/MS)

Adv: MARCIO ANTONIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)Decisão: "1) Considerando que é ponto incontroverso que o veículo Fiat Pálio WK Aden Dual - placa HTT 6688, cor cinza, ano/modelo 2008/2008 - foi adquirido na constância da união estável, bem como que sua posse está em poder do requerido (informações contidas às fls. 04, 34, 148, 223), defiro o pedido de fls. 223-224, para o fim de autorizar a parte ré a proceder o licenciamento do automóvel. 2) Especifiquem as partes as provas que produzir, justificando-as."

Processo 0804690-12.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: J. P. M. - Exectdo: R. B. M.

Adv: MICHELI CRISTINA DIONISIO DOS SANTOS (OAB 51077/PR)

Adv: LUIZ SARAIVA VIEIRA (OAB 4684/MS)

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca da justificativa de f. 55/62.

Processo 0804748-15.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: A. P. T. - Embargda: G. M. P. P.

Adv: ANTÔNIO RIVALDO MENEZES DE ARAÚJO (OAB 1072A/MS)

Adv: RUTH MOURÃO RODRIGUES MARCACINI (OAB 12279/MS)

Adv: NATÁLIA MOREIRA MENEZES DE ARAUJO (OAB 12897/MS)

Intime-se a embargada para, no prazo legal, manifestar acerca dos presentes embargos.

Processo 0813378-94.2011.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Decisão

Reqte: R. V. dos R.

Adv: PAULO SLEIMAN ROJAS (OAB 14285/MS)

Ao autor, para ciência e manifestação ante teor da certidão elaborada às f. 12, em 5 (cinco) dias.

2ª Vara de Família Digital

Juiz(A) de Direito Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

RELAÇÃO Nº 0341/2012

Processo 0019463-66.2010.8.12.0001 (001.10.019463-0) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Reqte: S. C. B. - Reqdo: F. X. B.

Adv: FÁTIMA TRAD MARTINS (OAB 4525/MS)

Adv: WILLIAN WAGNER MAKSOUND MACHADO

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Considerando-se a ausência de manifestação, com as anotações devidas, retornem os autos ao arquivo. Int.

Processo 0028838-57.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: V. A. X. - Reqdo: S. R. K.

Adv: JOCIMAR TADIOTO (OAB 14340/MS)

Adv: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)

Às partes, manifestar, no prazo legal, acerca do laudo psicossocial.

Processo 0035068-86.2009.8.12.0001 (001.09.035068-6) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta

Alimtdo: J. A. J. - Alimtte: J. J.

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)Considerando-se que a requerente já atingiu a maioridade, proceda-se a regularização da representação processual, no prazo de dez dias, sob pena de nulidade. (art. 13, I, do CPC). Int.

Processo 0039201-79.2006.8.12.0001/01 (001.06.039201-1/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: H. A. A. - Reqdo: A. I. A. L. A.

Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)Intimação das partes do inteiro

teor da certidão de f. 267: "CERTIFICO, para os devidos fins, que diante da implantação do processo eletrônico nesta Vara, tornei o presente feito digital, o qual passará a tramitar somente virtualmente. Certifico que foram digitalizadas todas as peças constantes nos autos até a f. nº 270. Certifico ainda que, remeti o processo físico à sala de arquivo, o qual foi acondicionado no pacote 78.531."

Processo 0051972-50.2010.8.12.0001 (001.10.051972-6) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: R. M. F. B. - Reqdo: V. V. L. L. e outro
Adv: WILSON SALES DE ALMEIDA (OAB 3933/MS). Digam as partes acerca do retorno dos autos, conforme consta das peças aguardando liberação. II. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

Processo 0055940-88.2010.8.12.0001 (001.10.055940-0) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: A. F. A. - Reqda: S. M.
Adv: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)
Adv: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28.02.2013, às 15 horas, devendo ser intimadas as partes, bem como as testemunhas arroladas. Intimem-se.

Processo 0070348-89.2007.8.12.0001/01 (001.07.070348-6/00001) - Cumprimento de Sentença

Autora: J. R. dos S. - Reqdo: E. de O. M.
Adv: ADRIANA POLICE DOS SANTOS (OAB 10660/MS)
Adv: RONEI ROSA DA CRUZ (OAB 13934/MS)
Adv: MARCIO JOSE DA CRUZ MARTINS (OAB 7668B/MS)
Face a informação de f. 115, cumpridas todas as determinações, com as anotações devidas, arquivem-se. Int.

Processo 0801792-26.2012.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: M. de F. S. M. G. - Reqdo: S. A. G.
Adv: RENATO TAKAHIRO SHINZATO MOLICAWA (OAB 14729/MS)
Adv: PATTERSON SHINZATO MOLICAWA (OAB 12921/MS)
Adv: ROBERTO MENDES DA SILVA (OAB 12513/MS)
Adv: SILVANA PINHEIRO DA SILVA (OAB 10294/MS)
Adv: APARECIDO DOS PASSOS (OAB 1991/MS) Despacho de f. 144: 1- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/02/2013, às 14:45 horas. 2- Por carta/mandado/precatória, intimem-se as partes e pela imprensa, intimem-se os advogados das partes. 3- Nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 343, do CPC, para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, intime-se, pessoalmente (mandado/precatória), as partes. 4- Se, em tempo arroladas testemunhas, intimem-se. Int.

Processo 0804109-94.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Regulamentação de Visitas

Reqte: E. L. M. - Reqda: H. M. C.
Adv: PRISCILA ARRAES REINO (OAB 8596/MS)
Adv: CLEUSA MARA KLIMACZEWSKI (OAB 049016PR) Intima-se o patrono da parte autora de que se encontra disponível no e-SAJ Portal de Serviços, a carta precatória de f. 142, devendo comprovar sua postagem no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0804742-08.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: M. L. G. - Exectdo: F. G. de P.
Adv: LEONILDO JOSÉ DA CUNHA (OAB 7809/MS) Através do presente ato, fica intimado o autor a manifestar-se sobre certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 62, no prazo legal.

Processo 0805293-85.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Reqte: W. de B. C. - Reqda: K. N. C. e outro
Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)
Adv: PAULA GUITTI LEITE (OAB 9254/MS)
Feitas as anotações necessárias e nada mais sendo requerido, arquivem-se.

Processo 0808888-92.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Reqte: A. K. B. - Reqdo: B. L. K. B. - C. L. K. B.
Adv: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI
Adv: GREZZIELA AMARAL SALDANHA RODRIGUES SABINO (OAB 7803/MS) Intima-se o patrono do requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher 02 (duas) diligências para cumprimento dos mandados de intimação para comparecimento em audiência, ou no mesmo prazo, informar se as partes comparecerão independentemente de intimação e remeter ao Cartório as guias originais, de acordo com o disposto no Provimento nº 65, art. 319, § 2º-CGJ/TJMS.

Processo 0810607-46.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: M. L. G. - Exectdo: F. G. de P.
Adv: LEONILDO JOSÉ DA CUNHA (OAB 7809/MS)
Adv: CILMA DA CUNHA PANIAGO (OAB 7810/MS) Despacho f. 134: Considerando que a presente ação processa-se perante o rito do art. 732, do CPC, conforme os termos do despacho de f. 73/74, revogo o mandado de f. 125 (cumprido à f. 128/129), que atendeu às disposições do rito previsto no

art. 733, e determino a expedição de novo mandado de citação, observando-se o rito processado na presente demanda. Intime-se.

Processo 0811851-10.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: J. M. F. J. - C. A. da S. Á. - Exectdo: C. A. W. - Advogado: Juarez Moreira Fernandes Júnior - Juarez Moreira Fernandes Júnior
Adv: JUAREZ MOREIRA FERNANDES JÚNIOR (OAB 12065/MS)
Adv: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS) Oficie-se ao Detran/MS solicitando informações acerca da existência de veículos em nome do executado. Com a informação, intime-se o exequente para se manifestar e, após, retornem conclusos. Int.

Processo 0812221-52.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: R. B. da L. - Exectdo: J. C. M. M.
Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)
Expeça-se novo mandado, nos termos do despacho de f. 23, no endereço já declinado nestes autos. Intime-se.

Processo 0813132-64.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: G. S. dos S. - Exectdo: I. C. de O. dos S.
Adv: BRUNO MARTINS AYRES FERREIRA (OAB 12433/MS)
Intimação da parte autora acerca da certidão de f. 22. no prazo legal.

Processo 0816997-95.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Regulamentação de Visitas

Reqte: P. B. R. - Reqda: S. M. M. H.
Adv: LAURO BECKMANN FERREIRA CABRAL (OAB 15409/MS) Às partes, despacho de f. 50 Vistos, etc. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Segue em anexo informações ao agravo. Aguarde-se o decurso de prazo para a requerida apresentar resposta. Após concluso para deliberação, intime-se;

Processo 0817344-31.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: CARLOS EDUARDO AMARAL PUELLO - Reqda: JESLANE DOS SANTOS
Adv: JOÃO FRANCISCO VOLPE (OAB 1097/MS) Intimar o patrono da parte autora para, recolher 01 (uma) diligência, remetendo o comprovante original a este cartório judicial, para cumprimento do mandado de citação e intimação do requerido para comparecer em audiência dia 28/02/2013, no prazo de 05 (cinco) dias, de acordo com o disposto no Provimento nº 65, art. 319, § 2º-CGJ/TJMS.

Processo 0817600-71.2012.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: S. S. M. - Reqdo: D. D. de J.
Adv: ROBSON LEIRIA MARTINS (OAB 14606/MS) Vistos, etc. I. Trata-se, na verdade, de pedido de divórcio, nos termos da EC n. 66/2010. Desta feita, retifique-se no SAJ. II. Considerando que, em consulta ao Sistema, verificou-se que já fora concedida a medida protetiva em favor da requerente, deixo de apreciar o pedido de afastamento do cônjuge varão do lar conjugal. III. Outrossim, face à ausência de maiores elementos nos autos aptos a indicar os rendimentos mensais do requerido, arbitro os alimentos provisórios ao filho das partes em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, que deverão ser entregues à genitora mediante recibo, ou depositados em conta bancária em nome da requerente, até o dia 10 (dez) de cada mês. IV. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 05.03.2013, às 15h15min. V. Cite-se a parte requerida e intimem-se as partes para que compareçam ao ato acima designado, acompanhados de advogados com poderes para transigir. Não havendo acordo, ou diante da ausência dos litigantes, a parte ré terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da audiência, para contestar a ação, sob pena de revelia, devendo no mandado constar as advertências de estilo. VI. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. Intimem-se.

Processo 0817916-84.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: A. A. de M. - Reqda: M. H. de A. L.
Adv: FERNANDO FRIOLLI PINTO (OAB 12233/MS) Despacho de f. 28: I. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 27.02.2013, às 15h30min. II. Cite-se a parte requerida e intimem-se as partes para que compareçam ao ato acima designado, acompanhados de advogados com poderes para transigir. Não havendo acordo, ou diante da ausência dos litigantes, a parte ré terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da audiência, para contestar a ação, sob pena de revelia, devendo no mandado constar as advertências de estilo. III. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. Intimem-se.

Processo 0818442-51.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Reqte: P. L. C. de L. - Reqdo: P. C. de L.
Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S) Despacho de f. 29/30: I. Defiro a gratuidade processual. II. Considerando os dados contidos na inicial, mais precisamente, a maioridade da requerente e a ausência de qualquer documento dando conta que a mesma já se encontra devidamente matriculada ou frequentando estabelecimento de ensino, deixo, opr ora, de fixar alimentos provisórios, eis que não logrou êxito em comprovar a sua efetiva necessidade. III. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25.02.2013, às 15h50min (artigos 6º e seguintes da Lei n. 5.478/68).

IV. Cite-se a parte requerida, via carta precatória, a comparecer à audiência, acompanhada de advogado e suas testemunhas, cientificando-a, ainda, que: a) sua ausência implicará em confissão e revelia, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial; b) na audiência, se não houver acordo, poderá contestar, desde que o faça por intermédio de advogado. Desde logo, nos termos do art. 172, § 2.º do CPC, autorizo a realização das diligências em dias e horários diversos daqueles previstos no caput do mesmo artigo, o que deverá constar expressamente do mandado. V. Intime-se a parte autora, na pessoa da representante legal a comparecer à audiência, alertando-a que sua ausência implicará em arquivamento do processo e, dê-se ciência ao representante do Ministério Público. VI. Tão logo venha aos autos a notícia da citação da parte requerida, oficie-se ao empregador determinando o desconto em folha de pagamento da pensão e o pagamento ao alimentando, na forma acima determinada, sob pena de restar caracterizado o delito tipificado no art. 22 da Lei de Alimentos. Intime-se.

Processo 0820193-73.2012.8.12.0001 - Separação de Corpos - Liminar

Reqte: A. A. N. - Reqdo: J. C. G. da S.

Adv: GISLAINE E. L. M. MOURA (OAB 9512/MS)

Adv: MICHELE B. BENEDITO ALTOUNIAN (OAB 14541/MS) I - Defiro os benefícios da justiça gratuita a parte autora. II - Trata-se de ação cautelar de afastamento do lar conjugal proposta por Antônia Aparecida Nogueira em desfavor de José Claudio Gonçalves da Silva, pugando pelo afastamento do requerido do lar conjugal, eis que alega estarem separados de fato, permanecendo, contudo, sob o mesmo teto. Aduz que a presença do requerido tem causado grande abalo emocional no filho do casal. Sustenta a requerente, que se trata de medida preparatória para a ação de Divórcio. Relatei. Decido. É cediço, que tornada insuportável a vida em comum, aconselha-se a separação de corpos do casal, mesmo porque, tal permanência poderá levar a situação de maior deterioramento da relação, o que, à toda evidência, não é aconselhável. Todavia, a fim de se autorizar a medida em questão, é de suma importância que os fatos precários venham acompanhados de provas robustas e suficientes a demonstrar a situação ruim vivida entre as partes. No presente caso, o pedido inicial veio desacompanhado de qualquer prova que pudesse comprovar a situação ali narrada, limitando-se apenas às alegações proferidas pela autora - que não são suficientes para ensejar o deferimento do pedido. Ressalte-se que nenhum dos fatos por ela trazidos foram corroborados, o que não autoriza ao juízo presumir que todos eles sejam verdadeiros. Diante disso, e com os poucos elementos trazidos ao feito, não há como se permitir, em caráter liminar, o afastamento do requerido do lar conjugal. III - Diante do exposto, indefiro o pedido inicial formulado pela requerente. IV - Cite-se o requerido para contestar o pedido, no prazo de 5 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir. Intime-se.

Processo 0820637-09.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: P. P. R. T. - Exectdo: D. T. N.

Adv: PEDRO DE ALENCAR TAVARES JÚNIOR Vistos etc. I. Defiro a gratuidade processual. II. O Código de Processo Civil prevê procedimentos especiais para a execução de prestação alimentícia, ditados pelos artigos 732 e 733. As três últimas pensões vencidas antes do ajuizamento da ação admitem a execução por coerção pessoal, com o emprego do procedimento previsto no art. 733 do CPC (súmula 309 do STJ). As demais devem ser cobradas por meio do procedimento previsto no art. 732 do CPC, que, por ser norma especial, não restou revogado pelas disposições da Lei n. 11.232/05, que alterou o procedimento das execuções de títulos judiciais. Aliás, nesse sentido já se pronunciou o E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (Agravo de Instrumento nº 2009.007882-8/0000-00). Isso posto, a presente ação deve tramitar pelo procedimento previsto no aludido artigo 732 do CPC. III. Expeça-se mandado (ou carta precatória, se for o caso) para citação, penhora e avaliação, para que, no prazo de 3 (três) dias, o executado efetue o pagamento da dívida (art. 652, CPC), sob pena de penhora (art. 659, caput, CPC). Deverá o oficial de justiça, se não houver pagamento nesse tríduo, realizar a penhora e avaliação dos bens penhorados (exceto se a natureza dos bens exigir conhecimento especializado para realização da avaliação), lavrando-se o respectivo auto e, na mesma oportunidade, intimando o devedor (e sua esposa, caso o bem penhorado seja imóvel e o executado for casado). Desde logo, nos termos do art. 172, § 2º do CPC, autorizo a realização de diligências em dias e horários diversos daqueles previstos no caput do mesmo artigo, autorização essa que deverá constar do mandado (ou carta precatória). IV. Fixo os honorários advocatícios no importe equivalente a 10% (dez) por cento do valor do débito atualizado. Deverá constar do mandado que, se o pagamento for realizado no prazo legal de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A do CPC). V. O executado deverá ser advertido de que, querendo, poderá embargar a execução no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação (art. 738, caput, CPC). Intime-se.

3ª Vara de Família Digital

Juiz(A) de Direito Paulo Henrique Pereira
RELAÇÃO Nº 0323/2012

Processo 0002327-66.2004.8.12.0001 (001.04.002327-4) - Procedimento Ordinário - Família

Reqte: N. de A. F. - Reqda: S. A. S.

Adv: MARCO ANTONIO INACIO DO AMARAL (OAB 8091/MS)

Adv: JOATAN LOUREIRO DA SILVA (OAB 3744/MS)

Adv: ALESSANDRA SOARES BARCELLOS (OAB 7256/MS)

Adv: ALMISTRON RODRIGUES (OAB 11683/MS) "A petição de fls. 49/50 não se refere a este feito. Em nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, arquite-se. Intime-se."

Processo 0002327-66.2004.8.12.0001/01 (001.04.002327-4/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: S. A. S. - Reqdo: N. de A. F.

Adv: TATIANA ROMERO PIMENTEL (OAB 8757/MS)

Adv: ALMISTRON RODRIGUES (OAB 11683/MS) "Não há que se falar em recebimento da petição de fls. 129/130 como embargos de declaração, uma vez que se trata de despacho de mero expediente, sendo incabível tal recurso. Além disso, considerando que já houve a conversão da obrigação em perdas e danos, cabe à parte autora apresentar o demonstrativo de débito que entende devido. Manifeste-se, portanto, em 05 (cinco) a autora, apresentando os valores necessários. Intime-se."

Processo 0004681-87.2011.8.12.0108 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade

Reqte: A. K. S. - Reqdo: P. A. dos S.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS) Conforme já determinado anteriormente, cumpre a parte autora a informação do endereço atualizado do requerido, que ainda não foi intimado acerca dos alimentos provisórios fixados. Ainda que este tenha sido citado e deixado transcorrer o prazo para resposta sem manifestação, verifica-se que não há que se falar em desnecessidade de intimação do requerido quanto aos alimentos provisórios fixados. Outrossim, verifica-se que não foi ainda determinada a realização de exame de DNA, o que vai de encontro à manifestação última da parte requerente, que menciona ter o requerido sido citado inúmeras vezes para a realização da coleta de material sem ter comparecido para tal procedimento. Veja-se que, para o reconhecimento da paternidade, é imprescindível a realização de DNA para a sua constatação. Assim, deve a autora informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço do requerido para intimação acerca dos alimentos em para a designação de coleta de material para a realização do exame de paternidade. Intime-se.

Processo 0057657-38.2010.8.12.0001 (001.10.057657-6) - Execução de Alimentos - Alimentos

Exeqte: I. S. A. - Exectdo: I. O. A. J.

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS) Sentença de f. 70: Ante o pagamento, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se, registre-se e intime-se.

Processo 0075571-23.2007.8.12.0001 (001.07.075571-0) - Interdição - Tutela e Curatela

Reqte: C. M. R. - Intdanda Pa: I. M.

Adv: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS) "Intime-se a curadora para, em cinco dias, apresentar a prestação de contas determinada na sentença de f. 390, sob as penas da lei."

Processo 0801619-02.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: F. V. D. da S. - Exectdo: D. A. da S.

Adv: RODRIGO CORREA DO COUTO (OAB 13468/MS) Vistos. Manifeste a parte exequente, em cinco dias, o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intime-se. CG. 26/11/2012.

Processo 0804115-04.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Reqte: J. A. dos S. - Reqdo: V. G. dos S.

Adv: MAIRA PIRES REZENDE (OAB 8249/MS)

Adv: DAYENE R. PEIXOTO LANCINE (OAB 13579/MS)

Adv: SILVANA PEIXOTO DE LIMA (OAB 14677/MS) Ao requerido, manifestar no prazo de cinco dias. Vistos. Intime-se o requerido sobre os documentos juntados às fs. 103/112. CG. 27/11/2012.

Processo 0804975-05.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtdo: J. V. R. O. - Reqdo: L. A. O.

Adv: JANET MARIZA RIBAS Vistos. Guarde-se por trinta dias pela manifestação da parte interessada. Nada sendo requerido, voltem conclusos para extinção. Intime-se. CG. 26/11/2012.

Processo 0806245-64.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: L. S. A. dos S. - G. A. da S. P. - Reqdo: L. da S. P.

Adv: DALVA GOMES SAMPAIO (OAB 9828/MS) Designo audiência de conciliação para o dia 20/02/2013, às 13:45 horas. Intime-se.

Processo 0806849-25.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta

Reqte: L. R. G. - Reqda: MARIA LUIZA ROCHA GÓES

Adv: MARIACRISTINA NASCIMENTO DE SOUZA (OAB 13216/MS) "Considerando que o feito em apenso (nº 0807839-16.2012) está em fase de manifestação ministerial, inclusive para a verificação de eventual ocorrência de litispendência, aguarde-se a manifestação naqueles autos, para que não haja proferimento de decisão conflitante em ambos os feitos. Com a manifestação do MP naqueles autos, venham ambos em conclusão. Intime-se."

Processo 0807596-72.2012.8.12.0001 - Impugnação de Assistência Judiciária

Impugnte: K. T. S. - Impugdo: V. dos S. S.

Adv: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS)

Adv: OSMAR MARTINS BLANCO (OAB 8239/MS) "Posto isso, julgo procedente o pedido constante da inicial e revogo a gratuidade processual conferida ao requerido. Traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais. Custas pelo requerido. Condeno ainda o sucumbente ao pagamento de honorários, no termos do artigo 20, § 4º, do CPC, o qual fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais). Publique-se, registre-se e intime-se."

Processo 0813184-60.2012.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: R. da C. P. - Reqda: L. C. F.

Adv: MARCELO BARBOSA ALVES VIEIRA (OAB 9479/MS)

Adv: NELSON CHAIA JUNIOR "Ante a desistência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se, registre-se e intime-se."

Processo 0814359-89.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: A. N. C. - Reqdo: F. X. de M.

Adv: GUILHERME BACHIM MIGLIORINI (OAB 14878/MS)

Adv: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)

Adv: GIOVANNA MARIA ASSIS TRAD CAVALCANTI (OAB 8650/MS)

Adv: LUÍS ÂNGELO SCURCIALUPI (OAB 13361/MS)

"Sobre a contestação apresentada (f. 55/73), manifeste-se a parte requerente, em dez dias. Intimem-se."

Processo 0816477-38.2012.8.12.0001 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas

Reqte: J. S. de O. - Reqdo: J. P. I. de O.

Adv: ÉBER TRINDADE MOREIRA

Adv: JOSE ANTONIO DE SILVA (OAB 5263B/MS)

Intimação da parte autora para impugnar a contestação e documentos de fls. 75/79, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0816959-83.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Reqte: J. C. B. dos S. - Reqda: K. C. B. dos S. - G. C. B. dos S.

Adv: ALEX RODOLPHO DE OLIVEIRA (OAB 9439/MS)

Adv: TALITA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 9028/MS) Intimação da parte autora da redesignação da audiência no presente feito para o dia 21 de fevereiro de 2013 às 16:00 horas, devendo informar o endereço das requeridas, em 05 (cinco) dias.

Processo 0820382-51.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Reqte: P. N. W. - Reqdo: A. R. de O.

Adv: GERALDO WEILER (OAB 001.573/MS)

Adv: MIGUEL MANDETA ATALLA (OAB 1447/MS) Decisão de f. 47: Trata-se de ação de alimentos gravídicos, pelo procedimento da Lei n.º 11.804/08. Os alimentos gravídicos destinam-se a cobrir exclusivamente as despesas adicionais do período de gravidez, na proporção das possibilidades de cada genitor, e não proporcionar o padrão de vida eventualmente desfrutado pelo prestador. A par disso, e considerando que a parte requerente tem plano de saúde, não está impedida de exercer atividade laboral e não comprovou gastos a justificar o montante pleiteado, fixo os alimentos gravídicos em R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), que correspondem a 1 (um) salário mínimo atual, pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito na conta indicada na petição inicial. Tal quantia ajuda um pouco a cobrir as despesas relacionadas ao período de gravidez, até que o ideal seja apurado em cognição exauriente. Cite-se para responder, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo constar do mandado que a falta de contestação implicará presunção de veracidade dos fatos afirmados pela parte requerente, salvo as hipóteses previstas no art. 320, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil. Autorizo a realização do ato na forma do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, podendo o oficial de justiça solicitar reforço policial, se necessário para o completo e fiel cumprimento do seu mister. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se.

Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se.

Processo 0820881-35.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Reqte: V. H. da S. B. - Reqdo: M. A. de S. B.

Adv: VAGNER BATISTA DE SOUZA (OAB 13441BM/S) Decisão de f. 12: O titular do direito é V. H. da S.B. Portanto, ele, representado pela mãe, é quem deve outorgar a procuração. Assim, em 10 (dez) dias, regularize-se a representação. Por força do art. 4º da Lei de Alimentos, mesmo sem dados concretos sobre os rendimentos do alimentante, o pensionamento é de rigor, em atenção à relação direta de parentesco e à urgência das necessidades. Assim, fixo os alimentos provisórios em R\$ 186,60 (cento e oitenta e seis reais e sessenta centavos), que correspondem a 30% (trinta por cento) do valor do salário mínimo atual, pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante recibo ou depósito em conta. Tal quantia ajuda um pouco a cobrir as despesas da parte requerente, até que o ideal seja apurado em cognição exauriente. Designo audiência de conciliação para o dia 14 de janeiro de 2013, às 15h30min. Cite-se para responder, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da audiência ora designada, se não houver acordo, anotando-se na carta, além da ordem

de pagamento dos alimentos provisórios, que a falta de contestação implica presunção de veracidade dos fatos narrados na petição inicial, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 320, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil. A citação far-se-á por AR. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se

Processo 0821724-97.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Reqte: A. C. M. T. da S. - G. M. T. da S. - Reqdo: FLAVIO PRATES DA SILVA Adv: CACILDO TADEU GEHLEN Decisão de f. 23: Modifique-se a classe do processo para "ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5478/68". Outrossim, exclua-se H. M.T. do polo ativo, já que inexistente relação jurídica entre ele e F. P. da S. capaz de ensejar a obrigação alimentar. Quanto aos filhos, fixo os alimentos provisórios, metade para cada, em 30% (trinta por cento) do salário líquido do alimentante, entendido como o bruto menos os descontos obrigatórios de imposto de renda e previdência, pagos mediante desconto em folha. Tal quantia ajuda um pouco a cobrir as despesas dos alimentandos, até que o ideal seja apurado em cognição exauriente. Designo audiência de conciliação para o dia 14 de janeiro de 2013, às 14h35min. Cite-se para responder, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da audiência ora designada, se não houver acordo, anotando-se na carta que a falta de contestação implica presunção de veracidade dos fatos narrados na petição inicial, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 320, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil. A citação far-se-á por AR. Defiro o pedido de justiça gratuita. Oficie-se para o desconto em folha. Intime-se.

Processo 0822440-27.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: M. B. R. - Reqdo: G. A. A. da S.

Adv: CLEBESON WAINNER POLI SILVA (OAB 5688/MS) Despacho de f. 28: Trata-se de ação de rito ordinário. Designo audiência de conciliação para o dia 15 de janeiro de 2013, às 16 horas. Cite-se para responder, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da audiência ora designada, se não houver acordo, devendo constar do mandado que a falta de contestação implicará presunção de veracidade dos fatos afirmados pela parte requerente, salvo as hipóteses previstas no art. 320, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil. Autorizo a realização do ato na forma do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, podendo o oficial de justiça solicitar reforço policial, se necessário para o completo e fiel cumprimento do seu mister. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se.

RELAÇÃO Nº 0324/2012

Processo 0001241-83.2011.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: F. C. S. - Exectdo: P. C. da S. S.

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

À parte exequente: Atualizar o débito, no prazo legal.

Processo 0004148-31.2011.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: N. K. da C. R. - Exectdo: F. R.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)

À parte exequente: Atualizar o débito, no prazo legal.

Processo 0806514-06.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: V. P. N. - Reqdo: J. C. G. de O.

Adv: REGIS JORGE JÚNIOR (OAB 8822A/MS) "EM RAZÃO DO EXPOSTO, julgo procedentes os pedidos constantes da inicial, declarando extinta a união estável existente entre os requerentes, pelo período de 1997 a fevereiro de 2012, ficando, nos termos do art. 269, III, do CPC, homologado o acordo sobre partilha, guarda e visitas realizado, para todos os fins de direito, resolvendo o mérito. Sem custas, em razão do benefício da justiça gratuita. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

4ª Vara de Família Digital

Juiz(A) de Direito Luiz Antônio Cavassa de Almeida

RELAÇÃO Nº 0299/2012

Processo 0005877-59.2010.8.12.0001 (001.10.005877-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: F. P. F. e outros - Exectdo: L. M. F.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)

Dspacho: "Aguarde-se em arquivo provisório, por 06 (seis) meses, a captura do executado pela Polinter.(...)"

Processo 0007014-47.2008.8.12.0001 (001.08.007014-1) - Procedimento Ordinário - Relações de Parentesco

Reqte: A. F. P. de M. - Reqdo: J. P. G.

Adv: LEDA REGINA LUZ SAAB NOGUEIRA (OAB 10345/MS)

Adv: LUIZ ROBERTO DOS REIS (OAB 2172/PA)

Adv: PATRICIA GONÇALVES CECIM DE SOUZA (OAB 158801/PA)

Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca do teor do ofício de f. 232.

Processo 0008509-92.2009.8.12.0001 (001.09.008509-5) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: A. L. D. e outro - Exectdo: W. N. D.

Adv: SILVIA DE LIMA MOURA FIGUEIRA (OAB 10688BM/S)

Adv: JOSÉ LUIZ FIGUEIRA FILHO (OAB 34313/PR) Despacho: "Manifeste-se a parte autora sobre a petição de f. 119-120, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção."

Processo 0009962-24.2011.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação
Reqte: M. E. de A. S. - Executo: A. de P. da S.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)
Ao autor, para ciência e manifestação ante teor da certidão elaborada às f. 28, em 05 (cinco) dias.

Processo 0067789-57.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Nulidade e Anulação de Partilha e Adjudicação de Herança

Reqte: C. R. Z. - Reqdo: H. P. E.
Adv: MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELO (OAB 3342/MS)

Adv: JULIO CESAR MARQUES (OAB 11748/MS)
Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)
Adv: ROSANGELA DAMIANI (OAB 7232/MS)

Intime-se a requerente para, no prazo de dez dias, impugnar contestação e documentos apresentados.

Processo 0803848-32.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Revisão

Reqte: M. M. - Reqda: B. M. B.
Adv: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS)

Adv: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)
Adv: ROBSON LEIRIA MARTINS (OAB 14606/MS) Despacho: "O pedido de f. 52-58 resta prejudicado, uma vez que o descumprimento da sentença por parte da requerida deverá ser pleiteado em ação própria. Retornem-se os autos ao arquivo com as devidas anotações."

Processo 0804179-14.2012.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Fixação

Reqte: G. G. de L. - Reqdo: A. P. dos S.
Adv: OSVALDO SILVÉRIO DA SILVA (OAB 4254/MS)

Adv: KARLA MENDES SILVA (OAB 13691/MS)
Despacho: "Defiro o pedido de suspensão conforme requerido pelo prazo de 60 dias (...)."

Processo 0805018-73.2011.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Reqte: F. M. F. F. - Reqdo: L. V. F.
Adv: RICARDO GIRÃO D'ÁVILA (OAB 8213/MS)

Adv: MARCO ANTÔNIO CÂNDIA (OAB 7697/MS)
Despacho: "Dê-se vistas às partes do retorno dos autos. (...)."

Processo 0805208-02.2012.8.12.0001 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas

Reqte: B. H. G. S. - Reqda: M. B. P. S.
Adv: MARIA CAROLINA DA SILVA BORGES Despacho: "Diante da necessidade de antecipação da pauta de audiência e considerando a inexistência de prejuízos para as partes, redesigno o ato para o dia 10 de janeiro de 2013 às 14:45 horas."

Processo 0807745-05.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: B. F. de O. - Executo: G. A. de O. J. - Advogado: Gervásio Alves de Oliveira Junior

Adv: FÁBIO GILBERTO GONZALEZ (OAB 14186/MS)
Adv: CÉSAR GILBERTO GONZALEZ (OAB 7337/MS)

Adv: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS) Despacho: "Com a alteração decorrente da Lei n. 11.232/2005, não restam dúvidas de que a execução de sentença, bem como a execução de honorários se processam nos mesmos autos, nos termos dos art. 475-I a 475-R, do CPC. Todavia, a Corregedoria-Geral de Justiça estabeleceu por meio do Provimento nº 16, de 20 de outubro de 2006, que o cumprimento de sentença deverá ser autuado em apenso. Assim sendo, proceda-se a intimação do credor para adequar seu pedido ao referido Provimento, distribuindo a ação em autos apartados, com cópia da procuração do advogado do executado, constituído nos autos principais."

Processo 0808348-44.2012.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela

Reqte: M. de L. dos S. - IntditoPas: O. C. da S.
Adv: LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA (OAB 6287/MS) Despacho:

"Designo audiência domiciliar de interrogatório para o dia 11 de dezembro de 2012 às 09:30 horas. O pedido de nova expedição de alvará para levantamento de valores será analisado após a audiência."

Processo 0810092-74.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: M. A. P. - Reqdo: O. de O.
Adv: ÁLVARO DA SILVA NOVAES (OAB 1816/MS)

Adv: KARINE ÁLVARES NOVAES (OAB 12618/MS)
Despacho: "Manifeste-se a requerente acerca da contestação de f. 29, no prazo de 05 (cinco) dias. (...)."

Processo 0810706-79.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: E. M. da S. - Reqdo: O. L. G. de J. e outro
Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS) Decisão: "(...) considerando que restou demonstrado no estudo psicossocial de f. 33-37 que a criança está muito bem cuidada por seus avós e que seu desenvolvimento ocorre dentro da normalidade, não há elementos suficientes para, neste

momento processual, modificar a guarda da infante. De igual forma, o estudo social efetivado nos autos confirmou que M. encontra-se atendida em seus direitos fundamentais, sob responsabilidade, zelo e sustento do casal, O. e Sra L. (...) à luz de um juízo provisório vislumbro que a menor está com seus direitos fundamentais preservados na companhia dos avós, sendo certo que o afastamento abrupto dela desse convívio poderá lhe causar prejuízo de difícil reparação. Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de f. 86-88 e indefiro os efeitos da tutela antecipada pleiteada na inicial. Intimem-se as partes para se manifestarem se pretendem produzir outras provas, justificando-as no prazo legal. (...)."

Processo 0813585-59.2012.8.12.0001 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução

Reqte: M. T. L. e outro

Adv: ADEMILSON DA SILVA OLIVEIRASentença: "(...) julgo procedente o pedido inicial e DECRETO O DIVÓRCIO de M. T. L. e D. E. L., com fundamento no artigo 226, § 6.º, da Constituição Federal, homologando o acordo descrito na inicial de f. 01-03 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro resolvido o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado para as respectivas e necessárias averbações ao Cartório de Registro Civil competente. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0813772-04.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão de Menores

Autor: W. P. - Ré: I. M. da S.
Adv: VAGNER BATISTA DE SOUZA

Adv: CHARLES GLIFER DA SILVA (OAB 10496/MS)
Adv: MILTON COSTA FARIAS (OAB 2931A/MS)
Despacho: "Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para o autor requerer o que entender de direito, sob pena de extinção."

Processo 0814418-77.2012.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: F. F. P. J. e outro
Adv: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)

Adv: ANNELEISE REZENDE LINO FELICIO (OAB 7145/MS) Sentença: "(...) julgo procedente o pedido inicial e DECRETO O DIVÓRCIO de F. F. P. J. e V. de O. S. P., com fundamento no artigo 226, § 6.º, da Constituição Federal, homologando o acordo descrito na inicial de f. 01-06 e 23-25 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, voltando a requerente a usar o nome de solteira, qual seja, V. de O. S.. Em consequência, declaro resolvido o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, expeçam-se os mandados para as respectivas e necessárias averbações aos Cartórios de Registro Civil e imobiliário competentes. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0816032-20.2012.8.12.0001 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução

Reqte: M. E. C. A. e outro
Adv: DIEGO ABUD (OAB 11242/MS)

Adv: SAMYA ABUD (OAB 13390/MS) Sentença: "(...) julgo procedente o pedido inicial e DECRETO O DIVÓRCIO de N. N. S. e M. E. C. A., com fundamento no artigo 226, § 6.º, da Constituição Federal. Por consequência, declaro resolvido o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, expeçam-se os mandados para as respectivas e necessárias averbações ao Cartórios de Registro Civil competente. Sem custas processuais, uma vez que defiro as partes os benefícios da justiça gratuita. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0820636-24.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: Z. G. - Reqdo: N. G.
Adv: LEDA REGINA LUZ SAAB NOGUEIRA (OAB 10345/MS) Despacho:

"(...) intime-se a parte autora para emendar a inicial, prazo de 10 (dez) dias, retificando o polo passivo e incluindo os herdeiros do de cujus, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único do CPC)."

1ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Wilson Bertelli
RELAÇÃO Nº 0419/2012

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:
CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR (OAB 10636MS) - 0054643-46.2010.8.12.0001 -

2ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Marcelo Câmara Rasslan
RELAÇÃO Nº 0253/2012

Processo 0000094-18.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Fernando Jacinto da Silva - Reqda: Rosana Duarte Fuywama
Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)Com intimação à parte requerente para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar sobre a proposta apresentada pela requerida.

Processo 0002051-59.2009.8.12.0001 (001.09.002051-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Sílvio Xavier de Brito - Reqdo: Itaú Seguros S.A.

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: SANDRO SALAZAR BELFORT (OAB 11081/MS)Com intimação às partes para que tomem conhecimento do retorno dos autos do TJMS e, no prazo de cinco (05) dias, requeiram o que entendem de direito.

Processo 0002676-88.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel

Exeqte: CQP - Comércio Ltda. - Exectdo: Binoto S/A Logística, Transporte e Distribuição

Adv: FLÁVIO NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7168/MS)

Adv: ALEXANDRE PIERIN DE BARROS (OAB 7957/MS)Despacho de fls. 41: (...) intime-se o exequente para, em dez dias, juntar aos autos a decisão que determinou o processamento da recuperação judicial da empresa executada.

Processo 0004408-07.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: José Henrique Ibanez - ME e outro - Embargdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Adv: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 10645/MS)

Adv: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)

Adv: GISLENE DE ARRUDA AGUILAR (OAB 7905/MS)Com intimação ao embargado para, no prazo de quinze (15) dias, recolher as custas finais remanescentes, no valor de R\$ 627,12 (36,00 uferms), sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado.

Processo 0004465-25.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Dalva de Oliveira dos Santos e outro - Reqdo: 100 Entulho Ltda

Adv: VINICIUS COIMBRA DE SOUZA (OAB 8811/MS)

Adv: JOSÉ BOSCO DOURADO DE ASSIS (OAB 12870/MS)

Adv: ILDO MIOLA JUNIOR (OAB 14653/MS)Despacho de fl. 99: "Oficie-se à Companhia Independente de Policiamento de Trânsito requisitando eventual laudo da perícia técnica realizada do acidente, uma vez que o boletim de ocorrência nº 2009105697, de 13/11/2009, indicou a presença de equipe de perícia técnica. (...)"

Processo 0005161-61.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: Ronaldo Marcos Jacob

Adv: PACTCHA TEREZA ZANCHET (OAB 14220/MS)

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)

Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)Com intimação da credora para, no prazo de dez dias, recolher uma diligência do Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de Penhora e Avaliação expedido.

Processo 0005171-42.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Reqte: Válder Ribeiro de Araujo e outro - Reqdo: Alvelino Maschion

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)Com intimação aos credores para que tomem conhecimento de que a carta precatória para avaliação dos bens do devedor foi encaminhada, via SCDPA, para a Comarca de Camapuã. Fica ciente ainda de que a comprovação de eventuais despesas concernentes ao cumprimento do ato, se devidas, será realizada no juízo deprecado.

Processo 0005191-96.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: Edinor Santos da Cunha Júnior

Adv: PACTCHA TEREZA ZANCHET (OAB 14220/MS)

Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)Despacho de fl. 60: "(...) Assim, desentranhe-se o mandado de citação para cumprimento e faça constar que o oficial de justiça deverá citar por hora certa caso receba, por três vezes, a informação de que a parte não se encontra. Intime-se."

Processo 0005808-90.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Seila dos Santos Pereira - ME e outros

Adv: GILSON GOMES DA COSTA (OAB 6109/MS)

Adv: ELBA HELENA CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 6145/MS)

Adv: MARCO AURÉLIO AFONSO DE ALMEIDA (OAB 5802/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Adv: ROSANGELA DAMIANI (OAB 7232/MS)Com intimação do exequente para, no prazo de 24 horas, retirar o Alvará de Levantamento, cientificando-o que o prazo do referido documento expira em 17/12/2012.

Processo 0007111-91.2001.8.12.0001 (001.01.007111-2) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Autor: Renato Rodrigues Gualberto - Réu: Funcef Fundacao dos Economiaros Federais

Adv: ANA CRISTINA CORREA DE VIANA BANDEIRA (OAB 6950/MS)

Adv: FABIO DE OLIVEIRA CAMILLO (OAB 8090/MS)

Adv: RENATO RODRIGUES GUALBERTO JUNIOR (OAB 7790/MS)Despacho de fls. 742: A parte requerente ficou com os autos em seu poder por três meses e não apresentou nenhuma manifestação, sendo que foi expedido mandado de busca e apreensão do referido. Assim, indefere-se o pedido de vistas e remetam-se os autos ao arquivo.

Processo 0008412-29.2008.8.12.0001 (001.08.008412-6) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Pedro Henrique Vieira Teixeira - Reqdo: Carrefour Hipermercado S/A

Adv: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB 244463/SP)

Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: LIDIANE DIAS TEIXEIRA ALMADA (OAB 10061/MS)

Adv: LEONARDO ROSA (OAB 10021/MS)

Despacho de fls. 154: Mantém-se a decisão de f. 146. (...)

Processo 0010482-14.2011.8.12.0001 - Monitoria - Cheque

Reqte: Unic Unidade Campograndense de Diagnosticos Avancados S/C Ltda - Reqda: Panmella Criss Roque

Adv: CARLOS GUSTAVO VIEIRA DE MELLO (OAB 12804/MS)

Adv: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)Sentença de fls. 62: (...) Diante do exposto e por tudo mais que nos autos consta, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, decreta-se a extinção do processo, sem a apreciação de seu mérito. Custas finais, se houverem, deverão ser pagas pelo requerente. Após o trânsito em julgado e certificado o pagamento das custas, arquivem-se os autos, dando-se baixa no cartório distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0013096-89.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Viniçios Coutinho Consultoria e Perícia S/S - Reqdo: Construtora Degrau Ltda.

Adv: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

Adv: ALEX PEDRO DA SILVA RODRIGUES (OAB 12497BM/S)Sentença de fls. 89: (...) Decide-se. Satisfeita a obrigação pelo devedor, com o pagamento da dívida, julga-se extinta a presente ação, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Isenta-se de custas ante o acordo noticiado. Dá-se por transitado em julgado tendo em vista a ocorrência da preclusão lógica. Arquivem-se os autos, dando-se baixa no cartório distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0013666-46.2009.8.12.0001 (001.09.013666-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Maria Iraides Martins Alves de Oliveira - Reqdo: SPC - Serviço de Proteção ao Crédito

Adv: CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR (OAB 10636/MS)

Adv: ROBERTO TARASHIGUE OSHIRO JÚNIOR (OAB 9251/MS)

Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)Com intimação da parte requerida para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 278,72 (16,00 UFERMS), sob pena de inscrição em dívida ativa.

Processo 0015227-91.1998.8.12.0001 (001.98.015227-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Valdenir Rossi - Réu: Elma Engenharia Construcoes E Comercio Ltda e outro

Adv: ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRA (OAB 1782A/MS)

Adv: OSCAR LUIS OLIVEIRA (OAB 5588/MS)

Adv: CLAUDIA REGINA DIAS ARAKAKI (OAB 7089/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926/MS)Despacho de f. 351.- "Defere-se o pedido de reforço de penhora de f. 311-3. Para tanto, penhore-se a fração que cabe ao executado Elidio nos imóveis descritos nas matrículas 6.038 (f. 337-42); 2833 (f. 343-6); 1902 (f. 347-50), todos do CRI de Terenos, deste Estado, de propriedade do executado e ressalvada a meação de sua cônjuge, tomando por termo nos autos, conforme determina o parágrafo 4º do artigo 659 do Código de Processo Civil, nomeando como depositário o próprio executado Elídio Jose Del Pino." Com intimação aos devedores, na pessoa de seu advogado Dr. Paulo Tadeu Haendchen (2926MS) para que tomem conhecimento da penhora realizada sobre os imóveis de propriedade do segundo devedor (e acima descritos), ficando ciente este de que foi constituído depositário fiel dos bens, sob as penas da lei. Com intimação ao credor para, no prazo de dez (10) dias, retirar as certidões para registro das penhoras junto aos cartórios competentes e recolher 01 diligência do oficial de justiça, para cumprimento do mandado de intimação da esposa do devedor da penhora realizada.

Processo 0017109-97.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Cancelamento de Protesto

Reqte: Ana Alice Fadel Borin - ME - Reqda: P D Pereira Auto Falantes ME-na pessoa de seu repr.legal Paulo Domingos Pereira

Adv: CIRLEI MARTIM MATTIUSO (OAB 104132/SP)

Adv: ANDERSON PIRES RIBEIRO (OAB 9820/MS) Decisão de f. 100-101-
 "... Por tais motivos, com espeque no artigo 798 do CPC, defere-se a liminar pleiteada na exordial, determinando-se a suspensão dos efeitos do protesto efetivado. Expeça-se ofício ao respectivo cartório, bem assim ao SERASA, comunicando a suspensão dos efeitos do protesto da duplicata em análise, até ulterior deliberação deste Juízo. No mais, declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, inclusive apresentando desde logo o rol de testemunhas se pretenderem prova oral (art. 407, CPC), sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado, no prazo de cinco dias. Intimem-se."

Processo 0017947-40.2012.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: David Gomes da Costa Junior - Reqdo: Gabriel Marques de Novais
 Adv: ELIAS RAZUK (OAB 10122/MS) Despacho de fl. 47: "Havendo notícias de desocupação do imóvel em alento, defere-se o pedido de f. 45 para a expedição de mandado para a constatação do bem, autorizando-se, acaso efetivamente desocupado, a imediata imissão do requerente em sua posse. (...)"

Processo 0018333-70.2012.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Reqte: Leonice Viana dos Santos e outros - Reqdo: Valter de Oliveira
 Adv: VALTER DE OLIVEIRA (OAB 2357/MS)
 Adv: MARCELA MINARI (OAB 14457/MS)
 Adv: CRISTIANE BRAZ DE ARAÚJO (OAB 14604/MS)
 Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS) Com intimação do requerido para, no prazo de dez dias, recolher uma diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de intimação da testemunha Paulo de Oliveira Reis.

Processo 0019898-89.2000.8.12.0001/03 (001.00.019898-6/00003) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Ricardo Leão de Souza Zardo e outros - Exectdo: Cedro Empreendimentos Imobiliários Ltda - Advogado: Ricardo Leão de Souza Zardo

Adv: RICARDO LEÃO DE SOUZA ZARDO (OAB 8177/MS)
 Adv: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS) Despacho de f. 42-
 "1- Intime-se a parte executada, por intermédio de seu advogado constituído nos autos principais - Dr. Fernando Monteiro Scaff (OAB/MS 9053), para que cumpra a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida que o descumprimento acarretará a incidência de multa no percentual de 10% sobre o montante da condenação, conforme o artigo 475-J, do CPC. Caso não haja pagamento no prazo mencionado, nos moldes do art. 20, § 4º e art. 475-J, do CPC, fixa-se honorários advocatícios em 10% sobre o valor total da dívida."

Processo 0020964-84.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Posto de Serviços São Marcos Ltda - Reqda: Tim Celulares - Identidade +

Adv: VÂNIA IFRAN SANDIM (OAB 14000/MS)
 Adv: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA (OAB 12010/MS)
 Adv: MARCELO KENDY AZEVEDO TOME (OAB 14172/MS) Com intimação ao requerente para, no prazo de dez (10) dias, manifestar sobre a contestação apresentada pela primeira requerida.

Processo 0021332-93.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Laura Gonçalves da Silva - Reqda: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
 Adv: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA-INSS
 Adv: ESMERALDA DE SOUZA SANTA CRUZ (OAB 8942/MS)
 Com intimação da parte autora para se manifestar, no prazo de dez dias, sobre o laudo pericial apresentado.

Processo 0021335-82.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Marco Antônio Cândia e outro - Reqdo: José Divonir Peri - Advogado: Marco Antônio Cândia - Marco Antônio Cândia - Marco Antônio Cândia
 Adv: MARCO ANTÔNIO CÂNDIA (OAB 7697/MS)
 Adv: RICARDO GIRÃO D'ÁVILA (OAB 8213/MS)
 Adv: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS) Sentença de fl. 58: "(...) Satisfeita a obrigação pelo devedor, com o pagamento da dívida, julga-se extinta a presente ação, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Isenta-se de custas. Dê-se baixa em eventuais penhoras. Dá-se por transitado em julgado tendo em vista a ocorrência da preclusão lógica. Certificado o pagamento das custas, arquivem-se os autos, dando-se baixa no cartório distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0025953-36.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Reqte: W3 Factoring Ltda - Reqdo: Nonato e Melo Ltda ME e outros
 Adv: LUIS RENATO ADLER RALHO (OAB 7693/MS)
 Adv: JOSÉ ANTONIO VEIGA (OAB 11880/MS) Com intimação à parte requerente para, no prazo de dez (10) dias, recolher 02 diligências do oficial de justiça, para cumprimento dos mandados de intimação.

Processo 0026100-96.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Maria Auxiliadora Spengler Mascarenhas - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: FÁBIO MEDEIROS SZUKALA (OAB 11290/MS)
 Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)
 Adv: GUILHERME JOÃO ZANELLA (OAB 12884/MS) Com intimação da parte autora para, no prazo de 24 horas, retirar em cartório os Alvarás de Levantamento, cientificando que o prazo dos referidos documentos expira em 17/12/2012.

Processo 0027690-70.1995.8.12.0001 (001.95.027690-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Airton Borges Vilela - Exectdo: Antônio de Paula Parrales
 Adv: CARLOS MELO DA SILVA (OAB 9956/MS)
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS) Com intimação ao credor para, no prazo de dez (10) dias, retirar o edital de intimação dos devedores, para a devida publicação.

Processo 0030003-08.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título

Reqte: Prática Engenharia Ltda - Reqdo: Kaos Soluções de Tecnologia da Informática
 Adv: MARIO MARCIO DE ARAÚJO FERREIRA (OAB 12975/MS)
 Adv: FERNANDO DIEGUES NETO (OAB 14934AM/S)
 Adv: ELSON FERREIRA GOMES FILHO (OAB 12118/MS) Com intimação à parte requerente para, no prazo de dez (10) dias, recolher 01 diligência do oficial de justiça, para cumprimento do mandado de intimação da requerida para a audiência de instrução e julgamento designada nos autos.

Processo 0030684-12.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)

Reqte: José Felix Neto e outro - Reqdo: Marcel Antônio de Souza Carvalho
 Adv: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)
 Adv: ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO (OAB 5542/MS)
 Adv: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS) Despacho de fl. 53: "Através de consulta ao site do Tribunal de Justiça, verifica-se que o recurso apresentado pela requerente ainda não teve decisão. Sendo assim, arquivem-se os autos até a decisão do recurso."

Processo 0031588-95.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Pastelaria D'Ouro Ltda - Reqda: Facchini S/A - Denunciado: Thermo King
 Adv: ALEXSANDER NIEDACK ALVES (OAB 11261/MS)
 Adv: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)
 Adv: RONALDO GRAZIOSO OLIVEIRA (OAB 6160E/MS) Despacho de f. 117-
 "Ante a denunciação da lide pela requerida, no prazo de defesa (CPC, art. 71), determina-se a citação da denunciada, para contestar no de 15 dias. (...)"

Processo 0031756-97.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: José Derli Nunes de Carvalho - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Adv: MAURO ALVES DE SOUSA (OAB 4395/MS)
 Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0031868-66.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: Bento Miranda Festas Ltda ME e outro
 Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES Com intimação do exequente da se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre as certidões do Oficial de Justiça de fls. 68 e 71, disponíveis no sistema.

Processo 0033191-77.2010.8.12.0001 (001.10.033191-3) - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Maria Auxiliadora Miyasaki Abe - Reqdo: Arakaki Empreend. Imobiliários Ltda, na pes. repres. legal: Tereza T. Aguenta Arakaki e/ou Rodrigo A. Arakaki e outros
 Adv: MÁRIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 3054A/MS)
 Adv: SULEIMAR SOUSA SCHRÖDER ROSA (OAB 7548/MS)
 Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)
 Adv: ELUANYR DE LARA E SOUZA (OAB 4078A/MS)
 Adv: RENAN CESCO DE CAMPOS (OAB 11660/MS)
 Adv: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)
 Adv: LUCIANA MARA DE LARA SOUZA (OAB 5967/MS) Despacho de fl. 178: " Defere-se o prazo de dez dias para que a parte requerida promova as diligências necessárias, conforme pleiteado às f. 176."

Processo 0038035-02.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Marcio Rodrigo Escobar Machado - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
 Adv: GIVANILDO HELENO DE PAULA (OAB 12246/MS)
 Com intimação das partes para se manifestarem, no prazo de dez dias, sobre o laudo pericial apresentado.

Processo 0039490-70.2010.8.12.0001 (001.10.039490-7) - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Virginia Fatima Diogo Chama - Reqdo: Marcos Fernandes Alves

Rodrigues e outros - Denunciado: Engeterra - Prestadora de Serviços em Loteamento Urbano e Rural

Adv: MARIA CRISTINA NASCIMENTO DE SOUZA (OAB 13216/MS)

Adv: ANA CLÁUDIA MELLO VASCONCELOS (OAB 13780/MS)

Adv: LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS) Com intimação à parte requerida para, no prazo de dez (10) dias, recolher 01 diligência do oficial de justiça, para cumprimento do mandado de intimação da testemunha para comparecer à audiência designada nos autos.

Processo 0039566-60.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Transform Comércio de Peças e Reparação Comercial Ltda - Exectdo: Wesley Damião da Silva Reis - ME

Adv: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)

Adv: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)

Adv: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS) Despacho de f. 56.- "Nos termos do art. 125, IV, do CPC, designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 05/03/2013, às 15:30 horas, onde deverão comparecer as partes ou seus procuradores, com poderes para transigir."

Processo 0039714-37.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Paula Bassini Dias -

Reqte: Fábio Freitas Corrêa - Exectdo: Americl Claro S/A - Advogado: Fábio Freitas Corrêa - Fábio Freitas Corrêa

Adv: FÁBIO FREITAS CORRÊA (OAB 9133/MS)

Adv: JOÃO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS) Sentença de f. 32.- "... Assim, tendo em vista que o débito foi integralmente quitado, não há razão pela qual deve se manter o prosseguimento deste feito. Pelo exposto, com base no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, extingue-se o feito sem resolução de mérito, ante a manifesta perda de seu objeto. Custas pelo exequente, ante o princípio da causalidade. Transitado em julgado, e recolhidas as custas finais, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa no cartório distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0039976-21.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão - Liminar

Reqte: Elcio Lopes Bitencourt - Reqda: Ivanir Palhano de Souza e outros

Adv: ORLAMAR TEIXEIRA GREGORIO (OAB 9001/MS)

Adv: RODOLFO CARNEIRO HOMEM DE CARVALHO (OAB 14417/MS)

Adv: MARIA CRISTINA NASCIMENTO DE SOUZA (OAB 13216/MS)

Adv: ALMIR OTTO GONZALEZ (OAB 13928/MS) Despacho de fl 118 e vº: "1. Indefere-se a citação por edital da Sra. Ivanir Palhano, tendo em vista que não se esgotaram todos os meios para a localização desta, eis que a citação editalícia é uma exceção processual, realizada somente quando, após diversas diligências, não restar nenhum outro meio para a localização de uma pessoa. Assim, intime-se o requerente para, em 10 dias, comprovar as diligências que foram realizadas visando localizar o atual endereço da requerida Ivanir. 2. De todo desarrazoada a pretensão para que conste nos mandados de citação já expedidos, também a busca e apreensão, uma vez que como certificado pelo Sr. Oficial de Justiça às f.36 os cheques instruem uma ação executiva em trâmite perante o juízo da 15ª Vara Cível desta capital, sendo impossível a retirada destes dos respectivos autos. Ademais, convém salientar que já foi oficiado ao juízo da 15ª Vara no sentido de que tomasse conhecimento da presente demanda, bem como da prevenção deste juízo para análise dos feitos que possuem objeto idênticos, o que culminará na remessa dos autos que por lá tramitam para este juízo e, por consequência, dos próprios cheques que os instruem e são objetos da busca e apreensão nestes autos. Ainda, não há que se falar que o ofício endereçado à 15ª Vara não expressou a intereza do conteúdo do despacho, uma vez que em momento algum este juízo determinou a avocação dos processos que por lá tramitam, mas, tão-somente, informou acerca da prevenção para que aquele juízo tomasse as medidas cabíveis. Por fim, importa salientar que como não houve até o presente momento a efetivação da medida de busca e apreensão, não se iniciou o prazo de 30 dias para ajuizamento da lide principal, advertindo-se, desde já, que a contagem deverá iniciar-se da remessa dos autos de execução para este juízo, nos quais constam os cheques aqui postulados. Diante do longo transcurso de prazo do ofício de f.69, reitere-se-o. Intime-se."

Processo 0040279-69.2010.8.12.0001 (001.10.040279-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Ziliotto Comércio e Representações Ltda. - Exectdo: Aparecido Vieira de Franca ME

Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS) Com intimação à parte credora para, no prazo de dez (10) dias, retirar o edital de citação do requerido, para a devida publicação.

Processo 0043122-41.2009.8.12.0001 (001.09.043122-8) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Paula Bassini Dias - Reqdo: Americl Claro S/A

Adv: JOÃO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)

Adv: FÁBIO FREITAS CORRÊA (OAB 9133/MS) Com intimação à requerente para, no prazo de vinte e quatro (24) horas, retirar alvará judicial, para o levantamento dos valores depositados nos autos, ficando ciente ainda, de que o prazo de validade do documento expira em 17.12.2012.

Processo 0044082-89.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Waldívino Ignácio Sandim - Reqdo: Euripedes Martins Maciel e outro Adv: GERALDO HENRIQUE VICENTIN (OAB 8794/MS) Com intimação à parte requerente para, no prazo de dez (10) dias, recolher 02 diligências do oficial de justiça, para cumprimento do mandado de citação dos requeridos.

Processo 0044459-31.2010.8.12.0001 (001.10.044459-9) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Ronaldo de Souza Peralta - Reqda: Bradesco Seguros S/A

Adv: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS) Despacho de f. 155.- "Ao que consta dos autos, os valores de sucumbência não foram depositados pela parte requerida e, portanto, caso o requerente pretenda receber tal quantia, terá que ajuizar cumprimento de sentença. Quanto à quantia principal, expeça-se alvará para seu levantamento integral dos valores em nome do próprio requerente. Após, arquivem-se com as devidas baixas." Com intimação ao requerente para, no prazo de vinte e quatro (24) horas, retirar alvará judicial para as devidas providências, ficando ciente de que o prazo de validade do documento expira em 14.12.2012.

Processo 0045128-16.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: MB Engenharia SPE 042 S/A - Reqdo: Irineu Pimentel Pinto

Adv: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP)

Adv: RICARDO GOMES PINTON (OAB 189069/SP)

Adv: SOLANO DE CAMARGO (OAB 149754/SP) Despacho de fls. 69/70: "(...) Desta forma, presentes os requisitos da tutela antecipada, e inexistindo óbices a mesma, defere-se o pedido da autora, concedendo antecipadamente a rescisão do contrato e autorizando-a a dispor do bem. Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, ciente que, se não o fizer presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela requerente na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC). Intime-se e cumpra-se."

Processo 0046836-04.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Waldemar Candido Sobrinho - Reqdo: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: VÂNIA VICTÓRIO DE OLIVEIRA (OAB 9325/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS) Despacho de f. 39, 2ª parte.- "Intime-se a parte executada para se manifestar quanto a petição de f. 37-8 e depositar o saldo remanescente, incluída a multa de 10% sobre este valor."

Processo 0051010-56.2012.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Kelly Cristina Silva de Sousa - Reqda: Edna de Tal

Adv: FÁBIO DA SILVA NAKAYA (OAB 12784/MS) Despacho de fl. 50: "Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Reputa-se necessária a audiência de justificação de posse, que designa-se para o dia 18 /12/2012, às 13:30 horas, onde será tentada, primeiramente, a conciliação, na forma do artigo 125, IV, do Código de Processo Civil. Assim: 1. Cite-se a requerida para que a mesma compareça, cuja citação valerá para todos os termos desta ação, alertando-se os de que o prazo para contestar, se frustrada a conciliação, começará a fluir a partir da intimação da decisão que conceder ou não a liminar, ato que poderá ocorrer na mesma audiência (data acima). 2. Alerta-os para as consequências da revelia (artigos 285 e 319, do CPC). 3. Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, arrolar testemunhas, assim como informar se irão comparecer independentemente de intimação. Cumpra-se."

Processo 0051358-11.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Indústria e Comércio de Bebidas Tropicana Ltda - Reqdo: José Donizete Machado da Silva e outro

Adv: JOÃO BATISTA SANDRI (OAB 12300/MS)

Adv: ADELAIDE BENITES FRANCO (OAB 13436/RS) Despacho de fl. 52: "Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cálculo atualizado do crédito exequendo, inclusive com incidência do percentual da multa arbitrada na decisão de f. 40. (...)"

Processo 0053387-05.2009.8.12.0001 (001.09.053387-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Ivonete de Oliveira Miotto - Reqdo: Itaú Seguros

Adv: SANDRO SALAZAR BELFORT (OAB 11081/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS) Sentença de f. 156-156verso.- "... Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologa-se o acordo firmado entre as partes, passando ele a fazer parte integrante da presente sentença para que assim seja respeitado e cumprido pelas partes. Dá-se a presente por transitado em julgado, tendo em vista a desistência do prazo recursal e a ocorrência da preclusão lógica. Custas pela requerida. Certificado o pagamento das custas finais, arquivem-se os autos, dando-se baixa no cartório distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Com intimação à parte requerida para, no prazo de quinze (15) dias, recolher as custas finais remanescentes, no valor de R\$ 975,52 (56 uferms), sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado.

Processo 0053615-72.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Damha Empreendimentos Imobiliários Ltda - Reqdo: Eurydes Beretta Junior

Adv: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)

Adv: JULIANA LIBERATI (OAB 183117/SP)Com intimação à parte requerente para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar sobre a devolução da carta de citação (f. 55), com a informação de "mudou-se".

Processo 0053633-93.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Sustação de Protesto

Reqte: VCE - Assessoria Empresarial - Reqdo: Atlântica Madeiras Ltda EPP

Adv: JULIO CESAR BRANDAO DA SILVA (OAB 3566/MS)Decisão de f. 28.-

"... Apesar dos documentos e fatos alegados pelo requerente estes ainda não conduzem a verossimilhança das alegações. A duplicata é título de crédito que se vincula a negócio jurídico. Portanto, há que se considerar que são apresentados diversos protestos devido a pluralidade de títulos existentes, mas em momento nenhum, prova que revista de um mínimo necessário de certeza a alegação de inexistência do negócio jurídico que deu origem as mesmas, para que assim seja concedida a medida liminar. Apesar disso, há que se considerar, igualmente, que a relação existente entre requerente e requerido é relação de consumo, de maneira que dificilmente o autor tem meios de produzir provas quanto a inexistência de qualquer negócio que dê razão aos títulos. Assim, por ser medida necessária a decisão liminar em questão, inverte-se o ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, para que empresa requerida, juntamente com a contestação, faça prova da existência dos negócios que deram razão aos referidos protestos. Posterga-se, portanto, a decisão da liminar para após a contestação. Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, ciente que, se não o fizer presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC). Intime-se e cumpra-se."

Processo 0053865-76.2010.8.12.0001 (001.10.053865-8) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Joarez Menezes Trindade e outro - Reqdo: Félix Correa Neves e outro

Adv: JOSÉ BOSCO DOURADO DE ASSIS (OAB 12870/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA

Despacho de fl. 125: "Intime-se a parte requerente para, em cinco dias, comprovar a publicação do edital de f. 119."

Processo 0054392-91.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Rubens Gomes de Queiros - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: JULIANE PENTEADO SANTANA (OAB 7734/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)Com intimação à parte requerente para que tome conhecimento do desarquivamento do feito e do deferimento do seu pedido de vistas, sob carga, pelo prazo de cinco (05) dias.

Processo 0054445-38.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Plínio Silverio Costa-ME - Exectdo: José Carlos Ribeiro

Adv: JOSÉ ROBERTO FERNANDES COELHO (OAB 8702/MS)Com intimação à parte credora para, no prazo de dez (10) dias, recolher 02 diligências do oficial de justiça, para cumprimento dos mandados de citação e penhora.

Processo 0054878-42.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Rosalina Pontes - Reqdo: Edson Giroto e outro

Adv: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA (OAB 12010/MS)Decisão de f. 27.-

"... Assim, como perdeu objeto o seu pedido liminar, não há motivo para tal análise, prosseguindo o feito para a reparação dos danos pleiteados. Cite-se a parte requerida para, querendo, contestação a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, ciente que, se não o fizer presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC). Intime-se."

Processo 0056829-71.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Reqte: Augusto Macedo Guterres e outro - Reqdo: Consórcio Realiza

Adv: CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI (OAB 11226/MS)Decisão de f. 185.-

"Inicialmente, deferem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita aos requerentes. Defere-se o pedido de emenda a inicial. Façam-se as devidas alterações no sistema e capeamento dos atos para que conste o novo valor da causa, a saber R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). (...)"

Processo 0058895-29.2009.8.12.0001 (001.09.058895-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Genivaldo Antonio dos Reis - Reqda: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: MARCELO DE MEDEIROS (OAB 11064AM/S)

Adv: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA-INSS

Adv: JOSÉ APARECIDO BARCELLOS DE LIMA (OAB 4806/MS)Decisão de f. 171.- "... Ademais, deve-se atentar ao fato de que a destinação de valores específicos para perícias requer prévia reserva orçamentária do Tribunal de Justiça, observando-se todo o rito legal para tanto, o que ainda não há nesse

momento inicial. Portanto é dever do Estado arcar com os honorários periciais. Intime-se."

Processo 0102735-02.2003.8.12.0001/01 (001.03.102735-1/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: Banco do Brasil S.A. e outro - Exectdo: Fernando Fernandes Peças - ME e outros

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA Publicar para o autor tomar ciência de que a precatória foi Com intimação à parte credora para que tome conhecimento do encaminhamento da CP de intimação do Sr. Oficial de Justiça/Avaliador para prestar esclarecimentos nos autos, via SCDPA, à comarca de Bandeirantes/MS.

Processo 0109684-08.2004.8.12.0001/02 (001.04.109684-4/00002) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Lecindo de Souza Vieira - Reqdo: Encon - Engenharia, Comercio E Construcões Ltda

Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

Adv: NILZA LEMES DO PRADO (OAB 11669/MS)Com intimação à requerida para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar sobre o contido na petição de f. 272, apresentada pelo credor.

Processo 0109724-87.2004.8.12.0001 (001.04.109724-7) - Cobrança - Ordinário

Reqte: Encon - Engenharia, Comercio E Construcões Ltda - Reqda: Luiza da Silva Amorin

Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELICIO (OAB 7145/MS)

Adv: TATIANA PIRES ZALLA BLANCO (OAB 10352/MS)

Adv: MARCELO FERNANDES DE CARVALHO (OAB 8547B/MS)

Adv: MARCELO SCALIANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS)Despacho de fls.

176: Intime-se a parte requerida para, em cinco dias, manifestar interesse na audiência de conciliação pleiteada às f. 174-5 pelo requerente, lembrando que a conciliação pode ser tentada extrajudicialmente a qualquer momento pelas partes. Intime-se.

Processo 0123995-96.2007.8.12.0001 (001.07.123995-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Riag Comercial Ltda - Reqdo: Delícia Indústria e Comércio de Carnes Ltda. - ME

Adv: VALDETE NASCIMENTO VIEIRA (OAB 11928/MS)

Adv: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)

Adv: IRIS WINTER DE MIGUEL (OAB 3209/MS)Decisão de f. 127.- "Conforme informação do DETRAN/MS às f. 123 o veículo objeto de restrição encontra-se em nome de terceiro e, em razão disto, não há como, em tese, proceder a penhora e manter a restrição do bem. Caso o exequente queira a penhora sob o referido móvel deverá intentar as medidas cabíveis para desconstituir eventual ato ilícito cometido pelo executado. Dê-se baixa na restrição determinada às f.120. Intime-se o exequente para, em dez dias, requerer o que for de direito."

Processo 0137741-31.2007.8.12.0001 (001.07.137741-8) - Cumprimento de Sentença em Monitoria

Reqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda. - Reqdo: Marcos Fialho Coenga

Adv: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA (OAB 6232/MS)Despacho de fl. 84:

"Deferem-se a suspensão da presente execução pelo prazo de 180 dias, nos termos estabelecidos pelo art. 791, III, do CPC. Remetam-se os autos ao arquivo. Expeça-se a certidão de débito judicial conforme pleiteado às f. 82." Com intimação da credora para, no prazo de cinco dias, retirar em cartório a certidão de débito expedida.

Processo 0353007-40.2008.8.12.0001 (001.08.353007-0) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social - Embargdo: Lucinaldo Tenório de Melo

Adv: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)

Adv: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA-INSSCom intimação do requerido para ficar ciente e se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

Processo 0363897-38.2008.8.12.0001 (001.08.363897-1) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Agnaldo Fernandes Santana - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)Com intimação às partes para que tomem conhecimento do retorno dos autos do TJMS e, no prazo de cinco (05) dias, requeiram o que entendem de direito.

Processo 0365239-84.2008.8.12.0001 (001.08.365239-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Shark S/A Tratores e Peças - Exectda: Maria Judite Gomes Uliana Zago

Adv: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS (OAB 87192/SP)Publicar para o autor tomar ciência de que a precatória foi Com intimação à parte requerente para que tome conhecimento de que a carta precatória, com a finalidade de constatação de bens que guarnecem a residência do devedor, foi encaminhada, via SCDPA, à comarca de Camapuã/MS, tendo sido a mesma distribuída sob n. 0001155-93.2012.8.12.0006. Fica ciente ainda de que a comprovação de

eventuais despesas concernentes ao cumprimento do ato, se devidas, será realizada no juízo deprecado.

Processo 0376468-41.2008.8.12.0001 (001.08.376468-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Leontina Maria Mendes Morin - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)

Adv: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA-INSS Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0377389-97.2008.8.12.0001 (001.08.377389-5) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Neuza Bastos Patrocínio - Reqda: Terlita de Almeida Garcia

Adv: SULEIMAR SOUSA SCHRÖDER ROSA (OAB 7548/MS)

Adv: PERCI ANTÔNIO LONDERO (OAB 3285B/MS) Despacho de f. 111.- "Conforme se verifica das matrículas juntadas às f. 98-100, o proprietário do lote 07, da quadra 63 é Antônio dos Santos, que foi citado como proprietário do lote 09, da mesma quadra entretanto, dá-se sua citação como válida. Contudo, o proprietário do lote 09, da referida quadra, não foi citado ainda, sendo este o Sr. Luiz Alves de Oliveira, com endereço informado às f. 99, no qual deverá ser citado. (...)".

Processo 0500179-44.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Luiza da Silva Amorin - Reqdo: Encon - Engenharia Comércio e Construções Ltda

Adv: MARCELO SCALIANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS)

Adv: ANNELESE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS) Despacho de fl. 144: "(...) Satisfeita a obrigação pelo devedor julga-se extinta a presente ação, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Isenta-se de custas. Dá-se por transitado em julgado tendo em vista a ocorrência da preclusão lógica. Arquivem-se os autos, dando-se baixa no cartório distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

3ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Odemilson Roberto Castro Fassa
RELAÇÃO Nº 0795/2012

Processo 0001608-40.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Hilton Villasanti Romero

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS) | Considerando-se que suspensão da execução por tempo indeterminado poderá ocasionar a prescrição intercorrente, suspendo o prosseguimento do feito pelo prazo de 04 (quatro) anos, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. AGRADO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - Execução DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - DECRETAÇÃO DE OFÍCIO - POSSIBILIDADE - INÉRCIA POR MAIS DE DEZ ANOS - AFRONTA AO PRINCÍPIO DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO E SEGURANÇA JURÍDICA - PREQUESTIONAMENTO DESNECESSÁRIO - RECURSO NÃO PROVIDO. A suspensão do feito executivo não pode ocorrer por prazo indeterminado, ao contrário, o entendimento jurisprudencial e doutrinário vem se consolidando na perspectiva de que a suspensão da execução por prazo superior ao da exigibilidade do direito importa prescrição intercorrente, sendo, inclusive possível a decretação de ofício. Precedentes STJ.; 26.10.2010. Primeira Turma Cível. Agravo Regimental em Apelação Cível - Execução - N. 2010.030218-7/0001-00 - Dourados. Relator - Exmo. Sr. Des. Divoncir Schreiner Maranh. II - Após, decorrido o prazo de suspensão e independentemente de intimação, manifeste-se a exequente seu interesse no prosseguimento do feito, ficando desde já ciente que em caso de silêncio presumir-se-á cumprido o acordo firmado entre as partes (f.60-61), devendo os autos voltarem conclusos para a devida homologação. Intimem-se.

Processo 0006064-14.2003.8.12.0001/02 (001.03.006064-9/00002) - Execução de Honorários

Reqte: Raimundo Rodrigues Nunes Filho - Reqdo: Marcínio Roque de Andrade Costa

Adv: ALECIO ANTONIO TAMIOZZO (OAB 7067/MS)

Adv: RAIMUNDO RODRIGUES NUNES FILHO (OAB 4398/MS)

Adv: JOAO DE DEUS LUGO (OAB 002.638/MS)

Face a informação de f. 116-117, reitere-se o expediente de f. 114. Int.

Processo 0006895-81.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Rangela da Silva Meza - Reqdo: Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e outro

Adv: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS) 1. Ante a necessidade de realização de nova perícia médica, e tendo em vista a comunicação datada de 16/11/2011 (cópia anexa), substituo o perito judicial de f. 105 pelo o Dr. Claudio Wanderley Luz Saab, médico ortopedista e traumatologista, CRM-MS 2401, com endereço profissional (Clínica de Ortopedia Dr. Hélio Mandetta) na Rua Barão do Rio Branco, nº 2167, Centro, telefone nº 67 - 3321-0453 (Jaqueline, Simone ou Euripedes). 2. Determino que os honorários fixados a f. 105 serão partilhados entre os dois peritos. 3. Deverá ainda, o perito nomeado nesta oportunidade, além de responder os

quesitos de f. 105-106 e demais quesitos formulados pelas partes (f. 127-128), quantificar, de 0 a 100%, o grau de invalidez do periculado, para o trabalho, para o lazer e demais atividades do seu cotidiano." 4. Designo o dia 07/02/2013, às 15:30 horas, para realização da perícia, conferindo prazo de 30 (trinta) dias, para entrega do laudo, contados da realização da perícia. 5. Após a apresentação do laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. 6. Intimem-se, podendo o ofício de justiça, comunicar-se com o perito através de telefone, estabelecendo a data adequada para eventual carga dos autos. Int.

Processo 0008946-31.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Marlena Benetti Medeiros - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda

Adv: MAISA DE SOUZA LOPES (OAB 10770/MS) 1. Considerando-se que a requerente está consignando em juízo os valores referentes às mensalidades do plano de saúde (extrato anexo), defiro o requerimento de f. 180-181 para determinar que a requerida se abstenha de suspender a prestação de serviços à requerente até o trânsito em julgado desta ação, sob pena de multa diária que estabeleço em R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada, inicialmente, a 30 (trinta) dias, intimando-se a requerida desta decisão. 2. Fica deferida a expedição de guia em favor da requerida Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda, para levantamento dos valores depositados na subconta 255933, com seus acréscimos legais. 3. Recebo o recurso de apelação de f. 156-174, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 4. Fica a requerente intimada a apresentar as contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508 do CPC). 5. Com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se o prazo e remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as devidas homenagens. Intimem-se.

Processo 0009868-09.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios

Exeqte: Raghiant, Torres & Medeiros Advogados Associados S/S - Exectdo: Emílio Kiyoshi Takamori

Adv: MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)

Adv: ARY RAGHIAN NETO (OAB 5449/MS) Posto isso, homologo por sentença, com resolução de mérito, o acordo de f. 76-79 formulado nesta Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial que Raghiant, Torres Medeiros Advogados Associados S/S move em face de Emílio Kiyoshi Takamori, declarando extinto o feito, o que faço com fulcro nos arts. 269 III c/c 475-R ou 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Autorizo os desentranhamentos eventualmente requeridos, mediante cópia nos autos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

Processo 0012193-59.2008.8.12.0001 (001.08.012193-5) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Leandro Mont Serrat Pauferro - Reqdo: Águas Guariróba S/A

Adv: LUCILAINE APARECIDA TENÓRIO DE MEDEIROS (OAB 10271/MS)

Adv: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA (OAB 9227/MS)

Adv: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)

Adv: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)

Adv: KAREN RENATE PINHEIRO MULLER (OAB 14524/MS)

Adv: TAINÁ SANTOS PEREIRA DIAS (OAB 15133/MS)

Adv: RENATA DORNELLES GUEDES (OAB 15181/MS) PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS Intimação do(a) requerido para proceder ao pagamento das custas finais de f.705 na importância de R\$ 261,30, (16,00 UFERMS) no prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Processo 0012358-67.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Ariana Aparecida Pereira Ramos - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS) 1. Face ao requerimento de f. 94-95, defiro a suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. 2. Após, retornem os autos conclusos para a designação de perícia. Int.

Processo 0012599-12.2010.8.12.0001 (001.10.012599-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Ademar Clementino Gonçalves - Exectdo: Multicouros Comércio de Couros e Artfs Ltda

Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)

Adv: AORIMAR OLIVEIRA DA SILVA (OAB 12928/MS) Face a concordância do exequente (f. 105) quanto a proposta ofertada em audiência para quitação da dívida (f. 103), proceda o executado, no prazo de 05 dias, o depósito da primeira parcela do acordo. Int.

Processo 0012661-18.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fiança

Reqte: Itália Funari Miranda Silva - Reqdo: Rubens Miranda Silva - Eudes Joaquim de Lima - Nelson Francisco de Oliveira

Adv: ALFEU GERALDO MATOS GUIMARÃES (OAB 175703/SP)

Adv: ELUANYR DE LARA E SOUZA (OAB 4078A/MS)

Adv: LUCIANA MARA DE LARA E SOUZA (OAB 5967/MS)

Adv: MÁRIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 3054A/MS) INTIMAÇÃO DA AUTORA para manifestar sobre ofício encaminhado pela comarca deprecada, intimando para RECOLHIMENTO DE DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

Processo 0015397-72.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Thalís Hamed Vasconcelos Zayed - Reqdo: Lojas Americanas S/A

Adv: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)
 Adv: RODRIGO HENRIQUE COLNAGO (OAB 145521/SP)
 Adv: MÁRCIO DE ÁVILA MARTINS FILHO (OAB 14475/MS) Posto isso, com fulcro no art 14 do CDC e art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo, com resolução de mérito, procedentes os pedidos formulados por Thalys Hamed Vasconcelos Zayed em face de Lojas Americanas S/A, nesta Ação de Obrigação de Fazer cumulada com Indenização por Danos Morais e Pedido Liminar, para: - condenar a requerida a pagar ao requerente a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a título de danos morais, atualizado monetariamente pelo IGPM a partir da sentença, além de juros de mora de 12 % ao ano (art. 406 do C.C./2002 c/c art. 161, § 1º, do CTN e Súmula 362 do STJ), contados da citação (f. 02/08/2012 - f. 64), por se tratar de responsabilidade contratual. - condenar a requerida, a pagar, antecipadamente, ao requerente o valor de R\$ 310,40 (trezentos e dez reais e quarenta centavos), que deverá ser atualizado monetariamente pelo IGPM a partir do desembolso, além de juros de mora de 12% ao ano (art. 406 do C.C./2002 c/c art. 161, § 1º, do CTN e Súmula 362 do STJ), contados da citação (f. 02/08/2012 - f. 64), por se tratar de responsabilidade contratual. Arcará o requerido com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação, na forma do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando o trabalho realizado pelo advogado e o zelo do profissional. P.R.I.

Processo 0015752-82.2012.8.12.0001 - Monitoria - Cheque

Reqte: José Fabri - Reqda: Ely Aparecida Martins
 Adv: RAQUEL MELEZ MARTINS (OAB 12325/MS)
 1- Face a informação de f. 28, manifeste-se o requerente no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção. 2- Decorrido o prazo sem manifestação, Intime-se o requerente, pessoalmente, para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art. 267, III, do CPC). Int.

Processo 0020722-28.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Maria Helena Lopes Baungarten - Reqdo: Arthur Lundgren Tecidos S/A - Casa Pernambucanas
 Adv: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR (OAB 20062/PR)
 Adv: CHRISTIANE SALIBA DIAS (OAB 13082/MS) Designo audiência de conciliação para o dia 21/02/2013, às 16:10 horas. POR CARTA com Aviso de Recebimento intemem-se as partes (que poderão fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir) e pela imprensa oficial intemem-se seus advogados (caput do art. 331 do Código de Processo Civil). Int.

Processo 0022525-56.2006.8.12.0001 (001.06.022525-5) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Adão Ulian - Reqda: Vera Cruz Seguradora S/A
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
 Adv: CARLOS EDUARDO BARAUNA FERREIRA (OAB 10085/MS)
 Adv: VERIDIANA ULIAN Intimação do autor para no prazo de 05 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Processo 0024226-76.2011.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior - Exectdo: BB Seguros Companhia de Seguros Aliança do Brasil
 Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)
 Adv: EDUARDO ALVES MONTEIRO (OAB 11258/MS)
 Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)
 Adv: JANAINA QUEVEDO DE REZENDE FRANCISCO (OAB 10914/MS) Posto isso, declaro extinto o Cumprimento de Sentença que Francisco das Chagas de Siqueira Júnior e outro move em face de BB Seguros Companhia de Seguros Aliança do Brasil, o que faço com fulcro nos arts. 794, I e 795 c/c art. 475-R, todos do Código de Processo Civil. Autorizo os desentranhamentos eventualmente requeridos, mediante cópia nos autos. Defiro a expedição de guia a favor dos exequentes, para levantamento da importância de R\$ 4.336,44 (quatro mil trezentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos), com seus acréscimos legais, mediante transferência eletrônica - TED/DOC, na conta corrente nº 105.010-9, Agência Vivendas nº 2916-5, Banco do Brasil nº 001, da cidade de Campo Grande/MS de titularidade do exequente Francisco das Chagas de Siqueira Júnior (CPF 698.702.761-72). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

Processo 0027203-07.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Reqte: Andréa Moreira de Souza - Reqdo: Gol Transportes Aéreos S/A
 Adv: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)
 Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)
 Adv: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 7787/MS) Designo audiência de conciliação para o dia 21/02/2013, às 15:50 horas. POR CARTA com Aviso de Recebimento intemem-se as partes (que poderão fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir) e pela imprensa oficial intemem-se seus advogados (caput do art. 331 do Código de Processo Civil). Int.

Processo 0030798-14.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Ariane Freitas Neves - Reqdo: Dismobras Importação, Exportação e Distribuição de Móveis e Eletrodomésticos S/A - City Lar
 Adv: FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA (OAB 6848/MT)
 Adv: FERNANDA GAMEIRO ALVES
 Adv: THIAGO MONTEIRO YATROS (OAB 15845/MS)
 Adv: ALESSANDRO SANTANA DOS SANTOS (OAB 15442/MS) Posto isso, com fulcro nos artigos 14 do Código de Proteção e de Defesa do Consumidor e art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo, com resolução de mérito, procedentes os pedidos formulados por Ariane Freitas Neves nestes autos de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais e Tutela de Urgência proposta em face da Dismobras Importação, Exportação e Distribuição de Móveis e Eletrodomésticos S/A - City Lar, para: - declarar a inexistência de débito, no valor de R\$ 143,73 (cento e quarenta e três reais e setenta e três centavos). - Confirmar a liminar de f. 23-25, referente à exclusão do nome da requerente do cadastro do SCPC (f. 22). - condenar a requerida a pagar à requerente a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de dano moral, acrescida, a partir da sentença, de juros de mora de 1% ao mês (Art. 406 do CC/2002, c/c o Art. 161, § 1º, do CTN e Enunciado nº 20 da I Jornada de Direito Civil do CEJ/CJF) atualizada monetariamente pelo IGPM, também a partir da sentença (Súmula 362 do STJ), até o pagamento. Condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 20% sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). P.R.I.

Processo 0041063-75.2012.8.12.0001 - Interdito Proibitório - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Legis Ltda - Reqdo: Diretório Central de Estudantes da Universidade Católica Dom Bosco e outro
 Adv: LAZARA ODETE BARAUNA FERREIRA SALAMENE (OAB 7796/MS)
 Adv: CARLOS EDUARDO BARAUNA FERREIRA (OAB 10085/MS)
 Adv: ALYSSON DA SILVA LIMA (OAB 11852/MS) Vistos. Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo constante de f. 111-112 celebrado nestes Autos de Ação de Interdito Proibitório cumulada com Efeito Cominatório e Pedido Liminar que Legis Ltda, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 033.730.300/0001-85, move em face de Diretório Central de Estudantes da Universidade Católica Dom Bosco, inscrito no CNPJ nº 01.892.162/0001-44 e Fernando Luiz Claudino de Oliveira Júnior, inscrito no CPF nº 004.591.171-14, julgando o feito, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Autorizo os desentranhamentos eventualmente requeridos, mediante cópia nos autos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

Processo 0045344-74.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Viviane Alves Rosa - Reqdo: Seguradora Lider dos Consorcios das Seguradoras de DPVAT
 Adv: ANTÔNIO MOURÃO (OAB 10371/MS) Vistos. Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo constante de f. 105-107 celebrado nestes Autos de Ação de Cobrança que Viviane Alves Rosa, inscrita no CPF nº 002.418.321-01, move em face de Seguradora Lider dos Consorcios das Seguradoras de DPVAT, inscrita no CNPJ nº 061.074.175/0055-20, julgando o feito, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Homologo, também, a renúncia ao prazo recursal manifestado pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Autorizo os desentranhamentos eventualmente requeridos, mediante cópia nos autos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

Processo 0045788-10.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Candido Borges da Silva e outros - Reqdo: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S/A
 Adv: MURILO BARBOSA CÉSAR (OAB 11750/MS)
 Adv: MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO (OAB 7701/SC) Posto isso: 1 - Defiro o pedido de Justiça Gratuita aos requerentes; 2 - Defiro a prioridade processual tendo em vista que as partes requerentes são pessoas idosas, conforme disposto no artigo 71 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso). ANOTE-SE NA AUTUAÇÃO E SISTEMA. 3 - Cite-se o(a)s requerido(a)s (art. 215 do CPC) para contestar(em) querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações do requerente (art 285 do CPC), intimando-o das determinações constantes na presente decisão. 4 - Se requerido, defiro o benefício do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Int.

Processo 0046212-23.2010.8.12.0001 (001.10.046212-0) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Djanir Correa Barbosa Soares - Reqdo: Sergio Paulo de Sá
 Adv: DJANIR C. BARBOSA SOARES (OAB 5680/MS)
 Adv: ADEMAR OCAMPO FILHO (OAB 7818/MS)
 Adv: ROBSON LUIZ DA PAIXAO (OAB 7817/MS)
 Adv: ALEXANDRE YAMAZAKI (OAB 12879/MS) Face ao requerimento de f. 80, expeça-se mandado de intimação do executado, observando-se que o mesmo deverá ser cumprido no endereço declinado (Rua 13 de junho, 1.216, Centro). Int.

Processo 0046588-72.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Reqte: Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Reqdo: Arão Lino Gomes

Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)
 Adv: MARCO ANDRE H. FLORES (OAB 6171/MS)
 Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)1. Face ao requerimento de f. 28, expeça-se guia em favor da impugnante/executada, Companhia de Seguros Aliança do Brasil, através de TED/DOC para a conta corrente nº 411.603-8, agência 3344-8, Banco do Brasil, para levantamento da importância de R\$ 4.258,49 (quatro mil duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e nove centavos), com seus acréscimos legais, depositada na subconta 222662, INDEPENDENTE DO DECURSO DE PRAZO. 2. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as devidas anotações Int.

Processo 0053623-49.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
 Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)
 Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)
 Adv: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)Face ao depósito de f. 43, manifeste-se a requerente, no prazo de 05 dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção pelo pagamento. Int.

Processo 0055196-98.2007.8.12.0001 (001.07.055196-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Anderson Alves dos Santos - Reqdo: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
 Adv: GREICY CARPINA DE LIMA (OAB 11572AM/S)
 Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)
 Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)Vistos. Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo constante de f. 390-391 celebrado nestes Autos de Ação de Cobrança de Seguro que Anderson Alves dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 956.431.091-15, move em face de Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, julgando o feito, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Homologo, também, a renúncia ao prazo recursal manifestado pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Autorizo os desentranhamentos eventualmente requeridos, mediante cópia nos autos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

Processo 0055778-93.2010.8.12.0001 (001.10.055778-4) - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Bravo Agropecuária Ltda - Reqdo: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
 Adv: GIRLAINE MARIA APARECIDA MÂNICA KUBE (OAB 5391/MS)
 Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)
 Adv: LUIZ AUGUSTO DOIMO DE OLIVEIRA (OAB 11694/MS)Face ao depósito de f. 234, manifeste-se a requerente, no prazo de 05 dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção pelo pagamento. Int.

Processo 0059468-96.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Via Morena Madeiras e Materiais para Construção Ltda - Exectdo: Bittencourt e Rodrigues Ltda ME
 Adv: FABIO LECHUGA MARTINS (OAB 11538/MS)Intimação da exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar sobre a Carta Precatória juntada às fls. 51/69. Nada mais.

Processo 0062294-32.2010.8.12.0001 (001.10.062294-2) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Ana Beatriz Garcete Krauspenhar - Wendy Garcete Patricio - Reqdo: Fernando Cesar Farinazzo - Cola-Bem - Paulo Cesar de Souza
 Adv: GABRIELA DA SILVA MENDES (OAB 12569/MS)
 Adv: ANTONIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350/MS)
 Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)
 INTIMAÇÃO DAS PARTES para ciência da manifestação do MINISTERIO PUBLICO, as fls. 348/350.

Processo 0066275-69.2010.8.12.0001/01 (001.09.041394-7/00001) - Incidente de Falsidade

Suscite: Ignácio & Lópes Ltda ME - Suscitdo: Belplast S.A. Plásticos Descartáveis
 Adv: EVERALDO JOÃO FERREIRA (OAB 1967/SC)
 Adv: EUGÊNIO FERREIRA DE FREITAS GONZALEZ (OAB 10098/MS)
 Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)
 Adv: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA (OAB 9227/MS)Posto isso, determino o cancelamento da distribuição com fundamento no art. 257 do CPC, procedendo, em seguida, a conclusão dos autos para decisão no processo principal. PRI.

Processo 0068645-21.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Flavio Nogueira Cavalcanti - Reqdo: João Ilgenfritz Júnior - Advogado: Flavio Nogueira Cavalcanti
 Adv: FLAVIO NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7168/MS)
 Adv: SÉRGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)
 Adv: CECÍLIA ELIZABETH CESTARI GROTTI (OAB 6250/MS)1. Face ao requerimento de f. 206, expeça-se guia em favor do exequente, Flavio Nogueira

Cavalcanti, através de TED/DOC para a conta corrente 1144-4, agência 1881-3, Banco do Brasil, para levantamento da importância de R\$ 4.998,65 (quatro mil novecentos e noventa e oito reais e cinco centavos), com seus acréscimos legais, depositada na subconta 257775, INDEPENDENTE DO DECURSO DE PRAZO. 2. Fica autorizado o levantamento dos valores que forem depositados na subconta dos autos, através de TED/DOC na conta corrente acima informada. Int.

Processo 0073096-94.2007.8.12.0001 (001.07.073096-3) - Cautelar de Produção Antecipada de Provas

Reqte: Jackson Kley Morel Lucas e outro - Reqda: Joyce Araújo
 Adv: JOÃO NEWTON DE OLIVEIRA (OAB 2963B/MS)
 Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS)
 Adv: IVAN GORDIN FREIRE (OAB 8392/MS)Posto isso, considerando-se o disposto nos art. 796 e 808, III, ambos do CPC, DECLARO EXTINTA, com fulcro no art. 267, inciso VI, última figura e 462, ambos do Código de Processo Civil, sem resolução de mérito, esta Ação Cautelar de Sustação de Protesto que Jackson Kley Morel Lucas e Dulcinéia Fernanda Veiga Melgarejo movem em face de Joyce Araújo, em face da perda do objeto e, conseqüentemente, do interesse processual dos requerentes. Condeno os requerentes ao pagamento das custas, inclusive honorários periciais de f. 137, devidamente atualizado pelo IGPM desde junho de 2011, bem como honorários advocatícios que fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Autorizo os desentranhamentos eventualmente requeridos, mediante cópia nos autos. Transitada em julgado, após as anotações necessárias. P.R.I.

Processo 0075554-79.2010.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B. B. S/A - Exectdo: H. V. R.
 Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)
 Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)I - Considerando-se que suspensão da execução por tempo indeterminado poderá ocasionar a prescrição intercorrente, suspendo o prosseguimento do feito pelo prazo de 04 (quatro) anos, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - Execução DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - DECRETAÇÃO DE OFÍCIO - POSSIBILIDADE - INÉRCIA POR MAIS DE DEZ ANOS - AFRONTA AO PRINCÍPIO DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO E SEGURANÇA JURÍDICA - PREQUESTIONAMENTO DESNECESSÁRIO - RECURSO NÃO PROVIDO. A suspensão do feito executivo não pode ocorrer por prazo indeterminado, ao contrário, o entendimento jurisprudencial e doutrinário vem se consolidando na perspectiva de que a suspensão da execução por prazo superior ao da exigibilidade do direito importa prescrição intercorrente, sendo, inclusive possível a decretação de ofício. Precedentes STJ.,26.10.2010. Primeira Turma Cível. Agravo Regimental em Apelação Cível - Execução - N. 2010.030218-7/0001-00 - Dourados. Relator - Exmo. Sr. Des. Divoncir Schreiner Maran. II - Após, decorrido o prazo de suspensão e independentemente de intimação, manifeste-se a exequente seu interesse no prosseguimento no feito, ficando desde já ciente que em caso de silêncio presumir-se-á cumprido o acordo firmado entre as partes (f. 83-84), devendo os autos voltarem conclusos para a devida homologação. Intimem-se.

Processo 0108105-54.2006.8.12.0001 (001.06.108105-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Carlos Alberto Jurgielewicz - Reqdo: A Saladeria Comércio de Alimentos Ltda - Me
 Adv: EMANOEL ROBERTO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6092A/MS)
 Adv: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JÚNIOR (OAB 9429/MS)
 Adv: ELDA APARECIDA DOS SANTOS MENDEZ (OAB 8436A/MS)
 Adv: LUIS ALBERTO BERNARDO FERREIRA (OAB 6287/MS)
 Intimação do exequente para no prazo de 05 dias manifestar a cerca da certidão do oficial de justiça de fls. 234.

Processo 0365476-21.2008.8.12.0001 (001.08.365476-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Ivani Qualio do Amaral - Reqdo: Fundação 14 de Previdência Privada - Fundação de Seguridade Social - SISTEL
 Adv: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)
 Adv: DEBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)
 Adv: NEWLEY A. S. AMARILLA (OAB 2921/MS)
 Adv: LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DE LACERDA (OAB 9498/MS)
 Adv: LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DE LACERDA (OAB 9498/MS)
 Adv: ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO (OAB 8367/MS)
 Adv: LISBETH VIDAL DE NEGREIROS BASTOS (OAB 13810/DF)
 Adv: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (OAB 1796A/MG)
 Adv: OTONI CESAR COELHO DE SOUSA (OAB 5400/MS)Intimação das partes para apresentarem COPIA DA PETIÇÃO de protocolo CGR012003893851, DATADA DE 07/11/2012, tendo em vista que nao foi localizada em cartorio para juntada.

Processo 0500013-27.2003.8.12.0001 - Restauração de Autos - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Mgs Foods Indústria e Comércio Ltda e outros
 Adv: DOUGLAS K. SAKUMA (OAB 231577/SP)
 Adv: RODRIGO MARINHO DE MAGALHÃES (OAB 229.626/SP)
 Adv: MARCOS APARECIDO POLON (OAB 4765/MS)Citem-se as partes e, via

Diário da Justiça intime-se os advogados, para contestar, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, cabendo-lhes exibir as cópias, contrafeis e mais reproduções dos atos e documentos que estiverem em seu poder (art. 1.065 do CPC). Int.

Processo 0600068-39.2010.8.12.0001 - Monitoria - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Imesul Metalúrgica Ltda - Reqdo: Sementes Nacional Ltda
Adv: JEAN BENOIT DE SOUZA (OAB 10635/MS)1. Rejeito a preliminar de nulidade da citação por edital, porquanto a ausência de certidão de afixação do edital no átrio do foro constitui mera irregularidade, não nulificando a citação da parte que, em que pesem todos os esforços para a sua localização, permaneceu em local incerto e não sabido ao longo do processo. Neste sentido: AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CITAÇÃO POR EDITAL - AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DA AFIXAÇÃO DO EDITAL DE CITAÇÃO NA SEDE DO JUÍZO - MERA IRREGULARIDADE - ORIGEM DA DÍVIDA - DESNECESSIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges. Publicação: 02/09/2010. Nº Diário: 2269. 2. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/03/2013, às 15:00 horas. 3. Por carta/mandado/precatória, intemem-se as partes e pela imprensa, intemem-se os advogados das partes. 4. Nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 343, do CPC, para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, intemem-se, pessoalmente o representante legal da autora. 5. Se, em tempo arroladas testemunhas, intemem-se. Int.

Processo 0819540-71.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Wilson José de Barros e outros - Reqdo: Loremborg Silva de Almeida
Adv: LUYONE SIZUE DE BARROS HIGA
Adv: ANNA PAULA FALCÃO BOTTARO (OAB 13198/MS)Posto isso: 1 - Postergo a análise da antecipação dos efeitos da tutela pretendida pelo requerente, para, com melhores e mais seguros elementos, apreciar o pedido. 2 - Cite-se, pois, os requeridos para contestarem, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências do art. 285 do CPC. 3 - Se requeridos, defiro os benefícios do art. 172, §2º, do CPC. Int.

Processo 0819613-43.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Helton Avalo Morel - Ré: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Adv: CARLOS MAGNO B DA ROCHA (OAB 15392/MS)1) Recebo o requerimento de f. 1-4 como Cumprimento da Sentença, em fase de penhora e demais atos expropriatórios. 2) Face ao atual posicionamento do Superior Tribunal de Justiça (informativo 429), fica a requerida, na pessoa do seu advogado (publicação) intimada para proceder o cumprimento da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida que o não cumprimento no prazo mencionado acarretará a incidência de multa, no percentual de 10% sobre o montante da condenação (Art. 475-J, do CPC) 3) Não ocorrendo o cumprimento voluntário no prazo estabelecido, deverá a serventia certificar nos autos e retornar conclusos. 4) Honorários advocatícios R\$ 3.000,00 (três mil reais) (§4º, art. 20, do Código de Processo Civil), que serão devidos se não cumprido o julgado no prazo de 15 (quinze) dias (STJ-Resp. 1130893-SP, Ministro Castro Meira; STJ. AgRg no Resp. 1243124-PR, Ministra Laurita Vaz). Int.

Processo 0820303-72.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: PROGEMIX - PROGRAMAS GERAIS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES Ltda - Exectda: JANE DE MORAES PEREIRA
Adv: DANIEL GOMES GUIMARÃES (OAB 12239/MS)
Adv: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS)
Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)1) Recebo o requerimento de f. 1-4 como Cumprimento da Sentença, em fase de penhora e demais atos expropriatórios. 2) Face ao atual posicionamento do Superior Tribunal de Justiça (informativo 429), fica a requerida, na pessoa do seu advogado (publicação) intimada para proceder o cumprimento da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida que o não cumprimento no prazo mencionado acarretará a incidência de multa, no percentual de 10% sobre o montante da condenação (Art. 475-J, do CPC) 3) Não ocorrendo o cumprimento voluntário no prazo estabelecido, deverá a serventia certificar nos autos e retornar conclusos. 4) Honorários advocatícios R\$ 3.000,00 (três mil reais) (§4º, art. 20, do Código de Processo Civil), que serão devidos se não cumprido o julgado no prazo de 15 (quinze) dias (STJ-Resp. 1130893-SP, Ministro Castro Meira; STJ. AgRg no Resp. 1243124-PR, Ministra Laurita Vaz). Int.

Processo 0821804-61.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Aguinaldo Moreira da Conceição
Adv: CLEVERSSON GOLIN (OAB 14452/MS)Vistos, etc. 1. Cite(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para, em 03 (três) dias (art. 652 do CPC), efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios (art. 659 do CPC). 2. Honorários advocatícios R\$ 2.000,00 (dois mil reais) (art. 652-A, c/c o §4º, art. 20, do Código de Processo Civil). 3. Defiro os benefícios do art. 172, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil), se requeridos. 4. O mandado deverá além da citação, determinar a penhora, avaliação (para o caso de não pagamento), bem como a identificação do executado: 4.1. Sendo precatória, deverá além da citação, determinar a penhora, avaliação, praxeamento e demais atos expropriatórios (para o caso de não pagamento), bem como a

identificação do executado: a - de que, eventuais embargos (independe de penhora, depósito ou caução -art. 736 do CPC), poderão ser oferecidos em 15 (quinze) dias, contados da data da juntada, aos autos, do mandado de citação (art. 738 do CPC); b - de que, se efetuado o integral pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (parágrafo único do art. 652-A do CPC). c - de que, no prazo dos embargos (15 dias), reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá requerer seja admitido pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1%(um por cento) ao mês. Int.

Processo 0821858-27.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Conta de Participação

Reqte: ÉLIDA DE CARVALHO - Reqda: Brasil Telecom S/A
Adv: ANASTACIO D. DE OLIVEIRAAVILA (OAB 7463/MS)Posto isso: 1 - Defiro o pedido de Justiça Gratuita a requerente; 2- Determino que a requerida traga aos autos o Contrato de Participação Financeira do Programa Comunitário de Telefonia. 3 - Cite-se o(a)s requerido(a)s (art. 215 do CPC) para contestar(em) querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações do requerente (art 285 do CPC), intimando-o das determinações constantes na presente decisão. 4 - Se requerido, defiro o benefício do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Int.

Processo 0822039-28.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: ROBERTO SILVA SEGATO - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO (OAB 11232/MS)1- Defiro os benefícios da justiça gratuita ao requerente. 2- Considerando-se que o presente feito necessita de prova técnica, especificamente perícia médica, a fim de comprovar a alegada invalidez, nomeio perito judicial o Dr. Claudio Wanderley Luz Saab, médico ortopedista e traumatologista, CRM-MS 2401, com endereço profissional (Clínica de Ortopedia Dr. Hélio Mandetta) na Rua Barão do Rio Branco, nº 2167, Centro, telefone nº 67 - 3321-0453 (Jaqueline, Simone ou Euripedes), que poderá valer-se de peritos auxiliares especializados, na área que julgar necessário, facultando ao requerente a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias. - Arbitro os honorários periciais em R\$ 900,00 (novecentos reais). - Dispensa-se o termo de compromisso e de instalação formal da perícia. - Deverá o perito nomeado responder os seguintes quesitos do Juízo: a) Qual o atual estado de saúde do (a) autor (ora)? b) O(a) periciado(a) é portador(a) de lesão incapacitante? c) Em caso positivo a incapacidade é permanente ou temporária? d) Em sendo permanente, a incapacidade é total ou parcial? e) As lesões e seqüelas eventualmente existentes guardam compatibilidade com o acidente descrito na inicial? f) De 0 a 100%, quantifique o perito, o grau de invalidez do periciado, para o trabalho, para o lazer e demais atividades do seu cotidiano. - Promova o perito os demais esclarecimentos à vista das peculiaridades reveladas durante os exames, especialmente no que toca às eventuais deficiências funcionais apresentadas pelo autor, ficando autorizado a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia a ser realizada. 3- INVERTO O ÔNUS DA PROVA, pois não obstante os incisos I e II, do artigo 333, do Código de Processo Civil, estabeleçam que a prova incumbe a quem alega e, apesar da controvérsia acerca de caracterizar-se ou não como de consumo a relação jurídica travada nos autos, a doutrina contemporânea tem admitido a inversão do ônus da prova, não apenas diante da aplicação do Código de Defesa do Consumidor, mas também diante de certas situações de direito material. No caso dos autos, encontra-se presente a situação de direito material que autoriza que o ônus da prova seja tratado de forma diferenciada, uma vez que esta patente a vulnerabilidade técnica do requerente e sua hipossuficiência (art. 2º da Lei 1060/50), ante a evidente dificuldade de suportar os encargos financeiros para produção da prova pericial necessária à demonstração dos fatos constitutivos de seus direitos. 4- Cite-se a requerida para contestar, querendo, no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações do(a) requerente(s), intimado-a das determinações constantes da presente decisão, bem como para indicar assistente técnico e formular quesitos. Se requerido, defiro o benefício do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. 5- Esclareço que com a contestação, DEVERÁ A REQUERIDA PROCEDER AO DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO SEM ESTA PROVA, com as consequências advindas da inversão do ônus da prova, determinada no item 5. Neste sentido os acórdãos do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul: E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - AÇÃO DE INCIDENTE DE FALSIDADE - POSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM FAVOR DO CONSUMIDOR HIPOSSUFICIENTE - HONORÁRIOS PERICIAIS - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - ARGUMENTAÇÕES QUE NÃO INFIRMAM O DECISUM - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA - RECURSO IMPROVIDO. Não havendo nenhum fato novo que importasse na mudança de convencimento do relator, é de ser mantida a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos. (AR em Agravo - N. 2011.032069-0/0001-00 - TJMS - Rel. Des. Marco André Nogueira Hanson. Em 29/11/2011). E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - ARGUIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL, CARÊNCIA DE AÇÃO E PRESCRIÇÃO - INOVAÇÃO

À LIDE - ARGÜIÇÕES DE INÉPCIA DA INICIAL E ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - HONORÁRIOS PERICIAIS - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NESSA PARTE IMPROVIDO. (...) 3. Sendo puramente consumerista a relação jurídica estabelecida entre a vítima do sinistro e a seguradora, no seguro obrigatório, aplicam-se as disposições do CDC, especialmente a possibilidade de inversão do ônus da prova. 4. Determinada a realização da prova pericial pelo Juiz, responde a seguradora, detentora do ônus da prova, pelo adiantamento dos honorários periciais. (Agravado - N. 2011.027665-8/0000-00 - TJMS - Rel. Des. Sideni Soncini Pimentel. Em 10/11/2011). E M E N T A - AGRADO DE INSTRUMENTO - APLICAÇÃO DAS NORMAS DO CDC - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - NÃO ATRIBUIÇÃO DIRETA DO RÉU À RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - SUJEIÇÃO AO ÔNUS DA PROVA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Diante da aplicação da norma descrita no art. 6º, VIII, do CC, que garante a facilitação da defesa dos direitos do consumidor, inclusive com a inversão do ônus da prova, a incumbência na produção da prova em seu favor é do réu, mesmo que o pedido de produção de prova pericial tenha sido formulado pelos autores, não obstante a disposição do art. 33 do CPC. Ainda que inversão do ônus da prova não importe em atribuição direta e imediata ao réu a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, conforme entendimento já sedimentado do Superior Tribunal de Justiça "não se desincumbindo o fornecedor do ônus probatório a seu favor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte beneficiada." (AgRg no REsp 810950/SP, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, 3ª turma, julgado em 19/05/2011, DJe 27/05/2011). (Agravado - N. 2011.022081-9/0000-00 - TJMS - Rel. Des. Paschoal Carmello Leandro. Em 25/10/2011). E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE Cobrança - SEGURO DPVAT - INVALIDEZ PARCIAL NÃO COMPROVADA - ÔNUS DA SEGURADORA - CONDENAÇÃO NO VALOR MÁXIMO PREVISTO PARA INVALIDEZ TOTAL - RECURSO IMPROVIDO. Se a seguradora requerida não efetuou tempestivamente o depósito dos honorários para realização da prova pericial, cujo ônus lhe competia, correta a sentença que considerou como verdadeira a alegação do requerente de invalidez total e permanente, condenando-a ao pagamento do valor equivalente, ou seja, o máximo previsto em lei. A correção monetária é um índice que visa a recompor o valor real do débito, em virtude da desvalorização da moeda, diante de tal constatação é que se torna justificável a sua incidência a partir da data do evento danoso, em conformidade com a Súmula 43 do STJ. (Apelação Cível nº 2010.039111-5/0000-00 - TJMS - Rel. Des. Vladimir Abreu da Silva. Em 28/09/2011). E M E N T A - AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO SUMÁRIA DE Cobrança DE SEGURO - APLICAÇÃO DO CDC - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - HIPOSSUFICIENTE - DESPESAS PERICIAIS A SEREM ARCADAS PELA PARTE RÉ - ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO - MEDIDA QUE SE IMPÕE - MINORAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (AR em AI 2010.027747-5/0001-00 - TJMS - Rel. Des. Júlio Roberto Siqueira. Em 14.10.2010). E M E N T A - AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE Cobrança DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE DE PERÍCIA MÉDICA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - CDC - HIPOSSUFICIÊNCIA DO AGRAVADO - VALOR DOS HONORÁRIOS - RAZOABILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. 1. Demonstrem-se presentes os pressupostos autorizadores da inversão do ônus da prova preconizados pelo artigo 6º, inciso VIII, do CPC, quais sejam: a hipossuficiência do agravado e a verossimilhança das alegações aduzidas na inicial de ação de cobrança. 2. Mostrando-se adequado ao caso concreto, determina-se a inversão do ônus da prova, recaindo sobre a parte contrária os deveres inerentes, inclusive os que se referem à perícia. (...) (Agravado - N. 2010.012080-8/0000-00 - TJMS - 3ª Turma Cível - Dourados. Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho. Em 31/05/2010). E M E N T A - AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE Cobrança DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - HONORÁRIOS A CARGO DA SEGURADORA - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DECISÃO MANTIDA - REGIMENTAL IMPROVIDO. Demonstrem-se presentes os pressupostos autorizadores da inversão do ônus da prova preconizados pelo artigo 6º, inciso VIII, do CPC, quais sejam: a hipossuficiência do agravado e a verossimilhança das alegações aduzidas na inicial de ação de cobrança. A inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de perícia tida como indispensável à solução da lide. Recurso improvido. (AR em AI 2008.022778-9 - TJMS - Rel. Des. Paulo Alfeu Puccinelli. Em 08/09/2008). E M E N T A - AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO - AÇÃO DE Cobrança - SEGURO DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - HONORÁRIOS PERICIAIS - FACILITAÇÃO DA DEFESA DO CONSUMIDOR - RECURSO NÃO PROVIDO. Em se tratando de relação de consumo, deve-se considerar a condição de vulnerabilidade e de hipossuficiência técnica do consumidor, e não apenas a sua dificuldade econômica, ante o fornecedor de produtos ou de serviços. A inversão do ônus da prova acarreta a transferência da responsabilidade pelo pagamento dos honorários do perito. (AR em AI 2008.009419-7 - TJMS - Rel. Des. Rubens Bergonzi Bossay. Em 26/05/2008). 6- Após a apresentação da contestação e comprovado o depósito dos honorários periciais, tornem conclusos para designação de dia e hora para realização da perícia, ou prolação de sentença. Int.

Processo 0822088-69.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Conta de Participação

Reqte: ANA LUCIA DA SILVA - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: LUCAS DIAS (OAB 16103/MS)

Adv: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACK FERNANDES (OAB 15388/MS)No caso dos autos, caracterizada a relação de consumo; a hipossuficiência do(a) requerente ante a evidente dificuldade em exibir documentos que se encontrem em poder do requerido, impõe-se a inversão do ônus da prova, o que fica deferido (inciso VIII, do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor). Posto isso: 1 - Defiro o pedido de Justiça Gratuita à requerente; 2 - Defiro a prioridade processual tendo em vista que a parte requerente é pessoa idosa, conforme disposto no artigo 71 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso). ANOTE-SE NA AUTUAÇÃO E SISTEMA. 3 - Cite-se o(a)s requerido(a)s (art. 215 do CPC) para contestar(em) querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações do requerente (art 285 do CPC), intimando-o das determinações constantes na presente decisão. 4 - Se requerido, defiro o benefício do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Int.

Processo 0822132-88.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Karolina Curado Coppolla Zanotto

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)Vistos, etc. 1. Cite(m)-se o(a)s executado (a)(s) para, em 03 (três) dias (art. 652 do CPC), efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios (art. 659 do CPC). 2. Honorários advocatícios R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) (art. 652-A, c/c o §4º, art. 20, do Código de Processo Civil). 3. Defiro os benefícios do art. 172, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, se requeridos. 4. O mandado deverá além da citação, determinar a penhora, avaliação (para o caso de não pagamento), bem como a identificação do executado: 4.1. Sendo precatória, deverá além da citação, determinar a penhora, avaliação, praxeamento e demais atos expropriatórios (para o caso de não pagamento), bem como a identificação do executado: a - de que, eventuais embargos (independe de penhora, depósito ou caução -art. 736 do CPC), poderão ser oferecidos em 15 (quinze) dias, contados da data da juntada, aos autos, do mandado de citação (art. 738 do CPC); b - de que, se efetuado o integral pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (parágrafo único do art. 652-A do CPC). c - de que, no prazo dos embargos (15 dias), reconhecendo o crédito do exeqüente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá requerer seja admitido pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1%(um por cento) ao mês. Int.

Processo 0822246-27.2012.8.12.0001 - Monitoria - Correção Monetária

Reqte: Fabrício Tadeu Severo dos Santos - Reqdo: Silva e Rocha Construções Ltda. - ME - Advogado: Fabrício Tadeu Severo dos Santos

Adv: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)Expeça-se mandado (carta, se requerido) para pagamento no prazo de 15 dias, do valor de R\$ 5.463,67 (cinco mil quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos), (art. 1102.b) identificando-se o (a)(s) requerido(a)(s) de que no prazo mencionado poderá (ão) oferecer (em) embargos para suspensão da eficácia do mandado (art. 1.102, c) sob pena de constituir-se de pleno direito, título executivo judicial em favor do(s) requerente(s). Esclareça ao (à)(s) requerido que, caso cumpram(m) a determinação constante do mandado agora expedido, ficará(ão) isento(a) do pagamento das custas e honorários advocatícios. Optando por oferecer(em) embargos, os honorários serão arbitrados na sentença, em caso de improcedência. Int.

Processo 0822317-29.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Santander S/A - Exectdo: Edson Gonçalves Mendes de Alcântara

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)Vistos, etc. 1. Cite(m)-se o(a)s executado (a)(s) para, em 03 (três) dias (art. 652 do CPC), efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios (art. 659 do CPC). 2. Honorários advocatícios R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (art. 652-A, c/c o §4º, art. 20, do Código de Processo Civil). 3. Defiro os benefícios do art. 172, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, se requeridos. 4. O mandado deverá além da citação, determinar a penhora, avaliação (para o caso de não pagamento), bem como a identificação do executado: 4.1. Sendo precatória, deverá além da citação, determinar a penhora, avaliação, praxeamento e demais atos expropriatórios (para o caso de não pagamento), bem como a identificação do executado: a - de que, eventuais embargos (independe de penhora, depósito ou caução -art. 736 do CPC), poderão ser oferecidos em 15 (quinze) dias, contados da data da juntada, aos autos, do mandado de citação (art. 738 do CPC); b - de que, se efetuado o integral pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (parágrafo único do art. 652-A do CPC). c - de que, no prazo dos embargos (15 dias), reconhecendo o crédito do exeqüente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários

de advogado, poderá requerer seja admitido pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1%(um por cento) ao mês. Int.

Processo 0822519-06.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro
Reqte: GLORIA LUCIA VIEIRA DE ARRUDA - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)1- Defiro os benefícios da justiça gratuita à requerente. 2- Considerando-se que o presente feito necessita de prova técnica, especificamente perícia médica, a fim de comprovar a alegada invalidez, nomeio perito judicial o Dr. Claudio Wanderley Luz Saab, médico ortopedista e traumatologista, CRM-MS 2401, com endereço profissional (Clínica de Ortopedia Dr. Hélio Mandetta) na Rua Barão do Rio Branco, nº 2167, Centro, telefone nº 67 - 3321-0453 (Jaqueline, Simone ou Euripedes), que poderá valer-se de peritos auxiliares especializados, na área que julgar necessário, facultando ao requerente a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias. - Arbitro os honorários periciais em R\$ 900,00 (novecentos reais). - Dispensa-se o termo de compromisso e de instalação formal da perícia. - Deverá o perito nomeado responder os seguintes quesitos do Juízo: a) Qual o atual estado de saúde do (a) autor (ora)? b) O(a) periciado(a) é portador(a) de lesão incapacitante? c) Em caso positivo a incapacidade é permanente ou temporária? d) Em sendo permanente, a incapacidade é total ou parcial? e) As lesões e seqüelas eventualmente existentes guardam compatibilidade com o acidente descrito na inicial? f) De 0 a 100%, quantifique o perito, o grau de invalidez do periciado, para o trabalho, para o lazer e demais atividades do seu cotidiano. - Promova o perito os demais esclarecimentos à vista das peculiaridades reveladas durante os exames, especialmente no que toca às eventuais deficiências funcionais apresentadas pelo autor, ficando autorizado a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia a ser realizada. 3- INVERTO O ÔNUS DA PROVA, pois não obstante os incisos I e II, do artigo 333, do Código de Processo Civil, estabeleçam que a prova incumbe a quem alega e, apesar da controvérsia acerca de caracterizar-se ou não como de consumo a relação jurídica travada nos autos, a doutrina contemporânea tem admitido a inversão do ônus da prova, não apenas diante da aplicação do Código de Defesa do Consumidor, mas também diante de certas situações de direito material. No caso dos autos, encontra-se presente a situação de direito material que autoriza que o ônus da prova seja tratado de forma diferenciada, uma vez que esta patente a vulnerabilidade técnica do requerente e sua hipossuficiência (art. 2º da Lei 1060/50), ante a evidente dificuldade de suportar os encargos financeiros para produção da prova pericial necessária à demonstração dos fatos constitutivos de seus direitos. 4- Cite-se a requerida para contestar, querendo, no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações do(a) requerente(s), intimado-a das determinações constantes da presente decisão, bem como para indicar assistente técnico e formular quesitos. Se requerido, defiro o benefício do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. 5- Esclareço que com a contestação, DEVERÁ A REQUERIDA PROCEDER AO DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO SEM ESTA PROVA, com as consequências advindas da inversão do ônus da prova, determinada no item 5. Neste sentido os acórdãos do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul: E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - AÇÃO DE INCIDENTE DE FALSIDADE - POSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM FAVOR DO CONSUMIDOR HIPOSSUFICIENTE - HONORÁRIOS PERICIAIS - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - ARGUMENTAÇÕES QUE NÃO INFIRMAM O DECISUM - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - PREGUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA - RECURSO IMPROVIDO. Não havendo nenhum fato novo que importasse na mudança de convencimento do relator, é de ser mantida a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos. (AR em Agravo - N. 2011.032069-0/0001-00 - TJMS - Rel. Des. Marco André Nogueira Hanson. Em 29/11/2011). E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - ARGUIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL, CARÊNCIA DE AÇÃO E PRESCRIÇÃO - INOVAÇÃO À LIDE - ARGUIÇÕES DE INÉPCIA DA INICIAL E ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - HONORÁRIOS PERICIAIS - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NESSA PARTE IMPROVIDO. (...) 3. Sendo puramente consumerista a relação jurídica estabelecida entre a vítima do sinistro e a seguradora, no seguro obrigatório, aplicam-se as disposições do CDC, especialmente a possibilidade de inversão do ônus da prova. 4. Determinada a realização da prova pericial pelo Juiz, responde a seguradora, detentora do ônus da prova, pelo adiantamento dos honorários periciais. (Agravo - N. 2011.027665-8/0000-00 - TJMS - Rel. Des. Sideni Soncini Pimentel. Em 10/11/2011). E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - APLICAÇÃO DAS NORMAS DO CDC - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - NÃO ATRIBUIÇÃO DIRETA DO RÉU À RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - SUJEIÇÃO AO ÔNUS DA PROVA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Diante da aplicação da norma descrita no art. 6º, VIII, do CC, que garante a facilitação da defesa dos direitos do consumidor, inclusive com a inversão do ônus da prova, a incumbência na produção da prova em seu favor é do réu, mesmo que o pedido de produção de prova pericial tenha sido formulado pelos autores, não

obstante a disposição do art. 33 do CPC. Ainda que inversão do ônus da prova não importe em atribuição direta e imediata ao réu a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, conforme entendimento já sedimentado do Superior Tribunal de Justiça "não se desincumbindo o fornecedor do ônus probatório a seu favor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte beneficiada." (AgRg no REsp 810950/SP, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, 3ª turma, julgado em 19/05/2011, DJe 27/05/2011). (Agravo - N. 2011.022081-9/0000-00 - TJMS - Rel. Des. Paschoal Carmello Leandro. Em 25/10/2011). E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE Cobrança - SEGURO DPVAT - INVALIDEZ PARCIAL NÃO COMPROVADA - ÔNUS DA SEGURADORA - CONDENAÇÃO NO VALOR MÁXIMO PREVISTO PARA INVALIDEZ TOTAL - RECURSO IMPROVIDO. Se a seguradora requerida não efetuou tempestivamente o depósito dos honorários para realização da prova pericial, cujo ônus lhe competia, correta a sentença que considerou como verdadeira a alegação do requerente de invalidez total e permanente, condenando-a ao pagamento do valor equivalente, ou seja, o máximo previsto em lei. A correção monetária é um índice que visa a recompor o valor real do débito, em virtude da desvalorização da moeda, diante de tal constatação é que se torna justificável a sua incidência a partir da data do evento danoso, em conformidade com a Súmula 43 do STJ. (Apelação Cível nº 2010.039111-5/0000-00 - TJMS - Rel. Des. Vladimir Abreu da Silva. Em 28/09/2011). E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO SUMÁRIA DE Cobrança DE SEGURO - APLICAÇÃO DO CDC - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - HIPOSSUFICIENTE - DESPESAS PERICIAIS A SEREM ARCADAS PELA PARTE RÉ - ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO - MEDIDA QUE SE IMPÕE - MINORAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (AR em AI 2010.027747-5/0001-00 - TJMS - Rel. Des. Júlio Roberto Siqueira. Em 14.10.2010). E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE Cobrança DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE DE PERÍCIA MÉDICA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - CDC - HIPOSSUFICIÊNCIA DO AGRAVADO - VALOR DOS HONORÁRIOS - RAZOABILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. 1. Demonstrem-se presentes os pressupostos autorizadores da inversão do ônus da prova preconizados pelo artigo 6º, inciso VIII, do CPC, quais sejam: a hipossuficiência do agravado e a verossimilhança das alegações aduzidas na inicial de ação de cobrança. 2. Mostrando-se adequado ao caso concreto, determina-se a inversão do ônus da prova, recaindo sobre a parte contrária os deveres inerentes, inclusive os que se referem à perícia. (...) (Agravo - N. 2010.012080-8/0000-00 - TJMS - 3ª Turma Cível - Dourados. Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho. Em 31/05/2010). E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE Cobrança DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - HONORÁRIOS A CARGO DA SEGURADORA - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DECISÃO MANTIDA - REGIMENTAL IMPROVIDO. Demonstrem-se presentes os pressupostos autorizadores da inversão do ônus da prova preconizados pelo artigo 6º, inciso VIII, do CPC, quais sejam: a hipossuficiência do agravado e a verossimilhança das alegações aduzidas na inicial de ação de cobrança. A inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de perícia tida como indispensável à solução da lide. Recurso improvido. (AR em AI 2008.022778-9 - TJMS - Rel. Des. Paulo Alfeu Puccinelli. Em 08/09/2008). E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - AÇÃO DE Cobrança - SEGURO DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - HONORÁRIOS PERICIAIS - FACILITAÇÃO DA DEFESA DO CONSUMIDOR - RECURSO NÃO PROVIDO. Em se tratando de relação de consumo, deve-se considerar a condição de vulnerabilidade e de hipossuficiência técnica do consumidor, e não apenas a sua dificuldade econômica, ante o fornecedor de produtos ou de serviços. A inversão do ônus da prova acarreta a transferência da responsabilidade pelo pagamento dos honorários do perito. (AR em AI 2008.009419-7 - TJMS - Rel. Des. Rubens Bergonzi Bossay. Em 26/05/2008). 6- Após a apresentação da contestação e comprovado o depósito dos honorários periciais, tornem conclusos para designação de dia e hora para realização da perícia, ou prolação de sentença. Int.

RELAÇÃO Nº 0796/2012

Processo 0031467-14.2005.8.12.0001 (001.05.031467-0) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil

Reqte: Bruno César Vieira - Marcos Cesar de Oliveira Vieira - Reqda: Aretusa Martins - Denunciado: HDI Seguros S/A
Adv: REA SILVIA GARCIA ALVES (OAB 8573/MS)
Adv: FLAVIO JACO CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)
Adv: JOSÉ THEÓDULO BECKER
Adv: NEDSON BUENO BARBOSA (OAB 4625A/MS)
INTIMAÇÃO DO REQUERENTE para retirar a Guia de Levantamento n. 244441 cuja validade é em 17/12/2012.

4ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Luiz Gonzaga Mendes Marques
RELAÇÃO Nº 0641/2012

Processo 0015224-87.2008.8.12.0001 (001.08.015224-5) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Odair José Nery - Reqdo: Caixa Economica Federal e outro
Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)
 Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)1.
 Diante da manifestação de fl. 215, informe ao perito sobre a impossibilidade de realização da perícia no dia 15/12/2012, considerando que o autor ainda não realizou o exame de ressonância magnética cerebral requisitado na última consulta (vide fl. 216). 2.No tocante à responsabilidade pelo pagamento dos custos para a realização do referido exame, cabe esclarecer ao autor que essa obrigação não pode ser conferida ao réu, considerando que o exame em questão pode ser realizado pelo sistema público de saúde, cabendo ao autor tomar as medidas cabíveis e necessárias para esse fim. 3.Dessa forma, concedo ao autor o prazo de 90 (noventa) dias para que o exame solicitado pelo perito seja entregue a ele, sob pena de prosseguimento do processo sem a produção dessa prova, com a presunção de inexistência dos danos alegados na inicial. Cumpra-se. Intime-se.

RELAÇÃO Nº 0642/2012

Processo 0048170-10.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S.A - Embargdo: Paulo Henrique Feitosa Nobre

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Adv: MARIA HELENA GURGEL PRADO (OAB 75401/SP)Intimação das partes para, apresentarem manifestação dos documentos juntados às fs. 67/75,no prazo de 05 (cinco) dias.

RELAÇÃO Nº 0643/2012

Processo 0002072-30.2012.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Quality Empreendimentos Ltda e outro - Reqda: Clislaine Aparecida Ribeiro Martos

Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)

Adv: ROGÉRIO MAYER (OAB 5901/MS)

Adv: PRISCILLA MARIA RICCI CRISTOVÃO (OAB 10184/MS)Intimo o advogado Rogerio Mayer para, em 24 horas, proceder à devolução dos autos dos processos, de conformidade com o disposto nos arts. 195 e 196 do CPC. Em não havendo a devolução do processado nesse prazo, o advogado estará sujeito às sanções previstas no art. 196 do CPC e art. 7º, § 1º, 3, do Estatuto da Advocacia, pelo que, em não havendo a devolução, fica desde já determinado o seguinte: a) a imediata expedição de mandado de busca e apreensão dos autos, arcando o(a) advogado(a) com os custos da diligência; b) seja oficiado, nos termos do Parágrafo Único do art. 196 do CPC, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção MS, para os fins do art. 34, XXII, do Estatuto da Advocacia. Além das penas acima mencionadas, a não devolução dos autos no prazo previsto, fará com que o(a) advogado(a) faltoso(a) fique impedido de retirar os presentes autos do cartório, a partir desta data. Tal impedimento será anotado no capeamento.

Processo 0005765-56.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Trianon Administração, Empreendimentos e Participações Ltda - Execdo: Marcos Vieira Guimarães

Adv: ODILON DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 11514/MS)

Adv: ADRIANO MAGNO DE OLIVEIRA (OAB 11835/MS)Intimo o advogado Odilon de Oliveira Junior para, em 24 horas, proceder à devolução dos autos dos processos, de conformidade com o disposto nos arts. 195 e 196 do CPC. Em não havendo a devolução do processado nesse prazo, o advogado estará sujeito às sanções previstas no art. 196 do CPC e art. 7º, § 1º, 3, do Estatuto da Advocacia, pelo que, em não havendo a devolução, fica desde já determinado o seguinte: a) a imediata expedição de mandado de busca e apreensão dos autos, arcando o(a) advogado(a) com os custos da diligência; b) seja oficiado, nos termos do Parágrafo Único do art. 196 do CPC, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção MS, para os fins do art. 34, XXII, do Estatuto da Advocacia. Além das penas acima mencionadas, a não devolução dos autos no prazo previsto, fará com que o(a) advogado(a) faltoso(a) fique impedido de retirar os presentes autos do cartório, a partir desta data. Tal impedimento será anotado no capeamento.

Processo 0009866-54.2002.8.12.0001 (001.02.009866-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco Mercantil de Sao Paulo s/a - Réu: Jose Augusto Paulista e outro

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

Adv: VAIR HELENA ARANTES PAULISTA (OAB 9696/MS)Intimo o advogado Valter Ribeiro Araujo para, em 24 horas, proceder à devolução dos autos dos processos, de conformidade com o disposto nos arts. 195 e 196 do CPC. Em não havendo a devolução do processado nesse prazo, o advogado estará sujeito às sanções previstas no art. 196 do CPC e art. 7º, § 1º, 3, do Estatuto da Advocacia, pelo que, em não havendo a devolução, fica desde já determinado o seguinte: a) a imediata expedição de mandado de busca e apreensão dos autos, arcando o(a) advogado(a) com os custos da diligência; b) seja oficiado, nos termos do Parágrafo Único do art. 196 do CPC, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção MS, para os fins do art. 34, XXII, do Estatuto da Advocacia.

Além das penas acima mencionadas, a não devolução dos autos no prazo previsto, fará com que o(a) advogado(a) faltoso(a) fique impedido de retirar os presentes autos do cartório, a partir desta data. Tal impedimento será anotado no capeamento.

Processo 0012799-48.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer e outro

Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)Intimo o advogado Marco Andre Honda Flores para, em 24 horas, proceder à devolução dos autos dos processos, de conformidade com o disposto nos arts. 195 e 196 do CPC. Em não havendo a devolução do processado nesse prazo, o advogado estará sujeito às sanções previstas no art. 196 do CPC e art. 7º, § 1º, 3, do Estatuto da Advocacia, pelo que, em não havendo a devolução, fica desde já determinado o seguinte: a) a imediata expedição de mandado de busca e apreensão dos autos, arcando o(a) advogado(a) com os custos da diligência; b) seja oficiado, nos termos do Parágrafo Único do art. 196 do CPC, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção MS, para os fins do art. 34, XXII, do Estatuto da Advocacia. Além das penas acima mencionadas, a não devolução dos autos no prazo previsto, fará com que o(a) advogado(a) faltoso(a) fique impedido de retirar os presentes autos do cartório, a partir desta data. Tal impedimento será anotado no capeamento.

Processo 0018453-12.1995.8.12.0001 (001.95.018453-2) - Execução de Título Executivo Judicial

Autor: Armando Schleder Espolio - Réu: Oreste Moom

Adv: WELLINGTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170/MS)

Adv: MÁRIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 3054A/MS)Intimo o advogado Mario Roberto de Souza para, em 24 horas, proceder à devolução dos autos dos processos, de conformidade com o disposto nos arts. 195 e 196 do CPC. Em não havendo a devolução do processado nesse prazo, o advogado estará sujeito às sanções previstas no art. 196 do CPC e art. 7º, § 1º, 3, do Estatuto da Advocacia, pelo que, em não havendo a devolução, fica desde já determinado o seguinte: a) a imediata expedição de mandado de busca e apreensão dos autos, arcando o(a) advogado(a) com os custos da diligência; b) seja oficiado, nos termos do Parágrafo Único do art. 196 do CPC, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção MS, para os fins do art. 34, XXII, do Estatuto da Advocacia. Além das penas acima mencionadas, a não devolução dos autos no prazo previsto, fará com que o(a) advogado(a) faltoso(a) fique impedido de retirar os presentes autos do cartório, a partir desta data. Tal impedimento será anotado no capeamento.

Processo 0020605-28.1998.8.12.0001 (001.98.020605-1) - Outros Incidentes

Autor: Joao de Paula Ribeiro Junior e outro - Réu: Construcenter Imoveis

Adv: DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)

Adv: JOAO DE PAULA RIBEIRO

Adv: JÉSSICA MARIA MARANGÃO PERCHES (OAB 8850/MS)Intimo o advogado Gezer Stroppa Moreira para, em 24 horas, proceder à devolução dos autos dos processos, de conformidade com o disposto nos arts. 195 e 196 do CPC. Em não havendo a devolução do processado nesse prazo, o advogado estará sujeito às sanções previstas no art. 196 do CPC e art. 7º, § 1º, 3, do Estatuto da Advocacia, pelo que, em não havendo a devolução, fica desde já determinado o seguinte: a) a imediata expedição de mandado de busca e apreensão dos autos, arcando o(a) advogado(a) com os custos da diligência; b) seja oficiado, nos termos do Parágrafo Único do art. 196 do CPC, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção MS, para os fins do art. 34, XXII, do Estatuto da Advocacia. Além das penas acima mencionadas, a não devolução dos autos no prazo previsto, fará com que o(a) advogado(a) faltoso(a) fique impedido de retirar os presentes autos do cartório, a partir desta data. Tal impedimento será anotado no capeamento.

Processo 0020714-51.2012.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Robert Proença & Almeida Advogados Associados - Reqdo: Unidade Laser de Correção Visual Campo Grande Ltda.

Adv: RENATA TOSCANO DE BRITO SIMÕES CORREA (OAB 11741/MS)Intimo o advogado Abel Nunes Proença Junior para, em 24 horas, proceder à devolução dos autos dos processos, de conformidade com o disposto nos arts. 195 e 196 do CPC. Em não havendo a devolução do processado nesse prazo, o advogado estará sujeito às sanções previstas no art. 196 do CPC e art. 7º, § 1º, 3, do Estatuto da Advocacia, pelo que, em não havendo a devolução, fica desde já determinado o seguinte: a) a imediata expedição de mandado de busca e apreensão dos autos, arcando o(a) advogado(a) com os custos da diligência; b) seja oficiado, nos termos do Parágrafo Único do art. 196 do CPC, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção MS, para os fins do art. 34, XXII, do Estatuto da Advocacia. Além das penas acima mencionadas, a não devolução dos autos no prazo previsto, fará com que o(a) advogado(a) faltoso(a) fique impedido de retirar os presentes autos do cartório, a partir desta data. Tal impedimento será anotado no capeamento.

Processo 0032079-54.2002.8.12.0001 (001.02.032079-3) - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeçto: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Distribuidora Cumins Mato Grosso Ltda

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: RICARDO TRAD FILHO (OAB 7285/MS)

Adv: JULIANO QUELHO WITZLER RIBEIRO (OAB 15116AM/S)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)Intimo o advogado Ricardo Trad Filho para, em 24 horas, proceder à devolução dos autos dos processos, de conformidade com o disposto nos arts. 195 e 196 do CPC. Em não havendo a devolução do processado nesse prazo, o advogado estará sujeito às sanções previstas no art. 196 do CPC e art. 7º, § 1º, 3, do Estatuto da Advocacia, pelo que, em não havendo a devolução, fica desde já determinado o seguinte: a) a imediata expedição de mandado de busca e apreensão dos autos, arcando o(a) advogado(a) com os custos da diligência; b) seja oficiado, nos termos do Parágrafo Único do art. 196 do CPC, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção MS, para os fins do art. 34, XXII, do Estatuto da Advocacia. Além das penas acima mencionadas, a não devolução dos autos no prazo previsto, fará com que o(a) advogado(a) faltoso(a) fique impedido de retirar os presentes autos do cartório, a partir desta data. Tal impedimento será anotado no capeamento.

Processo 0033898-11.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Conta de Participação

Reqte: João Gonçalves Mosqueira - Reqdo: Brasil Telecom S/A e outro

Adv: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)

Adv: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)Intimo o advogado Alexandre V. Farias para, em 24 horas, proceder à devolução dos autos dos processos, de conformidade com o disposto nos arts. 195 e 196 do CPC. Em não havendo a devolução do processado nesse prazo, o advogado estará sujeito às sanções previstas no art. 196 do CPC e art. 7º, § 1º, 3, do Estatuto da Advocacia, pelo que, em não havendo a devolução, fica desde já determinado o seguinte: a) a imediata expedição de mandado de busca e apreensão dos autos, arcando o(a) advogado(a) com os custos da diligência; b) seja oficiado, nos termos do Parágrafo Único do art. 196 do CPC, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção MS, para os fins do art. 34, XXII, do Estatuto da Advocacia. Além das penas acima mencionadas, a não devolução dos autos no prazo previsto, fará com que o(a) advogado(a) faltoso(a) fique impedido de retirar os presentes autos do cartório, a partir desta data. Tal impedimento será anotado no capeamento.

Processo 0035583-78.1996.8.12.0001 (001.96.035583-5) - Cobrança - Ordinário

Reqte: Banco do Brasil s/a - Reqdo: Julio Nimer

Adv: ONOFRE DA COSTA LIMA FILHO (OAB 000.477-B/MS)

Adv: IRINEU DOMINGOS MENDES (OAB 6707/MS)

Adv: AUGUSTO JOSE CORREA DA COSTA (OAB 000.495/MS)

Adv: MARCELINO DUARTE (OAB 2549/MS)Intimo o advogado Luiz Carlos Ictety Antunes para, em 24 horas, proceder à devolução dos autos dos processos, de conformidade com o disposto nos arts. 195 e 196 do CPC. Em não havendo a devolução do processado nesse prazo, o advogado estará sujeito às sanções previstas no art. 196 do CPC e art. 7º, § 1º, 3, do Estatuto da Advocacia, pelo que, em não havendo a devolução, fica desde já determinado o seguinte: a) a imediata expedição de mandado de busca e apreensão dos autos, arcando o(a) advogado(a) com os custos da diligência; b) seja oficiado, nos termos do Parágrafo Único do art. 196 do CPC, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção MS, para os fins do art. 34, XXII, do Estatuto da Advocacia. Além das penas acima mencionadas, a não devolução dos autos no prazo previsto, fará com que o(a) advogado(a) faltoso(a) fique impedido de retirar os presentes autos do cartório, a partir desta data. Tal impedimento será anotado no capeamento.

Processo 0040047-77.1998.8.12.0001 (001.98.040047-0) - Execução de Honorários

Autor: Sarvia Vaca Arza - Réu: Darcy Barbino dos Santos

Adv: PAULO ROBERTO MASSETTI (OAB 5830/MS)

Adv: SARVIA VACA ARZALIntimo a advogada Sarvia Vaca Arza para, em 24 horas, proceder à devolução dos autos dos processos, de conformidade com o disposto nos arts. 195 e 196 do CPC. Em não havendo a devolução do processado nesse prazo, o advogado estará sujeito às sanções previstas no art. 196 do CPC e art. 7º, § 1º, 3, do Estatuto da Advocacia, pelo que, em não havendo a devolução, fica desde já determinado o seguinte: a) a imediata expedição de mandado de busca e apreensão dos autos, arcando o(a) advogado(a) com os custos da diligência; b) seja oficiado, nos termos do Parágrafo Único do art. 196 do CPC, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção MS, para os fins do art. 34, XXII, do Estatuto da Advocacia. Além das penas acima mencionadas, a não devolução dos autos no prazo previsto, fará com que o(a) advogado(a) faltoso(a) fique impedido de retirar os presentes autos do cartório, a partir desta data. Tal impedimento será anotado no capeamento.

Processo 0040254-22.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeçto: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Exectda: Cinco Estrela Participações e Empreendimentos Ltda

Adv: LUANA AVALO LOBO DE REZENDE (OAB 13496/MS)

Adv: RENATA B. LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Adv: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA (OAB 6232/MS)Intimo o advogado Renata B. Lacerda para, em 24 horas, proceder à devolução dos autos dos processos, de conformidade com o disposto nos arts. 195 e 196 do CPC. Em não havendo a devolução do processado nesse prazo, o advogado estará sujeito às sanções previstas no art. 196 do CPC e art. 7º, § 1º, 3, do Estatuto da Advocacia, pelo que, em não havendo a devolução, fica desde já determinado o seguinte: a) a imediata expedição de mandado de busca e apreensão dos autos, arcando o(a) advogado(a) com os custos da diligência; b) seja oficiado, nos termos do Parágrafo Único do art. 196 do CPC, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção MS, para os fins do art. 34, XXII, do Estatuto da Advocacia. Além das penas acima mencionadas, a não devolução dos autos no prazo previsto, fará com que o(a) advogado(a) faltoso(a) fique impedido de retirar os presentes autos do cartório, a partir desta data. Tal impedimento será anotado no capeamento.

Processo 0043719-05.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugnte: Distribuidora Cumins Mato Grosso Ltda - Impugdo: Banco Bradesco S/A

Adv: RICARDO TRAD FILHO (OAB 7285/MS)

Adv: JULIANO QUELHO WITZLER RIBEIRO (OAB 15116AM/S)Intimo o advogado Ricardo Trad Filho para, em 24 horas, proceder à devolução dos autos dos processos, de conformidade com o disposto nos arts. 195 e 196 do CPC. Em não havendo a devolução do processado nesse prazo, o advogado estará sujeito às sanções previstas no art. 196 do CPC e art. 7º, § 1º, 3, do Estatuto da Advocacia, pelo

que, em não havendo a devolução, fica desde já determinado o seguinte: a) a imediata expedição de mandado de busca e apreensão dos autos, arcando o(a) advogado(a) com os custos da diligência; b) seja oficiado, nos termos do Parágrafo Único do art. 196 do CPC, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção MS, para os fins do art. 34, XXII, do Estatuto da Advocacia. Além das penas acima mencionadas, a não devolução dos autos no prazo previsto, fará com que o(a) advogado(a) faltoso(a) fique impedido de retirar os presentes autos do cartório, a partir desta data. Tal impedimento será anotado no capeamento.

Processo 0044115-84.2009.8.12.0001 (001.09.044115-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Cristiana Ferreira Fragato - Reqdo: Banco ABN Amro Real S/A

Adv: JÉSSICA MARIA MARANGÃO PERCHES (OAB 8850/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)Intimo o advogado Jessica Maria Marangão Perches para, em 24 horas, proceder à devolução dos autos dos processos, de conformidade com o disposto nos arts. 195 e 196 do CPC. Em não havendo a devolução do processado nesse prazo, o advogado estará sujeito às sanções previstas no art. 196 do CPC e art. 7º, § 1º, 3, do Estatuto da Advocacia, pelo que, em não havendo a devolução, fica desde já determinado o seguinte: a) a imediata expedição de mandado de busca e apreensão dos autos, arcando o(a) advogado(a) com os custos da diligência; b) seja oficiado, nos termos do Parágrafo Único do art. 196 do CPC, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção MS, para os fins do art. 34, XXII, do Estatuto da Advocacia. Além das penas acima mencionadas, a não devolução dos autos no prazo previsto, fará com que o(a) advogado(a) faltoso(a) fique impedido de retirar os presentes autos do cartório, a partir desta data. Tal impedimento será anotado no capeamento.

Processo 0044454-38.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos

Exeçto: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Exectdo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Intimo o advogado Jader Evaristo Tonelli Peixer para, em 24 horas, proceder à devolução dos autos dos processos, de conformidade com o disposto nos arts. 195 e 196 do CPC. Em não havendo a devolução do processado nesse prazo, o advogado estará sujeito às sanções previstas no art. 196 do CPC e art. 7º, § 1º, 3, do Estatuto da Advocacia, pelo que, em não havendo a devolução, fica desde já determinado o seguinte: a) a imediata expedição de mandado de busca e apreensão dos autos, arcando o(a) advogado(a) com os custos da diligência; b) seja oficiado, nos termos do Parágrafo Único do art. 196 do CPC, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção MS, para os fins do art. 34, XXII, do Estatuto da Advocacia. Além das penas acima mencionadas, a não devolução dos autos no prazo previsto, fará com que o(a) advogado(a) faltoso(a) fique impedido de retirar os presentes autos do cartório, a partir desta data. Tal impedimento será anotado no capeamento.

Processo 0046128-56.2009.8.12.0001 (001.09.046128-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Turbos Campo Grande Ltda - ME - Reqdo: Cláudio Massao Sakamoto

Adv: MARCELO MONTEIRO SALOMAO (OAB 12789AM/S)Intimo o advogado Marcelo Monteiro Salomao para, em 24 horas, proceder à devolução dos autos dos processos, de conformidade com o disposto nos arts. 195 e 196 do CPC. Em não havendo a devolução do processado nesse prazo, o advogado estará sujeito às sanções previstas no art. 196 do CPC e art. 7º, § 1º, 3, do Estatuto da Advocacia, pelo que, em não havendo a devolução, fica desde já determinado o seguinte: a) a imediata expedição de mandado de busca e apreensão dos autos, arcando o(a) advogado(a) com os custos da diligência; b) seja oficiado, nos termos do Parágrafo Único do art. 196 do CPC, à Ordem

dos Advogados do Brasil, Seção MS, para os fins do art. 34, XXII, do Estatuto da Advocacia. Além das penas acima mencionadas, a não devolução dos autos no prazo previsto, fará com que o(a) advogado(a) faltoso(a) fique impedido de retirar os presentes autos do cartório, a partir desta data. Tal impedimento será anotado no capeamento.

Processo 0048197-90.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Clínica de Olhos Dr. Javan O. Coimbra e Cia S/S - Reqdo: Filipe Giordano Farias Santos e outro

Adv: ROSE HELENA SOUZA DE OLIVEIRA ALMIRON (OAB 12608/MS)

Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)Intimo a advogada Maria Silvia Celestino para, em 24 horas, proceder à devolução dos autos dos processos, de conformidade com o disposto nos arts. 195 e 196 do CPC. Em não havendo a devolução do processado nesse prazo, o advogado estará sujeito às sanções previstas no art. 196 do CPC e art. 7º, § 1º, 3, do Estatuto da Advocacia, pelo que, em não havendo a devolução, fica desde já determinado o seguinte: a) a imediata expedição de mandado de busca e apreensão dos autos, arcando o(a) advogado(a) com os custos da diligência; b) seja oficiado, nos termos do Parágrafo Único do art. 196 do CPC, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção MS, para os fins do art. 34, XXII, do Estatuto da Advocacia. Além das penas acima mencionadas, a não devolução dos autos no prazo previsto, fará com que o(a) advogado(a) faltoso(a) fique impedido de retirar os presentes autos do cartório, a partir desta data. Tal impedimento será anotado no capeamento.

Processo 0048263-41.2009.8.12.0001 (001.09.048263-9) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Judite Viegas Braulia e outros - Reqdo: Ivone Fátima Pires Reusing e outros

Adv: ELIANE BARREIRA DA SILVA BERTOLUCCI (OAB 5434/MS)

Adv: FREDERICO LUIZ DE FREITAS (OAB 816/MS)

Intimo o advogado Frederico Luiz de Freitas para, em 24 horas, proceder à devolução dos autos dos processos, de conformidade com o disposto nos arts. 195 e 196 do CPC. Em não havendo a devolução do processado nesse prazo, o advogado estará sujeito às sanções previstas no art. 196 do CPC e art. 7º, § 1º, 3, do Estatuto da Advocacia, pelo que, em não havendo a devolução, fica desde já determinado o seguinte: a) a imediata expedição de mandado de busca e apreensão dos autos, arcando o(a) advogado(a) com os custos da diligência; b) seja oficiado, nos termos do Parágrafo Único do art. 196 do CPC, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção MS, para os fins do art. 34, XXII, do Estatuto da Advocacia. Além das penas acima mencionadas, a não devolução dos autos no prazo previsto, fará com que o(a) advogado(a) faltoso(a) fique impedido de retirar os presentes autos do cartório, a partir desta data. Tal impedimento será anotado no capeamento.

Processo 0050322-31.2011.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Juros

Reqte: Zenaide Amaral de Souza - Reqdo: Ativos S/A Securitizadora de Créditos Financeiros

Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR

Adv: GLAUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)Intimo o advogado Wellington Barbero Biava para, em 24 horas, proceder à devolução dos autos dos processos, de conformidade com o disposto nos arts. 195 e 196 do CPC. Em não havendo a devolução do processado nesse prazo, o advogado estará sujeito às sanções previstas no art. 196 do CPC e art. 7º, § 1º, 3, do Estatuto da Advocacia, pelo que, em não havendo a devolução, fica desde já determinado o seguinte: a) a imediata expedição de mandado de busca e apreensão dos autos, arcando o(a) advogado(a) com os custos da diligência; b) seja oficiado, nos termos do Parágrafo Único do art. 196 do CPC, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção MS, para os fins do art. 34, XXII, do Estatuto da Advocacia. Além das penas acima mencionadas, a não devolução dos autos no prazo previsto, fará com que o(a) advogado(a) faltoso(a) fique impedido de retirar os presentes autos do cartório, a partir desta data. Tal impedimento será anotado no capeamento.

Processo 0052323-86.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Luiz Eduardo Gomes Góes e outro

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)Intimo o advogado Valter Ribeiro de Araujo para, em 24 horas, proceder à devolução dos autos dos processos, de conformidade com o disposto nos arts. 195 e 196 do CPC. Em não havendo a devolução do processado nesse prazo, o advogado estará sujeito às sanções previstas no art. 196 do CPC e art. 7º, § 1º, 3, do Estatuto da Advocacia, pelo que, em não havendo a devolução, fica desde já determinado o seguinte: a) a imediata expedição de mandado de busca e apreensão dos autos, arcando o(a) advogado(a) com os custos da diligência; b) seja oficiado, nos termos do Parágrafo Único do art. 196 do CPC, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção MS, para os fins do art. 34, XXII, do Estatuto da Advocacia. Além das penas acima mencionadas, a não devolução dos autos no prazo previsto, fará com que o(a) advogado(a) faltoso(a) fique impedido de retirar os presentes autos do cartório, a partir desta data. Tal impedimento será anotado no capeamento.

Processo 0058936-74.2001.8.12.0001/02 (001.01.058936-7/00002) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Lucio Nogueira Gonçalves e outro - Reqdo: Paulo Cezar de Oliveira

Adv: TELMA VALERIA C MARCON (OAB 6355/MS)

Adv: ALEX PEDRO DA SILVA RODRIGUES (OAB 12497BM/S)

Adv: ELIAS PEREIRA DE SOUZA (OAB 3454/MS)Intimo o advogado Elias Pereira de Souza para, em 24 horas, proceder à devolução dos autos dos processos, de conformidade com o disposto nos arts. 195 e 196 do CPC. Em não havendo a devolução do processado nesse prazo, o advogado estará sujeito às sanções previstas no art. 196 do CPC e art. 7º, § 1º, 3, do Estatuto da Advocacia, pelo que, em não havendo a devolução, fica desde já determinado o seguinte: a) a imediata expedição de mandado de busca e apreensão dos autos, arcando o(a) advogado(a) com os custos da diligência; b) seja oficiado, nos termos do Parágrafo Único do art. 196 do CPC, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção MS, para os fins do art. 34, XXII, do Estatuto da Advocacia. Além das penas acima mencionadas, a não devolução dos autos no prazo previsto, fará com que o(a) advogado(a) faltoso(a) fique impedido de retirar os presentes autos do cartório, a partir desta data. Tal impedimento será anotado no capeamento.

Processo 0064243-57.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Pedro Gomes de Almeida - Reqda: Bradesco Seguros S/A

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER

Adv: JOÃO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO (OAB 10910/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)Intimo o advogado João Antonio Rodrigues de Almeida Filho para, em 24 horas, proceder à devolução dos autos dos processos, de conformidade com o disposto nos arts. 195 e 196 do CPC. Em não havendo a devolução do processado nesse prazo, o advogado estará sujeito às sanções previstas no art. 196 do CPC e art. 7º, § 1º, 3, do Estatuto da Advocacia, pelo que, em não havendo a devolução, fica desde já determinado o seguinte: a) a imediata expedição de mandado de busca e apreensão dos autos, arcando o(a) advogado(a) com os custos da diligência; b) seja oficiado, nos termos do Parágrafo Único do art. 196 do CPC, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção MS, para os fins do art. 34, XXII, do Estatuto da Advocacia. Além das penas acima mencionadas, a não devolução dos autos no prazo previsto, fará com que o(a) advogado(a) faltoso(a) fique impedido de retirar os presentes autos do cartório, a partir desta data. Tal impedimento será anotado no capeamento.

Adv: JOÃO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO (OAB 10910/MS)

Processo 0066265-88.2011.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Lucas Benites - Reqda: Solange de Oliveira e outros

Adv: ROSE HELENA SOUZA DE OLIVEIRA ALMIRON (OAB 12608/MS)

Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)Intimo a advogada Maria Silvia Celestino para, em 24 horas, proceder à devolução dos autos dos processos, de conformidade com o disposto nos arts. 195 e 196 do CPC. Em não havendo a devolução do processado nesse prazo, o advogado estará sujeito às sanções previstas no art. 196 do CPC e art. 7º, § 1º, 3, do Estatuto da Advocacia, pelo que, em não havendo a devolução, fica desde já determinado o seguinte: a) a imediata expedição de mandado de busca e apreensão dos autos, arcando o(a) advogado(a) com os custos da diligência; b) seja oficiado, nos termos do Parágrafo Único do art. 196 do CPC, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção MS, para os fins do art. 34, XXII, do Estatuto da Advocacia. Além das penas acima mencionadas, a não devolução dos autos no prazo previsto, fará com que o(a) advogado(a) faltoso(a) fique impedido de retirar os presentes autos do cartório, a partir desta data. Tal impedimento será anotado no capeamento.

Processo 0100272-48.2007.8.12.0001/02 (001.07.100272-4/00002) - Cumprimento de sentença

Exeqte: Paulo Cezar de Oliveira - Exectdo: Adilson Teruya

Adv: THIAGO MENDONÇA PAULINO (OAB 10712/MS)

Adv: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JUNIOR (OAB 4088/MS)

Adv: TELMA VALERIA C MARCON (OAB 6355/MS)

Adv: BRUNO SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 13085/MS)Intimo a advogada Telma Valeria C. Marcon para, em 24 horas, proceder à devolução dos autos dos processos, de conformidade com o disposto nos arts. 195 e 196 do CPC. Em não havendo a devolução do processado nesse prazo, o advogado estará sujeito às sanções previstas no art. 196 do CPC e art. 7º, § 1º, 3, do Estatuto da Advocacia, pelo que, em não havendo a devolução, fica desde já determinado o seguinte: a) a imediata expedição de mandado de busca e apreensão dos autos, arcando o(a) advogado(a) com os custos da diligência; b) seja oficiado, nos termos do Parágrafo Único do art. 196 do CPC, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção MS, para os fins do art. 34, XXII, do Estatuto da Advocacia. Além das penas acima mencionadas, a não devolução dos autos no prazo previsto, fará com que o(a) advogado(a) faltoso(a) fique impedido de retirar os presentes autos do cartório, a partir desta data. Tal impedimento será anotado no capeamento.

Processo 0100779-14.2004.8.12.0001/01 (001.04.100779-5/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: ENCCON - Engenharia, Comércio e Construções Ltda - Reqda: Edir da Silva Rocha

Adv: ANNELEISE REZENDE LINO FELICIO (OAB 7145/MS)Intimo o advogado Alexandre Augusto Leao Lino para, em 24 horas, proceder à devolução dos autos dos processos, de conformidade com o disposto nos arts. 195 e 196 do

CPC. Em não havendo a devolução do processado nesse prazo, o advogado estará sujeito às sanções previstas no art. 196 do CPC e art. 7º, § 1º, 3, do Estatuto da Advocacia, pelo que, em não havendo a devolução, fica desde já determinado o seguinte: a) a imediata expedição de mandado de busca e apreensão dos autos, arcando o(a) advogado(a) com os custos da diligência; b) seja oficiado, nos termos do Parágrafo Único do art. 196 do CPC, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção MS, para os fins do art. 34, XXII, do Estatuto da Advocacia. Além das penas acima mencionadas, a não devolução dos autos no prazo previsto, fará com que o(a) advogado(a) faltoso(a) fique impedido de retirar os presentes autos do cartório, a partir desta data. Tal impedimento será anotado no capeamento.

Processo 0116325-07.2007.8.12.0001 (001.07.116325-6) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Neucy Soares Saraiva - Reqdo: Austregesilo Honorato de Moura e outro

Adv: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Adv: NILTON ALVES FERRAZ (OAB 4017/MS)Intimo o advogado Nilton Alves Ferraz para, em 24 horas, proceder à devolução dos autos dos processos, de conformidade com o disposto nos arts. 195 e 196 do CPC. Em não havendo a devolução do processado nesse prazo, o advogado estará sujeito às sanções previstas no art. 196 do CPC e art. 7º, § 1º, 3, do Estatuto da Advocacia, pelo que, em não havendo a devolução, fica desde já determinado o seguinte: a) a imediata expedição de mandado de busca e apreensão dos autos, arcando o(a) advogado(a) com os custos da diligência; b) seja oficiado, nos termos do Parágrafo Único do art. 196 do CPC, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção MS, para os fins do art. 34, XXII, do Estatuto da Advocacia. Além das penas acima mencionadas, a não devolução dos autos no prazo previsto, fará com que o(a) advogado(a) faltoso(a) fique impedido de retirar os presentes autos do cartório, a partir desta data. Tal impedimento será anotado no capeamento.

Processo 0136891-74.2007.8.12.0001/01 (001.07.136891-5/00001) - Cumprimento de sentença - Sustação de Protesto

Exeqte: Sistema Factoing Ltda - Exectdo: SR Zinsly Z3 Comércio de Máquinas Pesadas

Adv: GERALDO HENRIQUE RESENDE VICENTIM (OAB 8794/MS)
Adv: FELIX JAIME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)
Intimo o advogado Felix Jayme Nunes da Cunha para, em 24 horas, proceder à devolução dos autos dos processos, de conformidade com o disposto nos arts. 195 e 196 do CPC. Em não havendo a devolução do processado nesse prazo, o advogado estará sujeito às sanções previstas no art. 196 do CPC e art. 7º, § 1º, 3, do Estatuto da Advocacia, pelo que, em não havendo a devolução, fica desde já determinado o seguinte: a) a imediata expedição de mandado de busca e apreensão dos autos, arcando o(a) advogado(a) com os custos da diligência; b) seja oficiado, nos termos do Parágrafo Único do art. 196 do CPC, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção MS, para os fins do art. 34, XXII, do Estatuto da Advocacia. Além das penas acima mencionadas, a não devolução dos autos no prazo previsto, fará com que o(a) advogado(a) faltoso(a) fique impedido de retirar os presentes autos do cartório, a partir desta data. Tal impedimento será anotado no capeamento.

Processo 0356848-43.2008.8.12.0001 (001.08.356848-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Cleiton da Silva Matos - Reqdo: Omni Sa - Crédito, Financiamento e Investimento

Adv: MÁRCIO JOSÉ WOLF (OAB 6137/MS)
Adv: DIEGO RECENA AYDOS (OAB 10961/MS)
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORESIntimo o advogado Diego Recena Aydos para, em 24 horas, proceder à devolução dos autos dos processos, de conformidade com o disposto nos arts. 195 e 196 do CPC. Em não havendo a devolução do processado nesse prazo, o advogado estará sujeito às sanções previstas no art. 196 do CPC e art. 7º, § 1º, 3, do Estatuto da Advocacia, pelo que, em não havendo a devolução, fica desde já determinado o seguinte: a) a imediata expedição de mandado de busca e apreensão dos autos, arcando o(a) advogado(a) com os custos da diligência; b) seja oficiado, nos termos do Parágrafo Único do art. 196 do CPC, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção MS, para os fins do art. 34, XXII, do Estatuto da Advocacia. Além das penas acima mencionadas, a não devolução dos autos no prazo previsto, fará com que o(a) advogado(a) faltoso(a) fique impedido de retirar os presentes autos do cartório, a partir desta data. Tal impedimento será anotado no capeamento.

Processo 0368257-16.2008.8.12.0001 (001.08.368257-1) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Delson Gomes da Silva - Reqdo: Vilson Pires de Azambuja e outro
Adv: TIAGO ANDRÉ RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 11250/MS)

Adv: ROSE MARI LIMA RIZZO (OAB 8161/MS)Intimo a advogada Rose Mari Lima Rizzo para, em 24 horas, proceder à devolução dos autos dos processos, de conformidade com o disposto nos arts. 195 e 196 do CPC. Em não havendo a devolução do processado nesse prazo, o advogado estará sujeito às sanções previstas no art. 196 do CPC e art. 7º, § 1º, 3, do Estatuto da Advocacia, pelo que, em não havendo a devolução, fica desde já determinado o seguinte: a) a imediata expedição de mandado de busca e apreensão dos autos, arcando o(a) advogado(a) com os custos da diligência; b) seja oficiado, nos termos do Parágrafo Único do art. 196 do CPC, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção MS, para os fins do art. 34, XXII, do Estatuto da Advocacia. Além das penas acima mencionadas, a não devolução dos autos no prazo previsto, fará com

que o(a) advogado(a) faltoso(a) fique impedido de retirar os presentes autos do cartório, a partir desta data. Tal impedimento será anotado no capeamento.

RELAÇÃO Nº 0644/2012

Processo 0030857-02.2012.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Valter Batista - Exectda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)
Adv: MAIZA SILVA SANTOS (OAB 9330/MS)
Adv: CARLOS NOGUEIRA DOS SANTOS (OAB 4131B/MS)
Adv: KELLY MARQUES TAVARES (OAB 13124/MS)
Adv: HUALTER TAROUCO BATISTA (OAB 13207/MS)

Posto isso, não conheço dos presentes Embargos de Declaração. Publique-se. Intime-se.

RELAÇÃO Nº 0645/2012

Processo 0059119-93.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Gloria de Lourdes Morando Bastos - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)Intimação das partes para se manifestarem acerca do laudo pericial de f.261/292, no prazo comum de 10 (dez) dias, nos termos do art. 40, § 2º do CPC.

5ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Daniel Della Mea Ribeiro

RELAÇÃO Nº 0304/2012

Processo 0000512-54.1992.8.12.0001 (001.92.000512-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Telmo Cezar Lemos Gehlen - Réu: José Carlos de Lima - Ana Izabel do Nascimento de Lima e outros

Adv: JOSE BONFIM (OAB 3436/MS)
Adv: AURELIANO FERREIRA DA SILVA (OAB 337/MS)
Adv: LUIZ CLAUDIO MARTINS FERNANDES (OAB 4124/MS)
Adv: ARIVANILDO DUARTE DE REZENDE (OAB 2709/MS)
Adv: DOMINGOS MARCIANO FRETES (OAB 4229/MS)
Adv: GERMANO ALVES JUNIOR (OAB 5098/MS)3. Em seguida, intimo o terceiro interessado para que traga aos autos a matrícula atualizada e original do imóvel matriculado sob o número 9.201, 2º CRI desta comarca. Prazo: 10 (dez) dias. 4. Além disso, intimo a parte credora para que esclareça o petítório de fls. 295/7, porquanto ao que parece o imóvel de propriedade do executado José Henrique Lima (9.201) foi penhorado em uma execução proposta por Pedro Félix de Araujo e por este exequente arrematado. Após, o arrematante (Pedro Félix) vendeu o imóvel para Armando Fernandes que, por seu turno, alienou ao requerente Claudio Luiz da Rocha (cf. Escritura pública). Prazo: 10 (dez) dias. Nesse ordem de idéias, a princípio não há que se falar em manutenção da averbação da penhora efetivada nesta ação executiva.

Processo 0004008-32.2008.8.12.0001 (001.08.004008-0) - Cumprimento de sentença
Autora: Maria Salva de Carvalho Pereira - Ré: Ana de Fátima Donato e outro
Adv: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)
Adv: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)
Manifeste-se o autor acerca do ofício da receita federal, no prazo de 05 dias.

Processo 0010226-76.2008.8.12.0001/03 (001.08.010226-4/00003) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Valdomiro Francisco de Araujo e outro - Réu: Carlos Henrique dos Santos Pereira

Adv: JOÃO RICARDO CITINO (OAB 11695/MS)
Adv: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)Cientifiquem-se as partes acerca da proposta de honorários periciais de fl. 206, no valor de R\$ 2.500,00 e, se de acordo, o liquidado (que se insurgiu contra a primeira perícia), nos moldes do artigo 19 do CPC deverá promover o respectivo depósito, em cinco (05) dias, sob pena de perda da prova e aplicação das sanções processuais daí decorrentes.

Processo 0010287-92.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Romeu Delillo - Reqdo: Clovis Reis de Araújo e outros
Adv: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)
Adv: HAROLDO PICOLI JUNIOR (OAB 11615/MS)
Manifeste-se o autor, no prazo de 5 dias, acerca da certidão do oficial de justiça de f. 144.

Processo 0012645-98.2010.8.12.0001 (001.10.012645-7) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Milene Mancilha Castilho - Embargdo: Construmat Comercio e Participações Ltda

Adv: IVO ZILOTTI ALLENCAR (OAB 14002/MS)
Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL
Adv: ANTONIO CARLOS MONREALComprove a embargate, no prazo de 15

dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 278,72 (16 UFERMS), sob pena de inscrição em dívida ativa.

Processo 0012735-09.2010.8.12.0001 (001.10.012735-6) - Impugnação do cumprimento da sentença

Reqte: Unas - União Nacional de Assistência aos Servidores - Reqdo: Claudelina Cuervas

Adv: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)

Adv: TÂNIA ALEXANDRA PEDRON (OAB 181162/SP)

Intimação das partes acerca do Ofício do TJMS, fls. 162-77. Prazo: 5 dias.

Processo 0014453-41.2010.8.12.0001 (001.10.014453-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Jamil João Rezek - Exectdo: Alexandre Tiburcio de Ozorio e outro

Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

Intimação do autor para que retire a Certidão em cartório e apresente a planilha de débito atualizado. Prazo: 10 dias.

Processo 0015490-35.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Nilza Maria Barbosa - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)

Adv: DIONES FIGUEIREDO FRANKLIN CANELA (OAB 13072/MS)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes nos presentes autos de Procedimento Ordinário, encartado às fls. 78-80 do caderno processual; Em consequência, resolvo o mérito do feito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Efetuado o depósito, conforme item 2 do acordo, expeça(m)-se alvará(s) eletrônico(s) em favor da autora, desde que cumpridas as exigências legais. Antes, porém, intime(m)-se o(s) favorecido(s) para que informe(m) os dados de sua(s) conta(s) corrente(s) (titular: parte ou patrono com poderes para receber e dar quitação, banco, agência, CPF/CNPJ), para que os valores lhes sejam transferidos diretamente.

Processo 0017430-89.1999.8.12.0001 (001.99.017430-5) - Alvará Judicial - Inventário e Partilha

Autor: Mercedes Padilha de Ribeiro Nascimento e outro

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTELRetire o autor, no prazo de 5 dias, os autos em carga, devolvendo-o em igual prazo, bem como, requeira o que de direito.

Processo 0017480-81.2000.8.12.0001 (001.00.017480-7) - Execução de Título Executivo Judicial

Autor: Cesup - Centro de Ensino Superior de Campo Grande - Ré: Vania Gomes

Adv: ANDERSON REGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS) Retire o autor, no prazo de 5 dias, os autos em carga, devolvendo-o em igual prazo, bem como, requeira o que de direito.

Processo 0017631-66.2008.8.12.0001 (001.08.017631-4) - Procedimento Ordinário

Autor: Vitor Paulo Muton - Réu: Banco Banespa S/A

Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)Retire o autor, no prazo de 5 dias, os autos em carga, devolvendo-o em igual prazo, bem como, requeira o que de direito.

Processo 0021304-28.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento

Exeqte: W3 Factoring Ltda - Exectda: Paulo Nunes da Silva-me e outros

Adv: JOSÉ ANTONIO VEIGA (OAB 11880/MS)

Manifeste-se o autor, no prazo de 5 dias, acerca da certidão do oficial de justiça de pg. 59 e pg. 61.

Processo 0022576-57.2012.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão

Reqte: Setpar Campo Grande Participações Ltda - Reconvinte: Félix Nazário Portela e outro - Reqdo: Félix Nazário Portela e outro - Reconvindo: Setpar Campo Grande Participações Ltda

Adv: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)

Adv: LUÍS HENRIQUE GOULART CARDOSO (OAB 14793AM/S)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0023766-89.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Luciene da Costa Gonçalves e outros - Reqdo: Auto Posto Fênix Ltda e outro

Adv: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)

Adv: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)

Adv: JULIO CESAR MARQUES (OAB 11748/MS)

Adv: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)Consubstanciado nos princípios que norteiam o processo executivo, intímem a parte executada, através dos advogados constituídos nos autos (§ 4º do artigo 652 do CPC), para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora (§ 3º do art. 652 do CPC). Alerto a parte devedora que, nos termos do § 1º do artigo 656 do CPC, é dever do executado (art. 600), no prazo fixado pelo juiz, indicar onde se encontram os bens sujeitos à execução, exibir a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem

como abster-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora (art. 14, parágrafo único), sob pena de cometimento de ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, IV do CPC).

Processo 0024906-61.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Telefonia

Reqte: Odair Alcântara de Carvalho - Reqdo: Brasil Telecom S/A e outro

Adv: GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO (OAB 8358/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0025855-51.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Madeplac Comercial Madeireira Ltda - Exectda: Sandra Laura da Silva

Adv: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS)

Adv: CAROLINA FRANCO PANOVICH (OAB 14273/MS)Intime-se o exequente para que, no prazo de dez dias, providencie o regular seguimento do feito, sob pena de arquivamento sine die.

Processo 0026975-66.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Valdomiro Muniz Franco - Reqdo: Geap Fundacao de Seguridade Social

Adv: ALFIO LEÃO (OAB 14454/MS)

Adv: NIZAM GHAZALE (OAB 21664/DF)

Adv: MARCO AURÉLIO PINHEIRO GONSALVES (OAB 17151/DF)

Intimação do autor para que se manifeste acerca da petição de fls. 215-6. Prazo: 5 dias.

Processo 0028104-77.2009.8.12.0001 (001.09.028104-8) - Procedimento Ordinário

Reclamte: Jaime Arguelho - Reclamda: Itaú Seguros S/A

Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)

Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Intimação do autor para que se manifeste acerca da petição de fls. 345-9. Prazo: 5 dias.

Processo 0029062-34.2007.8.12.0001 (001.07.029062-9) - Procedimento Ordinário

Autor: Moacir Viera de Queiróz - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A.

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)

Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Adv: GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO (OAB 9258/MS)Intime-se a parte autora para dar efetivo e regular andamento no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, III, CPC). Atente a escrivania quanto ao último endereço noticiado nos autos.

Processo 0030004-90.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Noemi Viana Rocha - Reqdo: Banco Safra S.A. e outro

Adv: ALINE CRISTINA DA SILVA (OAB 15032/MS)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORESHomologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre o Banco Safra S/A e a autora Noemi Viana Rocha nos presentes autos de Procedimento Ordinário (fls. 109/11). Em consequência, resolvo o mérito do feito, neste ínterim, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Desnecessária a intimação e/ou anuência da corré Enzo Veículos Ltda, porquanto não se trata de litisconsórcio passivo necessário, mas, sim, solidariedade à luz do Código de Defesa do Consumidor. Despiciendo, ainda, qualquer manifestação quanto ao agravo retido de fls. 67-88, da lavra do Banco Safra S/A, diante do acordo ora homologado. Custas como acordado, ou seja, por conta da autora, beneficiária da justiça gratuita.

Processo 0031804-56.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Reqte: Sergio Maciel de Souza - Reqdo: Gree Eletric Appliances do Brasil Ltda

Adv: FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS

Adv: GIVANILDO HELENO DE PAULA (OAB 12246/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, acerca do pedido de fls. 94/5 da lavra da ré.

Processo 0031876-43.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectda: Operom Comércio e Serviços Ltda e outro

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORESNotificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0031940-87.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Marilene Cândia Pereira e outro - Reqdo: Concord Empreend Imobiliários Ltda

Adv: JOAO CARLOS KLAUS (OAB 9286/MS)

Adv: JOSÉ BELGAASSIS TRAD (OAB 10790/MS)Intime-se a parte autora, na

pessoa de seu patrono, para que providencie o efetivo e regular andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, III, CPC). Prazo: 48:00h.

Processo 0036862-40.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Central Borrachas e Ferramentas Ltda - Reqdo: Claro S/A
Adv: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)
Adv: MÁRCIO JOSÉ DA CRUZ MARTINS (OAB 7668B/MS)
Cuidando-se de quantia incontroversa, libere em favor da parte credora o montante existente na subconta vinculada aos autos. Para tanto, intime-se o beneficiário do alvará a ser expedido para que informe os dados de sua conta bancária (titular, banco, agência, CPF/CNPJ), a fim de que os valores lhes sejam transferidos diretamente. Prazo: 05 (cinco) dias. Procuração à fl. 32 com poderes bastante para receber e dar quitação.

Processo 0038232-88.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: João Quirino - Reqdo: Brasil Telecom S/A e outro
Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS) Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor, em relação à ré, ainda não citada, Consil Engenharia Ltda, nos presentes autos de Procedimento Ordinário. Em que pese a irrisignação de fls. 201/2, entendo que não há óbice à desistência da ação formulada em face da ré não citada (Consil Engenharia S/A), sendo igualmente desnecessária a anuência da corré (Brasil Telecom, esta, sim, regularmente citada). E isso porque o disposto no § 4º do artigo 267 do CPC, quanto à necessidade de consentimento, refere-se apenas ao próprio réu beneficiário da desistência e não ao co-demandado. Nesse sentido, o seguinte julgado: Ação de cobrança - desistência da ação em relação a corré não citado - inconformismo da litisconsorte passiva citada - descabimento - art. 267, §4º do Código de Processo Civil - litigância de má-fé reconhecida - sentença mantida - recurso improvido, com aplicação de multa por litigância de má-fé. (...) Contrariamente à tese sustentada pela apelante, a desistência da ação em relação a um co-réu não depende da anuência dos demais litisconsortes, por inegável falta de interesse. (Apelação nº 9132728-76.2005.8.26.0000 - São Paulo) - grifei Ademais, não se está diante de um litisconsórcio passivo necessário, mas, apenas, solidariedade. Como corolário, decreto a extinção parcial do processo, sem julgamento de mérito, em relação, apenas, à Consil Engenharia Ltda, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas intermediárias, por conta do autor desistente (art. 26, CPC). Em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (fl. 31), as verbas de sucumbência só poderão ser exigidas caso se comprove que o autor perdeu a condição de necessitado, restando diferida a cobrança, nos termos dos artigos 11, § 2º e 12, da Lei 1.060/50.

Processo 0044490-80.2012.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Menezes & Salomão Ltda - Reqdo: Rafael Martins Veron
Adv: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS) Intime-se o autor acerca do retorno da carta de citação sem recebimento de fl. 38, pelo motivo "não existe o número". Prazo: 5 dias.

Processo 0047302-32.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: David de Souza Melo - Reqda: Banco Itaucard S.A.
Adv: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Por todo o exposto, julgo procedente o pedido inicial formulado por David de Souza Melo contra Banco Itaucard S/A para o fim de condenar o réu no pagamento de indenização, a título de danos morais, em virtude da negativação imprópria do nome do autor, no montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), devidamente corrigido pelo IGP-M/FGV a partir da prolação deste decisum (súmula 362 do STJ) e juros de mora de 1% ao mês, considerando as peculiaridades do caso, desde a citação válida (04/10/2011). O feito tem o mérito resolvido a par do que determina o artigo 269, I do CPC. Condene o réu no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, considerando a natureza da causa, o trabalho realizado e a duração razoável do processo.

Processo 0047511-98.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Basequímica Produtos Químicos Ltda - Executo: Ramos & Cominetti Ltda Me
Adv: JÚLIO CHRISTIAN LAURE (OAB 155277/SP) Intimação a parte autora para que manifeste-se no prazo de cinco dias quanto da juntada de mandado ato negativo, conforme certidão do oficial de justiça.

Processo 0047787-32.2011.8.12.0001 - Monitoria - Perdas e Danos

Reqte: Rogério Otávio Alcantara - Reqdo: Gitana Confecções Ltda ME
Adv: VALMIR EVANGELISTA DE CAMPOS JUNIOR (OAB 11819/MS)
Adv: FERNANDA GOMES DE ARAÚJO (OAB 11873/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petiçãoamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0048431-38.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Citibank S/A - Executo: Jose Adilson dos Santos
Adv: SIMONE THALLINGER (OAB 91092/SP) 01. Cite-se o(a) executado(a) para que no prazo de 03 (três) dias, contados da juntada do mandado aos autos, efetue o pagamento da dívida. 02. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da dívida. Caso ocorra o pagamento integral no prazo acima, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, § único, do CPC). (recolha o autor 03 diligências)

Processo 0051435-54.2010.8.12.0001 (001.10.051435-0) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Sindulfo Israel Dure - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social
Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)
Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS) Portanto, não havendo omissão, a rejeição dos embargos é medida que se impõe. Diante do exposto, mantenho a sentença na íntegra e, com fundamento no artigo 535, do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração propostos por INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.

Processo 0054405-56.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Pagamento com Sub-rogação

Reqte: Porto Seguro - Cia. de Seguros Gerais S/A - Reqdo: Edson Espindola Pleutim
Adv: NELSON ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS) Intimação do autor para se manifestar acerca do AR devolvido pelo motivo "Não existe o número", pág. 38. Prazo: 5 dias.

Processo 0057865-51.2012.8.12.0001 - Impugnação de Assistência Judiciária

Impugte: Gree Eletric Appliances do Brasil Ltda - Impugdo: Sergio Maciel de Souza
Adv: GIVANILDO HELENO DE PAULA (OAB 12246/MS)
Adv: FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS
Manifeste-se o (a) impugnado(a) em 05 (cinco) dias, querendo. Intime-se.

Processo 0065153-21.2010.8.12.0001 (001.10.065153-5) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Joseli Balbino Falcão - Reqdo: Siqueira Automóveis Ltda ME - José Tadeu Neves - Banco BV Financeira S/A
Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)
Adv: LUDIMILLA CRISTINA BRASILEIRA CASTRO E SOUZA (OAB 12147AM/MS)
Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)
Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)
Adv: LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES (OAB 7525/MS)
Intimação do autor para que se manifeste acerca da petição de fls. 256-299. Prazo: 5 dias.

Processo 0066534-69.2007.8.12.0001 (001.07.066534-7) - Procedimento Ordinário

Autor: Orlando Matias de Oliveira - Réu: Banco Santander Brasil S/A
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: ILAN GOLDBERG (OAB 100643/RJ)
Adv: MARIA TERESA DE MENDONÇA CASADEI (OAB 9920/MS) Forte nessas razões, mantenho a decisão interlocutória objurgada, na íntegra e, com fundamento no artigo 535, do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração propostos por Banco Santander Brasil S/A De outra banda, com esteio no artigo 463, retifico o decisum objurgado para o único fim de que onde constou "agravo de instrumento", conste-se "apelação".

Processo 0069580-61.2010.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Executo: Ronaldo Cesar Pinheiro Martins Junior
Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS) Retire o autor, no prazo de 5 dias, os autos em carga, devolvendo-o em igual prazo, bem como, requeira o que de direito.

Processo 0071379-42.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços

Reqte: Fundação Lowtons de Educação e Cultura - FUNLEC - Reqdo: Fernando Jorge Timoteo
Adv: CURADOR ESPECIAL - DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)
Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)
Adv: ALINE SEEMANN (OAB 12197/MS) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial formulado por Fundação Lowtons de Educação e Cultura - FUNLEC em desfavor de Fernando Jorge Timoteo para o fim de condenar a parte ré no pagamento da importância de R\$ 3.211,00 (três mil, duzentos e onze reais), acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e corrigido monetariamente pela variação nominal do IGP-M/FGV, a partir do vencimento de cada parcela, além de multa contratual de 2% (dois por cento). Condene, ainda, a parte ré no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º do CPC, considerando a complexidade da causa e julgamento antecipado da lide. Observem os credores quanto ao procedimento a ser adotado em eventual cumprimento de sentença de modo que, atendendo aos princípios da

celeridade e economia processuais, deverá ser realizado em um único petítório e distribuído por dependência à presente demanda.

Processo 0071512-84.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Reqte: João Vieira de Lima - Reqdo: Nativa Transportes Ltda
Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)
Adv: THALES MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 9572/MS)
Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES (OAB 5851B/MS)
Intimação das partes acerca da devolução dos autos do Tribunal de Justiça.
Prazo comum: 5 dias.

Processo 0071681-76.2007.8.12.0001 (001.07.071681-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Caiado Pneus Ltda - Ré: Fábiana Adriana de Assis e Silva
Adv: ROGERIO APARECIDO SALES (OAB 153621/SP)
Adv: RICARDO NOGUEIRA DE SOUZA MACEDO (OAB 238706/SP)
Intimação a parte autora para que manifeste-se quanto a resposta de ofício de fis. 65/67

Processo 0104830-34.2005.8.12.0001 (001.05.104830-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Uniderp Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - Ré: Tathiana Ajala Corrêa
Adv: ANDERSON REGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS) Retire o autor, no prazo de 5 dias, os autos em carga, devolvendo-o em igual prazo, bem como, requeira o que de direito.

Processo 0135524-15.2007.8.12.0001 (001.07.135524-4) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Autor: IHS - Transportes Limitada - ME - Réu: Hitler Saravy Britto
Adv: FLAVIO JACO CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)
Adv: JOSÉ PIRES DE ANDRADE (OAB 5307B/MS) Posto isso, conheço dos embargos de declaração opostos por IHS - Transportes Limitada - ME, entretanto, rejeito-os, mantendo íntegra a sentença embargada.

Processo 0367228-28.2008.8.12.0001 (001.08.367228-2) - Cumprimento de sentença

Reqte: Roberto Carlos Antunes - Reqdo: Santos e Benitez Ltda - ME
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Manifeste-se o autor acerca do ofício da receita federal, no prazo de 05 dias.

Processo 0371371-60.2008.8.12.0001 (001.08.371371-0) - Embargos de Terceiro

Embargte: Alfredo Cabreira - Embargda: Centro de Ensino Superior de Campo Grande Ltda

Adv: ANDERSON REGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)
Adv: JOSE BARBOSA DOS SANTOS (OAB 1761/MS) Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial formulado nos presentes autos de embargos de terceiro em que Alfredo Cabreira move em desfavor de Centro de Ensino Superior de Campo Grande Ltda. Como consequência, fundamentado no art. 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda e condeno a embargante no pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios a favor do patrono do embargado, que arbitro, com base no art. 20, § 4º, do CPC, em R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), considerando o trabalho desenvolvido, o tempo de duração do feito e a complexidade da causa, diferidos, no entanto, nos moldes do artigo 12 da Lei 1.060/1950.

Processo 0375593-71.2008.8.12.0001 (001.08.375593-5) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Marci Barbosa de Sena e outro - Reqdo: Sociedade Imobiliária Vera Cruz Ltda
Adv: FABIANE MASCARO DE SOUZA (OAB 15541/MS)
Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)
Adv: CURADOR - DEFENSOR PUBLICO (OAB /MS) Tendo em vista a redação da Súmula 240 do STJ, bem como a regra insculpida no artigo 238, parágrafo único, CPC, intime-se a parte ré para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito, diante da intimação pessoal do demandante e sua fixidez até a presente data. Outrossim, alertem o demandado que o silêncio, na hipótese, será interpretado como rogo tácito pela extinção do feito sem julgamento do mérito.

Processo 0382674-71.2008.8.12.0001 (001.08.382674-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Marlene Palmeira dos Santos e outros - Reqdo: Banco HSBC Bank Brasil S/A
Adv: MARIÂNGELA BRANDÃO VILELA (OAB 11161/MS)
Adv: DELCINDO AFONSO VILELA JÚNIOR (OAB 12887/MS)
Adv: JOAQUIM F. MIELLO CAMARGO (OAB 2680/MT)
Adv: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA (OAB 97979/MT) Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por Marlene Palmeira dos Santos, Edmilson Rocha dos Santos Junior e Gabriel Palmeira dos Santos, entretanto, rejeito-os, mantendo íntegra a sentença embargada, com fundamento no artigo 535, do Código de Processo Civil.

Processo 0816572-68.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Rogério de Souza Alves - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS) Tendo em vista o exíguo hiato

temporal entre a ocorrência do acidente noticiado na inicial (16/09/2012) e a propositura da ação (18/10/2012), fulcrada na superveniência de invalidez permanente, e, bem assim, considerando as inovações da Lei 6.194/74, intime-se o (a) autor (a) para, em 10 (dez) dias, emendar sua inicial, sob pena de indeferimento,

descrevendo, de forma sucinta e objetiva: - qual o dano decorrente (invalidez total ou parcial completa ou parcial incompleta); - sob quais substratos probatórios - científicos e empíricos - sustenta a ocorrência da invalidez (início de prova firmado por pessoa habilitada, indicando a existência de indícios da invalidez permanente); - se já cessou o tratamento indicado para o seu quadro clínico, considerando a redação dada ao § 1º do artigo 3º da Lei em regência. - se realizou pedido administrativo, demonstrando, assim, a presença da necessidade/utilidade da tutela jurisdicional. Ressalto que a inércia será interpretada como admissão de estar o autor em juízo a partir de singela presunção sua sobre a invalidez permanente, o que importará em rejeição ao benefício da assistência judiciária, extinção e arquivamento. De mais a mais, para fins de análise acerca da competência, junte a parte autora, também, comprovante de residência em seu nome (conta de água, luz, telefone, extrato bancário, etc.) e, bem assim, junte aos autos prova de que não possui condições de arcar com as despesas do processo (ex., holerite e comprovante de despesas ordinárias e/ou extraordinárias, etc.), ou, ainda, comprove o recolhimento das custas devidas, sob pena de indeferimento, cancelamento da distribuição e consequente extinção do feito.

Processo 0817725-39.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Reqte: OLINDRINA MACEDO DOS SANTOS ME - UNIÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO Ltda - Reqdo: SEGG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES Ltda

Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S) A inicial da maneira que apresentada não pode ser recebida. Isso porque a parte autora em inúmeras oportunidades refere-se à ação executiva (que contém procedimento específico no CPC), inclusive aduzindo que as duplicatas mercantis são títulos executivos extrajudiciais. No entanto, pleiteia a condenação do no pagamento do valor indicado no item da peça de fl. 04 e que seja o réu citado para contestar a demanda em 15 dias sob pena de revelia. Desse modo, esclareça a autora, o que realmente pretende com a presente ação, adequando-a ao tipo de procedimento escolhido, sob pena de indeferimento liminar. Prazo: 10 (dez) dias. Além disso, nesse mesmo prazo deverá comprovar o recolhimento das custas judiciais, nos exatos termos do que prevê o artigo 43, do provimento 64/2011 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado.

Processo 0818114-24.2012.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqda: ANA CRISTINA VENTURA DUTRA

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS) Intimem-se a parte autora para que, no prazo improrrogável de cinco dias, comprove o recolhimento das custas judiciais, nos exatos termos do que prevê o artigo 43, do provimento 64/2011 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado.

Processo 0819107-67.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: INSS - Embargdo: SEBASTIÃO VALMIR CZEKAY e outro
Adv: LUIZA CONCI (OAB 4230/MS)

Adv: AÉCIO PEREIRA JUNIOR (OAB 8669MS) Forte nessas razões, indefiro liminarmente a inicial da presente ação de embargos à execução deflagrada por INSS contra Sebastião Valmir Czekay e Ana Helena Bastos e Silva Cândia, o que faço fundamentado no artigo 267, incisos I e IV, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante no pagamento de custas e despesas processuais. Transitando em julgado, pagas as custas, arquivem-se os autos com as anotações de estilo.

6ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Daniel Della Mea Ribeiro
RELAÇÃO Nº 0305/2012

Processo 0000780-44.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Reqdo: Walter Pereira Kreff
Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Processo 0003978-89.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Maria Aparecida de Jesus - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926/MS)
Adv: BRUNO ERNESTO SILVA VARGAS (OAB 12198/MS)
Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA

Ficam as partes intimadas sobre data de perícia a ser realizada nos autos no dia 08/02/2013 às 16:00 horas.

Processo 0004785-46.2010.8.12.0001 (001.10.004785-9) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Silvio Correia de Amorim - Reqdo: Gilson J Heffler ME e outro
Adv: ANTÔNIO ADONIS MOURÃO (OAB 10371/MS)

Adv: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)

Intima-se a parte autora para se manifestar sobre certidão de oficial de justiça juntada nos autos.

Processo 0005367-80.2009.8.12.0001 (001.09.005367-3) - Liquidação por Arbitramento

Reqte: Beraldo Alves Carneiro - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Adv: REANE VIANA MACEDO (OAB 13402/MS)

Ficam as partes intimadas sobre PERÍCIA a ser realizada nos autos no dia 08/02/2013 às 16:00 horas.

Processo 0007836-31.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Geraldina Antunes Pavão - Reqdo: Unimed João Pessoa

Adv: HEBERTH SARAIVA SAMPAIO (OAB 14648/MS)Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o pagamento das custas finais no importe de R\$ 926,74 (53,20 UFERMS), sob pena de inscrição na dívida ativa, bem como no mesmo prazo manifestar acerca do trânsito em julgado da sentença, sob pena de remessa definitiva dos autos ao arquivo geral..

Processo 0009772-91.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Iolando Lopes - Reqdo: Deusdeth da Costa Silva e outros

Adv: GILDASIO GOMES DE ALMEIDA (OAB 7200/MS)Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de f. 220

Processo 0016862-53.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Moraes Empreendimentos Imobiliários Ltda - Reqda: Eliane Mendes Sampaio e outro

Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889/MS)

Adv: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da petição de f. 87/93

Processo 0018347-25.2010.8.12.0001 (001.10.018347-7) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reclamte: Geonathan Barbosa Recalde - Reclamdo: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA

Adv: GREICY CARPINA DE LIMA (OAB 11572/MS)

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)Ficam as partes intimadaS para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do trânsito em julgado da sentença, sob pena de remessa dos autos ao arquivo geral, bem como fica a parte requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o pagamento das custas finais no importe de R\$ 627,12 (36,00 UFERMS), sob pena de inscrição na dívida ativa.

Processo 0018478-97.2010.8.12.0001 (001.10.018478-3) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Willian Flores da Silva - Claudineia Gonçalves da Silva - P.H. Comércio de Brinquedos Ltda - Embargdo:

Banco Bradesco S/A

Adv: JOSÉ ROBERTO FERNANDES COELHO (OAB 8702/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)Ficam as partes intimadaS para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do trânsito em julgado da sentença, sob pena de remessa dos autos ao arquivo geral.

Processo 0020554-26.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Manoel Eduardo Pires - Vera Lúcia Gomes Pires - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: JOB DE OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 6763B/MS)

Adv: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)

Adv: HUMBERTO CARLOS PEREIRA LEITE (OAB 7513/MS)

Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)Logo, nos termos do decidido em sede de Agravo cumpra-se o determinado pelo Des. Relator do Agravo de Instrumento expedindo-se o respectivo alvará para levantamento dos valores depositados nos autos aos Credores, via ted/doc, observando os dados oferecidos e como pugnado à fl. 380. No mais, encaminhe-se cópia da decisão do Agravo bem como da certidão de fl. 350 ao feito de impugnação em apenso.

Processo 0023684-24.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Geralda Targino Tesoto - Reqdo: Banco Santander S/A e outro

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Adv: WILLIAN TÁPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Intima-se a parte autora sobre contestação juntada nos autos.

Processo 0025226-77.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: S.A. Antunes Vasconcelos-ME - Romeu e Julieta Doceria e Buffet e outro

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO

Intima-se a parte autora para se manifestar sobre certidão de oficial de justiça juntada nos autos.

Processo 0041236-36.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Renovação Empreendimentos Imobiliários Ltda - Exectdo: Carlos Alberto Pereira e outro

Adv: EVANDRO SANCHES CHAVES (OAB 12340/MS)

Intima-se a parte autora para se manifestar sobre certidão de oficial de justiça juntada nos autos.

Processo 0044917-14.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Catia Granzoto Bedoglin - Reqdo: Sociedade Imobiliária Nipo Brasileira Ltda

Adv: LUIS FERNANDO ENNES DE MIRANDA (OAB 8755/MS)

Intima-se a parte autora para se manifestar sobre devolução de aviso de recebimento sem cumprimento.

Processo 0048737-07.2012.8.12.0001 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Ambrosio Lara Gomes - Reqdo: Wilian Barros da Cruz

Adv: NELSON KAMIYA (OAB 2145/MS)

Intima-se a parte autora sobre devolução de aviso de recebimento sem cumprimento.

Processo 0051383-87.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Progemix - Programas Gerais de Engenharia e Construções Ltda - Reqdo: Valmor Chiesa

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

Intima-se a parte autora sobre devolução de aviso de recebimento sem cumprimento.

Processo 0051423-69.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Progemix - Programas Gerais de Engenharia e Construções Ltda - Reqdo: Marcos Rogério Ribeiro da Silva

Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Intima-se a parte autora sobre devolução de aviso de recebimento sem cumprimento.

Processo 0051453-07.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Progemix - Programas Gerais de Engenharia e Construções Ltda - Reqdo: Josefa Sales Lara

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do Aviso de Recebimento de f. 69, com motivo de devolução "Ausente".

Processo 0052819-81.2012.8.12.0001 - Exibição - Assembléia

Reqte: Marina Conceição Benitez - Reqdo: Associação dos Moradores do Conjunto Arnaldo Estevão de Figueiredo II

Adv: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS)

Adv: NORBERTO NOEL PREVIDENTE (OAB 3427A/MS)"Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS, conforme provimento 70/2012".

Processo 0058668-39.2009.8.12.0001 (001.09.058668-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Neildo Aparecido Além Ribeiro - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: PAULO DE TARDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)Ficam as partes intimadaS para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do trânsito em julgado da sentença, sob pena de remessa física dos autos ao arquivo geral, bem como fica a parte requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o pagamento das custas finais no importe de R\$ 376,27 (21,60 UFERMS), sob pena de inscrição na dívida ativa.

Processo 0059196-39.2010.8.12.0001 (001.10.059196-6) - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Gustavo Henri Couto - Reqda: Objetiva Cobranças Extrajudiciais Ltda - ME e outros

Adv: KARINA ALVES CAMPOS (OAB 12268/MS)

Intima-se a parte autora para se manifestar sobre certidão de oficial de justiça juntada nos autos.

Processo 0071369-95.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços

Reqte: Fundação Lowtons de Educação e Cultura - FUNLEC - Reqdo: Rodrigo Brandt

Adv: ALINE SEEMANN (OAB 12197/MS)

Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias acerca da certidão de f.142 verso.

Processo 0077885-68.2009.8.12.0001 (001.09.077885-6) - Monitoria - Espécies de Contratos

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso - Colégio Dom Bosco - Reqdo: Claudinei de Sandre

Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S)

Intima-se a parte autora para se manifestar sobre resposta de ofício juntado nos autos.

Processo 0079966-87.2009.8.12.0001 (001.09.079966-7) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: M. S. de M. G. do S. - U. C. D. B. - U. - Reqdo: K. de A. R. A.

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)

Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO

Intima-se a parte autora sobre resposta do ofício juntada nos autos.

Processo 0101455-20.2008.8.12.0001 (001.08.101455-5) - Monitoria - Cheque

Reqte: Dispralog Produtos Alimentícios e Logística Ltda. - Reqdo: Alessandra B. Fernandes Nakamura - ME

Adv: MARIA TEREZA F. DIONISIO (OAB 5508B/MS)

Intima-se a parte autora para se manifestar sobre devolução de aviso de recebimento sem cumprimento.

Processo 0118145-32.2005.8.12.0001 (001.05.118145-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Enzo Veículos Ltda - Reqda: Renata Savia Campos Dutra

Adv: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)

Adv: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

Intima-se a parte autora para se manifestar sobre ofício nº 1042/2012 da Comarca de Primavera do Leste/MT

Processo 0373271-78.2008.8.12.0001 (001.08.373271-4) - Monitoria

Reqte: Marcilio de Souza Silva - Reqda: Leslye Barbosa Cesar

Adv: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL - CURADOR ESPECIAL (OAB /MS)

Adv: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)ISSO POSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por Marcilio de Souza Silva, pois tempestivos, contudo, REJEITO os mesmos, visto que não há na decisão prolatada vícios a serem sanados por este Juízo.

7ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Gabriela Müller Junqueira

RELAÇÃO Nº 0805/2012

Processo 0000256-23.2006.8.12.0001 (001.06.000256-6) - Procedimento Sumário - Acidente de Trabalho

Reqte: Laudiceria Jose Pavão de Queiroz - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Adv: DORA WALDOW

Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Adv: AECIO PEREIRA JUNIOR (OAB 8669B/MS)Pelo todo o exposto e pelo que dos autos contam, resolvo o mérito da lide, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, e julgo procedente o pedido formulado na inicial para o fim de confirmar a tutela antecipada concedida às f. 53-6 e converter o benefício de auxílio-doença acidentário em Aposentadoria por Invalidez a partir da juntada do laudo de f. 87-8 aos autos, ou seja, em 27.11.2007, cuja diferença apurada, se houver, deverá ser corrigida monetariamente pelo INPC desde as datas de cada vencimento, incidindo juros de mora de 0,5% ao mês desde a citação válida até o advento da Lei n. 11.960, em 29 de junho de 2009, que conferiu nova redação artigo 1º-F da Lei n. 9.494/1997, quando passarão a obedecer os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, a incidirem uma única vez, até efetivo pagamento, nos termos da novel lei acima mencionada. Por derradeiro, condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do total do benefício concedido, excluídas as parcelas vincendas, conforme súmula 111 do STJ. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais haja vista a isenção legal de que goza. Proceda-se ao levantamento da importância depositada à f. 122, em favor do perito. Expeça-se alvará. Transitada em julgado a presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0007583-48.2008.8.12.0001 (001.08.007583-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Eliana Alves Monção Toledo

Adv: GABRIELA BARROS DA COSTA (OAB 15732/MS)

Adv: GILSON GOMES DA COSTA (OAB 6109/MS)Recebo a apelação de fls. 80-84 em seus regulares efeitos. À apelada para contra- arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com observância das formalidades legais. Cumpra-se.

Processo 0008160-84.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Klayton Chrystian Oliveira Dias - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS)

Adv: ALEXANDRE BONACUL RODRIGUES (OAB 13474/MS)Homologo, por

sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às f. 160-2, por Klayton Chrystian Oliveira Dias e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e declaro, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extinto o presente processo.

Processo 0020232-74.2010.8.12.0001 (001.10.020232-3) - Procedimento Ordinário

Reclamte: Arlindo Murilo Muniz - Advogado: Arlindo Murilo Muniz e outros

Adv: ARLINDO MURILO MUNIZ (OAB 12145/MS)

Adv: DANIELA MARQUES CARAMALAC (OAB 13024/MS)Recebo a apelação de fls. 226-241 em seus regulares efeitos. Ao apelado para contra- arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com observância das formalidades legais. Cumpra-se.

Processo 0023784-13.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Champion Industria de Uniformes Ltda e outro - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)Tendo em vista a satisfação do débito, com fundamento nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo civil, declaro extinto o presente Cumprimento de Sentença proposto por Dijalma Mazali Alves, Champion Industria de Uniformes Ltda em face de Brasil Telecom S/A. Proceda-se ao levantamento da penhora. Transitada em julgado a presente decisão, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0025354-97.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Megacard Serviços Financeiros Ltda - Reqdo: Tim Celular S.A.

Adv: SORAIA KESROUANI (OAB 5750B/MS)Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo improcedente os pedidos do autor e em consequência, revogo a tutela antecipada concedida às fls. 138/139 e condeno-o ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado e não havendo pedido de cumprimento de sentença, archive-se com observância das formalidades legais.

Processo 0027482-95.2009.8.12.0001 (001.09.027482-3) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargdo: Jefferson Dias de Vasconcelos

Adv: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)Recebo a apelação de fls. 173-190 em seus regulares efeitos. Ao apelado para contra- arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com observância das formalidades legais. Cumpra-se.

Processo 0028732-66.2009.8.12.0001 (001.09.028732-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Belarmino Pereira dos Santos

Adv: JULIANE PENTEADO SANTANA (OAB 7734/MS)

Adv: ALLINE D' AMICO BEZERRA (OAB 11599/MS)Recebo a apelação de fls. 512-540 em seus regulares efeitos. Ao apelado para contra- arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com observância das formalidades legais. Cumpra-se.

Processo 0032341-86.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Sandrine dos Santos Novaes - Embargdo: Sistema Factoring Ltda

Adv: PAULO AUGUSTO MACHADO PEREIRA

Adv: EDUARDO GUIMARÃES MERCADANTE (OAB 12262/MS)

Adv: FELIX JAIME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

Para fins do artigo 331 do Código de Processo Civil designo audiência para a data de 16/04/2012, às 15:40 horas.

Processo 0041633-32.2010.8.12.0001 (001.10.041633-1) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Mário Márcio Costa de Souza - Reqdo: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: LAYLA CRISTINA LA PICIRELLI DE ARRUDA (OAB 10561/MS)Recebo as apelações de fls. 215-227 e fls.229-238 em seus regulares efeitos. Aos apelados para contra- arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com observância das formalidades legais. Cumpra-se.

Processo 0046768-59.2009.8.12.0001 (001.09.046768-0) - Monitoria

Reqte: Ângelo Vitório Berghella

Adv: FÁBIA ZELINDA FÁVARO (OAB 13054/MS)Recebo a apelação de fls. 82-87 em seus regulares efeitos. Ao apelado para contra- arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com observância das formalidades legais. Cumpra-se.

Processo 0049580-40.2010.8.12.0001 (001.10.049580-0) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços

Reqte: Eliel Fernandes - Reqdo: Centro Educacional Futura Ltda - ME e outro

Adv: ALINE DE OLIVEIRA FAVA (OAB 11806/MS)

Adv: HELIO VILLELA DUPLAN (OAB 43838/RJ)

Adv: FABIANO AYUPP MAGALHÃES (OAB 96005/RJ)Diante do exposto e de tudo mais o que consta dos autos, com fundamento no artigo 269, inciso I, resolvo o mérito da demanda e julgo parcialmente procedentes os pedidos

formulados na inicial para condenar os réus ao pagamento de indenização pelo dano moral experimentado pelo autor no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com correção monetária pelo IGP-M/FGV e juros de mora de 1% ao mês a partir da publicação desta sentença, bem como pelo dano material de R\$ 435,00 (quatrocentos trinta e cinco reais), corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV a partir da data dos pagamentos (13/4/2009, fls. 23 e 4/5/2009 - fls. 24) com juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Condeno, ainda, os réus ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação em atenção ao que dispõe o artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, especialmente considerando a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Certificado o trânsito em julgado e não havendo pedido de cumprimento de sentença, arquivem-se com observância das formalidades legais.

Processo 0051590-57.2010.8.12.0001 (001.10.051590-9) - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Eliane Fernandes Leandro da Silva - Reqdo: Curso Paulistec de Ensino Profissional Ltda

Adv: ALINE DE OLIVEIRA FAVA (OAB 11806/MS)

Adv: THIAGO BALAT BARBOSA (OAB 253140/SP) Diante do exposto e de tudo mais o que consta dos autos, com fundamento no artigo 269, inciso I, resolvo o mérito da demanda e julgo procedentes os pedidos formulados na inicial para condenar o réu ao pagamento de indenização pelo dano moral experimentado pela autora no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com correção monetária pelo IGP-M/FGV e juros de mora de 1% ao mês a partir da publicação desta sentença, bem como pelo dano material de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV a partir da data do pagamento (22/9/2009 - fls. 26) com juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação em atenção ao que dispõe o artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, especialmente considerando a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Certificado o trânsito em julgado e não havendo pedido de cumprimento de sentença, arquivem-se com observância das formalidades legais.

Processo 0054629-62.2010.8.12.0001 (001.10.054629-4) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Aparecida Bahia da Silva - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)

Adv: EDSON JOSÉ DA SILVA (OAB 14147/MS) Tendo em vista a satisfação do débito, com fundamento nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente Cumprimento de Sentença proposto por Aparecida Bahia da Silva em face de Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul. Desde já fica autorizado o levantamento dos valores depositados às fls. 318/319 em favor do patrono da autora. Expeça-se alvará. Transitada em julgado a presente decisão, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0059055-25.2007.8.12.0001 (001.07.059055-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Luiz Carlos de Araújo Pereira - Reqdo: Paulo Roberto Araujo Pereira e outro

Adv: VERA HELENA FERREIRA DOS S. DEMARCHI (OAB 5380/MS)

Adv: DOMINGOS CÉLIO ALVES CARDOSO (OAB 6584B/MS) Diante do exposto e de tudo mais que consta dos autos, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito em razão da carência de ação por falta de interesse de agir. Em consequência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), isentando-o por ora por ser beneficiário da justiça gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0060616-79.2010.8.12.0001 (001.10.060616-5) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Reqte: Robson Vareiro de Melo - Reqdo: Curso Paulistec Ltda e outro

Adv: THIAGO BALAT BARBOSA (OAB 253140/SP)

Adv: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS) Diante do exposto e de tudo mais o que consta dos autos, com fundamento no artigo 269, inciso I, resolvo o mérito da demanda e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial para condenar o réu ao pagamento de indenização pelo dano moral experimentado pelo autor no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com correção monetária pelo IGP-M/FGV e juros de mora de 1% ao mês a partir da publicação desta sentença. Face a sucumbência mínima do autor, condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação em atenção ao que dispõe o artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, especialmente considerando a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Certificado o trânsito em julgado e não havendo pedido de cumprimento de sentença, arquivem-se com observância das formalidades legais.

Processo 0063735-14.2011.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Pagamento

Reqte: Ademar Ale - Reqdo: Liel Jacques Flores

Adv: VALDIR FLORES ACOSTA (OAB 997/MS) Diante do exposto com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente ação de Despejo Por Falta de Pagamento. Transitada em julgado a presente decisão ao arquivo. Custas pelo requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0070716-98.2007.8.12.0001 (001.07.070716-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Oziel Saldanha da Costa - Reqdo: Empreendimentos Imobiliários e Assessoria de Cobrança Marckezan Ltda e outro - LitisPas: Neuza Aparecida de Aguiar Kikushi

Adv: ROBERTO TARASHIGUE OSHIRO JÚNIOR (OAB 9251/MS)

Adv: CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR (OAB 10636/MS)

Adv: AFRANIO ALVES CORREA (OAB 7459/MS)

Adv: FLAVIO PEREIRA ROMULO (OAB 9758/MS)

Adv: CARLOS ROBERTO MACHADO (OAB 006.172/MS) Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls. 254-255, por Oziel Saldanha da Costa e Empreendimentos Imobiliários e Assessoria de Cobrança Marckezan Ltda e declaro, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extinto o presente processo. Homologo a desistência do prazo recursal. Tendo em vista o acordo homologado, perdeu o objeto as apelações propostas. Custas ex legis. Pagas eventuais custas, e, transitada em julgado a presente decisão, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0117732-87.2003.8.12.0001/01 (001.03.117732-9/00001) - Execução de Sentença

Reqte: Construmat Comércio e Participações Ltda. - Reqdo: Major de Oliveira

Adv: FRANCESCO PEREIRA (OAB 15015/MS)

Adv: FABIO DE OLIVEIRA CAMILLO (OAB 8090/MS) Diante do exposto com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução de Sentença. Transitado em julgado a presente decisão arquivem-se com as anotações necessárias. Nos termos do artigo 26 do Código de Processo Civil condeno o exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do artigo 20, §4º do código de Processo Civil.

8ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Ariovaldo Nantes Corrêa

RELAÇÃO Nº 0221/2012

Processo 0006178-31.1995.8.12.0001 (001.95.006178-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco do Brasil s/a - Réu: Orestes Momm

Adv: DÉCIO JOSE XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

Adv: CÉLIO CAMARGO VIEIRA (OAB 004.436-A/MS)

Adv: GERONIMO WERHOISER AMORIM (OAB 4616/MS)

Sobre a devolução da carta precatória da comarca de Terenos/MS, manifestem-se as partes.

Processo 0019027-39.2012.8.12.0001 - Impugnação de Assistência Judiciária

Impugnte: Luis Oliveira da Silva - Impugdo: Pires Transportes Ltda

Adv: SHIRLEY CRISTINA DA SILVA CAMPOS (OAB 14712/MS)

Adv: FELIPE COSTA GASPARINI (OAB 11809/MS)

Adv: FERNANDO FRIOLLI PINTO (OAB 12233/MS) Intimação do impugnante para no prazo de 15 dias efetuar o pagamento das custas finais no valor de 261,30 (duzentos e sessenta e um reais e trinta centavos), equivalente à 15,00 UFERMS, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa.

Processo 0019963-89.1997.8.12.0001 (001.97.019963-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco do Brasil s/a - Réu: J. C. F. Reis & Cia Ltda e outros

Adv: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR (OAB 4088/MS)

Adv: THIAGO MENDONÇA PAULINO (OAB 10712/MS)

Adv: MARIA JOSE VILELA LINS (OAB 5257/MS)

Adv: NIZIA CRISTINA TIEMI AOKI (OAB 214154/SP)

Adv: LUCIANA CASSIA DE AZAMBUJA (OAB 7600/MS)

Adv: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR (OAB 4088/MS)

Adv: MARCELO CANTIZANI AZAMBUJA (OAB 6808/MS)

Adv: NERY SÁ E SILVA AZAMBUJA (OAB 2950/MS)

Adv: POLYANNE CRUZ SOARES SILVA

Adv: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA (OAB 6817/MS)

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

Adv: DANIELA MAGAGNATO PEIXOTO (OAB 235508/SP)

Adv: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Adv: ANDRÉ CASTILHO (OAB 13845AM/S)

Adv: ANA PAULA ALVES MOREIRA DA SILVA (OAB 258420/SP) Intimação às partes acerca da certidão de fls. 413: "Certifico e dou fé que foi designada pelo gestor judicial Superbid Judicial leilão para os dias 27/02/2013 e 11/03/2013 às 16:00h. A praça será realizada por Meio Eletrônico, através o portal www.superbidjudicial.com.br. O 1º pregão terá início no primeiro dia útil subsequente

ao da certidão de afixação do Edital e término em 27/02/2013 às 16:00h. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do(s) imóvel(is) no 1º pração, a praça seguirá-se à sem interrupção até às 16:00 horas do dia 11/03/2013 - segundo pregoão. E fica intimado ainda a parte autora para retirar em cartório edital resumido de leilão e intimação dos executados, no prazo de 05 dias, bem como comprovar sua publicação no prazo de 15 dias.

Processo 0029817-82.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro
Reqte: Urair Feliciano de Souza - Reqda: Itaú Seguros S/A - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS) Intimação do requerido para no prazo de 15 dias efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 627,12 (seiscentos e vinte e sete reais e doze centavos), equivalente à 36,00 UFERMS, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Processo 0040671-09.2010.8.12.0001 (001.10.040671-9) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Edison dos Santos - Embargdo: Dejesus Valenzuela

Adv: KEMY RUAMA DE DEUS RUIZ (OAB 13760/MS)

Adv: TIAGO ALVES DA SILVA (OAB 12482/MS)

Intimação do embargado para no prazo de 15 dias efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 62,71

(sessenta e dois reais e setenta e um centavos), equivalente à 3,60 UFERMS, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Processo 0041511-48.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Marcos Rodrigues de Oliveira - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS) CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento a Lei nº 11.419/06 TJ/MS e Provimento-CSM nº 212/2010, que regulamenta a implantação do processo eletrônico no Estado de Mato Grosso do Sul, tornei o presente feito digital, com 66 páginas, o qual passará a tramitar eletronicamente, e que doravante as petições devem ser eletrônicas. Certifico, ainda, que remeti os autos físicos do processo à sala de arquivo, os quais foram acondicionados na caixa nº 76647 - Digital.

Processo 0041635-31.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Lucimara Iglessia de Souza e outro - Reqdo: Ponto Certo

Adv: IDELMAR BARBOZA MONTEIRO (OAB 9998/MS)

Adv: VITOR HENRIQUE ROSA (OAB 11289/MS)

Adv: GISELLE AMARAL ROSA (OAB 9722/MS) Desp. de f. 108: O artigo 655-A do Código de Processo Civil, com as alterações decorrentes da Lei nº 11.382, de 6.12.2006, permite que se obtenham informações sobre ativos financeiros e até o bloqueio de valores, razão pela qual defiro o bloqueio de valores existentes em nome do requerido até o limite de R\$ 14.282,15, cuja determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil mediante a utilização do Bacen Jud, de acordo com o documento adiante anexado. I-se. Desp. de f. 112: I- Autorizo a transferência do valor bloqueado para a Conta Única vinculada a este Juízo, devendo ser lavrado termo de penhora do numerário indicado no recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de f. 110-11. II- Intime-se a requerida, na pessoa de seu advogado, por meio de publicação no Diário da Justiça da penhora efetuada. III- Como o valor penhorado é insuficiente para a garantia da dívida, os requerentes deverão indicar outro bem passível de penhora ou requerer outra providência. I-se.

Processo 0042965-97.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Executo: Ribeiro Bike Indústria e Comércio de Peças e Bicicletas Ltda e outros

Adv: SANIA CARLA BRAGA (OAB 11515/MS)

Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: CHRISTIANE DA COSTA MOREIRA (OAB 9673/MS) Desp. de f. 175: O artigo 655-A do Código de Processo Civil, com as alterações decorrentes da Lei nº 11.382, de 6.12.2006, permite que se obtenham informações sobre ativos financeiros e até o bloqueio de valores, razão pela qual defiro o bloqueio de valores existentes em nome dos executados até o limite de R\$ 46.022,65, cuja determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil mediante a utilização do Bacen Jud, de acordo com o documento adiante anexado. I-se. Desp. de f. 185: I- Autorizo a transferência do valor bloqueado para a Conta Única vinculada a este Juízo, devendo ser lavrado termo de penhora do numerário indicado no recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de f.177-81 II- Intimem-se os executados, na pessoa de seu advogado, por meio de publicação no Diário da Justiça da penhora efetuada. III- Como o valor penhorado é insuficiente para a garantia da dívida, o exequente deverá indicar outro bem passível de penhora ou requerer outra providência. I-se.

Processo 0043688-19.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios

Exeqte: Valter Ribeiro de Araujo - Silvio de Jesus Garcia

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS) Sobre a certidão do oficial de justiça: "...deixei de proceder a constatação dos bens que guarnecem o imóvel, haja vista que a executada Zamboni Representações e Assessoria Ltda. Repres. Legal Repres. Legal, não mais encontra-se estabelecida no local ou

mesmo seu representante legal Mauricio Zamboni Fereitas que ali não reside, informo que ali existia uma residência que foi demolida, e hoje encontra-se construindo um imóvel de propriedade do colégio Alexander Fleming, que nada soube informar sobre as pessoas executadas, estando em lugar incerto e não sabido...". manifeste-se o exequente.

Processo 0045462-50.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Residencial Damasco - Reqdo: José Antônio Brandão e outro

Adv: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS) Intimação à parte autora para retirar em cartório, Carta Precatória expedida à comarca de São Paulo-SP, no prazo de 05 dias, bem como comprovar sua distribuição no prazo de 15 dias.

Processo 0046887-49.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro
Reqte: Claudio Ferreira do Nascimento - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ (OAB 6611/MS)

Adv: SÔNIA MIDORI HASHIMOTO (OAB 10769/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Intimação do requerido para no prazo de 15 dias efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 975,52 (novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), equivalente à 56,00 UFERMS, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Processo 0047584-70.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Israel Marcos Fernandes - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: FABIO JOÃO SOITO (OAB 114089/RJ)

Adv: LUIZ EDUARDO FERREIRA ROCHA (OAB 12218/MS) Sobre o laudo pericial apresentado às f. 140-7, manifestem-se as partes. Diante do pagamento realizado à f. 138, manifeste-se o requerente sobre o interesse no prosseguimento do feito. I-se.

Processo 0051191-57.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Rosina Alegre da Motta - Reqdo: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul

Adv: MARCOS TADEU MOTTA SOUSA (OAB 5752/MS) I- Comprove a requerente o que alega na petição de f. 116. II- Antes de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, intime-se a requerida para, no prazo de 48 horas, cumprir o item II do despacho de f. 113. I-se.

Processo 0051301-56.2012.8.12.0001 - Imissão na Posse - Imissão

Reqte: Valdir Vanderley Vieira - Reqda: Eva Maria Gomes Rodrigues

Adv: JOÃO BATISTA DA ROCHA FILHO (OAB 13889BM/S) I- Segundo precedente da 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, é inexigível a qualificação de cada um dos réus na exordial nas hipóteses de invasão de imóvel por diversas pessoas, o que não é o caso dos autos, como se observa: "RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. INVASÃO DE IMÓVEL. QUALIFICAÇÃO INDIVIDUAL NA EXORDIAL. DESNECESSIDADE. POSSE. EXAME DE PROVAS. ATO JUDICIAL. SÚMULA 267/STF. 1. Nas hipóteses de invasão de imóvel por diversas pessoas, não é exigível a qualificação de cada um dos réus na exordial, até mesmo pela precariedade dessa situação. Precedentes. 2. A alegação de que a posse dos impetrantes é legítima depende de dilação probatória, providência incompatível com o rito do mandado de segurança. 3. Nos termos da Súmula 267-STF, não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso. 4. Recurso ordinário desprovido." II- A apreciação da antecipação dos efeitos da tutela será apreciada após o decurso de prazo para apresentação da contestação. III- Cumpra-se o despacho de f. 28. I-se.

Processo 0100282-97.2004.8.12.0001 (001.04.100282-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Banco Bradesco Sa - Reqda: Lhania Teixeira Elvira e outro

Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Intimação à parte autora para retirar em cartório, Certidão de Registro de Penhora, no prazo de 05 dias.

Processo 0359308-03.2008.8.12.0001 (001.08.359308-0) - Procedimento Ordinário - Obrigações

Reclamte: Global Village Telecom - GVT

Adv: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)

Adv: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)

Adv: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR (OAB 188846/SP)

Adv: RODRIGO TORRES CORRÊA (OAB 10784/MS) Sobre a certidão do oficial de justiça: "...DEIXEI DE CITAR Editora Folha do Povo do MS Ltda, Marilda da Silva e Mauro Borges Costa, haja vista, não ter encontrado a empresa nos endereços informados no r. Mandado, sendo que dirigi-me a Av. Tamandaré, e não localizei o nº 365, onde observei que após o nº 331, vem o nº 356 e o nº 375, e dirigi-me, ainda, a Av. Mato Grosso, nº 1022, onde encontrei estabelecida a empresa Conab e não a empresa requerida, bem como, não localizei o nº 07, na Rua Pe. João Cripa, a qual percorri desde seu início...". manifeste-se o requerente.

Processo 0380058-26.2008.8.12.0001 (001.08.380058-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exctdo: Barcellos & Aragão Ltda e outros
 Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)
 Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)
 Sobre a certidão do oficial de justiça f. 252, manifeste-se o exequente.

Processo 0819550-18.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Reqte: Frutilla Industria e Comercio de Bebidas Ltda - Reqdo: VIMAR AUTOCAR Ltda - ME e outro
 Adv: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER
 Adv: SERGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)
 Adv: CECILIA ELISABETH CESTARI GROTTI (OAB 6250/MS)
 Intimação à requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o AR (f. 66), referente à carta de citação de Marcos Antônio Momesso, devolvido sem recebimento, motivo: "ausente".

Processo 0820450-98.2012.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Elias Abreu Correia - Reqdo: Osvaldo dos Santos
 Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
 Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS Destarte, em razão dos argumentos expostos, defiro a liminar para determinar a exclusão do nome do requerente dos cadastros do CCF e da Serasa decorrente da dívida indicada na inicial. Oficie-se. Autorizo o depósito, o que deve-se dar no prazo de 5 dias sem que importe em qualquer juízo valorativo sobre a suficiência do depósito. Cite-se o requerido por edital, com a advertência contida no artigo 285 do CPC, para levantar o depósito ou apresentar defesa no prazo de 15 dias. I-se.

Processo 0823220-64.2012.8.12.0001 - Exibição - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: José Nilton Botelho Ribeiro e outros - Reqda: Lidia Pfeifer
 Adv: DENISE MANSANO (OAB 5617/MS)
 Adv: RUBENS MOZART CARNEIRO BUCKER (OAB 4120B/MS)I. Como alguns dos requerentes são idosos, o feito terá prioridade na tramitação, segundo prevê o artigo 71 da Lei nº 10.741/2003. II. Não há justificativa para a concessão da liminar, sobretudo em razão da natureza satisfativa da medida. III. Cite-se a requerida, com a advertência do art. 285 do Código de Processo Civil, para, no prazo de cinco dias, exibir os documentos ou apresentar defesa. I-se.

9ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Maurício Petruski
 RELAÇÃO Nº 0248/2012

Processo 0004511-19.2009.8.12.0001 (001.09.004511-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Edimilson Cardoso Nakamura - Reqdo: Indiana Seguros S/A
 Adv: LUCIMAR CRISTINA G. CANO (OAB 6611/MS)
 Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)
 Adv: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
 Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)I - Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerente, a fls. 160/170, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II - Intime-se a recorrida para resposta no prazo de lei e, após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com as anotações necessárias. (1)

Processo 0014693-60.1992.8.12.0001 (001.92.014693-7) - Execução de Título Executivo Judicial

Autor: Geraldo Moretzsohn de Castro Filho - Banco Banorte Sa - Réu: Antonio Roberto Simoes Tuca
 Adv: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)
 Adv: JOÃO PEREZ SOLER (OAB 1639B/MS)
 Adv: GERALDO MORETZSOHN DE CASTRO FILHO (OAB 3921-A/MS)
 Adv: LUCIANO RIBEIRO FONSECA (OAB 7677/MS)
 Adv: GABRIEL ABRÃO FILHO (OAB 8558/MS)Fica o exequente intimado a manifestar-se sobre as certidões de fls. 439/440, que informam que não houve licitantes para os leilões realizados. (0)

Processo 0025688-34.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Lethicia Altina Prado da Silva - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda
 Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)
 Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)
 Adv: KLEYTON LAVOR GONÇALVES SARAIVA (OAB 13194/MS)Posto isso, confirmo a liminar antes deferida (fls. 56/58), julgo procedente O PEDIDO de obrigação de fazer e condeno a Requerida UNIMED CAMPO GRANDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO Ltda. na obrigação consistente no tratamento quimioterápico com o medicamento "anticorpo monoclonal anti CD20 - Mabthera - rituximab", aliado com poliquimioterapia ou monoterapia, na proporção de 630 mg por semana, durante 08 semanas, recomendados à Requerente LETHICIA ALTINA PRADO DA SILVA, por seu médico (fls. 05/06). De outro lado, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais, vez que a negativa da Requerida em autorizar o procedimento decorreu da interpretação feita às cláusulas do contrato celebrado entre as partes, onde

há limitações nas prestações de serviços. Considerando que a Requerente decaiu de parte do pedido, que estimo em 50% (cinquenta por cento), condeno a Requerida no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00, com esteio no art. 20, § 4º, do CPC. Na forma do art. 21, caput, do mesmo código, em vista da sucumbência parcial da Autora antes estabelecida (1/2), as custas e os honorários advocatícios deverão ser recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados, anotando-se que o pagamento das verbas decorrentes da sucumbência ficará condicionado ao disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Ainda, que promova-se o desentranhamento da contestação de fls. 142/163, juntamente com os documentos de fls. 164/234, conforme solicitação feita pela Requerida a fls. 269 dos autos. Sentença com excesso do prazo legal em face do acúmulo de serviço. (1)

Processo 0027007-37.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Neuza Fernandes da Silva - Reqdo: Otacil de Souza Nogueira
 Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
 Adv: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 9059/MS)I - Cite-se a confrontante Ester Domingos Machado, no endereço indicado a fls. 246, eis que é casada com Adeir Pereira Machado. Defiro as facultades do art. 172, § 2º do CPC. II - Indefiro, por ora, a citação por edital do Requerido Otacil de Souza Nogueira, por não terem sido esgotados os meios para a sua localização. Intime-se a Requerente para promover a citação de Otacil de Souza Nogueira, no prazo de dez dias. III - Tendo em vista que a Requerente, procedendo a diligências particulares, não obteve êxito na localização da confrontante Gleice Garcia da Silva, fato este que restou comprovado nos autos, tenho por bem deferir o pedido de fls. 251/252. Expeça-se ofício à Receita Federal, com pedido de informação do endereço da confinante Gleice Garcia da Silva. Com a juntada da resposta, manifeste-se a Requerente em 10 (dez) dias. IV - No que tange à expedição de ofício ao TRE, entendo que referida providência não é possível em vista do disposto no art. 26 da Resolução n.º 20.132 do TSE. V - Oportunamente, abra-se vista ao Estado de Mato Grosso do Sul, conforme pleiteado a fls. 245. (1)

Processo 0027467-24.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda - Reqda: Denize Flores da Conceição
 Adv: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)
 Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)Posto isso, na forma dos arts. 462 e 267, VI, do CPC, reconheço e declaro a carência de ação, por falta de interesse processual superveniente, e julgo extinto o presente feito que ENCCON - ENGENHARIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES Ltda promove contra DENIZE FLORES DA CONCEIÇÃO. Sem custas e sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações registrais de baixa. P. R. I.(1)

Processo 0031070-13.2009.8.12.0001 (001.09.031070-6) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Cleuza Gomes Modesto - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda
 Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)
 Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)
 Adv: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)I - Considerando a petição a fls. 186, expeça-se alvará para transferência do crédito depositado a fls. 183, em favor do Fundo Especial para o Desenvolvimento das Atividades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional da Defensoria Pública - FUNADEP, com comprovação nos autos. II - Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações registrais de baixa. (0)

Processo 0031792-42.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Anderson Tiburcio Alves - Reqdo: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A
 Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
 Adv: FERNANDA MARTINS BERNARDO (OAB 14872/MS)
 Adv: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS)homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre ANDERSON TIBURCIO ALVES e TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A (fls. 91/93), partes já qualificadas, e julgo extinto este feito na forma do art. 269, III, do CPC. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado da sentença, em face da manifestação das partes na forma do art. 186 do CPC, intime-se a Requerida para pagamento de eventuais custas remanescentes, inscrevendo-se em dívida ativa caso não adimplidas, e arquivem-se os autos com as anotações registrais de baixa. P. R. I. (1)

Processo 0032527-75.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Tereza Cristina Ribas Tortelli - Reqdo: Itaú Unibanco S/A
 Adv: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)
 Adv: ANTONIO ALVES DUTRA NETO (OAB 14513/MS)Posto isso, julgo parcialmente procedente O PEDIDO e, condeno a Requerida à restituição em dobro do que foi pago indevidamente pela Requerente, cujo valor deverá ser apurado em liquidação de sentença, na forma do art. 475-B do CPC. O valor deverá ser atualizado com base no IGPM/FGV, a partir de seu desembolso e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação (CC, art. 405). Ainda, reconheço a responsabilidade e também a culpa da Requerida, na modalidade da negligência, diante da inscrição indevida do nome

da Requerente nos órgãos de proteção ao crédito, e condeno o BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. a indenizar a Autora TEREZA CRISTINA RIBAS TORTELLI a título de danos morais no valor total que arbitro em 10 salários mínimos vigentes nesta data, o que corresponde a R\$ 6.220,00, que deverá ser atualizado pelo IGPM/FGV, a partir desta decisão (Súmula 362 do STJ), com incidência de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação (10/07/2.012 - fls. 214), por se tratar de relação contratual. Condeno também a Requerida, a título de danos materiais, no pagamento à Requerente da importância de R\$ 1.050,00, representada pelo documento de fls. 201 (honorários periciais), que deverá ser atualizado pelo IGPM/FGV a partir de seu efetivo desembolso e acrescido de juros de mora a partir da citação. julgo improcedente o pedido de indenização pelo pagamento dos honorários advocatícios contratuais, por entender que compete ao Requerido apenas os honorários advocatícios fixados em decorrência da sucumbência. Determino a exclusão definitiva do nome da Requerente dos cadastros de proteção ao crédito, em relação aos apontamentos efetuados pela demandada. Considerando que a Requerente decaiu de parte mínima do pedido, condeno a Requerida no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, em vista do disposto no art. 20, § 3º do CPC. Sentença com excesso do prazo legal em face do acúmulo de serviço. P. R. I. (0)

Processo 0035586-71.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Osmar Ramão Antunes Braga - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: NILSON COELHO (OAB 2607/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre OSMAR RAMÃO ANTUNES BRAGA e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (fls. 44/46), partes já qualificadas, e julgo extinto este feito na forma do art. 269, III, do CPC. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado da sentença, em face da manifestação das partes na forma do art. 186 do CPC, intime-se a Requerida para pagamento de eventuais custas remanescentes, inscrevendo-se em dívida ativa caso não adimplidas, e arquivem-se os autos com as anotações registrares de baixa. P. R. I. (1)

Processo 0039879-21.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Sonia Maria da Silva Jaquel - Paulo Roberto Pegolo dos Santos - Reqdo: Real Seguros S/A

Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)

Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

Adv: GREICY CARPINA DE LIMA (OAB 11572AM/S)Intimação da parte Executada, por seus advogados habilitados nos autos, da penhora em sua conta bancária no valor de R\$31.432,92 (trinta e um mil quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos), e também do prazo de quinze dias para oferta de impugnação.

Processo 0039879-21.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Sonia Maria da Silva Jaquel - Paulo Roberto Pegolo dos Santos - Reqdo: Real Seguros S/A

Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Adv: RAFAEL SILVA DE ALMEIDA (OAB 13959/MS)

Adv: GREICY CARPINA DE LIMA (OAB 11572AM/S)

Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)I - Diante da petição de fls. 145/146, expeça-se alvará judicial em favor dos Exequentes, ficando autorizado para o saque o seu procurador, para levantamento do saldo remanescente existente na Subconta nº 240765, conforme os dados indicados a fls. 146. Intimem-se, ainda, os Exequentes, para que se manifestem sobre eventual saldo devedor no prazo de 5 (cinco) dias. Saliento que o silêncio importará na extinção da execução na forma do art. 794, I do CPC. Oportunamente, voltem conclusos para extinção. (0)

Processo 0040133-57.2012.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Venância Córrea de Arruda - Reqdo: Wilson Joaquim da Silva

Adv: RANGEL AUGUSTO DA FONSECA (OAB 11622/MS)

Adv: AURÉ RIBEIRO NETO (OAB 10971/MS)I - Tendo em vista a ausência de manifestação do Requerido e o relato da própria Requerente de que nunca se opôs à situação de fato instaurada sobre a locação em foco, entendendo ser prudente a cientificação do sublocatário Sr. Geraldo Rodrigues, com a finalidade de evitar alegações futuras de nulidade. II - Na forma do art. 59 da Lei nº 8.245/91, cientifique-se o sublocatário do imóvel descrito na inicial, Sr. Geraldo Rodrigues, no endereço de fls. 03 da existência da presente demanda. (Fica a Requerente intimada a recolher uma guia de diligência de Oficial de Justiça no prazo de cinco dias). (0)

Processo 0041126-37.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Robert Cavanha Barbosa - Reqda: Itaú Seguros S/A

Adv: NELSON PASSOS ALFONSOS (OAB 8076/MS)

Adv: ROBSON LEIRIA MARTINS (OAB 14606/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido de cobrança de seguro DPVAT apresentado por ROBERT CAVANHA BARBOSA, em decorrência do acidente de trânsito

com veículo automotor ocorrido em 10 de dezembro de 2.010, que resultou em invalidez parcial permanente, e condeno a Requerida ITAÚ SEGUROS S/A. a indenizar o Requerente, pelo valor de R\$ 1.687,50, considerando que pela tabela legal, a perda completa da mobilidade de um dos punhos induz a seguradora ao pagamento de 25% do valor da indenização, e que o perito asseverou que a invalidez é parcial na ordem de 50%, devendo o Autor receber esta percentagem em relação ao total da indenização máxima prevista para o caso, observando-se o cálculo já apresentado nesta decisão. Sobre o valor da condenação deverá incidir a correção monetária com base no IGPM/FGV a partir do evento danoso, e acréscimo de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (01/08/2.011 - fls. 17). julgo improcedente o pedido de reembolso em relação às despesas médicas e hospitalares, pelo fato da comprovação dos gastos não ter sido eficiente nos autos. Considerando que o Requerente decaiu de parte do pedido, que estimo em 50%, condeno a Requerida no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação, em vista dos critérios do § 3º do art. 20 do CPC. Na forma do art. 21, "caput", do mesmo código, em vista da sucumbência parcial do Requerente antes estabelecida, as custas e os honorários advocatícios deverão ser recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados, e o pagamento da sucumbência ficará condicionado ao art. 12 da Lei 1.060/50. Ainda, condeno a seguradora no pagamento dos honorários do perito, que todavia já foram adimplidos a fls. 68. Expeça-se alvará judicial em favor do perito judicial.

Processo 0043448-93.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Marilda Munhões Tulux - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: BEATRIZ RODRIGUES MEDEIROS (OAB 14202/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)Diante da manifestação da Exequente a fls. 88, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, na forma do art. 794, I, do CPC. Desde já, expeça-se alvará em favor da credora para levantamento do crédito cujo depósito está demonstrado a fls. 84. Certifique-se nos autos o cumprimento. Eventuais custas pela Executada. Oportunamente, arquivem-se, com observância das formalidades de praxe e anotações registrares de baixa. P. R. I. (0)

Processo 0060453-02.2010.8.12.0001 (001.10.060453-7) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Gisele Aparecida do Nascimento - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido de cobrança de seguro DPVAT apresentado por GISELE APARECIDA DO NASCIMENTO, em decorrência do acidente de trânsito com veículo automotor ocorrido em 25 de janeiro de 2.010, que resultou em invalidez parcial permanente, e condeno a Requerida SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. a indenizar a Requerente, pelo valor de R\$ 6.615,00, considerando que pela tabela legal, a perda funcional total de um dos membros inferiores induz a seguradora ao pagamento de 70% do valor da indenização, e que o perito asseverou que a invalidez é parcial na ordem de 70%, devendo a Autora receber esta percentagem em relação ao total da indenização máxima prevista para o caso, observando-se o cálculo já apresentado nesta decisão. Sobre o valor da condenação deverá incidir a correção monetária com base no IGPM/FGV a partir do evento danoso, e acréscimo de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (01/11/2.010 - fls. 37). Considerando que a Requerente decaiu de parte do pedido, que estimo em 50%, condeno a Requerida no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação, em vista dos critérios do § 3º do art. 20 do CPC. Na forma do art. 21, "caput", do mesmo código, em vista da sucumbência parcial da Requerente antes estabelecida, as custas e os honorários advocatícios deverão ser recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados, e o pagamento da sucumbência ficará condicionado ao art. 12 da Lei 1.060/50. Ainda, condeno a seguradora no pagamento dos honorários do perito, que todavia já foram adimplidos a fls. 166. Expeça-se alvará judicial em favor do perito judicial. (1)

Processo 0061135-88.2009.8.12.0001 (001.09.061135-8) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Ademir Antonio Prado - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

Adv: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)I - Diante da manifestação de fls. 194, com esteio no art. 501 do CPC, homologo a desistência do recurso de apelação interposto pela Requerida a fls. 179/187. II - Apesar de a Requerida ter dito, a fls. 199, que teria efetuado o pagamento do valor da condenação, com pedido de extinção do feito, verifico que não existe nos autos qualquer depósito com tal finalidade. Anoto que o único depósito, comprovado a fls. 176/177, diz respeito às custas do processo, decorrentes da sucumbência. Assim, determino a intimação da Requerida para comprovar, em cinco dias, o alegado pagamento do valor da condenação. Caso não haja atendimento, aguardem os autos em Cartório por cinco dias a iniciativa do

cumprimento de sentença pelo interessado. Após, arquivem-se estes autos com as anotações de baixa. (1)

Processo 0074936-37.2010.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Elvis Nunes Cristaldo - Elvis Nunes Cristaldo ME - Embargdo: Banco Bradesco S/A

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS) Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do TJ-MS, bem como do prazo de 5 (cinco) dias para eventual manifestação. (1)

Processo 0109500-47.2007.8.12.0001 (001.07.109500-5) - Cumprimento de sentença

Autor: Gian Jorge Crivellente - Ré: Georlania Maria Oliveira

Adv: MARCOS FERREIRA MORAES (OAB 9500/MS) Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, sobre a inexistência de numerário passível de penhora, conforme pesquisa no BACENJUD. Ainda, anoto que a devedora não possui veículos em seu nome, de acordo com a informação do RENAJUD. Nada sendo requerido, aguardem os autos em arquivo provisório a provocação dos interessados. (1)

Processo 0822538-12.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Robson Reinaldo Rezende de Moraes - Reqdo: ENZO VEÍCULOS Ltda - FIAT AUTOMOVEIS S/A

Adv: ALEXANDRE CÉSAR DEL GROSSI (OAB 9916MS) - Verifico que o Requerente adquiriu veículo automotor novo, de valor considerável (fls. 16), o quanto se mostra incompatível com a alegada hipossuficiência. Assim, tenho que não está evidenciada a impossibilidade do recolhimento das custas processuais, motivo pelo qual indefiro o pedido de assistência judiciária. II - Intime-se o Requerente para pagamento das custas processuais no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 2º, do r. Provimento nº 64/2011, da Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça).

Processo 0822688-90.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Assinatura Básica Mensal

Reqte: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul - Reqdo: Vivo S.A

Adv: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS) Diante da notícia da extinção, sem julgamento de mérito, de ação que envolvia as mesmas partes e a mesma causa de pedir, e da reiteração do pedido, tenho que deve ser declarada, de ofício, a incompetência absoluta deste Juízo (STJ-1ª T. REsp 819.862, Min. Teori Zavascki, j. 08.08.06, DJ 31.08.06), em face da regra contida no art. 253, II, do

CPC, que determina a distribuição por dependência. Posto isso, com esteio no referido dispositivo de lei, declaro a incompetência deste Juízo para o julgamento da lide, e determino a remessa dos autos ao r. Juízo da 4ª Vara Cível de Campo Grande, com as homenagens deste, após cumpridas as anotações necessárias.

RELAÇÃO Nº 0295/2012

Processo 0010078-46.2000.8.12.0001 (001.00.010078-4) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Autor: William Geraldo Maksoud Bussuan - Réu: Citibank National Association

Adv: RICARDO TRAD FILHO

Adv: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB 56526/MG)

Adv: FRANCIELI GARCIA (OAB 13479/MS)

Adv: RICARDO LOPES GODOY (OAB 14422AM/S) Despacho de f. 589: I - Mantenho a decisão recorrida (fls. 567) pelos seus próprios fundamentos. II - Sem prejuízo do disposto no item anterior, certifique o Cartório sobre a manifestação das partes acerca da intimação de fls. 588. III - No mais, aguarde-se o julgamento do Recurso de Agravo interposto conforme cópia juntada a fls. 577/586.(5)

Processo 0011871-68.2010.8.12.0001 (001.10.011871-3) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Sarah Giselle Reis Francisco dos Santos - Reqda: Americe S/A

Adv: GILSON FREIRE DA SILVA

Adv: JOSE LUIZ MARQUES DA SILVA (OAB 1737/MS)

Adv: JOÃO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)

Adv: JOÃO FERRAZ (OAB 10273/MS)

Adv: FERNANDO MARCIO VAREIRO (OAB 13057/MS) Despacho de f. 178: Promova-se a penhora sobre o valor bloqueado e transferido para a conta única. Após, intime-se a devedora por seu advogado habilitado nos autos, da penhora e também do prazo de quinze dias para oferta de impugnação.(5)

Processo 0013363-27.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Valdecir Dias Bispo - Reqdo: Delphos Seguradora

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)

Adv: ADRIANA DE SOUZA ANNES (OAB 10953/MS) Despacho de f. 139: Em vista da possibilidade de os embargos de declaração interpostos pela Requerida (fls. 133/138) terem efeitos infringentes, e em observância aos princípios

da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, intime-se o Requerente para manifestação em cinco dias.(5)

Processo 0020089-51.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Juan Ramon Cristaldo - Reqdo: Espólio de Deocleciano Ferreira da Silva

Adv: MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)

Adv: JOÃO CARLOS MACIEL (OAB 3366/MS)

Adv: VERONICA RODRIGUES MARTINS (OAB 8688/MS) Despacho de f. 84:

I - Promova o Exequente a intimação do executado da penhora realizada, no prazo de dez dias. Caso não seja atendida esta determinação, aguardem os autos em arquivo provisório a provocação dos interessados.(4)

Processo 0027057-25.1996.8.12.0001/01 (001.96.027057-0/00001) - Execução de Honorários

Autor: Valter Ribeiro Araujo - Silvio de Jesus Garcia - Réu: Lucimara Ferreira Rezende - Cleomar Ferreira de Oliveira

Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)

Adv: FLAVIO NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7168/MS)

Adv: REVAIR RODRIGUES MACHADO NETO (OAB 14803/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Manifeste-se o exequente em cinco dias acerca da resposta do Ofício da Receita Federal. (5)

Processo 0031981-54.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: Unimed - Campo Grande/MS - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda - Impugdo: Norberto Noel Previdente - Advogado: Norberto Noel Previdente

Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)

Adv: NORBERTO NOEL PREVIDENTE (OAB 3427A/MS) Posto isso, considerando que sobre os honorários advocatícios de sucumbência incidem a atualização monetária (IGPM/FGV) desde a data do arbitramento, e os juros de mora (1% ao mês) a partir do trânsito em julgado da sentença que os arbitrou, e que por isso, o valor efetivamente devido em data de 30.05.2.011 (depósito de fls. 38) corresponde a R\$ 138,07, conforme planilhas que acompanham a presente decisão, e tendo sido exigidos R\$ 350,30, ACOLHO, EM PARTE, a presente impugnação ao cumprimento de sentença, relativa ao feito nº 0017745-97.2011.8.12.0001, e

reconheço a existência de excesso de execução correspondente ao valor de R\$ 212,23. Rejeito a pretensão da Impugnante de afastamento da correção monetária e dos juros de mora. Tendo em vista que a Impugnante decaiu de parte do pedido, na proporção que estimo em 50%, deverão ser recíproca e proporcionalmente distribuídas e compensadas as custas processuais e os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em vista dos critérios do art. 21 e do art. 20, § 4º, ambos do CPC. Junte-se cópia desta decisão e das planilhas de cálculo que a acompanham nos autos da execução. Intimem-se e cumpra-se.(5)

Processo 0032189-58.1999.8.12.0001 (001.99.032189-8) - Execução de Sentença

Autor: Antonio Carlos de Oliveira - Réu: Construtora Degrau Ltda

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Adv: SERGIO ADILSON DE CICCIO (OAB 4786A/MS)

Adv: ALEX PEDRO DA SILVA RODRIGUES (OAB 12497BM/S) Republica-se por incorreção, eis que não fora cadastrado o nome do advogado citado na intimação anterior: despacho de f. 674: Intime-se o advogado Sergio Adilson DeCiccio (OAB/MS nº 4786-A) para que, em 05 (cinco) dias, apresente nos autos a procuração que lhe foi outorgada pela Executada CONSTRUTORA DEGRAU Ltda., a fim de viabilizar a homologação da composição notificada nos autos (fls. 670/672).(5)

Processo 0034684-02.2004.8.12.0001/02 (001.04.034684-7/00002) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Gabriel Alves de Oliveira e outro - Exectdo: Mega Stands Ltda

Adv: RITVA CECILIA DE QUEIROZ GARCIA VIEIRA (OAB 7960/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: ANTONIO VIEIRA (OAB 3044/MS) Fica o exequente intimado a recolher uma diligência do Oficial de Justiça e o valor da Cartidão de Registro de Penhora, juntando aos autos comprovante e retirá-la, no prazo de cinco dias. (5)

Processo 0041493-61.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros

Reqte: Citibank National Association - Reqdo: William Geraldo Maksoud Bussuan - Afife Maksoud Bussuan

Adv: RICARDO TRAD (OAB 832/MS)

Adv: KELLEN DA COSTA SILVA (OAB 14099/MS)

Adv: RICARDO LOPES GODOY (OAB 14422AM/S)

Adv: RICARDO TRAD FILHO

Posto isso, não verificadas as hipóteses do art. 535 do CPC, rejeito os embargos de declaração.(5)

Processo 0042933-58.2012.8.12.0001 - Monitoria - Cheque

Reqte: Postos de Base Ltda - Reqdo: Metap Comércio de Sucatas Ltda

Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Adv: SERGIO SILVA MURITIBA (OAB 8423/MS)

Adv: EDSON FREITAS DE OLIVEIRA (OAB 14656AM/S)

Manifeste-se o autor acerca dos Embargos Monitórios no prazo legal de dez dias. (4)

Processo 0045728-37.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Creuza Elidia da Silva - Reqdo: Vergílio Frota Vasconcelos e outros
Adv: ALEXANDRE ALVES SOUTO

Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)Fica o requerente intimado a fornecer os CEPs dos réus do Estado de Minas Gerais e os confinantes no prazo de cinco dias e do Despacho inicial de f. 59: Defiro a emenda de fls. 58, observando-se que a autora é solteira. II - Citem-se os Requeridos, por AR, por edital, com prazo de trinta dias, para resposta aos termos do pedido, no prazo de quinze (15) dias, com as advertências do art. 285, parte final, do CPC. III - Citem-se, também, por AR, os confinantes certos (nominados a fls. 08, item "c", letras "a" a "e", com os dados existentes. IV - Ainda, citem-se, por edital, com prazo de trinta (30) dias, os réus incertos e os eventuais interessados, com as mesmas advertências legais. V - Intimem-se, pela via postal, para que manifestem seu interesse na causa no prazo de lei, os representantes da União, do Estado e do Município. VI - Defiro à Requerente os benefícios da Justiça gratuita, em vista da declaração contida nos autos. VII - Providências e intimações necessárias, cientificando-se o Ministério Público. (4)

Processo 0051864-50.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Progemix - Programas Gerais de Engenharia e Construção Ltda - Reqda: Rose de Andrade Kratz

Adv: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS)
Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)Manifeste-se o requerente acerca da devolução do aviso de recebimento sem citação da requerida no prazo de cinco dias. (4)

Processo 0053344-44.2004.8.12.0001/01 (001.04.053344-2/00001) - Cumprimento de sentença

Exeqte: Encccon - Engenharia Comércio e Construções Ltda - Exectda: Perciliana Rezende de Almeida

Adv: ANNELEISE REZENDE LINO FELICIO (OAB 7145/MS)
Adv: MARCELO SCALIANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS)
Adv: DANTE RODRIGUES LEITE DA COSTA. (OAB 2233/MS)

I - Promova o Exequente a intimação do executado da penhora realizada, no prazo de dez dias. Caso não seja atendida esta determinação, aguardem os autos em arquivo provisório a provocação dos interessados.(5)

Processo 0059551-15.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Regiane Aparecida Soares Mariano - Reqda: Bradesco Auto/Re

Companhia de Seguros e outro
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Adv: MARCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)
Ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 16 de janeiro de 2013 às 13 h, no consultório do perito.(5)

Processo 0356844-06.2008.8.12.0001 (001.08.356844-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Waldir Fraga - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)
Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Fica o requerente intimado a manifestar-se em cinco dias acerca das faturas juntadas pela requerida às f. 247/319. (5)

Processo 0371221-79.2008.8.12.0001 (001.08.371221-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Mayco Pereira de Abreu - Reqdo: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: PEDRO LUIZ THALER MARTINI (OAB 11587/MS)
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
Adv: GREICY CARPINA DE LIMA (OAB 11572AM/S)
Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos do TJMS no prazo de cinco dias, requerendo o que entenderem de direito. (4)

Processo 0821666-94.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Contratos Bancários

Embargte: Gisley Cordeiro da Silva - Embargdo: Banco Bradesco S/A
Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)Despacho de f. 20: Recebo os embargos, e determino que o Embargado seja intimado para impugnação, no prazo de quinze dias, na forma do art. 740 do CPC. Deixo de atribuir o efeito suspensivo aos embargos, eis que não garantida a execução, de acordo com o previsto no § 1º, do art. 739-A do mencionado "codex". II - Defiro à parte Embargante os benefícios da Justiça gratuita, uma vez que assistida pela Defensoria Pública.(4)

Processo 0822635-12.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Reqte: RENATA VIEIRA DE OLIVEIRA - Reqdo: ANHANGUERA EDUCACIONAL Ltda

Adv: CILENE DE LIMA BRITZ OLIVEIRA (OAB 13169/MS)Decisão de f. 31/32: Posto isso, e considerando que se afiguram presentes os requisitos da

tutela interinal, havendo fundado receio de dano de difícil reparação, além do que não há risco da irreversibilidade do provimento ora concedido, defiro a antecipação de tutela e determino que sejam suspensas as restrições de crédito que pesam em desfavor da Requerente, no SPC e SERASA, pelo débito de R\$ 285,00, vencido em 10.07.2.011, reclamado pela Requerida ANHANGUERA EDUCACIONAL - UNIDERP (fls. 21/22). Oficie-se ao SERASA, e à Associação Comercial de Campo Grande, para cumprimento desta determinação e informação nos autos no prazo de cinco dias. Cite-se a Requerida, por AR, nos endereço declinado, para resposta no prazo de lei, com as advertências do art. 285 do CPC. Defiro à Requerente, por ora, os benefícios da Justiça gratuita, em vista da declaração contida nos autos.(4)

10ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Sueli Garcia Saldanha

RELAÇÃO Nº 0869/2012

Processo 0005535-48.2010.8.12.0001 (001.10.005535-5) - Procedimento Ordinário - Obrigações

Reclamte: Encccon - Engenharia Comércio e Construções Ltda - Reclamdo: Beloni Arndt

Adv: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)
Adv: ARY SORTICA DOS SANTOS JUNIOR (OAB 9494/MS)
Adv: ROGÉRIO RISSE DE FREITAS (OAB 10272/MS)

Adv: ANNELEISE REZENDE LINO FELICIONotificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0007811-81.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Lindinalva Oliveira da Silva - Reqda: SDB Comércio de Alimentos Ltda e outro

Adv: ILDO MIOLA JUNIOR (OAB 14653/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0013185-15.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Valor da Causa

Impugte: Espólio do Philomina Afif Georges - Impugda: Clara Aparecida Sirugi Lopes Hanna

Adv: OTON JOSE NASSER DE MELLO
Adv: RICARDO YOUSEFF IBRAHIM (OAB 4660/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0021676-74.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Maria Albertina da Mota Gonçalves - Reqdo: Banco do Brasil S.A.

Adv: WILMAR SOUZA FORTALEZA JÚNIOR (OAB 7208/MS)Posto isso, por não vislumbrar as hipóteses dos artigos 103 e 105 do Código de Processo Civil, notadamente porque não existe identidade de objeto e causa de pedir (próxima e remota), determino a devolução dos autos ao juízo da 6ª Vara Cível, para o qual a ação foi inicialmente distribuída, com os nossos cumprimentos. Intime-se.

Processo 0033310-67.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Elite - Comércio de Colchões Ltda - ME e outro

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0037351-14.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Perfilferros - Materiais para Serralheria Ltda - Exectdo: Reinaldo Ribas Benites

Adv: DANIEL FEITOSA NARUTO (OAB 13960/MS)
Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)
intimação ao autor para em cinco dias manifestar acerca da certidão de fl. 86.

Processo 0043444-56.2012.8.12.0001 - Homologação de Transação Extrajudicial - Pagamento

Reqte: Banco Santander S/A e outros

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0048779-56.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Sandra Andrade Castilho - Reqdo: MS Equipamentos Ltda e outro
Adv: ARMANDO SUÁREZ GARCIA (OAB 4464/MS)

Adv: LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DE LACERDA (OAB 9498/MS)
Adv: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento

somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0054463-59.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Mario Celso Souza dos Santos - Reqdo: Mauro Nery Sobrinho
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0820006-65.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados de Campo Grande e Região - Exectda: Marialda Santos Tognini e outro
Adv: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS)1. Citem-se nos termos do art. 652 do Código de Processo Civil, para que os devedores façam o pagamento do principal monetariamente atualizado, além dos encargos de juros e outros e, das custas e honorários, ficando advertidos, também, de que a inércia importará em penhora coercitiva. Do mandado de citação deverá constar advertência: I - Sobre o prazo de 15 dias para embargos, cuja contagem se fará a partir da data da juntada do mandado aos autos ou, da comunicação de eventual juízo deprecado; II - A contagem do prazo para embargos é individual quando os devedores são dois ou mais, exceto para devedores cônjuges; III - Os embargos independem de penhora, depósito ou caução; IV - Poderão os devedores requererem o pagamento parcelado mensal do total da dívida em até 6 (seis) vezes, caso no prazo dos embargos reconheçam o montante, comprovem a realização de depósito equivalente a 30% (trinta por cento) da importância devida, inclusive custas e honorários. O parcelamento importa em majoração por correção monetária segundo o IGPM-FGV e juros de 1% (um por cento) ao mês. 2. Caso não seja feito o pagamento e a inicial não contenha especificação de bens, intem-se os devedores para que façam a indicação daqueles que tiverem e sejam passíveis de penhora. 3. Fixo os honorários, para a execução, em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), porém na hipótese de pronto pagamento aqueles honorários ficam reduzidos à metade - art.652-A, parágrafo único do CPC. 4. Se necessária a penhora o oficial deverá cumprir, ainda, a avaliação e a cientificação do devedor quanto a constrição. 5. Caso a penhora recaia sobre bem que presta garantia hipotecária para outro credor, independentemente de pedido do ora exequente e da fluência do prazo para eventuais embargos, promova o cartório a intimação postal - sendo o credor hipotecário pessoa jurídica - ou, por mandado - sendo o credor hipotecário pessoa natural. Bem como, intimação do autor para recolher as diligências necessárias para cumprimento integral dos mandados, em cinco dias

Processo 0820873-58.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Ana Célia Caviglione
Adv: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)Vistos, 1. Cite-se nos termos do art. 652 do Código de Processo Civil, para que o devedor faça o pagamento do principal monetariamente atualizado, além dos encargos de juros e outros e, das custas e honorários, ficando advertido, também, de que a inércia importará em penhora coercitiva. Do mandado de citação deverá constar advertência: I - Sobre o prazo de 15 dias para embargos, cuja contagem se fará a partir da data da juntada do mandado aos autos ou, da comunicação de eventual juízo deprecado; II - A contagem do prazo para embargos é individual quando os devedores são dois ou mais, exceto para devedores cônjuges; III - Os embargos independem de penhora, depósito ou caução; IV - Poderá o devedor requerer o pagamento parcelado mensal do total da dívida em até 6 (seis) vezes, caso no prazo dos embargos reconheça o montante, comprove a realização de depósito equivalente a 30% (trinta por cento) da importância devida, inclusive custas e honorários. O parcelamento importa em majoração por correção monetária segundo o IGPM-FGV e juros de 1% (um por cento) ao mês. 2. Caso não seja feito o pagamento e a inicial não contenha especificação de bens, intime-se o devedor para que faça a indicação daqueles que tiver e sejam passíveis de penhora. 3. Fixo os honorários, para a execução, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), porém na hipótese de pronto pagamento aqueles honorários ficam reduzidos à metade - art.652-A, parágrafo único do CPC. 4. Se necessária a penhora o oficial deverá cumprir, ainda, a avaliação e a cientificação do devedor quanto a constrição. 5. Caso a penhora recaia sobre bem que presta garantia hipotecária para outro credor, independentemente de pedido do ora exequente e da fluência do prazo para eventuais embargos, promova o cartório a intimação postal - sendo o credor hipotecário pessoa jurídica - ou, por mandado - sendo o credor hipotecário pessoa natural. Bem como, intimação do autor para apresentar em cartório o comprovante original das diligências necessárias para cumprimento dos mandados, em cinco dias

Processo 0821263-28.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido

Reqte: ILMO CÂNDIDO DE OLIVEIRA - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: JÚLIO CÉSAR VALCANAI (OAB 9565/MS)
Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)Na hipótese, não existem evidências consistentes da situação de pobreza alega pelo autor, motivo pelo qual indefiro o pedido de assistência judiciária postulada por ele e determino a intimação do requerente para, em trinta dias, proceder ao recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0821632-22.2012.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços

Reqte: COLÉGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA - Reqda: Cleunice das Santos
Adv: CÉLIA K. HIROKAWA HIGA (OAB 3626/MS)Isto posto, indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita postulados pela requerente e determino a intimação desta para, em 30 (trinta) dias, proceder ao recolhimento das custas judiciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se.

Processo 0821714-53.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: SILVIO ROBERTO PARRON BATISTA - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)Defiro ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Indefiro, por ora, o requerimento de inversão do ônus da prova, uma vez que, respeitadas as opiniões que sustentam a inversão do ônus da prova no Código de Defesa do Consumidor como matéria de instrução - com finalidade de possibilitar às partes conduzam melhor no processo e saibam a qual delas incumbe a produção de provas -, entendo, na linha de raciocínio do Superior Tribunal de Justiça e da doutrina dominante, tratar-se de regra de julgamento. Por isso, para respeitar o contraditório e não gerar surpresa, advirto as partes a possibilidade de inverter o ônus da prova se inexistir ou forem insuficientes as provas, regra esta a ser aplicada por ocasião da sentença. Cite-se a requerida pelo procedimento ordinário. Às providências necessárias. Intime-se.

RELAÇÃO Nº 0870/2012

Processo 0007860-25.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Valdeir de Oliveira - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
Adv: ANDERSON PIRES RIBEIRO (OAB 9820/MS)
Adv: DENILTON BORGES LEITE (OAB 15426/MS)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Posto isso, com norte no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes as pretensões, com resolução do mérito, para: a) confirmar a liminar deferida às fls. 20/21 e declarar inexistente a obrigação imputadas ao demandante pela demandada, relativas ao contrato nº 241026362 no valor de R\$ 48.874,65 (quarenta e oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos); b) condenar a demandada ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor do demandante, a título de danos morais, devidamente corrigida a partir desta sentença, juros de mora no percentual de 1% a fluir da inscrição indevida, em 15/02/2012. Condeno a requerida nas despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, guarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento voluntário da sentença e, caso não haja o pagamento da obrigação estampada no título judicial pelo vencido neste prazo, certifique, para que possa incidir a multa de 10%, nos moldes do artigo 475-J e seguintes do Código de Processo Civil, intimando o vencedor para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos planilha atualizada de seu crédito, devidamente acrescida da multa supracitada, bem como indicar bens do vencido passíveis de constrição, sob pena de arquivamento. P.R.I.

Processo 0007891-45.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Wellington Zornitta - Embargdo: Sergio Fernando Rodrigues Neto
Adv: GUSTAVO JOSÉ VICENTE (OAB 9773/MS)Vistos, Homologo o pedido de desistência formulado pelo embargante à fl. 44 e, por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, o que faço na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Dou por transitada em julgado esta sentença pela preclusão lógica. Arquivem-se, com as anotações necessárias. P. R. I. C.

Processo 0013030-75.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Ivaneide dos Santos Kalil - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
Adv: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)Tempestivo, recebo o recurso de apelação de fls. 117/136, em ambos efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime-se a apelada para que apresente contrarrazões ao recurso, no prazo legal.

Processo 0018540-69.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Levy Costa - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)Em atenção à petição de fls. 72/73, homologo o acordo celebrado entre as partes e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Dou a presente sentença por transitada em julgado, pela preclusão lógica. Pagas eventuais custas e despesas processuais remanescentes, a cargo da requerida, arquivem-se. P.R.I.C.

Processo 0020250-27.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Carlos Adriano Rodrigues Alves Fernandes - Reqdo: Anhanguera Educacional Ltda

Adv: ANDERSON REGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)

Adv: MAX LÁRARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Adv: JOSÉ CARLOS GARCIA NANTES (OAB 12771/MS) Posto isso, com norte no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes as pretensões, com resolução do mérito, para: a) confirmar a liminar deferida às fls. 16/18 e declarar inexistente a obrigação imputadas ao demandante pela demandada, relativas ao contrato às fls. 11/12 no valor de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais); b) condenar a demandada ao pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor do demandante, a título de danos morais, devidamente corrigida a partir desta sentença, juros de mora no percentual de 1% a fluir de 25/12/2011, ou seja, cinco dias após o pagamento da última prestação (fl. 15). Atenta ao princípio da sucumbência, considerando que o requerente decaiu de parte de seu pedido, distribuo entre as partes, na base de 50% (cinquenta por cento) para cada, o pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo, moderadamente, em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do artigo 21, do Código de Processo Civil, permitida a compensação entre eles. Transitada em julgado, aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento voluntário da sentença e, caso não haja o pagamento da obrigação estampada no título judicial pelo vencido neste prazo, certifique, para que possa incidir a multa de 10%, nos moldes do artigo 475-J e seguintes do Código de Processo Civil, intimando o vencedor para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos planilha atualizada de seu crédito, devidamente acrescida da multa supracitada, bem como indicar bens do vencido passíveis de constrição, sob pena de arquivamento. P.R.I.C.

Processo 0021650-81.2009.8.12.0001 (001.09.021650-5) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Ristec Serviços Automotivos Ltda - Reqdo: Sidney Afonso Sobrinho
Adv: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215AM/S) Ante o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente a pretensão inicial para condenar o requerido Sidney Afonso Sobrinho a pagar à requerente Ristec Serviços Automotivos Ltda. a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos materiais, que deverá ser acrescida de correção monetária pelo IGPM/FGV, a partir da realização do serviço contratado, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, estes a partir da citação. Atenta ao princípio da sucumbência, considerando que a requerente decaiu de parte de seu pedido, distribuo entre as partes, na base de 50% (cinquenta por cento) para cada, o pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo, moderadamente, em 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação, nos termos dos artigos 20, §3º, e 21, ambos do Código de Processo Civil, compensados entre eles as despesas e os honorários. Transitada em julgado, intime-se a requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos o atual endereço do requerido para início do cumprimento de sentença, ou requerer o que entender de direito, e, após realizada a intimação do requerido, aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento voluntário da sentença e, caso não haja o pagamento da obrigação estampada no título judicial pelo vencido neste prazo, certifique, para que possa incidir a multa de 10%, nos moldes do artigo 475-J e seguintes do Código de Processo Civil, intimando o vencedor para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos planilha atualizada de seu crédito, devidamente acrescida da multa supracitada, bem como indicar bens do vencido passíveis de constrição, sob pena de arquivamento. P.R.I.C.

Processo 0022120-10.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Francis Barbosa da Silva - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: WILLIAN TÁPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

INTIMAÇÃO às partes para em cinco dias manifestarem acerca da proposta de honorários no valor de R\$ 1.200,00.

Processo 0023000-02.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Alexander de Jesus Cabral - Reqdo: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A

Adv: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS)

Adv: FERNANDA MARTINS BERNARDO (OAB 14872/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

intimação às partes acerca da proposta de honorários periciais no valor de R\$ 1.200,00.

Processo 0023500-39.2010.8.12.0001 (001.10.023500-0) - Embargos à Execução - Obrigações

Embargte: Ellen Valéria Oliveira Bonfim - Embargda: Luciane Morimatsu Zaidan

Adv: SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES (OAB 10481/MS)

Adv: LUCIANE MORIMASU ZAIDAN

Adv: MARIA DE LOURDES SILVEIRA TERRA (OAB 3212/MS) Posto isso, julgo procedente o pedido veiculado nos presentes embargos, com resolução do mérito (artigo 269, I, do Código de Processo Civil) e, em consequência, a teor dos arts. 586, caput c/c 618, I, ambos do CPC, julgo extinta a execução nº 0070360-35.2009.8.12.001, sem resolução do mérito. Pela sucumbência,

condeno a embargada no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, traslade-se esta sentença aos autos de execução nº. 0070360-35.2009.8.12.0001 e, após, arquivem-se. P.R.I.C.

Processo 0023501-24.2010.8.12.0001 (001.10.023501-9) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Ellen Valéria Oliveira Bonfim - Embargda: Luciane Morimatsu Zaidan

Adv: MARIA DE LOURDES SILVEIRA TERRA (OAB 3212/MS)

Adv: SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES (OAB 10481/MS)

Adv: LUCIANE MORIMASU ZAIDAN Posto isso, julgo procedente o pedido veiculado nos presentes embargos, com resolução do mérito (artigo 269, I, do Código de Processo Civil) e, em consequência, a teor dos arts. 586, caput c/c 618, I, ambos do CPC, julgo extinta a execução nº 0070359-50.2009.8.12.001, sem resolução do mérito. Pela sucumbência, condeno a embargada no pagamento das custas e honorários advocatícios, este no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, traslade-se cópia para os autos de execução n. 0070359-50.2009.8.12.0001 e, após, arquivem-se. P.R.I.C.

Processo 0025400-23.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Jaroma Transportes Serviços e Locação de Máquinas e Tratores Ltda - Reqda: Empresa Energética de Mato

Grosso do Sul S/A - Enersul - Serasa

Adv: GUILHERME ANTONIO BATISTOTTI (OAB 6756/MS)

Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)

Adv: OG KUBE JÚNIOR (OAB 5936/MS)

Adv: GIRLAINE MÂNICA KUBE (OAB 5391/MS)

Adv: MIRIAN PERON PEREIRA CURIATI (OAB 104430/SP) Diante do exposto, com fundamento no artigo 113, caput, do Código de Processo Civil, declino da competência para conhecer e julgar da presente demanda, para o fim de determinar a remessa dos autos ao juízo da Comarca de Jardim / MS. Intimem-se e, em seguida, remetam-se os autos o Cartório Distribuir para as providências necessárias.

Processo 0027190-42.2011.8.12.0001 - Monitoria - Cheque

Reqte: Florentino Petrycoski - Hudson Humberto Petrycoski - Reqdo: Ildo Escher

Adv: ALEXANDRE PIERIN DE BARROS (OAB 7957/MS)

Adv: ROBERTO ALVES VIEIRA (OAB 4000B/MS) Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida nos embargos monitoriais para constituir de pleno direito o título executivo judicial embasado na lâmina de cheque que instrui a inicial, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), na forma do art. 1.102c, do Código de Processo Civil, aplicando-se correção monetária pelo IGPM/FGV e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir da data aposta no título para pagamento. Atenta ao princípio da sucumbência, condeno o embargante no pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), devidamente atualizados, nos termos dos artigos 20, §3º, do Código de Processo Civil, considerando o trabalho desenvolvido pelos advogados da parte autora. Por consequência, declaro resolvido o mérito do presente feito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento voluntário da sentença e, caso não haja o pagamento da obrigação estampada no título judicial pelo vencido neste prazo, certifique, para que possa incidir a multa de 10%, nos moldes do artigo 475-J e seguintes do Código de Processo Civil, intimando o vencedor para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos planilha atualizada de seu crédito, devidamente acrescida da multa supracitada, bem como indicar bens do vencido passíveis de constrição, sob pena de arquivamento. P.R.I.C.

Processo 0027560-84.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Restabelecimento

Reqte: Valdecir de Lira Lopes - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Adv: SHÊNIA MARIA RENAUD VIDAL BLUMA (OAB 4523B/MS) Ante o exposto, indefiro liminarmente a petição inicial, por carecer a parte de interesse processual, e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro nos artigos 295, III e 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Condono o requerente ao pagamento das custas, cuja cobrança ficará suspensa em razão do deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita nesta ocasião. Transitada em julgado, arquivem-se, com anotações. P.R.I.C.

Processo 0029250-32.2004.8.12.0001 (001.04.029250-0) - Procedimento Sumário - Acidente de Trabalho

Reqte: Lindalva Ferreira Canhete - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Adv: LARISSA MORAES CANTERO (OAB 10867/MS)

Adv: AÉCIO PEREIRA JÚNIOR - PROCURADOR FEDERAL (OAB 8669B/MS)

Adv: ALEXANDRE MORAIS CANTERO (OAB 8353/MS)

Adv: FABIANA MORAIS CANTERO (OAB 10656/MS) Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão inicial, diante da inexistência de comprovação da invalidez da requerente, conforme explicitado acima. Pela sucumbência,

condeno a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo, com moderação, em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, ressalvado o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50, por ser beneficiária da gratuidade judiciária. Autorizo, desde já, o levantamento dos honorários periciais depositados nos autos em favor do perito nomeado, eis que antecipados pelo requerido. Por conseguinte, declaro resolvido o mérito da presente ação, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações legais. P.R.I.C.

Processo 0034650-27.2004.8.12.0001 (001.04.034650-2) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Brulina Conceição Rufino - Reqdo: Joao Miguel Goncalves - Adelaide da Silva Goncalves

Adv: ADILAR JOSÉ BETTONI (OAB 7843/MS)

Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)Face a resposta do ofício encaminhado ao Incra, manifestem-se as partes em memoriais pelo prazo de dez dias iniciando-se pela autora"

Processo 0036500-38.2012.8.12.0001 - Exceção de Incompetência de Juízo - Seguro

Excipite: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A - Excpta: Elisângela Augusta Mota

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)Ante o exposto, acolho a exceção de incompetência ofertada para o fim de declarar a incompetência deste Juízo para processar e julgar a ação de cobrança nº 0025390-42.2012 apenas, devendo os autos ser remetidos à Comarca de Sidrolândia / MS. Condeno a excepta no pagamento das custas e despesas processuais, cuja cobrança ficará suspensa, na forma do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Independentemente da interposição de recurso, traslade-se cópia desta à ação principal apenas e, após, remetam-se ao Juízo competente. Intimem-se.

Processo 0037700-85.2009.8.12.0001 (001.09.037700-2) - Procedimento Ordinário - Obrigações

Reqte: Margareth Maria da Silva - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: MILTON LAURO SHIMIDT (OAB 11612/MS)

Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA

Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)

Face a juntada do laudo complementar, manifestem as partes em cinco dias.

Processo 0038178-25.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Maria Aparecida Vital do Nascimento Silva - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET

Adv: ANDRÉA SOARES BEZERRA (OAB 11671/MS)Vistos, Diante do silêncio da credora (fl. 616), a denotar satisfação com o pagamento realizado nos autos, julgo extinta a presente execução e o faço na forma do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. As custas finais, se houver, serão arcadas pela requerida. Transitada em julgado, arquivem-se. P. R. I. C.

Processo 0038500-45.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Elvio Gusson - Reqdo: Carlos Humberto Ferreira Nunes

Adv: ELVIO GUSSON (OAB 6722B/MS)

Adv: PERCI ANTONIO LONDERO (OAB 3285B/MS)

Adv: HUDSON DELGADO CAMURÇA LIMA (OAB 14942/MS)Dê-se ciência às partes da transferência do numerário bloqueado pelo sistema Bacen Jud, conforme documentos anexos, intimando a parte executada para que tome ciência da constrição e ofereça impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0045681-97.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Kildare Fernandes de Souza - Sibebe Vicentim Fernandes - Embargdo: Banco Economico S/A

Adv: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

Adv: DELCINDO AFONSO VILELA (OAB 2216/MS)Posto isso, julgo parcialmente procedente os presentes embargos à execução opostos por Kildare Fernandes de Souza e Sibebe Vicentim Fernandes contra Banco Econômico S/A e reconheço impenhorabilidade apenas da parte residencial e comercial do lote nº 8, da quadra nº 5 do loteamento denominado Vila São Francisco e objeto da matrícula nº 48.357 do CRI da 3ª Circunscrição de Campo Grande / MS, parcela que deverá ser extraída do respectivo auto, com a ressalva de que a constrição do terreno deverá ser limitada à parte dos fundos, com todas as benfeitorias ali existentes (piscina, edícula e calçamento etc), sem prejuízo da possibilidade de a penhora se estender ao terreno que faz divisa com a parte dos fundos (lote nº 21 da quadra nº 5 da matrícula nº 46.038 do CRI de Campo Grande). Em razão da sucumbência recíproca, condeno os litigantes ao pagamento, pro rata, das custas e despesas processuais, bem como honorários no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), possibilitada a compensação (artigo 21 do Código de Processo Civil). Após o trânsito em julgado, traslade esta sentença aos autos principais e arquivem-se. P.R.I.C.

Processo 0049640-13.2010.8.12.0001 (001.10.049640-8) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqda: Cleiri Paula de Souza Oliveira

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)

Adv: ADRIANE CÔRDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)

Face o ofício da Receita Federal, manifeste o autor em cinco dias.

Processo 0049830-05.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Willian Pereira da Conceição - Reqda: Bradesco Seguros S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS)

intimando ao autor para em dez dias manifestar acerca da resposta da ré.

Processo 0050090-19.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Ivete Sicheroli - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Adv: RENATO CHAGAS COREA DA SILVA (OAB 8184A/MT)

Adv: ALINE CASTELLI DE MACEDO (OAB 11190/MS)Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão inicial para condenar a requerida Bradesco Vida e Previdência Seguros S/A no pagamento da quantia de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) em favor de Ivete Sicheroli, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado por morte do segurado Alberico Moreira

Cavalcante, devidamente atualizada pelo índice IGPM/FGV, desde a data do indeferimento administrativo do pagamento do seguro (27/11/2008), e com juros de mora de 1% ao mês contados da citação inicial. Atenta ao princípio da sucumbência, condeno às partes ao pagamento pro rata das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios ao advogado da parte adversa, que fixo, moderadamente, em R\$ 1.000,00 (mil reais), possibilitada a compensação entre eles, nos moldes do artigo 21 do Código de Processo Civil. Salienta-se que a cobrança dos mencionados encargos em relação à demandante ficará suspensa, na forma do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Por conseguinte, declaro resolvido o mérito da presente ação, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento voluntário da sentença e, caso não haja o pagamento da obrigação estampada no título judicial pelo vencido neste prazo, certifique, para que possa incidir a multa de 10%, nos moldes do artigo 475-J e seguintes do Código de Processo Civil, intimando o vencedor para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos planilha atualizada de seu crédito, devidamente acrescida da multa supracitada, bem como indicar bens do vencido passíveis de constrição, sob pena de arquivamento. P.R.I.C.

Processo 0051600-67.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Jefferson Luiz Oliveira de Souza - Reqdo: Mapfre Seguros S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)Em atenção à petição de fls. 157/159, homologo o acordo celebrado entre as partes e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Dou a presente sentença por transitada em julgado, pela preclusão lógica. Pagas eventuais custas e despesas processuais remanescentes, a cargo da requerida, arquivem-se. Comunique-se o perito nomeado acerca desta sentença. P.R.I.C.

Processo 0053660-47.2010.8.12.0001 (001.10.053660-4) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Rogério Thomitão Beretta - Belkiss Maria Thomitão Beretta

Adv: RÉGERSON RÍMOLI (OAB 9132A/MS)

Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174AM/S)

Adv: CLEVERSSON GOLIN (OAB 14452/MS)

Adv: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173AM/S)Intimem-se os executados para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a petição e os documentos de fls. 144/154, e, em seguida, voltem conclusos para decisão

Processo 0054130-44.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Antônio Russo Netto - Reqdo: Cenpar Comercial S/C Ltda

Adv: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129/MS)

Adv: EVANDRO SILVA BARROS (OAB 7466/MS)Intimação do vencedor para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos planilha atualizada de seu crédito, devidamente acrescida da multa de 10%, nos moldes do artigo 475-J e seguintes do Código de Processo Civil, bem como indicar bens do vencido passíveis de constrição, sob pena de arquivamento.

Processo 0054410-49.2010.8.12.0001 (001.10.054410-0) - Procedimento Ordinário - Lei de Imprensa

Reqte: Otávio Hernandes - Reqdo: Paulo Magalhaes Araujo - Advogado: Paulo Magalhaes Araujo

Adv: PAULO MAGALHAES ARAUJO (OAB 10761/MS)

Adv: JEFFREY NEWTON LEMOS DUTRA (OAB 9785/MS)

vista das partes, pelo prazo idêntico e sucessivo de 5 (cinco) dias, acerca dos documentos juntados.

Processo 0063740-36.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Duplicata

Reqte: Vilches Caprio Veículos Ltda - Reqdo: Romildo Marcelo da Silva

Adv: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)
 Adv: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)
 intimação ao autor para em cinco dias retirar a Carta Precatória e em quinze dias comprovar sua publicação.

Processo 0111160-18.2003.8.12.0001 (001.03.111160-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Enccn - Engenharia Comércio e Construções Ltda - Reqdo: Adoniel Carneiro de Souza

Adv: ANNELEISE REZENDE LINO FELICIO (OAB 7145/MS) Em atenção à petição de fls. 290/291, julgo extinta a execução, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Dou a presente sentença por transitada em julgado, pela preclusão lógica. Pagas eventuais custas e despesas processuais remanescentes, a cargo do executado, arquivem-se. P.R.I.C.

Processo 0124270-45.2007.8.12.0001 (001.07.124270-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Bic Brasil S/A - Reqdo: Bom Jesus Distribuição e Logística Ltda.

Adv: NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ (OAB 1379A/RJ)

Adv: ALEX FABIAN COIMBRA CASADO (OAB 44753/PR)

Em atenção à petição de fls. 182/183, suspendo o presente processo e o feito apenso (embargos à execução), sine die, com fundamento no artigo 791, III, do Código de Processo Civil. Aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo máximo de 1 (um) ano ou até manifestação ulterior da exequente. Certifique-se a suspensão nos autos apensos. Intimem-se.

Processo 0126030-97.2005.8.12.0001 (001.05.126030-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Maria Teodorowicz Reis - Reqdo: Qualidade Comércio Importação e Exportação Ltda

Adv: TÁRIK ALVES DE DEUS (OAB 13039/MS)

Adv: ELVIRA ELIAS DE ALMEIDA (OAB 12240/MS)

Adv: LUIS GUSTAVO PRADO (OAB 9645/MS)

Adv: CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO (OAB 11429/MS)

Adv: IZABELA DE AZEVEDO PEREZ SOLER (OAB 9688/MS)

Adv: JOÃO PEREZ SOLER (OAB 1639B/MS) Vistos, A parte executada aduziu às fls. 202-204 não ser de sua propriedade o imóvel penhorado nestes autos, mas sim de terceiro, sob o argumento de que a alienação averbada na respectiva matrícula (f. 212), na qual a executada figura como compradora do bem, foi decretada nula pelo Juízo da Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual desta capital. Entretanto, analisando a matrícula de n. 1.763, vislumbro ter o referido Juízo, na verdade, diante da verificação de fraude à execução, declarado a ineficácia da transmissão do imóvel, por ter sido praticada após o ajuizamento de execução fiscal, no qual o terceiro alienante (Frigorífico Rochedo Ltda) figurava como réu. Assim, a decisão que reconheceu a fraude à execução não teve o condão de restabelecer a propriedade do bem ao terceiro alienante, e sim, o de declarar a ineficácia do negócio jurídico com efeito inter partes, ou seja, tão somente perante o Juízo da execução fiscal e em relação ao credor daquele processo, não atingindo a transmissão da propriedade do imóvel que, em tese, permanece sendo da executada Qualidade Comércio, Importação e Exportação Ltda. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, aliás, coaduna com o presente entendimento, in verbis: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ALÍNEA C. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DISSÍDIO. FRAUDE CONTRA CREDORES. NATUREZA DA SENTENÇA DA AÇÃO PAULIANA. Execução. EMBARGOS DE TERCEIRO. DESCONSTITUIÇÃO DE PENHORA SOBRE MEAÇÃO DO CÔNJUGE NÃO citado NA AÇÃO PAULIANA. (...) 2. A fraude contra credores não gera a anulabilidade do negócio já que o retorno, puro e simples, ao status quo ante poderia inclusive beneficiar credores supervenientes à alienação, que não foram vítimas de fraude alguma, e que não poderiam alimentar expectativa legítima de se satisfazerem à custa do bem alienado ou onerado. 3. Portanto, a ação pauliana, que, segundo o próprio Código Civil, só pode ser intentada pelos credores que já o eram ao tempo em que se deu a fraude (art. 158, § 2º; CC/16, art. 106, par. único), não conduz a uma sentença anulatória do negócio, mas sim à de retirada parcial de sua eficácia, em relação a determinados credores, permitindo-lhes excutir os bens que foram maliciosamente alienados, restabelecendo sobre eles, não a propriedade do alienante, mas a responsabilidade por suas dívidas. (...) (REsp 506312 / MS - Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI (1124) - T1 - PRIMEIRA TURMA - 15/08/2006) Diante desta fundamentação, indefiro o pedido da parte executada e mantenho a constrição efetivada sobre o bem. Outrossim, indefiro o pedido formulado pela exequente, consistente na aplicação de multa à executada por litigância de má-fé, eis que não vislumbrei dolo no pedido feito pela última. Intimem-se as partes, devendo a exequente, no prazo de cinco dias, dar impulso ao feito, sob pena de extinção.

Processo 0126960-81.2006.8.12.0001/01 (001.06.126960-4/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Mega Segurança Ltda - Reqdo: Josimar Promoções Artísticas Ltda

Adv: JEFFESON DOS SANTOS RODRIGUES DE AMORIM (OAB 12576/MS)

Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: GILDO SANDOVAL CAMPOS (OAB 5582/MS) 1. Em análise aos autos, percebe-se que a presente execução foi proposta há quase três anos para a cobrança de créditos oriundos de um título executivo judicial, porém, até o

momento, malgrado as tentativas de localizar bens da devedora, não houve pagamento. O art. 596 do CPC preconiza que "os bens particulares dos sócios não respondem pelas dívidas da sociedade senão nos casos previstos em lei". A parte final do texto legal reporta às prescrições do art. 50 e 187 do Código Civil a saber: "Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica. (...) Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes." Consoante magistério de Ruy Rosado de Aguiar Junior, são pressupostos para desconsiderar a personalidade jurídica a fraude à lei, aos contratos ou à transferência da titularidade da sociedade, abuso da proteção que a lei oferece à pessoa jurídica, se a existência visa um fim ilícito e desvio da finalidade da empresa. Não se ignora que a desconsideração "não é um recurso subsidiário predisposto ao atendimento de créditos, senão uma técnica para reprimir atos abusivos de gestão e reparar prejuízos que possam ter causado. Equivocada leitura do instituto tem querido fazer dele, entre nós, um expediente de que se pode lançar mão sempre que a pessoa jurídica não esteja em condições de satisfazer os seus débitos" (João Baptista Villela, I Jornada de Direito Civil, Centro de Estudos Judiciários do CJF, 11 a 13 de setembro de 2002). A exequente, por intermédio da petição acostada às fls. 252/263, postulou a desconsideração da personalidade jurídica da requerida, por entender que houve confusão patrimonial e desvio de finalidade da devedora. Essa medida, embora excepcional, deve ser deferida porque está patente o abuso de direito cometido por sócio ou administrador da devedora, caracterizado pelo desvio da finalidade e confusão patrimonial diante de informações de encerramento irregular das atividades sem o devido pagamento dos débitos pendentes e contraídos enquanto em funcionamento. Tais assertivas podem ser extraídas pelo fato de os mesmos administradores da "Josimar Promoções Artísticas Ltda" terem constituído nova sociedade empresária, de denominação social Dimasul Distribuidora de Revistas Mato Grosso do Sul, no mesmo endereço da primeira (Rua Luiz Albuquerque, 334, Vila Sobrinho, nesta cidade) e com a utilização dos mesmos bens, sem terem realizado o encerramento regular da primeira, consoante se infere do comprovante acostado à fl. 268. Pelo teor da certidão à fl. 245 fica patente que os administradores da Josimar Promoções Artísticas Ltda utilizam-se da personalidade jurídica desta para obstar o pagamento de credores, inclusive com a transferência de bens da devedora para a nova pessoa jurídica, de modo a derruir as únicas garantias de pagamento. As ilações acima são bastantes para aplicar o art. 50 do CC e concluir que a execução em apreço seja redirecionada contra os verdadeiros responsáveis legais da pessoa jurídica demandada, conforme precedentes jurisprudenciais (TJRS, agravo de instrumento nº 70029609286, rel. Des. Leo Lima, julgado em 15.07.09), razão por que defiro o pedido formulado às fls. 252/263 e determino a inclusão de Josimar Ferreira dos Santos e Adriana Pereira dos Santos no pólo passivo da presente demanda.

Processo 0353920-22.2008.8.12.0001 (001.08.353920-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Elziro Ortiz - Reqdo: Sabemi - Previdência Privada

Adv: WELLINGTON ALBUQUERQUE ASSIS TON (OAB 13331/MS)

Adv: PABLO BERGER (OAB 61011/RS) intimação às partes para manifestação no prazo de cinco dias acerca da proposta de honorários periciais no valor de R\$ 2.750,00. Bem como intimação que a análise documentoscópica deve ser realizada no documento original.

Processo 0500260-27.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Walter Adolfo Hanemann - Exectdo: Luiz Alberto Bernardo Ferreira

Adv: WALTER ADOLFO HANEMANN (OAB 9837/MS)

Adv: LUIS ALBERTO BERNARDO FERREIRA (OAB 6287/MS)

vista ao requerido por cinco dias.

Processo 0501130-72.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Afife Terezinha Jallad Alves da Silva - Exectda: Lucimar Figueiredo Rosa e outro

Adv: JOSÉ GARCEZ DA COSTA (OAB 2214/MS) Vistos, Em atenção à petição de fls. 122-124, defiro a penhora do imóvel matriculado sob n. 27.820 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Comarca (fls. 123), salientando que, nos termos do § 4º do art. 659 do Código de Processo Civil, referida constrição realizar-se-á mediante termo de penhora nos autos e que a averbação do ato, no respectivo registro imobiliário, é incumbência da parte credora, para o que defiro a expedição de certidão tão logo seja elaborado referido termo. Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu patrono se tiver constituído, ou pessoalmente, ciente de que ficará constituído como depositário do bem. Em seguida, expeça-se mandado de avaliação dos imóveis penhorados, sob vista das partes pelo prazo idêntico e sucessivo de 5 (cinco) dias.

Processo 0802120-53.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: GIANETE MADALENA MAROSO - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: MARCO ANDRE H. FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: SINARAALESSIO PEREIRA (OAB 5413/MS) Tempestivo, recebo o agravo retido de fls. 75/84. Intime-se a agravada para, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 523, § 2º do Código de Processo Civil, contraminutar o agravo retido e, em seguida, voltem conclusos para exercício de eventual juízo de retratação.

RELAÇÃO Nº 0871/2012

Processo 0008596-43.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargante: Panificadora E Confeitaria Pao Dourado Ltda - Embargada: Cleodete Alves Dauzaker

Adv: ARI RAGHIAN NETO (OAB 5449/MS)

Adv: LUIZ GUILHERME MELKE (OAB 12901/MS)

Adv: RICARDO Y. IBRAHIM (OAB 4660/MS)

Adv: PAULO TADEU DE B. M. NAGATA (OAB 3533B/MS) Intime-se a embargada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a proposta de acordo apresentada pela embargante (fls. 71/73), e, em seguida, voltem conclusos para decisão.

Processo 0015830-81.2009.8.12.0001 (001.09.015830-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Odinéia Weis Meireles Schons - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)

Adv: FÁBIO FREITAS CORRÊA (OAB 9133/MS)

Adv: FERNANDO GHENO (OAB 12160/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS) Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente a pretensão inicial, pelos fundamentos acima declinados. Pela sucumbência, condeno a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo, moderadamente, em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa, ressalvado o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50, por ser a requerente beneficiária da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I.C.

Processo 0019490-15.2011.8.12.0001 - Monitoria - Cheque

Reqte: Syrio Martins Neto - Reqda: Antônio Landfeldt da Silva ME

Adv: SANDRO ROBERTO MONTEIRO DA SILVA (OAB 11129/MS)

Adv: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA (OAB 9227/MS) Posto isso, por não vislumbrar qualquer das hipóteses previstas no artigo 50 do Código de Processo Civil, indefiro a intervenção pretendida nestes autos pela OAB/MS e, por conseguinte, deixo de receber o recurso de apelação de fls. 177/199. 2. Em relação ao recurso de apelação às fls. 171/175, em que pese a interposição dentro do lapso de 15 (quinze) dias após a publicação da sentença à fl. 116, verifica-se que o recorrente não colacionou as respectivas custas de preparo, tampouco justificou a impossibilidade de fazer. Portanto, considerando que "No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno (...)" (artigo 511 do Código de Processo Civil), ausente pressupostos extrínsecos de admissibilidade, julgo deserto o recurso de fls. 171/175 e, portanto, deixo de receber o aludido apelo. 3. Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 119/168, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista dos autos ao apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões. Concluídas essas providências, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com os nossos cumprimentos. Intime-se.

Processo 0022310-70.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Execdo: Prado & Coutinho Ltda-ME - Alindor Prado de Oliveira

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS) Vistos, 1. Banco Bradesco S.A. ofereceu Embargos de Declaração contra a decisão de fls. 17/18, sob o argumento de que houve contradição na fixação dos honorários no montante de R\$ 500,00, por ser, segundo o embargante, irrisório se comparado com o valor atribuído à ação, qual seja, R\$ 77.464,34 (setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos). Inicialmente, recebo a petição de fls. 23/25 como mero pedido de reconsideração, eis que ausente na decisão em comento qualquer contradição que pudesse ser sanada mediante embargos declaratórios. Pois bem. O pedido deve ser acolhido porque a decisão em questão fixou, a título de honorários, montante desproporcional ao valor da causa, razão pela qual deve ser majorado para R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Declaro, pois, a decisão, na parte relativa aos ônus sucumbenciais, que passa a ter a seguinte redação: "3. Fixo os honorários, para a execução, em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); porém, na hipótese de pronto pagamento, aqueles honorários ficam reduzidos à metade - art. 652-A, parágrafo único do CPC." No mais, persiste a decisão tal como está lançada. Retifique-se o registro da decisão, anotando-se. 2. Cumpra-se integralmente a decisão às fls. 17/18.

Processo 0026570-16.2000.8.12.0001/02 (001.00.026570-5/00002) - Execução de Sentença

Exeqte: Cleodete Alves Dauzaker - Execdo: Panificadora E Confeitaria Pao Dourado Ltda

Adv: RICARDO Y. IBRAHIM (OAB 4660/MS)

Adv: PAULO TADEU DE B. M. NAGATA (OAB 3533B/MS)

Adv: ARI RAGHIAN NETO (OAB 5449/MS)

Adv: LUIZ GUILHERME MELKE (OAB 12901/MS) Em atenção à petição de f. 786, defiro à executada vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias. Promova o cartório as anotações necessárias, na autuação e no sistema, quanto ao substabelecimento de f. 787. Intime-se.

Processo 0033300-62.2008.8.12.0001 (001.08.033300-2) - Procedimento Ordinário - Obrigações

Reqte: José Lindival Gonçalves Ferreira - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv: ANTONIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS) Vistos, 1. Conquanto a execução de sentença proferida contra a Fazenda Pública deva ocorrer na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil, a prática tem consagrado, em pedidos de benefícios previdenciários, a denominada "execução invertida", na qual o Instituto Nacional do Seguro Social informa ou analisa os valores atrasados com a finalidade de evitar a oposição de embargos em futura execução. Destarte, concedo à requerida o prazo de dez dias para análise dos cálculos apresentados à fl. 196, ou, se entender conveniente, apresentar planilha referente às prestações vencidas do benefício concedido na sentença prolatada nestes autos. 2. Na hipótese de serem apresentados esses valores pela requerida, intime-se a requerente para se manifestar, em cinco dias. 3. Se houver concordância da demandada em relação aos valores apresentados no item "1" ou anuência da demandante em relação a eventual cálculo apresentado pela demandada, desde já determine expedição de RPV para requisição das prestações vencidas. Informado nos autos a disponibilidade da aludida quantia, expeça-se alvará em favor da requerente e do respectivo patrono. Após essas providências, arquivem-se.

Processo 0041789-49.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Marcelo Monteiro Padial - Execdo: Real Seguros e Previdência S/A

Adv: WILLSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS)

Adv: FABIO JOÃO DA SILVA SOITO (OAB 114089/RJ) Vistos, 1. Intime-se a parte vencida, na pessoa de seu advogado, para que cumpra a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida que o descumprimento acarretará a incidência de multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, bem como de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais). 2. Decorrido o prazo para cumprimento voluntário, certifique a escritania e, em seguida, intime-se a parte vencedora para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos planilha atualizada de seu crédito, devidamente acrescida da multa de 10% prevista no caput do art. 475-J do Código de Processo Civil, bem como indicar bens do vencido passíveis de constrição, sob pena de arquivamento. 3. Intimem-se.

Processo 0048980-19.2010.8.12.0001 (001.10.048980-0) - Procedimento Ordinário - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina - Reqdo: Marcio Antonio Soares Abrahão

Adv: CESAR RICARDO MARQUES CALDEIRA (OAB 189203/SP)

Adv: ADALBERTO GODOY (OAB 87101/SP) Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificar as provas que pretendam produzir, justificando a pertinência e a necessidade, sob pena de seu indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra.

Processo 0051380-35.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Progemix - Programas Gerais de Engenharia e Construções Ltda - Reqda: Maria Vanda Silva Garcez

Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

Adv: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS) Isso posto, indefiro os benefícios da justiça gratuita pleiteados, devendo ser intimada a requerente para efetuar o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, ex vi do artigo 257 do Código de Processo Civil.

Processo 0054357-34.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Periciais

Reqte: Instituto de Perícias Científicas de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Construtora Degrau Ltda - Paulo Cezar de Oliveira

Adv: TELMA VALERIA C MARCON (OAB 6355/MS)

Adv: BRUNO SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 13085/MS)

Adv: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

Adv: SERGIO ADILSON DE CICCO (OAB 4786A/MS) Em atenção à petição de fls. 60/61, considerando que o requerido Paulo Cezar de Oliveira já havia sido excluído da relação processual por meio da sentença de fls. 392/402 dos autos principais, defiro sua exclusão do polo passivo do presente cumprimento de sentença. Por oportuno, defiro a penhora de 10% (dez por cento) do imóvel identificado pelo apartamento n. 01, do Bloco "B", do Residencial Bariloche II, localizado na Rua Vasco da Gama, n. 413, Vila Morumbi, nesta capital, matriculado sob n. 170.759, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta comarca. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0065369-79.2010.8.12.0001 (001.10.065369-4) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Luiz Fumio Hatanaka e outro - Reqda: Raffaele Calzolaio

Adv: JULIO CESAR DE OLIVEIRA CAMARGO

Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)

Adv: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA CAMARGO (OAB 7765B/MS)Vistos, 1. Em decisão proferida à fl. 439, este juízo já havia se manifestado pela inexistência, naquela oportunidade, de fraude à execução referente ao imóvel penhorado nestes autos à fl. 433 (matrícula nº 194.044) e que fora alienado a terceiro, em tese, de boa-fé. Contudo, antes de apreciar a impugnação dos credores às fls. 485/488, a fim de mais bem analisar a situação reportada, determino a intimação dos devedores para, em dez dias, indicar outros bens passíveis de penhora. 2. Sem prejuízo, intime-se os exequentes para, em dez dias, informar a totalidade de bens inventariados nos autos 0023188-68.2007, bem como demonstrar as providências realizadas no tocante ao numerário disponibilizado no mencionado feito, sob pena de extinção.

Processo 0068810-05.2009.8.12.0001 (001.09.068810-5) - Cumprimento de sentença

Exeqte: Gaplan Caminhões Leste Ltda - Exectdo: Juliano Arcas Fernandes - Epp

Adv: MARIA RAQUEL BELCULFINE (OAB 160487/SP)Isto posto, expeça-se mandado de remoção, avaliação e depósito do veículo objeto da constrição judicial, a ser cumprido no endereço de f. 97, o qual deverá ser depositado em mãos da parte autora ou de quem ela indicar, mediante compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo. Efetivada a providência acima, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, impulsionar o feito, sob pena de extinção. Bem como intimação ao autor para em cinco dias juntar as diligências necessárias.

Processo 0070850-57.2009.8.12.0001 (001.09.070850-5) - Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial

Reqte: Maria Aparecida Kazuko Takenobu - SANDRA MAYUMI TAKENOBU RODRIGUES - Luiza Yayoe Igawa Takenobu - Reqdo: Jorge de Oliveira Sousa

Adv: EDISON COSTA DA FONSECA (OAB 11119/MS)

Adv: MARCOS MILKEM ABDALA1. Recebo a emenda à inicial de fls. 465/467, devendo o cartório promover as anotações necessárias, na autuação e no sistema, quanto ao novo integrante do polo ativo da demanda. 2. Em atenção à petição e aos documentos de fls. 404/454, considerando que os argumentos apresentados pelos requerentes, aliados ao laudo de avaliação de fls. 410/411, não são suficientes para ilidir a avaliação de f. 394, realizada por oficial de justiça - avaliador, cujo valor foi encontrado com base em informações colhidas junto à Prefeitura Municipal, ao site Infoimóveis, à Imobiliária Faccundo e à CVI - Câmara de Valores Imobiliários, mantenho incólume referida avaliação judicial. 3. Cauteladamente, havendo confissão do requerido quanto aos débitos fiscais, expeça-se, com urgência, mandado de constatação para fazer certificar se há salas alugadas no imóvel e, se possível, indique o Oficial de Justiça o valor dos alugueres, e voltem conclusos. 4. Intimem-se.

Processo 0073115-95.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos

Reqte: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Atacadão - Distribuição, Comércio e Indústria Ltda - Advogado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: HERNANDES DOS SANTOS (OAB 2611/MS)

Adv: WALTER ADOLFO HANEMANN (OAB 9837/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)Em atenção à petição de fls. 163/164, julgo extinto o presente cumprimento de sentença, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Dou a presente sentença por transitada em julgado, pela preclusão lógica. Defiro a transferência eletrônica dos valores depositados nos autos em favor da requerente, nos moldes pleiteados. Pagas eventuais custas e despesas processuais remanescentes, a cargo do requerido, arquivem-se. P.R.I.C.

RELAÇÃO Nº 0872/2012

Processo 0000521-15.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos

Reqte: Leonardo Fonseca de Araujo - Reqda: Centro de Ensino Superior de Campo Grande Ltda

Adv: MAX LÁRARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Adv: ANDERSON REGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)

Adv: LEONARDO FONSECA ARAÚJO (OAB 11779/MS)Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a pretensão inicial para, tornando definitiva a medida liminar de vedação da negativação do nome do requerente no cadastro restritivo de órgãos de proteção ao crédito, declarar inexigível a cobrança que originou a inscrição negativa narrada na inicial, bem como condenar a requerida Anhanguera Educacional Ltda. a pagar ao requerente Leonardo Fonseca de Araujo indenização pelos danos morais causados no valor R\$ 3.000,00 (três mil reais), cuja correção monetária será pelo IGPM/FGV, a partir do arbitramento (Súmula 362 do STJ), e com juros de mora de 1% ao mês, a partir da inscrição indevida junto aos órgãos de proteção ao crédito (Súmula 54 do STJ). Pela sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, após a devida atualização, com fundamento no artigo 20, §3º do Código de Processo Civil, diante da natureza da causa. Transitada em

julgado, aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento voluntário da sentença e, caso não haja o pagamento da obrigação estampada no título judicial pelo vencido neste prazo, certifique, para que possa incidir a multa de 10%, nos moldes do artigo 475-J e seguintes do Código de Processo Civil, intimando o vencedor para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos planilha atualizada de seu crédito, devidamente acrescida da multa supracitada, bem como indicar bens do vencido passíveis de constrição, sob pena de arquivamento. P.R.I.C.

Processo 0006601-92.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Helio Muniz de Souza - Reqdo: Big Star - Campo Grande Comércio e Administração Ltda - Chrysler Group do Brasil Comércio de Veículos Ltda

Adv: FRANCIELE DA SILVA SANDIM (OAB 12601/MS)

Adv: CLELIO CHIESA (OAB 5660/MS)

Adv: CLAIKE CHIESA (OAB 6795/MS)

Adv: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a pretensão inicial para condenar as requeridas Campo Grande Comércio e Administração Ltda. e Chrysler Group do Brasil Comércio de Veículos Ltda., solidariamente, a pagar ao requerente Helio Muniz de Souza indenização pelos danos morais causados no valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cuja correção monetária será pelo IGPM/FGV, a partir do arbitramento, e com juros de mora de 1% ao mês, contados a partir de 30 (trinta) dias após a constatação do vício no módulo do ar condicionado instalado no veículo do requerente. Pela sucumbência, condeno as requeridas ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo, moderadamente, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, após a devida atualização, com fundamento no artigo 20, §3º do Código de Processo Civil, diante da natureza da causa. Transitada em julgado, aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento voluntário da sentença e, caso não haja o pagamento da obrigação estampada no título judicial pelas vencidas neste prazo, certifique o cartório, para que possa incidir a multa de 10%, nos moldes do artigo 475-J e seguintes do Código de Processo Civil, intimando o vencedor para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos planilha atualizada de seu crédito, devidamente acrescida da multa supracitada, bem como indicar bens das vencidas passíveis de constrição, sob pena de arquivamento. P.R.I.C.

Processo 0008541-97.2009.8.12.0001 (001.09.008541-9) - Procedimento Ordinário - Imissão na Posse

Reqte: Eli Rodrigues - Marizete Ferreira Lourenço Rodrigues - Reqdo: Adélio Rodrigues Nantes - Maria Cristina Nates - Ednilson Cáceres dos Santos - Regina Célia Araújo Cáceres

Adv: ALESSANDRA GOMES (OAB 12092/MS)

Adv: TIAGO PEROSA (OAB 11212/MS)

Adv: ROBERTO SANTOS CUNHA (OAB 8974/MS)Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na inicial para imitar os requerentes na posse do imóvel identificado pelo lote de terreno nº 27, da quadra 5, do loteamento denominado Novo Rio Grande do Sul, objeto da matrícula 74.397 do CRI da 1ª Circunscrição de Campo Grande / MS. Diante da presença dos requisitos que autorizam a sua concessão, defiro a antecipação da tutela pleiteada, nos moldes acima, devendo ser expedido o competente mandado de imissão na posse em favor dos requerentes, conferindo aos ocupantes do imóvel o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação voluntária. Pela sucumbência, condeno os requeridos no pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo, na forma do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), ressalvado o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

Processo 0015821-17.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido

Reqte: Terezinha de Jesus Moreira da Silva - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA

Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)Tempestivo, recebo o recurso de apelação de fls. 233/240, em ambos efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime-se a apelada para que apresente contrarrazões ao recurso, no prazo legal.

Processo 0016111-32.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Andréa Maria Magalhães - Reqda: Banco Itaucard S.A.

Adv: VITOR HENRIQUE ROSA (OAB 11289/MS)

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a pretensão inicial para, tornando definitiva a medida liminar de vedação da negativação do nome da requerente no cadastro restritivo de órgãos de proteção ao crédito em relação ao débito sub judice, condenar o requerido Banco Itaucard S.A., atual denominação de Itaucard Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, a pagar à requerente Andréa Maria Magalhães indenização pelos danos morais causados no valor R\$ 3.000,00 (três mil reais), cuja correção monetária será pelo IGPM/FGV, a

partir do arbitramento (Súmula 362 do STJ), e com juros de mora de 1% ao mês, a partir da inscrição indevida junto aos órgãos de proteção ao crédito (Súmula 54 do STJ). Pela sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, após a devida atualização, com fundamento no artigo 20, §3º do Código de Processo Civil, diante da natureza da causa. Transitada em julgado, aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento voluntário da sentença e, caso não haja o pagamento da obrigação estampada no título judicial pelo vencido neste prazo, certifique, para que possa incidir a multa de 10%, nos moldes do artigo 475-J e seguintes do Código de Processo Civil, intimando o vencedor para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos planilha atualizada de seu crédito, devidamente acrescida da multa supracitada, bem como indicar bens do vencido passíveis de constrição, sob pena de arquivamento. P.R.I.C.

Processo 0019321-28.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Edmilson Manoel da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: JUCINEIDE ALMEIDA DE MENEZES (OAB 12859/MS)Vistos, 1. A autarquia demandada manifestou nos autos nº 0009837-71.2011 a anuência ao pedido de desistência formulado pelo autor à fl.74 - que deveria ter sido exarada neste feito - e na presente ação formulou requerimento que deveria ser dirigido àquele processo, consoante se infere da petição às fls. 78/79. Intime-se a requerida para ter ciência do equívoco e proceder às correções necessárias. 2. Como não houve resistência da requerida em relação ao pleito formulado pelo requerente à fl. 74, homologo o pedido de desistência da ação e, por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, o que faço na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. As costas finais, se houver, serão arcadas pelo autor, mas a exigibilidade da cobrança ficará suspensa, a teor do disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Transitada em julgado, arquivem-se. P. R. I. C.

Processo 0020151-19.1996.8.12.0001/01 (001.96.020151-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Laudir Abreu da Rosa - Reqdo: Tres Irmãs Turismo Ltda

Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS)

Adv: JOSÉ CARLOS PAGOT (OAB 002.388-A/MS)

Intimação das partes para se manifestarem acerca do mandado de constatação, em cinco dias

Processo 0022601-75.2009.8.12.0001 (001.09.022601-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Vanderlei Moreira de Rezende - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Adv: ELIANE ARGUELO DE LIMA (OAB 10932/MS)Tempestivo, recebo o recurso de apelação de fls. 177/183, em ambos efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para que apresente contrarrazões ao recurso, no prazo legal.

Processo 0026641-95.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: David dos Santos Magalhães - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: PEDRO DE OLIVEIRA GUEIROS (OAB 15735/MS)Intimação para as partes manifestarem, em cinco dias, acerca dos honorários fixados pelo perito em R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Processo 0026991-83.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Dayvison de Brito Fernandes - Reqda: Bradesco Seguros S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: TIAGO PEROSA (OAB 11212/MS)

Intimação das partes para se manifestarem, em cinco dias, sobre a proposta de honorários no valor de R\$ 1.200,00

Processo 0034551-76.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Odenilson Coelho Leite - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: DÉNIS RICARTE GRANJA (OAB 13509/MS)

Intimação do autor para impugnar a contestação, em dez dias

Processo 0038111-60.2011.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Pedro Rodrigues da Silva - Reqdo: Mercado e Açougues Silva

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA

Adv: DR. GUILHERME CAMBRAIA DE OLIVEIRA (DEFENSOR PÚBLICO) (OAB 000.000/MS)Posto isto, julgo improcedente a pretensão do autor, pelos motivos acima expostos. Atenta ao princípio da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em R\$1.000,00 (mil reais), devidamente atualizados, nos termos dos artigos 20, §3º, do Código de Processo Civil, considerando o trabalho desenvolvido pelos advogados da parte ré, suspendendo o seu pagamento, tendo em vista a gratuidade da justiça concedida, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50. Por consequência, declaro resolvido o mérito do presente feito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

Processo 0038431-13.2011.8.12.0001 - Monitoria - Inadimplemento

Reqte: Sementes Boi Gordo Ltda - Reqdo: Washington da Silva Oliveira

Adv: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)INTIMAÇÃO ao autor para em cinco dias retirar a Carta Precatória e no prazo de quinze dias comprovar sua publicação.

Processo 0038729-68.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Vera Lucia Mulato - Reqda: Selenir Aparecida de Souza Ferreira - Laudelcina Garcia Maia

Adv: TAIS RIBEIRO ZAMARRENHO (OAB 9962/MS)

Adv: JOÃO MARIA DA SILVA RAMOS (OAB 6259B/MS)

Adv: THIAGO GARCIA DE FIGUEIREDO (OAB 011.272/MS)

Adv: DANILO BONO GARCIA (OAB 9420/MS)

Adv: NILZA LEMES DO PRADO (OAB 11669/MS)

Adv: ALCI DE SOUZA ARAUJO (OAB 2669/MS)Vistos, 1. A fim de evitar tumulto desnecessário e dificuldades no manuseio dos autos, determino o desentranhamento das peças colacionadas fls. 246/280, pois se tratam de cópias de petições e decisões cujos originais já encontram-se no feito. 2. Intime-se a parte vencida para que cumpra a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertido que o descumprimento acarretará a incidência de multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, conforme o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Para a hipótese de pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.

Processo 0038781-98.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento

Exeqte: Caixa Seguradora S/A - Exectda: Camila Santos Ovidio

Adv: ARIANA MOSELE (OAB 11778/MS)

Intimação do autor para se manifestar, em cinco dias, sobre as certidões negativas do oficial de justiça

Processo 0039151-43.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Romário da Silva Aguiar - Reqdo: Liberty Seguros S.A

Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)

intimação ao autor para em dez dias manifestar acerca da resposta da ré.

Processo 0042501-44.2009.8.12.0001 (001.09.042501-5) - Procedimento Sumário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Renilde dos Santos - Aline Aparecida Santos Souza - Reqda: Viação Cidade Morena Ltda - Meat Center Comércio de Carnes e Transportes Ltda - ME - Denunciado: Itaú Seguros S.A.

Adv: PAULO VICTOR DIOTTI VICTORIANO (OAB 12801/MS)

Adv: ARILDO ESPÍNDOLA DUARTE (OAB 4175/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: HONORIO BENITES JUNIOR (OAB 7164/MS)

Adv: EDGAR SORUCO JUNIOR (OAB 11522/MS)Com intimação para a parte requerida do despacho de fls. 556: Intimem-se os requeridos para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem sobre a petição de fls. 549/555.

Processo 0044891-16.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Jose Gotthilf Messa - Reqda: Tokio Marine Seguradora S/A

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente a

pretensão inicial para condenar a requerida Tokio Marine Seguradora S.A. a pagar ao requerente José Gotthilf Messa a quantia de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), referente à indenizatória sobre o seguro obrigatório (DPVAT), acrescida de juros de mora, desde a citação inicial, no patamar de 1% ao mês, e correção monetária pelo IGPM/FGV a partir do efetivo prejuízo, ou seja, do fato gerador que decorreu da conclusão do laudo pericial (20/08/2012). Atenta ao princípio da sucumbência, considerando que o requerente decaiu de parte de seu pedido, distribuiu entre as partes, na base de 50% para cada, o pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo, moderadamente, em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 21, do Código de Processo Civil, permitida a compensação entre eles, ressalvado com relação ao requerente o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50, por ser beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado, aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento voluntário da sentença e, caso não haja o pagamento da obrigação estampada no título judicial pelo vencido neste prazo, certifique, para que possa incidir a multa de 10%, nos moldes do artigo 475-J e seguintes do Código de Processo Civil, intimando o vencedor para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos planilha atualizada de seu crédito, devidamente acrescida da multa supracitada, bem como indicar bens do vencido passíveis de constrição, sob pena de arquivamento. P.R.I.C.

Processo 0045561-54.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Ines Regina Recalde Lino - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: JÚLIO CÉSAR DIAS DE ALMEIDA (OAB 11713/MS)

Adv: LUCIANA DE A. ARRUDA (OAB 8297/MS)

Adv: RICARDO GRINCEVICUS CAFURE (OAB 12517/MS)Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão inicial para: a) declarar a nulidade do item "27" das Condições Gerais do Contrato de Seguro firmado entre as partes, atinente a restrição geográfica de cobertura; b) condenar a requerida Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A ao pagamento de indenização em favor da

requerente Ines Regina Recalde Lino pelo roubo do veículo descrito à fl. 21, no valor equivalente a 100% (cem por cento) da tabela de referência/FIPE, vigente à época dos fatos (janeiro de 2011) e considerando as características do bem apresentadas na apólice, sobre o qual incidirá correção monetária pelo IGPM/FGV, a partir de 09/02/2011 e juros de mora de 1% ao mês desde a citação, quantia a ser apurada em liquidação; c) condenar a requerida Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A a ressarcir a requerente Ines Regina Recalde Lino das despesas médicas decorrentes da fratura sofrida pela demandante no tornozelo direito em razão dos fatos narrados na inicial, limitados ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sobre as quais incidirá correção monetária e a partir de cada desembolso feito pela requerente e juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, também apurado em liquidação de sentença. Salienta-se que o levantamento da indenização mencionada no item "b" ficará adstrito à observância do disposto na cláusula 16 das Condições Gerais do Contrato de Seguro firmado entre as partes (fl. 136). Atenta ao princípio da sucumbência, considerando que a parte autora decaiu de parte de seu pedido, condeno a requerida ao pagamento de 70 % (setenta por cento) das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo, moderadamente, em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Deverá a requerente arcar com as custas e despesas processuais remanescentes (30%) e honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 21, do Código de Processo Civil, permitida a compensação entre eles. Por conseguinte, declaro resolvido o mérito da presente ação, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, intime-se o vencedor para, no prazo de 5 (cinco) dias, iniciar a fase de liquidação de sentença, sob pena de arquivamento. P.R.I.C.

Processo 0045811-53.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Helio Oliveira Delmondes - Reqdo: Alfredo Marques dos Reis
Adv: ALEXANDRE AUGUSTO SIMÃO DE FREITAS (OAB 8862/MS)
Intimação do autor para se manifestar, em cinco dias, sobre a certidão negativa do oficial de justiça

Processo 0046811-59.2010.8.12.0001 (001.10.046811-0) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Luciano de Souza Godoy - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A
Adv: GERALDO HENRIQUE VICENTIN (OAB 8794/MS)
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)
Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER
Adv: GILBERTO DE MATTOS RIZZO (OAB 2045/MS) Ante o exposto, ausente previsão contratual para invalidez decorrente de doença de trabalho e uma vez demonstrada a inexistência de nexo entre a deficiência do autor e o acidente descrito na inicial, julgo improcedente o pedido formulado pelo requerente. Condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo, com moderação, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, ressalvado o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50, por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita. Por conseguinte, declaro resolvido o mérito da presente ação, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e, caso mantida a sentença, requisitem-se os honorários periciais ao Estado de Mato Grosso do Sul. Após, arquivem-se. P.R.I.C.

Processo 0050268-31.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Contract Ltda - EPP - Embargdo: C. G. Comércio Indústria e Serviço de Ferro e Aço Ltda
Adv: WALMIR DE JESUS DUTRA (OAB 2888/MS)
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS) Tempestivos, recebo os embargos à execução. Intime-se a embargada para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0050869-71.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Terezinha Maria da Silva - Embargdo: Banco Bradesco S/A
Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)
Adv: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS) Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente a pretensão inicial dos embargos à execução para, reconhecendo o excesso à execução, fixar os juros remuneratórios em 33,24% ao ano, mantendo-se incólumes os demais encargos e valores contratados. Atenta ao princípio da sucumbência, considerando que a embargante decaiu de parte mínima de seu pedido, condeno o embargado ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo, moderadamente, em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, promova o embargado, no prazo de 5 (cinco) dias, o cálculo do crédito exequendo, na forma estabelecida nesta sentença, apresentando-o nos autos da execução, devendo, na mesma oportunidade, o cartório trasladar cópia desta para aqueles autos. Oportunamente, desapensem e arquivem estes autos. P.R.I.C.

Processo 0053551-62.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Estrela Transportes e Tornearia Ltda e outros
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS) Intime-se o exequente para,

no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, sob pena de aplicação do artigo 13, I, do Código de Processo Civil.

Processo 0053676-64.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Adeildo Ataíde de Souza - Reqdo: Real Previdência e Seguros S/A
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Adv: GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO (OAB 9258/MS) Em atenção à petição de f. 67 e já tendo sido levantados os valores depositados nos autos, conforme demonstra o extrato da subconta n. 258690 em anexo, julgo extinto o presente cumprimento de sentença, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Dou a presente sentença por transitada em julgado, pela preclusão lógica. Pagas eventuais custas e despesas processuais remanescentes, a cargo da requerida, arquivem-se. P.R.I.C.

Processo 0057661-75.2010.8.12.0001 (001.10.057661-4) - Procedimento Ordinário - Dano Ambiental

Reqte: Ivancury Barbosa - Reqdo: Maseal Indústria de Compensados Ltda
Adv: WAGNER A. TURINI (OAB 5541/MS)
Adv: CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA (OAB 5159/MS)
Adv: OSCAR LUÍS DE OLIVEIRA (OAB 5588/MS) Vistos, 1. Mantenho a decisão agravada (fls. 723/724) pelo seus próprios fundamentos. 2. Intime-se a requerida, via DJe, para, em cinco dias, manifestar sobre a petição às fls. 740/744, oportunidade em que deverá informar eventual interesse na produção de exame pericial deferido à fl. 679, sob pena de revogação da aludida decisão e julgamento do feito no estado em que se encontra.

Processo 0059635-16.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Raquel dos Santos Pereira - ME e outro - Embargdo: Remafe Participações Ltda
Adv: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS) Vistos, Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificar as provas que pretendam produzir, justificando a pertinência e a necessidade, sob pena de seu indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra.

Processo 0063281-34.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Mercantil do Brasil S/A - Exectdo: Ronei Barbosa Moraes - Endreo Lincoln Ferreira da Cunha
Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
Intimação do autor para se manifestar, em cinco dias, sobre as certidões negativas do oficial de justiça

Processo 0064291-16.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Exectdo: Evaristo de Paula Freitas e outro
Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
Intimação do autor para se manifestar, em cinco dias sobre as certidões negativas do oficial de justiça

Processo 0068031-79.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Ederson Lopes - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)
Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS) Em atenção à petição de fls. 83/84, homologo o acordo celebrado entre as partes e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Dou a presente sentença por transitada em julgado, pela preclusão lógica. Pagas eventuais custas e despesas processuais remanescentes, a cargo da requerida, arquivem-se. Comunique-se o perito nomeado acerca da presente sentença. P.R.I.C.

Processo 0069401-64.2009.8.12.0001 (001.09.069401-6) - Procedimento Ordinário - Posse

Reqte: Construtora Degrau de Imóveis Ltda - Reqda: Cleide Affonso de Souza
Adv: ADY FARIA DA SILVA (OAB 8521/MS)
Adv: DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS) Tempestivo, recebo o recurso de apelação de fls. 244/253, em ambos efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime-se a apelada para que apresente contrarrazões ao recurso, no prazo legal.

Processo 0368901-56.2008.8.12.0001 (001.08.368901-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Maria Helena Ovelar - Reqdo: Banco GM S/A
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Intimação do autor para vistas dos autos por cinco dias

Processo 0370341-87.2008.8.12.0001 (001.08.370341-2) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Marilda Fátima Kailer de Oliveira - Reqdo: Mário Márcio da Silva Fonseca
Adv: ANTÔNIO MOURÃO (OAB 10371/MS)
Adv: GILSON GOMES DA COSTA (OAB 6109/MS) Ante o exposto, nos

termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente a pretensão inicial da ação anulatória, diante da higidez da escritura pública de compra e venda celebrada entre a requerente Marilda Fátima Kailer de Oliveira e o requerido Mário Márcio da Silva Fonseca, datada de 17 de maio de 2007, tendo por objeto o imóvel identificado pelo lote de terreno n. 05, da quadra 03, da Chácara Vendas, nesta Capital, matriculado sob n. 36.272, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca. Atenta ao princípio da sucumbência, condeno a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo, por equidade, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, diante da natureza da demanda e o trabalho desenvolvido pelos advogados do requerido. Condeno, ainda, a requerente ao pagamento da multa por litigância de má-fé que fixo em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, honorários advocatícios já fixados e as despesas que foram efetuadas, nos termos do artigo 18, caput, do Código de Processo Civil. Deixo de adotar qualquer medida quanto aos fatos narrados às fls. 375/377, uma vez que já há procedimento investigatório policial instaurado para a sua apuração, conforme informado pela Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes de Defraudações, Falsificações, Falimentares e Fazendários - DEDFAZ à f. 399.

Processo 0500671-70.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Maria Dalva Greff Martins - Executo: Enersul S/A
Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)
Adv: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)
intimação ao autor para em cinco dias informar a satisfação de seu crédito.

RELAÇÃO Nº 0873/2012

Processo 0025451-34.2011.8.12.0001 - Cautelar Inominada - Liminar

Reqte: Valeria de Figueiredo de Queiroz - Reqdo: Lourimar Salgado de Queiroz e outro

Adv: ANDRE STUART SANTOS (OAB 10637/MS)
Adv: GUSTAVO PASSARELI DA SILVA (OAB 7602/MS)
Adv: GUILHERME F. FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)
Adv: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)
Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Adv: ALINNE TEODORO DOS SANTOS (OAB 14682/MS) Vistos, Considerando que o desiderato pretendido pela requerente na presente demanda foi alcançado nos autos principais, com o afastamento dos requeridos da administração da sociedade empresária Expresso Queiroz Ltda, intime-se a demandante para, em cinco dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

RELAÇÃO Nº 0874/2012

Processo 0010511-16.2001.8.12.0001/01 (001.01.010511-4/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Vilma Antonio da Silva - Reqdo: Construtora Degrau Ltda
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO CONSUMIDOR (OAB /MS)
Adv: SERGIO ADILSON DE CICCIO (OAB 4786A/MS) Vistos, Em atenção à petição de fls. 268/272, defiro o pedido de alienação judicial, determinando que a mesma ocorra por meio de "leilão eletrônico", disciplinado pelo Provimento CSM n. 211, de 09/08/2010, a ser feito exclusivamente na modalidade on-line, e o faço com base no artigo 689-A, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte exequente para providenciar os documentos que antecedem o ato. Nomeio, para realização do leilão, a empresa Baston Serviços Digitais Ltda., devidamente credenciada pela CGJ/MS por meio da Portaria n. 08/2010. Mantenho a comissão no percentual indicado no artigo 22, do referido Provimento. Em sendo necessária a realização de segundo pregão, deixo, desde já, consignado que o valor mínimo de venda deverá corresponder a 60% do valor da avaliação, nos termos do artigo 19 do mesmo Provimento. Intime-se a empresa da nomeação, bem como para que designe data, providenciado, ainda, os atos que estão a seu cargo. Por oportuno, fixo os honorários advocatícios para o presente cumprimento de sentença em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), eis que não houve o adimplemento espontâneo do devedor no prazo fixado no art. 475-J do Código de Processo Civil. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0026088-82.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Rosimeire de Paula Silva - Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: ALEXANDRE MALUF BARCELOS (OAB 9327/MS)
Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS) Em atenção à petição de f. 336, julgo extinto o presente cumprimento de sentença, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Dou a presente sentença por transitada em julgado, pela preclusão lógica. Defiro a transferência eletrônica dos valores depositados nos autos em favor da requerente, nos moldes pleiteados. Pagas eventuais custas e despesas processuais remanescentes, a cargo da requerida, arquivem-se. P.R.I.C.

Processo 0026089-67.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Alexandre Maluf Barcelos - Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: ALEXANDRE MALUF BARCELOS (OAB 9327/MS)

Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS) Considerando a extinção do processo apenso por satisfação, intime-se o requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar a este juízo acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

RELAÇÃO Nº 0875/2012

Processo 0003884-44.2011.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Cancelamento de Protesto

Reqte: Sandra da Silva Dias - Reqda: Odontomédica Produtos e Equipamentos Ltda - Banco Bradesco S/A

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Adv: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Intimação do autor para impugnar a contestação, em dez dias

Processo 0033112-30.2012.8.12.0001 - Monitoria - Cheque

Reqte: Confecções Aramodu Ltda - Reqda: Almada & Gonçalves Ltda ME

Adv: JAQUELINE PUGA ABES (OAB 152275/SP)
Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS) Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificar as provas que pretendam produzir, justificando a pertinência e a necessidade, sob pena de seu indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra.

Processo 0053277-98.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Criar Exitos Comércio e Serviços Ltda e outro - Embargdo: Itaú Unibanco S/A

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
Adv: TIAGO ALVES DA SILVA (OAB 12482/MS)

Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS) 1. Tempestivos, recebo os presentes embargos à execução. 2. Deixo de conferir efeito suspensivo ao feito pelo fato de a execução não estar garantida por penhora, depósito ou caução suficiente. 3. No tocante ao requerimento liminar, tenho que deve ser deferido, diante da presença dos pressupostos que autorizam sua concessão: fumus boni juris e periculum in mora. Quanto ao primeiro, é de se exigir a probabilidade da existência do direito material dos embargantes, que no caso se traduz pelo ajuizamento destes embargos à execução, onde se pretende a declaração de inexigibilidade do título que instrui a executiva, referente ao débito pelo qual seus nomes foram incluídos na lista de devedores de órgão de proteção ao crédito, conforme faz prova os extratos de fls. 13/14. Julgo, portanto, presente a fumaça do bom direito. O segundo requisito, periculum in mora também se encontra presente e sua demonstração resta clara, sendo certo que o lançamento do nome de suposto inadimplente em listas de cadastro de órgãos de controle o expõe a humilhações e causa embaraço na efetivação de atos negociais. Sobre a possibilidade de concessão de tutela de urgência em embargos à execução colaciono os arestos abaixo: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À Execução. DISCUSSÃO DA ORIGEM DA DÍVIDA. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. SUSPENSÃO. 1. A pendência dos embargos opostos à execução, nos quais se discute o descumprimento do contrato que redundou no ajuizamento da ação executiva, autoriza o acolhimento do pedido de suspensão da inscrição do nome do devedor em cadastro de inadimplentes. Precedentes. 2. Recurso provido. (TJDF, 2007002138936AGI, Relator CRUZ MACEDO, 4ª Turma Cível, julgado em 20/02/2008, DJ 07/04/2008 p. 83) PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO CONCESSIVA DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - INSCRIÇÃO NOS CADASTROS DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DÍVIDA SUBMETIDA A DISCUSSÃO JUDICIAL - RECURSO IMPROVIDO. 1. Consoante jurisprudência predominante, estando a dívida em discussão judicial, não é admissível a inscrição dos nomes dos devedores nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito. 2. Recurso improvido. Unânime. (TJDF, 20030020013571AGI, Relator ESTEVAM MAIA, 4ª Turma Cível, julgado em 07/04/2003, DJ 14/05/2003 p. 161) Isto posto, defiro a medida liminar pleiteada, devendo ser oficiado ao SCPC para que promova a exclusão do nome dos embargantes de seus cadastros, pelo valor do débito descrito na inicial e discutido neste feito, não por outros títulos alheios à presente ação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade por danos emergentes a serem advindos de sua recusa. Deixo de determinar a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, por inexistir nos autos qualquer indicação de que os embargantes possuam anotações restritivas junto à referida entidade. 4. Intime-se a parte contrária, na pessoa do seu advogado constituído nos autos, para impugnar os embargos em 15 (quinze) dias, se assim desejar, consoante estatuído no artigo 740 do CPC, com nova redação dada pela Lei n. 11.382/2006.

Processo 0057087-81.2012.8.12.0001 - Imissão na Posse - Imissão

Reqte: Heitor Albuquerque da Silva e outro - Reqdo: Valter Shiroma e outros
Adv: WAGNER ALMEIDA TURINI (OAB 5541/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0813694-10.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqda: RAUSEMBERG BARRETO DE SOUZA BONFIM ME

Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO (OAB 13417/MS)

Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)1. Cite-se nos termos do art. 652 do Código de Processo Civil, para que o devedor faça o pagamento do principal monetariamente atualizado, além dos encargos de juros e outros e, das custas e honorários, ficando advertido, também, de que a inércia importará em penhora coercitiva. Do mandado de citação deverá constar advertência: I - Sobre o prazo de 15 dias para embargos, cuja contagem se fará a partir da data da juntada do mandado aos autos ou, da comunicação de eventual juízo deprecado; II - A contagem do prazo para embargos é individual quando os devedores são dois ou mais, exceto para devedores cônjuges; III - Os embargos independem de penhora, depósito ou caução; IV - Poderá o devedor requerer o pagamento parcelado mensal do total da dívida em até 6 (seis) vezes, caso no prazo dos embargos reconheça o montante, comprove a realização de depósito equivalente a 30% (trinta por cento) da importância devida, inclusive custas e honorários. O parcelamento importa em majoração por correção monetária segundo o IGPM-FGV e juros de 1% (um por cento) ao mês. 2. Caso não seja feito o pagamento e a inicial não contenha especificação de bens, intime-se o devedor para que faça a indicação daqueles que tiver e sejam passíveis de penhora. 3. Fixo os honorários, para a execução, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), porém na hipótese de pronto pagamento aqueles honorários ficam reduzidos à metade - art.652-A, parágrafo único do CPC. 4. Se necessária a penhora o oficial deverá cumprir, ainda, a avaliação e a cientificação do devedor quanto a constrição. 5. Caso a penhora recaia sobre bem que presta garantia hipotecária para outro credor, independentemente de pedido do aqui exequente e da fluência do prazo para eventuais embargos, promova o cartório a intimação postal - sendo o credor hipotecário pessoa jurídica - ou, por mandado - sendo o credor hipotecário pessoa natural. Bem como juntar as diligências necessárias para cumprimento dos atos pelo oficial de justiça.

Processo 0816961-53.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Ronaldo Malaquias França - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA (OAB 3377/MS)Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Não obstante a possibilidade de o feito processar-se pelo rito sumário, nos termos do artigo 275, II, "e", do Código de Processo Civil, determino o prosseguimento do feito pelo rito ordinário, tendo em vista a complexidade da causa, em razão da necessidade de realização de perícia, para comprovação da alegada impossibilidade para as atividades laborais. Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias, ciente que, se não o fizer presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC). Antecipo a perícia, a fim de que, em eventual audiência, o processo já contenha todos os elementos probatórios, possibilitando melhor oitiva de testemunhas e prolação de sentença. Nomeio Dr. Estevam Murilo da Costa, médico ortopedista, com endereço profissional à Rua da Paz, Edifício Trade Center, telefone 3321-2240, nesta Capital, como perito judicial, devendo apresentar proposta de honorários periciais, que será, ao final, arcada pelo vencido, conforme artigo 11 da Lei 1.060/1950. Após, deverá ser designada data e horários para instalação de perícia. Intimem-se as partes da data, hora e local designados para a perícia, na forma do art. 431-A, do CPC-A. Em 5 dias, indiquem as partes assistentes, e formulem quesitos. Concedo o prazo de 30 dias, contados da data designada para o início da perícia, para o Sr. Perito apresentar o laudo pericial, podendo retirar os autos do cartório para elaboração do mesmo, por este período. Em seguida, intimem-se as partes sobre o laudo e providenciem, querendo, parecer de seus assistentes, em 10 dias, independente de nova intimação.

Processo 0817338-24.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde

Reqte: Daniel da Silva e outro - Reqdo: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul

Adv: FERNANDA DE MATOS SOBREIRA (OAB 8853/MS)

Adv: MAGALI APARECIDA DA SILVA BRANDÃOVistos, Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS ajuizadas por Daniel da Silva e Rita Alessandra Ferreira Xavier da Silva em desfavor de Cassems, onde requerem, a antecipação dos efeitos da tutela, para o cancelamento da cobrança descrita na inicial até o julgamento final da lide. Relatei. Decido. A liminar deve ser deferida, bem como os benefícios da justiça gratuita. Primeiramente, esclareço que o pedido de antecipação de tutela apresentado, quanto ao pedido de exclusão do nome da autora junto aos órgãos de proteção ao crédito é, na verdade, pedido de concessão de liminar acautelatória, sendo que o conhecimento como se assim fosse, em face da fungibilidade das medidas de urgência, e prevista no § 7.º do artigo 273, do Código de Processo Civil. Tal providência se justifica em atendimento ao princípio da economia processual, haja vista que nem sempre é fácil distinguir se o que a autora pretende é tutela antecipada ou medida cautelar, conceitos que não podem ser tratados como sendo absolutamente distintos, tratando, diversamente de suas categorias pertencentes a um só gênero, o das medidas urgentes. 1) Cancelamento da cobrança por meio de boleto. Quanto ao pedido de cancelamento da cobrança descrita na inicial, defiro a suspensão da exigibilidade das parcelas vincendas, pois estão presentes os requisitos

fumus boni iuris e periculum in mora. No que tange ao primeiro requisito, é de se exigir a probabilidade da existência do direito material da parte autora, que no caso se traduz pelo termo de adesão de fls 46/ 49, termo de confissão de dívida de fls. 51/53, comprovante de pagamento de algumas parcelas fls. 54/57 e registro geral de operação de fls. 76/82 Julgo, portanto, presente a fumaça do bom direito. Quanto ao segundo requisito, periculum in mora, também se encontra presente, eis que o não pagamento das parcelas vincendas pode acarretar a suspensão do plano de saúde, ocasionando assim prejuízos as partes. Isto posto, com base no poder geral de cautela, defiro tão somente a suspensão da exigibilidade das parcelas vincendas, até que sobrevenha decisão definitiva. Intimem-se. Cite-se o réu pelo procedimento ordinário.

Processo 0817562-59.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Valdomiro Rodrigues dos Santos - Reqdo: Incorporadora Santo Estanislau Empreendimentos Imobiliários Ltda

Adv: ABADIO BAIRD (OAB 12785/MS)

Adv: LUIZ FERNANDO FARIA TENÓRIO (OAB 15600/MS)1. Defiro ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Intime-se o requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar sua representação processual, uma vez que a procuração de f. 39 está totalmente ilegível, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 13, I, do Código de Processo Civil. 3. Deverá o requerente, ainda, no mesmo prazo, completar a inicial, juntando aos autos cópia legível dos comprovantes de pagamento de fls. 73, 74, 81, 84, 85 e 87, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).

Processo 0817572-06.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas

Reqte: Maria Clarice de Oliveira - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial em conformidade com o artigo 282, II, do Código de Processo Civil, bem como no mesmo prazo, comprovar ser desprovido de recursos financeiros para o pagamento das custas iniciais, sob pena de indeferimento.

Processo 0817941-97.2012.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços

Reqte: COLÉGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA - Reqdo: MARIO LUIZ ANDRADE BARROS

Adv: CÉLIA K. HIROKAWA HIGA (OAB 3626/MS)Vistos, Na espécie, a requerente postulou a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita sob o argumento de que se trata de entidade filantrópica e "Além disso, conforme se verifica do balanço financeiro acostado aos autos, a inadimplência de mensalidades escolares assola suas contas, a ponto de ter fechado anualmente em prejuízo" (fl. 05). Respeitados entendimentos contrários e não obstante o caráter filantrópico, a requerente é instituição de ensino de renome nesta cidade, está representada por banca de advogados particulares e possui patrimônio líquido de R\$ 4.653,345,66 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), o que evidencia suas condições de arcar com as custas do processo. Não se olvida a possibilidade de a requerida, em determinado período financeiro, ter apurado que as despesas foram superiores às receitas, mas esse fato não pode se opor de tal modo a equiparar a demandante como uma pessoa jurídica de pequeno porte ou hipossuficiente, ainda que sem fins lucrativos. Vale dizer, não vislumbramos, dentro do contexto e conjunto probatório apresentados, a possibilidade de a atividade fim desenvolvida pela requerente ser prejudicada com o pagamento das custas e despesas do processo Ademais, "A hipossuficiência não é presumida e, mesmo que se trate de entidade filantrópica, deve ser evidenciada satisfatoriamente para que possa ser deferida em juízo" (TJMS. Agravo regimental em agravo nº 2009.003009-3, rel. Des. Dorival Renato Pavan, julgado em 24/03/2009). Posto isso, indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita postulada pela requerente e determino a intimação da demandante para, em dez dias, proceder ao recolhimento das custas judiciais, sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0818337-74.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro

Autor: Paulo Henrique Saraiva Escobilha - Reqda: Tokio Marine Seguradora S/A

Adv: SILVIA VALERIO PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Não obstante a possibilidade de o feito processar-se pelo rito sumário, nos termos do artigo 275, II, "e", do Código de Processo Civil, determino ao prosseguimento no rito ordinário, tendo em vista a complexidade da causa, em razão da necessidade de realização de perícia, para comprovação da alegada impossibilidade para as atividades laborais. Assim, cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias, ciente que, se não o fizer presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC). Antecipo a perícia, a fim de que, em eventual audiência, o processo já contenha todos os elementos probatórios, possibilitando melhor oitiva de testemunhas e prolação de sentença. Nomeio Dr. Estevam Murilo da Costa, médico ortopedista, com endereço profissional à Rua da Paz, Edifício Trade Center, telefone 3321-2240, nesta Capital, como perito judicial, devendo apresentar proposta de honorários periciais, que será, ao final, arcada pelo

vencido, conforme artigo 11 da Lei 1.060/1950. Após, deverá ser designada data e horários para instalação de perícia. Intimem-se as partes da data, hora e local designados para a perícia, na forma do art. 431-A, do CPC-A. Em 5 dias, indiquem as partes assistentes, e formulem quesitos. Concedo o prazo de 30 dias, contados da data designada para o início da perícia, para o Sr. Perito apresentar o laudo pericial, podendo retirar os autos do cartório para elaboração do mesmo, por este período. Em seguida, intimem-se as partes sobre o laudo e providenciem, querendo, parecer de seus assistentes, em 10 dias, independente de nova intimação.

Processo 0820254-31.2012.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso - Colégio Dom Bosco - Reqda: Suely Hilaria Martins
Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S) Cite-se a requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, faça o pagamento da soma em dinheiro reclamada, monetariamente atualizada desde o ajuizamento, ou ofereça embargos. Conste do mandado que caso cumpra a determinação contida naquele, ficará isento de custas processuais e honorários advocatícios. Caso não pague, nem ofereça embargos, ou sejam estes julgados improcedentes, ficará sujeito à constituição de pleno direito de título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em executivo e prosseguindo-se na forma dos artigos 475-I e seguintes do Código de Processo Civil. Às providências necessárias. Bem como intimação ao autor para em cinco dias juntar as diligências necessárias.

Processo 0820294-13.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido

Reqte: REGINALDO MARKIEVISON SOUZA DE ARRUDA - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS) Indefiro, por ora, o requerimento de inversão do ônus da prova, uma vez que, respeitadas as opiniões que sustentam a inversão do ônus da prova no Código de Defesa do Consumidor como matéria de instrução - com finalidade de possibilitar às partes conduzam melhor no processo e saibam a qual delas incumbe a produção de provas -, entendo, na linha de raciocínio do Superior Tribunal de Justiça e da doutrina dominante, tratar-se de regra de julgamento. Por isso, para respeitar o contraditório e não gerar surpresa, advirto as partes a possibilidade de inverter o ônus da prova se inexistir ou forem insuficientes as provas, regra esta a ser aplicada por ocasião da sentença. Defiro, contudo, ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a requerida pelo procedimento ordinário.

Processo 0822458-48.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Emerson da Silva - Reqdo: Anhanguera Educacional Participações S/A
Adv: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)
Adv: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS) Vistos, intime-se o requerente para, em dez dias e sob pena de indeferimento da liminar, emendar a inicial, oportunidade na qual deverá juntar extrato detalhado emitido pelo SERASA, com a informação clara de que a anotação restritiva refere-se a um dos cheques emitidos em favor da requerida (850.052 e 850.053), tendo em vista que tal informação não constou no detalhamento de fl. 16.

RELAÇÃO Nº 0876/2012

Processo 0047578-73.2005.8.12.0001/01 (001.05.047578-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Jocilene Domingo da Silva - Exectdo: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Limitada
Adv: ANTÔNIO CASTELANI NETO (OAB 5529/MS) Intime-se a requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos planilha atualizada do crédito objeto do presente cumprimento de sentença, e, em seguida, voltem conclusos para análise do requerimento de f. 450.

RELAÇÃO Nº 0877/2012

Processo 0004781-72.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos

Reqte: Paulenir Nogueira de Barros - Reqda: Monza Distribuidora de Veículos Ltda
Adv: PAULO VICTOR DIOTTI VICTORIANO (OAB 12801/MS)
Adv: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA (OAB 9697/MS) Em atenção ao teor dos embargos de declaração de fls. 369/373, considerando a possibilidade de concessão de efeitos infringentes ao recurso, intime-se a parte embargada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios. Em seguida, independentemente da apresentação de manifestação pela parte embargada, voltem conclusos para decisão.

Processo 0005791-20.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: Alfa Assistec Compressores Ltda ME e outros
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) Vistos, Homologo o acordo formulado pelas partes às fls. 45/47 e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço na forma do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. As custas finais, se houver, serão arcadas pelos

demandados. Dou por transitada em julgado esta sentença pela preclusão lógica. Arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I.C.

Processo 0028131-55.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água

Reqte: Claudia de Souza Santos - Reqda: Águas Guariroba S.A.
Adv: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777AM/S)
Adv: HELENO AMORIM (OAB 4572/MS) Vistos, Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificar as provas que pretendam produzir, justificando a pertinência e a necessidade, sob pena de seu indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra.

Processo 0031031-11.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Viturino Evangelista da Silva - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Antonio de Souza Dantas
Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS) Vistos, Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificar as provas que pretendam produzir, justificando a pertinência e a necessidade, sob pena de seu indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra.

Processo 0033396-72.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Deibi Carlos Delatori - Reqdo: Bradesco Seguros S/A
Adv: DANNY F. CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)
Adv: RAFAEL SILVA DE ALMEIDA (OAB 13959/MS)
Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)
Adv: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)
Adv: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS) Vistos, Face o decurso do prazo para oferecimento de impugnação ao cumprimento de sentença - f. 235, intime-se a parte exequente para manifestar, no prazo de 5 dias, a respeito da satisfação do crédito para extinção do processo.

Processo 0033396-72.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Deibi Carlos Delatori - Reqdo: Bradesco Seguros S/A
Adv: DANNY F. CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)
Adv: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)
Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)
Adv: RAFAEL SILVA DE ALMEIDA (OAB 13959/MS)
Adv: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS) Intime-se a requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 250/251, informando a este juízo acerca da satisfação do seu crédito, sob pena de seu silêncio importar anuência, com a consequente extinção do feito por satisfação. Em seguida, expeça-se alvará em favor da requerente para levantamento do valor depositado nos autos, nos moldes em que forem pleiteados.

Processo 0036581-84.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Glauco dos Santos Cândido - Embargdo: Banco Santander (Brasil) S/A
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
Adv: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659/MS)
Adv: PRISCILLA GARCIA DE SOUSA (OAB 12614/MS) Vistos, Em atenção ao disposto no artigo 398 do Código de Processo Civil, intime-se a embargada para, em cinco dias, se manifestar sobre os novos documentos apresentados pelo embargante às fls. 68/80.

Processo 0037287-04.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Marco Antônio Ferreira Castello e outro - Reqdo: José Neto Nogueira Adv: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)
Adv: FRANCISCO PEREIRA MARTINS (OAB 4830/MS) À vista do resultado negativo da consulta realizada pelo Renajud (documento anexo), intime-se a parte autora para impulsionar o processo em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0065781-73.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda

Reqte: Jose Severino de Oliveira - Reqdo: Otoniel Tavares da Silva e outro
Adv: SHEILA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS) Vistos, Esgotadas, a contento, as tentativas de localizar o atual endereço do primeiro requerido e, por conseguinte, proceder à citação pessoal deles defiro o pedido de citação por edital, o que deverá ser concretizado com prazo de 20 (vinte) dias. Escoado o prazo sem apresentação de resposta voluntária pelo demandado, desde já nomeio a Defensoria Pública desta comarca como curadora especial da parte, devendo a aludida instituição receber vista dos autos para oferecer resposta.

Processo 0069671-54.2010.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: I. U. S/A - Exectdo: Revendedora Varejista de Pneus e Conveniência Colina Verde Ltda e outro
Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS) Vistos, Em atenção à petição de f. 134, suspendo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 791, III, do Código de Processo Civil. Findo o prazo de suspensão, deverá o exequente impulsionar o feito, no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de nova intimação, sob pena de extinção.

Processo 0360981-31.2008.8.12.0001/01 (001.08.360981-5/00001) - Incidentes

Reconvindo: Celso Andre Honda - Reconvindo: Antonio Arcangelo
 Adv: TITO LÍVIO FERREIRA DA SILVA NETO (OAB 11338/MS)
 Adv: AMANDA FARIA (OAB 10424/MS) Em atenção à petição de f. 210, suspendo o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 265, inciso II, do Código de Processo Civil, ante a informação de possibilidade de composição amigável do litígio. Findo o prazo de suspensão, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar a este juízo acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, impulsionando-o em caso de ter restado frustrada a tentativa de acordo entre as partes, sob pena de extinção.

RELAÇÃO Nº 0878/2012

Processo 0814131-51.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Executo: LUIZ ROBERTO NOGUEIRA CORREIA
 Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)
 Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO (OAB 11777/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

12ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Wagner Mansur Saad

RELAÇÃO Nº 0615/2012

Processo 0053177-46.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Executo: Sirlene de Oliveira Cavalheiro - Rogroslir Decorações Importação e Exportação - Rollsmann de Oliveira Cavalheiro
 Adv: KALINE RUBIA DA SILVA (OAB 10347/MS)
 Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
 Adv: THAISA PEDROSAMESA FREDO (OAB 15072/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

RELAÇÃO Nº 0616/2012

Processo 0009636-65.2009.8.12.0001 (001.09.009636-4) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil

Reqte: Cila Marques Mascarenhas - Reqdo: Intelig Telecomunicações Ltda
 Adv: NILSON COELHO (OAB 2607/MS)
 Adv: VINÍCIUS DOS SANTOS LEITE (OAB 10869/MS)
 Adv: ALESSANDRO ELÍSIO CHALITA DE SOUZA (OAB 80590/RJ)
 Adv: RENATO DOS SANTOS LIMA (OAB 11036/MS)
 Adv: BRUNO BEZERRA DE SOUZA (OAB 19352/PE)
 Adv: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS) Vistos. I. Ao Cartório para proceder a certificação do trânsito em julgado no sistema SAJ. II. Diante da petição de f. 273/274 do requerido informando que não se opõe ao levantamento da quantia depositada, expeça-se alvará em favor do autor conforme pleiteado às f. 285/286. III. Atente-se a autora que eventual saldo remanescente deve ser requerido através da via cabível, qual seja, a ação de cumprimento de sentença. IV. Após, com as anotações, arquivem-se.

Processo 0018725-44.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Mercantil do Brasil S/A - Executo: Ribeiro Neto Transporte Rodoviário Ltda EPP e outros
 Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES
 Adv: ALEXANDRE PAVANELLI CAPOLETTI (OAB 267830/SP) Intimação do Requerente, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos, tendo em vista a juntada do ofício da Receita Federal, às fls 136137

Processo 0041918-25.2010.8.12.0001 (001.10.041918-7) - Cumprimento de sentença - Juros

Reqte: Ademir Claro de Carvalho - Reqdo: Photo Imagem Formaturas Ltda.
 Adv: ALEXSANDER NIEDACK ALVES (OAB 11261/MS)
 Adv: ANTÔNIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS) Assim, indefiro o pedido. II. Defiro a expedição de ofício à Receita Federal para que remeta cópia das duas últimas declarações de bens do executado. Com a vinda destas informações, atente-se o cartório que o feito tramitará sobre SEGREDO DE JUSTIÇA. III. Com a resposta intime-se o credor para que faça a indicação do bem por ser construído, ficando desde logo advertido de que a eventual inércia importará em suspensão do feito nos termos do art. 791, III, do CPC. IV. Portanto, havendo o decurso do prazo acima, independentemente de novo pronunciamento do juízo remetam-se os autos ao arquivo provisório Intimação do Requerente, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos, tendo em vista a juntada do ofício da Receita Federal, às fls 84/85

Processo 0045491-71.2010.8.12.0001 (001.10.045491-8) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Leniza Garcia - Reqdo: Edésio Alves Martins
 Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)
 Adv: EDVALDO FERREIRA LIMA (OAB 128144/SP) I. Defiro a penhora sobre

imóvel matriculado sob o nº 115.975, de propriedade do executado, conforme cópia acostada às fls. 71-72. Lavre-se o respectivo termo. II. Após, expeça-se certidão para registro da penhora. III. Intime-se o executado, por diário, acerca da penhora, bem como, sua cónyuge, pessoalmente. IV. Expeça-se mandado de avaliação do imóvel penhorado. Fica o requerente intimado a fornecer, em cinco dias, os meios necessário à condução do oficial de justiça para cumprimento dos mandados de intimação e avaliação.

Processo 0046091-24.2012.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: N.O.C. - Nucleo de Operações Comerciais - Reqdo: desconhecido
 Adv: HEBER SEBA QUEIROZ (OAB 9573/MS) Intimação do autor para recolher custas finais no valor de R\$ 470,34 (27 UFERMS), no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa estadual.

Processo 0062232-21.2012.8.12.0001 - Exceção de Incompetência

Excpite: Bradesco Seguros S/A - Excpito: Walter dos Santos Adão
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
 Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS) Vistos. Diante da nova sistemática das custas judiciais segundo a Lei 3.779 de 2009, intime-se o autor para recolher as custas iniciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não seguimento da ação.

RELAÇÃO Nº 0617/2012

Processo 0820986-12.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trabalho

Exeqte: MARIA MESSIAS DOS SANTOS e outros - Executo: Vetorial Siderúrgica Ltda
 Adv: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS)
 Adv: JOÃO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572-BMS) Vistos. I. Intime-se o devedor através de seu advogado para que em quinze (15) dias venha dar cumprimento à condenação que lhe foi imposta, sob pena de suportar os demais atos e encargos para efetivação da sentença.

13ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Fábio Possik Salamene

RELAÇÃO Nº 0250/2012

Processo 0002955-11.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Unicred Campo Grande - Executo: Sara Alencar Alves Franklin e outros
 Adv: ANGELO SICHINEL DA SILVA (OAB 8600/MS)
 Adv: ANDRÉ L. BORGES NETTO (OAB 5788/MS) Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, retirar a Carta Precatória em cartório bem como as cópias das peças que devem acompanhá-la e comprovar sua distribuição.

Processo 0005074-67.1996.8.12.0001 (001.96.005074-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco Brasileiro Comercial s/a - Réu: Coresi Veiculos E Pecas Ltda e outros
 Adv: MARLINE KALACHE C. LIMA (OAB 2854/MS)
 Adv: JORGE KALACHE (OAB 2594/MS)
 Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da carta precatória devolvida.

Processo 0005998-29.2006.8.12.0001 (001.06.005998-3) - Cumprimento de Sentença em Monitoria

Autor: Fundação Lowtons de Educação E Cultura - Funtec - Réu: Welder Mattos Machado
 Adv: RODRIGO FIGUEIREDO MADUREIRA DE PINHO (OAB 14378BM/S)
 Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)
 Intime-se o autor, para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 319.

Processo 0016098-33.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Reqte: Eduardo Binotto - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
 Adv: GUILHERME ANTONIO BATISTOTI (OAB 6756/MS)
 Adv: RENATO TEDESCO (OAB 9470/MS)
 Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS) Intimem-se as partes acerca do agendamento da perícia pelo Instituto de Perícias Científicas-IPC, para o dia 17 de janeiro de 2013 às 09h00min, não havendo necessidade de realização de audiência formal para o ato. A eventual realização de procedimento de viistoria será previamente agendada com os Assistentes Técnicos indicados pelas partes nos Autos, em data posterior ao início formal da perícia.

Processo 0018007-81.2010.8.12.0001 (001.10.018007-9) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Aécio de Lima - Reqda: Suely Conceição Vasconcelos da Fonseca
 Adv: JOSÉ LOFTI CORRÊA (OAB 4704/MS)
 Adv: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)
 Intime-se o autor, para querendo, impugnar à contestação, no prazo de 10 dias.

Processo 0020101-02.2010.8.12.0001 (001.10.020101-7) - Execução de Título Extrajudicial - Medida Cautelar

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Geovani Miranda Monteiro
 Adv: ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA (OAB 9278/MS)

Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)
 Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO (OAB 13417/MS)
 junte o requerente uma diligência para cumprimento do mandado de penhora e avaliação, no prazo de cinco dias.

Processo 0023290-17.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
 Reqte: Márcio Vinicius Paes de Bona Nardi - Reqdo: Sul América Cia Nacional de Seguros S/A

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
 Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
 Adv: FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO (OAB 12492/MS)
 Adv: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)
 Intimem-se as partes, para se manifestar acerca do laudo pericial de fls. 116-124.

Processo 0037048-63.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
 Reqte: Weder dos Santos Serafim - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)
 Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
 Intimem-se as partes, para se manifestar acerca do laudo pericial de fls. 89-96.

Processo 0038111-26.2012.8.12.0001 - Monitoria - Duplicata
 Exeqte: Metta Agrocenter Ltda - Exectdo: Daniel Delmondes Goes
 Adv: LUCIANA DE BARROS AMARAL (OAB 8169/MS)

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP) vistos, 01. Acolho a emenda à inicial formulada pelo autor às fls. 32/34, assim proceda-se a retificação da distribuição, autuação e registros cartorários para que a ação passe a constar como sendo monitoria. 02. Outrossim, preenchendo os documentos de fls. 12/18 os requisitos do art. 1.102a do Código de Processo Civil, defiro a expedição de mandado de entrega ou pagamento com as advertências do art. 1102c do mesmo estatuto. 03. Anote-se, ainda, que se cumprida a determinação constante do mandado, ficará a parte ré isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios. Optando por oferecer embargos, os honorários serão arbitrados na sentença, em caso de improcedência. Int.

Processo 0040083-65.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Cristiano do Nascimento Nunes de Souza - Reqdo: Banco Bradesco Administradora de Cartões de Crédito S/A
 Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
 Adv: LUCIANA SOARES FERREIRA (OAB 10832BM/S)
 Intimem-se as partes, no prazo de 5 dias, acerca do retorno dos autos.

Processo 0040643-70.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande - Exectdo: Reinaldo João Martins Gonçalves
 Adv: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS)
 Intime-se o autor para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 70/3.

Processo 0044016-12.2012.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Silvio Ferreira Neto - Exectda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda - Advogado: Silvio Ferreira Neto - Silvio Ferreira Neto
 Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)
 Adv: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)
 Adv: SILVIO FERREIRA NETO (OAB 13368/MS)
 Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)
 Ficam as partes cientes da expedição de alvará, conforme determinação de fl. 87 e guia de fl. 91.

Processo 0045950-10.2009.8.12.0001 (001.09.045950-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Franciele dos Santos Faria e outros - Reqdo: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A
 Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
 Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
 Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)
 Intime-se a autora, para se manifestar acerca da manifestação do Ministério Público de fls. 177.

Processo 0048363-93.2009.8.12.0001 (001.09.048363-5) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: MACE - Moderna Associação Campograndense Educacional Ltda. - Reqda: Luciene cunha dos Anjos
 Adv: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)
 Intime-se o autor para que recolha diligência para cumprimento de mandado.

Processo 0049951-67.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
 Reqte: Jovelina Martins D'Elia e outros - Reqdo: Federal de Seguros
 Adv: MILTON SANÁBRIA PEREIRA (OAB 5107/MS) Intime-se a parte

interessada para, no prazo de 05 dias, retirar os autos em carga devolvendo-os no mesmo prazo e requerer o que de direito.

Processo 0050571-45.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Cibele Marques dos Santos - Reqdo: Banco Bradesco S/A
 Adv: VITOR HENRIQUE ROSA (OAB 11289/MS)
 Adv: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899AM/S)
 Intime-se o autor, para querendo, impugnar à constestação, no prazo de 10 dias.

Processo 0052365-14.2006.8.12.0001 (001.06.052365-5) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Réu: Banco Finasa S/A
 Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Intime-se o réu para ciência de que o alvará requerido já foi expedido nos autos em epígrafe, no dia 23/11/2010, conforme fl.327.

Processo 0052406-68.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
 Reqte: Jose Maria do Amaral - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA Intime-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição juntada às fls.92/96, informando sua pretensão.

Processo 0057202-05.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Exectdo: Wilson Taveira de Souza e outro
 Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) Intimação do Autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das custas processuais e de diligência do oficial de justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça.

Processo 0058152-19.2009.8.12.0001 (001.09.058152-1) - Cumprimento de sentença

Reqte: Marcelo Aparecido Alves de Oliveira ME - Reqda: Engemar Engenharia e Construção Ltda
 Adv: LUCIANE MORIMATSU ZAIDAN (OAB 11237/MS) Intime-se a autor, para no prazo de 05 dias, retirar os autos em carga devolvendo-os no mesmo prazo e requerer o que de direito.

Processo 0061235-09.2010.8.12.0001 (001.10.061235-1) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Edite Ramos - Reqdo: Jaguar Transportes Urbanos Ltda - Denunciado: Nobre Seguradora do Brasil S/A
 Adv: HONÓRIO BENITES JÚNIOR (OAB 7164/MS)
 Adv: REGILSON DE MACEDO LUZ (OAB 5879B/MS)
 Adv: LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE (OAB 72973/SP)
 Adv: JOÃO RAFAEL SANCHES FLORINDO (OAB 2870/MS)
 Adv: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JUNIOR (OAB 4088/MS)
 Intimem-se as partes, para se manifestar acerca do laudo pericial de fls. 427-435.

Processo 0064381-24.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: Ascomp Tecnologia Ltda ME e outros
 Adv: ERIKA SHIMAKOISHI (OAB 131750/SP)
 Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)
 Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0064692-49.2010.8.12.0001 (001.10.064692-2) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Flávio Duarte da Conceição - Reqda: Panamericana Seguros S.A e outro
 Adv: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO
 Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)
 ficam as partes cientes da expedição de alvará para o perito judicial, conforme determinação de fl. 266 e guia de fl.272.

Processo 0066133-02.2009.8.12.0001 (001.09.066133-9) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Sônia Pereira Pardim dos Santos - Reqdo: Fabrica de Cigarros Florida Sa
 Adv: EMMANUEL OLEGÁRIO MACEDO (OAB 13088/MS)
 Adv: HILTON CEZAR NOGUEIRA LEMOS (OAB 13185/MS) 01. Defiro a citação da ré Fábrica de Cigarros Florida S.A. por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. 02. Outrossim, promova a autora a citação do confinante Almeida Machado da Costa, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0067269-34.2009.8.12.0001 (001.09.067269-1) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Janete Simeoni Dutra - Reqdo: Alicio Olegario Dutra e outro
 Adv: SULEIMAR SOUSA SCHRÖDER ROSA (OAB 7548/MS)
 Intima-se a Procuradoria-Geral do Estado acerca dos documentos juntados às fls. 201/203.

Processo 0116335-17.2008.8.12.0001 (001.08.116335-6) - Procedimento Ordinário - Propriedade

Autora: Zoenir do Carmo Fernandes da Silva

Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

Intime-se o autor acerca da carta Precatória devolvida com ato negativo.

Processo 0120082-14.2004.8.12.0001/01 (001.04.120082-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Autora: Missão Salesiana de Mato Grosso - Colégio Dom Bosco - Ré: Maria de Lourdes Loureiro Mendes da Cruz

Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S)

Intime-se o autor, para recolher diligência para cumprimento de mandado.

Processo 0372247-15.2008.8.12.0001 (001.08.372247-6) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Daniella Brandão Martinez Silveira - Reqdo: Pedro Nogueira de Azevedo - Denunciado: Sul América Cia Nacional de Seguros

Adv: ILDO MIOLA JUNIOR (OAB 14653/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: VALMIR INÁCIO DE SOUZA (OAB 5807/MS)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, acerca do laudo pericial.

Processo 0818074-42.2012.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)

Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO manifeste-se o autor sobre a devolução da correspondência de fl. 39, que retornou com a informação não existe o número, no prazo de cinco dias.

Processo 0819546-78.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Anulação

Reqte: Piveta Assunção Strut Ltda. - Reqdo: JANAY COUROS Ltda e outro Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Intimação do Autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das custas processuais e de diligência do oficial de justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça.

Processo 0820431-92.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cláusula Penal

Exeqte: MARCIA DREON CAPELLARI - Exectdo: Paggo Administradora de Crédito SA

Adv: MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA (OAB 8505/MS)

Adv: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS) Intimação do Autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das custas processuais e de diligência do oficial de justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça.

14ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Fábio Possik Salamene

RELAÇÃO Nº 0296/2012

Processo 0000587-78.2001.8.12.0001/01 (001.01.000587-0/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: Luiz Carlos Silva - Exectdo: Encon Engenharia Comercio E Construoecs Ltda

Adv: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)

Adv: ROBERTA ALBERTINI GONCALVES (OAB 5090/MS)

Adv: ANNELEISE REZENDE LINO FELICIO (OAB 7145/MS) Fica o autor intimado da certidão: Certifico e dou fé que decorreu o prazo de 10 (dez) dias, sem que a autora apresentasse cálculo atualizado do débito exequendo Nada mais."

Processo 0001899-40.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Evanir Garcia de Souza - Reqdo: Banco Bradesco Seguros S/A

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS) Considerando a afirmação da exequente no sentido de que o executado quitou o débito (f. 79/80), declaro solvida a obrigação e extinta a execução, o que faço com fundamento nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Não há custas em cumprimento de sentença. Sem honorários advocatícios, à míngua de resistência da parte adversa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as cautelas legais, arquivem-se.

Processo 0003874-97.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Roger Garcia Pinto - Reqdo: Mapfre Seguros S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: MÔNICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)

Adv: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS) Homologo por sentença o acordo de f. 247-249, extinguindo o feito com base no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Outrossim, anoto que a homologação de transação, após ter sido prolatada sentença de mérito, não implica afronta aos arts. 463 e 471 do Código de Processo Civil, segundo entendimento do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Custas e honorários conforme pactuado. Considerando-se que as partes renunciaram ao direito de recorrer, arquivem-se, com as devidas baixas no Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0008665-75.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Karina Mohamad Hasan - Reqdo: Atlântico Fundo de Investimento

Adv: ALEXSANDER NIEDACK ALVES (OAB 11261/MS)

Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)

Adv: ANDRIELA DE P. QUEIROZ AGUIRRE (OAB 12365AM/S) Considerando a afirmação da exequente no sentido de que a executada quitou o débito (f. 45), declaro solvida a obrigação e extinta a execução, o que faço com fundamento nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Não há custas em cumprimento de sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as cautelas legais, arquivem-se.

Processo 0017887-04.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros

Reqte: Pedro Efoncio de Farias - Reqdo: Banco Itaú S/A

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

Adv: NILZA LEMES DO PRADO (OAB 11669/MS) À vista do levantamento do valor penhorado (f. 179), o qual corresponde à totalidade do valor remanescente da dívida cobrada, declaro solvida a obrigação e extinta a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil. Não há custas em cumprimento de sentença. Honorários sucumbenciais incluídos no valor penhorado. Transitada em julgado, arquivem-se, com as devidas baixas no Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0019117-72.1997.8.12.0001/01 (001.97.019117-6/00001) - Execução de Honorários

Exeqte: Roberto Soligo - Exectdo: Paulo Roberto Cancado Oliveira - Maria Beatriz Peron Coelho de Oliveira - Advogado: Roberto Soligo

Adv: VALERIA NEDER (OAB 7109/MS)

Adv: TIAGO PEROSA (OAB 11212/MS)

Adv: ONOFRE DA COSTA LIMA FILHO (OAB 000.477-B/MS)

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS) Ficam as partes intimadas a manifestarem-se no prazo legal, acerca da petição do Perito Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia, fl s 321

Processo 0026242-66.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul - Marcelo Radaelli da Silva - Luciana Ramires da Rocha Barros - Reqda: Panificadora Gabriela Ltda ME - Advogado: Marcelo Radaelli da Silva - Luciana Ramires da Rocha Barros - Marcelo Radaelli da Silva - Luciana Ramires da Rocha Barros

Adv: LUCIANA RAMIRES DA ROCHA BARROS (OAB 8623/MS)

Adv: JOAO CARLOS KLAUS (OAB 9286/MS)

Adv: EDSON HENRIQUE DA COSTA CARDOSO (OAB 14869/MS)

Adv: FABIOLA MANGIERI PITHAN (OAB 7674/MS)

Adv: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS) Presentes os pressupostos legais, recebo o presente cumprimento de sentença, determinando a intimação da executada, na pessoa de seu advogado constituído na ação principal, para, em 15 dias, pagar o débito executado, com as advertências do art. 475-J do Código de Processo Civil, sob pena de, não quitada a dívida ou oferecida resistência, ser acrescido ao montante a multa de 10% prevista nesse dispositivo e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor executado. Decorrido esse prazo sem pagamento, intimem-se os exequentes para, em 5 dias, trazerem aos autos cálculo atualizado do débito e indicar bens do executado passíveis de penhora, pena de arquivamento dos autos. Realizada a penhora, intime-se a executada para, em 15 dias, se quiser, oferecer impugnação, na forma do § 1º do art. 475-J do Código de Processo Civil. Defiro a prerrogativa do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

Processo 0032491-38.2009.8.12.0001 (001.09.032491-0) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Karina Mohamad Hasan - Reqdo: Atlântico Fundo de Investimento

Adv: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)

Adv: ALEXSANDER NIEDACK ALVES (OAB 11261/MS)

Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)

Adv: KEULLA CABREIRA PORTELA (OAB 10019/MS)

Adv: IZABEL CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 9191/MS)

Adv: ANA FLÁVIA MAQUES DA CONCEIÇÃO (OAB 11353/MS) Homologo por sentença o acordo de f. 264, extinguindo o feito com base no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Outrossim, anoto que a homologação de transação, após ter sido prolatada sentença de mérito, não implica afronta aos arts. 463 e 471 do Código de Processo Civil, segundo entendimento do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Custas em conformidade com o art. 26, § 2º do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios conforme pactuado. Considerando-se que as partes renunciaram ao direito de recorrer, arquivem-se, com as devidas baixas no Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0033248-61.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Viviane Lima de Carvalho Rocha - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)

Adv: PRISCILA ERNESTO DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 14796/MS)

Fica o autor intimado a manifestar-se acerca do depósito realizado nos autos

Processo 0033929-65.2010.8.12.0001 (001.10.033929-9) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Julio Cesar Bezerra - Reqda: Bradesco Seguros S/A
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Adv: ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRAAVILA (OAB 7463/MS)Homologo por sentença o acordo de f. 176-178, extinguindo o feito com base no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Outrossim, anoto que a homologação de transação, após ter sido prolatada sentença de mérito, não implica afronta aos arts. 463 e 471 do Código de Processo Civil, segundo entendimento do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Defiro o levantamento do valor depositado via transferência eletrônica interbancária (TED) em favor do autor, devendo esse informar os dados bancários para tanto. Custas e honorários conforme pactuado. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se, com as devidas baixas no Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0036846-86.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Fernando Jose Paes de Barros Goncalves - Reqdo: Condor Turismo Ltda - Advogado: Fernando Jose Paes de Barros Goncalves
Adv: ARIENE REZENDE DO CARMO (OAB 13381/MS)
Adv: FERNANDO JOSE PAES DE BARROS GONCALVES (OAB 4171/MS)
Adv: GISLAINE DOS SANTOS PEREIRA (OAB 14023/MS)
Adv: WAGNER LEAO DO CARMOConsiderando a afirmação do exequente no sentido de que a executada quitou o débito (f. 72), declaro solvida a obrigação e extinta a execução, o que faço com fundamento nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Não há custas em cumprimento de sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as cautelas legais, arquivem-se.

Processo 0043135-35.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos

Reqte: Wagner Higa de Freitas - Reqdo: Mapfre Seguradora S/A - Advogado: Wagner Higa de Freitas
Adv: WAGNER HIGA DE FREITAS (OAB 10541/MS)
Adv: LUCIANA DE A. ARRUDA (OAB 8297/MS)Homologo por sentença o acordo de f. 126/127, extinguindo o feito com base no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme pactuado. Considerando-se que as partes renunciaram ao direito de recorrer, arquivem-se, com as devidas baixas no Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0043834-31.2009.8.12.0001 (001.09.043834-6) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Posto Capital Ltda. - Reqdo: Nossa Terra Com E Repres Ltda, representada por Rui Pizzinatto
Adv: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)
Adv: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)
Adv: ADRIANA FERREIRAALVES (OAB 9597/MS)Fica o autor intimado acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 99, cujo teor segue: Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me à Rua 13 de maio, 717 - Centro, no dia e horário abaixo descrito e aí sendo NÃO EFETUEI A PENHORA sobre os bens descritos no mandado, para garantia do débito da executada Nossa Terra Com E Repres Ltda, representada por Rui Pizzinatto, tendo em vista que os bens móveis não foram encontrados, haja vista que a Empresa não funciona mais no endereço, nem reside ali o seu representante Rui Pizzinatto. No local está instalada a Empresa Antonio Cia Ltda, há mais ou menos 02(dois) anos, conforme informação da funcionária, Sra. Solange, razão que NÃO INTIMEI a executada supra e seu representante legal. Devolvo, para os devidos fins.

Processo 0044884-24.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Jaqueline Zanardo Vilar - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)Ficam as partes intimadas acerca da devolução dos autos pelo TJ/MS., bem como fica a parte requerida intimada a recolher as custas finais no importe de R\$ 313,56, 18,00 UFERMS, no prazo legal

Processo 0049315-67.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Comercial de Refrigeração Panan Oeste Ltda - Exectdo: Reinaldo Rodrigues Martins
Adv: CANDINHO COLUSSI (OAB 4722B/MS)Fica o autor intimado acerca do Aviso de Recebimento, referente Carta de intimação do requerido, devolvido sem cumprimento. Motivo: Ausente.

Processo 0062005-36.2009.8.12.0001 (001.09.062005-5) - Prestação de Contas - Exigidas

Reqte: Atair Ramos da Silva - Reqdo: Antonio Ramos de Jesus
Adv: ALEX PEDRO DA SILVA RODRIGUES (OAB 12497BM/S)
Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)
Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da petição do requerido às fls 167

Processo 0062194-43.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Astor Raiter - Reqdo: Jecival Fernandes Vicente
Adv: ZBIGEV ANTONIO BORCHERT (OAB 3936A/MS)Considerando-se não ter sido o réu citado, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação, conforme preceitua o art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, declarando extinto o feito. Custas pelo autor, cuja exigibilidade suspendo, na forma do art. 12 da Lei 1.060/50, por ser esse beneficiário da assistência jurídica gratuita. Sem honorários advocatícios. Autorizo o desentranhamento dos documentos originais mediante substituição por fotocópias autenticadas e sob recibo. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se, com as devidas baixas no Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0065248-17.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Raimundo Nonato Pinto de Freitas - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
Adv: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)Homologo por sentença o acordo de f. 142-144, extinguindo o feito com base no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme pactuado. Sem prejuízo, expeça-se alvará do valor depositado referente aos honorários periciais, via transferência eletrônica interbancária (TED), em favor do perito. Considerando-se que as partes renunciaram ao direito de recorrer, arquivem-se, com as devidas baixas no Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0073931-14.2009.8.12.0001 (001.09.073931-1) - Procedimento Ordinário - Obrigações

Reclamte: Euzébio Arguelho de Queiroz e outros - Reclamdo: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S/A
Adv: MURILO BARBOSA CÉSAR (OAB 11750/MS)
Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)
Adv: MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO (OAB 7701/SC)
Adv: VIVIANE AGUIAR (OAB 77634/MG)Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação juntada nos autos às fls 312

Processo 0079820-46.2009.8.12.0001 (001.09.079820-2) - Alvará Judicial - Inventário e Partilha

Reqte: Adrielly de Pinho Arantes - Mike Willy de Pinho Arantes
Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)
Adv: MARCELA A. C. MACHADO (OAB 11820/MS)
Adv: FABIANE MASCARO DE SOUZA (OAB 15541/MS)
Fica o autor informado acerca da abertura de subconta junto à conta única, nº 288603

Processo 0118760-17.2008.8.12.0001 (001.08.118760-3) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Mace - Moderna Associação Campograndense de Ensino Ltda - Reqdo: Eberton Jorge Moriningo
Adv: ANA PAULA IUNG DE LIMAConsiderando a afirmação da exequente no sentido de que o executado quitou o débito (f. 90), declaro solvida a obrigação e extinta a execução, o que faço com fundamento nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Não há custas em cumprimento de sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as cautelas legais, arquivem-se.

Processo 0121148-92.2005.8.12.0001 (001.05.121148-4) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Banco Boa Vista Interatlantico s/a - Banco Brascan s/a - Embargdo: Sanesul Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul
Adv: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)
Adv: EDSON MACARI (OAB 3126A/MS)
Adv: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)
Ficam as partes intimadas acerca de ofício juntado aos autos fls 1352

Processo 0350958-26.2008.8.12.0001 (001.08.350958-6) - Procedimento Ordinário - Obrigações

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Su SA - Enersul - Reqdo: Celso da Silva Machado
Adv: MIRGON EBERHARDT (OAB 10141/MS)
Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)
Fica o reu reconvinde intimado a manifestar-se acerca da contestação da reconvenção fls 207

Processo 0816542-33.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros

Autor: WALLACI MARTINEZ OJEDA - Danielle Cristine Zago Duailibi - Ré: Tokio Marine Seguradora S/A - Advogada: Danielle Cristine Zago Duailibi - Danielle Cristine Zago Duailibi
Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)
Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)Presentes os pressupostos legais, recebo o presente cumprimento de sentença, determinando a intimação da executada, na pessoa de seu advogado constituído na ação principal, para, em 15 dias, pagar o débito executado, com as advertências do art. 475-J do Código de Processo Civil, sob pena de, não quitada a dívida ou oferecida resistência, ser acrescido ao montante a multa de 10% prevista nesse dispositivo e honorários advocatícios, que fixo em 10%

sobre o valor executado. Decorrido esse prazo sem pagamento, intimem-se os exequentes para, em 5 dias, trazerem aos autos cálculo atualizado do débito e indicarem bens da executada passíveis de penhora, pena de arquivamento dos autos. Realizada a penhora, intime-se a executada para, em 15 dias, se quiser, oferecer impugnação, na forma do § 1º do art. 475-J do Código de Processo Civil. Defiro a prerrogativa do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo dessas determinações, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 26/02/2013, às 14:40 horas. Intimem-se.

Processo 0818429-52.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Delvir Domingos Araldi - Exectda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Adv: ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO

Adv: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: RICARDO CORRÊA (OAB 9029/MS)

Adv: NATÁLIA MARTINS CERVEIRA DE OLIVEIRA (OAB 14761/MS)Presentes os pressupostos legais, recebo o presente cumprimento de sentença, determinando a intimação da executada, na pessoa de seu advogado constituído na ação principal, para, em 15 dias, pagar o débito executado, com as advertências do art. 475-J do Código de Processo Civil, sob pena de, não quitada a dívida ou oferecida resistência, ser acrescido ao montante a multa de 10% prevista nesse dispositivo e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor executado. Decorrido esse prazo sem pagamento, intime-se o exequente para, em 5 dias, trazer aos autos cálculo atualizado do débito e indicar bens do executado passíveis de penhora, pena de arquivamento dos autos. Realizada a penhora, intime-se a executada para, em 15 dias, se quiser, oferecer impugnação, na forma do § 1º do art. 475-J do Código de Processo Civil. Defiro a prerrogativa do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo dessas determinações, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 19/02/2013, às 16:45 horas. Intimem-se.

Processo 0818726-59.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Conveniência Coronel Ltda ME - Réu: Dixer Distribuidora de Bebidas S/A

Adv: EMILLY CAROLINE MORAIS FÉLIX DE OLIVEIRAPresentes os pressupostos legais, recebo o presente cumprimento de sentença, determinando a intimação da executada, na pessoa de seu advogado constituído na ação principal, para, em 15 dias, pagar o débito executado, com as advertências do art. 475-J do Código de Processo Civil, sob pena de, não quitada a dívida ou oferecida resistência, ser acrescido ao montante a multa de 10% prevista nesse dispositivo e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor executado. Decorrido esse prazo sem pagamento, intime-se a exequente para, em 5 dias, trazer aos autos cálculo atualizado do débito e indicar bens da executada passíveis de penhora, pena de arquivamento dos autos. Realizada a penhora, intime-se a executada para, em 15 dias, se quiser, oferecer impugnação, na forma do § 1º do art. 475-J do Código de Processo Civil. Defiro a prerrogativa do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

Processo 0818883-32.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Autor: Evandro Mombrum de Carvalho - Ré: KEYLA SCHLEMPER MARINHO

Adv: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)Presentes os pressupostos legais, recebo o presente cumprimento de sentença, determinando a intimação pessoal da executada para, em 15 dias, pagar o débito executado, com as advertências do art. 475-J do Código de Processo Civil, sob pena de, não quitada a dívida ou oferecida resistência, ser acrescido ao montante a multa de 10% prevista nesse dispositivo e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor executado. Decorrido esse prazo sem pagamento, intime-se o exequente para, em 5 dias, trazer aos autos cálculo atualizado do débito e indicar bens da executada passíveis de penhora, pena de arquivamento dos autos. Realizada a penhora, intime-se a executada para, em 15 dias, se quiser, oferecer impugnação, na forma do § 1º do art. 475-J do Código de Processo Civil. Defiro a prerrogativa do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo dessas determinações, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 19/02/2013, às 17:00 horas. Intimem-se.

Processo 0819222-88.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Egnaldo de Oliveira - Marcia Gomes Vilela - Exectda: MARIA ERONITA LUCKEMEYER GUIMARÃES

Adv: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)

Adv: EGNALDO DE OLIVEIRA (OAB 9098/MS)

Adv: PAULA FERNANDA PEZARICO (OAB 9793/MS)

Adv: TATIANA ALBUQUERQUE CORREA KESROUANI (OAB 5758/MS)Presentes os pressupostos legais, recebo o presente cumprimento de sentença, determinando a intimação da executada, na pessoa de seu advogado constituído na ação principal, para, em 15 dias, pagar o débito executado, com as advertências do art. 475-J do Código de Processo Civil, sob pena de, não quitada a dívida ou oferecida resistência, ser acrescido ao montante a multa de 10% prevista nesse dispositivo e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor executado. Decorrido esse prazo sem pagamento, intimem-se os

exequentes para, em 5 dias, trazerem aos autos cálculo atualizado do débito e indicarem bens do executado passíveis de penhora, pena de arquivamento dos autos. Realizada a penhora, intime-se a executada para, em 15 dias, se quiser, oferecer impugnação, na forma do § 1º do art. 475-J do Código de Processo Civil. Defiro a prerrogativa do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo dessas determinações, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 26/02/2013, às 16:00 horas. Intimem-se.

Processo 0819421-13.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Exectdo: SILVANO ALVES ME

Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS)

Adv: EDSON HENRIQUE DA COSTA CARDOSO (OAB 14869/MS)

Adv: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)Presentes os pressupostos legais, recebo o presente cumprimento de sentença, determinando a intimação da executada, na pessoa de seu advogado constituído na ação principal, para, em 15 dias, pagar o débito executado, com as advertências do art. 475-J do Código de Processo Civil, sob pena de, não quitada a dívida ou oferecida resistência, ser acrescido ao montante a multa de 10% prevista nesse dispositivo e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor executado. Decorrido esse prazo sem pagamento, intime-se a exequente para, em 5 dias, trazer aos autos cálculo atualizado do débito e indicar bens da executada passíveis de penhora, pena de arquivamento dos autos. Realizada a penhora, intime-se a executada para, em 15 dias, se quiser, oferecer impugnação, na forma do § 1º do art. 475-J do Código de Processo Civil. Defiro a prerrogativa do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo dessas determinações, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 26/02/2013, às 16:20 horas. Intimem-se.

Processo 0820201-50.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica

Exeqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Exectdo: Adonis Tavares

Adv: DEFENSORIA PUBLICA ESTADUAL (OAB /MS)

Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Presentes os pressupostos legais, recebo o presente cumprimento de sentença, determinando a intimação pessoal do

executado para, em 15 dias, pagar o débito executado, com as advertências do art. 475-J do Código de Processo Civil, sob pena de, não quitada a dívida ou oferecida resistência, ser acrescido ao montante a multa de 10% prevista nesse dispositivo e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor executado. Decorrido esse prazo sem pagamento, intime-se a exequente para, em 5 dias, trazer aos autos cálculo atualizado do débito e indicar bens do executado passíveis de penhora, pena de arquivamento dos autos. Realizada a penhora, intime-se o executado para, em 15 dias, se quiser, oferecer impugnação, na forma do § 1º do art. 475-J do Código de Processo Civil. Defiro a prerrogativa do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

Processo 0820518-48.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Maria Kosurian Sarian - Exectdo: Paulo Uehara - Clarinda Hokama Uehara

Adv: JORGE JOJI TAMASHIRO (OAB 2270/MS)

Adv: ELIAS RAZUK (OAB 10122/MS)Presentes os pressupostos legais, recebo o presente cumprimento de sentença, determinando a intimação dos executados, na pessoa de seu advogado constituído na ação principal, para, em 15 dias, pagarem o débito executado, com as advertências do art. 475-J do Código de Processo Civil, sob pena de, não quitada a dívida ou oferecida resistência, ser acrescido ao montante a multa de 10% prevista nesse dispositivo e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor executado. Decorrido esse prazo sem pagamento, intime-se a exequente para, em 5 dias, trazer aos autos cálculo atualizado do débito e indicar bens dos executados passíveis de penhora, pena de arquivamento dos autos. Realizada a penhora, intimem-se os executados para, em 15 dias, querendo, oferecerem impugnação, na forma do § 1º do art. 475-J do Código de Processo Civil. Defiro a prerrogativa do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

Processo 0820586-95.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ecisa Participações SA e outros - Reqte: CG Participações Ltda e outro - Reqdo: Manzione & Mujica Ltda - Epp

Adv: GUILHERMO RAMÃO SALAZAR (OAB 1218/MS)

Adv: REGINA COLAGROSSI PAES BARBOSA (OAB 2623B/MS)

Adv: RUBERVAL LIMA SALAZAR (OAB 8197/MS)Por estas razões, determino a imediata expedição do mandado de despejo e, sem prejuízo, presentes os pressupostos legais, recebo o presente cumprimento de sentença, determinando a intimação da executada, na pessoa de seu advogado constituído na ação principal, para, em 15 dias, pagar o débito executado, com as advertências do art. 475-J do Código de Processo Civil, sob pena de, não quitada a dívida ou oferecida resistência, ser acrescido ao montante a multa de 10% prevista nesse dispositivo e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor executado. Decorrido esse prazo sem pagamento, intimem-se os exequentes para, em 5 dias, trazerem aos autos cálculo atualizado do débito e indicarem bens da executada passíveis de penhora, pena de arquivamento dos autos. Realizada a penhora, intime-se a executada para, em 15 dias, se

quiser, oferecer impugnação, na forma do § 1º do art. 475-J do Código de Processo Civil. Defiro a prerrogativa do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

Processo 0820706-41.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Reqte: Etienne de Albuquerque Palhano - Reqdo: Wild Pacheco - Advogada: Etienne de Albuquerque Palhano

Adv: ETIENNE DE ALBUQUERQUE PALHANO (OAB 2844MS)

Adv: DAVID AMIZO FRIZZO (OAB 10001/MS) Presentes os pressupostos legais, recebo o presente cumprimento de sentença, determinando a intimação do executado, na pessoa de seu advogado constituído na ação principal, para, em 15 dias, pagar o débito executado, com as advertências do art. 475-J do Código de Processo Civil, sob pena de, não quitada a dívida ou oferecida resistência, ser acrescido ao montante a multa de 10% prevista nesse dispositivo e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor executado. Decorrido esse prazo sem pagamento, intime-se o exequente para, em 5 dias, trazer aos autos cálculo atualizado do débito e indicar bens do executado passíveis de penhora, pena de arquivamento dos autos. Realizada a penhora, intime-se o executado para, em 15 dias, se quiser, oferecer impugnação, na forma do § 1º do art. 475-J do Código de Processo Civil. Defiro a prerrogativa do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo dessas determinações, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 26/02/2013, às 17:00 horas. Intimem-se.

Processo 0820706-41.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Reqte: Etienne de Albuquerque Palhano - Reqdo: Wild Pacheco - Advogada: Etienne de Albuquerque Palhano

Adv: DAVID AMIZO FRIZZO (OAB 10001/MS)

Adv: ETIENNE DE ALBUQUERQUE PALHANO (OAB 2844MS) Presentes os pressupostos legais, recebo o presente cumprimento de sentença, determinando a intimação do executado, na pessoa de seu advogado constituído na ação principal, para, em 15 dias, pagar o débito executado, com as advertências do art. 475-J do Código de Processo Civil, sob pena de, não quitada a dívida ou oferecida resistência, ser acrescido ao montante a multa de 10% prevista nesse dispositivo e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor executado. Decorrido esse prazo sem pagamento, intime-se o exequente para, em 5 dias, trazer aos autos cálculo atualizado do débito e indicar bens do executado passíveis de penhora, pena de arquivamento dos autos. Realizada a penhora, intime-se o executado para, em 15 dias, se quiser, oferecer impugnação, na forma do § 1º do art. 475-J do Código de Processo Civil. Defiro a prerrogativa do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo dessas determinações, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 26/02/2013, às 17:00 horas. Intimem-se.

15ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Flávio Saad Peron

RELAÇÃO Nº 0716/2012

Processo 0001712-03.2009.8.12.0001 (001.09.001712-0) - Procedimento Ordinário - Dissolução

Reqte: Márcia Maria da Fonseca - Reqdo: Juan Gustavo Abedrapo Schejade

Adv: DEFENSORIA PUBLICA (OAB /MS)

Adv: CELSO PANOFF PHILBOIS (OAB 12790AM/S)

Adv: NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS) Pelo exposto, para assegurar a regularidade do processo e evitar a possível ocorrência de nulidade insanável que, como já dito, tornará nulo todo o processo, a partir da citação, determino ao autor que promova, no prazo de dez dias, a citação do réu no endereço ora indicado por seu d. curador, isto é, na rua Brás Cubas, nº 105, Jardim Nossa Senhora Auxiliadora, Campinas -SP, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, III, do CPC."

Processo 0020134-26.2009.8.12.0001 (001.09.020134-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: R.G. Pinheiro - ME - Reqdo: Santana Factoring Fomento Ltda e outro

Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS) Intimação da parte autora para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca da devolução do aviso de recebimento da requerida.

Processo 0032737-63.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Exeqte: Fabiano Fonseca Fernandes e outros - Executo: Edson Chaves e outro - Advogado: Fabiano Fonseca Fernandes - Fabiano Fonseca Fernandes - Fabiano Fonseca Fernandes - Fabiano Fonseca Fernandes - Fabiano Fonseca Fernandes

Adv: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca da devolução do aviso de recebimento.

Processo 0044116-98.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Reqte: Marcelo Desidério Moraes e outro - Reqda: Itaú Seguros S/A - Advogado: Marcelo Desidério Moraes - Marcelo Desidério Moraes

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de cinco dias trazer os originais da diligência juntada às fl. 66.

Processo 0045305-77.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Wilson Clemente de Oliveira Júnior - Reqdo: Edelberto Pauli

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS) Intimação da parte autora para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca da devolução do aviso de recebimento devolvido.

Processo 0045758-72.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Arlete Araújo Garcia Anjos - Reqdo: Fundação 14 de Previdência Privada e outro

Adv: DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)

Adv: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA (OAB 5400/MS) Intimação da parte autora para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca da devolução do aviso de recebimento de citação da requerida.

Processo 0047294-21.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Progemix - Programas Gerais de Engenharia e Construção Ltda - Reqdo: Rodrigo Guerra Teixeira

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Adv: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

Intimação da parte autora para no prazo legal impugnar contestação.

Processo 0049377-10.2012.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços

Reqte: Bordignon & Ferreira Ltda - Reqda: Ana Lucia Sauter

Adv: MARIA CLAUDETH CARDOSO LEAL (OAB 6582B/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça.

Processo 0063464-05.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: João Ricardo Motta - Reqdo: Germano Nunes Junior

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Adv: RAMÃO SOBRAL (OAB 14101/MS)

Tendo em vista que o autor requereu a desistência da ação, conforme depreende-se da petição de f. 94/95, e observando que o requerido já foi regulamentemente citado da presente ação, intime-se o réu para que, no prazo de cinco dias, informe se concorda com a desistência do feito. Gize-se que seu silêncio importará anuência, caso em que o feito será extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Intime-se.

Processo 0065901-19.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Kiyoshi Odakura - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Adv: ELENICE VILELA PARAGUASSU (OAB 9676/MS)

Adv: PAULO TADEU HANDCHEM (OAB 2926B/MS) Apresentada a proposta dos honorários periciais, R\$500,00 (quinhentos reais), intimem-se as partes para se manifestarem no prazo comum de cinco dias e, caso não haja impugnação, intime-se a ré para depositar os honorários em cinco dias.

Processo 0066159-29.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Juros

Reqte: Ana Aparecida Zonatto Martinez - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: GUSTAVO ERVALDO CAVALHEIRO MEIRA (OAB 12857/MS)

Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS) Apresentada a proposta dos honorários periciais, R\$500,00 (quinhentos reais) bem como para querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, no prazo de cinco dias. Intimem-se as partes para se manifestarem no prazo comum de cinco dias e, caso não haja impugnação, intime-se a ré para depositar os honorários em cinco dias.

Processo 0117741-73.2008.8.12.0001 (001.08.117741-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento

/ Execução

Reqte: José Valeriano de Souza Fontoura e outro - Reqdo: Clube Campestre Ypê

Adv: JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA (OAB 6277/MS)

Adv: MILENA DE BARRROS FONTOURA Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da proposta de honorários, no prazo de cinco dias. Caso não haja impugnação à proposta de honorários periciais, intime-se o exequente para recolhê-los em cinco dias (art. 33 do CPC).

Processo 0139744-56.2007.8.12.0001 (001.07.139744-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento

/ Execução Reqte: Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia/ Caixa de Assistên - Reqdo:

Wilson Roberto Gonçalves e outro

Adv: MÁRCIO LUCIANO REIS (OAB 28851/DF)

Adv: EMILY LIMA E SILVA (OAB 27997/DF)
 Adv: ANA PAULA PEREIRA (OAB 19383/DF)
 Adv: PAULO MÁRCIO SAMPAIO (OAB 10559/DF) Considerando que a propriedade dos bens móveis se transfere com a tradição, determino a expedição de mandado de penhora dos bens indicados à f. 110. Saliento que o oficial de justiça só poderá efetuar a penhora destes bens se estiverem na posse do devedor ou de seus familiares. Consigno, outrossim, que o devedor permanecerá na posse dos bens penhorados na condição de depositário judicial. Efetivada a penhora, intime-se o devedor e faça-se a avaliação. Juntado o respectivo auto, intime-se as partes para que se manifestem no prazo comum de 10 (dez) dias.
 Intimem-se. Intimação ao autor para no prazo de cinco dias recolher 01 diligência.

RELAÇÃO Nº 0719/2012

Processo 0001500-74.2012.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por
 Denúncia Vazia

Reqte: Almerzino Barbosa de Souza - Reqda: Deonilde Sedei
 Adv: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA DEBORTOLI (OAB 14038/MS)
 Adv: WALDIR DEBORTOLI (OAB 4941A/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de cinco dias recolher 01 diligência.

Processo 0004221-33.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Juros

Reqte: Francisco Rodrigues de Castro e outro - Reqdo: Larcky Sociedade de Credito Imobiliario Ltda e outro

Adv: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)

Adv: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Intimação das partes para no prazo comum de dez dias manifestarem sobre laudo pericial.

Processo 0013508-54.2010.8.12.0001 (001.10.013508-1) - Procedimento Ordinário - Servidão

Reqte: Brilhante Transmissora de Energia S/A - Reqdo: Sucoctrico Cutrale Ltda

Adv: CARLOS ROBERTO MAURICIO JUNIOR (OAB 169642/SP)

Adv: MURILO DE OLIVEIRA FILHO (OAB 284261/SP)

Intimação das partes para no prazo comum de dez dias manifestarem sobre laudo pericial.

Processo 0033283-41.1999.8.12.0001/02 (001.99.033283-0/00002) - Execução de Honorários

Exeqte: Clelio Chesa - Exectdo: Zw Engenharia Ltda

Adv: CLAINÉ CHIESA (OAB 6795/MS)

Adv: CLELIO CHIESA

Adv: IDELMAR BARBOZA MONTEIRO (OAB 9998/MS) Certifico para os devidos fins que, em consulta ao Sistema Renajud, não foi localizado nenhum bem em nome dos executados, conforme extratos anexos. Certifico também que deixo de proceder ao bloqueio de bens em nome da executada ZW Engenharia Ltda, uma vez que os mesmos já possuem restrições judiciais.

Processo 0068308-66.2009.8.12.0001 (001.09.068308-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento

/ Execução

Exeqte: Springer Carrier Ltda - Exectda: Split Air Ar Condicionado Ltda

Adv: MÁRCIO LOUZADA CARPENA (OAB 46582/RS)

Intimação da parte autora para no prazo de cinco dias recolher 03 diligências.

Processo 0115902-47.2007.8.12.0001/01 (001.07.115902-0/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: UNAES - União da Associação Educacional Sul - Matogrossense S/S Ltda - Exectda: Andreia Cristina

Ferreira de Araujo

Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: MAX LÁRARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS) Certifico para os devidos fins que, em consulta ao Sistema Renajud, não foi localizado nenhum bem em nome do executado, conforme extrato anexo..

Processo 0126684-50.2006.8.12.0001 (001.06.126684-2) - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora /

Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: União da Associação Educacional Sul - Matogrossense - Unaes - Reqdo: Diego Rafael Kepp Ignácio

Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

Intimação da parte executada da penhora on line realizada às fl. 135.

Processo 0126837-20.2005.8.12.0001 (001.05.126837-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento /

Execução

Exeqte: U. da A. E. S. - U. - Exectda: Cristiane Benitez Franco Taveira

Adv: RAFAEL CARVALHO DOMINGUES (OAB 7293E/MS)

Adv: MAX LÁRARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Adv: ADELAIDE BENITES FRANCO (OAB 13436/RS)

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS) Certifico para os devidos fins que, em consulta ao Sistema Renajud, não foi localizado nenhum bem em nome do executado, conforme extrato anexo..

Processo 0501654-06.2010.8.12.0001 (001.10.501654-4) - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora /

Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Condomínio Residencial Santos Dumont - Exectda: Taynara Foglia Azevedo

Adv: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

Adv: ANA ARMINDA GARCIA DOS SANTOS (OAB 6506/MS) Intime-se a executada da construção (termo de penhora) na pessoa de seu advogado, pelo DJ para fins do art. 659, par. 5 do CPC.

RELAÇÃO Nº 0727/2012

Processo 0035523-56.2006.8.12.0001 (001.06.035523-0) - Usucapião - Propriedade

Reqte: José Agapito Rodrigues - Reqdo: Custodio Manoel Castro do Nascimento - Sérgio Chiesa - Lauro de Arruda Mendes - Alex Andre Bucker Mendes - Walter Olivio Rapozo - Tereza Fanego - Casadei S/A Industria e Comércio - Maria

Tereza Nardeli Dourado - Jose Balbino Santana - Aparecida Lucilia Pacheco

Adv: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)

Adv: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)

Adv: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS)

CX 611 Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se das informações de fls. 346/360.

Processo 0035648-82.2010.8.12.0001 (001.10.035648-7) - Monitoria - Compra e Venda

Reqte: Metta Agrocenter Ltda

Adv: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

Adv: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)

CX 611 Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se da Certidão de fls. 95.

Processo 0045905-98.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: João Pereira da Silva

Adv: DANIELA RIBEIRO MARQUES (OAB 14093/MS)

CX 611 Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se da Contestação de fls. 29/44.

RELAÇÃO Nº 0728/2012

Processo 0035523-56.2006.8.12.0001 (001.06.035523-0) - Usucapião - Propriedade

Reqte: José Agapito Rodrigues - Reqdo: Custodio Manoel Castro do Nascimento e outros

Adv: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS) cx. 1074 - Intime-se o autor para, em 5 dias, se manifestar sobre o retorno da carta precatória oriunda da comarca de

presidente Prudente - SP sem cumprimento.

Juiz(A) de Direito Marcelo Andrade Campos Silva

RELAÇÃO Nº 0724/2012

Processo 0000743-22.2008.8.12.0001 (001.08.000743-1) - Cumprimento de sentença

Reqte: Maria Nilda Cayetana Acuña da Silva - Reqdo: Rodrigo Rozendo Buzatto

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)

Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS) Intime-se o exequente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias requerendo o que entender de direito. Intimem-se.

Processo 0012118-78.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Zeli Fernandes da Silva - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Adv: ELENICE VILELA PARAGUASSU (OAB 9676/MS)

Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS) Intime-se a ré para recolher os honorários periciais ora fixados em cinco dias, `a saber R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Processo 0013685-18.2010.8.12.0001 (001.10.013685-1) - Monitoria

Reqte: Enzo Veiculos Ltda - Reqdo: Iran Luis Beluci Siegrist

Adv: LEONARDO FONSECA ARAÚJO (OAB 11779/MS)

Adv: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)

Adv: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

Adv: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)Intime-se o requerente para no prazo de 05 dias manifestar sobre a devolução do AR sem recebimento.Motivo:mudou-se

Processo 0023506-56.2004.8.12.0001/03 (001.04.023506-9/00003) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Joaquim Jose de Souza - Exectda: Maria Lucia Azevedo Ferreira
Adv: ALDO MÁRIO DE FREITAS LOPES (OAB 2679/MS)
Adv: JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA (OAB 3354B/MS)
Intime-se o requerente para no prazo de 05 dias manifestar sobre a devolução da Carta Precatória sem cumprimento.

Processo 0036110-44.2007.8.12.0001 (001.07.036110-0) - Procedimento Sumário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Renato Freitas Nascimento e outro - Reqda: Yara Braz Pires da Silva
Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)
Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)Intimem-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 10(dez) dias sobre o laudo pericial, bem como para dizer se pretendem algum esclarecimento da perita, formulando as perguntas sob forma de quesitos, nos termos do art.435, caput, do CPC.

Processo 0043090-31.2012.8.12.0001 - Monitória - Nota Fiscal ou Fatura

Reqte: Enzo Veículos Ltda - Reqdo: Kangoo Tour Viagens e Turismo Ltda Me
Adv: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)Intime-se o Requerente para no prazo de 05(cinco)dias manifestar-se sobre a devolução do mandado sem cumprimento.

Processo 0070884-32.2009.8.12.0001 (001.09.070884-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento

/ Execução
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: FREEGOL MANUF.DE COUROS E BORRACHAS e outro
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)Intime-se o exequente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias requerendo o que entender de direito.
Intimem-se.

Processo 0108057-95.2006.8.12.0001 (001.06.108057-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento

/ Execução
Reqte: J. T. F. - Reqda: N. A. de F. S. e outro
Adv: JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)
Adv: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)Intime-se o exequente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias requerendo o que entender de direito.
Intimem-se.

Processo 0114224-60.2008.8.12.0001 (001.08.114224-3) - Monitória

Reqte: C. B. C. Ltda - Reqdo: L. J. D.
Adv: THAIS TELLES ROMEIRO (OAB 273718/SP)
Adv: MONICA MOLINARI (OAB 241447/SP)
Adv: JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR (OAB 138667/SP)Intime-se o exequente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias requerendo o que entender de direito.
Intimem-se.

Processo 0114361-18.2003.8.12.0001 (001.03.114361-0) - Processo de Execução - Construção / Penhora / Avaliação /

Indisponibilidade de Bens
Reqte: Milton Andrade Fildebrand - Reqdo: Claudemiro Geraldo Blini e outro
Adv: OSCAR LUIS OLIVEIRA (OAB 5588/MS)
Adv: CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA (OAB 5159/MS)Intimem-se os advogados subscritores da petição de f. 354/361, para que tragam aos autos, em cinco dias, cálculo atualizado dos honorários por eles requeridos.

Processo 0125378-75.2008.8.12.0001 (001.08.125378-9) - Cumprimento de Sentença em Monitória

Reqte: SBM - Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - Reqdo: Fernando Lopes de Souza
Adv: ANTENOR BALBINOT FILHO (OAB 11808/MS)
Adv: CÉSAR PALUMBO FERNANDES (OAB 7821/MS)Intime-se o exequente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias requerendo o que entender de direito.
Intimem-se.

Processo 0234005-23.2001.8.12.0001/01 (001.01.234005-6/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: Maria do Carmo dos Santos - Exectdo: Construtora Degrau Ltda
Adv: LUIZ MANUEL PALMEIRA (OAB 5942/MS)
Adv: ALEX PEDRO DA SILVA RODRIGUES (OAB 12497BM/S)Intime-se a Exequente, no prazo de 05(cinco) dias para providenciar a publicação do editalç de praça no dia 24/11/2012

RELAÇÃO Nº 0725/2012

Processo 0000310-52.2007.8.12.0001 (001.07.000310-7) - Monitória

Reqte: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos - Reqda: Aparecida Pereira de Oliveira
Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)Intime-se o requerente para, no prazo de 15 dias, recolher as custas finais dos autos no valor de R\$ 278,72 (duzentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos), referente a 16,00 UFERMS, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado.

Processo 0008500-67.2008.8.12.0001 (001.08.008500-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Sandra Mara Porcingula de Souza - Reqdo: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios - Beneficente
Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)
Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)
Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)Intimem-se as partes para tomarem ciência do retorno dos autos e para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0019957-62.2009.8.12.0001 (001.09.019957-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Cleonízio Soares Ferreira - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social
Adv: JULIANE PENTEADO SANTANA (OAB 7734/MS)Intimem-se as partes para tomarem ciência do retorno dos autos e para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0021934-84.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento

Exeqte: Banco Santander S/A - Exectda: Luciana dos Santos Rodrigues
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES
Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)Diante do pedido de f. 52/53, intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, informar o valor atual de seu crédito.
Intime-se.

Processo 0022936-60.2010.8.12.0001 (001.10.022936-1) - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução

do dinheiro
Reqte: Carlos Isfrain Bento Junior - Reqda: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda
Adv: ANTÔNIO MOURA DE ALMEIDA (OAB 5948/MS)
Adv: JULIANO JOSÉ HIPOLITI (OAB 11513/MS)
Adv: SILVIA VALERIA P. SCAPIN (OAB 7069/MS)Intimem-se as partes para tomarem ciência do retorno dos autos e para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0033334-03.2009.8.12.0001 (001.09.033334-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Adélia Oliveira da Costa - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
Adv: DIEGO DE SOUZA PAES (OAB 12620/MS)
Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)Intimem-se as partes para tomarem ciência do retorno dos autos e para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0037922-48.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Trust-Tour Turismo Ltda - Exectdo: Time Tour Turismo Ltda
Adv: ALMISTRON RODRIGUES (OAB 11683/MS)
Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens da devedora passíveis de penhora.

Processo 0054401-53.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Acidente (Art. 86)

Reqte: Eurico de Oliveira Fernando - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI (OAB 8652/MS)(...)1. Rejeito, inicialmente, a arguição de ausência de interesse de agir do autor, formulada pelo réu às f. 106/107. Isso porque o autor formulou de pedido expresso, em sua petição inicial, de concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, que não se confunde com o benefício previdenciário atualmente recebido pelo autor (auxílio-doença decorrente de acidente de trabalho). 2. Declaro saneado o feito, posto que presentes as condições da ação e satisfeitos os pressupostos processuais. As únicas questões fáticas controvertidas a serem objeto de prova na fase de instrução consistem na verificação das lesões sofridas pelo autor e do seu nexo causal com o acidente de trabalho noticiado na inicial; da natureza permanente ou temporária destas lesões; e da existência ou não de invalidez, e seu grau, em decorrência das referidas lesões. Para a solução destas questões, determino a realização de prova pericial. Nomeio perita, independentemente de compromisso, a Dra. Flávia M. Arakaki Ayres Tavares, médica com consultório

nesta Cidade, na Rua Amazonas, nº 829, telefone 3321-2844, para examinar o autor e verificar as lesões por ele sofridas, a natureza permanente ou temporária destas lesões e a existência ou não de invalidez em decorrência destas lesões, devendo, ainda, a perito, responder aos quesitos de f. 09 e 81/82, bem como outros que forem apresentados no prazo do art. 421, § 1º, do CPC. Intime-se a perita da presente nomeação, bem como para, em cinco dias, formular a sua proposta de honorários, devendo informar se aceita receber os honorários através de precatório, tendo em vista ser o réu uma autarquia. Após, intimem-se as partes para se manifestarem sobre a proposta dos honorários periciais. Caso não haja impugnação, expeça-se ofício requisitório ao E. TJMS para o pagamento dos honorários, eis que atribuo ao réu o ônus da prova. Recolhidos os honorários, intime-se a d. perita para designar data e hora para a realização do exame, intimando-se as partes. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do exame, para a entrega do laudo pericial em juízo. Após a juntada aos autos do laudo pericial, intimem-se as partes para sobre ele se manifestar no prazo comum de 10 (dez) dias, bem como para dizer se pretendem algum esclarecimento do perito, formulando as perguntas sob forma de quesitos, nos termos do art. 435, caput, do CPC. Então, venham-me conclusos os autos. Intimem-se.

Processo 0071406-25.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Rafael Nunes da Cunha Maia de Souza e outro - Exectdo: Kelen Stella Schineider - ME (Estrela Caminhões) -

Advogado: Rafael Nunes da Cunha Maia de Souza - Rafael Nunes da Cunha Maia de Souza

Adv: LEANDRO CONSALTER KAUCHE (OAB 13136/MS)

Adv: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)

Adv: MAX LÁRARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS) Indefiro o pedido de penhora do bem indicado à f. 51, a uma por não terem os exequentes indicado a necessidade de reforço de penhora, e a duas porque a avaliação dos bens já penhorados nestes autos foi superior ao quantum exequendo indicado na inicial. Intimem-se os credores para, em 05 (cinco) dias, atenderem às exigências necessárias

ao leilão eletrônico dos bens penhorados, conforme despacho de f. 46/48. Intimem-se.

Processo 0074433-50.2009.8.12.0001 (001.09.074433-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Marcilio Gomes da Mota - Reqda: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: RACHEL DO AMARAL (OAB 10624BM/MS)

Adv: PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA (OAB 6831/MS) Intime-se o autor para, em 05 (cinco) dias, manifestar sobre a petição de f. 130/132, devendo esclarecer se concorda

com a proposta de acordo formulada pelo réu.

Processo 0125499-74.2006.8.12.0001 (001.06.125499-2) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Hilario Carlos de Oliveira - Reqdo: Kampai Motors Ltda e outro

Adv: FABIO DE OLIVEIRA CAMILLO (OAB 8090/MS)

Adv: TELMA VALERIA C MARCON (OAB 6355/MS)

Adv: HILÁRIO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 2492B/MS)

Adv: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)

Adv: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

Adv: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)

Adv: JANE REGINA (OAB 4504/MS)

Adv: JANE REGINA F. DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS) Intimem-se as partes para tomarem ciência do retorno dos autos e para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

RELAÇÃO Nº 0726/2012

Processo 0002464-67.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Bratex Indústria e Comércio Textil Ltda - Exectdo: Sandim E Moraes Ltda

Adv: POLYANNE CRUZ SOARES SILVA Indefiro, por ora, o pedido de citação editalícia da executada e determino a utilização dos sistemas INFOSEG e INFOJUD para a procura do endereço dos sócios da empresa executada, indicados à f. 02, haja vista que é do conhecimento geral que entidades públicas e privadas (mormente a Delegacia da Receita Federal) recusam-se a prestar informações de caráter sigiloso a respeito do seu banco de dados, ressalvada a hipótese de requisição judicial (ver, a título de exemplo, o art. 198, parágrafo único, do CTN). Resta dizer que não deve ser determinada a citação da executada por edital sem antes lançar-se mão desse último recurso que, sem dúvida alguma, atende melhor aos interesses da exequente e também da executada, na medida em que, comparecendo nos autos, terá maiores chances de produzir defesa eficaz. Por derradeiro, é digno de nota o fato de que as providências ora determinadas constituem medida de realização do direito, contribuindo também para o prestígio do Poder Judiciário. Com o resultado da busca

juntado aos autos, intime-se a exequente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Processo 0003549-88.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos

Reqte: Antonia da Costa Franco e outro - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda

Adv: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)

Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)

Adv: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS) Intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias sobre data e hora para realização do exame

pericial, à saber 04/02/2013 às 8:30 horas, no consultório localizado na Rua Amazonas, nº 829, Bairro Monte Castelo.

Processo 0008121-24.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Rodrigo Rodrigues de Almeida - Reqdo: Encon Engenharia Comercio E Construcoes Ltda

Adv: RODRIGO DE ALMEIDA (OAB 11251/MS)

Adv: ANNELISE REZENDE LINO (OAB 7145/MS) Defiro o pedido formulado pelo credor à f. 55/57 e determino a penhora de 5% (cinco por cento) do faturamento bruto diário da executada, nos termos do art. 655, VII, do CPC,

até a importância suficiente para garantir a execução, considerando-se que o débito haverá de ser atualizado e acrescido da multa do art. 475-J do CPC e das despesas e honorários advocatícios. Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, apresentar demonstrativo atualizado do seu crédito, incluídas a multa do art. 475-J do CPC e os honorários advocatícios de 10% do valor do débito. Após, expeça-se o mandado para a penhora de 5% (cinco por cento) do faturamento bruto diário da executada, até a importância suficiente para a garantia da execução, considerando-se o valor atualizado do crédito, sendo que as apreensões diárias deverão ser depositadas pelo depositário e administrador Carlos Donizetti Costa Teodoro, sócio proprietário da empresa executada, que ora nomeio, devendo este apresentar plano de pagamento, na forma do art. 655-A, § 3º, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Apresentado o plano, expeça-se mandado de penhora, conforme acima determinado, devendo o dinheiro penhorado ser depositado na conta única do Judiciário, juntando-se aos autos o comprovante do depósito. Efetivada a penhora, lavre-se o auto e intime-se a executada, na pessoa de seu representante legal, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias (art. 475-J, § 1º, do CPC). Intimem-se.

Processo 0009220-88.1995.8.12.0001 (001.95.009220-4) - Execução de Título Extrajudicial

Autor: Banco do Brasil s/a - Réu: Jose Antonio Menotti Rocco

Adv: GILSON ADRIEL LUCENA GOMES (OAB 6367/MS)

Adv: TEODOMIRO MORAIS DE ALMEIDA (OAB 5835B/MS) 1. O pedido, formulado pelo executado, de imposição da multa prevista no art. 196 do CPC ao exequente não pode ser conhecido, pois, a teor da parte final do parágrafo único do aludido artigo, a aplicação de tal sanção cabe, exclusivamente, à Ordem dos Advogados do Brasil. Em comentário ao aludido artigo, a doutrina de Theotônio Negrão salienta: "A multa somente pode ser imposta pela OAB, e não pelo juiz (RT 677/170, JTJ 144/148)" (in Código de processo civil e legislação processual em vigor, 41. ed., São Paulo: Saraiva, 2009, p. 322). Por outro lado, determino, com fulcro no parágrafo único do art. 196 do CPC, a expedição de ofício à seção local da OAB/MS, comunicando-a da retenção indevida, para que tome as providências que reputar cabíveis. 2. Deixo de conhecer dos embargos de declaração de f. 131/133, por terem sido opostos fora do prazo estabelecido no art. 536 do CPC. Com efeito, vê-se da certidão de f. 124, que a decisão embargada foi publicada no Diário da Justiça de 24/07/2012, tendo, destarte, o prazo para a oposição de embargos de declaração iniciado-se em 25/07/2012 (Quarta-feira) e encerrado-se em 29/07/2012 (Domingo), prorrogando-se, por força do art. 184, § 1º, do CPC, até 30/07/2012 (Segunda-feira). Gize-se, por

necessário, que da aludida publicação constou o nome do atual advogado do exequente (f. 124), que fez carga dos autos, segundo consulta ao SAJ, apenas em 07/08/2012. Observa-se, outrossim, da autenticação do protocolo de f. 131, que os embargos foram opostos em 08/08/2012, portanto mais de uma semana depois do termo final do prazo fixado no art. 536 do CPC, razão porquê deixo, como já dito, de conhecer dos embargos de declaração de f. 131/133. Considerando, por fim, que a oposição de embargos de declaração intempestivos não interrompem o prazo recursal, e que as partes não apresentaram quaisquer outros recursos, determino à Escrivania que certifique o trânsito em julgado da sentença de f. 106/111 e, após o recolhimento de eventuais custas e despesas remanescentes, archive definitivamente os autos, fazendo-se as necessárias anotações. Intimem-se.

Processo 0016383-26.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)

Reqte: Rozilda da Silva - Reqdo: BERNARDO JOSE PELLEGRINI

Adv: ANDRE LUIZ KRAWIEC PREARO (OAB 8172/MS)

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UCDB (OAB 33333/MS) Defiro o pedido de f. 20, facultando à autora, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, cumprir o disposto à f. 15, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Processo 0017686-75.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Girlaine Mânica Kube - Reqda: Brasil Telecom S/A - Advogada: Girlaine Mânica Kube

Adv: GIRLAINE MÂNICA KUBE (OAB 5391/MS)

Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens da devedora passíveis de penhora.

Processo 0026878-03.2010.8.12.0001 (001.10.026878-2) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Fotobrás - Fotosensíveis do Brasil, Indústria e Comércio Ltda - Exectda: Associação Beneficente de Campo Grande

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS) Lavre-se o termo da penhora do dinheiro bloqueado e cuja transferência foi solicitada, via Bacenjud, para a Conta

Única do Poder Judiciário de MS. Intimem-se.

Processo 0027527-65.2010.8.12.0001 (001.10.027527-4) - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel

Exeqte: Vanderlan da Silva Queiroz - Exectda: Uliana Roza Denis e outro

Adv: ELVISLEY SILVEIRA DE QUEIROZ (OAB 8988/MS)

Intime-se à parte autora, para ciência acerca do ofício recebido pela empresa de telefonia VIVO.

Processo 0027980-89.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Construção / Penhora / Avaliação /

Indisponibilidade de Bens

Reqte: Gilberto Aparecido de Oliveira - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)Intime-se a ré para recolher os honorários periciais ora fixados em cinco dias, à saber R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais).

Processo 0030267-59.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda

Reqte: Ademilson Soares Freitas - Reqda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS)Intimem-se as partes para tomarem ciência do retorno dos autos e para requererem o que entenderem de direito, no

prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0035127-06.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Luis Carlos de Jesus Fernandes - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)Assim, considerando injustificada a insurgência da requerida, às f. 128/129, contra os honorários propostos à f. 124/125, fixo os honorários periciais no valor indicado pelo Instituto de Perícias Científicas, ou seja, em R\$ 2.408,69 (dois mil quatrocentos e oito reais e sessenta e nove centavos). 2. Intime-se a requerida para, em dez (10) dias,

efetuar o pagamento dos honorários do perito judicial, sob pena de perda da prova. Intimem-se.

Processo 0036178-18.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: Rosângela Batista Terra dos Santos - Reqdo: Anhanguera Educacional Ltda

Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS)

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)1. Especifiquem as partes, em cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. 2. No mesmo prazo, devem as partes informar se têm ou não interesse na designação de audiência preliminar. 3. Em caso de juntada de novos documentos, dê-se vista dos autos à parte adversa, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Processo 0036566-52.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Bertolini S/A - Exectdo: Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda

Adv: BIANCA TRENTIN (OAB 45553/RS)

Adv: MORGANA CRISTINA TONDIN (OAB 66000/RS)

Intime-se a Exequente, no prazo de 05(cinco) sobre consulta ao Sistema Renajud,

Processo 0042059-78.2009.8.12.0001 (001.09.042059-5) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Donizete Benedito Marcelino Luz Filho e outro - Reqda: Vânia Maria Medeiros Bachenheimer e outros

Adv: OTÁVIO TRAD MARTINS (OAB 12808/MS)

Adv: FÁTIMA TRAD MARTINS (OAB 4525/MS)

Adv: LAYLA CRISTINA LA PICIRELLI DE ARRUDA (OAB 10561/MS)

Adv: KRISTIANNE ROLIM LEITE (OAB 15345/MS)Intime-se o Requerente para no prazo de 05(cinco)dias manifestar-se sobre a devolução do mandado sem

cumprimento,pois a Requerida não foi encontrada.

Processo 0047306-69.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Flytour Agência de Viagens e Turismo Ltda - Exectda: Matsubara Agência de Viagens Ltda ME

Adv: DENISE MARIN (OAB 141662/SP)Intime-se a exequente para que, em 05 (cinco) dias, dê regular andamento ao feito. Não havendo manifestação, intime-se a exequente pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento no feito, sob pena de extinção do processo

sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III e § 1º do CPC. Intime-se.

Processo 0047376-52.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Eraldo Primo Giongo - Reqda: Elisa de Almeida Trindade

Adv: DONIZETE A. FERREIRA GOMES (OAB 4413B/MS)

Adv: MAIRA PIRES REZENDE (OAB 8249/MS)Analisando detidamente a sentença exequenda, verifico que o pedido foi julgado improcedente com relação à ré Izaura Mendes de Almeida (f. 15/18). Assim, considerando a inexistência de justificativa para a inclusão da aludida requerida neste feito, determino a retificação do polo passivo do presente cumprimento de sentença, para dele excluir a ré Izaura Mendes de Almeida. Façam-se as necessárias anotações. 2. Intime-se a executada Elisa de Almeida Trindade, pessoalmente, para pagar o débito, no valor de R\$ 84.398,47, no prazo de 15 (quinze dias), sob pena de prosseguimento da execução, com o acréscimo de multa de 10% sobre o valor da execução, e a expedição de mandado de penhora e avaliação. 3. Se necessário, intime-se o exequente para, em 10 (dez) dias, fornecer endereço atualizado da aludida executada. 4. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito, aplicáveis apenas em caso de não pagamento no prazo supra, nos termos da jurisprudência pacífica do STJ. Intimem-se.

Processo 0071161-14.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Ledy Pinho de Moura - Reqdo: Itaú Seguros S/A

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

Adv: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)

Adv: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS)Intimem-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 10(dez) dias sobre o laudo pericial, bem como para dizer se pretendem algum esclarecimento da perita, formulando as perguntas sob forma de quesitos,nos termos do art.435,caput,do CPC.

Processo 0079687-04.2009.8.12.0001 (001.09.079687-0) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação /

Embargos à Execução

Embargte: Supresal Industria E Comercio de Sal Mineral e outros - Embargdo: Itaú Unibanco S/A

Adv: NILZARAMOS (OAB 1129/MS)1. A análise da preliminar de nulidade da nota promissória que embasa a execução ora embargada depende da verificação do contrato que lhe deu origem, confundindo-se com o mérito e, portanto, deverá ser analisada por ocasião da sentença. 2. Afasto a prejudicial de mérito da prescrição intercorrente, aventada pelos embargantes. É entendimento assente na jurisprudência a necessidade de prévia intimação pessoal do exequente para dar andamento ao feito, sem a qual é inviável o reconhecimento da prescrição intercorrente. A propósito, colhe-se julgado do Colendo Superior Tribunal de Justiça: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE Execução DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. É necessária a intimação pessoal do autor da ação de execução para o reconhecimento da prescrição intercorrente. Agravo no agravo de instrumento não provido" (AgRg no Ag 1340932/MG, relª. Minª. Nancy Andriighi, j. em 26/04/2011, DJe 02/05/2011). De igual modo, já decidiu o E. TJMS: "APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSUAL CIVIL - Execução - SUSPENSÃO DO FEITO ANTE A FALTA DE BENS PENHORÁVEIS SUFICIENTES - PARALISAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - RECONHECIMENTO - IMPOSSIBILIDADE - PRÉVIA INTIMAÇÃO NECESSÁRIA - SENTENÇA ANULADA - RECURSO DOS AUTORES CONHECIDO E PROVIDO. Não encontrados bens suficientes do devedor, suspende-se a execução (art. 791, III, do CPC). Em sede de execução de título extrajudicial, suspenso o feito por inexistência de bens penhoráveis, remanescendo os autos em arquivo, não há falar em incidência de prescrição intercorrente quando não existir prévia intimação da parte exequente, para dar andamento ao processo" (Apelação Cível n. 2012.017299-9/0000-00, rel. Des. Marco André Nogueira Hanson, j. em 24/07/2012). In casu, verifica-se dos autos da execução em apenso que, à falta de bens penhoráveis, o feito foi suspenso desde o ano de 1998 (f. 86/verso), sendo desarquivado apenas em 2006 (f. 87). Ocorre que não se verifica a intimação pessoal do exequente, durante todo o interregno em que restou suspenso o feito, para dar andamento ao processo, obstando o reconhecimento da prescrição intercorrente, nos termos do entendimento acima esposado. Assim, rejeito a prejudicial de mérito alegada pelos embargantes.

3. Rejeito, por fim, a alegada preclusão do direito do embargado de juntar os extratos bancários de f. 307/322. Isso porque a intimação de f. 303 não pode ser considerada para fins de contagem do prazo para o embargado juntar os aludidos documentos, já que dela não constou a determinação disposta na decisão de f. 301/302, que concedia ao embargado o prazo de 10 (dez) dias para a exibição dos documentos, mas apenas uma pequena parte da aludida decisão, sem qualquer conteúdo coercitivo. A intimação foi, corretamente, republicada de ofício pela Escrivania (f. 304), após constatado o equívoco na certidão de publicação, sendo a partir de então iniciado o cômputo do prazo para a juntada dos aludidos documentos, o qual foi observado pelo embargado. 4. Declaro saneado o feito, posto que presentes as condições da ação e satisfeitos os pressupostos processuais. 5. A decisão da lide depende da solução dos seguintes pontos controvertidos: a) O contrato ao qual vinculada a nota promissória exequenda foi realizado de modo a cobrir saldo negativo em conta corrente da empresa embargante, como alegam os embargantes, ou decorre de empréstimo em valor fixo, com data certa de vencimento, como assevera o embargado? b) Qual quantia já foi efetivamente descontada da conta corrente da empresa embargante para a quitação da aludida dívida? Para a solução destes pontos controvertidos, determino a realização de prova pericial e nomeio perito, independentemente de compromisso, o Instituto de Perícias Científicas desta Cidade, na pessoa de seu diretor, Dr. Fernando Machado Klein. 6. Indefiro, no entanto, o pedido de produção de prova oral e testemunhal, formulado pelos embargantes, por julgar desnecessária à solução dos pontos controvertidos. 7. Da inversão dos ônus da prova: Segundo o sistema processual pátrio, o ônus da prova incumbe a quem alega, conforme dispõe o artigo 333 e incisos, do Código de Processo Civil. Entretanto, o artigo 6º, inciso VIII, do Código do Consumidor traz uma regra especial, impondo a inversão do ônus da prova em favor do consumidor quando for verossímil a alegação ou, ainda, quando caracterizada sua hipossuficiência. Importante frisar que a hipossuficiência, em termos objetivos, deve ser entendida como a dificuldade econômica ou técnica do consumidor, que lhe confere o poder de se desincumbir do ônus de provar os fatos constitutivos do seu direito, como evidente se faz na hipótese em tela. Além disso, é verossímil a alegação dos embargantes de que o contrato exequendo foi utilizado para cobrir saldo negativo na conta corrente da empresa embargante, haja vista os extratos bancários juntados pelo embargado, mais precisamente à f. 321, indicarem um crédito na aludida conta bancária de valor relativo a "Financiamento Hot Money" e, um dia depois, débito em quantia pouco superior à outrora creditada, sob o título "Hot Money". No entanto, diante dos precedentes da superior instância, curvo-me ao posicionamento no sentido de que a determinação de inversão do ônus da prova não obriga o fornecedor a antecipar as despesas do ato pericial em favor do expert. Todavia, a ausência do pagamento dos honorários do perito terá como consequência se presumirem como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Com efeito, a jurisprudência reiterada do STJ tem decidido que a "regra probatória, quando a demanda versa sobre relação de consumo, é a da inversão do respectivo ônus. Daí não se segue que o réu esteja obrigado a antecipar os honorários do perito; efetivamente não está, mas, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor" (STJ, REsp nº 466.604/RJ, Relator o Ministro Ari Pargendler, DJ de 2/6/03). No mesmo caminho, ao julgar o REsp nº 443.208/RJ, a relatora, Ministra Nancy Andrighi, DJ de 17/3/03, destacou que a "inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, sofre as conseqüências processuais advindas de sua não produção". 8. Intime-se o d. Perito da presente nomeação, bem como para, em 05 (cinco) dias, formular a sua proposta de honorários. 9. Após, intemem-se as partes para se manifestar sobre a proposta dos honorários periciais. 10. Caso não haja impugnação, intime-se o embargado para recolher os honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. 11. Recolhidos os honorários, intime-se o d. perito para designar data e hora para a realização do exame, intimando-se as partes. 12. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do exame, para a entrega do laudo pericial em juízo. 13. Após a juntada aos autos do laudo pericial, intemem-se as partes para sobre ele se manifestar no prazo comum de 10 (dez) dias, bem como para dizer se pretendem algum esclarecimento do perito, formulando as perguntas sob forma de quesitos, nos termos do art. 435, caput, do CPC. 14. Expeça-se alvará em favor do perito judicial para o levantamento dos honorários periciais. 15. Então, venham-me conclusos os autos. Intimem-se.

Processo 0105390-05.2007.8.12.0001 (001.07.105390-6) - Cumprimento de sentença

Reqte: Alphagen Reprodução Animal S.S (Vitrogen) - Reqdo: Elídio José Del Pino

Adv: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS)

Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)

Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889/MS)

Adv: ALESSANDRO ROSELLI (OAB 188.878/SP)

Adv: RICARDO MARTINS FIRMINO (OAB 253.449/SP) Intime-se o exequente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

Intimem-se.

Processo 0119807-26.2008.8.12.0001 (001.08.119807-9) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Reqte: Construtora Degrau Ltda - Reqdo: Arlindo Cornelio da Silva Peruto e outro

Adv: SERGIO ADILSON DE CICCO (OAB 4786/MS)

Intime-se o Requerente para no prazo de 05(cinco)dias manifestar-se sobre a devolução do mandato sem cumprimento.

16ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Marcelo Andrade Campos Silva

RELAÇÃO Nº 0221/2012

Processo 0003116-55.2010.8.12.0001 (001.10.003116-2) - Procedimento Ordinário - Posse

Reqte: Haspa - Habitação São Paulo Imobiliária S/A - Reqda: Laura Dias Pedroso

Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)

Adv: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)

Adv: SILVANA A PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS) Vistos. Esclareça a autora o que pretende, eis que após o pedido de fls. 321/322, ainda dentro do prazo recursal, efetuou carga dos autos (fls. 324) e protocolizou recurso nos autos apensos.

Processo 0003590-55.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Lucélia da Silva Castro - Reqda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Vistos.

Cumpra-se veneranda decisão. Anote-se no SAJ o trânsito em julgado da sentença. Expeça-se alvará em favor da autora para levantamento dos valores depositados em juízo (fls. 199/200). Oportunamente, arquivem-se. Intimação do requerente para, em 5 dias, informar número e nome do banco, número e nome de agência, número de conta corrente, cidade da agência, nome e CPF ou CNPJ do beneficiário para transferência de valor, via DOC ou TED, ressaltando que a ausência de qualquer dos dados poderá impossibilitar a expedição do alvará.

Processo 0006481-49.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Nizete Pereira Brandão - Reqda: Centauro Vida e Previdência S.A.

Adv: LAYLA CRISTINA LA PICIRELLI DE ARRUDA (OAB 10561/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS) Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide.

Processo 0008233-27.2010.8.12.0001 (001.10.008233-6) - Cumprimento de sentença

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqda: Muriel Ramos Bruschi

Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS) Vistos. Indefiro o requerimento retro (fls.197), eis que compete à exequente e não ao juízo diligenciar no sentido de localização do endereço da executada, além do que sequer comprovou que dispôs esforços nesse sentido. Intime-se.

Processo 0010481-15.2000.8.12.0001/02 (001.00.010481-7/00002) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Vinco - Construtora e Incorporadora Ltda - Exectdo: Adao Amarildo de Paiva e outro

Adv: LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA

Adv: LUCIANO RIBEIRO DA FONSECA (OAB 7677/MS) Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem conhecer dos embargos apostos e, no mérito, dar-lhes provimento, acrescentando à decisão de fls. 195/196 a fundamentação retro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0013049-52.2010.8.12.0001 (001.10.013049-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Laura Dias Pedroso - Reqdo: Haspa - Habitação São Paulo Imobiliária S/A

Adv: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)

Adv: SILVANA A PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)

Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)

Adv: ORLANDO ARTHUR FILHO (OAB 5697/MS) Vistos. I - Recebo as apelações de fls. 211/265 e 270/281 em ambos os efeitos. II - Intimem-se os recorridos para, querendo, oferecerem resposta no prazo legal. III - Apresentadas estas ou transcorrido o prazo para resposta, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para processamento do apelo.

Processo 0013202-17.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Cláudia Regina Dias de Souza - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS) Vistos. Defiro o requerimento de fls. 136. Transcorrido o prazo, manifeste-se a requerida independentemente de nova intimação.

Processo 0016030-83.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Walter Jose de Lima - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide.

Processo 0016336-09.1999.8.12.0001/02 (001.99.016336-2/00002) - Execução de Sentença

Exeqte: Rosinei Pertile - Exectdo: Encon Engenharia Comercio E Construcoes Ltda

Adv: ANNELISE REZENDE LINO (OAB 7145/MS)Vistos. Indefero o requerimento de fls. 278/279, eis que incompatível com o procedimento executivo em curso. Prossiga-se com a expropriação já determinada.

Processo 0022107-45.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Facchini S/A - Exectdo: Wilson Marques Ortiz

Adv: BRUNO RAMPIM CASSIMIRO (OAB 218164/SP)

Adv: MARCO ANTONIO CAIS (OAB 97584/SP)Vistos. Indefero a suspensão pretendida por absoluta ausência de amparo legal. Concedo, outrossim, ao exequente o prazo de 30 dias para promover o andamento do feito, pendente de intimação do executado, sob pena de extinção. Intime-se.

Processo 0022311-31.2007.8.12.0001 (001.07.022311-5) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil

Reqte: Eder Flavio Cristaldo da Silva - Reqdo: Consorcio Renault do Brasil S/c Ltda.

Adv: JOÃO ARRUDA BRASIL NETO (OAB 8268/MS)

Adv: MARCOS ANTONIO ZALTTTER (OAB 8740/PR)

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Adv: WAGNER ALMEIDA TURINI (OAB 5541/MS)

Adv: CRISTIANO LUSTOSA (OAB 33223/PR)Vistos. Expeça-se alvará em favor do requerente para levantamento dos valores depositados em juízo (fls. 348). Considerando o conteúdo de fls. 352/353, deverá o interessado ingressar com o pedido de cumprimento de sentença conforme dispõe as normas estabelecidas pela CGJ/MS. Oportunamente, arquivem-se. Intimação do requerente para, em 5 dias, informar número e nome do banco, número e nome de agência, número de conta corrente, cidade da agência, nome e CPF ou CNPJ do beneficiário para transferência de valor, via DOC ou TED, ressaltando que a ausência de qualquer dos dados poderá impossibilitar a expedição do alvará.

Processo 0024983-70.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Exectdo: Mário Antonio Guizilini

Adv: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA (OAB 6232/MS)

Adv: LUANA AVALO LOBO DE REZENDE (OAB 13496/MS)Vistos. Indefero o requerimento retro (fls. 122/123), eis que compete ao exequente e não ao juízo diligenciar no sentido de localização do endereço do executado, além do que sequer comprovou que dispunha esforços nesse sentido. Intime-se.

Processo 0027247-60.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Beatriz Ortiz da Silva Neta Oliveira - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A

Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)Vistos. Manifeste-se a autora, em 05 dias, sobre os documentos médicos faltantes, sob pena de prosseguimento do feito sem realização da prova pericial. Intime-se.

Processo 0027454-84.1996.8.12.0001 (001.96.027454-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco Frances E Brasileiro s/a -

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Réu: Waldemiro Soletti - Sady Elias Soletti - Militino Soletti Espolio

Adv: SERGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)

Adv: FREDERICO LUIZ DE FREITAS (OAB 816/MS)

Adv: GIPALGI

Adv: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, retirar os autos que se encontram em cartório.

Processo 0027569-46.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Pâmela Sophia Coelho Arante - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: ANTÔNIO MOURÃO (OAB 10371/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: BIANKA MACHADO ARRUDA MENDES (OAB 14226/MS)Vistos. Faculto às partes, no prazo de 10 dias, a juntada dos originais da peça de fls. 170/172, de sorte a ratificarem os termos do acordo, sob pena de não conhecimento. Intimem-se.

Processo 0028903-52.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Maria Francisca Smith - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA (OAB 6474E/MS)Vistos. Simples vislumbre dos cálculos trazidos pela autora indicam estar equivocados, eis que deixou de descontar os valores de natureza diversa (impostos, contribuições

etc), bem como aqueles já restituídos pela requerida. Manifeste-se a autora, em 10 dias, acerca do pedido e dos documentos de fls. 92/127. Intime-se. Após, conclusos para decisão.

Processo 0031877-62.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução

Reqte: Mitra do Ordinariado Militar do Brasil - Reqdo: Thiago Milanetti

Adv: ELTON LUIS NASSER DE MELLO (OAB 5123/MS)

Adv: ANDRE CARVALHO PAGNOCELLI (OAB 7587B/MS)Vistos. Indefero o requerimento de fls. 387, eis que encerrada a prestação jurisdicional nos presentes, sendo que eventual inadimplência do requerido importará na execução do acordo. Ao arquivo.

Processo 0033014-45.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Alexandre Benedito da Silva - Reqda: Antônia Vieira dos Santos

Adv: JAKELINE FREITAS OJEDAVistos. Indefero o requerimento de fls. 114, eis que compete ao autor diligenciar na busca do endereço dos requeridos e confrontantes. Indefero, também, a citação por edital, eis que ausentes os requisitos do art. 231 do CPC. Considerando que há em curso ação de reintegração de posse (feito nº 0819236-72.2012.8.12.0001, em apenso) movimentada por Joanina Maciel de Araújo Alencar, autos nos quais pôde ser observado, às fls. 08/09, ser esta a atual proprietária do imóvel usucapiendo, providencie o autor a sua inclusão no pólo passivo, bem como sua citação para, querendo, ofertar resposta, no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0041516-70.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Francisca Evangelista Teodoro da Silva

Adv: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)Intimação do patrono da autora para ciência acerca da devolução da carta de intimação a esta sem cumprimento, pelo motivo "ausente" (f. 135)

Processo 0044933-31.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Ana Raimunda Chermont da Silva - Reqdo: Consil Engenharia Ltda e outros

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)Vistos. Dou a instrução por encerrada, eis que a matéria é eminentemente de direito e independe da produção de outras provas além daquelas que já se encontram nos autos. Após, conclusos para sentença.

Processo 0045576-91.2009.8.12.0001 (001.09.045576-3) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel

Reqte: CGC- Comércio, Representações e Administração de Imóveis Ltda - Reqda: Audi & Freire Ltda - ME

Adv: CORALDINO SANCHES FILHO (OAB 218569/SP)

Adv: REGINA COLAGROSSI PAES BARBOSA (OAB 2623B/MS)

Adv: TERESINHA PRADO ALBUQUERQUE (OAB 3441B/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem conhecer dos embargos apostos e, no mérito, negar-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0048063-63.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços

Reqte: Osmar de Oliveira Franco - Reqda: Ester Helena Garcia

Adv: THAYS DA SILVA ROSA SCHWANZ (OAB 12963/MS)

Adv: REINALDO LEÃO MAGALHÃES (OAB 12029/MS)Vistos. Defiro o requerimento de fls. 80. Transcorrido o prazo, manifeste-se o requerente independentemente de nova intimação.

Processo 0049372-85.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Roberta Cabral Gomes - Reqda: Comercial de Alimentos Carrefour Ltda

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: LAUDO CÉSAR PEREIRA (OAB 14405/MS)Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide.

Processo 0052061-10.2009.8.12.0001 (001.09.052061-1) - Procedimento Ordinário - Propriedade

Reqte: Sidney Lemes da Silva - Reqdo: João Francisco de O. Simões

Adv: EDUARDO GIBO (OAB 6288/MS)Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide.

Processo 0052240-07.2010.8.12.0001 (001.10.052240-9) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Carlos Anastácio de Alçamendia - Reqda: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: MÔNICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)

Adv: BRUNO ROSA BALBÉ (OAB 8923/MS)

Vistos. Encerrada a prestação jurisdicional nos presentes, arquivem-se como já determinado.

Processo 0052252-84.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
 Reqte: Marlon Marques de Oliveira e outros - Reqdo: Federal de Seguros
 Adv: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)
 Adv: NELSON GOMES MATTOS JUNIOR (OAB 17387/SC)
 Adv: THAIS HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 10602BM/S)Vistos. I - Recebo a apelação de fls. 410/418 em ambos os efeitos. II - Intime-se o recorrido para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. III - Apresentada esta ou transcorrido o prazo para resposta, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para processamento do apelo.

Processo 0054482-65.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral
 Reqte: Aparecido Veneno - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
 Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)
 Adv: FABIOLA SORDI MONTAGNA (OAB 14939/MS)
 Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide.

Processo 0054751-07.2012.8.12.0001 - Exceção de Incompetência
 Excipite: Epitacio Ribas da Rosa - Excpta: Elonice Gaboardi
 Adv: ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)
 Adv: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)
 Adv: JOSÉ CARLOS DEL GROSSI (OAB 7884B/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar procedente a exceção, de sorte a declarar a incompetência deste juízo para processo e julgamento dos autos nº 0023671-25.2012.8.12.0001 e, de consequência, determinar a sua remessa à Comarca de Campo Novo do Parecis-MT.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Remetam-se os autos com as baixas de estilo.

Processo 0054769-28.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
 Reqte: Clotilde Ortega Mira - Reqdo: Wilson Roberto Paiva e outro
 Adv: ÉLICI LERIA AMARAL DA COSTA (OAB 969/MS)Intimação do(a) requerente para, em 5 dias, manifestar acerca da devolução dos ARs com motivos "ausente" dos confrontantes Sergio e Rosemeire (fls. 97 e 98).

Processo 0055786-36.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel
 Exeqte: Marcelo Aparecido Alves de Oliveira ME - Exectdo: Carlos Alberto Serafim dos Santos
 Adv: LUCIANE MORIMATSU ZAIDAN (OAB 11237/MS)Vistos. Defiro o desentranhamento, pelo autor, dos documentos de fls. 09/17, mediante certidão nos autos. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0056793-29.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
 Reqte: Geovanni Reverdito Ortega Lapa - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Adv: DALVA REGINA DE ARAUJOVistos. I - Recebo a apelação de fls. 32/40 em ambos os efeitos. II - Considerando que a sentença recorrida indeferiu a peça inicial, tenho como desnecessária a intimação da parte contrária para oferecer resposta. III - Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para processamento do apelo.

Processo 0062372-89.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
 Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Exectdo: J C de M Gonçalves e outro
 Adv: LUANA AVALO LOBO DE REZENDE (OAB 13496/MS)Vistos. Indefiro o requerimento retro (fls.74/75), eis que compete ao exequente e não ao juízo diligenciar no sentido de localização do endereço dos executados, além do que sequer comprovou que dispensou esforços nesse sentido. Intime-se.

Processo 0063150-93.2010.8.12.0001 (001.10.063150-0) - Procedimento Ordinário - Enriquecimento sem Causa
 Reqte: Wilson Jose de Castro - Reqdo: Itaú Unibanco S/A
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
 Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide.

Processo 0064648-30.2010.8.12.0001 (001.10.064648-5) - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
 Reqte: Marilene Jallad - Reqdo: Gilson J Heffler ME e outro
 Adv: JOÃO ROBERTO GIACOMINI (OAB 5800B/MS)
 Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
 Adv: SILVANA GOLDONI (OAB 8713/MS)
 Adv: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)
 Adv: PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA VERNETTIVistos. I - Recebo a apelação de fls. 253/260 em ambos os efeitos. II - Intimem-se os recorridos para, querendo, oferecerem resposta no prazo legal. III - Apresentadas estas ou transcorrido o prazo para resposta, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para processamento do apelo.

Processo 0066530-90.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros
 Exeqte: Condomínio Residencial Nova Noruega - Exectdo: Mário Márcio Souza Soares

Adv: BARBÁRA L.M.FERREIRA DOS SANTOS (OAB 12573/MS)Vistos. Indefiro a suspensão do feito por absoluta ausência de amparo legal. Concedo, outrossim, ao exequente o prazo de 30 dias para promover o andamento do feito, pendente de intimação do executado, sob pena de extinção. Intime-se.

Processo 0074852-36.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
 Reqte: Marcelo Ferreira Lopes - Reqdo: Real Previdência e Seguros S/A - Advogado: Marcelo Ferreira Lopes - Marcelo Ferreira Lopes
 Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
 Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
 Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)Vistos. Pedido de reconsideração é instituto alheio ao processo civil pátrio. Na ausência de bens conhecidos passíveis de penhora, aguarde-se em arquivo provisório até a manifestação do interessado.

Processo 0103233-98.2003.8.12.0001 (001.03.103233-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
 Reqte: E. R. B. - Reqdo: Onivaldo Gomes Pereira
 Adv: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA DEBORTOLI (OAB 14038/MS)
 Adv: WALMIR DEBORTOLI (OAB 4941A/MS)Vistos. Defiro o desentranhamento requerido pelo executado Onivaldo das notas promissórias constantes às fls. 56/71, mediante certidão nos autos. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0103533-60.2003.8.12.0001/02 (001.03.103533-8/00002) - Execução de Sentença
 Exeqte: Jairo Noronha de Moura - Exectda: Claudia Braun de Queiroz Rolim - Jose Eduardo Rolim Junior

Adv: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)
 Adv: JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA (OAB 3354B/MS)
 Adv: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)
 Adv: SÉRGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)
 Adv: CLÁUDIA BRAUN DE QUEIROZ ROLIM (OAB 11536/MS)
 Adv: MONICA APARECIDA ALVES DE SOUZA (OAB 7553/MS)Intimação DAS PARTES acerca da designação de praça/leilão do(s) bem(ns) penhorados nos presentes autos, para os dias 08/02/2013 e 18/02/2013 (segundo pregão, se houver), ambos às 10:30 horas, a ser realizada por Meio Eletrônico, tendo como gestora a empresa Maisativo Intermediação de Ativos Ltda. (nome fantasia Superbid Judicial), através do Portal www.superbidjudicial.com.br, tudo conforme despacho de f. 727 e edital de praça/leilão expedido à f. 827-830 dos autos, devidamente afixado conforme certidão de f. 831. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do(s) bem(ns) no 1º pregão, a praça/leilão seguirá-se-à sem interrupção em 2º pregão, sendo que, neste caso, o valor mínimo de venda deverá corresponder a 60% do valor da avaliação, nos termos do art. 19 do Provimento-CSM nº 211. ***Intimação do EXEQUENTE para, no prazo de 05 (cinco) dias: I. Apresentar o demonstrativo atualizado do débito até a data do 1º pregão, acima informado; I. Retirar em cartório Edital de Praça/Leilão bem como, no mesmo prazo, contados da retirada do mesmo em cartório, comprovar nos autos a sua publicação observando a antecedência legal mínima (05 DIAS).***

Processo 0110000-50.2006.8.12.0001 (001.06.110000-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
 Reqte: Alves Rodrigues Materiais Para Construção Ltda - Reqda: Maria Dalva Cristina Martins
 Adv: MARIANA ALVES RODRIGUES DA ROCHA (OAB 10782AM/S)
 Adv: WALKYRIA PORTO DE OLIVEIRA (OAB 9289A/MS)intimação da exequente para comprovar, no prazo de cinco (05) dias, a distribuição da carta precatória expedida à Comarca de Registro - SP.

Processo 0351671-98.2008.8.12.0001 (001.08.351671-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
 Exeqte: B. B. S/A - Exectdo: A. V. e T. Ltda M. e outro
 Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)
 Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)
 Adv: VIVIANNY SILVA FERREIRA (OAB 13270/MS)
 Adv: MARIANA VELASQUES SALUM (OAB 7834/MS)Vistos. Suspendam os presentes autos, nos termos do art. 791, inc. III do CPC, aguardando em arquivo até movimentação pelo interessado.

Processo 0353308-84.2008.8.12.0001 (001.08.353308-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
 Exeqte: MACE - Moderna Associação Campograndense Educacional Ltda - Exectda: Vania Said Velasques Azuaga
 Adv: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)Vistos. Defiro o requerimento de fls. 114. Transcorrido o prazo, manifeste-se a exequente, independentemente de nova intimação.

Processo 0365950-89.2008.8.12.0001 (001.08.365950-2) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução
 Reqte: Enccn - Engenharia, Comércio e Construções Limitada - Reqda: Claudete Ferreira
 Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELICIO
 intimação do requerente de que referidos autos encontram-se em Cartório, com vista, pelo prazo de cinco (05) dias.

Processo 0817782-57.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação
 Reqte: Estevão José de Souza - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: ALÍCIO DE SOUZA MORAES (OAB 2893B/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a gratuidade processual requerida, determinando que o autor deposite as custas iniciais devidas, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0818505-76.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)

Reqte: FAUSTINA GONÇALVES GAMA - Reqdo: Delcídes da Costa Gama
Adv: MARIA CAROLINA DA SILVA BORGESVistos. Emende a autora a inicial, em 10 dias, adequando tanto o pólo ativo, quanto o passivo, devendo observar o contido no art. 10 do CPC, eis que qualificadas as partes como sendo casados, sob pena de indeferimento. Intime-se.

Processo 0819236-72.2012.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Joanina Maciel de Araujo Alencar - Reqdo: Alexandre Benedito da Silva

Adv: JÉSSICA LIMA MIGUEL DA FONSECA (OAB 15982/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir o pedido liminar contido na inicial.Cite-se o REQUERIDO para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias, cientificando-o de que a ausência desta importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial.Defiro a gratuidade processual.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0820530-62.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Joel Meira Cardoso - Reqda: Bradesco Seguros S/A
Adv: RODRIGO GONÇALVES PIMENTEL (OAB 16250/MS)Vistos. Complete o autor a inicial, no prazo de 10 dias, trazendo aos autos documento comprobatório acerca da negativa da seguradora em efetuar o pagamento administrativo, sob pena de indeferimento por falta de interesse. Intime-se.

Processo 0820964-51.2012.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: MARIA JOSÉ LIMA OLIVEIRA - Reqdo: ADAIAS SALES PEIXOTO
Adv: WESLLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS)Vistos. Complete a autora a inicial, em 10 dias, trazendo aos autos declaração de situação econômica em torno de sua impossibilidade de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. No mesmo prazo, deverá adequar o pólo passivo, esclarecendo contra quem irá demandar, eis que indica como requerido Adaias Sales Peixoto, ao passo que a narrativa da inicial refere-se à pessoa de Heralito Lima dos Santos como o possível invasor do imóvel objeto do pedido de reintegração de posse, sob pena de indeferimento. Intime-se.

17ª Vara Competência Especial

Juiz(A) de Direito Elizabete Anache
RELAÇÃO Nº 0568/2012

Processo 0015306-79.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Silvana Scaqueti - Reqdo: Paulo César Ortiz & Cia Ltda - ME - Advogada: Silvana Scaqueti

Adv: SILVANA SCAQUETI (OAB 4314/MS)
Adv: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento do feito, apresentando o cálculo do débito atualizado e indicando bens passíveis de penhora.

Processo 0062473-97.2009.8.12.0001 (001.09.062473-5) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Francisco Carlos Monteiro Lima - Reqdo: Banco Finasa S/A
Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)Intimação das partes acerca da sentença que segue:....Isto posto, e pelo que mais dos autos consta, hei por bem julgar parcialmente procedente a pretensão inicial, para o fim de revisar o contrato firmado entre as partes, que observará o seguinte: 1) manter a taxa de juros ao circunscrito no contrato; 2) a capitalização dos juros será anual; 3) vedada a acumulação da comissão de permanência com a correção monetária e juros, devendo ser afastados os juros moratórios, remuneratórios, multa e eventual correção monetária no período de mora, incidindo somente a comissão de permanência, calculada pela taxa média dos juros de mercado, segundo a espécie de operação, limitada a taxa do contrato; 4) autorizar, em havendo persistência de saldo devedor, a compensação de valores (art. 368 do CC); 5) não havendo saldo devedor, a restituição ou a compensação do que foi, eventualmente, pago de maneira indevida pela autora, de forma simples; 6) excluir a cobrança da taxa/tarifa de "abertura de crédito" e de "emissão de boleto", determinando, por conseguinte, de forma simples, a restituição ao requerente dos valores que despendeu com estas; 7) a limitação da multa de mora a 2% do valor da prestação; e 8) manter as demais cláusulas conforme pactuadas. Quanto ao pedido de consignação, declaro-o extinto nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, ante a ausência de depósito, pressuposto processual de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Considerando a sucumbência recíproca das partes, cada qual arcará com metade das custas processuais e honorários de seus respectivos advogados. Por fim, declaro resolvido o mérito da presente ação revisional,

com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800636-03.2012.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: Joel Kazuo Morikawa
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 64.

Processo 0802945-94.2012.8.12.0001 - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: Ivair Novelli Afonso
Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)
Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Fica o requerente devidamente intimado, para no prazo de cinco dias, trazer aos autos mais um comprovante de recolhimento de GRDD, necessária para o cumprimento do mandato. Salienta-se que em atenção ao § 2º do art. 319 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, alterado pelo provimento n. 65, de 15 de agosto de 2011, é imprescindível o protocolo de petição física, juntando as vias originais de Diligências do Oficial de Justiça.

Processo 0804469-63.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: Banco Santander Brasil S/A - Reqda: Marlisa Andréa da Silva Gonçalves

Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Intime-se o credor para apresentar, em cinco dias, cálculo com o demonstrativo atualizado do débito, incluindo-se a multa de 10% do art. 475-J do CPC e mais 10% sobre o valor atualizado do débito a título de honorários já fixados. Na mesma petição em que for apresentado o cálculo, deverá constar requerimento de penhora e indicação do número do CPF/CNPJ do executado. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

Processo 0804911-92.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Cybelle de Oliveira Jaques - Reqda: Banco Safra S.A.
Adv: BRUNO MARCOS DA SILVA JUSSIANI (OAB 15001/MS)
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES
Intimação das partes acerca da decisão que segue:....ISSO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem declarar a incompetência absoluta desse juízo para conhecer e julgar a presente demanda, determinando-se a remessa ao Cartório Distribuidor para redistribuição do feito a uma das Varas Cíveis Residuais desta Capital. Publique-se. Intime-se.

Processo 0805720-19.2011.8.12.0001 - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: OMNI S/A Credito Financiamento e Investimento - Reqdo: Cleiton Ribas Pereira

Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165MS)Fica o requerente devidamente intimado, para no prazo de cinco dias, trazer aos autos mais um comprovante de recolhimento de GRDD, necessária para o cumprimento do mandato. Salienta-se que em atenção ao § 2º do art. 319 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, alterado pelo provimento n. 65, de 15 de agosto de 2011, é imprescindível o protocolo de petição física, juntando as vias originais de Diligências do Oficial de Justiça.

Processo 0807067-87.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Alexandre Romani Patussi - Exectdo: Adilso Martines dos Santos - Advogado: Alexandre Romani Patussi

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Intime-se o credor para apresentar, em cinco dias, cálculo com o demonstrativo atualizado do débito, incluindo-se a multa de 10% do art. 475-J do CPC e mais 10% sobre o valor atualizado do débito a título de honorários já fixados. Na mesma petição em que for apresentado o cálculo, deverá constar requerimento de penhora e indicação do número do CPF/CNPJ do executado. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

Processo 0807684-13.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: OMNI S/A Credito Financiamento e Investimento - Reqdo: ANDERSON CARLOS ALVES DA SILVA

Adv: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB 56526/MG)Intimação da parte autora do despacho que segue:....O pedido de bloqueio no registro do veículo, no Órgão de Trânsito, deve ser indeferido, uma vez que tal providência não encontra amparo em nenhum dispositivo legal. Neste sentido, convém destacar o que já decidiu o Tribunal de Justiça/MS, senão vejamos: "A pretensão de o Judiciário oficial ao Detran-MS, com ordem para impedir a transferência do domínio de veículo automotor, não encontra amparo em nenhum dispositivo legal, até porque a propriedade dos bens móveis se opera pela tradição, servindo o registro no órgão de trânsito apenas como mera cautela à completude do ato translativo e regularidade administrativa, publicitária e autorizativa para circular." Além do mais, o art. 1º, do Dec-Lei 911/67 (art. 66, § 10 da Lei nº 4.728/65) já autoriza o credor fiduciário a inserir

naquele órgão de trânsito, o gravame da alienação fiduciária, sem necessidade de intervenção do juízo. Destarte, em razão dos argumentos expostos indefiro o requerimento de f. 81. Intime-se o requerente para providenciar o endereço do requerido, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

Processo 0808129-31.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: RAIMUNDO GOMES VIANA FILHO

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Indefiro o pedido de f. 47 por absoluta ausência de amparo legal. O feito não pode ficar indefinidamente paralisado, sem que sejam adotadas as providências necessárias à substituição processual, em decorrência do falecimento do requerido. Assim, intime-se o autor para que promova as diligências que lhe cabem de forma a dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Publique-se este despacho na imprensa oficial e, decorrido o prazo acima sem atendimento, intime-se-o pessoalmente, via carta com aviso de recebimento. Intime-se.

Processo 0808846-77.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: O. S/A C. F. e I. - Reqdo: N. P. da S.

Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165AM/S)

Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 71.

Processo 0809032-66.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Reqte: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A - Reqdo: Eder Garcia Gimenez

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 66.

Processo 0810489-36.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Reqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Reqdo: Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Adv: FLAVIO NEVES COSTA (OAB 12179AM/S)

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Intime-se o credor para apresentar, em cinco dias, cálculo com o demonstrativo atualizado do débito, incluindo-se a multa de 10% do art. 475-J do CPC e mais 10% sobre o valor atualizado do débito a título de honorários, conforme já fixados. Na mesma petição em que for apresentado o cálculo, deverá constar requerimento de penhora e indicação do número do CPF/CNPJ do executado. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

Processo 0810491-06.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: LUDIMILLA C.B.CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Intime-se o credor para apresentar, em cinco dias, cálculo com o demonstrativo atualizado do débito, incluindo-se a multa de 10% do art. 475-J do CPC e mais 10% sobre o valor atualizado do débito a título de honorários. Na mesma petição em que for apresentado o cálculo, deverá constar requerimento de penhora e indicação do número do CPF/CNPJ do executado. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

Processo 0810678-48.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Exectda: ROSANGELA DA SILVA FERREIRA

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTEIntimação da parte autora do despacho que segue:....Intime-se o credor para apresentar, em cinco dias, cálculo com o demonstrativo atualizado do débito, incluindo-se a multa de 10% do art. 475-J do CPC e mais 10% sobre o valor atualizado do débito a título de honorários. Na mesma petição em que for apresentado o cálculo, deverá constar requerimento de penhora e indicação do número do CPF/CNPJ do executado. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

Processo 0810854-90.2012.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: Banco Santander S/A - Reqdo: MAURI PEREIRA MENDONÇA ME e outro

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)

Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 62.

Processo 0811370-13.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Autor: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Reqdo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Certifique, o Cartório, se houve cumprimento à determinação de f. 78. Não efetivado o pagamento devido, manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento do feito, apresentando o cálculo do débito atualizado e indicando bens passíveis de penhora.

Processo 0811594-48.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: LAZINHO BERNARDO - Reqdo: Banco PSA Finance Brasil S/A

Adv: ESTELLA G. BAUERMEISTER O. TALISIN (OAB 9020/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Indefiro, por ora, a citação por edital, conforme requerido às fls. 85/86, uma vez que o requerente, embora tenha juntado os documentos de f. 87/93, não apresentou, nos autos, documentos que demonstrem que se esgotaram todos os meios de tentativa de localização. Inclusive, mediante consulta ao sítio eletrônico <http://www.bancopsa.com.br>, consta o seguinte endereço: Rua Engenheiro Francisco Pitta Brito, 779 - 3º andar Santo Amaro - CEP: 04753-080 - São Paulo-SP. Assim, expeça-se nova carta de citação, a ser enviada para o endereço acima. Intime-se.

Processo 0815421-67.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: JULIMAR DA COSTA SILVA - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS)

Adv: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS)

Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)Intima-se as partes para, querendo, especificarem as provas que desejam produzir. Intima-se ainda a parte requerida para que regularize sua representação processual.

Processo 0819111-07.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: NEWTON ROSSI DA SILVA - Exectdo: Banco do Brasil S/A

Adv: VANILTON BARBOSA LOPES

Adv: CLEITON DAHMER (OAB 13879AM/S)Intimação da parte executada do despacho que segue:....Intime-se o executado através de seu patrono, se houver, para que, em 15 dias, cumpra a sentença condenatória sob pena de multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida (art. 475-J do CPC). Decorrido o prazo, sem manifestação do devedor, intime-se o credor para apresentar, em cinco dias, cálculo com o demonstrativo atualizado do débito, incluindo-se a multa de 10% do art. 475-J do CPC e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários, ora fixados e devidos apenas em razão do não cumprimento voluntário da obrigação. Na mesma petição em que for apresentado o cálculo, deverá constar requerimento de penhora e indicação do número do CPF/CNPJ do executado. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

Processo 0819884-52.2012.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: FELIX DO SOCORRO CANHETE FILHO - Reqda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

Adv: JULIANA DA SILVA VALENTE PIRES (OAB 15229/MS)Atentando-se para o fato de que tem se tornado comum, em ações como a presente, a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, sem que realmente a parte faça jus ao mesmo, porquanto envolvida em relação contratual de valor considerável, bem como considerando os ditames de nossa Carta Magna, que em seu art. 5º, inciso LXXIV, dispõe que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", havendo dúvida quanto às reais condições financeiras da parte requerente, como no caso, mostra-se necessário à análise do pedido, e para evitar o desvirtuamento do instituto, que a parte requerente traga aos autos comprovante de seus rendimentos. Assim, intime-se a parte autora para, em 10 dias, viabilizar documentos que comprovem os seus rendimentos (holerites, declaração imposto renda, etc), sob pena de indeferimento da gratuidade processual requerida. Intime-se.

Processo 0820327-03.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRAS/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Reqda: Joice Kelli Rosa Carlos

Adv: CAIO MÚCIO TEIXEIRA CABRAL (OAB 11707/MS)

Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)Fica o requerente devidamente intimado, para no prazo de cinco dias, trazer aos autos comprovante de recolhimento de duas GRDD's, necessárias para o cumprimento do mandado. Salienta-se que em atenção ao § 2º do art. 319 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, alterado pelo provimento n. 65, de 15 de agosto de 2011, é imprescindível o protocolo de petição física, juntando as vias originais de Diligências do Oficial de Justiça.

Processo 0822851-70.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: AURENIO GODOI MACIEL

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme

determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS

Processo 0822993-74.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: CLAUDIA CRISTINA ALMEIDA MONTANHA
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0823010-13.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: ERIVALDO DE OLIVEIRA RIOS
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0823052-62.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: Rosemary Pereira Deiro dos Santos
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0823060-39.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: WASHINGTON RIBEIRO ALEM
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0823158-24.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: CRISTIANO MIGUEL DA SILVA
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0823174-75.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: MANOEL SEBASTIAO DA COSTA LIMA JUNIOR
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

RELAÇÃO Nº 0569/2012

Processo 0000351-77.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos

Reqte: Marcelo Monteiro Padiãl - Reqdo: Banco Finasa S/A - Advogado: Marcelo Monteiro Padiãl
Adv: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS)
Adv: PATRICIA VAZ VILELA (OAB 10601/MS)
Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS)
Manifeste-se o exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito.

Processo 0006772-20.2010.8.12.0001 (001.10.006772-8) - Rescisão de Contrato com Reintegração de Posse - Contratos Bancários

Reqte: Panamericano Arrendamento Mercantil SA - Reqdo: Jeferson Lima dos Santos
Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)Intimação da parte autora dos despachos que seguem:....Publique-se o despacho de f. 39 na imprensa oficial. Decorrido o prazo de 48 horas sem atendimento, voltem-me conclusos para extinção. Intime-se.*****Indefiro o pedido feito pelo requerente as f. 38, considerando, para tanto, a data do requerimento (12.07.2011). Assim, intime-se o pessoalmente via carta com aviso de recebimento, para que promova as

diligências que lhe cabem de forma a dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Processo 0011791-07.2010.8.12.0001 (001.10.011791-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: Rafael dos Santos Trevisan
Adv: LUDIMILLA CRISTINA BRASILEIRA DE CASTRO (OAB 12147AM/S)
Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Indefiro o pedido de f. 80 por absoluta ausência de amparo legal. O requerido foi encontrado pessoalmente; apenas o veículo é que não foi localizado para cumprimento da ordem de busca e apreensão, eis que teria sido alienado a terceiros. Assim, apresente o autor, no prazo improrrogável de cinco dias, endereço atualizado para cumprimento da liminar ou, não caso não disponha de tal informação, deverá requerer a conversão da busca e apreensão em depósito, ou outra medida que entender adequada, sob pena de extinção.

Processo 0022112-04.2010.8.12.0001 (001.10.022112-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: Silvino Sergio da Silva Oliveira
Adv: LUDIMILLA CRISTINA BRASILEIRA CASTRO E SOUZA (OAB 12147AM/S)Fica o requerente devidamente intimado, para no prazo de cinco dias, trazer aos autos mais DOIS comprovantes de recolhimento de GRDD's, necessárias para o cumprimento do mandado. Salienta-se que em atenção ao § 2º do art. 319 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, alterado pelo provimento n. 65, de 15 de agosto de 2011, é imprescindível o protocolo de petição física, juntando as vias originais de Diligências do Oficial de Justiça.

Processo 0046406-23.2010.8.12.0001 (001.10.046406-9) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Walter Nascimento Vieira - Reqdo: Banco do Brasil S/A
Adv: HÉLIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 8058/MS)Intimação das partes acerca do despacho que segue:....Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a antecipação dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial. No mais, autorizo o depósito pretendido pelo REQUERENTE, sem que isso importe em qualquer juízo de valoração em torno da suficiência dos mesmos. Cite-se o REQUERIDO para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias, cientificando-o de que a ausência desta importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se.

Processo 0046984-20.2009.8.12.0001 (001.09.046984-5) - Rescisão de Contrato com Reintegração de Posse

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Ana Lúcia de Carvalho Lacerda
Adv: LUDIMILLA CRISTINA BRASILEIRA CASTRO E SOUZA (OAB 12147AM/S)Intimação da parte autora dos despachos que seguem:.... Publique-se o despacho de f. 67 na imprensa oficial. Decorrido o prazo de 48 horas sem atendimento, voltem-me conclusos para extinção. Intime-se.** *****Vistos. Indefiro o requerimento retro, eis que o feito encontra-se paralisado desde novembro de 2009. Proceda-se o regular andamento do feito, possibilitando o cumprimento da liminar e a citação da parte requerida, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Processo 0061181-43.2010.8.12.0001 (001.10.061181-9) - Procedimento Ordinário - Enriquecimento sem Causa

Reqte: Marcos Pereira - Reqdo: Banco Panamericano S/A
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Pelo exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, face à verificação de falta de interesse de agir. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0065354-13.2010.8.12.0001 (001.10.065354-6) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Edson Machado de Souza - Reqdo: Banco Bonsucesso S/A
Adv: TEREZA CRISTINA B. NASSIF (OAB 4377/MS)
Adv: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354AM/S)Intimação das partes acerca do despacho que segue:....Ciente do efeito suspensivo atribuído ao recurso de Agravo de Instrumento. Aguarde-se decisão pela Corte Superior. Intime-se.

Processo 0104331-45.2008.8.12.0001 (001.08.104331-8) - Depósito - Medida Cautelar

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqdo: Élcio da Rocha
Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S)
Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 158.

Processo 0114087-78.2008.8.12.0001 (001.08.114087-9) - Depósito - Propriedade Fiduciária

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Thiago Luiz de Oliveira Jaque
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)Fica o requerente devidamente intimado, para no prazo de cinco dias, trazer aos autos mais um comprovante de recolhimento de GRDD, necessária para o cumprimento do mandado. Salienta-se que em atenção ao § 2º do art. 319 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, alterado pelo provimento n. 65, de

15 de agosto de 2011, é imprescindível o protocolo de petição física, juntando as vias originais de Diligências do Oficial de Justiça.

Processo 0117207-03.2006.8.12.0001 (001.06.117207-4) - Depósito - Medida Cautelar

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Vando Aparecido Vicente Santos
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)Fica o requerente devidamente intimado, para no prazo de cinco dias, trazer aos autos mais um comprovante de recolhimento de GRDD, necessária para o cumprimento do mandado. Salienta-se que em atenção ao § 2º do art. 319 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, alterado pelo provimento n. 65, de 15 de agosto de 2011, é imprescindível o protocolo de petição física, juntando as vias originais de Diligências do Oficial de Justiça.

Processo 0373945-56.2008.8.12.0001 (001.08.373945-0) - Depósito - Medida Cautelar

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Luciene de Moraes da Silva
Adv: MARIA SILVIA MARTINS MAIA (OAB 8898/MS)
Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)Fica o requerente devidamente intimado, para no prazo de cinco dias, trazer aos autos mais um comprovante de recolhimento de GRDD, necessária para o cumprimento do mandado. Salienta-se que em atenção ao § 2º do art. 319 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, alterado pelo provimento n. 65, de 15 de agosto de 2011, é imprescindível o protocolo de petição física, juntando as vias originais de Diligências do Oficial de Justiça.

Processo 0800110-07.2010.8.12.0001 (001.10.800110-6) - Rescisão de Contrato com Reintegração de Posse - Arrendamento Mercantil

Reqte: Banco Itaúcard S.A. - Reqdo: GRAISON CHARLES A. CARVALHO
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)
Adv: GRAISON CHARLES APARECIDO DE CARVALHO (OAB 30974/DF)
Adv: WILTON CORDEIRO GUEDES (OAB 9282/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:...Considerando que o pedido de anotação de restrição já foi deferido anteriormente (f. 53), bem como a informação prestada à f. 82, procedo ao bloqueio eletrônico, via sistema RENAJUD. Juntem-se os comprovantes respectivos. Outrossim, junte-se cópia do cadastro do requerido como advogado do Distrito Federal, devendo o autor manifestar-se, em cinco dias, informando atual endereço do requerido, sob pena de extinção.

Processo 0801238-91.2012.8.12.0001 - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: HARIENE DE OLIVEIRA
Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Intimação da parte autora da sentença que segue:....Assim sendo, defiro a conversão da busca e apreensão em depósito. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive na distribuição, e retifiquem-se a atuação e registros cartorários. Após, cite-se o devedor, na forma do art. 902 do Código de Processo Civil, para, em 5 (cinco) dias: a) entregar a coisa, depositá-la em Juízo ou consignar o valor do débito ou; b) contestar a ação (CPC, art. 902, II). Consigne-se no mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802246-06.2012.8.12.0001 - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqda: Isabella Lopes Anache
Adv: SILVIO FERREIRA NETO (OAB 13368/MS)
Adv: GUSTAVO CALABIA RONDON (OAB 8921B/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Indefiro, por ora, a citação por edital, conforme requerido às fls. 75, uma vez que o requerente, não apresentou, nos autos, documentos comprobatórios no sentido de ter esgotado todos os meios para localizar o endereço da requerida. Apresente o autor, em cinco dias, endereço atualizado da requerida, ou demonstre ter realizado diligências administrativas na tentativa de localização. Intime-se.

Processo 0803777-30.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos

Exeqte: Willian Wagner Maksoud Machado - Executo: Banco do Brasil S/A - Advogado: Willian Wagner Maksoud Machado
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)
Adv: WILLIAN WAGNER MAKSODOIntimação da parte autora do despacho que segue:....Intime-se o exequente para, em cinco dias, informar se houve o recebimento do crédito conforme alegado pelo executado (f.44-46). Após, tornem conclusos.

Processo 0805864-90.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Ismael Ferreira de Arruda - Reqdo: Banco do Brasil S/A
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: FLÁVIO ADOLFO VEIGA (OAB 7499/MS)
Adv: MARCOS APARECIDO POLON (OAB 4765/MS)Intimação da parte executada do despacho que segue:....Em atenção ao contido na petição de f. 52, esclareço que, nos termos do disposto no art. 475-B, §1º, dependendo a elaboração da planilha de dados existentes em poder do devedor ou de terceiro, o órgão judiciário, a requerimento do exequente, requisitará as informações, fixando prazo de até trinta dias para cumprimento da diligência. Assim, intime-se o requerido para apresentar, no prazo de trinta dias, os extratos referentes ao contrato discutido na ação revisional (f. 04). Com a juntada, manifeste-se

o autor, em cinco dias, apresentando planilha atualizada do valor que entende devido.

Processo 0807023-34.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Cristino Brites
Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA BRILTES (OAB 12701/MS)
Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)Haja vista certidão de folhas, fica o requerente devidamente intimado, para no prazo de cinco dias, trazer aos autos comprovante de recolhimento de GRDD's, necessárias para o cumprimento do mandado. Salienta-se que em atenção ao § 2º do art. 319 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, alterado pelo provimento n. 65, de 15 de agosto de 2011, é imprescindível o protocolo de petição física, juntando as vias originais de Diligências do Oficial de Justiça.

Processo 0807121-19.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Contratos Bancários

Reqte: Helizete Rodrigues Moreira Bernal - Reqdo: FININVEST S/A
Adv: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:....O autor juntou os extratos de f. 55/88, mas manteve-se inerte quanto à planilha do débito. Intime-se o autor para, no prazo improrrogável de cinco dias, apresentar a mencionada planilha, sob pena de extinção. Após, intime-se o requerido, na pessoa de seu advogado, conforme despacho de f. 48.

Processo 0807179-22.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: GRC ENGENHARIA E SANEAMENTO Ltda
Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS)
Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)Fica o requerente devidamente intimado, para no prazo de cinco dias, trazer aos autos mais um comprovante de recolhimento de GRDD, necessária para o cumprimento do mandado, haja vista serem dois atos para cumprimento. Salienta-se que em atenção ao § 2º do art. 319 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, alterado pelo provimento n. 65, de 15 de agosto de 2011, é imprescindível o protocolo de petição física, juntando as vias originais de Diligências do Oficial de Justiça.

Processo 0807201-80.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: ADEMAR BATISTA DA SILVA - Reqdo: Banco Itauleasing S/A
Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)Intimação da parte autora da sentença que segue:....Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a antecipação dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial. No mais, autorizo o depósito pretendido pelo REQUERENTE, sem que isso importe em qualquer juízo de valoração em torno da suficiência dos mesmos. Cite-se o REQUERIDO para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias, cientificando-o de que a ausência desta importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se.

Processo 0807420-93.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Danielle Mendonça Salvador - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Ciente da propositura do agravo. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se decisão a ser proferida pelo E. Tribunal de Justiça.

Processo 0807821-29.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação

Reqte: ISRAEL GUSTAVO VASQUES - Reqdo: Banco Panamericano S/A
Adv: PAULO AFONSO OURIVEIS
Adv: TATIANA ROMERO PIMENTEL (OAB 8757/MS)
Adv: JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)
Adv: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)
Adv: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)Intimação da parte requerida do despacho que segue:....Intime-se o requerido para, no prazo improrrogável de cinco dias, efetuar o pagamento dos honorários periciais. Pagos os honorários, intime-se o expert para que dê início aos trabalhos periciais, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de trinta dias. Com a juntada do laudo, intemem-se as partes para manifestação, em dez dias.

Processo 0807964-81.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Vaneria Cardoso da Silva Soares - Reqdo: Panamericano Arrendamento Mercantil SA
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Intimação da parte autora da decisão que segue:....Ciente da propositura do agravo. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se decisão a ser proferida pelo E. Tribunal de Justiça.

Processo 0808321-61.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos

Reqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Reqda: Banco Ficsa S/A - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer
Adv: ADRIANO MUNIZ REBELLO (OAB 13613AM/S)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
 Adv: JANETE FACIONI BONACINA (OAB 11144/MS)
 Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)Intimação da parte executada do despacho que segue:....Intime-se o executado para, em cinco dias, efetuar o pagamento do saldo remanescente, relativo aos honorários advocatícios, no valor de R\$ 57,46. Após, manifeste-se o autor, em cinco dias.

Processo 0808528-94.2011.8.12.0001 - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco BMG SA - Reqdo: ANAURELINO RICALDES
 Adv: RICARDO LOPES GODOY (OAB 14422AM/S)
 Adv: KELLEN DA COSTA SILVA (OAB 14099/MS)Intima-se o requerente para que protocole petição física juntando as vias originais das diligências devidas ao Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado.

Processo 0808574-49.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Autor: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Reqda: Banco Cruzeiro do Sul S/A - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
 Adv: ABDALLA YACOUB MAACHAR NETO (OAB 10634/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Intime-se o credor para apresentar, em cinco dias, cálculo com o demonstrativo atualizado do debito, incluindo-se a multa de 10% do art. 475-J do CPC e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários, ora fixados e devidos apenas em razão do não cumprimento voluntário da obrigação. Na mesma petição em que for apresentado o cálculo, deverá constar requerimento de penhora e indicação do número do CPF/CNPJ do executado. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo.

Processo 0808729-52.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Marco Aurélio Afonso de Almeida - Reqda: Itaú Unibanco Holding S.A
 Adv: KAROLINA AFONSO DE ALMEIDA (OAB 14474/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Considerando que houve a baixa do gravame, conforme consulta realizada, nesta data, no sítio do DETRAN-MS (cópia anexa), e que há informação de que deve o interessado regularizar o cadastro do veículo junto àquele órgão de trânsito, o que, a princípio, independe de determinação judicial, manifeste-se o autor, em cinco dias, quanto ao interesse no prosseguimento do feito. Saliente que, decorrido o prazo sem manifestação, o feito será extinto. Intime-se.

Processo 0809321-96.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Osmar Martins - Reqdo: Banco ABN AMRO REAL S.A.
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
 Adv: FLAVIO NEVES COSTA (OAB 12179AM/S)
 Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)
 Intimação da parter autora do despacho que segue:....Diante da inércia do executado, intime-se o credor para apresentar, em cinco dias, cálculo com o demonstrativo atualizado do debito, incluindo-se a multa de 10% do art. 475-J do CPC e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários, ora fixados e devidos apenas em razão do não cumprimento voluntário da obrigação. Na mesma petição em que for apresentado o cálculo, deverá constar requerimento de penhora e indicação do número do CPF/CNPJ do executado, caso queira a penhora on line. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

Processo 0809756-70.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqda: Tania Naji
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
 Adv: CÍNTIA REGINA DORNELAS MARTINS PEREIRA (OAB 192973/SP)
 Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)
 Intima-se o recorrente para que protocole petição física juntando as vias originais do depósito recursal.

Processo 0809849-33.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco GMAC S/A - Reqdo: Nestor Romero marques Jr
 Adv: FLAVIO JACO CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)
 Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 37.

Processo 0810028-64.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: marcos tadeu motta de souza - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Advogado: marcos tadeu motta de souza
 Adv: MARCOS TADEU MOTTA DE SOUSA (OAB 5752/MS)
 Adv: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Junte o exequente, em cinco dias, planilha atualizada de seu crédito, bem como certidão de trânsito em julgado da sentença, a fim de se verificar a partir de que data os honorários s tornaram exigíveis.

Processo 0810450-39.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqda: Etieneth Rosa Possari
 Adv: ANDRE STUART SANTOS (OAB 10637/MS)

Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)
 Adv: WESLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS)Intimação do executado do despacho que segue:....Intime-se o executado através de seu patrono, para que, em 15 dias, cumpra a sentença condenatória sob pena de multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida (art. 475-J do CPC), e de penhora de quantos bens bastem à sua garantia. Fixo honorários advocatícios para esta fase processual em 10% sobre o valor atualizado do débito.

Processo 0810540-47.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Elenir Leandro Brites - Reqda: Banco Itaucard S.A.
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Intimação da parte autora da decisão que segue:....Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a antecipação dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial. No mais, autorizo o depósito pretendido pelo REQUERENTE, no valor integral. Cite-se o REQUERIDO para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias, cientificando-o de que a ausência desta importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se.

Processo 0812372-52.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: MARINHO COMÉRCIO DO VESTUÁRIO Ltda. EPP e outro
 Adv: GISLENE DE ARRUDA AGUILAR (OAB 7905/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Indefiro o pedido de requisição de informações aos órgãos públicos, uma vez que não houve comprovação, pelo exequente, de que realizou qualquer diligência nesse sentido (localização de bens penhoráveis). Intime-se para prosseguimento do feito, em cinco dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, determino a suspensão do feito, nos termos do art. 791,III, do CPC..

Processo 0812458-23.2011.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Decisão

Exeqte: Mario Marcio de Araújo Ferreira - Exectdo: Banco Bradesco S.A - Advogado: Mario Marcio de Araújo Ferreira
 Adv: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)
 Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)
 Adv: MARIO MARCIO DE ARAÚJO FERREIRA (OAB 12975/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Em vista da petição de f. 69/70, manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca da satisfação de seu crédito. Desde já, esclareço que sua inércia será interpretada como concordância.

Processo 0812584-39.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Signori, Pissini e Marquesini Sociedade de Advogados - Exectdo: José Rosevaldo Barbosa
 Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)
 Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)
 Adv: CARLOS ALBERTO CHIAPETTA (OAB 8632B/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Intime-se a parte autora para que, no prazo improrrogável de cinco dias, cumpra integralmente o despacho de f. 07, acostando aos autos certidão de trânsito em julgado do decisum, bem como instrumento de procuração outorgado pelo executado no feito principal.

Processo 0812637-54.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Miguel Farias de Bairros - Reqdo: Banco Dibens S/A
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
 Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Intime-se o credor para apresentar, em cinco dias, cálculo com o demonstrativo atualizado do debito, incluindo-se a multa de 10% do art. 475-J do CPC e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários, ora fixados e devidos apenas em razão do não cumprimento voluntário da obrigação. Na mesma petição em que for apresentado o cálculo, deverá constar requerimento de penhora e indicação do número do CPF/CNPJ do executado. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

Processo 0812708-22.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Autor: Alexandre Beata Lacôrte - Reqdo: Banco Bradesco S/A
 Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)
 Adv: ANA LUCIA BEATA LACÔRTE (OAB 13162AM/S)
 Intima-se as partes para, querendo, especificarem as provas que desejam produzir.

Processo 0812986-57.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: ELAINE CRISTINA MOTA MARTINEZ - Reqdo: Itaú Unibanco S/A
 Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)Intimação da parte executada do despacho que segue:....Intime-se o executado para, em cinco dias, recolher o valor referente aos honorários periciais. Após, oficie-se ao perito para dar início aos trabalhos, devendo o laudo ser entregue no prazo de trinta dias. Com o laudo, intinem-se as partes para manifestação, em dez dias.

Processo 0815286-55.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Honda S/A. - Reqdo: Ricardo Pereira de Souza Veras
 Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)

Adv: PATRICIA TEREZINHA FERREIRA CORRÊA (OAB 10469MS)Intimação da parte autora da sentença que segue:....Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, inc. VI do CPC. Condeno o REQUERENTE ao pagamento das custas processuais, arcando cada parte com os honorários de seus respectivos patronos. Publique-se. Registre-se. Intime-se

Processo 0815442-43.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: FABIANA PAULA ROCHA DA SILVA - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: ELVISLEY SILVEIRA DE QUEIROZ (OAB 8988/MS)

Intima-se o requerente para, querendo, apresentar impugnação à contestação ofertada nos autos.

Processo 0817612-85.2012.8.12.0001 - Embargos de Terceiro - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: FERNANDES MARIM DE AMARANTE - Embargdo: Itaú Unibanco S/A

Adv: ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)

Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)

Adv: FERNANDO LUIZ NASCIMENTO (OAB 9774/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Atentando-se para o fato de que tem se tornado comum, em ações como a presente, a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, sem que realmente a parte faça jus ao mesmo, porquanto envolvida em relação contratual de valor considerável, bem como considerando os ditames de nossa Carta Magna, que em seu art. 5º, inciso LXXIV, dispõe que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", havendo dúvida quanto às reais condições financeiras da parte requerente, como no caso, mostra-se necessário à análise do pedido, e para evitar o desvirtuamento do instituto, que a parte requerente traga aos autos comprovante de seus rendimentos, promovendo, ainda, a sua completa qualificação, com a indicação da atividade profissional exercida. Assim, intime-se a parte autora para, em 10 dias, viabilizar documentos que comprovem os seus rendimentos (holerites, declaração imposto renda, etc), e para, ainda, neste mesmo prazo, esclarecer quanto à atividade profissional exercida, sob pena de indeferimento da gratuidade processual postulada. Intime-se.

Processo 0817623-17.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Wanderlei Rodrigues da Silva - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intimação da parte autora da decisão que segue:....Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem

indeferir a gratuidade processual requerida, determinando que o autor deposite as custas iniciais devidas, no prazo de 30 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Publique-se. Intime-se.

Processo 0818397-47.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: JOSÉ CESARIO DE SOUZA - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: JULIANO MATEUS DALLA CORTE (OAB 10775/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:....ISSO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem declarar a incompetência absoluta desse juízo para conhecer e julgar a presente demanda, determinando-se a remessa ao Cartório Distribuidor para redistribuição do feito a uma das Varas Cíveis Residuais desta Capital. Publique-se. Intime-se.

Processo 0819846-40.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Marínes Pereira Bittencourt Pinto - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)Intimação da parte autora da decisão que segue:....Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a gratuidade processual requerida, determinando que a autora deposite as custas iniciais devidas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Publique-se. Intime-se.

Processo 0822756-40.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: EDELSON RAMOS BISPO DE SOUZA

Adv: CICERO NOBRE CASTELLO (OAB 12633/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0823345-32.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: RODRIGO OLIVEIRA BORGES

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0823347-02.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Banco Santander S/A - Reqdo: WALTER BERNARDO JUNIOR

Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO (OAB 11777/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0823366-08.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Bradesco Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil - Reqdo: CGR ENGENHARIA Ltda

Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0823370-45.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: NILTON ROGÉRIO MURIANA - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: JHONATHAS SUCUPIRA (OAB 42382PR)

Adv: VALÉRIA BRAGA TEBALDE (OAB 41137/PR)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

RELAÇÃO Nº 0570/2012

Processo 0006337-80.2009.8.12.0001 (001.09.006337-7) - Exibição - Medida Cautelar

Reqte: Antonio Campos da Silva - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: RAQUEL ZANDONA

Adv: ANA FLAVIA SIQUERIRA ABRAHÃO (OAB 13624/MS)

Adv: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)Através do presente ato, fica o requerido intimado a proceder o recolhimento das custas finais de fl. 81, equivalente a 12,74 UFERMS, totalizando R\$ 221,92 (quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos), em 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Estado.

Processo 0014391-16.2001.8.12.0001/01 (001.01.014391-1/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Sílvio de Jesus Garcia - Valter Ribeiro Araujo - Exectdo: Farmacia de Manipulacao Sao Leopoldo Ltda - Edezio Dobri - Advogado: Sílvio de Jesus Garcia - Sílvio de Jesus Garcia - Valter Ribeiro Araujo - Valter Ribeiro Araujo

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: LUIZ CARLOS LANZONI (OAB 5595A/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)Proceda, o cartório, ao desentranhamento da peça retro (fl. 410/411, juntando-a ao cumprimento de sentença. Após, arquivem-se. Intime-se.

Processo 0020027-79.2009.8.12.0001 (001.09.020027-7) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Genésio Assunção Moreira Vargas - Reqdo: Banco ABN Amro Real S/A

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Torno sem efeito o item 3 do despacho de f. 22, eis que não há que se falar em homologação do cálculo em vista da impugnação ao cumprimento de sentença. Aguarde-se decisão a ser proferida nos autos em apenso.

Processo 0020961-37.2009.8.12.0001 (001.09.020961-4) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Rui Moraes Ogaya - Reqdo: Banco Itauliasing S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)intimação do autor para no prazo de 05 dias, retirar em carga os autos devendo devolver em igual prazo, conforme pedido de fl. 174.

Processo 0043629-70.2007.8.12.0001 (001.07.043629-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Advaldir José Ferreira - Reqdo: Banco Nossa Caixa S/A.

Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)

Adv: MARCELO SCALIANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS)Através do presente ato, fica o requerido, intimado a proceder o recolhimento das custas finais de fl. 229, equivalente a 16 UFERMS, totalizando R\$ 278,72 (duzentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos), em 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Estado.

Processo 0043720-92.2009.8.12.0001 (001.09.043720-0) - Procedimento Ordinário - Revisão do Saldo Devedor

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: Genésio Assunção Moreira Vargas

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)intimação das partes acerca da perícia marcada para o dia 17/01/2013 às 09:00 horas, Rua da Paz, 185, Bairro Jardim dos Estados, Campo Grande-MS, tel. 3041-0000.

Processo 0047423-31.2009.8.12.0001 (001.09.047423-7) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Rudson Valentim Correia - Reqdo: Banco Santander S/A
Adv: DENNER B. MARCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Comprove o requerido, no prazo de 15 dias, o recolhimento das custas finais, apuradas em R\$ 313,56, correspondente a 18,00 Uferms, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Processo 0051322-76.2005.8.12.0001/02 (001.05.051322-3/00002) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Sílvia Martins Santana dos Santos - Executo: Banco Finasa S/A
Adv: FRANCIANE IAROSSE DIAS (OAB 8994/MS)
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Intima-se o credor para apresentar, em cinco dias, cálculo com o demonstrativo atualizado do débito, incluindo-se a multa de 10% do art. 475-J do CPC e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários, ora fixados e devidos apenas em razão do não cumprimento voluntário da obrigação. Na mesma petição em que for apresentado o cálculo, deverá constar requerimento de penhora e indicação do número do CPF/CNPJ do executado. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo.

Processo 0068555-18.2007.8.12.0001 (001.07.068555-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Antônio Moreira Cardoso - Reqdo: Banco BV Financeira S.A - Crédito Financiamento e Investimento
Adv: EDUARDO ARRUDA DE SOUZA (OAB 10700/MS)
Adv: ENIO JUSTINO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 5465E/MS)
Adv: LUDIMILLA CRISTINA BRASILEIRA DE CASTRO (OAB 12147AM/S) Através do presente ato, fica o requerido, intimado a proceder o recolhimento das custas finais de fl. 148, equivalente a 28 UFERMS, totalizando R\$ 487,76 (quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos), em 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Estado.

Processo 0128369-92.2006.8.12.0001 (001.06.128369-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Glauber dos Santos Leite de Souza
Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)
Adv: MARYEL MARIANO PEREIRA (OAB 13866/MS) Intima-se o autor para, no prazo de cinco dias, informar endereço correto do requerido pois o informado à fl. 101 não há relação entre rua e bairro.

18ª Vara Competência Especial

Juiz(A) de Direito Elizabete Anache
RELAÇÃO Nº 0677/2012

Processo 0002012-91.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Oswaldo Leocadio - Reqda: Banco Itaucard S.A.
Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Adv: RICARDO CORRÊA (OAB 9029/MS)
Adv: RIDIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS) Intimação das partes acerca do despacho que segue:....Diante de todo o exposto, I. Defiro a antecipação de tutela almejada com o fim de determinar a exclusão do nome da parte autora dos apontamentos restritivos, no que toca à parcela de novembro de 2010 e posteriores, se houver, do contrato ora em discussão, perante os órgãos de proteção ao crédito. Assim, oficie-se ao SPC e ao SERASA, para determinar a exclusão da negativação da demandante em razão do débito discutido neste feito, para que não conste mais das consultas realizadas, até ordem em contrário. II. Defiro a inversão do ônus da prova. III. Cite-se o demandado para, querendo, apresentar defesa no prazo legal (15 dias), com as advertências de praxe (art. 285 c/c 319 do CPC). IV. Considerando que os contratos objetos da lide e ora em discussão não foram juntados aos autos e, tendo em vista que os mesmos se mostram convenientes e necessários para a instrução do feito, junte o réu os aludidos instrumentos contratuais no prazo para a defesa.

Processo 0003593-44.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Ederson Correa da Silva
Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)
Adv: LUDIMILLA CRISTINA BRASILEIRA CASTRO E SOUZA (OAB 12147AM/S) Intimação da parte autora do despacho que segue:....À vista do lapso decorrido, intime-se a parte autora, via DJ, para, em 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito. Em caso de inércia, intime-se a parte autora pessoalmente, via carta AR, para que promova as diligências que lhe cabem, de forma a dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Processo 0024428-24.2009.8.12.0001 (001.09.024428-2) - Procedimento Ordinário - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL I - Reclamdo: Olmar Oselame Junior e outros
Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 92/93.

Processo 0036785-41.2006.8.12.0001/01 (001.06.036785-8/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Mauro Cesar Rosa Braz - Execuda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S) Intimação da parte

executada do despacho que segue:....Intima-se o executado para, no prazo de 15 dias, querendo, manifestar-se acerca da penhora efetivada nos autos conforme termo de fls. 151.

Processo 0038241-21.2009.8.12.0001 (001.09.038241-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Fundo de Investimento em Direitos creditórios não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira e outro - Reqdo: Denis Oliveira de Amorim
Adv: SILVANA SCAQUETTI (OAB 4314/MS) Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais da diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação do § 2º do art. 319 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, alterado pelo provimento n. 65, de 15 de agosto de 2011.

Processo 0800650-21.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: EDIRENIO FONSECA DE ARRUDA
Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S)
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) Intimação da parte autora do despacho que segue:....Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de f. 92.

Processo 0808139-75.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Federação Sindical dos Servidores Públicos Municipais de Mato Grosso do Sul
Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA BRILTES (OAB 12701/MS)
Adv: GUSTAVO CALABIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Informa-se a parte autora sobre a Carta Precatória expedida (fls. 86/87), conforme decisão judicial de fls. 85, sendo que deve ser recolhida a diligência do Oficial de Justiça na comarca de Anastácio/MS.

Processo 0810232-11.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: Osvaldina de Oliveira Mugarte Silva
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Intimação da parte autora do despacho que segue:....Destarte, nos termos dos arts. 103 e 105 do Código de Processo Civil, determino a remessa destes autos, com urgência, ao juízo da 17ª Vara Cível Virtual desta Comarca de Campo Grande/MS, com nossas homenagens. Intime-se.

Processo 0810336-37.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Maria de Lourdes Reis - Reqda: Banco Safra S.A.
Adv: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS)
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES Intimação da parte autora do despacho que segue:....Tendo em vista o pagamento realizado nos autos, que satisfaz o crédito do Exequente, DECLARO solvida a obrigação e, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente cumprimento de sentença. Expeça-se alvará ao exequente. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0810685-40.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: Armando Hayashida
Adv: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 22225/MG)
Adv: SILCA MENDES MIRO BABO (OAB 76079/MG)
Adv: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO (OAB 108504/MG)
Adv: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO (OAB 27495AG/O) Intimação das partes acerca da decisão que segue:....Defiro o pedido de f. 93/95. Configurando-se a hipótese do art. 265, II, do Código de Processo Civil, suspendo o processo pelo prazo de 06 meses (§ 3.º do art. 265). Findo esse prazo - o que deverá ser certificado pelo Cartório -, intimem-se as partes para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 05 dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

Processo 0810799-42.2012.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: KENIA LUZIA DE CAMPOS MENDES - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Adv: SONALY ARMANDO MENDES (OAB 8812/MS) Intimação da sentença que segue:....Kenia Luzia de Campos Mendes, devidamente qualificada nos autos, intentou os presentes Embargos de Declaração contra a sentença de f. 51, pugnando pelo levantamento dos valores depositados nos autos tendo em conta que a extinção do feito. É a síntese do necessário. decido. Conheço dos embargos de declaração, pois, na forma do artigo 535 e seguintes, do Código de Processo Civil, os mesmos foram interpostos tempestivamente. Acolho os embargos, visto que, realmente houve omissão na sentença. Declaro, pois, a sentença, cujo dispositivo passa a conter a seguinte redação: "Expeça-se alvará dos valores depositados nos autos à parte autora". No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0811436-90.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: DAVYD JAIME MARTINS RODRIGUES

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)Intimação da parte autora da sentença que segue:.....Isso Posto, julgo procedente a pretensão desta AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA e declaro rescindido o contrato e consolidadas na parte autora a posse e a propriedade do bem descrito na inicial, cuja apreensão liminar torno definitiva. Cumpra-se o disposto no art. 2.º do Dec-Lei n.º 911/69, oficiando-se ao DETRAN, para comunicar que a parte autora está autorizada a proceder à transferência de dito bem à terceiros. Facultada a venda extrajudicial (§ 1.º, art. 3.º do Dec. Lei 911/69 com NR da Lei 10.931/2004). Condene, ainda, a parte Ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora que, em atenção ao disposto no art. 20, §4º do CPC, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0811490-56.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqda: Leticia de Oliveira Benites

Adv: FERNANDA GARCEZ TRINDADE (OAB 12931/MS)

Adv: CARLA PASSOS MELHADO (OAB 187329/SP)Intimação da parte autora da decisão que segue:.....Diante do exposto, de ofício, corrijo o VALOR DA CAUSA e FIXO-O no montante de R\$ 19.840,01 correspondente ao saldo em aberto alegado pelo credor na inicial (parcelas vencidas em atraso mais parcelas a vencer). Retifique-se no SAJ. Ademais, deixo de determinar a complementação das custas iniciais, visto que, conforme a Tabela A, item III, anexo da Lei nº 3.779/09, que dispõe sobre as Custas Judiciais do Estado de MS, não há alteração do valor da Taxa Judiciária em UFERMS. Da liminar. Constatada-se através da inicial e dos documentos acostados aos autos que foi suficientemente comprovado o contrato (f. 17-25) e a mora (f. 26-27), com a devida entrega da notificação no endereço da parte Requerida, de acordo com o § 2.º, do art. 2.º do Dec. Lei

911/69. Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora. Executada a medida liminar, cite-se a parte requerida para, querendo, requerer a purgação da mora, estando ciente de que a purgação somente do quantum referente às parcelas já vencidas é insuficiente para elidir a mora, sendo necessário o pagamento também das parcelas que venceram no decorrer do processo, acrescido do valor das despesas processuais e dos honorários advocatícios. Nesta hipótese de purgação, o bem será restituído à parte devedora, livre do ônus, no prazo de 05 dias.

Processo 0811616-09.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: CESAR DA SILVA

Adv: FERNANDA GARCEZ TRINDADE (OAB 12931/MS)

Adv: CARLA PASSOS MELHADO (OAB 187329/SP)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Considerando que a presente ação trata-se de busca e apreensão é indispensável que a comprovação da mora seja feita por cartório de títulos. Desta forma, intime-se a parte autora, via DJ, para, em 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito. Em caso de inércia, intime-se a parte autora pessoalmente, via carta AR, para que promova as diligências que lhe cabem, de forma a dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Processo 0811661-13.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: A. C. F. e I. S.A. - Reqdo: S. H. dos S. F.

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)Intimação da parte autora da sentença que segue:.....Isso Posto, julgo procedente a pretensão desta AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA e declaro rescindido o contrato e consolidadas na parte autora a posse e a propriedade do bem descrito na inicial, cuja apreensão liminar torno definitiva. Cumpra-se o disposto no art. 2.º do Dec-Lei n.º 911/69, oficiando-se ao DETRAN, para comunicar que a parte autora está autorizada a proceder à transferência de dito bem à terceiros. Facultada a venda extrajudicial (§ 1.º, art. 3.º do Dec. Lei 911/69 com NR da Lei 10.931/2004). Condene, ainda, a parte Ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora que, em atenção ao disposto no art. 20, §4º do CPC, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0812006-13.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: FERNANDO CONTI SOBRINHO

Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS)

Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)

Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 51.

Processo 0813171-61.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Yamaha Administradora de Consórcio Ltda - Reqda: ROSIMEIRE BAHIA DE LUNA

Adv: ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA (OAB 9278/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:.....Defiro o pedido de f. 34, concedendo aos patronos do autor o prazo de 48 horas para comparecimento em cartório, a fim de que

se promova a digitalização do contrato de f. 14-16. Caso o documento não seja digitalizado no prazo acima, o feito será extinto. Int.

Processo 0813750-09.2012.8.12.0001 - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: MARCOS ANTONIO GUIMARÃES ME e outro

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 71/72.

Processo 0813937-51.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: YSTIV CLEITON SANTOS DE LIMA

Adv: ALBERT DO CARMO AMORIM (OAB 72847/MG)

Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)Intimação da parte autora do despacho que segue:.....À vista do lapso decorrido, intime-se a parte autora, via DJ, para, em 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito. Em caso de inércia, intime-se a parte autora pessoalmente, via carta AR, para que promova as diligências que lhe cabem, de forma a dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Processo 0815461-49.2012.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: Banco Santander S/A - Reqdo: M3 CONSTRUTORA Ltda e outros

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Dessa forma e em observância ao determinado pelo art. 13 do Código de Processo Civil, suspendo o presente feito, concedendo à parte autora o prazo de 5 dias para regularizar a sua representação processual, sob pena de aplicação do inciso I de mencionado dispositivo legal.

Processo 0815903-15.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Adalberto Escobar da Silva - Reqda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:.....Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos cópia do termo de inventário/arrolamento.

Processo 0816103-22.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Autor: Luiz Augusto Rodrigues - Reqdo: Banco ABN AMRO REAL S.A.

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Intimação da parte executada do despacho que segue:..... Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J). Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, intime-se o credor para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado na forma do artigo 614, inciso II, do Código de Processo Civil, aí incluída a multa de 10% (dez por cento) do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Estando, enfim, devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, acompanhado do CNPJ ou CPF do devedor, voltem conclusos. Int.

Processo 0816140-49.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: ROBERSON BERNARDO DA SILVA - Reqda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

Adv: VANDA APARECIDA DE PAULA (OAB 15467/MS)Intimação da parte autora da decisão que segue:.....Portanto, indefiro os benefícios da justiça gratuita. Assim, intime-se a parte autora para recolher as custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Proceda a Escritania ao apensamento do presente feito aos autos de busca e apreensão n. 0821604-54.2012.8.12.0001, que também tramita nesta Vara e versa sobre a mesma relação obrigacional ora em discussão.

Processo 0816163-92.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Adriana Santos Silva Bottaro - Reqdo: Itaú Unibanco S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Intimação da parte autora da decisão que segue:....Autorizo o depósito pretendido pela parte autora, o qual deverá ser efetivado em 05 dias, sem que isso importe, todavia, em juízo de valoração quanto à sua suficiência ou impedimento à mora debendi. De outra feita, indefiro a manutenção da parte demandante na posse do veículo objeto do contrato revisando. Indefiro ainda a antecipação de tutela almejada com o fim de privar o réu de realizar apontamentos restritivos, no que toca ao contrato aqui em discussão, perante os órgãos de proteção ao crédito e cartórios de protestos. Defiro a inversão do ônus da prova. Cite-se o demandado para, querendo, apresentar defesa no prazo legal (15 dias), com as advertências de praxe (art. 285 c/c 319 do CPC). Vindo contestação, vista dos autos à parte autora. Após, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão/indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra. Considerando que o contrato objeto da lide e ora em

discussão não fora juntado aos autos e, tendo em vista que o mesmo se mostra conveniente e necessário para a instrução do feito, junte o réu o aludido instrumento contratual no prazo para a defesa. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. De ofício, e com fulcro no art. 259, V, do Código de Processo Civil, corrijo o VALOR DA CAUSA e FIXO-O no montante de R\$ 598,78 (quinhentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos), correspondente ao valor do contrato objeto do presente litígio. Retifique-se no SAJ.

Processo 0817643-08.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Adolfo Climaco de Araújo - Execdo: Banco do Brasil S/A
Adv: CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA (OAB 42137/PR)
Adv: LUIZ HENRIQUE ALMEIDA ZANIN (OAB 13222/MS)Intimação da parte autora da decisão que segue:.....Destarte, determino a materialização da petição inicial digitalizada e de todos os documentos que a acompanham, nos moldes do procedimento previsto pelos §§ 2.º e 3.º do art. 12 da Lei n.º 11.419 e art. 24, 'caput', e §§ 1.º e 2.º do Provimento n.º 148 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Após, remetam-se os autos ao Juízo da 12ª Vara Cível da Comarca de Brasília - DF com urgência. Intimem-se.

Processo 0818680-70.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Vaiqui Pereira da Silva - Reqdo: Bradesco Financiamentos S.A
Adv: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:.....Assim, fixo o prazo de 10 (dez) dias para a mesma trazer aos autos comprovantes de seus rendimentos e de suas atividades, para possibilitar a deliberação definitiva sobre o pedido, sob pena de indeferimento, com as consequências processuais daí decorrentes. Ademais, de ofício, e com fulcro no art. 259, V, do Código de Processo Civil, corrijo o VALOR DA CAUSA e FIXO-O no montante de R\$ 35.985,00 (trinta e cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais), correspondente ao valor do contrato objeto do presente litígio. Retifique-se no SAJ.

Processo 0819606-51.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: DORIVAL ROSEMBERG GARCA FILHO
Adv: CAIO MÚCIO TEIXEIRA CABRAL (OAB 11707/MS)Intimação da parte autora da sentença que segue:.....Destarte, decreto a extinção do feito sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, inciso IV, do mesmo codex, e também com fundamento no art. 43, do Provimento n. 64 e art. 1º do Provimento n. 65, de 15 de agosto de 2011, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, e o conseqüente arquivamento dos autos, depois de transitada em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0819632-49.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: KARYNA MATOSO DA SILVA
Adv: CAIO MÚCIO TEIXEIRA CABRAL (OAB 11707/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:.....Destarte, decreto a extinção do feito sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, inciso IV, do mesmo codex, e também com fundamento no art. 43, do Provimento n. 64 e art. 1º do Provimento n. 65, de 15 de agosto de 2011, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, e o conseqüente arquivamento dos autos, depois de transitada em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0819659-32.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: ROGERIA APARECIDA GURGEL
Adv: CAIO MÚCIO TEIXEIRA CABRAL (OAB 11707/MS)
Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)Intimação da parte autora da sentença que segue:.....Destarte, decreto a extinção do feito sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, inciso IV, do mesmo codex, e também com fundamento no art. 43, do Provimento n. 64 e art. 1º do Provimento n. 65, de 15 de agosto de 2011, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, e o conseqüente arquivamento dos autos, depois de transitada em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0823265-68.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA - Reqdo: HSBC FINANCE (BRASIL) S/A - BANCO MÚLTIPLO
Adv: JHONATHAS SUCUPIRA (OAB 42382/PR)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

RELAÇÃO Nº 0678/2012

Processo 0018513-91.2009.8.12.0001 (001.09.018513-8) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Susimeire Henrique de Oliveira - Reqdo: BV Financeira S/A
Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Através do presente ato, fica o requerido, intimado a proceder o recolhimento das

custas finais de fl.235, equivalente a 33,60 UFERMS, totalizando R\$ 585,31 (quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e um centavos), em 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Estado.

Processo 0019105-38.2009.8.12.0001 (001.09.019105-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Oscar José dos Santos Filho - Reqdo: Banco Bradesco S/A
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA (OAB 9278/MS)Fica o requerente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca da petição de pagamento de fls. 221-222.

Processo 0048303-91.2007.8.12.0001 (001.07.048303-6) - Procedimento Ordinário

Autor: Ricardo Bento da Silva - Réu: Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/A
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: FÁBIO BATISTA DUREX (OAB 9830/MS)
Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)
Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)Através do presente ato, fica o requerido, intimado a proceder o recolhimento das custas finais de fl. 281, equivalente a 16 UFERMS, totalizando R\$ 278,72 (duzentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos), em 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Estado.

Processo 0806929-86.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Jefferson Pereira Fernandes - Reqda: Banco Finaustria S/A
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Intima-se o credor para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado na forma do artigo 614, inciso II, do Código de Processo Civil, aí incluída a multa de 10% (dez por cento) do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

RELAÇÃO Nº 0679/2012

Processo 0027549-60.2009.8.12.0001 (001.09.027549-8) - Depósito - Medida Cautelar

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Rogers Cardoso de Oliveira
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)
Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)Ficam intimadas as partes para especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência no prazo de 05(cinco) dias sob pena de preclusão/indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra.

19ª Vara Competência Especial

Juiz(A) de Direito Ricardo Gomes Façanha

RELAÇÃO Nº 0208/2012

Processo 0002807-68.2009.8.12.0001 (001.09.002807-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária

Reqte: Banco Safra S/A - Reqda: Maria Olivia Fernandes
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 094, da 19ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica". Despacho de f. 122: "1. Digitalize-se, intimando-se as partes para ciência, em especial no que tange à obrigatoriedade, a partir de então, de peticionamento eletrônico. 2. Defiro pela última vez a dilação de prazo requerida à f. 119. 3. Decorrido o prazo, com ou sem adoção da providência pela parte, conclusos."

Processo 0003139-35.2009.8.12.0001 (001.09.003139-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Martins e Silva Ltda - Me
Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)
Adv: DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 094, da 19ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica".

Processo 0003739-85.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: José Rogério Ferreira Alves dos Santos - Reqda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Adv: ALEXANDRE ALVES SOUTO
Adv: JANETE FACIONI BONACINA (OAB 11144BM/S)
Adv: ADRIANO MUNIZ REBELLO (OAB 13613AM/S)Sentença de f. 143: Homologo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam José Rogério Ferreira Alves dos Santos e HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo. Custas consoante acordado. No silêncio, as custas serão divididas igualmente (CPC, art. 26, § 2º), ressalvada a hipótese de Justiça gratuita. Providências necessárias e requeridas pelas partes. Em sendo a hipótese, para levantamento de valores depositados nos autos, consoante termos do acordo, expeça-se alvará - ou, preferencialmente, se

fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica -, observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Considerando a renúncia ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0005801-98.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Reqte: Suzana Beatriz Costa Melo - Reqdo: Itaú Unibanco S/A
Adv: FERNANDA GARCEZ TRINDADE (OAB 12931/MS)
Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)
Adv: ROBERTO MACHADO TRINDADE JUNIOR (OAB 13494/MS) Despacho de f. 185: Especifiquem as partes em 10 (dez) dias as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade.

Processo 0011905-43.2010.8.12.0001 (001.10.011905-1) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Alicio Luiz de Carvalho - Reqdo: OMNI S/A Credito Financiamento e Investimento
Adv: MÁRCIO JOSÉ WOLF (OAB 6137/MS)
Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS) Decisão de f. 208: 1 - Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s), em seu(s) efeito(s) legais; 2 - Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal; 3 - Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se observando-se o disposto no § 3º, do artigo 12, da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Em seguida, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

Processo 0020898-75.2010.8.12.0001 (001.10.020898-4) - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Luiz Carlos da Silva
Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)
Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS) Decisão de f. 77: O pedido de conversão preenche os requisitos de petição inicial e a pretensão da parte autora tem inteira pertinência, pois a declaração do Sr. oficial de justiça de que, efetuando a busca, não localizou o bem que o réu adquiriu em garantia fiduciária e era fiel depositário, muito menos este, possibilita a pretendida conversão à exegese do artigo 4º do Decreto-Lei 911/69, razão pela qual Defiro a conversão determinando a distribuição da ação de depósito entre as mesmas partes em seus respectivos pólos e, após, seja efetivada a citação da parte ré nos termos do artigo 902, incisos I e II, do Código de Processo Civil, com as advertências de praxe e sem cominação de pena de prisão civil, nos termos da Súmula Vinculante nº 25, STF. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0021850-54.2010.8.12.0001 (001.10.021850-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: Marcos Aparecido de Carvalho
Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S) Despacho de f. 58: Não obstante os argumentos aventados no pedido de sobrestamento do feito, constata-se ausentes as circunstâncias do Art. 265 do CPC, tampouco não exauridas as eventuais diligência ao regular prosseguimento do feito, razão pela qual indefiro o pedido de f. 57. Assim sendo, dê-se imediato andamento a parte autora. Aguarde-se por trinta dias a providência que lhe compete e, decorrido o prazo, realizado impulso meramente formal (não atendimento à nenhuma das providências acima) ou repetição de requerimento idêntico, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º).

Processo 0024449-63.2010.8.12.0001 (001.10.024449-2) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: Marco Aurelio Ferreira Cristaldo
Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Despacho de f. 89: Não obstante os argumentos aventados no pedido de sobrestamento do feito, constata-se ausentes as circunstâncias do Art. 265 do CPC, tampouco não exauridas as eventuais diligência ao regular prosseguimento do feito, razão pela qual indefiro o pedido de f. 88. Assim sendo, dê-se imediato andamento a parte autora. Aguarde-se por trinta dias a providência que lhe compete e, decorrido o prazo, realizado impulso meramente formal (não atendimento à nenhuma das providências acima) ou repetição de requerimento idêntico, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º).

Processo 0027868-28.2009.8.12.0001 (001.09.027868-3) - Depósito - Depósito

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqda: M.G.R. Veiculos Ltda
Adv: LILIAN ERTZOGUE MARQUES (OAB 10256/MS)
Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 094, da 19ª Vara Cível de Competência Especial. Salienda-se, outrossim, que a partir

desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica".

Processo 0032712-84.2010.8.12.0001 (001.10.032712-6) - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação

Reqte: Andreza de Assis Devincenzi - Reqdo: Itaú Unibanco S/A
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
Adv: OSNY PERES SILVA (OAB 5500/MS) Despacho de f. 62: Exaurida a prestação jurisdicional com prolação de sentença definitiva e considerando tratar-se de matéria a ser distribuída e presidida em autos apartados, distribuídos por dependência, nos termos do Art. 102-B do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, indefiro o pedido de cumprimento de sentença feito nos presentes autos, cabendo adoção de via pertinente para busca da pretensão manifesta, qua não o presente feito, já encerrado. Arquive-se.

Processo 0034985-36.2010.8.12.0001 (001.10.034985-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqda: Mônica Cristina Correia
Adv: NORTON RAFAEL F. FONSECA (OAB 13914AM/S)
Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Despacho de f. 59: Não obstante os argumentos aventados no pedido de sobrestamento do feito, constata-se ausentes as circunstâncias do Art. 265 do CPC, tampouco não exauridas as eventuais diligência ao regular prosseguimento do feito, razão pela qual indefiro o pedido de f. 58. Assim sendo, dê-se imediato andamento a parte autora. Aguarde-se por trinta dias a providência que lhe compete e, decorrido o prazo, realizado impulso meramente formal (não atendimento à nenhuma das providências acima) ou repetição de requerimento idêntico, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º).

Processo 0045966-27.2010.8.12.0001 (001.10.045966-9) - Exibição - Provas

Reqte: Paulo Sérgio Carvalho Martins - Reqda: Banco Cruzeiro dos Sul S/A
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: ABDALLA YACOB MAACHAR NETO (OAB 10634/MS)
Adv: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB 13043AM/S) Decisão de f. 94: 1 - Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s), em seu(s) efeito(s) legais; 2 - Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal; 3 - Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se observando-se o disposto no § 3º, do artigo 12, da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Em seguida, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

Processo 0055295-97.2009.8.12.0001 (001.09.055295-5) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Angela Carolina Caldeira da Rocha Moreira - Reqda: Banco Itaucard S.A.
Adv: ELENICE VILELA PARAGUASSU (OAB 9676/MS)
Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561AM/S)
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE Decisão de f. 146: 1 - Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s), em seu(s) efeito(s) legais; 2 - Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal; 3 - Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se observando-se o disposto no § 3º, do artigo 12, da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Em seguida, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

Processo 0060125-09.2009.8.12.0001 (001.09.060125-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: Zaira Milena de Moraes Lopes
Adv: ANTÔNIO DELLA SANTA (OAB 10641/MS)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Sentença de f. 126: Homologo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos e Zaira Milena de Moraes Lopes. Custas consoante acordado. No silêncio, as custas serão divididas igualmente (CPC, art. 26, § 2º), ressalvada a hipótese de Justiça gratuita. Providências necessárias e requeridas pelas partes. Em sendo a hipótese, para levantamento de valores depositados nos autos, consoante termos do acordo, expeça-se alvará - ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica -, observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Considerando a renúncia ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. ***** Expediente: Intimando a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar seus dados necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, a cidade e número da conta corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso este possua poderes específicos para recebimento de valores.

Processo 0075206-61.2010.8.12.0001 - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: Cantina das Delícias P. R. Ltda ME e outros

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES Despacho de f. 99: Em que pese o requerimento contido na petição retro, verifica-se o não atendimento de nenhuma das opções conferidas à parte autora, em decisão anterior, no intuito de efetivamente se promover o andamento do processo, por meio da prática de ato que, neste momento, é de sua exclusiva incumbência. Assim, constatada a paralisação do feito, a despeito do requerimento formulado - que, por se tratar de ato de mero impulso 'pro forma', equivale ao abandono da causa - e uma vez decorridos 30 dias do escoamento do prazo outrora concedido sem a providência esperada, certifique-se e, em seguida, intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Intime(m)-se.

Processo 0075323-52.2010.8.12.0001 - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: Ezldio da Silva Gonzales

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)
Adv: NORTON RAFAEL F. FONSECA (OAB 13914AM/S) Decisão de f. 82: O pedido de conversão preenche os requisitos de petição inicial e a pretensão da parte autora tem inteira pertinência, pois a declaração do Sr. oficial de justiça de que, efetuando a busca, não localizou o bem que o réu adquiriu em garantia fiduciária e era fiel depositário, muito menos este, possibilita a pretendida conversão à exegese do artigo 4º do Decreto-Lei 911/69, razão pela qual Defiro a conversão determinando a distribuição da ação de depósito entre as mesmas partes em seus respectivos pólos e, após, seja efetivada a citação da parte ré nos termos do artigo 902, incisos I e II, do Código de Processo Civil, com as advertências de praxe e sem cominação de pena de prisão civil, nos termos da Súmula Vinculante nº 25, STF. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0106340-48.2006.8.12.0001 (001.06.106340-2) - Procedimento Ordinário - Obrigações

Reqte: Marcelo Miranda Soares e outro - Reqdo: Banco Bamerindus Brasil S.A

Adv: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 10645/MS)
Adv: GISLENE DE ARRUDA AGUILAR (OAB 7905/MS)
Adv: CLAUDIA REGINA DIAS ARAKAKI (OAB 7089/MS)
Adv: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)
Adv: JEFFERSON SALDANHA (OAB 6776/MS)
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926/MS)
Adv: VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 094, da 19ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica". Despacho de f. 991: "1. Digitalize-se, intimando-se as partes para ciência, em especial no que tange à obrigatoriedade, a partir de então, de peticionamento eletrônico. 2. Outrossim, defiro na íntegra o requerimento de f. 982-983. Às providências. Intime(m)-se."

Processo 0106344-51.2007.8.12.0001 (001.07.106344-8) - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Edson Ferreira da Silva

Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS)
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S) Decisão de f. 116: O pedido de conversão preenche os requisitos de petição inicial e a pretensão da parte autora tem inteira pertinência, pois a declaração do Sr. oficial de justiça de que, efetuando a busca, não localizou o bem que o réu adquiriu em garantia fiduciária e era fiel depositário, muito menos este, possibilita a pretendida conversão à exegese do artigo 4º do Decreto-Lei 911/69, razão pela qual Defiro a conversão determinando a distribuição da ação de depósito entre as mesmas partes em seus respectivos pólos e, após, seja efetivada a citação da parte ré nos termos do artigo 902, incisos I e II, do Código de Processo Civil, com as advertências de praxe e sem cominação de pena de prisão civil, nos termos da Súmula Vinculante nº 25, STF. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0110131-54.2008.8.12.0001 (001.08.110131-8) - Depósito - Depósito

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Eribaldo de Araujo Menezes

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S) Decisão de f. 95/97: (...) 1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Assim, intime-se-a para, em 5 dias, a) indicar novo endereço para a citação do réu; b) em sendo "ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar" (CPC, art. 231, II), requerer, mediante simples afirmação, a citação por edital; ou, se o caso, c) requerer a desistência da ação. 3. No caso de eventual inércia, impulso meramente formal (não atendimento à nenhuma das providências acima) ou repetição de requerimento idêntico, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão

própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Publique-se. Intime(m)-se.

Processo 0112312-33.2005.8.12.0001 (001.05.112312-7) - Depósito - Depósito

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Neuza Pinto Machado

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE Despacho de f. 248: Não obstante os argumentos aventados no pedido de sobrestamento do feito, constata-se ausentes as circunstâncias do Art. 265 do CPC, tampouco não exauridas as eventuais diligências ao regular prosseguimento do feito, razão pela qual indefiro o pedido de f. 247. Assim sendo, dê-se imediato andamento a parte autora. Aguarde-se por trinta dias a providência que lhe compete e, decorrido o prazo, realizado impulso meramente formal (não atendimento à nenhuma das providências acima) ou repetição de requerimento idêntico, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º).

Processo 0124207-83.2008.8.12.0001 (001.08.124207-8) - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados América Multicarteira e outro - Reqdo: Paulo Ricardo Persechino

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Decisão de f. 174: O pedido de conversão preenche os requisitos de petição inicial e a pretensão da parte autora tem inteira pertinência, pois a declaração do Sr. oficial de justiça de que, efetuando a busca, não localizou o bem que o réu adquiriu em garantia fiduciária e era fiel depositário, muito menos este, possibilita a pretendida conversão à exegese do artigo 4º do Decreto-Lei 911/69, razão pela qual Defiro a conversão determinando a distribuição da ação de depósito entre as mesmas partes em seus respectivos pólos e, após, seja efetivada a citação da parte ré nos termos do artigo 902, incisos I e II, do Código de Processo Civil, com as advertências de praxe e sem cominação de pena de prisão civil, nos termos da Súmula Vinculante nº 25, STF. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0126718-25.2006.8.12.0001 (001.06.126718-0) - Procedimento Ordinário - Depósito

Autor: Banco Finasa S/A - Réu: Jorge Domingos Tosta

Adv: ROZANA APARECIDA DOS SANTOS (OAB 9772/MS)
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE Despacho de f. 114: Não obstante os argumentos aventados no pedido de sobrestamento do feito, constata-se ausentes as circunstâncias do Art. 265 do CPC, tampouco não exauridas as eventuais diligências ao regular prosseguimento do feito, razão pela qual indefiro o pedido de f. 113. Assim sendo, dê-se imediato andamento a parte autora. Aguarde-se por trinta dias a providência que lhe compete e, decorrido o prazo, realizado impulso meramente formal (não atendimento à nenhuma das providências acima) ou repetição de requerimento idêntico, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º).

Processo 0132648-87.2007.8.12.0001 (001.07.132648-1) - Depósito - Alienação Fiduciária

Autor: Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/A - Réu: Joao Borges Ferreira

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 094, da 19ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica". Despacho de f. 245: "1. O pedido de conversão preenche os requisitos de petição inicial e a pretensão da parte autora tem inteira pertinência, pois a declaração do Sr. oficial de justiça de que, efetuando a busca, não localizou o bem que o réu adquiriu em garantia fiduciária e era fiel depositário, muito menos este, possibilita a pretendida conversão à exegese do artigo 4º do Decreto-Lei 911/69, razão pela qual Defiro a conversão determinando a distribuição da ação de depósito entre as mesmas partes em seus respectivos pólos e, após, seja efetivada a citação da parte ré nos termos do artigo 902, incisos I e II, do Código de Processo Civil, com as advertências de praxe e sem cominação de pena de prisão civil, nos termos da Súmula Vinculante nº 25, STF. 2. Digitalize-se, intimando-se as partes para ciência, em especial no que tange à obrigatoriedade, a partir de então, de peticionamento eletrônico. Registre-se. Intime(m)-se."

Processo 0134812-25.2007.8.12.0001 (001.07.134812-4) - Procedimento Ordinário - Depósito

Autor: BV Financeira S/A - Crédito e Financiamento - Ré: Maria Aparecida Luiz Nogueira

Adv: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178AM/S)
Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)
Adv: PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN (OAB 10934/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 095, da 19ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica".

Processo 0135993-95.2006.8.12.0001 (001.06.135993-0) - Procedimento Ordinário - Depósito

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Maria Augusta Ribeiro Rumeu
 Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S) Despacho de f. 148: Não obstante os argumentos aventados no pedido de sobrestamento do feito, constata-se ausentes as circunstâncias do Art. 265 do CPC, tampouco não exauridas as eventuais diligências ao regular prosseguimento do feito, razão pela qual indefiro o pedido de f. 147. Assim sendo, dê-se imediato andamento a parte autora. Aguarde-se por trinta dias a providência que lhe compete e, decorrido o prazo, realizado impulso meramente formal (não atendimento à nenhuma das providências acima) ou repetição de requerimento idêntico, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º).

Processo 0356668-27.2008.8.12.0001 (001.08.356668-7) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Cia Itauleasing Arrendamento Mercantil S/A - Reqda: Vania Rosa
 Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)
 Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 094, da 19ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica".

Processo 0364266-32.2008.8.12.0001 (001.08.364266-9) - Depósito - Depósito

Reqte: Banco ABN AMRO REAL S.A. - Reqdo: Valfrido Ramos Gomes
 Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 094, da 19ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica".

Processo 0800180-53.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Cezar José Caceres - Reqdo: Banco Santander S/A
 Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Despacho de f. 115: Especifiquem as partes em 10 (dez) dias as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade.

Processo 0801146-16.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: BV Leasing Arrendamento Mercantil S/A - Reqdo: WELLINGTON DA SILVA
 Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Sentença de f. 39/41: (...) Por essas sucintas razões, com fulcro no artigo 257 e 267, inciso IV, ambos do CPC, determino o cancelamento da distribuição deste feito e julgo-o extinto, sem julgamento de mérito. Com o trânsito em julgado, inscreva-se o débito em dívida ativa (Lei nº 3.779/09, artigo 16). Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0801854-66.2012.8.12.0001 - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: ROMIS RODRIGUES CAVALCANTI DA SILVA
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
 Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Decisão de f. 50: O pedido de conversão preenche os requisitos de petição inicial e a pretensão da parte autora tem inteira pertinência, pois a declaração do Sr. oficial de justiça de que, efetuando a busca, não localizou o bem que o réu adquiriu em garantia fiduciária e era fiel depositário, muito menos este, possibilita a pretendida conversão à exegese do artigo 4º do Decreto-Lei 911/69, razão pela qual Defiro a conversão determinando a distribuição da ação de depósito entre as mesmas partes em seus respectivos pólos e, após, seja efetivada a citação da parte ré nos termos do artigo 902, incisos I e II, do Código de Processo Civil, com as advertências de praxe e sem cominação de pena de prisão civil, nos termos da Súmula Vinculante nº 25, STF. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0802821-48.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Eneide Sobreira de Souza - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
 Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)
 Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS) Sentença de f. 170 Homologo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Eneide Sobreira de Souza e Banco Bradesco Financiamentos S.A.. Custas consoante acordado. No silêncio, as custas serão divididas igualmente (CPC, art. 26, § 2º), ressalvada a hipótese de Justiça gratuita. Providências necessárias e requeridas pelas partes. Em sendo a hipótese, para levantamento de valores depositados nos autos, consoante termos do acordo, expeça-se alvará - ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua

transferência eletrônica -, observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Considerando a renúncia ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. ***** Expediente: Intimando a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar seus dados necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, a cidade e número da conta corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso este possua poderes específicos para recebimento de valores.

Processo 0803092-23.2012.8.12.0001 - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: JOELMA PIRES VIEIRA
 Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Decisão de f. 46: O pedido de conversão preenche os requisitos de petição inicial e a pretensão da parte autora tem inteira pertinência, pois a declaração do Sr. oficial de justiça de que, efetuando a busca, não localizou o bem que o réu adquiriu em garantia fiduciária e era fiel depositário, muito menos este, possibilita a pretendida conversão à exegese do artigo 4º do Decreto-Lei 911/69, razão pela qual Defiro a conversão determinando a distribuição da ação de depósito entre as mesmas partes em seus respectivos pólos e, após, seja efetivada a citação da parte ré nos termos do artigo 902, incisos I e II, do Código de Processo Civil, com as advertências de praxe e sem cominação de pena de prisão civil, nos termos da Súmula Vinculante nº 25, STF. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0803215-21.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: JOSE CARLOS BATISTA - Reqda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
 Adv: GABRIELA DA SILVA MENDES (OAB 12569/MS)
 Adv: CRIYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS) Despacho de f. 65: Especifiquem as partes em 10 (dez) dias as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade.

Processo 0804685-87.2012.8.12.0001 - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: INES FERREIRA CAETANO
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Decisão de f. 47: O pedido de conversão preenche os requisitos de petição inicial e a pretensão da parte autora tem inteira pertinência, pois a declaração do Sr. oficial de justiça de que, efetuando a busca, não localizou o bem que o réu adquiriu em garantia fiduciária e era fiel depositário, muito menos este, possibilita a pretendida conversão à exegese do artigo 4º do Decreto-Lei 911/69, razão pela qual Defiro a conversão determinando a distribuição da ação de depósito entre as mesmas partes em seus respectivos pólos e, após, seja efetivada a citação da parte ré nos termos do artigo 902, incisos I e II, do Código de Processo Civil, com as advertências de praxe e sem cominação de pena de prisão civil, nos termos da Súmula Vinculante nº 25, STF. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0804869-43.2012.8.12.0001 - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: ANTONIO MARCOS FERNANDES TELES
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Decisão de f. 45: O pedido de conversão preenche os requisitos de petição inicial e a pretensão da parte autora tem inteira pertinência, pois a declaração do Sr. oficial de justiça de que, efetuando a busca, não localizou o bem que o réu adquiriu em garantia fiduciária e era fiel depositário, muito menos este, possibilita a pretendida conversão à exegese do artigo 4º do Decreto-Lei 911/69, razão pela qual Defiro a conversão determinando a distribuição da ação de depósito entre as mesmas partes em seus respectivos pólos e, após, seja efetivada a citação da parte ré nos termos do artigo 902, incisos I e II, do Código de Processo Civil, com as advertências de praxe e sem cominação de pena de prisão civil, nos termos da Súmula Vinculante nº 25, STF. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0804995-30.2011.8.12.0001 - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: MARCIO ALEXANDRE ESPINDOLA
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Decisão de f. 66: O pedido de conversão preenche os requisitos de petição inicial e a pretensão da parte autora tem inteira pertinência, pois a declaração do Sr. oficial de justiça de que, efetuando a busca, não localizou o bem que o réu adquiriu em garantia fiduciária e era fiel depositário, muito menos este, possibilita a pretendida conversão à exegese do artigo 4º do Decreto-Lei 911/69, razão pela qual Defiro a conversão determinando a distribuição da ação de depósito entre as mesmas partes em seus respectivos pólos e, após, seja efetivada a citação da parte ré nos termos do artigo 902, incisos I e II, do Código de Processo Civil, com as advertências de praxe e sem cominação de pena de prisão civil, nos termos da Súmula Vinculante nº 25, STF. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0805154-70.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: HELVIO TAVARES MILTON
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Despacho de f. 50: Tendo em vista a certidão retro, apenas remetam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens, consoante determinado à f. 48. I.C.

Processo 0805239-22.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Roberto Eduardo Pereira de Souza - Reqdo: B. F. S.A. - C. F. e I.

Adv: ANTÔNIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Despacho de f. 133: Especifiquem as partes em 10 (dez) dias as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade.

Processo 0805365-72.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: MARCIO FERNANDES CONCEIÇÃO GREFF - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: VANDA APARECIDA DE PAULA (OAB 15467/MS)

Adv: ALFIO LEÃO (OAB 14454/MS)

Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP) Despacho de f. 139: Especifiquem as partes em 10 (dez) dias as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade.

Processo 0805396-29.2011.8.12.0001 - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Honda S/A - Reqdo: Rodrigo Barbosa de Oliveira

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)

Adv: PATRICIA TEREZINHA FERREIRA CORRÊA (OAB 10469MS) Decisão de f. 70: O pedido de conversão preenche os requisitos de petição inicial e a pretensão da parte autora tem inteira pertinência, pois a declaração do Sr. oficial de justiça de que, efetuando a busca, não localizou o bem que o réu adquiriu em garantia fiduciária e era fiel depositário, muito menos este, possibilita a pretendida conversão à exegese

do artigo 4º do Decreto-Lei 911/69, razão pela qual Defiro a conversão determinando a distribuição da ação de depósito entre as mesmas partes em seus respectivos pólos e, após, seja efetivada a citação da parte ré nos termos do artigo 902, incisos I e II, do Código de Processo Civil, com as advertências de praxe e sem cominação de pena de prisão civil, nos termos da Súmula Vinculante nº 25, STF. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0805471-68.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Gilson Nepomuceno Gonçalves - Reqdo: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Adv: BEATRIZ RODRIGUES MEDEIROS (OAB 14202/MS)

Adv: FERNANDA GARCIA MARTINS ANDRADE (OAB 14303/MS) Decisão de f. 127: 1 - Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s), em seu(s) efeito(s) legais; 2 - Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal; 3 - Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se observando-se o disposto no § 3º, do artigo 12, da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Em seguida, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

Processo 0806783-79.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Alcina Nunes da Silva - Reqdo: Itaú Unibanco S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE Despacho de f. 69: Especifiquem as partes em 10 (dez) dias as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade.

Processo 0807736-09.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: BV Leasing Arrendamento Mercantil S/A - Reqdo: FRANKLIN NASCIMENTO COELHO

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Sentença de f. 42/44: (...) Por essas sucintas razões, com fulcro no artigo 257 e 267, inciso IV, ambos do CPC, determino o cancelamento da distribuição deste feito e julgo-o extinto, sem julgamento de mérito. Com o trânsito em julgado, inscreva-se o débito em dívida ativa (Lei nº 3.779/09, artigo 16). Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0807927-88.2011.8.12.0001 - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Itaucard S.A. - Reqda: BENEDITA MARA JABER

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561MS) Decisão de f. 44: O pedido de conversão preenche os requisitos de petição inicial e a pretensão da parte autora tem inteira pertinência, pois a declaração do Sr. oficial de justiça de que, efetuando a busca, não localizou o bem que o réu adquiriu em garantia fiduciária e era fiel depositário, muito menos este, possibilita a pretendida conversão à exegese do artigo 4º do Decreto-Lei 911/69, razão pela qual Defiro a conversão determinando a distribuição da ação de depósito entre as mesmas partes em seus respectivos pólos e, após, seja efetivada a citação da parte ré nos termos do artigo 902, incisos I e II, do Código de Processo Civil, com as

advertências de praxe e sem cominação de pena de prisão civil, nos termos da Súmula Vinculante nº 25, STF. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0808959-31.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqda: ZILDA CHIMENES DA SILVA

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S) Despacho de f. 40: Em que pese o requerimento contido na petição retro, verifica-se o não atendimento de nenhuma das opções conferidas à parte autora, em decisão anterior, no intuito de efetivamente se promover o andamento do processo, por meio da prática de ato que, neste momento, é de sua exclusiva incumbência. Assim, constatada a paralisação do feito, a despeito do requerimento formulado - que, por se tratar de ato de mero impulso 'pro forma', equivale ao abandono da causa - e uma vez decorridos 30 dias do escoamento do prazo outrora concedido sem a providência esperada, certifique-se e, em seguida, intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Intime(m)-se.

Processo 0810559-87.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqda: GLEICE KELLI FERREIRA DA SILVA

Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)

Adv: MARIANA CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS) Decisão de f. 36/38: (...) 1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Assim, intime-se-a para, em 5 dias, a) indicar novo endereço para a citação do réu; b) requerer a conversão em depósito, nos termos do artigo 4º, do Dec.-Lei nº 911/1969; ou, se o caso, c) requerer a desistência da ação. 3. No caso de eventual inércia, impulso meramente formal (não atendimento à nenhuma das providências acima) ou repetição de requerimento idêntico, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Publique-se. Intime(m)-se.

Processo 0812053-84.2011.8.12.0001 - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Claudinei de Oliveira - ME

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Adv: FERNANDO LUIZ BENITEZ OTA (OAB 13061/MS) Decisão de f. 89: (...) O pedido de conversão preenche os requisitos de petição inicial e a pretensão da parte autora tem inteira pertinência, pois a declaração do Sr. oficial de justiça de que, efetuando a busca, não localizou o bem que o réu adquiriu em garantia fiduciária e era fiel depositário, muito menos este, possibilita a pretendida conversão à exegese do artigo 4º do Decreto-Lei 911/69, razão pela qual Defiro a conversão determinando a distribuição da ação de depósito entre as mesmas partes em seus respectivos pólos e, após, seja efetivada a citação da parte ré nos termos do artigo 902, incisos I e II, do Código de Processo Civil, com as advertências de praxe e sem cominação de pena de prisão civil, nos termos da Súmula Vinculante nº 25, STF. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0813244-67.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: ELIAS JOSE DO NASCIMENTO GOMES

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S) Despacho de f. 43: Não obstante os argumentos aventados no pedido de sobrestamento do feito, constata-se ausentes as circunstâncias do Art. 265 do CPC, tampouco não exauridas as eventuais diligências ao regular prosseguimento do feito, razão pela qual indefiro o pedido de f. 42. Assim sendo, dê-se imediato andamento a parte autora. Aguarde-se por trinta dias a providência que lhe compete e, decorrido o prazo, realizado impulso meramente formal (não atendimento à nenhuma das providências acima) ou repetição de requerimento idêntico, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º).

Processo 0813529-60.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Letícia Leite Paes - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: COARACI NOGUEIRA DE CASTILHO (OAB 6523/MS)

Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)

Adv: PATRÍCIA APARECIDA SOARES (OAB 8778/MS) Despacho de f. 111: Especifiquem as partes em 10 (dez) dias as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade.

Processo 0817687-27.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Banco Itaucard S.A. - Reqdo: JULIO CESAR MATOSO DE FREITAS

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)

Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS) Decisão de fls. 72: Vistos (...) À vista dos depósitos realizados, em aparente sintonia com

a decisão inicial e os cálculos ofertados pelo credor, cobrindo os encargos contratuais e processuais até a data dos depósitos, determino, ad cautelam, a liberação imediata do veículo apreendido, devendo ser expedido mandado para tal desiderato. Após, manifeste-se o banco autor, em 05 (cinco) dias, sobre a purgação da mora.

RELAÇÃO Nº 0209/2012

Processo 0005141-75.2009.8.12.0001 (001.09.005141-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Ademar Gomes - Reqda: BV Financeira S/A
Adv: JOSE LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)
Adv: LUDIMILLA C.B.CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S) Expediente: Intimação da parte requerida para no prazo de 15 (quinze) dias recolher custas processuais no valor de R\$ 470,34, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

Processo 0010553-89.2006.8.12.0001 (001.06.010553-5) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Riparlat Rio Pardo Laticínios Ltda - EPP - Reqdo: Banco Bradesco S/A
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)
Adv: ANTÔNIO ALVES CORRÊA (OAB 10599/MS)
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)
Adv: MARIANA VELASQUEZ SALUM (OAB 7834/MS)
Expediente: Intimação das partes para manifestação acerca do retorno dos autos.

Processo 0011586-85.2004.8.12.0001 (001.04.011586-1) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Alcides da Silva - Reqdo: Banco ABN Amro Real S/A
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
Despacho de f. 332: Defiro (f. 329-330). Após o levantamento do alvará, arquivem-se. Intime(m)-se.

Processo 0017298-32.1999.8.12.0001 (001.99.017298-1) - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Adriano Fabio Franchini e outros - Réu: Hsbc Bamerindus S/A
Adv: CERILO CASANTA CALEGARO NETO (OAB 9988/MS)
Adv: ANTONIO GONCALVES NETO (OAB 3839/MS)
Adv: RITA DE CASSIA GONCALVES REIS (OAB 6133/MS)
Adv: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES (OAB 98709/SP) Despacho de f. 3.555: 1. Sobre as impugnações apresentadas contra o laudo pericial, diga o expert, em 10 dias. 2. Na sequência, após o decurso do referido prazo e manifestação do perito, certifique-se acerca do andamento do recurso interposto junto ao STJ (agravo regimental) e, se o caso, quanto à manutenção - e consequente trânsito em julgado - da decisão que anulou a sentença de f. 2.969-2.979. Intime(m)-se.

Processo 0027119-79.2007.8.12.0001 (001.07.027119-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Joelma Maria Cardoso - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELI CAMARGO (OAB 2680/MT)
Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS) Sentença de f. 196: Homologo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Joelma Maria Cardoso e HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo. Custas consoante acordado. No silêncio, as custas serão divididas igualmente (CPC, art. 26, § 2º), ressalvada a hipótese de Justiça gratuita. Providências necessárias e requeridas pelas partes. Em sendo a hipótese, para levantamento de valores depositados nos autos, consoante termos do acordo, expeça-se alvará - ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica -, observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Considerando a renúncia ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0030238-19.2005.8.12.0001/01 (001.05.030238-9/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Jardimil Aparecida de Pinho Oliveira - Exectdo: Banco do Brasil S/A
Adv: FRANCISCO PEIXOTO DA SILVA (OAB 7356B/MS)
Adv: VERUSKA INSFRAN FALCAO (OAB 7930/MS)
Adv: SANDRA CRISTINA ANDRADE RIOS DE MELO (OAB 4511/MS)
Despacho de f. 347: "Proceda-se consoante determinado à f. 321. Intime(m)-se."
Despacho de f. 321: "Defiro na íntegra (f. 318-319). Não havendo insurgência do Estado e uma vez solvida a obrigação para com o perito, arquivem-se os autos. Intime(m)-se."

Processo 0037010-90.2008.8.12.0001 (001.08.037010-2) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Autora: Petronília Ferreira dos Santos Martins - Réu: Banco BMG S/A
Adv: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
Adv: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG)
Adv: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)
Adv: LEDA REGINA LUZ SAAB NOGUEIRA (OAB 10345/MS) Expediente:

Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar seus dados necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ, a cidade e número da conta corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso este possua poderes específicos para recebimento de valores.

Processo 0045598-52.2009.8.12.0001 (001.09.045598-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Evaldo Martins de Moura - Reqda: Banco Cruzeiro dos Sul S/A
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: ABDALLA YACOUB MAACHAR NETO (OAB 10634/MS)
Adv: NELSON WILIANIS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP) Despacho de f. 200: 1. Considerando o disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88, o qual dispõe que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", a fim de evitar a isenção de custas a quem dela não faça jus e consequentemente a própria banalização do instituto, indefiro o pleito de justiça gratuita formulado às f. 182-188, pois não comprovada a situação de miserabilidade alegada. 2. Outrossim, quanto ao requerimento de suspensão fundado na norma que rege o procedimento de liquidação extrajudicial de instituições financeiras, tenho que tal pretensão, pelo menos por ora, se apresenta esvaziada já que a lei citada trata da suspensão de procedimentos executivos em curso - a propósito, se o caso, tal providência deve ser pleiteada no bojo de eventual cumprimento de sentença, se ajuizado -, o que não ocorre na espécie, razão pela qual considero prejudicado o pleito referido. 3. Ao arquivo, portanto. Intime-se.

Processo 0050070-04.2006.8.12.0001 (001.06.050070-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Dacilda Luiza dos Santos - Reqdo: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil S/A
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: ESTELLA GISELE BAUERMEISTER DE OLIVEIRA TALISIN (OAB 9020/MS)
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTEDespacho de f. 265: "1. Acerca da petição de f. 252, esclareço que cabe ao pretenso credor distribuir (frise-se, não simplesmente protocolar) requerimento específico de cumprimento de sentença, nos termos do artigo 102-B, do CNCGJ, com redação dada pelo Prov. 45/2010, com cópia dos seguintes documentos: a) cópia da inicial; b) procuração e/ou substabelecimento que conferem poderes ao(s) advogado(s) das partes; c) sentença de primeiro grau e, se for o caso, acórdãos lavrados nas instâncias superiores, inclusive em sede de eventual embargos de declaração; d) certidão de trânsito em julgado; e e) cálculo aritmético atualizado (CPC, art. 475-B). 2. Portanto, dê-se baixa e arquivem-se estes autos principais. Intime(m)-se."

Processo 0056668-66.2009.8.12.0001 (001.09.056668-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: Dijalma Duarte Vilela
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)
Adv: NORTON RAFAEL FREITAS FONSECA (OAB 262130/SP) Despacho de f. 104: "Uma vez comunicada a interposição de agravo de instrumento contra decisão deste Juízo, realizada nos moldes do artigo 526 do Código de Processo Civil, e, não havendo razão para reforma da decisão atacada (CPC, 529), mantenho-na por seus próprios fundamentos. Se sobrevier pedido de informações pelo Tribunal ad quem, faça-se conclusu, com urgência, para cumprimento, por parte deste Juízo, do prazo do artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil. Intime(m)-se."

Processo 0109162-39.2008.8.12.0001 (001.08.109162-2) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Autora: Clarissa Carlotta Torres - Réu: Financeira Alfa S/A
Adv: JOSE MARIA TORRES (OAB 3563/MS)
Adv: ISABELA CARLOTTO TORRES (OAB 11063/MS)
Adv: ROBERTA MACEDO VIRONDA (OAB 89243/SP) Sentença de f. 239: Homologo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Clarissa Carlotta Torres e Financeira Alfa S/A. Custas consoante acordado. No silêncio, as custas serão divididas igualmente (CPC, art. 26, § 2º), ressalvada a hipótese de Justiça gratuita. Nos termos do acordo, expeça-se alvará - ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica -, observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos, bem ainda os destinatários identificados item 13 (f. 237). Providências necessárias e requeridas pelas partes. Ciência ao perito. Considerando a renúncia ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0110774-80.2006.8.12.0001 (001.06.110774-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: BV Financeira S/A - Crédito e Financiamento - Reqdo: Ricardo Souza Arantes
Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330AM/S)
Adv: SILVIO PEDRO ARANTES (OAB 5017/MS)
Adv: FRANCIANE IAROSSO DIAS (OAB 8994/MS)

Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do pedido de vistas dos autos.

Processo 0111972-21.2007.8.12.0001 (001.07.111972-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: BV Financeira S/A - Crédito e Financiamento - Reqdo: Clodoaldo Rosa Conceição Júnior

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Despacho de f. 316:

"1. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s), em seu(s) efeito(s) legais; 2. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal; 3. Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Registre-se. Intime(m)-se."

Processo 0119909-82.2007.8.12.0001 (001.07.119909-9) - Exibição - Liminar

Reqte: Elizabeth Jamile Dibo Nacer Hindo - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: JULY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

Adv: PAULO DANIEL DE OLIVEIRA LEITE (OAB 11045/MS) Sentença de f. 137: 1. Ante o depósito de f. 131, declaro extinta a obrigação no tocante aos honorários de sucumbência, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se, desde logo, alvará em favor do advogado da parte autora, para levantamento da referida quantia (f. 131). Custas pelo devedor. Sem honorários. Providências necessárias e requerida pelas partes, em especial quanto à eventual baixa de penhora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais.

Processo 0126815-88.2007.8.12.0001 (001.07.126815-5) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Acs de Freitas e Cia Ltda - mE - Reqdo: Banco Itaú S/A

Adv: LILIAN CAMARGO DE ALMEIDA (OAB 209.919/SP)

Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)

Adv: THAYS ROCHA DE CARVALHO (OAB 9030/MS)

Adv: JOÃO FERRAZ (OAB 10273/MS) Expediente: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar seus dados necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ, a cidade e número da conta corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso este possua poderes específicos para recebimento de valores.

Processo 0374524-04.2008.8.12.0001 (001.08.374524-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Euzébio Valiente Maximovitch - Reqdo: Banco Daycoval S/A

Adv: MARCELO ESNARRIAGA DE ARRUDA (OAB 13407/MS)

Adv: ALEXSANDER NIEDACK ALVES (OAB 11261/MS) Despacho de f. 172: "1. Encerrada a fase cognitiva, cabe àquele que se julga credor dar início à fase executiva, nos termos delineados pelo artigo 475-B, CPC. Por isso, indefiro o requerimento de f. 171, por total falta de amparo legal. 2. Assim, decorrido o prazo previsto no § 5º do artigo 475-J do CPC, arquivem-se os autos. Intime(m)-se."

Processo 0380597-89.2008.8.12.0001 (001.08.380597-5) - Procedimento Ordinário - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Reqte: Espólio de Washington Carlos Rodrigues dos Santos - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: ALEXANDRE YAMAZAKI (OAB 12879/MS)

Adv: LUCIANO TANNUS (OAB 5504/MS)

Adv: JULIANO TANNUS (OAB 10292/MS)

Adv: RODRIGO BEZERRA VAZ

Expediente: Intimando a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 278,72 (duzentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa, apresentando a via original do pagamento das referidas custas, na forma do art. 43 do Provimento nº 64, de 15 de agosto de 2011.

20ª Vara de Competência Virtual

Juiz(A) de Direito Vania de Paula Arantes

RELAÇÃO Nº 0207/2012

Processo 0003384-46.2009.8.12.0001 (001.09.003384-2) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Vera Lucia Mitsuco Nakasato Tamura - Reqdo: Banco General Motors S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: GUSTAVO CALABIA RONDON (OAB 8921B/MS) Sentença de fl. 141: "Homologo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Vera Lucia Mitsuco Nakasato Tamura e Banco General Motors S/A. Custas consoante acordado. No silêncio, as custas serão divididas igualmente (CPC, art. 26, § 2º), ressalvada a hipótese de Justiça gratuita. Providências necessárias e requeridas pelas partes. Em sendo a hipótese, para levantamento de valores depositados nos autos, consoante termos do acordo, expeça-se alvará - ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica -, observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Considerando a renúncia ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito

em julgado. Em sendo o caso, comunique-se ao relator do recurso informado às fls. 126-130. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se".

Processo 0004538-31.2011.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: Agromineral Comercio de Produtos Minerais Ltda - ME e outro

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) Despacho de f. 88: Cite-se, observando-se para tanto o endereço fornecido nos autos. Com relação ao pedido de citação por hora certa, deixo de apreciar, vez que compete ao Oficial de Justiça no momento do ato processual auferir a real necessidade. Oportunamente conclusos. I.C.

Processo 0006363-44.2010.8.12.0001 (001.10.006363-3) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Amir Escobar Ifran

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA MERLIN (OAB 10733/MS)

Adv: MARIO SERGIO ROSA (OAB 1456A/MS)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 110, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica".

Processo 0006897-22.2009.8.12.0001 (001.09.006897-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Anizio Flexo Pontes - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: ANDRÉA TÁPIA LIMA (OAB 7295/MS)

Adv: VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ (OAB 12769AM/S)

Adv: VALDIVINO FERREIRA LIMA (OAB 2949/MS)

Adv: CLAUDIR JOSÉ SHWARZ (OAB 12768AM/S) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 108, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica". Despacho de f. 111: "1. Digitalize-se, intimando-se as partes para ciência, em especial no que tange à obrigatoriedade, a partir de então, de peticionamento eletrônico. 2. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s), em seu(s) efeito(s) legais; 3. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal; 4. Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Registre-se. Intime(m)-se."

Processo 0009968-95.2010.8.12.0001 (001.10.009968-9) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Davi da Silva Cavalcanti

Adv: DAVI DA SILVA CAVALCANTE (OAB 3988/MS)

Adv: GUILHERME A. FIGUEIREDO (OAB 5476B/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 112, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica".

Processo 0013081-23.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Anderson Pavão da Silva - Reqdo: BV Financeira S/A Cred. Finan. e Investimentos

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: ELBA HELENA CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 6145/MS)

Adv: MARCO AURELIO AFONSO DE ALMEIDA (OAB 5802/MS) Decisão de f. 191: 1 - Recebo o recurso de apelação interposto, em seus efeitos legais; 2 - Manifeste-se a parte contrária no prazo legal; 3 - Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se observando-se o disposto no § 3º, do artigo 12, da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Em seguida, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

Processo 0018131-98.2009.8.12.0001 (001.09.018131-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: Espindola Arantes de Souza

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE Sentença de f. 84: Homologo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos e Espindola Arantes de Souza. Custas consoante acordado. No silêncio, as custas serão divididas igualmente (CPC, art. 26, § 2º), ressalvada a hipótese de Justiça gratuita. Providências necessárias e requeridas pelas partes. Considerando a renúncia ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0018145-82.2009.8.12.0001 (001.09.018145-0) - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: Rosana de Souza Santana

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S) Expediente:

Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 108, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petição deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica". Despacho de f. 82: "1. Primeiramente, digitalize-se, intimando-se as partes para ciência, em especial no que tange à obrigatoriedade, a partir de então, de petição eletrônica. 2. Outrossim, defiro o requerimento de f. 58-59. As providências. Intime(m)-se."

Processo 0020302-89.2009.8.12.0110 (110.09.020302-9) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Cristiane Gregori Mazzafera - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA (OAB 6675/MS) Sentença de f 134: Homologo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Cristiane Gregori Mazzafera e HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo. Custas consoante acordado. No silêncio, as custas serão divididas igualmente (CPC, art. 26, § 2º), ressalvada a hipótese de Justiça gratuita. Providências necessárias e requeridas pelas partes. Considerando a renúncia ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0023106-37.2007.8.12.0001 (001.07.023106-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Beth Dalva Pereira do Nascimento - Reqdo: Banco Semear S.A.

Adv: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB 96864/MG)

Adv: SIMONE AP. CABRAL DE AMORIM (OAB 11535/MS)

Adv: JESY LOPES PEIXOTO (OAB 8552/MS) Sentença de f. 211: 1. Ante o depósito de f. 195/196, declaro extinta a obrigação no tocante aos honorários de sucumbência, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se, desde logo, alvará em favor do advogado da parte autora, para levantamento da referida quantia (f. 195/196). Custas pelo devedor. Sem honorários. Providências necessárias e requerida pelas partes, em especial quanto à eventual baixa de penhora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 2. Quanto à eventual crédito em favor da parte autora, ressalta-se, desde logo, que esta deverá distribuir (frise-se, não simplesmente protocolar) requerimento específico de cumprimento de sentença, nos termos do artigo 102-B, do CNCBJ, com redação dada pelo Prov. 45/2010, com cópia dos seguintes documentos: a) inicial; b) procuração e/ou substabelecimento que conferem poderes ao(s) advogado(s) das partes; c) sentença de primeiro grau e, se for o caso, acórdãos lavrados nas instâncias superiores, inclusive em sede de eventual embargos de declaração; d) certidão de trânsito em julgado; e e) cálculo aritmético atualizado (CPC, art. 475-B). 3. Portanto, cumpridas as providências supra determinadas, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais.

Processo 0026670-87.2008.8.12.0001 (001.08.026670-4) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Glauce Fernanda da Silva - Reqdo: Banco ABN Amro Real S/A

Adv: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 095, da 19ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petição deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica".

Processo 0028349-54.2010.8.12.0001 (001.10.028349-8) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Panamericano Arrendamento Mercantil SA - Reqdo: Rufino Sampaio

Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP) Despacho de f 65/66: (...) 1. Indefiro o

requerimento de conversão da ação de reintegração de posse em execução, porque incompetente o juízo para processo e trâmite de execução de título executivo extrajudicial, a teor da exclusão expressa do artigo 2º, alínea d-A, da Resolução 221/1994, verbis: Art. 2º Fica assim definida a competência em razão da matéria dos Juízes de Direito na Comarca de Campo Grande: [...] d-A) aos das varas cíveis de competência especial a competência privativa para as tutelas jurisdicionais de conhecimento e cautelares, relativas a contratos bancários, contratos com alienação fiduciária em garantia (Decreto-lei nº 911/1969), contratos de arrendamento mercantil e, de modo geral, contratos celebrados com instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central (arts. 17 e 18 da Lei Federal nº 4.595/1964), excluídas as empresas de faturização e companhias de seguro. Ficam excluídas as tutelas jurisdicionais de conhecimento que tenham por base títulos cambiais, bem como as causas relativas a tutelas jurisdicionais de natureza executiva, fundadas em títulos executivos extrajudiciais e os embargos a elas conexos. 2. Ademais, malgrado o entendimento doutrinário e jurisprudencial em contrário, tenho por cediço que após eleita uma via, quando possível outras, excluem-se as demais. Trata-se de regra comezinha do direito e princípio de direito processual - aliás, muito bem expressa pelo brocardo latim segundo o qual "electa una via non datur regressus al alterum" - a vedação de alteração não só da ação mas também da modalidade de processo após o ajuizamento da demanda. 3. Por isso, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, indicar novo endereço para a citação do réu, ou, em sendo "ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que

se encontrar" (CPC, art. 231, II), mediante simples afirmação, requerer a citação por edital. 4. No caso de eventual inércia, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0029347-22.2010.8.12.0001 (001.10.029347-7) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Anderson Oliveira da Fonseca - Reqdo: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda

Adv: SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)

Adv: JULIANO JOSÉ HIPOLITI (OAB 11513/MS)

Adv: DAVID AMIZO FRIZZO (OAB 10001/MS) Sentença de f 140/147: (...) 4 - DISPOSITIVO Por essas razões, nos termos e limites da fundamentação expandida, julgo extinto o pleito consignatório ante a ausência de pressuposto processual (CPC, artigo 267, inciso IV), e julgo improcedentes, com resolução de mérito (artigo 269, inciso I, do CPC), os pedidos de revisão de cláusula contratual formulados por em face de Consórcio Nacional Honda Ltda. Condono a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), por apreciação equitativa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, considerando-se a pouca complexidade da causa, o julgamento antecipado da lide e o trabalho do(a) advogado(a), ficando, todavia, a exigência de tais verbas diferida nos termos do artigo 572 do Código de Processo Civil, ou seja, condicionada ao implemento do § 2º, do artigo 11 e 12 da Lei 1.060/50, provando-se em cinco anos a cessação da hipossuficiência financeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0038050-73.2009.8.12.0001 (001.09.038050-0) - Monitoria

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: Carlos Roberto Zuffo

Adv: ALEX PEDRO DA SILVA RODRIGUES (OAB 12497BM/S)

Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)

Adv: LAZARO JOSE GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 108, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petição deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica".

Processo 0041411-64.2010.8.12.0001 (001.10.041411-8) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Adaylton Navarro Guimarães - Reqdo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

Adv: SILVIO DE ALMEIDA SILVA (OAB 12865/MS)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE Sentença de f 86/97: (...) Diante do exposto, acolhendo a preliminar arguida pelo requerido, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do CPC, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, em relação ao pedido de consignação em pagamento. De outro lado, com resolução de mérito (CPC, art. 269, inc. I), julgo PROCEDENTE, em pequena parte, o pedido de revisão contratual, apenas para declarar que é permitida, como encargo moratório, apenas a cobrança isolada de comissão de permanência, assim entendida como a cumulação de juros remuneratórios que deverão ser calculados à base do percentual pactuado; juros de mora de 1% ao mês (STJ, Súmula 379); e multa contratual de 2%

(CDC, art. 52, § 1º), se pactuada, sendo vedada a cumulação com correção monetária ou qualquer outro encargo moratório ou remuneratório. Havendo alteração do saldo devedor face ao ora decidido, ainda que mínima, autoriza-se a compensação de valores (CC/02, art. 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, art 475-B). Ante o desiderato alcançado e em se vendo o ínfimo êxito alcançado pela parte autora atinente ao proveito econômico, arcará esta integralmente com o pagamento das custas processuais e honorários, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas "a" a "c", do § 3º do artigo 20 do CPC, arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Processo 0051185-26.2007.8.12.0001 (001.07.051185-4) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Autor: Alfo Estevão Correa Junior - Réu: Banco ABN Amro Real S/A

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Adv: MARIA SILVA MARTINS MAIA (OAB 8898/MS)

Adv: MARCO AURÉLIO AFONSO DE ALMEIDA (OAB 5802/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 108, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petição deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica". Despacho de f. 130: "1. Digitalize-se, intimando-se as partes para ciência, em especial no que tange à obrigatoriedade, a partir de então, de petição eletrônica. 2. De acordo com o AR (f. 125), onde consta o falecimento da parte autora, suspende-se o processo de acordo com o artigo 265, inciso I, do Código de Processo Civil. 3. Assim, intime-se o patrono da parte autora para no prazo de 30 dias, regularizar

o pólo ativo desta demanda, sob pena de extinção do processo por falta de pressuposto processual.”

Processo 0067038-07.2009.8.12.0001 (001.09.067038-9) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Tiago Alves da Silva

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Adv: TIAGO ALVES DA SILVA (OAB 12482/MS)

Adv: VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA (OAB 159335/SP) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 112, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica”.

Processo 0104880-60.2005.8.12.0001 (001.05.104880-0) - Depósito - Depósito

Reqte: Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/A - Reqda: Adriana Silva dos Santos

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 095, da 19ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica”. ***** Despacho de f. 289: 1. Digitalize-se, intimando-se as partes para ciência, em especial no que tange à obrigatoriedade, a partir de então, de peticionamento eletrônico. 2. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s), em seu(s) efeito(s) legais; 3. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal; 4. Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0105419-89.2006.8.12.0001 (001.06.105419-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqdo: Adriano Pinho Neves

Adv: IONÉIA ILDA VERONEZE

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 108, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica”.

Processo 0107540-27.2005.8.12.0001/01 (001.05.107540-8/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Consórcio Nacional Honda - Exectda: Aparecida Espinosa de Souza

Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO (OAB 13417/MS) Expediente:

Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 110, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica”. ***** Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 90. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0110579-27.2008.8.12.0001 (001.08.110579-8) - Depósito - Medida Cautelar

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Edvaldo Fires Torres

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS) Expediente: Intimando a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão cartorária de fls. 95. “... não há nos autos endereço válido para a realização do ato citatório”

Processo 0118276-07.2005.8.12.0001 (001.05.118276-0) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqda: Maria Bernadete Lopes

Adv: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 095, da 19ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica”.

Processo 0119285-96.2008.8.12.0001 (001.08.119285-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Itaúcard S/A - Reqdo: Leonardo da Silva

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS) Decisão de f 81/83: (...) Defiro o pedido de busca e apreensão formulado por Banco Itaúcard S/A. 1 - Expeça-se, portanto, mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pelo(a) autor(a) na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem

prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 - Por meio do mesmo mandado, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 - Consigne-se, ainda, no mandado que 5 dias após a citação “consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário” (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 - No mesmo prazo, poderá o(a) requerido(a) purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 5 - Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do(a) requerido(a) e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 - Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) do(a) autor(a) no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 - Dê-se ciência à eventual(is) avalista(s). 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do §9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12.

Processo 0126795-97.2007.8.12.0001 (001.07.126795-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: João Gomes Jordão

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Expediente:

Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 108, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica”.

Processo 0351710-95.2008.8.12.0001 (001.08.351710-4) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Reqte: Banco ABN AMRO REAL S.A. - Reqdo: Flavio Cezar Gazal Bertoni

Adv: EDUARDO DE FIGUEIREDO CRUZ (OAB 5375/MS)

Adv: EDUARDO ALVES MONTEIRO

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 108, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica”.

Processo 0500672-21.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Juliano Benedito Emilio - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)

Adv: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS) Sentença de fls. 93-94:

“Vistos, etc... O banco executado, agora, junta petição impugnando os cálculos elaborados pelo exequente nestes autos de cumprimento de sentença, dizendo que foi feito incorretamente, já que não obedeceu o comando judicial fixado na sentença proferida nos autos de revisão de contrato. Pois bem. Entendo que os cálculos elaborados pelo exequente não poderão ser objeto de revisão nesta oportunidade. Com efeito, o executado tinha total condição de impugna-los no momento oportuno, porém não o fez, estando, então, preclusa a matéria. Sabe-se que o processo civil moderno obedece a uma série de atos concatenados (procedimento) tendentes a proporcionar a efetividade do direito das partes, evitando-se a repetição desnecessária dos atos processuais a fim de não alongar demasiadamente o curso da lide. Daí o instituto da preclusão, no caso específico, a preclusão temporal, que “ocorre quando a perda da faculdade de praticar ato processual se dá em virtude de haver decorrido o prazo, sem que a parte tenha praticado o ato, ou tenha praticado a destempero ou de forma incompleta ou regular” (Nelson Ney Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, in “Código de Processo Civil comentado e legislação extravagante”, 9ª edição, Editora Revista dos Tribunais. São Paulo, 2006, p. 388). Assim, a pretensão de ressurreição de matéria que já se encontra acobertada pela preclusão atenta contra a efetividade e a presteza da tutela jurisdicional, escopos máximos do processo civil moderno e que devem ser prestigiados. Desta feita, tendo sido positivada a restrição de valores elencados na inicial via Bacen Jud, considero noticiada a quitação do quantum debeat, conforme manifestação do exequente às fls. 83-84, concluindo-se que o devedor satisfaz a obrigação, ensejando a extinção da presente ação. Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo extinta a presente ação executiva, nos termos do art. 794, inciso I, e do artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, determinando, após as anotações de estilo, seu arquivamento. Expeça-se alvará de levantamento da quantia penhorada em favor do exequente, procedendo-se na modalidade TED/DOC, na conta corrente noticiada à fl. 83. Condene o executado ao pagamento das custas finais, se houver. Sem honorários. P.R.I.C-se”.

Processo 0500785-72.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Mario Sergio de Azevedo Junior - Executo: Banco Mercantil de Sao Paulo s/a

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

Adv: LUIS ALBERTO BERNARDO FERREIRA (OAB 6287/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS) Expediente: Intimando as partes acerca da certidão lançada nos autos 0026761-61.2000.8.12.0001/03, a seguir transcrita: "Certifico para os devidos fins que o presente feito foi digitalizado, passando a tramitar sob o nº 0500785-72.2012.8.12.0001. permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 114, da 20ª Vara Cível. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica direcionado ao novo número acima indicado".

Processo 0500786-57.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Davi da Silva Cavalcanti - Executo: Banco do Brasil S/A - Advogado: Davi da Silva Cavalcanti

Adv: DAVI DA SILVA CAVALCANTI (OAB 3988/MS)

Adv: GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO (OAB 5476B/MS) Expediente: Intimando as partes acerca da certidão lançada nos autos 0017033-35.1996.8.12.0001/02, a seguir transcrita: "Certifico para os devidos fins que o presente feito foi digitalizado, passando a tramitar sob o nº 0501002-18.2012.8.12.0001. permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 112, da 20ª Vara Cível. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica direcionado ao novo número acima indicado".

Processo 0500792-64.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Oneide de Almeida e Silva - Executo: Banco do Brasil S/A

Adv: VALDIVINO FERREIRA LIMA (OAB 2949/MS)

Adv: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)

Adv: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS) Expediente: Intimando as partes acerca da certidão lançada nos autos 0051835-44.2005.8.12.0001/02, a seguir transcrita: "Certifico para os devidos fins que o presente feito foi digitalizado, passando a tramitar sob o nº 0500792-64.2012.8.12.0001. permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 110, da 20ª Vara Cível. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica direcionado ao novo número acima indicado".

Processo 0500793-49.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Ilma Souza Correa - Reqdo: Alfa Arrendamento Mercantil Sa

Adv: ALEXANDRE TADEU CURBAGE (OAB 132024/SP)

Adv: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)

Adv: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS) Expediente: Intimando as partes acerca da certidão lançada nos autos 0031059-57.2004.8.12.0001/01, a seguir transcrita: "Certifico para os devidos fins que o presente feito foi digitalizado, passando a tramitar sob o nº 0500793-49.2012.8.12.0001. permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 110, da 20ª Vara Cível. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica direcionado ao novo número acima indicado".

Processo 0500801-26.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Frederico Luiz de Freitas - Executo: Zamboni Comércio de Cereais - Advogado: Frederico Luiz de Freitas

Adv: JOSE RISKALLAH (OAB 6290/MS)

Adv: FREDERICO LUIZ DE FREITAS (OAB 816/MS) Expediente: Intimando as partes acerca da certidão lançada nos autos 0006026-46.1996.8.12.0001/01, a seguir transcrita: "Certifico para os devidos fins que o presente feito foi digitalizado, passando a tramitar sob o nº 0500801-26.2012.8.12.0001. permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 111, da 20ª Vara Cível. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica direcionado ao novo número acima indicado".

Processo 0500802-11.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: Zamboni Comercio de Cereais Ltda - Impugdo: Frederico Luiz de Freitas

Adv: FREDERICO LUIZ DE FREITAS (OAB 816/MS)

Adv: JOSÉ RIZKALLAH (OAB 6290/MS) Expediente: Intimando as partes acerca da certidão lançada nos autos 0006026-46.1996.8.12.0001/02, a seguir transcrita: "Certifico para os devidos fins que o presente feito foi digitalizado, passando a tramitar sob o nº 0500802-11.2012.8.12.0001. permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 111, da 20ª Vara Cível. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica direcionado ao novo número acima indicado".

Processo 0500803-93.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Davio Mello - Executo: Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/A

Adv: SORAIA KESROUANI (OAB 5750B/MS)

Adv: SAID ELIAS KESROUANI (OAB 2778B/MS)

Adv: RAYSLA BATISTA EUCLIDES (OAB 9057/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Expediente: Intimando as partes acerca da certidão lançada nos autos 0075140-86.2007.8.12.0001/01, a seguir transcrita: "Certifico para os devidos fins que o presente feito foi digitalizado, passando a tramitar sob o nº 0500803-93.2012.8.12.0001. permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 110, da 20ª Vara Cível. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica direcionado ao novo número acima indicado".

Processo 0500982-27.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Santander Brasil s/a - Executo: Maria Luiza Pimenta da Cunha

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 111, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica". ***** Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 82. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0500984-94.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Alcício de Souza Moraes - Executo: Bernadete de Lourdes Heleno Scatolin

Adv: LUCAS QUINTANILHA FURLAN (OAB 13064/MS)

Adv: ALICIO DE SOUZA MORAES (OAB 2893B/MS) Expediente: Intimando as partes acerca da certidão lançada nos autos 0003673-96.1997.8.12.0001/02, a seguir transcrita: "Certifico para os devidos fins que o presente feito foi digitalizado, passando a tramitar sob o nº 0500984-94.2012.8.12.0001. permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 113, da 20ª Vara Cível. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica direcionado ao novo número acima indicado". ***** Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 170. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0500986-64.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Wilson Sales de Almeida e outros - Executo: Banco do Brasil S/A

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)

Adv: ALAILZA SILVESTRE OLIVEIRA MENDES (OAB 15500/PR)

Adv: WILMAR SOUZA FORTALEZA JUNIOR (OAB 7208/MS)

Adv: ABADIO MARQUES DE REZENDE

Expediente: Intimando as partes acerca da certidão lançada nos autos 0116377-66.2008.8.12.0001/01, a seguir transcrita: "Certifico para os devidos fins que o presente feito foi digitalizado, passando a tramitar sob o nº 0500986-64.2012.8.12.0001. permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 112, da 20ª Vara Cível. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica direcionado ao novo número acima indicado".

Processo 0500987-49.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Ricardo Neves Costa e outros - Executo: Jorge Alberto Restel

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S) Expediente: Intimando as partes acerca da certidão lançada nos autos 0112924-97.2007.8.12.0001/01, a seguir transcrita: "Certifico para os devidos fins que o presente feito foi digitalizado, passando a tramitar sob o nº 0500987-49.2012.8.12.0001. permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 111, da 20ª Vara Cível. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica direcionado ao novo número acima indicado". ***** Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 71. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0500988-34.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Tiago Alves da Silva - Executo: Banco Volkswagen S/A

Adv: GUSTAVO CALABIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Adv: TIAGO ALVES DA SILVA (OAB 12482/MS) Expediente: Intimando as partes acerca da certidão lançada nos autos 0044029-84.2007.8.12.0001/01, a seguir transcrita: "Certifico para os devidos fins que o presente feito foi digitalizado, passando a tramitar sob o nº 0500988-34.2012.8.12.0001. permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 112, da 20ª Vara Cível. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica direcionado ao novo número acima indicado".

Processo 0500989-19.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Leia Teixeira Lacerda Maciel - Executo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)

Adv: FÁBIO BATISTA DUREX (OAB 9830/MS) Expediente: Intimando as partes acerca da certidão lançada nos autos 0017120-05.2007.8.12.0001/01, a seguir transcrita: "Certifico para os devidos fins que o presente feito foi digitalizado, passando a tramitar sob o nº 0500989-19.2012.8.12.0001. permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 112, da 20ª Vara Cível. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica direcionado ao novo número acima indicado".

Processo 0500990-04.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugnte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Impugda: Leia Teixeira Lacerda Maciel

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)

Adv: FÁBIO BATISTA DUREX (OAB 9830/MS) Expediente: Intimando as partes acerca da digitalização do feito nº 0017120-05.2007.8.12.0001/02, o qual passará a tramitar com nova numeração, nº 0500990-04.2012.8.12.0001. permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 112, da 20ª Vara Cível. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica direcionado ao novo número acima indicado".

Processo 0500991-86.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Newton Luiz Medina Carvalho - Executo: Banco ABN - AMRO REAL S/A

Adv: MARCELO GONÇALVES DIAS GREGÓRIO (OAB 9000/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) Expediente: Intimando as partes acerca da certidão lançada nos autos 0027723-40.2007.8.12.0001/02, a seguir transcrita: "Certifico para os devidos fins que o presente feito foi digitalizado, passando a tramitar sob o nº 0500991-86.2012.8.12.0001. permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 111, da 20ª Vara Cível. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica direcionado ao novo número acima indicado".

Processo 0500992-71.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Exeqte: Gláucia Silva Leite - Executo: William Fabian de Castro Siqueira e outro - Advogada: Gláucia Silva Leite e outros

Adv: PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA (OAB 6675/MS)

Adv: MARA SHEILA SIMINIO LOPES (OAB 6673/MS)

Adv: GLAUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)

Expediente: Intimando as partes acerca da certidão lançada nos autos 0812428-03.2002.8.12.0001/02, a seguir transcrita: "Certifico para os devidos fins que o presente feito foi digitalizado, passando a tramitar sob o nº 0500992-71.2012.8.12.0001. permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 111, da 20ª Vara Cível. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica direcionado ao novo número acima indicado".

Processo 0500993-56.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Executo: José Jocian Viana Dantas

Adv: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 10645/MS)

Adv: DALVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Adv: JEFERSON RAMOS SALDANHA (OAB 6776/MS) Expediente: Intimando as partes acerca da certidão lançada nos autos 0115935-71.2006.8.12.0001/01, a seguir transcrita: "Certifico para os devidos fins que o presente feito foi digitalizado, passando a tramitar sob o nº 0500993-56.2012.8.12.0001. permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 112, da 20ª Vara Cível. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica direcionado ao novo número acima indicado".

Processo 0500994-41.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Marco Andre Honda Flores - Executa: Maria de Lurdes Pereira Alcantara

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) Expediente: Intimando as partes acerca da certidão lançada nos autos 0034427-69.2007.8.12.0001/01, a seguir transcrita: "Certifico para os devidos fins que o presente feito foi digitalizado, passando a tramitar sob o nº 0500994-41.2012.8.12.0001. permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 112, da 20ª Vara Cível. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica direcionado ao novo número acima indicado".

Processo 0500995-26.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Itaú S/A - Crédito Imobiliário - Executo: Sequeira & Berbert Ltda - Me

Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)

Adv: LINDOMAR AFONSO VILELA (OAB 5142/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 108, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica". Despacho de f. 87/91: "Pelo exposto, rejeito a exceção de pre-executividade oposta por Sequeira Berbert Ltda - ME. Com efeito, intime-se o credor para, em 5 dias, proceder à atualização do débito e, no mesmo prazo, querendo, indicar bens à penhora

Processo 0500996-11.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Hsbc Bank Brasil s/a - Banco Multiplo - Executo: Ortunio Feckner Buldain e outro

Adv: GISLENE DE ARRUDA AGUILAR (OAB 7905/MS)

Adv: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)

Adv: NEYLA FERREIRA MENDES - DEFENSORA PUBLICA

Adv: JEFERSON RAMOS SALDANHA (OAB 6776/MS)

Adv: CLOVIS ALEXANDRE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 5991E/MS) Expediente: Intimando as partes acerca da certidão lançada nos autos 0047776-52.2001.8.12.0001/04, a seguir transcrita: "Certifico para os devidos fins que o presente feito foi digitalizado, passando a tramitar sob o nº 0500996-11.2012.8.12.0001. permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 112, da 20ª Vara Cível. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica direcionado ao novo número acima indicado".

Processo 0500997-93.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Mercantil de Sao Paulo s/a - Executo: Antonio Carlos Oliveira Eurico

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS) Expediente: Intimando as partes acerca da certidão lançada nos autos 0021445-96.2002.8.12.001/02, a seguir transcrita: "Certifico para os devidos fins que o presente feito foi digitalizado, passando a tramitar sob o nº 0500997-93.2012.8.12.0001. permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 111, da 20ª Vara Cível. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica direcionado ao novo número acima indicado".

Processo 0500999-63.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Jose Carlos Duarte Barros - Executo: Banco Finasa S/A

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Expediente: Intimando as partes acerca da certidão lançada nos autos 0038994-46.2007.8.12.0001/02, a seguir transcrita: "Certifico para os devidos fins que o presente feito foi digitalizado, passando a tramitar sob o nº 0500999-63.2012.8.12.0001. permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 111, da 20ª Vara Cível. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica direcionado ao novo número acima indicado".

Processo 0501000-48.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Valter Ribeiro Araujo - Executo: Anisio Rosa da Silva - Advogado: Valter Ribeiro Araujo

Adv: SERGIO PAULLO GROTTI (OAB 4412/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS) Expediente: Intimando as partes acerca da certidão lançada nos autos 0103166-36.2003.8.12.0001/03, a seguir transcrita: "Certifico para os devidos fins que o presente feito foi digitalizado, passando a tramitar sob o nº 0501000-48.2012.8.12.0001. permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 111, da 20ª Vara Cível. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica direcionado ao novo número acima indicado".

Processo 0501001-33.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Exeqte: André Luiz Sisti - Executo: Reginaldo da Costa

Adv: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)

Adv: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)

Adv: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS) Expediente: Intimando as partes acerca da certidão de f. 76, a seguir transcrita: "Certifico para os devidos fins que o presente feito tem como número originário 0026222-27.2002.8.12.0001/05, e houve modificação na numeração em razão da sua digitalização, salientando-se que a partir desta data o peticionamento deverá ser obrigatoriamente eletrônico". ***** Expediente: Intimando a parte ré para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar o presente cumprimento de sentença.

Processo 0501002-18.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Exectdo: Banco Finasa S/A

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Despacho de f. 18: Intime-se o exequente para em, 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do depósito efetuado pelo devedor às f. 112-113, bem como certidão cartorária de f. 116. ***** Expediente: Intimando as partes acerca da certidão lançada nos autos 0040552-53.2007.8.12.0001/01, a seguir transcrita: "Certifico para os devidos fins que o presente feito foi digitalizado, passando a tramitar sob o nº 0501002-18.2012.8.12.0001, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 111, da 20ª Vara Cível. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica direcionado ao novo número acima indicado".

Processo 0501003-03.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Joao Elias Marques Budib - Exectdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Adv: GESSE CUBEL GONÇALVES (OAB 5170/MS)

Adv: VIRGILIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862/MS)

Adv: MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA (OAB 8505/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 108, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica". Despacho de f. 99: "Ante a inércia do credor quanto ao cumprimento da determinação de f. 84, a impedir a análise da certeza e liquidez do título executivo, arquivem-se os autos."

Processo 0501004-85.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Exectdo: Joneci Dantas de Araújo

Adv: PAULO AUGUSTO MACHADO PEREIRA (OAB 8858/MS)

Adv: DALVIO TSCHINKEI Expediente: Intimando as partes acerca da certidão lançada nos autos 0123050-17.2004.8.12.0001/01, a seguir transcrita: "Certifico para os devidos fins que o presente feito foi digitalizado, passando a tramitar sob o nº 0501004-85.2012.8.12.0001, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 112, da 20ª Vara Cível. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica direcionado ao novo número acima indicado".

Processo 0501093-11.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Amir Escobar Ifran - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Adv: RAQUEL ADRIANA MALHEIROS (OAB 8622/MS)

Adv: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS)

Adv: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA MERLIN (OAB 10733/MS)

Despacho de f. 80: Sobre o pedido de f. 78-79, mantenho a decisão de f. 73, tal como está lançada. ***** Expediente: Intimando as partes acerca da certidão lançada nos autos 0039037-17.2006.8.12.0001/01, a seguir transcrita: "Certifico para os devidos fins que o presente feito foi digitalizado, passando a tramitar sob o nº 0501093-11.2012.8.12.0001, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 110, da 20ª Vara Cível. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica direcionado ao novo número acima indicado".

Processo 0501094-93.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Flavio Cezar Gazal Bertoni - Exectdo: Banco ABN - AMRO REAL S/A e outro

Adv: EDWARD DE FIGUEIREDO CRUZ (OAB 5375/MS)

Adv: SERGIO KHALIL GEORGES (OAB 6621/MS)

Adv: SILVANA SCAQUETI (OAB 4314/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 108, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica".

Processo 0800080-35.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Solange Delgado Dias Eleuterio - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Despacho de fl. 151: "1 - Recebo o recurso de apelação interposto, em seus efeitos legais; 2 - Manifeste-se a parte contrária no prazo legal; 3 - Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se, observando-se o disposto no § 3º, do artigo 12, da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Em seguida, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Publique-se. Intime(m)-se".

Processo 0800550-03.2010.8.12.0001 (001.10.800550-0) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Fred Willian Cardoso - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP) Sentença de f 145: Homologo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Fred Willian Cardoso e Banco Panamericano S/A. Custas consoante acordado. No silêncio, as custas serão divididas igualmente (CPC, art. 26, § 2º), ressalvada a hipótese de Justiça gratuita. Providências necessárias e requeridas pelas partes. Em sendo a hipótese, para levantamento de valores depositados nos autos, consoante termos do acordo, expeça-se alvará - ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica -, observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Considerando a renúncia ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0801109-86.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: PAULO JOSE DA SILVA

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S) Despacho de f 57: Em que pese o requerimento contido na petição retro, verifica-se o não atendimento de nenhuma das opções conferidas à parte autora, em decisão anterior, no intuito de efetivamente se promover o andamento do processo, por meio da prática de ato que, neste momento, é de sua exclusiva incumbência. Assim, constatada a paralisação do feito, a despeito do requerimento formulado - que, por se tratar de ato de mero impulso 'pro forma', equivale ao abandono da causa - e uma vez decorridos 30 dias do escoamento do prazo outorado concedido sem a providência esperada, certifique-se e, em seguida, intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Intime-se.

Processo 0802223-60.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Luiz Carlos Lopes Ferreira - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Decisão de f 69/71: (...) Sendo assim, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita e determino que a parte autora promova o recolhimento do preparo prévio, observado o art. 259, inc. V, do CPC, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257 do Código de Processo Civil) e indeferimento (CPC, parágrafo único do art. 284).

Processo 0802262-91.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: ANNA CHRISTINA DE SOUZA STRAGLIOTTO - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Adv: LUDIMILLA CRISTINA BRASILEIRA CASTRO E SOUZA (OAB 12147AM/S)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000MS)

Sentença de f 108: Homologo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam ANNA CHRISTINA DE SOUZA STRAGLIOTTO e Banco Bradesco Financiamentos S.A.. Custas consoante acordado. No silêncio, as custas serão divididas igualmente (CPC, art. 26, § 2º), ressalvada a hipótese de Justiça gratuita. Providências necessárias e requeridas pelas partes. Considerando a renúncia ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0802435-81.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: MARCIA ALVES DA CRUZ - Reqda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

Adv: FLAVIO NEVES COSTA (OAB 12179AM/S)

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S) Despacho de f 120: Especifique as partes, em 10 (dez) dias, eventuais provas que efetivamente desejam produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade. Intimem-se.

Processo 0803138-12.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Exectdo: Luiz Tenorio de Melo

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: ANTONIO JOÃO PEREIRA FIGUEIRÓ (OAB 44680/SP) Despacho de f 50: Ao credor para indicação do CPF do devedor e atualização do débito, em 5 dias. Inerte, arquivem-se.

Processo 0803829-26.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: IVO ALVES DA SILVA

Adv: ANDERSON PIRES RIBEIRO (OAB 9820/MS)

Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS)

Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS) Sentença de f 42: Ocorre que, nos autos em apenso (ação revisional nº 0804082-48.2011), as partes celebraram acordo, dando-se por quitado o contrato em questão. Nesse contexto, verifica-se que desaparece o interesse processual da parte autora na continuidade do presente feito, razão pela qual extingo-o, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas e honorários consoante o acordado entre as partes. No silêncio, as custas serão divididas igualmente (CPC, art. 26, § 2º), ressalvada a hipótese de Justiça gratuita. Providências necessárias e requeridas pelas partes. Satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0804423-40.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Reqdo: Banco Itauleasing S/A - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Sentença de f 46: Como a obrigação foi cumprida, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor do credor, para levantamento dos valores depositados. Custas pelo devedor. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0804483-47.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: GILBERTO DE LIMA DA SILVA - Reqda: Banco Itaucard S.A.

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Despacho de f 101: Especifiquem as partes, em 10 (dez) dias, eventuais provas que efetivamente desejam produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade. Intimem-se.

Processo 0806327-32.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: Jairo de Arruda Rodrigues

Adv: CICERO NOBRE CASTELLO (OAB 12633/MS)

Adv: LUDIMILLA CRISTINA BRASILEIRA CASTRO E SOUZA (OAB 12147AM/S) Despacho de f 48: Em que pese o requerimento contido na petição retro, verifica-se o não atendimento de nenhuma das opções conferidas à parte autora, em decisão anterior, no intuito de efetivamente se promover o andamento do processo, por meio da prática de ato que, neste momento, é de sua exclusiva incumbência. Assim, constatada a paralisação do feito, a despeito do requerimento formulado - que, por se tratar de ato de mero impulso 'pro forma', equivale ao abandono da causa - e uma vez decorridos 30 dias do escoamento do prazo outrora concedido sem a providência esperada, certifique-se e, em seguida, intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Intime-se.

Processo 0806437-31.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: DURVALINO PEREIRA DE BARROS - Reqdo: Banco Itauleasing S/A

Adv: KATIUSCIA DA FONSECA BATISTA (OAB 14649/MS)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE

Despacho de f 110: Especifiquem as partes, em 10 (dez) dias, eventuais provas que efetivamente desejam produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade. Intimem-se.

Processo 0808539-26.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Elys Ana da Silva Bezerra - Reqda: Banco Itaucard S.A.

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS) Despacho de fl. 93: "Ciente da decisão do TJ/MS proferida nos autos de Agravo n.º 2012.011163-0/0001.00 (f. 78-92), a qual negou provimento ao recurso. No mais, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar a contestação".

Processo 0808861-12.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: RAFAEL MARTINS IHORIO, - Reqda: Banco Honda S/A.

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS) Decisão de f. 51-54: 1. Por essas razões, com fulcro no artigo 798 do Código de Processo Civil, Defiro o pedido liminar, para obstar a inclusão do nome da parte autora em órgãos de proteção ao crédito e/ou em cartórios de protestos, desde que consignadas nos autos as parcelas vencidas - se houverem - até a data do efetivo depósito. 2. Assim, Defiro, com fundamento no artigo 890 do Código de Processo Civil, a consignação das parcelas eventualmente vencidas, com a observância do valor que a parte autora entende devido, o que deverá ser

feito no prazo de 5 (cinco) dias, alertando-se que eventual depósito baseado em índices que diferem daqueles praticados pela jurisprudência do STJ e do STF não terão o condão de elidir a mora, ficando, portanto, a cargo da parte autora os riscos de eventual depósito insuficiente. Quanto às prestações vincendas, após o depósito do valor referente às parcelas vencidas, deverá o devedor continuar a consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do vencimento (CPC, art. 892), as parcelas que forem vencendo no curso do processo, até o julgamento final da demanda, as quais deverão também observar o valor que a parte autora entende devido, tudo sob pena de imediata revogação da liminar, mediante simples informação/provocação da parte ré. 3. Cite-se para apresentação de resposta, advertindo-se que, no caso de não apresentação de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e art. 319). 4. Determino, ainda, a exibição do contrato em questão pela parte requerida, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I). 5. Comunique-se ao Cartório distribuidor para, em havendo distribuição de ação de busca e apreensão/reintegração de posse com as mesmas partes e objeto deste processo, que seja esta distribuída para este juízo, em razão da prevenção (CPC, art. 106). 6. Faculto à parte requerida, desde já, o levantamento de eventuais quantias incontroversas (CPC, art. 899, § 1º). 7. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.

Processo 0809352-53.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Antonio Celso de Souza - Reqda: Banco Itaucard S.A.

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Decisão de f 41/42: (...) Sendo assim, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita e determino que a parte autora promova o recolhimento do preparo prévio, observado o art. 259, inc. V, do CPC, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257 do Código de Processo Civil).

Processo 0812272-97.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: PEDRO HENRIQUE FERREIRA MENDES

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S) Sentença de f. 47-48: Por essas razões, com fundamento no Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, julgo procedente o pedido formulado por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A., tornando definitiva a liminar concedida in initio litis, para consolidar em favor da parte autora o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, ficando facultada a venda direta do bem para abatimento no saldo contratual, devendo ser entregue ao devedor eventual saldo apurado. Condono, assim, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte ex adversa, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas "a", "b" e "c", do § 3º do artigo 20 do CPC, dentre elas a pouca complexidade da causa, o julgamento antecipado e trabalho desenvolvido, arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0813182-27.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Safra S.A. - Reqdo: FORTUNATO E CIA Ltda ME

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) Sentença de f. 112-117: Portanto, homologo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Banco Safra S.A. e FORTUNATO E CIA Ltda ME. Custas consoante acordado. No silêncio, as custas serão divididas igualmente (CPC, art. 26, § 2º), ressalvada a hipótese de Justiça gratuita. Expeça-se a ordem de levantamento dos valores depositados nos autos em favor da parte autora - ou, preferencialmente, proceda-se à sua transferência eletrônica -, observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Considerando a renúncia ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0815897-08.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqda: ALINE DANIELLI SOUZA DE OLIVEIRA

Adv: GUSTAVO CALABIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA BRILTES (OAB 12701/MS) Sentença de f 62: homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam e e, via de consequência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente (CPC, art. 26). Sem honorários. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0816274-76.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Contratos Bancários

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: RICARDO GOMES PANIAGO

Adv. MARCO ANDRE HONDA FLORES Decisão de f. 29/30: (...) Defiro o pedido de busca e apreensão formulado por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.. 1 - Expeça-se, portanto, mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pelo(a) autor(a) na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 - Por meio do mesmo mandado, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 - Consigne-se, ainda, no mandado que 5 dias após a citação "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 - No mesmo prazo, poderá o(a) requerido(a) purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 5 - Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do(a) requerido(a) e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 - Para o caso de pronto pagamento, fixe os honorários do(a) patrono(a) do(a) autor(a) no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 - Dê-se ciência à eventual(is) avalista(s). 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do §9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12.

Processo 0818681-55.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Walmir Ribeiro dos Santos - Reqda: Banco Daycoval S/A
Adv: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS) Decisão de f. 27/31: (...) 1. Pelo exposto, com fundamento no artigo 798 do Código de Processo Civil, indefiro a liminar pleiteada, por falta de plausibilidade do direito alegado - *fumus boni iuris* (item "b", supra) - e ante a não verificação de perigo da demora. 2. Defiro, outrossim, com fundamento no artigo 890 do Código de Processo Civil, a consignação dos valores que a parte autora entende devidos, aí incluídas as parcelas eventualmente vencidas, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias, alertando-se que o depósito baseado em índices que diferem daqueles praticados pela jurisprudência do STJ e do STF não terão o condão de elidir a mora, ficando, portanto, a cargo da parte autora os riscos de eventual depósito insuficiente. Em se tratando de prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, deverá o devedor continuar a consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do vencimento (CPC, art. 892), as parcelas que forem vencendo no curso do processo (parcelas vincendas). 3. Cite-se para apresentação de resposta, advertindo-se que, no caso de não apresentação de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e art. 319). 4. Determino, ainda, a exibição do contrato em questão pela parte requerida, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I). 5. Comunique-se ao Cartório distribuidor para, em havendo distribuição de ação de busca e apreensão/reintegração de posse com as mesmas partes e objeto deste processo, que seja esta distribuída para este juízo, em razão da prevenção (CPC, art. 106). 6. Faculto à parte requerida, desde já, o levantamento de eventuais quantias incontroversas (CPC, art. 899, § 1º). 7. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.

Processo 0822622-13.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: AGNALDO SABINO DOS SANTOS
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça de f. 33, apresentando a via original da referida diligência, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ.

Processo 0822766-84.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: MEYRISSA GRACIELA PIRES MELGAREJO
Adv: CICERO NOBRE CASTELLO (OAB 12633/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça de f. 26, apresentando a via original da referida diligência, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ.

Processo 0822806-66.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: BV Leasing Arrendamento Mercantil S/A - Reqda: JUCELY APARECIDA SILVA DE SOUZA BARRETO
Adv: CICERO NOBRE CASTELLO (OAB 12633/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da taxa

judiciária, apresentando as vias originais do pagamento das referidas custas, na forma do art. 43 do Provimento nº 64, de 15 de agosto de 2011, bem como do pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça de f. 26, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ.

RELAÇÃO Nº 0208/2012

Processo 0012398-54.2009.8.12.0001 (001.09.012398-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Ana Élida Veis Souza - Reqdo: Banco Dibens S/A
Adv: MARCELO BRUM BUCKER (OAB 6167B/MS)
Adv: ROSANGELA DAMIANI (OAB 7232/MS)
Adv: TITO LÍVIO FERREIRA DA SILVA NETO (OAB 11338/MS)
Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS) Sentença de f. 185/195: "Por essas razões, nos termos e limites da fundamentação expendida, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) julgo procedente em parte o pedido revisional, apenas para declarar que: a) se não pactuada a capitalização mensal, deve prevalecer a anual; b) é permitida, como encargo moratório, apenas a cobrança isolada de comissão de permanência, assim entendida como a cumulação de juros remuneratórios que deverão ser calculados à base do percentual pactuado; juros de mora de 1% ao mês (STJ, Súmula 379); e multa contratual de 2% (CDC, art. 52, § 1º), se pactuada, sendo vedada a cumulação com correção monetária ou qualquer outro encargo moratório ou remuneratório e, c) é nula eventual cláusula contratual que dispõe sobre cobrança de Tarifa de Abertura de Crédito - TAC. Havendo alteração do saldo devedor face ao ora decidido, ainda que mínima, autoriza-se a compensação de valores (CC/02, art. 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, art. 475-B). Ante o desiderato alcançado e em se vendo o ínfimo êxito alcançado pela parte autora atinente ao proveito econômico, arcará integralmente com o pagamento das custas processuais e honorários, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas "a" a "c", do § 3º do artigo 20 do CPC, arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais), ficando, todavia, a exigência de tais verbas diferida nos termos do artigo 572 do Código de Processo Civil, ou seja, condicionada ao implemento do § 2º, do artigo 11 e 12 da Lei 1.060/50, provando-se em cinco anos a cessação da hipossuficiência financeira. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se."

Processo 0025332-15.2007.8.12.0001 (001.07.025332-4) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Autora: Maria Angela Ramalho - Réu: BV Financeira S/A - CFI
Adv: DENISE APARECIDA TOSTA (OAB 12066/MS)
Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do pedido de vistas dos autos.

Processo 0035143-28.2009.8.12.0001 (001.09.035143-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Joel Torres Campeiro - Ivone Vieira Torres Campeiro - Reqdo: Banco do Brasil S/A
Adv: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)
Adv: JOSE LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)
Adv: PAULO AFONSO OURIVEIS
Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S) Sentença de f. 110/116: "Ante o exposto, com resolução do mérito (art. 269, I do CPC), julgo procedente o pedido inaugural para condenar a parte ré ao pagamento dos valores concernentes às diferenças entre o índice aplicado na correção monetária da conta-poupança n. 540.864-4 (extratos de fl. 31, e 33-34) e o índice real da inflação nos meses de março/90 (IPC - 84,32%), abril/90 (IPC - 44,80%) e maio/90 (IPC - 7,87%), e o índice real da inflação no mês de fevereiro de 1991 (BTN - 21,87%), admitida expressamente a compensação com os índices efetivamente aplicados e pagos pelo Banco, neles incidindo juros remuneratórios de 0,5% ao mês, na forma capitalizada, e correção monetária pelos índices históricos próprios da poupança, contados desde a data em que houve o crédito a menor até o efetivo pagamento, e ainda juros moratórios de 1% ao mês a fluir da citação, bem como a arcar com as custas e honorários que, por força do § 3º do art. 20 do CPC, fixe em 10% sobre o valor da condenação. Determino que o crédito do requerente seja apurado em liquidação de sentença, na forma do art. 475-B do CPC."

Processo 0035432-58.2009.8.12.0001 (001.09.035432-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Gecilda Rocha dos Santos - Reqdo: Banco Pine S/A
Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)
Adv: VIVIEN LYS PORTO FERREIRA DA SILVA (OAB 195142/SP)
Adv: ROSANGELA DAMIANI (OAB 7232/MS) Sentença de f. 167/178: "Por essas razões, nos termos e limites da fundamentação expendida, julgo extinto o pleito consignatório ante a ausência de pressuposto processual e parcialmente procedente o pedido revisional, apenas para declarar que: 1) os juros remuneratórios a serem aplicados na relação jurídica mantida pelas partes sejam aqueles divulgados pelo Banco Central do Brasil (<http://www.bacen.gov.br/>) à época da celebração do contrato, salvo se a taxa aplicada neste for menor, hipótese em que essa última prevalecerá; 2) determinar que os juros remuneratórios sejam capitalizados anualmente; 3) permitir, como encargo moratório, a utilização de comissão de permanência

(assim entendida como a cumulação de juros remuneratórios, nos limites estabelecidos nesta sentença, acrescidos de juros de mora e multa contratual), sem cumulação com correção monetária ou qualquer outro encargo; 4) reduzir a multa contratual para 2%, tendo em vista o disposto no § 1º, do artigo 52, do Código de Defesa do Consumidor; 5) declarar nula a disposição contratual que prevê a cobrança da Taxa de Abertura de Crédito "TAC" e Taxa de Emissão de Boleto "TEB" e, 6) autorizar, em havendo persistência de saldo devedor, a compensação de valores (art. 368 do CC). Considerando a sucumbência mínima do autor, condeno o banco requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas "a", "b" e "c", do § 3º do artigo 20 do CPC, dentre elas a pouca complexidade da causa, o julgamento conforme o estado do processo e trabalho desenvolvido pelo patrono, arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais)."

Processo 0049342-60.2006.8.12.0001 (001.06.049342-0) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Francisco Henrique Portilho Coene - Reqdo: Banco ABN Amro Real S/A

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DE DEFESA DO CONSUMIDOR (OAB /MS)

Despacho de f.280: "Arquive-se."

Processo 0052671-80.2006.8.12.0001 (001.06.052671-9) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Ademir Duarte de Souza - Reqdo: Banco ABN Amro Real S/A

Adv: KEILA GONÇALVES MOTA (OAB 11278/MS)

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas judiciais, no valor de R\$ 377,73 trezentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos), de acordo com cálculo realizado em 04/12/2012, sob pena de inscrição em dívida ativa a favor do Estado.

Processo 0056325-75.2006.8.12.0001 (001.06.056325-8) - Procedimento Ordinário

Autora: Janete Moreira da Silva - Réu: Banco HSBC Bamerindus S/A

Adv: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA (OAB 11325AM/S)

Adv: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY (OAB 6735/MT)Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar seus dados necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, a cidade e número da conta corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso este possua poderes específicos para recebimento de valores.

Processo 0056918-70.2007.8.12.0001 (001.07.056918-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: José Antônio Provenzano - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)Despacho de f. 218: "Vistos, etc... Converto o julgamento do feito em diligência. Com efeito, verifica-se que a instituição financeira requerida juntou, conforme fl. 213-verso, o contrato entabulado entre as partes, não se atentando, porém, que referido contrato é o de adesão a produtos e serviços, mais precisamente de abertura de conta corrente. Na hipótese presente, o que está em discussão é um contrato de empréstimo de valores (contrato de adesão n. 640538700), firmado entre o autor e o ora réu, o qual se pretende revisar algumas cláusulas que o requerente entende como abusivas (juros acima de 12% ao ano e comissão de permanência cumulada com outros encargos). Desta forma, imprescindível para o deslinde da controversa inaugural, a exibição do contrato que se discute nestes autos. Pelo exposto, concedo ao banco réu o prazo de 20 dias para promover a juntada do contrato de adesão n. 640538700, entabulado entre as partes, sob pena de não o fazendo serem admitidos como verdadeiros os fatos que, por meio do documento, o requerente pretendia provar (art. 359, I do CPC), devendo ser intimado para tal desiderato. Com a juntada, manifeste-se o autor pelo prazo de 05 dias. Caso decorra o prazo sem manifestação da parte requerida, certifique-se nos autos e venham conclusos para sentença. Fl. 215-217. Anote-se na capa dos autos, bem como no sistema SAJ. Publique-se. Intime-se."

Processo 0102898-79.2003.8.12.0001/01 (001.03.102898-6/00001) - Execução de Honorários

Exeqte: Alexandre Romani Patussi - Executo: Eduardo Antonio Prado Martins

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330AM/S)Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fl. 65. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competia manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48

(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0104654-21.2006.8.12.0001 (001.06.104654-0) - Monitoria

Reqte: Banco Rural S/A - Reqda: Rosângela Barbosa Borges

Adv: ARY RAGHIANT NETO (OAB 5449/MS)

Adv: EDMILSON OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 6503/MS)

Adv: MARIELA DITTMAR RAGHIANT

Adv: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do pedido de vistas dos autos.

Processo 0123655-21.2008.8.12.0001 (001.08.123655-8) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Foto Revelação 1 Hora Ltda - Reqdo: Banco Itaú S/A

Adv: SÔNIA MIDORI HASHIMOTO (OAB 10769/MS)

Adv: TAMIA TAKAGI (OAB 21688/BA)

Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)Sentença de f. 145/153; "Diante do exposto, com resolução de mérito (CPC, art. 269, inc. I), julgo parcialmente procedente o pedido de revisão contratual, determinando que: a) os juros remuneratórios a serem aplicados na relação jurídica mantida pelas partes sejam aqueles divulgados pelo Banco Central do Brasil (<http://www.bacen.gov.br>) à época da celebração do contrato, salvo se a taxa aplicada neste for menor, hipótese em que esta última prevalecerá; b) a capitalização de juros se dará de forma anual; c) fica autorizada a incidência da comissão de permanência se houver expressa contratação, que deverá ser calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil e limitada à taxa de contrato, caso contrário, aplica-se em substituição, correção monetária pelo IGPM/FGV. Condena-se a parte ré, em verificado crédito em favor do autor, ao pagamento da quantia respectiva ou, em havendo persistência de saldo devedor, fica desde logo autorizada a compensação de valores (CC/02, art. 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético, a cargo da parte autora CPC, art 475-B. Considerando a procedência parcial do pedido inaugural, entendo que houve sucumbência recíproca. Assim sendo, caberá às partes o pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas "a", "b" e "c", do § 3º do artigo 20 do CPC, dentre elas a pouca complexidade da causa, o julgamento conforme o estado do processo, e o trabalho desenvolvido, arbitro em R\$ 900,00 (novecentos reais), sendo 50% a cargo da parte autora e 50% a cargo do réu, admitida a compensação conforme Súmula 306 do STJ."

Processo 0124020-75.2008.8.12.0001 (001.08.124020-2) - Depósito - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Finasa S/A - Ré: Emília Gomes Ramirez

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da Certidão de fl.109, a seguir transcrita: " Certifico que, apesar de devidamente citada à fl.108, decorreu o prazo de 5 (cinco) dias, em 03.12.2012, sem que houvesse manifestação da parte requerida."

Processo 0359884-93.2008.8.12.0001 (001.08.359884-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Fabio Queiroz de Melo - Reqda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. e outro

Adv: ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)

Adv: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas judiciais, no valor de R\$ 438,98 (quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos), de acordo com cálculo realizado em 04/12/2012, sob pena de inscrição em dívida ativa a favor do Estado.

Processo 0380983-22.2008.8.12.0001 (001.08.380983-0) - Procedimento Ordinário

Reclamte: Maria do Socorro Castro Sant'Anna - Reclamdo: Banco do Brasil S/A

Adv: FÁBIO FERREIRA DE SOUZA (OAB 8072/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)

Adv: SOLANGE SOARES MIRANDA (OAB 5911/MS)

Adv: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA (OAB 6817/MS)Expediente: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar seus dados necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ, a cidade e número da conta corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso este possua poderes específicos para recebimento de valores.

Processo 0382379-34.2008.8.12.0001 (001.08.382379-5) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Propet Produtos Agropecuários Ltda - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: HUDSON DELGADO CAMURÇA LIMA (OAB 14942/MS)

Adv: JOSE ANTONIO PEREIRA DA SILVA (OAB 12193/MS)

Adv: MARCOS APARECIDO POLLON (OAB 4765/MS)

Adv: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI

Adv: ELVIO GUSSON (OAB 6722B/MS)Sentença de f. 182/192: "Diante do exposto, com resolução de mérito (CPC, art. 269), julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Propet Produtos Agropecuários Ltda em desfavor de Banco do Brasil S/A, para o fim de revisar as cláusulas contratuais que estiverem em desacordo com a fundamentação supra, e, em substituição destas: a) determina-se que os juros remuneratórios a serem aplicados na relação jurídica mantida pelas partes sejam aqueles divulgados pelo Banco Central do Brasil (<http://www.bcb.gov.br/?TXCREDMES>) à época

da celebração do contrato, salvo se a taxa aplicada neste for menor, hipótese em que essa última prevalecerá, capitalizados mensalmente. b) permitir, como encargo moratório, a utilização de comissão de permanência (assim entendida como a cumulação de juros remuneratórios, nos limites estabelecidos nesta sentença, acrescidos de juros de mora e multa contratual), sem cumulação com correção monetária ou qualquer outro encargo; c) autorizar, em havendo persistência de saldo devedor, a compensação de valores (art. 368 do CC). Considerando a procedência parcial do pedido inaugural, entendo que houve sucumbência recíproca. Assim sendo, caberá às partes o pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas "a", "b" e "c", do § 3º do artigo 20 do CPC, dentre elas a pouca complexidade da causa, o julgamento conforme o estado do processo e trabalho desenvolvido, arbitro em R\$ 900,00 (novecentos reais), sendo 50% a cargo da parte autora e 50% a cargo do réu, admitida a compensação conforme Súmula 306 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se."

Processo 0382829-74.2008.8.12.0001 (001.08.382829-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Maria Aparecida dos Anjos - Reqdo: Banco do Brasil S/A
Adv: SIMONE APARECIDA CABRAL AMORIM (OAB 11535/MS)
Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)
Adv: JESY LOPES PEIXOTO (OAB 8552/MS) Sentença de f. 145/156: "Portanto, a pretensão da Requerente merece ser acolhida, à luz do ordenamento jurídico atual. Ante o exposto, com resolução do mérito (art. 269, I do CPC), julgo procedente o PEDIDO e, consequentemente, condeno o requerido BANCO DO BRASIL S/A, a pagar a requerente MARIA APARECIDA DOS SANTOS, as diferenças de rendimentos que se verificaram, nas épocas de aniversário das contas de poupança sob nº 110.018.208-7 e 100.018.208-5, conforme saldos que constam dos extratos de fls. 14-15 e 16-17, respectivamente, na vigência do plano econômico denominado "Plano Verão", o índice de 42,72% (IPC em janeiro de 1989), admitida expressamente a compensação com os índices efetivamente aplicados e pagos pelo Banco. Condeno o Banco no pagamento dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a partir de cada vencimento, com capitalização mensal. A correção monetária será devida a partir dos depósitos efetuados a menor, e terá por base os critérios para a atualização das contas de poupança. Sobre o crédito do Requerente serão devidos ainda os juros moratórios de 0,5% ao mês, até a vigência do CC de 1.916 e, a partir de 11.01.2.003, juros de 1% ao mês. Condeno, ainda, a instituição financeira requerida, no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, com esteio no art. 20, § 3º, do CPC. Determino que o crédito da Requerente seja apurado em liquidação de sentença, na forma do art. 475-B do CPC. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, mediante as cautelas de estilo, arquivem-se. P. R. I. C-se."

1ª Vara do Tribunal do Júri

Juiz(A) de Direito Alexandre Tsuyoshi Ito
RELAÇÃO Nº 0246/2012

Processo 0047266-53.2012.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Réu: Renan do Nascimento Moreira - Caio Henrique Eloi - Welisson Henrique de Souza Vieira
Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Intimação do advogado do despacho de fl. 387.

Processo 0067472-59.2010.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples

Réu: Patrick Francisco Cabrera Gonçalves
Adv: FABIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)
Adv: ASSISTENCIA JURÍDICA DOM BOSCO (OAB 000.000/MS)
Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Intimação do advogado do despacho de fl. 366.

Processo 0077128-74.2009.8.12.0001 (001.09.077128-2) - Ação Penal de Competência do Júri - Crime Tentado

Réu: Willian Medeiros da Silva
Adv: WALMIR DEBERTOLI (OAB 4941/MS)
Adv: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA DEBORTOLI (OAB 14038/MS)
Intimação do advogado do despacho de fl. 398.

RELAÇÃO Nº 0247/2012

Processo 0017493-60.2012.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples

Ré: Ellen Lourdes Gomes Sanabria
Adv: MAURO ALVES DE SOUSA (OAB 4395/MS)
Intimação do advogado do despacho de fl. 106.

Processo 0058903-98.2012.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Crime Tentado

Réu: João Antunes Schmidt
Adv: RICARDO TRAD (OAB 832/MS)
Adv: MARIO ANGELO GUARNIERI MARTINS (OAB 15363/MS)
Intimação do advogado do despacho de fl. 337/338.

2ª Vara do Tribunal do Júri

Juiz(A) de Direito Aluizio Pereira dos Santos
RELAÇÃO Nº 0488/2012

Processo 0060778-06.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Homicídio Qualificado

Autor: Ministério Público do Estado de São Paulo - Réu: Rogerio Nunes de Souza
Adv: JOSÉ ROBERTO BAREA FALCO (OAB 218093/SP)
Intimação do Dr. José Roberto Barea Falco da antecipação da audiência para o dia 11/12/2012, às 16h30min.

RELAÇÃO Nº 0489/2012

Processo 0060423-93.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Homicídio Qualificado

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ricardo Barem de Araujo
Adv: GIOVANNA MARIA ASSIS TRAD CAVALCANTI (OAB 8650/MS) Intimação da Dra. Giovanna Maria A. Trad Cavalcanti da antecipação de audiência para o dia 11/12/2012, às 16h45min.

Vara da Infância, Juventude e do Idoso

Juiz(A) de Direito Roberto Ferreira Filho
RELAÇÃO Nº 0809/2012

Processo 0822299-08.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Abandono Intelectual

Reqte: G. M. G. - Reqdo: E. G. da S. J.
Adv: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS) Decisão judicial de fls. 17: "declaro incompetência absoluta desta Vara da Infância, da Juventude e do Idoso para processar o pedido, determinado que seja redistribuído o processo a uma das Varas Cíveis Residuais desta Comarca.

RELAÇÃO Nº 0810/2012

Processo 0819954-69.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Viagem ao Exterior

Reqte: E. de A. M. - Reqdo: O. B. P. J.
Adv: ELLEN MARA CARNEIRO MARQUES (OAB 13225/MS)
Adv: SILVIA APARECIDA DE BARROS (OAB 14037/MS) Intime-se da r. Sentença de fls. 60 (parte in fine): "Posto isso, de acordo com o parecer ministerial, defiro o pedido de alvará autorizando a emissão de passaporte, bem como para a viagem de O. B. P. J., desacompanhado, para P. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se." E para que parte compareça em Cartório Judicial para assinar e retirar Alvará.

RELAÇÃO Nº 0811/2012

Processo 0815552-42.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: M. M. A. - Reqda: F. M. A. - T. da S.
Adv: DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)
Adv: ELAINE CORREIA PEREIRA (OAB 15228/MS) Intimação do advogado do requerente do despacho de fls., 73 que diz: "1. Fl. 72: Anote-se. 2. Intime-se a requerente para, querendo, manifestar sobre a contestação e relatórios de fls. 65-70. 3. Após, intemem-se os requerentes dos relatórios de fls. 65-70 e abra-se vista dos autos ao Ministério Público."

RELAÇÃO Nº 0812/2012

Processo 0815548-05.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: M. M. A. - Reqdo: A. da S. G. - F. M. A.
Adv: ELAINE CORREIA PEREIRA (OAB 15228/MS) Intimação do advogado do despacho de fls., 48 que diz: "1. Fl. 43: Anote-se. 2. Junte-se nestes cópia do relatório encaminhado pela instituição acolhedora (fls. 82-4 da Medida de Proteção nº 0041790-34.2012), dando-se ciência às partes. 3. Indefiro o pedido para que Felipe passe as festividades de final de ano em companhia da requerente, pelas mesmas razões já expostas nos autos, ou seja, não há garantia de que ele estará seguro no lar da requerente. 4. Expeça-se mandado de citação do requerido Anderson da Silva Garcia. 5. Oficie-se à instituição para qual Felipe e Thiffany foram transferidos (Casa da Criança Peniel IV e V), solicitando-se informação acerca das visitas da requerente, se elas estão sendo benéficas às crianças, bem como sobre os laços de afetividades entre eles, especialmente com Thiffany."

Vara da Infância e da Juventude

Juiz(A) de Direito Roberto Ferreira Filho
RELAÇÃO Nº 0337/2012

Processo 0008543-62.2012.8.12.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Roubo (art. 157)

Autor: M. P. E. - Repdo: M. B. de S. e outro
Adv: GILSON GONCALVES DA SILVA (OAB 6634/MS)
Intimação do Advogado para manifestar sobre o relatório de f. 166/167, no prazo de 5(cinco) dias.

1ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Thiago Nagasawa Tanaka
RELAÇÃO Nº 0220/2012

Processo 0005975-10.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jonathan Michel Barbosa
Adv: WILTON EDGAR SÁ E SILVA ACOSTA (OAB 8080/MS)
Fica intimado o advogado supra, para, no prazo legal, apresentar as alegações finais. (PC 11)

Processo 0009480-72.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Francisco Oneide de Macedo
Adv: RAQUEL GOULART (OAB 11947/MS)
Adv: MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA DOSSO (OAB 9587/MS) Ficam intimados os advogados supra, da r. sentença, cujo final segue transcrito: Em face do exposto, estando comprovadas a materialidade e autoria do delito de apropriação indébita, qualificada em razão de emprego, julgo procedente a denúncia, para condenar o réu FRANCISCO ONEIDE DE MACEDO como incurso nas sanções do art. 168, § 1º, III, do Código Penal. Da individualização e fixação da pena Em conformidade às diretrizes estabelecidas no art. 68 do Código Penal, passo à dosimetria da pena, analisando-se primeiramente as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal: - Culpabilidade: os autos revelam que a culpabilidade do Acusado foi normal à espécie do delito praticado. - Antecedentes: o Réu possui apenas uma sentença condenatória transitada em julgado contra si, de acordo com as certidões constantes dos autos (fls. 107/116), que deverá ser sopesada na segunda fase da dosimetria, portanto, os antecedentes são favoráveis. - Conduta Social: possui péssima conduta social, visto que empreendeu fuga do estabelecimento penal em que cumpria pena. - Personalidade do agente: demonstra ter personalidade desregrada e contrária à vida em sociedade. - Motivos do crime: os motivos são inerentes aos crimes praticados. - Circunstâncias: as circunstâncias são desfavoráveis, uma vez que o réu praticou os delitos enquanto foragido da Colônia Penal Agrícola. - Consequências do crime: as consequências do delito não foram graves considerando-se que os objetos apropriados foram restituídos à vítima. - Comportamento da vítima: o comportamento da vítima não influenciou para a prática do delito. Deste modo, tendo em vista as circunstâncias judiciais do crime acima sopesadas, fixo-lhe a pena-base em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa. Fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser corrigido na forma da lei, diante da situação financeira do Réu. Passo à análise das circunstâncias legais atenuantes e agravantes dos arts. 61 e seguintes do Código Penal: Não incide a circunstância atenuante da confissão espontânea porquanto esta deve ser irrestrita, incondicional, sem ressalvas para o gesto criminoso, o que não houve no presente caso pois o Acusado negou a autoria delitiva em juízo. Presente a agravante da reincidência prevista no art. 61, I, do CP, razão pela qual majoro a pena em 06 (seis) meses, restando provisoriamente em 02 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa. Não incidem causas de diminuição e considerando que a conduta praticada foi qualificada, aumenta-se em 1/3 (um terço), razão pela torno definitiva a pena do acusado FRANCISCO ONEIDE DE MACEDO em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 26 (vinte e seis) dias-multa, por infração ao art. 168, § 1º, III, do Código Penal. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS O Sentenciado deverá iniciar em regime fechado o cumprimento da sanção corporal presentemente imposta, em função das circunstâncias judiciais desfavoráveis, com fundamento no art. 33, § 3º, do CP e por se encontrar foragido do sistema penitenciário. O Réu não preenche os requisitos do art. 44 do CP. Condono o réu ao pagamento das custas do processo, uma vez que representado por advogado, não tendo trazido aos autos provas de sua insuficiência financeira. Transitada em julgado esta decisão, lance-se o nome do Réu no rol dos culpados, façam-se as comunicações de direito e procedam-se os cálculos das penas de multa. Ao intimar-se o Réu da sentença, consigne-se que fica ele intimado a recolher o valor da multa no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, sob pena de inscrição imediata em dívida ativa. Desde já, expeça-se a guia de recolhimento provisória e remeta-se à Vara de Execução Penal, promovendo-se a adequação do cumprimento da pena ao regime aqui fixado. Mantenho a prisão cautelar do Réu para garantia da ordem pública diante da possibilidade concreta de reiteração criminosa. Cumpra-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (PC 318/12)

Processo 0020345-91.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Inserção de dados falsos em sistema de informações

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Henrique Leandro da Silva e outro
Adv: ADRIANA APARECIDA DA SILVA DUARTE (OAB 15635AM/S) Fica intimada a advogada supra, para, no prazo legal, apresentar resposta à acusação do réu Henrique L. da Silva. (PC 257/12)

Processo 0037863-65.2009.8.12.0001 (001.09.037863-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita (art. 168, caput)

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Augusti Cezar Brum Limeno
Adv: CREGINALDO DE CASTRO CÂMARA (OAB 4196/MS)
Vistos etc. Tendo em vista que o Denunciado cumpriu integralmente as condições estabelecidas na proposta de suspensão condicional do processo (fl. 67) conforme certidão de fl.71, declaro extinta a punibilidade de Augusto César

Brum Limeno, nos termos da lei. Após o trânsito em julgado, e observadas as cautelas de estilo, arquivem-se. P.R.I.(PC n. 593/09)

Processo 0043392-65.2009.8.12.0001 (001.09.043392-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Adi Antonio Boniatti Junior
Adv: ELIZANGELA DA SILVA SOUZA (OAB 12158/MS) Vistos etc. Tendo em vista que o Denunciado cumpriu integralmente as condições estabelecidas na proposta de suspensão condicional do processo (fl.54) conforme certidão de fl.61, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ADI ANTONIO BONIATTI JUNIOR, nos termos da lei. Após o trânsito em julgado, e observadas as cautelas de estilo, arquivem-se. P.R.I.(PC n. 721/09)

Processo 0063894-20.2012.8.12.0001 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Felipe Guimaraes Cristaldo e outro

Adv: ANTÔNIO MARCOS PORTO GONÇALVES (OAB 5299/MS)
Adv: LAUDO CÉSAR PEREIRA (OAB 14405/MS) Decisão: Em face do exposto, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva formulado por NAILSON MAX CÁCERES DE SOUZA, com fundamento nos arts. 312 e 313, do CPP. Intimem-se, identificando-se o Ministério Público desta decisão.

Processo 0821364-65.2012.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Reqte: TAMARA DA SILVA CRUZ
Adv: KELLI CRISTIANE A. HILÁRIO (OAB 11709/MS) Fica intimada a advogada supra, da r. decisão, cujo final segue transcrito: Em face do exposto, indefiro os pedidos de revogação da prisão preventiva e de concessão de prisão domiciliar, formulados por TAMARA DA SILVA CRUZ, medida que adoto para garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 e 313, do CPP. Intimem-se, identificando-se o Ministério Público desta decisão.

2ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Thiago Nagasawa Tanaka
RELAÇÃO Nº 1058/2012

Processo 0017324-10.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Réu: Hugo César Vasconcelos Mocambite
Adv: JARDELINO RAMOS E SILVA (OAB 9972/MS) Fica o advogado intimado do despacho que segue: ... Não vislumbro na resposta apresentada, nenhuma das hipóteses previstas nos incisos do art. 397 do CPP, eis que as alegações adentram ao mérito da ação penal, de modo que serão apreciadas com mais afinco quando da instrução processual e das alegações finais. Assim, designo o dia 28 de fevereiro de 2013 as 17:00 horas para a audiência de tomada de declarações do ofendido, à inquirição de testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, realização de diligências requeridas pelas partes e por fim o interrogatório. Intimem-se o Ministério Público, se necessário expeça carta precatória para intimar o(s) denunciado(s), sua defesa, as testemunhas arroladas pelas partes, e se necessário requirite-se.

RELAÇÃO Nº 1059/2012

Processo 0041362-86.2011.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Caio da Silva Batista Pereira - Thiago Reis - Renato Rodrigues Ramão - Fábio Vieira Ferraz - Tattiana Francisca da Conceição de Aquino - Elson Pereira dos Santos - Marlon Ricardo da Silva Diarte - Hudson Max de Araújo

Adv: JEFFERSON VALERIO VILLA NOVA (OAB 10642/MS)
Adv: OSCAR JOSE LOUREIRO (OAB 68538/RJ)
Adv: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)
Adv: GILBERTO DI GIORGIO (OAB 3564/MS)
Adv: CÉLIO DE SOUZA ROSA
Adv: ANA LÚCIA DUARTE PINASSO (OAB 7615/MS)
Adv: FABRÍCIO A. DE MORAIS (OAB 11037/MS)
Adv: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 14180/MS) Ficam os advogados devidamente intimados da sentença de fls. 2851-2923, que em sua parte conclusiva, assim dispôs: Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia, para o fim de: 4.1. condenar o réu Caio da Silva Batista Pereira pela prática dos crimes previstos nos artigos 33 c/c 40, VI e art. 35, todos da Lei n. 11.343/06, à pena unificada de 12 (doze) anos, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, em regime inicialmente fechado, além do pagamento de 1.639 (mil seiscentos e trinta e nove) dias-multa, fixados no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos; 4.2. condenar o réu Elson Pereira dos Santos pela prática dos crimes previstos nos artigos 33 e 35, todos da Lei n. 11.343/06, à pena unificada de 14 (catorze) anos, 06 (seis) meses e 07 (sete) dias de reclusão, em regime inicialmente fechado, além do pagamento de 1.860 (mil oitocentos e sessenta) dias-multa, fixados no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos; 4.3. condenar o réu Fábio Vieira Ferraz pela prática dos crimes previstos nos artigos 33 e 35, todos da Lei n. 11.343/06, à pena unificada de 12 (doze) anos, 01 (um) mês e 18 (dezoito) dias de reclusão, em regime inicialmente fechado, além do pagamento de 1.633 (mil seiscentos e trinta e três) dias-multa, fixados no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos; 4.4. condenar o réu Renato Rodrigues Ramão pela prática dos crimes previstos nos artigos 33 c/c 40, VI e art. 35, todos da Lei n. 11.343/06, à pena unificada de

11 (onze) anos, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, em regime inicialmente fechado, além do pagamento de 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, fixados no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos; 4.5. condenar o réu Tattiana Francisca da Conceição de Aquino pela prática dos crimes previstos nos artigos 33 e 35, todos da Lei n. 11.343/06, à pena unificada de 10 (dez) anos, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, em regime inicialmente fechado, além do pagamento de 1.400 (mil e quatrocentos) dias-multa, fixados no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos; 4.6. absolver o réu Thiago Reis pela prática dos crimes previstos nos artigos 33 e 35 da Lei n. 11.343/06, com fundamento no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal.

3ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Eucelia Moreira Cassal
RELAÇÃO Nº 1508/2012

Processo 0036769-48.2010.8.12.0001 (001.10.036769-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Réu: Edson Rocha e outro

Adv: WALDIR FERNANDES (OAB 12051/MS)r. desp. f. 166: DELIBERAÇÃO: Tendo em conta que o réu Bruno não foi intimado designo audiência em continuação visando seu interrogatório para o dia 03/04/2013, às 16h42. Intime-se o advogado do corréu por publicação oficial. Saem os presentes intimados.

RELAÇÃO Nº 1509/2012

Processo 0009412-23.2011.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Crimes de Trânsito

A. Fato: Joelson da Costa de Morais

Adv: JOSÉ AGOSTINHO RAMIRES MENDONÇA (OAB 7772/MS)r. decisão f. 33 e verso: (parte final)...Decido. Assiste razão ao MPE. O artigo 34 da Lei das Contravenções Penais foi derogado pelo Código de Trânsito Brasileiro no que tange às vias terrestres. Os crimes de trânsito equivalentes caracterizam-se por perigo de dano concreto não descrito na denúncia. Assim, a conduta imputada ao denunciado caracteriza tão somente infração administrativa (art. 175, CTB). Assim, acolho a manifestação do Ministério Público, relativamente a este Termo Circunstanciado e determino o arquivamento deste procedimento. Ciência ao MPE. Feitas as anotações necessárias e comunicações, archive-se.

4ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Eucelia Moreira Cassal
RELAÇÃO Nº 1515/2012

Processo 0062325-81.2012.8.12.0001 - Auto de Prisão em Flagrante - Estelionato

Indiciado: Sandro Moura Cabreira

Adv: SILVIO FERNANDO DEGASPARI

Adv: MARYCLEIS SILVEIRA DEGASPARI (OAB 6182/MS)Fica o advogado intimado para proceder a regularização dos autos, fazendo a devida distribuição do pedido de liberdade provisória.

RELAÇÃO Nº 1518/2012

Processo 0065098-70.2010.8.12.0001 (001.10.065098-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Jose Ladi Villagra Barboza

Adv: ABDALLA MAKSOUD NETO (OAB 8564/MS)

Fica o advogado intimado da juntada de carta precatória vinda de Água Clara/MS, cumprida

RELAÇÃO Nº 1519/2012

Processo 0053495-29.2012.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Franklin Dias Paganotti Franco - Luiz Gabriel de Amorim Franco Filho

Adv: DALVA GOMES SAMPAIO (OAB 9828/MS)

Adv: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)

Fica a defesa dos acusados intimadas para audiência de instrução e julgamento dia 29/01/2013 as 15h

RELAÇÃO Nº 1521/2012

Processo 0054489-62.2009.8.12.0001 (001.09.054489-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155)

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ubiratan Pereira de Araujo e outros

Adv: OLION ALVES FILHO (OAB 78180/SP)

Fica a defesa dos acusados intimada da juntada de C.Precatórias e degravações.

RELAÇÃO Nº 1522/2012

Processo 0023503-91.2010.8.12.0001 (001.10.023503-5) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Pedro Mauro Mendes e outro

Adv: RAIMUNDO RODRIGUES NUNES FILHO (OAB 4398/MS)Fica a defesa dos acusados intimada do cálculos de multa pecuniária no valor de R\$ 20.443,25 para o réu Pedro e R\$ 22.328,78 para o réu Antonio Rozendo, para querendo, impugnalos, no prazo legal.

Juiz(A) de Direito Wilson Leite Corrêa
RELAÇÃO Nº 1516/2012

Processo 0027149-46.2009.8.12.0001 (001.09.027149-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsidade ideológica (art. 299)

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Everton Xavier Mieres - Manoel Jose Ribeiro - Gisele Cabral de Souza

Adv: CÉLIO DE SOUZA ROSA (OAB 7972/MS)

Adv: LUCAS LEMOS NAVARROS (OAB 12914/MS)

Intimação dos adv dos réu Manoel e Gisele, para que no prazo legal apresente aos autos Alegações Finais.

RELAÇÃO Nº 1517/2012

Processo 0073299-51.2010.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Reginaldo de Carvalho Nascimento - Joeliton Gonçalves Primo

Adv: JAIL BENITES DE AZAMBUJA (OAB 13994/MS)

Intimação do adv. do réu Reginaldo para que no prazo legal, junte aos autos Alegações Finais.

RELAÇÃO Nº 1520/2012

Processo 0054114-56.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Marcelo Paz dos Santos

Adv: ÉDER CARLOS MOURA CANDADO (OAB 13728/MS)

Adv: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)Vistos etc. O acusado apresentou resposta à acusação, requerendo a realização de exame de dependência toxicológica. No que pertine ao exame de dependência toxicológica requerido pela defesa, é cediço que tal providência somente é admitida nos procedimentos a que alude a Lei 11.343/2006, sendo que o acusado está sendo processado por crime de roubo. No procedimento comum ordinário somente é admitido o incidente de insanidade mental desde que haja dúvida razoável a respeito da sanidade mental do acusado, o que não é o caso dos autos, haja vista que não resta demonstrado o efetivo comprometimento da capacidade de entender o ilícito ou determinar-se conforme esse entendimento. Ademais, sobre o cabimento do incidente de insanidade mental, Guilherme de Souza Nucci ensina que: "é preciso que a dúvida a respeito da sanidade mental do acusado ou indiciado seja razoável, demonstrativa de efetivo comprometimento da capacidade de entender o ilícito ou determinar-se conforme esse entendimento. Crimes graves, réus reincidentes ou com antecedentes, ausência de motivo para o cometimento da infração, narrativas genéricas de testemunhas sobre a insanidade do réu, entre outras situações correlatas, não são motivos suficientes para a restituição do incidente."(1) No caso em tela, o acusado em nenhum momento afirma que era total ou parcialmente incapaz de entender o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento. A par disso, o pleito da defesa não foi instruído com qualquer início de prova a respeito da suposta insanidade mental do acusado. Nesse contexto, indefiro o requerimento de realização de exame de dependência toxicológica postulado pela defesa. Por não vislumbrar nos autos qualquer das hipóteses do art. 397 do Código de Processo Penal, designo audiência de instrução para a data de 22/01/2013, às 15h30min, na qual serão colhidos os depoimentos de eventual vítima, das testemunhas de acusação e de defesa, bem como procedido o interrogatório do acusado. Intimem-se eventual vítima, as testemunhas arroladas pelas partes, bem como o (a)(s) denunciado (a)(s) e respectivo(s) defensor(es). Havendo testemunhas que não residam na Comarca, expeça-se carta precatória para a respectiva oitiva. Requisite-se a apresentação do denunciado. Cientifique-se o Ministério Público.

6ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Márcio Alexandre Wust
RELAÇÃO Nº 0516/2012

Processo 0064521-24.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Luiz Carlos Pereira de Almeida e outro

Adv: CHRISTOVAM MARTINS RUIZ (OAB 7147/MS)Ficam os advogados supracitados intimados do teor da r. decisão de fl. 202/206 que segue transcrita: "4. Ante o exposto, hei por bem em não conhecer a exceção de litispendência, formulada pelo acusado Luiz Carlos Pereira de Almeida, por carência decorrente da ausência de interesse-adequação. 5. Ante o exposto, hei por bem em indeferir o pedido de rejeição da denúncia, formulado pelos acusados. 6. Intime-se.".

RELAÇÃO Nº 0517/2012

Processo 0822940-93.2012.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Roubo Majorado

Reqte: VERÍSSIMO CAMPOS DA SILVA

Adv: WILTON EDGAR SÁ E SILVA ACOSTA (OAB 8080/MS)Fica o advogado intimado da r. decisão: Ante o exposto, hei por bem em não conhecer o pedido de revogação da prisão preventiva por falta de pressuposto processual. 3. Apensem-se aos autos principais, comunicação de Flagrante

(0061171-28.2012.8.12.0001) e pedido de revogação da prisão preventiva (0819707-88.2012.8.12.0001).

RELAÇÃO Nº 0518/2012

Processo 0822840-41.2012.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Reqte: Lidiane Lima de Souza

Adv: FÁBIO LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB 11117/MS)3. Ante o exposto, hei por bem em indeferir o pedido de liberdade provisória, formulado pela acusada Lidiane Lima de Souza. 4. R. Intimem-se.

RELAÇÃO Nº 0519/2012

Processo 0044748-90.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Romario Paes Cardoso

Adv: WILSON MATEUS CAPISTRANO DA SILVA (OAB 5168A/MS)1. Designo a data de 07.02.2013 às 15:10 horas, para a realização de audiência de suspensão condicional do processo (Lei 9.099/96, art. 89). 2. Intimem-se.

1ª Vara de Execução Penal

Juiz(A) de Direito Albino Coimbra Neto

RELAÇÃO Nº 0085/2012

Processo 0000550-15.2010.8.12.0008 (008.10.000550-8) - Execução Provisória - Regressão de Regime

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Mayara Tatyane da Silva

Adv: MARIO CESAR FONSECA DA SILVA (OAB 11687B/MS)

Para em 05 (cinco) dias manifestar acerca do calculo de pena de fls. 255-256

Processo 0000676-37.2011.8.12.0006 - Execução da Pena - Crimes Hediondos

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ronaldo Nepomuceno Neves

Adv: ROBERTO BARRETO SUASSUNA (OAB 3865/MS)

Para em 05 (cinco) dias manifestar acerca do calculo de pena de fls. 212-213.

Processo 0002822-71.2008.8.12.0001 (001.08.002822-6) - Execução da Pena - Regressão de Regime

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Anderson Luiz de Souza

Adv: ANA LÚCIA DUARTE PINASSO (OAB 7615/MS)

Adv: OSCAR JOSE LOUREIRO (OAB 14928/MS)Vistos. Trata-se de Execução de Pena imposta a Anderson Luiz de Souza, em que a Defensoria Pública requereu a concessão da progressão de regime (f.259-260). Posteriormente, o sentenciado por meio de advogado particular reiterou o pedido de progressão (f.262-263), juntando procuração (f.264). Certificado nos autos que a conduta carcerária do apenado está classificada como "BOA" (f.265), o Ministério Público se manifestou pela concessão da benesse (f. 266). decido. No "sistema inglês ou progressivo" adotado no Brasil pelo Código Penal e pela Lei de Execução Penal (art. 33, §2º e 112, respectivamente), num primeiro momento o condenado permanece isolado, para só então, posteriormente, ser colocado na companhia de outros presos e, por fim, em liberdade condicional. Assim, a progressão de regime prisional "destina-se ao cumprimento de sua finalidade de prevenção especial, mediante a busca da preparação do condenado para a sua reinserção na sociedade". Para a sua concessão é necessário que o condenado tenha cumprido ao menos 1/6 do restante da pena (requisito objetivo) em caso de crime comum ou 2/5 se o apenado for primário e 3/5 se reincidente, em caso de crime hediondo - requisito objetivo. Além disso, o condenado deve ostentar bom comportamento carcerário (LEP, art. 112, caput), com capacidade provável de adaptação ao regime menos rigoroso requisito subjetivo. No caso em apreço, o cálculo de liquidação de penas de f. 237-239 demonstra que o sentenciado cumpriu no dia 05/11/2012, o lapso temporal exigido para a progressão. Além do mais, verifica-se da informação de f. 265 que a conduta carcerária do sentenciado está classificada como "BOA", de modo que preenchido de maneira satisfatória também o requisito subjetivo mérito. Ante o exposto, com supedâneo no artigo 112 da Lei de Execução Penal, Defiro a progressão de regime ao condenado Anderson Luis de Souza e, dessa forma, este deverá passar a cumprir a pena sob o regime SEMIABERTO, mediante o cumprimento das condições a seguir estabelecidas: 1. Exercer trabalho interno junto ao Centro Penal Agroindustrial da Gameleira durante o período diurno, nos termos do artigo 35, § 1.º, do Código Penal c/c artigo 31 da Lei de Execução Penal; 2. Não havendo vagas para trabalho interno, exercer trabalho externo nos locais designados pela Direção do Presídio, em órgãos e/ou empresas conveniadas com a Agência Penitenciária Estadual (AGEPEN) e/ou Conselho da Comunidade, desde que tenha sido atestado seu bom comportamento carcerário; 3. Permanecer no local informado durante o repouso noturno, quando estiver usufruindo de saída para visita periódica ao lar ou saída temporária. Oficie-se à Direção do estabelecimento prisional competente para adequação do regime de pena e realização de audiência admonitória, remetendo, oportunamente, cópia do termo de audiência. O sentenciado deverá ser cientificado das condições fixadas e de que o descumprimento implicará em falta disciplinar de natureza grave. Por fim, REMETAM-SE os autos ao juízo da 2.ª VEP local, competente para o regular processamento do feito, onde oportunamente será elaborado novo cálculo de liquidação de pena. F. 264: Anote-se representação processual. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0008979-60.2008.8.12.0001 (001.08.008979-9) - Execução da Pena - Execução Penal

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Luciano Ferreira Miranda

Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA/Vistos. Trata-se de Execução da Pena imposta a Luciano Ferreira Miranda, o qual atingiu o lapso temporal necessário à progressão do regime em 26/11/2012 (f. 100-102), razão pela qual a defesa pugnou pela concessão do benefício (f. 145). Certificada a "ótima" conduta carcerária do detento (f. 148), o Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido (f. 149). decido. Em análise ao cálculo de liquidação de penas juntado aos autos (f. 100-102), verifica-se que o sentenciado, de fato, já cumpriu o lapso temporal necessário para a concessão do benefício (requisito objetivo) em 26/11/2012. Ademais, verifica-se do parecer disciplinar acostado ao feito que também encontra-se presente o requisito subjetivo, sendo sua conduta carcerária classificada como "ótima" (f. 148). Dessa forma, preenchidos os requisitos legais, não há óbice a concessão da progressão de regime pleiteada. Ante o exposto, com fulcro no artigo 112 da Lei de Execução, Defiro a progressão de regime ao interno Luciano Ferreira Miranda, devendo passar a cumprir a pena em regime semiaberto, mediante o cumprimento das condições a seguir estabelecidas: 1. Exercer trabalho interno

junto ao Centro Penal Agroindustrial da Gameleira durante o período diurno (artigo 35, §1º do Código Penal c/ artigo 31 da Lei de Execução Penal); 2. Não havendo vagas para trabalho interno, exercer trabalho externo nos locais designados pela Direção do Presídio, em órgãos e/ou empresas conveniadas com a Agência Penitenciária Estadual (AGEPEN) e/ou Conselho da Comunidade, desde que tenha sido atestado seu bom comportamento carcerário; e 3. Permanecer no local informado durante o repouso noturno, quando estiver usufruindo de saída para visita periódica ao lar ou saída temporária. Oficie-se à Direção do estabelecimento prisional competente para adequação do regime de pena e realização de audiência admonitória remetendo, oportunamente, cópia do termo à este juízo. O sentenciado deverá ser cientificado das condições fixadas e que o descumprimento implicará em falta disciplinar de natureza grave. Por fim, REMETAM-SE os autos ao Juízo da 2ª Vara de Execução Penal local, competente para o regular processamento do feito. Publique-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.

Processo 0010200-70.2011.8.12.0002 - Execução Provisória - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Alexandre Thess

Adv: JULIANO QUELHO WITZLER RIBEIRO (OAB 15116AM/S)

Adv: RICADO TRAD FILHO (OAB 7285/MS)Vistos. Tendo em vista que a decisão que concedeu o livramento condicional ao custodiado (f. 114-115) se baseou em cálculo manifestamente equivocado (f. 106-107) constando prisão em flagrante em 01/05/2007 quando, na verdade, o sentenciado foi preso pela primeira vez em 15/04/2009 e, ainda, omitindo a falta disciplinar de grave praticada pelo apenado em 29/09/2011 foi declarada a nulidade da mencionada decisão, determinando-se a alteração da data base para a data da última falta disciplinar, praticada em 29/09/2011 (quando o interno foi surpreendido vendendo drogas dentro da Penitenciária Harry Amorim Costa), em decisão devidamente fundamentada (f. 152-154). Em seguida, elaborado cálculo atualizado de acordo com o determinado (f. 161-162), a defesa impugnou o cálculo, se insurgindo quanto à alteração da data base para o dia 29/09/2011 e informando a interposição de Habeas corpus (f. 165-179). O Ministério Público, por sua vez, se manifestou pelo indeferimento do pedido, uma vez que, praticada a falta grave, impõe-se a alteração da data base para fins de progressão do regime (f. 180-186). Pois bem, a alteração da data base foi determinada por decisão fundamentada à f. 152-154, na qual inclusive se esclareceu que "basta o cometimento do crime doloso para reconhecimento da falta grave, sendo prescindível o trânsito em julgado da condenação para a aplicação das sanções disciplinares" (STJ, HC 237.983/RS). Dessa forma, não havendo nenhum fato ou argumento novo capaz de alterar a convicção do Juízo, REJEITO, de plano, a impugnação ao cálculo apresentada pela defesa à f. 165-166. Ademais, nos termos do artigo 277, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, homologo o cálculo de liquidação elaborado em 07/11/2012 (f. 161-162). Encaminhem-se 02 (duas) cópias do cálculo ao Diretor da Unidade Prisional onde o réu se encontra cumprindo pena, para que, mediante recibo, entregue uma cópia a ele e a outra archive junto ao seu prontuário. Aguarde-se o cumprimento da pena e anote-se no sistema (SAJ) a data dos próximos benefícios, adotando a serventia - de ofício - as providências de impulso processual pertinentes. Por fim, consigno que prestei informações ao E. TJMS, solicitadas por ofício encaminhado via SCDPA (HC nº 0604686-59.2012.8.12.0000, conforme ofício que segue anexo. Intimem-se. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público.

Processo 0010256-72.2012.8.12.0001 - Execução da Pena - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Maicon Jones Gutierrez

Adv: ANA ROSA GARCIA MACENA (OAB 5198/MS)Vistos. Em análise aos autos, constata-se que o sentenciado Maicon Jones Gutierrez já cumpriu o lapso temporal necessário para a concessão de benefícios, no entanto, quanto ao requisito subjetivo, verifica-se pela certidão de f. 107, que sua conduta carcerária não foi classificada por "falta de lapso". Assim, oficie-se à Direção do Estabelecimento Prisional para que promova a classificação da conduta do reeducando, desde sua entrada na unidade penal até o momento. Com a juntada, vista às partes. Às providências.

Processo 0011678-29.2005.8.12.0001 (001.05.011678-0) - Execução da Pena - Execução Penal

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Mario Estevao Pereira
 Adv: SANDRO LUIZ MONGENOT SANTANA (OAB 5289/MS)Vistos. Trata-se de Execução da Pena imposta a Mario Estevão Pereira, o qual, em petição de próprio punho, solicitou a comutação da pena (f. 731-735). Juntou-se às f.889-901, parecer do Conselho Penitenciário, opinando pelo indeferimento da comutação de pena ao sentenciado, manifestando-se o Ministério Público de igual maneira (f.902). A defesa pugnou às f. 905-912 pelo deferimento de tratamento em regime domiciliar ao reeducando, manifestando-se o Ministério Público pela realização de avaliação médica (f. 915). decido. A comutação, ato previsto como atribuição privativa do Presidente da República, possibilita a conversão do regime, da espécie de pena, ou o que é mais comum a diminuição da pena em certa fração, se perfazendo por meio de um decreto presidencial que comumente acompanha o decreto de indulto. No presente caso, o apenado pretende a aplicação do Decreto nº 7.648/2011 em seu favor (f. 731-735), contudo, nos últimos 12 meses retroativos à publicação do decreto, o sentenciado cometeu falta grave, conforme se extrai do último cálculo atualizado (f. 872-876), razão pela qual tal diploma legal lhe é inaplicável, nos termos do artigo 4º do referido Decreto, in verbis: Art. 4º A concessão dos benefícios previstos neste Decreto fica condicionada à inexistência de aplicação de sanção, homologada pelo juízo competente, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, por falta disciplinar de natureza grave, prevista na Lei de Execução Penal, cometida nos doze meses de cumprimento da pena, contados retroativamente à publicação deste Decreto. § 1º A prática de falta grave após a publicação deste Decreto ou sem a devida apuração nos termos do caput não impede a obtenção dos benefícios previstos neste Decreto. § 2º As restrições deste artigo não se aplicam às hipóteses previstas nos incisos X e XI do caput do art. 1º. Ante o exposto, ausente o requisito previsto no artigo 2º do Decreto nº 7.648/11 e acolhendo o parecer ministerial (f. 902), Indefero o pedido de comutação da pena (f. 731-735). Com relação ao pleito de f. 905-912, tendo em vista que a documentação apresentada pelo sentenciado não é hábil a comprovar as alegações expendidas, acolhendo a cota ministerial de f. 95-916, determino a expedição de ofício à direção da Unidade Penal na qual encontra-se o reeducando, para que providencie a avaliação de seu estado de saúde, em 10 (dez) dias. Consigne no referido ofício que, caso o sentenciado esteja com sua saúde debilitada, deve ser providenciado tratamento médico sempre que necessário, independentemente de autorização do Juízo, nos termos do artigo 14 da Lei de Execução Penal. Realizada a avaliação e juntado nos autos o laudo elaborado, intimem-se as partes para manifestação. Publique-se. Intimem-se.

Processo 0013292-35.2006.8.12.0001 (001.06.013292-3) - Execução da Pena

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Márcio Laurindo de Andrade
 Adv: CARLOS ALBERTO FERREIRA DO PRADO (OAB 15999/MS)
 Adv: MARCELO TOSHIKAI ARAI (OAB 15998/MS)Vistos. Trata-se da Execução da Pena imposta a Márcio Laurindo de Andrade, na qual, determinada a realização de exame criminológico (f. 264-267), juntou-se o laudo pericial (f. 273-287), de modo que o Ministério Público se manifestou pela concessão da progressão de regime (f. 288-289). A defesa manifestou-se ciente do laudo e da manifestação do parquet (f. 293) e, após, certificou-se nos autos a conduta do interno (f. 297). decido. Analisando o cálculo da liquidação da pena juntado aos autos (f. 46-47), verifica-se que o sentenciado já cumpriu o lapso temporal necessário para a concessão do benefício (requisito objetivo) em 22/07/2009. Para análise do requisito subjetivo, este Juízo determinou a realização de exame criminológico, tendo o Sr. Perito concluído que o sentenciado "não apresenta sinais de que voltará a delinquir" (f. 275, item 1), estando "apto a cumprir a pena em regime mais brando" (f. 276, item 3). Além do mais, verifica-se que sua conduta carcerária está classificada como "ÓTIMA" (f. 297), de modo que preenchido de maneira satisfatória o requisito subjetivo mérito. Ante o exposto com fulcro no artigo 112 da Lei de Execução Penal, Defiro a progressão de regime ao condenado supra nominado, devendo passar a cumprir a pena em regime semiaberto, mediante o cumprimento das condições a seguir estabelecidas: Exercer trabalho interno junto ao Centro Penal Agroindustrial da Gameleira durante o período diurno (artigo 35, §1º do Código Penal c/ artigo 31 da Lei de Execução Penal); Não havendo vagas para trabalho interno, exercer trabalho externo nos locais designados pela Direção do Presídio, em órgãos e/ou empresas conveniadas com a Agência Penitenciária Estadual (AGEPEN) e/ou Conselho da Comunidade, desde que tenha sido atestado seu bom comportamento carcerário; Permanecer no local informado durante o repouso noturno, quando estiver usufruindo de saída para visita periódica ao lar ou saída temporária. Oficie-se à Direção do estabelecimento prisional competente para adequação do regime de pena e realização de audiência admonitória, remetendo, oportunamente, cópia do termo de audiência. O sentenciado deverá ser cientificado das condições fixadas e de que o descumprimento implicará em falta disciplinar de natureza grave. Por fim, REMETAM-SE os autos ao juízo da 2.ª VEP local, competente para o regular processamento do feito, onde oportunamente será elaborado novo cálculo de liquidação de pena. Publique-se. Intimem-se.

Processo 0013412-78.2006.8.12.0001 (001.06.013412-8) - Execução da Pena - Regressão de Regime

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Gustavo da Silva Guido
 Adv: ELIANICI GONÇALVES GAMA (OAB 12304/MS)

Para em 05 (cinco) dias manifestar acerca do calculo de pena de fls. 218-221.

Processo 0017111-48.2004.8.12.0001 (001.04.017111-7) - Execução da Pena - Regressão de Regime

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Paulo Sergio Guimaraes
 Adv: ISLEIDE MARIA VELOSO (OAB 7310/MS)
 Adv: ALFIO LEÃO (OAB 14454/MS)Vistos. Trata-se da Execução da Pena imposta a Paulo Sergio Guimaraes, na qual, a defesa pugna pela progressão de regime (f. 267, 269-270 e 277-278), aquiescendo o Ministério Público (f. 274). decido. Analisando o cálculo da liquidação da pena juntado aos autos (f. 263-265), verifica-se que o sentenciado já cumpriu o lapso temporal necessário para a concessão do benefício (requisito objetivo) em 17/07/2012.. Ademais, verifica-se que sua conduta carcerária foi classificada como "BOA" (f. 268), encontrando-se presente o requisito subjetivo. Dessa forma, preenchidos os requisitos legais, não há óbice a concessão da progressão de regime pleiteada. Ante o exposto, com fulcro no artigo 112 da Lei de Execução Penal, Defiro a progressão de regime pleiteada pelo condenado supra nominado, devendo passar a cumprir a pena em regime semiaberto, mediante o cumprimento das condições a seguir estabelecidas: Exercer trabalho interno junto ao Centro Penal Agroindustrial da Gameleira durante o período diurno (artigo 35, §1º do Código Penal c/ artigo 31 da Lei de Execução Penal); Não havendo vagas para trabalho interno, exercer trabalho externo nos locais designados pela Direção do Presídio, em órgãos e/ou empresas conveniadas com a Agência Penitenciária Estadual (AGEPEN) e/ou Conselho da Comunidade, desde que tenha sido atestado seu bom comportamento carcerário; Permanecer no local informado durante o repouso noturno, quando estiver usufruindo de saída para visita periódica ao lar ou saída temporária. Oficie-se à Direção do estabelecimento prisional competente para adequação do regime de pena e realização de audiência admonitória, remetendo, oportunamente, cópia do termo de audiência. O sentenciado deverá ser cientificado das condições fixadas e de que o descumprimento implicará em falta disciplinar de natureza grave. Por fim, REMETAM-SE os autos ao juízo da 2.ª VEP local, competente para o regular processamento do feito, onde oportunamente será elaborado novo cálculo de liquidação de pena. Publique-se. Intimem-se.

Processo 0028791-49.2012.8.12.0001 - Execução Provisória - Crimes Hediondos

Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: Claudinei da Silva Leite
 Adv: ROBSON DIAS SAVITRAZ (OAB 14980/MS)Vistos. Juntado atestado de trabalho (f. 41), o Ministério Público se manifestou pela remição de 48 (quarenta e oito) dias (f. 40-41). Após, a defesa requereu a transferência do interno para a Comarca de Jardim-MS (f. 42-47), juntando documentos (f. 48-55), tendo o Ministério Público anuído com o pedido (f. 56). Assim, oficie-se ao Juízo da Vara de Execução Penal da comarca de Jardim-MS e à Diretoria de Operações da AGEPEN, com cópia da petição e dos documentos de f. 42-55, solicitando vaga para o apenado Claudinei da Silva Leite, inclusive possibilitando a permuta com outro preso daquela comarca. Deferida a vaga, desde logo, AUTORIZO a transferência do interno (RIBUP, art. 71, V), desde que não haja óbice por parte da Gerência de Inteligência do Sistema Penitenciário (GISP). No mais, com fundamento no disposto no artigo 126, § 8º da Lei de Execução Penal, intime-se a defesa para se manifestar, em 10 (dez) dias, quanto ao documento de f. 41 e quanto a manifestação do parquet (f. 40-41). F. 48: Anote-se a representação processual. Intimem-se. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público.

Processo 0029663-11.2005.8.12.0001 (001.05.029663-0) - Execução da Pena

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Alex dos Santos
 Adv: MÁRCIO JOSÉ DA CRUZ MARTINS (OAB 7668/MS)
 Para em 05 (cinco) dias manifestar acerca do calculo de pena de fls. 114-115.

Processo 0031425-86.2010.8.12.0001 (001.10.031425-3) - Execução da Pena - Crimes Hediondos

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Julio Cesar Sales de Oliveira
 Adv: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)Vistos. Trata-se da execução da pena imposta ao sentenciado Julio Cesar Sales de Oliveira, já qualificado nos autos, que alcançou o lapso temporal necessário para a progressão de regime prisional, consoante o cálculo de f. 202-203. Determinada a realização de exame criminológico, o parecer do Sr. Perito foi favorável à concessão do benefício, consoante f. 218-240. Juntou-se aos autos, então, a certidão de conduta carcerária de f. 246 e, em manifestação prévia, o Parquet opinou pelo deferimento do benefício (f. 241-242). Decido. Em análise ao cálculo de liquidação de penas juntado aos autos, verifica-se que o sentenciado, de fato, já cumpriu o lapso temporal necessário para a concessão do benefício (requisito objetivo) em 17/08/2012. Ademais, verifica-se do parecer disciplinar acostado ao feito que também encontra-se presente o requisito subjetivo conduta carcerária classificada como "boa" f. 245. Por fim, o laudo pericial elaborado em cumprimento à determinação de realização de exame criminológico também revela que o reeducando está apto a cumprir pena em regime prisional mais brando (f. 221). Dessa forma, preenchidos os requisitos legais, não há óbice a concessão da progressão de regime pleiteada. Ante o exposto, com fulcro no artigo 112 da LEP, defiro a progressão de regime ao sentenciado supra nominado, devendo passar a cumprir a pena em regime semiaberto, mediante o cumprimento das condições a seguir estabelecidas: Exercer trabalho interno junto ao Centro Penal Agroindustrial da Gameleira

durante o período diurno (artigo 35, §1º do Código Penal c/ artigo 31 da Lei de Execução Penal); Não havendo vagas para trabalho interno, exercer trabalho externo nos locais designados pela Direção do Presídio, em órgãos e/ou empresas conveniadas com a Agência Penitenciária Estadual (AGEPEN) e/ou Conselho da Comunidade, desde que tenha sido atestado seu bom comportamento carcerário; Permanecer no local informado durante o repouso noturno, quando estiver usufruindo de saída para visita periódica ao lar ou saída temporária. Oficie-se à Direção do estabelecimento prisional competente para adequação do regime de pena e realização de audiência admonitória remetendo, oportunamente, cópia do termo a este juízo. O sentenciado deverá ser cientificado das condições fixadas e que o descumprimento implicará em falta disciplinar de natureza grave. Intime-se. Oportunamente, aguarde-se o regular cumprimento da pena, adotando a serventia de ofício as medidas de impulso processual pertinentes.

Processo 0039341-06.2012.8.12.0001 - Execução Provisória - Crimes Hediondos

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Alexandre dos Santos
Adv: ANA LÚCIA DUARTE PINASSO (OAB 7615/MS)
Adv: OSCAR JOSE LOUREIRO (OAB 14928/MS) Patrono do reeducando para conhecimento do atestado de trabalho encaminhado pelo Presídio de Trânsito de Campo Grande de fls. 216-218 e da cota do Ministério Público Estadual de fls. 219-220.

Processo 0039876-66.2011.8.12.0001 - Execução da Pena - Homicídio Simples

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Antônio Santana Dias da Silva
Adv: MARCELO RAMOS CALADO (OAB 15402/MS)
Adv: FABIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)
Adv: FÁBIO DE MATOS MORAES (OAB 12917/MS) Patrono do reeducando para conhecimento do Laudo Pericial de fls. 154-171 e da cota do Ministério Público Estadual de fls. 172-173.

Processo 0040651-57.2006.8.12.0001 (001.06.040651-9) - Execução da Pena - Execução Penal

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Marcos Roberto dos Santos E Santos

Adv: MAURO SANDRES MELO (OAB 15013/MS) Vistos. Trata-se da Execução da Pena imposta a Marcos Roberto dos Santos e Santos, na qual, elaborado o cálculo de liquidação de penas (f. 274-275), o Ministério Público se manifestou pela progressão de regime (f. 276), tendo o cartório certificado a conduta do interno (f. 277). decido. Analisando o cálculo da liquidação da pena juntado aos autos (f. 274-275), verifica-se que o sentenciado já cumpriu o lapso temporal necessário para a concessão do benefício (requisito objetivo) em 18/04/2012. Ademais, verifica-se que sua conduta carcerária foi classificada como "BOA" (f. 270 e 277), encontrando-se presente o requisito subjetivo. Dessa forma, preenchidos os requisitos legais, não há óbice a concessão da progressão de regime pleiteada. Ante o exposto, nos termos do artigo 277, § 1.º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, homologo o cálculo de liquidação de penas (f. 274-275) e, com fulcro no artigo 112 da Lei de Execução Penal, Defiro a progressão de regime ao condenado supra nominado, devendo passar a cumprir a pena em regime semiaberto, mediante o cumprimento das condições a seguir estabelecidas: Exercer trabalho interno junto ao Centro Penal Agroindustrial da Gameleira durante o período diurno (artigo 35, §1º do Código Penal c/ artigo 31 da Lei de Execução Penal); Não havendo vagas para trabalho interno, exercer trabalho externo nos locais designados pela Direção do Presídio, em órgãos e/ou empresas conveniadas com a Agência Penitenciária Estadual (AGEPEN) e/ou Conselho da Comunidade, desde que tenha sido atestado seu bom comportamento carcerário; Permanecer no local informado durante o repouso noturno, quando estiver usufruindo de saída para visita periódica ao lar ou saída temporária. Oficie-se à Direção do estabelecimento prisional competente para adequação do regime de pena e realização de audiência admonitória, remetendo, oportunamente, cópia do termo de audiência. O sentenciado deverá ser cientificado das condições fixadas e de que o descumprimento implicará em falta disciplinar de natureza grave. Por fim, REMETAM-SE os autos ao juízo da 2.ª VEP local, competente para o regular processamento do feito, onde oportunamente será elaborado novo cálculo de liquidação de pena. Publique-se. Intimem-se.

Processo 0046375-32.2012.8.12.0001 - Execução Provisória - Crimes Hediondos

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Bruno Pereira Barbosa
Adv: RAIMUNDO RODRIGUES NUNES FILHO (OAB 4398/MS) Vistos. Nota-se que não consta nenhuma comprovação de que o reeducando de fato possui consulta marcada como expresso na petição de f. 51-52. Assim, para apreciação do pleito, instrua a defesa o pedido com documentos que comprovem o agendamento referido. Com a juntada, ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0046401-98.2010.8.12.0001 (001.10.046401-8) - Execução Provisória - Roubo

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Eder Bihain
Adv: CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS (OAB 10237/MS)
Para em 05 (cinco) dias manifestar acerca do calculo de pena de fls. 407-409.

Processo 0047166-45.2005.8.12.0001 (001.05.047166-0) - Execução da Pena - Execução Penal

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Haroldo dos Santos Gil
Adv: ANDRÉIA ARGUELHO GONÇALVES (OAB 14981/MS) Vistos. Trata-se de Execução da Pena imposta a Haroldo dos Santos Gil, na qual houve regressão para o regime fechado, em razão da fuga praticada em 29/05/2011 com recaptura em 23/01/2012 (f. 248). Após elaborado de cálculo atualizado da pena (f. 255-257), a defesa apresentou impugnação, alegando, em suma, que houve divergência em relação à pena a cumprir constante do controle de pena e aquela constante do cálculo para progressão do regime (f. 260-261). O Ministério Público, por sua vez, discordou da impugnação, opinando pela homologação do cálculo (f. 258 e 263). decido. Pois bem, não assiste razão à defesa, porque se observa que a pena cumprida constante do controle da pena é 6 anos, 5 meses e 28 dias, porque considerado o tempo cumprido até a data do cálculo (18/10/2012), por outro lado, o tempo de pena cumprida para fins de progressão do regime, deve considerar o quantum cumprido até a data base (23/01/2012) e, por esta razão, a contadoria descontou corretamente 5 anos e 9 meses como pena cumprida até a data base, a fim de apurar o quantum o interno deveria cumprir a partir de tal data. Portanto, correto o cálculo de f. 255-257. Ante o exposto, Indefero a impugnação da defesa (f. 260-261) e, nos termos do artigo 277, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, homologo o cálculo de liquidação elaborado em 18/10/2012 (f. 255-257). Encaminhem-se 02 (duas) cópias do cálculo ao Diretor da Unidade Prisional onde o apenado se encontra cumprindo pena, para que, mediante recibo, entregue uma cópia a ele e a outra arquive junto ao seu prontuário. Anote-se no sistema (SAJ) a data dos próximos benefícios, adotando a serventia - de ofício - as providências de impulso processual pertinentes. Intimem-se. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público.

Processo 0048333-24.2010.8.12.0001 (001.10.048333-0) - Execução da Pena - Roubo

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Juliano Sixtro Ferreira
Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA Vistos. Nota-se que não consta nenhuma comprovação de que o reeducando de fato possui consulta marcada como expresso na petição de f. 51-52. Assim, para apreciação do pleito, instrua a defesa o pedido com documentos que comprovem o agendamento referido. Com a juntada, ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0050485-74.2012.8.12.0001 - Execução da Pena - Roubo

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Patrick Magno Ventura do Nascimento
Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA
Adv: FELIPE HIGA (OAB 15723/MS)
Para em 05 (cinco) dias manifestar acerca do calculo de pena de fls. 320-321.

Processo 0051322-37.2009.8.12.0001 (001.09.051322-4) - Execução Provisória

Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Réu: Arildo da Silva Costa
Adv: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA (OAB 11577/MS)
Para em 05 (cinco) dias manifestar acerca do calculo de pena de fls. 196-197.

Processo 0051437-97.2005.8.12.0001 (001.05.051437-8) - Execução da Pena - Execução Penal

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Sidnei Aldair Saueressig
Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS) Vistos. Tendo em vista que não houve insurgência das partes (f.253 e f.254), nos termos do artigo 277, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, homologo o cálculo de liquidação elaborado em 06/11/2012 (f.251-252). Encaminhem-se 02 (duas) cópias do cálculo ao Diretor da Unidade Prisional onde o apenado se encontra cumprindo pena, para que, mediante recibo, entregue uma cópia a ele e a outra arquive junto ao seu prontuário. Certifique-se, COM URGÊNCIA, acerca da conduta carcerária do reeducando. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0052525-63.2011.8.12.0001 - Execução da Pena - Prestação de Serviços à Comunidade

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Nilton Gonçalves Junior
Adv: CARLA F. G. QUEIROZ (ASSISTÊNCIA JURÍDICA DOM BOSCO) (OAB 8238/MS) Vistos. Diante da certidão de f. 83, defiro o pedido do Ministério Público de f. 84. Oficie-se na forma requerida, com urgência. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0072010-20.2009.8.12.0001 (001.09.072010-6) - Execução da Pena - Execução Penal

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Hudson Max Cardoso
Adv: MÁRIO SERGIO ROSA (OAB 1456/MS) Intimação do advogado para ciência do despacho de fls. 206 que indeferiu o pedido da defesa e determinou que seja o sentenciado apresentado perante o Diretor do Presídio de Segurança Máxima, no prazo de 24 (Vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do regime e expedição de mandado de prisão.

Processo 0074053-03.2004.8.12.0001 (001.04.074053-7) - Execução da Pena - Execução Penal

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Carlos Alberto dos Santos Araujo
Adv: HELGA PEREIRA DIAS (OAB 11716/MS) Patrono do reeducando para conhecimento de cópia do Relatório Final do Processo Administrativo Disciplinar de Custodiado e da cota do Ministério Público Estadual.

Processo 0201597-42.2002.8.12.0001 (001.02.201597-9) - Execução da Pena

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jurandir Carlos da Silva Junior
Adv: RONEI ROSA DA CRUZ (OAB 13934/MS)Vistos. Trata-se da execução da pena imposta ao sentenciado Jurandir Carlos da Silva Junior, já qualificado nos autos, que alcançou o lapso temporal necessário para a progressão de regime prisional, consoante o cálculo de f. 667-669. Juntou-se aos autos o parecer disciplinar de f. 662 e, em manifestação prévia, o Parquet opinou pelo deferimento do benefício (f.671-672). Decido. Em análise ao cálculo de liquidação de penas juntado aos autos, verifica-se que o sentenciado, de fato, já cumpriu o lapso temporal necessário para a concessão do benefício (requisito objetivo) em 24/09/2012. Ademais, verifica-se do parecer disciplinar acostado ao feito que também encontra-se presente o requisito subjetivo relacionamento ordeiro com os companheiros de de cárcere e funcionários, nada constando em sua ficha que desabone sua conduta f. 652. Dessa forma, preenchidos os requisitos legais, não há óbice a concessão da progressão de regime pleiteada. Ante o exposto, nos termos do artigo 277, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, com fulcro no artigo 112 da LEP, defiro a progressão de regime ao sentenciado supra nominado, devendo passar a cumprir a pena em regime semiaberto, mediante o cumprimento das condições a seguir estabelecidas: Exercer trabalho interno junto ao Centro Penal Agroindustrial da Gameleira durante o período diurno (artigo 35, §1º do Código Penal cf artigo 31 da Lei de Execução Penal); Não havendo vagas para trabalho interno, exercer trabalho externo nos locais designados pela Direção do Presídio, em órgãos e/ou empresas conveniadas com a Agência Penitenciária Estadual (AGEPEN) e/ou Conselho da Comunidade, desde que tenha sido atestado seu bom comportamento carcerário; Permanecer no local informado durante o repouso noturno, quando estiver usufruindo de saída para visita periódica ao lar ou saída temporária. Oficie-se à Direção do estabelecimento prisional competente para adequação do regime de pena e realização de audiência admonitória remetendo, oportunamente, cópia do termo à este juízo. O sentenciado deverá ser cientificado das condições fixadas e que o descumprimento implicará em falta disciplinar de natureza grave. Em análise ao cálculo de f. 667-669, verifico que não foi computada a comutação de pena deferida à f. 498, assim, quando elaborado novo cálculo, a referida comutação deverá ser observada. Tendo em vista que o cálculo de penas de f. 664-666 é estranho aos presentes autos, proceda o seu desentranhamento. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0300554-04.2009.8.12.0011 - Execução da Pena - Crimes Hediondos

Autor: O Ministério Público Estadual - Réu: Denilson Matias dos Santos
Adv: DOUGLAS WAGNER VAN SPITZENBERGEN (OAB 11822/MS)
Patrono do reeducando para ciência da decisão de fls. 320 e da cota do Ministério Público Estadual de fl. 321.

Processo 0800833-75.2000.8.12.0001 (001.00.800833-8) - Execução da Pena

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Edmilson Abilio Perez
Adv: CLAUDENICE APARECIDA PEREZ (OAB 161567/SP)
Para em 05 (cinco) dias manifestar acerca do calculo de pena de fls. 182-187.

Processo 0818667-71.2012.8.12.0001 - Pedido de Providências - Execução Penal

Autora: Lelilane Melo de Moraes Sanchez
Adv: SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES (OAB 10481/MS)
Adv: MARIA DE LOURDES SILVEIRA TERRA (OAB 3212/MS)Vistos. Face ao pedido de f.25-26, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da determinação de f. 21-22. Aguarde-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Vara de Falências, Recuperações e Insolvências

Juiz(A) de Direito José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
RELAÇÃO Nº 0311/2012

Processo 0011612-05.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. - Reqdo: Belinda Comércio de Confecções

Adv: DENNER B. MARCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Despacho de fls. 57: "Desentranhe-se o mandado de citação para cumprimento no endereço indicado às fls. 52. Int."

Processo 0029687-92.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: Constuenge Construções e Serviços Ltda e outros

Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)Intimação do autor para manifestar-se acerca da certidão do sr. oficial de justiça, a seguir transcrito: "Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado, dirigi-me à rua Archimedes Delia, 184, Residencial Ana Maria do Couto, nos dias e horários abaixo mencionado, onde não efetuei a CITAÇÃO dos executados: Márcio Margarido, Constuenge Construções e Serviços Ltda e Marcelo Ramão da Silveira Barbosa, haja vista que os executados não residem no endereço indicado no mandado, conforme informação prestada pela pessoa que se apresentou como sendo Sr. Claudiane Aparecida de Souza Oliveira, a qual informou que reside no local há cinco meses, com o título de inquilina, não infomou para quem paga o aluguel e desconhece o atual enderço dos executados. Diante das informações acima, devolvo o mandado em cartório. O

referido é verdade e dou fé." PRAZO: 15 DIAS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA PRECATÓRIA NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.

Processo 0038914-48.2008.8.12.0001 (001.08.038914-8) - Carta Precatória

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Cemitério Memorial Park Três Lagoas Ltda e outros

Adv: JOSE ALEXANDRE DE LUNA (OAB 11088/MS)

Adv: JOSÉ SCARANSI NETTO (OAB 7900A/MS)

Adv: PEDRO PAULO MEZA BONFIETTI (OAB 9304/MS)Despacho de fls. 172/173: "Vistos, Pleiteia a parte executada a redução dos honorários pleiteados pela Perita Judicial. Com efeito, a fixação da verba honorária da perita deve observar, precipuamente, a complexidade do trabalho a ser desenvolvido, o tempo de execução, a natureza e o valor da causa, não podendo ser olvidado o princípio da moderação. No caso dos autos, a perícia a ser realizada destina-se a avaliar o imóvel descrito na carta precatória. Nessas condições, diversamente do que aduz a parte executada, o valor pretendido - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), não viola os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, razão por que não se verifica nos autos motivo plausível que possa justificar a redução da verba pericial arbitrada. Além disso, o próprio executado esta impugnando os valores fixados anteriormente, situação que exigira maior atenção da corretora nomeada para esclarecer as impugnações apresentadas. O valor fixado esta de acordo com os parâmetros adotados em casos semelhantes, levando-se em conta, segundo o critério da razoabilidade, a natureza do trabalho desenvolvido, sua relevância, vulto, complexidade e dificuldade das questões versadas, trabalho e tempo despendido, valor da causa e condições econômicas das partes. Assim, intime-se a parte executada para recolher os honorários periciais, em dez dias. Após o pagamento, intime-se a Perita Judicial para dar início aos trabalhos, devendo o laudo ser apresentado no prazo de trinta dias contados da intimação. Apresentado o laudo, digam as partes, em dez dias. Int."

Processo 0042540-70.2011.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: José Belga Assis Trad - Exectdo: Bunge Ferilizantes S/A - Advogado: José Belga Assis Trad

Adv: OSCAR J. REGINALDO MARTINS (OAB 978/MS)

Adv: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)Despacho de fls. 100: "Cumpra-se a determinação do TJ/MS, expedindo-se o competente alvará para levantamento das quantias depositadas após a formalização do termo de caução. Int."

Processo 0044553-76.2010.8.12.0001 (001.10.044553-6) - Carta Precatória - Prestação de Alimentos

Reqte: P. A. da S. P. e outro - Reqdo: I. dos S. P.

Adv: RODOLPHO TAKESHI ARAKAKI (OAB 236952/SP)

Despacho de fls. 45: "Devolva-se, nos termos do despacho de fls. 39. Int."

Processo 0047725-55.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Atos executórios

Reqte: L. E. F. C. - Reqdo: M. C.

Adv: JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI (OAB 4353/PR)Intimação do autor par manifestar-se acerca da certidão do sr. oficial de justiça, a seguir transcrito: "Certifico eu, oficial de justiça abaixo assinado que em cumprimento ao respeitável mandado retro dirigi-me aos endereços constante no mandado e sendo ai, deixei de efetuar a prisão Marcelo Correia em virtude de não encontra-lo(a) pois não reside no endereço, sendo morador(a) o(a) Sr(a). Carmem, que nada soube informar. O referido é verdade e dou fé." PRAZO: 15 DIAS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA PRECATÓRIA NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.

Processo 0048967-49.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação

Reqte: G. P. B. da S. - Reqdo: O. B. da S.

Adv: TACITO ALEXANDRE DE CARVALHO E SILVA (OAB 254422/SP)Intimação do autor para manifestar-se acerca da certidão do sr. oficial de justiça, a seguir transcrito: " Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado expedido por este Douto Juízo, dirigi-me em diligencias, no dia, hora na saída para Três Lagoas-MS, no Jd. Noroeste na Borracharia JK fui informada que o mesmo não conhece tal pessoa; fui ainda até a Recupera Pneus nº 8115, onde fui informada por João que também não conhece tal pessoa; diligencieei ainda até o Posto Carga Pesada e também perguntei e ninguém conhece o executado Orlando Bardelli da Silva, por não localizá-lo DEIXEI DE CITÁ-LO e restituo o mandado para que o autor indique o endereço correto do executado." PRAZO: 15 DIAS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA PRECATÓRIA NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.

Processo 0049557-26.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Companhia de Engenharia de Tráfego - CET - Reqdo: Valdir Milani

Adv: DARLENE DA FONSECA FABRI DENDINI (OAB 126682/SP)

Adv: ELAINE GHERSEL (OAB 84583/SP)Intimação do autor para manifestar-se acerca da certidão do sr. oficial de justiça, a seguir transcrito: * Certidão de fls. 29: "Certifico e dou fé que eu, Oficial de Justiça, ao final assinado, em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me aos endereços, na datas, horas e locais abaixo mencionados, mas NÃO CITEI Valdir Milani, em virtude do mesmo não residir no endereço constante no mandado, fui atendido no local pelo porteiro que se apresentou como sendo Sr José, que disse que o requerido mudou-se a aproximadamente 01 ano. O referido é verdade."

** Certidão de fls. 33: "Certifico que em cumprimento ao mandado acima

mencionado, dirigi-me no(s) dia(s), endereço(s) e horário(s) abaixo descrito(s) e aí sendo, efetuei buscas em cartórios de Registro de Imóveis de Campo Grande (1ª, 2ª, 3ª Circunscrição) onde fui informado pelos funcionários dos cartórios acima que não existe imóveis em nome da requerida, dirigi-me então ao DETRAN onde logrei êxito em localizar veículos em nome da requerida (conforme extrato em anexo), porém todos os veículos encontra-se com restrições judiciais. Diante dos fatos narrados acima DEIXEI DE PROCEDER O ARRESTO E DEMAIS ATOS EM NOME DA REQUERIDA, devolvo o mandado para o cartório, para que a parte autora indique bens livres e passíveis para a realização da penhora. O referido é verdade e dou fé. O referido é verdade." PRAZO: 15 DIAS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA PRECATÓRIA NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.

Processo 0052096-62.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Antonio Fernandes de Araujo - Reqda: Erundina Olindina Fernandes e outro

Adv: MÁRIO NELSON LIMA PAIVA (OAB 7043/MS) Intimação do autor para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no desentranhamento da diligência de fls. 26 que não foi utilizada, em razão do ofício de fls. 60 do juízo deprecante, solicitando a devolução da precatória independente de cumprimento. Devendo comparecer em cartório a fim de assinar o termo de desentranhamento.

Processo 0054766-44.2010.8.12.0001 (001.10.054766-5) - Carta Precatória - Citação

Reqte: Ipiranga Asfaltos S/A - Reqdo: HL Construtora Ltda e outro

Adv: MICHEL KALIL HABR FILHO (OAB 166590/SP)* Despacho de fls. 81: "1. Junte-se o mandado. 2. Anote-se o aditamento da carta precatória que elevou o percentual da penhora sobre o faturamento de 10% para 30%. 3. Manifeste-se o exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça que será juntado aos autos, em dez dias. 4. Sem prejuízo da determinação acima, intime-se o executado, conforme requerido pelo Perito às fls. 79/80. Int." ** Intimação do(a) autor(a) para providenciar o RECOLHIMENTO DE 01 (UMA) DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67. O depósito poderá ser feito na Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas, conta nº 013/00022888-7, agência 2319, com posterior envio do comprovante ORIGINAL a este Juízo.

Processo 0056469-39.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Busca e Apreensão

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Delaor Martins Rocha

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Adv: SILVIO FERREIRA NETO (OAB 13368/MS)

Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA BRILTES (OAB 12701/MS) Intimação do autor para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no desentranhamento da diligência de fls. 14 que não foi utilizada, devendo comparecer em cartório a fim de assinar o termo de desentranhamento.

Processo 0057621-25.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Joao Batista Medeiros

Adv: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173AM/S)

Adv: CLEVERSSON GOLIN (OAB 14452/MS)

Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174AM/S) Intimação do autor para manifestar-se acerca da certidão do sr. oficial de justiça, a seguir transcrito: "Certifico e dou fé que eu, Oficial de Justiça, ao final assinado, em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me aos endereços, na datas, horas e locais abaixo mencionados, mas NÃO CITEI Joao Batista Medeiros, em virtude do mesmo não trabalhar no endereço constante no mandado, fui atendido no local pelo Porteiro que se apresentou como sendo Abner Geovani, que disse que atualmente que ocupa a sala 57 é a empresa TRZ Fomento Mercantil Ltda.

O referido é verdade." PRAZO: 15 DIAS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA PRECATÓRIA NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.

Processo 0059264-18.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Atos executórios

Reqte: Cervejarias Kaiser Brasil S/A - Reqdo: Miravan Comércio de Produtos Alimentícios Ltda / EPP

Adv: WILLIAN MARCONDES SANTANA (OAB 11617AM/S) Intimação do autor para manifestar-se acerca da certidão do sr. oficial de justiça, a seguir transcrito: "Certifico e dou fé, eu Oficial de Justiça, que em cumprimento ao respeitável mandado nos autos supra citado, diligenciei-me nesta cidade, ao/s endereço/s indicado/s no rodapé e ai estando DEIXEI DE PENHORAR 30% do faturamento mensal e INTIMAR a Miravan Comércio de Produtos Alimentícios Ltda / EPP na pessoa de seu representante legal em razão de não encontrar o endereço indicado no mandado, havendo sido informado no local pelo/a Sr.(a) Maria Izabel que o intimando/a é por ali desconhecido estando em local incerto e não sabido, coincidindo o numeral indicado com terreno sem edificações. Devolvo o mandado em cartório para as correções, se for o caso." ** Caso não haja interesse no prosseguimento do feito, fica desde já intimado para manifestar interesse no desentranhamento da diligência de fls. 27 que não foi utilizada, devendo comparecer em cartório a fim de assinar o termo de desentranhamento. PRAZO: 15 DIAS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA PRECATÓRIA NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.

Processo 0060167-24.2010.8.12.0001 (001.10.060167-8) - Carta Precatória - Citação

Reqte: Sementes Guarujá Ltda - Reqdo: Juarez Antonio Zenatti - Advogado: Juarez Antonio Zenatti

Adv: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)

Adv: JUAREZ ANTONIO ZENATTI (OAB 2715/MS) Despacho de fls. 82: "Ante as petições de fls. 76 e 80/81 e o caráter itinerante da carta precatória, remeta-se a presente à Comarca de Dourados/MS, com as homenagens de estilo. Comunique-se o juízo de origem. Int."

Processo 0060322-56.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Maria Helena Coelho - Reqda: Celia Vasques

Adv: EDVALDO FERREIRA LIMA (OAB 128144/SP)

Adv: ALFREDO CARLOS BALLOCK (OAB 3990/MS) Intimação do autor para manifestar-se acerca da certidão do sr. oficial de justiça, a seguir transcrito: "Certifico que em cumprimento ao r. mandado, diligenciei no(s) dia(s), horário(s) e local(is) abaixo relacionados, e após as formalidades legais, DEIXEI DE CITAR o(a) Sr.(a.) Celia Vasques, por todo conteúdo do r. mandado, em virtude de não o(a) encontrar na Rua Rui Barbosa, 3579, onde fui informada por Maksuel, Funcionário, que desconhece a destinatária. Sendo assim, diligenciei na Rua Eduardo Santos Pereira, 88, Santa Casa, onde fui informada no Departamento Pessoal, por Rose, funcionária, que a destinatária não trabalha nesse local. Aguardo informações com algum ponto de referência ou o endereço correto. Sendo assim, devolvo em cartório para os devidos fins. Dou fé." PRAZO: 15 DIAS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA PRECATÓRIA NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.

Processo 0061195-56.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Intimação

Reqte: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. - Reqda: Mary Lane de Souza Reis

Adv: MARIA LÚCIA GOMES (OAB 84206/SP) Intimação do autor para manifestar-se acerca da certidão do sr. oficial de justiça de fls. 37, no prazo de 15 dias, sob pena de devolução da precatória no estado em que se encontra.

Processo 0063247-59.2011.8.12.0001 - Embargos de Terceiro - Esbulho / Turbação / Ameaça

Embargte: Lindalva Rosely Viecelli - Embargdo: Estado do Rio Grande do Sul

Adv: RIVANNE RIBEIRO FEITOSA TRINDADE (OAB 15103/MS) Sentença de fls. 145/147: "Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido do Embargante para reconhecer a impenhorabilidade do bem imóvel matriculado sob o nº 225.520 e declarar a nulidade da penhora efetuada nos autos nº 0031064-40.2008. Arcará o Embargado com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. P.R.I.C."

Processo 0063464-68.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Isabelle A de Arruda Bueno - Me

Adv: ELIZABETH MARQUES COELHO (OAB 5341A/MS) Intimação do(a) autor(a) para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas, conta nº 013/00022888-7, agência 2319, com posterior envio a este Juízo, de conformidade com o provimento nº 65 de 15/08/2011, a seguir transcrito: "Art. 319: O comprovante de depósito de indenização de transporte será considerado documento válido, desde que apresentado no original e devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento. § 1º - É vedada a juntada de comprovantes de depósito realizado por meio de envelopes em caixa eletrônico de autoatendimento. § 2º Nos processos eletrônicos a comprovação do depósito se dará de forma digitalizada, com a apresentação, no prazo de cinco dias, dos originais em cartório para a confirmação do pagamento. § 3º Nas Cartas Precatórias expedidas por Juízos de Comarcas deste Estado o recolhimento da indenização de transporte, se comprovado no Juízo deprecante, será conferida com o original e digitalizada pelo Escrivão ou Chefe de cartório do juízo deprecante, mediante certidão que suprirá a exigência da apresentação do original perante o juízo deprecado." PRAZO: 15 DIAS SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA PRECATÓRIA NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.

Processo 0063960-97.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Atos executórios

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Credito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Douglas Ferreira Kosloski Bueno

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Intimação do(a) autor(a) para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas, conta nº 013/00022888-7, agência 2319, com posterior envio a este Juízo, de conformidade com o provimento nº 65 de 15/08/2011, a seguir transcrito: "Art. 319: O comprovante de depósito de indenização de transporte será considerado documento válido, desde que apresentado no original e devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento. § 1º - É vedada a juntada de comprovantes de depósito realizado por meio de envelopes em caixa eletrônico de autoatendimento. § 2º Nos processos eletrônicos a comprovação do depósito se dará de forma digitalizada, com a apresentação, no prazo de cinco dias, dos originais em cartório para a confirmação do pagamento. § 3º Nas Cartas Precatórias expedidas por Juízos

de Comarcas deste Estado o recolhimento da indenização de transporte, se comprovado no Juízo Deprecante, será conferida com o original e digitalizada pelo Escrivão ou Chefe de cartório do juízo deprecante, mediante certidão que suprirá a exigência da apresentação do original perante o juízo deprecado." PRAZO: 15 DIAS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA PRECATÓRIA NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.

Processo 0064071-81.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Hubert Felder Filho - Reqdo: Edilson Jara Vieira
Adv: DANIEL MEIRA (OAB 9989/SC)Intimação do(a) autor(a) para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas, conta nº 013/00022888-7, agência 2319, com posterior envio a este Juízo, de conformidade com o provimento nº 65 de 15/08/2011, a seguir transcrito: "Art. 319: O comprovante de depósito de indenização de transporte será considerado documento válido, desde que apresentado no original e devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento. § 1º - É vedada a juntada de comprovantes de depósito realizado por meio de envelopes em caixa eletrônico de autoatendimento. § 2º Nos processos eletrônicos a comprovação do depósito se dará de forma digitalizada, com a apresentação, no prazo de cinco dias, dos originais em cartório para a confirmação do pagamento. § 3º Nas Cartas Precatórias expedidas por Juízos de Comarcas deste Estado o recolhimento da indenização de transporte, se comprovado no Juízo Deprecante, será conferida com o original e digitalizada pelo Escrivão ou Chefe de cartório do juízo deprecante, mediante certidão que suprirá a exigência da apresentação do original perante o juízo deprecado." PRAZO: 15 DIAS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA PRECATÓRIA NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.

Processo 0064765-50.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Atos executórios

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: Rosemar Valensuelo Gauna
Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)Intimação do(a) autor(a) para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas, conta nº 013/00022888-7, agência 2319, com posterior envio a este Juízo, de conformidade com o provimento nº 65 de 15/08/2011, a seguir transcrito: "Art. 319: O comprovante de depósito de indenização de transporte será considerado documento válido, desde que apresentado no original e devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento. § 1º - É vedada a juntada de comprovantes de depósito realizado por meio de envelopes em caixa eletrônico de autoatendimento. § 2º Nos processos eletrônicos a comprovação do depósito se dará de forma digitalizada, com a apresentação, no prazo de cinco dias, dos originais em cartório para a confirmação do pagamento. § 3º Nas Cartas Precatórias expedidas por Juízos de Comarcas deste Estado o recolhimento da indenização de transporte, se comprovado no Juízo Deprecante, será conferida com o original e digitalizada pelo Escrivão ou Chefe de cartório do juízo deprecante, mediante certidão que suprirá a exigência da apresentação do original perante o juízo deprecado." PRAZO: 15 DIAS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA PRECATÓRIA NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.

RELAÇÃO Nº 0312/2012

Processo 0040801-28.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Oitiva

Reqte: Roger Clebis de Negri - Reqdo: Bio Soja Fertilizantes Ltda
Adv: FABIO COLOMBO (OAB 44593/RS)
Adv: ELTON FERNANDES RÉU (OAB 185631/SP)Aberta a Audiência, tendo em vista que o requerido não compareceu a presente audiência, o MM Juiz redesignou a audiência para o dia 05/03/13 às 14 horas. Expeça-se mandado de intimação para testemunha. Comunique-se ao juízo deprecante. Int. Nada mais. ** A intimação do(a) requerido(a) para no prazo de 15 dias, sob pena de devolução da precatória, providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas, conta nº 013/00022888-7, agência 2319, com posterior envio a este Juízo, de conformidade com o provimento nº 65 de 15/08/2011, a seguir transcrito: "Art. 319 O comprovante de depósito de indenização de transporte será considerado documento válido, desde que apresentado no original e devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento. § 1º - É vedada a juntada de comprovantes de depósito realizado por meio de envelopes em caixa eletrônico de autoatendimento. § 2º Nos processos eletrônicos a comprovação do depósito se dará de forma digitalizada, com a apresentação, no prazo de cinco dias, dos originais em cartório para a confirmação do pagamento. § 3º Nas Cartas Precatórias expedidas por Juízos de Comarcas deste Estado o recolhimento da indenização de transporte, se comprovado no Juízo Deprecante, será conferida com o original e digitalizada pelo Escrivão ou Chefe de cartório do juízo deprecante, mediante certidão que suprirá a exigência da apresentação do original perante o juízo deprecado."

Processo 0050462-31.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Oitiva

Reqte: Irineo Martin Grubert e outro - Reqdo: Estado do Rio Grande do Sul
Adv: MARINICE AZEVEDO PENAJO (OAB 9274/MS)
Adv: ROSELAINÉ ROCKENBACH (OAB 41756/RS)
Adv: ANDREZA P. R. HOCKMULLER (OAB 82255/RS)Verificada, primeiramente, a devida instrução da presente precatória, acompanhada dos documentos necessários e pagamentos das custas e diligências, ou, comprovação do deferimento da justiça gratuita e, em caso de falta, após intimação e devido preenchimento de tais requisitos, designo audiência para o dia 06.03.2013, às 15:15 horas. Int.

Processo 0051208-93.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Oitiva

Reqte: Joao Maria Pereira - Reqda: Mariza de Fatima Rojas Pereira
Adv: VAGNER BATISTA DE SOUZA (OAB 13441BM/S)A intimação do(a) requerido(a) para no prazo de 15 dias, sob pena de devolução da precatória, providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas, conta nº 013/00022888-7, agência 2319, com posterior envio a este Juízo, de conformidade com o provimento nº 65 de 15/08/2011, a seguir transcrito: "Art. 319 O comprovante de depósito de indenização de transporte será considerado documento válido, desde que apresentado no original e devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento. § 1º - É vedada a juntada de comprovantes de depósito realizado por meio de envelopes em caixa eletrônico de autoatendimento. § 2º Nos processos eletrônicos a comprovação do depósito se dará de forma digitalizada, com a apresentação, no prazo de cinco dias, dos originais em cartório para a confirmação do pagamento. § 3º Nas Cartas Precatórias expedidas por Juízos de Comarcas deste Estado o recolhimento da indenização de transporte, se comprovado no Juízo Deprecante, será conferida com o original e digitalizada pelo Escrivão ou Chefe de cartório do juízo deprecante, mediante certidão que suprirá a exigência da apresentação do original perante o juízo deprecado."

Processo 0053933-55.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Oitiva

Reqte: Agnaldo Martins dos Santos - Reqdo: Município de Rio Verde de Mato Grosso
Adv: JOABE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (OAB 5152A/MT)
Adv: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)Verificada, primeiramente, a devida instrução da presente precatória, acompanhada dos documentos necessários e pagamentos das custas e diligências, ou, comprovação do deferimento da justiça gratuita e, em caso de falta, após intimação e devido preenchimento de tais requisitos, designo audiência para o dia 25/02/13 às 15 horas. Int.

Processo 0059175-92.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Oitiva

Reqte: C. R. M. C. - Reqdo: S. de J. C. G.
Adv: PAULO ROBERTO MASSETTI (OAB 5830/MS)
Adv: RICADO TRAD FILHO (OAB 7285/MS)
"Expeça-se mandado de avaliação dos bens do casal mencionados na carta precatória. Na sequência, verificada, primeiramente, a devida instrução da presente precatória, acompanhada dos documentos necessários e pagamentos das custas e diligências, ou, comprovação do deferimento da justiça gratuita e, em caso de falta, após intimação e devido preenchimento de tais requisitos, designo audiência para o dia 09.04.2013, às 14:00 horas. Intime-se o representante do Ministério Público. Int." ** A intimação do(a) autor(a) para no prazo de 15 dias, sob pena de devolução da precatória, providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada avaliação de bens e notificação das testemunhas. O depósito poderá ser feito na Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas, conta nº 013/00022888-7, agência 2319, com posterior envio a este Juízo, de conformidade com o provimento nº 65 de 15/08/2011, a seguir transcrito: "Art. 319 O comprovante de depósito de indenização de transporte será considerado documento válido, desde que apresentado no original e devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento. § 1º - É vedada a juntada de comprovantes de depósito realizado por meio de envelopes em caixa eletrônico de autoatendimento. § 2º Nos processos eletrônicos a comprovação do depósito se dará de forma digitalizada, com a apresentação, no prazo de cinco dias, dos originais em cartório para a confirmação do pagamento. § 3º Nas Cartas Precatórias expedidas por Juízos de Comarcas deste Estado o recolhimento da indenização de transporte, se comprovado no Juízo Deprecante, será conferida com o original e digitalizada pelo Escrivão ou Chefe de cartório do juízo deprecante, mediante certidão que suprirá a exigência da apresentação do original perante o juízo deprecado." ***Bem como apresente o endereço em que cada bem móvel poderá ser encontrado.

Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

Juiz(A) de Direito Joseliza Alessandra Vanzela Turine
RELAÇÃO Nº 0209/2012

Processo 0017582-25.2008.8.12.0001 (001.08.017582-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Execúte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Financeira Itaú CBD Crédito, Financiamento e Investimento
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: EDINEI COSTA MARQUES (OAB 8671/MS)Intimação do executado do despacho de f. 86: "1. Diante do pedido do embargante, ora executado, de resistência dos embargos à execução, em apenso, homologado por sentença, bem como a manifestação de fl. 72, requerendo a conversão da garantia em renda, defiro o pedido do exequente de fl.80. Expeça-se guia de levantamento do depósito efetuado às fl.53, em favor do credor. 2. Intime-se o exequente para retirar a respectiva guia, bem como para se manifestar, no prazo de cinco dias, se houve a satisfação de seu crédito, requerendo o que de direito."

Processo 0028135-29.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Staff Imóveis Ltda - Embargdo: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ROBSON VALENTINI (OAB 11294/MS)

Adv: BRUNO RUSSI SILVA (OAB 11298/MS)

Adv: RAFAEL COIMBRA JACON (OAB 11279/MS)

Intimação do embargante para se manifestar sobre impugnação aos embargos de f. 137/145.

Processo 0036579-17.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Cláudio Antônio Santana - Embargdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI

Intimação do embargante para se manifestar sobre impugnação aos embargos de f. 43/47.

Processo 0048513-69.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Avance Negócios Imobiliários S/A - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: NÍNIVI ZILIE NE PEREIRA CARNEIRO (OAB 11524/MS)Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, sob as penalidades do art. 13, I, do CPC, juntando aos autos documentos hábeis a comprovar que os subscritores da procuração de fls. 43 possuem poderes para representar a requerente, até porque a procuração de fls. 65/68 não mais possui validade. Int. e cumpra-se.

Processo 0050719-56.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Anulação

Reqte: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)

Adv: RENATA TOSCANO DE BRITO SIMÕES CORREA (OAB 11741/MS)Intimação do requerente da decisão de f. 148/149: "UNIMED - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda ajuizou a presente ação Anulatória de Débito (multa administrativa) em face do Estado de Mato Grosso do Sul, em razão de penalidade aplicada pelo Procon. Em sua petição inicial, a requerente, apesar de abrir tópico relativo a antecipação de tutela, em verdade pleiteou o depósito do valor da multa em garantia, não levantando qualquer alegação que se refira aos pressupostos da antecipação de tutela, quais sejam, verossimilhança das alegações e perigo de grave dano de difícil ou incerta reparação. Logo, não é caso de analisar qualquer antecipação de tutela, sendo inclusive vedado fazer-lo de ofício (art. 273, caput, do CPC). Aliás, é preciso observar que, ao contrário do alegado na inicial, multa administrativa não tem natureza tributária (e nunca poderia), conforme definição do art. 3º do CTN. Por esse motivo é que é equivocado falar-se em suspensão da exigibilidade de multa. Não obstante, considerando o entendimento do E. TJMS, defiro o depósito do valor da multa para fins de garantia do débito, conforme requerido, devendo ser intimado o requerido para suspender os atos de cobrança da dívida. Feito o depósito, cite-se, e intime-se da presente decisão, o requerido para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, observado o art. 188 do CPC. Int. e cumpra-se." e ainda, para fornecer diligência para cumprimento do mandado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0055985-24.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Anulação

Reqte: Dismobrás Importação, Exportação e Distribuição de Móveis Eletrodomésticos Ltda. - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul e outro

Adv: FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA (OAB 6848/MT)

Adv: AUGUSTO CESAR DE CARVALHO BARCELOS (OAB 11652/MT)Intimação da requerente da decisão de f. 39/41: "...Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, ficando, no entanto, facultado o depósito do valor devido a título de caução. Cite-se o requerido para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, observado o contido no art. 188 do CPC. Int. e cumpra-se." e ainda, para fornecer diligência para cumprimento do mandado de citação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0055988-76.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Anulação

Reqte: Dismobrás Importação, Exportação e Distribuição de Móveis Eletrodomésticos Ltda. - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul e outro

Adv: FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA (OAB 6848/MT)

Adv: AUGUSTO CESAR DE CARVALHO BARCELOS (OAB 11652/MT)Intimação do requerente da decisão de f. 38/41: "...Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, ficando, no entanto, facultado o depósito do valor devido a título de caução. Cite-se o requerido para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, observado o contido no art. 188 do CPC. Int.

e cumpra-se" e ainda, para fornecer diligência para cumprimento do mandado de citação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0378231-77.2008.8.12.0001 (001.08.378231-2) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Financeira Itaú CBD S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Embargdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: EDINEI COSTA MARQUES (OAB 8671/MS)Intimação do embargante do despacho de f. 138: "Expeça-se, após, guia de levantamento da importância depositada pelo embargante, a título de honorários advocatícios, em favor do embargado. Anote-se a exclusão do nome do peticionário de fl. 136 junto ao cadastro deste processo, bem como na capa dos autos."

Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Municipal

Juiz(A) de Direito Joseliza Alessandra Vanzela Turine

RELAÇÃO Nº 0140/2012

Processo 0022882-94.2010.8.12.0001 (001.10.022882-9) - Embargos à Execução Fiscal - Extinção do Crédito Tributário

Embargte: Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul- AGEHAB - Embargdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: EVANI CRISTIANE PEREIRA DIAS (OAB 8699/MS)Intimação da embargante da sentença de fls.56/57, cujo final segue: "... Posto isso, com fundamento no artigo 267,VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito, pela perda superveniente do interesse de agir. Inexistindo contraditório no presente feito, considerando que o embargado sequer foi citado, deixo de condená-lo em honorários sucumbenciais, ainda que sob a ótica do princípio da causalidade teria dado ensejo ao ajuizamento dos presentes embargos. Logo, sem custas, nos termos do art. 39 da LEF e sem honorários sucumbenciais. P.R.I. Oportunamente, archive-se."

Processo 0023045-79.2007.8.12.0001 (001.07.023045-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande - MS - Execdo: Central de Copias Nova Era Ltda

Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

Intimação do Dr. Hugo Leandro Dias OAB/MS 4227, para retirada dos autos supra conforme requerido.

Processo 0023493-47.2010.8.12.0001 (001.10.023493-4) - Embargos à Execução Fiscal - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Embargte: Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul- AGEHAB - Embargdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: ADVANY RODRIGUES JULIO (OAB 5990/MS)Intimação da embargante da sentença de fls. 57/58, cujo final segue: "... Posto isso, com fundamento no artigo 267,VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito, pela perda superveniente do interesse de agir. Inexistindo contraditório no presente feito, considerando que o embargado sequer foi citado, deixo de condená-lo em honorários sucumbenciais, ainda que sob a ótica do princípio da causalidade teria dado ensejo ao ajuizamento dos presentes embargos. Logo, sem custas, nos termos do art. 39 da LEF e sem honorários sucumbenciais. P.R.I. Oportunamente, archive-se."

Processo 0026886-34.1997.8.12.0001 (001.97.026886-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Autor: Município de Campo Grande - MS - Réu: Construmat Eng E Comercio Ltda

Adv: MARCELINO PEREIRA DOS SANTOS

Adv: VANESSA STANGE GONÇALVES (OAB 11604/MS)

Adv: ANTONIO CARLOS MONREAL (OAB 5709/MS)Intimação do executado da sentença de fls. 65/69, cujo final segue: "... Posto isso, acolho a exceção de pré-executividade oposta pelo executado e julgo extinto a presente execução fiscal por falta de interesse processual, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas, considerando que o Município de Campo Grande goza de isenção. Em aplicação ao princípio da causalidade e em observância do disposto no art. 20, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil, condeno o exequente no pagamento de honorários advocatícios ao executado no valor de R\$ 300,00, considerando a baixa complexidade da causa. Sem reexame necessário, em virtude da nova redação do art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil, dada pela Lei 10.352/2001. Recolham-se os mandados pendentes de cumprimento, bem como levante-se a(o) penhora/arresto, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C."

Processo 0026889-86.1997.8.12.0001 (001.97.026889-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Autor: Município de Campo Grande - MS - Réu: Construmat Eng E Comercio Ltda

Adv: ANTONIO CARLOS MONREAL (OAB 5709/MS)

Adv: MARCELINO PEREIRA DOS SANTOS

Adv: VANESSA STANGE GONÇALVES (OAB 11604/MS)Intimação do executado da sentença de fls. 56/60, cujo final segue: "... Posto isso, acolho a exceção de pré-executividade oposta pelo executado e julgo extinto a presente execução fiscal por falta de interesse processual, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas, considerando que o Município de Campo Grande goza de isenção. Em aplicação ao princípio da causalidade e em observância do disposto no art. 20, §§ 3º e 4º do Código de

Processo Civil, condene o exequente no pagamento de honorários advocatícios ao executado no valor de R\$ 300,00, considerando a baixa complexidade da causa. Sem reexame necessário, em virtude da nova redação do art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil, dada pela Lei 10.352/2001. Recolham-se os mandados pendentes de cumprimento, bem como levante-se a(o) penhora/arresto, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C.”

Processo 0052186-41.2010.8.12.0001 (001.10.052186-0) - Embargos à Execução Fiscal - Extinção da Execução

Embargte: Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul - AGEHAB - Embargdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: EVANI CRISTIANE PEREIRA DIAS DE MENEZES (OAB 8699/MS)Intimação da embargante da sentença de fls. 52/53, cujo final segue:”... Posto isso, com fundamento no artigo 267,VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito, pela perda superveniente do interesse de agir. Inexistindo contraditório no presente feito, considerando que o embargado sequer foi citado, deixo de condenar o embargante em honorários sucumbenciais. Logo, sem custas, nos termos do art. 39 da LEF e sem honorários sucumbenciais. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0052190-78.2010.8.12.0001 (001.10.052190-9) - Embargos à Execução Fiscal - Extinção da Execução

Embargte: Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - AGEHAB - Embargdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: EVANI CRISTIANE PEREIRA DIAS DE MENEZES (OAB 8699/MS)Intimação da embargante da sentença de fls.48/49, cujo final segue:”... Posto isso, com fundamento no artigo 267,VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito, pela perda superveniente do interesse de agir. Não obstante, pelo princípio da causalidade os ônus sucumbenciais devem ser carreados à parte embargada que ajuizou a injusta ação de execução em face da embargante, a qual, por sua vez, motivou a oposição destes embargos. Logo, sem custas, nos termos do art. 39 da LEF. Arbitro os honorários advocatícios sucumbenciais em R\$ 250,00, nos termos do art. 20, § 3º e 4º, do CPC. P.R.I. Oportunamente, archive-se.”

Processo 0052241-07.2001.8.12.0001 (001.01.052241-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Autor: Município de Campo Grande - MS - Réu: Vera Lucia Benitez
Adv: ADELAIDE BENITES FRANCOIntimação do executado da sentença de fls.43 “Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas “ex lege”. Defiro desde logo eventual pedido de desentranhamento dos documentos juntados aos autos, porém, mediante substituição por cópias reprográficas dos mesmos. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se.”, bem como para que efetue o pagamento da taxa judiciária no valor de R\$ 278,72, no prazo legal, conforme cálculo de fls. 45.

Processo 0054287-61.2004.8.12.0001 (001.04.054287-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande - MS - Exectdo: Claudionor Fernandes Teixeira

Adv: CLAUDIA DE ARAUJO MELO (OAB 7384/MS)Intimação do executado da sentença de fls. 25. “Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas “ex lege”. Defiro desde logo eventual pedido de desentranhamento dos documentos juntados aos autos, porém, mediante substituição por cópias reprográficas dos mesmos. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se.”, bem como para que efetue o pagamento da taxa judiciária no valor de R\$ 278,72, no prazo legal, conforme cálculo de fls. 27.

Processo 0054514-41.2010.8.12.0001 (001.10.054514-0) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Denir de Souza Nantes - Reqdo: Motéis Bodoquena S/A
Adv: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)Intimação do requerido da sentença de fls. 27:” Intimação do requerido da sentença de fls. 27:” Posto isso, julgo extinto o presente cumprimento de sentença pelo pagamento, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas “ex lege”. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado à fl. 18 em favor do credor. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se. Bem como para que efetue, no prazo legal, o pagamento da taxa judiciária no valor de R\$ 272,80(16 uferms). ”

Processo 0274431-38.2005.8.12.0001 (001.05.274431-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande - MS - Exectda: COMPANHIA DE DESENV HAB E URBANO CDHU

Adv: EVANI CRISTIANE PEREIRA DIAS DE MENEZES (OAB 8699/MS)
Adv: CLAUDIA DE ARAUJO MELO (OAB 7384/MS)Intimação da executada da sentença de fls. 12/15, cujo final segue:” Posto isso, decreto a extinção do feito sem resolução do seu mérito, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil por ausência de interesse de agir (carência de título executivo), em razão da inexistência da obrigação tributária materializada no título executivo (CDA) que embasa a ação. Deixo de condenar o exequente nas custas processuais em razão da isenção legal de que goza (Regimento de Custas Judiciais do Estado de MS). Sem honorários ante a ausência de integração do executado à lide. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I.”

Processo 0276488-29.2005.8.12.0001 (001.05.276488-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande - MS - Exectda: COMPANHIA DE DESENV HAB E URBANO CDHU

Adv: EVANI CRISTIANE PEREIRA DIAS DE MENEZES (OAB 8699/MS)Intimação da executada da sentença de fls. 13/16, cujo final segue:”... Posto isso, decreto a extinção do feito sem resolução do seu mérito, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil por ausência de interesse de agir (carência de título executivo), em razão da inexistência da obrigação tributária materializada no título executivo (CDA) que embasa a ação. Deixo de condenar o exequente nas custas processuais em razão da isenção legal de que goza (Regimento de Custas Judiciais do Estado de MS). Sem honorários ante a ausência de integração do executado à lide. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I.”

Processo 0276498-73.2005.8.12.0001 (001.05.276498-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande - MS - Exectda: COMPANHIA DE DESENV HAB E URBANO CDHU

Adv: EVANI CRISTIANE PEREIRA DIAS (OAB 8699/MS)Intimação da executada quanto à sentença de fls. 19/22, cujo final segue:”...Posto isso, decreto a extinção do feito sem resolução do seu mérito, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil por ausência de interesse de agir (carência de título executivo), em razão da inexistência da obrigação tributária materializada no título executivo (CDA) que embasa a ação. Deixo de condenar o exequente nas custas processuais em razão da isenção legal de que goza (Regimento de Custas Judiciais do Estado de MS). Sem honorários ante a ausência de integração do executado à lide. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I.”

RELAÇÃO Nº 0141/2012

Processo 0018242-68.1998.8.12.0001 (001.98.018242-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Autor: Município de Campo Grande - MS - Réu: Unibanco U. Bancos Bras. s/a

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)Intimação do executado da sentença de fl. 56: “Vistos, etc... Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. Citado, o executado efetuou o depósito do valor integral do débito, com o qual o Município de campo Grande manifestou concordância, pleiteando a expedição de alvará judicial. Desta forma, julgo extinta a presente execução fiscal, em razão do pagamento do débito, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas “ex lege”. P.R.I. Levante-se a constrição judicial, se houver. Transitado em julgado, expeça-se alvará de levantamento do numerário depositado em juízo, em favor do exequente. Oportunamente, archive-se.” Intimação, outrossim, do executado para efetuar o recolhimento da taxa judiciária final no valor 278,72 (16,00 UFERMS), no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa estadual.

Processo 0031783-03.2000.8.12.0001 (001.00.031783-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Autor: Município de Campo Grande - MS - Réu: Encol s/a Eng Com E Industria

Adv: JULIO AENCASTRO VEIGA FILHOIntimação do executado da sentença de fl. 37: “Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou parcialmente o débito pleiteado nestes autos, bem como que houve o cancelamento da CDA com relação ao débito restante. Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil c.c o art. 26, da LEF. Custas “ex lege”, considerando que não houve o cancelamento integral do débito. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se.” Intimação, outrossim, do executado para efetuar o recolhimento da taxa judiciária final, no valor de R\$ 278,72 (16,00 UFERMS), no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa estadual.

Processo 0105783-95.2005.8.12.0001 (001.05.105783-3) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Maria Bernadete Angelieri de Mendonça - Embargdo: Município de Campo Grande - MS

Adv: SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR
Intimação da embargante para retirada do processo em cartório, conforme requerido.

RELAÇÃO Nº 0142/2012

Processo 0047194-47.2004.8.12.0001 (001.04.047194-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectda: Ivete Trindade Vascão

Adv: LEONIR CANEPA COUTO (OAB 3420/MS)Intimação da Executada da decisão de fls. 53/54, parte final: Posto isso, indefiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita, devendo o executado efetuar o recolhimento das custas processuais, sob pena de inscrição em dívida ativa. Int. e cumpra-se.

Processo 0811317-81.2002.8.12.0001 (001.02.811317-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Executo: Adão Theodoro Paulo

Adv: RAMÃO ROBERTO BARRIOS (OAB 13421/MS)Intimação do Executado do despacho de fls. 34: O executado, por meio de seu advogado, requer a concessão do benefício da Justiça Gratuita, juntando para prova do alegado a declaração de hipossuficiência econômica e comprovante de renda. Nada obstante o feito encontrar-se sentenciado, o benefício da assistência judiciária gratuita pode ser concedido em qualquer momento processual, desde que presentes os requisitos exigidos pela Lei 1.060/50. Sendo assim, estando presentes os requisitos legais, concedo o benefício pleiteado, ficando suspensa a cobrança das custas e despesas processuais nos termos do artigo 12 da lei 1.060/50. Anotem-se junto ao registro do feito. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int. e cumpra-se.

Central de Cartas Precatórias Criminais

Juiz(A) de Direito Elizabeth Tae Kinashi

RELAÇÃO Nº 0164/2012

Processo 0058277-79.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Intimação

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Frederico Lopes Guarita Marquez

Adv: MARCO ANTÔNIO LOUREIRO PALMIÉRI (OAB 6646/MS)

"Intime-se o Advogado para comparecer na audiência designada para o dia 16/07/2013 às 14:00h".

Juizado Especial da Fazenda Pública

Juiz(A) de Direito Alexandre Branco Pucci

RELAÇÃO Nº 0286/2012

Processo 0008539-86.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Luzia Lescano dos Santos - Reqda: Ótica Diniz

Adv: CRISTIANE BATISTAARRUAFace a justificativa apresentada pela autora às f. 29, redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 17.12.2012 às 13:00 hs. Intimem-se.

Processo 0009389-43.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Citação

Exeqte: Hermes Stringueto - Executo: Empresas FM Transportes Ltda - EPP Adv: ANGELICA JACOMASSI (OAB 252600/SP) fica designada audiência de conciliação para o dia 14/12/2012 às 14:00h.

Processo 0052380-70.2012.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos

Reqte: Anésia dos Santos Gomes - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul Adv: OSMAR TEODORO DE CARVALHO NETO (OAB 15210/MS)Intimação do autor da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 17/12/2012 às 17:00 horas.

Processo 0808367-14.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: PRISCILLA EMANUELLE MERLOTTI DE OLIVEIRA - Reqdo: ESTADO - Estado de Mato Grosso do Sul, representado pela Procuradoria Geral do Estado

Adv: TIAGO ALVES DA SILVA (OAB 12482/MS)

Fica designada audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/12/2012 às 15:00h.

Processo 0810414-58.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Germinar Comércio de Produtos Agropecuários Ltda - Reqdo: Enio Sobreira de Souza

Adv: PRISCILA RODIGUERO (OAB 15783/MS)

Intimação do autor da designação da audiência de conciliação dia 17/12/2012 às 17:30 horas.

Processo 0810689-07.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: LUCAS ANTUNES DE BARROS - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: DIONES FIGUEIREDO FRANKLIN CANELA (OAB 13072/MS)

Intimo o autor da audiência de conciliação designada para o dia 17/12/2012 às 13:00 horas.

Processo 0813202-45.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: José Alceu Padilha Bueno - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)

fica a parte autora intimada da audiência de Conciliação designada para o dia 28/02/2013 às 15:00horas

Processo 0813247-49.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: NEIDE PINHEIRO DE LIMA SEVERO - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)

fica a parte autora intimada da audiência de Conciliação designada para o dia 28/02/2013 às 15:30horas

RELAÇÃO Nº 0287/2012

Processo 0813282-09.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: EVA CAVAGLIERE KASPARY - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)

fica a parte autora intimada da audiência de Conciliação designada para o dia 28/02/2013 às 15:45 horas

Processo 0813313-29.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Maria da Conceição Barros de Oliveira - Reqda: KAREN MANICA AMARAL DUARTE

Adv: ANTONIO CARLOS DOS REIS CARDOSO (OAB 10121/MS)

fica a parte autora intimada da audiência de Conciliação designada para o dia 28/02/2013 às 16:00 horas

Processo 0813325-43.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: JOSÉ APARECIDO DE MORAES - Reqda: Banco B G N S/A

Adv: JOSÉ MESSIAS ALVES NEVES (OAB 9530/MS)

fica a parte autora intimada da audiência de Conciliação designada para o dia 28/02/2013 às 16:30 horas

1ª Vara do Juizado Especial Central

Juiz(A) de Direito Vítor Luis de Oliveira Guibo

RELAÇÃO Nº 0607/2012

Processo 0006154-39.2010.8.12.0110 (110.10.006154-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: A. G. N. - Reqdo: B. C. A.

Adv: RAFAEL COIMBRA JACON

Adv: ROBSON VALENTINI (OAB 11294/MS)

"intimação do exequente para, no prazo de cinco dias, indicar bens passíveis de penhora"

Processo 0006653-52.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Hugo de Castro Nascimento

Adv: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA (OAB 12010/MS)

"intimação do exequente para, no prazo de cinco dias, indicar bens passíveis de penhora"

Processo 0006831-98.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empreitada

Reqte: Edemar Mendes Rodrigues - Reqdo: Ponto Certo Utilidades Domésticas S.A

Adv: CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR (OAB 10636/MS)

Adv: ROBERTO TARASHIQUE OSHIRO (OAB 9251/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 55: O autor requer a desistência da ação pois acordou com a requerida - f.36. Destarte, julgo extinto o processo, forte no artigo 267, inciso VIII do CPC. Sem sucumbência. Procedam-se as baixas devidas e arquivem-se. PRI"

Processo 0011497-79.2011.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Decisão

Reqte: Newton Francisco de Lima - Reqdo: Bradesco Administradora de Cartões de Crédito S/A

Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA (OAB 13929/MS)

Adv: BRUNO ERNESTO SILVA VARGAS (OAB 12198/MS)

Adv: ANA FLÁVIA SIQUEIRA ABRAHÃO (OAB 13624/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 30: O autor requer a desistência da ação vez, que não possui o novo endereço da requerida - f.23. Destarte, julgo extinto o processo, forte no artigo 267, inciso VIII do CPC. Sem sucumbência. Procedam-se as baixas devidas e arquivem-se. PRI"

Processo 0017377-52.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despejo para Uso Próprio

Reqte: Maurício Gonçalves de Lima - Junicleia Martins da Silva Lima - Reqda: Silvana Ferreira Cardoso Valadares - Margaret Fátima F. Cardoso

Adv: JEFFERSON JOSÉ MARTINS SOUZA (OAB 14488/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 91: Para efeitos de estabelecimento da competência dos Juizados Especiais impõe-se considerar, acima de tudo, a complexidade da causa cível posta em juízo. A Lei 9.099/95 define a competência dos Juizados Especiais, atribuição para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, cujo valor seja de até 40 salários mínimos. Dispõe o art. 2º e art. 3º, III, da Lei dos Juizados Especiais: "Art. 2º O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível a conciliação ou a transação. "

"Art. 3º O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas: I - As causas que não excedam a 40 vezes o salário mínimo; (...) IV as ações possessórias sobre bens imóveis de valor não excedentes ao fixado no inciso I do deste artigo." Salienta-se que ainda não houve a citação dos requeridos. Destarte, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, forte no art. 51, inciso II da Lei 9.099/95, porquanto inadmissível o procedimento de ação perante o Juizado Especial. Sem custas. PRI"

Processo 0018174-28.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Therezinha Benites Veiga - Reqdo: Boa Vista Serviços S.A.

Adv: JOÃO VICENTE JUNGSMANN DE GOUVEIA (OAB 11427/PE)
 Adv: PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARROS (OAB 15131/PE)
 Adv: GIANMARCO COSTABEER (OAB 15316AM/S)"Intimação da SENTENÇA de fls 66/70: Ante o exposto, acolho a preliminar suscitada e julgo a autora THEREZINHA BENITES VEIGA carecedora do direito de ação ante a ilegitimidade passiva da requerida BOA VISTA SERVIÇOS S/A, autos nº 0018174-28.2011.8.12.0110 e com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Sem ônus da sucumbência, com fundamento no art. 62, da Lei n.º 1.071/90, nesta fase processual e sem Custas. Publique-se, registre-se e intime-se. Homologo, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95, o laudo apresentado pelo Juiz Leigo a fim de que produza seus regulares efeitos"

Processo 0800014-19.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Reqte: S. B. G. - Reqda: C. R. N.
 Adv: JAYME DE MAGALHÃES JÚNIOR (OAB 12494/MS)
 "intimação do exequente para, no prazo de cinco dias, indicar bens passíveis de penhora"

Processo 0800468-62.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direitos / Deveres do Condômino

Reclamte: Condomínio Residencial Nova Noruega - Reclamda: THIERY DE SOUZA

Adv: BÁRBARA LOURENÇA MOURÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 12573/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 44: Verte-se os autos que a autora foi intimada para informar o endereço do réu, para a citação deste, porém, observa-se na certidão de f. 43 que a autora não o fez. Atente-se para o comando do § 2º do art. 18 da Lei 9.099/95, através do qual é vedada a citação editalícia. Assim, diante da falta de interesse da autora e, forte no art. 51, §1º, Lei 9.099/95, e forte no art. 267, III, do CPC e no art. 219, §2º do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Sem sucumbência (art. 55 da Lei 9.099/95). Sem custas. Transitado em julgado e cumpridas as determinações legais, arquivem-se. PRIC"

Processo 0801048-92.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Reqte: CONDOMINIO EDIFICIO TOCANTINS - Reqdo: ESPÓLIO DE APARÍCIO NEVES VILELA

Adv: SILVANA SCAQUETTI (OAB 4314/MS)"Intimação do DESPACHO de fls 30: Diga o autor se foi aberto inventário no juízo sucessório relativo a Aparício (prazo de cinco dias)"

Processo 0801840-46.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: C. F. de C. A. Ltda - Exectda: E. A. Q. A.
 Adv: FERNANDA GARCIA MARTINS ANDRADE (OAB 14303/MS)
 "intimação do exequente para, no prazo de cinco dias, indicar bens passíveis de penhora"

Processo 0802635-52.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: SOLANGE BERTULETTI GIROLDO - Exectda: ROSYKLER NOQUEIRA BORGES

Adv: JAYME DE MAGALHÃES JÚNIOR (OAB 12494/MS)
 Adv: ALAN BATISTA GIORDANO (OAB 15449/MS)"Manifeste-se a parte autora em face da informação que consta na certidão do Oficial de Justiça de fls 24, no prazo de 05 (cinco) dias"

Processo 0803364-78.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: AJB ASSESSORIA DE CREDITO LDTA - Reqda: Maria Amalia Vilela
 Adv: DAYANE NASCIMENTO FERNANDES LUPOLI (OAB 12448/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 38: O autor requer a desistência da ação - f.37. Destarte, julgo extinto o processo, forte no artigo 267, inciso VIII do CPC. Sem sucumbência. Procedam-se as baixas devidas e arquivem-se. PRI"

Processo 0804205-73.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: ANTONIO ISIDORO BORDON JUNIOR - Réu: ANTONIO BATISTA DE SOUZA

Adv: HÉLIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 8058/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 30: Decido. Direito disponível e como ainda não fluiu o prazo de resposta, homologo o pedido unilateral de desistência, via de consequência, julgo extinto o feito (art. 267, VIII do CPC). Sem sucumbência. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. PRI"

Processo 0804576-37.2012.8.12.0110 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Lucas Lemos Monteiro e outro - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A e outro

Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS)
 Adv: LUCAS ABES XAVIER (OAB 12475/MS)Sentença de fls. 54: Destarte, julgo extinto o processo com relação a Credit Cash Financeira Ltda, forte no artigo 267, inciso VIII do CPC. Sem sucumbência. Procedam-se as baixas devidas. PRI Pautem-se audiência de instrução e julgamento e intemem-se as partes com as advertências de praxe. Fica designada nova data da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 14/12/2012, às 17:00h.

Processo 0805807-02.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: RITA JOELINA DE SOUSA - Luciana Ferrari Ledesma - Rafael Ferreira Ribeiro Lima - Exectdo: INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES - Brasil Telecom S/A - Advogado: Rafael Ferreira Ribeiro Lima - Rafael Ferreira Ribeiro Lima - Rafael Ferreira Ribeiro Lima - Luciana Ferrari Ledesma
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

Adv: TIAGO BONFANTI DE BARROS (OAB 11688/MS)
 Adv: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)"Intimação do DESPACHO de fls 153: Intimem-se as executadas, para que no prazo de 05 dias se manifestem sobre a petição de f. 149/151"

Processo 0805949-40.2011.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento

Exeqte: R. D. - Exectdo: B. M. E. I. S.A - M. E. E. I. Ltda - M. E. S/A
 Adv: JAYME DE MAGALHÃES JÚNIOR (OAB 12494/MS)
 "intimação do exequente para, no prazo de cinco dias, indicar bens passíveis de penhora"

Processo 0806343-47.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Multa de 10%

Reqte: E. C. - Reqdo: E. F. do P. do M. L.
 Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 73/74: Assim, diante da falta de interesse da parte autora e, forte no art. 51, §1º, da Lei 9.099/95, e no art. 58 da Lei Estadual n.º 1.071/90 julgo extinto o feito, forte no artigo artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Sem sucumbência (art. 55 da Lei 9.099/95). Sem custas. Transitado em julgado e cumpridas as determinações legais, arquivem-se. PRI"

Processo 0806797-27.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Autor: I.V.Reis-ME - Ré: CELIA CEBALLOS
 Adv: SEBASTIAO MARTINS PEREIRA JUNIOR"Intimação da SENTENÇA de fls 56: Destarte, julgo extinto o processo, forte no artigo 267, inciso VIII do CPC. Sem sucumbência. Procedam-se as baixas devidas e arquivem-se. PRI"

Processo 0807963-60.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: CLEOZILDO MEDEIROS CORREA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)
 Adv: ANDRÉIA REGINA DE GÓES PEREIRA (OAB 14458/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 37/38: Assim, julgo extinto o feito, forte no artigo 58, inciso I da Lei nº 1.071/90 (Lei Estadual de Mato Grosso do Sul) e artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais do presente feito, conforme determina o Enunciado nº 28, do FONAJE, ficando ciente de que, caso queira ajuizar a mesma ação deverá fazer prova nos autos de que recolheu as custas da condenação. Custas pelo (a) autor (a). Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos por findos. PRI"

Processo 0808302-53.2011.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Decisão

Exeqte: F. P. B. - Exectdo: M. E. E. I.
 Adv: GILBERTO PEREIRA DA SILVA (OAB 12286/MS)
 "intimação do exequente para, no prazo de cinco dias, indicar bens passíveis de penhora"

Processo 0808547-30.2012.8.12.0110 - Procedimento Sumário - Corretagem

Reqte: IMOBILIÁRIA CASA X Ltda - Reqdo: MRV PRIME CITYLIFE INCORPORAÇÕES SPE Ltda

Adv: ALINE DE OLIVEIRA FAVA (OAB 11806/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 66: O autor requer a desistência da ação vez, que não possui o novo endereço da requerida - f.65. Destarte, julgo extinto o processo, forte no artigo 267, inciso VIII do CPC. Sem sucumbência. Procedam-se as baixas devidas e arquivem-se. PRI"

RELAÇÃO Nº 0609/2012

Processo 0801845-68.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autora: Armda Villalba Loureiro - Réu: GBOEX PREVIDÊNCIA PRIVADA
 Adv: RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA (OAB 6239/MS)
 Adv: RENATO DA SILVA CAVALCANTI (OAB 8934/MS) Intimação do autor para manifestar, no prazo de até 5(cinco) dias, acerca do comprovante de pagamento de pg. 84/86.

Processo 0803520-66.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Atraso de voto

Autora: Adriana Pinheiro Lins - Reqdo: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A
 Adv: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)
 Adv: MARCOS HENRIQUE GODOY SILVEIRA (OAB 9653/MS) " Despacho de pg. 151: 1. Recebo o recurso interposto no seu efeito devolutivo. 2. Intime-se para contra-razões no prazo de 10 dias, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9099/95. 3. Vindas estas ou transcorrido o prazo, remetam-se à colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso. Int."

Processo 0812807-53.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia

Reqte: ALMEIDA MOTORS Ltda ME - Reqdo: Claro S/A

Adv: DOUGLAS DA COSTA CARDOSO (OAB 12532/MS) Intimação do autor acerca do Despacho de pg. 41: " Almeida Motors Ltda ME, devidamente qualificada inicial, requer redesignação da audiência marcada para o dia 18/12/2012, já que nesta data o advogado que patrocina a causa está com viagem agendada. Indefero o pedido. Fundamento. Não há argumentos da petição de f. 37/38 que justifiquem a ausência noticiada (II, art. 453 do CPC). Certo que, sopesando o interesse público na regularidade da pauta de audiências (razoável duração do processo - art. 5.º, LXXVIII da CF/88) com o interesse particular que fundamenta o pedido do autor, a pauta é de ser mantida. ". E da Decisão de pg. " Isso posto, forte nos arts. 798 e 799 do CPC, defiro a medida cautelar reclamada, mediante caução (real ou fidejussória) no valor de R\$ 206, 40, para que a ré se abstenha de inscrever o nome da autora nos cadastros de proteção ao crédito pelo contrato havido entre ambas (cliente n.º 621751015). Intime-se a autora para prestar a caução no prazo de 5 dias, sob pena revogação da tutela de urgência deferida. Publique-se. Intimem-se as partes da presente decisão. "

RELAÇÃO Nº 0610/2012

Processo 0813276-02.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Edmilson Costa Felix - Reqda: Banco Itaucard S/A

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL

fica a parte autora intimada da audiência de Conciliação designada para o dia 17/01/2013 às 16:45horas

Processo 0813289-98.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água

Autor: ANTONIO FERNANDES DA SILVA - Ré: Águas Guariróba S.A.

Adv: ANA PAULA TONIASO (OAB 10915/MS)

fica a parte autora intimada da audiência de Conciliação designada para o dia 17/01/2013 às 17:15horas

Processo 0813297-75.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Abatimento proporcional do preço

Autor: RAMÃO MAMORE LUCIANO MARTINS - Reqdo: Banco Daycoval SA e outros

Adv: BRUNO EDUARDO PEIXOTO LUPOLI (OAB 12050/MS)

fica a parte autora intimada da audiência de Conciliação designada para o dia 18/01/2013 às 13:15horas

Processo 0813302-97.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: GESTÃO ATIVA SOLUÇÕES WEB - Reqdo: Filipe Paniago de Souza

Adv: MARCOS PAULO AMORIM PEGORARO (OAB 15949/MS)

fica a parte autora intimada da audiência de Conciliação designada para o dia 17/01/2013 às 17:30horas

Processo 0813307-22.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autor: ANDRÉ MONTEIRO MALTEZ - Reqdo: ETNA COMERCIO DE MOVEIS E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO Ltda

Adv: VITOR DIAS GIRELLI (OAB 005.960/MS)

fica a parte autora intimada da audiência de Conciliação designada para o dia 17/01/2013 às 17:45horas

Processo 0813314-14.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: ZAMPIERI E RODRIGUES EDUCACIONAL Ltda ME - STATUS - Reqdo: GILSON DE ALMEIDA BERNARDES JUNIOR

Adv: CLAUBER JOSE DE SOUZA NECKEL (OAB 14170/MS)

fica a parte autora intimada da audiência de Conciliação designada para o dia 18/01/2013 às 13:30horas

Processo 0813327-13.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autora: MARISA MARTINS ALAMINOS - Reqdo: Lorizete Damm

Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

fica a parte autora intimada da audiência de Conciliação designada para o dia 18/01/2013 às 14:00 horas

Processo 0813337-57.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: IVONE FERREIRA - Réu: TRIP - LINHAS AÉREAS S/A e outro

Adv: WALTER RAVASCO DA COSTA (OAB 13647/MS)

fica a parte autora intimada da audiência de Conciliação designada para o dia 18/01/2013 às 14:15 horas

Processo 0813342-79.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: CAROLINA MARTINS PITTHAN E SILVA - Réu: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados

Adv: WALTER RAVASCO DA COSTA (OAB 13647/MS)

fica a parte autora intimada da audiência de Conciliação designada para o dia 18/01/2013 às 14:30 horas

RELAÇÃO Nº 0611/2012

Processo 0001643-27.2012.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Maus Tratos

A. Fato: Christiane Ramai de Lima

Adv: GRAZIELE DE BRUM LOPES (OAB 9293/MS) Despacho: Ante o teor da manifestação do órgão ministerial de f. 47, intime-se a autora do fato para dar

cumprimento à transação conforme requerido às f. 43/45, certo que ao término das obrigações, deverá apresentar o comprovante em Juízo. Após a juntada, dê-se nova vista ao MP. Int-se.

Processo 0009650-08.2012.8.12.0110 - Carta Precatória - Citação

Autor: Ministerio Público Estadual - Réu: Gediel Gonçalves Correia

Adv: ALE NASIR SALUM (OAB 14726/MS) Despacho: 1. Por força da Portaria n.º 563/2012 T J/MS publicada no Diário da Justiça de 31/11/2012 foi declarado ponto facultativo no Poder Judiciário no dia 01/11/2012. 2. Isso posto, cancelo a audiência marcada nestes autos à f. 16 para a referida data, redesignando-a para o dia 21/02/2013 às 16:45hs. 3. Providencie-se os antecedentes criminais de GEDIEL GONÇALVES CORREA. 4. Expeça-se mandado de intimação no endereço designado à f. 01 da Carta Precatória em foco, ao autor do fato, e se for o caso, o responsável civil, constando-se do mandado que deverá comparecer à referida audiência acompanhado de advogado, advertindo-se que na sua falta, ser-lhe-á nomeado Defensor Público cientificando-o que deverá procurar a Defensoria Pública no Fórum do Juizado Central antes da data da audiência. 5. Informe-se também o horário de funcionamento do Juizado. 6. Cientifique-se o Ministério Público da audiência. 7. Comunique-se ao juízo deprecente. 8. Cumpra-se.

Processo 0813318-51.2012.8.12.0110 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Calúnia

Autor: Benedito de Paula Filho - Réu: ANTONIO FABIANO PORTILHO COENE

Adv: RODOLFO EVARISTO TEIXEIRA (OAB 11205/MS) Despacho: 1. Regularize o querelante, em cinco dias, sua procuração (art. 44 do CPP). 2. Fluido o prazo com ou sem manifestação, vista ao MP.

2ª Vara do Juizado Especial Central

Juiz(A) de Direito Paulo Rodrigues

RELAÇÃO Nº 0613/2012

Processo 0805456-63.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Silvania Maria Inocencio - Reqdo: Viação Nova Integração Ltda e outro

Adv: ABADIO BAIRD (OAB 12785/MS)

Adv: JEYANCARLO XAVIER BERNARDINO DA LUZ (OAB 8480/MS)

Adv: ANTONIO JOAO PEREIRA FIGUEIRO (OAB 18054/MS) Despacho de fls. 84: Considerando a peculiaridade do caso, defiro o pedido de redesignação da audiência formulado às f.82/83. Destarte, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de fevereiro de 2013 às 13:30h horas.

Processo 0808222-55.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: CLEUZA BORGES DE MORAIS - Reqdo: Banco Bradesco S/A e outros

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS) Despacho de fls. 76: Compulsando a pauta de audiências do dia 10/12/2012 e verificando que há duas audiências designadas para o mesmo horário em processos diferentes, e para que não haja prejuízo às partes, bem como atraso significante na realização da audiência anteriormente designada (f. 69), redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de janeiro de 2013 às 15:00h horas.

Processo 0808778-57.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: JUCIMAR TOLEDO SELES - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: ANDRÉIA REGINA DE GÓES PEREIRA (OAB 14458/MS) Intimação da SENTENÇA de fls 52: Assim, tratando-se de direitos patrimoniais, homologo por sentença o acordo celebrado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, conforme art. 158, do CPC e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC"

Processo 0810258-70.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: JORGE APOLO RODRIGUES MEIRELLES (ESPOLIO) - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP) Intimação da SENTENÇA de fls 38: Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado extrajudicialmente entre as partes, que se regerá pelas cláusulas e condições avençadas (f. 28/31). Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil"

RELAÇÃO Nº 0616/2012

Processo 0800268-89.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: JESUS RODRIGUES LINDEMAYER - Reqdo: CONSIL ENGENHARIA Ltda - Brasil Telecom Celular

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

Adv: MAX LAZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Adv: WALTER RAVASCO DA COSTA (OAB 13647/MS)

Adv: JEAN BENOIT DE SOUZA (OAB 10635/MS)

Adv: CILIAMAR MARQUES FILHO (OAB 13619/MS) Ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal, intimando-se a parte vencedora a requerer o que de direito, em até 5 (cinco) dias.

Processo 0804025-57.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: PAX REAL DO BRASIL SERVIÇOS POSTUMOS Ltda EPP - Reqda: Thalita Coury Derzi

Adv: JOSÉ ALEXANDRE DE LUNA (OAB 11088/MS) " Sentença de pg. 40: Diante do exposto, homologa-se por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo requerente, para os fins do art. 158, parágrafo único, do CPC, e em consequência, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. "

Processo 0804827-55.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: PAX REAL DO BRASIL SERVIÇOS POSTUMOS Ltda EPP - Reqdo: Patricia Martins da Silva

Adv: JOSÉ ALEXANDRE DE LUNA (OAB 11088/MS) " Sentença de pg. 27: Assim, evidenciada a falta de interesse da parte autora e, portanto, configurado o abandono, com fulcro no art. 51, §1º, da Lei 9.099/95, e no art. 58 da Lei Estadual n.º 1.071/90, julga-se extinto O FEITO sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. "

Processo 0809120-68.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: José Alcides da Cruz - Reqdo: Banco Abn Amro Real S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

Adv: JADER EVARISTO PEIXER TONELLI (OAB 8586/MS) " Sentença de pg. 55: Assim, tratando-se de direitos patrimoniais, homologo por sentença o acordo celebrado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, conforme art. 158, do CPC e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Transitada esta em julgado, archive-se, dando-se baixa. "

RELAÇÃO Nº 0617/2012

Processo 0000524-31.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Cristina da Silva Campos - Reqdo: Comper Ypê e outros

Adv: ELVIO GUSSON

Adv: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765/MS)

Adv: LUCAS ORSI ABDUL AHAD (OAB 15582/MS)

Despacho de fls. 65: Designo audiência de conciliação para o dia 14 de dezembro de 2012 às 15:45h horas.

Processo 0001462-94.2010.8.12.0110 (110.10.001462-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Partes e Procuradores

Exeqte: A. N. A. - Exectda: R. C. da P. - Advogado: Alexsander Niedack Alves

Adv: ALEXSANDER NIEDACK ALVES "Intimação da SENTENÇA de fls 63: Ante o exposto, julgo extinto O PROCESSO, com fulcro no disposto no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Junte-se o extrato de baixa da restrição gravada sobre o automóvel junto ao Renajud"

Processo 0001627-44.2010.8.12.0110 (110.10.001627-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: D. M. de C. Ltda M. - Exectdo: A. L. de R.

Adv: WILLIAN TÁPIA VARGAS (OAB 10985/MS) "Manifeste-se a parte autora em face da informação que consta na certidão do Oficial de Justiça de fls 73, no prazo de 05 (cinco) dias"

Processo 0002783-96.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: P. Henrique Hans ME - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: FABIO MEDEIROS SZUKALA (OAB 11290/MS) "Intimaçã da DECISÃO de fls 88: Isto posto, recebo o recurso interposto em seu efeito devolutivo, dando-lhe seguimento, deixando de lhe dar efeito suspensivo, pois não existe dano irreparável a ser evitado. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias"

Processo 0003221-25.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Adilson da Costa Oliveira - Reqdo: PAZIM & CIA Ltda - CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A - Praia Hotel Enseada Maceió

Adv: MARIA HELENA CASTRO JATOBÁ (OAB 2366/AL)

Adv: GUSTAVO VISEU (OAB 117417/SP)

Adv: JANINA MORGANTINI CAPIBERIBE (OAB 13412/MS) "Intimaçã da DECISÃO de fls 131: Isto posto, recebo o recurso interposto em seu efeito devolutivo, dando-lhe seguimento, deixando de lhe dar efeito suspensivo, pois não existe dano irreparável a ser evitado. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias"

Processo 0004639-32.2011.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Decisão

Exeqte: M. A. V. de S. - Exectdo: R. do C. dos S.

Adv: DANILO BONO GARCIA (OAB 9420/MS) "Intimação da SENTENÇA de fls 34: Ante o exposto, julgo EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95"

Processo 0009718-60.2009.8.12.0110 (110.09.009718-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo

Reqte: A. A. V. e T. Ltda M. - Reqdo: M. 3 C. E. P. e P.

Adv: WAGNER LEAO DO CARMO

Adv: GISLAINE DOS SANTOS PEREIRA (OAB 14023/MS) "Intimação da SENTENÇA de fls 112: Diante do exposto, homologa-se por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo requerente, para os fins do art. 158, parágrafo único, do CPC, e em consequência, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil"

Processo 0010066-44.2010.8.12.0110 (110.10.010066-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Jary & Cia Ltda ME - Exectdo: Luiz Reinaldo de Castro Queiroz ME

Adv: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS) "Intimação da SENTENÇA de fls 60: Ante o exposto, julgo extinto O PROCESSO, com fulcro no disposto no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95"

Processo 0013358-03.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Cintia Beatriz Martins - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS) "Intimaçã da DECISÃO de fls 123: Isto posto, recebo o recurso interposto em seu efeito devolutivo, dando-lhe seguimento, deixando de lhe dar efeito suspensivo, pois não existe dano irreparável a ser evitado. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias"

Processo 0800121-63.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: DIMELO DO BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES Ltda ME - Reqdo: ELIAS BARBOSA DE ARRUDA

Adv: KATIA REGINA MOLINA SOARES (OAB 13952/MS) "Intimação da SENTENÇA de fls 74/75: Assim, evidenciada a falta de interesse da parte autora e, portanto, configurado o abandono, com fulcro no art. 51, §1º, da Lei 9.099/95, e no art. 58 da Lei Estadual n.º 1.071/90, julga-se extinto O FEITO sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Sem sucumbência (art. 55 da Lei 9.099/95). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se"

Processo 0800344-79.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: CASA DO COWBOY Ltda ME - Reqdo: EDUARDO RODRIGUES DE MENEZES - Banco Abn Amro Real S/A

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS) "Intimação da SENTENÇA de fls 49: Diante do exposto, homologa-se por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo requerente, para os fins do art. 158, parágrafo único, do CPC, e em consequência, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil"

Processo 0800625-35.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: NERY FERREIRA DA SILVA FILHO - Exectdo: Jefferson Ferreira Vitorino

Adv: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS) "Intimação da SENTENÇA de fls 23: Ante o exposto, julgo extinto O PROCESSO, com fulcro no disposto no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95"

Processo 0800897-63.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Eber Fernando Francisco Irala - Reqdo: Pedro de Souza Pinto Neto

Adv: PAULO VICTOR DIOTTI VICTORIANO (OAB 12801/MS)

Adv: TIAGO PEROSA "Intimação da DECISÃO de fls 159: Isto posto, recebo o recurso interposto em seu efeito devolutivo, dando-lhe seguimento, deixando de lhe dar efeito suspensivo, pois não existe dano irreparável a ser evitado. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias"

Processo 0801014-54.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: J. C. L. M. - Exectdo: F. R. F.

Adv: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS) "Intimação da SENTENÇA de fls 59: Ante o exposto, diante da não localização de bens passíveis de penhora em nome do executado, julgo extinto O PROCESSO, com fulcro no disposto no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Nos termos do Enunciado 76 do Fonaje, expeça-se, sob a responsabilidade do exequente, certidão de débito para fins de inscrição no serviço de Proteção ao Crédito - SPC e Serasa, intimando-o para retirada"

Processo 0802177-35.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: BAZAR OPCIONAL Ltda ME - Reqdo: CUSTODIO RIBEIRO COUTINHO

Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 32: Diante do exposto, homologa-se por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo requerente, para os fins do art. 158, parágrafo único, do CPC, e em consequência, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil"

Processo 0802214-62.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: BAZAR OPCIONAL Ltda ME - Reqda: VALDINEIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 31: Diante do exposto, homologa-se por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo requerente, para os fins do art. 158, parágrafo único, do CPC, e em consequência, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil"

Processo 0802612-09.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: JOSE SANTOS PEREIRA - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: KEULLA CABREIRA PORTELA (OAB 10019/MS)

Adv: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT)

Adv: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)"Intimação da DECISÃO de fls 182: Isto posto, recebo o recurso interposto em seu efeito devolutivo, dando-lhe seguimento, deixando de lhe dar efeito suspensivo, pois não existe dano irreparável a ser evitado. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias"

Processo 0802666-72.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: KAEQUE MODAS Ltda - Executo: EDILSON ORTEGA DURÃES

Adv: MARCELO DE OLIVEIRA AMORIM (OAB 14855/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 22: Ante o exposto, julgo EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95"

Processo 0803668-14.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Alienação Fiduciária

Reqte: FERNANDA DE SOUZA COSTA - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: AOTYR DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: ARLINDO MURILO MUNIZ (OAB 12145/MS)"Intimação da DECISÃO de fls 121: Isto posto, recebo o recurso interposto em seu efeito devolutivo, dando-lhe seguimento, deixando de lhe dar efeito suspensivo, pois não existe dano irreparável a ser evitado. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, remeta-se à E. Turma Recursal. II - F. 91/102: Verifica-se que se trata de pedido de cumprimento de sentença, o qual deverá ser distribuído em autos apartados, por dependência, nos termos do art. 102-B do Código de Normas da Corregedoria"

Processo 0804312-20.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Reqte: LORENZO TORRES MARTINEZ - Reqdo: Eduardo Casali Moretto - Fernanda Oliveira Linha Casali

Adv: ANTENOR M. PEDROSO (OAB 009.794/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 38/39: Assim, evidenciada a falta de interesse da parte autora e, portanto, configurado o abandono, com fulcro no art. 51, §1º, da Lei 9.099/95, e no art. 58 da Lei Estadual n.º 1.071/90, julga-se extinto O FEITO sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil"

Processo 0804521-86.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: ALARMES RB Ltda-ME - Executo: FREITAS & HOLANDA Ltda - ME

Adv: ROSÂNGELA PINHEIRO (OAB 14890/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 22: Diante do exposto, recebo o pedido de f. 21 como pedido de desistência, homologando-se por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, para os fins do art. 158, parágrafo único, do CPC, e em consequência, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil"

Processo 0805567-47.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: Luiz Pascoal Anholeto - ME - Reqda: ROSA MARIA ALVES ARAUJO

Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 34: Diante do exposto, homologa-se por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo requerente, para os fins do art. 158, parágrafo único, do CPC, e em consequência, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil"

Processo 0807043-23.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: MONTANA VEST COMÉRCIO DE CONFECÇÕES Ltda. - Executa: FRANCINEIDE FERREIRA DE MORAIS PESQUEIRA

Adv: BRENO PAIVA PENTEADO (OAB 11133/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 26: Diante do exposto, homologa-se por sentença, para que surta seus

jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo requerente, para os fins do art. 158, parágrafo único, do CPC, e em consequência, declaro extinto o processo com fundamento no art. 569 do Código de Processo Civil"

Processo 0807760-35.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Lider Sistema de Ensino Ltda.ME (Colégio Rui Barbosa Novo Milenio) - Reqda: ELISANGELA FERREIRA

Adv: ALAÍDE AP. RICARDO RODRIGUES (OAB 4492/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 30: Diante do exposto, homologa-se por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo requerente, para os fins do art. 158, parágrafo único, do CPC, e em consequência, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil"

Processo 0807869-49.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Levantamento de Valor

Reqte: G. L. Z. - Executo: M. P. C. I. S. Ltda e outro

Adv: ANTONIO RENATO MUSSI MALHEIROS (OAB 122250/SP)

Adv: ELENICE VILELA PARAGUASSU (OAB 9676/MS)

Adv: JOÃO CARLOS DE LIMAS JÚNIOR (OAB 142452/SP)"Intimação da reclamada MRV, para em cinco dias indicar dados bancários completos para transferência do saldo remanescente (banco, nome do banco, cnpj, cidade de localização da agência, beneficiário etc)

Processo 0808689-34.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Toshiko Arakaki - Reqdo: Agnaldo Rosa de Souza - Francisco de Souza

Adv: BONIFACIO TSUNETAME HIGA

Adv: FABIANA UESATO (OAB 11626/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 28: Em consequência, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas"

Processo 0809379-63.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: FRANCISCO JOSÉ FREIRE - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: LOESTER BORGES (OAB 12538/MS)

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 141: Diante do exposto, homologa-se por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo requerente, para os fins do art. 158, parágrafo único, do CPC, e em consequência, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil"

RELAÇÃO Nº 0618/2012

Processo 0802386-04.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autor: HELIO MARINHO DE OLIVEIRA FILHO - Reqdo: Big Star - Campo Grande Comércio e Administração Ltda

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: CLAIINE CHIESA (OAB 6795/MS)

Adv: GABRIEL ASSEF SERRANO (OAB 15389/MS) " Sentença de pg. 105/107: 12 Diante de todo o exposto e com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido Inicial para condenar a requerida a pagar a título de reparação por dano material o valor de R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais), corrigidos pelo IGPM desde a citação e juros de 1% contados de 29.9.2011. 13 Sem custas e sem sucumbência nesta fase. (...) Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga."

RELAÇÃO Nº 0619/2012

Processo 0006079-63.2011.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Injúria Querelante: José alceu Cáceres Escobar e outro -

Autor: Ministério Público Estadual - Querelada: Magda Aparecida Murad Sghir e outro

Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

Adv: MOZANEI GARCIA FURRER (OAB 10677/MS)

Adv: LILIAN HUPPES (OAB 13306BM/S) Sentença: Ante o exposto, julgo procedente a pretensão exposta na queixa-crime. Em consequência, CONDENO a ré Magda Aparecida Murad Sghir, brasileira, solteira, sexo feminino, nascida no dia 07/10/1959, na cidade de Campo Grande-MS, filha de Jose Sghir e Cacilda Murad Sghir, portadora do RG nº 122780 SSP/MT, inscrita no CPF nº 305.957.701-34, pela prática do crime descrito no artigo 140 do Código Penal. No mais, julgo improcedente a pretensão exposta na denúncia. Por consequência, ABSOLVO a ré Magda pela prática do crime de ameaça, nos termos do art. 386, inciso IV, do Código de Processo Penal.

Processo 0011155-68.2011.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Crimes de Trânsito

A. Fato: Claudineis dos Santos e outros

Adv: GERALDO HENRIQUE RESENDE VICENTIN (OAB 8794/MS) Sentença: I - O autor do fato Claudineis dos Santos, qualificado nos autos, cumpriu integralmente as condições estabelecidas na transação de f. 35/36, consoante comprovam os documentos de f. 39/54 e 57. Assim sendo, com apoio no § 3º do art. 92 da Lei Estadual 1.071/90, julgo extinta a punibilidade de Claudineis

dos Santos e, em consequência, determino o arquivamento dos autos, após as anotações de praxe.

RELAÇÃO Nº 0620/2012

Processo 0813273-47.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: JORGE LUIZ CORRÊA BORCHES - Reqda: Brasil Telecom S/A
Adv: JEFFERSON VALAGNA (OAB 15468MS)
fica a parte autora intimada da audiência de Conciliação designada para o dia 22/01/2013 às 13:00 horas

Processo 0813278-69.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: JOSE ANGELO DE SOUZA FILHO - Reqda: Brasil Telecom S/A
Adv: JEFFERSON VALAGNA (OAB 15468MS)
fica a parte autora intimada da audiência de Conciliação designada para o dia 22/01/2013 às 13:30 horas

Processo 0813294-23.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: ROMILDA CONCEIÇÃO DE ANDRADE - Reqda: Brasil Telecom S/A
Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)
fica a parte autora intimada da audiência de Conciliação designada para o dia 22/01/2013 às 13:15 horas

Processo 0813299-45.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Abatimento proporcional do preço

Autor: BENEDITO APARECIDO DA SILVA - Reqdo: Banco Daycoval SA e outros
Adv: BRUNO EDUARDO PEIXOTO LUPOLI (OAB 12050/MS)
fica a parte autora intimada da audiência de Conciliação designada para o dia 22/01/2013 às 13:45 horas

Processo 0813304-67.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: SANDRA RIBEIRO ALEM - Reqdo: Banco Bradesco S/A
Adv: GLAUCIA REGINA PITERI (OAB 4312/MS)
fica a parte autora intimada da audiência de Conciliação designada para o dia 22/01/2013 às 14:00 horas

Processo 0813310-74.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: RAMÃO NASCIMENTO SOARES - Reqdo: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A
Adv: FELIPE FREITAS FONTOURA (OAB 14071/MS)
fica a parte autora intimada da audiência de Conciliação designada para o dia 22/01/2013 às 14:15 horas

Processo 0813316-81.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: ZAMPIERI E RODRIGUES EDUCACIONAL Ltda ME - STATUS - Reqda: ANA CRISTINA MARTINS RODRIGUES CORRÊA
Adv: CLAUBER JOSE DE SOUZA NECKEL (OAB 14170/MS)
fica a parte autora intimada da audiência de Conciliação designada para o dia 22/01/2013 às 14:30 horas

Processo 0813330-65.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Autora: JOANITA DE OLIVEIRA MOURA - Ré: Brasil Telecom S/A
Adv: ROBSON GUSMÃO NUNES (OAB 15863MS)
fica a parte autora intimada da audiência de Conciliação designada para o dia 22/01/2013 às 14:45 horas

Processo 0813340-12.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: MANOELINA DE FATIMA ESTIVAL - Réu: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil S/A
Adv: WALTER RAVASCO DA COSTA (OAB 13647/MS)
fica a parte autora intimada da audiência de Conciliação designada para o dia 21/01/2013 às 16:00 horas

Processo 0813344-49.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Vanildo Dantas Machado - Réu: AMBIENTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS Ltda
Adv: ADILAR JOSÉ BETTONI (OAB 7843/MS)
fica a parte autora intimada da audiência de Conciliação designada para o dia 22/01/2013 às 15:00 horas

3ª Vara do Juizado Especial Central

Juiz(A) de Direito Luiz Claudio Bonassini da Silva

RELAÇÃO Nº 0611/2012

Processo 0017741-24.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Locação de Imóvel

Reqte: Maria dos Reis Batista - Reqda: Maria Iracema dos Anjos Silva
Adv: OSVALDO SILVERIO DA SILVA (OAB 4254/MS)
Adv: KARLA MENDES SILVA (OAB 13691/MS) Despacho de fls. 40: Em razão da justificativa apresentada a f. 39, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de dezembro de 2012, às 15h 15.

Processo 0804565-08.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: SANDRA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA - Reqdo: Banco Cifra S/A Crédito, Financiamento e Investimento
Adv: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)
Adv: ALESSANDRO DONIZATHE SOUZA VALE (OAB 16205AM/S) Despacho de fls. 59: Tendo em vista decisão do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, determinando a designação de audiência de instrução mesmo quando as partes informam a desnecessidade, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/12/12, às 14h30.

Processo 0809828-21.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: EDI CARLOS SILVA DOS SANTOS - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
Adv: KALBIO DOS SANTOS
Adv: FERNANDO LUIZ NASCIMENTO (OAB 9774/MS)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Intimação da SENTENÇA de fls 75: homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de f. 73-74, celebrado entre EDI CARLOS SILVA DOS SANTOS e BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento), partes devidamente qualificadas nos autos. Julgamento com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC"

RELAÇÃO Nº 0613/2012

Processo 0012703-31.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Transação

Exeqte: C. A. da S. - Exctdo: L. E. de S. P. Ltda.
Adv: RODRIGO CORREA DO COUTO Decisões interlocutórias: Tendo em vista que a empresa Executada alega que já cumpriu o acordo entabulado entre as partes, inclusive, informando que pagou valor até maior que o pleiteado pelo Exequente, conforme comprovante de pagamento acostado na pág. 27 dos autos, determino a designação de audiência de instrução e julgamento, visando, diante da alegação de pagamento, a composição entre as partes, no entanto, caso não seja possível, averiguar se realmente o pagamento foi efetuado pela Executada. Fica intimada as partes de que foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 18/01/2013 às 13:30 horas.

Processo 0809517-30.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: FRANCISCO DE ASSIS SIMIOLI ESPINDOLA - Reqdo: RAMÃO PERALTA
Adv: JOÃO CARLOS SCAFF Despacho de fls. 42: Em razão da certidão de f. 41, redesigno audiência de conciliação para o dia 18 de dezembro de 2012, às 14 h 30.

Processo 0810925-56.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: ALMADA & GONÇALVES Ltda ME - Reqdo: EUCLIDES QUEIROZ
Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)
Despacho de fls. 17: Redesigno audiência de conciliação para o dia 17 de dezembro de 2012, às 13 h 30.

Processo 0811194-95.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: REFORCE SISTEMAS ELETRONICOS E TECNOLOGIA Ltda - Reqda: SILVIA AYO KUROMU
Adv: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 009.833/MS) Despacho de fls. 35: Recebo a emenda de f. 33/34. Para a audiência designada a f. 29, cite-se a ré por mandado, conforme lá requerido.

Processo 0811367-22.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: EDNEIA CARVALHO DE SOUZA ZERIAL - Reqda: MELISSA DIANDRA FELIX GONÇALVES
Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS) Despacho de fls. 13: Em face do documento juntado a f. 12, redesigno audiência de conciliação para o dia 23 de janeiro de 2013, às 13 horas. Renove-se os atos. Em decorrência, suspendo a audiência designada a f. 10. Exclua-se da pauta.

Processo 0811382-88.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: JORGE EDUARDO VILELA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: JADER EVARISTO PEIXER TONELLI (OAB 8586/MS) Despacho de fls. 71: Em face da petição e documento de f. 69-70, redesigno audiência de conciliação para o dia 17 de dezembro de 2012, às 15 h 30.

Processo 0811462-52.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Michele Veronese - Reqdo: Universidade Anhanguera Uniderp
Adv: WAGNER ALMEIDA TURINI (OAB 5541/MS) fica designada audiência de conciliação para o dia 18/12/2012 às 14:15h.

RELAÇÃO Nº 0614/2012

Processo 0804779-96.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: CLAUDETE DOS SANTOS ALVES FRANCO - Reqdo: Banco Bonsucesso S.A

Adv: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)

Adv: LUIS CARLOS LOURENÇO (OAB 16780/BA) " Sentença de pg. 55/63: Por todo o exposto, julga-se o pedido totalmente procedente, condenando o banco demandado a pagar para a demandante o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização pelos danos morais experimentados, valor este atualizado pelo IGPM-FGV e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data da intimação da sentença, condenando a ré, ainda, a devolver em dobro as parcelas cobradas indevidamente, isto é, R\$ 392,00 (trezentos e noventa e dois reais), também atualizados pelo IGPM-FGV e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a publicação da sentença. Sem custas nem honorários nesta fase processual, ex vi do art. 55, da Lei n. 9.099/95.(...) Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por CLAUDETE DOS SANTOS ALVES FRANCO, em face de Banco Bonsucesso S.A, partes devidamente qualificadas. P.R.I."

RELAÇÃO Nº 0616/2012

Processo 0813275-17.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Substituição do Produto

Reqte: ARANDA FLEURY CONFECÇÕES Ltda - Reqdo: RECHE & MEDEIROS Ltda ME e outro

Adv: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)

fica a parte autora intimada da audiência de Conciliação designada para o dia 18/01/2013 às 14:15 horas

Processo 0813284-76.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: DENISE KLING IRALA - Reqdo: LOJAS RENNER S/A

Adv: CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR (OAB 10636MS)

fica a parte autora intimada da audiência de Conciliação designada para o dia 17/01/2013 às 16:15horas

Processo 0813296-90.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: SHEILA FERREIRA SANDIM - Reqdo: Motorola Industrial Ltda. e outro

Adv: THIAGO DE ALMEIDA DUARTE (OAB 15836/MS)

fica a parte autora intimada da audiência de Conciliação designada para o dia 18/01/2013 às 14:30 horas

Processo 0813301-15.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Abatimento proporcional do preço

Autor: MAURICIO VEIGA ESCOBAR - Reqdo: Banco Bradesco S.A e outros

Adv: BRUNO EDUARDO PEIXOTO LUPOLI (OAB 12050/MS)

fica a parte autora intimada da audiência de Conciliação designada para o dia 18/01/2013 às 14:45 horas

Processo 0813306-37.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: LUIZ FELIPE DA SILVA ROCHA - Réu: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Adv: RITA DE CÁSSIA DA SILVA ROCHA (OAB 14843MS)

fica a parte autora intimada da audiência de Conciliação designada para o dia 17/01/2013 às 16:30horas

Processo 0813319-36.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino

Exeqte: OSMAR DE OLIVEIRA FRANCO - Execdo: MAURO GONCALVES DA SILVA JUNIOR

Adv: ALTAGNER DA SILVA MARQUES (OAB 14473/MS)

fica a parte autora intimada da audiência de Conciliação designada para o dia 17/01/2013 às 17:00horas

Processo 0813332-35.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Financiamento de Produto

Autor: TEODORO DA SILVA MACIEL - Réu: Banco Itau S/A

Adv: CARLOS ROBERTO BATISTA JUNIOR (OAB 13046/MT)

fica a parte autora intimada da audiência de Conciliação designada para o dia 17/01/2013 às 17:15horas

Processo 0813341-94.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: LUCIENE DOS SANTOS GONZAGA - Reqdo: Ahanguera Educacional Ltda

Adv: ÉDER CARLOS MOURA CANDADO (OAB 13728/MS)

fica a parte autora intimada da audiência de Conciliação designada para o dia 17/01/2013 às 17:30horas

4ª Vara do Juizado Especial Central

Juiz(A) de Direito Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli

RELAÇÃO Nº 0151/2012

Processo 0800017-89.2011.8.12.0104 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: NELSON PEREIRA E FILHOS Ltda - Execdo: METATOR COMERCIAL Ltda

Adv: ERICK MARTINS BAPTISTA (OAB 13099/MS)

Adv: EVELYN CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 13360/MS)Proc. nº 0800017-89.2011.8.12.0104 vistos ETC. F. 72/73: Às f. 55/58 foi penhorado um veículo Celta GM, 4P, avaliado pelo preço médio de R\$ 22.529,00 (vinte e dois mil e quinhentos e vinte e nove reais). O crédito do exequente perfaz o valor de R\$ 2.281,91 (dois mil duzentos e oitenta e um reais e noventa e um centavos). Não houve a interposição de embargos, razão pela qual o autor requer a adjudicação do bem. Ocorre, porém, que o autor pretende adjudicar o veículo penhorado pelo valor da avaliação e depositar a diferença entre o valor do bem e o seu crédito somente quando ele conseguir vender o veículo. Tal pedido não encontra respaldo legal. Vejamos: Dispõe o Código de Processo Civil em seu art. 685 - A, § 1º que: Art. 685-A. É lícito ao exequente, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, requerer lhe sejam adjudicados os bens penhorados. § 1º Se o valor do crédito for inferior ao dos bens, o adjudicante depositará de imediato a diferença, ficando esta à disposição do executado; se superior, a execução prosseguirá pelo saldo remanescente. (grifo nosso). Dessa forma, indefere-se o pedido retro (f. 72/73) e, em consequência, mantém-se o despacho de f. 66, no qual ficou determinado que a entrega do bem ao exequente fica condicionada ao pagamento da diferença entre o valor da avaliação e o crédito executado. I-se.

Diário da Justiça

Adv: ERICK MARTINS BAPTISTA (OAB 13099/MS)

Adv: EVELYN CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 13360/MS)Proc. nº 0800017-89.2011.8.12.0104 vistos ETC. F. 72/73: Às f. 55/58 foi penhorado um veículo Celta GM, 4P, avaliado pelo preço médio de R\$ 22.529,00 (vinte e dois mil e quinhentos e vinte e nove reais). O crédito do exequente perfaz o valor de R\$ 2.281,91 (dois mil duzentos e oitenta e um reais e noventa e um centavos). Não houve a interposição de embargos, razão pela qual o autor requer a adjudicação do bem. Ocorre, porém, que o autor pretende adjudicar o veículo penhorado pelo valor da avaliação e depositar a diferença entre o valor do bem e o seu crédito somente quando ele conseguir vender o veículo. Tal pedido não encontra respaldo legal. Vejamos: Dispõe o Código de Processo Civil em seu art. 685 - A, § 1º que: Art. 685-A. É lícito ao exequente, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, requerer lhe sejam adjudicados os bens penhorados. § 1º Se o valor do crédito for inferior ao dos bens, o adjudicante depositará de imediato a diferença, ficando esta à disposição do executado; se superior, a execução prosseguirá pelo saldo remanescente. (grifo nosso). Dessa forma, indefere-se o pedido retro (f. 72/73) e, em consequência, mantém-se o despacho de f. 66, no qual ficou determinado que a entrega do bem ao exequente fica condicionada ao pagamento da diferença entre o valor da avaliação e o crédito executado. I-se.

Processo 0800056-52.2012.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Edilson Macedo - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Adv: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)Vistos, etc... I. Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei nº 9.099/95). II. Intime-se o(a) recorrido(a) para ofertar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias. III. Decorrido o prazo, apresentadas ou não as contrarrazões, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal, com as nossas homenagens. Int.

Processo 0800063-78.2011.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Construsouza Materiais Para Construção Ltda - Reqdo: Agnaldo Lemes Mendes

Adv: JOÃO PAULO BOCALON (OAB 14163BM/S)Proc. nº 0800063-78.2011.8.12.0104 vistos ETC. Construsouza Materiais Para Construção Ltda, por seu(ua) procurador(a), promoveu CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em face de Agnaldo Lemes Mendes. Contudo, o (a) exequente, embora devidamente intimado(a) (f. 89), deixou de promover ato de diligência de sua competência (certidão de f. 90). Isto posto, com fundamento no artigo 58, inciso I, da Lei n.º 1.071/90 (aplicado por analogia), declaro extinto o presente processo. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas e anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800325-91.2012.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Gilmar Umberto - Réu: Biabier - Distribuidora de Bebidas Ltda

Adv: LUCIANO NASCIMENTO CABRITO DE SANTANA (OAB 8460/MS)Proc. nº 0800325-91.2012.8.12.0104 vistos ETC. Gilmar Umberto, por seu procurador, promoveu AÇÃO DE CONHECIMENTO em face de Biabier - Distribuidora de Bebidas Ltda. Contudo, o (a) autor (a), embora devidamente intimado a f. 34, deixou de promover ato de diligência de sua competência (certidão de f. 35). Isto posto, com fundamento no artigo 58, inciso I, da Lei n.º 1.071/90, declaro extinto o presente processo. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas e anotações necessárias, e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800338-90.2012.8.12.0104 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: CLAUDINEI LEO CARNEIRO - Execdo: ELAINE BATISTA MOREIRA

Adv: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)

Intimação da audiência de Conciliação dia 07/02/2013 Hora 13:45

Processo 0800393-41.2012.8.12.0104 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: marcos tadeu motta de sousa - Execdo: Clovis Loureiro - Advogado: marcos tadeu motta de sousa

Adv: MARCOS TADEU MOTTA DE SOUSA (OAB 5752/MS)AUTOS Nº 0800393-41.2012.8.12.0104 vistos ETC. Deixo de homologar o acordo de f. 11/12, porquanto este, em caso de descumprimento, estipulou uma multa de 50%, que se mostrou exorbitante tendo em vista o valor de cada parcela. Ademais, insta salientar que a referida multa não pode incidir sobre a parcela quitada, uma vez que o descumprimento pode ocorrer na primeira parcela, de forma que não se teria um parâmetro para a aplicação daquela. Dessa forma, aguarde-se em arquivo e, havendo notícia de descumprimento designe-se nova data de conciliação para que seja elaborado novo termo de acordo de forma clara e com os requisitos necessários para tanto. I.C

Processo 0800402-03.2012.8.12.0104 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: WALTER HENRIQUE SERROU PIMENTEL - Execdo: GISLAINE DE ARRUDA LOBO FLORES

Adv: KEYLA ARAR FALCÃO (OAB 006.157/MS)vistos ETC. WALTER

Adv: KEYLA ARAR FALCÃO (OAB 006.157/MS)vistos ETC. WALTER

HENRIQUE SERROU PIMENTEL, já qualificado(a), propôs Ação de Conhecimento perante este Juizado em face de xxx também já qualificado (a). As f. 10, foi oportunizado ao autor emendar a inicial no prazo de cinco dias, juntado aos autos certidão simplificada emitida pela junta comercial, a fim de comprovar a sua qualidade de ME. Entretanto o(a) autor(a) deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação (f. 11). Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, com fundamento no art. 267, I, do CPC. Sem sucumbência. Publique-se. Registre-se e intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

Processo 0800422-91.2012.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: C R B SISTEMA DE ENSINO Ltda - ME - Ré: NEUCINÉIA FREITAS TELES VIEIRA e outro

Adv: JOSÉ GILBERTO MARTINS MANVAILERA Autos 0800422-91.2012.8.12.0104 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor(es): C R B SISTEMA DE ENSINO Ltda - ME Réu(s) NEUCINÉIA FREITAS TELES VIEIRA e Otacílio Cesar Taveira Vistos, etc... O(a) reclamante desistiu da ação. Não há impedimento a tal manifestação, uma vez que versa exclusivamente sobre direito patrimonial, de caráter privado e disponível. Ante o exposto, homologo por sentença, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da presente ação, extinguindo o processo, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo

Processo 0802405-10.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: ANTONIO MARCOS VICENTE MOREIRA - Reclamdo: GENIVALDO DE SOUZA SANTOS

Adv: VAGNER BATISTA DE SOUZA (OAB 13441BM/S) AUTOS Nº 0802405-10.2012.8.12.0110 Deixo de homologar o acordo de f. 96/97, porquanto este não estipulou um limite no que concerne à multa diária em caso de eventual descumprimento do acordo. Como se sabe, sempre será possível o descumprimento do acordo, por isso, é necessário que haja um limite na fixação da multa diária, uma vez que esta não pode perdurar por prazo indeterminado. Dessa forma, aguarde-se em arquivo e, havendo notícia de descumprimento designe-se nova data de conciliação para que seja elaborado novo termo de acordo de forma clara e com os requisitos necessários para tanto. I.C.

Processo 0802889-59.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Corretagem

Reclamte: Tatiane Sobreira Wehner - Reqda: Aline Rodrigues dos Santos Adv: DIVONCIR SCHREINER MARAN JUNIOR (OAB 10026/MS) Adv: RENATO TEDESCO (OAB 9470/MS) AUTOS 0802889-59.2011.8.12.0110 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autora: Tatiane Sobreira Wehner Reclamada: Aline Rodrigues dos Santos Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se.

Processo 0807341-78.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Correção Monetária

Exeqte: M. C. da S. B. - Exectdo: M. S. P. A. - Advogado: Maria Carolina da Silva Borges

Adv: MARIA CAROLINA DA SILVA BORGES (OAB 12617/MS) AUTOS Nº 0807341-78.2012.8.12.0110 vistos ETC. F. 29/30: Como é sabido, deferida a inicial, haverá determinação para que o réu seja citado para cumprimento voluntário (prazo para cumprimento: 3 dias, contados do próprio ato da citação (art. 652 do CPC). Assim, somente após a citação (desde que não haja o pagamento voluntário da dívida em 3 dias, naturalmente), é que se abre o caminho para a penhora. Nos presentes autos a parte executada nem sequer foi citada da ação, motivo por que, indefiro o pedido de penhora on line. No que se refere à citação por hora certa, esta deverá ser feita pelo oficial de justiça, independentemente de determinação do Juízo, quando concluir que a parte está se ocultando, o que não resultou demonstrado nos presentes autos. Assim, por ora, defere-se apenas a redesignação da audiência, devendo ser expedido novo mandado, na forma determinada às f. 20, ficando autorizados os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC, para o cumprimento daquele. I-se

Processo 0812775-48.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Exeqte: MILTON LUIS MARGOLO - Exectda: LUANA KAROLINE ALVES Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS) AUTOS Nº 0812775-48.2012.8.12.0110 vistos ETC. Verifica-se do pedido inicial que o autor atualizou o débito para a ação de cobrança. Entretanto, importa esclarecer que para as ações de cobrança, no âmbito dos juizados especiais, o débito não deve ser atualizado como ocorre na ação monitoria, que possui procedimento especial e não é admissível no Juizado Especial. Logo, para a ação inicial de cobrança deverá ser considerado tão somente o valor original do débito. Desta forma, intime-se o autor para emendar a inicial no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento

5ª Vara do Juizado Especial Central

Juiz(A) de Direito Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli
RELAÇÃO Nº 0127/2012

Processo 0000043-83.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR

Autora: Azulê Barbosa Alves - Ré: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Adv: MAYARA BENDÔ LECHUGA (OAB 14214/MS) Com intimação a reclamada da conclusão da sentença de f. 97/101, nos Embargos de Declaração: "... Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração para julgá-los improcedentes, por não encontrar qualquer contradição na sentença embargada, porquanto o refaturamento é lícito bastando a prova da deficiência no equipamento, independe da prova da autoria da fraude no medidor. A revisão do faturamento é procedimento legítimo previsto na Resolução 460/2000 da ANEEL em contraprestação adequada aos serviços efetivamente usufruídos pelo consumidor. Ademais, não só o fornecedor, mas também o consumidor deve agir com boa-fé nas relações de consumo, constatando a irregularidade, que se evidencia pela diminuição abrupta no registro do consumo, deve tão logo reclamar à empresa, evitando assim, as revisões elevadas. Mantenho a sentença por seus próprios fundamentos, devendo a parte embargante manejar o recurso cabível para reforma da sentença. Submeto à homologação na forma do artigo 40 da Lei 9.099/95. Nada mais." "Homologação da sentença de f. 102: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0000737-52.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR

Reqte: Thayane Pereira Surubim - Reqdo: Consórcio Nacional Honda Adv: SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN Com intimação ao reclamado da conclusão da sentença de f. 55/57: "... Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande-MS UCDB, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, em julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE a postulação de Thayane Pereira Surubim em face da Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase. Nada mais." "Homologação da sentença de f. 58: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0001188-77.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL

Reclamte: Flaviana Ramires da Costa - Reclamdo: City Lar - Dismobras Imp Exp Distr Móveis Eletr S/A Adv: MARCELO NOGUEIRA DA SILVA (OAB 13300/MS) Adv: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA (OAB 6848/MT) Adv: INESSA DE OLIVEIRA TREVISAN SOPHIA (OAB 6483/MT) Com intimação às partes da conclusão da sentença de f. 66/75: "... Ante o exposto, e considerando o que mais consta dos autos em FLAVIANA RAMIRES DA COSTA move em face de CITY LAR DISMOBRAS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS Ltda. decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande MS - UCDB, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, em julgar a ação PROCEDENTE, com o fito de declarando nulas as vendas materializadas pelas notas fiscais de fls. 3 e 6, determinar que a requerida devolva à autora os valores que ela despendeu, os quais deverão ser corrigido pelos índices do IGPM/FGV desde a data dos seus desembolsos, acrescentando-lhes juros de 1% (um por cento) ao mês e, ainda a indenizar a demandante pelos danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigindo-se o valor pelos índices do IGPM/FGV desde a data da prolação da sentença e, acrescentando-lhe juros de 1% (um por cento) am., a partir da mesma data, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase. Nada mais. P.R.I." "Homologação da sentença de f. 76: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0001212-08.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL

Reclamte: Zélia Candelária De Oliveira Victório Padilha - Reclamdo: Garantec - Itaú Seguros Adv: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155AM/S) Com intimação ao reclamado da conclusão da sentença de f. 41/48: "... Ante o exposto, e considerando o que mais consta dos autos em ZÉLIA CANDELÁRIA DE OLIVEIRA VICTÓRIO PADILHA move em face de ITAÚ SEGUROS S/A. (Garantec), decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande MS - UCDB, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, em julgar a ação PROCEDENTE, condenando-se o requerido a indenizar a autora pelos danos morais pelo importe de R\$ 900,00 (novecentos reais), o qual deve ser corrigido pelos índices do IGPM/FGV desde a data da prolação da sentença e, após acrescido de juros de 1% ao mês, estes desde a data do ajuizamento da ação, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase. Nada mais. P.R.I." "Homologação da sentença de f. 49: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0001338-58.2012.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Hamilton Marciano dos Santos - Exectdo: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados
Adv: LISSANDRA DE MEDEIROS OZUNA (OAB 15407/MS)
Adv: LAERCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS) Com intimação ao exequente do despacho de f. 30: "Vistos, etc... Intime-se a parte reclamante, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 29."

Processo 0001823-58.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL

Reclamte: Yuri Uriel Da Silva Mendes - Reclamdo: Banco Santander
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) Com intimação ao reclamado da conclusão da sentença de f. 50/57: "... Ante o exposto, e considerando o que mais consta dos autos em que YURI URIEL DA SILVA MENDES move em face de BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A., decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande MS - UCDB, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil em julgar a ação PROCEDENTE, com o fito de declarando indevido o débito processado na conta corrente do autor pelo requerido no importe de R\$ 867,96 (oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), determinar, por consequência, que o Banco réu providencie, no prazo de 10 (dez) dias, os devidos estornos e, em seguida, o encerramento da mesma, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), limitada a 30 (trinta dias) e, ainda, condenar o requerido a indenizar ao autor pelo importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual deve ser atualizado pelos índices do IGPM/FGV deste a data da prolação da sentença e, em seguida acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, estes desde a data da citação, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase. Nada mais. P.R.I." "Homologação da sentença de f.58: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0001878-09.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR

Reclamte: LOURDES PAIXÃO DA SILVA - Reclamda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: MARIANA MENDES MIRANDA DE BRITTO (OAB 14837/MS)
Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS) Com intimação a reclamada da conclusão da sentença de f. 44/48: "... Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande-MS UCDB, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, em julgar PROCEDENTE a postulação de Lourdes Paixão da Silva em face da Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul para o fim de determinar a revisão da fatura de energia elétrica, para que o valor seja ajustado ao correspondente da média dos três últimos meses anteriores a janeiro de 2012, ou seja, o período de outubro a dezembro de 2011 de 90 kWh, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para os efeitos legais. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase. Nada mais. P.R.I." "Homologação da sentença de f. 49: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0001913-66.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR

Reclamte: Cristiane de Freitas Cidrão - Reclamdo: Banco Fiat S/A
Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS)
Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS) Com intimação ao reclamado da conclusão da sentença de f. 48/59: "... Ante o exposto, e considerando o que mais consta dos autos em que CRISTIANE DE FREITAS CIDRÃO move em face de BANCO FIAT, S/A., decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande MS - UCDB, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil em julgar a ação PROCEDENTE, com o fito de declarando a abusividade de cobranças de tarifas e taxas, condenar o requerido a devolver a autora, em dobro, o importe de R\$ 3.334,71 (três mil e trezentos e trinta e quatro reais e setenta e um centavos), o qual deverá ser corrigido pelos índices do IGPM/FGV desde a data da celebração do contrato e, após, acrescidos de juros de 1% ao mês, estes desde a data da citação, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase. Nada mais. P.R.I." "Homologação da sentença de f. 60: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0001937-94.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR

Reclamte: Pedro José Vieira - Reclamda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS) Com intimação a reclamada da conclusão da sentença de f. 86/93: "... Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande/MS UCDB, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código

de Processo Civil, em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a postulação de Pedro José

Vieira em desfavor de Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A ENERSUL, para o fim de condenar a reclamada a pagar ao autor indenização por danos morais no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), bem como declarar inexigível o débito cobrado pela reclamada no valor de R\$ 2.952,07 (dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sete centavos), tornando-se definitiva a liminar concedida, no sentido de que a reclamada se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica na residência do autor, por conta do referido débito, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para os efeitos legais. Defere-se o benefício da justiça gratuita. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase. Nada mais. P.R.I." "Homologação da sentença de f. 94: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0001970-21.2011.8.12.0105 - Cumprimento Provisório de Decisão

Reqte: Humberto Pereira da Silva - fone 385-2382 - Exectdo: Valmadi Santiami e outros
Adv: JOAO FERRAZ (OAB 10273/MS)
Adv: MOISES GRACILIANO ARGUELLO (OAB 00004578MS) Com intimação às partes da sentença de f. 49: "Vistos, etc... Homologo, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, extinguindo o feito nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. P.R.I. Arquivem-se."

Processo 0004984-91.2003.8.12.0105 (105.03.004984-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reclamte: Dorival Moreira de Souza - Exectda: Zaira Alves da Silva
Adv: ALEXANDRE ANTUNES ABUD (OAB 9984/MS)
Adv: ALBINO ROMERO (OAB 00003022/MS)
Adv: WILSON ABUD (OAB 0003.452/MS) Com intimação às partes do despacho de f. 172: "Vistos, etc... Defiro o leilão eletrônico. Intime-se o Gestor Judicial- superbid, para designação de 1º e 2º pregão. O leilão será realizado por meio eletrônico através do portal <http://www.superbidjudicial.com.br>, no qual serão captados lances, não abaixo do valor da avaliação em primeiro pregão e 70% do segundo pregão. Os interessados deverão cadastrar-se no portal para participarem da alienação. O arrematante arcará com eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários, conforme art. 130, § único do CTN, além da comissão do leiloeiro fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor. Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários da Superbid a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados e a vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar cópias dos autos e fotografia do bem para inseri-lo no portal do gestor, a fim de que os interessados tenham conhecimento das características do bem. Cientifique-se a executada, que antes de adjudicado ou alienado o bem, poderá a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando o valor atualizado da dívida. Dispensar a publicação de editais nos termos do art 52, VIII, da lei 9.099/95. Atualize o valor do crédito e da estimativa do bem."

Processo 0005831-93.2003.8.12.0105 (105.03.005831-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reclamte: Orlando Nery de Oliveira - Reclamdo: Valdomiro Luis Martins
Adv: CARLOS MAGNO COUTO (OAB 4117/MS)
Adv: VINICIUS COIMBRA DE SOUZA (OAB 8811/MS)
Adv: ETIENNE DE ALBUQUERQUE PALHANO FILHO
Adv: DULCINEIA MÔNACO BARROS DE OLIVEIRA (OAB 00003266MS) Com intimação às partes do despacho de f. 147: "Vistos, etc... Considerando que o Juizado Especial pauta-se, sempre que possível, pela conciliação ou a transação entre as partes, e em vista dos princípios que norteiam o seu procedimento, mormente os da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade (art. 2º da Lei nº 9.099/95), pautem-se data para Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, intimando-se as partes para comparecimento, bem como seus procuradores, momento em que o reclamado deverá cumprir o despacho de fl. 143.", bem como da audiência de Conciliação designada para o dia 15.01.2013, às 14 horas."

Processo 0800002-83.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transação

Autor: RODRIGO MELO BANDEIRA - Reqdo: MOTOROLA IND Ltda
Adv: JOÃO GOMES BANDEIRA (OAB 14256/MS)
Adv: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO (OAB 222219/SP)
Adv: BRUNO GALEANO MOURÃO (OAB 14509/MS) Com intimação às partes da conclusão da sentença de f. 88/89, nos Embargos de Declaração: "... Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração para julgá-los procedentes em razão da omissão apontada, apreciando o pedido de indenização moral inserto na inicial, julgando-o improcedente, considerando que o autor não se dispôs a submeter o produto à avaliação e procedimentos técnicos devidos para a ré sanasse o vício do produto no prazo legal, consequentemente, se submeteu aos percalços advindos do vício do produto, afastando, portanto, a responsabilidade exclusiva da ré e seu dever de indenizar. Submeto à homologação na forma do artigo 40 da Lei 9.099/95. Nada mais." "Homologação da sentença de f.

90: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0800077-25.2012.8.12.0105 - Procedimento Sumário - Atraso de voto

Autora: Alda Domingos dos Santos - Jose Paulo Gutierrez - Menor: Mariana de Fátima Domingos dos Santos Gutierrez - Reclamdo: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A - COMPANHIA AEREA GOL - Advogado: Jose Paulo Gutierrez - Jose Paulo Gutierrez - Jose Paulo Gutierrez
Adv: JOSE PAULO GUTIERREZ

Adv: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)

Adv: GUSTAVO VISEU (OAB 117417/SP)

Adv: WILTON CORDEIRO GUEDES (OAB 9282/MS)"Com intimação às partes da conclusão da sentença de f. 236/237, nos Embargos de Declaração: "... Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração para julgá-los procedentes, determinando a correção monetária pelo IGP-M e o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor fixado a título de indenização moral a partir da prolação da sentença condenatória. Com relação ao dano material, determino a sua correção monetária pelo IGP-M a partir da data do evento danoso com acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Submeto à homologação na forma do artigo 40 da Lei 9.099/95. Nada mais." "Homologação da sentença de f. 238: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0800139-65.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: RAMÃO GOMES DA CONCEIÇÃO - Reqdo: Consil Engenharia Ltda. - Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JÚNIOR (OAB 12203/MS)

Adv: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS)"Com intimação às partes da conclusão da sentença de f. 212/213, nos Embargos de Declaração: "... Assiste razão à embargante, conforme os cálculos trazidos pelo autor o valor do pedido já se encontra atualizado, corrigido e acrescido de juros legais a partir do desembolso, portanto, acolho os embargos para determinar a correção do valor a ser restituído conforme mencionado na sentença, pelo índice IGP-M a partir do ajuizamento da ação acrescido de juros de 1% (um por cento) a partir da citação. Submeto à homologação na forma do artigo 40 da Lei 9.099/95. Nada mais." "Homologação da sentença de f. 214: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0800196-83.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de Protesto

Reclamte: Valdenir Machado de Paula - Reclamdo: Ari Clementino de Mendonça

Adv: KAREN PRISCILA LOUZAN RIBAS (OAB 13401/MS)

Adv: LAUANE BENITES MACHADO (OAB 13144/MS)

Adv: REVAIR RODRIGUES MACHADO NETO (OAB 14803/MS)"Com intimação às partes da conclusão da sentença de f. 68/76: "... Ante o exposto, e considerando o que mais consta dos autos em que VALDENIR MACHADO DE PAULA move em face de ARI CLEMENTINO DE MENDONÇA, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande MS - UCDB, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, em julgar a ação PARCIALMENTE PROCEDENTE com o fito de declarando ilegal o ato de protesto relacionado ao cheque nº 004952, sacado contra o Banco Bradesco S/A., Agência 2371, em conta-corrente nº 2300-0, no importe de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), de emissão do autor, determinar ao requerido que providencie a sua baixa junto ao Cartório do 1º Ofício de Protesto de Campo Grande MS., devendo, ainda, adotar medidas objetivando baixar eventuais restrições creditícias que tenha comandado junto ao SPC/SERASA, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) limitada a 30 (trinta dias) e, ainda, condenar o requerido a indenizar ao autor pelos danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o qual deve ser corrigido monetariamente pelos índices do IGPM/FGV desde a data da prolação da sentença e, após acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase. Nada mais. P.R.I." "Homologação da sentença de f. 77: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0800373-47.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autora: ELAINE SILVA DE ARAÚJO - Réu: ANHANGUERA EDUCACIONAL Ltda

Adv: PAULA DALPASQUALE ZIMERMANN (OAB 14299/MS)

Adv: MAX LAZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Adv: FABIO ROGERIO ROMBI DA SILVA (OAB 06353/MS)

Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)"Com intimação às partes da conclusão da sentença de f. 92/96: "... Ante o exposto, e, considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível

e Criminal de Campo Grande/MS UCDB, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, em julgar PROCEDENTE a presente ação. Diante da verossimilhança das alegações da autora, decreto a inversão do ônus da prova. A má prestação de serviço resta caracterizada pela inércia da ré, que recebera a documentação e não procedeu ao devido encaminhamento à análise pela ASSETUR, consoante disposição contida no caput do artigo 14 do CDC, sendo, a reclamada, responsável pelos atos de seus representantes autônomos, nos termos da legislação consumerista, portanto, configurada a conduta passível de responsabilização

pelos danos material e moral, porquanto ultrapassa o limite do mero aborrecimento, gerando aflição, angústia, transtornos e dispêndio material. Julgo procedente o pedido relativo ao dano material, condeno a ré à indenizar a autora pelo prejuízo material no valor de R\$296,40 (duzentos e noventa e seis reais e quarenta centavos) referente aos passes utilizados no período. Julgo igualmente procedente o pedido de indenização moral, condeno a ré à indenizar a autora pelo dano experimentado em razão da angústia, tormenta e desconforto inesperados, vivenciados em razão da circunstância, o que fixo no montante de R\$1.000,00 (um mil reais). Determino a correção monetária dos valores relativos ao dano material pelo IGP-M a partir do ajuizamento da ação e incidência de juros de 1% (um por cento) a partir da citação, quanto ao valor fixado a título de indenização moral, a correção pelo IGP-M e incidência de juros no mesmo percentual devem incidir a partir da data da prolação da sentença. Concedo as benesses da gratuidade da justiça à autora, uma vez que assistida pela Defensoria Pública deste Estado. Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta fase por determinação legal contida na lei n. 9.099/95. Nada mais." "Homologação da sentença de f. 97: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0800375-17.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: AJB ASSESSORIA DE CREDITO LDTA - Reqdo: Banco BMG S/A e outro

Adv: BRUNO EDUARDO PEIXOTO LUPOLI (OAB 12050/MS)

Adv: FABIO FERREIRA DE SOUZA (OAB 8072/MS)"Com intimação às partes da conclusão da sentença de f. 98/100: "... Ante o exposto, e, considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande/MS UCDB, com fundamento no Enunciado nº 90 do FONAJE determinar a EXTINÇÃO PROCESSUAL SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Sem custas e honorários advocatícios. Nada mais." "Homologação da sentença de f. 101: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0800385-61.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autor: GABAN MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES Ltda. - Ré: BRASIL TELECOM S/A

Adv: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES"Com intimação às partes da conclusão da sentença de f. 143/147: "... Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande-MS UCDB, com fundamento no artigo 51, IV da Lei nº 9099/95 c/c o artigo 267, XI do Código de Processo Civil, em EXTINGUIR O PROCESSO, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase. Nada mais." "Homologação da sentença de f. 148: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0800426-28.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Financiamento de Produto

Reclamte: MAIARA CRISTINA SCHREINER - Reclamdo: Banco Finasa S/A

Adv: SINVAL FRANCISCO SCHREINER (OAB 49251/PR)

Adv: JOSÉ AMARAL CARDOSO JÚNIOR (OAB 15414/MS)

Adv: ATORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)"Com intimação às partes da conclusão da sentença de f. 204/215: "... Ante o exposto, e considerando o que mais consta dos autos em que MAIARA CRISTINA SCHEINER move em face de BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. (BANCO FINASA, S/A).., decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande MS - UCDB, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil em julgar a ação PROCEDENTE, com o fito de declarando a abusividade de cobranças de tarifas e taxas, condenar o requerido a devolver o autor o importe de R\$ 6.177,62 (seis mil e cento e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos), o qual deverá ser corrigido pelos índices do IGPM/FGV desde a data de ajuizamento da ação e, após, acrescidos de juros de 1% ao mês, estes, desde a data da citação, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase. Nada mais. P.R.I." "Homologação da sentença de f. 216: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0800523-62.2011.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: ADRIANA DE OLIVEIRA - Reqdo: INEPAR S/A INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO - Brasil Telecom S/A

Adv: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)

Adv: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS)

Adv: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

Adv: LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA MAGALHAES"Com intimação às partes da conclusão da sentença de f. 373/383, nos Embargos de Declaração: "... Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, conhecendo dos embargos declaratórios, julgando-os procedentes, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande/MS UCDB, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação. Acolho a preliminar de ilegitimidade

passiva arguida pela primeira demandada, empresa INEPAR S.A. - Indústria e Construções, excluindo-a da lide, extinguindo o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil, vez que, não obstante o contrato ter sido firmado entre a parte autora e a empresa Inepar S/A, a empresa Telems foi beneficiária exclusiva com a doação e renúncia dos investimentos impostas contratualmente, empresa esta, que veio a ser sucedida pela Brasil Telecom S.A., tudo conforme o teor das cláusulas contratuais, assim, com a conclusão das obras de implementação da rede telefônica, findou-se a atividade da Inepar S/A, que repassou todo o acervo patrimonial à Brasil Telecom S/A. Com relação à ré Brasil Telecom S/A, rejeito as preliminares arguidas, consoante fundamentos acima exarados, declarando-a parte legítima para responder à demanda. Defiro o pleito de inversão do ônus da prova porquanto presentes os requisitos autorizadores para a aplicação do instituo, incumbindo à ré demonstrar a inadimplência da autora. Rejeito as preliminares arguidas em defesa. Condeno a ré Brasil Telecom S/A a restituir à autora o valor discriminado no contrato de f. 27/28 de forma simples, porquanto não configurada má-fé. Determino a correção monetária pelo índice IGP-M e incidência de juros de 05% (meio por cento) ao mês até o advento do Código Civil de 2002 e após 1% (um por cento) ao mês a partir do desembolso. Concedo as benesses da gratuidade da justiça à suplicante vez que atendida à exigência do artigo 4º, § 1º da lei 1050/50, conforme declaração de hipossuficiência financeira processual às f. 24. Retifique-se o nome da primeira reclamada para que conste INEPAR S/A INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES, conforme documentos constitutivos de f. 46/73. Indefiro os pleitos relativos aos ônus sucumbenciais, com fundamento no artigo 55 da lei 9.099/95. Nada mais." "Homologação da sentença de f. 384: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0800584-83.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: SALVATORE CALZOLAI FILHO - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: MARYEL MARIANO PEREIRA (OAB 13866/MS)

Adv: ALESSANDRO DONIZATHE SOUZA VALE (OAB 16205AM/S)

Adv: ALESSANDRO DONIZATHE SOUZA VALE (OAB 26791/PR)

Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)"Com intimação às partes da conclusão da sentença de f. 48/57: "... Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande/MS UCDB, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a postulação de Salvatore Calzolaio Filho em desfavor de Banco Panamericano S/A, para o fim especial de declarar a nulidade da cláusula que estabelece a cobrança das taxas combatidas na sentença, e condenar o reclamado a restituir ao autor, de forma simples, o valor pago a título de tarifa de cadastro no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), tarifa de serviço de terceiros de R\$ 300,50 (trezentos reais e cinquenta centavos), taxa de seguro de R\$ 100,00 (cem reais) e taxa de outros serviços de R\$ 205,75 (duzentos e cinco reais e setenta e cinco centavos), corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV desde o desembolso e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para os efeitos legais. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase. Nada mais. P.R.I." "Homologação da sentença de f. 58: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0800596-97.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: HORACIO MENDES DE SOUZA - Ré: BRASIL TELECOM S/A

Adv: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

Adv: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

Adv: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACK FERNANDES (OAB 15388/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES"Com intimação às partes da conclusão da sentença de f. 218/227: "... Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande-MS UCDB, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, em julgar PROCEDENTE a postulação de Horácio Mendes de Souza em face da Brasil Telecom S/A a fim de condenar a reclamada a

pagar ao reclamante a título de indenização por perdas e danos o valor de R\$ 16.576,97 (dezesseis mil quinhentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos), limitados ao valor de alçada deste Juizado (40 salários mínimos), corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase. Nada mais. P.R.I." "Homologação da sentença de f. 228: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se"

Processo 0800663-62.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Angela Maria Fantucci - Réu: Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

Adv: ALEX PEDRO DA SILVA RODRIGUES

Adv: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)"Com intimação às partes da conclusão da sentença de f. 93/102: "... Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande-MS UCDB, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, em julgar PROCEDENTE a postulação de Angela Maria Fantucci em face da Brasil Telecom S/A a fim de condenar a reclamada a pagar à reclamante a título de indenização por perdas e danos o valor de R\$ 24.375,72 (vinte e quatro mil trezentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos), limitados ao valor de alçada deste Juizado (40 salários mínimos), corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase. Nada mais. P.R.I." "Homologação da sentença de f. 103: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0801055-84.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Alex Prado Vieira - Reqdo: INSTITUTO WANDERLEY LUXEMBURGO LDTA

Adv: EDUARDO GUIMARÃES MERCADANTE (OAB 12262/MS)"Com intimação ao reclamante da conclusão da sentença de f. 75/80: "... Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande/MS UCDB, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação. Decretada a revelia, aplico seus efeitos relativos à confissão. Condeno a ré à obrigação de estipular prazo para que o autor entregue o artigo científico de conclusão do curso, apreciando-o e atribuindo-lhe a nota merecida, informando o prazo para a confecção do diploma e sua entrega, ainda, que apresente documentos que comprovem a parceria com a Universidade Castelo Branco, no prazo de 30 dias sob pena de multa diária no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) limitada a 90 (noventa) dias. Condeno ainda, a ré, ao pagamento da multa contratual no valor de R\$648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais) conforme previsão contida na cláusula 4.1 do instrumento firmado entre as partes e ao pagamento de indenização moral ao autor, o que fixo no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), que bem atende à sua função dissuasória e punitiva, pois que o desestimo pelo consumidor, que tinha suas perspectivas de um trabalho melhor, com a sua especialização, caracteriza dano moral in re ipsa, devendo ser indenizado. Determino a correção dos valores relativos à multa contratual e à indenização moral pelo índice IGP-M, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, sendo que, com relação à multa deve incidir a correção a partir do ajuizamento da ação e os juros a partir da citação e, com relação à indenização moral, a correção e a aplicação dos juros devem incidir a partir da data de prolação da sentença. Concedo das benesses da gratuidade da justiça ao autor, porquanto atendida a exigência do § 1º do artigo 4º da Lei 1060/50. Sem custas processuais e honorários advocatícios por sucumbência legal contido no artigo 55 da lei n. 9.099/95. Nada mais." "Homologação da sentença de f. 81: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0802447-59.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Autor: GILSON DO CARMO HERMOZILLA GIBALE - Reqdo: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil S/A

Adv: JORGE MARCELO PINTOS PAYERAS (OAB 57456/PR)

Adv: MARCOS ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)"Com intimação às partes da conclusão da sentença de f. 77/81: "... Ante o exposto, e, considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande/MS UCDB, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação. Restou comprovada a rescisão contratual mediante sentença judicial emanada nos autos da ação de reintegração de posse processada perante a 17ª Vara Cível desta Comarca e que não houve opção de compra pelo autor/arrendatário, consequentemente, julgo procedente o pleito relativo à restituição dos valores pagos a título de VGR, determinando que a ré proceda à restituição do Valor Residual Garantido (VRG), devendo, o montante, ser apurado pela soma das 23 (vinte e três) parcelas pagas no valor de R\$501,25(quinhetos e um reais e vinte e cinco centavos) cada uma, somado ao valor de R\$14.025,00 (catorze mil e vinte e cinco centavos) discriminado

como VGR inicial, conforme instrumento contratual de f. 15. Contudo, determino a devolução após a alienação do veículo pela arrendante e a apuração de prejuízos experimentados em razão da rescisão antecipada do contrato, admitindo-se, ainda, a compensação com os valores não adimplidos a título de contraprestação pelo uso do bem até a data da reintegração de posse. Determino a correção dos valores a serem restituídos a título de VGR pelo índice IGP-M a partir do desembolso e a incidência de juros de 1% (um por cento ao mês) a partir da citação. Indefiro os pleitos relativos à condenação aos ônus sucumbenciais nesta fase por determinação legal contida na lei n. 9.099/95. Concedo as benesses da gratuidade da justiça ao autor porquanto atendidas as exigências da lei 1060/50. Nada mais." "Homologação da sentença de f. 82: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0802448-44.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Autor: GILSON DO CARMO HERMOZILLA GIBAILE - Reqd: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil S/A

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Adv: JORGE MARCELO PINTOS PAYERAS (OAB 57456/PR)"Com intimação às partes da conclusão da sentença de f. 83/89: "... Ante o exposto, e, considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande/MS UCDB, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação. Declaro a abusividade das cobranças contestadas pelo autor, com fundamento no artigo 51, IV, XII e XV do Código de Defesa do Consumidor e, conseqüentemente, indevidas, assim, condeno a ré a restituir os valores de R\$4.317,00 (quatro mil trezentos e dezessete reais), R\$400,00 (quatrocentos reais) e R\$34,44 (trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), relativos a Serviços de terceiros, Operação de Arrendamento Mercantil e Inserção de Gravame, respectivamente, pois que, tais serviços já estão remunerados pelos juros cobrados pela operação. Concedo das benesses da gratuidade da justiça ao autor, porquanto atendida a exigência do artigo 4º, § 1º da lei 1060/50.fé. Determino a correção dos valores pelo índice IGP-M a partir do desembolso e a incidência de juros de 1% (um por cento ao mês) a partir da citação. Indefiro os pleitos relativos à condenação aos ônus sucumbenciais nesta fase por determinação legal contida na lei n. 9.099/95. Nada mais." "Homologação da sentença de f. 90: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0802766-27.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reclamte: Charley Maximilian da Silva Colvara - Reclamda: B2W Companhia Global do Varejo - SHOPTIME

Adv: VINÍCIUS IDESES (OAB 98749/RJ)

Adv: MÁRCIO DE ÁVILA MARTINS (OAB 14475/MS)

Adv: FÁBIO BREYER AMORIM (OAB 124274/RJ)

Adv: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)"Com intimação às partes da conclusão da sentença de f. 66/75: "... Ante o exposto, e considerando o que mais consta dos autos em CHARLEY MAXIMILIAN DA SILVA COLVARA move em face de B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande MS - UCDB, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, em julgar a ação PROCEDENTE, com o fito de condenar a reclamada a ressarcir ao autor o importe de R\$ 194,87 (cento e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos) ou comprovar já tê-lo feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) limitada a 30 (trinta) dias, cujo valor deverá ser corrigido pelos índices do IGPM/FGV desde a data do seu desembolso, acrescentando-lhes juros de 1% (um por cento) ao mês e, ainda a indenizar o autor pelos danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigindo-se o valor pelos índices do IGPM/FGV desde a data da prolação da sentença e, acrescentando-lhe juros de 1% (um por cento) am, a partir da mesma data, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase. Nada mais. P.R.I." "Homologação da sentença de f. 76: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0808111-71.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Autor: SOS SISTEMA DE ALRME Ltda EPP - Réu: Amarildo Taques Junior-ME

Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)

"Com intimação a reclamante da audiência de Conciliação designada para o dia 23.01.2013, às 16 horas."

Processo 0808240-13.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autora: GREICE DE OLIVEIRA MAFRA - Ré: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Adv: WANDER VASCONCELOS GALVAO (OAB 5684/MS)

Adv: PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA"Com intimação às partes da conclusão da sentença de f. 96/99: "... Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande-MS UCDB, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, em julgar IMPROCEDENTE a presente ação. A ré, ao realizar a suspensão do fornecimento de energia, pautou-se em normas regulamentares emanadas pela ANEEL, agência reguladora competente, que prevê possibilidade de suspensão do fornecimento de energia elétrica em caso de ausência de pagamento por período superior a trinta dias e, conforme se depreende dos documentos de f. 25/30, todas as faturas estavam sendo pagas com praticamente 60 (sessenta) dias de atraso, portanto, devidas as cobranças de religação solicitadas pela autora quando das suspensões em razão da falta de pagamento. Quanto à cobrança de auto-religação, igualmente, restou evidenciado pelos documentos acostados à inicial, que a fatura foi reemitida (f. 22/23), tendo sido excluída a cobrança, ou seja, não houve o pagamento da mesma e, a repetição do indébito é cabível tão somente quando existente o efetivo pagamento do valor cobrado indevidamente. Os elementos ensejadores da reparação civil são a conduta ilícita, o dano e nexo de causalidade, não havendo a prova do dano e da conduta ilícita, inexistente o dever de reparar, assim, julgo improcedentes os pedidos iniciais. Concedo as benesses da gratuidade da justiça à autora, porquanto atendida a exigência do § 1º do artigo 4º da lei 1060/50. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase por sucedâneo legal contido no artigo 55 da lei 9.099/95. Nada mais." "Homologação da sentença de f. 100: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

RELAÇÃO Nº 0128/2012

Processo 0000019-26.2010.8.12.0105 (105.10.000019-7) - Termo Circunstanciado - Leve

Réu: Evandro Jorge Duarte Alves

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Intimação do réu, na pessoa de seu advogado, para que apresente as alegações finais, no prazo legal.

Processo 0051016-97.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Resistência

Réu: Gabriel Boabaid da Costa

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)Intimação do réu, na pessoa de seu advogado, de todo teor da r. sentença de f. 181/187: (...)"Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia para para o fim de condenar Gabriel Boabaid da Costa, já qualificado nos autos, pela prática do delito de resistência previsto no artigo 329 do Código Penal.

IV- Individualização da pena: a) Circunstâncias judiciais: O réu registra maus antecedentes (fls.142/157), mas não há nos autos elementos para avaliar sua conduta social e sua personalidade. Os motivos e as circunstâncias do crime foram normais à espécie. As vítimas não contribuíram para o fato. b) Pena-base: Atendendo as circunstâncias judiciais previstas no art. 59, caput, do Código Penal, e considerando o alto índice de reprovabilidade do agente em razão de seus maus antecedentes (fls. 142/157), denotando que é vezeiro na prática delinqüencial, bem como sua personalidade voltada para o crime, uma vez que o presente processo não se trata de um fato isolado em sua vida, fixo a pena-base acima do mínimo legal, ou seja 1 (um) mês acima do mínimo legal, ou seja 3 (três) meses de detenção. c) Circunstâncias Legais Considerando que o réu é reincidente em crime doloso (fls. 142/157), circunstância esta agravante, presente no artigo 61, I, do Código Penal, aumento da pena base em 1/3 (um terço), tornando-a definitiva em 4 (quatro) meses de detenção. d) Regime inicial: Com fulcro no art. 33 do Código Penal, estabeleço como regime inicial para o cumprimento da pena o aberto. e) Substituição da pena: Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos ou de determinar a suspensão condicional da pena, porque os antecedentes do réu, sua personalidade não autorizam a concessão dos benefícios, nos termos do artigo 44, incisos II e III, e 77, inciso III, ambos do Código Penal. V - Disposições Gerais: Depois do trânsito em julgado: a) Lance-se o nome do réu no rol de culpado; b) Expeça-se o Mandado de Prisão a ser cumprido em regime aberto contra o réu Gabriel Boabaid da Costa, e, após o cumprimento, expeça-se a competente Guia de Recolhimento à Vara de Execuções Penais da capital, com as homenagens de estilo. c) Comunique-se o desfecho deste processo ao Instituto de Identificação; d) Comunique-se ao TER para suspensão dos direitos políticos, em observância ao disposto no artigo 15, III, da Constituição Federal. e)Cumpram-se as demais diligências e comunicações recomendadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

7ª Vara do Juizado Especial

Juiz(A) de Direito Cezar Luiz Miozozo

RELAÇÃO Nº 0856/2012

Processo 0000721-56.2007.8.12.0111 (111.07.000721-7) - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo

Exeqtê: Iracema Ribeiro Machado - Execdto: Banco Finasa S/A

Adv: PAULO CELSO POMPEU (OAB 129933/SP)

Adv: MARCIA ANGÉLICA DE JESUS TAVEIRA (OAB 245868/SP)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: LUIZ FERNANDO DALL ONDER

Adv: WLADIMIR DANESE ALIMARI (OAB 126831/SP)Intima-se as partes da r. sentença de fl. 272v., cujo resumo é "(...) I - Cuida-se de Embargos opostos por BANCO FINASA S.A. à Execução promovida por IRACEMA RIBEIRO MACHADO, por meio dos quais sustenta a existência de excesso de execução. Diz que, do quantum exigido, só deve R\$ 2.157,69. Embora intimado para proceder ao depósito de honorários periciais e manifestar-se sobre retificação promovida pela embargada, o embargante silenciou-se (cf. certidão retro). II - D E C I D O Procedem os embargos. A despeito do desinteresse do embargante pela produção da prova pericial ordenada por este Juízo (cf. certidões de f. 258 e 272), a embargada reconheceu existir, em parte, o alegado excesso de execução, reduzindo o seu crédito dos R\$ 12.423,73, por ela exigidos inicialmente (f. 170 e 239), a R\$ 6.054,80, até 25-9-12 (f. 265). Aí a procedência dos embargos, que não podem ser acolhidos integralmente por ausência de demonstração, pelo embargante - que, como se viu, preferiu silenciar -, de desacerto da última planilha exibida pela embargada (f. 264 a 269). Como corolário, o produto da penhora on-line (f. 241) converte-se em pagamento, satisfazendo a obrigação. Com sobras. A diferença deverá ser restituída ao embargante - como sempre, acrescida dos rendimentos financeiros produzidos pela Conta Única do Judiciário. III - ante o exposto, julgo procedentes, em parte, os embargos, para o fim de reduzir o quantum executado a R\$ 6.054,80, até 25-9-12, extinguindo-se o processo incidental e a execução (Cód. cit., arts. 269, I, e 794, I). Expeçam-se os alvarás. E arquivem-se. (...)".

Processo 0001911-66.2007.8.12.0107 (107.07.001911-3) - Cumprimento de sentença

Exeqte: Neiva Ferreira Delmondes - Execcto: Brasil Telecom S/A
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Republica-se por incorreção: Intimação da executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do crédito ao exequente, a importância de R\$ 786,93, que deverá ser atualizada após 02.08.2012, pelo IGPM/FGV e juros de 1% ao mês; e depositada mediante depósito judicial identificado, cuja guia deverá ser impressa via site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul no endereço <https://www.tjms.jus.br/contaunica/guiadepositoexternaselecao.php>, devendo ser informado o nome da comarca, número do processo e o código da subconta 239974, sob pena de multa de 10% sobre o valor corrigido do débito e penhora livre (CPC, art. 475-J).

Processo 0500041-60.2006.8.12.0107 (107.06.500041-8) - Cumprimento de sentença

Exeqte: Antônio João da Costa - Execcta: Brasil Telecom S/A
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)

Adv: JOÃO EDUARDO DOIMO DE OLIVEIRA (OAB 13028/MS)Intima-se as partes da decisão de fl. 351v., cujo resumo é "(...) I - Os embargos não comportam provimento. Embora sustente que o recurso nominado por ela interposto preenche os pressupostos de admissibilidade, a embargante não aponta a existência de obscuridade, contradição, omissão ou dúvida na decisão embargada. Ao contrário do que diz, não se verifica, nas razões do recurso, os alegados "pormenores que autorizam a reforma da decisão inicial" que julgou os embargos à execução. Enfim, a embargante pode até não se conformar com o provimento que negou seguimento ao recurso, mas ele não contém nenhum dos vícios sanáveis por meio de embargos de declaração - aliás, incabíveis, na espécie, porquanto interlocutória a decisão (cf. Lei n. 9.099/95, art. 48, caput). Nego-lhes provimento. II - Expeça-se o alvará em favor da devedora (f. 292v, item II). III - E arquivem-se. (...)".

Processo 0501851-46.2006.8.12.0115 (115.06.501851-0) - Cumprimento de sentença

Reclamte: Wilson Ramos Queiroz - Reclamda: Brasil Telecom S/A
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS)

Adv: NATALINO ALVES (OAB 1469/MS)Intima-se as partes da decisão de fl. 343v., cujo resumo é "(...) I - Os embargos não comportam provimento. Embora sustente que o recurso nominado preenche os pressupostos de admissibilidade, a embargante não aponta a existência de obscuridade, contradição, omissão ou dúvida na decisão embargada. Ao contrário do que diz, não se verifica, nas razões do mencionado recurso, os alegados "pormenores que autorizam a reforma da decisão inicial" que julgou os embargos à execução. Enfim, a embargante pode até não se conformar com a decisão que negou seguimento ao recurso, mas ela não contém nenhum dos vícios sanáveis por meio de embargos de declaração - aliás, incabíveis na espécie (cf. Lei n. 9.099/95, art. 48, caput). Nego-lhes provimento. II - Arquivem-se. (...)".

RELAÇÃO Nº 0862/2012

Processo 0503629-51.2006.8.12.0115 (115.06.503629-1) - Cumprimento de sentença

Exeqte: Ereni Moreira de Oliveira - Execcta: Brasil Telecom S/A
Adv: TELMA AMERICA MOREIRA OLIVEIRA TEIXEIRA (OAB 6573/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimem-se as partes da sentença de f. 310/311, cujo teor é: "(...) III - ante o exposto, julgo improcedentes os embargos, extinguindo-se o processo incidental e a execução (Cód. cit., arts. 269, I, e 794, I). Pagará a embargante as custas processuais (cf. Lei n. 9.099 cit., art. 55, parágrafo único, II). Expeça-se o alvará. C. e P., arquivem-se. R. I.(...)"

RELAÇÃO Nº 0863/2012

Processo 0000079-66.2010.8.12.0115 (115.10.000079-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Persio Ailton Tosi

Adv: PAULO ROBERTO TOSI (OAB 9553/MS)Intime-se o patrono da parte autora para no prazo de 5 dias manifestar-se da Certidão do Oficial de Justiça de f. 140, cujo teor em síntese é: "deixei de proceder a PENHORA, AVALIAÇÃO, REMOÇÃO e INTIMAÇÃO de Getúlio Santos Pereira. Em razão de encontrar o respectivo imóvel sempre fechado nas diligências realizadas."

Processo 0000090-88.2002.8.12.0111 (111.02.000090-1) - Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL

Exeqte: Aureliano Ferreira da Silva

Adv: CELIO CAMARGO VIEIRA (OAB 4436A/MS)

Adv: TATIANA PIRES ZALLA BLANCO (OAB 10352/MS)

Adv: DOMINGOS MARCIANO FRETES (OAB 4229/MS)Intime-se a parte credora para, no prazo de 5 dias manifestar-se do Ofício Da 5ª Vara Cível de Campo Grande de f. 204/205.

Processo 0000129-92.2010.8.12.0115 (115.10.000129-0) - Cumprimento de sentença - Telefonia

Exeqte: Gelise Beatriz de Almeida - José Olímpio de Lima e Silva

Adv: MAIRA PIRES REZENDE (OAB 8249/MS)Intime-se a patronesse da parte autora para, no prazo de 5 dias, comparecer em cartório e juntar procuração com poderes para receber e dar quitação.

Processo 0000179-50.2012.8.12.0115 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Execcto: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

Adv: ELIANE FERREIRA DE SOUZA (OAB 5088/MS)

Adv: SILVANA SCAQUETTI (OAB 4314/MS)Intimação da executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do crédito ao exequente, a importância de R\$ 2.282,30, que deverá ser atualizada após 07/11/2012, pelo IGPM/FGV e juros de 1% ao mês; e depositada mediante depósito judicial identificado, cuja guia deverá ser impressa via site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul no endereço <https://www.tjms.jus.br/contaunica/guiadepositoexternaselecao.php>, devendo ser informado o nome da comarca, número do processo e o código da subconta 287979, sob pena de multa de 10% sobre o valor corrigido do débito e penhora livre (CPC, art. 475-J).

Processo 0000659-67.2008.8.12.0115 (115.08.000659-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA

Intimação da parte Ré para tomar ciência de que os autos estão a disposição em cartório pelo prazo de 10 dias.

Processo 0001289-96.2007.8.12.0103 (103.07.001289-1) - Cumprimento de sentença - Assinatura Básica Mensal

Exeqte: Maria Aparecida de Oliveira - Execcto: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: JOSÉ CARLOS CRISOSTOMO RIBEIRO (OAB 005.794/MS)

Adv: FUAD ANACHEIntimem-se as partes da decisão de f. 427-v, cujo teor é: "Nego-lhes provimento. II - Expeça-se novo alvará (f. 357, item II). III - C. e P., arquivem-se. IV - Intimem-se."

Processo 0500009-31.2006.8.12.0115 (115.06.500009-2) - Cumprimento de sentença

Reqte: Jorge Cáceres

Adv: RAQUEL ZANDONA (OAB 4352/MS)

Adv: ROGERIO DE SA MENDES

INTIMA-SE o patrono da parte RECLAMANTE para, no prazo de 10 dias, manifestar-se da impugnação de f. 333/352.

Processo 0500899-91.2006.8.12.0107 (107.06.500899-0) - Cumprimento de sentença

Exeqte: Anaurelino Pires Cardoso - Execcta: Brasil Telecom S/A

Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA

Adv: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)

Adv: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)

Adv: ROGERIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)

Adv: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 068.035-E/MS)

Adv: PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ (OAB 11235/MS)Intimem-se as partes da sentença de f. 580-v, cujo teor é: "(...) III - Com fundamento no art. 794, I, do CPC, declaro extinto o processo. Expeça-se o alvará. E arquivem-se. R. I"

Processo 0500900-76.2006.8.12.0107 (107.06.500900-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Autora: Ione Maria Zanezi - Ré: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimação da executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do crédito ao exequente, a importância de R\$ 17.815,94, que deverá ser atualizada após 26/11/2012, pelo IGPM/FGV e juros de 1% ao mês; e depositada mediante depósito judicial identificado, cuja guia deverá ser impressa via site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul no endereço <https://www.tjms.jus.br/contaunica/guiadepositoexternaselecao.php>, devendo ser informado o nome da comarca, número do processo e o código da subconta

288505, sob pena de multa de 10% sobre o valor corrigido do débito e penhora livre (CPC, art. 475-J).

Processo 0501469-77.2006.8.12.0107 (107.06.501469-9) - Cumprimento de sentença

Reclamte: Olivar Brasil Moreira de Oliveira - Reclamdo: Brasil Telecom S/A
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: TELMA AMERICA MOREIRA OLIVEIRA TEIXEIRA (OAB 6573/MS)INTIMA-SE o patrono da parte RECLAMANTE para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Inominado.

Processo 0501669-60.2006.8.12.0115 (115.06.501669-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamda: Brasil Telecom S/A
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimação da parte Ré para tomar ciência de que os autos estão a disposição em cartório pelo prazo de 10 dias, conforme requerido às f. 294/299.

Processo 0501769-15.2006.8.12.0115 (115.06.501769-6) - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo

Exeqte: Nelson Marciano Santana - Exectda: Brasil Telecom S/A
Adv: MARILENA FREITAS SILVESTRE
Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
Adv: GUILHERME RENATO HERNANDES POLIMENI LOS (OAB 10596/MS)Intimem-se os patronos das partes da sentença de f. 281-v, cujo teor é: "(...) III - Com fundamento no art. 794, I, do CPC, declaro extinta a execução. Expeça-se o alvará. E arquivem-se. R. I."

Processo 0550090-76.2004.8.12.0107 (107.04.550090-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqda: Brasil Telecom S/A
Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA
Adv: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 068.035-E/MS)
Intimação da parte Ré para tomar ciência de que os autos estão a disposição em cartório pelo prazo de 10 dias.

RELAÇÃO Nº 0864/2012

Processo 0550271-19.2005.8.12.0115/01 (115.05.550271-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: J. T. C. - Exectdo: E. F. de O. e outro
Adv: GUSTAWO ADOLPHO DE LIMA TOLENTINO (OAB 7919B/MS)
Intima-se a parte para, no prazo de 05 dias, manifestar-se da Certidão do Sr. Oficial de Justiça

RELAÇÃO Nº 0865/2012

Processo 0000130-43.2011.8.12.0115 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Exectdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
Adv: JADER EVARISTO PEIXER TONELLI (OAB 8586/MS)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Intimação dos advogados da r.sentença de f.44v: "...III - Com fundamento no art. 794, I, do CPC, declaro extinta a execução. Expeça-se o alvará ou providencie-se a transferência bancária, como se pede. Arquivem-se, após. R. I".

Processo 0000933-43.2008.8.12.0111 (111.08.000933-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Harry Eickhoff
Adv: ODILSON DE MORAES (OAB 11475BM/S)Intimação do advogado do autor para que, compareça com seu cliente à audiência de conciliação designada para o dia 09/01/2013 às 09:45h.

Processo 0002173-16.2007.8.12.0107 (107.07.002173-8) - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo

Exeqte: Aimee de Fatima Prado Vicente - Exectdo: Brasil Telecom S/A
Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Republica-se por incorreção, intimando-se os advogados das partes da r.decisão de f.333: "...Em verdade, por eles, pretende-se alterar o que decidido, o que, como se sabe, é inviável. Nego-lhes provimento. II - Expeça-se o alvará (f. 270v, item II). III - C. e P., arquivem-se".

Processo 0003054-39.2006.8.12.0103/01 (103.06.003054-4/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Roberto Carlos Mazzini - Reqdo: Carlos Alberto Gonçalves da Cruz - Tânia Maria de Souza da Cruz - Ivanir Palhano de Souza
Adv: STEVEN OURIVEIS RAZUK (OAB 11697/MS)
Adv: JAIR DE ALMEIDA SERRA NETO (OAB 001.947/MS)
Adv: TOMIYO ZUMILKA GOMES ISHIYAMA (OAB 005.256/MS)
Adv: JOSÉ MACIEL SOUSA CHAVES (OAB 11255/MS)
Adv: ELIAS RAZUK JORGE FILHOIntimam-se os advogados das partes do r.despacho de f.185v, inclusive para que compareçam com seus clientes à audiência abaixo designada: " Vistos, I - Recebo os embargos para discussão. II - Ao credor/embargado, para impugná-los, querendo.... V - Entretanto, com

vistas à obtenção de solução de consenso, com base no art. 125, IV, do CPC, e nos princípios que norteiam a atuação dos Juizados Especiais, desde logo, designo o próximo dia 08/01/2013, às 9h15, para tentar conciliar as partes. VI - Intimem-se".

Processo 0003723-46.2007.8.12.0107 (107.07.003723-5) - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo

Reqte: SERGIO LUIZ BORTOLOSO
Adv: BRENO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 11262/MS)Intima-se por este ato, o advogado da autora, para que em cinco dias, se manifeste acerca dos embargos de declaração com efeitos infringentes.

Processo 0501233-28.2006.8.12.0107 (107.06.501233-5) - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo

Exeqte: Maria Magdalena Epifânia Acosta
Adv: NELLO RICCI NETO (OAB 8225/MS)
Intima-se o advogado da autora, para no prazo de dez dias, apresentar contrarrazões de apelação.

Processo 0502330-39.2006.8.12.0115 (115.06.502330-0) - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo

Exeqte: Condor Turismo e outros
Adv: JOSEPH GEORGES SLEIMAN (OAB 3098/MS)
Intima-se por este ato, o advogado do autor para retirar alvará judicial com vencimento para 19/12/2012.

RELAÇÃO Nº 0866/2012

Processo 0000097-19.2012.8.12.0115 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Exectdo: Banco do Brasil S/A
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)
INTIMA-SE o patrono da parte executada para, no prazo de 5 dias, comprovar o pagamento da intimação de f. 69.

Processo 0000117-78.2010.8.12.0115 (115.10.000117-7) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: JUAREZ FERREIRA DA SILVA JUNIOR - Exectdo: Microlins Centro de Formação Profissional
Adv: FABIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)INTIMA-SE o patrono da parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, MANIFESTAR-SE sobre o retorno da Carta Precatória de fls. 109-118.

Processo 0000157-89.2012.8.12.0115 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Jader Evaristo Peixer Tonelli - Exectdo: Banco Finasa S/A
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)INTIMA-SE o patrono da parte executada para, no prazo de 5 dias, comparecer em cartório e retirar alvará em seu nome.

8ª Vara do Juizado Especial - Justiça Itinerante

Juiz(A) DE Direito Cezar Luiz Miozzo

RELAÇÃO Nº 0055/2012

Processo 0000804-76.2010.8.12.0108 (108.10.000804-2) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: A. dos S. M. - Exectdo: M. M. P.
Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.

Processo 0000847-13.2010.8.12.0108 (108.10.000847-6) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: D. C. da S. S. - Exectdo: J. R. S. B.
Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.

Processo 0000929-54.2004.8.12.0108 (108.04.000929-3) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: V. O. A. - Exectdo: R. A. da S.
Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.

Processo 0000944-13.2010.8.12.0108 (108.10.000944-8) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: M. E. de J. C. - Exectdo: M. C. M.
Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.

Processo 0001062-86.2010.8.12.0108 (108.10.001062-4) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: Susana Andrielle Rojas de Moraes - Exectdo: José Alves de Moraes Neto
Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.

Processo 0001106-08.2010.8.12.0108 (108.10.001106-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqt: A. S. V. - Exectdo: S. V.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.**Processo 0001182-32.2010.8.12.0108 (108.10.001182-5) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqt: F. B. A. - Exectdo: J. A. dos S.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.**Processo 0001192-76.2010.8.12.0108 (108.10.001192-2) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqt: H. G. R. L. - Exectdo: R. O. L.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.**Processo 0001253-34.2010.8.12.0108 (108.10.001253-8) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqt: L. S. F. D. - Exectdo: I. R. D.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.**Processo 0001285-39.2010.8.12.0108 (108.10.001285-6) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqt: J. P. E. C. - Exectdo: L. E. E. C.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.**Processo 0001292-31.2010.8.12.0108 (108.10.001292-9) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqt: M. C. S. V. - Exectdo: R. dos S. V.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.**Processo 0001459-48.2010.8.12.0108 (108.10.001459-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqt: G. Y. A. F. e outros - Exectdo: D. F.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.**Processo 0001469-92.2010.8.12.0108 (108.10.001469-7) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqt: C. E. B. Q. - Exectdo: P. C. do R. Q.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.**Processo 0001703-74.2010.8.12.0108 (108.10.001703-3) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqt: L. J. dos S. M. - Exectdo: C. M. da S.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.**Processo 0001797-22.2010.8.12.0108 (108.10.001797-1) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqt: T. dos S. G. - Exectdo: R. de S. G.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.**Processo 0001800-74.2010.8.12.0108 (108.10.001800-5) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqt: C. B. A. - Exectdo: E. V. A.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.**Processo 0001827-57.2010.8.12.0108 (108.10.001827-7) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqt: R. M. L. e outros - Exectdo: H. da S. L.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.**Processo 0002043-18.2010.8.12.0108 (108.10.002043-3) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqt: M. V. M. e outros - Exectdo: V. de S. M.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.**Processo 0002133-26.2010.8.12.0108 (108.10.002133-2) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqt: Y. A. N. T. - Exectdo: J. C. T. da V.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.**Processo 0005124-14.2006.8.12.0108 (108.06.005124-4) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqt: A. A. G.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.**Processo 0005143-20.2006.8.12.0108 (108.06.005143-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqt: A. A. G.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.**Processo 0005399-60.2006.8.12.0108 (108.06.005399-9) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqt: C. X. P. - Exectdo: É X. P.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.**Processo 0005403-97.2006.8.12.0108 (108.06.005403-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqt: C. X. P. - Exectdo: É X. P.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.**Processo 0005427-23.2009.8.12.0108 (108.09.005427-6) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqt: C. C. B. e outro - Exectdo: R. S. B.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.**Processo 0006452-37.2010.8.12.0108 (108.10.006452-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqt: T. S. de O. - Exectdo: F. R. B. de O.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.**Processo 0006889-78.2010.8.12.0108 (108.10.006889-4) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqt: G. R. da S. P. e outro - Exectdo: L. B. do P.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.**Processo 0006978-04.2010.8.12.0108 (108.10.006978-5) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqt: M. E. F. D. B. - Exectdo: E. A. de B. B.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.**Processo 0006986-78.2010.8.12.0108 (108.10.006986-6) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqt: A. K. N. de S. A. - Exectdo: M. P. A. de S.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.**Processo 0007054-28.2010.8.12.0108 (108.10.007054-6) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqt: K. R. da S. R. e outro - Exectdo: S. R. R.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.**Processo 0007337-51.2010.8.12.0108 (108.10.007337-5) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqt: K. A. da S. F. - Exectdo: A. F. da S.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.**Processo 0007339-21.2010.8.12.0108 (108.10.007339-1) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqt: R. A. M. S. - Exectdo: G. dos S. S.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.**Processo 0007380-85.2010.8.12.0108 (108.10.007380-4) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqt: S. da S. G. - Exectdo: S. C. G.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.

Processo 0007388-38.2005.8.12.0108 (108.05.007388-1) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqt: I. de O. P. - Exectdo: J. C. S. P.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.**Processo 0007389-86.2006.8.12.0108 (108.06.007389-2) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqt: D. S. de M. - Exectdo: O. F. de M.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.**Processo 0007396-78.2006.8.12.0108 (108.06.007396-5) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqt: D. S. de M. - Exectdo: O. F. de M.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.**Processo 0007435-70.2009.8.12.0108 (108.09.007435-8) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqt: M. R. N. - Exectdo: G. A. S. N.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.**Processo 0007480-40.2010.8.12.0108 (108.10.007480-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqt: S. A. dos S. - Exectdo: A. S. dos S.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.**Processo 0007500-31.2010.8.12.0108 (108.10.007500-9) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqt: E. J. de A. S.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.**Processo 0007542-80.2010.8.12.0108 (108.10.007542-4) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqt: L. M. C. - Exectdo: A. C. J.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.**Processo 0007694-31.2010.8.12.0108 (108.10.007694-3) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqt: L. M. E. do C. S. - Exectdo: L. do C. S.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.**Processo 0007695-16.2010.8.12.0108 (108.10.007695-1) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqt: L. M. E. do C. S. - Exectda: M. J. de O. E.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.**Processo 0007819-38.2006.8.12.0108 (108.06.007819-3) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqt: E. M. da S. - Exectdo: E. M. da S.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.**Processo 0007860-05.2006.8.12.0108 (108.06.007860-6) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqt: E. M. da S. - Exectdo: E. M. da S.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.**Processo 0008419-59.2006.8.12.0108 (108.06.008419-3) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqt: G. N. S. - Exectdo: J. S. S.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.**Processo 0008446-42.2006.8.12.0108 (108.06.008446-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqt: G. N. S. - Exectdo: J. S. S.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.**Processo 0008553-81.2009.8.12.0108 (108.09.008553-8) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqt: D. do N. P. e outro - Exectdo: L. R. P.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.**Processo 0008709-74.2006.8.12.0108 (108.06.008709-5) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqt: G. G. C. - Exectdo: M. M. C.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.**Processo 0008713-14.2006.8.12.0108 (108.06.008713-3) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqt: A. L. G. C. - Exectdo: M. M. C.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.**Processo 0008717-51.2006.8.12.0108 (108.06.008717-6) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqt: G. G. C. - Exectdo: M. M. C.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.**Processo 0008721-88.2006.8.12.0108 (108.06.008721-4) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqt: A. L. G. C. - Exectdo: M. M. C.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.**Processo 0009085-60.2006.8.12.0108 (108.06.009085-1) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqt: W. T. dos S. - Exectdo: M. C. dos S.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.**Processo 0009089-97.2006.8.12.0108 (108.06.009089-4) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqt: W. T. dos S. - Exectdo: M. C. dos S.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.**Processo 0009560-50.2005.8.12.0108 (108.05.009560-5) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqt: K. K. G. de L. - Exectdo: S. R. de L.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.**Processo 0009963-82.2006.8.12.0108 (108.06.009963-8) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqt: M. V. do N. F. - Exectdo: A. F.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.**Processo 0009967-22.2006.8.12.0108 (108.06.009967-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqt: M. V. do N. F. - Exectdo: A. F.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.**Processo 0010089-35.2006.8.12.0108 (108.06.010089-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqt: L. B. O. de S. - Exectdo: A. B. de S.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.**Processo 0010311-03.2006.8.12.0108 (108.06.010311-2) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqt: Lethicia Bathista Oliveira de Sá - Exectdo: Arnaldo Batista de Sá

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.**Processo 0010364-81.2006.8.12.0108 (108.06.010364-3) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqt: T. A. L. e outros - Exectdo: A. dos S. L.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.**Processo 0010368-21.2006.8.12.0108 (108.06.010368-6) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqt: T. A. L. e outros - Exectdo: A. dos S. L.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.

Processo 0010401-45.2005.8.12.0108 (108.05.010401-9) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: K. K. G. de L. - Exectdo: S. R. de L.
Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.

9ª Vara do Juizado Especial - Trânsito

Juiz(A) de Direito Mário Eduardo Fernandes Abelha
RELAÇÃO Nº 0183/2012

Processo 0000582-37.2012.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Fabiano de Assis Sobrinho - Reqdo: Samuel Antônio Alves
Adv: APARECIDA LOPES SANTA CRUZ (OAB 13282/MS)Gizadas estas razões, rejeito as preliminares, e no mérito julgo procedente a pretensão de Fabiano de Assis Sobrinho para condenar Samuel Antônio Alves ao pagamento das importâncias de R\$ R\$ 1.530,00 (um mil quinhentos e trinta reais), com atualização e juros nos termos da fundamentação, extinguindo o feito, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte vencida em custas e honorários, eis que, na forma do artigo 55, da Lei n. 9.099/95, é incabível condenação nesta fase do procedimento. Por fim, inclua-se a procuradora do requerente no sistema, defensora pública, Dra. Paula de Mello Ferraz, devendo todas as intimações serem à ela direcionada (Enunciado n. 77 FONAJE). Nos termos do art. 40, da Lei 9.099/95, submeto a presente decisão à apreciação do Juiz Togado.. Vistos etc. Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz leigo, nos termos do art. 40 da lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, tanto que promovida a execução, intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(es), na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, pague(m) o valor a que fora(m) condenado(a)(s), sob pena de incidência de multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 475-J, do CPC) P.R.I.

Processo 0000733-03.2012.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Carlos Henrique Félix Pereira - Exectdo: Marcelo Marcondes de Andrade
Adv: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS) fica Vossa Senhoria intimado(a) através de seu patrono para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta (Enunciado n. 13 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais), efetuar(em) o pagamento do montante de R\$ 2.916,47 (dois mil, novecentos e dezesseis reais e e quarenta e sete centavos) e demais acréscimos legais, sob pena de multa de 10% (dez por cento), e, a requerimento do credor, será expedido mandado de penhora e avaliação, tudo nos termos do art. 475-J, do CPC (Lei n.11.232/05).

Processo 0003026-14.2010.8.12.0109/01 (109.10.003026-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Priscila de Oliveira - Exectdo: Adriano Schulz Lopes
Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS
Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS
Adv: CELEIDA CORDOBA DE LIMA (OAB 10238/MS)Vistos etc. Requisite-se à Receita Federal cópia das 3 últimas declarações do IRPF do devedor. Quanto ao pedido de intimação do requerido para indicar bens penhoráveis, indefiro-o, tendo em vista que tal medida tem se mostrado inócua e apenas onera a execução. Intime(m)-se.

Processo 0003866-29.2007.8.12.0109/01 (109.07.003866-7/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Gabriela Seba Severino Souza - Exectdo: Marcelo de Almeida
Adv: JOAO FERRAZ (OAB 10273/MS)
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA/Vistos etc. Defiro o requerimento de f. 223. Expeça-se novo mandado, devendo consignar expressamente no mandado os telefones de contato do d causídico. Intime(m)-se.

Processo 0800156-89.2012.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: SOLANGE DOS SANTOS PERES - Reqdo: Humberto Savio A. Figueiro e outro
Adv: IZABEL CRISTINA DOS SANTOS PERES (OAB 11342/MS)Vistos etc. Indefiro a citação por edital, tendo em vista que vedada no âmbito dos Juizados Especiais (art. 18, § 2º). Desse modo, intime-se a autora para que, em 10 dias, indique o endereço atual do requerido para fins de citação, sob pena de extinção. Intime(m)-se.

Processo 0800257-29.2012.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - De Trânsito

Autora: LILIAN GENIFER DUTRA - Reqda: SONIA APARECIDA FERREIRA
Adv: ARLINDO MURILO MUNIZ (OAB 12145/MS)Fica o rquerente intimado do despacho de fls. 42 "Sobre a certidão de f. 41, diga a autora" Deixei de citar e intimar a pessoa de Sonia Apaecida Ferreira, em vritude de não localiza-la pessoalmente no endereço, estando o imóvel sempre fechado, não localizando nenhum morador. Diante do fato, devolvo o presente para os devidos fins. O referido é verdade, dou fé. Campo Grande, 05.11.2012. Abel Rene Gionzales Cano (412)Analista Judicial.

Processo 0800259-33.2011.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Autor: DANILO HENRIQUE RAMOS CARDOSO - Réu: CELSO AVELINO - RENATA DA SILVA AVELINO
Adv: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)
Adv: WENDELL LIMA LOPES MEDEIROS (OAB 8935/MS)
Adv: LUIZ FELIPE SANTOS SALGADO DA ROCHA (OAB 15187/MS)Vistos etc. Recebo o recurso de apelação interposto, apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-se o apelado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal com as nossas homenagens. Intime-se.

Processo 0800309-25.2012.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Autora: RITA DE CÁSSIA PISCO SANTOS RIBEIRO - Reqdo: José Arnaldo Marques - Elenir Dias de Azevedo
Adv: NORBERTO NOEL PREVIDENTE
Adv: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS)Ficam as partes intimadas de que foi designada a data de 21.01.2013 às 13:15 horas, devendo as partes comparecerem no átrio deste Juizado para tentativa de conciliação.

10ª Vara do Juizado Especial Central

Juiz(A) de Direito Eliane de Freitas Lima Vicente
RELAÇÃO Nº 0617/2012

Processo 0000790-18.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: José Moacir de Aquino - Reqdo: João Carlos Kohler - Denise Dockhorn Kohler
Adv: EDNA DE SOUZA COELHO (OAB 11719/MS)
Adv: ADELMAR DERMEVAL SOARES BENTES (OAB 6075/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 71/44: Posto isto, considerando, ainda, o mais que dos autos consta especialmente os princípios gerais de Direito aplicáveis à espécie com arrimo nos dispositivos anteriormente mencionados, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo Autor, pelo que concedo a imissão na posse do imóvel, objeto do contrato de locação, confirmando a liminar anteriormente concedida à página 39. julgo improcedentes os demais pedidos formulados pelo Autor, na forma já deduzida. Incabível a condenação nas custas e honorários advocatícios (art. 55, 'caput', da Lei nº 9.099/95) nesta fase processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se'

Processo 0000836-46.2008.8.12.0110 (110.08.000836-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: J. A. da R. - Exectda: D. C. C.
Adv: NATHÁLIA VILELA BORGES (OAB 14684/MS)
Adv: JOAO FERRAZ (OAB 10273/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 102: Nos autos da presente ação o requerente foi intimado (p. 97/98), para que providenciasse o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, tendo este, no entanto, deixado transcorrer in albis o prazo estipulado, sem qualquer manifestação, conforme foi certificado à p.101. Deste modo, estando evidenciado o abandono da causa, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 58, I, da Lei 1.071/90. Sem custas e honorários por incabíveis no momento Certificado o trânsito em julgado desta sentença, oportunamente arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se"

Processo 0001289-36.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Valdenor Vieira Magalhaes - Ivoneide Pereira de Castro - Reqdo: Délcio dos Santos Rosa
Adv: DECIO MANSANO ROSA (OAB 7776/MS)"Intimação do DESPACHO de fls 139: Analisando o processo e a pretensão posta, verifica-se que se trata de processo de conhecimento onde foi formalizado um acordo envolvendo os litigantes, sendo determinado, por consequência, o arquivamento do procedimento. Outrossim, considerando que existe um processo de execução em andamento perante a 1ªVara do Juizados Especiais no qual o aqui reclamado é o exequente, naquele processo poderá ser requerida eventual compensação de créditos, pelo que fica rejeitada a pretensão de compensação neste feito. Intime-se e arquite-se. Cumpra-se"

Processo 0001323-74.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Paulo Roberto de Moraes Pereira - Reqdo: José Rafael Ramos Ferreira de Carvalho
Adv: ROSE HELENA SOUZA DE OLIVEIRA ALMIRON (OAB 12608/MS)
Adv: DOUGLAS DA COSTA CARDOSO (OAB 12532/MS)
Adv: PRISCILLA M. RICCI CRISTÓVÃO (OAB 10184/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 55/60: Pelo exposto, julgo procedente a pretensão indenizatória do Requerente, para condenar o Requerido ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que deverá ser corrigido monetariamente pelo IGPM a contar da data do presente arbitramento, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da data do evento danoso, qual seja, 03 de Fevereiro de 2012. O pagamento do valor da condenação deverá ser promovido no prazo máximo de

15 (quinze) dias contados da data do trânsito em julgado da presente sentença, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento), tal qual prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Assim, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios pois incabíveis na presente fase, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. P.R.I. homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se”

Processo 0001687-46.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Marielle Antunes - Reqdo: Anhanguera Educacional S/A
Adv: DOUGLAS SIQUEIRA ARTIGAS (OAB 11268/MS)“Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se nos autos sobre o comprovante de depósito judicial de fls 89”

Processo 0002508-50.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Deucir Araújo de Almeida - Reqdo: Crystianno Rondão Empreendimentos Imobiliários Ltda - ME

Adv: DANIELA DALL BELLO TINOCO RONDÃO”Intimação da SENTENÇA de fls 60/63: Em face do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, decretando a rescisão do contrato com data para o dia 14 de fevereiro de 2012, conforme razões expostas e PARCIALMENTE PROCEDENTE, o pedido contraposto condenando o reclamante/locatário a efetuar o pagamento da importância de R\$ 564,70 (quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos), cujos valores deverão ser monetariamente corrigidos pelo índice IGPM/IBGE, desde a data do vencimento da obrigação, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. Advirta-se o Reclamante/locatário para que, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, cumpra voluntariamente a sentença que o condenou ao pagamento da importância pleiteada, devidamente corrigida, sob pena do acréscimo de 10% sobre o valor total do devido, conforme previsto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase, de acordo com a primeira parte do artigo 55 da Lei 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo juiz leigo, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se”

Processo 0003147-68.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Maura Silva Borges - Reqdo: Banco do Brasil S/A. e outro
Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 8123/PR)
Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)
Adv: GEOVÁ DA SILVA FRAIRE (OAB 7275/MS)“Intimação da SENTENÇA de fls 97/101: Isto posto e por tudo que dos autos consta, em razão da desistência por parte da Autora, com relação ao Requerido ROBERBAL DIAS DE FREITAS e nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Com relação ao Requerido Banco do Brasil julgo improcedenteS os pedidos formulados pela Autora. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, decreto extinto o processo, com resolução do mérito. Julgo improcedentes também os pedidos formulados pelo Requerido em sua peça contestatória. Incabível a condenação nas custas e honorários advocatícios (art. 55, 'caput', da Lei nº 9.099/95) nesta fase processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se”

Processo 0003951-36.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: ILETEALVES PINTO - Reqdo: MRV PRIME CITYLIFE INCORPORAÇÕES SPE LtdaMRV PRIME CITYLIFE INCORPORAÇÕES SPE Ltda
Adv: JOÃO CARLOS DE LIMAS JÚNIOR (OAB 142452/SP)
Adv: ANTONIO RENATO MUSSI MALHEIROS (OAB 122650/SP)“Intimação da SENTENÇA de fls 67/73: Assim, por todo o exposto, julgo parcialmente procedenteS os pedidos contidos na exordial para (1) declarar a rescisão do contrato de promessa de compra e venda de imóvel em construção firmado pelas partes, bem como para (2) condenar a Requerida ao ressarcimento de 90% (noventa por cento) dos valores pagos pela Requerente, devidamente corrigidos monetariamente pelo IGPM a contar da data de cada pagamento, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da citação. O pagamento do valor da condenação deverá ser promovido no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do trânsito em julgado da presente sentença, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento), tal qual prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Assim, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios pois incabíveis na presente fase, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. P.R.I. homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se”

Processo 0004045-81.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Milton da Luz Martins - Reqdo: Magazine Luiza S/A - VIVO S.A.

Adv: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF)

Adv: JOSE LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)

Adv: MILCA DOS SANTOS BARBOSA SILVA (OAB 12420/MS)“Intimação da SENTENÇA de fls 92/96: Posto isto, considerando, ainda, o mais que dos autos consta com arrimo nos dispositivos e julgados anteriormente mencionados, julgo procedente o pedido formulado pela Requerente, declaro cancelada a compra do aparelho celular e condeno a Requerida Magazine Luiza a devolver o valor pago pelo produto, referente ao aparelho celular, conforme pretendido na Inicial, qual seja, R\$ 174,00 (cento e setenta e quatro reais), cujo valor deverá ser corrigido a partir da data do desembolso, ocorrido em 04.04.2012, consoante nota fiscal de página 06, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação, mediante entrega do aparelho celular em uma das lojas da Requerida. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, sendo incabível a condenação nas custas e honorários advocatícios (art. 55, 'caput', da Lei nº 9.099/95) nesta fase processual. Transitada em julgado a sentença a Requerida terá o prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado, para efetuar o pagamento do valor da condenação, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se”

Processo 0004049-21.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água

Reqte: Luiz Barbosa do Nascimento - Reqda: Águas Guariroba S.A.

Adv: ERALDO OLARTE DE SOUZA (OAB 8426/MS)

Adv: ELVIO MARCUS DIAS ARAUJO (OAB 13070/MS)

Adv: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)“Intimação da SENTENÇA de fls 85/90: Assim, por todo o exposto, julgo parcialmente procedenteS os pedidos contidos na exordial, tão somente para anular o termo de confissão de dívida de fls. 8 e 75, revogando, por consequência, a decisão de fls. 17, e extingo o presente processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, sem condenação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, pois incabíveis na presente fase, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se”

Processo 0004219-90.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Juracy Gonçalves Ribeiro - Reqdo: Banco Panamericano S/A - Itapeva II Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados - Consulcred Recuperadora de Ativos Ltda

Adv: CLÁUDIA CARDOSO (OAB 52106/SP)

Adv: NAUANE MILAN LEAL (OAB 13908/MS)

Adv: KLAYTON SALAZAR GOMES (OAB 14844/MS)

Adv: WILSON ABUD (OAB 3452/MS)

Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

Adv: ALEXANDRE ANTUNES ABUD (OAB 9984/MS)

Adv: ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA (OAB 10459/MS)

Adv: ASPASIA IZABEL ANASTASSOPOULOS (OAB 270980/SP)“Intimação da SENTENÇA de fls 149/152: Ante ao exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelo Reclamante, o que faço com fundamento no que dispõe o inciso I, do artigo 269, do CPC. Sem custas e honorários nesta fase, de acordo com a primeira parte do artigo 55 da Lei 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo juiz leigo, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se”

Processo 0004336-81.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Guilherme Guimarães Farias - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)“Intimação da SENTENÇA de fls 36/39: Posto isto, considerando, ainda, o mais que dos autos consta especialmente os princípios gerais de Direito aplicáveis à espécie com arrimo nos dispositivos anteriormente mencionados, julgo improcedente o pedido formulado pelo Autor. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, decreto extinto o processo, com resolução do mérito. Incabível a condenação nas custas e honorários advocatícios (art. 55, 'caput', da Lei nº 9.099/95) nesta fase processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se”

Processo 0008273-36.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Claudio Roberto Marques - Reqdo: Cooperativa de Crédito Mútuo dos Empregadores da Embraer-COOPEREMBRAER

Adv: ALDIGAIR WAGNER PEREIRA (OAB 120959/SP)

Adv: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS)“Intimação da SENTENÇA de fls 108/112: Por todo o exposto, julgo improcedenteS os pedidos contidos na inicial, revogando a decisão de fls. 11, e extingo a presente ação judicial com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo

Civil, sem condenação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, pois incabíveis na presente fase, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se"

Processo 0013519-13.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Tallisson Tauan Porangaba de Almeida - Reqdo: Americal - Claro e outro

Adv: JOSÉ LUIZ MARQUES DA SILVA (OAB 1737/MS)

Adv: JOAO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 220/225: Posto isto, considerando, ainda, o mais que dos autos consta com arrimo nos dispositivos e julgados anteriormente mencionados, julgo improcedenteS os pedidos formulados pelo requerente, devendo prevalecer o que foi contratado inicialmente. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, sendo incabível a condenação nas custas e honorários advocatícios (art. 55, 'caput', da Lei nº 9.099/95) nesta fase processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se"

Processo 0014007-31.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Rejiane Lopes da Silva - Execdo: MRV Prime Citylife Incorporações SPE

Adv: JOÃO CARLOS DE LIMAS JÚNIOR (OAB 142452/SP)

Adv: ANTONIO RENATO MUSSI MALHEIROS (OAB 122250/SP)

Intimação da reclamada, para em cinco dias, indicar dados bancários para transferência do saldo remanescente

Processo 0014287-36.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Eliza Helena Cebalho Mendes - Reqdo: Banco do Brasil S/A - São Bento - Com.de Med.e Perfumaria Ltda

Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 8123/PR)"Intimação da SENTENÇA de fls 147/152: Assim, por todo o exposto, julgo procedente a pretensão indenizatória da Requerente, para condenar os Requeridos, de forma solidária, ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), corrigidos monetariamente pelo IGPM a contar da data do presente arbitramento, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da citação. O pagamento do valor da condenação deverá ser promovido no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do trânsito em julgado da presente sentença, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento), tal qual prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Assim, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios pois incabíveis na presente fase, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. P.R.I. homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se"

Processo 0014413-86.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro

Reqte: Nunes & Carlana Ltda ME - Reqdo: Banco Santander S.A. - Marítima Seguros S/A

Adv: ILAN GOLDBERG (OAB 241292/SP)

Adv: SILVIA MARIA DE ARAUJO CARVALHO (OAB 10042/MS)

Adv: FABIO FREITAS CORREA (OAB 9133/MS)

Adv: MARCIO ALEXANDRE MALFATTI (OAB 139482/SP)

Adv: VITOR HUGO DA SILVA BORGES (OAB 11854/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 179/186: Assim, por todo o exposto, julgo improcedenteS os pedidos contidos na exordial, e extingo a presente ação com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, sem condenação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, pois incabíveis na presente fase, conforme artigo 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se"

Processo 0800245-12.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: ÓTICA VENEZA Ltda-ME - Reqda: Célia Maria da Silva

Adv: FRANCESCO PEREIRA (OAB 15015/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 57/61: Posto isto, considerando, ainda, o mais que dos autos consta especialmente os princípios gerais de Direito aplicáveis à espécie com arrimo nos dispositivos anteriormente mencionados julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela Requerente compelindo a Requerida ao pagamento dos valores equivalentes aos cheques dados como forma de pagamento pelas compras de óculos, os quais totaliza em R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), cujo valor deverá ser corrigido monetariamente a partir da data da propositura da ação, e acrescido de correção monetária a partir da data da citação. A empresa Autora deverá proceder a entrega dos óculos, a qual

declarou não ter sido entregue à Requerida, que terá que comparecer à loja da Requerida para sua retirada. Improcede os pedidos formulados pela Requerida em sua peça contestatória, na forma já deduzida. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, decreto extinto o processo, com resolução do mérito. Incabível a condenação nas custas e honorários advocatícios (art. 55, 'caput', da Lei nº 9.099/95) nesta fase processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se"

Processo 0800573-39.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Paulo Sérgio Melke Filho - Reqdo: CONSUL WHIRLPOOL S/A - Unidade de Eletrodoméstico - Serv Oeste Peças e Serviços Ltda.

Adv: RODRIGO HENRIQUE TOCANTIS (OAB 79391/RJ)

Adv: LUIZ GUILHERME MELKE

Adv: FELIPE DI BENEDETTO JUNIOR (OAB 12234/MS)

Adv: HELIO MANDETTA NETO (OAB 14471/MS)

Adv: HÉVERTON DA SILVA EMILIANO SCHORRO (OAB 10095/MT)

Adv: MARIO JOAO DOMINGOS (OAB 927/MS)

"Intimação da SENTENÇA de fls 51: Em face da petição de f. 49-50, homologo, por sentença, para que produza

seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes que se regerá pelas cláusulas avençadas, restando prejudicada a audiência anteriormente designada. Por consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários ou condenar no pagamento de custas, porque indevidos nesta fase processual. Oportunamente arquivem-se os autos, observando as formalidades legais, efetivando as comunicações necessárias e dando baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se"

Processo 0800953-62.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reclamte: João Paulo Alves da Cunha - Reclamdo: VIVO S/A - QUALY TELECOM Ltda. - Advogado: João Paulo Alves da Cunha

Adv: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF)

Adv: GISELE SALLES REGIS (OAB 11730/MS)

Adv: JOÃO PAULO ALVES DA CUNHA (OAB 13398/MS)

Adv: JULIANA DE LIMA M. CORONEL (OAB 14835/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 108: Por todo o exposto, julgo improcedente a pretensão indenizatória promovida pelo Requerente e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito, sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, pois incabíveis na presente fase, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. P.R.I. homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se"

Processo 0801601-42.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autora: TEREZA LEUZA MIRANDA - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES"Intimação da SENTENÇA de fls 199/208: Pelo exposto, rejeito todas as preliminares argüidas pela Requerida pelos fundamentos já expostos, e no mérito, julgo procedenteS os pedidos formulados na inicial para condenar a Requerida ao ressarcimento dos valores pagos pela Requerente em razão do plano comunitário de telefonia, quais sejam, entrada no valor de CR\$ 3.475,50 (três mil quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros reais e cinquenta centavos), mais CR\$ 118.150,00 (cento e dezoito mil e cento e cinquenta cruzeiros reais) para quitação das parcelas convencionadas, que deverão ser convertidos em reais, corrigidos monetariamente pelo IGPM a contar da data de cada desembolso, e ainda, acrescidos ainda de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da citação. O não cumprimento dos termos da presente condenação no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado da sentença, ensejará a aplicação e cobrança de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Assim, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito, sem condenação em custas e honorários advocatícios, pois incabíveis na presente fase, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se"

Processo 0802010-18.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Fernando Miranda Paixao - Reqdo: Sony Brasil Ltda - Penske Logistics do Brasil Ltda

Adv: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP)

Adv: MARCOS REZENDE DE ANDRADE JUNIOR (OAB 188846/SP)

Adv: ALMIR SILVA PAIXAO (OAB 3445/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 123/128: Diante de tudo o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE, a presente ação, condenando a reclamada SONY BRASIL Ltda. a efetuar a restituição do valor referente à diferença de ICMS, no importe de R\$ 454,99 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos), cujos valores deverão ser atualizados monetariamente pelo índice IGPM/IBGE, desde a data de seu desembolso em 16/09/2011, acrescidos

de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. Advirta-se a Reclamada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, cumpra voluntariamente a sentença que a condenou ao apagamento da importância pleiteada, devidamente corrigida, sob pena do acréscimo de 10% sobre o valor total do devido, conforme previsto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase, de acordo com a primeira parte do artigo 55 da Lei 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. homologue, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo juiz leigo, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se"

Processo 0802551-51.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: PAULO IRINEU KOLTERMANN - Reqdo: Smaxx Automóveis Ltda - Banco Finasa BMC S/A

Adv: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO

Adv: LILIAN HUPPES (OAB 13306BM/S)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 100/103: Pelo exposto, reconheço a incompetência deste Juizado Especial para o processamento e julgamento da presente ação judicial, e extingo o presente processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, sem condenação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, pois incabíveis na presente fase processual, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. homologue, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto

que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se"

Processo 0802569-72.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: GUILHERME QUANDT DE OLIVEIRA - Reqdo: TONY MESSIAS

Adv: NILSON DE OLIVEIRA CASTELA (OAB 13212/MS)

Adv: RICARDO EDGARD DA SILVA (OAB 14674/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 60/63: Pelas razões e fundamentos expostos, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil e artigo 51, inciso II, da Lei 9.099/95. Isenção de custas e de honorários advocatícios nessa fase, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. homologue, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se"

Processo 0802660-65.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução

Autor: ELISEU JOSUE SILVA - Reqdo: Incorporadora Santo Estanislau Empreendimentos Imobiliários Ltda - AGLAONEMA EMPREENDIMENTOS S/A

Adv: ROBERTO ALBUQUERQUE BERTONI (OAB 11109/MS)

Adv: ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP)

Adv: CAIO MADUREIRA CONSTANTINO (OAB 12222/MS)

Adv: LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR (OAB 10756AM/S)"Intimação da SENTENÇA de fls 235: Em face da petição de p. 233/234, homologue, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes que se regerá pelas cláusulas avençadas. Por consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários ou condenar no pagamento de custas, porque indevidos nesta fase processual. Oportunamente arquivem-se os autos, observando as formalidades legais, efetivando as comunicações necessárias e dando baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se"

Processo 0802784-48.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito

Autor: CARLINDO ALVES DE QUEVEDO - Reqdo: Banco Bradesco Cartões S/A - Supermercados Comper - EBS Supermercados Ltda - Boa Vista Serviços S.A.

Adv: FABIO DA SILVA NAKAYA (OAB 12784/MS)

Adv: EDMAR SOKEN

Adv: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARROS (OAB 15131/PE)

Adv: JOÃO VICENTE JUNGSMANN DE GOUVEIA (OAB 11427/PE)"Intimação da SENTENÇA de fls 165/172: Assim, por todo o exposto, julgo improcedenteS os pedidos contidos na exordial, e extingo a presente ação com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, sem condenação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, pois incabíveis na presente fase, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. homologue, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se"

Processo 0802811-31.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Andréia Moreira Godinho - Reqdo: Calcenter - Calçados Centro-Oeste Ltda - "Studio Z"

Adv: JANE RESINA F. DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)

Adv: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

Adv: ELAINE CORREIA PEREIRA (OAB 15228/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 63/67: Posto isto, considerando, ainda, o mais que dos autos consta especialmente os princípios gerais de Direito aplicáveis à espécie com arrimo nos dispositivos anteriormente mencionados, julgo improcedenteS os pedidos formulados pela Autora. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, decreto extinto o processo, com resolução do mérito. Incabível a condenação nas custas e honorários advocatícios (art. 55, 'caput', da Lei nº 9.099/95) nesta fase processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. homologue, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se"

Processo 0802833-89.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Olga de Araujo Braga Abreu - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: GIEZE MARINO CHAMANI (OAB 14265/MS)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES"Intimação da SENTENÇA de fls 47/51: Assim, por todo o exposto, julgo procedente a pretensão indenizatória da Requerente, para condenar o Banco Requerido ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), corrigidos monetariamente pelo IGPM a contar da data do presente arbitramento, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da citação. O pagamento do valor da condenação deverá ser promovido no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do trânsito em julgado da presente

sentença, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento), tal qual prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Assim, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios pois incabíveis na presente fase, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. P.R.I. homologue, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se"

Processo 0802873-71.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Atraso de voo

Autora: Jiskia Sandri Trentin - Réu: TAM LINHAS AREAS S/A

Adv: PRISCILA SANDRI TRENTIN (OAB 12765/MS)

Adv: LEONARDO SULZER PARADA (OAB 16119AM/S)"Intimação da SENTENÇA de fls 80/86: Assim, por todo o exposto, julgo procedenteS os pedidos contidos na exordial, para condenar a Requerida (1) ao ressarcimento do valor de R\$ 268,80 (duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), referente à despesa com remarcação de passagens, conforme documento de fls. 30, bem como do valor de R\$ 257,10 (duzentos e cinquenta e sete reais e dez centavos) referente à despesa com hospedagem, conforme documento de fls. 31, valores estes que deverão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM a contar da data de cada desembolso, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da citação, bem como, (2) ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), corrigidos monetariamente pelo IGPM a contar da data do presente arbitramento, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da citação. O pagamento do valor da condenação deverá ser promovido no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do trânsito em julgado da presente sentença, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento), tal qual prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Assim, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios pois incabíveis na presente fase, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. P.R.I. homologue, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se"

Processo 0802931-74.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: KAEQUE MODAS Ltda - Exectda: IVAL GUTIERREZ

Adv: MARCELO DE OLIVEIRA AMORIN (OAB 14855/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 22: Nos autos da presente ação o requerente foi intimado (p.19/20), para que providenciasse o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, tendo este, no entanto, deixado transcorrer in albis o prazo estipulado, sem qualquer manifestação, conforme foi certificado a p.21. Deste modo, estando evidenciado o abandono da causa, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 58, I, da Lei 1.071/90. Sem custas e honorários por incabíveis no momento Certificado o trânsito em julgado desta sentença, oportunamente arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se"

Processo 0802943-88.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Planos de Saúde

Autor: A. C. de O. - Reqdo: U. C. G. - C. de T. M.

Adv: SILVIA REGINA DE OLIVEIRA (OAB 15283/MS)

Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 157/166: Assim, por todo o exposto, julgo procedenteS os pedidos contidos na exordial para condenar a Requerida (1) ao ressarcimento integral

das despesas custeadas pelo Requerente no importe de R\$ 22.348,00 (vinte e dois mil trezentos e quarenta e oito reais), corrigidos monetariamente pelo IGPM a contar da data do efetivo desembolso, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados da data da citação, bem como, (2) ao pagamento de indenização por danos morais arbitrados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), corrigidos monetariamente pelo IGPM a contar da data do presente arbitramento, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da citação. O valor total da condenação, no entanto, deverá ser limitado ao valor de alçada previsto no artigo 3º, I, da Lei 9.099/95, considerando-se a renúncia expressa do Requerente quanto ao valor remanescente, conforme termo de audiência de fls. 63/64. O pagamento do valor da condenação deverá ser promovido no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do trânsito em julgado da presente sentença, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento), tal qual prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Assim, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios pois incabíveis na presente fase, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. P.R.I. homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se”

Processo 0803034-81.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Corretagem

Reqte: MÔNICA REGINA PERIN VANIN - Reqdo: MRV PRIME CITYLIFE INCORPORAÇÕES SPE Ltda e outro

Adv: ANTONIO RENATO MUSSI MALHEIROS (OAB 122250/SP)

Adv: RODRIGO LOUREIRO (OAB 13583/MS)

Adv: JOÃO CARLOS DE LIMAS JÚNIOR (OAB 142452/SP)

Adv: LUIZ FERNANDO RODRIGUES VILLANUEVA (OAB 8203/MS)

Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)”Intimação da SENTENÇA de fls 243/247: Posto isto, considerando, ainda, o mais que dos autos consta especialmente os princípios gerais de Direito aplicáveis à espécie julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela Autora, pelo que declaro abusiva a forma de cobrança da taxa de corretagem efetivada pelas Requeridas, e condeno as Requeridas, solidariamente, a devolverem, na forma simples, a importância de R\$ 2.987,03 (dois mil novecentos e oitenta e sete reais e três centavos), cujo valor deverá ser corrigido pelo IGP-M/FGV a partir da data do desembolso de cada parcela, conforme recibos de páginas 10/13, e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a contar da data da citação. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução do mérito. Incabível a condenação nas custas e honorários advocatícios (art. 55, ‘caput’, da Lei nº 9.099/95) nesta fase processual. Transitada em julgado a sentença, as Requeridas terão o prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado, para proceder ao pagamento do valor da condenação, sob pena de incorrerem na multa prevista no art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se”

Processo 0803195-91.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito

Autor: Venicio Leite de Oliveira - Réu: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES SA

Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

Adv: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)”Intimação da SENTENÇA de fls 143/148: Posto isto, considerando, ainda, o mais que dos autos consta - especialmente os princípios gerais de Direito aplicáveis à espécie - com arrimo nos dispositivos anteriormente mencionados, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo Autor, condenando a Requerida a proceder à imediata devolução, na forma simples, do valor de R\$ 657,16 (seiscentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos), corrigido pelo IGP-M/FGV a partir da data da compra, em 16.03.2012, e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a contar da data da citação. Condeno a Requerida a proceder ao pagamento da indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) que considero adequado ao caso em tela, considerando as circunstâncias que lhe envolvem, cujo valor deverá ser corrigido a partir da homologação deste arbitramento pelo IGPM, e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do processo, com resolução do mérito, sendo incabível a condenação nas custas e honorários advocatícios (art. 55, ‘caput’, da Lei nº 9.099/95) nesta fase processual. Transitada em julgado a sentença a Requerida terá o prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado, para proceder ao pagamento do valor da condenação, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se”

Processo 0803369-03.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: ELENIL MAGALHAES - Reqdo: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil S/A

Adv: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES”Intimação da SENTENÇA de fls

115/124: Pelo exposto, quanto ao pedido de ressarcimento do VRG, reconheço a complexidade da causa e, nos termos do artigo 51, II, da Lei 9.099/95, extingo a presente ação sem resolução de mérito, e sem condenação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, pois incabíveis na presente fase, nos termos do disposto no artigo 55 do mesmo diploma legal já citado. Por outro lado, julgo improcedentes os pedidos de repetição de indébito e de declaração de quitação do contrato de arrendamento mercantil e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito, sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, pois incabíveis na presente fase, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. P.R.I. homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se”

Processo 0803384-69.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: JOSAFÁ JOSÉ FERREIRA DO CARMO, - Réu: Banco do Brasil S/A

Adv: RICARDO DIAS ORTT (OAB 10779/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)”Intimação da SENTENÇA de fls 99/104: Posto isto, considerando, ainda, o mais que dos autos consta com arrimo nos dispositivos e julgados anteriormente mencionados, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo requerente, condenando o Requerido a pagar indenização pelos danos morais verificados, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o qual entendo adequado considerando as circunstâncias que envolvem o caso, cujo valor deverá ser corrigido pelo IGPM a partir da homologação da sentença e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, decreto extinto o processo, com resolução do mérito, sendo incabível a condenação nas custas e honorários advocatícios (art. 55, ‘caput’, da Lei nº 9.099/95) nesta fase processual. Transitada em julgado a sentença o Requerido terá o prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado, para proceder o pagamento do valor da condenação, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se”

Processo 0803388-09.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autora: DEBORA CRISTINA BRAGA - Reclamda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET

Adv: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 007.498/MS)”Intimação da SENTENÇA de fls 99/105: Posto isto, considerando, ainda, o mais que dos autos consta com arrimo nos dispositivos e julgados anteriormente mencionados, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela requerente, declarando inexistente a dívida cobrada pela Requerida devendo esta proceder à imediata exclusão de seu sistema de cobrança do débito no valor de R\$ 3.347,94 (três mil trezentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos) e demais débitos que porventura existirem em razão do Termo e Nota de Débito de nº 151268/2012 UC 15796299, apresentados às páginas 13/14 dos autos, que ficam por esta decisão anulados. Improcede o pedido indenizatório na forma já deduzida. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, sendo incabível a condenação nas custas e honorários advocatícios (art. 55, ‘caput’, da Lei nº 9.099/95) nesta fase processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se”

Processo 0803413-22.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autora: Beatriz Auxiliadora de Oliveira Soares Santini - Réu: Conquista Minuano S/C Ltda - Única Lavanderia

Adv: JUSSARA A. FANCCIN BOSSAY (OAB 6886/MS)

Adv: RICARDO GIRA O D AVILA (OAB 8213/MS)

Adv: LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR (OAB 4998/MS)”Intimação da SENTENÇA de fls 42/46: Em face do exposto, e em poucas razões, julgo PROCEDENTE o pedido contido na inicial para condenar a reclamada a efetuar o pagamento de uma indenização por danos materiais no importe de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), cujos valores deverão ser atualizados pelo índice IGPM/IBGE desde 16/04/12, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação e ainda, a título de danos morais, no importe de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), cujos valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo índice IGPM/IBGE, desde a data da homologação da sentença, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados do evento danoso (24.03.12). Advirta-se a Reclamada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, cumpra voluntariamente a sentença que a condenou ao pagamento da importância pleiteada, devidamente corrigida, sob pena do acréscimo de 10% sobre o valor total do devido, conforme previsto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase, de acordo com a primeira parte do artigo 55 da Lei 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida

pelo juiz leigo, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se"

Processo 0804829-59.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: REGINA APARECIDA DA SILVA - Reqdo: Banco Panamericano S/A
Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)"Intimação da SENTENÇA de EMBARGOS fls 101/102: Diante do exposto, rejeito os Embargos na forma em que foram ofertados, mantendo a decisão embargada em todos os seus termos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se, registre-se e intime-se. homologado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se"

Processo 0804929-77.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Extravio de bagagem

Reqte: CARLOS EDUARDO FARIA HORA - Reqdo: Companhia Panamena de Aviação S/A - COPA AIRLINES - GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES SA

Adv: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)
Adv: FERNANDA GOMES DE ARAÚJO (OAB 11873/MS)
Adv: SILVANA SCAQUETTI (OAB 4314/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 202: Em face da petição de f. 200-201, homologado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes que se regerá pelas cláusulas avençadas, restando prejudicada a audiência anteriormente designada. Por consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários ou condenar no pagamento de custas, porque indevidos nesta fase processual. Oportunamente arquivem-se os autos, observando as formalidades legais, efetivando as comunicações necessárias e dando baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se"

Processo 0808761-21.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Márcio de Ávila Martins - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Advogado: Márcio de Ávila Martins
Adv: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349BM/S)
Adv: MÁRCIO DE ÁVILA MARTINS (OAB 14475/MS)
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 47: Em face da petição de p. 44, 45 e 46, homologado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes que se regerá pelas cláusulas avençadas. Por consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Conseqüentemente, resta prejudicada a audiência designada. Deixo de arbitrar honorários ou condenar no pagamento de custas, porque indevidos nesta fase processual. Oportunamente arquivem-se os autos, observando as formalidades legais, efetivando as comunicações necessárias e dando baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0809185-63.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: V Moura Segurança Patrimonial Campo Grande Ltda - Exectdo: Rafael Mugarte de Oliveira

Adv: ANTONIO APARECIDO DA TRINDADE (OAB 11505/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 21: Em face da petição de f. 16-17, homologado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes que se regerá pelas cláusulas avençadas. Por consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários ou condenar no pagamento de custas, porque indevidos nesta fase processual. Oportunamente arquivem-se os autos, observando as formalidades legais, efetivando as comunicações necessárias e dando baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se"

Processo 0809345-88.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Autora: ROSIMEIRE LEITE POLON - Réu: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)
Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)
Adv: KALBIO DOS SANTOS

Adv: FERNANDO LUIZ NASCIMENTO (OAB 9774/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 55: Em face da petição de f. 51-54, homologado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes que se regerá pelas cláusulas avençadas. Por consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários ou condenar no pagamento de custas, porque indevidos nesta fase processual. Oportunamente arquivem-se os autos, observando as formalidades legais, efetivando as comunicações necessárias e dando baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se"

Processo 0809784-02.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: CLOVIS PACHECO - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: CICERO NOBRE CASTELO (OAB 12633AM/S)
Adv: ANDRÉIA REGINA DE GÓES PEREIRA (OAB 14458/MS)
Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 29: Em face da petição de f. 19/22, homologado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes que se regerá pelas cláusulas avençadas, restando prejudicada a audiência designada. Por consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários ou condenar no pagamento de custas, porque indevidos nesta fase processual. Oportunamente arquivem-se os autos, observando as formalidades legais, efetivando as comunicações necessárias e dando baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se"

Processo 0810276-91.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Clodeir Antonio da Rosa - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP)
Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)
Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 29: homologado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes que se regerá pelas cláusulas avençadas. Por consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários ou condenar no pagamento de custas, porque indevidos nesta fase processual. Oportunamente arquivem-se os autos, observando as formalidades legais, efetivando as comunicações necessárias e dando baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0810280-31.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: DYONES WILIAN DELCOLLI - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: GIUVANA VARGAS (OAB 11511/MS)
Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)
Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP)
"Intimação da SENTENÇA de fls 35: Em face da petição de p. 26 a 29, homologado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes que se regerá pelas cláusulas avençadas. Por consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários ou condenar no pagamento de custas, porque indevidos nesta fase processual. Oportunamente arquivem-se os autos, observando as formalidades legais, efetivando as comunicações necessárias e dando baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se"

RELAÇÃO Nº 0619/2012

Processo 0813328-95.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Dagma Paulino dos Reis - Reis & Reis Advocacia - Reqdo: Dell Computadores do Brasil Ltda - Advogada: Dagma Paulino dos Reis - Dagma Paulino dos Reis

Adv: DAGMA PAULINO DOS REIS (OAB 6441/MS)
Intimação da parte autora da audiência de Conciliação designada para o dia 28/01/2013 - 13:00hs.

RELAÇÃO Nº 0620/2012

Processo 0800724-05.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: MARIA JOSÉ DE SOUSA SALAZAR - Reqdo: Oi Brasil Telecom S/A - CONSIL ENGENHARIA Ltda

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES
Adv: PAULO HENRIQUE RIBEIRO (OAB 13415/MS) " Decisão de pg. 299: Considerando que a sentença foi publicada em 06/07/2012, com prazo recursal no período de 09/07/2012 a 18/07/2012, tendo sido o recurso protocolado no dia 17/07/2012, resta evidenciada a tempestividade, bem como a comprovação nos autos do recolhimento das custas e preparo (p.298), motivo pelo qual recebo o recurso proposto, apenas no efeito devolutivo (art.43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, encaminhe-se o presente recurso para a Turma Recursal desta Capital, consignando, nos autos, a observação de que o processo se encontra em grau de recurso. Intime-se.Cumpra-se."

Processo 0804825-85.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: PAX REAL DO BRASIL SERVIÇOS POSTUMOS Ltda EPP - Reqdo: Lexsander Cardoso da Cruz

Adv: JOSÉ ALEXANDRE DE LUNA (OAB 11088/MS) ' Sentença de pg. 39: Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência feito pelo Reclamante (f.38), nos autos do presente

Procedimento do Juizado Especial Cível, em que são partes os acima nominados. Por consequência, declaro extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, oportunamente arquivem-se os autos, após terem sido cumpridas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. "

Processo 0804934-02.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Fábio Gilberto Gonzalez - Reqdo: Espinela, Graça & Belmonte Advogados - BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A - Advogado: Fábio Gilberto Gonzalez
Adv: FÁBIO GILBERTO GONZALEZ
Adv: JORGE CORREA DO LAGO (OAB 57798/RJ)
Adv: JOÃO AUGUSTO BASILIO (OAB 73385/RJ)
Adv: DENIS AUDI ESPINELA (OAB 198153/SP)
Adv: ROBERTO MENDES DA SILVA (OAB 12513/MS) " Sentença de pg. 158/164: Diante de tudo o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial, para condenar a reclamada ESPINELA, GRAÇA BELMONTE ADVOGADOS a efetuar o pagamento da importância de R\$ 570,55 (quinhentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos), cujos valores deverão ser atualizados monetariamente pelo índice IGPM/IBGE, e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Advirta-se a Reclamada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, cumpra voluntariamente a sentença que a condenou ao pagamento da importância pleiteada, devidamente corrigida, sob pena do acréscimo de 10% sobre o valor total devido, conforme previsto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase, de acordo com a primeira parte do artigo 55 da Lei 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...) homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo juiz leigo, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. "

Processo 0807453-81.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Eduardo Lorentz Merjan Soares - Aryane Araujo - Réu: B2W Viagens e Turismo Ltda. (Submarino Viagens)
Adv: ALEXANDRA BREHM DE OLIVEIRA FONTOURA (OAB 007.347/MS)
Adv: RAFAEL NETTO RODRIGUES (OAB 14463/MS)
Adv: MÁRCIO DE ÁVILA MARTINS (OAB 14475/MS)
Adv: RODRIGO HENRIQUE COLNAGO (OAB 145521/SP) " Decisão de pg. 267/268: Posto isso, e considerando, ainda, que o recolhimento do preparo é condição de admissibilidade do apelo, declaro deserto o recurso inominado apresentado pelo reclamado (p.p. 240/262), com fundamento no art. 42, § 1º da Lei 9.099/95 e art. 511 do Código de Processo Civil. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e cumpra-se os seus demais termos. Intime-se. Cumpra-se. "

Processo 0808254-60.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: J. R. L. da S. - Katherine Johanna Lang Oliveira - Exectdo: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A - MRV PRIME CITYLIFE INCORPORAÇÕES SPE Ltda - PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A - FÁCIL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA Ltda - Advogada: Katherine Johanna Lang Oliveira - Katherine Johanna Lang Oliveira
Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
Adv: FABIANO CAMPOS ZETTEL (OAB 79569/MG)
Adv: ANA CHRISTINA DE VASCONCELLOS (OAB 90633/MG)
Adv: KATHERINE JOHANNA LANG OLIVEIRA (OAB 14116/MS) " Despacho de pg. 77: Considerando o retorno dos autos da turma recursal, intemem-se os devedores do prazo de 15 dias para, querendo, apresentar embargos (art.52, IX, da Lei 9.099/95). Intime-se. Cumpra-se. "

Processo 0812130-23.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: GILMAR PINHEIRO VILELA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)
Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL " Sentença de pg. 48: Em face da petição de p. 45 a 47, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes que se regerá pelas cláusulas avençadas. Por consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários ou condenar no pagamento de custas, porque indevidos nesta fase processual. Oportunamente arquivem-se os autos, observando as formalidades legais, efetivando as comunicações necessárias e dando baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. "

RELAÇÃO Nº 0621/2012

Processo 0813272-62.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito

Autor: leandro rodrigues de melo - Réu: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Advogado: leandro rodrigues de melo
Adv: LEANDRO RODRIGUES DE MELO (OAB 15577/MS)

fica a parte autora intimada da audiência de Conciliação designada para o dia 18/01/2013 às 13:30horas

Processo 0813277-84.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: JOSÉ BISPO DE LIMA - Reqda: Brasil Telecom S/A
Adv: JEFFERSON VALAGNA (OAB 15468MS)
fica a parte autora intimada da audiência de Conciliação designada para o dia 18/01/2013 às 14:00 horas

Processo 0813293-38.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: TÂNIA APARECIDA MACHADO DA SILVA - Reqda: Brasil Telecom S/A
Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

fica a parte autora intimada da audiência de Conciliação designada para o dia 18/01/2013 às 13:45 horas

Processo 0813298-60.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Antonio Vacchiano - Reqdo: Terra Branca Imóveis Ltda
Adv: DANIELA DALL BELLO TINOCO RONDÃO
fica a parte autora intimada da audiência de Conciliação designada para o dia 18/01/2013 às 14:15 horas

Processo 0813303-82.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: SOLANGE LOPES FELIX - Reqdo: Oi Brasil Telecom S/A
Adv: DÉRCIO MANSANO ROSA (OAB 7776/MS)
fica a parte autora intimada da audiência de Conciliação designada para o dia 18/01/2013 às 14:30 horas

Processo 0813309-89.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reclamte: JAIRO RODRIGUES DE SOUZA - Reqdo: Banco Itaú S.A / BFB Leasing Arrend. Mercantil
Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS)

fica a parte autora intimada da audiência de Conciliação designada para o dia 18/01/2013 às 14:45 horas

Processo 0813315-96.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: GUILHERMINO AUGUSTO MARTINS JUNIOR e outro - Reqdo: 14 Brasil Telecom Celular S/A. (OI Telefonia Móvel)
Adv: LAERCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)

fica a parte autora intimada da audiência de Conciliação designada para o dia 18/01/2013 às 15:00 horas

Processo 0813338-42.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: JOSE LUIZ CASSEMIRO MURCILI - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
Adv: ANDRÉIA REGINA DE GÓES PEREIRA (OAB 14458/MS)

fica a parte autora intimada da audiência de Conciliação designada para o dia 18/01/2013 às 15:30 horas

Processo 0813343-64.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Valduleide Henrique de Souza - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
Adv: ANDRÉIA REGINA DE GÓES PEREIRA (OAB 14458/MS)

fica a parte autora intimada da audiência de Conciliação designada para o dia 18/01/2013 às 15:45 horas

11ª vara do Juizado Especial Central

Juiz(A) de Direito Emerson Cafure

RELAÇÃO Nº 0588/2012

Processo 0011320-18.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Mariza Rios - Reqdo: Claro - Americal S/A
Adv: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 39: Considerando que o(a) reclamante não compareceu à audiência designada, apesar de intimado(a) regularmente, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Condeno o(a) reclamante ao pagamento das custas processuais em 3(três) dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, devendo, inclusive, na hipótese propositura da mesma ação, comprovar o seu recolhimento, sob pena de seu indeferimento. Caso não haja o pagamento voluntário das custas processuais, expeça-se certidão para inscrição do seu valor em dívida ativa, sendo o seu valor superior a 25 uferms, (Provimento da Corregedoria de n.º 19 de 27 de agosto de 2007) baixando-se o processo do sistema. P.R.I"

Processo 0015155-14.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Elton Felício Tavares - Exectda: Márcia de Araujo Marques
Adv: DECIO JOSE XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
Adv: MÁRIO SÉRGIO DIAS BACELAR (OAB 14036/MS)
"Intimação do DESPACHO de fls 23: Apresente o reclamante, no prazo de cinco dias, cálculo atualizado do seu crédito"

Processo 0800733-64.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reclamte: Angélica Aparecida Lara da Silva Moraes - Reclamdo: Bruno Automóveis

Adv: TULIO CICERO GANDRA RIBEIRO

Adv: CELSO MARAN JÚNIOR (OAB 9546/MS)

Adv: EVERSON RODRIGUES AQUINO Intimação da SENTENÇA de fls 82/84: Posto isso, nos termos do art. 51, inciso II, da Lei 9.099/95, não conheço dos pedidos formulados por Angélica Aparecida Lara da Silva Moraes, nesta Ação Indenizatória movida em relação a B D Veículos Ltda., declarando-se extinto o feito sem resolução de mérito, ante a incompatibilidade de procedimento por necessidade de produção de prova pericial, deixando de condenar a autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios por não serem devidos nessa fase (art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Com o trânsito, arquivem-se. Submete-se a presente à homologação pelo MM. Juiz Titular. P.R.I. Homologo a decisão proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995. P.R.I."

Processo 0808836-60.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Og Kube Junior - Reqdo: Leonardo Araújo de Oliveira e outro - Advogado: Og Kube Junior

Adv: EDUARDO GUIMARÃES MERCADANTE (OAB 12262/MS)

Adv: OG KUBE JUNIOR (OAB 5936/MS)

Fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de dezembro de 2012 às 15:30 horas.

Processo 0810931-63.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autor: JOSEMARIO ALÉSSIO - Réu: GOLD ARGELIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE Ltda

Adv: HUGO FUSO DE REZENDE CORREA (OAB 14860/MS) Decisões interlocutórias: Posto isso, indefiro o pedido de requisição de informações a Receita Federal, no sentido de obtenção de dados relativos ao endereço da reclamada e determino que o reclamante indique o endereço da reclamada no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de extinção do processo. Intime(m)-se.

RELAÇÃO Nº 0590/2012

Processo 0014217-82.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: M. Y. de Q. - Execdo: A. C. B. Ltda - A. - C.

Adv: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP)

Adv: JOAO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)

Adv: JOSE LUIZ MARQUES DA SILVA (OAB 1737/MS) "(...) Consequentemente, efetivado o bloqueio de valores através do BacenJud, conforme consta da minuta de protocolo, intimo o(a)(s) reclamado(a)(s), por intermédio do(a) s(eu)(ua) advogado(a), para apresentar impugnação em 5(cinco) dias(art. 59, "I", Lei 1.071/90), sob pena da penhora ser convertida em pagamento."

Processo 0801461-08.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: BASÍLIO CÁCERES - Reqdo: Oi Brasil Telecom S/A - INEPAR S/A INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

Adv: PAULO HENRIQUE RIBEIRO (OAB 13415/MS)

Adv: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)

Adv: TIAGO BONFANTI DE BARROS (OAB 11688BM/S) " Decisão de pg. 440: Recebo o recurso inominado em seu efeito devolutivo. Apresente o(a) recorrido(a), querendo, suas contrarrazões no prazo legal (10 dias). (...) "

Processo 0803290-24.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Helena Maria Bigolin Karasz - Reqda: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP

Adv: FRANCISCA BATISTA DE ANDRADE (OAB 11348/MS)

Adv: LUIZ OTÁVIO BOAVENTURA PACÍFICO (OAB 75081/SP)

Adv: RICARDO LEAL DE (OAB 56486/RS)

Adv: LUCIANA FERRARI LEDESMA (OAB 12459/MS) " Sentença de pg. 93/95: Posto isso, por não vislumbrar a presença dos vícios apontados, rejeito os embargos declaratórios interpostos por TELEFÔNICA BRASIL S/A, mantendo-se inalterada a sentença embargada (f. 80-83). (...) Homologo a decisão proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995. P.R.I."

Processo 0803518-96.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Atraso de voo

Autor: José Inaldo Lins de Almeida - Reqdo: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A

Adv: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)

Adv: MARCOS HENRIQUE GODOY SILVEIRA (OAB 9653/MS) " Despacho de pg. 162: Recebo o recurso inominado em seu efeito devolutivo. Apresente o(a) recorrido(a), querendo, suas contrarrazões no prazo legal (10 dias). Na ausência de recurso do(a) recorrido(a), remetam-se, sem nova volta, à Egrégia Turma Recursal com as cautelas e homenagens de estilo. Intimem-se."

RELAÇÃO Nº 0591/2012

Processo 0813274-32.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: CHANTON CONFEITARIA Ltda - ME - Reqdo: RAFAEL BOGAMIL QUIRINO

Adv: CARLOS GUSTAVO VIEIRA DE MELLO (OAB 12804/MS)

fica a parte autora intimada da audiência de Conciliação designada para o dia 17/01/2013 às 17:15horas

Processo 0813283-91.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Sebastião Octávio Rayol - Reqdo: Trip Linhas Aéreas S.A

Adv: JEFFERSON ANTIQUERA TINO (OAB 13632/MS)

fica a parte autora intimada da audiência de Conciliação designada para o dia 17/01/2013 às 17:30horas

Processo 0813295-08.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: SONIA FRANCISCO DO PRADO - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

fica a parte autora intimada da audiência de Conciliação designada para o dia 18/01/2013 às 13:00horas

Processo 0813300-30.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autor: LAURO DE ANDRADE NETO - Réu: AMERICEL S/A (CLARO)

Adv: JANET MARIZA RIBAS (OAB 11404/MS)

fica a parte autora intimada da audiência de Conciliação designada para o dia 17/01/2013 às 17:45horas

Processo 0813305-52.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: AMÉLIO CARAMALAC DA SILVA - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)

fica a parte autora intimada da audiência de Conciliação designada para o dia 18/01/2013 às 13:15horas

Processo 0813311-59.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: RAMÃO NASCIMENTO SOARES - Reqdo: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel

Adv: FELIPE FREITAS FONTOURA (OAB 14071/MS)

fica a parte autora intimada da audiência de Conciliação designada para o dia 21/01/2013 às 16:45 horas

Processo 0813317-66.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Eriko Silva Santos - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: GUILHERME CURY GUIMARÃES (OAB 13717/MS)

fica a parte autora intimada da audiência de Conciliação designada para o dia 21/01/2013 às 17:00 horas

Processo 0813331-50.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: GISLAINE VEIBER DE ABREU - Reqdo: SHOPPING 26 DE AGOSTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS Ltda

Adv: ANDRÉIA JULIANA ANDREUZZA VICENTINI (OAB 15241/MS)

fica a parte autora intimada da audiência de Conciliação designada para o dia 18/01/2013 às 13:30horas

Processo 0813345-34.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: MARIO MARCIO DA SILVA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ANDRÉIA REGINA DE GÓES PEREIRA (OAB 14458/MS)

fica a parte autora intimada da audiência de Conciliação designada para o dia 18/01/2013 às 13:45 horas

Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais homogêneos

Juiz(A) de Direito José Henrique Neiva de Carvalho e Silva

RELAÇÃO Nº 0283/2012

Processo 0025111-18.1996.8.12.0001/394 (001.96.025111-8/00394) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Osvaldo Gonçalves Troche - Reqdo: Telems - Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU (OAB 19231/PR)

Intimação da BRT da transferência realizada

Processo 0028193-32.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: CELSO JOSE BELUSSO - Reqdo: Brasil Telecom S/A - Telems Brasil Telecom

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)

Intimação da BRT da transferência realizada

Processo 0041282-25.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: Brasil Telecom S/A - Impugda: Lucilene da Silva Miguelão

Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)

Adv: WALTER RAVASCO DA COSTA (OAB 13647/MS)Intimação das partes da sentença de fls. 158: "...Sendo assim, julgo extinta a presente impugnação, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defiro eventual solicitação de desentranhamento dos documentos que acompanham o presente processo, com cópia e recibo nos autos. Sem custas, nem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se, observando as formalidades legais..."

Processo 0042032-27.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Leni Castilho Ferreira de Arruda - Reqdo: Brasil Telecom S/A - Telems Brasil Telecom

Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: LUCIANO AZEVEDO CALDAS (OAB 116544/RJ)

Adv: SILVANA SANTOS LIMA (OAB 13742/MS)Setença de fls. 88.: "Homologo a desistência da presente ação conforme requerido pela autora à fls. 87 para que produza seus efeitos jurídicos, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. Determino a devolução dos valores depositados pelo Requerido, conforme comprovante de fl. 62. Informe o Tribunal de Justiça no agravo n.º 2012.012004-8. Defiro a solicitação de desentranhamento dos documentos que acompanham o presente processo, com cópia e recibo nos autos. Sem custas, nem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se, observando as formalidades legais."

RELAÇÃO Nº 0288/2012

Processo 0040153-82.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Multa de 10%

Reqte: Edna Santiago Torres e outros - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: ODILSON DE MORAES (OAB 11475BM/S)

Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)

Intimação da BRT para informar os dados para transferência.

RELAÇÃO Nº 0292/2012

Processo 0819821-27.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: MARILENE DE LOURDES ARRUDA - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)

Adv: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)Com intimação da Autora, para cumprir as determinações do despacho: "...Vistos, etc. Intime-se o advogado da parte autora para cumprir o disposto no art. 10, inc. IV, do Provimento n.º 70, de 9 de janeiro de 2012, da CGJ-TJ/MS, no prazo de 5 (cinco dias)..."

2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Juiz(A) de Direito Elizabeth Tae Kinashi

RELAÇÃO Nº 0004/2012

Processo 0056141-12.2012.8.12.0001 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Decorrente de Violência Doméstica

Reqte: Maria Eugenia Magalhaes Barbosas - Reqdo: Alcldino José Barbosa

Adv: PAULO AFONSO OURIVEIS

Adv: JOSE LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)

Adv: PRISCILLA GARCIA DE SOUSA (OAB 12614/MS)

Adv: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)Vistos etc. Considerando que as medidas protetivas de urgência tratam-se de um incidente, indefiro o pedido de fls. 18/19, haja vista que os argumentos ali expostos deverão ser apreciados em vias judiciais próprias, por se referir ao mérito do processo criminal, assim como eventuais pedido cíveis relacionados a separação ou bens deverão ser analisados na esfera cível. Intime-se. Após, arquivem-se.

Processo 0058650-13.2012.8.12.0001 - Auto de Prisão em Flagrante - Decorrente de Violência Doméstica

Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Sergio Maciel Lemes

Adv: ZBIGEV ANTONIO BORCHERT (OAB 3936A/MS)

"...Indefiro o pedido de revogação da decisão decretação da prisão preventiva..."

DOURADOS

1ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Marcelo Câmara Rasslan

RELAÇÃO Nº 0390/2012

Processo 0003630-96.1996.8.12.0001 (001.96.003630-6) - Outros Feitos Não Especificados (Cível)

Réu: Radial Distribuidora de Produtos Ltda e outros

Adv: JOAO ROBERTO GIACOMINI (OAB 078.00A/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)Defiro a substituição processual do polo ativo requerida à f. 139/140, que passará a constar FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIO NÃO PADRONIZADOS NPL I. Anote-se na Distribuição, SAJ, capa dos autos e demais registros pertinentes. Intimem-se. (8)

Processo 0004270-40.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Eder Bronel da Costa - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT e outro

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: BRUNO TSUTSUI (OAB 13451/MS)

Adv: BRUNO NAVARRO DIAS (OAB 14239/MS)Vistos, Homologo por sentença o acordo entabulado pelas partes à f.82/83, o qual fica fazendo parte integrante desta decisão, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. Efetivado o depósito, expeça-se alvará do valor principal em nome do autor, e no que se refere ao valor dos honorários expeça-se alvará em favor de seu patrono. Custas na forma do acordo, devendo a ré ser intimada para efetuar o recolhimento em cinco dias, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado. Inerte, inscreva-se. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (8)

Processo 0008066-16.1987.8.12.0001/01 (001.87.008066-7/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: Adolfo Zampieri Neto - Exectdo: Lourival Lopes Goncalves

Adv: JOSÉ RICARDO NUNES (OAB 5820/MS)

Adv: LUIZ ALEXANDRE DE OLIVEIRA (OAB 2752B/MS)

Adv: CARLOS HENRIQUE DA S. CAMBARA (OAB 003.290/MT)Intimação do réu para acompanhar a liquidação do julgado, no que se refere à parte ilíquida da sentença, conforme decisão proferida à f. 945-946, petição de f. 957-958 e documentos com ela juntados à f. 959-969. Int. (8)

Processo 0017314-68.2008.8.12.0001 (001.08.017314-5) - Procedimento Ordinário

Autor: Nilson Candia de Melo - Réu: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)Intimação da empresa ré para recolher custas finais, no valor de R\$600,48 (34,47 UFERSMS), no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. (8)

Processo 0017380-43.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Licitações

Reqte: Epcon Engenharia, Projetos e Construções Ltda - Reqdo: Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MS Gás

Adv: MÁRCIA CRISTINA KIRCHESCH (OAB 5923/MS)

Adv: EDUARDO DALPASQUALE (OAB 12071/MS)

Adv: FABIO CASTRO LEANDO (OAB 9448/MS)Intimação das partes e seus assistentes da data e horário estabelecidos para início dos trabalhos periciais: 28/01/2013 as 16h (conforme petição de fl. 2256); O laudo pericial deverá vir aos autos no prazo de 30(trinta) dias, contados da data do início da perícia. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos em 5(cinco) dias. (8)

Processo 0024472-38.2012.8.12.0001 - Notificação - Intimação / Notificação

Reqte: Ana Augusto do Prado e outro - Reqdo: Sebastião Augusto do Prado

Adv: CLEUZA FERREIRA DA CRUZ MONGENOT (OAB 5917/MS)Intimação da sentença: (...) Destarte, com fundamento no art. 257, do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição do feito e o consequente arquivamento dos autos, depois de transitada em julgado. P. R. I. C. (8)

Processo 0027354-70.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Alexandra Cássia Souza Rosa - Reqdo: Gislaíne Maura G. Ferreira e outros

Adv: SIDENEI PEREIRA DE MELO (OAB 1973/MS)

Intimação da autora para, em 10 (dez) dias, recolher as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. (8)

Processo 0032283-30.2004.8.12.0001 (001.04.032283-2) - Cumprimento de sentença - Acidente de Trabalho

Reqte: José Bezerra da Silva - Reqdo: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: ANDRESSA NAYARA DE MATOS RODRIGUES (OAB 12529/MS)

Intimação do autor para se manifestar, em dez dias, sobre os cálculos juntados pelo INSS. (8)

Processo 0033028-63.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Borges Recuperadora de Chassis e Eixos Ltda - ME (João nº 01 do Chassi) - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: OG KUBE JÚNIOR (OAB 5936/MS)

Adv: GIRLAINE MARIA APARECIDA MÂNICA KUBE (OAB 5391/MS)

Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)

Adv: GUILHERME ANTONIO BATISTOTI (OAB 6756/MS)Diante da petição e dos documentos juntados às f. 212/213, restituo o prazo da intimação de f. 209 à parte ré. Intimem-se. (1)

Processo 0035794-89.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Adelaide de Souza Wolff - Reqdo: Serrana Transportes Urbanos

Adv: ALFREDO DE SOUZA BRILTES (OAB 5480/MS)Vistos, etc... Intime-se o advogado Alfredo de Souza Brittes, OAB/MS 5480, para, no prazo de 15

(quinze) dias, regularizar a representação processual, a fim de juntar aos autos instrumento de mandato que lhe confere poderes receber. (1)

Processo 0039654-74.2006.8.12.0001 (001.06.039654-8) - Procedimento Ordinário

Autora: Daniely Karfan Silva - Réu: Itaú Seguros S/A
Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS)Intimação do requerido para complementar o valor de honorários periciais, visto que o valor do depósito não foi acrescido de correção monetária a partir da data do exame (29/05/2007). Prazo: 5 dias. (8)

Processo 0046565-29.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Multa de 10%

Reqte: Marcina Neves Ribeiro - Reqdo: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT/SA
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Adv: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)Diante das informações prestadas às fls. 68-74, expeça-se novo alvará no valor de R\$ 8.914,65 (oito mil novecentos e quatorze reais e sessenta e cinco centavos), em nome do patrono da autora, Dr. Elton Lopes Novaes (OAB/MS 13.404). Intime-se. (8)

Processo 0047290-57.2007.8.12.0001 (001.07.047290-5) - Procedimento Ordinário

Autora: Janaína dos Santos Eugênio - Réu: Real Previdência e Seguros S/A
Adv: GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO (OAB 9258/MS)
Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
Adv: VITOR HUGO DA SILVA BORGES (OAB 11854/MS)Vistos, etc. Tendo em vista o caráter social do DPVAT, conveniente que o alvará do valor principal seja expedido em nome do(s) beneficiário(s), qual(is) seja(m), Janaina dos Santos Eugênio. No que se refere aos honorários advocatícios fixados no percentual de 10%(f. 142), libere mediante TED para a conta cujos dados estão à f. 250. Intime-se a ré para recolhimento das custas (f. 142) sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado. Int. (8)

Processo 0058471-50.2010.8.12.0001 (001.10.058471-4) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Ivanilde Ferreira de Almeida - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Intimação da sentença de fl. 222: "Vistos, Diante da petição de f. 219, nos termos dos artigos 475-R e 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução (cumprimento de sentença) que Ivanilde Ferreira de Almeida move contra Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul, todos com qualificação nos autos. Outrossim, como requerido à f.215/216, transfira-se o montante do valor em subconta vinculada ao processo, referente as diligências para perícia, mediante TED, para a conta da executada informada em f.216. Transitada em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". BEM COMO DO DESPACHO (fl. 227): "Vistos, etc. Diante da bem lançada certidão à f.224 e o TED em favor da autora à f. 225, libere-se, em favor da ré, mediante TED, o saldo remanescente da subconta para a conta cujos dados estão à f. 216. Int." (8)

Processo 0059607-82.2010.8.12.0001 (001.10.059607-0) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Agueda Rita Leite de Oliveira - Reqdo: HSBC - Bamerindus Seguros S/A
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Adv: SANDRO SALAZAR BELFORT (OAB 11081/MS)Tendo em vista a existência de saldo remanescente, como determinado às fls. 53, expeça-se TED do referido saldo para conta da executada informada às 67/68 dos autos. Após, arquivem-se. Intime-se. (8)

Processo 0064390-83.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: Munhoz e Brachini e outro
Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)
Adv: ERIKA SHIMAKOISHI (OAB 131750/SP)
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)Intimação do autor para manifestação, em 5 dias, acerca da certidão do oficial de justiça: "Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. mandado acima mencionado, diligenciei ao endereço ali constante e, lá sendo, deixei de efetuar PENHORA EM BENS DE Munhoz e Brachini e Cristina Mara Brachini Munhoz, por ser informado nos Cartórios de Registros de Imóveis desta Capital, nada constar em nome dos executados, sendo que no DETRAN consta veículos em nomes dos mesmos, porem não estão mais em poderes dos executados, informação esta prestada pela executada Cristina Mara B. Munhoz, caso a parte autora tenha ou venha ter conhecimento de bens livres em nomes dos executados, indique nos autos para os devidos fins, e desde de já no aguardo de novas determinações. O referido é verdade. " (8)

Processo 0067281-14.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Sustação de Protesto

Reqte: Eunice Battirola Ruwer Goncalves e outro - Reqdo: Paulo Antonio Serra da Cruz
Adv: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)
Adv: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)

Intimação das partes para manifestação, no prazo de 10 dias, acerca do laudo pericial de fls. 312/361. (8)

Processo 0107880-05.2004.8.12.0001 (001.04.107880-3) - Execução de Título Executivo Judicial

Reqte: José Roberto de Almeida - Reqdo: Renato Pimenta Junior
Adv: JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA (OAB 9978/MS)
Intimação do autor para requerer o que de direito, no prazo de 5 dias. (8)

Processo 0113629-95.2007.8.12.0001 (001.07.113629-1) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Autor: Reginaldo Guimarães Pereira - Réu: Banco Bradesco S/A
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)
Adv: LAURA CRISTINA RICCI CRISTOVÃO (OAB 9099/MS)
Adv: DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)
Adv: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA (OAB 5400/MS)
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)Por meio do presente, fica a parte embargante devidamente intimada acerca da certidão cartorária de f.178, cujo teor é o seguinte: "Certifico que fica sem efeito a intimação de f.177, eis que as custas iniciais foram devidamente recolhidas, conforme documentos de fls.50-51. Assim, os presentes autos não possuem custas finais a serem cobradas, conforme dispõe a Lei 3.779 de 11 de novembro de 2009, em vigor a partir de 11 de fevereiro de 2010, Novo Regimento de Custas. Nada mais". (8/4)

Processo 0378323-55.2008.8.12.0001 (001.08.378323-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Sergio Shiguei Aguni - Reqdo: Fundação 14 de Previdência Privada e outro
Adv: GIOVANA MICHELIN LETTI (OAB 21422AS/C)
Adv: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ (OAB 21419AS/C)
Adv: OTONI CESAR COELHO DE SOUSA (OAB 5400/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos à 1ª Vara Cível de Campo Grande-MS. (8)

RELAÇÃO Nº 0362/2012

Processo 0003513-77.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: M. N. P. - Reqdo: M. S. R.
Adv: LEONEL JOSÉ FREIRE (OAB 13540/MS)
Adv: ADRIANO ROBISLEI GOMES BARBOSA (OAB 14692/MS)
Adv: MÁRCIO RICARDO BENEDITO
Intimadas as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

Processo 0206714-30.2010.8.12.0002 - Execução de Alimentos - Fixação

Exeqte: G. da S. L. - Exectdo: J. L. de O.
Adv: JULIANA DE ALMEIDA FAVA (OAB 9682/MS)
Adv: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRANIntimada a parte exequente do despacho de f.62: "Ressalte-se que nova prisão do executado é possível nestes autos, desde que por dívida posterior ao período em que esteve preso. Assim, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte memória discriminada e atualizada referente ao período posterior à prisão do executado."

Processo 0206774-03.2010.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: A. de F. N. de S. - Reqdo: F. A. - F. A.
Adv: CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS (OAB 10237/MS)
Adv: PEDRO GOMES ROCHA (OAB 4933/MS)
Adv: TANIA CRISTINA PEREIRA SOUZA HASHIZUMI (OAB 5008/MS)
Adv: MARCOS ELI NUNES MARTINS (OAB 14090/MS)Intimadas as partes da sentença de f.253-257: "...Ante o exposto julgo procedente o pedido para, com fulcro no art. 1.723 do Código Civil declarar que A.de F.N.de S. e A.A. viveram em união estável por sete anos, findando a união com o falecimento dele ocorrido no dia 31.07.2010, conforme certidão de óbito de f.14. Por consequência, confirmo e mantenho a tutela antecipada deferida às f.77-78. Fica extinto o processo nos termos do art. 269,I, do Código de Processo Civil. Condeno os requeridos no pagamento das custas processuais e honorários de advogado, estes que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no § 4º do art.20 do Código de Processo Civil, ficando suspensa a exigência desses pagamentos em razão dos requeridos serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, conforme determina o art.12 da Lei 1.060/50. Oficie-se ao INSS encaminhando-se cópia desta sentença. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I.C."

Processo 0800008-45.2011.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: A. E. Z. - Herdeiro: G. C. Z. e outros - Invitado: L. Z.
Adv: RICARDO SAAB PALIERAQUI (OAB 2924/MS)
Adv: ORLANDO DUCI NETOIntimada a inventariante e herdeiros, por meio de seus advogados, do despacho de f.2317-2320: "....Posto isso, com fulcro no art. 992, I e III do Código de Processo Civil, autorizo a inventariante Angelina Elias Zarpelon a sacar da subconta vinculada a este inventário a quantia de R\$302.575,00 (trezentos e dois mil quinhentos e setenta e cinco reais) para pagamento dos seguintes débitos: a) das DARF's relacionadas às f. 2307, no valor de R\$136.184,01; b) da comissão do Sr. Eugenio Menezes de Santana, gerente da Fazenda Monte Alegre, no valor de R\$16.560,00; c) do credor Banco HSBC S/A., do valor de R\$96.000,00, com desconto até a data 22/11/2012; d)

do Hospital Sírio Libanês, no valor de R\$53.830,99. O valor de R\$16.560,00 poderá ser feito por meio de transferência bancária, como requerido às f. 2308. Defiro ainda a expedição de ofício à AGENFA para liberação da inscrição estadual da Fazenda Monte Alegre, de propriedade do espólio de Luiz Zarpelon, a fim de ser realizada a aquisição das vacinas contra a febre aftosa do gado apascentado na referida área rural. Oficie-se também para que seja emitida a nota fiscal do produtor para fins de alienação dos semoventes, nos termos requeridos às f. 2298 e f. 2308. Diante da concordância dos herdeiros, autorizo a inventariante a alienar as 218 (duzentas e dezoito) cabeças de gado apascentados na Fazenda Monte Alegre aos compradores Mario Fernando Bagordache e Brasil Global Indústria e Comércio de Carnes Ltda., na forma discriminada às f. 2274, consignando no alvará que os compradores devem depositar o valor da venda na subconta junto à Caixa Econômica Federal. Expeça-se o alvará, consignando o número da subconta. Autorizo ainda a inventariante a alienar mais 700 (setecentas) cabeças de gado apascentados na Fazenda Monte Alegre, já que o pleito contou com a anuência de todos os herdeiros, consignando no alvará que o comprador deve depositar o valor da venda na subconta junto à Caixa Econômica Federal. Expeça-se o alvará, consignando o número da subconta. II. Com relação às contas prestadas pela inventariante às f. 1902-1905, com razão os herdeiros Grazielle Coelho Zarpelon, Luiz Augusto Coelho Zarpelon e Rodolfo Luiz Colho Zarpelon em sua manifestação de f. 2179, pois não obedecem os mínimos requisitos do art. 282 e 283 do CPC. Aliás, ainda que administrativas as contas devem discriminar as receitas e despesas e ser instruídas com os documentos comprobatórios do que alegado. É oportuno consignar que não basta a juntada de laudo contábil para aferição do acerto dos gastos e receitas, a inventariante deve fundamentar as contas

que quer prestar, mencionando a origem das receitas, dia e mês, os gastos realizados e a necessidade e conveniência desses gastos, etc. A juntada do laudo contábil com as respectivas notas servem apenas para comprovação das alegações. Assim, determino o desentranhamento da petição de f. 1902-1905 e documentos que a instruíram, tornando-os sem efeito. Por conseguinte, determino a intimação da inventariante para, no prazo de 30 (trinta) dias, prestar contas [em autos apartados] da administração do espólio, como acima determinado, inclusive do recebimento dos alugueres dos imóveis de propriedade do espólio, sob pena de ser depositados os valores em conta vinculada ao juízo. Intime-se. Cumpra-se." Intimada a inventariante, por meio de seu advogado, para retirar os alvarás judiciais.

Processo 0800413-47.2012.8.12.0002 - Alvará Judicial - Levantamento de Valor

Reqte: Elcir Kelly Adorno Zaratini - Reqdo: Caixa Economica Federal
Adv: MILTON BATISTA PEDREIRA (OAB 7522/MS)
Adv: MILTON BATISTA PEDREIRA JUNIOR Intimada a parte autora da sentença de f.46-47: "...Ante o exposto, defiro o pedido formulado na inicial para autorizar a requerente Elcir Kelly Adorno Zaratini a sacar o saldo de R\$2.736,00 (dos mil setecentos e trinta e seis reais), com os acréscimos legais, depositado em nome da Sra. Eneida Adorno Rodrigues, junto à Caixa Econômica Federal, referente a saldo remanescente de leilão de joias apenadas relativas aos contratos de penhor relacionados na inicial e f. 18/19, desde que preenchidos os requisitos para saque, ressaltando-se ainda eventuais direitos de terceiros. Fica extinto este processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se o alvará judicial, com validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), nos termos do art. 191 das Normas da Corregedoria Geral Justiça/MS, em seguida, arquivem-se os autos. Isento de custas por ser beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.C. "

Processo 0800814-46.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: L. N. da C. - Executo: J. R. da C.
Adv: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA
Intimada a parte autora para se manifestar nos autos ante a certidão de f.38. Prazo: 5 (cinco) dias

Processo 0801853-78.2012.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: C. B. T. - Reqda: L. T. O.
Adv: RICARDO ALEX PEREIRA LIMA (OAB 11634AM/S) Intimada a parte autora para se manifestar sobre o Relatório da Assistente Social e Psicóloga do juízo (f.31/35). Prazo: 5 (cinco) dias

Processo 0801868-47.2012.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Wanderlei Clinio Mauricio - Invitado: Henrique Imperador Mauricio - Filomena Candido Mauricio
Adv: JÉFERSON DOS SANTOS DE SOUZA (OAB 7779/MS)
Intimado o inventariante para regularizar a representação dos herdeiros, no prazo de 5(cinco) dias

Processo 0801901-37.2012.8.12.0002 - Execução de Alimentos - Fixação

Exeqte: D. S. B. - Executo: E. L. B.
Adv: LEONARDO LOPES CARDOSO (OAB 6021/MS)
Intimada a parte exequente para se manifestar sobre a petição do executado de f.50-51. Prazo: 5 (cinco) dias

Processo 0802046-93.2012.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: J. dos S. - Reqda: E. E. de A. S.
Adv: MÁRCIO RICARDO BENEDITO
Intimada a parte ré para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar memoriais finais.

Processo 0802097-41.2011.8.12.0002 - Alvará Judicial - Troca ou Permuta

Reqte: Thais Areias de Oliveira - E. A. de O. - R. A. de O.
Adv: DORIVAL MACÊDO Intimada a parte autora do despacho de f.110: "Para homologação das contas prestadas às f. 100/101, intemem-se os requerentes para, no prazo de 20 (vinte) dias, juntar aos autos a matrícula atualizada do imóvel que ficou lhes pertencendo, de nº 88.245 do CRI local."

Processo 0802129-12.2012.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Adalto da Silva Marques - Invitado: Amandio Luiz Marques
Adv: PEDRO GOMES ROCHA (OAB 4933/MS) Intimado o inventariante para regularizar a representação dos herdeiros, conforme item II, do despacho de f.15-16. Prazo: 5 (cinco) dias

Processo 0802826-33.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: M. P. M. - Reqda: S. de O. M.
Adv: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UFGD (OAB 2/MS)

Adv: ANTONIO ZEFERINO DA SILVA JUNIOR (OAB 12635BM/S) Intimada a parte autora do despacho de f.33-34: "...Ante o exposto, com fulcro no § 2º do art. 1.583 do Código Civil, concedo ao autor a guarda dos filhos G.de O.M.e L.de O.M., mediante assinatura do termo de guarda, ficando assegurado a ré o livre direito de visitas aos filhos. Fica extinto o processo nos termos do art.269,I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a ré no pagamento das custas e honorários de advogado por ser pobre, pelo que faço com fulcro no art.12 da Lei 1.060/50. P.R.I.C."

Processo 0802858-38.2012.8.12.0002 - Execução de Alimentos - Fixação

Exeqte: N. G. de S. - Executo: J. P. de S.
Adv: FREDERICK FORBAT ARAUJO (OAB 14372/MS)
Adv: EVELISE DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 11043/MS)
Adv: LUIS HENRIQUE MIRANDA (OAB 14809/MS) Intimada a parte executada, por meio de seu advogado, para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se em face do contido às f.32 e f.35/38, e parecer do Ministério Público (f.39).

Processo 0802986-58.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário / Dissolução

Reqte: C. de F. E. A. - Reqdo: C. L. de S.
Adv: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN
Adv: SEBASTIANA ROQUE RIBEIRO (OAB 11214/MS)
Intimada a parte autora para retirar a carta de sentença, no prazo de 5 (cinco) dias

Processo 0803038-88.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade

Reqte: L. V. G. e outros - Reqda: E. M. e outros
Adv: VIVIANE MOURA DE ASSIS (OAB 14952/MS)
Adv: ALCI FERREIRA FRANÇA (OAB 6591/MS) Intimada a parte requerida E.M. do despacho de f.120: "... Ante o exposto, julgo procedente a preliminar arguida pela ré e, por consequência, com fulcro no art. 267,VI, do Código de Processo Civil, determino a exclusão do polo passivo de E.M.por ser parte ilegítima. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios ao advogado da ré, estes que arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais), ficando suspensa a exigência desse pagamento em razão da parte autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos do art.12 da Lei 1.060/50. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0803154-60.2012.8.12.0002 - Execução de Alimentos - Pagamento

Reqte: M. C. F. N. - Reqdo: S. V. N. de J.
Adv: ANTONIO ZEFERINO DA SILVA JUNIOR (OAB 12635BM/S)
Adv: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UFGD (OAB 2/MS) Intimada a parte exequente para se manifestar em face dos pagamentos acostados às f.73/75 e f.77/82. Prazo: 5 (cinco) dias

Processo 0803168-44.2012.8.12.0002 - Execução de Alimentos - Juros

Exeqte: M. da S. V. - Executo: H. M. da S.
Adv: OSMAR MARTINS BLANCO (OAB 8239/MS)
Adv: DORIVAL MACÊDO Intimada a parte exequente para se manifestar em face da peça e pagamentos acostados nas f.46-53. Prazo: 5 (cinco) dias

Processo 0803327-84.2012.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: F. R. M. - T. D. M.
Adv: FÁBIO ROGÉRIO PINHEL (OAB 13598/MS)
Intimados os requerentes para retirar o mandado de averbação, no prazo de 5 (cinco) dias

Processo 0803341-05.2011.8.12.0002 - Execução de Alimentos - Fixação

Exeqte: C. R. A. - S. F. A. J. - Executo: S. F. A.
Adv: PAULO DIAS GUIMARÃES
Intimada a parte exequente para se manifestar sobre o ofício e documentos de f.63-65, no prazo de 5 (cinco) dias

Processo 0803432-95.2011.8.12.0002 - Execução de Alimentos - Fixação

Exeqte: C. A. R. T. - Executo: C. A. T.
Adv: GELZA JOSÉ DOS SANTOS (OAB 3866/MS) Intimada a parte exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar em face do contido na carta precatória, onde consta a citação do executado e pagamento de f.51/52, bem como manifeste se persiste o interesse quanto ao pedido de f.44.

Processo 0803433-46.2012.8.12.0002 - Liquidação por Arbitramento - Honorários Advocatícios

Reqte: Sebastião Calado da Silva - Reqda: Maria Madalena Rocha Salomão e outros

Adv: SEBASTIÃO CALADO DA SILVA (OAB 1877/MS)

Intimada a parte autora para se manifestar nos autos ante a petição do curador de f.195. prazo: 5 (cinco) dias

Processo 0803437-83.2012.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Jurcimara Cinturião Rodrigues - Invtardo: José Elias Queiroz

Adv: GILBERTO BIAGI DE LIMA (OAB 7893MS)Intimada a inventariante, por meio de seu advogado, para assinar o termo de ratificação das primeiras declarações. Prazo: 5 (cinco) dias

Processo 0803634-72.2011.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Reqte: J. A. M. P. - Reqdo: W. A. P.

Adv: CLEIDENICE GARCIA DE LIMA VITOR (OAB 9705/MS)

Adv: TENIR MIRANDA (OAB 6769/MS)Intimada a parte autora para se manifestar sobre a devolução da carta precatória da comarca de Itajaí-SC de f.69-76, no prazo de 5 (cinco) dias

Processo 0804172-19.2012.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: daiane berte

Adv: FLORISVALDO SOUZA SILVA (OAB 7053/MS)

Intimada a inventariante para se manifestar os autos ante o decurso do prazo de suspensão. Prazo: 20(vinte) dias

Processo 0804418-49.2011.8.12.0002 - Execução de Alimentos - Fixação

Exeqte: J. G. R. L. - Execdo: P. P. L.

Adv: JUCILENE RODRIGUES DE LIMA (OAB 15065/MS)

Adv: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)

Adv: ANTONIO ZEFERINO DA SILVA JUNIOR (OAB 12635BM/S)Intimada a parte exequente para se manifestar em face dos documentos acostados às f.98/101 e cálculo de f.102, requerendo o que de direito. Prazo: 5 (cinco) dias

Processo 0804580-10.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: S. B. S. - Reqdo: C. D. da R.

Adv: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS)

Adv: MARA SILVIA PICCINELLIE (OAB 6622/MS)Intimadas as partes do despacho de f.167: "...Defiro 30 (trinta) dias para que novo acordo seja apresentado nos autos. Caso não seja apresentado novo acordo, as partes serão intimadas pessoalmente para darem andamento no processo sob pena de extinção do feito conforme preconiza o art.267,III,CPC. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0804662-41.2012.8.12.0002 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: M. F. B. F. - Execdo: T. A. F.

Adv: JULIANA DE ALMEIDA FAVA (OAB 9682/MS)

Adv: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRANIntimada a parte autora da sentença de f.29-: "Diante da desistência de f.24/25 e parecer do Ministério Público de f.28, declaro extinto este processo de execução de pensão alimentícia que M.F.B.F., menor impúbere, representada por sua genitora, moveu em face de T.A.F., com fulcro no art. 267, VIII c/c art. 598 do Código de Processo Civil. Isento de custas por ser beneficiária da justiça gratuita.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.C."

Processo 0804975-36.2011.8.12.0002 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtante: Mariana da Riva Moreira Ruaro -

Herdeiro: Carolina da Riva Moreira - Osmar da Riva Moreira - Invtarda: Mara Regina Lalo da Riva

Adv: JOAQUIM CARLOS KLEIN ALENCAR (OAB 8905/MS)

Adv: AXWELL LEONARDO DO PRADO FARINELLI (OAB 14819/MS)Intimada a habilitante Associação Beneficente Douradense - Hospital Evangélico Dr. e Sra.Goldsby King, por meio de seu advogado, do despacho de f.103-104: "... para, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovar nos autos que ingressou com a ação de execução em face do espólio, sob pena de ineficácia da reserva feita na habilitação, consoante disposto no art. 1.039, I, do Código de Processo Civil." Intimada a inventariante, por meio de seu advogado, do despacho de f.103-104: "... para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar nova partilha nos autos, observando-se que a cada pagamento dos quinhões hereditários os imóveis devem ser descritos com suas características, limites e confrontações, valor etc., nos termos dos arts. 222 e 225 ambos da Lei nº 6.015/73 e ainda do art. 1.025 do CPC. É oportuno ressaltar que a manifestação de f. 102 não tem o condão de legitimar eventual negociação feita pela inventariante a terceira pessoa já que não houve autorização judicial para venda do imóvel. Caso seja autorizada a venda, o preço deverá ser depositado em juízo."

Processo 0805333-98.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Nulidade e Anulação de Partilha e Adjudicação de Herança

Reqte: Vanessa Oliveira da Silva Coelho - Reqda: Elizabete Silva Barros e outros

Adv: SÉRGIO RICARDO TINOCO (OAB 18619/PR)

Adv: HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES (OAB 44076/PR)Intimada a parte autora para se manifestar sobre as contestações e documentos de f.351-368 e f.371-525, no prazo de 10(dez) dias

Processo 0805882-11.2011.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtdo: L. M. L. J. - J. M. L. J. - Alimtte: J. D. J.

Adv: JULIANA DE ALMEIDA FAVA (OAB 9682/MS)

Adv: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN

Adv: CILENE REGINA MÜLLER MUCHONIntimada a parte autora da sentença de f.51: "Ante o abandono da causa (f. 42 e f. 49) e atentando-se ao parecer do Ministério Público de f. 50, julgo extinto este processo de que L. M.L.J.e J.M.L.J., menores impúberes, representados por sua genitora, moveram em face de J. D.J., com fulcro no art. 267, §1º do Código de Processo Civil. Isento de custas por serem beneficiários da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C."

Processo 0806178-96.2012.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: D. B. M. - Reqda: M. C. M.

Adv: TEODORO MARTINS XIMENES (OAB 4141/MS)Intimada a parte autora da sentença de f.27-19: "...Ante o exposto, julgo em parte procedente o pedido para decretar o divórcio do casal D.B.M. e M.C. M., ficando extinto o vínculo matrimonial, com fulcro no art. 226, § 6º da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 66, de 13 de julho de 2010. A ré continuará usando o nome de casada. Nos termos do art. 1.659, I do CPC, exclui-se da comunhão o imóvel determinado pelo lote nº 17 da quadra nº 05, situado no loteamento denominado "Jardim Independência", objeto da matrícula nº 54.673 do CRI local. Condeno a ré no pagamento das custas processuais e honorários de advogado, estes que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no § 4º do art.20 do Código de Processo Civil, ficando suspensa a exigência desses pagamentos, por tratar-se a parte ré de pessoa pobre, pelo que faço com fulcro no art.12 da Lei 1.060/50. Transitada em julgado, expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil e Carta de Sentença, após, arquite-se. P.R.I.C."

Processo 0806298-42.2012.8.12.0002 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: R. C. R. M. - Execdo: R. C. P. M.

Adv: ELIZABET MARQUES (OAB 6526/MS)Intimada a parte exequente para cumprir o despacho de f.18, ante o decurso do prazo de suspensão requerido. Prazo: 10(dez) dias

Processo 0806310-56.2012.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: R. Á S. - Reqdo: M. A. F. S.

Adv: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599/MS)

Intimado o requerente para retirar o mandado de averbação, no prazo de 5 (cinco) dias

Processo 0806568-66.2012.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Amélia Alves Verão Dalla Vecchia - Invtardo: Paulo Cezar Dalla Vecchia

Adv: MARCOS ELI NUNES MARTINS (OAB 14090/MS)Intimados os herdeiros, por meio de seu advogado, para se manifestarem sobre as primeiras declarações, no prazo de 10(dez) dias

Processo 0806731-46.2012.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: M. A. da S. - M. S. de S. da S.

Adv: FLORISVALDO SOUZA SILVA (OAB 7053/MS)

Intimados os requerentes para retirar o mandado de averbação, no prazo de 5(cinco) dias

Processo 0806932-38.2012.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Ana Maria Rodrigues Catapatti - Herdeiro: Hélio Rodrigues de Oliveira e outros - Invtarda: Clara Rodrigues

Adv: JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA (OAB 11927/MS)

Adv: FERNANDO RICARDO PORTES (OAB 9395/MS)Intimada a inventariante do despacho de f.61: "Aguardem-se os autos pelo prazo requerido às f. 22.... " Prazo: 60 (sessenta) dias

Processo 0807252-88.2012.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Madalena Lopes Taciro Neres - Invtarda: Aurora Lopes Taciro - Hisatosi Taciro

Adv: DANILO MARQUES DA SILVA (OAB 16075MS)Intimada a inventariante, por meio de seu advogado, para assinar o termo de ratificação das primeiras declarações, no prazo de 5 (cinco) dias

Processo 0807569-86.2012.8.12.0002 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução

Reqte: M. A. de A. - A. M.

Adv: MARIA ÂNGELA NOGUEIRA VASCONCELOS (OAB 15748MS)

Adv: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

Intimados os requerentes para retirar o mandado de averbação, no prazo de 5(cinco) dias

Processo 0807576-78.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: D. A. - Reqdo: J. C. B. L.

Adv: RICARDO AURY RODRIGUES LOPES (OAB 11846/MS)

Adv: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)Intimada as partes do despacho de f.87-88: "...Ante o exposto, com fulcro no § único do art.47 do Código de Processo Civil, defiro a autora o prazo de 10 (dez) dias para incluir no polo passivo todos os sucessores do falecido, nominando-os um por um

e qualificando-os bem como consignando o respectivo endereço. Feito isso, proceda-se a citação dos requeridos para, no prazo de 15 dias apresentarem contestação ao pedido."

Processo 0807849-57.2012.8.12.0002 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução

Reqte: V. da S. S. - G. S. B.

Adv: INDIANARA APARECIDA NORILER (OAB 5180/MS)

Adv: CLAUDIA FERNANDA NORILER SILVA (OAB 14887/MS)

Intimados os requerentes para retirar o mandado de averbação, no prazo de 5(cinco) dias

Processo 0808151-86.2012.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: L. C. P. de P. L. - G. V. de F.

Adv: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

Adv: FERNANDA DE LIMA NUNES (OAB 11553MS)

Intimados os requerentes para retirar o mandado de averbação, no prazo de 5(cinco) dias

Processo 0808225-77.2011.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: M. A. I. - Reqdo: A. A. I.

Adv: JULIANA DE ALMEIDA FAVA (OAB 9682/MS)

Adv: CILENE REGINA MÜLLER MUCHON

Intimada a parte autora para retirar o mandado de averbação, no prazo de 5 (cinco) dias

Processo 0808512-06.2012.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: M. B. da S. - Reqdo: A. R. de M.

Adv: FABIANO RODELINE COQUETTI (OAB 12692/MS)

Intimada a parte autora para se manifestar nos autos ante a certidão de f.20. Prazo: 5 (cinco) dias

Processo 0808611-10.2011.8.12.0002 - Alvará Judicial - Alienação Judicial

Reqte: A. M. R.

Adv: BEATRIZ APARECIDA FREITAS BARBOSA (OAB 9537/MS)Intimada a parte autora do despacho de f.127: "Ante o parecer ministerial de f. 126, julho boas as contas apresentadas às f. 117, que vieram instruídas pelos documentos de f. 118/119, ressalvadas omissões ou irregularidades não aparentes. Após as anotações necessárias, arquivem-se os autos."

Processo 0808656-77.2012.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Atoapes Martins - Invtarda: Sofia Dias Martins

Adv: LEONARDO LOPES CARDOSO (OAB 6021/MS)Intimado o requerente para, no prazo de 5(cinco) dias, apresentar em cartório os originais do comprovante de recolhimento das custas para confirmação do pagamento.

Processo 0808795-29.2012.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Rosane Xavier do Carmo - Invtardo: Dalva Xavier de Sá Gomes

Adv: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIROIntimada a requerente Rosane Xavier do Carmo ou seu advogado com poderes especiais e desde que a procuração para tal fim tenha firma reconhecida para, no prazo de 5 (cinco) dias assinar o termo de compromisso de inventariante.

Processo 0808905-28.2012.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Reqte: J. P. - Reqdo: J. V. P. - G. T.

Adv: MARCUS FARIADA COSTA (OAB 10668MS)Intimada a parte autora para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f.50 (parte requerida não encontrada), no prazo de 5 (cinco) dias

Processo 0809150-39.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: F. S. de P. - D. L. de A. de P.

Adv: EPAMINONDAS LOPES DOS SANTOS (OAB 6846/MS)Intimados os requerentes da sentença de f.27: "Homologo para que surta os fins e efeitos jurídicos legais o acordo entabulado entre D.L.de A. e F.S.de P., às f.01-03 com emenda às f.22, concernente a modificação de guarda dos filhos, direito de visitas e exoneração de pensão alimentícia que recebeu parecer favorável do Ministério Público, ficando extinto o processo nos termos do art.269,III, do Código de Processo Civil. Pagas custas remanescentes, expeça-se termos de guarda e arquivem-se os autos. P.R.I.C."

Processo 0810167-13.2012.8.12.0002 - Alteração do Regime de Bens - Regime de Bens Entre os Cônjuges

Reqte: E. R. S. F. - E. de S. S.

Adv: LUCI MARA TAMISARI ARECO (OAB 13186/MS)

Intimados os requerentes da sentença de f.21-23: "...Ante o exposto, com fulcro no parágrafo segundo do art. 1.639 do Código Civil, autorizo os requerentes a mudarem o regime de bens, alterando-o para o regime de separação de bens nos termos do art. 1.687 do diploma legal acima citado. Fica, por consequência, extinto o processo nos termos do art.269,III, do Código de Processo Civil. Isento de custas por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita nos termos do art.12 da lei 1.060/50. Após o transitio em julgado expeça-se mandado de alteração do regime de bens para regime de separação de bens ao Cartório do Registro Civil. A seguir, arquivem-se. P.R.I.C."

Processo 0810188-86.2012.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Anita Alves dos Santos - Invtardo: Nelson Alves dos Santos

Adv: JOÃO ALVES DOS SANTOS (OAB 3816/MS)Intimada a requerente

Anita Alves dos Santos ou seu advogado com poderes especiais e desde que a procuração para tal fim tenha firma reconhecida para, no prazo de 5 (cinco) dias assinar o termo de compromisso de inventariante.

Processo 0810569-94.2012.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Reqte: R. V. da C. - A. N. D. P. C.

Adv: ELIZABET MARQUES (OAB 6526/MS)Intimados os requerentes da sentença de f.10: "...Ante o exposto, declaro extinto o feito com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Isento de custas por serem beneficiários da justiça gratuita. P.R.I.C."

Processo 0810575-04.2012.8.12.0002 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: N. C. S. - Reqdo: M. B. M. da S.

Adv: ELISELLE LOPES RIBEIRO DE ASSIS FRANCO (OAB 12385/MS)Intimada a parte autora do despacho de f.39: "Defiro a autora os benefícios da justiça gratuita nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Como se sabe, a ação não pode ser endereçada em face de pessoa falecida, mas sim em face de seus sucessores. É de se lembrar ainda que os imóveis devem ser individualizados (art.225 da Lei 6.015/73). Defiro 10 dias para emenda da inicial, sob pena de indeferimento por inépcia."

Processo 0810612-31.2012.8.12.0002 - Execução de Alimentos - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: M. P. dos S. - Reqdo: E. C. dos S.

Adv: PALMIRA BRITO FELICE (OAB 5564/MS)Intimada a petionária do despacho de f.11: "...Posto isso, intime-se a petionária para que, no prazo de 5 (cinco) dias, promova as correções necessárias, nos termos do art. 10, § 1º do Provimento nº 70, de 09/01/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do TJMS, sob pena de desentranhamento das peças e arquivamento (§ 2º, art. 10 do referido Provimento). Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0810634-89.2012.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: A. B. C. C. - Reqdo: C. M. C.

Adv: MILTON BACHEGA JÚNIOR (OAB 12736BM/S)Intimada a parte autora para comprovar a publicação do edital de f.10, encaminhado para o Diário da Justiça em 29.11.2012, no prazo de 5 (cinco) dias

Processo 0810669-49.2012.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Gladis Cazaro Johann - Invtardo: Rubens Johann

Adv: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)

Adv: FABRICIO BRAUN (OAB 9475/MS)Intimada a requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo inicial, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil.

Processo 0810758-72.2012.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Fixação

Reqte: K. C. R. R. - Reqdo: M. R. da S.

Adv: MARLI DE OLIVEIRA (OAB 9880/MS)Intimada a parte autora do despacho de f.34: "...II. Designo audiência de conciliação para dia 14/02/2013, às 13:40 hs. IV. Ante os fatos alegados na inicial, defiro provisoriamente a guarda dos filhos, a autora, mediante assinatura de Termo de Compromisso nos autos. V. Arbitro alimentos provisórios em favor dos infantes, no valor mensal correspondente de 20% (vinte por cento) dos rendimentos líquidos do réu, contados desde a citação. VI. Oficie-se à fonte pagadora do réu, indicada à f.10 item "d" para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe os seus rendimentos, acostando cópia dos três últimos holerites."

Processo 0810770-86.2012.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Reqte: N. A. P. M. - Reqdo: R. D. P.

Adv: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UFGD (OAB 2/MS)

Adv: FÁBIO ROGÉRIO PINHEL (OAB 13598/MS)Intimada a parte autora para emendar a inicial, no prazo de dez dias, providenciando a juntada da sentença em que foram fixados os alimentos, por se tratar de documento imprescindível, sob pena de indeferimento (art. 283 e 284, CPC).

Processo 0810882-55.2012.8.12.0002 - Interdição - Tutela e Curatela

Reqte: Maria Deosdedite Giaretta Chaves - IntditoPas: Armando Rasselen Chaves

Adv: CÉSARAUGUSTUS GIARETTA DÓRIA VIEIRA (OAB 199904/SP)Intimada a parte autora do despacho de f.74-75: "... Posto isso, por não restar provada de forma inequívoca a alegação deduzida na inicial, indefiro a antecipação parcial dos efeitos da tutela pretendida na inicial, consoante estabelece o art. 273 do Código Processo Civil. III. Designo interrogatório para o dia 25 de fevereiro de 2013, às 14:00 horas. IV. Cite-se o requerido para comparecer no interrogatório acima designado, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, oferecer defesa, nos termos do art. 1.182 do Código de Processo Civil. V. Conforme decisão proferida pela 4ª Turma Cível do Tribunal de Justiça/MS, na Apelação Cível nº 2011.036155-5, e visando dar efetiva concretude aos princípios da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, LV, da CF), hei por bem nomear Curador à lide na pessoa do Defensor Público que atua junto a esta vara. Dê-se-lhe vista dos autos. VI. Intime-se ainda a autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, juntar aos autos a concordância da pessoa indicada para o exercício da curatela provisória, Sra. Andréa Giaretta Chaves."

Processo 0810887-77.2012.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Reqte: V. A. da S. - Reqdo: J. da S. - P. da S.
 Adv: LÍVIA ESTEVÃO MARCHETTI (OAB 15745/MS)
 Adv: ELIENE REGINA MOREIRA (OAB 2942/RO)Intimada a parte autora do despacho de f.29-30 e de f.31 que indeferiu a antecipação da tutela e designou audiência de conciliação para o dia 19.03.2013, às 13 horas. O não comparecimento do autor na audiência importará em arquivamento do processo (art. 7 da Lei 5478/68).

RELAÇÃO Nº 0363/2012

Processo 0802681-74.2012.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha
 Invitante: Andreia Aparecida Felicia de Souza -
 Herdeiro: Gilmar Pereira de Souza e outros - Invitado: Enésio Pereira de Souza e outro
 Adv: ALINE PAULA HORTA MARQUES (OAB 10246/MS)
 Adv: EDSON RODRIGUES MARTINS (OAB 13855/MS)Intimada a inventariante, por meio de seu advogado, para assinar o termo de ratificação das últimas declarações. Prazo: 5 (cinco) dias

Processo 0804446-17.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Alienação Judicial

Reqte: M. J. R. V. - Reqdo: F. M. P.
 Adv: LUCIA ELIZABETE DEVECCHI (OAB 9223/MS)Intimada a parte autora que foram designados os dias 04/02/2013 e 18/02/2013, às 14 horas, para a realização do primeiro e segundo pregão nos autos, conforme certidão de f.78. Intimada a parte autora para comprovar a publicação do edital de f.81. Prazo: 5 (cinco) dias

Processo 0806305-34.2012.8.12.0002 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: R. C. R. M. - Executo: R. C. P. M.
 Adv: ELIZABET MARQUES (OAB 6526/MS)Intimada a parte exequente para cumprir o despacho de f.20 ante o decurso do prazo de suspensão dos autos. Prazo: 10(dez) dias

Processo 0806856-14.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade

Reqte: V. da S. N. - Reqda: E. P. da S.
 Adv: JULIANA DE ALMEIDA FAVA (OAB 9682/MS)
 Adv: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURIDICA DA UNIGRAN
 Adv: THIAGO BRAVO BRANQUINHO (OAB 14631/MS)Intimadas as partes do despacho de f.32: "Ante a manifestação de f. 28/29 e parecer do M. Público de f. 31, defiro a produção da prova pericial do DNA, para a qual nomeio o Instituto de Perícias Científicas, sendo que o material será coletado neste Juízo no dia 10 de janeiro de 2013 às 17:30 horas. Fica facultado às partes a indicação de assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias. Arbitro honorários em R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), que serão pagos pelas partes por ocasião da coleta do material."

Processo 0807918-26.2011.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: M. L. C. C. - G. C.
 Adv: CLAUDIA MARIA BAROSSO CARLESSO (OAB 14519/MS)
 Adv: ORLANDO DUCI NETOIntimados os requerentes para retirar o mandado de averbação, no prazo de 5 (cinco) dias. A carta de sentença fica condicionada ao recolhimento do tributo, sendo os autos arquivados.

Processo 0808287-83.2012.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: W. R. da S. - M. D. S. da S.
 Adv: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURIDICA DA UEMS (OAB 3/MS)
 Adv: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)
 Intimados os requerentes para retirar o mandado de averbação, no prazo de 5 (cinco) dias

Processo 0808344-04.2012.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Reqte: G. V. C. - Reqdo: M. V. V. - R. V. V.
 Adv: ESTEVAN MIZZANI SCHNEIDER CONTINI (OAB 13894/MT)
 Intimada a parte autora para apresentar, em cartório, o comprovante original das custas iniciais. Prazo: 5 (cinco) dias

RELAÇÃO Nº 0364/2012

Processo 0001374-21.2012.8.12.0002 - Prestação de Contas - Oferecidas - Oferta

Reqte: Cristina Yuri Kaminice - Reqda: Jakeline do Nascimento Kaminice e outros
 Adv: DONATO MENEGHETI (OAB 4159/MS)
 Adv: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349BM/S)Intimada a herdeira Jakeline do Nascimento Kaminice, por meio de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em face das preliminares suscitadas pela inventariante às f. 146-162 e documentos de f. 163-214.

Processo 0003058-83.2009.8.12.0002 (002.09.003058-5) - Separação Consensual - Dissolução

Reqte: A. de S. F. - R. S. de S.

Adv: JANES COUTO SANCHES (OAB 9354B/MS)Intimada a requerente do despacho de f.45: "Nos termos do art. 102-B do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, "o pedido de cumprimento de sentença será apresentado pela parte interessada ao cartório distribuidor, que o cadastrará no sistema e promoverá a distribuição por dependência ao processo de conhecimento". Posto isso, proceda-se a distribuição do cumprimento de sentença (f.41/42) e determino sua conversão de autos físicos em eletrônicos, conforme dispõe o art. 6º do Provimento nº 70, de 09 de janeiro de 2012 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, atuando em seguida a esta separação consensual, que também deverá ser digitalizada. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0012697-33.2006.8.12.0002 (002.06.012697-5) - Execução Provisória

Exeqte: S. C. - Executo: M. G. N.
 Adv: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)
 Adv: RUBENS FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 9864/MS)Intimadas as partes da sentença de f.214: "Ante a satisfação do débito, declaro extinto este processo de execução que S. C. moveu em face de M. G. N., com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil. Reconheço ainda em favor do executado, crédito no valor de R\$ 2.142,64 (dois mil centos e quarenta dois reais e sessenta quatro centavos), apontado no cálculo homologado por meio da decisão de f.197. Isento de custas por serem beneficiários da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. "

3ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Marilsa Aparecida da Silva Baptista
 RELAÇÃO Nº 0521/2012

Processo 0001651-42.2009.8.12.0002 (002.09.001651-5) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Jairo Reneu Piccoli - Lucinéia de Souza - Reqdo: Odilon Luciano de Souza - LitisPas: Fertilizantes Paraná Ltda
 Adv: LUCI MARA TAMISARI ARECO (OAB 13186/MS)
 Intimação dos autores, para no prazo de dez dias, impugnarem a contestação.

Processo 0005184-87.2001.8.12.0002 (002.01.005184-0) - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Reqte: I. M. Ltda - Reqda: R. C. R. - M.
 Adv: JULIANA APARECIDA CUSTÓDIO (OAB 8152/MS)209/01 - Ao Requerente para se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de f. 126 de seguinte teor: "Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado, após efetuar diligências, DEIXEI DE CONSTATAR os bens que o estabelecimento comercial de Roseli Claudino Rodrigues - ME, em virtude dele não estar situado no endereço fornecido, onde existe a Auto Mecânica Toquinho, de Nilson Alves, sendo ali pessoa desconhecida. Dou fé. Dourados-MS, 16 de março de 2011. Alberto Barreto de Andrade (1207) oficial de justiça e avaliador."

Processo 0005184-87.2001.8.12.0002 (002.01.005184-0) - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Reqte: I. M. Ltda - Reqda: R. C. R. - M.
 Adv: JULIANA APARECIDA CUSTÓDIO (OAB 8152/MS)
 Intimação das partes de que os autos passaram a tramitar digitalmente.

Processo 0005184-87.2001.8.12.0002/01 (002.01.005184-0/00001) - Execução de Honorários

Exeqte: Juliana Aparecida Custódio - Executo: Roseli Claudino Rodrigues - ME - Advogado: Juliana Aparecida Custódio
 Adv: JULIANA APARECIDA CUSTÓDIO (OAB 8152/MS)
 Intimação das partes de que os autos passaram a tramitar digitalmente.

Processo 0009917-52.2008.8.12.0002 (002.08.009917-5) - Procedimento Ordinário - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Reqte: Raquel Nishiyama - Reqdo: Banco Bradesco S/A
 Adv: NATÁLIA MARTINS CERVEIRA DE OLIVEIRA (OAB 14761/MS)
 Adv: MARIA FERNANDA AMETLLA DE BARROS OLIVEIRA (OAB 13269/MS)
 Adv: TIMARA HERNANDES MEDEIROS (OAB 14175/MS)
 Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
 Adv: VALTER APOLINÁRIO DE PAIVA (OAB 6734A/MS)
 Intimação das partes de que os autos passaram a tramitar digitalmente.

Processo 0014636-09.2010.8.12.0002 (002.10.014636-0) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Assis Gomes - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.
 Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS (OAB OAB-MS: 7.943)
 Intimação ao requerente para manifestar-se sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 dias.

Processo 0014636-09.2010.8.12.0002 (002.10.014636-0) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Assis Gomes - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.
 Adv: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA (OAB 3377/MS)
 Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS (OAB OAB-MS: 7.943)
 Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
 Intimação das partes de que os autos passaram a tramitar digitalmente.

Processo 0015981-78.2008.8.12.0002 (002.08.015981-0) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Flórida Fernandes Verão - Dauziza Fernandes Caldeirão - João Marques Fernandes - Laurinda Fernandes Bonini - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: WAGNER GIMENEZ (OAB 9215B/MS)

Adv: LIGIA GALANDO MONTILHA (OAB 11186/MS)

Intimação das partes de que os autos passaram a tramitar digitalmente.

Processo 0101895-81.2006.8.12.0002 (002.06.101895-5) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Cooperativa Agropecuária e Industrial - Cooagri - Exectdo: Sergio Burim

Adv: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295/MS)

Intimação das partes de que os autos passaram a tramitar digitalmente.

Processo 0102973-81.2004.8.12.0002 (002.04.102973-0) - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Évora Comercial de Gêneros Alimentícios Ltda - Reqda: Cláudia Rosani Khun - ME

Adv: ROBSON LUIZ DA PAIXÃO (OAB 7817/MS)

Intimação das partes de que os autos passaram a tramitar digitalmente.

Processo 0103063-50.2008.8.12.0002 (002.08.103063-2) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda

Reqte: Empreendimentos Imobiliários Recanto das Gaivotas Ltda - Reqdo: Vicente Paulo Ferreira

Adv: GISLENE BIAGI DE LIMA (OAB 011.035/MS)Intimação das partes da sentença: 'ante o exposto, declaro extinta a presente ação pela perda do objeto, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, ou seja, pela perda do interesse processual no curso da lide, conforme fundamentação retro. Deixo de condenar o Réu em custas e honorários, por não haver qualquer ressalsa neste sentido no pedido de extinção do processo (fls. 73), do que se conclui o pagamento. Posteriormente, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias.'

Processo 0206434-59.2010.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Rafael do Nascimento Trindade - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS (OAB 7943/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: MÔNICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)Intimação da requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas finais no valor de R\$ 470,34 (27,00 UFERMS), cuja guia encontra-se a f. 186 dos autos e disponibilizada na internet; sob pena de inscrição em dívida ativa.

Processo 0600087-42.2010.8.12.0002 - Monitoria - Arrendamento Rural

Reqte: Eduardo Machado Meletto Junior - Reqdo: Joares Augusto Potrich - Darci Potrich - Livide Terezinha Potrich

Adv: PAULO AUGUSTO MACHADO PEREIRA (OAB 8858/MS)

Adv: ELENICE A. SANTOS (OAB 15023BM/S)Intimação do Requerido Joares Augusto Potrich para comprovar a hipossuficiência alegada através da declaração de fls. 62, juntando cópia da declaração de imposto de renda ou qualquer outro documento, sob pena de indeferimento da benesse pleiteada.

Processo 0801391-58.2011.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco CNH Capital S/A - Reqdo: Celso Zanata

Adv: MARILI R. TABORDA (OAB 12293/PR)

Adv: DANIELE COSTA MORILHAS (OAB 10919/MS)Intimação das partes da sentença: 'ante o exposto e o mais que consta nos autos, julgo procedente o pedido efetuado pelo BANCO CNH CAPITAL S/A em face de CELSO ZANATA, para com fulcro no artigo 3º, § 1º do Decreto Lei 911/69, com as alterações efetuadas pela Lei 10.931/04, tornar definitiva a apreensão liminar e declarar consolidada em suas mãos a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem mencionado na inicial. Condeno o Requerido no pagamento das custas processuais (já adiantadas às fls. 36) e honorários advocatícios em favor do patrono do Requerente, que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, considerando-se que não houve resistência ao pedido. Por consequência declaro resolvido o mérito da ação, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Fica instada a parte sucumbente quanto aos honorários, a dar cumprimento à obrigação, no prazo de 15 dias do trânsito em julgado da presente sentença ou eventual acórdão a ser proferido pelo juízo "ad quem", em caso de recurso, sob pena de multa de 10% (dez por cento), na forma do artigo 475-J do CPC, independentemente de nova intimação.'

Processo 0801602-60.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Carlos Fernandes da Silva

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

Intimação do autor, para no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre as certidões do Oficial de Justiça.

Processo 0803153-12.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Ricardo Saab Palieraqui - Reqda: Leny Monteiro de Lima - Advogado: Ricardo Saab Palieraqui

Adv: RICARDO SAAB PALIERAQUI (OAB 2924/MS)

Adv: EM CAUSA PRÓPRIA (OAB /MS)

Adv: MIGUEL ANTUNES DE MIRANDA SÁ (OAB 6395B/MS)Intimação das partes do despacho: 'declaro suspenso o cumprimento de sentença pelo prazo do parcelamento concedido as f. 129 dos autos (01/07/2014), para que a parte executada cumpra voluntariamente a obrigação, ou anterior provocação'.

Processo 0805422-87.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Suely Fumiko Oshiro Miyashiro Rodrigues - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Adv: JULIANA LUIZ GONÇALVES (OAB 13488/MS)Intimação das partes da sentença: 'ante o exposto e o mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 284, parágrafo único do CPC, Indefiro a petição inicial, declarando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I do mesmo diploma legal. Condeno a Autora no pagamento das custas processuais, porventura existentes. Às providências necessárias ao seu recolhimento e inscrição em dívida ativa, se for o caso.'

Processo 0807644-62.2011.8.12.0002 - Monitoria - Duplicata

Reqte: Neva Comércio de Importação e Exportação de Produtos Alimentícios Ltda - Reqdo: JRC Frios Ltda - ME

Adv: CAROLINE DANCOS DE PROENÇA VOLCE (OAB 11831BM/S)Intimação do autor do despacho: 'Em análise da petição inicial, observa-se que a Autora requer a citação dos Réus para responderem solidariamente pelo pagamento do débito. Entretanto, constata-se que a ação foi proposta tão-somente contra a empresa JRC Frios Ltda-ME, representada por seus sócios, dando-se a impressão que TED FERREIRA ALVES, também só figura na condição de representante. Denota-se ainda, que as notas fiscais estão em nome de TED FERREIRA ALVES. Assim sendo, esclareça a Autora se a ação também foi proposta contra TED FERREIRA ALVES, fazendo a inclusão necessária. Com os esclarecimentos, proceda-se à inclusão no SAJ, da (s) pessoa (s) indicada (s), no polo passivo da demanda, se for o caso. E, considerando-se, ainda, que visa a pretensão exposta cumprimento de obrigação adequada ao procedimento escolhido e vem em petição devidamente instruída com prova escrita, sem eficácia de título executivo, tem-se que a ação monitoria é pertinente (CPC, art. 1.102-A).'

Processo 0808029-10.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: SADEC Sociedade de Apoio ao Desenvolvimento da Educação e Cultura Ltda. S/C - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: LUÍS CLÁUDIO ALVES PEREIRA (OAB 7682/MS)

Adv: LUIZ AUGUSTO DOIMO DE OLIVEIRA (OAB 11694/MS)

Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE (OAB 9398/MS)

Adv: FÁBIO ROCHA (OAB 9987/MS)

Adv: WALDNO PEREIRA DE LUCENA (OAB 6883/MS)

Adv: CLAUDIA REGINA DIAS ARAKAKI ISHIKAWA (OAB 7089/MS)

Adv: REGINA PAULA DE HAENDCHEM ROCHA (OAB 8066/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926/MS)

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)

Adv: PATRICIA MARIA VASQUES GARCETE (OAB 13299BM/S)Intimação da parte executda, para pagamento do débito em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento).

4ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Jonas Hass Silva Júnior

RELAÇÃO Nº 0530/2012

Processo 0011957-36.2010.8.12.0002 (002.10.011957-5) - Cumprimento de sentença

Reqte: Enzo Caminhões Ltda - Reqdo: Toshikazu Yano

Adv: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pela(s) parte(s) requerente(s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Considerando tratar-se de réu revel, não há necessidade de sua intimação para contrarrazoar o recurso. Assim, a partir da publicação deste despacho, o processo deverá ficar aguardando, em cartório, por quinze dias, prazo para apresentação de contrarrazões, pela parte requerida/recorrida (CPC, art. 322 e par. único). Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens do Juízo. Bem como Intimam-se as partes e respectivos advogados que o presente feito passará a tramitar de forma digital, bem como, o peticionamento nestes autos será feito exclusivamente por meio do portal E-Saj no sítio do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, conforme artigo 6º, III, do provimento 70/2012 da Corregedoria Geeral de justiça de Mato grosso do Sul.

RELAÇÃO Nº 0531/2012

Processo 0105796-57.2006.8.12.0002 (002.06.105796-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento

/ Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: 1000 Peças Para Veículos Ltda - Luiz Carlos Gonçalves de Gouveia

Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 009.070/MS)

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 001.423-B/MS)

Manifestem -se as partes em 05 dias, sobre o laudo de avaliação de fls. 138/139

RELAÇÃO Nº 0532/2012

Processo 0004316-12.2001.8.12.0002 (002.01.004316-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Petrobrás Distribuidora S/A - Executo: São Jorge Comércio de Combustíveis e Derivados Ltda

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

Adv: PAULO SÉRGIO MARTINS LEMOS (OAB 005.655/MS)

Adv: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)URGENTE: Ao autor intimação do exequente do ofício de fl.397, vindo do JDC Parecis-MT, requerendo que o mesmo deposite R\$300,00 a título de despesa com diligência de oficial de justiça no Banco do Brasil, conta corrente n.º17.704-0, agência 3036-8, em favor da Diretoria do Fórum da Comarca de Campo Novo do Parecis-MT, no prazo de 5 dias, sob pena de ser devolvida a deprecata sem cumprimento. SAlento que a comprovação do depósito deverá ser feita no juízo deprecado, devendo o exequente apenas informar a este juízo de que cumpriu o requisitado no ofício.

5ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Jonas Hass Silva Júnior

RELAÇÃO Nº 0294/2012

Processo 0808756-66.2011.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Cecília Sadako Akatsuka e outro - Reqda: Izabel Mota da Silva

Adv: EUDÉLIO ALMEIDA DE MENDONÇA (OAB 5300/MS)

Adv: ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA (OAB 13544/MS)

Adv: CAMILA HIDEMI TANAKA (OAB 48976/PR)Despacho de p. 92. 1. Rejeito a arguição de carência de ação por ilegitimidade de parte, pois a questão posta nesta preliminar não se trata exclusivamente de matéria processual passível de análise de plano já que envolve questão de fato de que depende da oportunização do contraditório e da ampla defesa, mesmo porque tal questão está ligado estreitamente ao mérito da ação. 2. A impugnação do valor da causa foi autuada em separado, autos n.º, conforme determina o art. 261 do CPC. 3. Defiro a gratuidade de justiça à ré. 4. Designo audiência preliminar para o dia 17 de janeiro de 2013, às 13:30 horas. Intimem-se as partes que na referida audiência deverão indicar as provas que pretendem produzir, justificando-as, ou se pretendem o julgamento do processo no estado em que se encontra. Caso as partes não tenham provas a produzir ou se o pedido de produção de provas for indeferido, em audiência, a sentença poderá ser prolatada na mesma audiência.

6ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito José Domingues Filho

RELAÇÃO Nº 0069/2012

Processo 0000603-77.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Pamela Oliveira Doza - Reqdo: Município de Dourados - Centro de Educação Infantil Geny Ferreira Milan

Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Adv: PAULO CESAR BRANQUINHO (OAB 5216/MS)

Adv: CRISTIANE DA COSTA CARVALHO (OAB 7457/MS)

Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI

intimação das partes sobre as informações quanto ao laudo pericial, f. 238/239.

Processo 0001104-31.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Anulação

Reqte: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Reqdo: Município de Dourados

Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANIIntimação do requerido do r.despacho de f.405 "Como não houve providência do Município, e considerando o requerimento de depósito em conta corrente, via transferência, mas atento ao dispositivo sentencial, defiro o pleito de levantamento - f. 391/392 -, devendo a municipalidade comprovar a quitação da multa, no prazo de 5 (cinco) dias."

Processo 0002959-50.2008.8.12.0002/02 (002.08.002959-2/00002) - Execução de Honorários

Autor: Aquiles Paulus - Alci Ferreira França - Elisabete da Costa Souza Camargo - Reqdo: Município de Dourados - Advogado: Aquiles Paulus e outros

Adv: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

Adv: ELIZABETE DA COSTA SOUSA CAMARGO (OAB 009.665/MS)

Adv: ALCI FERREIRA FRANÇA (OAB 6591)intimação das partes exequentes do despacho de f. 167:Então, por primeiro, intime-se o exequente Aquiles Paulus para fornecer seus dados bancários, para efeito de transferência do valor que se encontra depositado e disponível na SubConta n.º 282182 (f. 158/161; 166). Ao depois, cumprida a diligência, retorne em conclusão para sentença de extinção do processo executivo (f. 163/164). Às providências.

Processo 0003878-97.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Marina Agência de Viagens e Turismo Ltda - Marta Ferreira Rocha

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: MOUZAR BASTON FILHO (OAB 165901/SP)Intimação do autor do r.despachop de f.63 "Ao exequente, para que, no prazo legal, junte cópia atualizada da matrícula do imóvel penhorado (matrícula n. 84.272) - f. 30/31 -, sob pena de frustração da deprecata e devolução à origem. Cumprida a

diligência, oficie-se à Receita Federal, como pleiteado." Intime-se ainda a juntar a certidão de ações cíveis em nome do(s) executado(s) na comarca de Dourados, devidamente atualizada.

Processo 0004639-70.2008.8.12.0002 (002.08.004639-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Dourados - Executo: Antonio Braz Genelhu Melo

Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANIintimação da parte exequente do despacho de f. 227:Então, em razão dos reiterados pleitos suspensivos sem qualquer providência de impulso processual pelo Exequente (f. 213, 218), indefiro o petitório retro (f. 226). Em consequência, como dantes determinado, retorne ao local de egresso (f. 192/195). Às providências.

Processo 0004641-40.2008.8.12.0002 (002.08.004641-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Município de Dourados - Executo: Antonio Braz Genelhu Melo

Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANIintimação da parte exequente do despacho de f. 303:Então, em razão dos reiterados e idênticos pleitos suspensivos sem qualquer providência de impulso processual pela exequente (f. 289, 294, 302), indefiro o petitório retro (f. 302). Em consequência, como dantes determinado, retorne ao local de egresso (f. 263; 270). Às providências.

Processo 0006239-87.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação

Exeqte: Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí - Viacredi - Executo: Laureci Rincos

Adv: EUSTÁQUIO NEREU LAUSCHNER (OAB 11427/SC)

Adv: VIVIANE HENSCHEL VIEGAS (OAB 20297/SC)intimação do autor, da comunicação interna da controladoria de mandados, bem como para no prazo legal, recolher o valor de R\$12,48, da diferença da quilometragem correspondente a distância, a qual deverá ser depositada na conta 18-1, operação 006, agência 2052 da C.E.F., em nome do Juízo Diretor do Foro da comarca de Dourados-MS, em dinheiro, na "boca do caixa", juntando-se o original do depósito nestes autos

Processo 0006778-53.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação

Exeqte: Banco Robobank International Brasil S/A - Executo: Gamal Castro Abdo Sater

Adv: JORGE LUIS ZANON (OAB 14705/RS)

intimação do autor para, no prazo legal, manifestar-se sobre certidão do oficial de justiça de f. 44 e 47.

Processo 0008232-68.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação

Exeqte: Enzo Caminhões Ltda - Executo: Dra Serviços Agrícolas Ltda

Adv: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)

Adv: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

Adv: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)

Adv: ALEXANDRE AUGUSTO NEVES FIGUEIREDO (OAB 12542/MS)intimação da parte exequente para no prazo legal, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça que procedeu a citação da executada, na pessoa de Milton Batista Pedreira, conforme procuração de f. 41, bem como da certidão de f. 35, que deixou de proceder a penhora tendo em vista não ter localizado bens registrado no cartório de registro de imóveis.

Processo 0008540-07.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação

Exeqte: Jaime Rodrigues - Executo: Damy Lima Traqueta

Adv: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

Adv: RAFAEL SILVA DE ALMEIDA (OAB 13959/MS)

intimação do autor para, no prazo legal, manifestar-se sobre certidão do oficial de justiça de f. 31 e 36/38.

Processo 0008946-28.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Intimação

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Aginaldo Viana Barreto

Adv: MARILI R. TABORDA (OAB 12293/PR)

Adv: MAGDAL. R. EGGER (OAB 25731/PR)intimação da parte autora quanto a certidão de f.45, bem como para no prazo legal recolher 02 diligência(s) no valor de R\$-38,67 cada uma, a qual deverá ser depositada na conta 18-1, operação 006, agência 2052 (em sequência sem o traço antes no nº 2) da C.E.F., em nome do Juízo Diretor do Foro da comarca de Dourados-MS, em dinheiro, na "boca do caixa", juntando-se o original do depósito nestes autos, no prazo de 05 dias, por meio de petição devidamente protocolada no setor de protocolo, nos termos do art. 1º do Provimento 65 de 15/08/2011, publicado no D.J. de 23/8/2011, que alterou o art. 319 e §§ 1º, 2º e 3º do C.N.C.G.J./MS, e 42 do provimento 70/2012...o pagamento da diligência só será considerado válido desde que apresentado no seu original devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento,ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento, vedada a juntada de comprovante de depósito realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Assim, o cumprimento dos mandados ficam condicionados à apresentação do original.

Processo 0009325-66.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação

Exeqte: Furlan & Lima Ltda-ME - Executo: Ilda Flores de Lima

Adv: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)

Adv: RODRIGO MARCOS CANDADO BARRADAS (OAB 12027/MS)

intimação do autor para, no prazo legal, manifestar-se sobre certidão do oficial de justiça de f. 31.

Processo 0009337-80.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqtê: Município de Naviraí/MS - Exectdo: Spessatto - Aviação Agrícola Ltda

Adv: GLAUCE KELLY VIDAL CERVEIRA (OAB 10727/MS)

Adv: LAUDELINO BALBUENA MEDEIROS (OAB 2477/MS)

Adv: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)intimação da parte exequente, para no prazo legal, manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 19 e comunicação interna vinda da Central de Mandados às f. 20, com infirmação de saldo de diligência

Processo 0009417-44.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Intimação

Reqte: Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A - Reqdo: Douranova Distribuidora de Bebidas Ltda

Adv: VINICIUS CAMARGO SILVA (OAB 155613/SP)

Adv: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)

Adv: GABRIEL BERNARD (OAB 279560/SP)

Adv: PRISCILA NOGUEIRA MELCHIOR (OAB 232273/SP)

Adv: LEILA ABRÃO (OAB 6932/MS)intimação do autor do r. despacho de f. 165: I. Indefiro o requerimento retro de busca "on-line" pelo sistema Bacen-Jud. Primeiro, porque o prateado não está contemplado nos termos do ato cooperativo - f. 01 -. Ao depois, porque compete a parte indicar o domicílio e residência do réu (CPC, art. 282). II. Ante o certificado pelo meirinho - f. 157/160 -, dou por cumprido em parte o ato cooperativo e determino a devolução da deprecata à origem. III. Às providências, observando as cautelas de estilo.

Processo 0010124-12.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação

Exeqtê: L. L. e S. E. - Exectdo: A. E.

Adv: CASSIANE GEMI (OAB 48562/PR)intimação da parte exequente do despacho de f. 21:Ante o certificado pelo meirinho - f. 17 - e o silêncio da parte interessada - f. 20 -, dou por frustrado o ato cooperativo e determino a devolução da deprecata à origem, com as cautelas de estilo. Às providências.

Processo 0010198-66.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Reqdo: Cerealista Bom Tempo Ltda

Adv: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

Adv: LUCIANA RAMIRES DA ROCHA BARROS (OAB 8623/MS)

intimação do autor para, no prazo legal, manifestar-se sobre certidão do oficial de justiça de f. 25.

Processo 0010224-64.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqtê: Banco John Deere S.A - Exectdo: Miguel Pagliarini - Valdir Pagliarini - Arthur Ângelo Ebling

Adv: RUDIMAR ANTONIO VELANCA GONÇALVES JUNIOR (OAB 76340/RS)

Adv: GILBERTO RIBEIRO OLIVEIRA (OAB 6438/RS)

Adv: ALEXANDRE FRAGA COSTA (OAB 66393/RS)Intimação do autor para, no prazo de cinco dias, recolher diligência rural complementar, no valor de R\$ 64,29, conforme informação da central e mandados de f.25, a qual deverá ser depositada na conta 18-1, operação 006, agência 2052 da C.E.F. no boca do caixa, em nome do Juiz Diretor do Foro da comarca de Dourados-MS, juntando-se o original do depósito nestes autos, no prazo de 05 dias, por meio de petição devidamente protocolada no setor de protocolo, por se tratar de autos digital, nos termos do art. 1º do Provimento 65 de 15/08/2011, publicado no D.J. de 23/8/2011, que alterou o art. 319 e §§ 1º, 2º e 3º do C.N.C.G.J./MS, "...o pagamento da diligência só será considerado válido, desde que apresentado no seu original devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento, vedada a juntada de comprovante de depósito realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Assim, o cumprimento dos mandados ficam condicionados à entrega do original.

Processo 0010541-62.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Intimação

Reqte: Rogério Gilberto Zart - Reqdo: Cooagri - Cooperativa Agropecuária e Industrial

Adv: CELSO JOSÉ ROSSATO JÚNIOR (OAB 8599/MS)

Adv: MARCUS VINÍCIUS MACHADO ROZA (OAB 11303/MS)

Adv: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

Adv: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: VALQUIRIA SATORELLI E SILVA (OAB 8276/MS)intimação das partes do despacho de f. 81:Ante o certificado pelo meirinho - f. 46 - e o petítório retro, dou por frustrado o ato cooperativo e determino a devolução da deprecata à origem, com as cautelas de estilo. Às providências.

Processo 0010751-89.2007.8.12.0002/01 (002.07.010751-5/00001) - Cumprimento de Sentença

Embargte: Município de Dourados - Embargdo: Jamir Nedeff - Ilton Santos Sabala

Adv: JAMIR NEDEFF (OAB 003.198/MS)

Adv: SERGIO ADILSON DE CICCIO (OAB 4786A/MS)

Adv: FERNANDO FERNADES (OAB 6422/MS)

Adv: PAULO MARCOS FERRIOL FOSSATI (OAB 6037/MS)

Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANIintimação das partes requeridas do

despacho de f. 215:Então, como requer a Municipalidade (f. 214), intime-se o executado para fornecer seus dados bancários, para efeito de transferência do saldo remanescente disponível na SubConta 199870 (f.207). Às providências.

Processo 0010998-94.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Intimação

Embargte: Engepar Construtora Ltda - Embargdo: Advocacia Soares Cury

Adv: MARCELO BALLI CURY (OAB 71777/MG)

Adv: JOSÉ HAMILTON DE FARIA (OAB 73022BM/G)

Adv: RODRIGO PEDROSO ZARRO (OAB 83022/MG)intimação das partes por seus advogados, da redesignação da audiência do dia 13/12/12, às 15.00 hs, para o dia 20 de fevereiro de 2013, às 13h30m, na sala de audiências da 6ª vara cível de Dourados-MS.

Processo 0011109-30.2002.8.12.0002 (002.02.011109-8) - Execução Contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqtê: Município de Dourados - Exectdo: Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul

Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI

Adv: MARIA AMÉLIA NANTES (OAB 003.681/MS)

Adv: MAURA MARCONDES RIBEIRO (OAB 003.231/MS)

Adv: EVANI CRISTIANE PEREIRA DIAS (OAB 8699/MS)

intimação das partes da sentença de f. 152:Código de Processo Civil, declaro extinta esta execução. Sem custas, por isenção legal recíproca (conforme art. 24, I, da LE n. 3.779/2009). P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

Processo 0011480-42.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação

Exeqtê: Semente Barreirão Ltda - Exectdo: Edvalter Lopes Soares - Ioni Elma Welz Soares - Wilmar Welz Soares - Daiane Agulhão Soares

Adv: MOUZAR BASTON FILHO (OAB 165901/SP)

Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)Intimação do autor do

r.despacho de f.62/63 que designou a hasta pública na modalidade eletrônica e nomeou Baston Serviços Digitais Ltda, para realizar a hasta pública, intime-se ainda o autor, no prazo de vinte dias, juntar as certidões que antecedem o praxeamento(atualizadas), conforme art.199, incisos I, II e III, das normas da corregedoria geral de justiça: certidão de ações cíveis em nome do(s) executado(s) na comarca de Dourados e certidão atualizada e descritiva do registro de imóvel.

Processo 0011486-49.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação

Exeqtê: Atacado Distribuição, Comércio e Indústria Ltda - Exectdo: F. R. de Andrade - ME

Adv: WALTER ADOLFO HANEMANN (OAB 9837/MS)

Adv: HERNANDES DOS SANTOS (OAB 2611/MS)intimação da parte exequente para recolher o valor da despesa de condução do oficial de justiça, no valor de R\$116,01, a qual deverá ser depositada na conta 18-1, operação 006, agência 2052 da C.E.F., em nome do Juizo Diretor do Foro da comarca de Dourados-MS, na boca do caixa, juntando-se o original do depósito nestes autos, no prazo de 05 dias, por meio de petição protocolada no setor de protocolo, nos termos do art. 1º do Provimento 65 de 15/08/2011, publicado no D.J. de 23/8/2011, que alterou o art. 319 e §§ 1º, 2º e 3º do C.N.C.G.J./MS, "...o pagamento da diligência só será considerado válido, desde que apresentado no seu original devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento, vedada a juntada de comprovante de depósito realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Assim, o cumprimento do ato deprecado fica condicionado a apresentação do original.

Processo 0011489-04.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqtê: Madeiral Material de Construção Ltda - Exectdo: Baldrame Engenharia e Comércio Ltda - Willian Geraldo Maksoud Bussuan

Adv: JOSE MESSIAS ALVES (OAB 9530/MS)intimação da parte autora para recolher 01 diligência, no valor de R\$-38,67, a qual deverá ser depositada na conta 18-1, operação 006, agência 2052 da C.E.F., em nome do Juizo Diretor do Foro da comarca de Dourados-MS, em dinheiro, na "boca do caixa", juntando-se o original do depósito nestes autos, no prazo de 05 dias, por meio de petição devidamente protocolada no setor de protocolo, nos termos do art. 1º do Provimento 65 de 15/08/2011, publicado no D.J. de 23/8/2011, que alterou o art. 319 e §§ 1º, 2º e 3º do C.N.C.G.J./MS, e 42 do provimento 70/2012...o pagamento da diligência só será considerado válido desde que apresentado no seu original devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento,ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento, vedada a juntada de comprovante de depósito realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Assim, o cumprimento dos mandados ficam condicionados à apresentação do original.

Processo 0011636-30.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação

Exeqtê: Agreco do Brasil S/A - Exectdo: Rival Agronegócios Ltda - Valmir Toniolli

Adv: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI (OAB 6525/MT)

Adv: RONIMÁRCIO NAVES (OAB 6228/MT)Intimação do autor, para recolher tres diligência (s), no valor de R\$ 38,67 cada uma, a qual deverá ser depositada na conta 18-1, operação 006, agência 2052 da C.E.F., em nome do Juizo Diretor do Foro da comarca de Dourados-MS,em dinheiro, na boca do caixa, juntando-se o original do depósito nestes autos, no prazo de 05 dias, por meio

de petição devidamente protocolada no setor de protocolo, nos termos do art. 1º do Provimento 65 de 15/08/2011, publicado no D.J. de 23/8/2011, que alterou o art. 319 e §§ 1º, 2º e 3º do C.N.C.G.J./MS, e 42 do Provimento 70/2012...o pagamento da diligência só será considerado válido, desde que apresentado no seu original devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento, vedada a juntada de comprovante de depósito realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Assim, o cumprimento dos mandados ficam condicionados à apresentação do original.

Processo 0011642-37.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Oitiva

Reqte: Aduino Peretti Filho - Reqdo: Elektro - Eletricidade e Serviços S/A

Adv: JEFERSON MORENO (OAB 14821/MS)

Adv: JULIANA DE ALMEIDA FAVA (OAB 9682/MS)

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)intimação das partes, por seus advogados, da audiência de inquirição de testemunha arrolada pela parte autora, designada para o dia 20 de fevereiro de 2013, às 14.00 horas, na sala de audiências da 6ª vara cível desta comarca de Dourados-MS, bem como ao autor para recolher 01 diligência no valor de R\$-38,67, a qual deverá ser depositada na conta 18-1, operação 006, agência 2052 da C.E.F., em nome do Juízo Diretor do Foro da comarca de

Dourados-MS, em dinheiro, na "boca do caixa", juntando-se o original do depósito nestes autos, no prazo de 05 dias, por meio de petição devidamente protocolada no setor de protocolo, nos termos do art. 1º do Provimento 65 de 15/08/2011, publicado no D.J. de 23/8/2011, que alterou o art. 319 e §§ 1º, 2º e 3º do C.N.C.G.J./MS, e 42 do provimento 70/2012...o pagamento da diligência só será considerado válido desde que apresentado no seu original devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento, vedada a juntada de comprovante de depósito realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Assim, o cumprimento dos mandados ficam condicionados à apresentação do original.

Processo 0011660-58.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Intimação

Exeqte: Opterom Comércio e Serviços Ltda - Execdo: Adalberto Lima de Almeida

Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

Adv: RENAN CESCO DE CAMPOS (OAB 11660/MS)Intimação do autor, para recolher uma diligência (s), no valor de R\$ 38,67, a qual deverá ser depositada na conta 18-1, operação 006, agência 2052 da C.E.F., em nome do Juízo Diretor do Foro da comarca de Dourados-MS, em dinheiro, na boca do caixa, juntando-se o original do depósito nestes autos, no prazo de 05 dias, por meio de petição devidamente protocolada no setor de protocolo, nos termos do art. 1º do Provimento 65 de 15/08/2011, publicado no D.J. de 23/8/2011, que alterou o art. 319 e §§ 1º, 2º e 3º do C.N.C.G.J./MS, e 42 do Provimento 70/2012...o pagamento da diligência só será considerado válido, desde que apresentado no seu original devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento, vedada a juntada de comprovante de depósito realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Assim, o cumprimento dos mandados ficam condicionados à apresentação do original.

Processo 0011664-95.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Oitiva

Reqte: Município de Nova Andradina - MS - Reqdo: Eduardo Grechi Reche

Adv: ADRIÃO COELHO PEREIRA (OAB 3649/MS)

Adv: EDIVALDO ROCHA (OAB 3860/MS)intimação das partes, por seus advogados da audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela parte requerida, para o dia 27 de fevereiro de 2013, às 13h30m, na sala de audiências da 6ª vara cível de Dourados-MS, bem como à parte requerida para recolher no prazo de 5 dias, 04 diligências no valor de R\$-38,67 cada uma, totalizando o valor de R\$-154,58, a qual deverá ser depositada na conta 18-1, operação 006, agência 2052 da C.E.F., em nome do Juízo Diretor do Foro da comarca de Dourados-MS, em dinheiro, na "boca do caixa", juntando-se o original do depósito nestes autos, no prazo de 05 dias, por meio de petição devidamente protocolada no setor de protocolo, nos termos do art. 1º do Provimento 65 de 15/08/2011, publicado no D.J. de 23/8/2011, que alterou o art. 319 e §§ 1º, 2º e 3º do C.N.C.G.J./MS, e 42 do provimento 70/2012...o pagamento da diligência só será considerado válido desde que apresentado no seu original devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento, vedada a juntada de comprovante de depósito realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Assim, o cumprimento dos mandados ficam condicionados à apresentação do original.

Processo 0011722-98.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Laudelino Medeiros Balbuena - Execdo: Sebastião Weiber Cavallari - Ziolé Aparecida Novelin Weiber

Adv: KARINA FÁTIMA CAMARGO (OAB 60825/MS)intimação da parte requerente para recolher o valor da despesa de condução do oficial de justiça, no valor de R\$38,67, a qual deverá ser depositada na conta 18-1, operação 006, agência 2052 da C.E.F., em nome do Juízo Diretor do Foro da comarca de Dourados-MS, na boca do caixa, juntando-se o original do depósito nestes autos, no prazo de 05 dias, por meio de petição protocolada no setor de protocolo, nos termos do art. 1º do Provimento 65 de 15/08/2011, publicado no D.J. de 23/8/2011, que alterou o art. 319 e §§ 1º, 2º e 3º do C.N.C.G.J./

MS, "...o pagamento da diligência só será considerado válido, desde que apresentado no seu original devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento, vedada a juntada de comprovante de depósito realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Assim, o cumprimento do ato deprecado fica condicionado a apresentação do original.

Processo 0011784-41.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Oitiva

Reqte: Alberto Dalbem - Reqdo: Banco GMAC S/A

Adv: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)

Adv: LEVY DIAS MARQUES (OAB 5828/MS)intimação das partes, por seus advogados, da audiência para inquirição de testemunha arrolada pela parte requerida, designada para o dia 20 de fevereiro de 2013, às 15.00 horas, na sala de audiências da 6ª vara cível desta comarca de Dourados-MS, bem como ao requerido, por seu advogado, para recolher 01 diligência(s), no valor de R\$-38,67 cada uma, a qual deverá ser depositada na conta 18-1, operação 006, agência 2052 da C.E.F., em nome do Juízo Diretor do Foro da comarca de Dourados-MS, em dinheiro, na "boca do caixa", juntando-se o original do depósito nestes autos, no prazo de 05 dias, por meio de petição devidamente protocolada no setor de protocolo, nos termos do art. 1º do Provimento 65 de 15/08/2011, publicado no D.J. de 23/8/2011, que alterou o art. 319 e §§ 1º, 2º e 3º do C.N.C.G.J./MS, e 42 do provimento 70/2012...o pagamento da diligência só será considerado válido desde que apresentado no seu original devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento, vedada a juntada de comprovante de depósito realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Assim, o cumprimento dos mandados ficam condicionados à apresentação do original

Processo 0011803-47.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Oitiva

Reqte: RHR Soluções Elétricas Ltda - Reqdo: Fibrasil Alimentos Ltda.

Adv: MARLI SARAT SANGUINA (OAB 11843/MS)

Adv: MARA SILVIA PICCINELLIE (OAB 6622/MS)

Adv: RODRIGO RODRIGUES DE LIMA (OAB 14503/MS)intimação das partes, por seus advogados, da audiência para inquirição de testemunhas arroladas pela parte autora, designada para o dia 27 de fevereiro de 2013, às 15.00 horas, na sala de audiências da 6ª vara cível desta comarca de Dourados-MS, bem como ao autor, por seu advogado, para recolher 03 diligência(s), no valor de R\$-38,67 cada uma, totalizando o valor de R\$-116,01, a qual deverá ser depositada na conta 18-1, operação 006, agência 2052 da C.E.F., em nome do Juízo Diretor do Foro da comarca de Dourados-MS, em dinheiro, na "boca do caixa", juntando-se o original do depósito nestes autos, no prazo de 05 dias, por meio de petição devidamente protocolada no setor de protocolo, nos termos do art. 1º do Provimento 65 de 15/08/2011, publicado no D.J. de 23/8/2011, que alterou o art. 319 e §§ 1º, 2º e 3º do C.N.C.G.J./MS, e 42 do provimento 70/2012...o pagamento da diligência só será considerado válido desde que apresentado no seu original devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento, vedada a juntada de comprovante de depósito realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Assim, o cumprimento dos mandados ficam condicionados à apresentação do original

Processo 0600015-84.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Execdo: Talita Gonçalves Peres Ramos

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

Adv: ANA LUZIA DE C. MORATO LEITE (OAB 170710/SP)

Adv: MYRIAM BORGES GOMES DE ARRUDA (OAB 15033/MS)

Adv: MARCELO MORATO LEITE (OAB 152396/SP)intimação da parte autora do teor do r. despacho de f. 37: I. Para a medida solicitada, defiro o prazo de 10 (dez) dias. Decorrido, dou por frustrado o ato cooperativo e determino a devolução da deprecata à origem, com as cautelas de estilo. II. Façam-se as publicações no DJ-MS, exclusivamente, conforme pleiteado no petição retro. III. Às providências.

Processo 0800081-80.2012.8.12.0002 - Impugnação de Assistência Judiciária

Impugnte: Estado de Mato Grosso do Sul - Impugdo: Odílio Ferreira Alves Pereira

Adv: CRISTIANE DA COSTA CARVALHO (OAB 7457/MS)

Adv: JOAQUIM CARLOS KLEIN ALENCAR (OAB 8905/MS)

Adv: PAULO CESAR BRANQUINHO (OAB 5216/MS)intimação das partes sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça/MS, conforme r. despacho de f. 148:... 2. Ao depois, cientifiquem-se as partes acerca do retorno destes autos digitais do TJMS. E, ato contínuo, com fins no art. 59, do CNCGJ/MS, determino o arquivamento definitivo deste processado digital. 3. Às providências.

Processo 0800948-73.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Reqte: Luis Antonio Molina Perenhas - Reqdo: AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO AGEPEN/MS - AGEPREV - Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul

Adv: PAULA ESCOBAR YANO (OAB 13817/MS)

Adv: RENATA RAULE MACHADO (OAB 13166AM/S)

Adv: WANDER MEDEIROS A. DA COSTA

Adv: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)

Adv: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)intimação das partes do despacho que recebeu o recurso do autor: recebo o recurso de apelo do requerente (f. 122/128), em seu efeito devolutivo e suspensivo, na forma do art. 520, caput, daquele código, eis que a hipótese não se subsume aos casos excepcionais dos incisos I a VII, do dispositivo precitado. II. Aos apelados para responder no prazo legal (CPC, art. 508). Apresentadas as contrarrazões, ou decorrido o prazo para tanto, venham-me para os fins do art. 518, § 2º, do digesto de formas cíveis.

Processo 0801419-89.2012.8.12.0002 - Execução Contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Noemi Mendes Siqueira Ferrigolo - Exectdo: Município de Dourados
Adv: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

Intimação do autor para, no prazo de cinco dias, juntar adequar os cálculos conforme determinado nos embargos.

Processo 0801469-18.2012.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Autor: José Roberto Miranda - Transfininho Transporte de Bovinos Ltda - Reqdo: Congeo Construção e Comércio Ltda - Município de Bela Vista - Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos - AGESUL

Adv: DANIELA JIMENEZ CANCE (OAB 14053/MS)

Adv: DANIEL ZANFORLIM BORGES (OAB 7614/MS)

Adv: FERNANDO LOPES DE ARAUJO (OAB 8150/MS)Intimação dos requeridos do r.despacho de f.407 "...I. Aos apelados para responder no prazo legal (CPC, art. 508). Apresentadas as contrarrazões, ou decorrido o prazo para tanto, venham-me para os fins do art. 518, § 2º, do digesto de formas cíveis. Iº

Processo 0802103-14.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Município de Dourados - Reqdo: Viação Motta Ltda - LitisPas: Nobre Seguradora do Brasil s/a

Adv: LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA (OAB 72973/SP)

Adv: CLAUDENIR PINHO CALAZANS (OAB 221164/SP)

Adv: ANA CLAUDIA BACCO MARQUES (OAB 124576/SP)

Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI

Adv: EDGAR SILVA PRATES (OAB 28787/SP)intimação das partes, da r.sentença de fl 173/176"POSTO ISSO, julgo julgo procedente o pedido. Em consequência, condeno solidariamente os vencidos ao pagamento: (I) em favor do Município, de indenização por danos materiais no valor de R\$ 2.895,00 (dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais), acrescido de correção monetária pelo IGPM e juros de mora simples de 1% ao mês, tudo a partir da data do fato (1.12.2010), nos moldes das Súmulas n.ºs. 562 STF e 43 do STJ, bem como da combinação dos arts. 398, 406 do CC e Súmula n. 54 do STJ. (II) das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme os requisitos indicados no art. 20, § 3º do CPC. Mormente considerando o grau leve de dificuldade da causa e o local da prestação do trabalho em face do domicílio do causídico. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

Processo 0802293-74.2012.8.12.0002 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Reqte: Ghyslaine Maria Gonçalves da Rocha Carrenho - João Carrenho - Rógenes Gonçalves da Rocha - Edilene Barrios de Azambuja Rocha - Antonio Franco da Rocha Júnior - Zulmira de Jesus Tenente - Rejane Gonçalves da Rocha - Reqdo: Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Comarca de Dourados - Advogado: Antonio Franco da Rocha Júnior

Adv: ANTONIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350/MS)

Adv: ANTONIO FRANCO DA ROCHA (OAB 1100/MS)

Adv: EVELISE DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 11043/MS)intimação da parte requerente do despacho de f. 142:Então, por primeiro, sobre a cota ministerial (f. 139/141), digam os requerentes. Ao depois, retorne em conclusão para ulterior deliberação. Às providências.

Processo 0803208-26.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Aparecida Xavier - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - AGEPREV - Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul

Adv: RENATA RAULE MACHADO (OAB 13166AM/S)

Adv: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

Adv: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS)

Adv: CRISTIANE DA COSTA CARVALHO (OAB 7457/MS)

Adv: PAULO CESAR BRANQUINHO (OAB 5216/MS)

Adv: PAULA ESCOBAR YANO (OAB 13817/MS)intimação das partes do despacho de f. 121:recebo o recurso de apelo da requerente (f. 114/120), em seu efeito devolutivo e suspensivo, na forma do art. 520, caput, daquele código, eis que a hipótese não se subsume aos casos excepcionais dos incisos I a VII, do dispositivo precitado. II. Aos apelados para responder no prazo legal (CPC, art. 508). Apresentadas as contrarrazões, ou decorrido o prazo para tanto, venham-me para os fins do art. 518, § 2º, do digesto de formas cíveis.

Processo 0803325-17.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Reqte: J.A. Distribuidora de Alimentos Ltda - Reqdo: Município de Dourados

Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI

Adv: PAUL OSEROW JUNIOR (OAB 6502/MS)

intimação do apelado, para no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fl. 88/92

Processo 0803586-79.2012.8.12.0002 - Mandado de Segurança - Classificação e/ou Preterição

Imppte: Adelina Maria Cardoso de Castro - Kelly Dalmaso Favero - Imptdo: Prefeito do Município de Dourados/MS - Secretaria de Administração do Município de Dourados

Adv: JOÃO JOSÉ DE SOUZA LEITE (OAB 1597/MS)

Adv: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245/MS)

Adv: RICARDO AUGUSTO CAÇÃO PINTO (OAB 9006/MS)intimação da parte impetrante da r. decisão de f. 123: Ante o determinado pela Superior Instância - f. 117/119 - : 1. Conheço do pedido de liminar, mas lhe nego provimento. A uma, porque, o segundo entendimento atualmente consolidado e remansoso no âmbito da Corte Superior de Justiça - que compactuo, a aprovação de candidato a cargo público, dentro do número de vagas estabelecidas no edital do certame, convola a mera expectativa de ingresso, nos quadros de pessoal de entidades públicas, em direito subjetivo à nomeação, porquanto a administração pratica ato vinculado ao tornar pública a existência de cargos vagos e o interesse em provê-los. Ao depois, porque não há prova pré-constituída de que as impetrantes foram aprovadas dentro do número de vagas previstos no edital do certame.

Enfim, porque, nesses moldes, o pleito in limine foge do exigido no inciso III, do art. 7º, da LF 12.016/2009, pois os paradigmas dantes estabelecidos apagam a relevância do fundamento, a ineficácia da mandamental, caso seja deferida na sentença de mérito. 2. Requistem-se, pois, informações, na forma do art. 7º, I, da LMS (Lei n. 12.016/2009). Prestadas ou decorrido o prazo para tanto, ao Ministério Público (art. 12) e venham-me. 3. Dê-se ciência do feito à Procuradoria da Fazenda Municipal, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito (LMS, art. 7º, II). 4. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do art. 4º, da LAJ. Às providências.

Processo 0803615-32.2012.8.12.0002 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Município de Dourados - Exectda: Noemi Mendes Siqueira Ferrigolo

Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI

Adv: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)Intimação das partes do r.despacho de f.55 "1. Por primeiro, traslade-se cópia do decidido na instância judicial superior (f. 49/52), ao feito executivo principal (Execução de Sentença-Autos nº 080.1419.89.2012.8.12.0002). 2. Ao depois, cientifiquem-se as partes acerca do retorno dos autos digitais do TJ/MS. Enfim, tendo em vista que eventual requerimento de execução processar-se-á em autos apartados e na forma eletrônica, com fincas no art. 59, do CNCGJ/MS, determino o arquivamento definitivo deste processado digital."

Processo 0805006-22.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Município de Dourados - Exectdo: José Laerte Cecilio Tetila

Adv: JOVINA NEVOLETI CORREIA (OAB 7104/MS)

Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANIIntimação das partes do r.despacho de f.76 "Defiro a transferência pretendida (f. 75). Em consequência, determino a redistribuição do valor penhorado e depositado na Conta Única, subconta nº 278408 (f. 45/51), para a conta corrente bancária indicada pela Municipalidade."

Processo 0805212-70.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Ayde Alves Teles - Reqdo: José Telles

Adv: EVELISE DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 11043/MS)

Adv: JOSEPHINO UJACOW (OAB 411/MS)

Adv: ANTONIO FRANCO DA ROCHA (OAB 1100/MS)Intimação das partes da r.sentença de f.368/371 "...POSTO ISSO, declaro extinto o processo com fincas no art. 267, V, última figura, do Digesto de Formas Cíveis. Em consequência, condeno a parte vencida ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), por mostrar insuficiência para atender aos requisitos indicados no art. 20, § 4º, do sobredito codex. Mormente considerando o grau leve de dificuldade da causa, eis que pacificada no STJ, bem como o local da prestação do trabalho em face do domicílio do causídico e do processamento digital. "

Processo 0805229-09.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Levantamento de Valor

Exeqte: Município de Dourados - Exectdo: José Laerte Cecilio Tetila

Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANIintimação da parte exequente do despacho de f.71:Então, como pedido (f. 70), por mostrar suficiência, aguarde-se por 90 (noventa) dias para que a Municipalidade traga aos autos notícia do deslinde do recurso no TC/MS e ato contínuo dê prosseguimento ao feito executivo, sob pena de arquivamento definitivo. Às providências.

Processo 0805930-33.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Complementação de Benefício/Ferroviário

Reqte: Jamil de Campos Aum - Reqdo: Município de Dourados - Previd

Adv: ADEMIR DE OLIVEIRA (OAB 5425/MS)

Adv: LAERCIO ARAÚJO SOUZA NETO (OAB 12285/MS)

Adv: KATIUSSIA GOMES DOS SANTOS (OAB 13231/MS)

Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI

Adv: ERICO FERNANDO HIDALGO (OAB 14370/MS)intimação das partes da r. sentença de f. 174/176:... POSTO ISSO: I. Acolho a preliminar de ilegitimidade passiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados - Previd, declarando extinto o processo em relação a ela, nos moldes do art. 267, IV, da Processual Civil. II. Pronuncio a prescrição da pretensão autoral em face do réu remanescente, na forma do art. 269, IV, do mesmo Código Processual. Em consequência, condeno a parte vencida ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada contestante, por mostrar suficiência para atender aos requisitos indicados no art. 20, § 4º, e 23, ambos daquele Digesto de Formas. Mormente considerando o grau leve de dificuldade da causa, bem como o local da prestação do trabalho em face do domicílio do causídico. Fica, entretanto, sobrestada a execução dessas verbas, fincado no art. 12, da LAJ. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

Processo 0806501-04.2012.8.12.0002 - Exibição - Isenção

Reqte: Priscila Ramires

Adv: WALDNO PEREIRA DE LUCENA (OAB 6883/MS)

intimação da parte autora para no prazo legal, manifestar-se sobre o ofício e documentos de f. 43/45.

Processo 0807315-16.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Reintegração

Reqte: Antonio Moreira de Lima - Reqdo: Município de Dourados

Adv: MARCEL MARQUES SANTOS LEAL (OAB 11225/MS)

Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANIintimação das partes da r. sentença de f. 88/90:... POSTO ISSO, julgo improcedente o pedido. Em consequência, condeno a parte vencida ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 900,00 (novecentos reais), por mostrar suficiência para atender aos requisitos indicados no art. 20, § 4º, do digesto de formas cíveis. Mormente considerando o grau leve de dificuldade da causa, bem como o local da prestação do trabalho em face do domicílio do causídico. Fica, entretanto, sobrestada a execução destas verbas, na forma do art. 12, da LAJ. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

Processo 0807788-02.2012.8.12.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Município de Dourados - Reqdo: Ramiro do Carmo Lima - Claudinei dos Santos - Meire Ribas da Silva

Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANIintimação da parte autora da r. sentença de f. 57:... POSTO ISSO, julgo procedente o pedido, com espeque nos arts. 499 do Código Civil e 926 do Código de Processo Civil. Em consequência, torno definitiva a reintegração de posse deferida liminarmente e condeno os réus, em iguais proporções, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 900,00 (novecentos reais), por mostrar suficiência para atender os requisitos indicados no § 4º, do art. 20, e 23, do Digesto de Formas Cíveis. Mormente considerando o grau leve de dificuldade da causa, bem como o local da prestação do trabalho em face do domicílio do causídico. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

Processo 0809153-91.2012.8.12.0002 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Reqte: Valmir da Silva - Dirlene Joceli Colla da Silva

Adv: ANTONIO ALVES SEABRA (OAB 13610/MS)Intimação do autor do r. despacho de f.36 "... I. Ao apelado para responder no prazo legal (CPC, art. 508). Apresentadas as contrarrazões, ou decorrido o prazo para tanto, venham-me para os fins do art. 518, § 2º, do digesto de formas cíveis."

Processo 0810299-70.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Multas e demais Sanções

Reqte: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Reqdo: Município de Dourados

Adv: TALES MENDES ALVES (OAB 11839/MS)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)intimação da parte requerente do despacho:Mantenho a decisão objurgada (f. 102/103), por seus próprios e jurídicos fundamentos. Em consequência, aguarde-se a resposta ou o decurso do prazo para tanto. Às providências.

Processo 0810386-26.2012.8.12.0002 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Reqte: Robertinho Romeiro

Adv: WILSON MATOS DA SILVAintimação da parte autora da r. sentença de f. 26/27:... POSTO ISSO, indefiro o requerimento, nos ordens: 1. a lavratura do assento de casamento de "Celia Duarte" com "Claudio Gonçalves Romeiro", conforme os dados do Registro Administrativo - f. 14 -; 2. a retificação do assento de nascimento de "Cleison Duarte Gonçalves", para que dele conste como mãe o nome correto "Celia Duarte Romeiro", mantendo-o no mais. Expeça-se mandado necessário, conformado ao modelo contido no § 4º, do art. 109, da LRP. Custas pelo requerente, mas suspensa sua execução na forma do art. 12 da LAJ. P. R. I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

Processo 0811031-51.2012.8.12.0002 - Embargos de Terceiro - Locação de Móvel

Embargte: Osmar Holtz - Embargdo: Omar Flores Mendonça - Hiroshige Oshiro

Adv: VICTOR MEDEIROS LEITUN (OAB 13636/MS)intimação da parte

requerente da sentença de f. 14/15: com espeque na combinação do art. 295, incisos III, com o art. 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo. Sem custas, dados os benefícios da gratuidade judiciária.

Processo 0811198-68.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Suely Fumiko Oshiro Miyashiro - Reqdo: Município de Dourados

Adv: WILSON OLSEN JUNIOR (OAB 10840BM/S)intimação da parte requerente da decisão de f. 26/27:nos termos da combinação do art. 113, da Processual Civil, com os arts. 2º, § 4º, 23, 24 e 27 da LF 12.143/2009; mais os arts. 2º e 3º, da Resolução n. 42/2010, declaro a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos à uma das Varas do Juizado Especial da Fazenda Pública, dado ser inderogavelmente competente para resolver esta causa. Às providências.

Processo 0811210-82.2012.8.12.0002 - Embargos à Execução - Fiança

Embargte: Oswaldo Aparecido Nogueira - Embargda: Adalcy Teixeira

Adv: ANTONIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350/MS)intimação da parte embargante para dar cumprimento ao r. despacho de f. 63: Intime-se o embargante para efetivar preparo em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do feito (CPC, art. 257). Às providências. Cálculo das custas às f. 62.

7ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Dileta Terezinha Souza Thomaz

RELAÇÃO Nº 0060/2012

Processo 0010853-77.2008.8.12.0002 (002.08.010853-0) - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções

Execdo: Banco Bradesco S/A

Adv: EVELYN PIEREZAN CHARRO (OAB 00010080MS)

Adv: ABGAIL DENISE BISOL GRIJO (OAB 5200/MS)

Adv: ANTONIO APARECIDO TRINDADE (OAB 011.505/MS)Diante do exposto, com fulcro no artigo 794, inciso I, e no artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente execução. P.R.I.

Processo 0208487-13.2010.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Execdo: Empreendimentos Imobiliários Coqueiros Ltda

Adv: MARCOS SOELE BRAZ SANTOS (OAB 10706AM/S)Intimação da parte executada para, no prazo de quinze dias, efetuar o recolhimento das custas finais, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Processo 0801703-34.2011.8.12.0002 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Maise de Souza Lopes

Adv: MÁISA DE SOUZA LOPES (OAB 10770/MS)Dê-se vista dos autos ao exequente para manifestar-se, requerendo o que de direito, dando prosseguimento ao feito. Intimem-se.

Processo 0807031-42.2011.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Execdo: Empreendimentos Imobiliários Coqueiros Ltda

Adv: MARCOS SOELE BRAZ SANTOS (OAB 10706AM/S)Intimação do executado da sentença de f. 56: "Diante do exposto, com fulcro no artigo 794, inciso I, e no artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente execução."

2ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Jairo Roberto de Quadros

RELAÇÃO Nº 0061/2012

Processo 0002359-92.2009.8.12.0002 (002.09.002359-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita (art. 168, caput)

Réu: Bernardino Moraes de Barros

Adv: MARINEY FÁTIMA NEVES (OAB 10737/MT)

Intimação da expedição da carta precatória com finalidade da inquirição de Diego Carvalho Jorge.

Processo 0002660-10.2007.8.12.0002 (002.07.002660-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Leve

Réu: Candido Sarate Chamorro Júnior e outro

Adv: ELIZABET MARQUES (OAB 6526/MS)

Intimação da advogada para que, no prazo legal, apresente as derradeiras alegações.

Processo 0002944-42.2012.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Franciele dos Santos Silva e outro

Adv: MAURICIO NOGUEIRA RASSLAN (OAB 6921/MS)Intimação do advogado da ré Franciele do despacho de fls.466 e para se manifestar, no prazo de 5 dias, informando as 5 testemunhas que pretende ouvir. Caso não o faça, serão inquiridas as 5 primeiras.

Processo 0003589-67.2012.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ricardo Alves dos Santos e outro

Adv: SAMUEL PEREIRA FARIA DE JESUS (OAB 13731/MS)Intimação do advogado do requerente do despacho de f.95, e para protocolar pelo e-sSAJ novo pedido de liberdade provisória, que deve ser em apartado da ação penal

Processo 0004238-66.2011.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: Fabiano da Silva de Andrade
 Adv: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)
 Intimação do advogado para que, no prazo legal, apresente as derradeiras alegações.

Processo 0004707-78.2012.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Indiciado: Michel Dario Landgraf
 Adv: NILSON ALEXANDRE GOMES (OAB 15649/MS)
 Intimação do advogado do réu para que, apresente no prazo legal, a resposta preliminar a que alude o art. 396-A.

Processo 0004918-90.2007.8.12.0002 (002.07.004918-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155)

Réu: Renato Moreira de Araújo
 Adv: PEDRO PEREIRA DE MORAIS NETO (OAB 4355/MS)
 Intimação do advogado da audiência designada para o dia 19/12/2012 às 13h20min.

Processo 0005505-39.2012.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Kleiton Lauriano Bóveda e outro
 Adv: EDSON ALVES DO BONFIM (OAB 14433/MS)
 Intimação do advogado do acusado Kleiton para apresentar alegações finais, no prazo legal

Processo 0005704-95.2011.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Claudemir Bispo de Oliveira
 Adv: JULIANA APARECIDA PAGLIOTTO DE SOUZA NOGUEIRA (OAB 10103/MS)
 Adv: NOEMIR FELIPETTO (OAB 10331/MS)

Intimação das advogadas do acusado da sentença condenatória e para recorrer, querendo, no prazo legal

Processo 0005733-14.2012.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Maria Alice da Conceição dos Santos

Adv: ANTONIO EDÍLSON RIBEIRO (OAB 13330/MS)Intimação do advogado da acusada sobre o interrogatório da mesma em audiência de instrução e julgamento, designado para o dia 16/01/2013, às 13h40min.

Processo 0005928-96.2012.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Réu: Samuel Santos Bianchi de Almeida e outros
 Adv: RUBENS FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 9864/MS)
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
 Intimar o defensor, para que no prazo legal, apresente as alegações finais.

Processo 0006544-08.2011.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Réu: Andryo Rovari Ferreira da Silva e outros
 Adv: FÁBIO ALEXANDRE PEREZ (OAB 14810AM/S)
 Adv: LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS (OAB 11576/MS)
 Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)
 Intimação do advogado, para que, no prazo legal, apresente as derradeiras alegações.

Processo 0007135-33.2012.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Grave

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Augusto Kiyomura Rosllli - Henrique Shogum Kaminice - Ronaldo Yuji Ueno Anami
 Adv: NEY RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 540/MS)
 Adv: LUIZ AUGUSTO COALHO ZARPELON (OAB 11969/MS)
 Intimação dos advogados do acusado Ronaldo Yuji Ueno Anami para, no prazo legal, apresentar defesa preliminar.

Processo 0007292-06.2012.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo (art. 157)

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Samuel Santos Bianchi de Almeida - Paulo Alberto Marques
 Adv: RUBENS FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 9864/MS)Intimação do advogado do réu Paulo paa que, desejando, no prazo de 5 dias, forneça o endereço completo em que possa ser localizada a pessoa arrolad na resposta de f.125-126, denominada Elisandra

Processo 0007659-69.2008.8.12.0002 (002.08.007659-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra o Patrimônio

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Claudiney de Souza Leite
 Adv: LUIZ AUGUSTO COALHO ZARPELON (OAB 11969/MS)
 Adv: NEY RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 540/MS)
 Intimação da defesa do interrogatório designado para o dia 08/01/2013 às 14:30 hs.

Processo 0008102-15.2011.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: Erinaldo Ferreira Lima
 Adv: ELIZABET MARQUES (OAB 6526/MS)

Intimar a defensora de que os autos encontra-se com vista, para fins de apresentação da defesa preliminar.

Processo 0009813-55.2011.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Leandro José da Silva - Reinaldo Alves de Santana e outros
 Adv: SANDRA ALVES DAMASCENO (OAB 10254/MS)
 Adv: FÁBIO CARVALHO MENDES (OAB 9298/MS)
 Intimar o advogado para apresentação de suas razões de apelação, dentro do prazo legal.

Processo 0010088-67.2012.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receiptação

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Kleiton Lauriano Bóveda
 Adv: EDSON ALVES DO BONFIM (OAB 14433/MS)
 Intimação do advogado do réu para apresentar alegações finais, no prazo legal

Processo 0010629-42.2008.8.12.0002 (002.08.010629-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Juliano Alexandre Dantas Pereira
 Adv: OLDEMAR LUTZ (OAB 3425/MS)
 INtimação do advogado do réu para apresentar alegações finais, no prazo legal

Processo 0010815-26.2012.8.12.0002 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Glauber da Silva Rodrigues - Antonio de Freitas
 Adv: SANDRA ALVES DAMASCENO (OAB 10254/MS)
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)Intimação da advogada do acusado sobre a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22/01/2013, às 13h30min.

Processo 0011120-44.2011.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Elso de Souza Pereira
 Adv: ELIZABET MARQUES (OAB 6526/MS)
 Intimação da advogada do réu da sentença condenatória e para recorrer, querendo, no prazo legal

Processo 0011222-66.2011.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Rondinelo Almeida Arruda
 Adv: ADRIANA LAZARI (OAB 7880/MS)
 Intimação do advogado do réu da sentença condenatória e para recorrer, querendo, no prazo legal

Processo 0810587-18.2012.8.12.0002 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Calúnia

Querelante: Manoel da Silva Moreira - Querelado: Jonas Patrezy Camargos Pereira

Adv: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)
 Adv: PAULO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 7814/MS)
 Intimação do advogado do querelante da sentença que rejeitou a queixa e para recorrer, querendo, no prazo legal

Processo 0811127-66.2012.8.12.0002 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória

Reqte: André Lodo de Souza
 Adv: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)
 INtimação do advogado do requerente do indeferimento do pedido

3ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Francisco Vieira de Andrade Neto
 RELAÇÃO Nº 0524/2012

Processo 0000163-57.2006.8.12.0002 (002.06.000163-3) - Execução da Pena

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jorge Lino Antunes Pinheiro
 Adv: MARA REGINA GOULART (OAB 10325/MS)
 Concedido o livramento condicional ao sentenciado

1ª Vara do Juizado Especial

Juiz(a) de Direito Lucio R. da Silveira
 RELAÇÃO Nº 0148/2012

Processo 0000968-67.2007.8.12.0101/01 (101.07.000968-5/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Vivaldi de Oliveira - Exectdo: Brasil Telecom S/A
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimação da parte ré de que o processo encontra-se no setor de atendimento do Juizado, para carga, pelo prazo de 10 dias.

Processo 0001361-21.2009.8.12.0101 (101.09.001361-1) - Procedimento Comum - Difamação

Querelado: Sebastião Borges de Novais
 Adv: ARNALDO RODRIGUES JÚNIOR (OAB 7770/MS)
 Intimação do querelado para apresentar alegações finais.

Processo 0001836-45.2007.8.12.0101 (101.07.001836-1) - Consumidor

Reclamte: Elza da Silva Lobo - Reclamdo: Brasil Telecom S/A
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

MS)Intimação da parte ré de que o processo encontra-se no setor de atendimento do Juizado, para carga, pelo prazo de 10 dias.

Processo 0803181-37.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Messias e Messias Ltda - ME

Adv: LUANA DA SILVA VITTORATI (OAB 16021/MS)Intimada a parte autora para se manifestar sobre o AR devolvido pelos Correios com a seguinte observação: "não existe o número."

Processo 0803199-58.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: HN Telefonia Celular & Informática Ltda

Adv: EDNA DE OLIVEIRA SCHMEISCH (OAB 9594/MS)Intimada a parte autora para se manifestar sobre a devolução do AR com a seguinte observação dos Correios: "endereço insuficiente".

Processo 0803215-12.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Bittencourt & Noriler Ltda. ME

Adv: INDIANARA APARECIDA NORILER (OAB 5180/MS)Intimada a parte autora para se manifestar sobre a devolução do AR com a seguinte observação dos Correios: "não existe o número."

Processo 0803545-09.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Joviler Confeções Ltda - ME

Adv: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIROIntimada a parte autora para se manifestar sobre a devolução do AR com a seguinte observação dos Correios: "endereço insuficiente."

Processo 0803607-49.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: José Mauro Quijada - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: CLINEU DELGADO JUNIOR (OAB 13995/MS)

Conciliação Data: 26/02/2013 Hora 16:00

Processo 0803623-03.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Joviler Confeções Ltda - ME - Exectda: Luciana Ricardi Neres

Adv: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO

Conciliação Data: 27/02/2013 Hora 14:00

Processo 0803630-92.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Exeqte: Dirce antunes carvalho - Exectda: Cristiane Sanches Coutinho

Adv: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)

Conciliação Data: 27/02/2013 Hora 15:00

Processo 0803650-83.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Inês Francisca da Silva Cavalcanti - Reqdo: Lojas Riachuelo S/A

Adv: EDNA DE OLIVEIRA SCHMEISCH (OAB 9594/MS)

Conciliação Data: 28/02/2013 Hora 14:40

Processo 0803652-53.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reclamte: Geraldo Cornélia Angelico - Reqdo: Construtel Projetos e Construções Ltda e outro

Adv: FÉLIX VERONA CASADO (OAB 6269/MS)

Conciliação Data: 28/02/2013 Hora 15:00

Processo 0803724-40.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Tania Regina Pereira - Reqdo: Banco Itaú S/A

Adv: FRANCISCO LIMA DE SOUZA JÚNIOR (OAB 14033/MS)

Conciliação Data: 06/03/2013 Hora 15:00

Processo 0803728-77.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Luciana Cristina Ferreira Miranda - Reqdo: Atacadão - Distribuição, Comércio e Indústria Ltda.

Adv: ALAIR LARRANHAGA TEBAR NORONHA (OAB 14142BM/S)

Conciliação Data: 06/03/2013 Hora 15:40

Processo 0803743-46.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Willian Richert dos Santos - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Conciliação Data: 06/03/2013 Hora 17:00

2ª Vara do Juizado Especial

Juiz(a) de Direito Lucio R. da Silveira

RELAÇÃO Nº 0138/2012

Processo 0000033-24.2007.8.12.0102 (102.07.000033-1) - Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico

Reclamte: Argemiro Fernandes - Reclamdo: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimação da parte ré de que o processo encontra-se no setor de atendimento do Juizado, para carga, pelo prazo de 10 dias.

Processo 0000241-69.2011.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Durval Araujo Santos - Exectdo: Empresa Tim Celular S/A

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)Ante a petição de p. 142 144 e documentos de p. 145-147, intime-se a Requerida Empresa Tim Celular S/A para manifestação.

Processo 0000363-84.2008.8.12.0102 (102.08.000363-1) - Consumidor

Reclamte: Antonio Dantas Pereira - Reclamdo: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: WALDNO PEREIRA DE LUCENA (OAB 00006883MS)Intimação da parte ré de que o processo encontra-se no setor de atendimento do Juizado, para carga, pelo prazo de 10 dias.

Processo 0000702-43.2008.8.12.0102 (102.08.000702-2) - Consumidor

Reclamte: Izete do Espírito Santo - Reclamdo: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação da parte ré de que o processo encontra-se no setor de atendimento do Juizado, para carga, pelo prazo de 10 dias.

Processo 0001259-30.2008.8.12.0102 (102.08.001259-7) - Consumidor

Reclamte: Marcia Lima Ribeiro Barbosa - Reclamdo: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação da parte ré de que o processo encontra-se no setor de atendimento do Juizado, para carga, pelo prazo de 10 dias.

Processo 0002033-94.2007.8.12.0102 (102.07.002033-4) - Consumidor

Reclamte: Espólio de Antonio Sobreira Lobo - Reclamdo: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação da parte ré de que o processo encontra-se no setor de atendimento do Juizado, para carga, pelo prazo de 10 dias.

Processo 0800058-65.2011.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Expropriação de Bens

Reqte: Joanteli Pedrosa da Silva - Reqdo: Julimar Dutra da Silva

Adv: DEFENSORIA PÚBLICAConsiderando que uma das matérias alegadas na impugnação de f. 41-47 é de ordem pública, converte-se o julgamento em diligência, determinando a intimação do Devedor para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove que reside com sua família no imóvel penhorado. Após, voltem os autos conclusos para análise.

Processo 0801479-90.2011.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Reqte: FERTICAMPO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO Ltda

Adv: ANTONIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350/MS)

Intimada a parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça.

Processo 0801655-35.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Zenilton Prudente de Melo - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

Adv: ISMAEL GONÇALVES CRUZ (OAB 7609/MS)

Adv: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)DIANTE DO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 269, I e II, do CPC, julga-se parcialmente procedente o pedido para condenar a parte Ré-Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS, a devolver para a parte Autora-Zenilton Prudente de Melo, a título de repetição de indébito, a quantia de R\$ 574,61 (quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos), com atualização, uma única vez, até o efetivo pagamento, com base nos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (art. 1º-F da lei 9.494/1997). julga-se improcedente o pedido de indenização por danos materiais. Concede-se à parte Autora os benefícios da gratuidade judiciária. Na forma do artigo 55, da Lei nº 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento.

Processo 0801657-39.2011.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Aldi Paulo Arossi - Reqdo: IDAIR NARDE e outro

Adv: JAIRO JOSÉ DE LIMA (OAB 6804/MS)Ante o exposto, julga-se parcialmente procedente o pedido para condenar a parte Reclamada-Idair Narde, a pagar para a parte Autora-Aldi Paulo Arossi, a importância de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), atualizando-se monetariamente pelo IGP/M a partir do ajuizamento da ação, com juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, afastando-se, assim, a atualização pretendida na inicial. Após o trânsito em julgado, havendo requerimento, intime-se a parte Reclamada para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 (quinze), sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento), prevista no art. 475-J do CPC. Retifique-se o pólo passivo da presente ação, procedendo-se a exclusão em relação a Zelir Marcos Legramante. Sem condenação em custas e/ou honorários advocatícios em primeira instância.

Processo 0801877-03.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Gerson Luciano Walther ME

Adv: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)

Intimada a parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça.

Processo 0802198-38.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Antonio Dantas Pereira - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
 Adv: CRISTIANE DA COSTA CARVALHO (OAB 7457/MS)
 Adv: PAULO CESAR BRANQUINHO (OAB 5216/MS)
 Adv: MÁRIO AKATSUKA JUNIOR (OAB 9779/MS)Ante a certidão dando notícia do não comparecimento da parte Autora na audiência designada, injustificadamente, apesar de devidamente intimada, nos termos do inciso I, do art. 51, da Lei nº 9.099/95, julga-se extinto o presente processo. Arquivem-se estes autos.

Processo 0802351-71.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título

Reqte: José Luiz da Silva - Reqdo: Banco Bradesco S/A e outro
 Adv: FERNANDA DA SILVA ARAÚJO RIBEIRO (OAB 11570/MS)
 Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
 Adv: HENRIQUE ROCHA NETO (OAB 17139/GO)
 Adv: MÁRIO PEDROSO (OAB 10220/GO)Ante o exposto, julga-se parcialmente procedente o pedido para condenar o Banco Bradesco S/A e Gerdau Comercial de Aços S/A a pagar para a José Luiz da Silva a importância de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), pelos danos morais sofridos, cujo valor deverá ser acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e atualização monetária desde o ajuizamento da ação. As partes requeridas ficam, desde já, intimadas a realizar o pagamento no prazo de quinze (15) dias, após o trânsito em julgado, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J, do CPC. Havendo recurso e condenação em honorários advocatícios, o mesmo deverá ser pago no prazo acima estabelecido, sob pena de incidência de multa prevista no dispositivo legal supramencionado. Na forma do artigo 55, da Lei 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se..... Homologa-se a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802364-70.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Jean Willian Cavalheiro - Reqdo: Telefônica Brasil S/A - A. Telecom S/A
 Adv: RAFAEL SILVA DE ALMEIDA (OAB 13959/MS)
 Adv: DIEGO BALTUILHE DOS SANTOS (OAB 13079/MS)
 Adv: JOSÉ CARLOS MANHABUSCO (OAB 3310/MS)

Adv: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)Ante o exposto, julga-se parcialmente procedente o pedido para declarar a inexistência do débito anotado em nome do autor pela requerida nos órgãos de restrição ao crédito (p. 17), bem como condenar a parte ré Telefônica Brasil S/A, A. Telecom S/A a pagar para a parte autora Jean Willian Cavalheiro a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil, e quinhentos reais), pelos danos morais sofridos, cujo valor deverá ser acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e atualização monetária desde o ajuizamento da ação. Confirma-se a tutela antecipada de p. 27. A parte ré fica desde já intimada a realizar o pagamento no prazo de quinze (15) dias, após o trânsito em julgado, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J, do C.P.C. Havendo recurso e condenação em honorários advocatícios, os mesmos deverão ser pagos no prazo acima estabelecido, sob pena de incidência de multa prevista no dispositivo legal supramencionado. Concede-se à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Na forma do artigo 55, da lei 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Processo 0802547-41.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Valmir Gonçalves - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: RODRIGO MARRA DE ALENCAR LIMA (OAB 13853/MS)
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Diante do exposto, julga-se parcialmente procedente o pedido para declarar a inexistência do débito anotado em nome do requerente Valmir Gonçalves pela requerida BV Financeira S.A. Crédito Financiamento e Investimento nos Órgãos de Restrição ao Crédito (fls.17 e 93), bem como condená-la a pagar ao requerente a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pelos danos morais sofridos, cujo valor deverá ser acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e atualização monetária desde o ajuizamento da ação. Determina-se, em definitivo, que requerida BV Financeira S.A. Crédito Financiamento e Investimento, exclua o nome do requerente Valmir Gonçalves dos Órgãos de Restrição ao crédito, se não o fez, confirmando a tutela antecipada de fls. 33, no prazo de 05(cinco) dias, a partir da intimação desta decisão, sob pena de multa diária de R\$ 300,00 (Trezentos reais), até o limite fixado no importe de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), sem prejuízo de sua eventual e oportuna elevação, caso se verifique essa necessidade. A requerida BV Financeira S.A. Crédito Financiamento e Investimento proceder, se ainda não o fez, à baixa no gravame junto ao Detran do Estado de Mato Grosso do Sul do veículo: GM Corsa Sedan, Ano de Fabricação/Modelo 2004 / 2004, Placa HSG 5600, Renavam 822746913, Chassi 9BGF19X04C183851, no prazo de 05(cinco) dias, a partir da intimação desta decisão, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (Cem reais), até o limite por ora fixado no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sem prejuízo de sua eventual e oportuna elevação, caso se verifique

essa necessidade. A Requerida fica desde já intimada a realizar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado. Não efetuado o pagamento, o débito será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos termos dispostos no artigo 475 J, da Lei Processual Civil. Havendo recurso e condenação em honorários advocatícios, o mesmo deverá ser pago no prazo acima estabelecido, sob pena de incidência de multa prevista no dispositivo legal supramencionado. Sem incidência de custas processuais, honorários advocatícios nesta fase processual, em face de previsão legal. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.....Homologa-se a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802623-71.2012.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: José Silva Santos - Reqdo: Município de Dourados
 Adv: TADEU ANTONIO SIVIERO (OAB 3048/MS)
 Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI
 Adv: ANTONIO MARCOS MARQUES (OAB 5576B/MS)
 Adv: MARIANA SIVIERO SOUZA (OAB 14817/MS)Diante do exposto, julga-se improcedente o pedido formulado por José Silva Santos, na Ação Ordinária de Indenização que promove em face do Município de Dourados MS. Concede-se os benefícios da justiça gratuita ao requerente em face da declaração de situação econômica de f. 08. Sem incidência de custas processuais e honorários advocatícios nessa fase processual, em face de previsão legal. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.....Homologa-se a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803110-75.2011.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito

Reqte: Wilson Medeiros - Reqdo: Município de Dourados
 Adv: JOE GRAEFF FILHO (OAB 7845/MS)
 Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI
 Adv: HAROLDO PAULO CAMARA MEDEIROS (OAB 14757/MS)
 Adv: JEFERSON ANTONIO BAQUETI (OAB 9436/MS)DIANTE DO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 269, I, do CPC, julga-se improcedente o pedido. Concede-se à parte Autora os benefícios da gratuidade judiciária. Sem incidência de custas processuais, honorários advocatícios nesta fase processual, em face de previsão legal.

Processo 0803544-24.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Joviler Confecções Ltda - ME
 Adv: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO
 Intimada a parte autora para se manifestar quanto a situação do AR devolvido pelos Correios a p. 18.

Processo 0803572-89.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Edivana Coutinho Marques - Reqdo: Banco Cruzeiro do Sul S/A
 Adv: DRIELY GIMENEZ (OAB 14133/MS)
 Conciliação Data: 19/02/2013 Hora 16:30

Processo 0803600-57.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Joviler Confecções Ltda - ME
 Adv: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO
 Intimada a parte autora para se manifestar nos autos sobre a devolução do AR pelos Correios, com a seguinte observação: "não existe o número."

Processo 0803638-69.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Shirlei Tiburcio dos Reis - Exectdo: Claudiney da Silva Proença
 Adv: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)
 Conciliação Data: 21/02/2013 Hora 13:45

Processo 0803713-11.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Elza Krause - Reqdo: FAI - Financeira Americanas Itaú S/A
 Adv: ANDRÉ JOVANI PEZZATTO (OAB 36857/PR)
 Conciliação Data: 25/02/2013 Hora 15:00

Processo 0803729-62.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Gabriel Majolo Valeretto - Reqdo: Manoel Cea Costas
 Adv: MARCIO PEDROSO MENDES (OAB 15742/MS)
 Conciliação Data: 25/02/2013 Hora 17:45

Processo 0803733-02.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Anibal Cezar Correa Rodrigues - Reqdo: Banco Itaucard S/A
 Adv: SONIA MATSUI LANGE (OAB 14769/MS)
 Conciliação Data: 26/02/2013 Hora 13:15

Processo 0803740-91.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Paulo Cesar Nunes da Silva - Reqdo: Banco do Brasil S/A
 Adv: LUCAS RIGONATT PAES
 Conciliação Data: 26/02/2013 Hora 13:30

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA**AMAMBAI****1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Ricardo da Mata Reis
RELAÇÃO Nº 0103/2012

Processo 0000062-77.2007.8.12.0004 (004.07.000062-3) - Ação Civil Pública - Acidente de Trabalho

Reqte: Lirio Tepeschuk - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: SILLAS COSTA DA SILVA (OAB 8.954-B)
Adv: MADALENA DE MATOS DOS SANTOS (OAB 5722/MS)
A parte autora para manifestar-se nos autos sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS

Processo 0000072-88.1988.8.12.0004 (004.88.000072-8) - Insolvência Requerida pelo Credor - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Noiram da Silva Vieira - Reqte: Espólio de Ageu Custódio de Sampaio Ferraz - Reqdo: Hélio Antunes Gonçalves
Adv: ATHEMAR D'SAMPAIO FERRAZ
Adv: ELSO FARIAS PEREIRA (OAB 2.285)
Adv: RODRIGO OTANO SIMOES (OAB 7993/MS)
Adv: ELSO FARIAS PEREIRA (OAB 2.285)Ao administrador da massa falida para providenciar no recolhimento da diligência do oficial de justiça no valor de R\$ 3867 a qual deverá ser depositada na conta corrente nº 16049-0, agência 0743-9, Banco do Brasil S/A, mediante recibo nos autos.

Processo 0000082-29.2011.8.12.0004 (004.11.000082-3) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Produto Rural

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Willian Coinete Habitzreuter e outro
Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)
Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)Manifeste-se o exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça cuja síntese segue em frente: "EFETUADO A CITAÇÃO DOS EXECUTADOS: Willian Coinete Habitzreuter e Rui Carlos Habitzreuter, na 1ª via do mandado e já ter devolvido em Cartório, (devolvo também esta 2ª via do mandado, sem efetuar Penhora e Avaliação, porque os bens descrito na petição fls 04, para serem penhorados, não se encontram mais com os executados, por este motivo devolvo o presente mandado em Cartório, para ser indicado outros bens livres para penhora dos executados acima)".

Processo 0000131-61.1997.8.12.0004 (004.97.000131-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: B. B. do B. S/A - Exectdo: W. C. F. e outro
Adv: JULIANA S.S. TSCHINKEL
Adv: DALVIO TSCHINKELI) Reduza-se a termo a penhora de dinheiro, com intimação para eventual embargos; II) Intime-se o devedor para indicar os bens passíveis de penhora nos termos do pedido 148-9.

Processo 0000182-04.1999.8.12.0004 (004.99.000182-6) - Execução de Sentença

Exeqte: Antônio Dario Fontes e outro - Exectdo: Ordálio Moraes da Silva e outros
Adv: ANTONIO DARIO FONTES (OAB 4361B/MS)
Adv: FLÁVIO MODESTO GONÇALVES FORTES (OAB 2.119-A)A parte exequente para providenciar no recolhimento da diligência do oficial de justiça no valor de R\$ 38,67, mais quilometragem no valor de R\$ 0,78 o quilometro rodado para cumprimento do mandado de avaliação a qual deverá ser depositada na conta corrente nº 16.049-0, agência 0743-9, Banco do Brasil S/A, mediante recibo nos autos.

Processo 0000592-42.2011.8.12.0004 (004.11.000592-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Olimpio Ferreira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: FABIO SERAFIM DA SILVA (OAB 5363B/MS)
Adv: THAIS CRISTINA MORAES DA SILVA (OAB 10412/MS)
A parte autora para manifesta-r-se nos autos sobre os cálculos apresentados.

Processo 0000672-79.2006.8.12.0004/01 (004.06.000672-6/00001) - Execução de Honorários

Exeqte: Vanete Steil Villatori - Exectdo: União Federal
Adv: VANETE STEIL VILLATORI (OAB 007.317/PR)
A parte exequente para retirar em artório o alvará expedido em seu favor

Processo 0000784-72.2011.8.12.0004 (004.11.000784-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: João de Deus Carmona - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: RODRIGO SELHORST (OAB 10388/MS)
A parte autora para manifestar-se sobre o laudo pericial juntado aos autos.

Processo 0000862-66.2011.8.12.0004 (004.11.000862-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Maria Fátima Gil Lopes - Reqdo: Banco Santander S/A
Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
A parte autora para manifestar-se sobre a contestação apresentada

Processo 0000984-65.2000.8.12.0004 (004.00.000984-2) - Processo de Execução - Cheque

Exeqte: Miguel Odair Bortolotto - Exectdo: Cicero Antonio dos Santos
Adv: APARECIDA MENEGHETI CORREIA (OAB 8658/MS)
Manifeste-se o exequente sobre mandado de avaliação juntado nos autos.

Processo 0001462-58.2009.8.12.0004 (004.09.001462-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Elpidio Renato Dourisboure - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES (OAB 020.571/BA)
Adv: MADALENA DE MATOS DOS SANTOS (OAB 5722/MS)
A parte autora para manifestar-se nos autos sobre os cálculos apresentados.

Processo 0001572-23.2010.8.12.0004/01 (004.10.001572-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Tereza de Oliveira Bruno - Reqdo: Tomasina Alves Viana Dutra
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA
Adv: ADEMILSON PEREIRA GOMES (OAB 013.148/MS)
A parte requerente para manifestar-se nos autos sobre auto de penhora e laudo de avaliação.

Processo 0001634-63.2010.8.12.0004 (004.10.001634-4) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Maria Balbino - Reqdo: Banco Finasa BMC S/A
Adv: RICARDO MIGUEL DUALIBI (OAB 9265/MS)
Manifeste-se a parte autora sobre contestação e rol de documentos acostados aos autos.

Processo 0001773-15.2010.8.12.0004 (004.10.001773-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Oremi dos Santos Batista - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES (OAB 020.571/BA)
Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

A parte autora para manifestar-se nos autos sobre os cálculos apresentados

Processo 0002205-39.2007.8.12.0004 (004.07.002205-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Nivaldo Cuenete Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
Adv: HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES (OAB 020.571/BA)
Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pelo instituto réu.

Processo 0002271-48.2009.8.12.0004 (004.09.002271-1) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Balduino Junior Hamester e outro - Reqdo: Espólio de Ilmo Abelino Hoffmann e outro
Adv: GUIOMAR MÁRIO PIZZATTO (OAB 6276)
Adv: ATHEMAR D'SAMPAIO FERRAZ (OAB 9179/MS)Aos requeridos para providenciarem no recolhimento das custas processuais a que foram condenados no valor de R\$ 1.323,92, correspondente a 76,00 UFPERMS, no prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

Processo 0002748-71.2009.8.12.0004 (004.09.002748-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Signori & Signori Ltda. - Exectdo: Adriano Stein
Adv: DANIELLE REGINA BETZKOSKI MEIER SIGNORI (OAB 012.312/MS)
A parte exequente para manifestar-se nos autos sobre a ordem de detalhamento de bloqueio de valores

Processo 0002780-18.2005.8.12.0004 (004.05.002780-1) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Reqte: Ciarama Comércio e Representações Ltda. - Reqdo: Valdir Pinto de Oliveira
Adv: VANIA APARECIDA NANTES (OAB 6358/MS)
Adv: JÚLIA APARECIDA DE LIMA
Adv: ANTONIO DARIO FONTES (OAB 4361B/MS)

I) Intimem-se da nova avaliação para eventual manifestação em 10 dias.

Processo 0002883-49.2010.8.12.0004 (004.10.002883-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Adelita Santos de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
A parte autora para manifestar-se sobre cálculos apresentados.

Processo 0003245-51.2010.8.12.0004 (004.10.003245-5) - Embargos de Terceiro

Embargte: Aparecida Maria dos Santos - Embargdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: FALVIO MISSAO FUJII
A parte autora para manifestar-se sobre a impugnação apresentada

Processo 0003322-02.2006.8.12.0004 (004.06.003322-7) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Autor: Ailton Rodrigues - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES

Adv: FABIO SERAFIM DA SILVA (OAB 5363B/MS)

A parte autora para manifestar-se nos autos sobre cálculos apresentados.

Processo 0003662-38.2009.8.12.0004 (004.09.003662-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Emiliano Moreira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RICARDO MIGUEL DUALIBI (OAB 9265/MS)

Adv: HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES (OAB 020.571/BA)

A parte autora para manifestar-se nos autos sobre os cálculos de liquidação apresentados

Processo 0003960-93.2010.8.12.0004 (004.10.003960-3) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Orlando Fernandes - Exectdo: Espólio de Terezinha Aparecida Silva Peixer

Adv: MODESTO LUIZ ROJAS SOTO (OAB 2185 OAB/ MS)A parte autora para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça a seguir transcrita: Certifico e dou fé, eu Oficial de Justiça e Avaliador abaixo assinado, que em cumprimento aos autos acima mencionado, do MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DESTA COMARCA, dirigi-me ao endereço descrito no presente mandado, conforme diligência informada e ali sendo não EFETUEI A CITAÇÃO de Espólio de Terezinha Aparecida Silva Peixer, representado por seu filho: MARCELO PEIXER de todo teor e forma deste presente mandado, (PORQUE CONFORME INFORMAÇÕES O MESMO FOI EMBORA PARA A CIDADE DE BRASÍLIA-DF), como foi depositado só um ato, devolvo o presente mandado em Cartório.

Processo 0004123-44.2008.8.12.0004 (004.08.004123-3) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Denilson Antonio Paludo - Exectdo: Torlim Produtos Alimentícios e outros

Adv: SANDRO PISSINI ESPINDOLA (OAB 6817-OAB/MS)

Adv: CARLA CAFURE (OAB 12060/MS)

Adv: SIMONE ANTUNES MULINA (OAB 09981/MS)

Adv: ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES (OAB 7375/MS)

A parte exequente para manifestar-se nos autos sobre o ofício de f. 117 - oriunda da Comarca de Umuarama-PR.

Processo 0800903-63.2012.8.12.0004 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Reqdo: Mário Rodrigues dos Santos e outro

Adv: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146BM/S)

A parte autora para manifestar-se nos autos sobre os embargos monitorios

Processo 0801022-24.2012.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Francisco Siqueira Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social INSS

Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

A parte autora ciência da juntada dos termos de degravção, para, querendo, impugna-los no prazo legal.

Processo 0801251-81.2012.8.12.0004 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Ivo dos Santos Tobias - Herdeiro: Denir Tobias Chaparro e outros - Invrtado: Pedro Moreira Tobias

Adv: ANDREIA DOS SANTOS TOBIAS (OAB 10290/MS)

Adv: ANDRÉIA DOS SANTOS TOBIAS (OAB 10290/MS)

Ao Inventariante para retirar, em cartório, o alvará judicial para alienação do gado.

Processo 0801377-34.2012.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Custas

Exeqte: Adriana Trento Luciano - Exectdo: Camila Carollo e Cia. Ltda. (COL-TREL INSUMOS AGRÍCOLAS)

Adv: LEOPOLDO MASARO AZUMA (OAB 3442B/MS)

Adv: ROSELI DE OLIVEIRA PINTO DARONCO (OAB 11407/MS)

A parte autora, para providenciar o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 38,67.

Processo 0801712-53.2012.8.12.0004 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória

Reqte: Jhonatan Batista dos Santos e outro

Adv: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)

Diante do exposto, para garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, indefiro a revogação da prisão preventiva de Jhonatan Batista dos Santos e Mateus Euclides da Silva, com fulcro no artigo 312 do CPP e artigo 44, da Lei n.º 11.343/06. Recomendem-se os réus na prisão em que se encontram. P.I.C.

Processo 0801774-93.2012.8.12.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: R. C. R.

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) A parte autora para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça a seguir transcrita: Certifico que em cumprimento ao mandado de citação que nas datas e locais abaixo declinados deixei de efetuar a apreensão do bem descrito no mandado, tendo em vista informações de que o requerido "penhorou" o bem no Paraguai. Deixei de citar Ramão Castro Romeiro, tendo em vista que o requerido

encontra-se preso na comarca de Dourados. Assim sendo restituo o mandado ao cartório de origem. Dou fé.

Processo 0802137-80.2012.8.12.0004 - Embargos de Terceiro - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Embargte: Oneide Walther - Embargdo: Macrofertil Industria e Comercio de Fertilizantes Ltda

Adv: ANA PAULA GRIZA FAVILLA (OAB 14132/MS)I) O Juízo não é obrigado a aceitar a simples declaração de pobreza da autora quando existem outros elementos que indiquem o contrário, como a contratação de advogado particular e ser comerciante; II) Desse modo, determino que a parte autora comprove sua hipossuficiência econômica com certidão negativa de imóveis, recibo de pagamento e declaração de imposto de rendas, em 10 dias, sob pena de indeferimento da assistência judiciária; III) Intime-se.

Juizado Especial Adjuento

Juiz(A) de Direito Ricardo da Mata Reis

RELAÇÃO Nº 0046/2012

Processo 0000661-40.2012.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Assis Piroli - Reqdo: Valdemar da Silva Junior

Adv: JOSÉ VANDER LOPES BATISTA (OAB 12758/MS)Diante do exposto, julgo extinto o processo promovido por Assis Piroli em desfavor de Valdemar da Silva Junior, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII c.c. artigo 598, ambos do CPC, procedendo-se às anotações de praxe, com a devida baixa no cartório distribuidor. Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

Processo 0000683-98.2012.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Auto Peças Dsitak - Reqdo: Edmilson Bandeira de Barros

Adv: RODRIGO SELHORST (OAB 10388/MS)Diante do exposto, julgo extinto o processo promovido por Auto Peças Dsitak em desfavor de Edmilson Bandeira de Barros, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII c.c. artigo 598, ambos do CPC, procedendo-se às anotações de praxe, com a devida baixa no cartório distribuidor. Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

Processo 0000738-93.2005.8.12.0004 (004.05.000738-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Lucila Rodrigues Nunes - Reqdo: Brasil Telecom S.A.

Adv: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)

Adv: RODRIGO OTANO SIMOES (OAB 7993/MS)

ao autor para requer o que de direito.

Processo 0001109-18.2009.8.12.0004 (004.09.001109-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Camila de Oliveira Marne - Reqdo: Brasil Telecom Celular S/A

Adv: ROSELI DE OLIVEIRA PINTO DARONCO (OAB 11407/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: LEOPOLDO MASARO AZUMA (OAB 3442B/MS)

Ao autor para que requeira o que de direito.

Processo 0001333-82.2011.8.12.0004 (004.11.001333-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Rubens Basso Valotta - EPP - Reqda: Camila Alves Feitosa

Adv: JOSÉ VANDER LOPES BATISTA (OAB 12758/MS)Diante do exposto, julgo extinto o processo promovido por Rubens Basso Valotta - EPP em desfavor de Camila Alves Feitosa sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC, procedendo-se às anotações de praxe, com a devida baixa no cartório distribuidor. Sem honorários e custas nesta fase (artigo 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

Processo 0001660-90.2012.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito

Exeqte: Glaiciany Piccoli Roque - Exectda: B2W - COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO

Adv: RODRIGO HENRIQUE COLNAGO (OAB 145521/SP)Diante do exposto, julgo extinto o processo promovido por Glaiciany Piccoli Roque em desfavor de B2W - COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII c.c. artigo 598, ambos do CPC, procedendo-se às anotações de praxe, com a devida baixa no cartório distribuidor. Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

Processo 0001900-50.2010.8.12.0004 (004.10.001900-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Bueno, Machado e Cia Ltda - ME - Reqda: Olga Espinoza

Adv: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)

Adv: RODRIGO OTANO SIMOES (OAB 7993/MS)Diante do exposto, julgo extinto o processo promovido por Bueno, Machado e Cia Ltda - ME em desfavor de Olga Espinoza sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC, procedendo-se às anotações de praxe, com a devida baixa no cartório distribuidor. Sem honorários e custas nesta fase (artigo 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

Processo 0002267-74.2010.8.12.0004 (004.10.002267-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Ramao Adilson de Souza - Reqdo: Empresa de Transportes Torlim Ltda

Adv: LUIZ ALBERTO FONSECA/Diante do exposto, julgo extinta a ação interposta por Ramao Adilson de Souza em desfavor de Empresa de Transportes Torlim Ltda sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do CPC c.c. artigo 51, § 1º, da Lei n.º 9.099/95. Os documentos que instruem a inicial podem ser desentranhados, procedendo-se às anotações de praxe, com a devida baixa no cartório distribuidor. Condene a parte autora nas custas processuais (art. 51, § 2º, Lei n.º 9.099/95). Sem honorários nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

Processo 0002376-54.2011.8.12.0004 (004.11.002376-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Auto Peças Distak Ltda - Exectdo: Andre Martins da Cunha
Adv: RODRIGO SELHORST (OAB 10388/MS)Diante do exposto, julgo extinto o processo promovido por Auto Peças Distak Ltda em desfavor de Andre Martins da Cunha, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII c.c. artigo 598, ambos do CPC, procedendo-se às anotações de praxe, com a devida baixa no cartório distribuidor. Desentranhe-se os documentos com entrega do credor Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

Processo 0002448-41.2011.8.12.0004 (004.11.002448-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Marcos Antonio Tonatto - Reqdo: Central Automóveis - Dirceu de Abreu

Adv: PATRÍCIA FRANCO BELLÉ (OAB 12457/MS)
Adv: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)I) Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso de f. 69-70 em seu regular efeito devolutivo; II) Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contrarrazões; III) Após, remetam-se os autos à Turma Recursal Mista de Mato Grosso do Sul, com nossas homenagens.

Processo 0004281-31.2010.8.12.0004 (004.10.004281-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Lorenzetti Modas Ltda.ME - Reqdo: Robson Henrique Oliveira
Adv: RODRIGO SELHORST (OAB 10388/MS)Diante do exposto e mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido de Lorenzetti Modas Ltda.ME em desfavor de Robson Henrique Oliveira, para condenar a parte ré ao pagamento de R\$ 17.301,17, corrigidos monetariamente pelo IGPM e juros de mora de 1% ao mês, desde a citação até o efetivo pagamento. Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95). Julgo extinto o processo, com mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Remeta-se a presente ao MM. Juiz de Direito para eventual homologação, ex vi do art. 40 da Lei n.º 9.099/95. P.R.I.C. Diante do exposto, com fundamento no artigo 40, da Lei n.º 9.099/95 homologo por sentença a decisão da Juíza Leiga para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95).

Processo 0100804-71.2011.8.12.0004 - Termo Circunstanciado - Desacato

Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Aritha Rocha - Advogada: Aritha Rocha

Adv: ARITHA ROCHA (OAB 55204/PR)
Adv: ELIAS MATTAR ASSAD (OAB 9857/PR)
Adv: FLÁVIO W. LINS (OAB 31832/PR)DECISÃO: Decidiu o MM. Juiz: "No dia da alegada prisão ilegal da autora do fato, fui procurado pelo Oficial de Justiça na parte da tarde, que me narrou, em linhas gerais, o que consta do Boletim de Ocorrência de fls. 08-09 do feito 2760-80, que trata justamente de TCO lavrado em desfavor da autora do fato por suposto crime de desacato, entre outras infrações. Em síntese, o que ali se tem é que a ora autora do fato aparentemente buscou se furtar ao ato de intimação judicial. Recordo-me com precisão que a autora do fato estava sendo procurada para ser intimada em dois feitos, no primeiro deles - também na qualidade de autora do fato - para comparecimento em audiência de justificação em procedimento no qual o MM Juiz Titular da 1ª Vara, Dr. César de Souza Lima, teria sido vítima do crime de desacato. A segunda intimação refere-se à devolução dos autos 0000811-94.2007.8.12.2004, indevidamente retidos em carga além do prazo - mais precisamente, desde 01.03.2012. Consta do presente feito (autos 0100804-71.2011.8.12.0004) certidão do Oficial de Justiça na qual se atesta a realização de diligências na Rua Rio Branco 1.261 e Rua Alcindo Franco Machado esquina com Rua Rio Branco e que vizinhos informaram que a autora do fato havia se mudado para Curitiba/PR, sem informar o endereço. Nestes autos tampouco consta informação da mudança de endereço. O Oficial de Justiça, em diligência própria junto ao SAJ, localizou endereço em Curitiba, supostamente da autora do fato. Foi deprecada a realização da audiência de justificação. Antes da expedição da deprecada a autora do fato foi encontrada nesta comarca, quando, ao se tentar fazer sua intimação, ocorreram os fatos que geraram o TCO antes referido. Neste TCO a autora do fato informou seu endereço como sendo a Rua Rio Branco 1.261, em Amambai/MS (fl. 04 do feito 2760-80). Em manifestação e procuração juntadas pelos advogados constituídos, a autora do fato informa como endereço a mesma Rua Rio Branco 1.261, nesta comarca (onde já foi diligenciada sua localização, sem êxito), acrescentando que atualmente é residente e domiciliada em Curitiba/PR, mas sem declinar qual o seu endereço nesta localidade. Até mesmo pela versão da autora do fato (fl. 14 dos autos 2760-80) se vê que ela, aparentemente, buscou se furtar à intimação de ato judicial, embora afirmando que tenha pedido ao Oficial de Justiça que a procurasse em outro endereço - o que por si é um contra-senso, já

que o Oficial de Justiça não deve e não pode cumprir os atos de que incumbido mediante a conveniência da parte a ser intimada, citada ou notificada. Como se vê de fl. 09 dos autos 2760-80, o novo procedimento criminal se deve à dificuldade de se intimar a autora do fato em outros feitos (cabe esclarecer que o comunicante Douglas Leichtweis Vieira é analista judiciário e acompanhava o Oficial de Justiça Luciano, que recém iniciara suas atividades nesta comarca). Insta salientar que a autora dos fatos tampouco compareceu à audiência preliminar no outro TCO, sendo que naqueles autos foi apresentado requerimento de mesmo teor ao ora apreciado. Até o momento o processo indevidamente retido não foi devolvido ao cartório judicial. Não deixa de causar estranheza, ademais, que se a autora do fato "a partir do evento (intimação e abordagem policial), passou a sofrer inúmeros distúrbios psiquiátricos, que lhe impedem de comparecer (ao ato)" (fl. 96) por que somente no próprio dia de realização da audiência é que comunicou impossibilidade de comparecimento, sendo que teve quinze dias para fazê-lo? A meu ver as circunstâncias não indicam efetiva impossibilidade de comparecimento, mas tentativa de se furtar ao comparecimento em juízo. Por tais razões, dou por injustificada a ausência ao ato e, por consequência, ausente justificativa para o descumprimento das condições do sursis processual, revogo-o. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de janeiro de 2013, às 15:30 horas. intimados.

Processo 0800023-71.2012.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Bueno, Vizzotto e Cia Ltda EPP - Reqdo: Marcio Perrupato Pinto
Adv: RODRIGO SELHORST (OAB 10388/MS)Diante do exposto, julgo extinto o processo de Bueno, Vizzotto e Cia Ltda EPP em desfavor de Marcio Perrupato Pinto, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC, procedendo-se às anotações de praxe, com a devida baixa no cartório distribuidor. Sem honorários e custas nesta fase (artigo 55, da Lei n.º 9.099/95). Remetam-se os autos ao Exmo Juiz de Direito para eventual homologação, ex vi do art. 40 da Lei n.º 9099/95. P.R.I. Relatório dispensado. Diante do exposto, com fundamento no artigo 40, da Lei n.º 9.099/95 homologo por sentença a decisão da Juíza Leiga para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

Processo 0800024-56.2012.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Bueno, Vizzotto e Cia Ltda EPP - Reqdo: Davi dos Santos Flores
Adv: RODRIGO SELHORST (OAB 10388/MS)Diante do exposto, julgo extinto o processo de Bueno, Vizzotto e Cia Ltda EPP em desfavor de Davi dos Santos Flores, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC, procedendo-se às anotações de praxe, com a devida baixa no cartório distribuidor. Sem honorários e custas nesta fase (artigo 55, da Lei n.º 9.099/95). Remetam-se os autos ao Exmo Juiz de Direito para eventual homologação, ex vi do art. 40 da Lei n.º 9099/95. P.R.I. Relatório dispensado. Diante do exposto, com fundamento no artigo 40, da Lei n.º 9.099/95 homologo por sentença a decisão da Juíza Leiga para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

Processo 0800044-47.2012.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Financiamento de Produto

Autora: Cleunice Rossoni dos Santos - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
Adv: MARCELO LUIZ FERREIRA CORREA (OAB 9931/MS)
Adv: MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR (OAB 9930/MS)Diante do exposto, julgo extinto o processo promovido por Cleunice Rossoni dos Santos em desfavor de BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Sem honorários e custas nesta fase (artigo 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

Processo 0800130-18.2012.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: FREITAS & CORREA Ltda - ME - Reqdo: Sérgio Lopes
Adv: RODRIGO SELHORST (OAB 10388/MS)Diante do exposto, julgo extinto o processo promovido por Freitas Correa Ltda - ME em desfavor de Sérgio Lopes sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC, procedendo-se às anotações de praxe, com a devida baixa no cartório distribuidor. Sem honorários e custas nesta fase (artigo 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

Processo 0800216-86.2012.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Valdirene Dutra Cardozo - ME - Reqda: Cleseide Reis
Adv: RODRIGO SELHORST (OAB 10388/MS)Diante do exposto, julgo extinto o processo de Valdirene Dutra Cardozo - ME em desfavor de Cleseide Reis, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC, procedendo-se às anotações de praxe, com a devida baixa no cartório distribuidor. Sem honorários e custas nesta fase (artigo 55, da Lei n.º 9.099/95). Remetam-se os autos ao Exmo Juiz de Direito para eventual homologação, ex vi do art. 40 da Lei n.º 9099/95. P.R.I. Relatório dispensado. Diante do exposto, com fundamento no artigo 40, da Lei n.º 9.099/95 homologo por sentença a decisão da Juíza Leiga para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

Processo 0800223-78.2012.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Valdirene Dutra Cardozo - ME - Reqdo: Elpidio Romeiro Pavão
Adv: RODRIGO SELHORST (OAB 10388/MS)Diante do exposto, julgo extinto o processo de Valdirene Dutra Cardozo - ME em desfavor de Elpidio Romeiro

Pavão, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC, procedendo-se às anotações de praxe, com a devida baixa no cartório distribuidor. Sem honorários e custas nesta fase (artigo 55, da Lei n.º 9.099/95). Remetam-se os autos ao Exmo Juiz de Direito para eventual homologação, ex vi do art. 40 da Lei n.º 9099/95. P.R.I. Relatório dispensado. Diante do exposto, com fundamento no artigo 40, da Lei n.º 9.099/95 homologo por sentença a decisão da Juíza Leiga para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

Processo 0800224-63.2012.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Reqte: Valdirene Dutra Cardozo - ME - Reqdo: Reinaldo Gauto
Adv: RODRIGO SELHORST (OAB 10388/MS) Diante do exposto, julgo extinto o processo de Valdirene Dutra Cardozo - ME em desfavor de Reinaldo Gauto, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC, procedendo-se às anotações de praxe, com a devida baixa no cartório distribuidor. Sem honorários e custas nesta fase (artigo 55, da Lei n.º 9.099/95). Remetam-se os autos ao Exmo Juiz de Direito para eventual homologação, ex vi do art. 40 da Lei n.º 9099/95. P.R.I. Relatório dispensado. Diante do exposto, com fundamento no artigo 40, da Lei n.º 9.099/95 homologo por sentença a decisão da Juíza Leiga para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

Processo 0800305-12.2012.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Warrant

Reqte: KM MAGAZINE Ltda - EPP - Reqda: Janete Matos Pereira
Adv: RODRIGO SELHORST (OAB 10388/MS) Diante do exposto e mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido de KM MAGAZINE Ltda - EPP em desfavor de Janete Matos Pereira, para condenar a parte ré ao pagamento de R\$ 1.048,35, corrigidos monetariamente pelo IGPM e juros de mora de 1% ao mês, desde a citação até o efetivo pagamento. Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95). Julgo extinto o processo, com mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Remeta-se a presente ao MM. Juiz de Direito para eventual homologação, ex vi do art. 40 da Lei n.º 9.099/95. P.R.I.C. Relatório dispensado. Diante do exposto, com fundamento no artigo 40, da Lei n.º 9.099/95 homologo por sentença a decisão da Juíza Leiga para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

Processo 0800377-96.2012.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Sandra Ribeiro Queiroz Cristovam - Reqda: Jarlei Sanches da Silva
Adv: LUIZ ALBERTO FONSECADiante do exposto, julgo extinto o processo promovido por Sandra Ribeiro Queiroz Cristovam em desfavor de Jarlei Sanches da Silva sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC, procedendo-se às anotações de praxe, com a devida baixa no cartório distribuidor. Sem honorários e custas nesta fase (artigo 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

Processo 0800500-31.2011.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Hanel & Cia Ltda-EPP (lojas veneza) - Reqda: Regina Martins dos Santos
Adv: LÍGIA CHRISTIANE MASCARENHAS DE OLIVEIRA (OAB 11603/MS) Diante do exposto, julgo extinta a ação interposta por Hanel Cia Ltda-EPP (lojas veneza) em desfavor de Regina Martins dos Santos sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do CPC c.c. artigo 51, § 1º, da Lei n.º 9.099/95. Os documentos que instruem a inicial podem ser desentranhados, procedendo-se às anotações de praxe, com a devida baixa no cartório distribuidor. Condeno a parte autora nas custas processuais (art. 51, §2º, Lei n.º 9.099/95). Sem honorários nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

Processo 0800513-30.2011.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Hanel & Cia Ltda-EPP (lojas veneza) - Reqdo: Sebastião Pinheiro de Oliveira
Adv: LÍGIA CHRISTIANE MASCARENHAS DE OLIVEIRA (OAB 11603/MS) Diante do exposto, julgo extinto o processo promovido por Hanel Cia Ltda-EPP (Lojas Veneza) em desfavor de Sebastião Pinheiro de Oliveira sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC, procedendo-se às anotações de praxe, com a devida baixa no cartório distribuidor. Sem honorários e custas nesta fase (artigo 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

Processo 0800518-18.2012.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Esporte Vallota Calçados - Exectda: Cleuza Lucia Bonamigo
Adv: JOSÉ VANDER LOPES BATISTA (OAB 12758/MS) Diante do exposto, julgo extinta a ação interposta por Esporte Vallota Calçados em desfavor de Cleuza Lucia Bonamigo sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do CPC c.c. artigo 51, § 1º, da Lei n.º 9.099/95. Os documentos que instruem a inicial podem ser desentranhados, procedendo-se às anotações de praxe, com a devida baixa no cartório distribuidor. Condeno a parte autora nas custas processuais (art. 51, § 2º, Lei n.º 9.099/95). Sem honorários nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

Processo 0800550-57.2011.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: PÉ FORTE CALÇADOS Ltda - ME - Exectda: Lucimar Rodrigues de Freitas

Adv: JOSÉ VANDER LOPES BATISTA (OAB 12758/MS) Diante do exposto, julgo extinto o cumprimento de sentença promovido por PÉ FORTE CALÇADOS Ltda - ME em desfavor de Lucimar Rodrigues de Freitas, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII c.c. artigo 598, ambos do CPC, procedendo-se às anotações de praxe, com a devida baixa no cartório distribuidor. Sem honorários e custas nesta fase (artigo 55, Lei n.º 9.099/95). Defiro o desentranhamento dos títulos mediante cópia nos autos. P.R.I.

Processo 0800588-35.2012.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Repetição de indébito

Reqte: Geralda Oliveira - Reqdo: Banco BMG S/A
Adv: JOAO DILMAR ESTIVALETT CARVALHODiante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 8º c.c. artigo 51, inciso IV, ambos da Lei n.º 9.099/95 julgo extinta a ação proposta por Geralda Oliveira em desfavor do Banco BMG S/A por incapacidade de parte. Condeno a parte autora nas custas processuais (artigo 51, § 2º, Lei n.º 9.099/95). Suspendo a exigibilidade desta verba por ser pobre na forma da Lei, nos termos do artigo 12, da Lei n.º 1.060/50. Sem honorários nesta fase (artigo 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

Processo 0800616-37.2011.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Lucia Elizabete Devecchi - Exectda: Mega Indústria e Comércio de Alimentos Ltda ME

Adv: LÚCIA ELIZABETE DEVECCHI (OAB 009.223/MS) No caso em tela nada há para ser julgado, pois se trata de execução com oferecimento de bem à penhora, portanto, esclareça a credora se aceita ou não os bens indicados, em 5 dias, sob pena de extinção.

Processo 0800721-14.2011.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Hanel & Cia Ltda-EPP (lojas veneza) - Reqda: Daniele Robaldo do Nascimento

Adv: LÍGIA CHRISTIANE MASCARENHAS DE OLIVEIRA (OAB 11603/MS) Diante do exposto e mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido de Hanel Cia Ltda-EPP (lojas veneza) em desfavor de Daniele Robaldo do Nascimento, para condenar a parte ré ao pagamento de R\$ 124,10, corrigidos monetariamente pelo IGPM e juros de mora de 1% ao mês, desde a citação até o efetivo pagamento. Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95). Julgo extinto o processo, com mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Remeta-se a presente ao MM. Juiz de Direito para eventual homologação, ex vi do art. 40 da Lei n.º 9.099/95. P.R.I.C. Relatório dispensado. Diante do exposto, com fundamento no artigo 40, da Lei n.º 9.099/95 homologo por sentença a decisão da Juíza Leiga para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

Processo 0800847-30.2012.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Bueno, Vizzotto e Cia Ltda EPP - Reqdo: Jorge Nardo Lopes
Adv: RODRIGO SELHORST (OAB 10388/MS) Diante do exposto, julgo extinto o processo promovido pela Bueno, Vizzotto e Cia Ltda EPP em desfavor de Jorge Nardo Lopes, nos termos do artigo 269, inciso II, do CPC, procedendo-se às anotações de praxe e baixa no cartório distribuidor. Sem honorários e custas nesta fase (artigo 55, Lei n.º 9.099/95). Remetam-se os autos ao Exmo. Juiz de direito para eventual homologação da presente, ex vi do art. 40 da Lei n.º 9099/95. P.R.I. Relatório dispensado. Diante do exposto, com fundamento no artigo 40, da Lei n.º 9.099/95 homologo por sentença a decisão da Juíza Leiga para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

Processo 0800895-86.2012.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Dorival Miranda de Freitas ME - Reqdo: Quintino Alvarenga
Adv: RODRIGO SELHORST (OAB 10388/MS) Diante do exposto, julgo extinto o processo promovido pela Dorival Miranda de Freitas ME, em desfavor de Quintino Alvarenga, nos termos do artigo 269, inciso II, do CPC, procedendo-se às anotações de praxe e baixa no cartório distribuidor. Sem honorários e custas nesta fase (artigo 55, Lei n.º 9.099/95). Remetam-se os autos ao Exmo. Juiz de direito para eventual homologação da presente, ex vi do art. 40 da Lei n.º 9099/95. P.R.I. Relatório dispensado. Diante do exposto, com fundamento no artigo 40, da Lei n.º 9.099/95 homologo por sentença a decisão da Juíza Leiga para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

Processo 0800981-57.2012.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Reqte: São Luiz Tintas Ltda - EPP - Reqdo: Caudenir Aparecido de Bortoli
Adv: RODRIGO SELHORST (OAB 10388/MS) Diante do exposto, julgo extinto o processo de São Luiz Tintas Ltda - EPP em desfavor de Caudenir Aparecido de Bortoli, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC, procedendo-se às anotações de praxe, com a devida baixa no cartório distribuidor. Sem honorários e custas nesta fase (artigo 55, da Lei n.º 9.099/95). Remetam-se os autos ao Exmo Juiz de Direito para eventual homologação, ex vi do art. 40 da Lei n.º 9099/95. P.R.I. Relatório dispensado. Diante do exposto, com fundamento no artigo 40, da Lei n.º 9.099/95 homologo por sentença a

decisão da Juíza Leiga para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

Processo 0800989-34.2012.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Maria Augusta de Oliveira - Réu: Lojas Riachuelo S/A
Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

Adv: GUSTAVO VISEU (OAB 117417/SP) Diante do exposto, com fulcro no art. 2º, da Lei n.º 9.099/95 c.c. art. 186, do CC/2002, julgo procedente o pedidos de Maria Augusta de Oliveira para condenar Lojas Riachuelo S/A ao pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de danos morais, devidamente acrescido de juros de mora de 1% ao mês e corrigido pelo índice do IGPM-FGV a partir da data da sentença. Torno definitiva a liminar deferida à f. 8. Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95). Julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Anote-se o nome do patrono da requerida, Dr. Gustavo Viseu - OAB/SP 117.417, para constar das intimações. Remeta-se os autos ao Exmo. Juiz de Direito para eventual homologação, ex vi do art. 40 da Lei n.º 9099/95. P.R.I.C. Relatório dispensado. Diante do exposto, com fundamento no artigo 40, da Lei n.º 9.099/95 homologo por sentença a decisão da Juíza Leiga para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

Processo 0801016-17.2012.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Reqte: São Luiz Tintas Ltda - EPP - Reqdo: Clayton Francisco de Oliveira
Adv: RODRIGO SELHORST (OAB 10388/MS) Diante do exposto, julgo extinto o processo promovido por São Luiz Tintas Ltda - EPP em desfavor de Clayton Francisco de Oliveira sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC, procedendo-se às anotações de praxe, com a devida baixa no cartório distribuidor. Sem honorários e custas nesta fase (artigo 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

Processo 0801107-10.2012.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Marcia Aquino - Reqdo: Banco BMG S.A
Adv: RODRIGO SELHORST (OAB 10388/MS) Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 8º c.c. artigo 51, inciso IV, ambos da Lei n.º 9.099/95 julgo extinta a ação proposta por Marcia Aquino em desfavor do Banco BMG S.A por incapacidade de parte. Condeno a parte autora nas custas processuais (artigo 51, § 2º, Lei n.º 9.099/95). Suspendo a exigibilidade desta verba por ser pobre na forma da Lei, nos termos do artigo 12, da Lei n.º 1.060/50. Sem honorários nesta fase (artigo 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

Processo 0801110-62.2012.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Marcia Aquino - Reqdo: Banco Schahin S.A
Adv: RODRIGO SELHORST (OAB 10388/MS) Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 8º c.c. artigo 51, inciso IV, ambos da Lei n.º 9.099/95 julgo extinta a ação proposta por Marcia Aquino em desfavor do Banco Schahin S.A por incapacidade de parte. Condeno a parte autora nas custas processuais (artigo 51, § 2º, Lei n.º 9.099/95). Suspendo a exigibilidade desta verba por ser pobre na forma da Lei, nos termos do artigo 12, da Lei n.º 1.060/50. Sem honorários nesta fase (artigo 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

Processo 0801250-96.2012.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Kleber Gomes Charão - Exectdo: Erivaldo Duca Lima
Adv: JOSÉ VANDER LOPES BATISTA (OAB 12758/MS) Diante do exposto, julgo extinto o processo promovido por Kleber Gomes Charão em desfavor de Erivaldo Duca Lima, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII c.c. artigo 598, ambos do CPC, procedendo-se às anotações de praxe, com a devida baixa no cartório distribuidor. Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

Processo 0801361-80.2012.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Bueno, Machado & Cia Ltda - ME - Reqda: Aldete Queiroz de Souza
Adv: CAIO FACHIN (OAB 14490/MS) Diante do exposto, julgo extinta a ação de cobrança promovida por Bueno, Machado Cia Ltda - ME em desfavor de Aldete Queiroz de Souza sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC, procedendo-se às anotações de praxe, com a devida baixa no cartório distribuidor. Sem honorários e custas nesta fase (artigo 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

Processo 0801465-72.2012.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Hanel & Cia Ltda-EPP (lojas veneza) - Exectda: Maria Aparecida Varela
Adv: LÍGIA CHRISTIANE MASCARENHAS DE OLIVEIRA (OAB 11603/MS) Diante do exposto, julgo extinto o processo promovido por Hanel Cia Ltda-EPP em desfavor de Maria Aparecida Varela, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII c.c. artigo 598, ambos do CPC, procedendo-se às anotações de praxe, com a devida baixa no cartório distribuidor. Sem honorários e custas nesta fase (artigo 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

Processo 0801487-33.2012.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Exeqte: Isaias Sabino do Amarante - Exectdo: André Gregório Do Carmo
Adv: ADRIANO DE CAMARGO (OAB 11885/MS) Diante do exposto, julgo extinto o processo promovido por Isaias Sabino do Amarante em desfavor de

André Gregório Do Carmo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII c.c. artigo 598, ambos do CPC, procedendo-se às anotações de praxe, com a devida baixa no cartório distribuidor. Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

Processo 0801517-68.2012.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Autora: Helena Martins - Réu: BANCO INTERMEDIUM S/A
Adv: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS) Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 8º c.c. artigo 51, inciso IV, ambos da Lei n.º 9.099/95 julgo extinta a ação proposta por Helena Martins em desfavor do BANCO INTERMEDIUM S/A por incapacidade de parte. Condeno a parte autora nas custas processuais (artigo 51, § 2º, Lei n.º 9.099/95). Suspendo a exigibilidade desta verba por ser pobre na forma da Lei, nos termos do artigo 12, da Lei n.º 1.060/50. Sem honorários nesta fase (artigo 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

Processo 0801560-05.2012.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Hanel & Cia Ltda-EPP (lojas veneza) - Exectdo: Rubens Afranio Colman Melgarej
Adv: LÍGIA CHRISTIANE MASCARENHAS DE OLIVEIRA (OAB 11603/MS) Diante do exposto, julgo extinto o processo promovido por Hanel Cia Ltda-EPP (lojas veneza) em desfavor de Rubens Afranio Colman Melgarej, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII c.c. artigo 598, ambos do CPC, procedendo-se às anotações de praxe, com a devida baixa no cartório distribuidor. Sem honorários e custas nesta fase (artigo 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

Processo 0801613-83.2012.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Celso Dias dos Santos - Reqdo: Wanderlei Sarmento Lopes
Adv: LUIZ ALBERTO FONSECA Diante do exposto, julgo extinto o processo promovido por Celso Dias dos Santos em desfavor de Wanderlei Sarmento Lopes sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC, procedendo-se às anotações de praxe, com a devida baixa no cartório distribuidor. Sem honorários e custas nesta fase (artigo 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

Processo 0801740-21.2012.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Hanel & Cia Ltda-EPP (lojas veneza) - Reqdo: Nelson Takumi Senno
Adv: LÍGIA CHRISTIANE MASCARENHAS DE OLIVEIRA (OAB 11603/MS) Diante do exposto, julgo extinto o processo promovido por Hanel Cia Ltda-EPP (lojas veneza) em desfavor de Nelson Takumi Senno sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC, procedendo-se às anotações de praxe, com a devida baixa no cartório distribuidor. Sem honorários e custas nesta fase (artigo 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

Processo 0801809-53.2012.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito

Autor: Inácio Martins - Reqdo: Banco Bonsucesso S.A
Adv: LEOPOLDO MASARO AZUMA (OAB 3442B/MS) Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 8º c.c. artigo 51, inciso IV, ambos da Lei n.º 9.099/95 julgo extinta a ação proposta por Inácio Martins em desfavor do Banco Bonsucesso S.A por incapacidade de parte. Condeno a parte autora nas custas processuais (artigo 51, § 2º, Lei n.º 9.099/95). Suspendo a exigibilidade desta verba por ser pobre na forma da Lei, nos termos do artigo 12, da Lei n.º 1.060/50. Sem honorários nesta fase (artigo 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

Processo 0801810-38.2012.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito

Autor: Inácio Martins - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A
Adv: LEOPOLDO MASARO AZUMA (OAB 3442B/MS) Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 8º c.c. artigo 51, inciso IV, ambos da Lei n.º 9.099/95 julgo extinta a ação proposta por Inácio Martins em desfavor do Banco Bradesco Financiamentos S/A por incapacidade de parte. Condeno a parte autora nas custas processuais (artigo 51, § 2º, Lei n.º 9.099/95). Suspendo a exigibilidade desta verba por ser pobre na forma da Lei, nos termos do artigo 12, da Lei n.º 1.060/50. Sem honorários nesta fase (artigo 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

Processo 0801824-22.2012.8.12.0004 - Cumprimento Provisório de Decisão

Reqte: Amancia Ricarte Ribeiro - Reqdo: Banco BMG S/A
Adv: CARLOS ALBERTO MARQUES MARTINS (OAB 13190/MS)
ao autor se possui interesse no prosseguimento do feito.

Processo 0801831-14.2012.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito

Autor: Inácio Martins - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A
Adv: LEOPOLDO MASARO AZUMA (OAB 3442B/MS) Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 8º c.c. artigo 51, inciso IV, ambos da Lei n.º 9.099/95 julgo extinta a ação proposta por Inácio Martins em desfavor do Banco Bradesco Financiamentos S/A por incapacidade de parte. Condeno a parte autora nas custas processuais (artigo 51, § 2º, Lei n.º 9.099/95). Suspendo a exigibilidade desta verba por ser pobre na forma da

Lei, nos termos do artigo 12, da Lei n.º 1.060/50. Sem honorários nesta fase (artigo 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

Processo 0801833-81.2012.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito

Autor: Inácio Martins - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A
Adv: LEOPOLDO MASARO AZUMA (OAB 3442B/MS) Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 8º c.c. artigo 51, inciso IV, ambos da Lei n.º 9.099/95 julgo extinta a ação proposta por Inácio Martins em desfavor do Banco Bradesco Financiamentos S/A por incapacidade de parte. Condeno a parte autora nas custas processuais (artigo 51, § 2º, Lei n.º 9.099/95). Suspendo a exigibilidade desta verba por ser pobre na forma da Lei, nos termos do artigo 12, da Lei n.º 1.060/50. Sem honorários nesta fase (artigo 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

Processo 0801908-23.2012.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Desconto em folha de pagamento

Reqte: Rosalino Rodrigues - Reqdo: Banco Votorantim S/A
Adv: FÁBIO SERAFIM (OAB 5363B/MS) Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 8º c.c. artigo 51, inciso IV, ambos da Lei n.º 9.099/95 julgo extinta a ação proposta por Rosalino Rodrigues em desfavor da Banco Votorantim S/A por incapacidade de parte. Condeno a parte autora nas custas processuais (artigo 51, § 2º, Lei n.º 9.099/95). Suspendo a exigibilidade desta verba por ser pobre na forma da Lei, nos termos do artigo 12, da Lei n.º 1.060/50. Sem honorários nesta fase (artigo 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

Processo 0801974-03.2012.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Desconto em folha de pagamento

Reqte: Claudio Gomes Cardoso - Reqdo: Banco BMC S/A
Adv: THAIS CRISTINA MORAES DA SILVA (OAB 10412/MS) Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 8º c.c. artigo 51, inciso IV, ambos da Lei n.º 9.099/95 julgo extinta a ação proposta por Claudio Gomes Cardoso em desfavor da Banco BMC S/A por incapacidade de parte. Condeno a parte autora nas custas processuais (artigo 51, § 2º, Lei n.º 9.099/95). Suspendo a exigibilidade desta verba por ser pobre na forma da Lei, nos termos do artigo 12, da Lei n.º 1.060/50. Sem honorários nesta fase (artigo 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

Processo 0801975-85.2012.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Desconto em folha de pagamento

Reqte: Claudio Gomes Cardoso - Reqdo: Banco Schahin S/A
Adv: THAIS CRISTINA MORAES DA SILVA (OAB 10412/MS) Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 8º c.c. artigo 51, inciso IV, ambos da Lei n.º 9.099/95 julgo extinta a ação proposta por Claudio Gomes Cardoso em desfavor da Banco Schahin S/A por incapacidade de parte. Condeno a parte autora nas custas processuais (artigo 51, § 2º, Lei n.º 9.099/95). Suspendo a exigibilidade desta verba por ser pobre na forma da Lei, nos termos do artigo 12, da Lei n.º 1.060/50. Sem honorários nesta fase (artigo 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

BATAGUAÇU

2ª Vara

Juiz(A) de Direito Alessandro Leite Pereira
RELAÇÃO Nº 0197/2012

Processo 0000183-73.2006.8.12.0026 (026.06.000183-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Ordem Tributária

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Mario Regis Ribeiro e outros
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Adv: NELSON SANCHES HERNANDES (OAB 61629/SP)
Adv: KLEBER JEORGE SANCHES HERNANDES
Intimação às partes sobre designação de audiência em Campo Grande/MS, para o dia 24 de junho de 2013, às 16:15h.

Processo 0001449-61.2007.8.12.0026 (026.07.001449-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Cersino Rodrigues Gonçalves - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: DENNIS STANISLAW MENDONÇA THOMAZINI (OAB 10156/MS)
para manifestação sobre cálculos apresentados pelo INSS.

Processo 0002388-65.2012.8.12.0026 - Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ademir Borges Carvalho
Adv: RAQUEL ZANDONA (OAB 4352/MS)
Ciência as partes do Laudo de Avaliação de fls. 40 e para, querendo, manifestarem-se.

Processo 0002416-33.2012.8.12.0026 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Rafael Souza Santos e outros
Adv: DENNIS STANISLAW MENDONÇA THOMAZINI (OAB 10156/MS)
Adv: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI FICAM as partes intimadas da designação da audiência na Comarca de Presidente Epitácio SP, conforme ofícios de fls. 290

RELAÇÃO Nº 0198/2012

Processo 0002757-59.2012.8.12.0026 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Evandro Henrique Siqueira Carneiro

Adv: RENATO SAFF DE CARVALHO (OAB 98157/SP) Intimação à defesa do acusado de que a audiência designada para o dia 13/12/2012 às 13h45min, foi redesignada para o dia 15/01/2013 às 17h30min, tendo em vista o pedido de redesignação de fls. 165.

Processo 0201097-80.2011.8.12.0026 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Tiago Aparecido Grigorio Benedito
Adv: EVERTON FALEIRO PADUA Intimação às partes sobre designação de audiência para interrogatório em Regente Feijó para o dia 26/02/2013, às 14:40 horas.

Processo 0800903-94.2012.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Jair Viana Vichoski - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Intimação às partes sobre designação de perícia para o dia 26/02/2012, às 14:00

BELA VISTA

1ª Vara

Juiz(A) de Direito Penélope Mota Calarge Regasso
RELAÇÃO Nº 0148/2012

Processo 0002270-03.2008.8.12.0003 (003.08.002270-0) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Alexandrina Armoa e outros - Reqdo: Banco do Brasil S/A
Adv: OSVALDO NOGUEIRA LOPES
Adv: FLAVIO ADOLFO VEIGA (OAB 7499/MS)
Adv: FERNANDO LOPES DE ARAÚJO (OAB 8150/MS)
Adv: LUCIANO MARCIO DOS SANTOS (OAB 31022/PR) CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento ao Provimento-CSM nº 212, de 31 de agosto de 2010, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passa a tramitar somente virtualmente, em cumprimento ao referido provimento. Certifico, que foram digitalizadas as peças do processo físico. Certifico que em caso de existência de processos apensos a este feito principal, foram aqueles igualmente digitalizados. Certifico ainda que, remeti o processo físico à sala de arquivo, o qual foi acondicionado no pacote DIG-011.

RELAÇÃO Nº 0149/2012

Processo 0000145-28.2009.8.12.0003 (003.09.000145-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Laucídio Barbosa Martins e outro
Adv: ELOI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 7395/MS)
Em seguida, o MM. Juiz designou nova audiência para o dia 30/01/13 às 15h30.

BONITO

1ª Vara

Juiz(A) de Direito Adriana Lampert
RELAÇÃO Nº 0473/2012

Processo 0000726-02.2008.8.12.0028 (028.08.000726-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Justino Cristaldo - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social-INSS
Adv: VILMAR DE AVILA (OAB 4856B/MS)
Adv: PROCURADORIA DO INSS Intima-se a parte autora na pessoa de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre os cálculos juntados pela autarquia ré.

RELAÇÃO Nº 0474/2012

Processo 0001398-68.2012.8.12.0028 - Carta Precatória - Intimação

Réu: Marcelo do Carmo Maciel
Adv: RUI GIBIM LACERDA (OAB 8052/MS) Intimação das partes acerca do r. despacho cujo tópico segue transcrito: Aberta a audiência, a testemunha não foi intimada por estar em viagem. Pela MM. Juíza foi então proferido o seguinte despacho: Redesigno a audiência para o dia 28/02/2013 às 15:45 horas. Intime-se. "

Processo 0800875-23.2012.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Lazara Larreira
Adv: BIANCA DELLA PACE BRAGA (OAB 10943/MS)
Adv: HÉRICO MONTEIRO BRAGA (OAB 2008/MS) Fica a parte autora intimada do despacho de fls 23: Assim, em observação ao princípio da celeridade processual, depreque-se a citação e a intimação do INSS Instituto Nacional de Seguro Social, na pessoa de seu Procurador Federal da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, nos termos do art. 215 do CPC c/c o art. 10 caput e § 2º da Lei 10.480/02, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento

que designo para o dia 06de junho de 2013, às 14:15 horas, advertindo-o de que oferecerá na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunha e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278 do CPC).Conste no termo as advertências contidas nos arts. 285 e 319 do CPC.A parte autora fica advertida de que deverá trazer as testemunhas para audiência independente de intimação, bem como os documentos que anexou com a inicial, a fim de que sejam conferidos em audiência.Às providências. Havendo testemunhas de outras comarcas, depreque sua oitiva.Intime-se. Cumpra-se.

RELAÇÃO Nº 0475/2012

Processo 0000201-15.2011.8.12.0028 (028.11.000201-3) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Maria Freitas - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social-INSS

Adv: AUGUSTO DIAS DINIZ

Adv: HÉRICO MONTEIRO BRAGA (OAB 2008/MS)

Adv: PROCURADORIA DO INSS

Adv: BIANCA DELLA PACE BRAGA (OAB 10943/MS)Ficam as partes intimadas do despacho de fls 102:Vistos, etc.Expeça(m)-se alvará(s) para levantamento do valor depositado junto a Instituição Financeira informada, relativamente ao crédito da parte autora bem como alvará para levantamento dos honorários advocatícios, devendo acompanhar cópia dos respectivos extratos. Intimem-se. Cumpra-seTudo feito, arquivem-se definitivamente com as anotações e baixas devidas.

Processo 0000934-93.2002.8.12.0028 (028.02.000934-5) - Inventário e Partilha

Invtante: Jesus Clecio Machado Sanches - Cessionári: Jorge Luiz Soares de Figueiredo - Invtarda: Espólio de Luzia de Oliveira Sanches

Adv: ANTONIO JOSÉ DE SOUZA (OAB 4628B/MS)

Adv: GIL MARCOS SAUT

Adv: CRISTIANE DE LIMA VARGAS (OAB 7355/MS)Ficam as partes intimadas da sentença de fls 230:Vistos, etc.Preenchidas as formalidades legais, e estando os autos devidamente instruídos, nos termos do § 1º, do artigo 1031 do CPC, julgo, por sentença, para que surta e produza seus jurídicos e legais efeitos a partilha de fls.9/12 e 201/203, levada a efeito sobre os bens deixados por falecimento de Luzia de Oliveira Sanches, pois, se cumpra e guarde esta tão inteiramente nela contém e determina, para o que interponho a minha autoridade judiciária. Transitado esta em julgado, expeça-se os competentes formais de partilha e/ou carta de adjudicação, considerando-se as cessões realizadas. Satisfeitas as exigências legais, arquivem-se anotando-se.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0001019-98.2010.8.12.0028 (028.10.001019-6) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Alaide Vilasanti - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social-INSS

Adv: BIANCA DELLA PACE BRAGA (OAB 10943/MS)

Adv: AUGUSTO DIAS DINIZ

Adv: PROCURADORIA DO INSS

Adv: HÉRICO MONTEIRO BRAGA (OAB 2008/MS)Ficam as parte intimadas do despacho de fls 142:Vistos, etc.Expeça(m)-se alvará(s) para levantamento do valor depositado junto a Instituição Financeira informada, relativamente ao crédito da parte autora bem como alvará para levantamento dos honorários advocatícios, devendo acompanhar cópia dos respectivos extratos. Intimem-se. Cumpra-seTudo feito, arquivem-se definitivamente com as anotações e baixas devidas.

Processo 0001330-89.2010.8.12.0028 (028.10.001330-6) - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Dulce Júlia Cardoso - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social-INSS

Adv: BIANCA DELLA PACE BRAGA (OAB 10943/MS)

Adv: PROCURADORIA DO INSS

Adv: HÉRICO MONTEIRO BRAGA (OAB 2008/MS)

Adv: AUGUSTO DIAS DINIZFicam as partes intimadas do despacho de fls100: Vistos, etc.Expeça(m)-se alvará(s) para levantamento do valor depositado junto a Instituição Financeira informada, relativamente ao crédito da parte autora bem como alvará para levantamento dos honorários advocatícios, devendo acompanhar cópia dos respectivos extratos. Intimem-se. Cumpra-seTudo feito, arquivem-se definitivamente com as anotações e baixas devidas.

Processo 0800192-83.2012.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: OLIVAL SOARES HERMAM - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS (OAB 5/MS)

Adv: CRISTIANE DE LIMA VARGAS (OAB 7355/MS)

Adv: ETELVINA DE LIMA VARGAS

Adv: IVJA NEVES RABELO MACHADO (OAB 7614/AL)Ficam as partes intimadas da sentença de fls 68:Vistos, etc.Expeça(m)-se alvará(s) para levantamento do valor depositado junto a Instituição Financeira informada, relativamente ao crédito da parte autora bem como alvará para levantamento dos honorários advocatícios, devendo acompanhar cópia dos respectivos extratos. Intimem-se. Cumpra-seTudo feito, arquivem-se definitivamente com as anotações e baixas devidas.

Processo 0800287-16.2012.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Julica Aparecida Rodrigues - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: BIANCA DELLA PACE BRAGA (OAB 10943/MS)

Adv: HÉRICO MONTEIRO BRAGA (OAB 2008/MS)Fica a parte autora intimada do despacho de fls 18/19:Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Em observação ao princípio da celeridade processual, depreque-se a citação e a intimação do INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, na pessoa de seu Procurador Federal da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, nos termos do art. 215 do CPC c/c o art. 10 caput e § 2º da Lei 10.480/02. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de maio de 2012, às 15:15 horas, advertindo-o a parte requerida de que oferecerá na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunha e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278 do CPC). Conste no termo as advertências contidas nos arts. 285 e 319 do CPC. A parte autora fica advertida de que deverá trazer as testemunhas para audiência independente de intimação, bem como os documentos anexados na inicial para conferência. Às providências. Havendo testemunhas de outras comarcas, depreque sua oitiva. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800287-16.2012.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Julica Aparecida Rodrigues - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: BIANCA DELLA PACE BRAGA (OAB 10943/MS)

Adv: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS (OAB 5/MS)

Adv: AUGUSTO DIAS DINIZ

Adv: HÉRICO MONTEIRO BRAGA (OAB 2008/MS)Ficam as partes intimadas da sentença de fls 69:Vistos, etc.Expeça(m)-se alvará(s) para levantamento do valor depositado junto a Instituição Financeira informada, relativamente ao crédito da parte autora bem como alvará para levantamento dos honorários advocatícios, devendo acompanhar cópia dos respectivos extratos. Intimem-se. Cumpra-seTudo feito, arquivem-se definitivamente com as anotações e baixas devidas.

Processo 0800358-18.2012.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Conceição de Almeida - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: AUGUSTO DIAS DINIZ

Adv: BIANCA DELLA PACE BRAGA (OAB 10943/MS)

Adv: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS (OAB 5/MS)

Adv: HÉRICO MONTEIRO BRAGA (OAB 2008/MS)Ficam as partes intimadas do despacho de fls 65:Vistos, etc.Expeça(m)-se alvará(s) para levantamento do valor depositado junto a Instituição Financeira informada, relativamente ao crédito da parte autora bem como alvará para levantamento dos honorários advocatícios, devendo acompanhar cópia dos respectivos extratos. Intimem-se. Cumpra-seTudo feito, arquivem-se definitivamente com as anotações e baixas devidas.

Processo 0800368-62.2012.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Maria Eugenia Ajala Artigas - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: AUGUSTO DIAS DINIZ

Adv: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS (OAB 5/MS)

Adv: NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO (OAB 9873/MS)Ficam as partes intimadas do despacho de fls 97:Vistos, etc.Expeça(m)-se alvará(s) para levantamento do valor depositado junto a Instituição Financeira informada, relativamente ao crédito da parte autora bem como alvará para levantamento dos honorários advocatícios, devendo acompanhar cópia dos respectivos extratos. Intimem-se. Cumpra-seTudo feito, arquivem-se definitivamente com as anotações e baixas devidas.

Processo 0800895-48.2011.8.12.0028 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)

Autora: Rita Machado Vargas - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS (OAB 5/MS)

Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS)

Adv: AUGUSTO DIAS DINIZFicam as partes intimadas do despacho de fls 86: Vistos, etc.Expeça(m)-se alvará(s) para levantamento do valor depositado junto a Instituição Financeira informada, relativamente ao crédito da parte autora bem como alvará para levantamento dos honorários advocatícios, devendo acompanhar cópia dos respectivos extratos. Intimem-se. Cumpra-seTudo feito, arquivem-se definitivamente com as anotações e baixas devidas.

Processo 0801237-25.2012.8.12.0028 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Contratos Bancários

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqdo: JOSÉ CARLOS DE JESUS GOMES

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls 38:Certifico que em razão da ausência, no presente mandado, de indicação do nome e qualificação do DEPOSITÁRIO FIEL [conforme decisão homologatória do parecer exarados nos autos de Pedido de Providências n.º 126.152.0044/2010 da Corregedoria-Geral de Justiça/MS, cujo Ofício-Circular n.º 126.664.075-0107/2011, encaminhou cópias às Comarcas para orientações aos servidores], DEVOLVO-O SEM CUMPRIMENTO, para as devidas providências.

RELAÇÃO Nº 0476/2012

Processo 0001602-54.2008.8.12.0028 (028.08.001602-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Salomão Duarte

Adv: VILMAR DE AVILA (OAB 4856B/MS)Intimação das partes acerca da r. sentença cujo tópico segue transcrito: Expeça(m)-se alvará(s) para levantamento do valor depositado junto a Instituição Financeira informada, relativamente ao crédito da parte autora bem como alvará para levantamento dos honorários advocatícios, devendo acompanhar cópia dos respectivos extratos.Intimem-se. Cumpra-se Tudo feito, arquivem-se definitivamente com as anotações e baixas devidas.

Processo 0001820-19.2007.8.12.0028 (028.07.001820-8) - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Raimunda Marcos dos Santos

Adv: BIANCA DELLA PACE BRAGA (OAB 10943/MS)

Adv: HÉRICO MONTEIRO BRAGA (OAB 2008/MS)Expeça(m)-se alvará(s) para levantamento do valor depositado junto a Instituição Financeira informada, relativamente ao crédito da parte autora bem como alvará para levantamento dos honorários advocatícios, devendo acompanhar cópia dos respectivos extratos. Intimem-se. Cumpra-se Tudo feito, arquivem-se definitivamente com as anotações e baixas devidas.

Processo 0800038-65.2012.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: CELINA CARDOSO OZORIO

Adv: ETELVINA DE LIMA VARGAS

Adv: CRISTIANE DE LIMA VARGAS (OAB 7355/MS)Intimação das partes acerca da r. sentença cujo tópico segue transcrito: Expeça(m)-se alvará(s) para levantamento do valor depositado junto a Instituição Financeira informada, relativamente ao crédito da parte autora bem como alvará para levantamento dos honorários advocatícios, devendo acompanhar cópia dos respectivos extratos.Intimem-se. Cumpra-se Tudo feito, arquivem-se definitivamente com as anotações e baixas devidas.

Processo 0800108-19.2011.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Reqte: ARMANDO CARLOS HORN e outros - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Adv: GIL MARCOS SAUT

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: TAMARA SANCHES PIMENTEL OTRE (OAB 14207/MS)Intimação das partes acerca da r. sentença cujo tópico final segue transcrito: Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para declarar abusiva a cobrança das tarifas de energia elétrica superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23% durante o período de abril de 2004 a dezembro de 2007, bem como para condenar a parte requerida à devolução dos valores cobrados indevidamente, os quais deverão ser apurados por meio de liquidação por arbitramento, e considerando-se somente os meses em que houve o pagamento pela parte autora referente à unidade consumidora de que seja titular, devendo tais quantias serem acrescidas de correção monetária pelo IGP-M/FGV, a partir do desembolso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, sendo que a repetição do indébito deverá ocorrer de forma simples e de uma só vez, com dedução das quantias já restituídas, devidamente corrigidas pelo IGPM/FGV.Dada a havida sucumbência recíproca, arcará a autora com 20% (vinte por cento) das custas, ficando o restante a encargo da ré, bem como condeno as partes reciprocamente a pagar honorários advocatícios em favor dos respectivos patronos adversos, os quais, atento às diretrizes traçadas no art. 20, § 3.º, do CPC, em especial a singeleza da lide (ação de massa) e o presente julgamento antecipado, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado a ser restituído quando da efetiva liquidação, nos mesmos percentuais supra (20% e 80%), vedada a compensação porquanto, embora reconheça a existência de posicionamento contrário, tratam-se, por força de norma, de credores diversos. O não cumprimento da obrigação no prazo de quinze dias após o trânsito em julgado, fará incidir multa de 10%, e, iniciada a fase de cumprimento/execução, a requerimento o(a) credor(a), observado princípio da causalidade, haverá ainda incidência de honorários de advogado, conforme Art. 20, § 4.º, do CPC. Publique-se. Intimem-se. Registre-se.

Processo 0800112-56.2011.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Reqte: SUZIMARA DUARTE DACRUZ e outros - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: GIL MARCOS SAUT

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)Intimação das partes acerca da r. sentença cujo tópico segue transcrito: Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para declarar abusiva a cobrança das tarifas de energia elétrica superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23% durante o período de abril de 2004 a dezembro de 2007, bem como para condenar a parte requerida à devolução dos valores cobrados indevidamente, os quais deverão ser apurados por meio de liquidação por arbitramento, e considerando-se somente os meses em que houve o pagamento pela parte autora

referente à unidade consumidora de que seja titular, devendo tais quantias serem acrescidas de correção monetária pelo IGP-M/FGV, a partir do desembolso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, sendo que a repetição do indébito deverá ocorrer de forma simples e de uma só vez, com dedução das quantias já restituídas, devidamente corrigidas pelo IGPM/FGV.Dada a havida sucumbência recíproca, arcará a autora com 20% (vinte por cento) das custas, ficando o restante a encargo da ré, bem como condeno as partes reciprocamente a pagar honorários advocatícios em favor dos respectivos patronos adversos, os quais, atento às diretrizes traçadas no art. 20, § 3.º, do CPC, em especial a singeleza da lide (ação de massa) e o presente julgamento antecipado, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado a ser restituído quando da efetiva liquidação, nos mesmos percentuais supra (20% e 80%), vedada a compensação porquanto, embora reconheça a existência de posicionamento contrário, tratam-se, por força de norma, de credores diversos. O não cumprimento da obrigação no prazo de quinze dias após o trânsito em julgado, fará incidir multa de 10%, e, iniciada a fase de cumprimento/execução, a requerimento o(a) credor(a), observado princípio da causalidade, haverá ainda incidência de honorários de advogado, conforme Art. 20, § 4.º, do CPC.Publique-se. Intimem-se. Registre-se.Transitado em julgado, arquite-se, observadas as cautelas de estilo.

Processo 0800289-83.2012.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Antonio Estevo Cabral Neto

Adv: BIANCA DELLA PACE BRAGA (OAB 10943/MS)

Adv: HÉRICO MONTEIRO BRAGA (OAB 2008/MS)Intimação das partes acerca da r. sentença cujo tópico segue transcrito: Expeça(m)-se alvará(s) para levantamento do valor depositado junto a Instituição Financeira informada, relativamente ao crédito da parte autora bem como alvará para levantamento dos honorários advocatícios, devendo acompanhar cópia dos respectivos extratos.Intimem-se. Cumpra-se Tudo feito, arquivem-se definitivamente com as anotações e baixas devidas.

Processo 0800376-39.2012.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: José Pereira Goulart

Adv: AUGUSTO DIAS DINIZ

Adv: CRISTIANE DE LIMA VARGAS (OAB 7355/MS)

Adv: ETELVINA DE LIMA VARGASIntimação das partes acerca da r. sentença cujo tópico segue transcrito:Expeça(m)-se alvará(s) para levantamento do valor depositado junto a Instituição Financeira informada, relativamente ao crédito da parte autora bem como alvará para levantamento dos honorários advocatícios, devendo acompanhar cópia dos respectivos extratos. Intimem-se. Cumpra-se Tudo feito, arquivem-se definitivamente com as anotações e baixas devidas.

Processo 0800821-91.2011.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Lourdes Pedrosa Gaspar

Adv: RAYNER CARVALHO MEDEIROS (OAB 14920AM/MS)Intimação das partes acerca da r. sentença cujo tópico segue transcrito: Expeça(m)-se alvará(s) para levantamento do valor depositado junto a Instituição Financeira informada, relativamente ao crédito da parte autora bem como alvará para levantamento dos honorários advocatícios, devendo acompanhar cópia dos respectivos extratos.Intimem-se. Cumpra-se Tudo feito, arquivem-se definitivamente com as anotações e baixas devidas.

Processo 0801109-05.2012.8.12.0028 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Inventário e Partilha

Testamenteiro: Gil Marcos Saut - Reqda: Genysia Loureiro de Souza - Advogado: Gil Marcos Saut

Adv: GIL MARCOS SAUTIntimação das partes acerca da r. sentença cujo tópico segue transcrito: Gil Marcos Saut, devidamente qualificado na inau-gural, requereu o cumprimento do testamento de fls. 04/05. O pedido foi instruído com a documentação necessária.O representante do Ministério Público, defensor dos interesses indispensáveis, opinou pelo acatamento da petição. Isto posto, achando-se o testamento perfeito em suas formalidades extrínsecas e intrínsecas, determino o seu regular registro e arquivamento, no cartório competente, remetendo a Chefe de Cartório cópia à repartição fiscal. Após, intime-se o testamenteiro nomeado para assinar, em 05 (cinco) dias, o termo da testamentária, fornecendo-lhe a competente cópia autêntica do testamento.Ciência à representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2ª Vara

Juiz(A) de Direito Paulinne Simões de Souza Arruda
RELAÇÃO Nº 0321/2012

Processo 0001947-78.2012.8.12.0028 - Carta Precatória - Oitiva

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Falconeri Prestes

Adv: MARCIO FORTINI (OAB 6772/MS)

Adv: FALCONERI PRESTES (OAB 009.011/MS)Intimação do réu, na pessoa do advogado, acerca da audiência para a ouvida da testemunha, designada para o dia 17/12/2012, às 15h00min, a ser realizada na sala de audiências d 2ª Vara - Fórum de Bonito/MS, cfe. r. despacho de fl. 11.

Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito Adriana Lampert
RELAÇÃO Nº 0182/2012

Processo 0000256-39.2006.8.12.0028/03 (028.06.000256-2/00003) - Execução de Honorários

Autora: Cleia Rocha Bossay - Reqdo: Brasil Telecom S.A. - Advogada: Cleia Rocha Bossay

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464-B)

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 5734E/MS)

Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS) Fica a parte autora intimada do despacho que adiante segue: Assim, tratando-se de levantamento de valores, intime-se a parte autora, para, no prazo de 10(dez) dias, oferecer caução suficiente e idônea, nos termos do artigo 475-O, III, do CPC, tendo em vista que não estão presentes, no caso em tela, os requisitos para a sua dispensa. Em caso de silêncio, subam os autos à Turma Recursal. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0000294-51.2006.8.12.0028/02 (028.06.000294-5/00002) - Execução de Honorários

Reqte: Cleia Rocha Bossay e outro - Reqdo: Brasil Telecom S.A. - Advogada: Cleia Rocha Bossay - Cleia Rocha Bossay

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464-B)

Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Ficam as partes intimadas do despacho proferido nos autos, conforme adiante segue: Vistos, etc. Com razão o executado. De fato, a Serventia certificou às fls. 51, que ocorreria a devolução do prazo, em razão de carga indevida. Contudo, tal não ocorreu, motivo pelo qual, acolho os presentes Embargos de Declaração, para determinar a devolução do prazo ao executado, a fim de que se manifeste acerca dos cálculos judiciais, no prazo de 10 (dez) dias. P. R. I. Cumpra-se.

Processo 0001824-27.2005.8.12.0028/01 (028.05.001824-5/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: José Otávio Nogueira - Reqdo: Brasil Telecom S.A.

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS)

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464-B) Ficam as partes intimadas do retorno dos autos vindo da Turma Recursal, bem como para requerer o que de direito, prazo 05 (cinco) dias.

Processo 0001824-27.2005.8.12.0028/01 (028.05.001824-5/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: José Otávio Nogueira - Reqdo: Brasil Telecom S.A.

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS)

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464-B) Ficam as partes intimadas acerca da sentença proferida, cuja parte dispositiva adiante segue para, querendo, recorrer no prazo de 10 (dez) dias: Pelo exposto, indefiro o pedido de nova penhora nos autos e determino o arquivamento definitivo do presente feito. Intim-se. Cumpra-se.

Processo 0001824-27.2005.8.12.0028/02 (028.05.001824-5/00002) - Execução de Honorários

Reqte: Cleia Rocha Bossay e outro - Reqdo: Brasil Telecom S.A. - Advogada: Cleia Rocha Bossay - Cleia Rocha Bossay

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464-B)

Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS) Ficam as partes intimadas do retorno dos autos vindo da Turma Recursal, bem como para requerer o que de direito, prazo 05 (cinco) dias.

Processo 0001824-27.2005.8.12.0028/02 (028.05.001824-5/00002) - Execução de Honorários

Reqte: Cleia Rocha Bossay e outro - Reqdo: Brasil Telecom S.A. - Advogada: Cleia Rocha Bossay - Cleia Rocha Bossay

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464-B)

Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS) Ficam as partes intimadas da decisão proferida, cuja parte dispositiva adiante segue: Pelo exposto, indefiro o pedido de nova penhora nos autos e determino o arquivamento definitivo do presente feito. Intim-se. Cumpra-se.

Processo 0002044-25.2005.8.12.0028/01 (028.05.002044-4/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Valmir Farias Beline - Reqdo: Brasil Telecom S.A.

Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464-B) Ficam as partes intimadas da decisão proferida nos autos, conforme adiante segue: Certificada a tempestividade, recebo o recurso no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 de Lei 9.099/95. Acerca do pedido para levantamento dos valores depositados nos autos, ante a existência de impugnação ao cumprimento de sentença e recurso sobre a decisão, a execução deverá ser procedida de acordo com o que determina o art. 475-O, do CPC. A esse respeito é o ensinamento de Araken de Assis, ao asseverar que: (...) Em casos tais, a caução prevista no art. 475-O, III, é obrigatória, como se sustentava sob o texto originário do CPC. Existem duas

exceções, porém: em primeiro lugar, poderá ser dispensada, na forma do art. 475-O, § 2º, a saber: (a) nas execuções de crédito alimentar de valor, ou de crédito proveniente de ato ilícito, até sessenta salários mínimos, existindo necessidade do credor; (b) nas execuções movidas na pendência de agravo de instrumento no STJ ou no STF (art. 544), interposto contra decisão que não admitiu, respectivamente, o recurso especial ou o recurso extraordinário. (...) Assim, tratando-se de levantamento de valores, intime-se a parte autora, para, no prazo de 10(dez) dias, oferecer caução suficiente e idônea, nos termos do artigo 475-O, III, do CPC, tendo em vista que não estão presentes, no caso em tela, os requisitos para a sua dispensa. Em caso de silêncio, subam os autos à Turma Recursal. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0002201-61.2006.8.12.0028 (028.06.002201-6) - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Eloir da Silva Weis - Reqdo: Banco Fininvest S/A

Adv: ANDRE LUIZ SISTI (OAB 5.342)

Adv: MARCELO MORAES SALLES - DEFENSOR PUBLICO ESTADUAL

Adv: CESAR AUGUSTO PROGETTI PASCHOAL (OAB 5657/MS) Fica a parte requerida intimada, através de seus procuradores, acerca da audiência de conciliação designada para o dia 15/01/2013, às 15:45 horas, ficando cientes de que deverão comparecer independentemente de intimação pessoal.

Processo 0003112-73.2006.8.12.0028/01 (028.06.003112-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Helio Poiatto - Reqdo: Brasil Telecom S.A.

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS)

Adv: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 5734E/MS) Ficam as partes intimadas da decisão proferida nos autos, conforme adiante segue: Certificada a tempestividade, recebo o recurso no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 de Lei 9.099/95. Acerca do pedido para levantamento dos valores depositados nos autos, ante a existência de impugnação ao cumprimento de sentença e recurso sobre a decisão, a execução deverá ser procedida de acordo com o que determina o art. 475-O, do CPC. A esse respeito é o ensinamento de Araken de Assis, ao asseverar que: (...) Em casos tais, a caução prevista no art. 475-O, III, é obrigatória, como se sustentava sob o texto originário do CPC. Existem duas exceções, porém: em primeiro lugar, poderá ser dispensada, na forma do art. 475-O, § 2º, a saber: (a) nas execuções de crédito alimentar de valor, ou de crédito proveniente de ato ilícito, até sessenta salários mínimos, existindo necessidade do credor; (b) nas execuções movidas na pendência de agravo de instrumento no STJ ou no STF (art. 544), interposto contra decisão que não admitiu, respectivamente, o recurso especial ou o recurso extraordinário. (...) Assim, tratando-se de levantamento de valores, intime-se a parte autora, para, no prazo de 10(dez) dias, oferecer caução suficiente e idônea, nos termos do artigo 475-O, III, do CPC, tendo em vista que não estão presentes, no caso em tela, os requisitos para a sua dispensa. Em caso de silêncio, subam os autos à Turma Recursal. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0003112-73.2006.8.12.0028/02 (028.06.003112-0/00002) - Execução de Honorários

Reqte: Roberto Soligo - Reqdo: Brasil Telecom S.A.

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS)

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464-B) Ficam as partes intimadas da decisão proferida nos autos, conforme adiante segue: Certificada a tempestividade, recebo o recurso no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 de Lei 9.099/95. Acerca do pedido para levantamento dos valores depositados nos autos, ante a existência de impugnação ao cumprimento de sentença e recurso sobre a decisão, a execução deverá ser procedida de acordo com o que determina o art. 475-O, do CPC. A esse respeito é o ensinamento de Araken de Assis, ao asseverar que: (...) Em casos tais, a caução prevista no art. 475-O, III, é obrigatória, como se sustentava sob o texto originário do CPC. Existem duas exceções, porém: em primeiro lugar, poderá ser dispensada, na forma do art. 475-O, § 2º, a saber: (a) nas execuções de crédito alimentar de valor, ou de crédito proveniente de ato ilícito, até sessenta salários mínimos, existindo necessidade do credor; (b) nas execuções movidas na pendência de agravo de instrumento no STJ ou no STF (art. 544), interposto contra decisão que não admitiu, respectivamente, o recurso especial ou o recurso extraordinário. (...) Assim, tratando-se de levantamento de valores, intime-se a parte autora, para, no prazo de 10(dez) dias, oferecer caução suficiente e idônea, nos termos do artigo 475-O, III, do CPC, tendo em vista que não estão presentes, no caso em tela, os requisitos para a sua dispensa. Em caso de silêncio, subam os autos à Turma Recursal. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0003129-12.2006.8.12.0028/01 (028.06.003129-5/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Mozart Soares - Reqdo: Brasil Telecom S.A.

Adv: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 5734E/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS) Ficam as partes intimadas a manifestarem-se sobre devolução dos autos da Turma Recursal e requererem o que de direito.

Processo 0003129-12.2006.8.12.0028/01 (028.06.003129-5/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Mozart Soares - Reqdo: Brasil Telecom S.A.

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS)

Adv: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 5734E/MS) Ficam as partes intimadas da sentença proferida: Vistos, etc. Considerando o julgamento definitivo do presente feito, autorizo o levantamento do valor depositado em favor do(a) da procurador(a) do(a) credor(a). Expeça-se o respectivo alvará. Havendo pedido, defiro o desentranhamento de documentos, mediante substituição. Sem custas, publique-se, registre-se e intime-se. Transitado em julgado, arquite-se. Bonito/MS, 21/11/2012

Processo 0003466-98.2006.8.12.0028/01 (028.06.003466-9/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Rosângela Falcão da Silva Santos - Reqdo: Brasil Telecom S.A.

Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS)

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464-B)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Fica a parte autora intimada da decisão proferida, conforme adiante segue: Vistos, etc. Certificada a tempestividade, recebo o recurso no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 de Lei 9.099/95. Trata-se de pedido para levantamento dos valores depositados nos autos, contudo, ante a existência de impugnação ao cumprimento de sentença e recurso sobre a decisão, a execução deverá ser procedida de acordo com o que determina o art. 475-O, do CPC. A esse respeito é o ensinamento de Araken de Assis, ao asseverar que: (...) Em casos tais, a caução prevista no art. 475-O, III, é obrigatória, como se sustentava sob o texto originário do CPC. Existem duas exceções, porém: em primeiro lugar, poderá ser dispensada, na forma do art. 475-O, § 2º, a saber: (a) nas execuções de crédito alimentar de valor, ou de crédito proveniente de ato ilícito, até sessenta salários mínimos, existindo necessidade do credor; (b) nas execuções movidas na pendência de agravo de instrumento no STJ ou no STF (art. 544), interposto contra decisão que não admitiu, respectivamente, o recurso especial ou o recurso extraordinário. (...) Assim, tratando-se de levantamento de valores, intime-se a parte autora, para, no prazo de 10(dez) dias, oferecer caução suficiente e idônea, nos termos do artigo 475-O, III, do CPC, tendo em vista que não estão presentes, no caso em tela, os requisitos para a sua dispensa. Em caso de silêncio, subam os autos à Turma Recursal. Intime-se. Cumpra-se. Bonito/MS, 26 de novembro de 2012.

Processo 0003494-66.2006.8.12.0028/01 (028.06.003494-4/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Jailson Jacques de Lima-ME - Reqdo: Brasil Telecom S.A.

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS)

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464-B) Ficam as partes intimadas da decisão proferida nos autos, conforme adiante segue: Certificada a tempestividade, recebo o recurso no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 de Lei 9.099/95. Acerca do pedido para levantamento dos valores depositados nos autos, ante a existência de impugnação ao cumprimento de sentença e recurso sobre a decisão, a execução deverá ser procedida de acordo com o que determina o art. 475-O, do CPC. A esse respeito é o ensinamento de Araken de Assis, ao asseverar que: (...) Em casos tais, a caução prevista no art. 475-O, III, é obrigatória, como se sustentava sob o texto originário do CPC. Existem duas exceções, porém: em primeiro lugar, poderá ser dispensada, na forma do art. 475-O, § 2º, a saber: (a) nas execuções de crédito alimentar de valor, ou de crédito proveniente de ato ilícito, até sessenta salários mínimos, existindo necessidade do credor; (b) nas execuções movidas na pendência de agravo de instrumento no STJ ou no STF (art. 544), interposto contra decisão que não admitiu, respectivamente, o recurso especial ou o recurso extraordinário. (...) Assim, tratando-se de levantamento de valores, intime-se a parte autora, para, no prazo de 10(dez) dias, oferecer caução suficiente e idônea, nos termos do artigo 475-O, III, do CPC, tendo em vista que não estão presentes, no caso em tela, os requisitos para a sua dispensa. Em caso de silêncio, subam os autos à Turma Recursal. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0003498-06.2006.8.12.0028/01 (028.06.003498-7/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: João Mateus Busanelo - Reqdo: Brasil Telecom S.A.

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS)

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464-B) Ficam as partes intimadas da decisão proferida nos autos, conforme adiante segue: Certificada a tempestividade, recebo o recurso no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 de Lei 9.099/95. Acerca do pedido para levantamento dos valores depositados nos autos, ante a existência de impugnação ao cumprimento de sentença e recurso sobre a decisão, a execução deverá ser procedida de acordo com o que determina o art. 475-O, do CPC. A esse respeito é o ensinamento de Araken de Assis, ao asseverar que: (...) Em casos tais, a caução prevista no art. 475-O, III, é obrigatória, como se sustentava sob o texto originário do CPC. Existem duas exceções, porém: em primeiro lugar, poderá ser dispensada, na forma do art. 475-O, § 2º, a saber: (a) nas execuções de crédito alimentar de valor, ou de crédito proveniente de ato ilícito, até sessenta salários mínimos, existindo necessidade do credor; (b) nas execuções movidas na pendência de agravo de instrumento no STJ ou no STF (art. 544), interposto contra decisão que não admitiu, respectivamente, o recurso especial ou o recurso extraordinário. (...) Assim, tratando-se de levantamento de valores, intime-se a parte autora, para, no prazo de 10(dez) dias, oferecer caução suficiente e idônea, nos termos do artigo 475-O, III, do CPC, tendo em vista que não estão presentes, no caso

em tela, os requisitos para a sua dispensa. Em caso de silêncio, subam os autos à Turma Recursal. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0003512-87.2006.8.12.0028/01 (028.06.003512-6/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Misael da Cruz - Reqdo: Brasil Telecom S.A.

Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Ficam as partes intimadas da decisão proferida nos autos, conforme adiante segue: Certificada a tempestividade, recebo o recurso no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 de Lei 9.099/95. Acerca do pedido para levantamento dos valores depositados nos autos, ante a existência de impugnação ao cumprimento de sentença e recurso sobre a decisão, a execução deverá ser procedida de acordo com o que determina o art. 475-O, do CPC. A esse respeito é o ensinamento de Araken de Assis, ao asseverar que: (...) Em casos tais, a caução prevista no art. 475-O, III, é obrigatória, como se sustentava sob o texto originário do CPC. Existem duas exceções, porém: em primeiro lugar, poderá ser dispensada, na forma do art. 475-O, § 2º, a saber: (a) nas execuções de crédito alimentar de valor, ou de crédito proveniente de ato ilícito, até sessenta salários mínimos, existindo necessidade do credor; (b) nas execuções movidas na pendência de agravo de instrumento no STJ ou no STF (art. 544), interposto contra decisão que não admitiu, respectivamente, o recurso especial ou o recurso extraordinário. (...) Assim, tratando-se de levantamento de valores, intime-se a parte autora, para, no prazo de 10(dez) dias, oferecer caução suficiente e idônea, nos termos do artigo 475-O, III, do CPC, tendo em vista que não estão presentes, no caso em tela, os requisitos para a sua dispensa. Em caso de silêncio, subam os autos à Turma Recursal. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0010205-82.2009.8.12.0028 (028.09.010205-0) - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Mauro Mimura - Exectdo: Fernando Cesar e Silva Salustiano e outro

Adv: MÁRIO ADRIANO DE SOUZA NUNES (OAB 211.514/SP) Fica a parte autora intimada, através de seu procurador, acerca da audiência designada, conforme adiante segue, ficando ciente de que deverá comparecer - Data: 04/04/2013 Hora 14:30

Processo 0100090-78.2007.8.12.0028/01 (028.07.100090-6/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Divino Amarilha Balta - Reqdo: Brasil Telecom S.A.

Adv: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 5734E/MS)

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464-B)

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS)

Fica a parte apelada (autora) intimada a contrarrazoar recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0100146-14.2007.8.12.0028/01 (028.07.100146-5/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Isac Guimarães do Nascimento - Reqdo: Brasil Telecom S.A.

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS)

Adv: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 5734E/MS) Ficam as partes intimadas da decisão proferida nos autos, conforme adiante segue: Certificada a tempestividade, recebo o recurso no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 de Lei 9.099/95. Acerca do pedido para levantamento dos valores depositados nos autos, ante a existência de impugnação ao cumprimento de sentença e recurso sobre a decisão, a execução deverá ser procedida de acordo com o que determina o art. 475-O, do CPC. A esse respeito é o ensinamento de Araken de Assis, ao asseverar que: (...) Em casos tais, a caução prevista no art. 475-O, III, é obrigatória, como se sustentava sob o texto originário do CPC. Existem duas exceções, porém: em primeiro lugar, poderá ser dispensada, na forma do art. 475-O, § 2º, a saber: (a) nas execuções de crédito alimentar de valor, ou de crédito proveniente de ato ilícito, até sessenta salários mínimos, existindo necessidade do credor; (b) nas execuções movidas na pendência de agravo de instrumento no STJ ou no STF (art. 544), interposto contra decisão que não admitiu, respectivamente, o recurso especial ou o recurso extraordinário. (...) Assim, tratando-se de levantamento de valores, intime-se a parte autora, para, no prazo de 10(dez) dias, oferecer caução suficiente e idônea, nos termos do artigo 475-O, III, do CPC, tendo em vista que não estão presentes, no caso em tela, os requisitos para a sua dispensa. Em caso de silêncio, subam os autos à Turma Recursal. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0100146-14.2007.8.12.0028/02 (028.07.100146-5/00002) - Execução de Honorários

Exeqte: Roberto Soligo e outro - Exectdo: Brasil Telecom S.A.

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Ficam as partes intimadas da decisão proferida nos autos, conforme adiante segue: Certificada a tempestividade, recebo o recurso no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 de Lei 9.099/95. Acerca do pedido para levantamento dos valores depositados nos autos, ante a existência de impugnação ao cumprimento de sentença e recurso sobre a decisão, a execução deverá ser procedida de acordo com o que determina o art. 475-O, do CPC. A esse respeito é o ensinamento de Araken de Assis, ao asseverar que: (...) Em casos tais, a caução prevista no art. 475-O, III, é obrigatória, como se sustentava sob o texto originário do CPC. Existem duas exceções, porém: em primeiro

lugar, poderá ser dispensada, na forma do art. 475-O, § 2º, a saber: (a) nas execuções de crédito alimentar de valor, ou de crédito proveniente de ato ilícito, até sessenta salários mínimos, existindo necessidade do credor; (b) nas execuções movidas na pendência de agravo de instrumento no STJ ou no STF (art. 544), interposto contra decisão que não admitiu, respectivamente, o recurso especial ou o recurso extraordinário. (...) Assim, tratando-se de levantamento de valores, intime-se a parte autora, para, no prazo de 10(dez) dias, oferecer caução suficiente e idônea, nos termos do artigo 475-O, III, do CPC, tendo em vista que não estão presentes, no caso em tela, os requisitos para a sua dispensa. Em caso de silêncio, subam os autos à Turma Recursal. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0100148-81.2007.8.12.0028/01 (028.07.100148-1/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Ada Maria Bonomini - Reqdo: Brasil Telecom S.A.
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464-B)
Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS) Ficam as partes intimadas da sentença proferida, conforme adiante segue: Vistos, etc. O recurso interposto pelo executado foi julgado intempestivo (fls. 146). Diante de tal fato e considerando que já ocorreu penhora nos autos, julgo extinta a presente ação de execução, com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil c.c. Expeça-se alvará. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se. Bonito(MS), 26 de novembro de 2012

Processo 0100202-42.2010.8.12.0028 (028.10.100202-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações

Reqte: Rosa Sanches - Reqdo: Brasil Telecom Celular S/A
Adv: ANTONIO JOSÉ DE SOUZA (OAB 4628B/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ (OAB 11235/MS)
Fica a parte apelada (autora) intimada a contrrazoar recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0100237-70.2008.8.12.0028/02 (028.08.100237-5/00002) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Elena Maria Antunes - Reqdo: Brasil Telecom S.A.
Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464-B)
Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Fica a parte apelada (autora) intimada a contrrazoar recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0100239-74.2007.8.12.0028/01 (028.07.100239-9/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Adail Bandinelli de Moraes - Reqdo: Brasil Telecom S.A.
Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464-B)
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS) Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos autos, cuja parte dispositiva adiante segue para, querendo, recorrer, no prazo de 10 (dez) dias: Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a presente Impugnação interposta por Brasil Telecom S.A, para determinar que a execução prossiga no valor de R\$ 5.056,70 (cinco mil e cinquenta e seis reais e setenta centavos), devidamente corrigidos, sendo que caso, após atualização do débito, haja valores a serem restituídos ao executado, fica desde já deferido a expedição de alvará para tal fim. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, nas pessoas dos procuradores via DJ. Após, certificado o trânsito em julgado, expeça-se alvará.

Processo 0100247-51.2007.8.12.0028/02 (028.07.100247-0/00002) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Artair Cabral - Reqdo: Brasil Telecom S.A.
Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464-B)
Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Ficam as partes intimadas acerca da sentença proferida, conforme adiante segue: Vistos, etc. Ante a certidão de fls. 75 e considerando que o pagamento da dívida é objeto da prestação jurisdicional postulada, julgo extinta a presente ação de execução, com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se. Bonito(MS), 23 de novembro de 2012.

Processo 0100255-28.2007.8.12.0028/01 (028.07.100255-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Osmir José Christofari - Reqdo: Brasil Telecom S.A.
Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464-B)
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 5734E/MS)
Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Fica a parte apelada (autora) intimada a contrrazoar recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0100260-50.2007.8.12.0028/02 (028.07.100260-7/00002) - Execução de Honorários

Reqte: C. R. B. - Reqdo: B. T. S.A. - Advogada: Cleia Rocha Bossay
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS)

Adv: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 5734E/MS)

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464-B) Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos autos, cuja parte dispositiva adiante segue para, querendo, recorrer, no prazo de 10 (dez) dias: Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, julgo improcedente a presente Impugnação interposta por Brasil Telecom S.A. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, nas pessoas dos procuradores via DJ. Após, certificado o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo alvará.

Processo 0100275-82.2008.8.12.0028/03 (028.08.100275-8/00003) - Execução de Honorários

Exeqte: Roberto Soligo e outro - Exectdo: Brasil Telecom S.A.
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Ficam as partes intimadas da sentença proferida: Vistos, etc. Ante a certidão de fls.46 e considerando que o pagamento da dívida é objeto da prestação jurisdicional postulada, julgo extinta a presente ação de execução, com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se. Bonito(MS), 27 de novembro de 2012.

Processo 0100277-86.2007.8.12.0028/01 (028.07.100277-1/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Valdirnei Ferreira Martins - Reqdo: Brasil Telecom S.A.
Adv: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 5734E/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS) Ficam as partes intimadas da decisão proferida nos autos, conforme adiante segue: Certificada a tempestividade, recebo o recurso no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 de Lei 9.099/95. Acerca do pedido para levantamento dos valores depositados nos autos, ante a existência de impugnação ao cumprimento de sentença e recurso sobre a decisão, a execução deverá ser procedida de acordo com o que determina o art. 475-O, do CPC. A esse respeito é o ensinamento de Araken de Assis, ao asseverar que: (...) Em casos tais, a caução prevista no art. 475-O, III, é obrigatória, como se sustentava sob o texto originário do CPC. Existem duas exceções, porém: em primeiro lugar, poderá ser dispensada, na forma do art. 475-O, § 2º, a saber: (a) nas execuções de crédito alimentar de valor, ou de crédito proveniente de ato ilícito, até sessenta salários mínimos, existindo necessidade do credor; (b) nas execuções movidas na pendência de agravo de instrumento no STJ ou no STF (art. 544), interposto contra decisão que não admitiu, respectivamente, o recurso especial ou o recurso extraordinário. (...) Assim, tratando-se de levantamento de valores, intime-se a parte autora, para, no prazo de 10(dez) dias, oferecer caução suficiente e idônea, nos termos do artigo 475-O, III, do CPC, tendo em vista que não estão presentes, no caso em tela, os requisitos para a sua dispensa. Em caso de silêncio, subam os autos à Turma Recursal. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0100277-86.2007.8.12.0028/02 (028.07.100277-1/00002) - Execução de Honorários

Exeqte: Roberto Soligo - Exectdo: Brasil Telecom S.A.
Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464-B)
Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Ficam as partes intimadas da decisão proferida nos autos, conforme adiante segue: Certificada a tempestividade, recebo o recurso no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 de Lei 9.099/95. Acerca do pedido para levantamento dos valores depositados nos autos, ante a existência de impugnação ao cumprimento de sentença e recurso sobre a decisão, a execução deverá ser procedida de acordo com o que determina o art. 475-O, do CPC. A esse respeito é o ensinamento de Araken de Assis, ao asseverar que: (...) Em casos tais, a caução prevista no art. 475-O, III, é obrigatória, como se sustentava sob o texto originário do CPC. Existem duas exceções, porém: em primeiro lugar, poderá ser dispensada, na forma do art. 475-O, § 2º, a saber: (a) nas execuções de crédito alimentar de valor, ou de crédito proveniente de ato ilícito, até sessenta salários mínimos, existindo necessidade do credor; (b) nas execuções movidas na pendência de agravo de instrumento no STJ ou no STF (art. 544), interposto contra decisão que não admitiu, respectivamente, o recurso especial ou o recurso extraordinário. (...) Assim, tratando-se de levantamento de valores, intime-se a parte autora, para, no prazo de 10(dez) dias, oferecer caução suficiente e idônea, nos termos do artigo 475-O, III, do CPC, tendo em vista que não estão presentes, no caso em tela, os requisitos para a sua dispensa. Em caso de silêncio, subam os autos à Turma Recursal. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0100398-17.2007.8.12.0028/02 (028.07.100398-0/00002) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Edio Bispo da Costa - Reqdo: Brasil Telecom S.A.
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS)
Adv: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 5734E/MS)
Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464-B)
Fica a parte apelada (autora) intimada a contrrazoar recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0100675-33.2007.8.12.0028/01 (028.07.100675-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: João Gualberto Rosa - Reqdo: Brasil Telecom S.A.

Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464-B) Ficam as partes intimadas da sentença proferida, cuja parte dispositiva adiante segue para, querendo, recorrer, no prazo de 10 (dez) dias: Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, julgo improcedente a presente Impugnação interposta por Brasil Telecom S.A. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se, nas pessoas dos procuradores via DJ. Após, certificado o trânsito em julgado, expeça-se alvará. Bonito-MS, 23 de novembro de 2012.

Processo 0100719-47.2010.8.12.0028 (028.10.100719-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: José Sanches Cavalheiro - Reqdo: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: NORIVAL NUNES JUNIOR (OAB 11550/MS)

Adv: LILIAM MÁRCIA LOPES PALIARIN (OAB 11829/MS) Ficam as partes intimadas acerca da sentença proferida: homologo, para que produza efeitos legais, o acordo noticiado às fls. 220/222, declarando em consequência extinto o processo com fulcro no art. 269, III do CPC. Sem custas. Homologo a desistência do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se.

Processo 0100748-05.2007.8.12.0028/01 (028.07.100748-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Maristela da Silva - Reqdo: Brasil Telecom S.A.

Adv: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 5734E/MS)

Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464-B) Ficam as partes intimadas da decisão proferida nos autos, conforme adiante segue: Certificada a tempestividade, recebo o recurso no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 de Lei 9.099/95. Acerca do pedido para levantamento dos valores depositados nos autos, ante a existência de impugnação ao cumprimento de sentença e recurso sobre a decisão, a execução deverá ser procedida de acordo com o que determina o art. 475-O, do CPC. A esse respeito é o ensinamento de Araken de Assis, ao asseverar que: (...) Em casos tais, a caução prevista no art. 475-O, III, é obrigatória, como se sustentava sob o texto originário do CPC. Existem duas exceções, porém: em primeiro lugar, poderá ser dispensada, na forma do art. 475-O, § 2º, a saber: (a) nas execuções de crédito alimentar de valor, ou de crédito proveniente de ato ilícito, até sessenta salários mínimos, existindo necessidade do credor; (b) nas execuções movidas na pendência de agravo de instrumento no STJ ou no STF (art. 544), interposto contra decisão que não admitiu, respectivamente, o recurso especial ou o recurso extraordinário. (...) Assim, tratando-se de levantamento de valores, intime-se a parte autora, para, no prazo de 10(dez) dias, oferecer caução suficiente e idônea, nos termos do artigo 475-O, III, do CPC, tendo em vista que não estão presentes, no caso em tela, os requisitos para a sua dispensa. Em caso de silêncio, subam os autos à Turma Recursal. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0100779-25.2007.8.12.0028/01 (028.07.100779-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Conrado Ricaldes - Reqdo: Brasil Telecom S.A.

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464-B)

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 5734E/MS)

Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Ficam as partes intimadas da decisão proferida nos autos, conforme adiante segue: Certificada a tempestividade, recebo o recurso no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 de Lei 9.099/95. Acerca do pedido para levantamento dos valores depositados nos autos, ante a existência de impugnação ao cumprimento de sentença e recurso sobre a decisão, a execução deverá ser procedida de acordo com o que determina o art. 475-O, do CPC. A esse respeito é o ensinamento de Araken de Assis, ao asseverar que: (...) Em casos tais, a caução prevista no art. 475-O, III, é obrigatória, como se sustentava sob o texto originário do CPC. Existem duas exceções, porém: em primeiro lugar, poderá ser dispensada, na forma do art. 475-O, § 2º, a saber: (a) nas execuções de crédito alimentar de valor, ou de crédito proveniente de ato ilícito, até sessenta salários mínimos, existindo necessidade do credor; (b) nas execuções movidas na pendência de agravo de instrumento no STJ ou no STF (art. 544), interposto contra decisão que não admitiu, respectivamente, o recurso especial ou o recurso extraordinário. (...) Assim, tratando-se de levantamento de valores, intime-se a parte autora, para, no prazo de 10(dez) dias, oferecer caução suficiente e idônea, nos termos do artigo 475-O, III, do CPC, tendo em vista que não estão presentes, no caso em tela, os requisitos para a sua dispensa. Em caso de silêncio, subam os autos à Turma Recursal. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0100794-91.2007.8.12.0028/01 (028.07.100794-3/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Ivonete Ramos de Lima - Reqdo: Brasil Telecom S.A.

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464-B)

Adv: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 5734E/MS)

Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Ficam as partes intimadas do despacho proferido nos autos: Certificada a tempestividade, recebo o recurso no efeito devolutivo, nos termos do art. 43

de Lei 9.099/95. Acerca do pedido para levantamento dos valores depositados nos autos, ante a existência de impugnação ao cumprimento de sentença e recurso sobre a decisão, a execução deverá ser procedida de acordo com o que determina o art. 475-O, do CPC. A esse respeito é o ensinamento de Araken de Assis, ao asseverar que: (...) Em casos tais, a caução prevista no art. 475-O, III, é obrigatória, como se sustentava sob o texto originário do CPC. Existem duas exceções, porém: em primeiro lugar, poderá ser dispensada, na forma do art. 475-O, § 2º, a saber: (a) nas execuções de crédito alimentar de valor, ou de crédito proveniente de ato ilícito, até sessenta salários mínimos, existindo necessidade do credor; (b) nas execuções movidas na pendência de agravo de instrumento no STJ ou no STF (art. 544), interposto contra decisão que não admitiu, respectivamente, o recurso especial ou o recurso extraordinário. (...) Assim, tratando-se de levantamento de valores, intime-se a parte autora, para, no prazo de 10(dez) dias, oferecer caução suficiente e idônea, nos termos do artigo 475-O, III, do CPC, tendo em vista que não estão presentes, no caso em tela, os requisitos para a sua dispensa. Em caso de silêncio, subam os autos à Turma Recursal. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0100899-63.2010.8.12.0028 (028.10.100899-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações

Reqte: Vandecolque Alves da Silva - Reqdo: Tim Celular S.A

Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)

Adv: LILIAM MÁRCIA LOPES PALIARIN (OAB 11829/MS)

Fica a parte apelada (autora) intimada a contrarrazoar recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0101014-89.2007.8.12.0028/01 (028.07.101014-6/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Tubon Fabrica de Tubos Ltda - ME - Reqdo: Brasil Telecom S.A.

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464-B)

Adv: JEAN MARCOS SAUT (OAB 9233/MS)

Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Ficam as partes intimadas da decisão proferida nos autos, conforme adiante segue: Certificada a tempestividade, recebo o recurso no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 de Lei 9.099/95. Acerca do pedido para levantamento dos valores depositados nos autos, ante a existência de impugnação ao cumprimento de sentença e recurso sobre a decisão, a execução deverá ser procedida de acordo com o que determina o art. 475-O, do CPC. A esse respeito é o ensinamento de Araken de Assis, ao asseverar que: (...) Em casos tais, a caução prevista no art. 475-O, III, é obrigatória, como se sustentava sob o texto originário do CPC. Existem duas exceções, porém: em primeiro lugar, poderá ser dispensada, na forma do art. 475-O, § 2º, a saber: (a) nas execuções de crédito alimentar de valor, ou de crédito proveniente de ato ilícito, até sessenta salários mínimos, existindo necessidade do credor; (b) nas execuções movidas na pendência de agravo de instrumento no STJ ou no STF (art. 544), interposto contra decisão que não admitiu, respectivamente, o recurso especial ou o recurso extraordinário. (...) Assim, tratando-se de levantamento de valores, intime-se a parte autora, para, no prazo de 10(dez) dias, oferecer caução suficiente e idônea, nos termos do artigo 475-O, III, do CPC, tendo em vista que não estão presentes, no caso em tela, os requisitos para a sua dispensa. Em caso de silêncio, subam os autos à Turma Recursal. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0101014-89.2007.8.12.0028/02 (028.07.101014-6/00002) - Execução de Honorários

Exeqte: Roberto Soligo - Exectdo: Brasil Telecom S.A.

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464-B)

Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Ficam as partes intimadas da decisão proferida nos autos, conforme adiante segue: Certificada a tempestividade, recebo o recurso no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 de Lei 9.099/95. Acerca do pedido para levantamento dos valores depositados nos autos, ante a existência de impugnação ao cumprimento de sentença e recurso sobre a decisão, a execução deverá ser procedida de acordo com o que determina o art. 475-O, do CPC. A esse respeito é o ensinamento de Araken de Assis, ao asseverar que: (...) Em casos tais, a caução prevista no art. 475-O, III, é obrigatória, como se sustentava sob o texto originário do CPC. Existem duas exceções, porém: em primeiro lugar, poderá ser dispensada, na forma do art. 475-O, § 2º, a saber: (a) nas execuções de crédito alimentar de valor, ou de crédito proveniente de ato ilícito, até sessenta salários mínimos, existindo necessidade do credor; (b) nas execuções movidas na pendência de agravo de instrumento no STJ ou no STF (art. 544), interposto contra decisão que não admitiu, respectivamente, o recurso especial ou o recurso extraordinário. (...) Assim, tratando-se de levantamento de valores, intime-se a parte autora, para, no prazo de 10(dez) dias, oferecer caução suficiente e idônea, nos termos do artigo 475-O, III, do CPC, tendo em vista que não estão presentes, no caso em tela, os requisitos para a sua dispensa. Em caso de silêncio, subam os autos à Turma Recursal. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800272-47.2012.8.12.0028 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: PEDRO MARTINS DE SOUZA - Reqdo: Consil Engenharia Ltda. e outro

Adv: NORIVAL NUNES JUNIOR (OAB 11550/MS) Fica a parte autora intimada

para no prazo de 05 (cinco) dias, indicar endereço atualizado da requerida Consil (AR devolvido sem cumprimento).

Processo 0800272-47.2012.8.12.0028 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: PEDRO MARTINS DE SOUZA - Reqdo: Consil Engenharia Ltda. e outro

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

Adv: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

Adv: NORIVAL NUNES JUNIOR (OAB 11550/MS) Ficam as partes intimadas, através de seus procuradores, acerca da audiência designada, conforme adiante segue, ficando cientes de que deverão comparecer independentemente de intimação pessoal: Instrução e Julgamento Data: 04/04/2013 Hora 15:00

Processo 0800421-77.2011.8.12.0028 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: CLAYTON CASTILHO GOMES - Reclamdo: Banco PSA Finance Brasil S/A

Adv: FLAVIA RENATA BARBOSA GOMES PITTA (OAB 13658/MS)

Adv: GIL MARCOS SAUT Ficam as partes intimadas da sentença proferida para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, recorrer: homologado, para que produza efeitos legais, o acordo noticiado às fls. 115/117, declarando em consequência extinto o processo com fulcro no art. 269, III do CPC. Expeça-se alvará. Homologo a desistência do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800425-80.2012.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: KYARA DELLA PACE BRAGA - Exectdo: Banco Santander S/A

Adv: JEFFERSON VALÉRIO VILLA NOVA (OAB 10642/MS)

Adv: THIAGO ALVES CHIANCA PEREIRA OLIVEIRA (OAB 11285/MS)

Adv: FABRICIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES Ficam as partes intimadas da sentença proferida para, querendo, recorrer no prazo de 10 (dez) dias. Segue a parte dispositiva: Ante todo o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva arguida nos embargos à execução, julgo extinto extinto o processo de execução, sem resolução do mérito, conforme disposto no artigo 267, VI, do CPC. Por consequência, revogo a liminar concedida às fls. 22/23. Publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800546-11.2012.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Telefonia

Reqte: Cléia Rocha e Rocha - Reqdo: Oi Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ (OAB 11235/MS)

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS) Ficam as partes intimadas acerca da sentença proferida, conforme adiante segue: Vistos, etc. A parte executada informou a quitação do débito objeto da presente execução (fls. 26). Diante de tal fato e considerando que o pagamento da dívida é objeto da prestação jurisdicional postulada, julgo extinta a presente ação de execução, com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se. Bonito(MS), 23 de novembro de 2012.

Processo 0800598-41.2011.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Ederval Carboraro - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS)

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS) Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos autos, cuja parte dispositiva adiante segue para, querendo, recorrer, no prazo de 10 (dez) dias: Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a presente Impugnação interposta por Brasil Telecom S.A, a fim de excluir do valor devido a multa do art. 475-J do CPC. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, nas pessoas dos procuradores via DJ. Após, certificado o trânsito em julgado, expeçam-se os alvarás.

Processo 0800670-91.2012.8.12.0028 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: CRISTINO AIVI CASANOVA - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS) Ficam as partes intimadas, através de seus procuradores, acerca da audiência designada, cujos dados adiante seguem, ficando cientes de que deverão comparecer indeoendemente de intimação pessoal: Instrução e Julgamento Data: 21/03/2013 Hora 16:00

Processo 0800727-46.2011.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios

Autor: Egomar Zanatta - Ré: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Adv: OSMAR PRADO PIAS (OAB 7837/MS)

Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS) Ficam as partes intimadas da decisão proferida nos autos, conforme adiante segue: Certificada a tempestividade, recebo o recurso no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 de Lei 9.099/95. Acerca do pedido para levantamento dos valores depositados nos autos, ante a existência de impugnação ao cumprimento de sentença e recurso sobre a decisão, a execução deverá ser procedida de acordo com o que de-

termina o art. 475-O, do CPC. A esse respeito é o ensinamento de Araken de Assis, ao asseverar que: (...) Em casos tais, a caução prevista no art. 475-O, III, é obrigatória, como se sustentava sob o texto originário do CPC. Existem duas exceções, porém: em primeiro lugar, poderá ser dispensada, na forma do art. 475-O, § 2º, a saber: (a) nas execuções de crédito alimentar de valor, ou de crédito proveniente de ato ilícito, até sessenta salários mínimos, existindo necessidade do credor; (b) nas execuções movidas na pendência de agravo de instrumento no STJ ou no STF (art. 544), interposto contra decisão que não admitiu, respectivamente, o recurso especial ou o recurso extraordinário. (...) Assim, tratando-se de levantamento de valores, intime-se a parte autora, para, no prazo de 10(dez) dias, oferecer caução suficiente e idônea, nos termos do artigo 475-O, III, do CPC, tendo em vista que não estão presentes, no caso em tela, os requisitos para a sua dispensa. Em caso de silêncio, subam os autos à Turma Recursal. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801165-38.2012.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Daniel Anastacio - Exectdo: BANCO IBI SA BANCO MULTIPLO

Adv: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)

Adv: TITO LÍVIO F. DA SILVA NETO (OAB 11338/MS)

Adv: ETELVINA DE LIMA VARGAS Ficam as partes itimidadas da sentença proferida nos autos, conforme adiante segue: Vistos, etc. A parte exequente informou que a parte executada quitou o débito objeto da presente execução. Diante de tal fato e considerando que o pagamento da dívida é objeto da prestação jurisdicional postulada, julgo extinta a presente ação de execução, com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se. Bonito(MS), 23 de novembro de 2012.

CAARAPÓ

1ª Vara

Juiz(A) de Direito Jeane de Souza Barboza Ximenes Escobar

RELAÇÃO Nº 0310/2012

Processo 0002476-59.2010.8.12.0031 (031.10.002476-0) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Dirce Aparecida Pimenta - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: DIVANEI ABRUCEZE GONÇALVES (OAB 4263/MS)

Adv: MARTA HELISANGELA DE OLIVEIRA (OAB 9247/MS)

Manifeste-se, a autora, no prazo legal, quanto a petição e planilha de cálculos de fls. 98/112.

Processo 0003225-81.2007.8.12.0031 (031.07.003225-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Wilson Braghini - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: IGOR PEREIRA MATOS FIGUEREDO

Adv: SUELY ROSA SILVA LIMA

Manifeste-se, o autor, no prazo legal, quanto a planilha de cálculos de fls. 174/177.

Processo 0800560-83.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: José Silva de Assis - Reqdo: Helios Coletivos e Cargas Ltda - Denunciado: Nobre Seguradora do Brasil S/A

Adv: CLEIDENICE GARCIA DE LIMA VITOR (OAB 009.705/MS)

Adv: CÉSAR SOUZA (OAB 12967/RS)

Adv: ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE (OAB 7413/MT)

Adv: LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE (OAB 72973/SP)

Adv: JÚLIO EDUARDO PIVA (OAB 38866/RS)

Adv: RAIMUNDO PAULINO DA ROCHA (OAB 7032/MS)

Adv: CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 9834/MS)

Manifestem-se, as partes, no prazo legal, quanto a contestação e documentos de fls. 52/144.

Processo 0800990-69.2011.8.12.0031 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: VAGNER DELFIM DE SOUZA

Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165/MS)

Adv: ALEXANDRE DE TOLEDO (OAB 154789/SP)

Manifeste-se, a autora, no prazo legal, quanto a certidão de fls. 126, sob pena de arquivamento.

Processo 0801072-66.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Arnaldo Cezari dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional de seguridade Social INSS, na pessoa de seu procurador autarquico

Adv: SUELY ROSA SILVA LIMA

Manifeste-se, o autor, no prazo legal, quanto ao Laudo Pericial de fls. 82/87.

Processo 0801084-80.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Jusley Alcântara dos Santos Rodrigues - Reqdo: Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, na pessoa de seu procurador autarquico

Adv: SUELY ROSA SILVA LIMA

Manifeste-se, a autora, no prazo legal, quanto ao Laudo Pericial juntado aos autos às fls. 77/83.

Processo 0801371-43.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: DIVA DA SILVA FARIA - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)
Adv: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192BM/S)
Manifeste-se, a autora, no prazo legal, quanto ao Laudo Pericial de fls. 188/195.

Processo 0801397-41.2012.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: SERGIO DIAS DOS SANTOS - Executo: Carbonaro Armazéns Gerais Ltda. Carbonaro Armazéns Gerais Ltda e outro

Adv: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)
Adv: NILTON CESAR CORBALAN GUSMAN (OAB 6746/MS)
Manifeste-se, o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a penhora realizada às fls. 55/59.

Processo 0801634-75.2012.8.12.0031 - Procedimento Sumário - Seguro

Autora: OSCALINA VASCONCELOS ALMEIDA - Reqdo: Metlife - Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A e outro

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Adv: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)
Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
Adv: GUSTAVO GOULART VENERANDA (OAB 81329/MG)
Adv: PATRICIA ROCHA DE MAGALHÃES RIBEIRO (OAB 71822/MG)
Adv: DANYARA MENDES LAZZARINI (OAB 15343MS)
Adv: CREDENILSON GOMES TEIXEIRA DE CASTRO (OAB 16305/MS) Especifiquem, as partes, no prazo legal, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e objetivo, sob pena de indeferimento.

2ª Vara

Juiz(A) de Direito Jeane de Souza Barboza Ximenes Escobar
RELAÇÃO Nº 0271/2012

Processo 0800738-66.2011.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: O. S. - M. D. de A. - M. C. C. - Reqdo: Emiliano Cabreira - Marcia Cristina Cavanha - E. A.

Adv: ANDREIA CARLA LODI E FARIADespacho de f. 91: "Vistos, etc... Defiro o pedido de produção de prova testemunhal e, para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 18/12/2012, às 14:00 horas. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas para comparecimento. Ciência ao MP e à FUNAI. Às providências e intimações necessárias."

Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito Jeane de Souza Barboza Ximenes Escobar
RELAÇÃO Nº 0133/2012

Processo 0003136-92.2006.8.12.0031 (031.06.003136-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Gilberto Sérgio Maciel - Reqdo: Telems Celular S.A
Adv: EMERSON ALEXANDRE HIRATA E SÁ (OAB 8204/MS)
Adv: ARIANE CANDADO BARRADAS (OAB 13158/MS)
Adv: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA (OAB 9157/MS)
Adv: MILCA DOS SANTOS BARBOSA SILVA (OAB 12420/MS)
Autos desarmados, requeira, o Executado, no prazo legal, o que de direito, sob pena de arquivamento.

CAMAPUÃ**2ª Vara**

Juiz(A) de Direito Zidiel Infantino Coutinho
RELAÇÃO Nº 0202/2012

Processo 0801420-62.2012.8.12.0006 - Procedimento Sumário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)

Autora: Maria do Carmo Garcia - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MAURA GLORIA LANZONE (OAB 7566B/MS) Fica a parte autora, na pessoa de sua patrona, intimada da data da perícia na requerente, Maria do Carmo Garcia, designada para o dia 14/12/2012, às 10:00 horas, no PSF Bairro Alto, Camapuã/MS, telefone 3286-2284, a ser realizada pela médica Dra. Melissa Ramos Irabe.

CASSILÂNDIA**1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Alexandre Miura Lura
RELAÇÃO Nº 0111/2012

Processo 0000850-43.2011.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: José Rodrigues Dias - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CARLOS EDUARDO BORGES (OAB 240332/SP)
Sobre os cálculos apresentados pelo INSS manifeste-se a parte autora, querendo, no prazo de 05 dias.

Processo 0001360-22.2012.8.12.0007 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Carlos Alberto Silva Pereira

Adv: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA

Apresente o réu alegações finais, no prazo de 05 dias.

Processo 0001747-37.2012.8.12.0007 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Robério Pereira da Silva e outro

Adv: ADEMIR ANTONIO CRUVINEL
Adv: MURILLO PEREIRA CRUVINEL (OAB 15109/MS)
Adv: ALCIR LEONEL DA SILVADê-se vista dos autos à defesa dos acusados para, em 05 dias, indicar o endereço das testemunhas Márcio Amador Estevo e Hilda Aparecida de Souza.

Processo 0001832-57.2011.8.12.0007 - Ação Penal de Competência do Júri - Crime Tentado

Reqte: Ministério Público Estadual - Réu: Marcelo de Souza da Silva

Adv: GILDO GOMES DE ARAUJO (OAB 6388/MS)
Adv: RENATA DOS SANTOS SOUZA ARAÚJOPelo exposto, havendo prova da materialidade e indícios de autoria, pronuncio Marcelo de Souza Silva como incurso no art. 121, caput, na forma tentada (art. 14, inc. II), do Código Penal, nos termos do art. 413 do Código de Processo Penal.

Processo 0800098-04.2012.8.12.0007 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: F. F. da S. - Executo: D. G. da S.

Adv: ADEMIR ANTONIO CRUVINEL
Adv: ALCIR LEONEL DA SILVA Fica o executado devidamente intimado de que foi lavrado auto de adjudicação, conforme fl. 355, para, querendo, opor embargos, no prazo legal.

Processo 0800193-34.2012.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Edvaldo Bercó Bonifácio de Castro - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Adv: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA

Adv: GRAZIELA ENDERLE BANAK Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do inteiro teor do ofício do Inss (f. 77), informando que Eder Bercó B. Castro não é instituidor de nenhum benefício naquele instituto, bem como em igual prazo, manifestar no feito, requerendo o que entender de direito

Processo 0802276-23.2012.8.12.0007 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Ermantina Barbosa Narciso - Invitada: Delvita Dias de Queiroz

Adv: AMIM ANTONIO FONSECA Despacho. 1. Nomeio como inventariante a requerente, que prestará compromisso em 05 (cinco) dias e primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes. 2. Feitas as primeiras declarações, citem-se o representante do Ministério Público, em havendo herdeiro incapaz e/ou ausente, o testamenteiro, se o finado deixou testamento, os interessados não-representados - em sendo o caso herdeiros e legatários, bem como a Fazenda Pública, tudo em observância ao artigo 999 do Código de Processo Civil. 3. Concluídas as citações, dêem-se vista às partes, em cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestarem-se quanto às primeiras declarações. 4. Em não havendo discordância quanto aos termos das declarações prestadas, dê-se vista à Fazenda Pública para se manifestar sobre os valores das primeiras declarações (art. 1.002, do CPD). 5. Tendo havido impugnação dos valores pela Fazenda Pública, digam os herdeiros, recusando ou aceitando os valores. Não aceitando os valores, proceda-se à avaliação (art. 1.003, do CPC) e manifestem-se as partes em 10 (dez) dias. 6. Havendo herdeiros incapazes, proceda-se à avaliação (art. 1.003, do CPC) e manifestem-se as partes em 10 (dez) dias. 7. Não havendo herdeiros incapazes, nem impugnação dos valores pela Fazenda Pública, intime-se a inventariante a prestar as últimas declarações. Após, digam as partes em 10 (dez) dias. 8. Concorde as partes, ao cálculo do imposto de transmissão causa mortis e digam em 05 (cinco) dias (art. 1.013 do CPC).

Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito Alexandre Miura Lura
RELAÇÃO Nº 0059/2012

Processo 0101447-93.2006.8.12.0007/01 (007.06.101447-4/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Aparecido de Oliveira Pimenta - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: ALTAIR LEONEL DA SILVA
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Fica a requerida devidamente intimada do r. despacho a seguir: "Vistos, etc. Diante das decisões de fls. 242/243 e 310/313, defiro o pedido de fls. 367/369. Expeça-se alvará do valor remanescente em favor da parte ré, conforme determinado. Após, nada mais sendo requerido, devolva-se ao arquivo.". Outrossim, informo ainda, que foi feito a transferência do valor excedente, para a conta corrente nº 605056-5, da empresa Oi, agência do Banco do Brasil da cidade de Bela Vista - SP.

Processo 0800190-79.2012.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Mariza Aparecida de Queiroz Nézio - ME - Executa: Aparecida Maria de Moraes

Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S) Extinta a execução ou o cumprimento da sentença Isto posto, nos termos do artigo retro citado, declaro extinto o presente feito ante a inexistência de bens penhoráveis. Expeça-se certidão de crédito em favor da autora, conforme o requerido às fls. 28. Certificado o trânsito em julgado desta, oportunamente, arquivem-se estes

autos, observando-se as formalidades legais e cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800567-84.2011.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reclamte: Mariza Aparecida de Queiroz Nézio - ME - Reclamdo: Flávio Rodrigues de Jesus

Adv: GIDALTE ROSA (OAB 18305/GO)

Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)Proferido despacho de mero expediente Vistos, etc. Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos. Havendo condenação de quaisquer das partes, conforme NCGJ, a autorização de liquidação e cumprimento de sentença, uma vez recolhidas as custas pertinentes, deve se dar por meio de petição distribuída por dependência a este processo e dirigida a este Juízo, com cópia da sentença, acórdão, certidão do trânsito em julgado, procurações das partes e demais documentos pertinentes. Para tanto, os autos estarão à disposição das partes em Cartório pelo prazo de 15 dias. Após, lance a movimentação de arquivamento definitivo, com custas em aberto ou não, a depender do caso, após certidão/cálculo e intimação para o recolhimento se devidas, ou imediatamente se não houver custas a serem recolhidas.

Processo 0800793-55.2012.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal

Autora: Marlene Lisardo da Silva - Reqdo: Oi Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: AMIM ANTONIO FONSECAExtinta a execução ou o cumprimento da sentença Posto isso, porque quitado o débito, a teor dos Art.s 795 e 794, I, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente processo.

Processo 0800798-77.2012.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Autor: Servlar Materiais para Construção Ltda - EPP - Reqdo: Marcos André Rodrigues Dias

Adv: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZAExtinto o processo por desistência Vistos, etc. O autor vem aos autos pedindo a homologação da desistência do feito (fls. 27). No procedimento dos Juizados Especiais não há que se falar em concordância do réu, citado ou não. Conforme doutrina de Ricardo Cunha Chimentí, em sua obra "Teoria e Prática dos Juizados Especiais Cíveis", 5.ª edição, pág. 259, se o não comparecimento do autor em audiência gera a extinção do processo, na forma do art. 51, I, da Lei n.º 9.099/95, "indiretamente, portanto, o autor pode obter a extinção do processo, sem julgamento do mérito, mesmo sem o consentimento do réu e ainda que já decorrido o prazo para a resposta". Assim, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, pelas razões expostas, homologo A DESISTÊNCIA DAAÇÃO, conforme requerido, declarando EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801573-29.2011.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Layannie Laura Barbosa Nunes - Exectdo: UNIMED - Cooperativa de Trabalho Médico de Três Lagoas-MS

Adv: LUIZ PAULO DE CASTRO ARECO (OAB 11276/MS)

Adv: ADEMIR ANTONIO CRUVINEL1. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado em favor do advogado da parte exequente, se tiver poderes para tal. 2. No que tange à mudança do plano de saúde da parte exequente, verifiqui pelos documentos acostados às fls. 42/45 que a parte executada solicitou junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS o cancelamento dos registros e comercialização de planos nacionais para os seus usuários na data de 21/06/2011, tendo tal alteração sido considerada a partir da data de 24/02/2012, ou seja, após o trânsito em julgado da sentença, que se deu na data de 05/04/2010. Assim, tenho que não assiste razão à parte executada ao alegar, agora, a impossibilidade da mudança do plano de saúde. Intime-se, novamente, a parte executada para que, no prazo de 24 horas, satisfaça a obrigação na forma determinada, sob pena de multa diária já fixada.

Processo 0801832-87.2012.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Santa Izael Medicamentos - ME - Reqdo: Luiz Donizete Alves Freitas

Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)Extinto o processo por desistência Vistos, etc. O autor vem aos autos pedindo a homologação da desistência do feito, por ter recebido seu crédito (fls. 14). No procedimento dos Juizados Especiais não há que se falar em concordância do réu, citado ou não. Conforme doutrina de Ricardo Cunha Chimentí, em sua obra "Teoria e Prática dos Juizados Especiais Cíveis", 5.ª edição, pág. 259, se o não comparecimento do autor em audiência gera a extinção do processo, na forma do art. 51, I, da Lei n.º 9.099/95, "indiretamente, portanto, o autor pode obter a extinção do processo, sem julgamento do mérito, mesmo sem o consentimento do réu e ainda que já decorrido o prazo para a resposta". Assim, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, pelas razões expostas, homologo A DESISTÊNCIA DAAÇÃO, conforme requerido, declarando EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801845-86.2012.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Santa Izael Medicamentos - ME - Reqda: Nathalia Souza Santin

Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)Extinto o processo por desistência Vistos, etc. O autor vem aos autos pedindo a homologação da desistência do feito, por ter recebido seu crédito (fls. 12). No procedimento dos Juizados Especiais não há que se falar em concordância do réu, citado ou não. Conforme doutrina de Ricardo Cunha Chimentí, em sua obra "Teoria e Prática dos Juizados Especiais Cíveis", 5.ª edição, pág. 259, se o não comparecimento do autor em audiência gera a extinção do processo, na forma do art. 51, I, da Lei n.º 9.099/95, "indiretamente, portanto, o autor pode obter a extinção do processo, sem julgamento do mérito, mesmo sem o consentimento do réu e ainda que já decorrido o prazo para a resposta". Assim, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, pelas razões expostas, homologo A DESISTÊNCIA DAAÇÃO, conforme requerido, declarando EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801884-83.2012.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Ferreira da Silva & Rodrigues Ltda - ME - Reqdo: Jordevino Ferreira de Freitas

Adv: MICHAEL PATRICK DE MORAES ASSIS (OAB 14564/MS)Extinto o processo por desistência Vistos, etc. O autor vem aos autos pedindo a homologação da desistência do feito (fls. 11). No procedimento dos Juizados Especiais não há que se falar em concordância do réu, citado ou não. Conforme doutrina de Ricardo Cunha Chimentí, em sua obra "Teoria e Prática dos Juizados Especiais Cíveis", 5.ª edição, pág. 259, se o não comparecimento do autor em audiência gera a extinção do processo, na forma do art. 51, I, da Lei n.º 9.099/95, "indiretamente, portanto, o autor pode obter a extinção do processo, sem julgamento do mérito, mesmo sem o consentimento do réu e ainda que já decorrido o prazo para a resposta". Assim, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, pelas razões expostas, homologo A DESISTÊNCIA DAAÇÃO, conforme requerido, declarando EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801940-53.2011.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Exeqte: Passarela Calçados - Exectda: Cícera Almeida Silva

Adv: THAIS REZENDE TEIXEIRA RODRIGUES (OAB 268703/SP)Proferido despacho de mero expediente Vistos, etc. Expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens da parte executada passíveis de penhora, até satisfação da dívida, intimando-se as partes, inclusive a parte executada para, querendo, embargar no prazo legal. Decorrido o prazo de embargos sem qualquer manifestação da parte executada, certifique-se o ocorrido e intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, como a adjudicação do bem e extinção pelo pagamento.

Processo 0802317-87.2012.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Leonaldo Dias Nogueira - DKM Calçados - Reqda: Eva Pereira da Silva

Adv: MICHAEL PATRICK DE MORAES ASSIS (OAB 14564/MS)Extinto o processo por desistência Assim, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, pelas razões expostas, homologo A DESISTÊNCIA DAAÇÃO, conforme requerido, declarando EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0802511-87.2012.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Rosa Mioto & Santos EPP - Reqda: Fabia Rossana Salles Maciel

Adv: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)

Intimação da audiência designada: Conciliação Data: 17/12/2012 Hora 14:00 Local: Sala 1 - Conciliação Situação: Pendente

CHAPADÃO DO SUL

1ª Vara

Juiz(A) de Direito Anderson Royer

RELAÇÃO Nº 0202/2012

Processo 0000489-16.2005.8.12.0046/01 (046.05.000489-7/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Wilson Pinheiro e Advogados Associados - Reqdo: Edwino Raimundo Schultz

Adv: ADJALMA FERREIRA COSTA

Adv: FLÁVIO TEIXEIRA SANCHES (OAB 008.455-B/MS)

Adv: WILSON PINHEIRO (OAB 4404/MS)Assim, sentenciado o feito no sentido de declarar a subrogação processual aliado à boa-fé objetiva, que se presume, determina-se o cancelamento do registro 07 da matrícula 6723 e a averbação da carta de adjudicação de parte do imóvel em favor de Wilson Pinheiro e Advogados Associados.

Processo 0001226-09.2011.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Reqte: Onório Rosset - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA

Adv: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340/MS)

Intimação das partes para manifestarem acerca das fl.74/75.

Processo 0001230-46.2011.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Reqte: José Ricardo de Assis Perina - Reqdo: Banco Bradesco S/A - Advogado: José Ricardo de Assis Perina

Adv: AMIM ANTONIO FONSECA (OAB 021.140/GO)

Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168289/SP)

Adv: THEILLA MÁRCIA CAMARGO (OAB 007.723/MS)

Adv: JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP)Fica o Banco Bradesco S/A, devidamente intimada para no prazo legal, informar nos autos, todos os dados bancários a fim de instruir a guia de levantamento de valores em Conta Única por meio de DOC/TED. (Número de Compensação do Banco, Nome do Banco, Número da Agência, Nome da Agência, Praça da Agência com UF, Conta Corrente com Dígito e CPF/CNPJ do Titular que deve ser o mesmo autorizado a efetuar o levantamento), caso seja levantado ao procurador, o instrumento deve contar que tem poderes para receber.

Processo 0001486-86.2011.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Levantamento de Valor

Reqte: Antonio Zizué da Silva - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: ALÉXIS GARCIA SCORZA (OAB 13892BM/S)Fica a parte ATIVA, devidamente intimada para no prazo legal, informar nos autos, dados bancários a fim de instruir a guia de levantamento de valores em Conta Única por meio de DOC/TED. (Número de Compensação do Banco, Nome do Banco, Número da Agência, Nome da Agência, Praça da Agência com UF, Conta Corrente com Dígito e CPF/CNPJ do Titular que deve ser o mesmo autorizado a efetuar o levantamento), caso seja levantado ao procurador, o instrumento deve contar que tem poderes para receber.

Processo 0001500-36.2012.8.12.0046 - Execução da Pena - Seguida de Morte

Réu: Alvaro Manoel Machado

Adv: JULIA VOLTOLINI (OAB 14529AM/S)Tendo em vista a situação peculiar apresentada, devidamente comprovada nos autos, altera-se as condições anteriores determinando-se que o reeducando continue no cumprimento da pena com recolhimento ao domicílio das 19h30min às 4h30min e apresentação semanal na Casa do Albergado entre as 18 e 19 horas, sem prejuízo da demais.

Processo 0001609-50.2012.8.12.0046 - Carta Precatória - Intimação

Reqte: Carlos Alberto Mendes Friaes Santos e outro - Reqdo: Katayama Alimentos Ltda e outros

Adv: ARMANDO CHAVES DE MORAIS (OAB 4915/GO)

Adv: JOSE EDUARDO GIARETTA EULALIO (OAB 138669/SP)Intimação do autor para apresentar em cartório o original do comprovante de depósito de diligência do oficial de justiça, conforme dispõe o Art. 319, § 2º: Nos processos eletrônicos a comprovação do depósito se dará de forma digitalizada com a apresentação, no prazo de cinco dias, dos originais em cartório para a confirmação do pagamento.

Processo 0003227-98.2010.8.12.0046 (046.10.003227-9) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Antonio Divino da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ADRIANA ROCHA FRAMESCHI SOUTO (OAB 124708/SP)

Adv: MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA (OAB 11601AM/S)

O prazo para o requerido recorrer esvaziou-se em 15/10/2012. A apelação foi interposta em 22/10/2012. Intempestivo, portanto, o recurso, nos termos da certidão retro. Posto isso, deixa-se de receber a apelação interposta pelo INSS. Certifique-se o trânsito em julgado.

Processo 0003569-12.2010.8.12.0046 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Chapadão do Sul - Exectdo: Genir Sarzi Sartori

Adv: FLAVIO TEIXEIRA SANCHES (OAB 8455B/MS)

Adv: TATIANA DE MELLO RAMOSIntimação do executado, da efetivação da penhora levada a efeito nestes autos, através do termo de penhora de fl. 35, para, querendo, embargar a presente ação.

Processo 0101801-93.2009.8.12.0046 (046.09.101801-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Jocelito Krug e outros

Adv: ADJALMA FERREIRA COSTA

Adv: MARCELO KRUG (OAB 7911/MS)

Adv: WILSON PINHEIRO (OAB 4404/MS)Trata-se de execução de título extrajudicial na qual foi informado acordo entre as partes e pediu-se a suspensão do processo até o adimplemento da obrigação. Manifestam-se os advogados do autor informando que os executados não cumpriram sua obrigação no que tange ao pagamento de honorários, por isso, pedem o arbitramento da verba.

O pedido é possível, pois, conforme dispõe o Art.22, § 2º, do EOAB: na falta de estipulação ou de acordo, os honorários são fixados por arbitramento judicial, em remuneração compatível com o trabalho e o valor econômico da questão, não podendo ser inferiores aos estabelecidos na tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB. Esse é o entendimento aplicado pelo STJ: Diante da lacuna contratual sobre a fixação dos honorários, aplica-se o disposto no § 2º do art. 22 do Estatuto da Advocacia para estabelecer-se o quantum devido a título de honorários advocatícios (REsp 686514/PR, 4ª Turma, J. 25/3/2008). No entanto, depreende-se da cláusula do acordo, referente aos honorários advocatícios, a quitação referente à verba: ficando, desde já, outorgadas, pelos advogados signatários da presente, as respectivas e irretroatáveis quitações. Assim, não há se falar em arbitrar honorários em favor dos advogados do autor neste processo executivo, motivos pelos quais indefere-se o pedido, incumbindo-lhes ingressar pela via ordinária. Por fim, tendo em vista a similitude de pedidos nos processos 0101804-48.2009 e 0101803-63.2009, traslade-se cópia desta para aqueles autos, ficando lá igualmente indeferidos.

Processo 0101803-63.2009.8.12.0046 (046.09.101803-5) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Jocelito Krug

Adv: WILSON PINHEIRO (OAB 4404/MS)

Adv: ADJALMA FERREIRA COSTATrata-se de execução de título extrajudicial na qual foi informado acordo entre as partes e pediu-se a suspensão do processo até o adimplemento da obrigação. Manifestam-se os advogados do autor informando que os executados não cumpriram sua obrigação no que tange ao pagamento de honorários, por isso, pedem o arbitramento da verba. O pedido é possível, pois, conforme dispõe o Art.22, § 2º, do EOAB: na falta de estipulação ou de acordo, os honorários são fixados por arbitramento judicial, em remuneração compatível com o trabalho e o valor econômico da questão, não podendo ser inferiores aos estabelecidos na tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB. Esse é o entendimento aplicado pelo STJ: Diante da lacuna contratual sobre a fixação dos honorários, aplica-se o disposto no § 2º do art. 22 do Estatuto da Advocacia para estabelecer-se o quantum devido a título de honorários advocatícios (REsp 686514/PR, 4ª Turma, J. 25/3/2008). No entanto, depreende-se da cláusula do acordo, referente aos honorários advocatícios, a quitação referente à verba: ficando, desde já, outorgadas, pelos advogados signatários da presente, as respectivas e irretroatáveis quitações. Assim, não há se falar em arbitrar honorários em favor dos advogados do autor neste processo executivo, motivos pelos quais indefere-se o pedido, incumbindo-lhes ingressar pela via ordinária. Por fim, tendo em vista a similitude de pedidos nos processos 0101804-48.2009 e 0101803-63.2009, traslade-se cópia desta para aqueles autos, ficando lá igualmente indeferidos.

Processo 0101804-48.2009.8.12.0046 (046.09.101804-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Jocelito Krug e outros

Adv: WILSON PINHEIRO (OAB 4404/MS)

Adv: MARCELO KRUG (OAB 7911/MS)

Adv: ADJALMA FERREIRA COSTATrata-se de execução de título extrajudicial na qual foi informado acordo entre as partes e pediu-se a suspensão do processo até o adimplemento da obrigação. Manifestam-se os advogados do autor informando que os executados não cumpriram sua obrigação no que tange ao pagamento de honorários, por isso, pedem o arbitramento da verba. O pedido é possível, pois, conforme dispõe o Art.22, § 2º, do EOAB: na falta de estipulação ou de acordo, os honorários são fixados por arbitramento judicial, em remuneração compatível com o trabalho e o valor econômico da questão, não podendo ser inferiores aos estabelecidos na tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB. Esse é o entendimento aplicado pelo STJ: Diante da lacuna contratual sobre a fixação dos honorários, aplica-se o disposto no § 2º do art. 22 do Estatuto da Advocacia para estabelecer-se o quantum devido a título de honorários advocatícios (REsp 686514/PR, 4ª Turma, J. 25/3/2008). No entanto, depreende-se da cláusula do acordo, referente aos honorários advocatícios, a quitação referente à verba: ficando, desde já, outorgadas, pelos advogados signatários da presente, as respectivas e irretroatáveis quitações. Assim, não há se falar em arbitrar honorários em favor dos advogados do autor neste processo executivo, motivos pelos quais indefere-se o pedido, incumbindo-lhes ingressar pela via ordinária. Por fim, tendo em vista a similitude de pedidos nos processos 0101804-48.2009 e 0101803-63.2009, traslade-se cópia desta para aqueles autos, ficando lá igualmente indeferidos.

Processo 0500025-85.2012.8.12.0046 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Nilton Pereira Prado e outro

Adv: FIDELCINO FERREIRA DE MORAES

Adv: MARIA LURDES CARDOSO (OAB 6222B/MS)

intimação do Réu, Nilton Pereira Prado, para, apresentar suas contrarrazões ao recurso interposto às fl. 308/311.

Processo 0600189-29.2010.8.12.0046 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: União - Exectdo: Rodo Mil Transportes e Representações Ltda - ME

Adv: LETICIA QUEIROZ CORREA DE ALBUQUERQUE PERINA

Adv: MARIO REIS DE ALMEIDA (OAB 4701/MS)Suspensa a tramitação da execução fiscal em virtude do parcelamento do débito, levanta-se, nesta oportunidade, a restrição de circulação do bem, mantendo-se, no entanto, a penhora, o que não impede o licenciamento do veículo.

Processo 0800122-46.2011.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Leticia Queiroz Correa de Albuquerque Perina - Reqdo: Banco do Brasil S/A - Advogada: Leticia Queiroz Correa de Albuquerque Perina
 Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)
 Adv: PÉRICLES SOARES FILHO (OAB 5283/MS)
 Adv: SANDRO PISSINI ESPINDOLA
 Adv: LETICIA QUEIROZ CORREA DE ALBUQUERQUE PERINA Fica o Banco do Brasil S/A, devidamente intimado para no prazo legal, informar nos autos, dados bancários a fim de instruir a guia de levantamento de valores em Conta Única por meio de DOC/TED. (Número de Compensação do Banco, Nome do Banco, Número da Agência, Nome da Agência, Praça da Agência com UF, Conta Corrente com Dígito e CPF/CNPJ do Titular que deve ser o mesmo autorizado a efetuar o levantamento) - Conforme Portaria 119 de 21.10.2008, em seu Artigo 11, § 1º é vedada a transferência para conta de terceiros.

Processo 0800166-31.2012.8.12.0046 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade

Reqte: F. R. - Reqdo: L. M. D.
 Adv: EDILANA HIRLE DA SILVA TRESMAN (OAB 15009BM/S)
 Intimação da advogada nomeada curadora acerca da certidão de fl.56.

Processo 0800288-78.2011.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Claudinei Antonio Poletti e outro - Exectdo: KE LAVOURA COMÉRCIO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS Ltda - Advogado: Claudinei Antonio Poletti - Claudinei Antonio Poletti
 Adv: CLAUDINEI ANTONIO POLETTI (OAB 6813B/MS)
 Adv: MARIA IVONE AGUIAR (OAB 8525/MS) Certifico e dou fé que decorreu o prazo da intimação anterior e que conforme Ordem de Serviço do MM. Juiz desta Vara, que considera a intimação para se dar impulso processual ato meramente ordinatório, a parte autora fica intimada para dar andamento ao processo em 48 horas, pena de extinção sem resolução de mérito.

Processo 0801638-67.2012.8.12.0046 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título

Reqte: Rubens Carlos Buschmann - Reqdo: Paulo Afonso Lauter de Oliveira - ME
 Adv: CARLOS ALBERTO ARLOTTA OCÁRIZ Por tais razões, indefere-se o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o requerido para defesa no prazo legal. Intimação da parte requerente para, no prazo de cinco (05) dias, depositar uma (01) indenização de transporte, para cumprimento do mandado de citação do executado, no valor de R\$ 38,67 (trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), em se tratando de zona rural depositar também R\$ 0,78 por km, na conta corrente nº 6410-6, da agência do Banco do Brasil S/A local nº 3066-X, ou então, fornecer condução para o ato, sendo que o referido mandado somente será expedido após a juntada da diligência nos autos digitais (via e-saj) e comprovação do original do depósito em cartório, o qual não deverá ser efetuado em caixa eletrônico (artigos 1º e 3º do Provimento nº 10 de 1º/11/2004, da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado), nem por transferência via internet.

2ª Vara

Juiz(A) de Direito Anderson Royer
 RELAÇÃO Nº 0163/2012

Processo 0000302-18.1999.8.12.0046 (046.99.000302-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Exectdo: Gasparetto Armazéns Gerais Ltda e outros
 Adv: ELIZA ALESANDRA QUEIROZ DE SOUZA (OAB 007.979/MT)
 Adv: SÉRGIO DOS SANTOS KAZMIRCZAK (OAB 004.477-A/MS)
 Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT) De acordo com a Lei 11.419/2006 que criou o processo eletrônico, ficam as partes e representantes intimados que este feito a partir desta data tornou-se digital, e que o peticionamento deverá ser feito exclusivamente pelo portal E-Saj.

Processo 0001407-44.2010.8.12.0046 (046.10.001407-6) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51)

Reqte: Raimundo Alves de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: ARMANDO DE JESUS GOLVÊA CABRAL (OAB 10758BM/S) Vistos etc. Deixo de receber o recurso ante a sua intempetividade. Com efeito, nos termos do artigo 506, I, do Código de Processo Civil, o prazo para a interposição do recurso conta-se, no caso, da leitura da sentença em audiência, ou seja, de sua publicação em audiência. Frente ao referido dispositivo, a jurisprudência, inclusive do STJ, tem entendimento pacífico no seguinte sentido: "A publicação da sentença em audiência é o marco inicial para a contagem do prazo recursal, ainda que ausentes os litigantes. Porém, imprescindível que tenham sido previamente identificados da sua realização, sendo desnecessária qualquer outra intimação" (RJTAMG 34/286). No mesmo sentido: RSTJ 17/366, 67/347; STJ - Quinta Turma, REsp 32.863-2 - SP, DJU 03.05.1993, p. 7.809. Logo, como a sentença foi dada em audiência de instrução e julgamento em 12 de junho de 2012, da qual o apelante foi devidamente intimado, e o recurso data de 02 de agosto de 2012 é evidente a sua intempetividade. Certifique-se, pois, o trânsito em julgado e intime-se o requerido para, no prazo de cinco dias, implantar o benefício, apresentando, também, os cálculos para se fazer a RPV quanto aos valores pretéritos. Intimem-se.

Processo 0001416-69.2011.8.12.0046 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Mauro Serrou - Reqdo: Fernando Cezar Toledo
 Adv: ALEXANDRE LEONEL FERREIRA (OAB 14646/MS)
 Adv: DÁRIO QUEIRÓZ FILHO (OAB 10933/MS)
 Adv: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS) Intimação das partes, através de seu procuradores, quanto à audiência designada. Tipo da audiência: Conciliação Data: 05/03/2013 Hora 17:00(MS) Local: Sala Padrão - 2ª Vara Situação: Pendente

Processo 0002276-07.2010.8.12.0046 (046.10.002276-1) - Procedimento Ordinário - Cédula de Produto Rural

Reqte: Milenar Insumos Agropecuários Ltda - Reqdo: Sandro Luiz Bandeira
 Adv: MUNIR YUSEF JABBAR Intimação da parte requerente para, no prazo de cinco dias, dar cumprimento no parágrafo 2º do despacho de fls. 79: "Quanto à eventual penhora da área remanescente do imóvel, deverá a credora trazer aos autos cópia da matrícula atualizada para se reduzir a termo tal penhora, cabendo a ela levar a registro."

Processo 0101741-57.2008.8.12.0046 (046.08.101741-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Aparecido Savi - Reqdo: Cooperativa de Crédito Rural de Chapadão do Sul - Sicredi
 Adv: JOSE GUILHERME GODOY GONTIJO (OAB 011.046-AMT)
 Adv: RAFAEL COSTA MENDES (OAB 101.668/MG)
 Adv: MÁRIO TAKATSUKA (OAB 043.638/SP)
 Adv: ANDRE STUART SANTOS (OAB 10637/MS) Vistos etc. Intimem-se as partes para cada uma, em 10 dias, pagar metade das custas sob pena de inscrição em dívida ativa. Ficando inerte, inscreva-se. Após, arquivem-se, até por que eventual cumprimento de sentença deve ser objeto de autos apartados.

Processo 0800988-20.2012.8.12.0046 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: João Roos e outro - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: NELMI LOURENCO GARCIA (OAB 5970/MS)
 Intimação da parte autora para, no prazo de quinze dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada nos autos.

RELAÇÃO Nº 0164/2012

Processo 0000554-98.2011.8.12.0046 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)

Reqte: João Maria dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: RAYNER CARVALHO MEDEIROS (OAB 28336/GO) Diante do exposto, julgo procedente o pedido da exordial, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social INSS a pagar à parte autora amparo social no valor equivalente a um salário mínimo por mês. Os valores serão devidos desde o ajuizamento, devendo as prestações em atraso ser pagas de uma só vez, com juros e correção na forma do art. 1º-F da Lei 9.494/1997 Condeneo o requerido no pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a presente sentença, tendo em vista a natureza da causa e os termos do artigo 20, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil. Porém, está isento das custas por força do art. 4º, I, da Lei nº. 9.289/96. Outrossim, concedo antecipação da tutela para que o requerido implante o benefício no prazo de 5 dias a contar do recebimento do ofício neste sentido, sob pena de multa diária de um salário mínimo além da prisão em flagrante por crime de desobediência pelo responsável, pelo menos até que assuma na delegacia o compromisso de comparecer perante o Juizado Especial Criminal. Deixo de submeter a presente a reexame necessário frente ao disposto no artigo 475, § 2º, do CPC. P.R.I.

Processo 0003625-45.2010.8.12.0046 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Marlene Dresch Marchi - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: RAYNER CARVALHO MEDEIROS (OAB 28336/GO) Intimação da parte autora de que foi redesignada audiência Instrução e Julgamento para a Data: 19/02/2013 Hora 16:00 Local: Sala Padrão - 2ª Vara Situação: Pendente

Processo 0100888-19.2006.8.12.0046 (046.06.100888-0) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Rudimar de David - Embargda: Nativa Rural Insumos Agrícolas Ltda
 Adv: NILSON DE OLIVEIRA BRAIT (OAB 011.492/GO)
 Adv: JOSÉ BERILO DOS SANTOS (OAB 003.184/MT)
 Intimação para informar andamento da Carta Precatória expedida nos autos, no prazo de cinco dias.

Processo 0101358-45.2009.8.12.0046 (046.09.101358-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM - Exectdo: A.M. Materiais de Construção Ltda
 Adv: ADEMAR ROTILI NUNES JUNIOR (OAB 12875/MS)
 Intimação para assinar o respectivo termo nos autos, no prazo de cinco dias.

Processo 0800195-81.2012.8.12.0046 - Procedimento Ordinário - Servidão Administrativa

Reqte: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Reqdo: Walter Duch e outro

Adv: DIEGO BONILHA SCHLATTER (OAB 12787/MS)

Adv: JÔNATAS DE LIMA BARRROS (OAB 11690/MS)

Adv: SALVADOR DIVINO DE ARAÚJO (OAB 12444/MS)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET

Adv: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS)

Adv: MARCUS VINÍCIUS MACHADO ROZA (OAB 11303/MS) Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da requerente de constituição de servidão administrativa da área descrita na exordial, nos termos do art. 40 do Decreto-lei nº 3.365/41 e, bem assim, fixar o valor da indenização em R\$ 43.921,18 (quarenta e três mil, novecentos e vinte e um reais e dezoito centavos), devidamente corrigida desde a data da imissão na posse pelo IGPM, acrescida de juros compensatórios de 12% ao ano sobre a diferença desse valor e a oferta inicial desde a data da imissão na posse, e juros moratórios também de 12% ao ano a partir do trânsito em julgado desta decisão. Ambos os juros sem capitalização. Face à sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação, conforme art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, além de sua deslealdade, dando causa a esta demanda. Pago o preço, servirá a presente para o registro da servidão administrativa. Defiro o levantamento da importância depositada em Juízo a favor da parte requerida, abatendo-se oportunamente do valor total devido, até por incontroverso. P.R.I. Oportunamente, arquite-se.

Processo 0800454-76.2012.8.12.0046 - Procedimento Ordinário - Gratificações Municipais Específicas

Reqte: Veronica Savatin - Reqdo: Município de Chapadão do Sul

Adv: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340/MS)

Adv: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial. Condeno a parte autora a arcar com as custas e honorários que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do § 4º do art. 20 do CPC, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade dessas verbas frente à gratuidade concedida à autora. Com eventual trânsito, arquivem-se.

Processo 0800509-27.2012.8.12.0046 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: José Maria de Sousa - Reqdo: Gazin Ind. e Com. de Móveis e Eletrodomésticos Ltda. e outro

Adv: ALEXANDRE LEONEL FERREIRA (OAB 14646/MS)

Adv: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

Adv: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

Adv: ARMANDO SILVA BRETAS (OAB 31997/PR)

Adv: JULIO CESAR TISSIANI BONJORNO (OAB 33390/PR)

Adv: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS) Vistos etc. A preliminar de impossibilidade jurídica do pedido se confunde com o mérito e, como tal, será analisada oportunamente. Incluam-se os autos em pauta para conciliação, instrução e julgamento, para cuja sessão as partes devem comparecer acompanhadas de suas testemunhas, salvo haja pedido de intimação. Ocorrendo o julgamento em audiência, o termo inicial de recurso será imediato, tenha ou não comparecido as partes. Caso deseje intimação pessoal, recolham-se as diligências respectivas, se for o caso.

Processo 0801065-29.2012.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Multa de 10%

Exeqte: Carlos Milton Hauptenthal - Exectdo: Banco do Brasil S/A

Adv: JOSÉ LUÍS CHERUBINI AGUILAR

Adv: MARCELO DE LIMA FERREIRA (OAB 138256/SP) Vistos etc. Indefero o pedido de recolhimento de custas ao final. Concedo ao requerente a dilação de prazo requerida. Aguarde-se por dez dias o recolhimento das custas iniciais, consoante guia de recolhimento de f. 75.

Processo 0801578-94.2012.8.12.0046 - Embargos de Terceiro - Esbulho / Turbação / Ameaça

Embargte: Danilo Angelo Pianezzola - Embargda: Neli Alves de Lima

Adv: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)

Adv: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS)

Adv: FÁBIO RIBEIRO DE AGUIAR JUNIOR (OAB 209269/SP)

Adv: THIAGO BATISTA BARBOSA (OAB 314731/SP) Intimação do Terceiro para, querendo, se manifestar nos autos. Intimação do Autor para retirar Carta Precatória para distribuição, comprovando-a em 15 (quinze) dias.

RELAÇÃO Nº 0165/2012

Processo 0002269-59.2003.8.12.0046 (046.03.002269-5) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Rosane Silva Otoni de Camargo e outros

Adv: MARCOS APARECIDO POLLON (OAB 4765/MS)

Adv: JOSÉ PAULO DE QUADROS RODRIGUES (OAB 7584B/MS)

Adv: MARCOS SBOROWSKI POLON (OAB 9969/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS, conforme provimento 70/2012.

Processo 0003305-92.2010.8.12.0046 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Chapadão do Sul - Exectdo: Ito Izidoro Schnack
Adv: TATIANA DE MELLO RAMOS1. Determino a realização de leilão do(s) ben(s) penhorado(s). 2. Nomeio a AD AUGUSTA PER AUGUSTA Ltda. - EPP, detentora da marca registrada LEILÕES JUDICIAIS SERRANO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 05.358.321/0001-86, empresa gestora devidamente credenciada pela Comissão Permanente de Leilão Eletrônico, para a realização da alienação dos bens penhorados nestes autos.

RELAÇÃO Nº 0166/2012

Processo 0002269-59.2003.8.12.0046 (046.03.002269-5) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Rosane Silva Otoni de Camargo e outros

Adv: MARCOS APARECIDO POLLON (OAB 4765/MS)

Adv: JOSÉ PAULO DE QUADROS RODRIGUES (OAB 7584B/MS)

Adv: MARCOS SBOROWSKI POLON (OAB 9969/MS) Vistos. 1. Defiro a realização de novo leilão dos bens penhorados. 2. Nomeio a AD AUGUSTA PER AUGUSTA Ltda- EPP, detentora da marca registrada LEILÕES JUDICIAIS SERRANO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) so o número 05.358.321-0001-86, empresa gestora devidamente credenciada pela Comissão Permanente de Leilão Eletrônico, para a realização dos bens penhorados nestes autos. Bem como intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, apresentar certidões necessárias para leilão.

CORUMBÁ**2ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Alysson Kneip Duque

RELAÇÃO Nº 0593/2012

Processo 0002857-68.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Reinaldo Gimenes Ayala - Reqdo: Banco Finasa S/A - Advogado: Reinaldo Gimenes Ayala

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP)

Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)

Adv: REINALDO GIMENES AYALANotificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0005756-39.2012.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)

Reqte: Aires Ibanez - Reqdo: Emiliano de Faria Gonçalves

Adv: CIBELE FERNANDES (OAB 5634/MS)

Adv: SHIRLEY MONTERISI RIBEIRO (OAB 8666/MS) Por tais razões, com fulcro no art.284 e 267 I do CPC julgo o feito extinto sem julgamento do mérito, por considerar a inicial inepta. Custas pelo autor. PRI. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

Processo 0007578-63.2012.8.12.0008 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Maristela de Moura Pinheiro

Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)

Adv: LUÍS FERNANDO SILVA PALUDO Tendo em vista que não há comprovação nos autos de que o banco foi intimado pessoalmente para dar andamento ao feito, republique-se o despacho de fl. 11 fazendo constar o nome do advogado indicado à fl. 15 (Dr. Neuri Luiz Pigatto Filho). - Despacho de f. 11: Intime-se a parte autora pessoalmente para, em 48 (quarenta e oito) horas, promover o que de sua incumbência, sob pena de devolução da carta precatória.

Processo 0008575-46.2012.8.12.0008 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Janice Gomes de Oliveira - Reqdo: Fundação Universidade Tocantis Unintins

Adv: LÍVIA ESPÍRITO SANTO ROSA (OAB 15458/MS) Nessa senda, então, ao meu ver, a competência é mesmo da esfera estadual. No entanto, sendo a requerida Fundação que integra a administração indireta do Estado de Tocantins, a competência para processamento do feito é da Vara de Fazenda Pública e não Cível Residual. Ocorre que, de acordo com o texto atual do item 1, alínea "f", do art. 9º da Resolução nº 221/94 do TJMS: "Art. 9º Na comarca de Corumbá a competência fica assim distribuída: f) o Juiz da vara de Fazenda Pública e Registros Públicos, processar e julgar: 1. os feitos de interesse das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, suas autarquias ou Fundações de Direito Público." Por tais razões, declino da competência para a Vara de Fazenda Pública dessa comarca. Encaminhem o feito para processamento naquele juízo, com as nossas homenagens. Intimem-se e cumpra-se.

Processo 0600208-81.2012.8.12.0008 - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqda: Vacilene Campos Rodem Brites

Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S) Aguardando pagamento de diligência no valor de R\$ 38,67 pelo Autor, devendo ser depositada na conta 122-5, operação 006, agência 018 da CEF. O depósito referente à diligência não poderá ser feito via envelope em caixas eletrônicas, de acordo com o Provimento nº 10, de 01/11/2004, bem como comprovar o original de

pagamento da diligência em cartório no prazo de cinco dias em conformidade com o art. 43 do Provimento nº 64, de 15/08/2011 para expedição do mandado de citação.

Processo 0800311-07.2012.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Correção Monetária

Exeqte: Agindus Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - Executo: Comercio de Cereais Panoff Ltda - Supermercado PANOFF

Adv: ANALECIA HANEL RORATO (OAB 15824/MS)

Adv: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)(...) intime-se o exequente para manifestar, no prazo de 10 dias, acerca da modalidade de expropriação pretendida, em relação ao bem imóvel penhorado à fl. 72, anexando cálculo atualizado do débito, sob pena de arquivamento no aguardo de manifestação profícua. 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

Processo 0800714-73.2012.8.12.0008 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: simone gomes dos santos - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: KEULLA CABREIRA PORTELA (OAB 10019/MS)

Adv: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

Adv: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE (OAB 6961B/MS)

fica a parte autora intimada a manifestar acerca da contestação - f 41/ 81 - no prazo legal.

Processo 0800732-94.2012.8.12.0008 - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqda: NILVA FERNANDES SOUZA

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Aguardando pagamento de diligência no valor de R\$ 38,67 pelo Autor,devendo ser depositada na conta 122-5, operação 006, agência 018 da CEF. O depósito referente à diligência não poderá ser feito via envelope em caixas eletrônicos, de acordo com o Provimento nº 10, de 01/11/2004, bem como comprovar o original de pagamento da diligência em cartório no prazo de cinco dias em conformidade com o art. 43 do Provimento nº 64, de 15/08/2011 para expedição do mandado de intimação Citação.

Processo 0800766-69.2012.8.12.0008 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Milton Vernochi Almiron - Reqdo: Desconhecido

Adv: PAULINO ALBANEZE GOMES DA SILVA (OAB 12653/MS)

Acerca da certidão do sr. oficial de justiça de f. 39 diga a parte autora em 5 dias.

Processo 0800768-39.2012.8.12.0008 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Milton Vernochi Almiron - Reqdo: Carlos da Silva e outros

Adv: PAULINO ALBANEZE GOMES DA SILVA (OAB 12653/MS)

Acerca da certidão do sr. oficial de justiça de f. 35 diga a parte autora em 5 dias.

Processo 0800815-13.2012.8.12.0008 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Reqte: Ana Claudia Rezek Tannous Orro - Reqdo: Comercial de Cereais Panoff Ltda - FiadPass: Marcos Antônio Loureiro Panovitch e outro

Adv: MAURO GATTASS PESSÔA (OAB 15764/MS)Ocorre que o contrato de pág. 5/6 não conta com assinatura de duas testemunhas. Considerando que o contrato de locação, portanto, não preenche os requisitos formais mínimos de validade para fins de despejo, indefiro a liminar. Intime-se a autora para manifestação no prazo de 10 dias. Após, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Processo 0800980-60.2012.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Antônio Carlos Pessoa

Adv: CAIO MUCIO TEIXEIRA CABRAL (OAB 11707/MS)Posto isso, declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III e §1º, do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente ao caso. Custas pelo autor. Arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801155-54.2012.8.12.0008 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Reqte: Banco Finasa BMC S/A - Reqdo: Carlos Alberto Lima dos Santos

Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)1. Recebo a impugnação para discussão. Apensem ao cumprimento de sentença. 2. Intime-se o exequente, na pessoa do advogado, para oferecer resposta, querendo, no prazo de 10 dias. 3. Após, venham conclusos. 4. Intime-se.

Processo 0801391-06.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação

Reqte: Carlos Alexandre Britz Monteiro - Reqdo: Banco BV - Financeira S/A

Adv: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)Sendo assim, não estão presentes os pressupostos essenciais da inicial, de modo a inviabilizar o tramite da ação, pois o pedido é inexistente e o valor da causa não foi fixado de modo escoreito. Por tais razões, com fulcro no art.267 I do CPC julgo o feito extinto sem julgamento do mérito, por considerar a inicial inepta. Custas pelo autor. PRI. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

Processo 0802147-15.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Cibele Fernanda Rocha Gonçalves - Executo: Banco Panamericano S/A

Adv: DANILO VARGAS JUNIOR (OAB 11240/MS)

Adv: CELSO H. CAMARGO PAGIORO (OAB 14596BM/S)

Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)1. Tendo em vista que até o presente momento a parte exequente não juntou documentos que comprovem o atraso da instituição bancária em cumprir a liminar, conforme determinado no terceiro parágrafo da Sentença juntada à fl. 09, intime-se a credora para que, em 10 dias, requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento no aguardo de manifestação profícua da parte. 2. Após o prazo, com ou sem manifestação voltem conclusos.

Processo 0802349-89.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título

Reqte: Sandro Mario de Souza - Reqdo: 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Adv: VALDEZ FREITAS COSTA (OAB 136356/SP)

Adv: TORI CARVALHO BORGES OLIVEIRA (OAB 140300/SP)

Adv: ADRIANA MATOS DE PINHO (OAB 16082/MS)

fica a parte autora intimada a manifestar acerca da contestação.

Processo 0802394-93.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Maria Izabel da Silva - Reqda: Banco Itaucard S/A

Adv: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adv: ERNESTO ANTUNES CARVALHO (OAB 3974/SP)

Adv: LÍDIA HELENA DA SILVA (OAB 76640/DP)

Adv: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215AM/S)

fica a parte autora intimada a manifestar acerca da contestação.

Processo 0802802-84.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Adison Bill Veiga Amaral - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597/MS)Cabe ao autor a produção de prova de que é, efetivamente, carente. O ônus processual de demonstração de pobreza resta estabelecido na Constituição da República. É insuficiente a mera afirmação. O preceito constitucional emerge claro: "... o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovem insuficiência de recursos"(artigo 5º, inciso LXXIV). Estabeleceu-se ônus processual. Comprovar, demonstrar, evidenciar não é o mesmo que, simplesmente, afirmar-se necessitado, no sentido da lei de assistência judiciária (artigo 2º, parágrafo único, c.c. o artigo 4º e seu § 1º, da Lei n. 1.060, de 5.2.50). Nesta direção o magistério de Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, in Código de Processo Civil, Comentado - 4ª edição - 1999, pág., 1749: "1. Afirmação da parte. O juiz da causa valendo-se de critérios objetivos, pode entender que a natureza da ação movida pelo impetrante demonstra que ele possui porte econômico para suportar as despesas do processo. A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do peticionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio. Cabe ao magistrado, livremente, fazer juízo de valor acerca do conceito do termo pobreza, deferindo ou não o benefício." Do documento de fl. 26, juntado à inicial, emergem indícios de que o autor não é carente, pois verifica-se tratar-se de imóvel residencial com histórico de consumo em valores consideráveis, comprovando a capacidade financeira do autor e de que pode arcar com as custas judiciais sem dispender o mínimo necessário para o sustento próprio e de sua família. Ademais a parte autora que declarou ser funcionário público, contratou advogado particular quando poderia procurar a Defensoria Pública se realmente hipossuficiente no aspecto econômico. A jurisprudência do TJ/MS é nesse sentido: E M E N T A - AGRAVO INTERNO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO DE APELAÇÃO - ARTIGO 557, CAPUT, PRIMEIRA FIGURA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - AFIRMAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA CONTRÁRIA AS PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE PREPARO - NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO - RECURSO IMPROVIDO. A afirmação de hipossuficiência deve ser afastada quando existirem nos autos elementos suficientes à demonstração da capacidade da apelante ao pagamento dos ônus sucumbenciais, sem prejuízo ao sustento próprio e ao de sua família. Destarte, impõe-se a manutenção da decisão monocrática que nega seguimento a recurso despreparado, quando o requerimento dos benefícios da justiça gratuita é indeferido pelo relator. A mera declaração de pobreza, tal qual reza art.4 §1º da Lei 1060/50, gera presunção relativa que sucumbe há indicações de que a condição de precariedade financeira inexistente.

Processo 0802809-76.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido

Reqte: Marcos Gangora Rodrigues - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ANA IZABEL CICALISE RODRIGUES (OAB 6985/MS)Cabe ao autor a produção de prova de que é, efetivamente, carente. O ônus processual de

demonstração de pobreza resta estabelecido na Constituição da República. É insuficiente a mera afirmação. O preceito constitucional emerge claro: "... o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovem insuficiência de recursos"(artigo 5º, inciso LXXIV). Estabeleceu-se ônus processual. Comprovar, demonstrar, evidenciar não é o mesmo que, simplesmente, afirmar-se necessitado, no sentido da lei de assistência judiciária (artigo 2º, parágrafo único, c.c. o artigo 4º e seu § 1º, da Lei n. 1.060, de 5.2.50). Nesta direção o magistério de Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, in Código de Processo Civil, Comentado - 4ª edição - 1999. pág., 1749: "1. Afirmação da parte. O juiz da causa valendo-se de critérios objetivos, pode entender que a natureza da ação movida pelo impetrante demonstra que ele possui porte econômico para suportar as despesas do processo. A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do peticionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio. Cabe ao magistrado, livremente, fazer juízo de valor acerca do conceito do termo pobreza, deferindo ou não o benefício." Do documento de fl. 19, juntado à inicial, emergem indícios de que o autor não é carente, pois verifica-se tratar-se de imóvel comercial e com histórico de consumo em valores consideráveis, comprovando a capacidade financeira do autor e de que pode arcar com as custas judiciais sem dispender o mínimo necessário para o sustento próprio e de sua família. Ademais a parte autora contratou advogado particular quando poderia procurar a Defensoria Pública se realmente hipossuficiente no aspecto econômico. A jurisprudência do TJ/MS é nesse sentido: E M E N T A - AGRADO INTERNO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO DE APELAÇÃO - ARTIGO 557, CAPUT, PRIMEIRA FIGURA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - AFIRMAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA CONTRÁRIAS PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE PREPARO - NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO - RECURSO IMPROVIDO. A afirmação de hipossuficiência deve ser afastada quando existirem nos autos elementos suficientes à demonstração da capacidade da apelante ao pagamento dos ônus sucumbenciais, sem prejuízo ao sustento próprio e ao de sua família. Destarte, impõe-se a manutenção da decisão monocrática que nega seguimento a recurso despreparado, quando o requerimento dos benefícios da justiça gratuita é indeferido pelo relator. A mera declaração de pobreza, tal qual reza art.4 §1º da Lei 1060/50, gera presunção relativa que sucumbe há indicações de que a condição de precariedade financeira inexistente.

2ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Tatiana Decarli
RELAÇÃO Nº 0251/2012

Processo 0007056-70.2011.8.12.0008 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Reqte: M. P. E. - Réu: Osmar Koester

Adv: ILIDIA GONCALVES VELASQUEZ (OAB 6945A/MS)INTIMAR a advogada: Ilidia Gonçalves Velasquez - OAB/MS 6.945-A. Teor: "...Ante do exposto, julga-se parcialmente procedente a denúncia para condenar Osmar Koester, acima qualificado, como incurso nas penas dos artigos 148, §1º, I, do Código Penal e art. 16, caput, da Lei 10.826/2003, em concurso material (art. 69 do Código Penal). Passa-se à dosagem das penas, primeiramente em relação ao delito de posse irregular de arma de fogo de uso restrito. Analisando das diretrizes do art. 59, do Código Penal, verifica-se que: o grau de reprovabilidade da conduta do condenado não deve lhe prejudicar, porquanto foi comum para este tipo de delito; registra antecedentes criminais, mas que serão valorados apenas na fase seguinte; nada se apurou sobre sua conduta social e personalidade para influir no aumento da pena base; os motivos do crime proteção pessoal não lhe prejudicam; quanto às circunstâncias do crime, estas lhes são desfavoráveis, pois expôs sua família a risco; as consequências do crime não lhe prejudicam; o comportamento da vítima, a própria sociedade, não influenciou no cometimento do delito. Sopesadas as circunstâncias analisadas individualmente, fixa-se a pena-base em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa. Concorrendo a atenuante da confissão espontânea e a agravante da reincidência (extrato dos autos nº 0000103-32.2007.8.12.0008 condenação criminal transitada em julgado por tráfico de drogas), estas ficam compensadas, conforme entendimento da atual jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (Pacificado no âmbito da Terceira Seção desse Superior Tribunal de Justiça, por meio dos Embargos de Divergência no Recurso Especial n.º 1.154.752/RS, julgados em 23/5/2012, a possibilidade de compensação da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência. STJ, HC 246565/DF, 6ª T. Rel. Min. Og Fernandes, j. 16/08/2012, DJe 27/08/2012). Não havendo causa de aumento e diminuição a considerar, mantenho como definitivo a pena base fixada em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido até o pagamento. Passo agora à análise das penas do crime de cárcere privado. Analisando das diretrizes do art. 59, do Código Penal, verifica-se que: o grau de reprovabilidade da conduta do condenado não deve lhe prejudicar, porquanto foi comum para este tipo de delito; registra antecedentes criminais, mas que serão valorados apenas na fase seguinte; nada se apurou sobre sua conduta social e personalidade para influir no aumento da pena base; os motivos do crime manter a guarda do filho para si não lhe prejudicam; quanto às circunstâncias do crime, estas lhes são desfavoráveis, pois expôs seu descendente a

risco, mas deixo de valorá-la porque é elemento do próprio tipo qualificado; as consequências do crime não lhe prejudicam; o comportamento da vítima não influenciou no cometimento do delito. Sopesadas as circunstâncias analisadas individualmente, fixa-se a pena-base no mínimo legal, ou seja, 02 (dois) anos de reclusão. Concorrendo a atenuante da confissão espontânea e a agravante da reincidência (extrato dos autos nº 0000103-32.2007.8.12.0008 c/c 0006421-31.2007.8.12.0008), estas ficam compensadas, conforme entendimento da atual jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (Pacificado no âmbito da Terceira Seção desse Superior Tribunal de Justiça, por meio dos Embargos de Divergência no Recurso Especial n.º 1.154.752/RS, julgados em 23/5/2012, a possibilidade de compensação da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência. STJ, HC 246565/DF, 6ª T. Rel. Min. Og Fernandes, j. 16/08/2012, DJe 27/08/2012). Não havendo causa de aumento e diminuição a considerar, mantenho como definitivo a pena base fixada em 02 (dois) anos de reclusão. Considerando o concurso material de delitos (art. 69 do Código penal), somam-se as penas, totalizando 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa..."

Juizado Especial Cível e Criminal

Juiz(A) de Direito Eduardo Eugênio Siravegna Junior
RELAÇÃO Nº 0047/2012

Processo 0004378-48.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Neris Martins Lopes - Airton da Silva Nunes Neto

Adv: SUELY MARIA C. CANAVARROS (OAB 8134/MS)Intimação da Parte Autora da sentença proferida: "Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem custas nesta fase processual. SENTENÇA Vistos. De acordo com o art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologo, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. P. R. I. Oportunamente, archive-se."

Processo 0005236-79.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reclamte: Edevaldo Assis da Silva - Reclamdo: Losango Promoções de Vendas Ltda

Adv: CASSANDRA ARAUJO DELGADO GONZALES ABBATE

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)Intimação das PARTES da sentença proferida: "SENTENÇA Vistos. homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Por conseguinte, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil, decreto a extinção desta fase processual, com resolução do mérito. Saliente ainda que, caso a parte requerida descumpra o acordo, a parte autora poderá executá-lo nos próprios autos, não havendo necessidade de o mesmo ficar suspenso. Sem custas. P. R. I. Oportunamente, archive-se."

Processo 0006028-33.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqdo: Motorola Industrial Ltda.

Adv: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO (OAB 222219/SP)Intimação da Parte Requerida da sentença proferida: "DISPOSITIVO ASSIM SENDO, o pedido deve ser considerado PROCEDENTE, consoante o inciso I do artigo 269 CPC, para declarar rescindido o contrato de compra e venda firmado entre a autora e a empresa MOTOROLA INDUSTRIAL Ltda, tendo como consequência o cancelamento do valor da venda, devendo ser ressarcido à autora a quantia de R\$ 699,00 (seiscentos e noventa e nove reais). Ainda como parte deste dispositivo, a requerida deverá indenizar a autora, por danos morais, na quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) acrescida de correção monetária pelo IGP/M/FGV e juros legais de 1% ao mês, ambos calculados a partir da publicação da sentença. Por fim, a requerida deverá pagar para a autora, como indenização por danos materiais, a quantia de R\$ 199,02 (cento e noventa e nove reais e dois centavos), acrescida de juros de 1,0% a contar da citação e correção monetária pelo IGP/M/FGV a contar da data de janeiro de 2012. Sem custas ou honorários nesta fase processual. Vistos. De acordo com o art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologo o laudo retro, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos, apenas com a ressalva quanto ao valor dos danos morais devidos, ficando a requerida condenada a pagar danos morais à parte autora em um valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por parecer suficiente para o caso e obedecer ao princípio da razoabilidade, permanecendo inalterados os demais termos da decisão proferida, inclusive quanto à fundamentação para fixação dos danos morais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se."

Processo 0006265-67.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Luiz Andre Santiago Matinez

Adv: MAAROUF FAHD MAAROUFIntimação da Parte Autora da sentença proferida: "DISPOSITIVO Diante dos expostos, com fundamento nos dispositivos legais mencionados, julgo PROCEDENTE a presente ação para: A) Condenar a requerida ao pagamento da importância de R\$ 2.820,86 (dois mil, oitocentos e vinte reais e oitenta e seis centavos) à autora. O valor deverá ser corrigido monetariamente desde o evento danoso e acrescido de juros de mora desde a data da citação. Sem custas ou verba honorária, segundo o que dispõe o art. 55 da LJE. SENTENÇA Vistos. De acordo com o art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologo, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. P. R. I. Oportunamente, archive-se."

Processo 0006293-06.2010.8.12.0008 (008.10.006293-5) - Cumprimento de sentença - Telefonia

Exeqte: Luiz Carlos Dresch - Executo: Brasil Telecom S/A
 Adv: ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR (OAB 7610/MS)
 Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimação das PARTES da sentença proferida: "Dispositivo. Neste cariz, com fundamentação no que foi acima explicitado e decidido, julgo PROCEDENTE a alegação feita pela parte ré/impugnante em sua impugnação ao cumprimento de sentença, para o fim de reconhecer INDEVIDAS as multas-diárias. P.R.I."

Processo 0006458-82.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqdo: Lojas KD Comércio de Móveis Ltda
 Adv: MARCOS WENGERKIEWICZ (OAB 24555/PR)Intimação da Parte Requerida da sentença proferida: "DISPOSITIVO Assim sendo, o pedido do autor deve ser considerado PROCEDENTE, nos termos do inciso I do artigo 269 CPC, para condenar a requerida a entregar um tempo de vidro incolor (para mesa oitavada), conforme especificações contidas na nota fiscal de compra, em um prazo de 05 dias, a contar da publicação da sentença, sob pena de cominação de multa diária a ser arbitrada por este Juízo, em momento processual oportuno. Ainda como parte deste dispositivo, a requerida deverá pagar para o autor, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), acrescida de juros legais de 1,0% ao mês e correção monetária pelo IGPM/FGV, ambos a contar da publicação da sentença. Sem custas ou honorários nesta fase processual. SENTENÇA Vistos. De acordo com o art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologo o laudo retro, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos, apenas com a ressalva quanto ao valor dos danos morais devidos, ficando a requerida condenada a pagar danos morais à parte autora em um valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por parecer suficiente para o caso e obedecer ao princípio da razoabilidade, permanecendo inalterados os demais termos da decisão proferida, inclusive quanto à fundamentação para fixação dos danos morais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se."

Processo 0006580-95.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários

Reqte: Lucivaldo Freire Azevedo
 Adv: TÂNIA BERNADETE PERUCCI PASCOAL (OAB 14905/MS)
 Adv: CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO
 Adv: GABRIELA FERNANDES DO NASCIMENTOIntimação da Parte Autora da sentença proferida: "DISPOSITIVO Diante de tudo o que foi exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação para: A) Condenar o banco requerido a restituir em dobro os valores das parcelas cobradas a partir de maio/2012. O valor deverá ser atualizado monetariamente acrescido de juros de mora desde a citação. B) Condenar o banco requerido ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). O valor correspondente à condenação será atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora a partir da data do julgado. Sem custas ou verba honorária, segundo o que dispõe art. 55 da LJE. SENTENÇA Vistos. De acordo com o art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologo, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. P. R. I. Oportunamente, archive-se."

Processo 0006583-50.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Olinda Seren da Sila Arruda - Reqdo: Banco do Brasil S/A
 Adv: ALEX BARBOSA PEREIRA (OAB 12695/MS)
 Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)Intimação das PARTES da sentença proferida: "DISPOSITIVO Diante de tudo o que foi exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para: A) Declarar cancelado os empréstimos consignados no valor de R\$ 6.064,00 em nome do autor junto ao banco requerido, sem qualquer ônus para a requerente. E por consequência lógico do cancelamento dos empréstimos o banco requerido deve se abster de cobrar qualquer parcela referente a tais empréstimos, sob pena de multa diária a ser arbitrada pelo MM Juiz Togado. B) A requerente deverá deixar o valor de R\$ 6.064,00 disponível em sua conta corrente para que o banco requerido possa estornar o valor. Sem custas ou verba honorária, segundo o que dispõe art. 55 da LJE. SENTENÇA Vistos. De acordo com o art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologo, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. P. R. I. Oportunamente, archive-se."

Processo 0006706-48.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS
 Adv: YVANISE DE OLIVEIRA CAMPOS (OAB 6199/MS)Intimação da Parte Requerida da sentença proferida: "DISPOSITIVO Diante de tudo o que foi exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante para: A) Condenar o requerido a restituir a autora o valor de R\$ 394,69, referente ao pagamento do licenciamento. O valor deverá ser atualizado monetariamente desde o evento danoso e corrigido com juros de mora desde a citação. Sem custas ou verba honorária, segundo o que dispõe art. da LJE. SENTENÇA Vistos. De acordo com o art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologo, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. P. R. I. Oportunamente, archive-se."

Processo 0006720-32.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS
 Adv: YVANISE DE OLIVEIRA CAMPOS (OAB 6199/MS)Intimação da Parte Requerida da sentença proferida: "DISPOSITIVO ASSIM SENDO, o pedido deve ser considerado PROCEDENTE, consoante o inciso I do artigo 269 CPC, para determinar que o DETRAN/MS proceda à transferência dos pontos negativos da CNH número 222724655, para o nome de José Carlos de Souza, CNH número 00229258664, em um prazo de 05 dias a contar da homologação da sentença, sob pena de cominação de multa diária a ser arbitrada por este Juízo, em fase processual oportuna. Sem custas ou honorários nesta fase processual. SENTENÇA Vistos. De acordo com o art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologo, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. P. R. I. Oportunamente, archive-se."

Processo 0006729-91.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: CNF - Consórcio Nacional Ford Ltda
 Adv: FERNANDA NASCIMENTO (OAB 13953/MS)
 Adv: THIAGO TAGLIAFERRO LOPES (OAB 208972/SP)Intimação da Parte Requerida da sentença proferida: "DISPOSITIVO Diante de tudo o que foi exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante para: A) Condenar a requerida a efetuar a baixa no gravame do veículo Ford Fiesta, placas HSA 6856, Renavan 796512310, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária a ser aplicada pelo MM Juiz Togado. B) Condenar o requerido a pagar o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por danos morais. O valor correspondente a condenação será atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora a partir da data do julgado. Sem custas ou verba honorária, segundo o que dispõe art. 55 da LJE. SENTENÇA Vistos. De acordo com o art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologo, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. P. R. I. Oportunamente, archive-se."

Processo 0006877-05.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Vizinhança

Reqdo: Joana Rojas Gutierrez
 Adv: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)Intimação da Parte Requerida da sentença proferida: "DISPOSITIVO Neste ato o autor pleiteia a desistência da presente ação. A requerida não se opõe ao pedido. Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem custas nesta fase processual. SENTENÇA Vistos. De acordo com o art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologo, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. P. R. I. Oportunamente, archive-se."

Processo 0006920-39.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Lizélia Leite Crivelini de Oliveira - Reqdo: Editora Abril S/A
 Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORESIntimação da Parte Requerida sentença proferida: "DISPOSITIVO Diante de tudo o que foi exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação para: A) Condenar a requerida ao pagamento da importância de R\$ 156,30, a título de indenização por danos materiais. O valor deverá ser atualizado monetariamente a partir da data do evento danoso e juros de mora a partir da data da citação. B) Condenar o requerido ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais). O valor correspondente a condenação será atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora a partir da data do julgado. Sem custas ou verba honorária, segundo o que dispõe o art. 55 da LJE. SENTENÇA Vistos. De acordo com o art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologo, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. P. R. I. Oportunamente, archive-se."

Processo 0007357-17.2011.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqdo: CREFISA - Crédito Financiamento e Investimentos S/A
 Adv: SHIRLEY MONTERISI RIBEIRO (OAB 8666/MS)SENTENÇA Vistos, etc. Trata-se de demanda na qual a parte autora informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito e o levantamento da quantia depositada em Juízo. Intimação da Parte Requerida da sentença proferida: "Decido. Considerando o pagamento integral do débito, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do feito. Defiro o levantamento, em favor da parte autora, da quantia depositada em juízo. Caso requerido e o procurador da autora tenha poderes para tanto, poderá o Alvará ser emitido em seu nome. Custas, se houver, na forma da lei. P. R. I. Oportunamente, archive-se."

Processo 0007501-54.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito

Reqdo: Expedia do Brasil Agência de Viagens e Turismo Ltda - Hotel.Com - Banco Bradesco Cartões S/A
 Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
 Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
 Adv: NATÁLIA MARTINS CERVEIRA DE OLIVEIRA (OAB 14761/MS)Intimação das Partes Requeridas da sentença proferida: "SENTENÇA Vistos. homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre a parte autora e a requerida Expedia do Brasil Agência de Viagens e Turismo Ltda - Hotel.Com. Por conseguinte, com fundamento no art. 269,

III, do Código de Processo Civil, decreto a extinção desta fase processual, com resolução do mérito, quanto à requerida Expedia do Brasil Agência de Viagens e Turismo Ltda - Hotel.Com. Saliento ainda que, caso a parte requerida Expedia do Brasil Agência de Viagens e Turismo Ltda - Hotel.Com descumpra o acordo, a parte autora poderá executá-lo nos próprios autos, não havendo necessidade de o mesmo ficar suspenso. Com relação à requerida Bradesco Cartões, determino remessa à juíza leiga par proferir decisão. Sem custas. P. R. I. Oportunamente, archive-se."

Processo 0009056-77.2010.8.12.0008 (008.10.009056-4) - Cumprimento de sentença - Telefonia

Reqdo: Americel S/A

Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS)

Adv: SHIRLEY MONTERISI RIBEIRO (OAB 8666/MS)Intimação da Parte Requerida da sentença proferida: "Dispositivo. Neste cariz, com fundamentação no que foi acima explicitado e decidido, julgo PROCEDENTES as alegações feitas pela parte ré/excipiente em sua Exceção de Pré-Executividade. Em face do pagamento integral do débito, determino a extinção do feito, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Sem custas ou honorários. P. R. I. Às providências necessárias."

Processo 0100416-98.2007.8.12.0008/01 (008.07.100416-2/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimação da Parte Requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe ao cartório dados bancários da parte executada para que libere-se alvará em seu favor, do valor depositado/penhorado nos autos reconhecido como excesso no cumprimento de sentença.

Processo 0105385-93.2006.8.12.0008/01 (008.06.105385-3/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Alessandra Montenegro Korovai

Adv: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)Intimação da Parte Autora do despacho proferido:"Conforme extrato de fls. 433-440, verifica-se que todos os valores depositados/penhorados nestes autos já foram levantados pelas respectivas partes, razão pela qual determino o arquivamento do feito com as anotações e baixas necessárias."

Processo 0800032-55.2011.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Beatriz de Barros Lima Calças - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12790/MS)

Adv: MARCIO TOUFIC BARUKI (OAB 1307/MS)

Adv: LILIANE DE SOUZA MARCUSSI (OAB 9802/MS)

Adv: JOSE CARLOS DOS SANTOS (OAB 5141/MS)Intimação das PARTES da sentença proferida: "Considerando o pagamento integral do débito, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do feito. Custas, se houver, na forma da lei. P. R. I. Oportunamente, archive-se."

Processo 0800042-65.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: GUILHERME ANTONIO BATISTOTI (OAB 6756/MS)

Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)Intimação da Parte Requerida da Sentença em Embargos de Declaração: "DISPOSITIVO Pelo exposto, rejeito os embargos declaratórios aviados pelo embargante, mantendo a sentença conforme texto original. Vistos. De acordo com o art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologo, por sentença, a decisão proferida nos Embargos de Declaração de f., para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. P. R. I. Oportunamente, archive-se."

Processo 0800062-56.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos

Exeqte: Milton Aparecido Olsen Messa - Executo: Oi Brasil Telecom S/A - Advogado: Milton Aparecido Olsen Messa

Adv: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597/MS)Intimação das PARTES da sentença proferida: " Dispositivo. Neste cariz, com fundamentação no que foi acima explicitado e decidido, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES as alegações feitas pela parte ré/impugnante em sua impugnação ao cumprimento de sentença, para o fim de reconhecer excesso de execução do valor de R\$ 1.702,20. Julgo as demais alegações IMPROCEDENTES, conforme acima explicitado e fundamentado. Como há discussão jurídica a respeito do cabimento ou não de recurso da decisão que julga a impugnação ao cumprimento de sentença nos feitos dos Juizados Especiais, entendo, por ora, até mesmo para assegurar a efetividade de qualquer decisão posterior, que os valores penhorados nestes autos continuem depositados à disposição deste juízo, visto ainda que tal medida não prejudica a parte autora/impugnada, eis que o valor esta sendo devida e legalmente corrigido, estando assegurado o cumprimento da sentença. Assim, por ora, indefiro o pedido da parte autora para o levantamento imediato dos valores penhorados. Tendo-se em vista que a impugnação foi julgada parcialmente procedente, e diante do que dispõe o art. 55 da Lei 9.099/95, deixo de condenar a parte impugnante ao pagamento das custas processuais quanto à impugnação apresentada. P. R. I. Às providências necessárias. Intimem-se. Com o trânsito em julgado desta, voltem conclusos

para extinção e expedição de Alvará para levantamento dos valores, devendo ser observado o prazo necessário para eventual protocolo integrado."

Processo 0800083-66.2011.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos

Executo: Brasil Telecom Fixo - Oi

Adv: LUCIO ANDRÉ DE ALMEIDA (OAB 13286/MS)

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)Intimação da Parte Requerida da sentença proferida: "SENTENÇA Vistos, etc. Trata-se de demanda na qual a parte autora requer o levantamento da quantia depositada em Juízo, bem como a extinção do feito. Decido. Considerando o pagamento integral do débito, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do feito. Defiro o levantamento, em favor da parte autora (Defensoria Pública Estadual), da quantia depositada em juízo. Caso requerido e o procurador da autora tenha poderes para tanto, poderá o Alvará ser emitido em seu nome. Custas, se houver, na forma da lei. P. R. I. Oportunamente, archive-se."

Processo 0800109-30.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Planos de Saúde

Reqdo: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul- CASSEMS

Adv: WANDER VASCONCELOS GALVAO (OAB 5684/MS)

Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)Intimação do Embargante da Sentença proferida: "(...) Pelo exposto, dou provimento aos embargos declaratórios aviados pela requerida, para constar em sentença que a preliminar de exceção de incompetência do juízo foi afastada de plano pelos motivos acima declinados. Vistos. De acordo com o art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologo, por sentença, a decisão proferida nos Embargos de Declaração de f., para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. P. R. I. Oportunamente, archive-se."

Processo 0800122-29.2012.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Josias Paulo da Silva - Executo: Ricardo Luiz Rachid

Adv: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)

Adv: MARCELO TAVARES SIQUEIRA (OAB 12320/MS)

Adv: LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARAES (OAB 5516/MS)Intimação das PARTES: ficam as partes intimadas que, considerando que o valor dos bens penhorados ultrapassa o valor de vinte salários mínimos, foi designado o 1º Leilão para o dia 15/01/2013 às 14:00h e o 2º Leilão para o dia 31/01/2013 às 14:45h.

Processo 0800123-14.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Enemir de Arruda Moraes - Reqdo: Banco Santander - Serviço Central de Proteção ao Crédito - SPCP

Adv: GILLIELEN LAURA ALVES LOBO (OAB 14499/MS)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Adv: ROBERTO TARASHIGUE OSHIRO JUNIOR

Adv: CLAUDEMIR LIUTI JUNIOR (OAB 10636/MS)

Adv: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA

Adv: VALÉRIA DO CARMO FREITAS (OAB 14663/MS)Intimação das PARTES da sentença proferida: "DISPOSITIVO ASSIM SENDO, o pedido deve ser considerado IMPROCEDENTE, consoante o inciso I do artigo 269 CPC, absolvendo requeridos BANCO SANTANDER S/A e SPC do pedido formulado na inicial. Sem custas ou honorários nesta fase processual. SENTENÇA Vistos. De acordo com o art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologo, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. P. R. I. Oportunamente, archive-se."

Processo 0800140-50.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Eduardo Rocha Pereira

Adv: ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR (OAB 7610/MS)Intimação da Parte Autora, da sentença proferida: " Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial, para o fim de: a) CONDENAR o requerido ao pagamento à parte autora da quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com juros legais de 1% ao mês a partir da publicação da sentença. Com fundamento no artigo 269, I, do CPC, decreto a extinção do processo com resolução do mérito. P. R. I. Observando-se o disposto no artigo 475, "J", do CPC. Transitada em julgado a decisão, archive-se."

Processo 0800198-53.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Joel Maciel da Silva - Reqdo: Paulo Eduardo Luchener e outro

Adv: GILLIELEN LAURA ALVES LOBO (OAB 14499/MS)

Adv: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRAIntimação da Parte Autora do despacho proferido: "Vistos. Indefiro o pedido de f. 81-82, uma vez que o ônus de localização do endereço cabe à parte e não ao judiciário. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os endereços dos requeridos, sob pena de extinção."

Processo 0800205-79.2011.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Reqte: Lucileide Rodrigues Calças - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: MARCIO TOUFIC BARUKI (OAB 01307-B/MS)

Adv: JOSE CARLOS DOS SANTOS (OAB 5141/MS)Intimação da Parte Autora

da sentença proferida: "SENTENÇA Vistos, etc. Trata-se de demanda na qual a parte autora requereu o pagamento de R\$ 2.891,15, referente ao cumprimento de sentença, com juros, correção e multa de 10%. A parte autora informou o levantamento da quantia de R\$ 2.914,45, depositada judicialmente pela parte ré às fls. 17. Decido. Considerando o pagamento integral do débito, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do feito. Custas, se houver, na forma da lei. P. R. I. Oportunamente, archive-se."

Processo 0800215-26.2011.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos

Reqte: Ronaldo de Arruda Costa - Reqda: Brasil Telecom S/A
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597/MS)
Adv: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA
Intimação das PARTES da sentença proferida: "Dispositivo. Neste cariz, com fundamentação no que foi acima explicitado e decidido, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a alegação feita pela parte ré/impugnante em sua impugnação ao cumprimento de sentença, para o fim de reconhecer o excesso na execução em R\$ 125,67, sendo devido R\$ 1.466,46 à título de honorários advocatícios. P.R.I. Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento."

Processo 0800223-66.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Messias Maciel Siqueira - Reqdo: Banco Finasa S/A
Adv: CARLOS EDUARDO GONÇALVES PREZA (OAB 12038/MS)
Adv: ALBERTO SIDNEY DE MELO SOUZA FILHO (OAB 13327/MS)
Adv: KEULLA CABREIRA PORTELA (OAB 10019/MS)
Adv: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT)Intimação das PARTES da Sentença em Embargos de declaração: "Pelo exposto, conheço dos embargos e nego provimento mantendo a sentença conforme texto original com ressalva contida à fl.90. Vistos. De acordo com o art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologo, por sentença, a decisão proferida nos Embargos de Declaração de f., para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. P. R. I. Oportunamente, archive-se."

Processo 0800226-21.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reclamda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)
Adv: JOSÉ MEDINA DE MENDONÇA NETO (OAB 13036/MS)Intimação da Parte Autora da sentença proferida: "CONCLUSÃO ASSIM SENDO, o pedido deve ser considerado PROCEDENTE, consoante o inciso I do artigo 269 CPC, para condenar a requerida a pagar ao autor, à título de indenização por danos morais, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), acrescido de correção monetária pelo IGP/FGV e juros legais de 1% ao mês calculados, ambos a contar da publicação da sentença. A tutela antecipada concedida pelo juízo torna-se definitiva com relação ao objeto deste pedido. Sem custas ou honorários nesta fase processual. SENTENÇA Vistos. De acordo com o art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologo, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. P. R. I. Oportunamente, archive-se."

Processo 0800231-43.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: ROSANA PINTO OLIVEIRA - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: ALBERTO SIDNEY DE MELO SOUZA FILHO (OAB 13327/MS)
Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)Intimação das PARTES da Sentença em Embargos de Declaração: "... Pelo exposto, nos termos do inciso 463 do CPC, acolho os embargos declaratórios aviados pela embargante, mantendo a sentença da forma original, com a ressalva concernente ao valor da indenização por danos morais, para constar R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Vistos. De acordo com o art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologo, por sentença, a decisão proferida nos Embargos de Declaração de f. 107, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. P. R. I. Oportunamente, archive-se."

Processo 0800321-51.2012.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Miguel Sebastiao da Cruz Arruda - Execdto: Jair Covo Júnior - Advogado: Miguel Sebastiao da Cruz Arruda
Adv: JOAO MARQUES BUENO NETO (OAB 5913/MS)
Adv: MIGUEL SEBASTIAO DA CRUZ ARRUDAFica a Parte Autora intimada que, considerando que o valor do bem penhorado não ultrapassa vinte salários mínimos, foi designado Leilão Único a ser realizado no dia 15/01/2013 às 14:15h, no Edifício do Fórum local.

Processo 0800337-05.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Eliseu da Silva Campos - Reqdo: Bando itaú
Adv: ELISANGELA DE OLIVEIRA CAMPOS (OAB 8284/MS)
Adv: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215/MS)Intimação das PARTES da sentença proferida: "DISPOSITIVO Diante do exposto, com fundamento nos dispositivos legais mencionados, julgo IMPROCEDENTE a presente Ação de Indenização de Danos Morais movida por Elizeu da Silva Campos em face de Banco Itaú S/A. Sem custas ou verba honorária, segundo o que dispõe o art. 55 da LJE. SENTENÇA Vistos. De acordo com o art. 40 da Lei nº 9.099/95,

homologo, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. P. R. I. Oportunamente, archive-se."

Processo 0800387-31.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Roselita Maria da Silva - Reqda: Geisiany Maria Rosa
Adv: RHIANNA DO NASCIMENTO SOARES (OAB 14904/MS)
Adv: MAAROUF FAHD MAAROUFIntimação das PARTES da sentença proferida: "DISPOSITIVO ASSIM SENDO, o pedido deve ser considerado IMPROCEDENTE, nos termos do inciso I do artigo 269 do CPC. Sem custas ou honorários nesta fase processual. SENTENÇA Vistos. De acordo com o art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologo, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. P. R. I. Oportunamente, archive-se."

Processo 0800421-40.2011.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Disponibilidade de Bens

Exeqte: Araquem Gomes Pereira - Execdto: Brasil Telecom S/A e outro
Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12790/MS)
Adv: DIRCEU RODRIGUES JUNIOR (OAB 7217/MS)Intimação das PARTES da sentença proferida: "Dispositivo. Neste cariz, com fundamentação no que foi acima explicitado e decidido, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES as alegações feitas pela parte ré/impugnante em sua impugnação ao cumprimento de sentença. Tendo-se em vista que a impugnação tem natureza de verdadeiros embargos do devedor, e diante do que dispõe o art. 55, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.099/95, condeno a parte impugnante ao pagamento das custas processuais quanto à impugnação apresentada, devendo ser intimada para referido pagamento no prazo legal. P. R. I. Às providências necessárias. Intimem-se. Com o trânsito em julgado desta, voltem conclusos para extinção e expedição de Alvará para levantamento dos valores, devendo ser observado o prazo necessário para eventual protocolo integrado."

Processo 0800454-93.2012.8.12.0008 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Geriel Fernandes Severino - Reqdo: Panamericano Administradora de Cartões de Crédito Ltda
Adv: ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO (OAB 14612AM/S)
Adv: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRAIntimação das PARTES da sentença proferida: "DISPOSITIVO ASSIM SENDO, o pedido deve ser considerado PROCEDENTE EM PARTE, consoante o inciso I do artigo 269 CPC, para que seja declarada a inexistência da relação jurídica, a fim de considerar quitada a dívida do cartão de crédito, mantendo, em definitivo, a tutela antecipada com relação ao objeto deste pedido. Ainda como parte deste dispositivo, a requerida deverá indenizar o autor na quantia de R\$ 700,00 (setecentos reais), a título de danos morais, acrescida de correção monetária pelo IGP/FGV e juros legais de 1% ao mês, ambos calculados a partir da publicação da sentença. Sem custas ou honorários nesta fase processual. SENTENÇA Vistos. De acordo com o art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologo, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. P. R. I. Oportunamente, archive-se."

Processo 0800465-25.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação da Parte Requerida da sentença proferida: "CONCLUSÃO ASSIM SENDO, o pedido deve ser considerado PROCEDENTE, consoante o inciso I do artigo 269 CPV, para condenar o requerido a indenizar o autor, a título de danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), acrescido de correção monetária pelo IGP/FGV e juros legais de 1% ao mês, ambos a contar da publicação da sentença. Ainda como parte do dispositivo, o requerido deverá liberar o nome do autor junto aos órgãos de restrição ao crédito em um prazo de 48 horas a contar da publicação da sentença, sob pena de multa diária a ser fixada pelo juízo, sem prejuízo de determinação direta ao SPC/SERASA> Sem custas ou honorários nesta fase processual. SENTENÇA Vistos. De acordo com o art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologo, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. P. R. I. Oportunamente, archive-se."

Processo 0800503-71.2011.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqdo: Autobel Veiculos Ltda
Adv: LEANDRO DE MOURA MOURA (OAB 10762/MS)
Adv: JOSE SEBASTIAO ESPINDOLA
Intimação da parte requerida, processo desarquivado, conforme requerido, prazo 05(cinco) dias.

Processo 0800657-55.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Wellington Pedro Francisco de Oliveira - Reqda: Móveis Romera Ltda - LG Electronics de São Paulo Ltda
Adv: LUCIANO CAVALCANTE JARA (OAB 15398/MS)
Adv: JOSÉ MANOEL GARCIA FERNANDES (OAB 12855/PR)
Adv: ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO (OAB 14612AM/S)Intimação das PARTES da sentença proferida: "CONCLUSÃO ASSIM SENDO, o pedido deve ser considerado PROCEDENTE, consoante o inciso

I do artigo 269 CPC, para declarar rescindido o contrato de compra e venda firmado entre o autor e a empresa MÓVEIS ROMERA Ltda, tendo como consequência o cancelamento do valor da venda, devendo ser ressarcido ao autor a quantia de R\$ 229,00 (duzentos e vinte e nove reais), acrescida de juros de 1,0% a contar da citação e correção monetária pelo IGPM/FGV a contar da data de dezembro de 2011. Ainda como parte deste dispositivo, as requeridas, de forma solidária, deverão indenizar o autor por danos morais, na quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) acrescida de correção monetária pelo IGPM/FGV e juros legais de 1,0% ao mês, ambos calculados a partir da publicação da sentença. Sem custas ou honorários nesta fase processual. SENTENÇA Vistos. De acordo com o art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologo o laudo retro, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos, apenas com a ressalva ao valor dos danos morais devidos, ficando a requerida condenada a pagar danos morais à parte autora em um valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por parecer suficiente para o caso e obedecer ao princípio da razoabilidade, permanecendo inalterados os demais termos da decisão proferida, inclusive quanto à fundamentação para fixação dos danos morais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se.”

Processo 0800668-84.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Overbooking

Reqte: Marcus Roberto Furtado Guimarães - Reqdo: TAM Linhas Aéreas S.A.

Adv: LEONARDO SULZER PARADA (OAB 16119AM/S)

Adv: ROBSON SITORSKI LINS (OAB 9678/MS)

Adv: LÚCIA MOFREITA BRUNO SZOCHALEWICZ GOMES DA SILVA (OAB 13486/MS)Intimação das PARTES da sentença proferida: “SENTENÇA Vistos. homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Por conseguinte, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil, decreto a extinção desta fase processual, com resolução do mérito. Saliento ainda que, caso a parte requerida descumpra o acordo, a parte autora poderá executá-lo nos próprios autos, não havendo necessidade de o mesmo ficar suspenso. Sem custas. P. R. I. Oportunamente, archive-se.”

Processo 0800675-76.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações

Reqte: José Henrique Esteves Mendes - Reqdo: Americel S/A (Claro)

Adv: ALINE CARVALHO BARBOSA E SABATEL (OAB 14741/MS)

Adv: JEFERSON S. OLIVEIRA (OAB 14318/MS)Intimação das PARTES da sentença proferida: “DISPOSITIVO Diante de tudo o que foi exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação para: A) Declarar cancelado os contratos de prestação de serviços entabulado entre as partes, sem qualquer ônus para o autor e que se abstenha de incluir o nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito. B) Condenar as requeridas ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). O valor correspondente a condenação será atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora a partir do julgado. Sem custas ou verba honorária, segundo o que dispõe art. da LJE. SENTENÇA Vistos. De acordo com o art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologoo laudo retro, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos, apenas com a ressalva ao valor dos danos morais devidos, ficando a requerida condenada (e não “as requeridas”) a pagar danos morais à parte autora em um valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), por parecer suficiente para o caso e obedecer ao princípio da razoabilidade, permanecendo inalterados os demais termos da decisão proferida, inclusive quanto à fundamentação para fixação dos danos morais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se.”

Processo 0800696-52.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Danilo Vargas Junior - Reqdo: MercadoLivre.Com Atividade de Internet Ltda - Advogado: Danilo Vargas Junior

Adv: PATRICIA SHIMA (OAB 125212/RJ)

Adv: MARCELO NEUMANN (OAB 110501/RJ)

Adv: DANILO VARGAS JUNIOR (OAB 11240/MS)Intimação das PARTES da sentença proferida: “DISPOSITIVO Diante de tudo o que foi exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação para: A) Condenar a requerida a devolver o valor pago pelo autor no valor de R\$ 200,00. O valor deverá ser atualizado monetariamente desde o evento danoso e acrescido de juros moratório desde a citação; B) Condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). O valor correspondente a condenação será atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora a partir da data do julgado. Sem custas ou verba honorária, segundo o que dispõe art. 55 da LJE. SENTENÇA Vistos. De acordo com o art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologoo laudo retro, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos, apenas com a ressalva ao valor dos danos morais devidos, ficando a requerida condenada a pagar danos morais à parte autora em um valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por parecer suficiente para o caso e obedecer ao princípio da razoabilidade, permanecendo inalterados os demais termos da decisão proferida, inclusive quanto à fundamentação para fixação dos danos morais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se.”

Processo 0800759-77.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Clay Martins Mansilla - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR (OAB 7610/MS)

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)Intimação das PARTES da sentença proferida: “CONCLUSÃO ASSIM SENDO, o pedido deve ser considerado PROCEDENTE EM PARTE, consoante o inciso I do artigo 269 CPC, para declarar a inexistência do débito no valor de R\$ 894,97 (fl.21) referente ao contrato 08.0000002012184152587, derivado da Unidade Consumidora 15033431, devendo ser cancelado o próprio contrato que se encontra em nome do autor. Ainda como parte deste dispositivo, a requerida deverá pagar ao autor, à título de indenização por danos morais, o valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV e juros legais de 1% ao mês calculados, ambos a contar da publicação da sentença. Sem custas ou honorários nesta fase processual. SENTENÇA Vistos. De acordo com o art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologo, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. P. R. I. Oportunamente, archive-se.”

Processo 0800825-57.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: Deolino Ferreira Barbosa

Adv: ROBERTO ROCHAIntimação da Parte Autora da homologação do acordo celebrado entre as partes: “SENTENÇA Vistos. homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Por conseguinte, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil, decreto a extinção desta fase processual, com resolução do mérito. Saliento ainda que, caso a parte requerida descumpra o acordo, a parte autora poderá executá-lo nos próprios autos, não havendo necessidade de o mesmo ficar suspenso. Sem custas. P. R. I. Oportunamente, archive-se.”

Processo 0800886-15.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Walmir de Almeida - Reqdo: Banco Honda S/A

Adv: MAURO CESAR SOUZA ESARRIAGA (OAB 8548/MS)

Adv: JULIANO JOSÉ HIPOLITI (OAB 11513/MS)

Adv: SILVIA VALERIA PINTO SCAPINIIntimação das PARTES da sentença proferida: “DISPOSITIVO Diante do exposto, com fundamento nos dispositivos legais mencionados, julgo IMPROCEDENTE a presente Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização Por Danos Morais movida por Walmir de Almeida em face de Banco Honda S/A. Sem custas ou verba honorária, segundo o que dispõe o art. 55 da LJE. SENTENÇA Vistos. De acordo com o art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologo, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. P. R. I. Oportunamente, archive-se.”

Processo 0800933-86.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Marcelo de Barros Ribeiro Dantas - Reqdo: SKY Brasil Serviços Ltda

Adv: LÍVIA ESPÍRITO SANTO ROSA (OAB 15458/MS)

Adv: LORAINÉ MATOS FERNANDES (OAB 9551/MS)

Adv: TANIA M. B. S. RIBEIRO DANTAS (OAB 11591/MS)

Adv: CAMILA NÉIA BARBOSA SCOTT LOPES (OAB 12405AM/S)Intimação das PARTES da sentença proferida: “DISPOSITIVO Diante de tudo o que foi exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação para: A) Condenar o banco requerido ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). O valor correspondente a condenação será atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora a partir da data do julgado. B) No mérito confirmo a manutenção da tutela antecipada em todos os seus termos. Sem custas ou verba honorária, segundo o que dispõe art. 55 da LJE. SENTENÇA Vistos. De acordo com o art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologo, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. P. R. I. Oportunamente, archive-se.”

Processo 0800992-74.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito

Exeqte: Arildo Guedes Benites - Reqdo: Banco do Brasil S/A e outro

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 8123/PR)

Adv: GISELAINE NOVAES VILAS DA SILVA (OAB 14077/MS)

Adv: CAMILA NÉIA BARBOSA SCOTT LOPES (OAB 257846/SP)Intimação das PARTES da sentença proferida: “DISPOSITIVO Diante de tudo o que foi exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação para: A) Condenar a requerida ao pagamento ao autor da importância de R\$ 853,23, em dobro, O valor deverá ser corrigido monetariamente desde o evento danoso e juros de mora de 1%, a partir da citação. B) Condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). O valor correspondente a condenação será atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora a partir da data do julgado. Sem custas ou verba honorária, segundo o que dispõe o art. 55 da LJE. SENTENÇA Vistos. De acordo com o art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologo o laudo retro, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos, apenas com a ressalva quanto ao valor dos danos morais devidos, ficando a requerida condenada a pagar danos morais à parte autora em um valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por parecer suficiente para o caso e obedecer ao princípio da razoabilidade, permanecendo inalterados os demais termos da decisão proferida, inclusive quanto à fundamentação para fixação dos danos morais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se.”

Processo 0800995-29.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqdo: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A

Adv: MARCELO NEUMANN (OAB 111501/RJ)

Adv: FERNANDO MANZI SANTOS (OAB 8912/MT)

Adv: PATRICIA SHIMA (OAB 125212/RJ)Intimação da Parte Requerida da sentença proferida: "DISPOSITIVO Assim sendo, o pedido da autora deve ser considerado PROCEDENTE, nos termos do inciso I do artigo 269 CPC, para declarar a inexistência do contrato de compra e venda firmado entre as partes e condenar a requerida a devolver para a autora a quantia de R\$ 394,40 (trezentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), acrescido de juros legais de 1,0 ao mês a contar da citação e correção da moeda, pelo IGPM/FVG a contar do evento danoso, ou seja, novembro de 2011. Ainda como parte deste dispositivo, a requerida deverá pagar para a autora a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), acrescida de juros legais de 1,0% ao mês e correção monetária pelo IGMP/FVG, ambos a contar da publicação da sentença. Sem custas ou honorários nesta fase processual.. SENTENÇA Vistos. De acordo com o art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologo, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. P. R. I. Oportunamente, archive-se."

Processo 0801017-87.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Zuleiga Ximenes Maldonado - Reqdo: Banco Bradesco

Adv: NATÁLIA MARTINS CERVEIRA DE OLIVEIRA (OAB 14761/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)

Intimação das PARTES da sentença proferida: "DISPOSITIVO Diante de tudo o que foi exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, I c/c art. 295, I § único, I, II, IV, todos do CPC. Sem custas ou verba honorária, segundo o que dispõe art. 55 da LJE. SENTENÇA Vistos. De acordo com o art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologo, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. P. R. I. Oportunamente, archive-se."

Processo 0801027-34.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Cantares Artigos Religiosos Ltda - Reqdo: Carvajal Informação Ltda e outro

Adv: REGIANE RIBEIRO ROSA (OAB 14768/MS)

Adv: TARCILA LOUZADA SILVA LAMBERT (OAB 226405/SP)

Adv: FERNANDO DENIS MARTINS (OAB 182424/SP)Intimação das PARTES da sentença proferida: "CONCLUSÃO Assim sendo, o pedido da autora deve ser considerado PROCEDENTE EM PARTE, nos termos do inciso I do artigo 269 CPC, para declarar quitado o contrato de prestação de serviço celebrado entre a primeira requerida e a empresa autora, tendo como consequência determinar a exclusão do nome da empresa autora dos órgãos de restrição ao crédito em um prazo de 48 horas a contar da publicação da sentença, sob pena de cominação de multa a ser arbitrada pelo Juízo em fase processual pertinente, sem prejuízo de determinação judicial de exclusão. Ainda como parte deste dispositivo, a primeira requerida deverá indenizar a empresa autora, a título de pagamento de danos morais no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), acrescido de juros legais de 1,0 ao mês e correção da moeda, pelo IGPM/FGV, ambos a contar da publicação da sentença. Sem custas ou honorários nesta fase processual. SENTENÇA Vistos. De acordo com o art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologo, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. P. R. I. Oportunamente, archive-se."

Processo 0801028-19.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Luiza Dias - Exectda: Regina Lucia Bezerra de Alcantar

Adv: VALÉRIA DO CARMO FREITAS (OAB 14663/MS)

Adv: GILLIELEN LAURA ALVES LOBO (OAB 14499/MS)

Adv: DENILZA NUNES (OAB 13471/MS)

Adv: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA

Adv: ARLAINE DE JESUS CORRADIIntimação das PARTES: SENTENÇA Vistos. homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, qual seja: pagamento de 30% (R\$ 295,56) do valor devido (R\$ 985,22), e parcelamento do restante em 06 (seis) parcelas, acrescidas de juros de 1% ao mês e correção monetária Por conseguinte, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil, decreto a extinção desta fase processual, com resolução do mérito. Saliente ainda que, caso a parte requerida descumpra o acordo, a parte autora poderá executá-lo nos próprios autos, não havendo necessidade de o mesmo ficar suspenso. Defiro o levantamento, em favor da parte autora, da quantia depositada em juízo às fls. 18 e 25. Caso requerido e o procurador da autora tenha poderes para tanto, poderá o Alvará ser emitido em seu nome. Sem custas. P. R. I. Oportunamente, archive-se."

Processo 0801066-31.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Francisco Antonio da Silva - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS e outro

Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO

Adv: CARLOS EDUARDO GONÇALVES PREZA (OAB 12038/MS)

Adv: YVANISE DE OLIVEIRA CAMPOS (OAB 6199/MS)Intimação das PARTES da sentença proferida: "DISPOSITIVO Diante de tudo o que foi exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante para: A) Condenar o requerido José Flores a proceder a transferência do veículo motocicleta Honda

CG 125 Titan, ano 1996/1997, placa HTW 6053, Renavan n. 666537704, no prazo de 30 dias sob pena de multa diária a ser arbitrada pelo MM Juiz Togado, em caso de inadimplência da obrigação de fazer. B) Condenar o requerido DETRAN-MS a proceder a transferência das multas emitidas em nome do autor após 07/04/2008, para o nome do requerido José Flores, em 30 dias sob pena de multa diária a ser arbitrada pelo MM Juiz Togado em caso de inadimplência da obrigação de fazer. Sem custas ou verba honorária, segundo o que dispõe art. 55 da LJE. SENTENÇA Vistos. De acordo com o art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologo, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. P. R. I. Oportunamente, archive-se."

Processo 0801092-29.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqdo: CREFISA - Crédito Financiamento e Investimentos S/A

Adv: LEILA MEJDALANI PEREIRA (OAB 128457/SP)Intimação da Parte Requerida da sentença proferida: "DISPOSITIVO Diante do exposto, com fundamento nos dispositivos legais mencionados, julgo PROCEDENTE a presente para: A) Condenar a requerida a pagar à requerente a importância de R\$ 2.346,82, a título de repetição de indébito, nos termos do art. 42, § único do CDC. O valor deverá ser acrescido de correção monetária desde a data do evento danoso e acrescido de juros de mora desde a citação. B) Declarar quitado o contrato de empréstimo firmado entre as partes, devendo a requerida abster-se de cobrar qualquer valor da conta corrente da requerente, sob pena de multa diária em descumprimento da obrigação de fazer. C) Condenar a requerida ao pagamento de R\$ 2.000,00 a título de danos morais. O valor deverá ser acrescido de correção monetária e juros de mora desde a data da publicação do julgado. Sem custas ou verba honorária, segundo o que dispõe o art. 55 da LJE. SENTENÇA Vistos. De acordo com o art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologo o laudo retro, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos, apenas com a ressalva quanto ao valor dos danos morais devidos, ficando a requerida condenada a pagar danos morais à parte autora em um valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), por parecer suficiente para o caso e obedecer ao princípio da razoabilidade, permanecendo inalterados os demais termos da decisão proferida, inclusive quanto à fundamentação para fixação dos danos morais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se."

Processo 0801102-73.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqda: Banco Cruzeiro do Sul S/A

Adv: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)Intimação da Parte Requerida da sentença proferida: "DISPOSITIVO Diante de tudo o que foi exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação para: A) Declarar quitado o empréstimo consignado em nome da autora junto ao banco requerido, bem como seja cessado os descontos no valor de R\$ 19,82, de seu benefício previdenciário, sob pena de multa diária a ser arbitrada pelo MM Juiz Togado. B) Condenar a requerida ao pagamento da importância de R\$ 2.121,84, a título de repetição de indébito. O valor deverá ser corrigido monetariamente a partir do evento danoso e acrescido dos juros legais de mora a partir da data da citação. C) Condenar a requerida ao pagamento da importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por danos morais, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora a partir da data do julgado. Sem custas ou verba honorária, segundo o que dispõe art. 55 da LJE. SENTENÇA Vistos. De acordo com o art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologo, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. P. R. I. Oportunamente, archive-se."

Processo 0801149-47.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)Intimação da Parte Requerida da sentença proferida: "DISPOSITIVO ASSIM SENDO, o pedido deve ser considerado PROCEDENTE, consoante o inciso I do artigo 269 CPC, apenas para declarar a inexistência do débito no valor de R\$ 1.945,23, referente a UC 00228184, devendo ser cancelado. O pedido de indenização por danos morais deve ser considerado IMPROCEDENTE. Sem custas ou honorários nesta fase processual. SENTENÇA Vistos. De acordo com o art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologo, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. P. R. I. Oportunamente, archive-se."

Processo 0801158-09.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ednéia Auxiliadora Rodrigues de Oliveira - Reqdo: Electrolux Ltda

Adv: JEFERSON S. OLIVEIRA (OAB 14318/MS)

Adv: ARTUR ABELARDO DOS SANTOS SALDANHA

Adv: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

Adv: ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR (OAB 7610/MS)Intimação das PARTES da sentença proferida: "DISPOSITIVO Assim sendo, o pedido da autora deve ser considerado PROCEDENTE, nos termos do inciso I do artigo 269 CPC, para condenar a requerida a ressarcir para a autora a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), acrescida de juros legais de 1,0 ao mês a contar da citação e correção da moeda, pelo IGPM/FGV a contar do evento danoso, ou seja, fevereiro de 2012. Ainda como parte deste dispositivo, a requerida deverá pagar para a autora, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), acrescida de juros legais de 1,0% ao mês e correção monetária pelo IGPM/FGV, ambos a contar da publicação da sentença. Sem custas ou honorários nesta fase processual.

SENTENÇA Vistos. De acordo com o art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologo o laudo retro, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos, apenas com a ressalva quanto ao valor dos danos morais devidos, ficando a requerida condenada a pagar danos morais à parte autora em um valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), por parecer suficiente para o caso e obedecer ao princípio da razoabilidade, permanecendo inalterados os demais termos da decisão proferida, inclusive quanto à fundamentação para fixação dos danos morais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se.”

Processo 0801171-08.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Saraí Bittencourt Reis

Adv: MARCUS VINICIUS BENITES MENDONÇA (OAB 15976MS)Intimação da Parte Autora da sentença homologatória do acordo celebrado entre as partes em audiência: “homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. P. R. I. Oportunamente, archive-se.”

Processo 0801172-90.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Gilcelene dos Santos Costa - Reqdo: Brasil Telecom Celular

Adv: DIRCEU RODRIGUES JUNIOR (OAB 7217/MS)

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ (OAB 11235/MS)Intimação das PARTES da sentença proferida: “DISPOSITIVO Diante de tudo o que foi exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação para: A) Condenar a requerida ao pagamento do valor de R\$ 245,82. O valor deverá ser atualizado monetariamente desde o evento danoso e acrescido de juros de mora desde a data da citação. B) Condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). O valor correspondente a condenação será atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora a partir da data do julgado. Sem custas ou verba honorária, segundo o que dispõe art. 55 da LJE. SENTENÇA Vistos. De acordo com o art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologo o laudo retro, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos, apenas com a ressalva quanto ao valor dos danos morais devidos, ficando a requerida condenada a pagar danos morais à parte autora em um valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por parecer suficiente para o caso e obedecer ao princípio da razoabilidade, permanecendo inalterados os demais termos da decisão proferida, inclusive quanto à fundamentação para fixação dos danos morais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se.”

Processo 0801247-32.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Gustavo Amano Ogata - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Adv: ALBERTO SIDNEY DE MELO SOUZA FILHO (OAB 13327/MS)Intimação das PARTES da sentença proferida: “CONCLUSÃO ASSIM SENDO, o pedido deve ser considerado PROCEDENTE, consoante o inciso I do artigo 269 CPC, para declarar a inexistência de débito na unidade consumidora do autor de abril de 2012 a maio de 2012 e condenar a requerida a pagar ao autor, à título de indenização por danos morais, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV e juros legais de 1% ao mês calculados, ambos a contar da publicação da sentença. A tutela antecipada concedida pelo juízo torna-se definitiva com relação ao objeto deste pedido. Sem custas ou honorários nesta fase processual. SENTENÇA Vistos. De acordo com o art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologo, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. P. R. I. Oportunamente, archive-se.”

Processo 0801295-88.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqdo: Transportes Della Volpe S/A Comércio e Indústria

Adv: ALBERTO SIDNEY DE MELO SOUZA FILHO (OAB 13327/MS)Intimação da Parte Requerida da sentença proferida: “... Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem custas nesta fase processual. SENTENÇA Vistos. De acordo com o art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologo, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. P. R. I. Oportunamente, archive-se.”

Processo 0801353-91.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)

Adv: GUILHERME ANTONIO BATISTOTTI (OAB 6756/MS)Intimação da Parte Requerida da sentença proferida: “DISPOSITIVO Diante de tudo o que foi exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante para: A) Declarar inexistente o débito no valor de R\$ 5.083,74, em nome da parte autora junto à requerida. B) Confirmar a manutenção da tutela antecipada em todos os seus termos (fls. 36/37). Sem custas ou verba honorária, segundo o que dispõe art. 55 da LJE. SENTENÇA Vistos. De acordo com o art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologo, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. P. R. I. Oportunamente, archive-se.”

Processo 0801915-03.2012.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Adriana Campos Navarro - Exctda: Rosiane Dias

Adv: RODRIGO LOPES MACHADO

Adv: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRAIntimação da Parte Autora da homologação do acordo celebrado entre as partes: “SENTENÇA Vistos. homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Por conseguinte, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil, decreto a extinção desta fase processual, com resolução do mérito. Saliento ainda que, caso a parte requerida descumpra o acordo, a parte autora poderá executá-lo nos próprios autos, não havendo necessidade de o mesmo ficar suspenso. Sem custas. P. R. I. Oportunamente, archive-se.”

Processo 0802259-81.2012.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Massuda Badere Machni

Adv: RENATO PEDRAZA DA SILVA (OAB 14987/MS)Intimação da Parte Autora:” Vistos. Relatório dispensado, conforme prescreve a Lei 9.099/95. Decido. É cedição que o cheque prescreve em 06(seis) meses contados da data do vencimento para a sua apresentação, que, por sua vez, é de 30(trinta) dias contados da data da sua emissão (art. 59, caput, c.c. art. 33, caput, da Lei 7.357/85), caso se trate de cheque “da praça”. No caso em tela, tem-se que tal prescrição se operou, tendo-se em vista que os seguintes cheques: 000047, 000048, 000042, 000049, 000043, 000044, e 000050 foram emitidos em outubro/2011, e o vencimento dos títulos ocorreu em maio/2012 e a execução só foi ajuizada em outubro/2012. Ocorrendo a prescrição é inegável que o crédito supostamente existente através de tal título passou a carecer de exequibilidade, não podendo mais, via de consequência, servir de base para a via executiva. Assim, em face da prescrição, a qual pode ser reconhecida ex officio por se constituir ou em falta de interesse processual, ou em ausência de pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo executivo, haja vista que é condição sine qua non para ajuizamento de toda e qualquer execução o aparelhamento da inicial com título executivo líquido, certo e exigível, a adequação da via também é requisito essencial para o desenvolvimento válido do processo, sendo o indeferimento da inicial medida que se impõe. Sobre o tema, colha-se o seguinte aresto: “EMBARGOS DE DEVEDOR. CHEQUE. CHEQUE PRESCRITO NÃO É TÍTULO EXECUTIVO, CIRCUNSTÂNCIA QUE, DE OFÍCIO, CUMPRE AO MAGISTRADO RECONHECER. DE OFÍCIO, EXTINGUIRAM A Execução, JULGANDO PREJUDICADO O APELO”. (TARS - AC 198072522 - 12ª C.Civ. - Rel. Juiz Luiz Felipe Brasil Santos - J. 18.06.1998). Destarte, sendo inviável o prosseguimento do feito como processo executivo, indefiro parcialmente o pedido da parte autora, quanto aos cheques n.º 000047, 000048, 000042, 000049, 000043, 000044, e 000050, com supedâneo no art. 295, IV, do Código de Processo Civil. Consequentemente, após decorrido o prazo legal, determino a intimação da parte autora para, no prazo legal, adequar o pedido inicial com os cálculos corretos, eis que juntou cheques que não estão prescritos, tais como n.º 000045 e 000041. Sem custas. P.R.I.”

Processo 0802828-82.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Fernanda Patricia da Cruz Bitencourt

Adv: ANTONIO FERNANDO CAVALCANTEIntimação da Parte Autora, na pessoa de seu patrono, Audiência de Conciliação designada para o dia 31/01/2013 às 15:30 horas. Local: Sala de Conciliação Cível - JE. Situação: Pendente.

Processo 0802841-81.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Correção Monetária

Reqte: Hercules de Souza Costa - ME

Adv: TATIANE TOLEDO MORAES (OAB 15399/MS)Intimação da parte autora, na pessoa de seu patrono, Audiência de Conciliação designada para o dia 31/01/2013 às 15:45 horas. Local: Sala de Conciliação Cível - JE. Situação: Pendente.

Processo 0802852-13.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Emanuel Meirelles Lino

Adv: RODRIGO LOPES MACHADOIntimação da parte autora, na pessoa de seu patrono, Audiência de Conciliação designada para o dia 31/01/2013 às 16:00 horas. Local: Sala de Conciliação Cível - JE. Situação: Pendente.

COSTA RICA

Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito Walter Arthur Alge Netto

RELAÇÃO Nº 0046/2012

Processo 0000861-66.2011.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reclamte: Arvany Berquó da Silva - Reclamdo: Orivaldo Barbosa de Moraes
Adv: ALESSANDRO CONSOLAROFica a parte autora intimada através de seu Procurador da audiência de Conciliação designada para 14/02/2013 às 16:45 horas.

Processo 0001297-93.2009.8.12.0009 (009.09.001297-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Matheus Barroso - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: DARLEI FAUSTINO DA FONSECA (OAB 5528/MS) Ficam as partes intimadas para, no prazo de cinco dias, manifestarem do retorno dos autos do STF, requerendo o que entenderem de direito.

Processo 0001676-63.2011.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: VT Paraná Supermercado Ltda - ME - Exectdo: Jose Claudice Claudino

Adv: ELIZANDRA THAIS FREZARIN ROSA (OAB 11257/MS)

Adv: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLO

Fica a parte autora intimada para no prazo de cinco dias, informar endereço do executado.

Processo 0001756-27.2011.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: VT Paraná Supermercado Ltda - ME - Reqdo: Fabiano Paiva de Sá

Adv: ELIZANDRA THAIS FREZARIN ROSA (OAB 11257/MS)

Adv: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLO

Fica a parte autora intimada da audiência de Conciliação designada para 14/02/2013 às 16:00 horas.

Processo 0001757-12.2011.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: VT Paraná Supermercado Ltda - ME - Reqda: Fabiana Almeida dos Santos

Adv: ELIZANDRA THAIS FREZARIN ROSA (OAB 11257/MS)

Adv: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLO

Fica a parte autora intimada da audiência de Conciliação designada para 14/02/2013 às 16:15 horas.

Processo 0001759-79.2011.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: VT Paraná Supermercado Ltda - ME - Reqdo: Fernando Luiz da Silveira Osório

Adv: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLO

Adv: ELIZANDRA THAIS FREZARIN ROSA (OAB 11257/MS)

Fica a parte autora intimada da audiência de Conciliação designada para 14/02/2013 às 16:30 horas.

Processo 0001760-64.2011.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Reqte: VT Paraná Supermercado Ltda - ME - Reqda: Elenita Maria Silva Lima

Adv: ELIZANDRA THAIS FREZARIN ROSA (OAB 11257/MS)

Adv: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLO Este processo entretanto não demanda a execução de sentença ou de título executivo extrajudicial. Ao contrário, o título aqui apresentado exige fase prévia de conhecimento, para adquirir exigibilidade em juízo. Assim, por se tratar de ação condenatória, de conhecimento portanto, não é admitida a citação por edital. Com efeito o cheque data do século passado, eis que a fls 11 se vê que a lâmina de cheque data de 19... Todavia, por falha do sistema virtual, não é possível ver a imagem toda. Entretanto, ainda que o cheque seja de 1999 deixou de ser título executivo. Assim, indefiro o pedido retro para a citação por Edital. Ficando a parte autora intimada para no prazo de cinco dias, dar andamento ao feito sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0001761-49.2011.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Reqte: VT Paraná Supermercado Ltda - ME - Reqda: Celina Batista Berquó

Adv: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLO

Adv: ELIZANDRA THAIS FREZARIN ROSA (OAB 11257/MS)

Fica a parte autora intimada da audiência de Conciliação designada para 21/02/2013 às 13:00 horas.

Processo 0001762-34.2011.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Reqte: VT Paraná Supermercado Ltda - ME - Reqdo: Marcio Luiz Marinho

Adv: ELIZANDRA THAIS FREZARIN ROSA (OAB 11257/MS)

Adv: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLO

Fica a parte autora intimada da audiência de conciliação designada para 21/02/2013 às 15:15 horas.

Processo 0002618-95.2011.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Exeqte: VT Paraná Supermercado Ltda - ME - Exectdo: José Carlos Lima

Adv: ELIZANDRA THAIS FREZARIN ROSA (OAB 11257/MS)

Adv: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLO

Fica a autora intimada da audiência de Conciliação designada para 14/02/2013 às 15:45 horas.

Processo 0500963-70.2007.8.12.0009 (009.07.500963-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Lenides Berquó da Silva - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: JOSE AUGUSTO MAIA VASCONCELLOS

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA

Fica a parte requerida intimada, para no prazo de dez dias, extrair cópias dos autos, conforme solicitado.

Processo 0800155-16.2012.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: VT Paraná Supermercado Ltda - ME - Exectda: Maria José Custódio

Adv: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLO

Adv: ELIZANDRA THAIS FREZARIN ROSA (OAB 11257/MS)

Fica a parte autora intimada da audiência de conciliação designada para 21/02/2013 às 16:30 horas.

Processo 0800199-35.2012.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: VT Paraná Supermercado Ltda - ME - Reqdo: Cleber dos Santos Fernandes

Adv: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLO

Adv: ELIZANDRA THAIS FREZARIN ROSA (OAB 11257/MS)

Fica a parte autora intimada da audiência de conciliação designada para 21/02/2013 às 16:45 horas.

Processo 0800384-10.2011.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: VT Paraná Supermercado Ltda - ME - Reqdo: Adenir Batista de Almeida

Adv: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLO

Fica a parte autora devidamente intimada da designação de audiência para o dia 14/03/2013, às 16:30 hs.

Processo 0800385-92.2011.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: VT Paraná Supermercado Ltda - ME - Reqdo: Darlei Marcos Reckziegel

Adv: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLO

Fica a parte autora devidamente intimada da designação de audiência para o dia 14/03/2013, às 16:15 hs.

Processo 0800386-77.2011.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: VT Paraná Supermercado Ltda - ME - Reqda: Fernanda Pachu da Silva

Adv: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLO

Fica a parte autora devidamente intimada da designação de audiência para o dia 14/03/2013, às 16:00 hs.

Processo 0800387-62.2011.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: VT Paraná Supermercado Ltda - ME - Exectda: Genair Barbara Almeida da Silva

Adv: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLO

Fica a parte autora devidamente intimada da designação de audiência para o dia 14/03/2013, às 15:45 hs.

Processo 0800388-47.2011.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: VT Paraná Supermercado Ltda - ME - Reqdo: Gilberto Fernandes Ferreira

Adv: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLO

Fica a parte autora devidamente intimada da designação de audiência para o dia 14/03/2013, às 15:30 hs.

Processo 0800389-32.2011.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: VT Paraná Supermercado Ltda - ME - Reqdo: Janio David da Silva

Adv: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLO

Fica a parte autora devidamente intimada da designação de audiência para o dia 14/03/2013, às 15:15 hs.

Processo 0800390-17.2011.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: VT Paraná Supermercado Ltda - ME - Reqda: Maria do Carmo Carlos Entriportes

Adv: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLO

Fica a parte autora devidamente intimada da designação de audiência para o dia 14/03/2013, às 15:00 hs.

Processo 0800392-84.2011.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: VT Paraná Supermercado Ltda - ME - Exectdo: Orlando Crisostomo Custodio

Adv: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLO

Fica a parte autora devidamente intimada da designação de audiência para o dia 14/03/2013, às 14:45 hs.

Processo 0800393-69.2011.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: VT Paraná Supermercado Ltda - ME - Reqdo: Rafael Dani Rodrigues

Adv: ELIZANDRA THAIS FREZARIN ROSA (OAB 11257/MS)

Adv: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLO

Fica a parte autora intimada da audiência de conciliação designada 21/02/2013 às 16:00 horas.

Processo 0800394-54.2011.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: VT Paraná Supermercado Ltda - ME - Exectdo: Ricardo Francisco Goncalves

Adv: ELIZANDRA THAIS FREZARIN ROSA (OAB 11257/MS)
 Adv: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLO
 Fica a parte autora intimada da audiência de conciliação designada para 21/02/2013 às 16:15 horas.

Processo 0800396-24.2011.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: VT Paraná Supermercado Ltda - ME - Exectda: Vanda Vieira de Souza

Adv: ELIZANDRA THAIS FREZARIN ROSA (OAB 11257/MS)
 Adv: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLO
 Fica a parte autora intimada da audiência de conciliação designada para 21/02/2013 às 15:45 horas.

Processo 0800398-91.2011.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: VT Paraná Supermercado Ltda - ME - Reqdo: Donizeth Mendes da Silva

Adv: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLO
 Adv: ELIZANDRA THAIS FREZARIN ROSA (OAB 11257/MS)
 Fica a parte autora intimada da audiência de conciliação designada para 21/02/2013 às 15:30 horas.

Processo 0800399-76.2011.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: VT Paraná Supermercado Ltda - ME - Reqda: Elaine Erica Pellet e outro

Adv: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLO
 Fica a parte autora devidamente intimada da designação de audiência para o dia 14/03/2013, às 14:30 hs.

Processo 0800464-37.2012.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: VT Paraná Supermercado Ltda - ME - Reqdo: Claudeci Rocha da Silva

Adv: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLO
 Fica a parte autora devidamente intimada da designação de audiência para o dia 07/03/2013, às 14:45 hs.

Processo 0800465-22.2012.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: VT Paraná Supermercado Ltda - ME - Reqdo: José Luiz Alves Garcia

Adv: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLO
 Fica a parte autora devidamente intimada da designação de audiência para o dia 07/03/2013, às 15:00 hs.

Processo 0800466-07.2012.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: VT Paraná Supermercado Ltda - ME - Reqdo: Euclides Francisco dos Santos

Adv: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLO
 Fica a parte autora devidamente intimada da designação de audiência para o dia 07/03/2013, às 15:15 hs.

Processo 0800469-59.2012.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: VT Paraná Supermercado Ltda - ME - Reqdo: João Carlos Mariano dos Santos

Adv: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLO
 Fica a parte autora devidamente intimada da designação de audiência para o dia 07/03/2013, às 15:30 hs.

Processo 0800470-44.2012.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: VT Paraná Supermercado Ltda - ME - Reqdo: Orlandinho Alves da Silva

Adv: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLO
 Fica a parte autora devidamente intimada da designação de audiência para o dia 07/03/2013, às 15:45 hs.

Processo 0800471-29.2012.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: VT Paraná Supermercado Ltda - ME - Reqda: Marciana Rodrigues Santana

Adv: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLO
 Fica a parte autora devidamente intimada da designação de audiência para o dia 07/03/2013, às 16:00 hs.

Processo 0800472-14.2012.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: VT Paraná Supermercado Ltda - ME - Reqdo: Idanir João Alban

Adv: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLO
 Fica a parte autora devidamente intimada da designação de audiência para o dia 07/03/2013, às 16:15 hs.

Processo 0800473-96.2012.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: VT Paraná Supermercado Ltda - ME - Reqdo: Deusdonio Santana de Almeida

Adv: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLO
 Fica a parte autora devidamente intimada da designação de audiência para o dia 07/03/2013, às 16:30 hs.

Processo 0800483-43.2012.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: VT Paraná Supermercado Ltda - ME - Reqda: Euma Lino Ferreira

Adv: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLO
 Fica a parte autora devidamente intimada da designação de audiência para o dia 07/03/2013, às 16:45 hs.

Processo 0800484-28.2012.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: VT Paraná Supermercado Ltda - ME - Reqdo: Osvaldo Adriano de Oliveira

Adv: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLO
 Fica a parte autora devidamente intimada da designação de audiência para o dia 14/03/2013, às 14:30 hs.

Processo 0800486-95.2012.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: VT Paraná Supermercado Ltda - ME - Reqda: Lilian Cristina Dias dos Santos

Adv: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLO
 Fica a parte autora devidamente intimada da designação de audiência para o dia 07/03/2013, às 17:00 hs.

Processo 0800487-80.2012.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: VT Paraná Supermercado Ltda - ME - Reqda: Katia Aparecida da Silva

Adv: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLO
 Fica a parte autora devidamente intimada da designação de audiência para o dia 07/03/2013, às 17:15 hs.

Processo 0800488-65.2012.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: VT Paraná Supermercado Ltda - ME - Exectda: Regina Maria de Freitas

Adv: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLO
 Fica a parte autora devidamente intimada da designação de audiência para o dia 07/03/2013, às 17:30 hs.

Processo 0800495-57.2012.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Consórcio

Reqte: NOEL ALBERTO CUSTÓDIO - Reqdo: FINAMA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO Ltda

Adv: AUREO SOUZA SOARES (OAB 14307/MS)
 Fica a parte autora devidamente intimada da designação de audiência para o dia 14/03/2013, às 14:00 hs.

Processo 0800496-42.2012.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Consórcio

Reqte: ALCEU GONÇALVES DE ALMEIDA - Reqdo: FINAMA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO Ltda

Adv: AUREO SOUZA SOARES (OAB 14307/MS)
 Fica a parte autora devidamente intimada da designação de audiência para o dia 14/03/2013, às 14:15 hs.

Processo 0800502-49.2012.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: VT Paraná Supermercado Ltda - ME - Reqda: Iara Janete Schmalz

Adv: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLO
 Fica a parte autora devidamente intimada da designação de audiência para o dia 14/03/2013, às 16:45 hs.

Processo 0800555-30.2012.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Execução Contratual

Exeqte: Suzana Bulgareli Dódero Grillo e outro - Exectdo: Antonio Luiz Romero da Silva - Advogada: Suzana Bulgareli Dódero Grillo - Suzana Bulgareli Dódero Grillo

Adv: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLO
 Fica a parte autora intimada da audiência de conciliação designada para 07/02/2013 às 15:45 horas.

Processo 0800590-87.2012.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reclamte: VT Paraná Supermercado Ltda - ME - Reclamdo: Adjalmo Rodrigues de Souza

Adv: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLO
 Fica a parte autora devidamente intimada da designação de audiência para o dia 21/03/2013, às 14:15 hs.

Processo 0800591-72.2012.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: VT Paraná Supermercado Ltda - ME - Reqdo: Alexandre Jesus dos Santos

Adv: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLO
 Fica a parte autora devidamente intimada da designação de audiência para o dia 21/03/2013, às 14:00 hs.

Processo 0801149-44.2012.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Exeqte: ODECIO DIAS DE JESUS-ME - Exectdo: arcione pereira da silva

Adv: VILTON DIVINO AMARAL
 Fica a parte autora devidamente intimada da designação de audiência para o dia 14/03/2013, às 17:00 hs.

COXIM**2ª Vara**

Juiz(A) de Direito Tatiana Dias de Oliveira Said
RELAÇÃO Nº 0145/2012

Processo 0002875-90.2006.8.12.0011 (011.06.002875-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Luiz Olmiro Scholz - Luiz Olmiro Scholz & Cia Ltda. - Espólio Lenir Salet Scholz

Adv: PEDRO RONNY ARGERIN

Adv: RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUS (OAB 10071/MS)

Adv: RUY OTTONI RONDON JUNIOR (OAB 5637/MS)

Adv: REGIS OTTONI RONDON (OAB 8021/MS) Nota do Cartório: Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0003665-64.2012.8.12.0011 - Carta Precatória - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Valdir Esteves de Almeida

Adv: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

Adv: DOUGLAS RAMOS (OAB 5513/MS)

Intima-se o autor para, em cinco dias, efetuar o depósito da diligência do Oficial de Justiça desta comarca.

Processo 0003694-85.2010.8.12.0011 (011.10.003694-6) - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução

Reqte: Município de Coxim - Reqda: Roseni Duarte do Prado

Adv: EDILSON MAGRO

Adv: ALENCAR SCHIO (OAB 15427/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0800830-07.2011.8.12.0011 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: P. A. da C. - Reqda: J. A. A. da C.

Adv: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA

Adv: IRAJA PEREIRA MESSIAS (OAB 2399B/MS)

Adv: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

Adv: GLEYSON RAMOS ZORRON

Adv: SEBASTIAO PAULO JOSE MIRANDA

Manifeste-se o autor, em cinco dias, acerca do Ofício encaminhado pelo Cartório de Registro de Imóveis de fls. 83.

Processo 0800931-10.2012.8.12.0011 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Rafael Coppetti da Silva

Adv: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

Adv: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA

Adv: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/MT) Nota do Cartório: Fica o autor intimado para no prazo de cinco dias comparecer na Agenfa local, para providenciar o recolhimento do ITCD.

Processo 0800935-81.2011.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: CRISTINA CIBELE DE SOUZA SERENZADespacho de f. 35 - Intime-se o autor para dizer sobre a resposta da consulta ao BACENJUD, em cinco dias, requerendo o que de direito

Juizado Adjunto

Juiz(A) de Direito Claudio Müller Pareja

RELAÇÃO Nº 0083/2012

Processo 0000376-60.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Vagner Morais Souza - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: EDILSON MAGRO

Adv: JOÃO BARBOSA (OAB 134307/RJ)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS) Despacho - Proceda a escritania a expedição de alvará, conforme requerido à fl. 217, em favor da parte autora. 2. Após, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 3. Intimem-se.

Processo 0000574-97.2011.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Caxambú Comércio de Madeiras Ltda - Exectdo: Brasil Telecom Celular

Adv: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS) Intimação das partes acerca da sentença cujo teor final segue transcrita: "... Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença expeça-se alvará para levantamento do valor de R\$ 4.954,68 (Quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais, sessenta e oito centavos), em favor da parte exequente, bem como a devolução do saldo remanescente à parte executada. Sem custas, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. Oportunamente,

arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0000666-75.2011.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Elismar Ferreira da Silva - Exectdo: Americel Claro - S/A

Adv: EVALDO LUIZ RIGOTTI

Adv: JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA Intimação das partes acerca da sentença cujo teor final segue transcrita: "... Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. Havendo penhora, proceda-se seu levantamento, ficando autorizado, caso solicitado pela parte, a expedição do necessário para cancelamento da averbação, tratando-se de imóvel. Após o trânsito em julgado da sentença, expeça-se alvará para levantamento do valor bloqueado nos autos, em favor da parte exequente, devidamente atualizado. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0001720-76.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Roberto Prudêncio Barbosa - Reqdo: Vivo - Telems Celular S/A

Adv: EDIVALDO JOAQUIM DE ALENCAR

Adv: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF)

Adv: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS) 1. Proceda a escritania a expedição de alvará, conforme requerido à fl. 187, em favor da parte autora. 2. Após, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 3. Intimem-se.

Processo 0002225-04.2010.8.12.0011 (011.10.002225-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido

Reqte: J. L. Azevedo - ME - Reqdo: TEKA - Tecelagem Kuehnrch S/A e outro

Adv: RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUS (OAB 10071/MS)

Adv: VALDEIR DA SILVA NEVES (OAB 11371/MS)

Adv: PEDRO RONNY ARGERIN

Adv: PATRICK ALVES COSTA (OAB 7993B/MT) Despacho - A parte requerente informa nos autos que a requerida - TEKA - quitou sua parte da dívida, e requer o arquivamento da ação em relação à ela, sendo que já ingressou com novo cumprimento de sentença em relação ao Banco Bradesco. 2. Assim, tendo em vista o adimplemento da obrigação por parte da segunda requerida, expeça-se alvará para levantamento do valor depositado nos autos, em favor da parte requerente. 3. Tendo em vista a informação da existência de cumprimento de sentença em relação à primeira requerida, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 4. Intimem-se.

Processo 0004169-80.2006.8.12.0011 (011.06.004169-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Ilaria Vizzoto Gursamello - Reqdo: Telems Brasil Telecom S/A

Adv: ALDO LEANDRO DE SAO JOSE (OAB 7366/MS)

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)

Adv: ALUIZIO COMETKI SÃO JOSÉ (OAB 010.323/MS)

Despacho - Defiro o pedido de fls. 338/340. 2. Proceda a escritania a transferência do valor depositado nos autos, para a conta bancária informada à fl. 339, em favor da parte executada. 3. Após, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 4. Intimem-se.

Processo 0004743-64.2010.8.12.0011 (011.10.004743-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido

Reqte: Silvana Silva - Reqdo: Banco do Brasil S/A e outro

Adv: EDILSON MAGRO

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S) 1. A parte requerida peticiona nos autos para informar o cumprimento espontâneo das obrigações contidas na sentença transitada em julgado. Requer, após, o arquivamento do feito. 2. Intimada para se manifestar, a parte autora requer a expedição de alvará, porém noticia a existência de saldo remanescente. 3. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado nos autos em favor da parte autora, eis que incontroverso. 4. Após, cabe à parte autora dar início ao cumprimento de sentença, em autos apartados. 5. Assim, aguarde-se em cartório pelo prazo de 10 (dez) dias, e então arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Processo 0004938-49.2010.8.12.0011 (011.10.004938-0) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Andreia Lazzarotto - Exectdo: Brasil Telecom S/A

Adv: VALDEIR DA SILVA NEVES (OAB 11371/MS)

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Despacho - A parte executada, intimada, manifestou-se, concordando com o valor bloqueado nos autos, requerendo seja efetuado o levantamento pela parte exequente, consequentemente, a extinção do feito. 2. Intimada, a parte exequente requer o levantamento do valor incontroverso, bem como a intimação da parte executada para efetuar o pagamento do saldo remanescente. 3. Assim, tendo em vista tratar-se de valor incontroverso, defiro a expedição de alvará para levantamento do valor depositado nos autos, devidamente corrigido, em favor da parte exequente.

Processo 0004961-92.2010.8.12.0011 (011.10.004961-4) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Marcelo Vilalba de Souza - Exectdo: Brasil Telecom S/A

Adv: VALDEIR JOAQUIM DE ALENCAR

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimação das partes acerca da sentença cujo teor final segue transcrita: "... Diante do exposto, acolho a impugnação ao cumprimento de sentença oposta por Brasil Telecom S.A., para o fim de reconhecer o excesso de R\$ 200,00 (duzentos reais), e, em razão do valor do débito penhorado nos autos, julgo extinto o presente cumprimento de sentença, com fulcro no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se, imediatamente, alvará da quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com correção, em favor da parte exequente, por ser incontroverso. Após o trânsito em julgado, proceda a transferência do saldo remanescente em favor da parte executada. Sem custas, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0005665-08.2010.8.12.0011 (011.10.005665-3) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Rudimar Orestes Gazolla - Executo: Brasil Telecom S/A
Adv: ÂNGELA PAIXÃO DE SOUZA (OAB 11905/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 00006835/MS)Intimação das partes acerca da sentença cujo teor final segue transcrita: "... Diante do exposto, acolho a impugnação ao cumprimento de sentença oposta por Brasil Telecom S/A, e julgo extinto o presente cumprimento de sentença, com fulcro no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, expeça-se alvará do valor depositado nos autos, informado à fl. 23, devidamente atualizado, em favor da parte exequente. Sem custas, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0005932-77.2010.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Maria Emilia Gaspar Botelho Funari - Reqdo: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados
Adv: ALBERTINO ANTONIO GOMES (OAB 2342/MS)
Adv: JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)
Adv: MAURO EDSON MACHT (OAB 11529/MS)Despacho - A parte requerida peticiona nos autos para informar o cumprimento espontâneo das obrigações contidas na sentença transitada em julgado. Requer, após, o arquivamento do feito. 2. Intimada para se manifestar, a parte autora requer a expedição de alvará, com o arquivamento do feito. 3. Sendo assim, expeça-se alvará para levantamento do valor depositado nos autos em favor da parte autora. 4. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Processo 0006173-51.2010.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Roque de Souza Lima Junior - Executo: Tim Celular S. A.
Adv: MARILENA FREITAS SILVESTRE
Adv: CLAUDIA CENTENARO (OAB 9283/MS)
Adv: JAIRO PIRES MAFRA
Adv: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 045.45B/MS)Despacho - A parte requerida peticiona nos autos para informar o cumprimento espontâneo das obrigações contidas na sentença transitada em julgado. Requer, após, o arquivamento do feito. 2. Intimada para se manifestar, a parte autora requer a expedição de alvará, com o arquivamento do feito. 3. Sendo assim, expeça-se alvará para levantamento do valor depositado nos autos em favor da parte autora. 4. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Processo 0100429-25.2006.8.12.0011/01 (011.06.100429-5/00001) - Cumprimento Provisório de Sentença

Reqte: João Balduino de Almeida - Reqda: Brasil Telecom S.A.
Adv: CLEUSA MARINA NANTES ALVES (OAB 012.013/MS)
Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)Despacho - Tendo em vista o acordo realizado entre as partes de fls. 51/52, indefiro o pedido de cobrança de multa diária, formulada pela parte autora. Ademais, prevê a súmula 410 do Superior Tribunal de Justiça: "A prévia intimação pessoal do devedor constitui condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer". 2. Assim, proceda a escritura a transferência do valor depositado nos autos, para a conta bancária informada nos autos, em favor da parte executada. 3. Após, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.

Processo 0100547-64.2007.8.12.0011/01 (011.07.100547-2/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Hermenegilda Felipe da Silva - Executo: Brasil Telecom S.A.
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: EDILSON MAGRO
Adv: JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA
Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)Despacho - Defiro o pedido de fls. 134/136. 2. Proceda a escritura a transferência do valor depositado nos autos, para a conta bancária informada à fl. 135, em favor da parte executada. 3. Após, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 4. Intimem-se.

Processo 0100662-85.2007.8.12.0011/01 (011.07.100662-2/00001) - Cumprimento Provisório de Sentença

Reqte: Fabio Vieira de Lima - Reqda: Brasil Telecom S.A.
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: EVALDO LUIZ RIGOTTI (OAB 5894/MS)Despacho - Proceda a escritura a transferência do valor depositado nos autos, para a conta bancária da parte

executada, caso informado. 2. Após, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 3. Intimem-se.

Processo 0100662-85.2007.8.12.0011/01 (011.07.100662-2/00001) - Cumprimento Provisório de Sentença

Reqte: Fabio Vieira de Lima - Reqda: Brasil Telecom S.A.
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: EVALDO LUIZ RIGOTTI (OAB 5894/MS)Despacho - Proceda a escritura a transferência do valor depositado nos autos, para a conta bancária da parte executada, caso informado. 2. Após, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 3. Intimem-se.

Processo 0100727-46.2008.8.12.0011/01 (011.08.100727-3/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Valdinei Gonçalves de Oliveira - Executo: Vivo - Telems Celular S.A.
Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)
Adv: EDUARDO CASSIANO GARAY SILVA (OAB 10445/MS)
Adv: ROMULO GUERRA GAI
Adv: MICHELE CALIXTO FERREIRA (OAB 12323/MS)1. Proceda a escritura a expedição de alvará, conforme requerido à fl. 159, em favor da parte autora. 2. Após, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 3. Intimem-se.

Processo 0100780-27.2008.8.12.0011/01 (011.08.100780-0/00001) - Cumprimento Provisório de Sentença

Reqte: Nair Gonçalves Dias Martins - Reqda: Brasil Telecom S.A.
Adv: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 012.872/MS)
Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)Despacho - Tendo em vista que a Turma Recursal reconheceu a legalidade da cobrança da assinatura básica, dando procedência ao recurso da requerida, proceda a escritura a transferência do valor depositado nos autos, para a conta bancária informada à fl. 48, em favor da parte executada. 2. Após, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 3. Intimem-se.

Processo 0101046-48.2007.8.12.0011/01 (011.07.101046-8/00001) - Cumprimento Provisório de Sentença

Reqte: Irene Trentine - Reqda: Brasil Telecom S.A.
Adv: NEIVA APARECIDA DOS REIS (OAB 5213B/MS)
Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)Despacho - Defiro o pedido de fls. 94/96. 2. Proceda a escritura a transferência do valor depositado nos autos, para a conta bancária informada à fl. 95, em favor da parte executada. 3. Após, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 4. Intimem-se.

Processo 0101128-16.2006.8.12.0011/01 (011.06.101128-3/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Raimundo Ednaldo de Oliveira Queiroz - Executo: Brasil Telecom S.A.
Adv: JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA
Adv: EDILSON MAGRO

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)Despacho - Defiro o pedido de fls. 139/141. 2. Proceda a escritura a transferência do valor depositado nos autos, para a conta bancária informada à fl. 140, em favor da parte executada. 3. Após, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 4. Intimem-se.

Processo 0101148-36.2008.8.12.0011/01 (011.08.101148-3/00001) - Cumprimento Provisório de Sentença

Reqte: Adair Ferreira da Silva - Reqdo: Telems Brasil Telecom S/A
Adv: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 012.872/MS)
Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)1. Defiro o pedido de fls. 31/33. 2. Proceda a escritura a transferência do valor depositado nos autos, para a conta bancária informada à fl. 32, em favor da parte executada. 3. Após, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 4. Intimem-se.

Processo 0101401-58.2007.8.12.0011/01 (011.07.101401-3/00001) - Cumprimento Provisório de Sentença

Reqte: Ruth Gilles de Alexandre - Reqda: Brasil Telecom S.A.
Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)
Adv: NEIVA APARECIDA DOS REIS (OAB 5213B/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Despacho - Defiro o pedido de fls. 171/173. 2. Proceda a escritura a transferência do valor depositado nos autos, para a conta bancária informada à fl. 172, em favor da parte executada. 3. após, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 4. Intimem-se.

Processo 0101571-30.2007.8.12.0011 (011.07.101571-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Luiz Carlos de Campos Figueiredo - Reqda: Brasil Telecom S.A.
Adv: CLEUSA MARINA NANTES ALVES (OAB 012.013/MS)
Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)Despacho - Defiro o pedido de fls. 208/210. 2. Proceda a escritura a transferência do valor depositado nos autos, para a conta bancária informada à fl. 209, em favor da parte executada. 3. Após, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 4. Intimem-se.

Processo 0102069-29.2007.8.12.0011/01 (011.07.102069-2/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Irani Morais Lima - Reqdo: Sul América Capitalização S.A - SULACAP

Adv: SEBASTIÃO PAULO JOSÉ MIRANDA (OAB 4265/MS)
 Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
 Adv: EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR Despacho - Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. Havendo penhora, proceda-se seu levantamento, ficando autorizado, caso solicitado pela parte, a expedição do necessário para cancelamento da averbação, tratando-se de imóvel. Após o trânsito em julgado da sentença, expeça-se alvará para levantamento do valor depositado nos autos, em favor da parte exequente. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0102112-29.2008.8.12.0011 (011.08.102112-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Barbosa da Silva - Reqdo: Banco Finasa S/A
 Adv: JOÃO EDUARDO BAIDA (OAB 10768/MS)
 Adv: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8.219-B/MS)
 Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP)
 Adv: ANDRE LUIZ DA SILVA SOUZA (OAB 9554/MS) Despacho - A parte requerida peticiona nos autos para informar o cumprimento espontâneo das obrigações contidas na sentença transitada em julgado. Requer, após, o arquivamento do feito. 2. Intimada para se manifestar, a parte autora requer a expedição de alvará, com o arquivamento do feito. 3. Sendo assim, expeça-se alvará para levantamento do valor depositado nos autos em favor da parte autora. 4. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Processo 0102312-70.2007.8.12.0011/01 (011.07.102312-8/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Selino Jose de Oliveira - Reqda: Brasil Telecom S.A.
 Adv: CLEUSA MARINA NANTES ALVES (OAB 012.013/MS)
 Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Despacho - A parte executada informa nos autos que efetuou o pagamento da condenação e requer a extinção do feito. 2. Intimada, a parte executada quedou-se inerte. 3. Assim, expeça-se alvará para levantamento do valor depositado nos autos, informado às 353/355, em favor da parte exequente. 4. Caso houver valor remanescente, defiro desde já o levantamento em favor da parte executada. 5. Feito isso, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.

Processo 0102478-05.2007.8.12.0011 (011.07.102478-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Soelma Rodrigues da Costa - Reqda: Brasil Telecom S.A.
 Adv: NEIVA APARECIDA DOS REIS (OAB 5213B/MS)
 Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS) Defiro o pedido de fls. 145/247. 2. Proceda a escritania a transferência de valores eventualmente depositados nos autos, para a conta bancária informada à fl. 246, em favor da parte requerida. 3. Após, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 4. Intimem-se.

Processo 0102839-22.2007.8.12.0011/01 (011.07.102839-1/00001) - Cumprimento Provisório de Sentença

Reqte: Wilson José dos Santos - Reqda: Brasil Telecom S.A.
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
 Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)
 Adv: GILBERTO DOS REIS CORREIA (OAB 013.182/MS)
 Adv: NEIVA APARECIDA DOS REIS (OAB 5213B/MS) Despacho - Defiro o pedido de fls. 196/198. 2. Proceda a escritania a transferência do valor depositado nos autos, para a conta bancária informada à fl. 197, em favor da parte executada. 3. Após, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 4. Intimem-se.

Processo 0104006-74.2007.8.12.0011/01 (011.07.104006-5/00001) - Cumprimento Provisório de Sentença

Reqte: Geraldo Mochi - Reqda: Brasil Telecom S.A.
 Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)
 Adv: ELIO TONETO BUDEL (OAB 5.366-B/MS) Despacho - Proceda a escritania a transferência dos valores depositados nos autos para conta bancária informada à fl. 121, em favor da parte requerida. 2. Após, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 3. Intimem-se.

Processo 0300456-19.2009.8.12.0011 (011.09.300456-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo

Reqte: Marcelo Pascoal Bastos de Araujo e outro - Reqdo: MS Tur Agencia de Viagens Ltda e outro
 Adv: EDUARDO RODRIGO FERRO CREPALDI (OAB 13074/MS)
 Adv: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)
 Adv: ARLINDO DORNELES PITALUGA Assim, tendo em vista ser incontroverso o valor depositado nos autos, expeça-se alvará para levantamento, em favor da parte requerente. 4. Proceda a escritania a juntada de cópia desta decisão nos autos de Cumprimento de Sentença n. 0801791-11.2012. 5. Após, arquivem-se, observando-se as formalidades legais. 6. Intimem-se.

Processo 0800458-58.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Maria Aparecida de Araújo - Reqdo: Lojas Cem
 Adv: WILLIAM MENDES DA ROCHA MEIRA
 Adv: DENISE PEREIRA DOS SANTOS (OAB 188446/SP)
 Adv: ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO (OAB 14612AM/S)A

parte requerida peticiona nos autos para informar o cumprimento espontâneo das obrigações contidas na sentença transitada em julgado, e requer o arquivamento do feito. 2. Intimada para se manifestar, a parte autora requer a expedição de alvará, com o arquivamento do feito. 3. Sendo assim, expeça-se alvará para levantamento do valor depositado nos autos. 4. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Processo 0800543-10.2012.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Célia Regina de Almeida - Exectdo: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
 Adv: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)
 Adv: FELIPE DI BENEDETTO JUNIOR (OAB 12234/MS)
 Adv: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS (OAB 2438/TO) fica a parte devedora intimada para que, querendo, apresente impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, § 1º, do CPC.

Processo 0800570-90.2012.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: EMERSON DA SILVA PEREIRA - Exectdo: RICARDO ELETRO DIVINPOLIS Ltda
 Adv: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)
 Adv: MAURO EDSON MACHT (OAB 11529/MS)
 Adv: LEONARDO DE LIMA NAVES (OAB 91166/MG) Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o regular andamento da execução, notadamente com a indicação de bens do devedor.

Processo 0800672-49.2011.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: EMILENNE PASQUALOTTO RIGONATTO - Exectda: Rosemari Regina de Souza Zanchin
 Adv: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)
 Adv: DOUGLAS WAGNER VAN SPITZENBERGEN Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o regular andamento da execução, notadamente com a indicação de bens do devedor.

Processo 0800735-74.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Emoni de Queiroz Nunes Dalto - Reqda: Maura de Oliveira Gois
 Adv: KEYLA APARECIDA GONÇALVES DE ARRUDA
 Adv: MARIA AUXILIADORA ARAUJO RAMOS (OAB 12776/MT) Despacho fls. 24 - stência de bloqueio de valores, num total de R\$ 6,05. 2. Porém, verifico que o valor é, em muito inferior, à dívida executada nestes autos, que não justifica sequer a abertura de sub-conta, os custos da transferência e levantamento do valor, de modo que seu desbloqueio é medida que se impõe. Isso porque não se justifica a prática de atos que não impliquem em ressarcimento do credor em valor superior aos custos do próprio ato. 3. Em razão disso, enviei, na data de hoje, ordem para desbloqueio do(s) valor(s). 4. Diante da ineficácia da medida, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito. Ressalto, desde logo, que para requerer novo bloqueio via sistema Bacen-Jud, deverá o exequente comprovar alteração da capacidade financeira do executado (STJ, REsp 1.284.587/SP). 5. Intimem-se.

Processo 0800787-36.2012.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Josué Saraiva de Souza - Exectdo: BERNARDINO LOPES FILHO
 Adv: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS) Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o regular andamento da execução, notadamente com a indicação de bens do devedor.

Processo 0800836-77.2012.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de voo

Autora: RISALBA QUEIROZ LOPES DE VASCONCELOS e outro - Réu: FIDELIDADE VIAGENS E TURISMO - TAM VIAGENS e outro
 Adv: LEONARDO SULZER PARADA (OAB 16119AM/S)
 Adv: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS
 Adv: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS) A parte requerida peticiona nos autos para informar o cumprimento espontâneo das obrigações contidas na sentença transitada em julgado. 2. Intimada para se manifestar, a parte autora requer a expedição de alvará. 3. Sendo assim, expeça-se alvará para levantamento do valor depositado nos autos. 4. Tendo em vista que a parte autora, na oportunidade, nada mencionou quanto ao prosseguimento do feito, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Processo 0801108-71.2012.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ágda Rodrigues dos Passos - Exectdo: Vantuir Oliveira Costa
 Adv: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS) Diante da ineficácia da medida, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito. Ressalto, desde logo, que para requerer novo bloqueio via sistema Bacen-Jud, deverá o exequente comprovar alteração da capacidade financeira do executado (STJ, REsp 1.284.587/SP). 5.

Processo 0801369-36.2012.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: MARILENE DOS SANTOS SILVA - Exectdo: MOVÉIS ROMERA Ltda
 Adv: STÉFFERSON ALMEIDA ARRUDA
 Adv: LILIAN FERNANDA ALVANI (OAB 52740/PR) Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, inciso I e 795, ambos

do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. Havendo penhora, proceda-se seu levantamento, ficando autorizado, caso solicitado pela parte, a expedição do necessário para cancelamento da averbação, tratando-se de imóvel. Após o trânsito em julgado da sentença, expeça-se alvará. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801759-06.2012.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: JOSEFA JARDIM FRIA - Reqdo: Oi Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

Adv: MAURO EDSON MACHT

Diante do exposto, e ao que tudo o mais dos autos consta, rejeito as preliminares suscitadas pela empresa requerida e, no mérito, julgo procedente o pedido inicial formulado por Josefa Jardim Fria em desfavor da Brasil Telecom S/A, para condenar a empresa requerida a restituir à requerente a importância de R\$ 1.476,00 (um mil e quatrocentos e setenta e seis reais), salientando que o valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente pelo IGPM, desde o efetivo desembolso, e acrescido de juros de 1% ao mês, a contar da citação, consoante dispõe o art. 405 do Código Civil Brasileiro. Em consequência, declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos moldes do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e as cautelares de estilo. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802716-07.2012.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Reqte: JOSÉ ERNANE ALENCAR - Reqdo: EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S.A. - CLARO TV

Adv: EDILSON MAGRO

Adv: ALENCAR SCHIO (OAB 15427/MS)Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 25 de janeiro de 2013 às 13:30 horas.

FÁTIMA DO SUL

1ª Vara

Juiz(A) de Direito Bonifácio Hugo Rausch

RELAÇÃO Nº 0060/2012

Processo 0000025-61.2009.8.12.0010 (010.09.000025-0) - Prestação de Contas - Exigidas

Reqte: Luiz Henrique Alberti - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)

Adv: GILBERTO MARTIN ANDREO (OAB 185426/SP)Fica intimada a parte autora para que manifeste no prazo legal tendo em vista que decorreu o prazo sem que a parte requerida manifestasse nos autos.

Processo 0000028-45.2011.8.12.0010 (010.11.000028-5) - Procedimento Ordinário - Pagamento

Reqte: José Geroncio de Oliveira - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

Adv: OMAR ZAKARIA SULEIMAN (OAB 9944/MS)A parte requerente junte o inteiro teor da decisão do agravo de instrumento e dê andamento ao processo, em 15 dias. Caso não seja feito, aguarde-se a juntada pelas vias ordinárias.

Processo 0000037-07.2011.8.12.0010 (010.11.000037-4) - Execução Provisória - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Simone Pinto da Silva

Adv: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)

Adv: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)O(a) apenado(a), de imediato, retome o fiel cumprimento da pena e, em cinco dias, justifique por escrito por qual motivo faltou, assine o termo e junte todas as provas que tiver a respeito. Querendo ouvir testemunhas, petição por advogado ou Defensor Público (procurando-o diretamente) e indique os nomes e endereços.

Processo 0000062-35.2002.8.12.0010 (010.02.000062-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Auto Posto Biela Ltda - Execdo: Município de Fátima do Sul

Adv: MARCELO MOREIRA DE ADRADE (OAB 08748/MS)Intimação do exequente, para no prazo de cinco dias, manifestar sobre o retorno do precatório vindo do Tribunal de Justiça, que encontra-se anexo aos autos principal.

Processo 0000069-66.1998.8.12.0010 (010.98.000069-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A. - Execdo: Roberto Silva Barbosa e outros

Adv: MAURO ALONSO RODRIGUES (OAB 1613/MS)

Adv: JOSE CARLOS VINHA

Adv: ILVA LEMOS MIRANDA (OAB 10039/MS)Determino a realização de alienação judicial pela modalidade de "leilão eletrônico". 1) Nomeio LEILÕES JUDICIAIS SERRANO (Ad Augusta Per Angusta Ltda - EPP, CNPJ nº 05.358.321/0001-86), empresa gestora devidamente credenciada pela Comissão Permanente de Leilão Eletrônico, para a realização da alienação do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos. 2) A alienação obedecerá as regras do Provimento 211, de 09 de agosto de 2010 e seguintes que o alteraram(em). 3) A(s) data(s) para apregoamento final da alienação será(ão) definida(s) pela

gestora, com observância das regras estabelecidas nos incisos IV e VI do artigo 686 do Código do Processo Civil. 4) Declaro que não é vil o lance igual ou superior a 50% do valor da avaliação, e autorizo sua captação, em segunda ou posterior praça, inclusive para alienação de bem de valor inferior a 60 salários mínimos. 5) A comissão do gestor fica a cargo do arrematante, e a fixo em 5%(cinco por cento) do valor da arrematação. 6) No caso de pagamento do débito, à vista ou parcelado, após a expedição do edital de leilão, será devida à empresa gestora comissão de 2%(dois por cento) do valor do débito, a cargo do(s) executado(s). A parte exequente, em dez dias, junte nos autos certidão da distribuição, comprovante de titularidade se imóvel o bem penhorado nos autos, e cálculo atualizado do débito exequendo, nos termos das Normas da Corregedoria de MS, artigo 199 [certidão da distribuição; certidão de quitação dos impostos ou do seu débito; certidão atualizada e descritiva do registro de imóveis]. A parte exequente tome tempestivamente todas as providências, inclusive recolhimento de despesas para não procrastinar o feito.

Processo 0000111-95.2010.8.12.0010 (010.10.000111-4) - Depósito - Depósito

Reqte: Banco Itaucard S/A - Reqdo: Vicente Palotti do Nascimento

Adv: NICOLAS MEDINA ALONSO (OAB 87296/SP)

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561AM/S)Determino o desbloqueio dos valores infimos (inferiores a R\$ 100,00). Manifeste-se a parte exequente, em 5 dias, sobre o fato de não ter sido encontrado nenhum valor a penhorar pelo BacenJud. Não foi encontrado qualquer veículo a penhorar pelo Renajud. A parte exequente requeira o que entender de direito. A parte exequente dê andamento ao feito, sob pena de arquivamento provisório.

Processo 0000160-68.2012.8.12.0010 (010.12.000160-8) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Geovan da Silva Fraga - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: LUDMILA CORREA DE SOUZA MENDES

Intimação da autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre juntada do Estudo Social de f. 178-179.

Processo 0000164-62.1999.8.12.0010 (010.99.000164-4) - Execução Fiscal - Estaduais

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Execdo: Soever - Comércio, Indústria, importação e Exportação Ltda. e outros

Adv: SERGIO ADILSON DECICCO

Adv: ATILIO MAGRINI NETO (OAB 1203/MS)

Adv: ANTONIO DE SOUZA RAMOS FILHO (OAB 3087/MS)Restituo o prazo de agravo para a parte executada, no que toca a decisão anteriormente dada (f. 501-504). Precluiu a oportunidade da executada no que tange a alegação de prescrição intercorrente. Prossiga-se com a execução.

Processo 0000171-97.2012.8.12.0010 (010.12.000171-3) - Procedimento Ordinário - Veículos

Reqte: Regina Lígia Pacheco Leopoldo - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: SEBASTIAO NOGUEIRA FARIA

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)A parte autora manifeste-se sobre o acordo juntado nos autos (f. 158-160), junte nova procuração, incluindo o nome do advogado subscritor da petição do acordo, como advogado constituído ou manifeste-se sobre o que entender de direito.

Processo 0000343-59.2000.8.12.0010 (010.00.000343-3) - Execução de Sentença - Salário-Educação

Exeqte: Francisco Calheiro Mendonça - Execdo: Prefeitura Municipal de Vicentina - MS

Adv: HELIA LIMA DA SILVA (OAB 08027-B/MS)

Adv: MARIA APARECIDA DOS SANTOS GARCIA (OAB 06933/MS)

O exequente manifeste-se sobre o pagamento do precatório e sobre a extinção do feito, em 5 dias.

Processo 0000526-20.2006.8.12.0010 (010.06.000526-2) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: J. de S. S. - Reqdo: N. A. B. - R. S. B. - F. D. B. B. - J. T. - E. J. C. D. - M. K. - Z. G. K. - A. P. V. - L. B. P. - G. T. da S. - L. de F. T. - E. A. C. - P. A. M. C. - G. G. do B. do B. - I. A. da S. - B. C. S. - C. R. M. - C. B. do P. - G. O. da S. - J. C. V. J. - E. C. B. - S. M. da C. - M. L. da S.

Adv: ANDRIELA DE PAULA QUEIROZ AGUIRRE (OAB 12365AM/S)

Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS

Adv: ARNALDO AUGUSTO DO AMARAL JUNIOR (OAB 018.807/PR)

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)

Adv: MILIANA KEILA FERREIRA (OAB 12741/MS)

Adv: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)

Adv: CLEIDENICE GARCIA DE LIMA VITOR (OAB 9705/MS)

Adv: PAULO CESAR BEZERRA ALVES

Adv: TENIR MIRANDA (OAB 6769/MS)

Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)Intimação das partes do despacho de fl. 1279-1280: Requisito da Secretaria da Receita Federal cópia da última declaração de imposto de renda fornecida pelo(s) requerido(s), conforme já determinado (f. 1231). Quanto a essas informações, o feito passará a tramitar em segredo de justiça. Proceda-se pelo INFOJUD e despacho de fl. 1355: Foi acessado o site da Secretaria da Receita Federal, como antes deferido. Manifestem-se as partes e o MPE sobre os dados obtidos e que se encontram juntados nos autos, sob segredo de justiça, vedada extração de cópias.

Processo 0000607-56.2012.8.12.0010 (010.12.000607-3) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade

Reqte: V. F. de O. - Reqda: E. S.

Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

Adv: CLEBER DIAS DA SILVA Constituo Isabelly Lorryne Santana filha de Vanderson Ferreira de Oliveira. Determino a inclusão no registro de nascimento da menor do nome do pais de Vanderson Ferreira de Oliveira como avós paternos. O nome da requerida passará a ser Isabelly Lorryne Santana de Oliveira. Condono o autor ao pagamento de honorários advocatícios de 20% sobre o valor da causa, com correção desde a distribuição e juros desde a citação. Correções pelo IGPM-FGV e juros de 12% ao ano, capitalizados anualmente. A execução e inscrição em dívida ativa dos honorários advocatícios ficam suspensas até que a parte interessada prove que a parte condenada não mais se enquadra como necessitada (Lei 1.060/50, 3º e 11, §2.º). Sem custas processuais Declaro resolvido o mérito (CPC, 269, I).

Processo 0000991-58.2008.8.12.0010 (010.08.000991-3) - Prestação de Contas - Exigidas

Reqte: C. G. S. - Reqdo: B. do B. S/A

Adv: HUMBERTO CARLOS PEREIRA LEITE (OAB 7513/MS)

O requerido preste as contas conforme determinado na sentença, no prazo de 20 dias, sob as penas da lei.

Processo 0001183-30.2004.8.12.0010 (010.04.001183-6) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Vanilde Amansio Pereira Peixoto - Invitante: Rode Carlos Peixoto - Herdeiro: Rogélia Carlos Peixoto e outros - Habilitado: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e outro - Invitado: Rui Aparecido Carlos Peixoto

Adv: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350/MS)

Intimação da terceira interessada de que os autos encontram-se em Cartório pelo prazo de cinco dias.

Processo 0001500-23.2007.8.12.0010 (010.07.001500-7) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Antonia Aparecida de Matos - Reqdo: Jose Pinto dos Santos

Adv: ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO (OAB 11259/MS)

Adv: ZOROASTRO STOCKLER DE ASSIS (OAB 2951/MS)

Defiro o desentranhamento dos documentos que compuseram a inicial, como requerido.

Processo 0001764-98.2011.8.12.0010 (010.11.001764-1) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Grassiele do Carmo Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

Adv: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS) Homologo a desistência da ação. Condono a autora ao pagamento de honorários advocatícios de 20% sobre o valor da causa, com correção desde a distribuição e juros desde a citação. Correções pelo IGPM-FGV e juros de 12% ao ano, capitalizados anualmente. A execução e inscrição em dívida ativa dos honorários advocatícios ficam suspensas até que a parte interessada prove que a parte condenada não mais se enquadra como necessitada (Lei 1.060/50, 3º e 11, §2.º). Sem custas processuais. Declaro extinto o processo, pela desistência (CPC, 267, VIII).

Processo 0001888-81.2011.8.12.0010 (010.11.001888-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Terezinha Mieke Yasunaka - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MAURICIO VIEIRA GOIS (OAB 7518/MS)

Fica o autor intimado acerca do retorno dos autos.

Processo 0002320-03.2011.8.12.0010 (010.11.002320-0) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Sueli Alves Porangaba - Herdeiro: Sieli Alves Porangaba de Alcantara e outro - Invitado: Hélio Farias Porangaba

Adv: CLEBER DIAS DA SILVA

O pedido de retificação do formal de partilha já foi denegado (f.71). Nada a decidir.

Processo 0002333-02.2011.8.12.0010 (010.11.002333-1) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Elizabete Berfola Cabrera - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JULIO DOS SANTOS SANCHES (OAB 4664/MS)

Adv: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 008.445/MS) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25.02.2013, segunda-feira, às 13h45. As partes, em cinco dias, promovam a produção de provas [requerendo-as, mesmo que já as tenha(m) requerido antes, sob pena de presumir-se a desistência], inclusive especificando o rol [mesmo que compareçam sem intimação] de testemunhas e depoentes, com qualificação, endereço e telefone, devendo no mesmo prazo recolher as despesas e custas, se devidas, independente de qualquer nova intimação. Intimando ainda o patrono da autora, para que o mesmo compareça à audiência acompanhada da respectiva parte.

Processo 0002466-49.2008.8.12.0010 (010.08.002466-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato

Réu: Elcilandete Serafim de Souza e outro

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS) Designo audiência instrução para oitiva das testemunhas de

cusação e de defesa, interrogatório do réu, alegações finais e julgamento para o dia 19.02.2013, terça-feira, às 15h30. Intime-se o acusado para comparecer à audiência. Estando preso, requirite-se-o e tomem-se as demais providências para o comparecimento.

Processo 0002547-90.2011.8.12.0010 (010.11.002547-4) - Procedimento Ordinário - Relações de Parentesco

Reqte: C. V. F. - Reqdo: L. G. M. F.

Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

Denego a intimação pessoal do autor. O Ministério Público requeira o que entender de direito.

Processo 0002626-06.2010.8.12.0010 (010.10.002626-5) - Procedimento Ordinário - Inventário e Partilha

Reqte: Shaheer Abdel Majid Abdel Adassi - Reqdo: Abdel Majid Abdel Jalil Adassi - Hamama Adassi

Adv: SHAHER ABDEL MAJID ABDEL JALIL ADASSI

Fica intimada a parte autora para que manifeste no prazo legal tendo em vista o decurso do prazo de suspensão

Processo 0002806-85.2011.8.12.0010 (010.11.002806-6) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Murilo Menezes de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ROSANI DAL SOTO

Intimação do autor para que se manifeste nos autos sobre o Estudo Social juntado.

Processo 0003042-37.2011.8.12.0010 (010.11.003042-7) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Adriano Ferreira de Santana

Adv: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)

Adv: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS) Designo audiência admonitoria para a realização da advertência, o dia 15.01.2013, terça-feira, às 15h00. Intime-se o apenado para comparecer em Cartório, conferir a exatidão, e para assinatura do termo.

Processo 0003141-41.2010.8.12.0010 (010.10.003141-2) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: R. N. dos S. e outro - Exectdo: L. C. N. dos S.

Adv: OMAR ZAKARIA SULEIMAN (OAB 9944/MS) Intimação da parte autora para que no prazo de cinco dias, junte aos autos cálculo de débito, pois o cálculo juntado às f. 64, encontra-se ilegível.

Processo 0003243-29.2011.8.12.0010 (010.11.003243-8) - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Paulo Leal de Alencar - Exectdo: Caio Vinicius Escalante de Lima

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS) Manifeste-se a parte exequente, em 5 dias, sobre o fato de não existir relacionamento bancário para o número de CPF e ou CGC pesquisado no BacenJud, nem qualquer veículo a penhorar pelo Renajud, requerendo o que entender de direito. A parte exequente dê andamento ao feito, sob pena de arquivamento provisório.

Processo 0046765-36.2011.8.12.0001 - Execução da Pena - Prestação de Serviços à Comunidade

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Paula Juliana Roseti Ferreira

Adv: HELTON DA SILVA NASCIMENTO (OAB 13625/MS) Remeta-se a Guia de Recolhimento da reeducanda à Comarca de Campo Grande - MS. Expeça-se salvo conduto de 7 dias, para a reeducanda se apresentar naquela Comarca e dar início ao cumprimento de sua pena.

Processo 0200772-22.2012.8.12.0010 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Honorários Advocatícios

Impugnte: Azamir Williams Lupoli - Impugdo: Renato Millani Ribeiro Pinto - Advogado: Renato Millani Ribeiro Pinto

Adv: PEDRO SOARES (OAB 3176/MS)

Adv: RENATO MILLANI RIBEIRO PINTO (OAB 10638AM/S)

Ficam as partes intimadas da audiência redesignada para o dia 25 de fevereiro de 2013, segunda-feira, às 13h30.

Processo 0201654-81.2012.8.12.0010 - Execução da Pena - Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Alexandre de Assis

Adv: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS) Julgo extinta a pena privativa de liberdade e restritiva de direitos (Lei 7.210/1984 [LEP], art. 109, 202; combinado com CP, 54 e 55), imposta na sentença, pelo seu cumprimento.

Processo 0201671-20.2012.8.12.0010 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Homicídio Qualificado

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Lincoln de Andrade Pizzatto - José Fernandes da Silva

Adv: MARIA MONICA DE OLIVEIRA PIZZATTO (OAB 7607B/MS)

Adv: RICARD JEAN MACAGNAN DA SILVA (OAB 9865/MS) Designo audiência instrução para oitiva das testemunhas de acusação e de defesa, interrogatório do réu, alegações finais e julgamento para o dia 19.02.2013, quarta-feira, às 14h30. Intime-se o acusado para comparecer à audiência. Estando preso, requirite-se-o e tomem-se as demais providências para o comparecimento.

Processo 0201823-68.2012.8.12.0010 - Carta Precatória - Intimação

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Marcos Amaral Valota

Adv: OMAR ZAKARIA SULEIMAN (OAB 9944/MS) Mantenho a forma originária da pena, de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública. No

entanto, o apenado poderá substituir cada mês dessa prestação de serviços pelo pagamento de prestação pecuniária no valor de um terço do salário mínimo à FAVITEÍ, comprovando o pagamento nos autos a cada mês. A cada mês, ou cumpre uma, ou outra. O apenado deve também cumprir com a pena pecuniária descrita na audiência admonitória.

Processo 0201973-49.2012.8.12.0010 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Cesar Lopes de Almeida
Adv: HELTON DA SILVA NASCIMENTO (OAB 13625/MS) Designo audiência instrução para oitiva das testemunhas de acusação e de defesa, interrogatório do réu, alegações finais e julgamento para o dia 08.01.2013, terça-feira, às 14h00. Intime-se o acusado para comparecer à audiência. Estando preso, requisite-se-o e tomem-se as demais providências para o comparecimento.

Processo 0800013-09.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: P. A. dos S. - Reqda: A. A. da S.
Adv: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 8445B/MS)
Adv: JULIO DOS SANTOS SANCHES (OAB 4664/MS)
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS) Declaro que as partes viveram em união estável entre os anos 2005 e 2011. Defiro a parte autora, Paulo Arlindo dos Santos, a guarda dos seus filhos menores, Kennedy Gabriel Silva dos Santos e Antony Felipe Silva dos Santos. A parte ré, Aline Alves da Silva, poderá exercer livremente seu direito de visitas aos seus filhos. É improcedente a reconvenção. Defiro antecipação de efeitos da tutela, determinando o imediato retorno dos filhos à guarda paterna. Defiro Assistência Judiciária Gratuita à parte ré. Condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios de 20% sobre o valor da causa, com correção desde a distribuição e juros desde a citação. Correções pelo IGPM-FGV e juros de 12% ao ano, capitalizados anualmente. A execução e inscrição em dívida ativa dos honorários advocatícios ficam suspensas até que a parte interessada prove que a parte condenada não mais se enquadra como necessitada (Lei 1.060/50). Sem custas processuais. Declaro resolvido o mérito (CPC, 269, I).

Processo 0800014-91.2012.8.12.0010 - Outras medidas provisionais - Sustação de Protesto

Reqte: Mauricio Toshio Yuzuri ME - Reqdo: Patricia Moares Gomes
Adv: KAZUYOSHI TAKAHASHI Intimação do patrono da parte autora, para retirar em cartório ou, imprimir o Ofício (f. 58) com as respectivas cópias que o instrui.

Processo 0800101-47.2012.8.12.0010 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Autor: CLAUDINEI DE SOUZA BATISTA - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Adv: OMAR ZAKARIA SULEIMAN (OAB 9944/MS)
Ficam as partes intimadas para que manifestem no prazo legal sobre juntada de laudo de fl. 79-80.

Processo 0800145-66.2012.8.12.0010 - Procedimento Sumário - Seguro

Autor: Lucirene Barbosa de Oliveira - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: SEBASTIAO NOGUEIRA FARIA
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS) Homologo o acordo celebrado pelas partes (f. 191-193), para que produza os efeitos jurídicos. Sem condenação em honorários. As custas processuais serão suportadas pela requerida. Declaro extinto o processo, pelo julgamento do mérito (CPC, 269, III).

Processo 0800156-95.2012.8.12.0010 - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Embargte: LUCIMARA DA SILVA DOS SANTOS - Embargdo: Banco Bradesco S/A - Denunciado: Transportadora Trans Roda Brasil Ltda.
Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)
Adv: GISLENE DE MENEZES MACHADO (OAB 14131/MS)
Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS) Fixo os seguintes pontos controvertidos. 1. Foi penhorado o objeto mencionado pela parte autora (embargante)? 2. Quem é o proprietário do objeto penhorado? 3. Quem é o justo detentor da posse do objeto penhorado? 4. A parte autora (embargante) tem direito a ver excluída, parcial ou totalmente, a constrição sobre o objeto penhorado? 5. A parte ré teve culpa pela penhora indevida? 6. Ou foi a parte autora que não tomou as providências necessárias ao resguardo do temporário e apropriado de seus direitos? 7. Quem deve ser condenado em honorários advocatícios? 8. A penhora foi inscrita no registro imobiliário? Quando? Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25.02.2013, segunda-feira, às 15h30. As partes, em cinco dias, complementem os pontos controvertidos, e promovam a produção de provas [requerendo-as, mesmo que já as tenha(m)] requerido antes, sob pena de presumir-se a desistência], inclusive especificando o rol [mesmo que compareçam sem intimação] de testemunhas e depoentes, com qualificação, endereço e telefone, devendo no mesmo prazo recolher as despesas e custas, se devidas, independente de qualquer nova intimação.

Processo 0800252-13.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Mauricio Toshio Yuzuri EPP - Reqdo: Patricia Moraes Gomes

Adv: KAZUYOSHI TAKAHASHI (OAB 5169/MS) Declaro nulas as duplicatas de n.º 2184-3/1 e de n.º 2184-3/2. Condeno a ré ao pagamento de R\$ 6.220,00 de indenização do dano moral da parte autora. Condeno a ré a restituir em dobro a quantia paga indevidamente pela parte autora no valor de R\$ 972,50, corrigido desde o pagamento indevido. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação. Tudo será corrigido pelo IGPM, com incidência de juros de 12% ao ano, capitalizados anualmente. Declaro que houve resolução de mérito (CPC, 269, I).

Processo 0800265-12.2012.8.12.0010 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Reqte: IZAIAS MOREIRA DE ARAUJO - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS) Rejeito as preliminares arguidas. Fixo os seguintes pontos controvertidos: 1. Ocorreu o mencionado acidente de trânsito? 2. Foi em via pública ou particular? Qual a prova disso? 3. O acidente foi causado por veículo automotor registrado? Sujeito ao pagamento de DPVAT? 4. O autor foi vítima? 5. O autor é único segurado? 6. Sofreu os danos que mencionou? 7. Qual o valor da justa indenização? 8. Resultou incapacidade para o autor? É incapacidade física ou mental? 9. Essa incapacidade é permanente? Está consolidada? As partes, em cinco dias, complementem os pontos controvertidos, e promovam a produção de provas [requerendo-as, mesmo que já as tenha(m)] requerido antes, sob pena de presumir-se a desistência], inclusive especificando o rol [mesmo que compareçam sem intimação] de testemunhas e depoentes, com qualificação, endereço e telefone, devendo no mesmo prazo recolher as despesas e custas, se devidas, independente de qualquer nova intimação. Defiro a prova pericial. Nomeio peritos os médicos do Instituto Médico Legal responsáveis pelo local em que se deu o acidente, que deverão fornecer o laudo em 90 dias. Os peritos transcrevam os quesitos das partes e os do juízo e em seguida os respondam. Os quesitos do juízo são: J1. A vítima apresenta quais danos corporais? J2. Esses danos corporais estão enquadrados em qual percentual de perda no Anexo da Lei n. 9.164/74, na redação da Lei 11.945/09? J3. Esses danos corporais são decorrentes de acidente de trânsito? O Cartório forneça à vítima cópia da requisição da perícia ao IML do local do acidente, tomando dela o termo de compromisso de comprovar em quinze dias o agendamento da perícia naquele IML, sob pena de configurar-se desistência da perícia. Remeta a requisição da perícia por AR ao IML respectivo, anexando cópia do Anexo da Lei n. 9.164/74. Deixo de designar audiência de instrução, pois antevejo que não haverá provas a serem nela produzidas. Contudo, caso haja requerimento com rol de depoentes, com respectivos endereços e telefones, especificando o que com tais depoimentos se provará, e sendo julgado oportuno, será designada data para audiência

Processo 0800266-94.2012.8.12.0010 - Procedimento Sumário - Seguro

Autor: SIDNEY DOS SANTOS - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: SEBASTIAO NOGUEIRA FARIA parte autora manifeste-se sobre o acordo juntado nos autos (f. 119-121), junte nova procuração, incluindo o nome do advogado subscritor da petição do acordo, como advogado constituído ou manifeste-se sobre o que entender de direito.

Processo 0800274-71.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Maria Dinah Machado Ferreira de Deus - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: BRUNA CECILIA STAUDT (OAB 14311/MS) Fixo os seguintes pontos controvertidos: 1. O(a) autor(a) é segurado(a) do réu? 2. Tem a idade exigida? 3. Trabalhou no regime que alegou? 4. Satisfaz a carência legal? 5. Tem direito à aposentadoria por idade? 6. Qual o valor dessa aposentadoria? Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18.02.2013, segunda-feira, às 17h00. As partes, em cinco dias, complementem os pontos controvertidos, e promovam a produção de provas [requerendo-as, mesmo que já as tenha(m)] requerido antes, sob pena de presumir-se a desistência], inclusive especificando o rol [mesmo que compareçam sem intimação] de testemunhas e depoentes, com qualificação, endereço e telefone, devendo no mesmo prazo recolher as despesas e custas, se devidas, independente de qualquer nova intimação.

Processo 0800317-08.2012.8.12.0010 - Procedimento Sumário - Seguro

Autor: Fernando Nunes Dias - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: SEBASTIAO NOGUEIRA FARIA
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS) parte autora manifeste-se sobre o acordo juntado nos autos (f. 141-143), junte nova procuração, incluindo o nome do advogado subscritor da petição do acordo, como advogado constituído ou manifeste-se sobre o que entender de direito.

Processo 0800358-72.2012.8.12.0010 - Declaração de Ausência - Curadoria dos bens do ausente

Reqte: Aparecida Juventina Martins de Franca e outros - Reqda: Umbilina Reis Martins
Adv: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS) Oficie-se ao Banco Bradesco, extraindo cópia do original do depósito em conta poupança em nome de Umbilina Reis Martins, anexado no Processo 010.74.000214-7 (f. 45), nos termos do pedido da parte autora. Manifeste-se o MPE sobre o que entender de direito.

Processo 0800445-28.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Seguro
 Reqte: JOSE CERIANO - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)Intimação das partes de que foi designado o próximo dia 16 de janeiro de 2013, às 15:30 horas, para realização de perícia no autor, a ser realizada na Rua Tenente Antonio João, n. 903, Hospital Nazareno, nesta cidade.

Processo 0800474-78.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: JACSON RENATO BELUZI - Reqdo: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adv: GUSTAVO ADRIANO FURTADO DE SOUZA (OAB 14876/MS)Rejeito a preliminar de decadência. Fixo os seguintes pontos controvertidos: 1. Havia vaga(s) no concurso para que o autor pudesse ser nomeado, durante o prazo de sua validade? 2. O autor deve ser nomeado? 3. O autor tem direito a indenização por lucros cessantes? 4. Houve dano moral? 5. Em que intensidade? 6. Qual o valor justo de indenização para tal dano? As partes, em cinco dias, complementem os pontos controvertidos, e promovam a produção de provas [requerendo-as, mesmo que já as tenha(m) requerido antes, sob pena de presumir-se a desistência], inclusive especificando o rol [mesmo que compareçam sem intimação] de testemunhas e depoentes, com qualificação, endereço e telefone, devendo no mesmo prazo recolher as despesas e custas, se devidas, independente de qualquer nova intimação. Requisito do egrégio TJMS, no prazo de 15 dias, a juntada do quadro completo de cargos da Comarca de Angélica, na data de efetiva expiração do concurso (01.02.2012, f. 101), com o nome de cada um dos ocupantes, e o título pelo ocupa referido cargo ou o exerce; especifique com detalhes os ocupantes dos cargos de Analista Judiciário - Área Meio. Informe ainda se havia, em 01.02.2012, convênio com a Prefeitura, para suprir deficiências de funcionários. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04.03.2013, segunda-feira, às 13h30m.

Processo 0800477-33.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Desapropriação

Reqte: MARIA DAS DORES DO SANTOS BRITO - Reqdo: Município de Fátima do Sul/MS

Adv: HELTON DA SILVA NASCIMENTO (OAB 13625-AMS)Declaro que o réu efetuou desapropriação indireta do imóvel descrito na inicial, ficando incorporado ao seu patrimônio. Condono o réu a pagar à parte autora o valor de R\$ 45.802,00, corrigidos a partir da data da distribuição e com juros a partir da citação. Condono o réu ao pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação corrigida. Correções monetárias pelo IGPM-FGV; juros de 12% ao ano, capitalizados anualmente. Sem custas. Declaro resolvido o mérito (CPC, 269, I).

Processo 0800513-75.2012.8.12.0010 - Arrolamento Comum - Arrolamento de Bens

Reqte: LEVI LOPES DA SILVA - Herdeiro: LEIDE LOPES DA SILVA AZAMBUJA e outros - Invtdo: ELISEU LOPES DA SILVA

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)Nomeio o(a) requerente para o encargo de inventariante. Homologo por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos, a partilha amigável celebrada pelos sucessores (CPC, 1.031). Homologo por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos, o usufruto vitalício do bem inventariado em favor de Izaurina Lima da Silva. Salvo erros, omissões e direitos de terceiros. Declaro resolvido o mérito (CPC, 269, I). Sem condenação em honorários. Custas remanescentes serão suportadas pelo(a) inventariante. O fisco estadual lance administrativamente os tributos acaso devidos.

Processo 0800632-36.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título

Reqte: Paulo Antônio de Oliveira - Reqdo: Banco Mercantil do Brasil S/A
 Adv: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)

Adv: MAURICIO VIEIRA GOIS JÚNIOR (OAB 12544/MS)Condono a parte ré a providenciar o levantamento da penhora do imóvel descrito na inicial e fixo multa inicial de um salário mínimo para o descumprimento, mais um trigésimo do salário-mínimo por dia de manutenção da restrição. Prazo: 10 dias. Condono a parte ré ao pagamento de R\$ 3.110,00 de indenização por dano extrapatrimonial (moral) do autor. Condono a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre a condenação anterior e sobre o valor da penhora cujo levantamento se requereu. Tudo será corrigido pelo IGPM, com incidência de juros de 12% ao ano, capitalizados anualmente. Declaro que houve resolução de mérito (CPC, 269, I).

Processo 0800678-25.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: CLAUDEMIR FERREIRA DE SOUZA e outros - Reqdo: Federal Seguros S/A - Caixa Econômica Federal - CAIXA

Adv: ROSANGELA DIAS GUERREIRO (OAB 48812/RJ)
 Adv: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 1103B/MS)
 Adv: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)
 Adv: LUIS FERNANDO BARBOSA PASQUINI (OAB 236863/SP)Manifestem-se a Caixa Econômica Federal e a Federal Seguros SA sobre as alegações dos autores (f. 368-371), em 5 dias.

Processo 0800764-93.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Práticas Abusivas

Reqte: Carlos Roberto Machado Filho - Reqdo: Banco do Brasil S/A
 Adv: FABIANO ESPINDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)
 Adv: SIMONE FREITAS CORDEIRO SILVA (OAB 15743/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Adv: NEY RODRIGUES DE ALMEIDA SOBRINHO (OAB 8971/MS)Condono a parte ré a cancelar ou retirar o nome do autor da conta corrente nº 26846-1, da agência nº 1198-3 e fixo multa inicial de um salário mínimo para o descumprimento, mais um trigésimo do salário-mínimo por dia de manutenção da conta. Prazo: 10 dias. Condono a parte ré ao pagamento de R\$ 3.110,00 de indenização por dano extrapatrimonial (moral) do autor. Condono a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre a condenação anterior. Tudo será corrigido pelo IGPM a partir da sentença, com incidência de juros de 12% ao ano, capitalizados anualmente. Declaro que houve resolução de mérito (CPC, 269, I).

Processo 0800794-31.2012.8.12.0010 - Reintegração / Manutenção de Posse - Imissão na Posse

Reqte: JOSÉ CLEVERSON DE MELO - Reqdo: JB LOGISTICA COM. DE CER. E LEGUM Ltda

Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)Homologo a desistência da ação. Declaro extinto o processo, pela desistência (CPC, 267, VIII). Sem condenação em honorários advocatícios. Eventuais custas finais serão suportadas pela parte autora.

Processo 0800837-65.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: SUELI MENDES PINHEIRO DE LIMA - Reqdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

Adv: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)Decreto a revelia da parte ré. Defiro a prova pericial. Nomeio perito judicial o médico Hermindo de David, que servirá escrupulosamente, independente de assinatura de termo (CPC, 422). As partes apresentem quesitos em cinco dias (se já não o fizeram). Fixo os honorários periciais em R\$ 230,00, a cargo do INSS. Após o término do prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo a ser apresentado, bem como findo qualquer esclarecimento ou audiência acerca da perícia a ser realizada, o Cartório requirite diretamente à Justiça Federal o pagamento dos honorários periciais. O perito ao responder, transcreva as perguntas e em seguida as respostas, para facilitar o entendimento. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25.02.2013, segunda-feira, às 14h15. As partes, em cinco dias, complementem os pontos controvertidos, e promovam a produção de provas [requerendo-as, mesmo que já as tenha(m) requerido antes, sob pena de presumir-se a desistência], inclusive especificando o rol [mesmo que compareçam sem intimação] de testemunhas e depoentes, com qualificação, endereço e telefone, devendo no mesmo prazo recolher as despesas e custas, se devidas, independente de qualquer nova intimação.

Processo 0800851-49.2012.8.12.0010 - Embargos à Execução - Revogação/Anulação de multa ambiental

Embargte: DELÇO MARQUES DE OLIVEIRA - Embargdo: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Adv: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)Fixo os seguintes pontos controvertidos: 1. A notificação para apresentação de alegações finais, no processo administrativo, é inepta? 2. O processo administrativo é nulo? 3. A certidão da dívida ativa é nula? Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18.02.2013, segunda-feira, às 16h00. As partes, em cinco dias, complementem os pontos controvertidos, e promovam a produção de provas [requerendo-as, mesmo que já as tenha(m) requerido antes, sob pena de presumir-se a desistência], inclusive especificando o rol [mesmo que compareçam sem intimação] de testemunhas e depoentes, com qualificação, endereço e telefone, devendo no mesmo prazo recolher as despesas e custas, se devidas, independente de qualquer nova intimação. Intimando ainda o patrono da parte embargante, para que o mesmo compareça à audiência acompanhada da respectiva parte.

Processo 0800906-97.2012.8.12.0010 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Giliarde Rodrigues de Araújo
 Adv: PATRICIA TEREZINHA FERREIRA CORREA (OAB 10469/MS)

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)O autor junte planilha detalhada com a redução dos juros de acordo com o vencimento das parcelas e com demonstração do valor atual sem os acessórios das parcelas vincendas, em 15 dias.

Processo 0800908-67.2012.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Carlos Alberto Dias Fernandes - Exectdo: Viação Netto Ltda-ME

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)Defiro a penhora pelo BacenJud de R\$ 29.179,76 (f. 40), que é o débito atualizado até 31.10.2012 (f. 40), no seguinte CNPJ: n.º 03.907.284/0001-92. De imediato, se possível, faça-se o protocolo no sistema do Bacen, para posterior transferência à Conta Única sob Aviso à Disposição da Justiça, na Caixa Econômica Federal (00.360.305), Agência 1310. Se insuficiente essa penhora, defiro o bloqueio, por penhora, pelo RENAJUD de eventual veículo em nome da parte executada. De imediato, se possível, faça-se o protocolo no sistema do RENAJUD. Determino o desbloqueio dos valores ínfimos (inferiores a R\$ 100,00). Manifestem-se as partes sobre o fato de existir veículo registrado em nome da parte executada, de placas HRO5383, que foi penhorado por ordem emanada destes autos e do qual foi restringida a transferência. O veículo NÃO apresentava registro de restrição anterior. Proceda-se à remoção do veículo, nomeando a LEILÕES JUDICIAIS SERRANO (Ad Augusta Per Augusta Ltda - EPP, CNPJ

nº 05.358.321/0001-86), empresa gestora devidamente credenciada pela Comissão Permanente de Leilão Eletrônico, como depositária do bem. O Cartório providencie a avaliação do(s) veículo(s) penhorado(s) e a intimação da avaliação da parte exequente e da parte executada, esta pessoalmente, se possível. Intimação do exequente para no prazo de cinco dias, efetuar o depósito no valor de R\$ 122,58 (Cento e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos), na agência nº 1146, conta nº 319-7, op. 06, da Caixa Econômica Federal de Fátima do Sul-MS, referente a diligência do Oficial de Justiça, para o cumprimento do mandado de remoção, avaliação e intimação. Sendo que o original de depósito deverá ser entregue em Cartório.

Processo 0800909-52.2012.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Carlos Alberto Dias Fernandes - Exectdo: Viação Netto Ltda-ME
Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)Manifeste-se a parte exequente, em 5 dias, sobre o fato de não ter sido encontrado nenhum valor a penhorar pelo BacenJud, requerendo o que entender de direito. Manifestem-se as partes sobre o fato de existir veículo registrado em nome da parte executada, de placas HRO5383 e DMS2811, que foi penhorado por ordem emanada destes autos e do qual foi restringida a transferência. O veículo JÁ apresentava registro de restrição anterior. Denego a remoção do veículo. O Cartório providencie a avaliação do(s) veículo(s) penhorado(s) e a intimação da avaliação da parte exequente e da parte executada, esta pessoalmente, se possível.

Processo 0800931-13.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: JULIANA MARIA DE QUEIROZ - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: RICARDO ELOY IBANES (OAB 11650/MS)
Fica intimada a parte autora para que manifeste no prazo legal tendo em vista que decorreu o prazo sem que a parte requerida contestasse a presente ação.

Processo 0800932-95.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: ODETE CRISTINA DO NASCIMENTO PORFIRIO - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: BRUNA CECILIA STAUDT (OAB 14311/MS)Fica intimada a parte autora para que manifeste no prazo legal tendo em vista que decorreu o prazo sem que a parte requerida contestasse a presente ação

Processo 0800958-93.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Samuel Bispo Vieira - Reqda: Banco Itaucard S/A
Adv: NEY RODRIGUES DE ALMEIDA SOBRINHO (OAB 8971/MS)
Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)Homologo o acordo celebrado pelas partes (f. 55-57), para que produza os efeitos jurídicos. Declaro extinto o processo, pelo julgamento do mérito (CPC, 269, III). Sem condenação em honorários. Eventuais custas processuais serão arcadas pela requerida.

Processo 0800985-76.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Averbação/Cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar)

Reqte: MARCIO LANZA DA SILVA - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv: ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO (OAB 11259/MS)O autor, em 48 horas, promova o regular andamento do feito, comprovando o protocolo do pedido administrativo, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Decorrido o prazo da intimação, sem qualquer manifestação do autor, o processo será extinto por inércia.

Processo 0801005-67.2012.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Rosana Regina de Leão - Exectdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Adv: ROSANA REGINA DE LEÃO (OAB 6097/MS)
Expeça-se RPV ao TRF da 3.ª Região (São Paulo).

Processo 0801081-91.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Incapacidade Laborativa Permanente

Reqte: marilza braga - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ
Suspendo o processo por 60 dias, a fim de que o INSS possa examinar o pedido do autor.

Processo 0801084-46.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Rural

Reqte: ALBERTO DALBEM - Reqdo: Algemiro Alves Correa
Adv: LEVY DIAS MARQUESDefiro o trâmite da ação. A ação seguirá o procedimento comum ordinário. Defiro a citação, como requerida. As custas foram recolhidas no Processo 0801083-61.2012.8.12.0010. O autor providencie a transferência daqueles autos para estes do recolhimento relativo aos presentes autos, para que lá não se faça devolução indevida.

Processo 0801095-75.2012.8.12.0010 - Mandado de Segurança - Defeito, nulidade ou anulação

Imppte: Vinicius Salmasio Torquette - Imptdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS
Adv: WANDER MEDEIROS ARENA DA COSTA (OAB 8446/MS)
Adv: KAZUYOSHI TAKAHASHI (OAB 5169/MS)Denego a segurança. Defiro

Assistência Judiciária Gratuita à parte autora. Sem custas nem condenação em honorários advocatícios. Declaro resolvido o mérito (CPC, 269, I).

Processo 0801106-07.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços

Reqte: Ademar Vinha - Reqdo: Brasil telecom S.A
Adv: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN (OAB 11645/MS)Declaro extinto o processo, por cancelamento da distribuição, sem julgamento do mérito (CPC, 267, IV). Sem custas e sem honorários.

Processo 0801109-59.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Reqte: Antonio Menezes Santos - Reqdo: Banco Itaú S/A
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5841/MS)
Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Adv: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN (OAB 11645/MS)Intimação da parte autora para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a juntada de contestação e documentos de fls. 57-103.

Processo 0801118-21.2012.8.12.0010 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: L. de C. A. e outro
Adv: KAZUYOSHI TAKAHASHI (OAB 5169/MS)Fica o autor intimado a proceder a impressão do mandado de fls. 19 com as cópias que o instruem para as devidas providências.

Processo 0801128-65.2012.8.12.0010 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Douglas Katshuhiro Yasunaka - Reqdo: Edirley de Souza Franco
Adv: KAZUYOSHI TAKAHASHI (OAB 5169/MS)1"(...)Os pedidos do autor são procedentes. Declaro rescindido o contrato de locação firmado entre as partes (f. 07-12). Defiro a liminar pretendida e determino o despejo do requerido Edirley de Souza Franco, condenando-o ao pagamento da importância de R\$ 3.064,43, referente aos aluguéis vencidos e não pagos. Condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa. Custas pela parte ré. Correções pelo IGPM-FGV, juros de 12% ao ano, capitalizados anualmente. Declaro resolvido o mérito (CPC, 269, I) 2- Fica o autor intimado a efetuar o pagamento da diligência do sr. oficial, na conta bancária 319-7, operação 06 da ag. 1146 da CEF para o regular prosseguimento do feito.

Processo 0801140-79.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Inventário e Partilha

Reqte: A. L. e outro - Invtdo: F. L.
Adv: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 8445B/MS)O inventariante e seu advogado deem andamento ao feito, em 60 (sessenta) dias. Apresente(m) acordo de partilha assinado por todos os sucessores e todos os demais documentos que possibilitem a homologação de arrolamento (independente de estarem recolhidos os tributos ou não). Se não for possível chegar a acordo, estabeleça(m) os pontos da controvérsia, promova(m) o contraditório e a produção de provas, tudo visando ao julgamento do litígio. De qualquer forma, tome(m) todas as providências necessárias para a rápida finalização do processo. Se não forem tomadas providências, então, na inércia, o(a) inventariante será destituído(a) e o processo será extinto.

Processo 0801141-64.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Consórcio

Reqte: EDILSON RIVELINO ANTONIASSI - Reqdo: CNF ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS NACIONAL Ltda
Adv: BRUNA CECILIA STAUDT (OAB 14311/MS)Fica intimada a parte autora para que manifeste no prazo legal tendo em vista que decorreu o prazo sem que a requerida contestasse a presente ação.

Processo 0801161-55.2012.8.12.0010 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtdo: HERMINIO PEREIRA DA SILVA - Invtdo: Manoel Galdino da Silva
Adv: ANTONIO FRANCISCO DIAS (OAB 7757/MS)Jurisdição finda. A partilha já foi homologada (f. 22-23). O formal de partilha será expedido com a concordância da Procuradoria Estadual.

Processo 0801165-92.2012.8.12.0010 - Exceção de Incompetência

Reqte: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - Reqdo: Jacson Renato Beluzi
Adv: GUSTAVO ADRIANO FURTADO DE SOUZA (OAB 14876/MS)Declaro a incompetência deste Juízo de Fátima do Sul para julgar a ação de obrigação de fazer nº 0800474.78.2012.8.12.0010 e determino a remessa dos autos ao juízo de Angélica, MS, para cuja competência declino.

Processo 0801188-38.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água

Reqte: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL - Reqdo: Município de Vicentina
Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)Intimação do advogado do autor para que efetue o pagamento do complementto da diligência do sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 10,92, Ag. 1146, c/c 319-7, Op. 06, da CEF, para que seja cumprido o mandado, entregando o comprovante original em cartório.

Processo 0801192-75.2012.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: Antonio Carlos Jorge Leite - Exectdo: CLAUDINEI CANDIDO PINHEIRO - Advogado: Antonio Carlos Jorge Leite e outro

Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)
O exequente informe o número correto do processo no qual pretende penhora no rosto dos autos, em 5 dias.

Processo 0801203-07.2012.8.12.0010 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Zélia Leal da Fonseca - Invtdado: Odilon José da Silva
Adv: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN (OAB 11645/MS) Nada a decidir. O alvará será expedido após a partilha e com consentimento da Procuradoria do Estado. O inventariante junte a partilha, nos termos do despacho anterior (f. 67).

Processo 0801216-06.2012.8.12.0010 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Maria Zenilda Souza Rodrigues - Invtdado: Walter Vicente Rodrigues
Adv: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN (OAB 11645/MS) O(a) inventariante e seu(sua) advogado(a) deem andamento ao feito, em 20 (vinte) dias. Apresente(m) acordo de partilha assinado por todos os sucessores e todos os demais documentos que possibilitem a homologação de arrolamento (independente de estarem recolhidos os tributos ou não). Se não for possível chegar a acordo, estabeleça(m) os pontos da controvérsia, promova(m) o contraditório e a produção de provas, tudo visando ao julgamento do litígio. De qualquer forma, tome(m) todas as providências necessárias para a rápida finalização do processo. Se não forem tomadas providências, então, na inércia, o(a) inventariante será destituído(a) e o processo será extinto.

Processo 0801235-12.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: EDILEUSA GOMES DA SILVA
Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS)
Defiro o cancelamento da distribuição, conforme requerido (f. 105).

Processo 0801243-86.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: Francisco Benicio Coelho - Reqdo: Banco do Brasil S/A
Adv: GILBERTO MARTIN ANDREO (OAB 13569-AMS)
Fica o autor intimado para se manifestar acerca da contestação juntada às fls. 154/184.

Processo 0801260-25.2012.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: RICARDO ALEX PEREIRA LIMA - Exectdo: Banco do Brasil S/A
Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008/MS) A parte executada fica intimada, pelo seu advogado, de que o autor está executando a obrigação estabelecida pelo julgamento, que transitou em julgado, devendo comprovar em 15 dias o pagamento da dívida, mais as custas do presente processo, sob pena de ser procedida (por mandado ou no Bacenjud e ou no Renajud) penhora de R\$ 1.598,79, já incluída a multa de 10% do art. 475-J, caput, do CPC. Fixo ainda honorários advocatícios de 10% sobre o valor até 60 salários-mínimos (da data da distribuição), e de 4% sobre o excedente. Vencido o prazo de 15 dias, o exequente, em 5 dias, informe a quitação ou não do débito, neste último caso estabelecendo o valor líquido a ser penhorado, e então venham os autos para deferir penhora pelo Bacenjud e ou Renajud ou, caso especificamente solicitada, por outra modalidade.

Processo 0801293-15.2012.8.12.0010 - Restituição de Coisas Apreendidas

Reqte: Adriano Ferreira de Santana
Adv: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)
Adv: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)
Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, comparecer em Cartório para retirar o aparelho celular

Processo 0801299-22.2012.8.12.0010 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: Luciano Barbosa e outro
Adv: CLEBER DIAS DA SILVA Decreto do divórcio de Luciano Barbosa e Roseli Sant'ana Freitas Barbosa. Homologo o acordo, celebrado entre os requerentes e constante na inicial, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos. A requerente voltará a usar o nome de solteira. Sem custas e honorários. Houve resolução do mérito (CPC, 269, I).

Processo 0801342-56.2012.8.12.0010 - Protesto - Sustação de Protesto

Reqte: O S DUCATTI - Reqdo: Basemix Indústria de Tintas Ltda
Adv: DOUGLAS YANO MOREIRA DO CANTO (OAB 13080/MS) A parte autora deposite caução de R\$ 631,00 nestes autos, em dinheiro, na conta única. Com a caução efetivada, venham os autos para expedição do mandado de sustação.

Processo 0801367-69.2012.8.12.0010 - Exceção de Incompetência Excipite: FARE COMERCIAL E SERVIÇOS Ltda - ME - Excpto: FÁTIMA DO SUL AGRO-ENERGÉTICA S.A. ÁLCOOL E AÇUCAR

Adv: GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES (OAB 213199/SP)
Adv: WESLEY EDSON ROSSETO (OAB 220718/SP)
Adv: MARI SIMONE CAMPOS MARTINS (OAB 179525/SP) Manifeste-se a parte requerida sobre a exceção de incompetência e sobre o que mais entender de direito. O Cartório providencie que seja corrigida a autuação, por quem tem a obrigação de fazê-lo.

Processo 0801381-53.2012.8.12.0010 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtda: G. da S. C. - Alimtte: M. A. E. e outro
Adv: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)
Adv: PAULO CESAR BEZERRA ALVES Defiro o trâmite da ação. A ação seguirá o procedimento especial (Lei nº 5.478/68, 1º). Defiro Assistência

Judiciária Gratuita à parte autora. Defiro a citação, como requerida. Arbitro os alimentos provisórios em 15% salário mínimo, para cada um dos requeridos, a serem pagos até o dia 10 de cada mês, a partir da citação. Designo audiência de conciliação e instrução (Lei 5.478/68, art. 9 a 11) para o dia 20.02.2013, quarta-feira, às 13h00. Cite-se e intime-se o réu, como requerido. Intime-se a parte autora e seu assistente jurídico a fim de que compareçam à audiência de conciliação e instrução (Lei 5.478/68, art. 8º), acompanhados de seus advogados e suas testemunhas, importando a ausência da parte autora em extinção e arquivamento do processo e a do réu em confissão e revelia (Lei 5.478/68, art. 7º). Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu apresentar contestação, desde que o faça por meio de advogado ou Defensor Público. Intimando ainda o patrono da parte autora, para que o mesmo compareça à audiência acompanhada da respectiva parte.

Processo 0801386-75.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: Comid Maquinas Ltda - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ
Defiro o cancelamento da distribuição, conforme requerido (f. 70-71).

Processo 0801410-06.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)

Reqte: MARIA ALICE DE LIMA - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MAURICIO VIEIRA GOIS (OAB 7518/MS) Denego antecipação de efeitos da tutela, por ora, o que poderá ser reanalisado posteriormente, se houver fatos que a isso deem ensejo. Defiro o trâmite da ação. A ação seguirá o procedimento ordinário (CPC, 274). Defiro a citação por vista dos autos e, se não der resultado, por carta precatória. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora. Para satisfazer às exigências da Recomendação n. 4 do CNJ, de 17.05.2012, a parte autora informe os seguintes dados, identificando-os e enumerando-os: 1. Número do CPF; 2. Nome da mãe; 3. Número do PIS/PASEP; 4. Endereço do segurado; 5. Nome do segurado.

Processo 0801443-93.2012.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Aline Fernanda Bonfim - Exectdo: Suziely de Siqueira Felizardo
Adv: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)

Adv: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS) A parte executada fica intimada, pelo seu advogado, de que o autor está executando a obrigação estabelecida pelo julgamento, que transitou em julgado, devendo comprovar em 15 dias o pagamento da dívida, mais as custas do presente processo, sob pena de ser procedida (por mandado ou no Bacenjud e ou no Renajud) penhora de R\$ 5.148,37, já incluída a multa de 10% do art. 475-J, caput, do CPC. Fixo ainda honorários advocatícios de 10% sobre o valor até 60 salários-mínimos (da data da distribuição), e de 4% sobre o excedente. Vencido o prazo de 15 dias, o exequente, em 5 dias, informe a quitação ou não do débito, neste último caso estabelecendo o valor líquido a ser penhorado, e então venham os autos para deferir penhora pelo Bacenjud e ou Renajud ou, caso especificamente solicitada, por outra modalidade.

Processo 0801453-40.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4)

Reqte: Oscalina Batista de Lima Zanon - Reqdo: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FÁTIMA DO SUL IPREFSUL
Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ Defiro o trâmite da ação. A ação seguirá o procedimento comum ordinário. Defiro a citação, como requerida. Defiro a Assistência Judiciária Gratuita.

Processo 0801454-25.2012.8.12.0010 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Reqte: RAMÃO VINICIO ROBLE - Reqda: RENATA CARVALHO ROBLE e outro
Adv: CLEBER DIAS DA SILVA Defiro o trâmite da ação. A ação seguirá o procedimento especial (Lei nº 5.478/68, 1º). Defiro Assistência Judiciária Gratuita à parte autora. Denego antecipação de efeitos da tutela, por ora. Defiro a citação, como requerida. Designo audiência de conciliação e instrução para o dia 27.02.2013, quarta-feira, às 13h30.

IVINHEMA

1ª Vara

Juiz(A) de Direito Mário José Esbalqueiro Júnior
RELAÇÃO Nº 0203/2012

Processo 0000572-42.2002.8.12.0012 (012.02.000572-7) - Cumprimento de sentença

Reqte: Auto Posto Trevizan Ltda - Luiz Carlos Trevizan - Reqdo: Jorge Vani do Canto

Adv: FRANCO JOSE VIEIRA
Intimação da parte autora para manifestação da resposta negativa, em relação aos itens III e IV.

Processo 0800610-69.2012.8.12.0012 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: E. F. A. do C. - Reqda: R. C. B. do C.
Adv: JOSE ANDRE ROCHA DE MORAES (OAB 2865/MS)
Adv: JOÃO PAULO HIDALGO DE MORAES (OAB 14573/MS)
Intimação da requerida, sobre a manifestação do autor (f. 41/44) no prazo de cinco dias, (despacho f. 45)

Processo 0800639-22.2012.8.12.0012 - Ação Civil Pública - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Município de Ivinhema - Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: RAFAEL RICARDO TREVISAN (OAB 12490/MS)

Adv: CAMILA PIERETTE MARTINS DO AMARAL MARQUES (OAB 10208/MS)

Adv: AFONSO WANDER FERREIRA DOS SANTOS (OAB 4656/MS)

Adv: PERICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)

Adv: CARLO FABRIZIO CAMPANILE BRAGA (OAB 10598BM/MS) Posto isso, julgo procedente o pedido formulado por Ministério Público Estadual, para o fim de confirmar a liminar anteriormente deferida e condenar os réus, Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Ivinhema, solidariamente, a prestar atendimento integral ao Sr. Amâncio Pereira, providenciando o acompanhamento do idoso, fornecendo-lhe, além da cirurgia já realizada, todos os exames, medicamentos, insumos e outros, a critério de médico especialista, bem como, caso necessário, que seja encaminhado a atendimento na rede particular, às custas dos réus, com cominação de multa diária, de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a ser revertida em favor da parte autora. Com fundamento no art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do processo, com resolução de mérito.

Processo 0800996-02.2012.8.12.0012 - Procedimento Ordinário - Reivindicação

Reqte: Município de Ivinhema - Reqdo: Antonio da Silva

Adv: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)

Adv: NAUR ANTÔNIO QUEIROZ PAEL (OAB 11625/MS) Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, para determinar a desocupação da área descrita na inicial. Intime-se o requerido para, no prazo de 30 dias, desocupar o imóvel descrito na inicial, sob pena de remoção compulsória, tudo independentemente do trânsito em julgado. Como consequência, declaro a resolução do mérito do presente processo, com fincas no art. 269, I, do CPC.

Processo 0801662-03.2012.8.12.0012 - Alvará Judicial - Liminar

Reqte: Angela Paula Alves Zili

Adv: CARLOS NOGAROTTO (OAB 5267/MS)

Adv: PAULA CAMILA DE OLIVEIRA (OAB 16224/MS) Sentença. Angela Paula Alves Zili qualificada nos autos, por intermédio de seu advogado, ingressou com o presente pedido de alvará judicial, aduzindo, em síntese, que: a) viveu em união estável com Sebastião Fernandes de Lima, falecido em 7-3-2012; b) o de cujus deixou um automóvel GM/Celta 4P Life, adquirido no dia 19-1-2012. Requereu a expedição de alvará judicial para a transferência do veículo para sua titularidade. É o relatório. Decido. A petição inicial deve ser indeferida tendo em vista que não é a medida judicial cabível para o caso em tela. É necessária a inclusão do bem em inventário, uma vez que o bem não possui valor irrisório, devendo ser devidamente partilhado com eventuais herdeiros. Portanto, se faz necessária a abertura de inventário para a medida pretendida pela autora, não sendo a presente ação a forma adequada para buscar a tutela desejada. Assim, encontra-se caracterizada a falta de interesse de agir que se caracteriza pelo binômio necessidade-adequação, devendo a petição inicial ser indeferida posto que inadequada para o caso. Em consequência, com fundamento no art. 267, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.

RELAÇÃO Nº 0204/2012

Processo 0000003-89.2012.8.12.0012 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Claudinei Batista

Adv: NAUR ANTÔNIO QUEIROZ PAEL (OAB 11625/MS) Intimação da defesa acerca: a) da parte final da r. decisão de fl. 215/216: (...) Por fim, e devidamente relatado o processo, na forma do que dispõe o art. 423, II, do CPP, incluo o feito em pauta para a reunião do Tribunal do Júri, designando a sessão de julgamento para 16-1-2012 às 8h, a ser realizada no Tribunal de Júri desta Comarca. Façam-se as diligências, intimações, notificações e requisições necessárias, tomando-se todas as providências para a realização do ato. b) da juntada dos antecedentes criminais de fl. 218/221. c) do r. despacho de fl. 229: Considerando o teor da certidão retro, redesigno a sessão plenária para o dia 30/01/2013.

2ª Vara

Juiz(A) de Direito Mário José Esbalqueiro Júnior

RELAÇÃO Nº 0098/2012

Processo 0000894-81.2010.8.12.0012 (012.10.000894-3) - Procedimento Ordinário - Obrigações

Reqte: Gilson Flávio da Silva - Reqdo: Federal Seguros S/A

Adv: STEVÃO MARTINS LOPES

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

Expediente: Intimação do requerente, para manifestar acerca do depósito efetuado pelo requerido às fs. 250/254.

Processo 0001193-29.2008.8.12.0012 (012.08.001193-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Dirce Colombo Leite - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ALAN FABRICIO BENTO (OAB 10729/MS)

Adv: MARCUS VINÍCIUS IATSKIV

Expediente: intimação do autor para, no prazo legal, manifestar ante o retorno dos autos do TRF.

Processo 0001373-74.2010.8.12.0012 (012.10.001373-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Emerson Cleveland França Lima - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS)

Adv: STEVÃO MARTINS LOPES

Expediente: intimação das partes para, no prazo legal, manifestar sobre devolução dos autos do TJMS

Processo 0001418-49.2008.8.12.0012 (012.08.001418-8) - Ação Civil Pública

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Sebastião Rodrigues Gutierrez

Adv: GUSTAVO ADRIANO FURTADO DE SOUZA (OAB 14876/MS)

Adv: DALGOMIR BURACQUI (OAB 9465/MS) Expediente: Intimação do requerido, para proceder o recolhimento das custas finais, R\$ 278,72 (retirar boleto em cartório).

Processo 0001754-14.2012.8.12.0012 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Wilson Mariano da Silva e outro

Adv: QUEILA FELICIANO ALVES DA SILVA CUSTODIO (OAB 05745-E/MS)

Adv: MARCOS IVAN SILVA (OAB 13800/MS)

Adv: NAUR ANTÔNIO QUEIROZ PAEL (OAB 11625/MS) Decisão: Sendo assim, não havendo elementos suficientes para afastar a acusação neste momento sumário, recebo a denúncia contra Neide Pereira dos Santos, qualificada, porque a peça acusatória está de acordo com as informações constantes dos autos de investigação, preenche os requisitos da lei e traz em seu conteúdo, em tese, um fato típico e penalmente punível, merecendo apreciação, não havendo qualquer das hipóteses que ensejariam a sua rejeição. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de janeiro de 2013, às 15:30 horas. Intimem-se, requisitando-se, se necessário. Notifique-se o Ministério Público.

Processo 0001864-13.2012.8.12.0012 - Carta Precatória - Atos executórios

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Jucilene Raimundo de Souza - ME e outros

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS) Expediente: Intimação do exequente para efetuar o depósito de diligências no valor de R\$116,01 na CEF Ag. 1311 c/c 006.163-8 referente penhora, avaliação e intimação.

Processo 0001868-55.2009.8.12.0012 (012.09.001868-2) - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Sebastião do Prado-ME - Reqdo: Ademar Rohling

Adv: DANIEL ARAÚJO BOTELHO (OAB 6874E/MS)

Adv: RODRIGO RUIZ RODRIGUES (OAB 10195/MS) Expediente: Intimação do Autor, para que no prazo de 05 dias, apresente o comprovante de pagamento da diligência do Oficial de Justiça, sendo o comprovante bancário expedido pela própria instituição e não via internet.

Processo 0002058-52.2008.8.12.0012 (012.08.002058-7) - Ação Cautelar Inominada

Reqte: Mauro Hirochi Hara e outros - Reqdo: Banco do Brasil S/A.

Adv: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)

Adv: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA

Adv: ROGÉRIO BLANK PEREIRA (OAB 46395/PR)

Expediente: Intimação das partes para, no prazo de 10 dias, manifestarem ante o retorno dos autos vindos do TJ/MS.

Processo 0002231-08.2010.8.12.0012 (012.10.002231-8) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Luzia dos Santos Honorato - Reqdo: Someco S/A - Sociedade de Melhoramento de Colonização e outro

Adv: MARIA ALICE LEAL FATTORI (OAB 1778B/MS)

Adv: ANA MARIA MUSTAFÁ DE SOUZA E DONATO (OAB 6113/MS) Expediente: Intimação da requerente para, no prazo de 10 dias, comparecer em cartório a fim de retirar mandado de registro de sentença.

Processo 0800019-10.2012.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Edson Correa da Silva e outro

Adv: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS) Expediente: Intimação do exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar nos autos ante decisão de fls. 70, despacho de fls. 71 e certidão de fls. 81.

Processo 0800434-90.2012.8.12.0012 - Embargos à Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços

Embargte: CVS Contrutora Ltda. - Embargdo: Município de Ivinhema

Adv: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS (OAB 6736/MS)

Adv: ARY RAGHIAN NETO (OAB 5449/MS) Expediente: Intimação da embarcante para, no prazo de 10 dias, manifestar ante Impugnação de Embargos de fls. 206/214.

Processo 0800523-16.2012.8.12.0012 - Procedimento Ordinário - Salário-Maternidade (Art. 71/73)

Reqte: Raika Batista da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: VERA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDA Sentença (tópico final): Isso Posto, ante a inércia da parte autora na emenda do pedido, indefiro a inicial, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 284, § único do CPC e art. 295, III do mesmo códex. PRI. Arquive-se.

Processo 0800666-05.2012.8.12.0012 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: André Jovani Pezzatto - Executo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: André Jovani Pezzatto

Adv: ANDRÉ JOVANI PEZZATTO (OAB 36857/PR)

Expediente: Intimação do exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar ante exceção de pré-executividade.

Processo 0800876-56.2012.8.12.0012 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Reqte: Raphael Bianchi Chama Aguiar - Reqdo: Lojas Americanas S/A

Adv: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)

Expediente: Intimação das partes para, no prazo de 10 dias, querendo, impugnar a contestação de fls. 55/71.

Processo 0800907-76.2012.8.12.0012 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Aparecido Alves Moura - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CARLOS NOGAROTTO (OAB 5267/MS)

Expediente: Intimação da requerente para, no prazo de 10 dias, querendo, impugnar a contestação de fls. 28/41.

Processo 0801217-82.2012.8.12.0012 - Procedimento Ordinário - Alteração do coeficiente de cálculo do benefício

Reqte: José Assis da Rocha - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: FRANCO JOSE VIEIRA

Expediente: Intimação do requerente para, no prazo de 10 dias, querendo, impugnar contestação de fls. 27/43.

Processo 0801596-23.2012.8.12.0012 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)

Reqte: Aparecido de Lima dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

Adv: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 181573B/SP)

Adv: SÉRGIO LOPES PADOVANI (OAB 14189/MS) Despacho: Assim, deixo para analisar a TUTELA ANTECIPADA, após a vinda do relatório assistencial. Realize-se a assistente social do juízo, estudo social respondendo aos quesitos exarados à p. 8, devendo ser apresentado relatório no prazo de 30 dias. Cite-se na forma do art. 297 c/c art. 188 do CPC. Vista ao MP. Intimem-se. Cumpra-se.

JARDIM**2ª Vara**

Juiz(A) de Direito Luiz Alberto de Moura Filho
RELAÇÃO Nº 0070/2012

Processo 0001764-89.2011.8.12.0013 - Cumprimento Provisório de Sentença - Cheque

Exeqte: Sidnei de Jesus Amate - Executo: Auto Posto Tio João Ltda

Adv: JOSE WANDERLEY BEZERRA ALVES

Adv: ANTONIO FERREIRA JUNIOR (OAB 7862/MS)

Adv: MARCOS OLIVEIRA IBE Intimação do executado: Da análise detida dos autos, verifico que da manifestação encartada às fls. 213-216, resta preclusa a intenção da parte executada quanto a eventual alegação de ilegalidade dos cálculos apresentados pelo exequente às fls. 185-186, considerando que o ora reclamado inclusive demonstrou sua concordância ao efetuar os respectivos depósitos das quantias demandadas, conforme se verifica às fls. 191-193. Assim, intime-se a parte executada para no prazo de 15 (quinze) dias promover o pagamento das diferenças, consoante cálculo de fls. 222-223, conforme já determinado às fls. 202. Atendido o item anterior, promova-se o levantamento em favor do credor. Decorrido o prazo em branco, certifique-se e retorne. Sem prejuízo, regularize a serventia o encarte correto das peças de fls. 214 e subsequente, bem como regularize a numeração dos autos a partir das fls. 213. Às providências.

Processo 0002741-18.2010.8.12.0013 (013.10.002741-8) - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Representações Bem Brasil - Magalhães e Florentin Ltda - ME - Executa: Aida Nunes Barbosa

Adv: LUCIANA RAMIRES FERNANDES MAGALHÃES Intimação do exequente do despacho: Promova-se a evolução da classe processual para Cumprimento de Sentença, à luz do prescreve o artigo 102-C, do Provimento n.º 45/2010 da CGJ/MS, "ipsis verbis": Art. 102-C Nas comarcas que utilizam o Saij/PG5, constituído, de pleno direito, o título executivo judicial na ação monitoria, o Escrivão ou Chefe de Cartório providenciará, imediatamente, a evolução de classe para "Cumprimento de Sentença" (classe 156); a alteração da data e do valor da causa; e, no campo "Observação e outros números", a inserção da informação "Cumprimento de Sentença em Monitoria". A parte Exequente

pleiteia a penhora no rosto dos autos do valor correspondente à condenação, acrescido da multa de 10% (art. 475-J, do CPC), sobre o crédito exequendo dos direitos da parte Executada na Ação de Execução sob n.º 0003547-19.2011, em trâmite perante este juízo. Pois bem. O pedido da parte Exequente não merece prosperar, posto que da análise detalhada dos autos respectivos verifica-se que a penhora pretendida recairá sobre crédito da parte executada advindo de ação de cunho previdenciário, portanto, de natureza nitidamente alimentar. Neste sentido, o art. 649, inc. IV, do Código de Processo Civil, estatui que: São absolutamente impenhoráveis: [...]; IV - os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, observado o disposto no § 3º deste artigo; [...]. O artigo 114 da Lei n.º 8.213/91 ainda dispõe: Art. 114. Salvo quanto a valor devido à Previdência Social e a desconto autorizado por esta Lei, ou derivado da obrigação de prestar alimentos reconhecida em sentença judicial, o benefício não pode ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito a sua venda ou cessão, ou a constituição de qualquer ônus sobre ele, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para o seu recebimento. Portanto, tal proteção encontra suporte na natureza dos referidos valores que, possuindo nítida função alimentar, permitem o sustento daqueles que deles dependem, ofertando-lhes um mínimo de dignidade. Assim, intencionada a parte Exequente na penhora de valores originários de ação que visa o recebimento de valores relativos à ação previdenciária ora perseguida, tenho como incabível à luz da dignidade da pessoa humana, uma vez que impede que se proteja, nesse caso, o sustento da parte Executada. Nesta esteira, a previsão contida no § 2º, do art. 649, do diploma processual civil constitui uma ressalva legal à regra da impenhorabilidade contida no inciso IV do referido artigo, ao estabelecer que 'o disposto no inciso IV do caput deste artigo não se aplica no caso de penhora para pagamento de prestação alimentícia'. Hasteadas tais premissas, indefiro o intento da parte Exequente quanto à almejada penhora. Intime-se a parte Executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do crédito decorrente da sentença exequenda, cujo montante segue discriminado no cálculo de fls. retro, sob pena de ser-lhe acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), observado o disposto no art. 614, inciso II, do Código de Processo Civil. Para o caso de pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor executado. Caso não seja efetuado o pagamento do débito no prazo supramencionado, expeça-se mandado de penhora e avaliação, prosseguindo-se nos termos do art. 475-J do referido Diploma Processual. I-se. C-se. Aguarda comprovação nos autos do recolhimento da despesa de indenização de transporte no valor de R\$ 38,67, na conta n. 006.80-4, agência 1144 da CEF de Jardim-MS, visando o cumprimento do mandado de intimação da parte executada.

Processo 0003049-20.2011.8.12.0013 - Procedimento Ordinário - Anulação

Reqte: Associação das Famílias para Unificação e Paz Mundial - Reqdo: Fazenda Pública Estadual de Mato Grosso do Sul

Adv: FABIO PRADO MORENO (OAB 206711/SP)

Adv: SANDRA VALERIA MAZUCATO (OAB 10161-B/MS)

Adv: CLAUDINEI VERGÍLIO BRASIL BORGES (OAB 137816/SP)

Adv: BIANCA LANGIU CARNEIRO (OAB 240783/SP)

Adv: LUCIANO DE ALMEIDA FREITAS (OAB 131619/SP) Intimação do requerente: Para no prazo de 05 (cinco) dias, especificar as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as a fim de se analisar a necessidade e a pertinência, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra.

Processo 0003660-36.2012.8.12.0013 - Carta Precatória - Apropriação indébita

Autor: Ministério Público Federal de MS - Réu: Eugênio Durigon Neto

Adv: HERON DOS SANTOS FILHO (OAB 7023/MS)

Adv: JUAN PAULO MEDEIROS DOS SANTOS Intimação do patrono do réu: Para a realização do ato deprecado designo o dia 20 de março de 2013, às 16:15 horas. Cite-se/Intimem-se, servindo cópia da presente juntamente com este despacho como mandado. Comunique-se o Juízo Deprecante. Notifique-se o Ministério Público. Às providências.

Processo 0003797-18.2012.8.12.0013 - Carta Precatória - Oitiva

Reqte: F. D. T. - Reqdo: B. B. e outros

Adv: BEATRIZ CAROLINA DE OLIVEIRA KLOSTER (OAB 55673/PR)

Adv: MÁRCIA REGINA R. GONÇALVES GASPAR (OAB 34263/PR)

Adv: WALTER GONÇALVES (OAB 5548/PR) Intimação das partes: Para a realização do ato deprecado designo o dia 13 de março de 2013, às 13:00 horas. Às providências e intimações necessárias. Comunique-se o Juízo Deprecante.

Processo 0003889-30.2011.8.12.0013 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Joana Maria Leite Mendonça - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 181573B/SP)

Adv: SÉRGIO LOPES PADOVANI (OAB 14189/MS) Intimação da autora: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de abril de 2013, às 16:40 horas, ocasião em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora, bem como inquiridas as testemunhas oportunamente arroladas pelas

partes. Intimem-se, atentando-se para o fato de que a intimação da parte autora deverá ser pessoal e com a advertência expressa prevista no § 1º do artigo 343 do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0004126-64.2011.8.12.0013 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Maria Onir Nogueira Pires - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: SÉRGIO LOPES PADOVANI (OAB 14189/MS)

Adv: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 181573B/SP)Intimação da autora: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de abril de 2013, às 14:30 horas, ocasião em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora, bem como inquiridas as testemunhas oportunamente arroladas pelas partes. Intimem-se, atentando-se para o fato de que a intimação da parte autora deverá ser pessoal e com a advertência expressa prevista no § 1º do artigo 343 do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0101415-36.2007.8.12.0013 (013.07.101415-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo (art. 157)

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Wanderson Fernandes Carvalho

Adv: JULIANO DA CUNHA MIRANDA (OAB 011.555/MS)

Adv: ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA

Intimação do advogado indicado pelo réu para apresentar alegações finais.

Processo 0600244-45.2011.8.12.0013 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)

Reqte: Eloane Bogarin de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOÃO CATARINO TENORIO NOVAESIntimação da parte autora: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de março de 2013, às 17:20 horas, ocasião em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora, bem como inquiridas as testemunhas oportunamente arroladas pelas partes. Intimem-se, atentando-se para o fato de que a intimação da parte autora deverá ser pessoal e com a advertência expressa prevista no § 1º do artigo 343 do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0800034-73.2012.8.12.0013 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatórios em Execução Contra a Fazenda Pública

Autora: Maria Helena Miranda Stevanato - Executo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Advogada: Maria Helena Miranda Stevanato

Adv: MARIA HELENA MIRANDA STEVANATOIntimação da autora: Renove-se a intimação de fls. 15, visto que os documentos juntados às fls. 06/11 não atendem ao disposto no Provimento nº 70/2012 da CGJ/TJMS, ficando assinado à parte exequente o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se, tornando oportunamente conclusos.

Processo 0800054-98.2011.8.12.0013 - Protesto - Sustação de Protesto

Reqte: Claudio Maciel ME - Reqdo: Auto Posto Tio João Ltda

Adv: GISELE PEIXOTO (OAB 10622BM/S)

Adv: LEONARDO RAFAEL MIOTTO (OAB 10862/MS)

Adv: SIDNEI ESCUDERO PEREIRA

Adv: ANSELMO DAROLT SALAZARDiga a parte requerida, no prazo legal, sobre o documento juntado pela parte requerente às fls. retro. Após conclusos. l-se. C-se.

Processo 0800113-52.2012.8.12.0013 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Luiz Celestino - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO (OAB 9873/MS)Intimação do autor: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de abril de 2013, às 14:30 horas, ocasião em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora, bem como inquiridas as testemunhas oportunamente arroladas pelas partes. Intimem-se, atentando-se para o fato de que a intimação da parte autora deverá ser pessoal e com a advertência expressa prevista no § 1º do artigo 343 do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0800185-39.2012.8.12.0013 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Darci Lemes da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: LUANA MARTINS DE OLIVEIRA

Adv: VERUSKA INSFRAN FALCAOIntimação das partes de que foi redesignada audiência nesta vara com os dados a seguir informados: Tipo da audiência: Instrução e Julgamento Data: 27/03/2013 Hora 15:40

Processo 0800235-65.2012.8.12.0013 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Severiana Acosta Moreira Fernandes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

Adv: SÉRGIO LOPES PADOVANI (OAB 14189/MS)

Adv: REGIS SANTIAGO DE CARVALHOIntimação das partes de que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Instrução e Julgamento Data: 27/03/2013 Hora 17:40

Processo 0800257-26.2012.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo

Exeqte: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ - Executo: Ari Lopes da Rosa e outro

Adv: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ (OAB 13849AM/S)

Adv: PAULA MORAES DA SILVA (OAB 68266/RS)Intimação do autor para se manifestar sobre certidão do analista judiciário: Certifico e dou fé, que empre-

endi deslocamento no(s) endereço(s), dia(s) e horário(s) abaixo descrito(s), e aí sendo, procedi a citação da executada Mariusa Dias Lopes, por todo o conteúdo do mandado e petição inicial, a qual após ouvir a leitura, recebeu a contrafé que lhe ofereci e exarou sua nota de ciência no mandado. Decorrido o prazo legal, sem que a executada efetuasse o pagamento da dívida, retornei ao endereço e não foi possível proceder a penhora, em razão da requerida ter se recusado a ficar como depositária do imóvel; alegando que é seu único imóvel/residência e que está em negociação com o exequente; restando assim prejudicados os demais atos. Na expectativa de localizar outros bens da executada para uma possível penhora, empreendi deslocamento até a Ciretran - MS, porém conforme consulta em anexo, inexistente veículo cadastrado em nome da requerida. Diante do exposto, ante a ausência de outros bens de propriedade da executada que pudessem ser visualizados nesta comarca para uma possível penhora, retorno o mandado em cartório.

Processo 0800268-55.2012.8.12.0013 - Procedimento Sumário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Zeneide Lima Rodrigues - Reqdo: Instituto Nacional do Serviço Social - INSS

Adv: LUANA MARTINS DE OLIVEIRA

Adv: VERUSKA INSFRAN FALCAOIntimação da autora: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de abril de 2013, às 13:30 horas, ocasião em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora, bem como inquiridas as testemunhas oportunamente arroladas pelas partes. Intimem-se, atentando-se para o fato de que a intimação da parte autora deverá ser pessoal e com a advertência expressa prevista no § 1º do artigo 343 do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0800451-26.2012.8.12.0013 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Natalina de Lima Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

Adv: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 011.336-B/MS)

Adv: SÉRGIO LOPES PADOVANI (OAB 14189/MS)Intimação das partes de que foi redesignada audiência nesta vara com os dados a seguir informados: Tipo da audiência: Instrução e Julgamento Data: 27/03/2013 Hora 18:00.

Processo 0800631-42.2012.8.12.0013 - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: J. R. V. e outro - Menor: L. O. G. V. - Reqda: D. F. G.

Adv: MARIA HELENA MIRANDA STEVANATO

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Intimação da parte requerida que foi redesignada audiência para a data de 11 de dezembro de 2012, às 14h.

Processo 0800692-97.2012.8.12.0013 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Marcos Antonio de Souza Vieira e outros - Reqda: Maria Aparecida Fernandes Vieira

Adv: FABIO LUIZ CAFURE BEZERRAIntimando a parte requerente para proceder o recolhimento da despesa de diligência do Oficial de Justiça referente ao cumprimento da mandado de citação a ser expedida, no valor de R\$ 38,67, na conta n. 006.080-4, da CEF, agência 1144

Processo 0800848-85.2012.8.12.0013 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Elizeth Marques da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: CRISTIANI RODRIGUES (OAB 10169/MS)Intimação da autora: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de abril de 2013, às 15:20 horas, ocasião em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora, bem como inquiridas as testemunhas oportunamente arroladas pelas partes. Intimem-se, atentando-se para o fato de que a intimação da parte autora deverá ser pessoal e com a advertência expressa prevista no § 1º do artigo 343 do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0801203-95.2012.8.12.0013 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Arlinda Escudero Artigas - Herdeiro: Heida Escudero Artigas e outros - Invitado: Adolfo Reynoso Artigas

Adv: LEONARDO RAFAEL MIOTTO (OAB 10862/MS)

Adv: ANSELMO DAROLT SALAZAR

Adv: SIDNEI ESCUDERO PEREIRAIntimação da parte autora: Nomeio inventariante, sob compromisso, a parte requerente, que deverá ser intimada para assinar o termo de compromisso no prazo de 05 (cinco) dias. No prazo de 20 (vinte) dias contados da data em que prestou o compromisso, deverá o inventariante apresentar as primeiras declarações, acompanhadas dos documentos pertinentes, lavrando-se o respectivo termo circunstanciado em cartório (art. 993 do CPC). Citem-se, na seqüência, o Ministério Público, em havendo herdeiro incapaz ou ausente, os interessados não representados, se o caso, bem como a Fazenda Pública (art. 999 do CPC). Havendo concordância quanto às primeiras declarações e valores, iniciais ou atribuídos, às últimas declarações e digam em 10 (dez) dias (art. 1.012 do CPC). Se concordes, ao cálculo e digam em 05 (cinco) dias (art. 1.013 do CPC). Juntem-se as certidões negativas dos títulos relativos aos bens do espólio e suas rendas. Ficam deferidos os benefícios da justiça gratuita, a vista da declaração de fls. 08. l-se. C-se.

Processo 0801395-28.2012.8.12.0013 - Inventário - Inventário e Partilha
 Invitante: Marlene dos Santos - Herdeiro: Dainer Soares dos Santos e outros - Invitada: Maura dos Santos Soares
 Adv: LEONARDO RAFAEL MIOTTO (OAB 10862/MS)
 Adv: ANSELMO DAROLT SALAZAR
 Adv: SIDNEI ESCUDERO PEREIRA Intimação da parte autora: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Nomeio inventariante, sob compromisso, a parte requerente, que deverá ser intimada para assinar o termo de compromisso no prazo de 05 (cinco) dias. No prazo de 20 (vinte) dias contados da data em que prestou o compromisso, deverá o inventariante apresentar as primeiras declarações, acompanhadas dos documentos pertinentes, lavrando-se o respectivo termo circunstanciado em cartório (art. 993 do CPC). Citem-se, na seqüência, o Ministério Público, em havendo herdeiro incapaz ou ausente, os interessados não representados, se o caso, bem como a Fazenda Pública (art. 999 do CPC). Havendo concordância quanto às primeiras declarações e valores, iniciais ou atribuídos, às últimas declarações e digam em 10 (dez) dias (art. 1.012 do CPC). Se concordar, ao cálculo e digam em 05 (cinco) dias (art. 1.013 do CPC). Juntem-se as certidões negativas dos títulos relativos aos bens do espólio e suas rendas. I-se. C-se.

Processo 0801571-07.2012.8.12.0013 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - FGTS/ Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
 Reqte: Darley de Oliveira
 Adv: NERCI ALVES Intimação do autor: iante de todo o exposto e do que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado pela parte requerente para deferir a expedição de Alvará para que o interessado possa levantar o saldo de FGTS, com valor a liberar, que se encontra depositado na instituição bancária considerada em nome de Olcir dos Santos de Oliveira, independentemente de prestação de contas. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente arquivem-se, observadas as cautelas de praxe.

Processo 0801596-20.2012.8.12.0013 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Reqte: Maria de Lourdes da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: AIDA ESCUDERO LEITE (OAB 13518/MS) Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de seu indeferimento, regularizando os documentos de fls. 23 e 26 dos autos, ilegíveis, consoante certificado às fls. 39. Intime-se, tornando conclusos oportunamente.

Processo 0801619-63.2012.8.12.0013 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
 Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Reqda: Rosilene Garcia Ledesma
 Adv: CAIO MUCIO TEIXEIRA CABRAL (OAB 11707/MS)
 Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG) Intimação da parte autora para efetuar o pagamento da indenização do transporte do analista judiciário, no valor de R\$ 77,34, na agência 1144 - CEF, c/c 006.80-4, para fins de cumprimento de mandato

Processo 0801634-32.2012.8.12.0013 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
 Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqda: Michele Serafin dos Santos
 Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S) Emende a parte autora a inicial, no prazo e sob as penas da lei, juntando aos autos o contrato que embasa seu pedido devidamente assinado pela parte requerida. Intime-se, tornando conclusos oportunamente.

MIRANDA

1ª Vara

Juiz(A) de Direito Luiz Felipe Medeiros Vieira
 RELAÇÃO Nº 0087/2012

Processo 0000128-87.2008.8.12.0015 (015.08.000128-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
 Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Jose Francisco Lima
 Adv: FABIANA MOREIRA SORTICA DOS SANTOS Intimação do advogado acima relacionado do despacho proferido às fls 120, que segue transcrito: Vistos, etc. F. 100: Indefiro o pedido de penhora do automóvel Ford/Pampa por ter registro de furto/roubo, autorizando inferir que qualquer diligência tendente a localizá-lo em poder do executado resultaria inócua. Também não prospera o pedido de penhora do veículo GM/Monza por possuir restrição judicial de transferência, conforme teor de f. 90. Por fim, diante da manifestação do próprio exequente de que o devedor não possui bens passíveis de penhora, determino a suspensão sine die da presente execução, com fundamento no art. 791, inciso III, do CPC. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0000330-79.1999.8.12.0015 (015.99.000330-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
 Reqte: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Seriema Agropecuária Ltda
 Adv: GERALDO ALBUQUERQUE Intimação do conteúdo do r. despacho de p. 73, a seguir transcrito: "Vistos, etc. Tendo sido transferido o valor bloqueado para conta judicial, lavre-se termo de penhora, intimando-se o executado da constrição judicial, assim como do prazo para, querendo, opor embargos à execução. Intime(m)-se. Cumpra-se." Nota de cartório: Intima-se a parte

executada do termo de penhora 'online' lavrado à p. 81, assim como do prazo para, querendo, opor embargos à execução.

Processo 0000473-14.2012.8.12.0015 - Carta Precatória - Atos executórios

Exeqte: Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso do Sul - FAMASUL - Exectdo: João Alexandre Venturini
 Adv: MARCIA GOMES VILELA (OAB 6244/MS)
 Adv: EGNALDO DE OLIVEIRA (OAB 9098/MS) Intima-se a parte autora, para em cinco dias, comprovar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 54,27 (cinquenta e quatro reais e vinte e sete centavos) a ser depositado na conta 6596-X, agência 0623-8 do Banco do Brasil, devendo ser apresentado em cartório o comprovante original.

Processo 0000480-40.2011.8.12.0015 (015.11.000480-3) - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas

Reqte: D. L. da S. e outro - Reqda: D. M. da S.
 Adv: RUBENS LIMA DOS SANTOS
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS) Vistos, etc. Não suscitadas preliminares e estando presentes os pressupostos processuais e condições da ação, julgo saneado o processo. À parte autora compete demonstrar que atualmente possui condições de exercer o direito de visitas à filha, sem colocá-la em situação de risco, como outrora já ocorrera, enquanto a parte ré deve demonstrar que persistem situações que impeçam os autores de exercitarem seu direito de visitas, na forma requerida na inicial. Tendo em vista a promoção do Defensor Público que assistia a parte autora e o impedimento da única Defensora Pública atualmente lotada na comarca, por assistir a parte ré, nomeio defensor dativo aos requerentes o Dr RUBENS SORTICA DOS SANTOS. Manifestem-se as partes e o Ministério Público ao relatório social de f. 38/40. Sem prejuízo da providência supra, designo audiência de tentativa de conciliação e instrução par ao dia 06 de fevereiro de 2013, às 15:00 horas. Intime(m)-se.

Processo 0000515-97.2011.8.12.0015 (015.11.000515-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Macedonia Oliveira de Azevedo - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 011.397/MS)
 Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS) Vistos, etc. F. 98: Tendo a parte autora insistido na produção de prova oral, para realização da audiência de tentativa de conciliação e instrução, designo o dia 20 de fevereiro de 2013, às 15:10 horas. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0001169-55.2009.8.12.0015 (015.09.001169-9) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil

Reqte: L. A. da S. - Reqdo: T. D. G. F.
 Adv: PEDRO CARMELO MASSUDA (OAB 1.193 OAB/MS) Nota de cartório: Intimação do advogado da parte requerida do conteúdo da r. sentença de p. 415/419, a seguir transcrita em parte: "(...) Posto isso, julgo integralmente improcedente o pedido formulado na inicial por LUCIANO ALVES DA SILVA, decretando, por consequência, a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do CPC. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos horários advocatícios, por se tratar de beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei."

Processo 0001348-52.2010.8.12.0015 (015.10.001348-6) - Procedimento Ordinário - Multa Cominatória / Astreintes

Reqte: Cortesia Serviços de Concretagem Ltda - Reqda: Cortesia Materiais de Construção Ltda - ME
 Adv: GERALDO ALBUQUERQUE

Adv: RENATA CURI BAUAB (OAB 083.332/SP) Intimção dos advogados acima relacionados do despacho de fls 57, que segue transcrito Vistos, etc. F. 54/55: Defiro. Oficie-se à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul na forma requerida. Após, ao autor para requerer o que de direito, em cinco dias. Transcorrido in albis o prazo concedido, por tratar-se de cumprimento de sentença (f. 49), aguarde-se os autos em arquivo, manifestação da parte interessada. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0001806-98.2012.8.12.0015 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Cleber Braga Pansonato e outro
 Adv: QUEILA FELICIANO ALVES DA SILVA CUSTÓDIO (OAB 12646/MS)
 Adv: STELA MARISCO DUARTE (OAB 15922/MS)
 Adv: MARCOS IVAN SILVA (OAB 13800/MS)
 Intimação dos acusados através de seus advogados, para no prazo legal apresentar alegações finais

Processo 0001895-92.2010.8.12.0015 (015.10.001895-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Álvaro Aparecido da Cunha Saraiva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 011.397/MS)
 Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS) Vistos, etc. Para depoimento pessoal da parte autora e inquirição das testemunhas oportunamente arroladas designo audiência para o dia 20 de fevereiro de 2013, às 15:15 horas. Intime(m)-se, com as advertências legais. Cumpra-se

Processo 0002212-22.2012.8.12.0015 - Carta Precatória - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal - Exectdo: Adayr Albuquerque Souto
 Adv: ALFREDO DE SOUZA BRILTES (OAB 5480/MS)Intimação do advogado acima relacionado do despacho de fls 15, que segue transcrito: F. 14: Ao exequente para, em trinta dias, apresentar em cartório os originais dos comprovantes de fls. 12/13, sob pena de devolução à origem, sem cumprimento. l.C-se.

Processo 0200398-25.2011.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos

Reqte: Elson Quadros Leite - Reqdo: Maia Joalheiro Ltda
 Adv: ANDREA CLAUDIA VIEGAS DE ARAUJOIntimação da advogada acima relacionada da decisão de fls 383/384 que, em partesm segue transcrita: A Justiça do Trabalho, por não haver relação de emprego a ser discutida nos autos, acolheu preliminar de incompetência suscitada na defesa da parte ré, determinando a remessa para a Justiça Estadual, para esta comarca de Miranda/MS, supostamente por ser o local do dano. O autor relata que tentou perceber seu seguro desemprego e PIS, sem sucesso, tendo em vista que consta dos cadastros que teve vínculo empregatício desde 2002. No entanto, revela que houve equívoco, por ter a empresa informado e efetuado recolhimento de sua empregada, MARIA BEATRIZ MIRANDA ANDRADE, no PIS do requerente. Requer, ao final, o reconhecimento da procedência da ação para declarar a inexistência dos vínculos empregatícios com a parte requerida, assim como a condenação desta ao pagamento de indenização por danos morais no valor sugerido de vinte salários mínimos e mais lucros cessantes de nove salários mínimo, correspondentes aos nove anos qu deixou de receber abono anual do PIS, contados a partir de 2002. É o relatório. Passo a decidir. A parte autora tem domicílio em Aquidauana/MS e o réu em Açaílândia/MA, não havendo motivo para a tramitação do processo em Miranda/MS. Em tal situação, reputo equivocada a determinação de remessa dos autos para a comarca de Miranda/MS, porquanto merece aplicação, no caso, o princípio geral da competência territorial, devendo o processo tramitar na comarca de domicílio da parte ré. É de se ter presente que, ainda que a competência fosse determinada pelo local do ato ou fato, insta salientar que o suposto ilícito civil praticado pela ré não ocorreu em Miranda/MS, mas no local de sua sede, local em que foram efetuados os registros e prestados os serviços por MARIA BEATRIZ MIRANDA ANDRADE, de modo que, por qualquer prisma que se analise a matéria deve o presente processo tramitar perante a comarca de Açaílândia/MA. Posto isso, nos termos da fundamentação supra, determino a remessa dos autos para a comarca de Açaílândia/MS, por ser o domicílio da parte ré e o local da suposta prática do ilícito civil pela requerida. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0800007-84.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Maria José dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI

Intimação dos advogados acima relacionados para, no prazo legal, manifestarem-se acerca contestação de fls 51/64

Processo 0800178-41.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: José Augusto dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRIIntimação dos advogados acima relacionados para, no prazo legal, manifestarem-se acerca da contestação juntada aos autos.

Processo 0800181-93.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Nelcina Pereira Nantes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)Intimação dos advogados acima relacionados para, no prazo legal, manifestarem-se acerca do Laudo Pericial juntado aos autos, às fls 76/78

Processo 0800302-58.2011.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Elias Carlos Miranda - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRIIntimação dos advogados acima relacionados para manifestarem-se acerca do Laudo Pericial juntados aos autos, às fls 109/112

Processo 0800307-80.2011.8.12.0015 - Sobrepartilha - Dissolução

Reqte: J. B. V. e outro

Adv: AYRTON DE ALBUQUERQUE FILHOIntimação dos advogados acima relacionados, da sentença proferida aos autos, às fls 31, que segue transcrita: JOÃO BENTO VIANA e FAUSTINA MORO estão atualmente divorciados, sendo que deixaram de partilhar dois imóveis, descritos na inicial, objetos das matrículas de nº 6.235 e 7.876 do CRI da comarca de José Bonifácio/SP. Determinada a emenda da inicial, atribuíram valores aos bens, estipulando que caberiam em sua totalidade ao requerente, JOÃO BENTO VIANA, percebendo

do FAUSTINA MORO compensação no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Requerem a homologação da sobrepartilha por sentença. Manifestação do Ministério Público à f. 21 e da Fazenda Estadual à f. 28. É o relatório. Passo a decidir. Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a sobrepartilha convencionada pelas partes, determinando a expedição de auto de adjudicação ou formal de partilha, conforme o caso, em favor do requerente JOÃO BENTO VIANA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0800316-42.2011.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Prestação de Alimentos

Exeqte: J. L. de S. - Exectdo: M. de S.

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: GERALDO ALBUQUERQUEIntimação dos advogados acima relacionados do despacho de fls 33, que segue transcrito: face o teor da certidão de f.30 e o requerimento de fls 32, nomeio o Dr. GERALDO ALBUQUERQUE curador especial ao réu citado por edital, nos termos do art. 9º, inciso II, do Código Civil, considerando o impedimento da única Defensoria Pública atuante na comarca atualmente, visto que representa a parte contrária. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0800397-54.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Gumercindo Pereira Reis - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: EDER ROBERTO PINHEIRO (OAB 25810/GO)

Adv: LUCIANO ANGELO ESPARAPANIntimação dos advogados acima relacionados do despacho de fls 59/60, que segue transcrito: A preliminar de falta de interesse processual suscitada pela parte ré, diante da ausência de prévio requerimento administrativo, não merece prosperar, sob pena de afronta ao princípio constitucional da inafastabilidade do Poder Judiciário, insculpido no art. 5º, inciso XXXV, da Carga Magna. Nesse sentido, é remansosa a jurisprudência pátria, in litteris: (TRF5 037116) "CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA RURAL. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. 1.A ausência de requerimento administrativo não obsta o ajuizamento da ação, em face do princípio da inafastabilidade do Poder Judiciário, previsto no art. 5º, XXXV, da Carga Magna. 2.Apelação provida. Sentença anulada. (Apelação Cível nº 2001.05.00.013339-0/CE, 4ª Turma do TRF da 5ª Região, rel. Des. Fed. Luiz Alberto Gurgel de Faria, j. 04.09.2001). É oportuno salientar, outrossim, que ao não reconhecer a pretensão inicial da parte autora, a autarquia-ré tornou patente sua resistência à pretensão da parte autora, circunstância que demonstra a necessidade e utilidade da intervenção judicial para reconhecimento do direito pleiteado, e torna indiscutível, portanto, o interesse processual do(a) requerente. Portanto, afastada a preliminar e estando presentes os pressupostos processuais e condições da ação, reputo o processo saneado, deferindo a produção de prova testemunhal e o depoimento pessoal do(a) autor(a), fixando como pontos controvertidos e que deverão ser objeto de prova, que competirá exclusivamente à parte autora, primo, sua condição de trabalhador(a) rural e, secundo, o período desta atuação. Para realização da audiência de tentativa de conciliação e instrução, designo o dia 20 de março de 2013, às 15:40 horas. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0800529-14.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Rodolfo Galeano - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)A preliminar de falta de interesse processual suscitada pela parte ré, diante da ausência de prévio requerimento administrativo, não merece prosperar, sob pena de afronta ao princípio constitucional da inafastabilidade do Poder Judiciário, insculpido no art. 5º, inciso XXXV, da Carga Magna. Nesse sentido, é remansosa a jurisprudência pátria, in litteris: (TRF5 037116) "CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA RURAL. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. 1.A ausência de requerimento administrativo não obsta o ajuizamento da ação, em face do princípio da inafastabilidade do Poder Judiciário, previsto no art. 5º, XXXV, da Carga Magna. 2.Apelação provida. Sentença anulada. (Apelação Cível nº 2001.05.00.013339-0/CE, 4ª Turma do TRF da 5ª Região, rel. Des. Fed. Luiz Alberto Gurgel de Faria, j. 04.09.2001). Aliás, foi este o entendimento do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ao apreciar recurso de apelação interposto pela parte autora, ao qual foi dado provimento para anular a sentença e determinar a remessa à instância a quo. É oportuno salientar, outrossim, que ao oferecer contestação, a autarquia-ré tornou patente sua resistência à pretensão da parte autora, circunstância que demonstra a necessidade e utilidade da intervenção judicial para reconhecimento do direito pleiteado, e torna indiscutível, portanto, o interesse processual do(a) requerente. Portanto, afastada a preliminar e estando presentes os pressupostos processuais e condições da ação, reputo o processo saneado, deferindo a produção de prova testemunhal e o depoimento pessoal do(a) autor(a), fixando como pontos controvertidos e que deverão ser objeto de prova, que competirá exclusivamente à parte autora, primo, sua condição de trabalhador(a) rural e, secundo, o período desta atuação. Para realização da audiência de tentativa de conciliação e instrução, designo o dia 20 de março de 2013, às 14:00 horas. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0800575-37.2011.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Rescisão

Reqte: Odimir Pinto e outro - Reqdo: Amarildo Cabral e outro
 Adv: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)Intimação dos advogados acima relacionados do despacho de fls 556, que segue transcrito: Vistos, etc. Manifeste-se à contestação e documentos de f. 86/339, assim como à reconvenção e documentos de f. 340/545. Por fim, indefiro o pedido de antecipação de tutela, por estar a parte requerida na posse do bem desde meados de 2010, o que demonstra a ausência do periculum in mora, e diante do risco de irreversibilidade do provimento, ex vi do disposto no parágrafo 2º, art. 273, CPC. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0800622-74.2012.8.12.0015 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Maria Elza de Cáceres Lopes - Reqdo: Edson de Oliveira Barbosa
 Adv: ROMARIO RATEIRO
 Adv: DANIEL RODRIGUES BENITES (OAB 7826/MS)Nota de Cartório: Intimação do advogado da parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, comprove nos autos, o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 38,67 (trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), a ser depositado na conta corrente de nº 6596-x, agência 0623-8, Banco do Brasil, Miranda MS, para expedição de mandado.

Processo 0800637-77.2011.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Pedro Vallejo de Barros - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)
 Adv: JAYSON FERNANDES NEGRIntimação dos advogados acima relacionados da sentença de fls 94/95 que, em partes segue transcrita: Posto isso, julgo procedente o pedido formulado pelo requerente, PEDRO VALLEJO DE BARROS, qualificado nos autos, para declarar o direito deste à pensão por morte e condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL a implantar em favor do mesmo tal benefício, calculado de acordo com a Lei nº 8.213/91, bem como a pagar-lhe os valores atrasados, desde a citação, monetariamente corrigidos mês a mês pelo IGPM/FGV, a partir do vencimento de cada prestação, e acrescidos de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, quanto às prestações a ela anteriores, e da data dos respectivos vencimentos no tocante às posteriormente vencidas. Em razão da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% do valor da condenação, com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. No entanto, deixo de condenar a autarquia ao pagamento das custas processuais, por ser isenta, nos termos da atual legislação estadual aplicável. Finalmente, decreto a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando que o valor da condenação é inferior a sessenta salários mínimos, deixo de determinar a remessa ao Tribunal ad quem, uma vez que este decurso está dispensado do reexame necessário, nos termos do artigo 475, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei n. 10.352/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0800646-05.2012.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Keila Ortega de Goes
 Adv: CLEVERSSON GOLIN (OAB 14452/MS)
 Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174AM/S)
 Adv: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173AM/S)Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça a seguir transcritas: "Certifico, eu, Oficial de Justiça e Avaliador, que, em cumprimento ao r. mandado, no endereço, dia e hora abaixo declinado, procedi a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do(a) Sr.(a) Keila Ortega de Goes, o(a) qual, após ouvir a leitura do mandado, do teor da petição inicial e do despacho, tomando ciência de todo o conteúdo, aceitando a contrafé que lhe ofereci, exarando sua nota de ciência. Dou fé." "Certifico, eu, Oficial de Justiça e Avaliador, que, a fim de dar o efetivo cumprimento ao r. mandado, deve ser recolhido o valor de R\$ 77,34 (setenta e sete reais e trinta e quatro centavos) referente à diligência do Oficial de Justiça para o efetivo cumprimento do referido mandado de Penhora e demais atos expropriatórios, restituindo o mandado em cartório para o recolhimento em guia própria. Dou fé."

Processo 0800660-86.2012.8.12.0015 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqda: Angela Furtado Lopes de Mello
 Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS)
 Adv: ANDERSON PIRES RIBEIRO (OAB 9820/MS)
 Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)Intimação da parte autora, para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça a seguir transcrita: "Certifico e dou fé, que dirigi-me no dia, hora e endereço abaixo mencionados, e deixei de proceder a USCA/APREENSÃO/CITAÇÃO de Angela Furtado Lopes de Mello, pois dirigi-me juntamente com o representante do Banco Sr. Luiz Antonio, e não conseguimos localizar o bem e nem a Sra. Angela Furtado Lopes de Mello."

Processo 0800685-02.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Diego Jesus Palacio da Silva e outro - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: JAYSON FERNANDES NEGR
 Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)Nota de cartório: Intimação dos advogados da parte autora para que se manifestem sobre a contestação de p. 66/78, no prazo legal.

Processo 0800789-91.2012.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Comercial Gas Santa Helena Ltda e outro
 Adv: CLEVERSSON GOLIN (OAB 14452/MS)
 Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174AM/S)
 Adv: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173AM/S)Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça a seguir transcritas: "Certifico e dou fé, que dirigi-me no dia, hora e endereço abaixo mencionados, e procedi a CITAÇÃO de Comercial Gas Santa Helena Ltda na pessoa de seu representante legal e Edinalva Abreu Souza, por todo o conteúdo do mandado, ficando a mesma bem ciente e exarando sua assinatura, e recebendo as cópias da petição inicial que lhe entreguei." "Certifico e dou fé, que dirigi-me no dia, hora e endereço abaixo mencionados, e deixei de proceder a penhora e demais atos dos bens de Comercial Gas Santa Helena Ltda e Edinalva Abreu Souza, pois falta recolher um ato para o total cumprimento do mandado. Devolvo o mandado em Cartório para as providências cabíveis."

Processo 0800889-80.2011.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Maria Amélia Beltrão - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Adv: LUCIANO ANGELO ESPARAPANI
 Adv: EDER ROBERTO PINHEIRO (OAB 25810/GO)A preliminar de falta de interesse processual suscitada pela parte ré, diante da ausência de prévio requerimento administrativo, não merece prosperar, sob pena de afronta ao princípio constitucional da inafastabilidade do Poder Judiciário, insculpido no art. 5º, inciso XXXV, da Carta Magna. Nesse sentido, é remansosa a jurisprudência pátria, in litteris: (TRF5 037116) "CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA RURAL. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. 1.A ausência de requerimento administrativo não obsta o ajuizamento da ação, em face do princípio da inafastabilidade do Poder Judiciário, previsto no art. 5º, XXXV, da Carta Magna. 2.Apelação provida. Sentença anulada. (Apelação Cível nº 2001.05.00.013339-0/CE, 4ª Turma do TRF da 5ª Região, rel. Des. Fed. Luiz Alberto Gurgel de Faria, j. 04.09.2001). É oportuno salientar, outrossim, que ao oferecer contestação, a autarquia-ré tornou patente sua resistência à pretensão da parte autora, circunstância que demonstra a necessidade e utilidade da intervenção judicial para reconhecimento do direito pleiteado, e torna indiscutível, portanto, o interesse processual do(a) requerente. Portanto, afastada a preliminar e estando presentes os pressupostos processuais e condições da ação, reputo o processo saneado, deferindo a produção de prova testemunhal e o depoimento pessoal do(a) autor(a), fixando como pontos controvertidos e que deverão ser objeto de prova, que competirá exclusivamente à parte autora, primo, sua condição de trabalhador(a) rural e, secundo, o período desta atuação. Para realização da audiência de tentativa de conciliação e instrução, designo o dia 20 de março de 2013, às 14:40 horas. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0800895-32.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Cuevas e Ferreira Ltda - ME
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Intimação dos advogados acima relacionados para, no prazo legal, manifestarem-se acerca da contestação juntada às fls 99/103

Processo 0800955-26.2012.8.12.0015 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Ema Corrente Kuck - Embargdo: Banco Bradesco S/A
 Adv: FABIANA MOREIRA SORTICA DOS SANTOS
 Adv: ARY SORTICA DOS SANTOS (OAB 633/MS)Intimação dos advogados acima relacionados do despacho de fls 16, que segue transcrito: Vistos, etc. Recebo os presentes embargos à execução, sem suspensão da execução, nos termos do art. 739-A do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006, por sustentar o embargante apenas excesso de execução, parecendo estar vencidos nos tribunais superiores os entendimentos por este esposados em sua inicial. Intime-se a parte embargada, na pessoa de seu(ua-s) advogado(a-s), para, querendo, no prazo de quinze dias, conforme previsão do art. 740, do CPC, impugnar os presentes embargos. Defiro à parte executada os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800964-22.2011.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Iraci Vaz Benevides - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: JAYSON FERNANDES NEGR
 Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)Intimação dos advogados acima relacionados para, no prazo legal, manifestarem-se acerca do Laudo Pericial juntado às fls 107/110

Processo 0801008-07.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Emprestimo consignado

Reqte: Silvio Alves Pinto - Reqdo: Banco BMG S/A
 Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)
 Adv: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG)
 Adv: PAULA PRATES BOGGIONE GUIMARÃES (OAB 127451/MG)
 Adv: JAYSON FERNANDES NEGRIntimação dos advogados acima relacionados para, no prazo legal, manifestarem-se acerca da contestação e documentos juntados às fls 27/48

Processo 0801025-43.2012.8.12.0015 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais

Exeqte: Maria Elizabeth Barbato Bassi - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: DANIEL RODRIGUES BENITES (OAB 7826/MS)Intimação do advogado acima relacionado do despacho de fls 201, que segue transcrito: Cite-se o Estado de Mato Grosso do Sul para, querendo, opor Embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Certificado o não oferecimento de embargos, expeça-se o ofício ao Presidente do e. Tribunal de Justiça para formação do precatório de requisição de pagamento. I. C-se.

Processo 0801026-28.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: Maria Célia da Silva Bombard - Reqdo: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul- CASSEMS

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Intimação da advogada acima relacionada para, no prazo legal, manifestar-se acerca da contestação juntada aos autos.

Processo 0801044-83.2011.8.12.0015 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Enriquecimento ilícito

Autor: Ministério Público Estadual - Reqdo: Eduardo dos Santos Dionízio

Adv: OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA
 Adv: RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA (OAB 6239/MS)Intimação do advogado do requerido do conteúdo do r. despacho de p. 74, a seguir transcrito: "Vistos, etc. F. 65/70: Manifestem-se as partes. Após, tomem conclusos. Intime(m)-se. Cumpra-se."

Processo 0801171-84.2012.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Cristiano de Souza
 Adv: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173AM/S)

Adv: CLEVERSSON GOLIN (OAB 14452/MS)Intimação dos advogados acima relacionados do despacho de fls 18, que segue transcrito: 1. Defiro à parte exequente os benefícios do art. 172 e parágrafos do Código de Processo Civil para cumprimento das diligências do Oficial de Justiça. 2. Intime-se a parte exequente para, em trinta dias, apresentar em cartório os originais dos comprovantes discriminados à f. 13 retro, sob pena de cancelamento na distribuição e/ou extinção, sem resolução de mérito. 3. Cumprida a providência supra, cite-se a parte executada para, no prazo de três dias efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora e avaliação, nos termos do art. 652 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006, advertindo-se o mesmo, ainda, que o prazo para, querendo, opor embargos à execução, independentemente da garantia do juízo, é de quinze dias da juntada do mandado de citação aos autos, nos termos do art. 738, § 2º, do Código de Processo Civil. 4. Em atendimento ao disposto no art. 652-A, do Código de Processo Civil, arbitro a verba honorária nos termos seguintes: a) 10% sobre até os primeiros R\$ 5.000,00 do débito corrigido e b) 5% sobre os valores que ultrapassarem esse limite, verba esta que será reduzida à metade em caso de pronto pagamento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0801258-40.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Juvenal Ferreira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)Nota de cartório: Intimação do advogado da parte autora do conteúdo da r. decisão interlocutória de p. 28/29, a seguir transcrita em parte: "(...) Posto isso, existindo expressa vedação legal ao deferimento da pretensão da parte autora em sede de tutela antecipada, esgotando a medida o objeto da lide e ausente, e mostrando-se a mesma, ainda, irreversível, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado pelo requerente. Cite-se a parte ré para, no prazo de sessenta dias, nos termos do art. 188, da lei processual civil, querendo, apresentar contestação, devendo constar expressamente do mandado as advertências do art. 285 e 319 do Código de Processo Civil. Concedo a(o) autor(a) os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime(m)-se. Cumpra-se."

Processo 0801262-77.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Ana Maria dos Santos Ribeiro - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI
 Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)Nota de cartório: Intimação dos advogados da parte autora do conteúdo da r. decisão interlocutória de p. 45/46: "(...) Posto isso, existindo expressa vedação legal ao deferimento da pretensão da parte autora em sede de tutela antecipada, esgotando a medida o objeto da lide e ausente, e mostrando-se a mesma, ainda, irreversível, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado pelo re-

querente. Cite-se a parte ré para, no prazo de sessenta dias, nos termos do art. 188, da lei processual civil, querendo, apresentar contestação, devendo constar expressamente do mandado as advertências do art. 285 e 319 do Código de Processo Civil. Concedo a(o) autor(a) os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime(m)-se. Cumpra-se." TJ/MS - COMARCA DE MIRANDA JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

Juiz(A) de DIREITO LUIZ FELIPE MEDEIROS VIEIRA
 ESCRIVÁ(O) JUDICIAL WLADIMIR BLEY FIALHO
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
 RELAÇÃO Nº 0087/2012

Processo 0000128-87.2008.8.12.0015 (015.08.000128-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Jose Francisco Lima
 Adv: FABIANA MOREIRA SORTICA DOS SANTOSIntimação do advogado acima relacionado do despacho proferido às fls 120, que segue transcrito: Vistos, etc. F. 100: Indefiro o pedido de penhora do automóvel Ford/Pampa por ter registro de furto/roubo, autorizando inferir que qualquer diligência tendente a localizá-lo em poder do executado resultaria inócua. Também não prospera o pedido de penhora do veículo GM/Monza por possuir restrição judicial de transferência, conforme teor de f. 90. Por fim, diante da manifestação do próprio exequente de que o devedor não possui bens passíveis de penhora, determino a suspensão sine die da presente execução, com fundamento no art. 791, inciso III, do CPC. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0000330-79.1999.8.12.0015 (015.99.000330-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Reqte: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Seriemá Agropecuária Ltda

Adv: GERALDO ALBUQUERQUEIntimação do conteúdo do r. despacho de p. 73, a seguir transcrito: "Vistos, etc. Tendo sido transferido o valor bloqueado para conta judicial, lavre-se termo de penhora, intimando-se o executado da constrição judicial, assim como do prazo para, querendo, opor embargos à execução. Intime(m)-se. Cumpra-se." Nota de cartório: Intima-se a parte executada do termo de penhora 'online' lavrado à p. 81, assim como do prazo para, querendo, opor embargos à execução.

Processo 0000473-14.2012.8.12.0015 - Carta Precatória - Atos executórios

Exeqte: Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso do Sul - FAMASUL - Exectdo: João Alexandre Venturini

Adv: MARCIA GOMES VILELA (OAB 6244/MS)
 Adv: EGNALDO DE OLIVEIRA (OAB 9098/MS)Intima-se a parte autora, para em cinco dias, comprovar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 54,27 (cinquenta e quatro reais e vinte e sete centavos) a ser depositado na conta 6596-X, agência 0623-8 do Banco do Brasil, devendo ser apresentado em cartório o comprovante original.

Processo 0000480-40.2011.8.12.0015 (015.11.000480-3) - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas

Reqte: D. L. da S. e outro - Reqda: D. M. da S.
 Adv: RUBENS LIMA DOS SANTOS

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)Vistos, etc. Não suscitadas preliminares e estando presentes os pressupostos processuais e condições da ação, julgo saneado o processo. À parte autora compete demonstrar que atualmente possui condições de exercer o direito de visitas à filha, sem colocá-la em situação de risco, como outrora já ocorrerá, enquanto a parte ré deve demonstrar que persistem situações que impeçam os autores de exercitarem seu direito de visitas, na forma requerida na inicial. Tendo em vista a promoção do Defensor Público que assistia a parte autora e o impedimento da única Defensora Pública atualmente lotada na comarca, por assistir a parte ré, nomeio defensor dativo aos requerentes o Dr RUBENS SORTICA DOS SANTOS. Manifestem-se as partes e o Ministério Público ao relatório social de f. 38/40. Sem prejuízo da providência supra, designo audiência de tentativa de conciliação e instrução par ao dia 06 de fevereiro de 2013, às 15:00 horas. Intime(m)-se.

Processo 0000515-97.2011.8.12.0015 (015.11.000515-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Macedonia Oliveira de Azevedo - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 011.397/MS)
 Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)Vistos, etc. F. 98: Tendo a parte autora insistido na produção de prova oral, para realização da audiência de tentativa de conciliação e instrução, designo o dia 20 de fevereiro de 2013, às 15:10 horas. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0001169-55.2009.8.12.0015 (015.09.001169-9) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil

Reqte: L. A. da S. - Reqdo: T. D. G. F.
 Adv: PEDRO CARMELO MASSUDA (OAB 1.193 OAB/MS)Nota de cartório: Intimação do advogado da parte requerida do conteúdo da r. sentença de p. 415/419, a seguir transcrita em parte: "(...) Posto isso, julgo integralmente improcedente o pedido formulado na inicial por LUCIANO ALVES DA SILVA, decretando, por consequência, a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do CPC. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos horários

advocatórios, por se tratar de beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.”

Processo 0001348-52.2010.8.12.0015 (015.10.001348-6) - Procedimento Ordinário - Multa Cominatória / Astreintes

Reqte: Cortesia Serviços de Concretagem Ltda - Reqda: Cortesia Materiais de Construção Ltda - ME

Adv: GERALDO ALBUQUERQUE

Adv: RENATA CURTI BAUAB (OAB 083.332/SP)Intimção dos advogados acima relacionados do despacho de fls 57, que segue transcritoVistos, etc. F. 54/55: Defiro. Oficie-se à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul na forma requerida. Após, ao autor para requerer o que de direito, em cinco dias. Transcorrido in albis o prazo concedido, por tratar-se de cumprimento de sentença (f. 49), aguarde-se os autos em arquivo, manifestação da parte interessada. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0001806-98.2012.8.12.0015 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Cleber Braga Pansonato e outro

Adv: QUEILA FELICIANO ALVES DA SILVA CUSTÓDIO (OAB 12646/MS)

Adv: STELA MARISCO DUARTE (OAB 15922/MS)

Adv: MARCOS IVAN SILVA (OAB 13800/MS)

Intimação dos acusados através de seus advogados, para no prazo legal apresentar alegações finais

Processo 0001895-92.2010.8.12.0015 (015.10.001895-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Álvaro Aparecido da Cunha Saraiva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 011.397/MS)

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)Vistos, etc. Para depoimento pessoal da parte autora e inquirição das testemunhas oportunamente arroladas designo audiência para o dia 20 de fevereiro de 2013, às 15:15 horas. Intime(m)-se, com as advertências legais. Cumpra-se

Processo 0002212-22.2012.8.12.0015 - Carta Precatória - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal - Exectdo: Adayr Albuquerque Souto

Adv: ALFREDO DE SOUZA BRILTES (OAB 5480/MS)Intimação do advogado acima relacionado do despacho de fls 15, que segue transcrito: F. 14: Ao exequente para, em trinta dias, apresentar em cartório os originais dos comprovantes de fls. 12/13, sob pena de devolução à origem, sem cumprimento. I.C-se.

Processo 0200398-25.2011.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos

Reqte: Elson Quadros Leite - Reqdo: Maia Joalheiro Ltda

Adv: ANDREA CLAUDIA VIEGAS DE ARAUJOIntimação da advogada acima relacionada da decisão de fls 383/384 que, em partesm segue transcrita: A Justiça do Trabalho, por não haver relação de emprego a ser discutida nos autos, acolheu preliminar de incompetência suscitada na defesa da parte ré, determinando a remessa para a Justiça Estadual, para esta comarca de Miranda/MS, supostamente por ser o local do dano. O autor relata que tentou perceber seu seguro desemprego e PIS, sem sucesso, tendo em vista que consta dos cadastros que teve vínculo empregatício desde 2002. No entanto, revela que houve equívoco, por ter a empresa informado e efetuado recolhimento de sua empregada, MARIA BEATRIZ MIRANDA ANDRADE, no PIS do requerente. Requer, ao final, o reconhecimento da procedência da ação para declarar a inexistência dos vínculos empregatícios com a parte requerida, assim como a condenação desta ao pagamento de indenização por danos morais no valor sugerido de vinte salários mínimos e mais lucros cessantes de nove salários mínimo, correspondentes aos nove anos qu deixou de receber abono anual do PIS, contados a partir de 2002. É o relatório. Passo a decidir. A parte autora tem domicílio em Aquidauana/MS e o réu em Açailândia/MA, não havendo motivo para a tramitação do processo em Miranda/MS. Em tal situação, reputo equivocada a determinação de remessa dos autos para a comarca de Miranda/MS, porquanto merece aplicação, no caso, o princípio geral da competência territorial, devendo o processo tramitar na comarca de domicílio da parte ré. É de se ter presente que, ainda que a competência fosse determinada pelo local do ato ou fato, insta salientar que o suposto ilícito civil praticado pela ré não ocorreu em Miranda/MS, mas no local de sua sede, local em que foram efetuados os registros e prestados os serviços por MARIA BEATRIZ MIRANDA ANDRADE, de modo que, por qualquer prisma que se analise a matéria deve o presente processo tramitar perante a comarca de Açailândia/MA. Posto isso, nos termos da fundamentação supra, determino a remessa dos autos para a comarca de Açailândia/MS, por ser o domicílio da parte ré e o local da suposta prática do ilícito civil pela requerida. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0800007-84.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Maria José dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI

Intimação dos advogados acima relacionados para, no prazo legal, manifestarem-se acerca contestação de fls 51/64

Processo 0800178-41.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: José Augusto dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRIIntimação dos advogados acima relacionados para, no prazo legal, manifestarem-se acerca da contestação juntada aos autos.

Processo 0800181-93.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Nelcina Pereira Nantes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)Intimação dos advogados acima relacionados para, no prazo legal, manifestarem-se acerca do Laudo Pericial juntado aos autos, às fls 76/78

Processo 0800302-58.2011.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Elias Carlos Miranda - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRIIntimação dos advogados acima relacionados para manifestarem-se acerca do Laudo Pericial juntados aos autos, às fls 109/112

Processo 0800307-80.2011.8.12.0015 - Sobrepartilha - Dissolução

Reqte: J. B. V. e outro

Adv: AYRTON DE ALBUQUERQUE FILHOIntimação dos advogados acima relacionados, da sentença proferida aos autos, às fls 31, que segue transcrita: JOÃO BENTO VIANA e FAUSTINA MORO estão atualmente divorciados, sendo que deixaram de partilhar dois imóveis, descritas na inicial, objetos das matrículas de nº 6.235 e 7.876 do CRI da comarca de José Bonifácio/SP. Determinada a emenda da inicial, atribuíram valores aos bens, estipulando que caberiam em sua totalidade ao requerente, JOÃO BENTO VIANA, percebendo FAUSTINA MORO compensação no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Requerem a homologação da sobrepartilha por sentença. Manifestação do Ministério Público à f. 21 e da Fazenda Estadual à f. 28. É o relatório. Passo a decidir. Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a sobrepartilha convencionada pelas partes, determinando a expedição de auto de adjudicação ou formal de partilha, conforme o caso, em favor do requerente JOÃO BENTO VIANA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0800316-42.2011.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Prestação de Alimentos

Exeqte: J. L. de S. - Exectdo: M. de S.

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: GERALDO ALBUQUERQUEIntimação dos advogados acima relacionados do despacho de fls 33, que segue transcrito: face o teor da certidão de f.30 e o requerimento de fls 32, nomeio o Dr. GERALDO ALBUQUERQUE curador especial ao réu citado por edital, nos termos do art. 9º, inciso II, do Código Civil, considerando o impedimento da única Defensoria Pública atuante na comarca atualmente, visto que representa a parte contrária. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0800397-54.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Gumercindo Pereira Reis - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: EDER ROBERTO PINHEIRO (OAB 25810/GO)

Adv: LUCIANO ANGELO ESPARAPANIIIntimação dos advogados acima relacionados dfo despacho de fls 59/60, que segue transcrito: A preliminar de falta de interesse processual suscitada pela parte ré, diante da ausência de prévio requerimento administrativo, não merece prosperar, sob pena de afronta ao princípio constitucional da inafastabilidade do Poder Judiciário, insculpido no art. 5º, inciso XXXV, da Carga Magna. Nesse sentido, é remansosa a jurisprudência pátria, in litteris: (TRF5 037116) “CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA RURAL. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. 1.A ausência de requerimento administrativo não obsta o ajuizamento da ação, em face do princípio da inafastabilidade do Poder Judiciário, previsto no art. 5º, XXXV, da Carga Magna. 2.Apelação provida. Sentença anulada. (Apelação Cível nº 2001.05.00.013339-0/CE, 4ª Turma do TRF da 5ª Região, rel. Des. Fed. Luiz Alberto Gurgel de Faria, j. 04.09.2001). É oportuno salientar, outrossim, que ao não reconhecer a pretensão inicial da parte autora, a autarquia-ré tornou patente sua resistência à pretensão da parte autora, circunstância que demonstra a necessidade e utilidade da intervenção judicial para reconhecimento do direito pleiteado, e torna indiscutível, portanto, o interesse processual do(a) requerente. Portanto, afastada a preliminar e estando presentes os pressupostos processuais e condições da ação, reputo o processo saneado, deferindo a produção de prova testemunhal e o depoimento pessoal do(a) autor(a), fixando como pontos controvertidos e que deverão ser objeto de prova, que competirá exclusivamente à parte autora, primo, sua condição de trabalhador(a) rural e, secundo, o período desta atuação. Para realização da audiência de tentativa

de conciliação e instrução, designo o dia 20 de março de 2013, às 15:40 horas. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0800529-14.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Rodolfo Galeano - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI
Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)A preliminar de falta de interesse processual suscitada pela parte ré, diante da ausência de prévio requerimento administrativo, não merece prosperar, sob pena de afronta ao princípio constitucional da inafastabilidade do Poder Judiciário, insculpido no art. 5º, inciso XXXV, da Carga Magna. Nesse sentido, é remansosa a jurisprudência pátria, in litteris: (TRF5 037116) "CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA RURAL. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. 1.A ausência de requerimento administrativo não obsta o ajuizamento da ação, em face do princípio da inafastabilidade do Poder Judiciário, previsto no art. 5º, XXXV, da Carga Magna. 2.Apelação provida. Sentença anulada. (Apelação Cível nº 2001.05.00.013339-0/CE, 4ª Turma do TRF da 5ª Região, rel. Des. Fed. Luiz Alberto Gurgel de Faria, j. 04.09.2001). Aliás, foi este o entendimento do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ao apreciar recurso de apelação interposto pela parte autora, ao qual foi dado provimento para anular a sentença e determinar a remessa à instância a quo. É oportuno salientar, outrossim, que ao oferecer contestação, a autarquia-ré tornou patente sua resistência à pretensão da parte autora, circunstância que demonstra a necessidade e utilidade da intervenção judicial para reconhecimento do direito pleiteado, e torna indiscutível, portanto, o interesse processual do(a) requerente. Portanto, afastada a preliminar e estando presentes os pressupostos processuais e condições da ação, reputo o processo saneado, deferindo a produção de prova testemunhal e o depoimento pessoal do(a) autor(a), fixando como pontos controvertidos e que deverão ser objeto de prova, que competirá exclusivamente à parte autora, primo, sua condição de trabalhador(a) rural e, segundo, o período desta atuação. Para realização da audiência de tentativa de conciliação e instrução, designo o dia 20 de março de 2013, às 14:00 horas. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0800575-37.2011.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Rescisão

Reqte: Odimir Pinto e outro - Reqdo: Amarildo Cabral e outro
Adv: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)Intimação dos advogados acima relacionados do despacho de fls 556, que segue transcrito: Vistos, etc. Manifeste-se à contestação e documentos de f. 86/339, assim como à reconvenção e documentos de f. 340/545. Por fim, indefiro o pedido de antecipação de tutela, por estar a parte requerida na posse do bem desde meados de 2010, o que demonstra a ausência do periculum in mora, e diante do risco de irreversibilidade do provimento, ex vi do disposto no parágrafo 2º, art. 273, CPC. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0800622-74.2012.8.12.0015 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Maria Elza de Cáceres Lopes - Reqdo: Edson de Oliveira Barbosa
Adv: ROMARIO RATEIRO
Adv: DANIEL RODRIGUES BENITES (OAB 7826/MS)Nota de Cartório: Intimação do advogado da parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, comprove nos autos, o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 38,67 (trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), a ser depositado na conta corrente de nº 6596-x, agência 0623-8, Banco do Brasil, Miranda MS, para expedição de mandado.

Processo 0800637-77.2011.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Pedro Vallejo de Barros - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)
Adv: JAYSON FERNANDES NEGRIIntimação dos advogados acima relacionados da sentença de fls 94/95 que, em partes segue transcrita: Posto isso, julgo procedente o pedido formulado pelo requerente, PEDRO VALLEJO DE BARROS, qualificado nos autos, para declarar o direito deste à pensão por morte e condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL a implantar em favor do mesmo tal benefício, calculado de acordo com a Lei nº 8.213/91, bem como a pagar-lhe os valores atrasados, desde a citação, monetariamente corrigidos mês a mês pelo IGP/FGV, a partir do vencimento de cada prestação, e acrescidos de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, quanto às prestações a ela anteriores, e da data dos respectivos vencimentos no tocante às posteriormente vencidas. Em razão da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% do valor da condenação, com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. No entanto, deixo de condenar a autarquia ao pagamento das custas processuais, por ser isenta, nos termos da atual legislação estadual aplicável. Finalmente, decreto a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando que o valor da condenação é inferior a sessenta salários mínimos, deixo de determinar a remessa ao Tribunal ad quem, uma vez que este decisum está dispensado do reexame necessário, nos termos do artigo 475, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei n. 10.352/2001. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0800646-05.2012.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Keila Ortega de Goes
Adv: CLEVERSSON GOLIN (OAB 14452/MS)
Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174AM/S)
Adv: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173AM/S)Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça a seguir transcritas: "Certifico, eu, Oficial de Justiça e Avaliador, que, em cumprimento ao r. mandado, no endereço, dia e hora abaixo declinado, procedi a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do(a) Sr.(a) Keila Ortega de Goes, o(a) qual, após ouvir a leitura do mandado, do teor da petição inicial e do despacho, tomando ciência de todo o conteúdo, aceitando a contrafé que lhe ofereci, exarando sua nota de ciência. Dou fé." "Certifico, eu, Oficial de Justiça e Avaliador, que, a fim de dar o efetivo cumprimento ao r. mandado, deve ser recolhido o valor de R\$ 77,34 (setenta e sete reais e trinta e quatro centavos) referente à diligência do Oficial de Justiça para o efetivo cumprimento do referido mandado de Penhora e demais atos expropriatórios, restituindo o mandado em cartório para o recolhimento em guia própria. Dou fé."

Processo 0800660-86.2012.8.12.0015 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqda: Angela Furtado Lopes de Mello
Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS)
Adv: ANDERSON PIRES RIBEIRO (OAB 9820/MS)
Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)Intimação da parte autora, para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça a seguir transcrita: "Certifico e dou fé, que dirigi-me no dia, hora e endereço abaixo mencionados, e deixei de proceder a USCA/APREENSÃO/CITAÇÃO de Angela Furtado Lopes de Mello, pois dirigi-me juntamente com o representante do Banco Sr. Luiz Antonio, e não conseguimos localizar o bem e nem a Sra. Angela Furtado Lopes de Mello."

Processo 0800685-02.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Diego Jesus Palacio da Silva e outro - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI
Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)Nota de cartório: Intimação dos advogados da parte autora para que se manifestem sobre a contestação de p. 66/78, no prazo legal.

Processo 0800789-91.2012.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Comercial Gas Santa Helena Ltda e outro
Adv: CLEVERSSON GOLIN (OAB 14452/MS)
Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174AM/S)
Adv: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173AM/S)Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça a seguir transcritas: "Certifico e dou fé, que dirigi-me no dia, hora e endereço abaixo mencionados, e procedi a CITAÇÃO de Comercial Gas Santa Helena Ltda na pessoa de seu representante legal e Edinalva Abreu Souza, por todo o conteúdo do mandado, ficando a mesma bem ciência e exarando sua assinatura, e recebendo as cópias da petição inicial que lhe entreguei." "Certifico e dou fé, que dirigi-me no dia, hora e endereço abaixo mencionados, e deixei de proceder a penhora e demais atos dos bens de Comercial Gas Santa Helena Ltda e Edinalva Abreu Souza, pois falta recolher um ato para o total cumprimento do mandado. Devolvo o mandado em Cartório para as providências cabíveis."

Processo 0800889-80.2011.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Maria Amélia Beltrão - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv: LUCIANO ANGELO ESPARAPANI
Adv: EDER ROBERTO PINHEIRO (OAB 25810/GO)A preliminar de falta de interesse processual suscitada pela parte ré, diante da ausência de prévio requerimento administrativo, não merece prosperar, sob pena de afronta ao princípio constitucional da inafastabilidade do Poder Judiciário, insculpido no art. 5º, inciso XXXV, da Carga Magna. Nesse sentido, é remansosa a jurisprudência pátria, in litteris: (TRF5 037116) "CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA RURAL. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. 1.A ausência de requerimento administrativo não obsta o ajuizamento da ação, em face do princípio da inafastabilidade do Poder Judiciário, previsto no art. 5º, XXXV, da Carga Magna. 2.Apelação provida. Sentença anulada. (Apelação Cível nº 2001.05.00.013339-0/CE, 4ª Turma do TRF da 5ª Região, rel. Des. Fed. Luiz Alberto Gurgel de Faria, j. 04.09.2001). É oportuno salientar, outrossim, que ao oferecer contestação, a autarquia-ré tornou patente sua resistência à pretensão da parte autora, circunstância que demonstra a necessidade e utilidade da intervenção judicial para reconhecimento do direito pleiteado, e torna indiscutível, portanto, o interesse processual do(a) requerente. Portanto, afastada a preliminar e estando presentes os pressupostos processuais e condições da ação, reputo o processo saneado, deferindo a produção de prova testemunhal e o depoimento pessoal do(a) autor(a), fixando como pontos controvertidos e que deverão ser objeto de prova, que competirá exclusivamente à parte autora, primo, sua condição de trabalhador(a) rural e,

secundo, o período desta atuação. Para realização da audiência de tentativa de conciliação e instrução, designo o dia 20 de março de 2013, às 14:40 horas. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0800895-32.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Cuevas e Ferreira Ltda - ME
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Intimação dos advogados acima relacionados para, no prazo legal, manifestarem-se acerca da contestação juntada às fls 99/103

Processo 0800955-26.2012.8.12.0015 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Ema Corrente Kuck - Embargdo: Banco Bradesco S/A
Adv: FABIANA MOREIRA SORTICA DOS SANTOS

Adv: ARY SORTICA DOS SANTOS (OAB 633/MS)Intimação dos advogados acima relacionados do despacho de fls 16, que segue transcrito: Vistos, etc. Recebo os presentes embargos à execução, sem suspensão da execução, nos termos do art. 739-A do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006, por sustentar o embargante apenas excesso de execução, parecendo estar vencidos nos tribunais superiores os entendimentos por este esposados em sua inicial. Intime-se a parte embargada, na pessoa de seu(u-a-s) advogado(a-s), para, querendo, no prazo de quinze dias, conforme previsão do art. 740, do CPC, impugnar os presentes embargos. Defiro à parte executada os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800964-22.2011.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Iraci Vaz Benevides - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI
Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)Intimação dos advogados acima relacionados para, no prazo legal, manifestarem-se acerca do Laudo Pericial juntado às fls 107/110

Processo 0801008-07.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado

Reqte: Silvio Alves Pinto - Reqdo: Banco BMG S/A
Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)
Adv: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG)
Adv: PAULA PRATES BOGGIONE GUIMARÃES (OAB 127451/MG)

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRIIntimação dos advogados acima relacionados para, no prazo legal, manifestarem-se acerca da contestação e documentos juntados às fls 27/48

Processo 0801025-43.2012.8.12.0015 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais

Exeqte: Maria Elizabeth Barbato Bassi - Execdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: DANIEL RODRIGUES BENITES (OAB 7826/MS)Intimação do advogado acima relacionado do despacho de fls 201, que segue transcrito: Cite-se o Estado de Mato Grosso do Sul para, querendo, opor Embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Certificado o não oferecimento de embargos, expeça-se o ofício ao Presidente do e. Tribunal de Justiça para formação do precatório de requisição de pagamento. I. C-se.

Processo 0801026-28.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: Maria Célia da Silva Bombard - Reqdo: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul- CASEMS
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Intimação da advogada acima relacionada para, no prazo legal, manifestar-se acerca da contestação juntada aos autos.

Processo 0801044-83.2011.8.12.0015 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Enriquecimento ilícito

Autor: Ministério Público Estadual - Reqdo: Eduardo dos Santos Dionízio
Adv: OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA
Adv: RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA (OAB 6239/MS)Intimação do advogado do requerido do conteúdo do r. despacho de p. 74, a seguir transcrito: "Vistos, etc. F. 65/70: Manifestem-se as partes. Após, tornem conclusos. Intime(m)-se. Cumpra-se."

Processo 0801171-84.2012.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Execdo: Cristiano de Souza
Adv: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173AM/S)
Adv: CLEVERSSON GOLIN (OAB 14452/MS)Intimação dos advogados acima relacionados do despacho de fls 18, que segue transcrito: 1.Defiro à parte exequente os benefícios do art. 172 e parágrafos do Código de Processo Civil para cumprimento das diligências do Oficial de Justiça. 2.Intime-se a parte exequente para, em trinta dias, apresentar em cartório os originais dos comprovantes discriminados à f. 13 retro, sob pena de cancelamento na distribuição e/ou extinção, sem resolução de mérito. 3.Cumprida a providência supra, cite-se a parte executada para, no prazo de três dias efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora e avaliação, nos termos do art. 652 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006, advertindo-se o mesmo, ainda, que o prazo para, querendo, opor embargos à execução, independentemente da garantia do juízo, é de quinze dias da juntada do mandado de citação aos autos, nos termos do art. 738, § 2º, do Código

de Processo Civil. 4.Em atendimento ao disposto no art. 652-A, do Código de Processo Civil, arbitro a verba honorária nos termos seguintes: a) 10% sobre até os primeiros R\$ 5.000,00 do débito corrigido e b) 5% sobre os valores que ultrapassarem esse limite, verba esta que será reduzida à metade em caso de pronto pagamento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0801258-40.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Juvenal Ferreira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)Nota de cartório: Intimação do advogado da parte autora do conteúdo da r. decisão interlocutória de p. 28/29, a seguir transcrita em parte: "(...) Posto isso, existindo expressa vedação legal ao deferimento da pretensão da parte autora em sede de tutela antecipada, esgotando a medida o objeto da lide e ausente, e mostrando-se a mesma, ainda, irreversível, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado pelo requerente. Cite-se a parte ré para, no prazo de sessenta dias, nos termos do art. 188, da lei processual civil, querendo, apresentar contestação, devendo constar expressamente do mandado as advertências do art. 285 e 319 do Código de Processo Civil. Concedo a(o) autor(a) os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime(m)-se. Cumpra-se."

Processo 0801262-77.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Ana Maria dos Santos Ribeiro - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI
Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)Nota de cartório: Intimação dos advogados da parte autora do conteúdo da r. decisão interlocutória de p. 45/46: "(...) Posto isso, existindo expressa vedação legal ao deferimento da pretensão da parte autora em sede de tutela antecipada, esgotando a medida o objeto da lide e ausente, e mostrando-se a mesma, ainda, irreversível, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado pelo requerente. Cite-se a parte ré para, no prazo de sessenta dias, nos termos do art. 188, da lei processual civil, querendo, apresentar contestação, devendo constar expressamente do mandado as advertências do art. 285 e 319 do Código de Processo Civil. Concedo a(o) autor(a) os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime(m)-se. Cumpra-se."

2ª Vara

Juiz(A) de Direito Luiz Felipe Medeiros Vieira
RELAÇÃO Nº 0076/2012

Processo 0000003-71.1998.8.12.0015 (015.98.000003-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Reqte: Fazenda Nacional - Reqdo: Hélio Rondon Dutra
Adv: RUBENS LIMA DOS SANTOS (OAB 7802/MS)Intime-se o requerido, na pessoa de seu advogado, que o processo passou a tramitar digitalmente, podendo ser visualizado através do portal e-saj.

Processo 0000025-12.2010.8.12.0015 (015.10.000025-2) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Dimas Gaspar de Andrade - Reqda: Elizabette de Paula Pereira Almeida

Adv: JEFFERSON YAMADA
Adv: MICHELLY BRUNING (OAB 9269/MS)
Adv: GERALDO TADEU DE MELO (OAB 8880/MS)
Intimar as partes, que a partir desta data os autos passam a tramitar eletronicamente.

Processo 0000174-71.2011.8.12.0015 (015.11.000174-0) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Jorclene de Carvalho Monteiro - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)
Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 011.397/MS)Intima-se a parte autora nas pessoas de seus advogados, que foi designada perícia médica na requerente, no dia 05/02/2013 às 18:00 horas, a ser realizada nas dependências do Fórum.

Processo 0000176-41.2011.8.12.0015 (015.11.000176-6) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Ismael Benedito - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)
Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 011.397/MS)Intimar autor, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, ato negativo de f. 137.

Processo 0000328-65.2006.8.12.0015 (015.06.000328-0) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso do Sul - Execdo: Alberto Leão Magalhães
Adv: SANDRELENA SANDIM DA SILVA
Intime-se as partes, que o processo passou a tramitar digitalmente, podendo ser visualizado através do portal e-saj.

Processo 0000379-71.2009.8.12.0015 (015.09.000379-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Lucio Raimundo
Adv: RUBENS LIMA DOS SANTOSIntime-se o réu, na pessoa de seu advdo-

gado, do despacho a seguir transcrito: Considerando que é bastante comum em Miranda o deslocamento de indígenas para trabalhar em Usinas de Álcool em outros municípios deste Estado, especialmente Sidrolândia e Rio Brilhante, defiro o pedido de f. 183 para autorizar o comparecimento bimestral do acusado em Juízo. Dispensar a apresentação do documento comprobatório do trabalho porque é de conhecimento geral que o serviço tem natureza informal. Notifique-se o MP. I.C.-se.

Processo 0000418-20.1999.8.12.0015/01 (015.99.000418-4/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Osmar Bento - Reqdo: José Assis Camargo
Adv: DANIEL RODRIGUES BENITES (OAB 7.826 OAB/MS)
Intime-se as partes que o feito passou a tramitar digitalmente, podendo ser visualizado através do portal e-saj.

Processo 0000437-74.2009.8.12.0015 (015.09.000437-4) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Marcelo Dias de Abreu
Adv: SANDRELENA SANDIM DA SILVA
Intima-se a parte autora para manifestação sobre certidão de f. 120.

Processo 0000444-32.2010.8.12.0015 (015.10.000444-4) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Reqte: M. S. de S. - M. S. de S. - Reqdo: E. S. de S.
Adv: JEFFERSON YAMADA
Adv: MICHELLY BRUNING (OAB 9269/MS)Intime-se a autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito.

Processo 0000445-17.2010.8.12.0015 (015.10.000445-2) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Elizabete de Paula Pereira Almeida - Reqdo: Dimas Gaspar de Andrade
Adv: GERALDO TADEU DE MELO (OAB 8880/MS)
Adv: MICHELLY BRUNING (OAB 9269/MS)
Adv: JEFFERSON YAMADA
Intimar as partes, que a partir desta data os autos passam a tramitar eletronicamente.

Processo 0000514-35.1999.8.12.0015 (015.99.000514-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Carandá Agroindustrial Ltda - Amir Fernandes - Sandro Assis de Oliveira - Elisa da Conceição Browiski
Adv: SAULO ROGÉRIO GOMES DE OLIVEIRA (OAB 11949/MS)
Adv: JUAREZ MARQUES BATISTA (OAB 843/MS)
Adv: MÔNICA APARECIDA ALVES DE SOUZA (OAB 7.553 OAB/MS)
Adv: CARLA CAFURE (OAB 12060/MS)Intima-se a parte autora do despacho a seguir transcrito: "Fl. 564: Intime-se o autor para que junte aos autos cópia da certidão de óbito da executada, bem como informe o nome de eventuais herdeiros. I.C.-se."

Processo 0000917-18.2010.8.12.0015 (015.10.000917-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Adão Balbino Adolpho - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 011.397/MS)
Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)Intima-se a parte autora para comparecer em cartório, no prazo de 5 dias, a fim de retirar alvará para levantamento de importância

Processo 0001054-34.2009.8.12.0015 (015.09.001054-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a Administração da Justiça

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Albino Cavalcante dos Santos - Antonio Marcos Borges
Adv: FABIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)Despacho (f. 354): "Intime-se o patrono do acusado Antonio Marcos Borges para que apresente o instrumento procuratório, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, aguarde-se a realização da audiência. I.C.-se."

Processo 0001062-45.2008.8.12.0015 (015.08.001062-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Ciarama Comércio e Representações Ltda - Exectdo: Gustavo José Venturini - José Valentim Venturini
Adv: FERNANDO RICARDO PORTES (OAB 9395/MS)
Adv: EDSON ERNESTO RICARDO PORTES (OAB 7521/MS)
Adv: VANIA APARECIDA NANTES (OAB 6358/MS)
Adv: ARILDO ESPINDOLA DUARTE2
Adv: JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA (OAB 11927/MS)
Intime-se as partes que o feito passou a tramitar digitalmente, podendo ser visualizado através do portal e-saj.

Processo 0001084-84.2000.8.12.0015 (015.00.001084-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Evando Dutra - Cristiano de Menezes Dutra - Silvana dos Santos Dutra - Alessandra dos Santos Dutra
Adv: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)Intima-se a parte autora nas pessoas de seus advogados, para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, às f. 441.

Processo 0001160-30.2008.8.12.0015 (015.08.001160-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Município de Bodoquena - MS - Exectdo: Ramão Francisco Anis Martins

Adv: GERALDO ALBUQUERQUE
Adv: PEDRO CARMELO MASSUDAIntima-se o requerido, na pessoa do seu Advogado, para recolher o valor de R\$ 38,67, C/C 6.596-X, Agência 0623-8, Banco do Brasil, referente a Diligências do Oficial de justiça para cumprimento do mandado, bem como para que apresente o Original em Cartório em igual prazo.

Processo 0001169-50.2012.8.12.0015 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: M. P. E. - Repdo: M. H. T. V.
Adv: ADAO DE ARRUDA SALES
Intime-se o representado M. H. T. V., na pessoa de seu advogado, para apresentar alegações finais, no prazo legal.

Processo 0001308-75.2007.8.12.0015/01 (015.07.001308-4/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Ailton Araújo Chaves - Exectda: Regina de Melo Oliveira
Adv: AYRTON DE ALBUQUERQUE FILHO
Adv: RONY RAMALHO FILHO (OAB 4.741 OAB/MS)Intime-se as partes, do despacho a seguir transcrito: "Considerando que a sentença não foi cumprida integralmente, em razão de não ser encontrada a cama mencionada na petição inicial e, ainda, diante de ser incontroverso o valor atribuído ao bem, determino a intimação da requerida para que pague o respectivo valor, devidamente atualizado pelo autor, no prazo de 10 (dez) dias. Determino, ainda, a digitalização destes autos, com a consequente remuneração. I. Cumpra-se." Intime-se, ainda que o processo passou a tramitar digitalmente, podendo ser visualizado através do portal e-saj.

Processo 0001315-62.2010.8.12.0015 (015.10.001315-0) - Procedimento Ordinário - DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Reqte: Walmour Goulart Acosta - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)
Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 011.397/MS)Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para se manifestar sobre os documentos de fls. 203/211, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0001395-60.2009.8.12.0015 (015.09.001395-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Embargte: Sebastião Rando -
Reqte: João Edeval Garbelotto - Lília Regina Garbeloti Garbelotto - Embargte: Humberto Cezar Fiori - Carmem Miranda Cortada Fiori - Reqdo: Humberto Cezar Fiori - Carmem Miranda Cortada Fiori - Marcelo Cortada Fiori - Patricia Vilas Boas do Prado Cortada Fiori - Embargdo: João Edeval Garbelotto
Adv: VLADMIR TAVARES DE LIMA (OAB 5774E/MS)
Adv: GUSTAVO PELLICIONI (OAB 8348 OAB/MS)
Adv: ALESSANDRO KLIDZIO (OAB 8.614)
Intimem-se as partes, de que a partir desta data os autos passaram a tramitar eletronicamente.

Processo 0001451-59.2010.8.12.0015 (015.10.001451-2) - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Incorporação Imobiliária

Reqte: Delmiro Higa e outro
Adv: EUDER CLEMENTE BARCELOS (OAB 12254/MS)
Intima-se a parte autora para comparecer em cartório, no prazo de 5 dias, e retirar Alvará de autorização judicial

Processo 0001462-88.2010.8.12.0015 (015.10.001462-8) - Carta Precatória - Intimação / Notificação

Exeqte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB - Exectdo: Amir Fernandes - Sandro Assis de Oliveira - Caranda Agro Industrial Ltda
Adv: LUCIMAR CRITINA GIMENEZ (OAB 6.611)
Adv: NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO (OAB 3512/MS)Intime-se o exequente, para no prazo de 05 (cinco) dias dar o regular andamento ao feito. Intime-se, ainda, que o processo passou a tramitar digitalmente, podendo ser visualizado através do portal e-saj.

Processo 0001568-26.2005.8.12.0015/01 (015.05.001568-5/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Jorge da Silva Meira - Exectdo: Gustavo José Venturini - José Valentim Venturini
Adv: GILSON ADRIEL LUCENA GOMES (OAB 6367/MS)
Adv: GIULIANO CORRADI ASTOLFI (OAB 7462/MS)
Adv: CARLOS ALBERTO BRENNER GALVAO FILHO (OAB 7868/MS)
Adv: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)
Adv: JORGE DA SILVA MEIRA (OAB 7.352 OAB/MS)Intime-se as partes, do despacho a seguir transcrito: Considerando que o executado manifestou o interesse em assumir o encargo como depositário do bem penhorado, revoga a decisão que nomeou o autor como depositário bem como a decisão que determinou a remoção do bem. Nomeio, com efeito, o requerido Gustavo José Venturini como depositário do bem, que deverá assumir o encargo mediante termo. Certifique o cartório eventual decurso do prazo para interposição da impugnação ao cumprimento de sentença. Após, manifeste-se o credor, no prazo de 20 (vinte) dias. I. Cumpra-se. Intime-se, ainda, que o processo passou a tramitar digitalmente, podendo ser visualizado através do portal e-saj.

Processo 0001575-42.2010.8.12.0015 (015.10.001575-6) - despejo - Locação de Imóvel

Reqte: Posto Saramandaia Ltda - Reqdo: Éfferson Baragão Leite
 Adv: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)
 Adv: AYRTON DE ALBUQUERQUE FILHO
 Adv: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)
 Adv: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS) Despacho: "Defiro o requerido formulado pelo réu a fim de produzir prova testemunhal e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de março de 2013, às 13:30 horas. I. Cumpra-se". Intimem-se ainda, que a partir desta data os autos passam a tramitar eletronicamente.

Processo 0001766-19.2012.8.12.0015 - Carta Precatória - Atos executórios

Exeqte: T.E.F.S.P.E. Empreendimentos e Participações S/A - Exectdo: Theotônio dos Reis Costa Neto - Hiadas da Costa Reis - Claudio da Silva Simião - Wagner Janes Morette Barbosa - Francisco de Assis Moura - MPP Mineração Pirâmide Participações Ltda
 Adv: ANA LUÍSA FAGUNDES ROVAI HIEAUX (OAB 172659/SP) Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 31 e auto de arresto de fls. 32.

Processo 0001823-08.2010.8.12.0015 (015.10.001823-2) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Julia Figueiredo - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 011.397/MS)
 Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS) Intima-se a parte autora para comparecer em cartório, no prazo de 5 dias, a fim de retirar alvará para levantamento de importância

Processo 0001954-80.2010.8.12.0015 (015.10.001954-9) - Carta Precatória - Intimação / Notificação

Reqte: Wagner Rodrigues Alves - Reqdo: José Roberto Marcondes Guimaro - Advogado: Wagner Rodrigues Alves
 Adv: WAGNER RODRIGUES ALVES (OAB 140619/SP)
 Adv: JAIR LUIZ DO NASCIMENTO (OAB 20.279) Intima-se as partes nas pessoas de seus advogados, que foram designadas as seguintes datas para realização do leilão, sendo o dia 21 de fevereiro de 2013, a partir das 15:00 horas e com encerramento às 15:20 horas e, em segunda oportunidade, no dia 07 de março de 2013, no mesmo horário de início e encerramento.

Processo 0002088-10.2010.8.12.0015 (015.10.002088-1) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Daniel Vilhagra ME e outro
 Adv: FABIANA MOREIRA SORTICA DOS SANTOS
 Intimar autor, que a partir desta data os autos passam a tramitar eletronicamente.

Processo 0002089-39.2003.8.12.0015 (015.03.002089-6) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Alberto Leão Magalhães
 Adv: SANDRELENA SANDIM DA SILVA
 Intime-se as partes, que o processo passou a tramitar digitalmente, podendo ser visualizado através do portal e-saj.

Processo 0002390-39.2010.8.12.0015 (015.10.002390-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Maria dos Santos Campos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 011.397/MS)
 Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS) Intima-se a parte autora para comparecer em cartório, no prazo de 5 dias, a fim de retirar alvará para levantamento de importância

Processo 0002391-05.2002.8.12.0015 (015.02.002391-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Reqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Souza & Brum Ltda - ME
 Adv: LUIS ANTONIO MARCHIORI PERÍCOLO (OAB 12477/MS)
 Adv: DENIS CLEIBER MIYASHIRO CASTILHO (OAB 8.088 OAB/MS)
 Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias sobre a juntada da carta precatória às fls. 294/309.

Processo 0800015-61.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Maria Antonia Barbosa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)
 Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI Intima-se a parte autora da perícia designada para o dia 29/01/2012, às 17:00 horas, que será realizada no cartório da 2ª vara cível/criminal desta comarca.

Processo 0800021-68.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: José Cláudio Caetano - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)
 Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI Intime-se a autora, na pessoa de seu advogado, do despacho a seguir transcrito: Fl. 111-113: Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. I.C.-se.

Processo 0800134-22.2012.8.12.0015 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Juvenal Drumond de Aguiar - Reqdo: Tavico Lemes da Silva
 Adv: PEDRO CARMELO MASSUDA Intima-se a parte autora para depositar a diligência do oficial de justiça no valor de R\$ 154,68, na conta corrente n. 6.596 X, Agência 0623-8, Banco do Brasil.

Processo 0800173-19.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Edna Lopes de Almeida - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI
 Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS) Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 111.

Processo 0800188-22.2011.8.12.0015 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Tino Uwawiwe
 Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13417/MS)
 Adv: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA
 Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)
 Certidão (f.57): "Certifico que em 27/11/2012, decorreu o prazo da suspensão, inerte".

Processo 0800276-26.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Faraídes do Nascimento Flores - Reqda: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL
 Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)
 Adv: DANIELA VOLPE GIL (OAB 11281/MS) Sentença: "Posto isso, julgo procedente o pedido inicial para, ratificando a liminar, determinar que a empresa requerida SANESUL - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL efetue a ligação de água no imóvel descrito na inicial, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), decretando, pois, a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil."

Processo 0800402-76.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: João de Oliveira Lima - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)
 Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI
 Manifeste-se o autor, na pessoa de seu advogado, sobre o laudo pericial de fls. 77/79, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800404-46.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Otacílio Fernandes de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)
 Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI Manifeste-se o requerente, na pessoa de seu advogado, sobre o laudo pericial de fls. 91/92, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800411-38.2012.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Roberto Paulo Ferreira Almeida
 Adv: CLEVERSSON GOLIN (OAB 14452/MS)
 Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174AM/S) Intima-se a parte autora na pessoa de seu advogado, para recolher a complementação da diligência do oficial de justiça, no valor de R\$ 77,34, a ser depositada na conta n. 6.596-X, ag. 0623-8 do Banco do Brasil, bem como, apresentar em cartório comprovante original do recolhimento, (art. 3º do Provimento n. 10 da CGJ), no prazo de cinco dias.

Processo 0800462-49.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)

Reqte: Olimpia Amorim - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI
 Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS) Intima-se a parte autora, nas pessoas de seus advogados, que foi designado o dia 07/02/2013, às 18:00 horas, para realização da perícia médica na requerente, a ser realizada nas dependências do Fórum.

Processo 0800463-34.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)

Reqte: Hilda Maria Santana Caires - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI
 Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)
 Manifeste-se a autora, na pessoa de seu advogado, sobre o laudo pericial de fls. 96/99, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800465-04.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Nadir Ozorio Macena de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI
 Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS) Intime-se a requerente, do despacho a seguir transcrito: Recebo o recurso de apelação

interposto pela autora (f. 69-81), nos seus legais e jurídicos efeitos (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contrarrazões, no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). Após, ao E. TRF-3ª Região. Intime-se.

Processo 0800467-71.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Honório Silva Garcia - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, do despacho a seguir transcrito: Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor (f. 70-82), nos seus legais e jurídicos efeitos (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contrarrazões, no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). Após, ao E. TRF-3ª Região. Intime-se.

Processo 0800529-48.2011.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Município de Bodoquena - Execdo: Umberto Machado Araripe

Adv: EUDER CLEMENTE BARCELOSIntime-se o autor, na pessoa de seu procurador, do despacho a seguir transcrito: Aguarde-se em arquivo manifestação da parte interessada.

Processo 0800690-24.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Rosa de Andrade Farias - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)Manifeste-se a autora, na pessoa de seu advogado, sobre o laudo pericial juntado às fls. 88/90, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800691-09.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Lucilene dos Santos Valejo Rocha - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)Intime-se a autora, na pessoa de seu advogado, da perícia designada para o dia 31 de janeiro de 2013, às 18:00 horas, a realizar-se nas dependências do Fórum da Comarca de Miranda/MS.

Processo 0800757-86.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Beoclís Medina de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)Intima-se a parte autora da perícia designada para o dia 25/01/2013, às 18:00 horas, que será realizada no cartório da 2ª vara cível/criminal desta comarca.

Processo 0800813-22.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Benedito Rufino - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

Intima-se a parte autora da perícia designada para o dia 25/01/2012, às 17:00 horas.

Processo 0800844-76.2011.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)

Reqte: Luan Rodrigues Muchacho de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI

Manifeste-se o autor, na pessoa de seu advogado, sobre o laudo pericial de fls. 87/88, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800858-26.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Maria Telma de Sousa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)Intima-se a parte autora da perícia médica designada para o dia 18/01/2012, às 18:00 horas, que será realizada no cartório da 2ª vara cível/criminal desta comarca.

Processo 0800929-62.2011.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Fabiana Moreira dos Santos Alves - Execdo: Deise Acosta Barboza (Sertãozinho Comércio e Distribuidora de Bebidas) - Deise Acosta Barboza - Elzio Neves Barbosa - Advogada: Fabiana Moreira dos Santos Alves

Adv: AYRTON DE ALBUQUERQUE FILHO

Adv: FABIANA MOREIRA DOS SANTOS ALVES (OAB 6782/MS)Intime-se a autora, na pessoa de seu advogado, do despacho a seguir transcrito: Intime-se a parte autora para recolher mencionado na certidão de fls. 44. Após, encaminhe-se o mandado ao Oficial de Justiça para o seu integral cumprimento. I.C.-se.

Processo 0800952-71.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Ezequiel Pereira de Oliveira - Reqdo: Anízio Neves Barbosa

Adv: JEFFERSON YAMADA

Adv: KELLY TATIANE GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 12987/MS)Despacho (f. 37): "Anoto-se nos autos o nome do advogado constituído pelo requerido. Considerando o atestado médico apresentado pelo advogado comprovando o problema de saúde e a procuração outorgada pelo requerido, defiro o pedido de f. 33-34 para determinar o adiamento da audiência. Redesigno a audiência para o dia 13 de dezembro de 2012, às 13:30 horas. Intimem-se as partes por intermédio de seus advogados. I.C.-se."

Processo 0800989-35.2011.8.12.0015 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução

Reqte: P. D. B. - Reqda: A. M. P.

Adv: ROMARIO RATEIROIntime-se o autor, na pessoa de seu advogado, da sentença a seguir transcrita: Em razão do exposto julgo parcialmente procedente o pedido inicial para decretar o Divórcio de Paulo Dias Bispo e Aparecida Maciel Pinheiro, dissolvendo o vínculo matrimonial entre eles estabelecido, determinando que a mulher continue a usar o nome de solteira, qual seja, Aparecida Maciel Pinheiro. Em consequência, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e condenação em verba honorária de sucumbência, por serem as partes beneficiárias da justiça gratuita. Transitada em julgado, proceda-se às necessárias comunicações e averbações, expedindo-se os documentos necessários, arquivando-se a seguir. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800991-68.2012.8.12.0015 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Contratos Bancários

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqda: Maria de Fátima dos Santos

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORESIntime-se as partes, da sentença a seguir transcrita: Assim, em vista do pedido de desistência da ação formulado pelo Autor, por intermédio de seu procurador, julgo extinto o presente, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas pelo autor. Revogo a liminar anteriormente concedida. P.R.I.C. Após as cautelas de estilo, arquivem-se.

Processo 0801034-05.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: João Temóteo de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, da decisão a seguir transcrita: Recebo a emenda apresentada às fls. 27. Concedo ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. (...) Cite-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Regional, observando-se o prazo de 60 dias para contestação, ex vi do art. 188 do CPC, mediante carta precatória. Nomeio a Drª Maria Elizabeth Barboza Bassi para realização de perícia médica no requerente, a qual deve ser intimada para que agende o exame no prazo de 10 dias, cujo honorários arbitro, atento à complexidade da perícia, tempo e trabalho que sua realização exigirá, em R\$ 300,00 (trezentos reais), que serão pagos após a entrega do Laudo, nos termos da Resolução n. 541/2007 do Conselho da Justiça Federal. Fica ainda, a Perita desde logo cientificada de que deverá responder aos quesitos das partes e do juízo, sendo que os quesitos do juízo são: o autor(a) está incapacitado para exercer sua profissão? O autor(a) está incapacitado(a) para o trabalho? Agendado, intimem-se as partes acerca do dia de início da perícia, a teor do art. 431-A do Código de Processo Civil e para que indiquem assistentes técnicos e quesitos, se assim o desejarem, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se e cumpra-se integralmente.

Processo 0801082-61.2012.8.12.0015 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Fábio Júnior Miralha Correa

Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS)

Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)

Intima-se a parte autora nas pessoa de seu advogado para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f. 57.

Processo 0801147-56.2012.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Execdo: Aparecido Moraes de Souza

Adv: CLEVERSSON GOLIN (OAB 14452/MS)

Adv: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173AM/S)Intima-se a parte autora na pessoa de seu advogado, para recolher a diligência do oficial de justiça, no valor de R\$ 38, 67, a ser depositada na conta n. 6.596-X, ag. 0623-8 do Banco do Brasil, bem como, apresentar em cartório comprovante original do recolhimento, (art. 3º do Provimento n. 10 da CGJ), no prazo de cinco dias.

Processo 0801161-40.2012.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Jorge da Silva Meira - Execdo: José Valentim Venturini - Advogado: Jorge da Silva Meira

Adv: GILSON ADRIEL LUCENA GOMES (OAB 6367/MS)Intima-se a parte executada na pessoa de seu advogado, para comprovar o pagamento do

débito em 15 dias, sob pena de serem acrescidos 10%, nos termos do artrigo 475-J, do CPC.

Processo 0801175-24.2012.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Francisco Infante de Nadai ME e outro

Adv: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173AM/S)

Adv: CLEVERSSON GOLIN (OAB 14452/MS)Intima-se a parte autora na pessoa de seu advogado, para recolher a diligência do oficial de justiça, no valor de R\$ 38, 67, a ser depositada na conta n. 6.596-X, ag. 0623-8 do Banco do Brasil, bem como, apresentar em cartório comprovante original do recolhimento, (art. 3º do Provimento n. 10 da CGJ), no prazo de cinco dias.

Processo 0801220-28.2012.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Cicero da Costa Santos

Adv: CLEVERSSON GOLIN (OAB 14452/MS)

Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174AM/S)

Adv: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173AM/S)Intime-se o exequente, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias recolher o valor de R\$ 38,67 no Banco do Brasil, agência 0623-8, conta corrente 6.596-X, referente a diligência do oficial de justiça, devendo, no mesmo prazo apresentar em cartório o comprovante original de depósito.

Processo 0801233-27.2012.8.12.0015 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Reqda: Leciuda Pereira da Silva

Adv: CAIO MUCIO TEIXEIRA CABRAL (OAB 11707/MS)

Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)Intima-se a parte autora: 1- da decisão de f. 39/44: O veículo deverá aguardar por 5 (cinco) dias no pátio do Detran de Miranda a eventual purgação da mora pelo requerido. Executada a medida, cite-se o requerido para resposta, no prazo de 15 dias, que será contado da execução da liminar, caso a citação se dê juntamente com a medida constitutiva, ou da juntada do mandado de citação, quando esta for posterior à apreensão. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários em R\$ 200,00 (duzentos reais). Cumpra-se. 2- da certidão de f. 38, devendo apresentar em cartório o comprovante original do recolhimento de taxa judiciária de f. 37; devendo depositar o valor referente às diligências do oficial de justiça no valor de R\$ 77,34, na conta corrente n. 6.596X Agência 0623-8 Banco do Brasil.

Processo 0801237-64.2012.8.12.0015 - Carta Precatória - Diligências

Reqte: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A O - Reqdo: Edmilson Serafim Bezerra

Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13417/MS)

Adv: MARIA LUCÍLIA GOMES (OAB 76231AM/S)Intimar autor, para apresentar em cartório, no prazo de cinco dias, o original do comprovante de recolhimento da diligência do oficial de justiça acostado á f. 21.

Processo 0801266-17.2012.8.12.0015 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Theodoro da Silva

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, da decisão a seguir transcrita: Pelo exposto, defiro, liminarmente, a busca e apreensão do veículo. O devedor poderá purgar a mora depositando, apenas, o valor correspondente às parcelas vencidas. Se optar pelo pagamento do valor integral do financiamento, o bem lhe será restituído livre de ônus. Nomeio como depositário, sob as penas da lei, o representante da parte requerente. O veículo deverá aguardar por 5 (cinco) dias no pátio do Detran de Miranda a eventual purgação da mora pelo requerido. Executada a medida, cite-se o requerido para resposta, no prazo de 15 dias, que será contado da execução da liminar, caso a citação se dê juntamente com a medida constitutiva, ou da juntada do mandado de citação, quando esta for posterior à apreensão. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários em 10% sobre o valor da causa. Cumpra-se. Intime-se, ainda, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar em cartório o comprovante original de depósito juntado às fls. 22, para cumprimento do mandado.

MUNDO NOVO

1ª Vara

Juiz(A) de Direito Eduardo Floriano Almeida
RELAÇÃO Nº 0048/2012

Processo 0000799-05.2011.8.12.0016 (016.11.000799-4) - Regularização de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Reqte: J. R. da S.

Adv: VALCILIO CARLOS JONASSON (OAB 9193/MS)Converto o julgamento em diligência e determino que esclareça o autor, no prazo de 10 dias, a razão de ter ingressado com a ação nesta Comarca e não na que ele reside.

Processo 0100714-90.2012.8.12.0016 - Carta Precatória - Auxílio-Reclusão (Art. 80)

Reqte: Lorrayne Valentim Neto e outro - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RUDIMAR JOSE RECH (OAB 3909/MS)

Para cumprimento do ato deprecado designo o dia 6 de fevereiro de 2013, às 15 horas e 00 minutos....

Processo 0100870-78.2012.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária de Benefício pago com atraso

Reqte: Luiz de Araújo Moura - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDEVALLI (OAB 8738/MS)Defiro os benefícios da justiça gratuita à primeira exequente. Cite-se o executado... Postergo a fixação de honorários para após a apresentação, ou não, de embargos pela Fazenda Pública.

Processo 0800095-22.2012.8.12.0016 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Andréia Terezinha Vieira Angeli - Herdeiro: Mayara Florencio Angeli e outros - Invtardo: Herodson Angeli

Adv: CLEMENTE ALVES DA SILVA (OAB 6087/MS)... defere-se a instalação do processo de Inventário de HERODSON ANGELI, observando-se o rito ordinário. No cargo de inventariante nomeia-se ANDRÉIA TEREZINHA VIEIRAANGELI, como requerido. Lavrado o Termo de Compromisso com o comparecimento do inventariante ou, por mandatário com poderes especiais,...

Processo 0800110-88.2012.8.12.0016 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)

Reqte: Eduardo Fernandes Salina - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a parte requerida,... Requisite-se a realização do estudo social na residência da parte autora. Para realização do estudo social nomeio a Assistente Social vinculada a este Juízo, fixo os honorários em R\$ 200,00 (duzentos reais), em atenção ao Resolução 558 da Justiça Federal. Ainda, ao procurador do autor para, nos termos da Lei 11.925/2009, declarar a autenticidade dos documentos juntados aos autos, sob a sua responsabilidade pessoal.

Processo 0800198-29.2012.8.12.0016 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: R. D. - Reqdo: M. A. A.

Adv: IVANA MARIA BORBA (OAB 16142AM/S)À parte autora para que proceda a regularização da petição inicial, com a juntada da certidão de casamento e certidão negativa de bens. Deve ainda a autora proceder a assinatura digital da inicial, já que o documento foi subscrito por procurador diverso do que a assinou digitalmente.

Processo 0800203-51.2012.8.12.0016 - Exibição - Busca e Apreensão

Reqte: Francisco Miranda Leite - Reqdo: Banco Bonsucesso S.A

Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 344-AMS)Esclareça o autor, no prazo de 10 dias, sobre o pedido de exibição, já que pede a apresentação do contrato bancário e de planilha de evolução do débito, o que já fogue ao disposto no artigo 844 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 295 do citado diploma legal.

Processo 0800241-63.2012.8.12.0016 - Procedimento Ordinário - "Cálculo de ICMS ""por dentro"""

Reqte: Damaris Rezende de Lima e outro - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 344-AMS)A fim de analisar o pedido de AJG, determino que a autora junte aos autos, no prazo de 10 dias, a sua declaração de imposto de renda, caso tenha sido realizada, assim como a do seu marido, contracheques ou documentação de negócio próprio (da autora ou de seu esposo).

Processo 0800246-85.2012.8.12.0016 - Execução Contra a Fazenda Pública - Execução Previdenciária

Exeqte: Leuza Gomes Esposito - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)

Defiro os benefícios da justiça gratuita à primeira exequente. Cite-se o executado.... Postergo a fixação de honorários para após a apresentação, ou não, de embargos pela Fazenda Pública...

Processo 0800248-55.2012.8.12.0016 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invitante: Estefania Miranda Pires de Moraes Barros -

Reqte: Kauan Henrique Moraes Barros - Invtardo: Marcelo Henrique Barros

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)Processe-se em segredo de justiça. Deferem-se os benefícios da Assistência Judiciária. Defere-se o presente inventário na forma de arrolamento prevista no art. 1.036 do CPC, nomeando-se a requerente como inventariante....

Processo 0800256-32.2012.8.12.0016 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)

Reqte: Maurilio Martins Gomes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

Adv: JOÃO ALBERTO GIUSFREDI (OAB 4237B/MS)...Ante ao exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela, ante a ausência dos requisitos autorizadores da medida, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil.... Cite-se o INSS...

Processo 0800291-89.2012.8.12.0016 - Procedimento Ordinário - "Cálculo de ICMS ""por dentro""

Reqte: Sueli da Silva Lima - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A e outro

Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 344-AMS)A fim de analisar o pedido de AJG, determino que a autora junte aos autos, no prazo de 10 dias, a sua declaração de imposto de renda e de seu marido, caso tenha(m) sido realizada(s), contracheques do marido ou documentação de negócio próprio.

Processo 0800302-21.2012.8.12.0016 - Procedimento Ordinário - "Cálculo de ICMS ""por dentro""

Reqte: Sueli Antoniassi - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A e outro

Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 344-AMS)Defiro os benefícios da Justiça gratuita. Citem-se os demandados... Postergo a análise do pedido de tutela para após a apresentação das defesas dos demandados ou, caso não sejam apresentadas, transcorrido o prazo legal para tanto

Processo 0800307-43.2012.8.12.0016 - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado

Reqte: Maria Josefa Cardoso - Reqdo: Banco BMG S/A

Adv: GILBERTO MORTENE (OAB 14357/MS)Ante o exposto, defiro o pedido de tutela antecipada, com o fito de determinar a suspensão da execução dos contratos de consignação n.º 223638113 e 228938509 e, por conseguinte, dos descontos oriundos dessa relação contratual nos benefícios previdenciários da autora. Defiro o requerimento de inversão no ônus da prova, devendo a parte ré apresentar, no prazo da reposta, os contratos de consignação que originaram as dívidas ora discutida, bem como cópia dos documentos de identificação utilizados quando da celebração dos mesmos. Oficie-se ao INSS,... Cite-se a parte ré...

Processo 0800308-28.2012.8.12.0016 - Mandado de Segurança - Alistamento / Serviço Eleitoral

Imppte: Eliete Feitosa Tel - Imptado: Sebastião Reis de Oliveira

Adv: FRANCIELE DE CASSIA ISIDORO (OAB 9702/MS)...Ante o exposto, indefiro a petição inicial, extinguindo o mandado de segurança impetrado, com fundamento no artigo 6º, §5º12.016/2009.

Processo 0800324-79.2012.8.12.0016 - Procedimento Ordinário - "Cálculo de ICMS ""por dentro""

Reqte: Ildelene Rezende de Lima Medeiros - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A e outro

Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 344-AMS)A fim de analisar o pedido de AJG, determino que a autora junte aos autos, no prazo de 10 dias, a sua declaração de imposto de renda e de seu marido, caso tenha(m) sido realizada(s), contracheques do marido ou documentação de negócio próprio.

Processo 0800325-64.2012.8.12.0016 - Procedimento Ordinário - "Cálculo de ICMS ""por dentro""

Reqte: Luciana Gonçalves dos Santos - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A e outro

Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 344-AMS)A fim de analisar o pedido de AJG, determino que a autora junte aos autos, no prazo de 10 dias, a sua declaração de imposto de renda e de seu marido, caso tenha(m) sido realizada(s), contracheques do marido ou documentação de negócio próprio.

Processo 0800333-41.2012.8.12.0016 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Aguinaldo Nogueira

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)... Por tais fundamentos, indefiro a petição inicial e julgo extinta a ação de busca e apreensão. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se....

Processo 0800334-26.2012.8.12.0016 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Luiz Carlos Rodrigues Justino

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)... Diante disso, tenho que a comprovação da mora nos termos da Lei não restou demonstrada, o que caracteriza ausência de pressuposto processual da ação de busca e apreensão, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Por tais fundamentos, indefiro a petição inicial e julgo extinta a ação de busca e apreensão. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800352-47.2012.8.12.0016 - Procedimento Ordinário - "Cálculo de ICMS ""por dentro""

Reqte: Lucia Aparecida Bonetto da Silva - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A e outro

Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 344-AMS)A fim de analisar o pedido de AJG, determino que a autora junte aos autos, no prazo de 10 dias, a sua declaração de imposto de renda, caso tenha sido realizada, contracheques ou documentação de negócio próprio.

Processo 0800356-84.2012.8.12.0016 - Procedimento Ordinário - "Cálculo de ICMS ""por dentro""

Reqte: Roseli dos Santos de Souza - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A e outro

Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 344-AMS)A fim de analisar o pedido de AJG, determino que a autora junte aos autos, no prazo de 10 dias, a sua declaração de imposto de renda e de seu marido, caso tenha(m) sido realizada(s), contracheques do marido ou documentação de negócio próprio.

Processo 0800362-91.2012.8.12.0016 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Celina Alves de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: SINCLEI DAGNER ESPASSA (OAB 13608/MS)Defiro os benefícios da justiça gratuita... Ante o exposto, ausente um dos requisitos autorizadores, indefiro a tutela antecipada pretendida. Cite-se para contestar...

RELAÇÃO Nº 0049/2012

Processo 0100968-63.2012.8.12.0016 - Carta Precatória - Oitiva

Reqte: Vilson Tozati - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CRISTIANE VALLE (OAB 41098/PR)

Para cumprimento do ato deprecado designo o dia 19 de março de 2013, às 15h30min.

Processo 0800096-07.2012.8.12.0016 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Maria Pedrina Camposano da Silva - Herdeiro: Sylvia Camposano da Silva e outro - Invitado: Laurindo Maciel da Silva

Adv: PAULO SERGIO QUEZINI (OAB 8818/MS)... defere-se a instalação do processo de Inventário de LAURINDO MACIEL DA SILVA, observando-se o rito ordinário. No cargo de inventariante nomeia-se MARIA PEDRINA CAMPOSANO DA SILVA, como requerido. Lavrado o Termo de Compromisso com o comparecimento do inventariante ou, por mandatário com poderes especiais, compute-se o prazo do art. 993, caput, do C.P.C. para apresentação das primeiras declarações e com elas, lavre-se o respectivo termo. Se necessário herdeiros não representados nos autos pelo mesmo advogado que assiste ao inventariante promovam-se as citações previstas no art. 999da Lei de ritos Civis, com a advertência sobre o prazo do art. 1.000 do C.P.C., o que será computado a partir da data da juntada do último mandado....

Processo 0800293-59.2012.8.12.0016 - Procedimento Ordinário - "Cálculo de ICMS ""por dentro""

Reqte: Judite de Souza Silva - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A e outro

Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 344-AMS)A fim de analisar o pedido de AJG, determino que a autora junte aos autos, no prazo de 10 dias, a sua declaração de imposto de renda e de seu marido, caso tenha(m) sido realizada(s), contracheques do marido ou documentação de negócio próprio.

Processo 0800295-29.2012.8.12.0016 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Ivone Jede - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)Defiro os benefícios da Justiça gratuita. Indique a autora, no prazo de 10 (dez) dias, os números das matrículas dos imóveis rurais mencionados na inicial.... Apresentada a complementação da inicial, cite-se a parte requerida,...

Processo 0800296-14.2012.8.12.0016 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Lucila Olmedo Arce - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDAVALLI (OAB 8738/MS)À parte autora para recolhimento das custas processuais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento dos autos na distribuição.

Processo 0800310-95.2012.8.12.0016 - Procedimento Ordinário - Exclusão - ICMS

Reqte: Silvana Batista da Silva - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A e outro

Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 344-AMS)A fim de analisar o pedido de AJG, determino que a autora junte aos autos, no prazo de 10 dias, a sua declaração de imposto de renda e de seu marido, caso tenha(m) sido realizada(s), contracheques do marido ou documentação de negócio próprio.

Processo 0800322-12.2012.8.12.0016 - Procedimento Ordinário - "Cálculo de ICMS ""por dentro""

Reqte: Neide de Andrade Oliveira - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A e outro

Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 344-AMS)A fim de analisar o pedido de AJG, determino que a autora junte aos autos, no prazo de 10 dias, a sua declaração de imposto de renda e de seu marido, caso tenha(m) sido realizada(s), contracheques do marido ou documentação de negócio próprio.

Processo 0800326-49.2012.8.12.0016 - Procedimento Ordinário - "Cálculo de ICMS ""por dentro""

Reqte: Gilmar Rodrigues da Silva - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A e outro

Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 344-AMS)A fim de analisar o pedido de AJG, determino que a autora junte aos autos, no prazo de 10 dias, a sua declaração de imposto de renda e de seu marido, caso

tenha(m) sido realizada(s), contracheques do marido ou documentação de negócio próprio.

Processo 0800354-17.2012.8.12.0016 - Procedimento Ordinário - "Cálculo de ICMS "por dentro""

Reqte: Apolonia Ruceski - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A e outro

Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 344-AMS)A fim de analisar o pedido de AJG, determino que a autora junte aos autos, no prazo de 10 dias, a sua declaração de imposto de renda, caso tenha sido realizada, contracheques ou documentação de negócio próprio.

Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito Eduardo Floriano Almeida

RELAÇÃO Nº 0022/2012

Processo 0000089-97.2002.8.12.0016/01 (016.02.000089-3/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Lourdes Ditzel - Reqdo: Nelci Baccin

Adv: FRANCIELE DE CASSIA ISIDORO (OAB 9702/MS)

Caso negativo, à parte exequente para requerer o que lhe for de direito.

Processo 0100027-21.2009.8.12.0016 (016.09.100027-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Grazielle Christina Ghiraldi Gonçalves - Exectda: Eunice Torres da Silva

Adv: GRAZIELE CHRISTINA GHIRALDI GONÇALVES (OAB 10873/MS)

Caso negativo, à parte exequente para indicação específica de bens penhoráveis, sob pena de extinção do processo.

Processo 0100062-44.2010.8.12.0016/01 (016.10.100062-1/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Global Informática Ltda - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: CAMILO HENRIQUE SILVA (OAB 10299BM/S)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: RICARDO ELOI SCHUNEMANN

Adv: PAULO CAMARGO ARTEMAN (OAB 10332/MS)Conforme procuração de f. 11 assinada pela parte autora, concedendo amplos poderes ao procurador, inclusive o de receber, expeça-se alvará conforme requerido às f. 227. Após, concede-se vista à parte autora, para manifestação.

Processo 0100215-77.2010.8.12.0016/01 (016.10.100215-2/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Maria de Lourdes Pereira da Silva - Reqdo: Celesc Distribuição S.A.

Adv: VANESSA PIRES DE SOUZA (OAB 19101/SC)

Adv: EMERSON GUERRA CARVALHO (OAB 9727/MS)Conforme procuração de f. 09/91 assinada pela parte autora, concedendo amplos poderes ao procurador (inclusive o de receber valores e substabelecer), expeça-se alvará conforme requerido às f. 90. Após, concede-se vista à parte autora, para manifestação.

Processo 0100243-45.2010.8.12.0016/01 (016.10.100243-8/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Cimecal - Comércio de Materiais para Construção Ltda - Reqdo: Reginaldo Felix da Rocha

Adv: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS

Caso negativo, à parte exequente para requerer o que lhe for de direito.

Processo 0100247-82.2010.8.12.0016/01 (016.10.100247-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Cimecal - Comércio de Materiais para Construção Ltda - Reqdo: Silvano Machado de Oliveira

Adv: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS

Caso negativo, à parte exequente para requerer o que lhe for de direito.

Processo 0100267-73.2010.8.12.0016/01 (016.10.100267-5/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Cimecal - Comércio de Materiais para Construção Ltda - Reqdo: Eder Ribeiro da Silva

Adv: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOSDefiro o pedido formulado às f. 49, razão pela qual determino a realização da penhora on-line de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, via BACEN-JUD, conforme permissivo contido no art. 655-A do CPC. Remeta-se os autos para consulta pelo sistema Bacenjud. Com a resposta, vista à parte autora para manifestação. Segue adiante o comprovante de implementação da medida e o resultado da penhora.

Processo 0100316-17.2010.8.12.0016 (016.10.100316-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Leandro de Mello - Reqdo: Brasil Telecom Celular S/A

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)Conforme procuração de f. 09 assinada pela parte autora, concedendo amplos poderes ao procurador (inclusive o de receber valores), expeça-se alvará conforme requerido às f. 110. Após, concede-se vista à parte autora, para manifestação.

Processo 0100345-04.2009.8.12.0016 (016.09.100345-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Gustavo Cândido Sobral - Exectdo: Annagi Comercio de Confecções Ltda

Adv: EMERSON GUERRA CARVALHO (OAB 9727/MS)

Adv: RICARDO VIANNA HOFFMANN (OAB 4551/SC)Intime-se a parte exe-

cutada conforme o parágrafo 1º do artigo 475-J, para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0100439-20.2007.8.12.0016/01 (016.07.100439-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Rubens Dário Ferreira Lobo Junior - Reqdo: Brasil Telecom Celular S/A

Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Adv: KEULLA CABREIRA PORTELA

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)Vistos. Verifica-se que a parte postula em causa própria, por isto, expeça-se alvará conforme requerido às f. 45. Após, intime-se a parte autora, para que, querendo, manifeste-se. TJ/MS - COMARCA DE MUNDO NOVO

JUIZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

Juiz(A) de DIREITO EDUARDO FLORIANO ALMEIDA

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL VILMA MARIA DA COSTA BERNEGOSSI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0022/2012

Processo 0000089-97.2002.8.12.0016/01 (016.02.000089-3/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Lourdes Ditzel - Reqdo: Nelci Baccin

Adv: FRANCIELE DE CASSIA ISIDORO (OAB 9702/MS)

Caso negativo, à parte exequente para requerer o que lhe for de direito.

Processo 0100027-21.2009.8.12.0016 (016.09.100027-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Grazielle Christina Ghiraldi Gonçalves - Exectda: Eunice Torres da Silva

Adv: GRAZIELE CHRISTINA GHIRALDI GONÇALVES (OAB 10873/MS)

Caso negativo, à parte exequente para indicação específica de bens penhoráveis, sob pena de extinção do processo.

Processo 0100062-44.2010.8.12.0016/01 (016.10.100062-1/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Global Informática Ltda - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: CAMILO HENRIQUE SILVA (OAB 10299BM/S)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: RICARDO ELOI SCHUNEMANN

Adv: PAULO CAMARGO ARTEMAN (OAB 10332/MS)Conforme procuração de f. 11 assinada pela parte autora, concedendo amplos poderes ao procurador, inclusive o de receber, expeça-se alvará conforme requerido às f. 227. Após, concede-se vista à parte autora, para manifestação.

Processo 0100215-77.2010.8.12.0016/01 (016.10.100215-2/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Maria de Lourdes Pereira da Silva - Reqdo: Celesc Distribuição S.A.

Adv: VANESSA PIRES DE SOUZA (OAB 19101/SC)

Adv: EMERSON GUERRA CARVALHO (OAB 9727/MS)Conforme procuração de f. 09/91 assinada pela parte autora, concedendo amplos poderes ao procurador (inclusive o de receber valores e substabelecer), expeça-se alvará conforme requerido às f. 90. Após, concede-se vista à parte autora, para manifestação.

Processo 0100243-45.2010.8.12.0016/01 (016.10.100243-8/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Cimecal - Comércio de Materiais para Construção Ltda - Reqdo: Reginaldo Felix da Rocha

Adv: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS

Caso negativo, à parte exequente para requerer o que lhe for de direito.

Processo 0100247-82.2010.8.12.0016/01 (016.10.100247-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Cimecal - Comércio de Materiais para Construção Ltda - Reqdo: Silvano Machado de Oliveira

Adv: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS

Caso negativo, à parte exequente para requerer o que lhe for de direito.

Processo 0100267-73.2010.8.12.0016/01 (016.10.100267-5/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Cimecal - Comércio de Materiais para Construção Ltda - Reqdo: Eder Ribeiro da Silva

Adv: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOSDefiro o pedido formulado às f. 49, razão pela qual determino a realização da penhora on-line de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, via BACEN-JUD, conforme permissivo contido no art. 655-A do CPC. Remeta-se os autos para consulta pelo sistema Bacenjud. Com a resposta, vista à parte autora para manifestação. Segue adiante o comprovante de implementação da medida e o resultado da penhora.

Processo 0100316-17.2010.8.12.0016 (016.10.100316-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Leandro de Mello - Reqdo: Brasil Telecom Celular S/A

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)Conforme procuração de f. 09 assinada pela parte autora, concedendo amplos poderes ao procurador (inclusive o de receber valores), expeça-se alvará conforme requerido às f. 110. Após, concede-se vista à parte autora, para manifestação.

Processo 0100345-04.2009.8.12.0016 (016.09.100345-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Gustavo Cândido Sobral - Exectdo: Annagi Comercio de Confecções Ltda

Adv: EMERSON GUERRA CARVALHO (OAB 9727/MS)

Adv: RICARDO VIANNA HOFFMANN (OAB 4551/SC)Intime-se a parte executada conforme o parágrafo 1º do artigo 475-J, para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0100439-20.2007.8.12.0016/01 (016.07.100439-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Rubens Dário Ferreira Lobo Junior - Reqdo: Brasil Telecom Celular S/A

Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Adv: KEULLA CABREIRA PORTELA

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)Vistos. Verifica-se que a parte postula em causa própria, por isto, expeça-se alvará conforme requerido às f. 45. Após, intime-se a parte autora, para que, querendo, manifeste-se.

NAVIRAI**1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Eduardo Magrinelli Júnior
RELAÇÃO Nº 0186/2012

Processo 0000356-49.2010.8.12.0029 (029.10.000356-5) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Casa de Carnes Paraíso Ltda EP - Embargda: Elaine Cristina Camacho Cavalcante

Adv: JOSE WALTER ANDRADE PINTO (OAB 2462B/MS)

Adv: FABIOLA NOGUEIRA PRADO LIMA (OAB 11902/MS)

Adv: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)Intimação das partes sobre o despacho de fls. 184: "Indefiro o requerimento de f. 183, na medida em que aparentemente a embargante se vale de expediente apenas para procrastinar o andamento do processo, medida infelizmente comum a muitos devedores. De outra banda, tendo em conta que a conciliação é medida a ser prestigiada, diga a embargada, em 05 dias, se de fato há tratativas para composição das partes, presumindo-se a negativa em caso de inércia. Na sequência, tornem os autos imediatamente conclusos."

Processo 0001133-39.2007.8.12.0029 (029.07.001133-6) - Procedimento Ordinário - Imissão na Posse

Reqte: Aldo Farina e outro - Reqdo: Lucilia Machado de Oliveira Lopes e outro

Adv: RICARD JEAN MACAGNAN DA SILVA (OAB 9865/MS)Intimação do requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito de 01 (uma) diligência no valor de R\$ 38,67 (trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), a ser depositada na conta 76-0, operação 006, agência 0787, Caixa Econômica Federal, para expedição do mandado de imissão de posse.

Processo 0001494-80.2012.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Alexis Miguel Escorsim - Reqda: Maria de Fátima Sales de Souza

Adv: WILSON VILALBA XAVIER (OAB 13341/MS)

Adv: FABRICIA ESCORSIN (OAB 6823/MS)Intimação das partes do despacho saneador de fls. 67: "O processo está em ordem, sem vícios ou irregularidades pendentes de saneamento, presentes estando os pressupostos processuais de existência e de validade da relação constituída, bem como as correlatas condições da ação, razão pela qual declaro o feito saneado. Em que pese ser possível a resolução da questão posta com o material probatório até aqui coligido, até mesmo porque no caso em tela pondera a controvérsia jurídica, não de elementos fáticos, hei por bem deferir a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, o que pode ter reflexo na ponderação sobre a possibilidade de diminuição da cláusula penal e o seu patamar. Oficie-se à CEF na forma postulada pela ré à f. 66. O depoimento pessoal do autor e a prova testemunhal são inócuas para o deslinde da causa, tanto que a ré as pretende mediante a afirmação genérica de que "são pertinentes para a comprovação dos fatos alegados na defesa", o que não é compatível com a ordem contida no item IV do despacho de f. 39. Mais ainda. A desistência do contrato, seja porque a CEF não liberou o financiamento ou por outro motivo de interesse do autor resta suficientemente comprovada, não necessitando de prova em audiência, o que apenas retardaria o desfecho da demanda, sem qualquer proveito, devendo o juízo indeferir provas inúteis. Com a resposta da CEF digam as partes no prazo comum de 10 (dez) dias, aproveitando a oportunidade, caso tenham interesse, para apresentação de memoriais, vindo os autos conclusos na sequência para sentença."

Processo 0002406-53.2007.8.12.0029 (029.07.002406-3) - Embargos de Terceiro

Embargte: Valmir Belo e outro - Embargdo: José Walter de Andrade Pinto e outro

Adv: ANTONIO CARLOS KLEIN (OAB 002.317-A/MS)

Intimação do embargante de que o processo foi desarquivado e encontra-se em cartório à sua disposição para carga.

Processo 0003167-11.2012.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Valdinéia Rodrigues Viriato - Reqdo: Banco Bradesco Financiamento S/A - Banco Finasa BMC S/A

Adv: JOAO BAPTISTA COELHO GOMES (OAB 3055A/MS)Intimação da requerente sobre a sentença de fls. 84/84 verso, cujo tópico final diz: "...Ante o exposto, Julgo Extinto o presente processo que Valdinéia Rodrigues Viriato move em face de Banco Bradesco Financiamento S/A - Banco Finasa BMC S/A, ambos suficientemente qualificados nos autos, sem resolução do mérito, com supedâneo no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais, se houverem, são de encargo da parte desistente. Em as havendo, intime-se a solvê-las, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Sem honorários, ante a ausência de resistência. Fica a autora, acaso deseje, autorizada a retirar os documentos que instruíram a vestibular, mediante recibo nos autos. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, após as necessárias anotações e comunicações."

Processo 0003676-39.2012.8.12.0029 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Suspensão do Processo

Reqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqdo: Yoshio Miyazahi
Adv: MELISSA CRISTIANE FERNANDES DE CARVALHO (OAB 164241/SP)

Adv: JOSÉ IZAURI DE MACEDO (OAB 2388/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)Intimação das partes do despacho de fls. 291/293 e versos, cujo tópico final diz: "...Ante o exposto, acolho, em parte, a presente exceção de pré-executividade, apenas e tão somente para declarar a duplicidade da penhora, devendo ser devolvido o numerário de uma delas à impugnante, isso após o desconto da verba honorária do cumprimento de sentença. Fixo os honorários advocatícios devidos na fase de cumprimento de sentença em 10% (dez por cento) do valor executado. Independentemente de trânsito em julgado, libere-se 9/20 ou 45% (quarenta e cinco por cento) do valor penhorado à impugnante, depositando em conta por ela indicada. Precluídas as vias impugnativas, junte-se cópia desta decisão nos autos de cumprimento de sentença e lá libere-se o numerário remanescente ao autor."

Processo 0003975-84.2010.8.12.0029 (029.10.003975-6) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Orotino Santos de Araujo - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: GILBERTO JÚLIO SARMENTO (OAB 26785/PR)Intimação do requerente do despacho de fls. 83: "Mantenho, em juízo de retratação, por seus próprios fundamentos, a decisão de f. 73, nada havendo a acrescentar ou suprimir. II. Intime-se o réu para efetuar o pagamento dos honorários periciais conforme determinado na decisão saneadora. Prazo: 20 dias."

Processo 0004070-46.2012.8.12.0029 - Carta Precatória - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Pedro Paulo Meurer - Reqdo: José Schueroff e outro

Adv: JUCÉLIA FROES BESSA (OAB 13850/MS)Intimação do requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 31: "Certifico que, em cumprimento ao mandado acima mencionado, diligenciei por diversas vezes no endereço abaixo descrito e aí sendo, em conversa com a Srª Patrícia Schueroff, esta me informou que seu pai José Schueroff mora mais no arrendamento do que nesta cidade, perguntei o endereço da fazenda em que seu pai toca o arrendamento, mas esta alegou que desconhece o endereço e nada soube informar referente ao trator e Caminhonete, mencionada no mandado."

Processo 0004758-08.2012.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Rosimar Alves de Andrade - Reqda: Tim Celular S/A

Adv: EVERTON SILVEIRA DOS REIS (OAB 15172/MS)Intimação do requerente sobre a sentença de fls. 30/30verso, cujo tópico final diz: "...Ante o exposto e por tudo mais que dos autos constam, indefiro a petição inicial e Extingo o Processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, I, 284, Parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Custas pela autora, já que não apresentou a declaração de hipossuficiência. Intime-a para solvê-las, sob pena de inscrição em dívida ativa. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se com as baixas de estilo."

Processo 0005070-18.2011.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Sérgio Ferreira da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ANNA MAURA SCHULZ ALONSO FLORES (OAB 10515/MS)Intimação do requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a proposta de honorários apresentada pelo perito no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Processo 0005352-90.2010.8.12.0029 (029.10.005352-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Reqte: Mauro Nelson Comunesi - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: MARCUS DOUGLAS MIRANDAIntimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, requererem o que de direito.

Processo 0005460-51.2012.8.12.0029 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: Renata Bressa Duarte Brito e outro
Adv: LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF (OAB 7749/MS)Intimação dos requerentes sobre a sentença de fls. 35/35 verso, cujo tópico final diz: "...Ante o exposto Julgo Procedente o pedido contido na presente Ação de Divórcio Judicial Consensual ajuizada por Renata Bressa Duarte Brito e Jeferson Luiz Brito, para o fim específico de decretar-lhes o divórcio, bem como homologar, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o contido na vestibular de fls. 02/07. Sem custas remanescentes. Expeça-se mandado de averbação endereçado ao Cartório de Registro Civil competente. A mulher voltará a usar o nome de solteira, qual seja, Renata Bressa Duarte. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, incisos I e III, do C.P.C. Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição, após as necessárias anotações e comunicações."

Processo 0006504-76.2010.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: José Antonio Rodrigues e outros - Reqdo: AGESUL - Agência Estadual de Empreendimento
Adv: JOSÉ NELSON DA LUZ VON BLEYER WOLFF (OAB 6434/MS)
Adv: DANIEL ZANFORLIM BORGES
Adv: LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF (OAB 7749/MS)
Intimação das partes para tomarem ciência do ofício de fls. 202, vindo da comarca de Campo Grande-MS, informando que foi designada audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelo Ministério Público para o dia 26/03/2013 às 14:00 horas naquele juízo.

Processo 0101145-32.2005.8.12.0029/01 (029.05.101145-8/00001) - Cumprimento de sentença

Exeqte: Lázaro José Gomes Júnior - Exectdo: Churrascaria e Lanchonete Rodovia Ltda
Adv: RODRIGO DALPIAZ DIAS (OAB 9108/MS)
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)Intimação do exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre certidão de fls. 83/84, onde consta que em consulta via Renajud o resultado foi negativo, bem como para requerer o que de direito.

Processo 0200027-87.2009.8.12.0029 (029.09.200027-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Mario José Zanetti - Reqdo: Real Seguros e Previdência S/A - LitisPas: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Adv: GREICY CARPINA DE LIMA (OAB 11572AM/S)
Adv: BRUNO WERMELINGER DE OLIVEIRA (OAB 129292/RJ)
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)Intimação dos requeridos/apelados e litisconsorte passivo para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0600093-65.2010.8.12.0029 (029.10.600093-2) - Procedimento Ordinário - Anulação

Reqte: Brasil Telecom Celular - Reqdo: Município de Naviraí
Adv: PAULO ROBERTO JACOMELI PEREIRA (OAB 9364/MS)
Adv: ISABELA LIMA LUNARDON NUNES (OAB 13781/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimação das partes sobre a sentença de fls. 206, cujo tópico final diz: "...Dessa forma, em face do contido no petitório retro, Julgo Extinto, pelo pagamento, com fincas no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, o presente Cumprimento de Sentença apresentado por Brasil Telecom Celular em desfavor de Município de Naviraí, ambos suficientemente qualificados nos autos. Sem custas. Sem honorários..."

Processo 0600098-19.2012.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Sustação de Protesto

Reqte: Global Mix - Nutrição Animal Ltda - Reqdo: Metalloys & Chemicals Comercial Ltda
Adv: RODRIGO NALETTO TEIXEIRA (OAB 271457/SP)
Adv: EDUARDO WANDERLEY GOMES (OAB 133754/RJ)
Adv: NILO GOMES DA SILVA (OAB 10108/MS)Intimação das partes sobre a sentença de fls. 156/164 e versos, cujo tópico final diz: "...Ante o exposto, A) Rejeito as preliminares arguidas pela Ré Metalloys Chemicals Comercial Ltda; B) Julgo em Parte Procedente os pedidos feitos pela Autora Global Mix - Nutrição Animal Ltda, para o fim de reconhecer indevido o protesto tirado sob nº 44.506, do 1º Ofício de Protesto de Títulos desta Comarca de Naviraí, determinando, de consequência, seu cancelamento e condenar a Ré Metalloys Chemicals Comercial Ltda a pagar à Autora, a título de danos morais, o valor de R\$5.000,00(cinco mil reais) corrigidos pelo IGPM do arbitramento e com juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso(17/02/2009 data do protesto). Sucumbente a Ré, pagará as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da condenação, com fulcro nos art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, devidamente corrigidos nos patamares acima. Via de consequência, extingo o processo com resolução de mérito, supedaneado no art. 269, inciso I, do Estatuto Processual Civil."

Processo 0600133-13.2011.8.12.0029 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Reqdo: Elias Correa da Silva ME (Serviços de Cargas Elias)
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: MARCUS DOUGLAS MIRANDAIntimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, requererem o que de direito.

Processo 0600149-64.2011.8.12.0029 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Reqdo: Romario Santos Duarte
Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)
Intimação do requerente para, em 10 (dez) dias, apresentar o endereço do réu e do veículo.

Processo 0600169-55.2011.8.12.0029 - Busca e Apreensão - Liminar

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Willians Santana Fróis
Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165AM/S)Intimação do requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito de 02 (duas) diligências no valor de R\$ 38,67 (trinta e oito reais e sessenta e sete centavos) cada uma, na conta 76-0, operação 006, agência 0787 da Caixa Econômica Federal, para desentranhamento e cumprimento de mandado.

Processo 0600228-77.2010.8.12.0029 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Roseli Ferreira Aguiar - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Adv: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)Intimação das partes do despacho de fls. 111: "Embora a colaboração do médico-perito a este juízo seja muito grande, com a confecção de laudos de boa qualidade, permitindo a exata compreensão do fato probando, o valor solicitado a título de honorários (três salários mínimos) encontra-se demasiadamente fora da realidade praticada, de modo que, sem desprezível o excelente trabalho do colaborador do juízo, reduzo os honorários periciais para R\$ 800,00 (oitocentos reais), numerário já aceito diversas vezes pelo médico perito em demandas deste jaez, cujo valor é compatível com o praticado nessa situação. Ciência às partes acerca do teor desta decisão, intimando-se a ré para pagar os honorários, na Subconta nº 288626, no valor de R\$ 800,00, conforme determinado na decisão saneadora de f. 89."

2ª Vara

Juiz(A) de Direito Paulo Roberto Cavassa de Almeida
RELAÇÃO Nº 0166/2012

Processo 0000738-08.2011.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Cristiane Aparecida Siqueira e outro - Reqdo: R.R. Construtora e Incorporadora
Adv: RAFAEL ROSA JUNIOR (OAB 13272/MS)Intimação dos requerentes do desarquivamento do processo, bem como para requerer o que de direito, no prazo de 5 dias, ficando advertidos que decorrido tal prazo os autos retornarão ao arquivo.

Processo 0000947-40.2012.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Ilha Grande Materiais de Construção Ltda - Me - Exectdo: Flavio José da Silva
Adv: WILSON VILALBA XAVIER (OAB 13341/MS)Intimação das partes de que os autos foram convertidos em processo eletrônico e que a partir desta data só aceitarão peticionamento da forma digital.

Processo 0001441-02.2012.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Anulação

Reqte: Cleusa Ferreira Silva - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: MAISE DAYANE BROSINGA (OAB 14871/MS)Intimação do autor para que em 05 (cinco) dias, especifique as provas que pretende produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0001625-94.2008.8.12.0029 (029.08.001625-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S.A - Exectdo: Lorival Dias dos Santos e outro
Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)
Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATGNA (OAB 012.439-A/MS)
Adv: LUDIMILLA C.B. CASTRO E SOUZA (OAB 012.147-A/MS)Intimação do exequente do desarquivamento do processo, bem como para requerer o que de direito, no prazo de 5 dias, ficando advertido que decorrido tal prazo os autos retornarão ao arquivo.

Processo 0001887-05.2012.8.12.0029 - Execução de Alimentos - Pagamento

Exeqte: Gabriel de Oliveira Souza e outro - Exectdo: A. R. de S.
Adv: GLAUCE MARIA CREADO MEDEIROS (OAB 12696BM/S)
Adv: NÉRIO ANDRADE DE BRIDAIntimação dos exequentes de que os autos foram convertidos em processo eletrônico e que a partir desta data só aceitarão peticionamento na forma digital.

Processo 0002409-03.2010.8.12.0029 (029.10.002409-0) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Odyval Emilio Grosskreutz - Reqdo: Banco Abn Amro Real S/A
Adv: EMERSON GUERRA CARVALHO (OAB 9727/MS)
Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimação do requerido de que o recurso foi recebido em seus efeitos devolutivo e suspensivo, bem como do requerente para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias.

Processo 0002858-87.2012.8.12.0029 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Município de Itaquiraí - Reqdo: José Estevam da Silva
Adv: ELLEN PAULA VIANA GUIMARÃES TITICO (OAB 11297/MS)Intimação das partes de que os autos foram convertidos em processo eletrônico e que a partir desta data só aceitarão peticionamento da forma digital.

Processo 0002917-46.2010.8.12.0029 (029.10.002917-3) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Samuel de Jesus Prado - Reqda: Casa Bahia Comercial Ltda e outro
Adv: ALEXANDRE GASOTO (OAB 12146/MS)
Adv: MARCUS DOUGLAS MIRANDA

Intimação do requerente de que o crédito deverá ser executado pelo ajuizamento de cumprimento de sentença.

Processo 0003157-64.2012.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: Construtora Ilha Grande Ltda - Reqdo: Município de Naviraí
Adv: GLAUCE KELLY VIDAL CERVEIRA SILVA (OAB 10727/MS)
Adv: SUELI ERMÍNIA BELAO PORTILHO (OAB 2248/MS)Intimação das partes de que os autos foram convertidos em processo eletrônico e que a partir desta data só aceitarão peticionamento da forma digital.

Processo 0003244-20.2012.8.12.0029 - Mandado de Segurança - Ingresso e Concurso

Imppte: Dirce Tavares Alves - Imptdo: Município de Naviraí
Adv: GLAUCE KELLY VIDAL CERVEIRA SILVA (OAB 10727/MS)
Adv: ZÉLIA BARBOSA BRAGA (OAB 14092/MS)Intimação das partes de que os autos foram convertidos em processo eletrônico e que a partir desta data só aceitarão peticionamento da forma digital.

Processo 0004121-57.2012.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: Marta Aparecida de Souza - Reqdo: Roberto Alves dos Santos
Adv: GLAUCE MARIA CREADO MEDEIROS (OAB 12696BM/S)Intimação das partes de que os autos foram convertidos em processo eletrônico e que a partir desta data só aceitarão peticionamento da forma digital.

Processo 0004515-64.2012.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Bem Bom Supermercado Ltda - EPP - Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: JOÃO PEREIRA DA SILVA (OAB 6022/MS)
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)Intimação das partes de que os autos foram convertidos em processo eletrônico e que a partir desta data só aceitarão peticionamento da forma digital.

Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Paulo Roberto Cavassa de Almeida
RELAÇÃO Nº 0340/2012

Processo 0006032-07.2012.8.12.0029 - Carta Precatória - Intimação

Autor: Ministério Público do Estado do Paraná - Réu: Renato Angelini e outros

Adv: HERICK MARDEGAN (OAB 28215/PR)
Adv: CARLOS ALBERTO PAOLIELLO AZEVEDO (OAB 4700/PR)
Adv: VIVIAN CRISTIANA PEREMEBIDA SANTOS (OAB 46278/PR)Fica a defesa devidamente intimada que foi designada audiência para o dia 07/02/13, às 16:00h, para cumprimento do ato deprecado.

Processo 0006513-67.2012.8.12.0029 - Carta Precatória - Intimação

Autor: Ministério Público Militar - Réu: Elton Teixeira Tosta e outro
Adv: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)Fica a defesa devidamente intimada que foi designada audiência para o dia 07/02/13, às 16:40h, para cumprimento do ato deprecado.

Processo 0006674-77.2012.8.12.0029 - Carta Precatória - Intimação

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: André Luiz Diogo e outros
Adv: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)Fica a defesa devidamente intimada que foi designada audiência para o dia 07/03/13, às 13:30h, para cumprimento do ato deprecado.

RELAÇÃO Nº 0341/2012

Processo 0800139-02.2012.8.12.0029 - Cautelar Inominada - Liberação de Veículo Apreendido

Reqte: ASSOCIAÇÃO NAVIRAIENSE TERRA E PAZ - ANTEP
Adv: RAFAEL ROSA JUNIOR (OAB 13272/MS)Fica o requerente devidamente intimado da r. decisão de fls. 37/38, cujo tópico final segue transcrito: "Ante o exposto e sem mais delongas, com fundamento no art. 61, caput, da Lei nº 11.343/06, defiro o pedido formulado pela Associação Naviraiense Terra e Paz - ANTEP, e autorizo, a título de depósito, a utilização do veículo Montana/GM, placas EDK-4610, para os fins específicos mencionados na inicial, sob pena das cominações legais vigentes."

Juizado Especial Adjueto Cível

Juiz(A) de Direito Paulo Roberto Cavassa de Almeida
RELAÇÃO Nº 0140/2012

Processo 0000151-49.2012.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Robson Júnior da Silva
Adv: ANDRÉIA TEIXEIRA DA SILVA (OAB 13017/MS)
Adv: ANTONIO CARLOS KLEINCiência da parte autora da r.sentença de fls. 24, cujo tópico segue abaixo transcritos: ante o exposto, homologo o reconhe-

cimento da procedência do pedido inicial, o que faço com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II, do CPC.Sem custas.Expeça-se o necessário ao levantamento de eventuais valores depositados em Juízo.Como o pedido é incompatível com eventual intenção de recorrer, declaro transitada em julgado a presente sentença neste ato.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Oportunamente, archive-se.Naviraí, 27 de novembro de 2012. Paulo Roberto Cavassa de Almeida Juiz de Direito em Substituição Legal

Processo 0001195-40.2011.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Robson Júnior da Silva
Adv: ANTONIO CARLOS KLEIN
Adv: ANDRÉIA TEIXEIRA DA SILVA (OAB 13017/MS)Ciência da parte autora da r.sentença de fls. 30/31, cujo tópico segue abaixo transcritos: ante o exposto, nos termos do artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência da ação, por sentença, para que surta os efeitos legais, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do mesmo diploma legal. Desde já defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópia.Como o pedido é incompatível com eventual intenção de recorrer, declaro transitada em julgado a presente sentença neste ato. Certifique-se e archive-se.Sem custas.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0002869-19.2012.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido

Reqte: Julio Cesar Marques Donati
Adv: EVERTON SILVEIRA DOS REIS (OAB 15172/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, apresentar as contrarrrazões, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0002909-98.2012.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exectdo: Brasil Telecom S/A - Atlântico Fundos de Investimentos - FIDC
Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)
Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)Intimação das partes executadas da penhora realizada, via BacenJud, no valor de R\$ 15.014,73 (quinze mil e catorze reais e setenta e três centavos), para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0003690-23.2012.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido

Reqte: Gisele de Lima Ferreira
Adv: RAFAEL ROSA JUNIOR (OAB 13272/MS)
Adv: RODRIGO RUIZ RODRIGUES (OAB 10195/MS)
Intimação da parte autora para, querendo apresentar as contrarrrazões, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0004607-13.2010.8.12.0029 (029.10.004607-8) - Cumprimento de sentença - Cobrança indevida de ligações

Excpcto: Brasil Telecon S. A.
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação da parte Executada do despacho de fls. 120, que concedeu o prazo de 10 (dez) dias para vistas dos autos.

Processo 0004915-54.2007.8.12.0029 (029.07.004915-5) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Daghetti & Perin Ltda- ME - Exectdo: Gonçalves Jose de Assumpção
Adv: SANDRO GREGÓRIO DA SILVA (OAB 037.142/PR)
Adv: THALES EMILIANO COSTA DE MACEDO (OAB 14373/MS)
Adv: MELISSA CRISTIANE FERNANDES DE CARVALHO (OAB 164.241/SP)

Adv: JOSE IZAURI DE MACEDOIntimação da parte Exequente da r.sentença de fls. 137/138, cujo tópico segue abaixo transcritos: Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, e §1º, do Código de Processo Civil c/c o § 1º do art. 51 da Lei 9.099/95. Sem custas.Expeça-se o necessário ao levantamento de eventuais constrições.Transitada em julgado, archive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0005165-82.2010.8.12.0029 (029.10.005165-9) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Roger Furlaneto de Moraes ME - Reqdo: Camilo André Alvim
Adv: FABRICIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)
Adv: GILBERTO LAMARTINE PIMPINATTI (OAB 11655BM/S)Ciência das partes da r.sentença de fls. 114, cujo tópico segue abaixo transcritos: Homologo, por sentença, o acordo realizado entre as partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o que faço com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.Desde já defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópia, caso seja requerido.Como o pedido é incompatível com eventual intenção de recorrer, declaro transitada em julgado a presente sentença neste ato. Certifique-se e archive-se.Expeça-se o necessário ao levantamento de eventuais valores depositados nos autos. Sem custas.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Naviraí, 27 de novembro de 2012. Paulo Roberto Cavassa de Almeida Juiz de Direito em Substituição Legal

Processo 0005277-17.2011.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito

Exeqte: Associação Recreativa e Esportiva COPASUL (AREC) - Exectdo: Brasil Telecom S/A

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)

Adv: PATRÍCIA RODRIGUES CERRI BARBOSA (OAB 012.731/MS)

Adv: JÁNE PEIXER (OAB 012.730/MS) Ciência das partes da r. sentença de fls. 276, cujo tópico segue abaixo transcritos: ante o exposto, declaro extinto, o presente processo, com fulcro nos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário ao levantamento de eventuais constrições ou valores. Sem custas. Considerando que o pedido de extinção supra é incompatível com eventual intenção de recorrer, transite-se em julgado a presente decisão independentemente da renúncia expressa das partes ao prazo recursal, ante a ocorrência do fenômeno da preclusão lógica. Oportunamente, com as devidas anotações e baixas, arquive-se.

Processo 0101371-03.2006.8.12.0029 (029.06.101371-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Divani dos Santos - Exectdo: Edson Dias Feliciano

Adv: MARCUS DOUGLAS MIRANDA Ciência da parte Exequente da r. sentença de fls. 181, cujo tópico segue abaixo transcritos: ante o exposto, nos termos do artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência por sentença, para que surta os efeitos legais e julgo extinto o processo nos termos do artigo 569 do mesmo diploma legal. Autorizo o desentranhamento dos documentos pelo Exequente, mediante cópia e certificação nos autos. Proceda-se ao levantamento de eventuais constrições. Sem custas. Como o pedido é incompatível com eventual intenção de recorrer, declaro transitada em julgado a presente sentença neste ato. Certifique-se e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0101537-35.2006.8.12.0029 (029.06.101537-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Luciano Volpato - Exectdo: Industria e Comércio de Móveis Ortega Ltda-ME

Adv: MARCUS DOUGLAS MIRANDA Ciência da parte Exequente da r. sentença de fls. 177, cujo tópico segue abaixo transcritos: ante o exposto, nos termos do artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência por sentença, para que surta os efeitos legais e julgo extinto o processo nos termos do artigo 569 do mesmo diploma legal. Autorizo o desentranhamento dos documentos pelo Exequente, mediante cópia e certificação nos autos. Proceda-se ao levantamento de eventuais constrições. Sem custas. Como o pedido é incompatível com eventual intenção de recorrer, declaro transitada em julgado a presente sentença neste ato. Certifique-se e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800141-69.2012.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: D. A. DA SILVA TANAKA-ME

Adv: DANIEL ARAUJO BOTELHO (OAB 15355/MS) Intimação da parte autora para fornecer o atual endereço do requerido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800388-50.2012.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Exeqte: Elias Alves

Adv: FAUZE WALID SELEM (OAB 15508/MS) Intimação da parte autora para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao depósito efetuado pela parte requerida de fls. 28/29, ficando advertido que de seu silêncio presumir-se-ão quitado o débito, bem como, informe os dados bancários para transferência do valor.

NOVA ANDRADINA

1ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Ellen Priscile Xandu Kaster Franco
RELAÇÃO Nº 0482/2012

Processo 0003149-94.2010.8.12.0017 (017.10.003149-4) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Vitor Marcos Guimarães de Melo - Exectdo: Abatedouro Andrade Ltda e outros

Adv: JOSE ROBERTO GUARNIERI (OAB 3363/MS)

Adv: WALTER APARECIDO BERNEGOZZI JUNIOR Intimação da parte exequente, do r. despacho de fl. 594: D. F. 591-593: vista ao exequente para manifestação. Prazo: 5 (cinco) dias.

Processo 0003329-52.2006.8.12.0017 (017.06.003329-7) - Ação Civil Pública

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Agropastoril Tucano Ltda

Adv: LUIZ DANIEL GROCHOCKI

Intimação da parte requerida, do r. despacho de fl. 396: F. 243-247: vista ao requerido. Prazo: 05 (cinco) dias.

Processo 0003840-11.2010.8.12.0017 (017.10.003840-5) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Sebastiana Zaurísio de Souza Alcantara - Reqdo: Itaúseg-Itaú seguros S/A

Adv: LAERTE ROGERIO GIGLIO (OAB 7951/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de dez dias, manifestar sobre o Laudo Pericial.

Processo 0007646-54.2010.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Banco do Brasil S/A e outro - Exectdo: Massa Falida do Frigorífico Pontual Ltda. e outros

Adv: LÉCIO GAVINHA LOPES (OAB 5570/MS)

Adv: MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO (OAB 20561/PR)

Adv: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

Intimação da parte autora para requerer o que de direito.

Processo 0800086-57.2012.8.12.0017 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Rita de Cassia Kovalski Reis - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RICARDO BATISTELLI (OAB 9643/MS) Intimação da parte autora, do r. despacho de fl. 83: Ante a recusa do perito, nomeio, em substituição a perita a fisioterapeuta Dra. Tammy Kamitani Alves Mazer. Intime-se-a nos termos anteriormente exarados.

Processo 0800336-90.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Vera Lucia Menezes de Souza - Exectdo: Prefeito Municipal de Nova Andradina-MS

Adv: MARCELLA LOBO VIEIRA Intimação da exequente, do r. despacho de fl. 36: F. 35: vista à exequente, bem como para que, em 05 (cinco) dias, requeira o ato expropriatório que visa para satisfação do débito, sob pena de arquivamento.

Processo 0800859-05.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos

Reqte: Janaina Soares Nunes Butarelli - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS) Intimação das partes, da r. sentença de fls. 63/66: Em face do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos formulados por Janaina Soares Nunes Butarelli em face de Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul -, igualmente qualificada. Em razão da sucumbência, condeno a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), levando-se em conta a simplicidade da causa e boa qualidade do trabalho desenvolvido, tudo em conformidade com o artigo 20, § 4º, CPC. Fica, entretanto, sobrestada a execução dessas verbas, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50, pois concedo à autora neste momento os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0801125-89.2012.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqda: Adriana Dias dos Santos

Adv: CAIO MUCIO TEIXEIRA CABRAL (OAB 11707/MS) Intimação da parte autora, do r. despacho de fl. 88: Intime-se o requerente, pessoalmente e por DJ, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, dê andamento ao feito, sob pena de extinção.

Processo 0801290-39.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Yolanda Chaves Costa Michels - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Intimação das partes, da r. sentença de fls. 143/150: 3. DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais e determino: A) a incidência da taxa de juros praticada no contrato; B) o afastamento da cobrança de comissão de permanência se foi essa acumulada com a correção monetária, juros remuneratórios, multa ou juros moratórios, caso em que deverá ser observada a taxa média de juros de mercado apurada pelo Banco Central, mantendo-se a cobrança da comissão de permanência somente se não incidentes os aludidos encargos; C) a incidência de multa contratual de 2%, conforme previsto em contrato, em caso de mora da autora. D) a devolução, de forma simples, de eventuais valores cobrados em desconformidade com o que determinado nos itens precedentes. Declaro legais as demais cláusulas contratuais, na forma da fundamentação retro. Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1000,00 (um mil reais), na proporção de 50% para a autora e 50% para a ré, admitindo-se a compensação e observando-se, quanto àquela, o que dispõe o art. 12 da Lei nº 1.060/50, eis que beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

Processo 0801290-39.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Yolanda Chaves Costa Michels - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA

Intimação das partes, da r. sentença de fls.

Processo 0801728-65.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Adriana Aparecida da Silva - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RICARDO BATISTELLI Intimação da parte autora, do r. despacho de fl. 36: F. 23: Defiro concedendo o prazo de 10 (dez) dias. Findo o prazo, sem manifestação, intime-se a parte autora para que dê andamento ao feito em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0801997-07.2012.8.12.0017 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)

Reqte: Maria Madalena dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS) Intimação da parte autora, do r. despacho de fl. 20: Indique a parte autora, no prazo de 10 dias, quais os filhos deixados pelo falecido e respectiva idade de cada um, juntando aos autos os documentos comprobatórios da filiação. Sem prejuízo, no mesmo prazo, acoste aos autos declaração de renúncia assinada por cada um desses filhos, sob pena de indeferimento do pedido de expedição de alvará integral do montante depositado.

Processo 0802039-56.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Maria de Lourdes de Souza Santos - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Adv: CRISTIANI COSIM DE OLIVEIRA VILELA (OAB 193656/SP) Intimação das partes, da r. sentença de fls. 53: Intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 dias: 1) manifestarem-se sobre o interesse e a possibilidade de acordo - para eventual designação de audiência de conciliação (CPC, art. 331); 2) indicarem as provas que pretendem produzir, demonstrando, para tanto, com especificações diretas e objetivas, a sua necessidade e pertinência, sob pena de julgamento antecipado. Às providências.

Processo 0802400-73.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título

Reqte: Toni Cesar Teixeira Clemente - Reqdo: Banco Bradesco S/A
Adv: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT)
Intimação da parte ré, do r. despacho de fl. 65: D. F. 64: vista à parte ré. Prazo: 5 (cinco) dias.

Processo 0802650-09.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ivete Farias do Nascimento - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: LUANA MARTINS DE OLIVEIRA
Intimação da parte autora para, retirar o Alvará, comprovando nos autos.

Processo 0802672-67.2012.8.12.0017 - Monitoria - Cheque

Reqte: DIMAQ - CAMPOTRAT DOURADOS COMÉRCIO DE PEÇAS Ltda - Reqdo: E P SILVA E CIA Ltda. (Silvan Empreiteira Agrícola)
Adv: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS) Intimação da parte requerente, do r. despacho de fl. 24: Intime-se a requerente para que, em 05 (cinco) dias, requiera o ato expropriatório que visa para satisfação do débito, sob pena de arquivamento.

Processo 0802743-69.2012.8.12.0017 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: E P SILVA E CIA Ltda. - Embargdo: Banco Bradesco S/A
Adv: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

Adv: CLEMENTE ALVES DA SILVA (OAB 6087/MS) Intimação das partes para, no prazo comum de dez dias, 1) manifestarem sobre possibilidade de acordo - para eventual designação de audiência de conciliação (CPC, art. 331); 2) indicarem as provas que pretendem produzir, demonstrando, para tanto, a sua necessidade e pertinência.

Processo 0802743-69.2012.8.12.0017 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: E P SILVA E CIA Ltda. - Embargdo: Banco Bradesco S/A
Adv: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

Adv: CLEMENTE ALVES DA SILVA (OAB 6087/MS) Intimação da parte embargante, do r. despacho de fl. 112: A fim de verificar a necessidade de reunião dos presentes embargos à ação de prestação de contas n. 800493-63.2012, intime-se a parte embargante para, no prazo de 5 dias, informar qual a atual fase do referido processo. Caso já tenha sido sentenciado, deverá, no mesmo prazo, acostar cópia da sentença proferida.

Processo 0804306-98.2012.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Leandro Gino Bezerra

Adv: CAIO MUCIO TEIXEIRA CABRAL (OAB 11707/MS) Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento da diligência do sr. Oficial de Justiça (R\$ 02 atos - R\$ 77,34) para cumprimento da decisão de fls. 19/20. Não será aceito comprovante provisório, conforme artigo. 3º do Provimento 10/2004 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Processo 0804477-55.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Eduardo Batistelli Mazaro - Exectdo: Wilson Ferreira da Cunha
Adv: PATRÍCIA MAZARO (OAB 8009/MS) Intimação da parte executada, através de seu advogado, do r. despacho de fl. 19: D. 1. Intime-se o(a) devedor(a), na pessoa de seu advogado (DJ), para cumprir o julgado e efetuar o pagamento da quantia devida ou nomear bens à penhora, no prazo de 15 dias, sob pena de incidir em multa de 10% sobre o valor da condenação (CPC, art. 475-J). 2.

Inerte(s), penhorem-se bens suficientes para o pagamento do principal, multa, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor exequendo. 3. Ato contínuo, intime-se o devedor (via DJ) do auto de penhora e avaliação, o qual poderá oferecer impugnação, no prazo de quinze dias (CPC, art. 475-J, § 1º).

Processo 0804870-77.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Jean Junior Nunes - Exectda: Brasil Telecom S/A - Advogado: Jean Junior Nunes

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS) Intimação da parte executada, através de sua advogada, do r. despacho de fl. 26: D. 1. Intime-se o(a) devedor(a), na pessoa de seu advogado (DJ), para cumprir o julgado e efetuar o pagamento da quantia devida ou nomear bens à penhora, no prazo de 15 dias, sob pena de incidir em multa de 10% sobre o valor da condenação (CPC, art. 475-J). 2. Inerte(s), penhorem-se bens suficientes para o pagamento do principal, multa, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor exequendo. 3. Ato contínuo, intime-se o devedor (via DJ) do auto de penhora e avaliação, o qual poderá oferecer impugnação, no prazo de quinze dias (CPC, art. 475-J, § 1º).

RELAÇÃO Nº 0483/2012

Processo 0004015-73.2008.8.12.0017 (017.08.004015-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Sara Vieira Matias - Reqdo: Santander Seguros S/A
Adv: LUIZ ANTONIO BARBOSA CORREA (OAB 9041/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS) Intimação das partes, do r. despacho de fl. 90: Ante a inércia do perito anteriormente nomeado, substituo-o pelo médico Dr. Lauro Satoshi Iguma (Rua Dr. Camilo Hermelindo da Silva, nº 459, 1º Andar, SL 14, Telefone: (67) 3422-8222, Dourados/MS). Intime-se-o conforme anteriormente exarado.

Processo 0600004-44.2011.8.12.0017 - Reintegração / Manutenção de Posse - Imissão na Posse

Reqte: BV Leasing - Arrendamento Mercantil S/A - Reqdo: Antonio da Silva Brito

Adv: MARIA APARECIDA GONCALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)
Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)

Intimação da requerente, do r. despacho de fl. 235: F. 231-232: vista ao requerente. Prazo: 05 (cinco) dias.

Processo 0800764-72.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ricardo Batistelli - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RICARDO BATISTELLI (OAB 9643/MS) Intimação da parte embargante, do r. despacho de fls. 35/36: Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração opostos, mas, entendendo assistir razão à parte exequente, fixo honorários na execução contra a fazenda pública, por se tratar de pagamento de pequena monta, no patamar de 10% sobre o valor da execução, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC. Quanto ao mais, certifique a escritania a entrega do alvará ao advogado em cartório e, após, voltem para extinção. Intimem-se ambas as partes desta decisão.

Processo 0801721-73.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Ivonete Ferreira dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)
Adv: CAROLINA ARANTES NEUBER (OAB 106720/MG) Intimação da parte autora, do r. despacho de fl. 71: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Vista à parte contrária, para, querendo, apresentar contrarrazões ao agravo retido, no prazo legal.

Processo 0804283-55.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Liliane dos Santos Bertoldi Francisco - Exectdo: Elio Manoel de Souza

Adv: CARLOS SILVA DE OLIVEIRA (OAB 292998/SP) Intimação do executado, através de seu advogado, da r. decisão de fl. 26: D. 1. Intime-se o(a) devedor(a), na pessoa de seu advogado (DJ), para cumprir o julgado e efetuar o pagamento da quantia devida ou nomear bens à penhora, no prazo de 15 dias, sob pena de incidir em multa de 10% sobre o valor da condenação (CPC, art. 475-J). 2. Inerte(s), penhorem-se bens suficientes para o pagamento do principal, multa, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor exequendo. 3. Ato contínuo, intime-se o devedor (via DJ) do auto de penhora e avaliação, o qual poderá oferecer impugnação, no prazo de quinze dias (CPC, art. 475-J, § 1º).

Processo 0804314-75.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Decio Alves dos Santos - Exectdo: Banco Itaú S.A / BFB Leasing Arrend. Mercantil

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS) Intimação da parte autora, do r. despacho de fl. 20: D. 1. Intime-se o(a) devedor(a), na pessoa de seu advogado (DJ), para cumprir o julgado e efetuar o pagamento da quantia devida ou nomear bens à penhora, no prazo de 15 dias, sob pena de incidir em multa de 10% sobre o valor da condenação (CPC, art. 475-J). 2. Inerte(s),

penhorem-se bens suficientes para o pagamento do principal, multa, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor exequendo. 3. Ato contínuo, intime-se o devedor (via DJ) do auto de penhora e avaliação, o qual poderá oferecer impugnação, no prazo de quinze dias (CPC, art. 475-J, § 1º).

Processo 0804402-16.2012.8.12.0017 - Monitoria - Cheque

Reqte: FIASINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS Ltda. - Reqdo: ONIVALDO SENHORINI

Adv: ANGELA ELISA RAMOS PENHA (OAB 36858PR)Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento da diligência do sr. Oficial de Justiça (R\$ 01 atos - R\$ 38,67) para cumprimento da decisão de fl. 30. Não será aceito comprovante provisório, conforme artigo. 3º do Provimento 10/2004 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Processo 0804469-78.2012.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Geraldo Gonçalves do Nascimento

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento da diligência do sr. Oficial de Justiça (R\$ 02 atos - R\$ 77,34) para cumprimento da decisão de fls. 28/29. Não será aceito comprovante provisório, conforme artigo. 3º do Provimento 10/2004 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

RELAÇÃO Nº 0484/2012

Processo 0000545-63.2010.8.12.0017 (017.10.000545-0) - Monitoria

Reqte: Concordia Materiais Para Construção Ltda-ME - Reqdo: Alexandre Ramires da Costa

Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)Intimação da parte autora, da r. decisão que determinou a pesquisa BacenJud/Renajud, bem como de seu resultado negativo para, no prazo de cinco dias, requerer o que de direito.

Processo 0003421-88.2010.8.12.0017 (017.10.003421-3) - Execução Fiscal - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Caixa Econômica Federal - Exectdo: Indústria e Comércio de Móveis Ortega Ltda-ME

Adv: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 3905/MS)Intimação da parte autora, da r. decisão que determinou a pesquisa BacenJud/Renajud, bem como de seu resultado negativo para, no prazo de cinco dias, requerer o que de direito.

Processo 0003525-46.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Duplicata

Reqte: COOPAVIL-Cooperativa Agroindustrial do Vale do Ivinhema Ltda - Reqdo: Alexandre Franca Pessoa - Advogado: Alexandre Franca Pessoa

Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA
Adv: ILSON CHERUBIM (OAB 8251/MS)

Adv: AUREA CRISTINA SOUZA FARIA (OAB 10225/MS)Intimação da parte autora, da r. decisão que determinou a pesquisa BacenJud/Renajud, bem como de seu resultado negativo para, no prazo de cinco dias, requerer o que de direito.

Processo 0004637-50.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Isabel Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: VERA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDA
Adv: CAROLINA ARANTES NEUBER (OAB 106720/MG)

Intimação das partes, da baixa dos autos em Cartório.

Processo 0102114-20.2004.8.12.0017 (017.04.102114-9) - Execução de Título Executivo Judicial

Reqte: Comercial Posto Um Ltda - Reqdo: Mário Roberto Godoy Garcia
Adv: MARCOS ROGERIO FERNANDESIntimação da parte autora, da r. decisão que determinou a pesquisa BacenJud/Renajud, bem como de seu resultado negativo para, no prazo de cinco dias, requerer o que de direito.

Processo 0200144-17.2009.8.12.0017/01 (017.09.200144-7/00001) - Cumprimento de sentença

Exeqte: Coopavil Cooperativa Agroindustrial do Vale do Ivinhema Ltda - Exectdo: Luiz Gustavo de Oliveira

Adv: ILSON CHERUBIM (OAB 8251/MS)Intimação da parte autora, da r. decisão que determinou a pesquisa BacenJud/Renajud, bem como de seu resultado negativo para, no prazo de cinco dias, requerer o que de direito.

RELAÇÃO Nº 0485/2012

Processo 0000405-29.2010.8.12.0017 (017.10.000405-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Montano Antonio Di Benedetto Ltda e outro

Adv: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

Intimação da parte autora para em cinco dias manifestar sobre devolução de carta precatória, sem cumprimento.

Processo 0000724-36.2006.8.12.0017 (017.06.000724-5) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Edson Fukusse Sonoda - Reqdo: Eduardo de Oliveira Lima e outro

Adv: ARMANDO ALBUQUERQUE (OAB 2628/MS)

Adv: DARKSON MOREIRA ALBUQUERQUE (OAB 10550/MS)

Adv: MARIO ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS (OAB 004.993/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petiçãoamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0600280-75.2011.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: José Pereira dos Santos

Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165AM/S)Intimação da parte autora para em cinco dias juntar nos autos o comprovante original do recolhimento de diligência do oficial de justiça no valor de 77,34, para expedição de mandado.

Processo 0800180-87.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: SEBASTIÃO XAVIER DE SOUZA - Reqdo: BV Leasing - Arrendamento Mercantil S/A

Adv: MARIA APARECIDA GONCALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)

Adv: ELIZETA APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)Intimação das partes do r. despacho de fls. 181: Intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 dias: 1) manifestarem-se sobre o interesse e a possibilidade de acordo - para eventual designação de audiência de conciliação (CPC, art. 331); 2) indicarem as provas que pretendem produzir, demonstrando, para tanto, com especificações diretas e objetivas, a sua necessidade e pertinência, sob pena de julgamento antecipado. Às providências.

Processo 0800478-94.2012.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Exectdo: LIMBERGER E CIA Ltda e outro

Adv: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)Intimação das partes do r. despacho de fls. 70: D. 1) Nomeio a MAISATIVO INTERMEDIÇÃO DE ATIVOS Ltda, nome de fantasia SUPERBID JUDICIAL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 03.836.739/0001-26, empresa gestora devidamente credenciada pela Comissão Permanente de Leilão Eletrônico, para a realização da alienação dos bens (penhorados, arrecadados etc) nestes autos. 2) A alienação obedecerá as regras do Provimento 211, de 09 de agosto de 2010. 3) As datas(s) para apregoamento final da alienação será(ão) definida(s) pela gestora com observância das regras estabelecidas nos incisos IV e VI do artigo 686 do Código de Processo Civil. 4) A alienação será realizada na modalidade eletrônica. 5) Autorizo a captação de lançamento segundo pregão a partir de 60% do valor da avaliação, inclusive, para alienação de bem de valor inferior a 60 salários mínimos. 6) A comissão do gestor, a cargo do arrematante, será de 4,5% do valor da arrematação. 7) No caso de pagamento do débito, à vista ou parcelado, após a expedição do edital de leilão, será devida a comissão de 2% do valor do débito, a cargo do executado.

Processo 0800914-53.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Janes Lau Pini - Exectda: Brasil Telecom S/A - Advogado: Janes Lau Pini e outros

Adv: JANES LAU PINI

Adv: MEISE SILVESTRE BIEMBENGUT (OAB 10748/MS)

Intimação da parte autora para comprovar recebimento de alvará, no prazo de cinco dias.

Processo 0801010-68.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ricardo Batistelli - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RICARDO BATISTELLI (OAB 9643/MS)Intimação da r. sentença de fls. 89/90: Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração opostos, mas, entendendo assistir razão à parte exequente, fixo honorários na execução contra a fazenda pública, por se tratar de pagamento de pequena monta, no patamar de 10% sobre o valor da execução, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC. Quanto ao mais, tendo em vista o pagamento da obrigação, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo executado. Após as baixas e anotações de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801229-81.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Jorge Talmo de Araújo Moraes - Exectda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Advogado: Jorge Talmo de Araújo Moraes

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Intimação do executado para em quinze dias manifestar sobre termo de penhora de fls. 49.

Processo 0801380-47.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Jorge Talmo de Araújo Moraes - Exectda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Advogado: Jorge Talmo de Araújo Moraes

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926/MS)

Intimação do executado para em quinze dias manifestar sobre termo de penhora de fls. 51.

Processo 0801388-24.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Luiz Roberto Villa - Executo: Friporã Frigorífico Batayporã Ltda. e outros - Advogado: Luiz Roberto Villa e outros

Adv: LUIZ ROBERTO VILLA

Intimação da parte autora para em dez dias manifestar sobre decisão de fls. 57/58 e penhora de fls. 62/66.

Processo 0801943-41.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Carlos Henrique da Silva - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: PATRÍCIA MAZARO (OAB 8009/MS)Intimação das partes para que, em dez dias especifiquem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de julgamento antecipado.

Processo 0802391-14.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Reqte: Maria de Fátima Picole dos Santos - Reqdo: UNIMED de Dourados-MS

Adv: JAILSON DA SILVA PFEIFER

Adv: ROALDO PEREIRA ESPINDOLA (OAB 10109/MS)

Adv: FABRÍCIO BRAUN (OAB 9475/MS)Intimação das partes do r. despacho de fls. 137: Intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 dias: 1) manifestarem-se sobre o interesse e a possibilidade de acordo - para eventual designação de audiência de conciliação (CPC, art. 331); 2) indicarem as provas que pretendem produzir, demonstrando, para tanto, com especificações diretas e objetivas, a sua necessidade e pertinência, sob pena de julgamento antecipado. Às providências.

Processo 0802761-90.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: João Alves Ferreira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: VERA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDAIntimação das partes do r. despacho de fls. 93: Intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 dias: 1) manifestarem-se sobre o interesse e a possibilidade de acordo - para eventual designação de audiência de conciliação (CPC, art. 331); 2) indicarem as provas que pretendem produzir, demonstrando, para tanto, com especificações diretas e objetivas, a sua necessidade e pertinência, sob pena de julgamento antecipado. Às providências.

Processo 0802807-79.2012.8.12.0017 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Reqdo: Manoel da Silva Pereira

Adv: WESLLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS)intimação da parte autora do r. despacho de fls. 99: Intime-se o requerente, pessoalmente e por DJ, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, dê andamento ao feito, sob pena de extinção. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0803987-33.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Khalid Sami Rodrigues Ibrahim e outro - Executo: Ricardo Odeque - Advogado: Khalid Sami Rodrigues Ibrahim - Khalid Sami Rodrigues Ibrahim

Adv: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)Intimação da parte autora para em cinco dias juntar comprovante original de diligência do oficial de justiça no valor de R\$ 116,01, depositando na agência 0788 da CEF, conta nº 006.900.192-6 (não será aceito comprovante provisório, conforme artigo 3º do Provimento 10/2004, da Corregedoria Geral de Justiça), para expedição de mandado.

Processo 0804471-48.2012.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Luiz Fernandes de Souza Oliveira

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação da parte autora para em cinco dias comprovar recolhimento de diligência do oficial de justiça no valor de R\$ 77,64, depositando na agência 0788 da CEF, conta nº 006.900.192-6 (não será aceito comprovante provisório, conforme artigo 3º do Provimento 10/2004, da Corregedoria Geral de Justiça), para expedição de mandado.

Juizado Especial Adjueto Cível

Juiz(A) de Direito Ellen Priscile Xandu Kaster Franco

RELAÇÃO Nº 0081/2012

Processo 0005367-95.2010.8.12.0017 (017.10.005367-6) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Silvanei Clemente da Silva - Reqdo: Anderson Ribeiro

Adv: WILLIANS SIMOES GARBELINI (OAB 8639/MS)

intimação à parte autora para manifestar sobre certidão do Oficial de Justiça de fls. 83/84, prazo de 05 dias,

Processo 0007715-52.2011.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial

Reqte: JJ Comércio de Motos Ltda - ME - Reqdo: Eladio Erico Insabralde

Adv: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS)intimação à parte autora para manifestar sobre o cumprimento do acordo, ante o decurso do prazo de suspensão requerida, prazo de 05 dias, pena de extinção.

Processo 0800481-49.2012.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: JOSEFAAPARECIDA DE ARAÚJO PARIS - Executo: Olegário Mariano Goulart Silva

Adv: LUCAS NOGUEIRA LEMOS

Adv: THÁTTYCE DEZZYRRE CASTELÃO ALEMIDA PINTO (OAB 12561/MS)

intimação à parte requerida para informar se tem interesse na realização de audiência de instrução, prazo 05 dias.

Processo 0800635-67.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Gyorfi & Gyorfi Ltda Epp - Reqda: Tania Maria Bertoni

Adv: RUAN JACOB BIANCHI AGUIAR (OAB 14380/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de cinco dias se manifestar sobre a certidão de fls. 23.

Processo 0801830-87.2012.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Rescisão / Resolução

Exeqte: Rosimeire Labegalini - Executo: Wendel Fernando Malheiros

Adv: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGASIntimação da parte autora da audiência de conciliação para o dia 03/04/2013 às 13:10 horas. Deverá trazer autor independentemente de intimação pessoal.

Processo 0803468-58.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: JOSÉ COLCHETE DA SILVA & CIA Ltda - ME - Reqdo: CARLOS ALBERTO PRADO

Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)Intimação da parte autora da audiência de conciliação para o dia 17/01/2013 às 14:50 horas. Deverá trazer autor independentemente de intimação pessoal.

Processo 0803763-95.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Puga Supermercado Ltda - Reqda: CATIANE SILVA ROSENDO

Adv: JOCIANE LIMAIntimação à parte autora para declinar novo endereço do requerido, prazo de 05 dias, ante o decurso do prazo requerido, sob pena de extinção do feito.

Processo 0804178-78.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Giovanni Jose Da Silva - Reqdo: Viação São Luis Ltda

Adv: LUANA MARTINS DE OLIVEIRAIntimação da parte autora da audiência de conciliação para o dia 06/02/2013 às 13:30 horas. Deverá trazer autor independentemente de intimação pessoal.

Processo 0804349-35.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Angela de Oliveira Jacomo Souza - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)intimação à parte autora da designação de audiência de conciliação para o dia 16/01/2013 Hora 14:30, devendo trazer o autor independente de intimação pessoal.

Processo 0804873-32.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: sergio antonio dos santos - Reqda: Eneide Fernandes Cavalcante Dias

Adv: JOSÉ ANTONIO JORGE PATRÃO JÚNIORIntimação da parte autora da audiência de conciliação para o dia 31/01/2013 às 13:50 horas. Deverá trazer autor independentemente de intimação pessoal.

Processo 0804879-39.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Autora: Ede Maria Batistelli Mazaro - Réu: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: SUSINEI CATARINA ROCHAIntimação da parte autora da audiência de conciliação para o dia 30/01/2013 às 14:00 horas. Deverá trazer autor independentemente de intimação pessoal.

Processo 0804880-24.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: sergio antonio dos santos - Reqda: Maria Lúcia Pache

Adv: JOSÉ ANTONIO JORGE PATRÃO JÚNIORIntimação da parte autora da audiência de conciliação para o dia 16/01/2013 às 14:20 horas. Deverá trazer autor independentemente de intimação pessoal.

Processo 0804883-76.2012.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Lucas Nogueira Lemos - Executo: LIMPAX PRODUTOS DE LIMPEZA Ltda-ME - Advogado: Lucas Nogueira Lemos

Adv: LUCAS NOGUEIRA LEMOSIntimação da parte autora da audiência de conciliação para o dia 24/01/2013 às 13:10 horas. Deverá trazer autor independentemente de intimação pessoal.

Processo 0804898-45.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: sergio antonio dos santos - Reqdo: Paulo Eduardo Leme Brandão

Adv: JOSÉ ANTONIO JORGE PATRÃO JÚNIORIntimação da parte autora da audiência de conciliação para o dia 31/01/2013 às 14:20 horas. Deverá trazer autor independentemente de intimação pessoal.

Processo 0804939-12.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: OSVALDO SOARES DE OLIVEIRA - Reqdo: Jezualdo Galeski
Adv: JOSÉ ANTONIO JORGE PATRÃO JÚNIOR Intimação da parte autora da audiência de conciliação para o dia 17/01/2013 às 14:20 horas. Deverá trazer autor independentemente de intimação pessoal.

Processo 0804995-45.2012.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Della & Cia Ltda ME - Exectdo: JULIANO SOARES DOS SANTOS
Adv: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS Intimação da parte autora da audiência de conciliação para o dia 24/01/2013 às 13:20 horas. Deverá trazer autor independentemente de intimação pessoal.

Processo 0805050-93.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Della & Cia Ltda ME - Reqda: Maria Jorge da Conceição
Adv: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS Intimação da parte autora da audiência de conciliação para o dia 10/01/2013 às 17:00 horas. Deverá trazer autor independentemente de intimação pessoal.

Processo 0805068-17.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: MILAYNY TEODORO KRAUSER - Exectdo: Claudinho José Gonçalves e outro
Adv: JORGE TALMO DE ARAUJO MORAES Intimação da parte autora da audiência de conciliação para o dia 07/02/2013 às 13:20 horas. Deverá trazer autor independentemente de intimação pessoal.

Processo 0805070-84.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Marcelino dos Santos Santi - Reqdo: Banco Bradesco Cartões S.A
Adv: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS) Intimação da parte autora da audiência de conciliação para o dia 30/01/2013 às 14:10 horas. Deverá trazer autor independentemente de intimação pessoal.

Processo 0805197-22.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Ubalda Dias de Matos - Reqdo: Construtel Projetos e Construções Ltda e outro
Adv: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS) Intimação à parte autora da designação de audiência de conciliação para o dia 24/01/2013 Hora 13:30, devendo trazer a autora independente de intimação pessoal.

Processo 0805202-44.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Irene do Nascimento Smaniotto - Reqdo: Construtel Projetos e Construções Ltda e outro
Adv: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS) Intimação à parte autora da designação de audiência de conciliação para o dia 24/01/2013 Hora 13:40, devendo trazer o autor independente de intimação pessoal.

Processo 0805204-14.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: VALDERI LUIZ SMANIOTO - Reqdo: Construtel Projetos e Construções Ltda - Brasil Telecom S/A
Adv: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS) Intimação da parte autora da audiência de conciliação para o dia 30/01/2013 às 13:30 horas. Deverá trazer autor independentemente de intimação pessoal.

Processo 0805254-40.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: K C DE ALMEIDA & CIA Ltda - ME - KELTON CARLOS DE ALMEIDA - Reqda: VIVO S.A.
Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS) Intimação da parte autora para que emende a inicial, no prazo de 10 dias, para o fim de incluir pedido expresso referente à obrigação de fazer pretendida (religação das linhas telefônicas), uma vez que, embora tenha formulado tal pleito em sede de antecipação de tutela, não o fez expressamente como uma de suas pretensões finais, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0805256-10.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Nadir Lima de Godis - Reqda: Brasil Telecom S/A e outro
Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS) Intimação da parte autora da audiência de conciliação para o dia 30/01/2013 às 14:20 horas. Deverá trazer autor independentemente de intimação pessoal.

Processo 0805280-38.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: JUNIOR CESAR FERNANDES BARBOSA, - Reqdo: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A (BANCO MÚLTIPLO)
Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS) Intimação da partes autora da r.decisão de fls. 32, bem como da audiência de conciliação designada para o dia 16/01/2013 às 14:50 horas.

Processo 0805286-45.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Madeireira Tupi Ltda ME - Reqda: Lucicleia Encizo Martins Silva
Adv: LAERTE ROGÉRIO GIGLIO Intimação da parte autora da audiência de conciliação para o dia 31/01/2013 às 14:00 horas. Deverá trazer autor independentemente de intimação pessoal.

Processo 0805296-89.2012.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Rescisão / Resolução

Exeqte: JOSÉ PINHEIRO - Exectda: Rosângela Cristina Ferreira Dan e outro

Adv: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS Intimação da parte autora da audiência de conciliação para o dia 31/01/2013 às 14:10 horas. Deverá trazer autor independentemente de intimação pessoal.

Processo 0805298-59.2012.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Nivaldo Pereira da Silva ME - Exectda: Maria José da Silva
Adv: JOCIANE LIMA Intimação da parte autora da audiência de conciliação para o dia 17/01/2013 às 14:30 horas. Deverá trazer autor independentemente de intimação pessoal.

Processo 0805302-96.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autora: Terezinha Estevo - Réu: BANCO FIBRA S/A
Adv: JORGE TALMO DE ARAUJO MORAES Intimação à parte autora da designação de audiência de conciliação para o dia 23/01/2013 Hora 14:00, devendo trazer o autor independente de intimação pessoal.

Processo 0805313-28.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Eliete Duarte dos Santos - Reqdo: Construtel Projetos e Construções Ltda e outro
Adv: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS) Intimação à parte autora da designação de audiência de conciliação para o dia 24/01/2013 Hora 13:50, devendo trazer o autor independente de intimação pessoal.

Processo 0805315-95.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: José Viegas Sobrinho - Reqdo: Bradesco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil
Adv: LUANA MARTINS DE OLIVEIRA Intimação da parte autora para que esclareça, no prazo de 10 dias, qual sua pretensão em sede de antecipação de tutela, sob pena de indeferimento da liminar, uma vez que não é possível identificar o que pretende como medida antecipatória.

Processo 0805457-02.2012.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: LUCIANA GALIANO MIRANDA - Exectdo: JULIANA CRISTINA RAMOS NAIDE 95396810904
Adv: LUCAS NOGUEIRA LEMOS Intimação da parte autora da audiência de conciliação para o dia 17/01/2013 às 14:40 horas. Deverá trazer autor independentemente de intimação pessoal.

Processo 0805461-39.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Financiamento de Produto

Autor: Paulo Sergio da Silva Bueno - Ré: Banco Itaucard S/A
Adv: GUSTAVO PAGLIARINI DE OLIVEIRA (OAB 8756/MS) Intimação à parte autora da designação de audiência de conciliação para o dia 23/01/2013 Hora 13:50, devendo trazer o autor independente de intimação pessoal.

Processo 0805495-14.2012.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: ONIVALDO SENHORINI - ME - Exectda: APARECIDA RUTH DE MELO
Adv: LAERTE ROGÉRIO GIGLIO Intimação à parte autora da designação de audiência de conciliação para o dia 16/01/2013 Hora 14:40, devendo trazer o autor independente de intimação pessoal.

Juizado Especial Adjunto Criminal

Juiz(A) de Direito Robson Celeste Candelorio
RELAÇÃO Nº 0052/2012

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:
MÁRIO ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS (OAB 4993MS) - 0004075-80.2007.8.12.0017 -

PARANÁIBA**Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Cássio Roberto dos Santos
RELAÇÃO Nº 0625/2012

Processo 0004016-84.2010.8.12.0018 (018.10.004016-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Réu: Natanael de Souza de Azevedo - Fabio Magalhães e outros
Adv: FLORIVALDO VARGAS FILHO
Adv: DIEGO NATANAEL VICENTE (OAB 280278/SP)
Fica a defesa intimada para apresentar as alegações finais no prazo legal.

RELAÇÃO Nº 0626/2012

Processo 0000769-61.2011.8.12.0018 (018.11.000769-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Ordem Tributária

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Mauro Suaiden e outro
Adv: WILSON RODRIGUES DE FREITAS (OAB 12873/GO) Intimação dos advogados dos Réus quanto à audiência designada para o dia 13/12/2012, às 15:15h na Comarca de Lins/SP, para a inquirição da testemunha José Antônio Nunes.

PONTA PORÃ**1ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Marcel Goulart Vieira
RELAÇÃO Nº 0137/2012

Processo 0002357-66.2012.8.12.0019 - Carta Precatória - Atos executórios

Exeqte: Dilce Teresa Ughini Grazziotin - Exectdo: Cerealista Bom Fim Ltda
Adv: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)
Intimação da parte autora para que se manifeste, no prazo de cinco dias, quanto à certidão de oficial de justiça. (f.25)

Processo 0002814-98.2012.8.12.0019 - Carta Precatória - Citação

Exeqte: Granfer Caminhões e Ônibus Ltda - Exectdo: Elizeu Afonso Barros - ME

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES Intimação da parte autora para que, no prazo de cinco dias, se manifeste quanto a certidão do ofical de justiça, recolhendo sua diligência, sob pena de devolução da deprecata.

Processo 0003192-54.2012.8.12.0019 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Wiglas Souza Azevedo - Reqdo: José Dias da Silva Filho e outro
Adv: ALVARO VITAL DE OLIVEIRA (OAB 1569/MS) Intimação da parte autora para se manifestar quanto à certidão do oficial de justiça, sob pena de devolução da deprecata.

3ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Patrícia Kelling Karloh
RELAÇÃO Nº 0088/2012

Processo 0002643-30.2001.8.12.0019 (019.01.002643-4) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: CNA Confederação Nacional da Agricultura - Exectdo: Ramão Miltes Paes

Adv: MARCO AURELIO CLARO (OAB 4637/MS)

Adv: MARCIA GOMES VILELA (OAB 6244/MS)

Adv: LUCIANO SANDIM CORREA (OAB 9073/MS)

Adv: EGNALDO DE OLIVEIRA (OAB 9098/MS)

Adv: REGIANE CRISTINA DA FONSECA (OAB 8370/MS) Intimação do autor para, no prazo de cinco dias, apresentar as matrículas atualizadas dos imóveis nº 31829, 31830 e 31787, além de certidão negativa ou de débito de IPTU referente a tais bens, e ainda cálculo atualizado da dívida.

Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Marcel Goulart Vieira
RELAÇÃO Nº 0816/2012

Processo 0001897-79.2012.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsificação de documento público

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ademir Aparecido Mendonça
Adv: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)
"Fica a advogada do réu intimada da redesignação de audiência para o dia 14/12/2012 às 13:25 hs."

RELAÇÃO Nº 0817/2012

Processo 0004760-18.2006.8.12.0019 (019.06.004760-5) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Antonio Pereira Machado
Adv: SOLANGE FERREIRA SANTOS DE SOUZA (OAB 11423/MS)
Adv: APARECIDO TINTI RODRIGUES DE FARIAS (OAB 14083/MS) Intimação do Patrono do Réu acerca da Audiência designada para o dia 10/01/2013, às 16:30 horas e para que apresente o Réu na Audiência em tela, haja vista não ter sido apresentado endereço atualizado para ser efetuada sua intimação pessoal.

RIO BRILHANTE**2ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Alessandro Carlo Meliso Rodrigues
RELAÇÃO Nº 0368/2012

Processo 0000011-33.1998.8.12.0020 (020.98.000011-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Nova Alvorada do Sul - MS - Exectda: Maria Eduarda de Queiroz Amorin e Maria

Adv: ANGELA CRISTINA ADORNO HAIDAMUS (OAB 8553A/MS)

Adv: GABRIELA CARLOS FRAGA (OAB 14799/MS) Intimação da parte executada do r. despacho a seguir transcrito: " Vistos etc..... Defiro o pedido de desarquivamento, consoante requerido. Concedo vistas dos autos pelo prazo legal de cinco dias, mediante as cautelas de praxe. Após, em nada sendo requerido neste interregno, arquivem-se os autos em definitivo. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0000012-86.1996.8.12.0020 (020.96.000012-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Cooperativa Agropecuária e Industrial Ltda- Cooagri "em liquidação extrajudicial" - Reqdo: Elton Carlos Meazza

Adv: MARIA TERESA ARRUDA F. DA SILVA (OAB 2450B/MS)

Adv: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295/MS)

Adv: RAFAEL ALMEIDA SILVA (OAB 14255/MS) Intimação da parte executada

do r. despacho a seguir transcrito; " Vistos etc.. Defiro o pedido de desarquivamento, consoante requerido. Concedo vistas dos autos pelo prazo legal de cinco dias, mediante as cautelas de praxe. Após, em nada sendo requerido neste interregno, arquivem-se os autos em definitivo. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0000121-37.1995.8.12.0020 (020.95.000121-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Jelson Cardoso e outro

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

Adv: MARIA TEREZINHA GIALDI DA SILVA Intimação da parte executada para no prazo de cinco dias efetuar o recolhimento da indenização de transporte do Oficial de Justiça no valor de R\$ 38,67 (trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), objetivando o cumprimento do mandado de levantamento de penhora.

Processo 0000266-97.2012.8.12.0020 (020.12.000266-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Brinks Epago Tecnologia Ltda - Exectda: Ana Cláudia Moraes da Silva

Adv: GUILHERME CURY GUIMARÃES (OAB 13717/MS) Intimação da parte exequetne do r. despacho a seguir transcrito: " Vistos etc.... Vista dos autos à parte exequetne para, no prazo de cinco dias, oferecer manifestação. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0000589-10.2009.8.12.0020 (020.09.000589-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: B. B. S/A - Reqdo: J. C. B. M.

Adv: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA

Adv: RENATO DE OLIVEIRA CORREA (OAB 12232/MS)

Adv: EDUARDO ORTIZ GONZAGA (OAB 13477/MS)

Adv: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 107414/SP) Intimação da parte exequetne da r. decisão a seguir transcrita: " Vistos etc... Indefiro o pedido de fls. 166, primeiro porque a parte exequetne mais uma vez não explicitou por qual razão necessita de prazo suplementar para cumprimento da ordem judicial; segundo, porquanto já lhe foi concedido prazo suficiente para tal desiderato, até mesmo porque, desde a edição do despacho respectivo até a presente data já se passaram mais de dois meses. Assim, promova o exequetne as diligências que lhe competem, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0001138-49.2011.8.12.0020 (020.11.001138-4) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos

Alimtda: I. B. de O. - B. de O. - Alimtte: R. B. de O.

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRÍ

Adv: JEFFERSON FERNANDES NEGRÍ (OAB 162926/SP) Intimação da parte requerente do r. despacho a seguir transcrito: " Vistos etc.... Defiro o pedido de desarquivamento, consoante requerido. Concedo vistas dos autos pelo prazo legal de cinco dias, mediante as cautelas de praxe. Após, em nada sendo requerido neste interregno, arquivem-se os autos em definitivo. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0001511-80.2011.8.12.0020 (020.11.001511-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda. - Exectdo: Aldorindo Medeiros Terra

Adv: EDUARDO ORTIZ GONZAGA (OAB 13477/MS)

Adv: ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI (OAB 198905/SP)

Adv: JOSÉ ERCÍLIO DE OLIVEIRA (OAB 27141/SP)

Adv: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS) Intimação das partes do r. despacho a seguir transcrito: " Vistos etc..... Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo requerido (doze meses), nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo provisório até efetiva manifestação da parte exequetne ou o decurso do prazo concedido. Decorrido tal prazo, certifique a serventia e intime-se a parte exequetne para manifestação no prazo legal de cinco dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0001539-48.2011.8.12.0020 (020.11.001539-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Yara Aguiar Cabreira - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: SEBASTIAO NOGUEIRA FARIA

Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS (OAB 7943/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS) Intimação das partes do r. despacho a seguir transcrito: " Vistos etc.... Tendo em vista que a parte requerente alega em sua manifestação a impossibilidade de fazer prova documental sobre o falecimento do Sr. Assunção Cabreira, genitor do beneficiário do seguro, Sr. Josué Cabreira, entendo necessária a realização de audiência de instrução e julgamento para maiores esclarecimentos do ocorrido. Assim, nos termos do artigo 450, do Código de Processo Civil, designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 07 de fevereiro de 2013, às 15:00 horas, a qual deverão comparecer as partes, seus procuradores e as testemunhas arroladas. Na presente audiência após nova tentativa de conciliação, serão colhidos os depoimentos do perito e dos assistentes técnicos, quando for o caso; os depoimentos pessoais das partes, quando requerido e inquiridas as testemunhas arroladas pelo autor e depois pelo réu. Finda a instrução serão abertos os debates, ou substituídos os mesmos por apresentação de memoriais. As partes poderão depositar em cartório o rol de

testemunhas até dez (10) dias antes da audiência, nos termos do artigo 407, do Código de Processo Civil, quando não apresentados na inicial e contestação. As providências e intimações necessárias.

Processo 0002081-66.2011.8.12.0020 (020.11.002081-2) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargante: Aldorindo Medeiros Terra - Embargado: Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda.

Adv: LINNEU BORGES (OAB 2247/MS)

Adv: JOSÉ ERCÍLIO DE OLIVEIRA (OAB 27141/SP)

Adv: ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI (OAB 198905/SP)

Adv: EDUARDO ORTIZ GONZAGA (OAB 13477/MS)Intimação das partes do r. despacho a seguir transcrito: " Vistos etc..... Vistas dos autos à parte exequente/embargante para que ofereça manifestação sobre o pedido de compensação formulado pela parte executada/embargada às fls. 142. Sem prejuízo, cumpra-se o item "02" do despacho de fls. 139. As providências e intimações necessárias.

Processo 0003358-59.2007.8.12.0020/01 (020.07.003358-7/00001) - Execução de Sentença Contra Fazenda Pública

Exeqte: Elizeu Soares do Carmo - Executo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: BEATRIZ VASCONCELLOS MARQUES SALVADOR (OAB 8127/MS)Intimação da parte exequente da r. decisão a seguir transcrita: " Vistos etc.... Indefiro o pedido de fls. 41, porquanto não há qualquer justificativa e também qualquer previsão legal que embase a providência postulada (manifestação ausência de causa de pedir). Ressalta-se que a autorização para que a procuradora do exequente receba em seu nome tem efeito jurídico somente após a realização do pagamento do débito, ou seja, no momento em que for possível o recebimento autorizado. De outro norte, não há qualquer motivo plausível que permita a modificação do beneficiário do ofício requisitório expedido, até mesmo porque deve ser preservada absoluta correspondência entre o beneficiário do processo de conhecimento e o beneficiário da ordem de pagamento, garantindo segurança jurídica ao ato e impossibilitando qualquer tipo de falha em casos análogos. Assim, fornecidos os dados necessários, requirite-se o pagamento dos valores devido, diretamente ao Presidente do egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, em nome do exequente, com nossas homenagens de estilo. As providências e intimações necessárias.

Processo 0004015-30.2009.8.12.0020 (020.09.004015-5) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Nilson José Dias - Reqdo: Município de Rio Brilhante

Adv: CICERO JOSE DA SILVEIRA

Adv: ISABELLA MARIA OLIVEIRA SILVEIRA (OAB 13167/MS)Intimação das partes da r. sentença a seguir transcrita: " Vistos etc..... Diante do exposto, julgo extinto este processo, com fundamento ao que dispõe o artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, uma vez que incabível à espécie. Pela sucumbência, condeno a parte executada ao pagamento de honorários advocatícios em favor do procurador da parte exequente, fixados nesta oportunidade em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no disposto no artigo 20, § 4º, do CPC. P.R. I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Jorge Tadashi Kuramoto

RELAÇÃO Nº 0185/2012

Processo 0000939-08.2003.8.12.0020 (020.03.000939-1) - Guia de Recolhimento

Réu: Ivansir Rosa Martins Arquilino

Adv: LUCIMARA MARIA BATISTA PINTO (OAB 323571/SP)Intimação do advogado da ré sobre a informação de fl.125, cujo teor é o seguinte: Com relação ao vosso Proc. nº 0000939-08.2003.8.12.0020, comunico que a Carta Precatória foi remetida para o Juízo de Direito da Comarca de Tupi Paulista-SP, tendo em vista que Ivansir Rosa Martins Arquilino encontra-se recolhida na Penitenciária Feminina daquela Cidade.

SIDROLÂNDIA

1ª Vara

Juiz(A) de Direito Marcelo Ivo de Oliveira

RELAÇÃO Nº 0158/2012

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

DANIEL ALVES (OAB 8866AMS) - 0000601-85.2005.8.12.0045 -
DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181MS) - 0100328-07.2011.8.12.0045 -
ELAINE ALEM BRITO (OAB 8418MS) - 0001324-07.2005.8.12.0045 -
MARCIO NATALICIO GARCIA DE BRITO (OAB 3906MS) - 0002245-92.2007.8.12.0045 -- 0002322-04.2007.8.12.0045 -- 0002531-70.2007.8.12.0045 -
- 0003512-02.2007.8.12.0045 - - 0002646-91.2007.8.12.0045 - - 0003685-26.2007.8.12.0045 -- 0003886-18.2007.8.12.0045 -- 0003805-69.2007.8.12.0045 -
- 0003776-19.2007.8.12.0045 - - 0004267-26.2007.8.12.0045 - - 0000311-65.2008.8.12.0045 -- 0005415-72.2007.8.12.0045 -- 0000976-81.2008.8.12.0045 -
- 0005420-94.2007.8.12.0045 - - 0005443-40.2007.8.12.0045 - - 0001162-07.2008.8.12.0045 - - 0102092-33.2008.8.12.0045 -
MÁRIO MÁRCIO DE ARAÚJO FERREIRA (OAB 12975MS) - 0003078-76.2008.8.12.0045 -

TRÊS LAGOAS

Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Juiz(A) de Direito Rosângela Alves de Lima Fávero

RELAÇÃO Nº 0365/2012

Processo 0801947-66.2012.8.12.0021 - Pedido de Providências - Multas e demais Sanções

Reqte: FABIO SILVEIRA - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS

Adv: FELIPE CAGLIARI DA ROCHA SOARES (OAB 12319/MS)Rel. 365/2012.

Teor do ato: Intimação da parte autora acerca da r.Decisão de f. 34, cujo teor parcial segue: "(...) Isso posto, reapreciando o pedido a partir dos novos documentos juntados, defiro o pedido de antecipação da tutela, para os fins de determinar que o DETRAN/MS exclua os pontos atribuídos ao Autor, referente à infração de 14/02/2012, se ainda não foi feito, em face do provimento do recurso administrativo, bem como permita que o Requerente obtenha sua Carteira Nacional de Habilitação definitiva caso não haja impedimentos oriundos de autos de infração que não sejam objeto da presente lide, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais)"

RELAÇÃO Nº 0366/2012

Processo 0010162-69.2009.8.12.0021 (021.09.010162-7) - Reclamação Trabalhista

Reqte: Angélica Batista Dias - Reqdo: Município de Três Lagoas

Adv: ADENILSO DOMINGOS DOS SANTOS (OAB 11248AM/MS)

Adv: RUILLER CÉSAR FERREIRA DIAS (OAB 11428/MS)

Adv: CLAYTON MENDES DE MORAES (OAB 7.350)Intimação das partes do retorno dos autos vindos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, devendo requererem o que de direito, no prazo de 05 dias.

Processo 0801026-10.2012.8.12.0021 - Mandado de Segurança - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos

Imppte: Renato Correia de Almeida - Imptdo: Juliana de Castro Morbi

Adv: LUCELIA CORSSATTO DIAS (OAB 9808/MS)Intimação do impetrante por sua patrona, para no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição do Estado de Mato Grosso do Sul juntada nos autos às fls. 134/136

Processo 0802077-56.2012.8.12.0021 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento

Reqte: Daiane Divina Duarte

Adv: SEBASTIÃO FROTADA ROCHA (OAB 15684/MS)Intima-se a Autora para que emende a inicial, em 10 (dez) dias, trazendo aos autos declarações, com firma reconhecida, de no mínimo 03 (três) testemunhas que possam afirmar o contido na inicial, consoante o r. Despacho de fls. 12.

RELAÇÃO Nº 0367/2012

Processo 0009773-16.2011.8.12.0021 - Ação Civil Pública - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Município de Três Lagoas - Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: SIMONE DOS SANTOS GODINHO MELLO (OAB 9879/MS)

Adv: PATRÍCIA FIGUEIREDO TELES (OAB 14345BM/MS)Intimação dos Requeridos acerca da r.Decisão de concessão da tutela antecipada (fls. 599/600), cujo teor parcial segue: "(...) Isso posto, defiro o pedido de tutela antecipada, pelos fundamentos acima expostos, determinando ao Município de Três Lagoas e ao Estado de Mato Grosso do Sul que, no prazo de 90 (noventa) dias, providenciem o procedimento cirúrgico que necessita a paciente Vilma Pereira Lopes, sob pena de multa diária estabelecida em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada um dos Requeridos, em caso de descumprimento".

1ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Rogério Ursi Ventura

RELAÇÃO Nº 0264/2012

Processo 0000036-57.2009.8.12.0021 (021.09.000036-7) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Marina Maria da Silva - Reqdo: Antonio Francisco Silva e outro

Adv: OTÁVIO FERREIRA DE MEDEIROS NETTO (OAB 14825/MS)

Intimação para em 05 (cinco) dias retirar os autos com carga como requerido

Processo 0000996-08.2012.8.12.0021 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Catharina Elias Seba - Invtdo: Oscar Elias Seba

Adv: ANA CAROLINA DE SOUZA COTRIM FELISARI (OAB 11630/MS)

Adv: ADIB ELIASIntimação da r. sentença de fls. 144: "homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de adjudicação dos bens (f. 02/09)

Processo 0001385-90.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Citação

Exeqte: G. R. dos S. C. - Executo: A. S. da C.

Adv: JOSE AYRES RODRIGUES (OAB 9214A/MS)

Adv: ROBERT QUEIROZ DE ALMEIDA (OAB 15637/MS)int. do r. desp. de f.43:"...Assim, intime-se a parte credora para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de suspensão do feito.."

Processo 0001455-10.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: V. R. L. - Reqdo: V. A. F. dos S.
Adv: INEZ CONSUELO GONCALVES DA SILVA MARTINS (OAB 3171/MS)
int. da parte requerida para manifestar sobre certidão do of. de justiça de f. 108.

Processo 0001507-06.2012.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Carlos Alberto Ferreira - Invrtarda: Maria da Silva Ferreira
Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)
Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETOIntimação da r. sentença de fls. 90: "Assim, com fundamento no Art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, tendo o autor abandonado a causa por mais de 30 dias, não promovendo os atos e diligências que lhe competia, tomando rumo ignorado, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito.

Processo 0001883-26.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Associação da Igreja Metodista - Reqdo: Manoel Fontes Fernandes e outros
Adv: FABIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)
Adv: FERNANDO MARIN CARVALHOInt. do r. despacho de f. 331, parte: "... determinando a intimação da parte contrária para que, querendo, apresente contra-razões, no prazo legal..."

Processo 0002114-34.2003.8.12.0021 (021.03.002114-7) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Florencina Regina Marinho Franco - Invrtardo: Sérgio Batista Franco
Adv: ALCIDES JOSE FALLEIROS (OAB 4279/MS)
int. da parte autora para no prazo legal assinar termo de re-ratificação, bem como retirar formal.

Processo 0002194-80.2012.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimntda: I. V. A. L. e outro - Alimntte: F. de A. L.
Adv: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)
int. da parte autora para no prazo legal manifestar sobre certidão negariva do of. e justiça- f. 42 verso.

Processo 0003271-27.2012.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Maria Aparecida Martins da Silva - Invrtarda: Lazara da Silva Martins e outro
Adv: LUIZ ANTONIO DA SILVA MARTINS (OAB 15626/MS)
Intimação para em 05 (cinco) dias maifestarem sobre o ofício de fls. 120

Processo 0003283-75.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: F. A. R. - Reqdo: J. C. M. L. e outro
Adv: ANTONIO TEBET JUNIOR
Para que fique ciente do retorno dos autos

Processo 0003420-23.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Prestação de Alimentos

Exeqte: O. G. de S. - Execcto: S. G. de S.
Adv: ERIVALDO LIMA DE OLIVEIRA (OAB 11891/MS)
Adv: EVALDO DE OLIVEIRA SOBRINHO (OAB 14398/MS)Para que fique ciente da r.sentença de fls. 27 "...declaro extinta a obrigação do alimentante, com relação aos alimentos descritos nestes autos"

Processo 0003594-08.2007.8.12.0021 (021.07.003594-7) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: S. dos S. M. - Execcto: E. L. M.
Adv: ARY CANDIDO DIAS FILHO (OAB 10390/MS)int. do r. desp. de f. 44, parte: "...Defiro o pedido formulado à fl. 41/42, concedendo vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias..."

Processo 0003617-12.2011.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Elza de Angeli de Paula - Invrtardo: Luciano César de Paula
Adv: NEY AMORIM PANIAGOIntimação da r. sentença: "Assim, com fundamento no Art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, tendo a autora abandonado a causa por mais de 30 dias, não promovendo os atos e diligências que lhe competia, tomando rumo ignorado, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito.

Processo 0003662-79.2012.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Célia de Souza Farias - Invrtarda: Alzira Antonia Farias
Adv: OTÁVIO FERREIRA DE MEDEIROS NETTO (OAB 14825/MS)
Para que providencie as cópias para expedição do formal de partilha

Processo 0003841-47.2011.8.12.0021 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: Vera Lúcia Ramires Ramos - Invrtarda: Therezinha Ramires Ramos - Odorciano Mathias Ramos
Adv: GILMAR GARCIA TOSTA
Adv: VANESSA PEREIRA RANUNCI (OAB 13784/MS)
Adv: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)intimação: "Para que tragam aos autos as certidões negativas fazendárias da Receita Federal e Agenfa, conforme determinado no r. despacho de fl.64"

Processo 0004045-62.2009.8.12.0021 (021.09.004045-8) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: Clovis Nunes Tavares Filho - Invrtardo: Clovis Nunes Tavares
Adv: JOSE MARIA ROCHA (OAB 5939/MS)
int. da parte autora para retirar formal de partilha

Processo 0004468-22.2009.8.12.0021 (021.09.004468-2) - Cumprimento de sentença - Prestação de Alimentos

Exeqte: T. É P. L. - Execcto: C. E. de L.
Adv: LUCELIA CORSSATTO DIAS (OAB 9808/MS)
Intimação para em 05 (cinco) dias manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça

Processo 0004674-31.2012.8.12.0021 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução

Reqte: A. A. dos S. - Reqda: C. R. F. dos S.
Adv: ANA LUIZA LEÃO CONGRO (OAB 11596/MS)int. dar. sent. de f. 30-31, parte: "...Isto posto, com fundamento no Art. 37 da Lei n. 6.515/77 e art. 226, §6º da CF, julgo procedente o pedido exordial, para decretar a conversão da separação judicial em divórcio de Aparecido Alencar dos Santos e Célia Regina Ferreira, mantendo-se as demais cláusulas da separação..."

Processo 0004713-62.2011.8.12.0021 - Interdição - Tutela e Curatela

Reqte: Margarida Dias Correa - IntdandoPa: José Aparecido Dias
Adv: HÉLIO FERREIRA JUNIOR (OAB 12007AM/S)
Adv: NILTON SILVA TORRES (OAB 4282/MS)Para que fique ciente quanto a r.sentença de fls. 428/430 "... julgo procedente o pedido de interdição...nomeio O.D.D. curador..."

Processo 0004721-05.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Regulamentação de Visitas

Reqte: E. P. - Reqda: H. da S. P. e outro
Adv: ANCILLA CAETANO GALERA (OAB 126653/SP)
Adv: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341AM/S)
Para que fique ciente da r.sentença de fls. 51/52 "...julgo extinto o feito, com resolução de mérito..."

Processo 0004721-83.2004.8.12.0021 (021.04.004721-1) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Dener Willian Teixeira Mascarenhas - Herdeiro: Layon Patrick Ribeiro Mascarenhas e outros - Invrtardo: Antonio Donizete Mascarenhas
Adv: FERNANDO MARIN CARVALHO
Para que providencie as cópias para expedição formal de partilha

Processo 0004870-98.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Reivindicação

Reqte: M. J. da S. - Reqda: J. da S. B.
Adv: FRANCISCO RICARDO DE MORAIS ARRAYS
Intimação para em 05 (cinco) dias manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça

Processo 0005009-50.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Regulamentação de Visitas

Reqte: S. L. L. - Reqdo: F. R. dos S. S.
Adv: CLAUDIA POMBANI LUZ (OAB 14045BM/S)
int. da patrona da parte requerida, para que no prazo de 10 dias junte procuração aos autos.

Processo 0005055-39.2012.8.12.0021 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: E. P. M. da S. - Reqdo: C. F. da S.
Adv: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341AM/S)
Adv: ANCILLA CAETANO GALERA (OAB 126653/SP)

Processo 0005160-21.2009.8.12.0021 (021.09.005160-3) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: M. de F. T. A. P. - Reqdo: F. D. do N.
Adv: CLÁUDIO ANTONIO DE SAULIntimação do r. despacho de fls. 190: "Assim, diante da entrega da prestação jurisdicional, com a prolação da sentença de f. 175, acobertada pelo manto da coisa julgada, resta indeferido o pedido de f. 181/182, nos termos do artigo 467 do Código de Processo Civil.

Processo 0005233-85.2012.8.12.0021 - Declaração de Ausência - Curadoria dos bens do ausente

Reqte: Joana Darc da Rocha Galhardi - Reqdo: José Franco da Rocha Junior
Adv: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)
Para que manifeste quanto ao ofício de fls. 47

Processo 0005368-34.2011.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Edimara Costa Lira - Reqdo: Valdivina Pires da Costa
Adv: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)
Adv: LUIS HENRIQUE DOBRE (OAB 12134AM/S)Intimação da r. sentença de fls. 77: "homologo por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a partilha elaborada às f. 22/23,

Processo 0005377-59.2012.8.12.0021 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: S. G. - Reqda: M. O. de F. R.
Adv: JAIR DE SOUZA FARIA (OAB 8865/MS)
Adv: EDUARDO SAMUEL FAUSTINI (OAB 8415/MS)Intimação do r. despacho de fls. 69: "Vistos... Acolho a cota ministerial de fls. 68. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 04 de Abril de 2013, às 14:00 horas, bem como para efetuar o depósito da diligência do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado.

Processo 0005516-26.2003.8.12.0021 (021.03.005516-5) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Osmar Correa Galhardi - Invrtarda: Marlene Galhardi Correia
Adv: FERNANDO MARIN CARVALHO
Para que assine em Cartório o termo de Re-Ratificação.

Processo 0005964-86.2009.8.12.0021 (021.09.005964-7) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Eudete Candida Nogueira - Invtda: Lazara Garcia Ferreira
Adv: LUIZ CARLOS ARECO (OAB 3526A/MS)
Adv: LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO (OAB 4363A/MS)

int. da parte autora para retirar guia de levantamento no prazo legal

Processo 0006033-16.2012.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta

Reqte: M. R. G. - Reconvinte: K. F. de S. M. - Reqda: K. F. de S. M. - Reconvinde: K. F. de S. M.

Adv: SIDERLEY GODOY JÚNIOR

Para que retire o ofício expedido e providencie sua postagem

Processo 0006183-31.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: G. E. N. - Reqdo: M. A. M. e outro

Adv: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)

Adv: ERICA DE CASSIA QUATRINI FIGUEIREDO

Para que retire os documentos desentranhados

Processo 0006214-17.2012.8.12.0021 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: N. B. V. - Exectdo: J. G. da S.

Adv: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341AM/S)

Adv: ANCILLA CAETANO GALERA (OAB 126653/SP)int. da r.s ent. de f.47, parte: "...Pelo exposto e do mais que dos autos consta, declaro por sentença a extinção do feito, sem resolução de mérito, com fundamento no 569 do Código de Processo Civil..."

Processo 0007100-89.2007.8.12.0021 (021.07.007100-5) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Arlene Mary Mazzi Alexandria - Invtda: Jandyra Mazzi Alexandria
Adv: JOSE AYRES RODRIGUES (OAB 9214A/MS)Intimação da r. sentença de fls. 46: "Assim, com fundamento no Art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, tendo a inventariante e os demais herdeiros abandonado a causa por mais de 30 dias, não promovendo os atos e diligências que lhes competiam, tomando rumo ignorado, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito.

Processo 0007276-10.2003.8.12.0021 (021.03.007276-0) - Sobrepilha - Sucessões

Reqte: A. F. dos S. - Reqdo: J. de O. S.

Adv: ALCIDES JOSE FALLEIROS (OAB 4279/MS)

Intimação para em 05 (cinco) dias retirar os autos com carga como requerido

Processo 0007788-22.2005.8.12.0021 (021.05.007788-1) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: Ivair de Oliveira - Herdeiro: Ilma de Oliveira - Invitante: Maria José Macedo de Oliveira - Reqda: Maria Divina Pinto e outros

Adv: ADIB CARNEIRO BARBOSA (OAB 2576/MS)

Para que se manifestem acerca das Últimas Declarações e Plano de Partilha de fl. 212/214.

Processo 0007970-95.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: L. F. de M. - Reqdo: S. M. de S.

Adv: GRAZIELA ENDERLE BANAK

Adv: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)Intimação da r. sentença de fls. 317: "Assim, homologado por sentença o acordo celebrado entre os litigantes, Lenir Ferreira de Medeiros e Sebastião Machado de Souza, constante de fl. 315/316, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. E, de consequência, julgo extinto o feito, com apreciação de mérito, aos termos do Art. 269, III, do Código de Processo Civil.

Processo 0008203-58.2012.8.12.0021 - Execução de Incompetência

Excipite: Lairson da Silva Duran - Excpta: Fátima Heliana da Silva Duran Custódio

Adv: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL

Adv: ANGELA MARIA LACAL MACHADO LEAL (OAB 82304/SP)Para que fique ciente da decisão de fls 20/22 "...declaro este Juízo incompetente para processar estes autos de inventário..."

Processo 0009191-50.2010.8.12.0021 - Execução de Alimentos - Correção Monetária

Exeqte: V. H. da S. S. G. R. - Exectdo: A. G. R.

Adv: ALESSANDRA BEZERRA DE OLIVEIRA (OAB 15498/MS)Int. da r. sent. de f. 79: "...Isto posto, com fundamento nos Arts. 794, I e 795 do CPC, declaro extinta a obrigação do alimentante, com relação aos alimentos descritos nestes autos..."

Processo 0009232-17.2010.8.12.0021 (021.10.009232-3) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: Francisca da Silva Santos - Invtdo: Jesus Hernandez Martin - Reqdo: Sueli de Souza Martins e outro

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO

Adv: LUIZ PAULO DE CASTRO ARECO (OAB 11276/MS)

Adv: THAIS QUEIROZ (OAB 232861/SP)

Adv: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)

Adv: LUIZ CARLOS DE CASTRO ARECO (OAB 11280/MS)

Adv: LUIZ CARLOS ARECO (OAB 3526A/MS)

Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)

Para que fique ciente da r.sentença de fls 338 "...homologo por sentença... a partilha dos bens..."

Processo 0009298-60.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Jose Scaransi Netto - Exectdo: Felipe Pereira Camargo - Advogado: Jose Scaransi Netto

Adv: ANDRE FLORIANO DE QUEIROZ (OAB 9592/MS)

Adv: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 7900A/MS)Para que fique ciente do r.despacho de fls 145 "1. Suspendo a presente execução, nos termos do art. 791, III do CPC, determinando a remessa dos autos ao Arquivo Geral."

Processo 0009442-68.2010.8.12.0021 - Execução de Alimentos - Alimentos

Exeqte: B. R. de S. S. - Exectdo: O. B. de S. F.

Adv: KEYLA LISBOA SORELLI (OAB 9473/MS)

Para que dê prosseguimento ao feito, uma vez decorrido o prazo de suspensão

Processo 0009716-03.2008.8.12.0021 (021.08.009716-3) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos

Alimtdo: F. F. dos S. e outros - Alimtte: Jairo Marçal dos Santos

Adv: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)

Intimação para em 05 (cinco) dias retirar os autos com carga como requerido

Processo 0009838-50.2007.8.12.0021 (021.07.009838-8) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Sebastiana Pereira da Silva - Reqda: Jovita Ferreira de Carvalho

Adv: ROBSON CARLOS DE SOUZA (OAB 9611/MS)

Para que fique ciente da r.sentença de fls206 "...homologo por sentença... a partilha elaborada as fls 178/182..."

Processo 0009996-66.2011.8.12.0021 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: José Fernandes Xavier Filho - Invtda: Iracema Francisca Xavier

Adv: ERICA DE CASSIA QUATRINI FIGUEIREDOIntimação da r. sentença de fls. 66: "homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha amigável dos bens (fls. 18/19) que fazem os herdeiros - maiores - do de cujus

Processo 0010369-05.2008.8.12.0021 (021.08.010369-4) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Luiza de Fátima Ribeiro dos Santos e outros - Invtdo: José Ribeiro dos Santos e outro

Adv: JORGE ELIAS SEBA NETO (OAB 10743/MS)Intimação do r. despacho de fls. 92: "Assim, com fundamento no Art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, tendo a inventariante e os demais herdeiros abandonado a causa por mais de 30 dias, não promovendo os atos e diligências que lhes competiam, tomando rumo ignorado, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito.

Processo 0010375-41.2010.8.12.0021 - Execução de Alimentos - Alimentos

Exeqte: R. V. G. F. e outro - Exectdo: V. L. F.

Adv: FERNANDA LAVEZZO DE MELO

int. da parte autora para no prazo legal retirar guia de levantamento

Processo 0010420-36.1996.8.12.0021 (021.96.010420-8) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Ondina Fernandes de Almeida - Invtdo: Manoel Fernandes de Souza

Adv: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6.160)

Para que providencie a assinatura do termo de re-ratificação

Processo 0010600-86.1995.8.12.0021 (021.95.010600-4) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Autor: Jose Assan - Réu: Margarida Lurdes da Silva Assan - Reqdo: Nasser Assan e outro

Adv: DILZA CONCEICAO DA SILVA

Adv: NAYMI SALLES FERNANDES S. TORRES (OAB 14087/MS)

Adv: NILTON SILVA TORRES

Adv: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)

Adv: ANTONIO TEBET JUNIOR

Para que fiquem cientes da decisão de f. 775/776.

Processo 0010600-86.1995.8.12.0021 (021.95.010600-4) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Autor: Jose Assan - Réu: Margarida Lurdes da Silva Assan - Reqdo: Nasser Assan e outro

Adv: ANTONIO TEBET JUNIOR

Adv: DILZA CONCEICAO DA SILVA

Adv: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)

Para que se manifestem acerca das Primeiras Declarações.

Processo 0011215-17.2011.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Gislaine Ferreira Bessão - Invtdo: Sebastiao Bessão Filho

Adv: NEIDE AROMAInt. do r. desp. de f. 39, parte: "...Intime-se a inventariante para que junte aos autos a Certidão Negativa Estadual, bem como o comprovante de recolhimento do ITCMD, manifestando-se, ainda, acerca do laudo de avaliação de f. 37..."

Processo 0011328-68.2011.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Reqte: S. B. dos S. - Reqdo: V. H. S. B.

Adv: JORGE ELIAS SEBA NETO (OAB 10743/MS)

Para que recolha as custas no prazo legal

Processo 0011371-05.2011.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Reqte: M. C. G. - Reqda: M. C. B. G. e outros
 Adv: JORGE ELIAS SEBANE NETO (OAB 10743/MS)Intimação da r. sentença de fls. 69: "tendo o autor abandonado a causa por mais de 30 dias, não promovendo os atos e diligências que lhe competia, tomando rumo ignorado, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito."

Processo 0011456-25.2010.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: A. C. - Reqda: A. R.
 Adv: RODRIGO NARCIZO DOS SANTOSIntimação da r. sentença de fls. 111: "Assim, com fundamento no Art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, tendo o autor abandonado a causa por mais de 30 dias, não promovendo os atos e diligências que lhe competia, tomando rumo ignorado, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito."

Processo 0011940-06.2011.8.12.0021 - Arrolamento de Bens - Inventário e Partilha

Reqte: Eraldo Garcia de Moraes - Invitada: Maria Narciza de Oliveira
 Adv: JOAO PENHA DO CARMO (OAB 3794/MS)int. da r.sent. de f. 56, parte: "...homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de adjudicação dos bens (f. 44/45) que faz o herdeiro- maior do de cujus, destes autos que se processa sob o rito de arrolamento dos bens deixados por Maria Narciza de Oliveira..."

Processo 0012493-53.2011.8.12.0021 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: Maria Francisca dos Santos - Invitado: Antonio Almeida dos Santos
 Adv: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL
 Para que fique ciente da r.sentença de fls 80 "...homologo por sentença... a partilha amigável dos bens fls 16/19..."

Processo 0037122-72.2003.8.12.0021 (021.03.037122-9) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Reqte: J. C. M. S. - Reqdo: L. A. de S.
 Adv: DRA. VANIA QUEIROZ FARIAS
 Para que fique ciente da r.sentença de fls. 128 "...julgo extinto o feito, sem resolução de mérito..."

Processo 0550071-04.1985.8.12.0021 (021.85.550071-0) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invitante: M. A. M. R. - Invitado: F. A. de S. e A. F. C.
 Adv: HUMBERTO THIAGO DA SILVA (OAB 2409/MS)Intimação do r. despacho de fls. 95: "Vistos... Defiro o pedido formulado à fl. 92, concedendo vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias."

Processo 0800158-32.2012.8.12.0021 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Geny Maria Vilalba - Invitado: Francisco Arguelo Vilalba
 Adv: ROGERSON RIMOLI (OAB 9132A/MS)Para que fique ciente do r.despacho de fls 42, manifestando "Requerimento de f. 35: defiro, devendo a inventariante, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os documentos faltantes, bem como o comprovante de recolhimento do imposto "causa mortis""

Processo 0800666-75.2012.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Anastácia Iwanow Vanuchi - Invitada: Ludmila Bakumenko
 Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)
 Adv: VILMA MARIA INOCÊNCIO CARLI (OAB 3640/MS)Intimação do r. despacho de fls. 72: "Vistos... Intime-se a inventariante, para que retifique o valor atribuído à causa, bem como efetue o recolhimento complementar das custas iniciais."

Processo 0800711-79.2012.8.12.0021 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: G. da S. G. de S. - Exectdo: J. A. de S.
 Adv: ADRIANO HENRIQUE JURADO
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
 Para que manifeste quanto a presente habilitação

Processo 0801099-79.2012.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Patrick Martins Moura - Reqda: Ellen Perboni Martins Prata Tibery
 Adv: ALINE GABRIELA PISCAROLI CASADO (OAB 41712/PR)
 Adv: CRISTIANO PEREIRA CASADO (OAB 41180/PR)Intimação do r. despacho de fls. 175: "Vistos... Diante do requerimento de f. 35, procedeu-se consulta através do convênio Bacenjud, conforme extratos em anexo. Intime-se o inventariante, para que retifique as Primeiras Declarações, no prazo de 10 (dez) dias."

Processo 0801144-83.2012.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: José Luiz Garcia - Invitada: Adalsiza Pereira Garcia e outro
 Adv: RAFAEL GONÇALVES DA SILVA MARTINS CHAGAS (OAB 271824/SP)
 Adv: FRANCISCO RICARDO DE MORAIS ARRAIS
 Adv: INEZ CONSUELO GONCALVES DA SILVA MARTINS (OAB 3171/MS)int. do r. desp. de f. 64, item 1: "...Oportunize-se a manifestação do inventariante e dos demais herdeiros acerca do Auto de Constatação de f. 61..."

Processo 0801173-36.2012.8.12.0021 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: R. de B. - Reqda: M. dos S. B.
 Adv: LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO (OAB 4363A/MS)Intimação do r. despacho de fls. 19: "Vistos, Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, recolha as custas complementares, tendo em vista o valor da causa informado à fl. 17."

Processo 0801196-79.2012.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: ROZEMEIRY DOS SANTOS MARQUES MOREIRA e outros - Invitado: JOSÉ THADEU MARQUES MOREIRA
 Adv: LUCAS DA SILVA NEVES CONGRO (OAB 303871/SP)
 Adv: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)
 Adv: NAUANE MILAN LEAL (OAB 13908/MS)
 Adv: GISLAINE PIOVESAN (OAB 15477/MS)
 int do r. desp. de f. 60

Processo 0801248-75.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: F. A. S. de M. - Reqda: J. C. da S.
 Adv: ERICK SANDER PINTO DE MATOS (OAB 10745AM/S)
 Para que manifeste quanto ao item 2 do r.despacho de fls 79

Processo 0801268-66.2012.8.12.0021 - Arrolamento de Bens - Inventário e Partilha

Reqte: Antonio Roberto Candido Dias e outros - Reqda: Sonia Aparecida de Oliveira Spinola
 Adv: MARIA APARECIDA F.F. DA SILVA
 Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)
 Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)
 Adv: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIORIntimação do r. despacho de fls.: "Vistos... Oportunize-se a manifestação dos autores acerca da contestação de f. 51/55 e documentos que seguem."

Processo 0801470-43.2012.8.12.0021 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invitante: Luzia Martins de Queiroz - Herdeiro: Edis Martins de Souza e outros - Invitado: Antônio Inácio de Souza
 Adv: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972BM/S)
 Adv: DANIEL HIDALGO DANTAS (OAB 11204/MS)Para que manifeste quanto ao r.despacho de fls 68 "Intime-se a inventariante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os documentos pessoais do herdeiro Jesus, bem como as certidões de nascimento/casamento dos demais herdeiros. Deverá, no mesmo prazo, juntar o comprovante de recolhimento do imposto "causa mortis"."

Processo 0801629-83.2012.8.12.0021 - Prestação de Contas - Exigidas - Inventário e Partilha

Reqte: NERCÍLIO DE SOUZA SANTOS e outros - Reqda: ANA MARIA DUARTE GIMENEZ
 Adv: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS)Intimação do r. despacho de fls. 129: "Vistos, Intime-se os autores para o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição"

Processo 0801658-36.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: C. R. - Exectdo: E. F. S.
 Adv: RODRIGO BRUSTOLIN PEREIRA (OAB 14339/MS)Para que fique ciente da decisão de fls 13/14 "Deste modo, não há como ser deferido o pedido de fl. 12, diante da impossibilidade de processamento de várias execuções com ritos diferentes nos mesmos autos, podendo a exequente, caso queira, requerer o cumprimento da sentença em feito diverso, devendo, prosseguir nestes autos, somente o cumprimento de sentença do valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) devidos à requerente."

Processo 0801687-86.2012.8.12.0021 - Habilitação - Promessa de Compra e Venda

Reqte: ROSANGELA MARIA DOS SANTOS - Reqdo: GUMERCINDO HENRIQUE DE SOUZA
 Adv: LIDIANE TEIXEIRA DE SOUZA (OAB 15854/MS)Intimação do r. despacho de fls. 34: "Vistos, 1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos o substabelecimento da procuradora que assinou a petição inicial."

Processo 0801788-26.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Prestação de Alimentos

Exeqte: A. L. de C. C. - Exectdo: J. dos S. C.
 Adv: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)Intimação do r. despacho de fls. 9: "Vistos, Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o cálculo de fl. 02, tendo em vista que nos autos de nº 0011921-97.2011.8.12.0021 estão sendo executados valores que podem coincidir com as prestações cobradas no presente feito."

Processo 0801807-32.2012.8.12.0021 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: A. M. de P. e S. L. - Reqdo: A. R. de L.
 Adv: ANDRIELA DE PAULA QUEIROZ AGUIRRE (OAB 12365/MS)
 Adv: MILIANA KEILA FERREIRA (OAB 12741/MS)Intimação do r. despacho de fls. 24: "Vistos, Designo Audiência de Conciliação, para o dia 17 de dezembro de 2012, às 14:30 horas."

Processo 0801841-07.2012.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: FÁTIMA APARECIDA DA SILVA AMORIS - Reqdo: APARECIDO AMORIS
 Adv: HÉLIO FERREIRA JUNIOR (OAB 12007AM/S)Intimação do r. despacho de fls. 37: "Vistos, Intime-se a requerente para que recolha as custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos dos artigos 257 do CPC e 348 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul."

Processo 0801857-58.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: M. H. da S. P. - Reqda: A. A. M. G.
 Adv: DANIELE DE ALMEIDA (OAB 9218/MS)
 Adv: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL

Adv: VANDERLEI JOSE DA SILVA (OAB 7598/MS)

Adv: LUCIENE MARIA SILVA E SILVA (OAB 15858/MS)Intimação do r. despacho de fls. 14: "Vistos... Desde já, designo Audiência de Conciliação para o dia 17 de dezembro de 2012, às 15:30 horas.

Processo 0801907-84.2012.8.12.0021 - Habilitação - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Alderico Piovesan - Reqda: José Thadeu Marques Moreira

Adv: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)

Para que manifeste quanto a presente habilitação

Processo 0801978-86.2012.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Nilson Fernandes da Silva - Invtarda: Maria Francisca de Oliveira e outro

Adv: ANA PAULA FERREIRA DE SOUZA (OAB 13439/MS)Para que providencie a assinatura do termo de compromisso de inventariante, em cartório, bem como cumpra o r.despacho de fls. 24

Processo 0801993-55.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: W. G. da S. - Reqdo: M. S. da R.

Adv: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)

Adv: GILMAR GARCIA TOSTA

int. do r. desp. de f. 27

Processo 0802018-68.2012.8.12.0021 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: A. E. S. e outro

Adv: JORGE ELIAS SEBA NETO (OAB 10743/MS)

Para que manifeste quatno ao r.despacho de fls 24, no prazo de 10 dias

Processo 0802039-44.2012.8.12.0021 - Homologação de Transação Extrajudicial - Guarda

Reqte: F. A. e S. e outro

Adv: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341AM/S)

Adv: ANCILLA CAETANO GALERA (OAB 126653/SP)Para que manifeste quanto ao r.despacho de fls 32 "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos o substabelecimento da advogada que assinou a petição inicial."

3ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Renato Antonio de Liberali

RELAÇÃO Nº 0286/2012

Processo 0001013-78.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Elio Borges Carvalho - Reqdo: R. M. da Silva Madeira e outro

Adv: MARCOS AROUCA PEREIRA MALAQUIASIntimação da parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste sobre a devolução do aviso de recebimento do ofício de intimação do executado para efetuar o pagamento voluntário do débito exequendo, devolvido em razão de endereço desconhecido.

Processo 0002096-95.2012.8.12.0021 - Embargos de Terceiro - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Carlos Nunes Zuque e outros - Embargdo: Paulo Selso Coturi e outro

Adv: ROBERT QUEIROZ DE ALMEIDA (OAB 15367/MS)

Adv: ANTONIO COSTA CORCIOLI (OAB 5980A/MS)

Adv: GUSTAVO RAMOS SCHAFFER (OAB 51974/PR)

Adv: ERONDINA GARCIA RODRIGUES (OAB 9985/MS)Intimação da R. Sentença: (...) Ante o exposto e tudo o que mais dos autos consta, julgo procedentes os presentes Embargos de Terceiro, na forma da fundamentação acima, para determinar a desconstituição da penhora sobre os bens descritos na fl.285, realizada nos autos nº. 0004143-47.2009.8.12.0021. Condene os Embargados (Paulo Selso Coturi e Incofer Indústria e Comércio de Ferro Ltda), proporcionalmente, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono dos Embargantes, sendo que estes, fixo em R\$ 2.000,00, na forma do artigo 20, §4º do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, desampense o presente feito, junte cópia desta decisão na ação de execução e expeça-se mandado para restituição dos bens naqueles autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se

Processo 0002117-08.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Zuleika Teixeira de Paula Congro - Reqdo: Gboex Previdência Privada e outro

Adv: LUIZ EDUARDO DE PAULO CONGRO (OAB 9463/MS)

Adv: RENATO DA SILVA CAVALCANTI (OAB 8934/MS)Intimação do R. Despacho: Tendo em vista a interposição de recurso junto ao Superior Tribunal de Justiça, archive-se o presente feito em arquivo provisório, onde deverá aguardar até o julgamento do recurso. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0002872-95.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: Andrea Loliola Leal - Execcto: Elektro - Eletricidade e Serviços S/A

Adv: PEDRO PAULO MEZA BONFIETTI (OAB 9304/MS)

Adv: ANDRIELA DE PAULA QUEIROZ AGUIRRE (OAB 12365AM/S)

Adv: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 7900A/MS)

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP)Intimação do R. Despacho: Diante da decisão de fls. 83 e da certidão de fls. 91, determino que o feito aguarde o julgamento do REsp no arquivo provisório, pelo prazo de 6 meses. Decorrido referido prazo, venham conclusos. Intime. Cumpra-se.

Processo 0004340-31.2011.8.12.0021 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio

Reqte: Antonio Teixeira de Freitas Filho - Reqdo: Amauri Antônio Pinto e outros

Adv: JOSIÉLLI VANESSA DE ARAÚJO SERRADO FEGRUGLIA DA COSTA

Adv: GLAUCIO DE QUEIROZ (OAB 4619/MS)

Adv: MURILO TOSTA STORTI (OAB 9480/MS)Intimação das partes do R. Despacho: Nas fls. 122 o Requerido Amauri Antonio Pinto denunciou à lide terceira pessoa que, segundo ele, teria passado a ocupar o imóvel objeto da locação, com o aval da Requerente. Pois bem, não vislumbro nos autos, documento ou plausibilidade do direito de regresso, tal qual previsto no artigo 70 do Código de Processo Civil. Mesmo porque, o próprio denunciante afirma que não foi firmado contrato com aquele terceiro e, que caberia à Imobiliária firmar novo contrato com o novo inquilino, portanto, a suposta relação existente (conforme alega o próprio Requerido Amauri) estaria ligada tão somente com a imobiliária e, portanto com o locador, inexistindo direito de regresso em favor do denunciante. Assim sendo, indefiro a denunciação da lide (fls. 122). Considerando as características da demanda a conciliação parece improvável, motivo pelo qual deixo de designar audiência preliminar (art. 331, § 3º do CPC). Sendo assim, intimem as partes para que, no prazo de 10 dias, especifiquem fundamentadamente as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade das mesmas, sob pena de assim não o fazendo presumir-se que pretendem o imediato julgamento do feito. Caso desejem a oitiva de testemunhas, deverão depositar em cartório o rol em um prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste despacho, nos termos do art. 407 do CPC (segundo a redação apresentada pela L.10.358/01). Neste mesmo prazo também deverão solicitar o depoimento pessoal, caso o desejem. Intime. Cumpra-se.

Processo 0004454-33.2012.8.12.0021 - Exibição - Liminar

Reqte: Edimar Rosa de Freitas - Reqdo: Hospital Nossa Senhora Auxiliadora

Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO

Adv: ALEXANDRA MICENO PINEIS MEZA BONFIETTI (OAB 10573/MS)

Adv: ANDRÉ MILTON DENYS PEREIRA (OAB 196410/SP)

Adv: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 257644/SP)Intimação do R. Despacho: Expeça mandado de busca e apreensão dos documentos cuja exibição fora determinada na sentença de fls. 46-49. Autorizo o arrombamento e o reforço policial, se se fizerem necessários. Intime. Cumpra-se.

Processo 0005391-43.2012.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Manoel Rodrigo dos Santos - Reqdo: American Life Companhia de Seguros

Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)

Adv: MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO (OAB 14971BM/S)

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETOIntimação da parte autora do R. Despacho: Defiro o prazo de 10 dias para comunicação do novo endereço do Requerente. Ultrapassado o prazo acima, caso a parte não apresente o endereço, venham conclusos para que o feito seja sentenciado no estado em que se encontra. Intime. Cumpra-se.

Processo 0005453-20.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Compromisso

Reqte: Fabiano Coleta de Lima Santos - Reqda: Dilce da Conceição Costa e outro

Adv: FELIPE CAGLIARI DA ROCHA SOARES (OAB 12319/MS)Intimação da parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, compareça em cartório e retire o original da certidão de óbito de fl. 119, haja vista que a mesma foi devidamente digitalizada.

Processo 0005592-35.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: Amaury Mendes de Moraes - Execcto: Serviço Social das Estradas de Ferro- SESEF

Adv: DANIEL MUSIELLO DOS SANTOS (OAB 106075/RJ)

Adv: FABIO FERNANDES PEIXOTO (OAB 51262/RJ)

Adv: CLAYTON MENDES DE MORAIS (OAB 7350/MS)Intimação da parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos instrumento de procuração, para que seja expedida guia de alvará de levantamento, em favor do autor.

Processo 0005672-96.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Anulação

Reqte: Tadeu Rodrigues dos Santos - Reqdo: Claro S/A

Adv: DÉNER FACINA BATISTA VIEIRA (OAB 15366/MS)

Adv: RENATA GASPARETO DE OLIVEIRA (OAB 15766/MS)

Adv: LUIZ MARIO ARAUJO BUENO (OAB 5815/MS)Intimação da patrona da parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, retire a guia de levantamento de alvará emitida em nome do autor, mas com autorização em seu nome para retirada. Vencimento: 19/12/2012.

Processo 0007540-46.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título

Reqte: Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul - Reqdo: PapelClean Comércio de Produtos de Higiene e Descartáveis Ltda.

Adv: GUSTAVO JOSÉ GIROTTI (OAB 209100/SP)Intimação da parte autora para que, imprima e instrua a Carta Precatória de fls. 122, bem como a distribua no Juízo Deprecante - Juízo de Direito da Comarca de Matão/SP.

Processo 0009097-68.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Martiliano Manteiga - Reqdo: Banco Cruzeiro do Sul e outro
 Adv: LUIZ HENRIQUE MARIANO ALVES DE SOUZA (OAB 291115/SP)
 Adv: MARCELO RICARDO MARIANO (OAB 10821AM/S)
 Adv: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS) Intimação das partes do R. Despacho: Intime as partes, apenas para conhecimento do retorno dos presentes autos. Intime o vencido (o requerido) para o pagamento das custas processuais (caso não seja beneficiário da justiça gratuita), sob pena de inscrição em dívida ativa. Caso não recolhidas no prazo de dez dias, inscreva em dívida ativa e arquite. Em seguida, como todos os demais procedimentos requerem feito distinto, arquive os presentes autos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0011351-14.2011.8.12.0021 - Monitoria - Cheque

Reqte: Rede de Supermercados Passarelli Ltda - Em Recuperação Judicial - Reqda: Carla Aparecida Fonseca Monteiro
 Adv: EDNILTON FARIAS MEIRA (OAB 128114/SP)
 Intimação da parte autora para que, em 48 (quarenta e oito) horas, manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, com o respectivo impulso, sob pena de extinção.

Processo 0012327-21.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Custas

Exeqte: Cesp - Companhia Energética de São Paulo - Exectdo: Eduardo Araújo Alves
 Adv: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)
 Adv: MURILLO TOSTA STORTI (OAB 9480/MS) Intimação da parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o pagamento de uma diligência de oficial de justiça.

Processo 0030696-88.1996.8.12.0021 (021.96.030696-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco Real Sa - Réu: Elmano Nogueira Fernandes
 Adv: CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 9834/MS)
 Adv: SERGIO CHIBENI YARID
 Intimação do desarmamento dos autos, que ficará disponível para retirada em carga no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0800184-30.2012.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Maurício Ribeiro de Souza Filho - ME e outros
 Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS) Intimação da parte autora do R. Despacho: Defiro o prazo de 10 dias para a juntada do recolhimento das diligências, sob pena de suspensão e arquivamento. Intime. Cumpra-se.

Processo 0800392-14.2012.8.12.0021 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Vazia

Reqte: Joao Batista Belchior - Reqda: Alessandra Mardini de Siqueira - Fia-dPass: Eduardo Tebet
 Adv: FABIO GIMENEZ CERVIS (OAB 7671/MS)
 Adv: AYRTON PIRES MAIA (OAB 1390/MS)
 Intimação da parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste quanto à contestação de fls. 33/35.

Processo 0800860-75.2012.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: LUCIENE MARIA DA SILVA - Reqdo: Itaú Seguros S/A
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
 Adv: DANIEL HIDALGO DANTAS (OAB 11204/MS)
 Adv: RODRIGO NARCIZO DOS SANTOS Intimação da parte requerida do R. Despacho: Defiro a dilação de prazo, para conceder à Requerida mais 20 dias para o recolhimento dos honorários periciais. Com o seu depósito, pratique-se os atos necessários à realização do ato. Intime. Cumpra-se.

Processo 0801067-74.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqda: Ericka Aline Correa Bramer
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Intimação da R. Sentença: (...)Isto posto, e pelo que mais que consta nos Autos, julgo procedente a pretensão inaugural da parte autora para, tornando definitiva a apreensão liminar, consolidar em suas mãos a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem apreendido. Oficie ao DETRAN (do local onde está registrado o veículo) comunicando que está o requerente autorizado a transferir o bem para o próprio nome, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. Custas finais pelo(s) requerido(s). Os honorários devidos ao procurador da requerente já estão embutidos nas parcelas do contrato. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, observadas as cautelas legais, arquivem-se.

Processo 0801215-85.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda

Reqte: Iloivo Bock - Reqdo: Construtor Construções e Empreendimentos Ltda e outro
 Adv: MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA (OAB 281598/SP)
 Adv: DALIANE MAGALI ZANCO BRESSAN (OAB 15875AM/S)
 Intimação da parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste quanto à contestação de fls. 79/87.

Processo 0801740-67.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Banco Itaúcard S/A - Reqdo: ANTONIO SIMAO DOS SANTOS
 Adv: WELLINGTON REBERTE DE CARVALHO (OAB 171961/SP)

Adv: LARISSAARAÚJO BRAGAAMORAS (OAB 10923/MS) Intimação da parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste quanto a devolução do aviso de recebimento referente ao ofício de citação do requerido, devolvido por motivo de ausência.

Processo 0801834-15.2012.8.12.0021 - Impugnação ao Valor da Causa

Impugnte: Renata de Souza Falco - Impugda: Simone Carmona de Moraes e outros
 Adv: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 14912AM/S)

Adv: EDSON JOSÉ DIAS (OAB 12716/MS)
 Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS) Intimação da parte impugnante do R. Despacho: Intime o Impugnante para que, no prazo de 10 dias, recolha as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Se recolhidas as custas, recebo a presente impugnação, sem suspensão do curso da ação principal, intimando-se o ora Impugnado para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre a impugnação ao valor da causa. Na sequência, venham os autos conclusos para decisão. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801859-28.2012.8.12.0021 - Monitoria - Prestação de Serviços

Reqte: Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora - Reqdo: Potencial Construções e Prestação de Serviços de Limpeza em Geral Ltda - ME
 Adv: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 257644/SP)
 Adv: ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA (OAB 188054/SP) Intimação da parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente EM CARTÓRIO o comprovante original de recolhimento de diligência de oficial de justiça de fl. 160, que deverá acompanhar o mandado citatório, em atendimento ao Provimento nº 70 da Corregedoria Geral de Justiça do TJMS.

Processo 0801938-07.2012.8.12.0021 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio

Reqte: Nildemar de Oliveira Garcia - Reqdo: Mouracy Vitorio de Lima
 Adv: LUIZ CARLOS DE CASTRO ARECO (OAB 11280/MS)
 Adv: LUIZ CARLOS ARECO (OAB 3526A/MS) Intimação do R. Despacho: Cite(m)-se o(s) requerido(s) para, no prazo de quinze dias, contestar(em) a ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial ou, no prazo da contestação, requerer(em) a purgação da mora (caso não tenha utilizado desta faculdade nos 24 meses anteriores à esta ação), hipótese em que deverá efetuar, independente de cálculo, o depósito judicial, incluídos: a) aluguéis e acessórios da locação que vencerem até sua efetivação, corrigidos monetariamente; b) as multas ou penalidade contratuais, quando exigíveis; c) os juros de mora; d) as custas e os honorários advocatícios do advogado do locador, fixados em 10% (dez por cento) sobre o montante devido, se do contrato não constar disposição diversa. Caso haja o depósito para efeito de purgação da mora, intime(m)-se o(s) autor(s) a manifestar(em)-se em cinco dias, sob pena de concordância tácita. Se houver impugnação, apresentando saldo remanescente, intime(m)-se o(s) requerido(s) a complementar em dez dias, sob pena de ser decretada a rescisão e despejo. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801945-96.2012.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Railton Neves dos Santos - Reqda: Companhia de Seguros Aliança da Bahia
 Adv: ÉRICA APARECIDA AGUIRRE DE CAMPOS (OAB 13681AM/S) Intimação da parte autora do R. Despacho: Intime o Requerente para que, no prazo de 5 dias, comprove nos autos os seus rendimentos, sob pena de indeferimento do pedido de Justiça Gratuita. Intime. Cumpra-se.

Processo 0801945-96.2012.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Railton Neves dos Santos - Reqda: Companhia de Seguros Aliança da Bahia
 Adv: ÉRICA APARECIDA AGUIRRE DE CAMPOS (OAB 13681AM/S) Intimação da parte autora do R. Despacho: Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 15 de janeiro de 2013, às 14:50 horas. Cite-se o réu para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando o réu ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, § 3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º). Intime. Cumpra-se.

Processo 0802008-24.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: ALINE RAMOS DA SILVA e outro - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A
 Adv: ROBERTO LARRET RAGAZZINI Intimação do R. Despacho: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite (por carta) o(s) requerido(s) para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente(m) sua(s) resposta(s), através de advogado, sob pena de confissão e revelia. Com a resposta, o banco Requerido deverá a apresentar cópia da apólice que rege os fatos entre as partes. Com a resposta, intime o(s) requerente(s) para réplica. Intime. Cumpra-se.

Processo 0802011-76.2012.8.12.0021 - Embargos à Execução - Efeito Suscensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Marco Hercílio Gonçalves Magalhães - Embargdo: ADENAUER MARTINS LEITE E CIA Ltda
 Adv: MARCELO RICARDO MARIANO (OAB 124426/SP)
 Adv: PAULA BARBOSA CUPPARI (OAB 185054/SP) Intimação das partes do R. Despacho: Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, tão somente diante da concessão do mesmo pelo TJMS nos autos apensos (0801682-

64.2012.8.12.0021). Intime a parte Requerente para que, no prazo de 5 dias, junte cópia legível do documento de fls. 273. Sem prejuízo disto, recebo os embargos, eis que tempestivos.

Não fica contudo suspensa a execução, em obediência ao determinado no art. 739-A do CPC (acrescido pela Lei nº11.382/06). Intime-se o embargado (através de seu procurador pelo DJ) para, se quiser, apresentar sua impugnação em 15 dias (art. 740). Com a impugnação, manifeste-se o embargante. Intime. Cumpra-se.

RELAÇÃO Nº 0287/2012

Processo 0002134-10.2012.8.12.0021 - Monitoria - Compra e Venda

Reqte: Nilton Antônio Pires Júnior - Reqdo: Jurandir Antônio de Paula - ME Adv: ANDRE FLORIANO DE QUEIROZ (OAB 9592/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0003932-06.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos

Exeqte: Jamil Fadel Kassab e outro - Executo: Helito Alves Pinto Adv: FAUZE RAJAB (OAB 143330/SP) Adv: JAMIL FADEL KASSAB (OAB 215342/SP)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0003933-88.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Pagamento em Consignação

Exeqte: Kassab & Munhóz Ltda - ME - Executo: Helito Alves Pinto Adv: JAMIL FADEL KASSAB (OAB 215342/SP)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0004733-19.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Vailton Gabriel da Silva - Reqdo: Itaú Seguros S/A Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS) Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)Intimação acerca do r. sentença de f. 205/215, cuja parte dispositiva transcrevo a seguir: "... Ante o exposto, e a vista do mais que consta dos autos, julgo procedente o pedido constante na inicial para fim de condenar a Requerida ao pagamento de R\$ 13.500,00 ao Requerente, referentes ao seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT). O montante deve ser corrigido pelo IGP/FGV desde o evento danoso (10.10.2011, data do acidente, fls. 12) e sofrer a incidência de juros moratórios de 1% a.m. (capitalizados anualmente) desde a citação (28.06.2012, fls. 123). Condeno a Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios (ao patrono do Requerente), estes que agora fixo em 20% do valor da condenação, na forma do artigo 20, §3º do Código de Processo Civil. Quando do cumprimento da sentença, caso seja efetuado o depósito, por ocasião do levantamento, deve ser identificado o Promotor de Justiça que responde por este Juízo para que tome conhecimento do fato, obedecendo-se assim ao ofício Circular nº066.075.0001/2007, de 10 de janeiro de 2007, do Presidente do Tribunal de Justiça, em acolhimento ao solicitado pela Procuradora de Justiça Marigó Regina Bittar Bezzer, que pretende fiscalizar qualquer levantamento de valores decorrentes de DPVAT, evitando-se assim possíveis fraudes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se."

Processo 0007799-41.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Anulação

Reqte: Ieda Aparecida Muniz de Matos - Reconvinte: Carmense Comercial Ltda - Reqdo: Carmense Comercial Ltda - Reconvinda: Ieda Aparecida Muniz de Matos Adv: CARLOS EDUARDO BOMFIM E MESSIAS (OAB 9886/MS) Adv: ANDRÉ MILTON DENYS PEREIRA (OAB 196410/SP) Adv: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 257644/SP) Intimação da autora para apresentar o ORIGINAL das diligências, em cartório, no prazo de 05 dias.

Processo 0008123-70.2007.8.12.0021 (021.07.008123-0) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Reqte: Cesp - Companhia Energética de São Paulo - Reqdo: João Vieira Sandes Adv: JORGE ELIAS SEBA NETO (OAB 10743/MS) Adv: EMILIO FRANCISCO CHIESA (OAB 141060/SP) Adv: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP) Adv: MICHELLE BOMBARBA HOLANDA (OAB 228716/SP)Intimação acerca do r. despacho de f. 336: "Intime as partes, apenas para conhecimento do retorno dos presentes autos. Em seguida, como todos os demais procedimentos requerem feito distinto, arquive os presentes autos. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0008313-28.2010.8.12.0021 (021.10.008313-8) - Arresto - Nota Promissória

Reqte: José Natal de Carvalho e outro - Reqdo: Hermes Godoy Pinto e outro Adv: MIGUEL LUCIANO PEZZINI (OAB 9.572) Adv: GILSON CARRETEIRO (OAB 161895/SP)Intimação acerca do r. despacho de f. 242: "Observando que a citação por hora certa ocorreu por carta precatória (fls. 157-158), remeta ao Requerido Hermes Godoy Pinto a correspondência prevista no artigo 229 do Código de Processo Civil. Acerca do pedido

de fls. 212-214, diante do conteúdo das decisões do TJMS (fls. 215-238) que puseram fim ao contrato de arrendamento da área de floresta aqui penhorada (diante do término do seu prazo) e, que era explorada pelo executado, daí a origem da penhora sobre tal floresta, entendo que o Espólio depositário (que aliás, hoje encontra-se em mãos de outro depositário) deve se manifestar nestes autos, para somente após, ser proferida a decisão respectiva. Assim sendo, intime o espólio de José Eduardo Rodrigues de Barros na pessoa de seu atual inventariante, para que, querendo manifeste-se acerca do pedido de fls. 212-214. Após, venham conclusos para decisão. Intime. Cumpra-se."

Processo 0008342-49.2008.8.12.0021 (021.08.008342-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Estância 2R Materiais para Construção Ltda - ME - Executo: Ailson de Jesus Ferreira - ME Adv: LUCIANA FÁTIMA POLLONI (OAB 165568/SP) Adv: RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES GARCIA (OAB 11435AM/S) Adv: PATRICIA CARDOSO MEDEIROS (OAB 211000/SP) Adv: ADILSON JOSÉ CHACON (OAB 289240/SP)Intimação das partes acerca dos leilões designados para os dias 20/02/2013, a partir das 15:00 horas e, com encerramento às 15:20 horas e em segunda oportunidade, no dia 06 de março de 2013, no mesmo horário de início e encerramento

Processo 0030773-34.1995.8.12.0021 (021.95.030773-5) - Outras Ações pelo Procedimento Ordinário

Autor: Companhia Real de Arrendamento Mercantil - Réu: Elmano Nogueira Fernandes Adv: CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 9834/MS) Adv: SERGIO CHIBENI YARID Adv: SERGIO CHIBENI YARIDIntimação do Dr. Carlos Henrique Carvalho de Oliveira de que os autos se encontram desarmados, pelo prazo de 05 dias.

Processo 0801155-15.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: KATIANE RAMOS PEREIRA - Reqdo: Elektro - Eletricidade e Serviços S.A. Adv: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS) Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)Intimação acerca do r. despacho de f. 72: "Considerando as características da demanda a conciliação parece improvável, motivo pelo qual deixo de designar audiência preliminar (art. 331, § 3º do CPC). Sendo assim, intímam as partes para que, no prazo de 10 dias, especifiquem fundamentadamente as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade das mesmas, sob pena de assim não o fazendo presumir-se que pretendem o imediato julgamento do feito. Caso desejem a oitiva de testemunhas, deverão depositar em cartório o rol em um prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste despacho, nos termos do art. 407 do CPC (segundo a redação apresentada pela L.10.358/01). Neste mesmo prazo também deverão solicitar o depoimento pessoal, caso o desejem. Intime. Cumpra-se."

4ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Rogério Ursi Ventura
RELAÇÃO Nº 0622/2012

Processo 0001830-84.2007.8.12.0021/01 (021.07.001830-9/00001) - Cumprimento de sentença

Reqte: Marcelo Pedroza da Silva - Reqdo: Itaú Seguros S/A Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS) Adv: PAULA BARBOSA CUPPARI (OAB 185054/SP) Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS) Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETOManifeste-se a parte requerida, em 5 (cinco) dias, acerca do comunicado da Conta Unica TJMS, de fl. 243, em que consta que não foi possível efetuar transferência via TED pelo seguinte motivo: "Banco/Agência não cadastrada."

Processo 0002269-95.2007.8.12.0021 (021.07.002269-1) - Cumprimento de Sentença em Monitoria

Reqte: Muniz Materiais para Construções Ltda - EPP - Reqdo: M. A. Q. Adv: JÂNIO MARTINS DE SOUZA (OAB 009.192/MS) Intimação das partes do Auto de Leilão Negativo, de fl. 307; manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias.

Processo 0002655-52.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: Zenaide Alves de Lima Molina - Executo: Fábio da Silva Correa Adv: VANDERLEI JOSE DA SILVA (OAB 7598/MS) Adv: DANIELE DE ALMEIDA (OAB 9218/MS)Intimação da parte executada da Certidão de fl. 48, para em 5 (cinco) dias se manifestar acerca do não cumprimento da determinação de fls. 33/34: "(...) Intime-se a parte executada para que proceda ao depósito das 6 (seis) parcelas, acrescidas de correção monetária, vencendo a primeira em 10.10.2012, cujo valor permanecerá em conta judicial até o deslinde do feito. Advirta-se a parte executada que o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos, nos termos do § 2º do artigo 745-A do CPC. (...)"

Processo 0003163-71.2007.8.12.0021 (021.07.003163-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco ABN Amro Real S/A - Executo: A. P. P. Ltda e outro Adv: RENATO TAKESHI HIRATA (OAB 233023/SP)

Adv: LAIRCE APARECIDA TIBÉRIO WATANABE (OAB 179.915/SP)
 Adv: ADILSON DE MENDONÇA (OAB 127.239/SP)
 Adv: MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO (OAB 121739/SP)
 Adv: TERUO TAGUCHI MIYASHIRO (OAB 86111/SP)Intimação das partes da r. sentença de fls. 196: "Tendo em vista a inércia das partes considera-se satisfeita a obrigação, conforme despacho que suspende o processo. Homologo, por sentença, para que operem os legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Por consequência, com fulcro no artigo 794, II e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito. Levante-se a penhora porventura existente nos autos, expedindo-se o necessário. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0004214-54.2006.8.12.0021/01 (021.06.004214-2/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Guerra Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Reqdo: Joelson Cândido Dias

Adv: HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 8180A/MS)
 Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)Intimação das partes do Auto de Leilão Negativo do dia 05 de Dezembro de 2012, fl. 194, para parte autora se manifestar, requerendo o que de direito, em 10 (dez) dias.

Processo 0004218-91.2006.8.12.0021/01 (021.06.004218-5/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: A. P. M. - Reqdo: Selus Eletrecidade e Telefonía Ltda
 Adv: FABIO GIMENEZ CERVIS (OAB 7671/MS)

Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)
 Adv: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR
 Adv: AYRTON PIRES MAIA (OAB 1390/MS)

Intimação do autor, para no prazo de 10 dias, providenciar as certidões que antecem a hasta pública.

Processo 0004776-68.2003.8.12.0021/01 (021.03.004776-6/00001) - Execução de Sentença

Reqte: A. P. C. T. L. Ltda - Reqdo: A. R. da F.

Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)
 Manifeste-se a parte exequente, em 5 (cinco) dias, requerendo o que de direito, diante do decurso de prazo solicitado.

Processo 0005794-12.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: Marcelina dos Santos Regino - Exectda: Tim Celular S/A
 Adv: SAMARA S. MOREIRA DE ALMEIDA (OAB 31706/DF)

Adv: DORVILAFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)Fica a parte executada intimada da penhora Bacen Jud, no valor de R\$ 935,55, realizado em 16/08/12, para, querendo, apresentar Embargos/Impugnação no prazo legal.

Processo 0006205-55.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: E. - E. e S. S.A. - Exectdo: A. V. J.
 Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)

Manifeste-se o Exequente requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias.

Processo 0007055-80.2010.8.12.0021 (021.10.007055-9) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios

Reqdo: J. C. e C. Ltda e outro
 Adv: ALEXANDRE CESAR FARIA (OAB 12485AM/S)

Para o autor, no prazo de 05 dias, comparecer em cartório para retirar e instruir Carta Precatória.

Processo 0007233-97.2008.8.12.0021 (021.08.007233-0) - Cumprimento de Sentença em Monitoria

Reqte: N. S. M. R. de G. Ltda - Reqdo: I. H. B.
 Adv: EDUARDO SAMUEL FAUSTINIIntimação das partes do ofício do perito, fl. 161, em que notifica que a perícia iniciará dia 14/12/2012, às 8:00 horas, no imóvel da parte requerida.

Processo 0007872-13.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: R. R. de M. - Exectdo: S. L. dos C. do S. D. S/A
 Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS)

Adv: MILIANA KEILA FERREIRA (OAB 12741/MS)
 Adv: ANDRIELA DE PAULA QUEIROZ AGUIRRE (OAB 12365AM/S)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) Intimação da parte executada para, em 5 (cinco) dias, fornecer DADOS COMPLETOS a seguir realacionados para que seja possível a transferência do valor remanescente: o nome, a cidade e UF da agência bancária (3130), CNPJ e nome completo da empresa titular, e confirmação do nº da conta (Nº 341).

Processo 0009350-90.2010.8.12.0021 (021.10.009350-8) - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Reqte: Marco Aurelio de Queiroz - Reqdo: M. J. M. T. e outro
 Adv: AYRTON PIRES MAIA (OAB 1390/MS)

Adv: FABIO GIMENEZ CERVIS (OAB 7671/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e os autos físicos acondicionados na caixa 11.252, e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0009698-74.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Oneida Maria Elias Lopes - Reqdo: Brasil Telecom S/A
 Adv: VANESSA PEREIRA RANUNCI (OAB 13784/MS)Intimação do exequente do r. despacho de fls. 84: "Intime-se a Exequente, ora Excepta, para se mani-

festar sobre o presente incidente, no prazo de 05 (cinco) dias, retornando os autos conclusos, na seqüência, para decisão."

Processo 0010949-64.2010.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Rede de Supermercados Passarelli Ltda - Exectdo: Claudedir Alves Correa

Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e os autos físicos acondicionados na caixa 11.252, e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0020082-63.1992.8.12.0021 (021.92.020082-0) - Execução de Sentença

Autor: Eletel-eletricidade e Engenharia Tres Lagoas Ltda - Réu: A. F. - Exectdo: S. A. F. e outros

Adv: PAULA TAVARES DE GODOY FERRUCCI (OAB 09608/MS)
 Adv: OTAVIANO JOSÉ CORRÊA GUEDIM (OAB 52061/SP)Forneça a parte requerida, em 5 (cinco) dias, o endereço completo da agência do Banco do Brasil na cidade de Jaú, para que seja possível emissão de ofício como requerido.

Processo 0020375-91.1996.8.12.0021 (021.96.020375-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco Bradesco s/a - Réu: Sao Jose Desmatamento e Terraplanagem Ltda e outro

Adv: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 13609BM/S)
 Adv: AYRTON PIRES MAIA
 Adv: JULIO CESAR CESTARI MANCINI (OAB 004.391-A/MS)

Adv: ADMIR EDI CORREA CARVALHO
 Adv: JOSÉ SCARANSI NETO (OAB 142.579)

Intimação das partes do Auto de Leilão Negativo, de fl. 307; manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias.

Processo 0020698-57.2000.8.12.0021 (021.00.020698-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Cerâmica Santa Lúcia Ltda - Réu: Mateco Materiais de Construcao Ltda - Julia Goncalves Mota Garcia Leal

Adv: PETERSON LÁZARO LEAL PAES (OAB 10699/MS)
 Adv: KEYLA LISBOA SORELLI (OAB 9473/MS)Intimação de que os autos foram desarquivados e permanecerá em cartório para vista fora do cartório por 5 (cinco) dias. Após este período, os autos serão rearquivados.

Processo 0030040-29.1999.8.12.0021 (021.99.030040-1) - Execução de Obrigação de Fazer

Autor: B. S/A - Réu: M. M. de C. Ltda e outros
 Adv: KEYLA LISBOA SORELLI (OAB 9473/MS)

Adv: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 13609BM/S)
 Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 48519/SP)

Adv: DR. HERNANDES DOS SANTOS
 Adv: JULIO CESAR CESTARI MANCINI (OAB 4391A/MS)Intimação de que os autos foram desarquivados e permanecerá em cartório para vista fora do cartório por 5 (cinco) dias. Após este período, os autos serão rearquivados.

Processo 0030261-12.1999.8.12.0021 (021.99.030261-7) - Recuperação Extrajudicial - Recuperação extrajudicial

Autor: Center Fertin Comercio de Tintas e Ferragens Ltda - Réu: Mateco Materiais Para Construcao Ltda

Adv: JULIO CESAR CESTARI MANCINI (OAB 4391A/MS)Intimação de que os autos foram desarquivados e permanecerá em cartório para vista fora do cartório por 5 (cinco) dias. Após este período, os autos serão rearquivados.

Processo 0030842-61.1998.8.12.0021 (021.98.030842-7) - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência

Autor: Mateco Materiais de Construcoes Ltda - Réu: Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Adv: LUIZ CARLOS ARECO
 Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)

Adv: EDWARD REIS COSTA JUNIORIntimação de que os autos foram desarquivados e permanecerá em cartório para vista fora do cartório por 5 (cinco) dias. Após este período, os autos serão rearquivados.

Processo 0600121-23.2011.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: V.A. Giolando e outros
 Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Manifeste-se a parte autora, em 5 (cinco) dias, requerendo o que de direito, diante do decurso de prazo solicitado.

RELAÇÃO Nº 0628/2012

Processo 0000037-71.2011.8.12.0021 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Reqte: Banco Itaucard S/A - Reqda: Rosemar Dias Coutinho
 Adv: ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA (OAB 12991/MS)Intimação das partes da r. sentença de fls. 58: "A Parte Autora, apesar de intimada, não promoveu o andamento do processo, causando o abandono da causa. Do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, III, c/c § 1º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que não promoveu os atos e diligências que lhe competiam, abandonando, assim, a causa. Nesse sentido: "Apelação Cível - Execução - Andamento - Inércia - Extinção do Feito

- Artigo 267, III, do Código de Processo Civil - Improvida - Se o exequente não dá andamento ao feito depois de ter sido pessoalmente intimado, a execução é extinta na forma do artigo 267, III, do Código de Processo Civil." (TJMS - AC 2002.008431-0 0 4ª T.Civ. - Rel. Des. Rêmolto Letteriello - j. 05.11.2002). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0001530-49.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Ademir Medina - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRÍ

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre proposta de acordo.

Processo 0001976-86.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Márcia Vilela Barboza - Reqdo: Samuel Ramon Garcia e outro

Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO

Adv: SERGIO RAINHO TEIXEIRA (OAB 3748/MS)Intimação do autor do r. despacho de fls. 265: "Tendo em vista o falecimento da Requerente noticiado às fls. 263/264, e por tratar-se de ação de caráter patrimonial, tendo ainda que a prova da alegada invalidez da autora não seria comprovada tão somente por meio da perícia designada nos autos, e, conforme atestado de óbito, tratar-se de pessoa solteira e não ter deixado filhos, proceda-se à intimação dos advogados para que regularize o polo ativo da ação habilitando os sucessores."

Processo 0002678-95.2012.8.12.0021 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Nikolaus Hammes - Reqdo: Celso Fernandes e outro

Adv: JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA (OAB 9978/MS)

Adv: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 3339/TO)

Adv: GEOVANA ROCHA RODRIGUES (OAB 12813/MS)Intimação das partes do r. despacho de fls. 100: "1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Certifique o cartório se o Agravo foi recebido com efeito suspensivo; em caso positivo, aguarde-se decisão do Tribunal. Int."

Processo 0002794-19.2003.8.12.0021 (021.03.002794-3) - Prestação de Contas - Exigidas

Reqte: Espólio de Moustapha Ali Abduny - Reqda: Nouf Kassen Saad Abduny

Adv: PLÍNIO MARCOS BOECHAT ALVES FERREIRA (OAB 159988/SP)

Adv: FERNANDO ARANTES DE ALMEIDA (OAB 31.067)

Adv: YARA MORENA BATISTOTI ANDRADE (OAB 008.958/MS)

Adv: VIRGÍNIA ABUD SALOMÃO (OAB 140780/SP)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre depósitos e requerer o que de direito.

Processo 0002949-41.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Erro Médico

Reqte: Altair Pena Vieira - Reqdo: Hospital Regional Unimed e outro

Adv: LUIZ PAULO DE CASTRO ARECO (OAB 11276/MS)

Adv: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)

Adv: YNACIO AKIRA HIRATA (OAB 45513/SP)

Adv: CHARLES GLIFER DA SILVA (OAB 10496/MS)

Adv: MILTON COSTA FARIASIntimação das partes do r. despacho saneador de fls. 316/317: "Tendo em vista a necessidade de produção de prova pericial e a manifestação da Procuradora informando que o Estado não conta com perito oficial para realização dos trabalhos solicitados, nomeio como perito o Médico Dr. Rafael Tiberiça Loureiro da Rosa, Rua Bruno Garcia 793, fone 3522-6762, que deverá ser intimado acerca de sua nomeação e para formular sua proposta de honorários, devendo ser informado que o depósito do valor será realizado ao final, pela parte vencida. Em sendo vencida a parte beneficiária da justiça gratuita, será expedido ofício de Precatório de Requisição de Pequeno Valor. Cientifique-se o Perito para que designe data para realização dos trabalhos, devendo as partes ser intimadas da referida data. Vindo o Laudo, sem nova conclusão, digam as partes sobre o mesmo no prazo de 10 dias, que é prazo comum para que os Assistentes Técnicos apresentem seus pareceres, independente de intimação pessoal, servindo como termo inicial a data da publicação para a manifestação sobre o Laudo do Perito Oficial. Faculta-se às partes a formulação de quesitos, bem como a indicação de Assistentes Técnicos. Intime-se."

Processo 0003649-80.2012.8.12.0021 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: José Luiz Ferreira e outro - Reqda: Terezinha Aparecida de Oliveira Van Derlan

Adv: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)

Adv: FABIO GIMENEZ CERVIS (OAB 7671/MS)

Adv: AYRTON PIRES MAIA (OAB 1390/MS)Fica a parte requerida intimada para, no prazo de cinco dias, recolher quatro diligências do Oficial de Justiça no valor de R\$ 38,67 cada, depositar na Conta nº 013.00210084-7, Agência 0563, Caixa Econômica Federal, de titularidade da Controladoria de Mandados e juntar comprovante original nos autos.

Processo 0003873-18.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: D'Angela Maciel Barrios - Reqdo: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Adv: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341AM/S)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: CARICIELLI MAISA LONGO (OAB 13552/MS)Intimação das partes da

r. sentença de fls. 136/139: "(...)Do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido constante da inicial para condenar a parte Requerida ao pagamento em favor do Autor, referente ao DAMS, no valor de R\$ 2.700,00, corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV desde 02/12/2011 e juros de 1% ao mês, contados a partir da citação. Custas pela Requerida. Condeno ainda a Requerida ao pagamento de honorários advocatícios que, conforme artigo 20, § 3º, do CPC, fixo em 10% sobre o valor da condenação. Transitada em julgado e, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I."

Processo 0004327-32.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Herinaldo Pereira Lima - Reqdo: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S/A

Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)Intimação das partes do r. despacho de fls. 234: "A prestação jurisdicional em primeira instância já se encontra exaurida, sendo prolatada sentença de mérito. Disso se conclui que não há necessidade de nova intervenção judicial para o fim colimado com o predito acordo. Noutros termos, pretendendo conceder prazo à parte sucumbente ou reduzir o débito pode fazê-lo, independentemente de sentença homologatória ou autorização judicial. Eventual suspensão do processo também seria medida impertinente. A um porque não se suspende o que já está findo, a dois porque para que a sentença não produza seus efeitos, basta não exercer o direito nela reconhecido e, a três, porque o prazo para interposição de recurso é peremptório e, por isto, não admite prorrogação ou suspensão por convenção das partes em face da cogência da norma. Assim, a prolação de nova sentença consistiria em superfetação vedada pelo Direito. Certifique-se o trânsito em julgado e, nada sendo requerido em dez dias, arquivem-se."

Processo 0006327-39.2010.8.12.0021 (021.10.006327-7) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Sebastião Lázaro Alves - Reqdo: Banco ABN Amro Real S/A

Adv: RODRIGO EVARISTO DA SILVA (OAB 12228/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: FELIPE CAGLIARI DA ROCHA SOARES (OAB 12319/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre petição e depósito de fls. 84/86.

Processo 0012222-44.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços

Reqte: Engecampo Engenharia Ltda. - Reqdo: Financial Construtora Industrial Ltda

Adv: PAULA ALEXSANDRA CONSALTER ALMEIDA (OAB 8734/MS)

Adv: MARCELO SIQUEIRA GONÇALVES (OAB 234891/SP)Ficam as partes intimadas para, no prazo de dez dias, manifestarem sobre ofício e CD encaminhado pela Petrobrás. Fica ainda, a parte autora, intimada de que o comprovante original da diligência de Campo Grande deverá ser juntado naquela Comarca.

Processo 0600030-98.2009.8.12.0021 (021.09.600030-0) - Depósito - Medida Cautelar

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Frigorífico Margem Ltda

Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS)Intimação das partes da r. sentença de fls. 174/178: "(...)Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido formulado nesta Ação de Depósito promovida pelo Banco Volkswagen S/A. em face de Frigorífico Margem Ltda, para determinar que o requerido substitua o veículo Gol City, chassi 9BWCA05W98P006069, cor banca, ano 2008, por quantia em dinheiro equivalente, a ser estimada pelo avaliador judicial, o que faço com fundamento nos artigos 319 e 906 do Código de Processo Civil. Em consequência, extingo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Condeno o Requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00, o que faço fundamentado no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0600289-59.2010.8.12.0021 (021.10.600289-0) - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Reqdo: Eduardo Soares Ferreira

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)

Manifeste-se o autor, no prazo de 05 dias, acerca da informação do Cartório Eleitoral às fl. 59.

Processo 0600289-59.2010.8.12.0021 (021.10.600289-0) - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Reqdo: Eduardo Soares Ferreira

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)Intimação das partes da r. sentença de fls. 99/103: "(...)Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido formulado nesta Ação de Depósito promovida pelo Banco Bradesco Financiamentos S/A. em face de Eduardo Soares Ferreira, para determinar que o requerido substitua a motocicleta Honda/CG 125 FAN ES, chassi n. 9C2J-C4120AR057261, ano 2010, azul, por quantia em dinheiro equivalente, a ser estimada pelo avaliador judicial, o que faço com fundamento nos artigos 319 e 906 do Código de Processo Civil. Em consequência, extingo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Condeno o Requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00, o que faço fundamentado no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

RELAÇÃO Nº 0629/2012

Processo 0002794-38.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro
 Reqte: Fabio Dias Coelho - Reqdo: American Life Companhia de Seguros
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
 Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)
 Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO
 Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)Intimação das partes da perícia redesignada: DATA DA PERÍCIA: 19.12.2012, às 13 horas LOCAL DA PERÍCIA: Rua Bruno Garcia, 793 - Três Lagoas -MS. INFORMAÇÕES: Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Mauricio de Magalhães.

RELAÇÃO Nº 0630/2012

Processo 0001088-83.2012.8.12.0021 - Carta Precatória - Citação
 Reqte: M. R. B. - Reqdo: P. C. de M. B.
 Adv: JOSE CARLOS LUCIANO TAMAGNINI (OAB 29716/SP)
 Adv: EDIR PELIZZER BLASS (OAB 288946/SP)Manifeste o requerente, no prazo de cinco dias, acerca da certidão do oficial de justiça a saber: "Deixei de CITAR Luciana Cristina Garcia Bonilha, em virtude de não mais residir no local, conforme informação de Cristiane que disse residir ali há cerca de 03 anos e que desconhece a requerida".

Processo 0001450-56.2010.8.12.0021 (021.10.001450-0) - Procedimento Ordinário

Reclamte: Paulo Cesar Alves dos Santos unior - Reclamdo: Porto Seguros Companhia de Seguros Gerais
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
 Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO
 Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)
 Manifestem as partes, no prazo de cinco dias, acerca do retorno dos autos

Processo 0001834-82.2011.8.12.0021 - Monitoria - Cheque
 Reqte: Coselli Comercial de Alimentos Ltda - Reqdo: V.A. Giolando - Restaurante Primavera

Adv: ALCIR MARTINS DE ASSUNÇÃO (OAB 13531/MS)
 Adv: MARCO AURELIO R. CASELATO (OAB 5285B/MS)
 Fica intimado o adv. da requerente para informar sobre o interesse de novo protocolo da petição datada de 31.8.2012

Processo 0001980-89.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: João Fonseca Caldeira - Reqdo: Dayprev Vida e Previdência S/A
 Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)
 Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO
 Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
 Comprove a requerida, no prazo de cinco dias, o recolhimento da taxa judiciária, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Processo 0003988-39.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro
 Reqte: Feliciano Rodrigues dos Santos Sousa - Reqdo: Banestes Seguros S/A

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
 Adv: RODRIGO BATISTA ESTEVES (OAB 12104/MS)
 Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
 Adv: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)Manifeste a requerente, no prazo de cinco dias acerca da seguinte certidão: "... DEIXEI DE INTIMAR Feliciano Rodrigues dos Santos Sousa, em virtude de não encontra-la no endereço indicado..."

Processo 0004197-76.2010.8.12.0021 (021.10.004197-4) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Jeronimo Palma Duarte - Jane Amed Rocha - Reqdo: Roque Bonfim dos Santos - Shirley Alves Santos
 Adv: RUIILLER CÉSAR FERREIRA DIAS (OAB 11428/MS)
 Adv: GRAZIELA ENDERLE BANAK
 Manifestem as partes, no prazo de cinco dias, acerca do retorno dos autos

Processo 0004417-40.2011.8.12.0021 - Monitoria - Cheque
 Reqte: Rede de Supermercados Passarelli Ltda - Reqdo: Reinaldo José Leite

Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)
 Manifeste o requerente, no prazo de cinco dias, acerca da manifestação do curador especial do requerido

Processo 0006058-63.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Lindomar Marcelino da Silva - Reqdo: Banestes Seguros S/A
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
 Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)
 Adv: RODRIGO BATISTA ESTEVES (OAB 12104/MS)Comprove a requerida, no prazo de cinco dias, o recolhimento da taxa judiciária, sob pena de inscrição em dívida ativa

Processo 0006601-66.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Claudio Linhares da Silva - Reqdo: Itaú Seguros S/A
 Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
 Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
 Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETOIntimação das partes do r. despacho de fls. 166: "Recebo o recurso de apelação de fls.139/165, nos seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para responder no prazo de 15 (quinze) dias (artigos 508 e 518 do CPC). Na sequência, com ou sem contrarrazões, salvo recurso adesivo ou impugnação quanto aos requisitos de admissibilidade,

remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para apreciação, com as homenagens deste Juízo. Int."

Processo 0006771-38.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro
 Reqte: Rodrigo da Silva Ramires - Reqdo: American Life Companhia de Seguros

Adv: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)
 Adv: RODRIGO BATISTA ESTEVES (OAB 12104/MS)
 Adv: MÔNICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
 Comprove a requerida, no prazo de cinco dias, o recolhimento da taxa judiciária, sob pena de inscrição e dívida ativa.

Processo 0006843-25.2011.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Espécies de Títulos de Crédito

Reqte: Gramados e Jardins Ltda - Reqdo: Jose Martins Ferreira Junior
 Adv: VIVIANE ARANHA DE FREITAS (OAB 14758/MS)
 Manifeste o requerente, no prazo de cinco dias, acerca da manifestação do curador especial do requerido

1ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Rosângela Alves de Lima Fávero
 RELAÇÃO Nº 0605/2012

Processo 0000252-57.2005.8.12.0021 (021.05.000252-0) - Guia de Recolhimento

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jucimar da Silva Oliveira
 Adv: GILMAR GARCIA TOSTA
 Intimar advogado para manifestar sobre o cálculo de pena de f.441/444, no prazo legal.

2ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Ronaldo Gonçalves Onofri
 RELAÇÃO Nº 0521/2012

Processo 0009220-32.2012.8.12.0021 - Carta Precatória - Liberação de Veículo Apreendido

Reqte: HDI Seguros S.A.
 Adv: JULIO MONTINI NETO (OAB 4937/MS)Para que, no prazo de cinco dias, compareça perante este Juízo, para efetivo cumprimento do mandado de entrega e restituição do veículo apreendido.

RELAÇÃO Nº 0525/2012

Processo 0009220-32.2012.8.12.0021 - Carta Precatória - Liberação de Veículo Apreendido

Reqte: HDI Seguros S.A.
 Adv: JULIO MONTINI NETO (OAB 4937/MS)Para que, no prazo de cinco dias, compareça perante este Juízo para o efetivo cumprimento do mandado de entrega e restituição do bem apreendido.

RELAÇÃO Nº 0526/2012

Processo 0000972-92.2003.8.12.0021 (021.03.000972-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Olavo Alves de Oliveira
 Adv: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)Intimação da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07/02/2013, às 13h30min, devendo declinar sobrenomes e endereços das testemunhas arroladas, no prazo legal, para intimação.

Processo 0001971-06.2007.8.12.0021/21 (021.07.001971-2/00021) - Incidentes - Liberação de Veículo Apreendido

Reqte: Aparecido Saraiva da Rocha - Reqdo: Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal
 Adv: GILBERTO ARRUDA MENDES (OAB 149050/SP)Intimação do r despacho que indefere o pedido de restituição do veículo Peugeot 307, por falta de comprovação de origem lícita.

Processo 0001971-06.2007.8.12.0021/37 (021.07.001971-2/00037) - Restituição de Coisa Apreendida

Autor: Fábio de Melo Dias
 Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)
 Intimação da r decisão que dá por prejudicado o pedido, porque já indeferido autos 4476-67.2007.

Processo 0004929-23.2011.8.12.0021 - Restituição de Coisas Apreendidas - Liberação de Veículo Apreendido

Reqte: R. C. C. - Reqdo: J. de D. da 2 V. C.
 Adv: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215AM/S)
 Adv: RONAN PAGNANI TRUJILLO (OAB 10961BM/T)Intimação da r decisão que defere a restituição do bem, devendo encaminhar-se à Delegacia de Polícia Federal, onde o veículo se encontra, para a efetiva entrega e restituição.

RELAÇÃO Nº 0527/2012

Processo 0001795-22.2010.8.12.0021 (021.10.001795-0) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas

Autor: M. P. E. - Réu: I. P. de O. e outros
 Adv: MARCIO CESAR DE ALMEIDA DUTRA (OAB 8098/MS)
 Adv: SIMONE DE SIQUEIRA FERREIRA (OAB 12006AM/S)
 Adv: HÉLIO FERREIRA JUNIOR (OAB 12007AM/S)
 Para contrarrazões de apelação, no prazo legal.

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA**AGUA CLARA**

Juiz(A) de Direito Luiza Vieira Sá de Figueiredo
RELAÇÃO Nº 0530/2012

Processo 0000561-81.2011.8.12.0049 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Teresinha Aparecida Jerônimo Marinho - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRINTimação a parte autora do dispositivo da r. sentença proferida nos autos às fls. 40/43: "Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pela autora e condeno o Instituto Nacional de Seguro Social a pagar-lhe aposentadoria por idade, no valor equivalente a um salário mínimo por mês, a partir da citação para a presente ação. As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, corrigidas monetariamente a partir da data em que deveriam ter sido pagas, incidindo juros de mora no patamar de 1 % (um por cento) ao mês, contados também a partir da citação. Condeno a parte Requerida ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da autora, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, atento aos parâmetros do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil e ao disposto na Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Por consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pelo réu, tendo em vista os termos do artigo 24, §§ 1.º e 2.º, da Lei Estadual n.º 3.779/2009, que retira da autarquia previdenciária a isenção. Considerando-se o disposto no artigo 475, parágrafo 2º do Código de Processo Civil, fica dispensado o reexame necessário da sentença, eis que a causa não excede o teto máximo mencionado no referido artigo, qual seja 60 (sessenta) salários mínimos. Com o trânsito em julgado desta sentença, em sendo mantida a condenação do INSS, nos termos da recomendação exarada por meio do Ofício-Circular nº 126.664.075.1438/2010, de 07.05.2010, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, remetam-se os autos à autarquia previdenciária para elaboração e apresentação ao credor da conta de liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias. Esclarece-se ao credor que, caso não concorde com os valores apresentados, resta-lhe garantido o direito subjetivo de promover a execução do título judicial em conformidade com o que estabelece o Código de Processo Civil. Sentença publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Registre-se. Intime-se o réu para cumprimento da decisão". NADA MAIS."

Juizado Especial Adjuato

Juiz(A) de Direito Luiza Vieira Sá de Figueiredo
RELAÇÃO Nº 0099/2012

Processo 0001005-80.2012.8.12.0049 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Rozineire Ignácia Rodrigues de Souza - Reqda: Rota Candeias - Agência de Viagens

Adv: FELIPE CORDELLA RIBEIRO (OAB 41289/PR)

Adv: LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES (OAB 24484/PR)Intimação da parte executada da r.decisão de f.14/15: "... Ex positis, com fulcro nos artigos 461, §1º do Código de Processo Civil, CONVERTO a obrigação em perdas e danos, no valor de R\$ 1.786,00 e determino o prosseguimento da ação nos termos do artigo 475 J: a) a intimação da parte executada na pessoa de seu advogado, ou na falta deste, do seu representante legal, ou pessoalmente do incluso pleito, para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, pena de incidir a multa de 10% sobre o valor total da condenação (Código de Processo Civil, artigo 475-J); b) ainda, se no prazo do item "a" não houver o pronto pagamento da dívida, passarão a ser devidos honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) sobre o débito atualizado e, para tanto, defiro, desde já, a penhora on line, nos termos do artigo 655, I do Código de Processo Civil. Saliento que a penhora poderá se dar em quantia um pouco mais elevada, a fim de se garantir o pagamento da atualização monetária do débito, dos honorários advocatícios e das custas finais. Caso ao final sobre algum valor em dinheiro, esta será devidamente restituída à parte executada; c) sendo inócua ou parcial a penhora on line, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação para intimar, de imediato, a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou na falta deste, do seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos da intimação da penhora e avaliação, salientando que poderá conter somente as matérias relacionadas no artigo 475-L do Código de Processo Civil, e; d) caso a parte executada não seja encontrada, o Sr. Meirinho deverá arrestar os bens necessários à garantia da execução (Código de Processo Civil, artigo 653), inclusive, se houver, os indicados na inicial e, uma vez arrestado bens, a parte credora deverá ser intimada para se manifestar, em cinco dias. e) Proceda-se a serventia à atualização do débito. f) Intimem-se."

ANASTÁCIO

Juiz(A) de Direito Nária Cassiana Silva Barros
RELAÇÃO Nº 0066/2012

Processo 0000011-53.2006.8.12.0052 (052.06.000011-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: José Dilson da Silva - ME e outros

Adv: FABIANA MOREIRA SORTICA DOS SANTOS

Adv: MARIO NELSON LIMA PAIVA (OAB 7043/MS)Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, conforme determinado no despacho de fls. 94, em razão do decurso de 01 (um) ano da suspensão do processo.

Processo 0000598-07.2008.8.12.0052 (052.08.000598-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Maria Umbelina de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JAIR DOS SANTOS PELICIONI (OAB 2391/MS)

Diga a parte autora, acerca da planilha atualizada do débito acostada nos autos em 10 dias.

Processo 0000726-56.2010.8.12.0052 (052.10.000726-2) - Procedimento Ordinário - Assinatura Básica Mensal

Reqte: Nildo Alves de Albres - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: PÉRICLES SOARES FILHO (OAB 5283/MS)

Adv: WALESKA TINOCO (OAB 10056/MS)

fica a parte requerida devidamente intimada acerca do de arquivamento dos autos.

Processo 0001021-64.2008.8.12.0052 (052.08.001021-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Nair Augusta de Souza Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOICE BITENCORTE BIELSA

Adv: RENATA MOÇO (OAB 10830AM/S)

Diga a parte autora acerca da planilha atualizada do débito acostado nos autos, em 10 (dez) dias.

Processo 0001117-16.2007.8.12.0052 (052.07.001117-8) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: R. N. dos S. - Reqda: E. M. V.

Adv: DARCILIO SILVA DE ARRUDA

Adv: ANA PAULA DYSZY (OAB 260495/SP)Fica a parte autora devidamente intimada para comparecer em cartório, no prazo de cinco dias, para retirar a carta de sentença expedida no presente feito.

Processo 0001253-76.2008.8.12.0052 (052.08.001253-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Bernarda Benites Rodrigues - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA

Adv: VLADIMIR DONINELLI FALLAVENA (OAB 63172/RS)Fica o patrono da parte autora devidamente intimado para no prazo de 05 dias comparecer em Cartório para a retirada de Alvará Judicial.

Processo 0001283-14.2008.8.12.0052 (052.08.001283-5) - Depósito - Medida Cautelar

Reqte: Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG - Brasil Multicarteira e outro - Reqda: Eliane Dionísio de Andrade

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada para dar andamento no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Processo 0001308-27.2008.8.12.0052 (052.08.001308-4) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Embargdo: Elcimar Serafim de Souza - Advogado: Elcimar Serafim de Souza

Adv: ELCILANDE SERAFIM DE SOUZA (OAB 4845/MS)

Adv: ELCIMAR SERAFIM DE SOUZAFica o patrono da parte autora devidamente intimado para no prazo de 05 dias comparecer em Cartório para a retirada de Alvará Judicial.

Processo 0001422-97.2007.8.12.0052 (052.07.001422-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Amir Parreira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA

Diga a parte autora acerca da planilha atualizada do débito de fls. 113/122, em 10 (dez) dias.

Processo 0001465-34.2007.8.12.0052 (052.07.001465-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Manoel José da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA

Diga a parte autora acerca da planilha atualizada do débito acostados aos autos, em 10 (dez) dias.

Processo 0001855-33.2009.8.12.0052 (052.09.001855-0) - Execução Provisória

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Laudemir Lopes Gil

Adv: MARY STELLA M. DE OLIVEIRA

Fica a Advogada do réu devidamente intimada acerca do cálculo de liquidação de pena de fls. 91.

Processo 0002970-60.2007.8.12.0052 (052.07.002970-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Maria Valério da Silva e Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA

Diga a parte autora a se manifestar acerca dos cálculos apresentado nas fls. 168/173, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0550145-61.2005.8.12.0052 (052.05.550145-3) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Francisca de Cássia Marques Silva Santos - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) e outro

Adv: KALBIO DOS SANTOS

Adv: ROGÉRIO APARECIDO SALES

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

Adv: PÉRICLES SOARES FILHO (OAB 5283/MS)

Adv: RICARDO NOGUEIRA DE SOUZA MACEDO (OAB 238706/SP) Certifico que, em razão do(a) Magistrada estar participando de curso realizado pela EJUD na data da audiência, a audiência assinalada para o dia 06/12/2012, às 17:00 horas foi REDESIGNADA para o dia 23/01/2013, às 16:00 horas.

ANAURILÂNDIA

Juizado Especial Adjuato

Juiz(A) de Direito Rodrigo Pedrini Marcos

RELAÇÃO Nº 0038/2012

Processo 0000064-51.2011.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Galindo & Alves Ltda-me - Exectdo: R. Pinheiro Prestadora de Serviço Ltda

Adv: LUIZ CARLOS GALINDO JUNIOR (OAB 7536/MS)

Adv: GISELE PEIXOTO

Adv: ERIC PALADINO TUMITAN (OAB 10683AM/S) Intimação das partes da r. sentença proferida em 23/11/2012, fls 100-101, cujo tópico final segue transcrito: "Em face de todo o exposto, decido julgar EXTINTO o pedido, com fulcro ao art. 267 inc. III do CPC, em razão do abandono da causa conforme certidão de fls. 99. Sem condenação em custas e honorários advocatícios por serem incabíveis nesta etapa do processo perante o Juizado Especial. Nos termos do art. 40, da Lei nº 9.099/95, submeto a presente decisão à apreciação do Juiz Togado." e Homologatória, fls 102, a seguir transcrita: "Vistos, etc...Com Base no art. 40. Da Lei nº 9.099/95, homologo a sentença retro, proferida pelo d. Juiz Leigo que oficia perante este Juizado, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se Oportunamente, archive-se."

Processo 0000388-07.2012.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Anulação

Reclamte: José Simão dos Santos - Reclamdo: Banco Mercantil - K. C. Chessa Comércio de Móveis e Eletrodomésticos - ME

Adv: ANDRÉ FRANÇA PESSÓA

Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO

Adv: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG) Intimação das partes da r. sentença proferida em 23/11/2012, fls 131-134, cujo tópico final segue transcrito: "Em face de todo o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, reconhecendo a ocorrência de mero aborrecimento do requerente com a realização de compra de produtos através de empréstimo consignado. Fica resolvido o mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios por serem incabíveis nesta etapa do processo perante o Juizado Especial. Nos termos do art. 40, da Lei nº 9.099/95, submeto a presente decisão à apreciação do Juiz Togado" e Homologatória, fls 135, a seguir transcrita: "Vistos, etc...Com Base no art. 40. Da Lei nº 9.099/95, homologo a sentença retro, proferida pelo d. Juiz Leigo que oficia perante este Juizado, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se Oportunamente, archive-se."

Processo 0000938-36.2011.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exeqte: Sérgio Lubask - Exectda: Brasil Telecom S/A

Adv: LOIDE STABILE LIMA

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

Adv: PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO (OAB 20200/RJ)

Adv: NAPOLEAO PEREIRA DE LIMA (OAB 3043/MS) Intimação das partes do r. desp. de fls 276, a seguir transcrito: "Vistos, Analisando os autos em que, BRASIL TELECOM S/A, já qualificada, propôs demanda com pretensão de EMBARGOS A Execução em face de SERGIO LUBASK. Tendo como objeto o excesso de execução e aplicação da sumula 410 do STJ. O embargante alega estar apresentando o presente embargos tempestivamente, a luz do enunciado 13 do FONAJE Enunciado 13 (nova redação) - Os prazos processuais nos Juizados Especiais Cíveis, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo, e não da juntada da intimação, observando-se as regras de contagem do Código de Processo Civil ou do Código Civil, conforme o caso. O qual em fls. 230, o M. M. Juiz togado, em decisão interlocutória recebeu os embargos afastando a intempetividade. Na sequência o embargado em fls. 251-252, apresentou cópia de agravo interposto junto a turma recursal, protocolada em 11/05/2012, distribuída sob nº 2012.800165-0 (0026029-63.2012.8.12.0000), nos termos do art. 526 do CPC, o qual em consulta ao site do TJMS, encontra-se conclusos sem pronunciamiento do Relator quanto ao recebimento do recurso e aplicação dos incisos do art. 527 do CPC. Por esta razão devolvo os presentes autos em cartório, aguardando decisão do aludido agravo"

Processo 0800070-88.2012.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Cobrança indevida de ligações

Exeqte: Nelci Maria de Souza Martins - Exectdo: Oi Brasil Telecom S/A

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO Intimação das partes da r. sentença proferida em 25/10/2012, as fls 70-71, cujo tópico final segue transcrito: "Contudo, reconheço a omissão apontada, sendo o presente recebido e julgado procedente, determino a anulação da decisão de fls.

61. Devendo o embargante apresentar planilha de calculo referente aos valores sobressalentes, bem como requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento nos termos do art. 267 § 1º do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios por serem incabíveis nesta etapa do processo perante o Juizado Especial. Nos termos do art. 40, da Lei nº 9.099/95, submeto a presente decisão à apreciação do Juiz Togado." e Homologatória, fls 73, a seguir transcrita: "Vistos, etc... Com Base no art. 40. Da Lei nº 9.099/95, homologo a sentença retro, proferida pelo d. Juiz Leigo que oficia perante este Juizado, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se Oportunamente, archive-se."

Processo 0800092-49.2012.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações

Reqte: Dileusa da Rocha - Reqdo: Oi Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: CAMILA DENISE MOLINA SOARES

Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO Intimação das partes da r. sentença proferida em 25/10/2012, fls 97-99, cujo tópico final segue transcrito: "O presente é recebido e julgado improcedente ante ausência de omissão, assim merece ser mantida a sentença; Sem condenação em custas e honorários advocatícios por serem incabíveis nesta etapa do processo perante o Juizado Especial. Nos termos do art. 40, da Lei nº 9.099/95, submeto a presente decisão à apreciação do Juiz Togado." e Homologatória, fls 100, a seguir transcrito: "Vistos, etc...Com Base no art. 40. Da Lei nº 9.099/95, homologo a sentença retro, proferida pelo d. Juiz Leigo que oficia perante este Juizado, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se Oportunamente, archive-se."

Processo 0800118-47.2012.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações

Reqte: Maria de Fátima da Silva - Reqdo: Oi Brasil Telecom S/A

Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Intimação das partes da r. sentença proferida em 09/11/2012, as fls 124-126, cujo tópico final segue transcrito: "DISPOSITIVO Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE o pedido formulado pelo embargante, declaro nulo em todos os efeitos o dispositivo da sentença de fls. 100, retificando pelo texto abaixo. DECISÃO ISSO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido para declarar a inexistência do debito referente as ligações Belém PA, no valor de R\$ 0,84; Araçatuba SP, no valor de R\$ 2,70; Maringá PR, no valor de R\$ 0,84; Araçatuba SP, no valor de R\$ 14,01; Araçatuba SP, no valor de R\$ 04,72; Cascavel PR, no valor de R\$ 10,41; Cascavel PR, no valor de R\$ 0,42; Ribeirão Preto - SP, no valor de R\$ 1,52 apontadas em fls. 12-14, e consequentemente, desconstituir os débitos respectivos, bem como condenar a demandada no pagamento de indenização por danos morais correspondente a R\$ 3.500,00 (seis mil quinhentos reais), incidindo correção monetária pelo índice do IGPM-FGV desde o arbitramento e juros de mora de 1% ao mês, desde a citação (art.406 CC e art.161 § 1º do CTN). Fica resolvido o mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Declaro extinto o presente embargos, o que faço com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil Sem condenação em custas e honorários advocatícios por serem incabíveis nesta etapa do processo perante o Juizado Especial. Nos termos do art. 40, da Lei nº 9.099/95, submeto a presente decisão à apreciação do Juiz Togado." e Homologatória, fls 127, a seguir transcrito: "Vistos, etc...Com Base no art. 40. Da Lei nº 9.099/95, homologo a sentença retro, proferida pelo d. Juiz Leigo que oficia perante este Juizado, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se Oportunamente, archive-se."

Processo 0800155-74.2012.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Adeildo Vandereli - Reqdo: BB - Administradora e Cartões de Crédito S/A - Visa do Brasil Empreendimento Ltda - Banco do Brasil S/A

Adv: FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI (OAB 44066/RS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Adv: NAPOLEAO PEREIRA DE LIMA (OAB 3043/MS)

Adv: ANDRÉ FRANÇA PESSÓA

Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO Intimação das partes da r. sentença proferida em 12/11/2012, as fls 114-119, cujo tópico final segue transcrito: "DISPOSITIVO Em face de todo o exposto, concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, no mais julgo procedente o pedido inicial para declarar inexistente o debito R\$ 441,96 (quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos), apresentada na fatura do cartão de crédito do requerente como credor AVIANCA, sem a dobra legal, nos termos da motivação, condeno ainda as requeridas, a pagar ao requerente indenização por danos morais a quantia de R\$ 10.000.00 (dez mil reais) acrescido de juros moratórios de 1% ao mês (art. 219 do CPC) a contar data de inclusão (04/04/2012), ou seja, do evento danoso (sumula 54 do STJ), e correção monetária, pelo IGPM-FGV, a partir desta data. Fica resolvido o mérito, na forma do art. 269, I, do Cód-

go de Processo Civil." e Homologatória, fls 120, a seguir transcrita: "Vistos, etc... Com Base no art. 40. Da Lei nº 9.099/95, homologo a sentença retro, proferida pelo d. Juiz Leigo que oficia perante este Juizado, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se Oportunamente, arquite-se."

Processo 0800205-03.2012.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro

Reqte: Daiana Aparecida Marcelino Fonseca - Reqdo: Riachuelo
Adv: WILTON CORDEIRO GUEDES (OAB 9282/MS)
Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO Intimação das partes da r. sentença proferida em 05/10/2012, fls 53-55, cujo tópico final segue transcrito: "Em face de todo o exposto, julgo improcedente o pedido inicial. Fica resolvido o mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios por serem incabíveis nesta etapa do processo perante o Juizado Especial. Nos termos do art. 40, da Lei nº 9.099/95, submeto a presente decisão à apreciação do Juiz Togado." e Homologatória, fls 56, a seguir transcrita: Vistos, etc... Com Base no art. 40. Da Lei nº 9.099/95, homologo a sentença retro, proferida pelo d. Juiz Leigo que oficia perante este Juizado, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se Oportunamente, arquite-se."

Processo 0800347-07.2012.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: marlucia de alencar sassaki - Exectdo: Universidade Anhanguera Uniderp
Adv: PATRIK CAMARGO NEVES (OAB 156541/SP)
Adv: ROGER CHRISTIAN DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS) Intimação das partes da Decisão de fls 26, a seguir transcrita: "Defiro o levantamento de valor requerido pelo exequente às fls. 24/25, procedendo o cartório os trâmites necessários. Com relação à diferença do valor restante a ser depositado, manifeste-se o executado no prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem conclusos."

Processo 0800365-28.2012.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Raimundo Guedes do Nascimento - Reqdo: Banco do Brasil
Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO Intimação das partes da r. Decisão de fls 20, a seguir transcrita: "Proceda o cartório o traslado da petição inicial, sentença e eventual acórdão do Proc. nº 0000200-48.2011.8.12.0022 para estes autos. Após, voltem conclusos."

Processo 0800377-42.2012.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Protesto Indevido de Título

Exeqte: Angela Barreto Siqueira - Exectdo: Naturemaxx - Zarahenla Produtos Naturais Ltda - ME
Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO
Adv: ROBERTO SPADARI JÚNIOR (OAB 117013/SP) Intimação das partes do r. Desp. datado de 04/12/2012, as fls 35, a seguir transcrito: "Cuida-se de pedido de cumprimento de sentença condenatória para pagamento de quantia certa. Conforme entendimento assentado no C. STJ, o não cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado implica incidência de multa de 10%. Igualmente, se necessário ao credor utilizar de meios coercitivos para receber o que lhe foi garantido em fase cognitiva, impõe-se ao devedor a condenação em honorários. Se pleiteado na inicial, resta deferido o pedido de penhora on-line pelo sistema BACEN-JUD, cujos protocolo e resposta ocorrerão em gabinete. Intime-se a parte devedora, por meio de seu advogado constituído nos autos, ou caso não possua procurador habilitado, pessoalmente, para efetuar o pagamento da obrigação executada no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não cumprida a obrigação e inexistente a providência contida no item "2" desta decisão, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens da parte executada, com incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J, caput, do CPC. Realizada a constrição judicial, intime-se a parte devedora, por meio de seu advogado constituído nos autos, ou caso não possua procurador habilitado, pessoalmente, do auto de penhora e avaliação, para, querendo, ofertar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, § 1º, do CPC. Não apresentada impugnação e nada dito pelo devedor sobre o valor da avaliação, adjudique o bem o credor, ou manifeste interesse na alienação particular ou hasta, sob pena de arquivamento. Não encontrados bens penhoráveis, dê-se vista ao credor para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Findo o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação em arquivo.", ficando a parte devedora, por meio de seu advogado constituído nos autos, devidamente intimada para efetuar o pagamento da obrigação executada, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800396-48.2012.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Serviços Profissionais

Reqte: Rodrigo Fernando Manfio - Reqda: Tim Celular S/A
Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO Intimação do Requerente da audiência de Conciliação designada para o dia 08/02/2013, às 13:00 horas, Sala Padrão - Juizado Especial Adjunto, Edif. do Fórum, sito a Rua Floriano Peixoto, 1001, centro, Anaurilândia-MS

BANDEIRANTES

Juiz(A) de Direito Odemilson Roberto Castro Fassa
RELAÇÃO Nº 0089/2012

Processo 0000169-24.2008.8.12.0025 (025.08.000169-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Robson Macedo

Adv: GILBERTO DOS REIS CORRÊA Intimação da defesa, acerca da certidão de fl. 348: "CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento da lei n. 11.419/06 e Provimento-CSM nº 148/08, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passará a tramitar somente eletronicamente, e que doravante as petições devem ser eletrônicas (via eSAJ). Certifico ainda que remeti o processo físico à sala de arquivo acondicionado no pacote 184. Bandeirantes (MS), 13 de novembro de 2012." E intimação acerca da audiência designada à fl. 351, na Comarca de Lençóis Paulista/SP.

Processo 0000499-21.2008.8.12.0025 (025.08.000499-1) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Cleyton Siqueira Nunes - Reqdo: Município de Bandeirantes/MS - José de Oliveira Dias
Adv: JEAN PHIERRE DA SILVA VARGAS (OAB 12481/MS)
Adv: NADIR RODRIGUES DA CUNHA (OAB 8592/MS)
Adv: JAQUESSOM MARCELINO DE SOUZA (OAB 2637/MS) Intimação das partes, por seus advogados, acerca da audiência designada à fl. 342 para o dia 30/01/2012, às 16:00hs na Comarca de Sinop/MS - Autos n.º 9471-32.2011.811.0015.

Processo 0001255-59.2010.8.12.0025 (025.10.001255-2) - Prestação de Contas - Exigidas - Juros/Correção Monetária

Reqte: Antonio Bispo de Oliveira - Reqdo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS) Intimação do requerido para efetuar o pagamento das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$ 261,30, a guia está disponível na internet.

Processo 0001296-60.2009.8.12.0025 (025.09.001296-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155)

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Alexandre Antonio Vicari
Adv: TIAGO JOSÉ DE ANDRADE TEIXEIRA (OAB 298995/SP)
Adv: GUSTAVO ROBERTO DIAS TONIA (OAB 288256/SP)
Adv: GERSON OTÁVIO BENELI (OAB 136580/SP) Intimação da defesa, acerca da audiência designada à fl. 177 dia 27/02/2013, às 16:45h na Comarca de Campo Grande - autos n.º 0032541-59.2012.8.12.0001.

Processo 0001365-58.2010.8.12.0025 (025.10.001365-6) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Eloir Scariot - Cesar Silvio Scariot - Reqdo: Município de Jaraguari-MS
Adv: MILTON MELGAREF DA COSTA (OAB 10711/MS) Intimação da parte autora, por sue advogado, acerca do teor da r. sentença de fl. 93: "Cesar Silvio Scariot e Eloir Scariot opuseram EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em desfavor de Município de Jaraguari-MS, qualificados nos autos. Sustentam os embargantes que a sentença prolatada à fl. 88 deve ser esclarecida no tocante a que o feito deveria ter sido extinto somente em relação aos honorários advocatícios, uma vez que o crédito dos embargantes ainda não foi quitado. Pediu o acolhimento dos embargos. É o relato do necessário. decido. Analisando os autos constato que assiste razão aos embargantes, uma vez que conforme consta do precatório em apenso (2011.021188-9), somente houve o pagamento dos honorários advocatícios, sendo que o crédito dos embargantes encontra-se ainda pendente de pagamento, conforme ofício requisitório expedido. Ante o exposto, ACOLHO os embargos de declaração de fl. 91, para o fim de constar a extinção do presente feito em relação tão somente aos honorários advocatícios, devendo os autos aguardar em arquivo provisório o pagamento do ofício requisitório de fl. 85-86. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0001380-56.2012.8.12.0025 - Carta Precatória - Intimação

Reqte: MERKO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS Ltda - Reqdo: Joseraldo Carlot e outro
Adv: JOAO BATISTA DE ANDRADE FILHO (OAB 4144B/MS) Intimação da requerente para efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 142,14, procedendo o depósito na c.c 6018-6, ag.3929-2, B. do Brasil S/A, central de mandado, para cumprimento do mandado de intimação dos requeridos.

Processo 0001498-03.2010.8.12.0025 (025.10.001498-9) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Luiz Antonio de Leão Ferreira - Reqdo: SÃO BENTO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMES Ltda
Adv: RUBENS CANHETE ANTUNES (OAB 11331/MS)
Adv: JULIANO TANNUS (OAB 10292/MS)
Intimação das partes do despacho de fls. 303. Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos a esta Comarca.

Processo 0001636-67.2010.8.12.0025 (025.10.001636-1) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: José Humberto dos Santos - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS) Intimação da parte autora, por sue advogado, acerca do teor do r. despacho de fl. 97: "Vistos etc... Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos a esta comarca, intimando-se o requerido inclusive para, no prazo de quinze dias apresentar nos autos cálculo do valor devido ao autor. Cumpra-se."

Processo 0001697-25.2010.8.12.0025 (025.10.001697-3) - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação aos Princípios Administrativos
 Autor: Ministério Público Estadual - Reqdo: Gelson Guimarães e outros
 Adv: AURORA MARIA ALVES PINTO

Adv: PAULA GUITTI LEITER publicando o r. despacho de fl. 240 haja vista a certidão de fl. 242: Diante da petição de f. 237/238, o MM. Juiz, redesignou o presente ato para o dia 04 de março de 2013, às 14:30 horas. Renovem-se as diligências.

Processo 0001821-08.2010.8.12.0025 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Heitor Bruno Bueno de Oliveira e outro

Adv: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BUENO (OAB 5315/MS) Intimação do acusado da designação do dia 26/02/2012, às 15.20 horas, para cumprimento do ato na comarca de Campo Grande/MS.

Processo 0001991-71.2005.8.12.0019 (019.05.001991-9) - Execução da Pena - Execução Penal

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Daniel Aleixo Pereira
 Adv: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS) Intimação do acusado da decisão de fls. 289. Defiro o requerimento de fl. 288, autorizando o sentenciado DANIEL ALEIXO PEREIRA, filho de José Pereira Júnior e Elizabeth Batista Pereira, nascido aos 26/01/1984, portador da CI-RG nº 000.884.081-SSP-RO, a se ausentar desta comarca no período de 1º a 7 de dezembro do corrente ano, para empreender viagem de visita a amigos e familiares, na cidade de São Paulo-SP, devendo se apresentar em juízo tão logo retorne a esta cidade. Serve cópia do presente despacho de autorização. Dê-se ciência ao MP.

Processo 0002884-73.2007.8.12.0025 (025.07.002884-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Sergio Antonio Rezende
 Adv: GEORGE HIDEJI RIBEIRO (OAB 49046/PR)
 Intimação do acusado da redesignação da audiência para o dia 22 de abril de 2013, às 13.00 horas.

Processo 0500034-23.2006.8.12.0025 (025.06.500034-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Exectdo: Albertino Nunes Ferreira e outro

Adv: PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ (OAB 11235/MS)
 Adv: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL
 Adv: CLAINE CHIESA (OAB 6795/MS)
 Adv: JEFERSON RAMOS SALDANHA (OAB 6776/MS)
 Adv: CLELIO CHIESA
 Adv: DALVIO TSCHINKEL Intimação das partes, por seus advogados para que se manifestem acerca da Carta Precatória juntada aos autos, bem como da avaliação efetuada. Prazo comum de cinco dias.

Processo 0600014-64.2011.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Reqda: Irene Araujo dos Santos
 Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)
 Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)
 Adv: ANDRE LUIS PEREIRA DE FREITAS (OAB 8457/MS) Intimação da requerida por seu advogado para que no prazo legal de cinco dias, proceda o pagamento das custas finais que perfazem o valor de R\$33,12 (trinta e três reais e doze centavos).

Processo 0800006-69.2012.8.12.0025 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Autor: Francisco Custódio de Santana - Reqdo: Itau Seguros S/A
 Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
 Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ (OAB 6611/MS)
 Adv: RUBENS CANHETE ANTUNES (OAB 11331/MS)
 Adv: ISABEL CRISTINA MELLO DELMONDES OCAMPOS (OAB 7394/MS)
 Adv: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS) Intimação do requerido, por seu advogado, acerca do teor da r. sentença de fls. 89/91, parte dispositiva: "Diante dos fundamentos expostos, convencido do direito do autor, julgo procedente o pedido para condenar o requerido ao pagamento de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) a título de indenização, acrescido de correção monetária pelo IGPM-FGV desde o evento danoso, além de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Condeno o requerido em custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da causa. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento de honorários periciais, arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme fl. 77. Após o trânsito em julgado, no prazo de 15 dias, independentemente de nova intimação, deverá o requerido depositar o valor integral da condenação, inclusive custas processuais e honorários, sob pena de multa de 10% e inscrição em dívida ativa (art. 475-J, CPC). Arquite-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Bandeirantes, 05 de junho de 2012."

Processo 0800019-05.2011.8.12.0025 - Notificação - Contratos Bancários

Reqte: Itau Unibanco S/A (Banco Itau S/A) - Reqdo: CRISTIANE FÁTIMA DE SOUZA

Adv: FERNANDO H. LUCHETTI RODRIGUES (OAB 11998AM/T)

Adv: CELSO H. CAMARGO PAGIORO (OAB 14596BM/S)

Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS) Intimação do autor, por seu advogado, acerca do teor do r. despacho de fl. 105: "Vistos etc... Intime-se o autor para dar regular andamento ao feito, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção nos termos do art. 267, III, do CPC. Cumpra-se."

Processo 0800032-67.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Ana Maria Martins de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

Adv: SIRLEY CÂNDIDA DE ALMEIDA KOWALSKI (OAB 13476/MS) Intimação da autora por seu advogado para que no prazo de cinco dias manifeste-se acerca do cálculo apresentado pelo INSS.

Processo 0800146-06.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Dalva Aparecida Peteres Campos - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: KETHI MARLEM FORGIARINI VASCONCELOS (OAB 10625/MS)
 Adv: SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE (OAB 12275/MS) - Recebo o recurso de apelação de f. 201/206 nos seus efeitos legais, eis que tempestivo. II - Intime-se a Apelada para que apresente suas contrarrazões, no prazo legal, subindo, em seguida, os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento, devendo ser encaminhada com os autos a gravação em áudio e vídeo, se houver.

Processo 0800177-26.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Reivindicação

Reqte: Ugo Furlan - Reqdo: João Junior Gomes de Santana
 Adv: LEANDRO DE SOUZA RAUL (OAB 12706/MS)
 Adv: KARINA ALVES CAMPOS (OAB 12268/MS)
 Adv: JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES (OAB 4869/MS) Intime-se o autor, via DJ, para apresentar rol de testemunhas a serem ouvidas em audiência, o que, deverá trazê-las, independentemente de intimação, ou apresentar rol com 10 dias de antecedência do ato, para possibilitar a intimação via Oficial de Justiça

Processo 0800207-61.2012.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Disponibilidade de Bens

Autor: Mateus Galdino Motta - Reqdo: Creche Catarina Alves de Souza
 Adv: LAUDSON CRUZ ORTIZ
 Adv: ELIEZER MELO CARVALHO (OAB 13513/MS) Vistos etc... Sobre a petição e documentos de fl. 60/66, manifeste-se o requerente em trinta dias, para o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção nos termos do artigo 267, III, do CPC. I-se. Cumpra-se.

Processo 0800208-46.2012.8.12.0025 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Reqte: B. F. B. S/A - Reqdo: Valdecir Freitas de Souza ME
 Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)
 Adv: ELENICE VILELA PARAGUASSU (OAB 9676/MS)
 Adv: THIAGO MACHADO PRESTIA (OAB 15220AM/S) Intimação das partes da r. sentença de f. 130: Observa-se que as partes notificam acordo, constante às fl. 125-128, colocando fim à presente demanda, razão pela qual o homologação, nos termos em que celebrado, conforme dispõe o artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com as baixas devidas. Custas conforme convencionado. Se omissio o acordo neste ponto, custas pela requerida. Publique-se, registre-se, intimem-se.

Processo 0800249-47.2011.8.12.0025 - Insolvência Requerida pelo Credor - Cheque

Reqte: Dorival Morales Ruiz - Reqdo: Hélio Canuto dos Santos - Ivanyldes Carrilho dos Santos - Advogado: Dorival Morales Ruiz
 Adv: RUBENS CANHETE ANTUNES (OAB 11331/MS)
 Adv: DORIVAL MORALES RUIZ (OAB 2370A/MS) Intimação da requerida, por seu advogado, para ciência acerca do cálculo apresentado pelo autor às fl. 142/143, e para comparecer em cartório a fim de retirar guia de depósito da Conta Única.

Processo 0800263-94.2012.8.12.0025 - Procedimento Sumário - Arrendamento Rural

Reqte: Antonio Fortunato - Reqdo: Rubens Fernando Pereira de Camillo e outros
 Adv: LUIZ CARLOS ORMAY (OAB 9549/MS) Intimação do autor (apelado) do r. despacho de f. 186: I - Recebo o recurso adesivo em apelação de fls. 172-182, nos efeitos legais, eis que tempestivo. II - Intime-se o apelado para apresentação das contrarrazões do presente recurso no prazo legal, subindo em seguida os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação.

Processo 0800292-47.2012.8.12.0025 - Execução de Alimentos - Oferta

Reqte: L. B. B. - Reqdo: A. J. B.
 Adv: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS) Intimação do requerido do despacho de fls. 29. Nomeio curador especial ao requerido Ademilson José Benedito, citado por edital João Bosco Vedovato, a Dra. Rafaela Cristina Assis Amorim, que deverá ser intimada pessoalmente para os fins devidos. Em observância ao estatuto da OAB e atento às diretrizes do artigo 20, §§ 1º e 2º do CPC, desde já, arbitro em favor da advogada dativa honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), verba que

será suportada pelo Estado de Mato Grosso do Sul. Intimem-se. Expeça-se a certidão respectiva oportunamente.

Processo 0800446-65.2012.8.12.0025 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Reqte: Banco Safra S/A - Reqdo: Gedimar - Transportes e Material para Construções Ltda.

Adv: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178AM/S)

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)Intimação da parte autora do r. despacho de f. 96: Tendo em vista a petição de f. 91 informando acerca do não cumprimento do acordo pela requerida, cumpra-se a decisão de f. 85.

Processo 0800472-63.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Adjudicação Compulsória

Reqte: Luiz Epelbaum e outro - Reqdo: A & A Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda. - Advogado: Luiz Epelbaum - Luiz Epelbaum e outros

Adv: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

Intimação do autores para manifestarem acerca da carta precatória devolvida fls.26/36.

Processo 0800525-44.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Nulidade e Anulação de Partilha e Adjudicação de Herança

Reqte: PEDRO ANTONIO DE MORAIS FILHO - Reqda: LEVITA VICENTE DE PADUA

Adv: FERNANDO LUIZ NASCIMENTO (OAB 9774/MS)

Adv: KALBIO DOS SANTOSIntimação do autor do r. despacho de f. 73/74: Analisando detidamente os presentes autos constato que as peças de fls. 40/68 se tratam de cópias de outro feito, cuja juntada foi determinada (fl. 35), razão pela qual CHAMO O FEITO À ORDEM e determino o seguinte: I. torno sem efeito o despacho de fl. 72. II. determino a citação da parte requerida para querendo, oferecer resposta no prazo legal de quinze dias, nos termos do artigo 297, do Código de processo Civil. Consigne-se que, na hipótese de ausência de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor, nos termos do artigo 319 do CPC; III. Se a parte requerida não foi localizada, intime-se a parte autora para, em 05 dias, indicar o endereço atualizado; IV. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar, no prazo de 10 dias; V. Antes de sanear o feito, intimem-se as partes a especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a relevância e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. No mesmo prazo, caso haja interesse em prova testemunhal, deverá o interessado indicar o nome das testemunhas e os respectivos endereços, sob pena de preclusão. Caso a testemunha compareça independentemente de intimação, deverá declarar, no mesmo prazo, limitando-se, neste caso, a informar apenas o nome da testemunha. I-se.

Processo 0800527-14.2012.8.12.0025 - Inventário - Petição de Herança

Invitante: Elça da Silva Lopes - Herdeiro: Inácia da Silva Lopes e outros - Invitante: Manoel Barba Lopes

Adv: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBAACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

Adv: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

Adv: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)Intimação da requerente, por seu advogado para que proceda o recolhimento administrativo do ITCD, conforme requerimento da Fazenda Pública à fl. 94, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800562-71.2012.8.12.0025 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: L. R. C. - Reqdo: A. C.

Adv: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)

Adv: PORFIRIO MARTINS VILELA (OAB 16269/MS)

Vistos etc... Nomeio curador especial ao requerido citado por edital, Antonio Carneiro, a Dra. Rafaela Cristina Assis Amorim, que deverá ser intimada pessoalmente para os fins devidos. Em observância ao estatuto da OAB e atento às diretrizes do artigo 20, §§ 1º e 2º do CPC, desde já, arbitro em favor da advogada dativa honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), verba que será suportada pelo Estado de Mato Grosso do Sul. Intimem-se. Expeça-se a certidão respectiva oportunamente. Cumpra-se.

Processo 0800590-39.2012.8.12.0025 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: LEVITA VICENTE DE PADUA - Reqdo: PEDRO ANTONIO DE MORAIS FILHO

Adv: SIRLEY CÂNDIDA DE ALMEIDA KOWALSKI (OAB 13476/MS)

Vistos etc... Sobre a contestação e documentos de fl. 38/66, manifeste-se a autora em dez dias. Cumpra-se.

Processo 0800602-53.2012.8.12.0025 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Jose Carlos Ribeiro Ferreira - Embargda: T. da R. F. e outro

Adv: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)

Adv: RUBENS CANHETE ANTUNES (OAB 11331/MS)

Adv: GRAZIELA ENDERLE BANAK

Vistos etc... Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se o embargante em dez dias. I-se.

Processo 0800604-23.2012.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Willian Rodrigues - Execcto: Gilberto Gonçalves de Oliveira

Adv: HUMBERTO RODRIGUES DE LIMA (OAB 12997/MS)

Adv: SILVIO HENRIQUE CORREA (OAB 9979A/MT)Intimação do executado,

por seu advogado, acerca do termo de penhora de fl. 46, para manifestação no prazo legal e do teor do r. despacho de fl. 44."Vistos etc... Defiro o requerimento do exequente constante às fl. 41-42. Lavre-se termo de penhora nos termos do artigo 659, § 5º, do CPC, intimando-se em seguida o executado. Cumpra-se."

Processo 0800613-82.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Associação de Empreendedores da Agricultura Familiar de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Leonidas de Andrade Barbosa e outros

Adv: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)

Intimação da parte autora para manifestação do prazo de dez dias acerca da contestação juntada aos autos.

Processo 0800620-74.2012.8.12.0025 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Execcto: Iara Amaral de Oliveira

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Vistos etc...

Diante da certidão de f. 18, intime-se o requerente para dar regular andamento ao feito, em trinta dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, III, do CPC.

Processo 0800638-95.2012.8.12.0025 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Ostenil Francisco de Souza - Reqdo: Tabelionato Miyasato

Adv: ALFREDO CARLOS BALLOCK (OAB 3990/MS)

Adv: EDIVALDO FERREIRA LIMA (OAB 128144/SP)

Adv: RUBENS CANHETE ANTUNES (OAB 11331/MS)Intimação das partes do r. despacho de f.17: Defiro o requerimento de fl. 13 e redesigno a audiência para o dia 14 de janeiro de 2013, às 12:30 hs.

Processo 0800644-05.2012.8.12.0025 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Joelson Silva Oliveira - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)Intimação da parte autora do r. despacho de f. 39: vistos.Designo audiência de conciliação para o dia 4 de março de 2013, às 15:30 hs.Cite-se a requerida para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (artigo 277 § 3º, ou não se defendendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar dos autos.

Processo 0800646-72.2012.8.12.0025 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Ednelson Moreira Barbosa

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Intimação do requerente para manifestar sobre a petição de fl.32/38, em cinco dias.

Processo 0800663-11.2012.8.12.0025 - Cautelar Inominada - Compra e Venda

Autor: João Antonio Becegato - Reqdo: Gilmar Furtado Constantino

Adv: RUBENS CANHETE ANTUNES (OAB 11331/MS)

Intimação da parte autora, por seu advogado, acerca do teor da r. decisão de fl. 46:"vistos. Recebo a emenda à inicial constante às fl. 28-29. Diante dos documentos juntados, defiro o pedido de liminar requerido, mediante a prestação da caução dos bens constantes na petição supramencionada. Lavre-se o termo de caução respectivo, expedindo-se em seguida o mandado de busca e apreensão. Cumpra-se."

Processo 0800670-03.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: MARIA LUIZ DE CARVALHO - Reqdo: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Adv: SIRLEY CÂNDIDA DE ALMEIDA KOWALSKI (OAB 13476/MS)Defiro a AJG requerida. Indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, haja vista não terem sido juntados documentos necessários à comprovação das alegações da autora. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento que será realizada no dia 18 de março de 2012, às 14:00 horas. Cite-se o requerido para contestar a ação, em audiência, escrita ou oralmente, sob pena de revelia. Se pretender a autarquia a oitiva de alguma testemunha, deverá trazê-las, independentemente de intimação, ou apresentar rol com 10 dias de antecedência do ato. Intime-se a autora, por seu representante legal, via DJ, para comparecer pessoalmente à audiência, com suas testemunhas. As partes ficam advertidas de que deverão apresentar memoriais finais, em audiência, podendo trazê-los em petição escrita ou fazê-los oralmente, sob pena de preclusão. I-se. Cumpra-se.

Processo 0800673-55.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: José Clemente de Oliveira - Reqdo: INSS-Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)Intimação da parte autora, por seu advogado, acerca do teor do r. despacho de fl. 57/58:"Defiro

a gratuidade judicial. Indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, haja vista a necessidade de dilação probatória. Determino a realização de perícia médica na requerente, razão pela qual nomeio perito do juízo o Dr. RAFAEL DE CARVALHO, inscrito no CRM sob nº 5319, ficando designada a perícia para o dia 28 de janeiro de 2013, às 8:15 hs, no prédio do fórum local, na sala de audiências do juizado. Intime-se o requerente através do advogado (DJ), para comparecimento, devendo trazer todos os exames, receituários e laudos médicos que possua. Arbitro honorários em favor do Perito no valor previsto no artigo 3º, parágrafo único da Resolução nº 541/2007, ou seja R\$ 600,00 (seiscentos reais), haja vista que referido perito necessita deslocar-se da comarca da capital até esta comarca para a realização das perícias. Requisite-se o pagamento na forma legal, encaminhando-se cópia deste despacho juntamente com o ofício requisitório. periciais no valor máximo da tabela da Justiça Federal, nos termos da resolução nº 541/2007. Cite-se o INSS, na pessoa do Procurador Regional, observado-se o prazo de 60 (sessenta) dias para contestação, ex vi do art. 188 do CPC, intimando-se ainda acerca da perícia designada. Cientifique-se o perito, via e-mail (carvalhoms@hotmail.Com), de que deverá explicitar todas as questões que entender pertinentes, responder aos quesitos elaborados pelas partes, bem como aos seguintes quesitos do Juízo: a) o autor é portador de doença? b) o autor está incapacitado para o trabalho? c) É incapacidade total ou parcial? Provisória ou Permanente? Intimem-se as partes para que, querendo, apresentem quesitos e/ou Assistente Técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Juntado o laudo pericial aos autos, requisite-se o pagamento nos termos da Resolução supramencionada. Cumpra-se. Bandeirantes, 30 de novembro de 2012.”

Processo 0800675-25.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Ivo Junthon - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS) Defiro a gratuidade judicial. Indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, haja vista a necessidade de dilação probatória. Determino a realização de perícia médica na requerente, razão pela qual nomeio perito do juízo o Dr. RAFAEL DE CARVALHO, inscrito no CRM sob nº 5319, ficando designada a perícia para o dia 28 de janeiro de 2013, 8:30 horas, no prédio do fórum local, na sala de audiências do juizado. Intime-se a requerente através do advogado (DJ), para comparecimento, devendo trazer todos os exames, receituários e laudos médicos que possua. Arbitro honorários em favor do Perito no valor previsto no artigo 3º, parágrafo único da Resolução nº 541/2007, ou seja R\$ 600,00 (seiscentos reais), haja vista que referido perito necessita deslocar-se da comarca da capital até esta comarca para a realização das perícias. Requisite-se o pagamento na forma legal, encaminhando-se cópia deste despacho juntamente com o ofício requisitório. periciais no valor máximo da tabela da Justiça Federal, nos termos da resolução nº 541/2007. Cite-se o INSS, na pessoa do Procurador Regional, observado-se o prazo de 60 (sessenta) dias para contestação, ex vi do art. 188 do CPC, intimando-se ainda acerca da perícia designada. Cientifique-se o perito, via e-mail (carvalhoms@hotmail.Com), de que deverá explicitar todas as questões que entender pertinentes, responder aos quesitos elaborados pelas partes, bem como aos seguintes quesitos do Juízo: a) o autor é portador de doença? B) o autor está incapacitado para o trabalho? c) É incapacidade total ou parcial? Provisória ou Permanente? Intimem-se as partes para que, querendo, apresentem quesitos e/ou Assistente Técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Juntado o laudo pericial aos autos, requisite-se o pagamento nos termos da Resolução supramencionada. Cumpra-se. Bandeirantes, 30 de novembro de 2012

Processo 0800676-10.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: EVA MARIA DA SILVA - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)
Intimação da parte autora, por sua advogada, acerca do teor do r. despacho de fl. 35: “Defiro a AJG requerida. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento que será realizada no dia 18 de março de 2013, às 14:30 hs. Cite-se o requerido para contestar a ação, em audiência, escrita ou oralmente, sob pena de revelia. Se pretender a autarquia a oitiva de alguma testemunha, deverá trazê-las, independentemente de intimação, ou apresentar rol com 10 dias de antecedência do ato. Intime-se a autora, por seu representante legal, via DJ, para comparecer pessoalmente à audiência, com suas testemunhas. As partes ficam advertidas de que deverão apresentar memoriais finais, em audiência, podendo trazê-los em petição escrita ou fazê-los oralmente, sob pena de preclusão. I-se. Cumpra-se.”

Processo 0800683-02.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Maria Aparecida Silva Francischini - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv: RAYNER DA SILVA FERREIRA (OAB 201981/SP) Intimação da autora do r. despacho de f.30: Devido a alguns casos de repropósito de ações previdenciárias, nesta Comarca, determino que a parte requerente junte aos autos certidão negativa das Justiças Estadual e Federal de Mato Grosso do Sul, como condição para o processamento do feito. Advirto que tais certidões podem ser obtidas, gratuitamente, via internet. Fixo o prazo de 30 dias. I-se. Cumpra-se.

BATAYPORÃ

Juiz(A) de Direito Robson Celeste Candelario
RELAÇÃO Nº 0200/2012

Processo 0000182-17.2008.8.12.0027 (027.08.000182-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Irineu Tavares

Adv: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS) Intimação do requerente e seus patronos, para que no prazo de dez (10) dias, se manifestem nos autos, sobre os cálculos apresentados pelo INSS (fls. 116/122), havendo concordância, promovam o processo de cumprimento de sentença em apartado, conforme prescreve a lei, comunicando neste processo o início das execuções em apartado, para posterior remessa ao arquivo.

Processo 0000215-36.2010.8.12.0027 (027.10.000215-0) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Zelia Landigraf Camilo - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS)

Adv: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS) Fica a parte requerida devidamente intimada a efetuar o pagamento dos honorários periciais a que foi condenada, no prazo de 10 (dez) dias, conforme decisão de fls. 102/103.

Processo 0000546-18.2010.8.12.0027 (027.10.000546-9) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: André Pereira Lopes - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS) Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta e se subsume, julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido inicial para, concedendo neste momento a tutela antecipada a André Pereira Lopes, já qualificado, determinar a imediata implantação do benefício de auxílio-doença, cujo valor deverá ser calculado nos termos do art. 61 da Lei 8.213/91, devido desde a data do seu indeferimento ilegal (04/02/2010, f. 20), e calculado nos termos do art. 61 da Lei 8.213/91. E em razão da tutela, as providências de implantação do benefício para percepção das parcelas a partir do vencimento seguinte deverão ser procedidas no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, inclusive com comprovação nos autos, sob pena de multa diária no valor de R\$ 250,00 pelo que determino seja oficiado à EADJ Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais da Gerência Executiva do INSS em Dourados (Av. Joaquim Teixeira Alves, 3070, CEP 79801-017), para cumprimento dessa ordem, juntando-se cópia desta à comunicação, bem como dos documentos pessoais do segurado. Considerando ainda sua natureza alimentar, as prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, atualizadas na forma da Súmula 148 do STJ e 8 do TRF-3ª Região, com juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do indeferimento do benefício. A partir de julho de 2009 os critérios de juros e correção monetária devem ser aplicados nos termos da Lei nº 11.960/09, que modificou a redação do art. 1º-F da Lei 9.494/97 e estabeleceu que, nas condenações impostas à Fazenda Pública, haverá incidência, de uma única vez, de correção monetária e juros aplicados à caderneta de poupança. Sem custas, face à isenção do requerido, o qual condeno no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da soma das prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC e Súmula 111 do STJ. Por força do art. 475, § 2º, do CPC, deixo de determinar o reexame necessário, posto que a totalidade da obrigação não ultrapassa o limite de 60 salários mínimos. Eventual recurso será recebido apenas no efeito devolutivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0000928-16.2007.8.12.0027 (027.07.000928-3) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Maria Erclília Hennes da Silva Batista - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)

Adv: JOSÉ LIBERATO DA ROCHA (OAB 3193/MS) Intimação dos patronos da Autora de que foi designada a perícia solicitada nos autos para o dia 05 de março de 2013, às 16:00 horas, no Consultório de Fisioterapia da Revitalize, localizado na Rua da Saudade, 1.836, centro, na cidade de Nova Andradina, que será realizada perícia pela Dra. Tammy Kamitani Alves Mazer, perita nomeada pelo juízo.

Processo 0001096-13.2010.8.12.0027 (027.10.001096-9) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Valdecir da Silva - Exectda: Ester Pesqueira Marques da Silva

Adv: JANES LAU PINI

Adv: MEISE SILVESTREIN BIEMBENGUT (OAB 10748/MS) Vistos. 1- Defiro o requerimento retro. Observado o disposto no art. 199 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e no art. 689-A do Código de Processo Civil, para a realização do leilão eletrônico, de bens penhorados (f. 25/26) ressalvados os impenhoráveis (fls. 39/40), traga o exequente, no prazo de dez dias: a) Certidão do Cartório Distribuidor de feitos; b) Certidão de quitação dos impostos ou do seu débito; c) Certidão atualizada e descritiva do registro de imóveis (caso o bem penhorado seja imóvel). 2- No mesmo prazo, apresente, o credor, cálculo atualizado do débito exequendo. 3- Constatada a existência de credor, que não seja parte

na execução, com garantia real ou penhora anteriormente averbada (art. 698 do CPC), dê-se-lhe ciência da alienação. 4- Para realização do Leilão Eletrônico, nomeie Gestor Judicial, a empresa AD AUGUSTA PER ANGUSTA Ltda - EPP, detentora da marca registrada LEILÕES JUDICIAIS SERRANO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 05.358.321/0001-86); 5- Incumbe à escritania, nos termos do art. 9º do Provimento nº 211, de 9 de Agosto de 2010: A - Intimar o gestor judicial da nomeação (através do DJ); B - Enviar as peças necessárias (cópia da autuação, do despacho de determinação de alienação, do auto de penhora, do laudo de avaliação, das certidões exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça); C - Indicar o número da subconta vinculada ao processo; D - Comunicar ao Gestor, por meio eletrônico, a lavratura da certidão de afiação do edital (parágrafo único do artigo 13); 6 - Após, cumpridas as determinações anteriores, autorizo, com fulcro no Provimento nº 211/2010, do Conselho Superior da Magistratura, na data a ser agendada pelo Gestor, a realização de 1ª e 2ª pregão para venda do bem penhorado, no primeiro por preço igual ou superior ao valor da avaliação e no segundo por valor não inferior a 60% da avaliação. 7- Face as disposições do art.19, parágrafo único, do Provimento nº 211/2010, também em relação aos bens com valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, serão aplicadas as regras estabelecidas para os bens de valor superior. 8- No edital de pregão, a ser elaborado pelo Gestor, deverá constar, além das disposições do art.686, 686, I, II, IV, V e VI do CPC, que: a) Considerar-se-á vil o lance inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação; b) Que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único); c) Que o arrematante, só será imitado na posse após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo; Cumpra-se.

Processo 0001155-30.2012.8.12.0027 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Fábio de Melo Vilela e outro

Adv: CHRISTOVAM MARTINS RUIZ

Intimação do patrono do acusado Ronald dos Santos Silva para apresentar alegações finais no prazo legal.

Processo 0001986-49.2010.8.12.0027 (027.10.001986-9) - Carta Precatória - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Cicero Albuquerque de Melo - Espólio

Adv: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

Adv: LUIS CLAUDIO LIMAFica a parte autora devidamente intimada, novamente, para apresentar as certidões de que trata o art. 199 das Normas da Corregedoria do TJMS, para que seja dado prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0002087-86.2010.8.12.0027 (027.10.002087-5) - Procedimento Ordinário - Sustação de Protesto

Reqte: Minerva S/A - Reqdo: Carneiro e Guitte Ltda EPP - HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: PAULA REBECA ALVES FERREIRA (OAB 13100/MS)

Adv: DOUGLAS YANO MOREIRA DO CANTO (OAB 13080/MS)

Adv: WALTER APARECIDO BERNIGOZZI JÚNIOR (OAB 7140/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: LAILA JANADARKY MEDINA SABER (OAB 13384/MS)

Adv: GABRIELA MAIA RODRIGUES (OAB 13708/MS)Intimação das partes e advogados da expedição da carta precatória à Comarca de Sorocaba-S.P., com a finalidade de citação do requerido Carneiro e Guitte Ltda EPP, bem como intimação do autor e advogados para as devidas providências em relação ao recolhimento da quantia correspondente à indenização de transporte do Oficial de Justiça, custas iniciais, enfim ficam intimados para acompanhamento da carta precatória em questão na Comarca de Sorocaba-S.P.

Processo 0800808-61.2012.8.12.0027 - Procedimento Ordinário - Liberação de Veículo Apreendido

Reqte: Carlos Mário dos Santos

Adv: CIRÇO JOSE FERREIRA (OAB 274010/SP)Vistos, etc... Defiro os benefícios da gratuidade processual. Intime-se o requerente, para no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, juntando aos autos cópia legível do contrato de compra e venda, sob pena de indeferimento. Após, ao Ministério Público. Em seguida, apensem-se aos autos da respectiva ação penal e tornem os autos conclusos.

BRASILÂNDIA

Juiz(A) de Direito Rodrigo Barbosa Sanches

RELAÇÃO Nº 0075/2012

Processo 0000222-24.2007.8.12.0030 (030.07.000222-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: José Onofre de Freitas - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ANTONIO RODRIGUES ZOCCAL

Fica a parte autora intimada a requerer o de direito, no prazo de cinco dias.

Processo 0000327-25.2012.8.12.0030 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Nilson de Souza Silva

Adv: MARCIO CESAR DE ALMEIDA DUTRA (OAB 8098/MS)Fica o advogado do réu, devidamente intimado da sentença de fls. 219/232: Fiel às considerações expostas, julgo parcialmente procedente a pretensão acusatória, condenando o réu NILSON DE SOUZA SILVA nas sanções do art. 33, caput, da Lei n. 11.343/06, e absolvendo-o da imputação referente ao crime de posse ilegal de munição, tipificado no art. 12, da Lei n. 10.826/03, o que faço fulcrado no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal CPP. Passo a dosar as penas. Analiso as diretrizes do art. 42 da Lei nº 11.343/06 em preponderância sobre as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal. Considerável a quantidade de entorpecente apreendido (ao todo 07 papalotes de "COCAÍNA" e outras 06 porções de "CRACK"), o que merece maior censura por parte do julgador ao fixar a pena-base, o mesmo podendo dizer acerca da natureza da droga ("CRACK" e "COCAÍNA"), causadora de efeitos nefastos aos que dela fazem uso. O réu não é primário. Possui condenação anterior com trânsito em julgado, o que porém será valorado como reincidência, evitando bis in idem. Além da condenação, é investigado ou responde processo criminal pela prática dos delitos de receptação e violência doméstica, conforme se extrai da certidão de antecedentes (f. 51/61). Não há nos autos elementos seguros para valoração de conduta social e personalidade. O motivo da prática do crime é o desejo de obtenção de lucro fácil às custas da desgraça de um indeterminado número de pessoas que fazem uso de entorpecente. As consequências, em havendo a apreensão do entorpecente, ficam no âmbito da presunção, mas nefastas seriam caso a droga fosse colocada em circulação. À vista dessas circunstâncias, fixo a pena-base do crime de tráfico de drogas em 07 (sete) anos de reclusão e ao pagamento de 700 (setecentos) dias-multa, este no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso. Sem atenuantes. Reconheço a agravante da reincidência (art. 61, inciso I, do Código Penal), eis que o sentenciado foi definitivamente condenado pela prática do crime de desobediência e da contravenção de direção perigosa de veículo em 16 de agosto de 2010 (f. 36). Por tal motivo, elevo as penas em 1/6 (um sexto). Não sendo o réu primário, afasta-se a aplicação da minorante do art. 33, § 4º da Lei n. 11.343/06. Assim, pelo crime de tráfico de drogas, tipificado no art. 33, caput, da Lei n. 11.343/06, fica o réu NILSON DE SOUZA SILVA condenado a uma pena de 08 (oito) anos e 02 (dois) meses de reclusão, em regime inicial FECHADO, além do pagamento de 816 (oitocentos e dezesseis) dias-multa, este no mesmo valor acima fixado. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no HC 97.256/RS, de relatoria do Ministro Carlos Ayres Britto, por 6 votos a 4, fixou o entendimento de ser inconstitucional o dispositivo da Lei n. 11.343/06, que veda a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Em harmonia com entendimento plenário do Supremo Tribunal Federal, o Senado Federal publicou, em 16 de fevereiro de 2012, a Resolução nº 05, suspendendo, nos termos do art. 52, inciso X, da Constituição Federal, a execução de parte do § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/06: "O Senado Federal resolve: Art. 1º É suspensa a execução da expressão "vedada a conversão em penas restritivas de direitos" do § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal nos autos do Habeas Corpus nº 97.256/RS." Em suma, não mais existe, na legislação brasileira, vedação para que o juiz, ao condenar o réu por tráfico de drogas com aplicação da minorante do § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/06, substitua a pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. Todavia, incabível a substituição da pena privativa de liberdade por ausência dos requisitos legais, em especial pelo fato da pena fixada ser superior a 04 (quatro) anos. Nego ao réu o direito de apelar em liberdade, sem que isto implique em exigir seu recolhimento à prisão para recorrer, mas tão somente permanecer preso quem assim já se encontra, agora em decorrência de uma sentença condenatória (Súmula 09 STJ). Desde já determino a expedição da guia de execução provisória. Em respeito ao disposto no art. 3º, inciso I, da Resolução nº 76, de 25 de julho de 2012, oficie a Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciária AGEPEN, na pessoa do seu Diretor-Presidente, se possível inclusive por meio eletrônico, para que indique uma unidade prisional para a transferência do sentenciado, provisoriamente condenado e que se encontra preso Cadeia Pública local. Indicada a unidade prisional, desde já fica autorizada a transferência do preso, devendo imediatamente ser encaminhada a guia de execução provisória para o Juízo de Execuções Penais do local para onde o sentenciado for transferido. Oportunamente, após o trânsito em julgado, lance o nome do réu no rol dos culpados; recolha o valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelo art. 686 do Código de Processo Penal CPP, expeça guia de execução definitiva da pena, encaminhando-a para o Juízo da Execução onde o sentenciado ira cumprir a pena e, ao final, proceda com as anotações e comunicações de estilo.

Processo 0000454-60.2012.8.12.0030 - Impugnação de Assistência Judiciária

Impugdo: Rogerio Domingues Cardoso

Adv: SANDRA DE SOUZA OLIVEIRA MUCCI (OAB 9275/MS)

Adv: LUIS CARLOS MUCCI JUNIOR (OAB 167754/SP)Intimação do advogado da parte impugnada do despacho inicial: Vistos, etc... Cite-se a parte impugnada - ROGÉRIO DOMINGUES CARDOSO, por seus advogados, para no prazo de 48 horas manifestar-se acerca do presente incidente. Transcorrido o prazo, com o sem manifestação do impugnado, retornem os autos conclusos para

decisão, oportunidade em que também serão decididas as ações em apenso (ação cautelar e embargos à execução). Intimem-se.

Processo 0000807-37.2011.8.12.0030 (030.11.000807-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Banco Bradesco S/A

Adv: MATILDE DUARTE GONÇALCES (OAB 2173A/MS)

Adv: ÉZIO PEDRO FURLAN (OAB 60393/SP)Vistos, etc... I Ciente da decisão liminar proferida em sede de agravo de instrumento (f. 112/114). Aguarde o julgamento do recurso, ficando suspensa a decisão que determinou a certificação do trânsito em julgado da ação. I - Nesta data são prestadas as informações requisitadas no ofício nº 13.131/2012, de 22 de novembro de 2012, recebido nesta comarca na mesma data, expedido no Agravo de Instrumento nº 0604260-47.2012.8.12.0030, de relatoria do Desembargador Marco André Nogueira Hanson, nos termos do ofício nº 052/2012-Gab, que segue. Encaminhe-se com o ofício indicado no parágrafo anterior cópias dos documentos de f. 79/81, f. 87 e f. 94.

Processo 0000807-37.2011.8.12.0030 (030.11.000807-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Banco Bradesco S/A

Adv: ÉZIO PEDRO FURLAN (OAB 60393/SP)

Adv: MATILDE DUARTE GONÇALCES (OAB 2173A/MS)Vistos, etc... I Ciente da decisão liminar proferida em sede de agravo de instrumento (f. 112/114). Aguarde o julgamento do recurso, ficando suspensa a decisão que determinou a certificação do trânsito em julgado da ação. I - Nesta data são prestadas as informações requisitadas no ofício nº 13.131/2012, de 22 de novembro de 2012, recebido nesta comarca na mesma data, expedido no Agravo de Instrumento nº 0604260-47.2012.8.12.0030, de relatoria do Desembargador Marco André Nogueira Hanson, nos termos do ofício nº 052/2012-Gab, que segue. Encaminhe-se com o ofício indicado no parágrafo anterior cópias dos documentos de f. 79/81, f. 87 e f. 94.

Processo 0000877-88.2010.8.12.0030 (030.10.000877-1) - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Reqte: Maria de Lourdes Inocêncio da Silva

Adv: GUSTAVO BASSOLI GANARANIFica a parte Requerente através de seu advogado devidamente intimada, para no prazo de 05 dias, manifestar acerca do laudo pericial de fs. 83-92.

Processo 0000997-05.2008.8.12.0030 (030.08.000997-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Maria Sonia Silva de Souza Sobral

Adv: ANTONIO RODRIGUES ZOCCALIntimação do advogado da parte requerente do r. despacho de fs. 216: Vistos etc... Ciência à parte autora do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito. Transcorrido o prazo sem nenhuma manifestação, archive-se com as cautelas de estilo. Intime-se.

Processo 0001002-22.2011.8.12.0030 (030.11.001002-7) - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Igreja Missionária de Brasília

Adv: LUIS CARLOS MUCCI JUNIOR (OAB 167754/SP)

Adv: SANDRA DE SOUZA OLIVEIRA MUCCI (OAB 9275/MS)Fica a parte Requerente através de seu advogado devidamente intimada, para no prazo de 05 dias, manifestar acerca da devolução dos ARs de fs. 81, 82 e 98.

Processo 0001005-40.2012.8.12.0030 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Violência Doméstica Contra a Mulher

Réu: Juciel Vidal dos Anjos

Adv: TALES TRAJANO DOS SANTOS (OAB 3206/MS)Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de janeiro de 2013 às 14h45min. Na audiência de instrução, proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, se possível, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado e procedendo-se o debate e, em seguida, será prolatada sentença. Intime-se para comparecimento, o réu, a vítima, as testemunhas arroladas na denúncia e na resposta à acusação, bem como o Defensor Público e o Ministério Público.

Processo 0001005-40.2012.8.12.0030 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Violência Doméstica Contra a Mulher

Réu: Juciel Vidal dos Anjos

Adv: TALES TRAJANO DOS SANTOS (OAB 3206/MS)Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de janeiro de 2013 às 14h45min. Na audiência de instrução, proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, se possível, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado e procedendo-se o debate e, em seguida, será prolatada sentença. Intime-se para comparecimento, o réu, a vítima, as testemunhas arroladas na denúncia e na resposta à acusação, bem como o Defensor Público e o Ministério Público.

Processo 0001287-20.2008.8.12.0030 (030.08.001287-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: José Manari Marques

Adv: ANTONIO RODRIGUES ZOCCALFica a parte Requerente através de

seu advogado devidamente intimado, para no prazo de 05 dias, comparecer em cartório a fim de retirar alvarás de levantamento.

Processo 0001324-08.2012.8.12.0030 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: D. de O. M.

Adv: ANDRÉ LUIZ LOBO BLINI (OAB 272028/SP)Fica a parte Ré através de seu advogado devidamente intimada, para no prazo de 10 dias, apresentar sua defesa preliminar, ante os termos do r. despacho de fs.46-47 e certidão do oficial de justiça de fs. 52.

Processo 0001984-07.2009.8.12.0030 (030.09.001984-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Benedito Claudio Schrader

Adv: ANTONIO RODRIGUES ZOCCALFica o advogado da parte requerente intimado para comparecer em cartório e retirar os alvarás de levantamento expedidos e assinados pelo MM. Juiz.

Processo 0005048-88.2010.8.12.0030 (030.10.005048-4) - Procedimento Sumário - Obrigações

Reqte: Santa Virgínia Agropecuária e Florestal Ltda - Reqda: Energética Brasília Ltda

Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

Adv: FERNANDA CHAGAS (OAB 12672/MS)

Adv: SILVESTRE CHRUSCINSKI JUNIOR (OAB 020.228/PR)Intimação do despacho da pág. 757: Vistos, etc... Considerando que não houve a aventada conciliação entre os litigantes e cumprindo determinação contida no acórdão de f. 669/682, remeta-se os autos para o Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto/SP (Proc. nº 576.01.2009.069677-5/000000-000), procedendo com as devidas anotações e respectiva baixa. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0005101-06.2009.8.12.0030 (030.09.005101-7) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Roseli de Oliveira Fiuza - Adilson Pelegrini Fiuza

Adv: SANDRA DE SOUZA OLIVEIRA MUCCI (OAB 9275/MS)Fica a parte Requerente através de seu advogado devidamente intimada, para no prazo de 05 dias, manifestar acerca da devolução do AR de fs. 78.

Processo 0500026-55.2011.8.12.0030 (030.11.500026-7) - Procedimento Ordinário - Reivindicação

Reqte: Pedro Matheus Ruiz - Reqdo: Renato Ficker Frederico e outros

Adv: JOSÉ BATISTA PATUTO (OAB 24065/SP)

Adv: PEDRO GALINDO PASSOS (OAB 4647B/MS)

Adv: RIAD FUAD SALLE (OAB 190761/SP)Ficam as partes intimadas através de seus advogados da audiência para oitiva da testemunha arrolada pela parte requerente a ser realizada no dia 12/03/2013, às 15h15min, no Juízo da Vara de Falências, e CP Cíveis da Comarca de Campo Grande-MS. OBS: Neste ato fica o advogado da parte requerida intimado a efetuar o pagamento das custas para distribuição da deprecata e da diligência do Oficial de Justiça para intimação da testemunha a ser ouvida no Juízo da Comarca de Tupi Paulista-SP, conforme ofício juntado na pág. 239 dos autos.

Processo 0800125-15.2012.8.12.0030 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: Guiomar Maria da Silva - Herdeiro: Vilma Rodrigues Venâncio e outros - Reqdo: Sebastião Rodrigues da Silva

Adv: MARIA APARECIDA RODRIGUES CORNIANI (OAB 6130A/MS)Fica a parte Requerente através de seu advogado devidamente intimada, para no prazo de 05 dias, manifestar acerca das devoluções dos ARs de fs. 30 e 36.

Processo 0800202-24.2012.8.12.0030 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Elza Maria da Silva da Cruz - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS (OAB 8973/MS)

Ficam as partes intimadas da designação de audiência para o dia 21 de janeiro de 2012 às 14:30

Processo 0800211-83.2012.8.12.0030 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Durval Fogaça de Souza

Adv: THIAGO MARCOS ANDRADE JUZENAS (OAB 13551/MS)Dessa feita, designo audiência de instrução para o dia 19 de fevereiro de 2013, às 14h30min, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora e inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes. Intimem-se.

Processo 0800234-29.2012.8.12.0030 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Josefa Maria da Conceição Silva

Adv: SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS (OAB 8973/MS)Dessa feita, designo audiência de instrução para o dia 19 de fevereiro de 2013, às 15h00min, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora e inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes. Intimem-se.

Processo 0800262-94.2012.8.12.0030 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Estevão Domingos da Costa

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Vistos, etc... A fim de se evitar eventual nulidade, intime-se novamente a parte autora, por seu advogado constituído, para no prazo de 10 (dez) dias, cumprir a determinação

de f. 44/46, sob pena de cancelamento da distribuição, atentando-se que o recolhimento das custas deverá ser feito considerando o valor dado à causa na emenda à inicial apresentada à f. 48 (R\$ 22.328,69). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, o que neste caso deverá ser certificado, venham os autos conclusos.

Processo 0800279-33.2012.8.12.0030 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Francisca Antonia Gonçalves
Adv: GUSTAVO BASSOLI GANARANIntimação do advogado da parte requerente para se manifestar acerca da contestação e documentos juntados (págs. 23/55).

Processo 0800320-97.2012.8.12.0030 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Gilberto Moreto Soares
Adv: THIAGO MARCOS ANDRADE JUZENAS (OAB 13551/MS)Dessa feita, para a prova do alegado na inicial, designa-se o dia 21 de janeiro de 2013 às 15h00min, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora e inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes, devendo estas observar quanto à substituição das testemunhas, o que dispõe o artigo 408 do CPC. Intime-se.

Processo 0800348-02.2011.8.12.0030 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Pedro Jose da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 13843AM/S)
Fica a parte autora intimada para querendo impugnar contestação de fls. 78/95.

Processo 0800356-42.2012.8.12.0030 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: MC Oliveira Compressores ME - Exectda: Agrisul Agrícola Ltda
Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)
Adv: PRISCILA PEREIRA DE SOUZA (OAB 11823/MS)
Adv: JOSE ANTONIO VIEIRA (OAB 3828/MS)O presente procedimento, como comprovado na documentação que acompanha a inicial, teve origem em dívida ilíquida quando da homologação do plano de recuperação judicial, o que, de todo modo, exclui a presente ação do referido plano e consequentemente impossibilita o deferimento do pedido de extinção formulado pela parte executada, nos termos dos artigos 6º, §§ 1º e 4º, e 19, § 1º, ambos da Lei nº 11.101/05). Nestes termos, INDEFERE-SE O PEDIDO FORMULADO PELA PARTE EXECUTADA. Intime-se a parte exequente para no prazo de cinco dias apresentar o valor atualizado do débito com inclusão da multa legal, requerendo o que entender de direito.

Processo 0800419-67.2012.8.12.0030 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco J. Safra S/A
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES
Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)Fica a parte Requerente através de seu advogado devidamente intimada, para no prazo de 05 dias, promover andamento ao feito, uma vez que a parte Requerida não contestou a presente ação.

Processo 0800432-66.2012.8.12.0030 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Reqte: Igor Candido Delalibera alquaz - Reqdo: Silvio de Souza Alquaz
Adv: RODRIGO DOMINGOS DELLA LIBERA (OAB 202669/SP)
Adv: JACQUELYNE GARCIA VIDOTTO DA CUNHA (OAB 184709/SP)
Fica a parte autora intimada para querendo a apresentar impugnação a contestação fls. 46/54.

Processo 0800501-98.2012.8.12.0030 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Paróquia Cristo Bom Pastor
Adv: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS DUTRA (OAB 10179/MS)Diante o requerimento de extinção do processo, pela desistência do autor, apresentado antes de decorrido o prazo de resposta da parte requerida, não há necessidade de consentimento desta, conforme art. 267, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Sendo assim, homologo por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte requerente e, em consequência, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no inciso VIII, do art. 267 do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas. Dou a presente decisão por transitada em julgado nesta data, ante a aplicação do princípio da preclusão lógica ao direito recursal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, proceda com a respectiva baixa e arquite-se.

Processo 0800512-30.2012.8.12.0030 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: B. S. C.
Adv: ANDRÉ LUIZ LOBO BLINI (OAB 272028/SP)Fica a parte Exequente através de seu advogado devidamente intimada, para no prazo de 05 dias, manifestar acerca da petição de fs. 18-20.

Processo 0800524-44.2012.8.12.0030 - Carta Precatória - Oitiva

Reqte: HDI Seguros S/A
Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ (OAB 6611/MS)

Adv: MARIA PAULA DE CARVALHO MOREIRA (OAB 133065/SP)Intimação do(s) advogado(s) da parte requerente para complementar o valor da diligência do Oficial de Justiça, conforme certidão do distribuidor: Certifico que nesta data procedi a distribuição da presente petição inicial, entretanto, constatei, que a mesma veio com depósito da diligência do oficial de justiça com valor menor do que o determinado para o ato, tendo em vista que foi depositado o valor de R\$ 38,67 (01 diligência urbana) e o valor correto é R\$ 116,67 (diligência Distrito Debrasa), desta forma o Exequente deverá depositar a diferença de R\$ 78,00 para cumprimento do ato, devendo ser depositado na conta corrente 5.647-2, agência 1661-6, Banco do Brasil.

Processo 0800525-29.2012.8.12.0030 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES
Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)Intimação dos advogados da parte requerente para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça da pág. 38/39, bem como para efetuar o pagamento do complemento da diligência no valor de R\$ 78,00 que deverá ser depositado na conta nº 5.647-2, agência 1661-6, do Banco do Brasil S/A. (conforme certidão)

Processo 0800537-43.2012.8.12.0030 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Bradesco Consórcio S/A
Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)
Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13417/MS)Vistos, etc... Atendendo solicitação da parte autora, suspenso o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente data. Transcorrido o prazo de suspensão e independente de nova intimação, deverá a parte autora dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Intime-se.

Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito Rodrigo Barbosa Sanches
RELAÇÃO Nº 0042/2012

Processo 0000274-15.2010.8.12.0030 (030.10.000274-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Maria Aparecida de Macena Oliveira - Exectda: Sandra Cristina de Pina
Adv: FERNANDA CHAGAS (OAB 12672/MS)Fica a parte exequente por meio de sua advogada devidamente intimada no prazo de 05 dias, informar o valor atual do débito com inclusão da multa fixada e requerer o que entender de direito.

Processo 0000391-35.2012.8.12.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Robson Rodrigues Alcantara - Reqdo: Valdeires Bento dos Santos
Adv: CINTIA FERNANDA PASSOS DE AGUIAR (OAB 317737/SP)Fiel às considerações expostas e com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida na inicial, para o fim de declarar a inexistência do débito indicado na inicial e seus efeitos subjacentes, condenando o demandado VALDEIRES BENTO DOS SANTOS ao pagamento de indenização no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a título de danos morais, em favor do demandante ROBSON RODRIGUES ALCANTARA, todos qualificados, valor este corrigido monetariamente pelo IGP-M, além de juros legais, a contar da data desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adotadas as providências necessárias, arquite-se. Sem custas.

Processo 0001242-79.2009.8.12.0030 (030.09.001242-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Reginaldo Fátima da Silva - Reqdo: João Antonio Siqueira
Adv: HUGO BENICIO BONFIM DAS VIRGENS (OAB 9287/MS)
Adv: ANDRÉ LUIZ LOBO BLINI (OAB 272028/SP)Vistos, etc... Intime-se o autor para impugnação e manifestação quanto ao pedido contraposto no prazo de cinco dias. Após, façam conclusos.

Processo 0800109-61.2012.8.12.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Fabio Raed Barake - Reqdo: Ciro José Guerreiro
Adv: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341/MS)
Adv: MICHEL ERNESTO FLUMIAN (OAB 213274/SP)
Adv: CARICIELLI MAISA LONGO (OAB 13552/MS)
Adv: THIAGO MARCOS A. JUZENAS (OAB 13551/MS)Vistos, etc... Intimadas as partes, manifestaram-se pela produção de prova oral, requerendo ainda a juntada de eventuais novos documentos. Designo audiência de instrução para o dia 18 de janeiro de 2013 às 14h15min, oportunidade em que serão produzidas as provas requeridas pelas partes, em especial o depoimento pessoal e inquirição de testemunhas (ao máximo de três para cada parte), devendo estas comparecerem independente de prévio rol de intimação. Intime-se.

Processo 0800165-31.2011.8.12.0030 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: ANTÔNIO COELHO VICENTE - Exectdo: L2 Siqueira Supermercados Ltda
Adv: LUIS CARLOS MUCCI JUNIOR (OAB 167754/SP)Fica a parte exequente por meio de seu advogado devidamente intimada para no prazo de 05 dias, manifestar sobre a devolução da carta precatória de p. 63/68.

Processo 0800183-18.2012.8.12.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autora: ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA - Reqdo: Viação São Luiz Ltda

Adv: RAFAEL PATRICK FRANCISCO

Adv: ANDRÉ LUIZ LOBO BLINI (OAB 272028/SP)

Adv: LUIZ ANTÔNIO MIRANDA MELO (OAB 4363A/MS)Isto posto, e mais o que consta dos autos, julgo parcialmente procedente a pretensão inaugural, para condenar a requerida VIAÇÃO SÃO LUIZ Ltda ao pagamento à autora ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA, de indenização por dano material no valor de R\$ 250,81 (duzentos e cinquenta reais e oitenta e um centavos), incidindo a atualização monetária e juros legais a partir da citação, e danos morais no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), incidindo os juros e atualização monetária a partir do arbitramento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e adotadas as providências necessárias, archive-se. Sem custas.

Processo 0800216-08.2012.8.12.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Sueli da Silva Barbosa - Reqda: Banco Daycoval S/A

Adv: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)

Adv: ADILSON RODRIGUES DE SOUZA (OAB 12988/MS)

Adv: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)Pelo exposto, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação, para o fim de declarar a inexistência da relação jurídica havida entre as partes, condenando o demandado ao pagamento de indenização no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de danos morais, corrigidos monetariamente pelo IGP-M, além de juros legais, a contar da fixação. Confirma-se os efeitos da liminar anteriormente deferida, inclusive no que diz respeito à multa fixada pelo seu descumprimento. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adotadas as providências necessárias, archive-se.

Processo 0800289-77.2012.8.12.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: MARMORARIA GALERIA DAS PEDRAS Ltda - ME - Reqdo: Marcelo Agnelo Fabri - ME

Adv: SIDERLEY GODOY JÚNIOR

Adv: CLARISSA REBEKA ROMAN ANEZ DE QUEIROZ (OAB 15538/MS)

Adv: DANIELA DE OLIVEIRA CASTANHEIRA

Adv: ROSELI MARTINS DE QUEIROZ (OAB 8874/MS)Vistos, etc; homologo POR SENTENÇA, o acordo celebrado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para fiel cumprimento entre os seus celebrantes, na forma e sob as penas da lei e, consequentemente, julgo extinto O FEITO, com resolução do mérito, nos termos do disposto no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado e proceda-se imediato arquivamento, eis que da presente decisão não cabe recurso (art. 41, caput, da Lei 9099/95).

Processo 0800594-61.2012.8.12.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: JOSÉ GALDINO DE SOUZA - Reqdo: Itaú Seguros S/A

Adv: ADILSON RODRIGUES DE SOUZA (OAB 12988/MS)Fica a parte requerente por meio de seu advogado devidamente intimada para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 17/01/2013, às 14 horas, sob pena de extinção e pagamento das custas do processo.

Processo 0800601-53.2012.8.12.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Evisão ou Vício Redibitório

Autor: Waldenes Lemes Capella - Reqda: Arthur Lundgren Tecidos S.A - Casas Pernambucanas e outro

Adv: ANDRÉ LUIZ LOBO BLINI (OAB 272028/SP)Fica a parte requerente por meio de seu advogado devidamente intimado para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 17/01/2013, às 14h30min, sob pena de extinção e pagamento das custas do processo.

GLÓRIA DE DOURADOS

Juiz(A) de Direito André Luiz Monteiro

RELAÇÃO Nº 0038/2012

Processo 0000512-51.2012.8.12.0034 (034.12.000512-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Santinho Bordigon - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: ANTONIO FRANCO DA ROCHA (OAB 1100/MS)

Adv: ANTONIO FRANCO DA R. JUNIOR (OAB 3350/MS)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET

Expediente: Intimação do autor para, em 10 dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos vindos.

Processo 0200196-54.2012.8.12.0034 - Carta Precatória - Violação de direito autoral

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Solon José de Souza

Adv: ROGÉRIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 13704/MT)Despacho: Para a realização do ato deprecado, designo audiência para o dia 09/01/2013, às 18:45 horas. Comunique-se o deprecante. Intimem-se as partes que devam comparecer ao ato.

Processo 0200213-90.2012.8.12.0034 - Carta Precatória - Oitiva

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Fabiano de Oliveira Machado

Adv: PAULO ROBERTO DA SILVA (OAB 123834/SP)Expediente: Intimação do réu, de que foi designado dia 09 de janeiro de 2013, às 18:15 horas, para realização da Audiência de Depoimento de Testemunha.

Processo 0800007-27.2012.8.12.0034 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: B. L. S.A. A. M. - Reqdo: A. R. de A.

Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)Expediente: Intimação do autor para, em 05 dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça: (deixei de proceder a reintegração de posse do bem determinado no mandado, tendo em vista não localizá-lo. Certifico que deixei de citar...)

Processo 0800011-64.2012.8.12.0034 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Luiz Carlos de Almeida - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: LEANDRO ROGÉRIO ERNANDES (OAB 9681/MS)Expediente: Intimação do requerente para, para no prazo legal, manifestar-se acerca da contestação e documentos vindos.

Processo 0800065-30.2012.8.12.0034 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Maria Quitéria Santina da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: LEANDRO ROGÉRIO ERNANDES (OAB 9681/MS)Despacho: Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/03/2012, às 15:45 horas.

ITAPORÁ

Direção

Juiz(A) de Direito Dileta Terezinha Souza Thomaz

RELAÇÃO Nº 0002/2012

Processo 0200149-71.2012.8.12.0037 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Reqte: Adalberto Luiz Reichert

Adv: ARMANDO SUAREZ GARCIA (OAB 4464/MS)

Adv: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)

Adv: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893AM/S)

Ante ao exposto, rejeito os embargos declaratórios

ITAQUIRAÍ

Juiz(A) de Direito Pedro Henrique Freitas de Paula

RELAÇÃO Nº 0036/2012

Processo 0000103-92.2010.8.12.0051 (051.10.000103-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Nelson Balduino

Adv: RUDIMAR JOSE RECH (OAB 3909/MS)Intimação do patrono da parte autora da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14/02/2013, às 09:30, bem como para que fique ciente de que havendo interesse na inquirição de testemunhas, deverá apresentar o rol devido em até 20 (vinte) dias antes da data designada para realização do ato.

Processo 0000751-04.2012.8.12.0051 (051.12.000751-8) - Reclamação Trabalhista

Reqte: Osmídio Benício de Oliveira - Reqdo: Município de Itaquiraí-MS

Adv: MARIA GORETE DOS SANTOS (OAB 10888/MS)

Adv: ELLEN PAULA VIANA GUIMARÃES TITICO (OAB 11297/MS)Intimação das partes da r. decisão: Considerando a convocação deste magistrado para comparecimento ao 17º Curso de Aperfeiçoamento, em Campo Grande-MS, o qual se realizou no dia anteriormente designado para a realização da audiência deste feito, redesigno o ato para o dia 05 de março de 2013, às 08 horas. No mais, conforme as determinações anteriores. Cumpra-se.

Processo 0001082-25.2008.8.12.0051 (051.08.001082-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: União - Fazenda Nacional - Exectdo: Comapi - Agropecuária Ltda

Adv: AMAURI MATEUSSI (OAB 075.415/SP)Intimação do patrono das partes da certidão cartorária de f. 264 informando que o termo substituição de penhora expedido está incorreto, pois elaborado em outros autos, bem como para comparecer em cartório para assinar o correto.

Processo 0001280-28.2009.8.12.0051 (051.09.001280-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: José Novais

Adv: VANIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)Intimação da advogada da parte autora da audiência designada para o dia 14/02/2013, às 10:00h e da decisão que fixou o prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação, para apresentação de rol de testemunhas.

NIOAQUE

Juiz(A) de Direito Fernando Chemin Cury

RELAÇÃO Nº 0853/2012

Processo 0000024-75.1998.8.12.0038 (038.98.000024-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Paulo José Corrêa e outro

Adv: JAIR DOS SANTOS PELICIONE (OAB 2391/MS)

Adv: SHEILA REGINA LOPES DUTRA (OAB 6449/MS)Intimação das partes de que o processo tornou-se digital e qualquer manifestação a ele direcionada, de ora em diante, deverá se dar de forma eletrônica.

Processo 0000398-08.2009.8.12.0038 (038.09.000398-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: União Federal - Exectdo: Wolff e Corrêa Ltda e outros
Adv: ANTONIO APARECIDO RODRIGUES (OAB 6667A/MS)
Intimação da Executada de que o processo tornou-se digital.

Processo 0100398-45.2011.8.12.0038 (038.11.100398-6) - Embargos à Execução - Crédito Tributário

Embargte: Wolff e Corrêa Ltda - Embargdo: União Federal
Adv: ANTONIO APARECIDO RODRIGUES (OAB 6667A/MS)
Intimação da parte autora de que o processo tornou-se digital.

RELAÇÃO Nº 0854/2012

Processo 0800282-61.2012.8.12.0038 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Reqte: Juliane de Leão Guedes e outro
Adv: SERGIO MELLO MIRANDA Posto isso, acolhendo como razão de decidir também os argumentos expendidos no parecer ministerial, julgo procedente o pedido formulado, e o faço com fulcro no art. 109 da Lei 6.015/72. Por conseguinte, determino a expedição de mandado ao Cartório de Registro Civil competente para que se proceda à Retificação do Registro de Nascimento dos requerentes, Juliane de Leão Guedes e Marco Antonio de Leão Guedes, suficientemente qualificados nos autos, cujos assentos deram-se respectivamente sob os n.º 0624060255 1986 1 00013 281 0008321 87 e n.º 0621060255 1992 1 00019 151 0011657 46, alterando o nome dos requerentes de Juliane de Leão Guedes para JULIANE DELEÃO GUEDES; de Marco Antonio de Leão Guedes para MARCO ANTONIO DELEÃO GUEDES e o nome de sua mãe de Selma Regina de Leão Guedes para SELMA REGINA DELEÃO GUEDES, conforme consta da peça vestibular. Dou por transitada em julgado a sentença com sua publicação em cartório. Expeça-se os ofícios retificatórios. Sem custas diante da gratuidade. P.R.I.C., arquivando-se oportunamente.

Processo 0800282-61.2012.8.12.0038 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Reqte: Juliane de Leão Guedes e outro
Adv: SERGIO MELLO MIRANDA Vostos, etc... Em análise da inicial, muito embora a mesma não seja clara, constata-se que realmente há um erro material na sentença. Assim, o corrijo para que conste na parte dispositiva da sentença a determinação para que seja retificado o assento de nascimento dos autores, fazendo constar o nome da mãe deles como Selma Regina da Silva Deleão, mantendo-se, no mais, os demais termos da sentença. Às providências e intimações necessárias.

Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito Fernando Chemin Cury
RELAÇÃO Nº 0185/2012

Processo 0800047-31.2011.8.12.0038 - Cumprimento de sentença - Indenização por Danos Materiais

Exeqte: Manoel Xavier da Silva - Exectdo: Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda
Adv: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO
Adv: HERBERTH LIMA (OAB 4749/MS) Intimação das partes acerca do despacho judicial: 01. Defiro o pedido de f. 36. 02. Depreque-se a penhora e avaliação dos bens indicados. Saliento que deverá o credor ser indicado como depositário dos bens constrictos e que ao devedor será confiado o mister de depositário exclusivamente se apresentar caução em dinheiro, no valor correspondente ao débito exequendo, mediante depósito em conta judicial. 03. Frustrada a penhora, intime o credor para requerer o que de direito, em 10 dias, sob pena de arquivamento e fluência do prazo da prescrição intercorrente. 04. Realizada a penhora e avaliação, manifestem-se as partes. Nada requerido, diga o credor qual o destino que pretende dar ao bem (adjudicação, alienação em hasta pública ou alienação particular). 05. Após, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

NOVA ALVORADA DO SUL

Juiz(A) de Direito Mariana Rezende Ferreira Yoshida
RELAÇÃO Nº 0759/2012

Processo 0001700-53.2011.8.12.0054 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Prisão em flagrante

Réu: V. V. de A.
Adv: VANILDO GOMES MARTINS (OAB 3493/MS) Despacho de fl. 191: Considerando o pedido de f. 188, REDESIGNO a audiência para o dia 23 de janeiro de 2013, às 13h30min. RENOVEM-SE as diligências, com a máxima urgência, comunicando diretamente ao estabelecimento prisional onde o réu está recolhido.

Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito Mariana Rezende Ferreira Yoshida
RELAÇÃO Nº 0096/2012

Processo 0000759-11.2008.8.12.0054 (054.08.000759-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Maria José Ramos de Oliveira - Reqda: BRASIL TELECOM S/A
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)
Adv: MARIA C. SILVERIO FERNANDES (OAB 2684/MS)

Adv: ANDRÉ FERNANDES FILHO (OAB 11943/MS) Despacho fls. 95: Dê-se VISTA dos autos ao requerido por 10 (dez) dias. Após, retorne ao ARQUIVO DEFINITIVO. Às providências.

Processo 0000767-85.2008.8.12.0054 (054.08.000767-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Oripes Giovanini - Reqda: BRASIL TELECOM S/A
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)

Adv: MARIA C. SILVERIO FERNANDES (OAB 2684/MS) Despacho de fls. 116: Dê-se VISTA dos autos ao requerido por 10 (dez) dias. Após, retorne ao ARQUIVO DEFINITIVO. Às providências.

Processo 0001022-43.2008.8.12.0054 (054.08.001022-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: José de Moura Filho - Reqda: Brasil Telecom S/A
Adv: JADER EVARISTO PEIXER TONELLI (OAB 8586/MS)
Adv: FABIO BATISTA DUREX (OAB 9830/MS)

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Despacho de fls. 42: Dê-se VISTA dos autos ao requerido por 10 (dez) dias. Após, retorne ao ARQUIVO DEFINITIVO. Às providências.

Processo 0500009-83.2007.8.12.0054 (054.07.500009-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Uriel Alves Moreira - Reqda: BRASIL TELECOM S/A
Adv: ANDREIA CARLA SECRETTI (OAB 10365/MS)
Adv: VALDECI MORAES ROCHA

Adv: OG KUBE JUNIOR
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Através do presente ato ficam as partes devidamente intimada do despacho da MM. Juiza que deferiu vistas dos autos a parte requerida pelo prazo de 10 dias, bem como, que após os autos retornarem ao arquivo definitivo.

Processo 0500015-56.2008.8.12.0054 (054.08.500015-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Ozair de Souza Espindola - Reqda: BRASIL TELECOM S/A
Adv: OG KUBE JUNIOR

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: ANDREIA CARLA SECRETTI (OAB 10365/MS)
Adv: CAMILA DENISE MOLINA SOARES
Adv: VALDECI MORAES ROCHA Despacho de fls. 170: Dê-se VISTA dos autos ao requerido por 10 (dez) dias. Após, retorne ao ARQUIVO DEFINITIVO. Às providências.

Processo 0500019-93.2008.8.12.0054 (054.08.500019-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Elias da Rocha - Reqda: BRASIL TELECOM S/A - Advogado: Elias da Rocha

Adv: CAMILA DENISE MOLINA SOARES
Adv: ANDREIA CARLA SECRETTI (OAB 10365/MS)
Adv: ELIAS DA ROCHA (OAB 4812/MS)
Adv: VALDECI MORAES ROCHA Despacho de fls. 180: Dê-se VISTA dos autos ao requerido por 10 (dez) dias. Após, retorne ao ARQUIVO DEFINITIVO. Às providências.

Processo 0500033-77.2008.8.12.0054 (054.08.500033-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Josefa Maria Aparecida de Araújo - Reqda: BRASIL TELECOM S/A
Adv: OG KUBE JUNIOR

Adv: LILIANE DE QUEIROZ MOLINA
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: ANDREIA CARLA SECRETTI (OAB 10365/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)
Adv: DIEGO SOUTO MACHADO RIOS (OAB 11677/MS) Despacho de fls. 198: Dê-se VISTA dos autos ao requerido por 10 (dez) dias. Após, retorne ao ARQUIVO DEFINITIVO. Às providências.

Processo 0500035-47.2008.8.12.0054 (054.08.500035-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Célia Maria da Silva Bezerra - Reqda: BRASIL TELECOM S/A
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: FABIO BATISTA DUREX (OAB 9830/MS)
Adv: OG KUBE JUNIOR Despacho de fls. 156: Dê-se VISTA dos autos ao requerido por 10 (dez) dias. Após, retorne ao ARQUIVO DEFINITIVO. Às providências.

Processo 0500037-17.2008.8.12.0054 (054.08.500037-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Francisco Wilson Lima Bezerra - Reqda: BRASIL TELECOM S/A
Adv: ANDREIA CARLA SECRETTI (OAB 10365/MS)
Adv: LILIANE DE QUEIROZ MOLINA
Adv: DIEGO SOUTO MACHADO RIOS (OAB 11677/MS)
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: OG KUBE JUNIOR Despacho de fls. 229: Dê-se VISTA dos autos ao requerido por 10 (dez) dias. Após, retorne ao ARQUIVO DEFINITIVO. Às providências.

Processo 0500038-02.2008.8.12.0054 (054.08.500038-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Alciva Maria Bueno de Oliveira - Reqda: BRASIL TELECOM S/A
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)
 Adv: LILIANE DE QUEIROZ MOLINA
 Adv: DIEGO SOUTO MACHADO RIOS (OAB 11677/MS)
 Adv: ANDREIA CARLA SECRETTI (OAB 10365/MS)
 Adv: OG KUBE JUNIOR
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Através do presente ato ficam as partes devidamente intimada do despacho da MM. Juíza que deferiu vistas dos autos a parte requerida pelo prazo de 10 dias, bem como, que após os autos retornaram ao arquivo definitivo.

Processo 0500049-31.2008.8.12.0054 (054.08.500049-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Maria do Socorro Romão da Silva - Reqda: BRASIL TELECOM S/A
 Adv: CASSIANO ZAMBAM BIGLIA (OAB 11519/MS)
 Adv: OG KUBE JUNIOR
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
 Adv: LILIANE DE QUEIROZ MOLINA
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)
 Adv: DIEGO SOUTO MACHADO RIOS (OAB 11677/MS)
 Adv: VANESSA JAQUELINE DE OLIVEIRA (OAB 11810/MS)
 Adv: ANDREIA CARLA SECRETTI (OAB 10365/MS) Através do presente ato ficam as partes devidamente intimada do despacho da MM. Juíza que deferiu vistas dos autos a parte requerida pelo prazo de 10 dias, bem como, que após os autos retornaram ao arquivo definitivo.

Processo 0500057-42.2007.8.12.0054 (054.07.500057-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Ercilene Ximenes do Rosário - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: ANDREIA CARLA SECRETTI (OAB 10365/MS)
 Adv: KEULLA CABREIRA PORTELA
 Adv: SOLANGE FERREIRA SANTOS DE SOUZA (OAB 11423/MS)
 Adv: VALDECI MORAES ROCHA Através do presente ato ficam as partes devidamente intimada do despacho da MM. Juíza que deferiu vistas dos autos a parte requerida pelo prazo de 10 dias, bem como, que após os autos retornaram ao arquivo definitivo.

Processo 0500069-22.2008.8.12.0054 (054.08.500069-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Anildo Pereira Padilha - Reqdo: Brasil Telecom S/A
 Adv: ALINE BAGGIO UCHÔA (OAB 11111/MS)
 Adv: JOELMA RODRIGUES ALVARES (OAB 12117/MS)
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)
 Adv: VALDECI MORAES ROCHA
 Adv: AMANDA DUARTE DA ROCHA (OAB 11467/MS)
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
 Adv: OG KUBE JUNIOR
 Adv: ANDREIA CARLA SECRETTI (OAB 10365/MS) Despacho de fls. 197: Dê-se VISTA dos autos ao requerido por 10 (dez) dias. Após, retorne ao ARQUIVO DEFINITIVO. Às providências.

Processo 0500070-07.2008.8.12.0054 (054.08.500070-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Lucinei Matoso Mendes - Reqdo: Brasil Telecom S/A
 Adv: ALINE BAGGIO UCHÔA (OAB 11111/MS)
 Adv: OG KUBE JUNIOR
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
 Adv: ANDREIA CARLA SECRETTI (OAB 10365/MS)
 Adv: VALDECI MORAES ROCHA
 Adv: AMANDA DUARTE DA ROCHA (OAB 11467/MS)
 Adv: JOELMA RODRIGUES ALVARES (OAB 12117/MS) Despacho de fls. 179: Dê-se VISTA dos autos ao requerido por 10 (dez) dias. Após, retorne ao ARQUIVO DEFINITIVO. Às providências.

Processo 0500189-02.2007.8.12.0054 (054.07.500189-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Ivanete Meloto - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: MARIA C. SILVERIO FERNANDES (OAB 2684/MS)
 Adv: KEULLA CABREIRA PORTELA
 Adv: ANDREIA CARLA SECRETTI (OAB 10365/MS)
 Adv: VALDECI MORAES ROCHA Despacho de fls. 227: Dê-se VISTA dos autos ao requerido por 10 (dez) dias. Após, retorne ao ARQUIVO DEFINITIVO. Às providências.

Processo 0500191-69.2007.8.12.0054 (054.07.500191-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Levindo Antunes de Souza - Reqdo: Brasil Telecom S/A
 Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
 Adv: SOLANGE FERREIRA SANTOS DE SOUZA (OAB 11423/MS)
 Adv: KEULLA CABREIRA PORTELA Despacho de fls. 275: Dê-se VISTA dos

autos ao requerido por 10 (dez) dias. Após, retorne ao ARQUIVO DEFINITIVO. Às providências.

Processo 0500224-59.2007.8.12.0054 (054.07.500224-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Rubian Zillmer - Reqdo: Brasil Telecom S/A
 Adv: SUELÍ DA SILVA DE VECCHI (OAB 11501/MS)
 Adv: SOLANGE FERREIRA SANTOS DE SOUZA (OAB 11423/MS)
 Adv: VALDECI MORAES ROCHA
 Adv: ANDREIA CARLA SECRETTI (OAB 10365/MS)
 Adv: KEULLA CABREIRA PORTELA Despacho de fls. 244: Dê-se VISTA dos autos ao requerido por 10 (dez) dias. Após, retorne ao ARQUIVO DEFINITIVO. Às providências.

Processo 0500248-87.2007.8.12.0054 (054.07.500248-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Nelson Araldi - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: MARIA C. SILVERIO FERNANDES (OAB 2684/MS)
 Adv: KEULLA CABREIRA PORTELA
 Adv: ANDREIA CARLA SECRETTI (OAB 10365/MS)
 Adv: VALDECI MORAES ROCHA Através do presente ato ficam as partes devidamente intimada do despacho da MM. Juíza que deferiu vistas dos autos a parte requerida pelo prazo de 10 dias, bem como, que após os autos retornaram ao arquivo definitivo.

Processo 0500267-93.2007.8.12.0054 (054.07.500267-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Pedro Alcebiades - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: KEULLA CABREIRA PORTELA
 Adv: VALDECI MORAES ROCHA
 Adv: MARIA C. SILVERIO FERNANDES (OAB 2684/MS)
 Adv: ANDREIA CARLA SECRETTI (OAB 10365/MS) Despacho de fls. 249: Dê-se VISTA dos autos ao requerido por 10 (dez) dias. Após, retorne ao ARQUIVO DEFINITIVO. Às providências.

Processo 0500272-18.2007.8.12.0054 (054.07.500272-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Adir Corrêa Coelho - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: MARIA C. SILVERIO FERNANDES (OAB 2684/MS)
 Adv: VALDECI MORAES ROCHA
 Adv: ANDREIA CARLA SECRETTI (OAB 10365/MS)
 Adv: KEULLA CABREIRA PORTELA Despacho de fls. 230: Dê-se VISTA dos autos ao requerido por 10 (dez) dias. Após, retorne ao ARQUIVO DEFINITIVO. Às providências.

Processo 0500283-47.2007.8.12.0054 (054.07.500283-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: José Carlos Greguer - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: VALDECI MORAES ROCHA
 Adv: ANDREIA CARLA SECRETTI (OAB 10365/MS)
 Adv: KEULLA CABREIRA PORTELA
 Adv: MARIA C. SILVERIO FERNANDES (OAB 2684/MS) Despacho de fls. 247: Dê-se VISTA dos autos ao requerido por 10 (dez) dias. Após, retorne ao ARQUIVO DEFINITIVO. Às providências.

Processo 0500284-32.2007.8.12.0054 (054.07.500284-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Givanete Ferreira Cardozo - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: MARIA C. SILVERIO FERNANDES (OAB 2684/MS)
 Adv: VALDECI MORAES ROCHA
 Adv: ANDREIA CARLA SECRETTI (OAB 10365/MS)
 Adv: KEULLA CABREIRA PORTELA Despacho de fls. 230: Dê-se VISTA dos autos ao requerido por 10 (dez) dias. Após, retorne ao ARQUIVO DEFINITIVO. Às providências.

Processo 0500308-60.2007.8.12.0054 (054.07.500308-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Catarina de Assis Martins Massocato - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: VALDECI MORAES ROCHA
 Adv: ANDREIA CARLA SECRETTI (OAB 10365/MS)
 Adv: KEULLA CABREIRA PORTELA
 Adv: MARIA C. SILVERIO FERNANDES (OAB 2684/MS) Despacho de fls. 237: Dê-se VISTA dos autos ao requerido por 10 (dez) dias. Após, retorne ao ARQUIVO DEFINITIVO. Às providências.

Processo 0500309-45.2007.8.12.0054 (054.07.500309-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Elizangela Melotto Gomes - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: VALDECI MORAES ROCHA
 Adv: ANDREIA CARLA SECRETTI (OAB 10365/MS)
 Adv: KEULLA CABREIRA PORTELA
 Adv: MARIA C. SILVERIO FERNANDES (OAB 2684/MS) Despacho de fls. 244: Dê-se VISTA dos autos ao requerido por 10 (dez) dias. Após, retorne ao ARQUIVO DEFINITIVO. Às providências.

Processo 0500322-10.2008.8.12.0054 (054.08.500322-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Rita da Silva Cardoso - Reqdo: Brasil Telecom S/A
 Adv: ALINE BAGGIO UCHÔA (OAB 11111/MS)
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
 Adv: ANDREIA CARLA SECRETTI (OAB 10365/MS)

Adv: JOELMA RODRIGUES ALVARES (OAB 12117/MS)

Adv: VALDECI MORAES ROCHA

Adv: AMANDA DUARTE DA ROCHA (OAB 11467/MS)

Adv: OG KUBE JUNIOR Despacho de fls. 228: Dê-se VISTA dos autos ao requerido por 10 (dez) dias. Após, retorne ao ARQUIVO DEFINITIVO. Às providências.

Processo 0500323-92.2008.8.12.0054 (054.08.500323-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Damazio Silveira Marques - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: JOELMA RODRIGUES ALVARES (OAB 12117/MS)

Adv: OG KUBE JUNIOR

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: ANDREIA CARLA SECRETTI (OAB 10365/MS)

Adv: ALINE BAGGIO UCHÔA (OAB 11111/MS)

Adv: VALDECI MORAES ROCHA

Adv: AMANDA DUARTE DA ROCHA (OAB 11467/MS) Despacho de fls. 133: Dê-se VISTA dos autos ao requerido por 10 (dez) dias. Após, retorne ao ARQUIVO DEFINITIVO. Às providências.

Processo 0500325-62.2008.8.12.0054 (054.08.500325-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Sílvia Gonçalves de Oliveira - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: ALINE BAGGIO UCHÔA (OAB 11111/MS)

Adv: JOELMA RODRIGUES ALVARES (OAB 12117/MS)

Adv: VALDECI MORAES ROCHA

Adv: AMANDA DUARTE DA ROCHA (OAB 11467/MS)

Adv: OG KUBE JUNIOR

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)

Adv: ANDREIA CARLA SECRETTI (OAB 10365/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Despacho de fls. 181: Dê-se VISTA dos autos ao requerido por 10 (dez) dias. Após, retorne ao ARQUIVO DEFINITIVO. Às providências.

Processo 0500326-47.2008.8.12.0054 (054.08.500326-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Vera Lúcia Jara dos Santos Figueiredo - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: ANDREIA CARLA SECRETTI (OAB 10365/MS)

Adv: VALDECI MORAES ROCHA

Adv: AMANDA DUARTE DA ROCHA (OAB 11467/MS)

Adv: JOELMA RODRIGUES ALVARES (OAB 12117/MS)

Adv: ALINE BAGGIO UCHÔA (OAB 11111/MS) Despacho de fls. 211: Dê-se VISTA dos autos ao requerido por 10 (dez) dias. Após, retorne ao ARQUIVO DEFINITIVO. Às providências.

Processo 0500333-73.2007.8.12.0054 (054.07.500333-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Nelci Soares - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: ANDREIA CARLA SECRETTI (OAB 10365/MS)

Adv: MARIA C. SILVERIO FERNANDES (OAB 2684/MS)

Adv: VALDECI MORAES ROCHA

Adv: KEULLA CABREIRA PORTELLA através do presente ato ficam as partes devidamente intimada do despacho da MM. Juíza que deferiu vistas dos autos a parte requerida pelo prazo de 10 dias, bem como, que após os autos retornaram ao arquivo definitivo.

Processo 0500335-09.2008.8.12.0054 (054.08.500335-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Dejanira Araldi - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: MARIA C. SILVERIO FERNANDES (OAB 2684/MS)

Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA

Adv: JOELMA RODRIGUES ALVARES (OAB 12117/MS) Despacho de fls. 183: Dê-se VISTA dos autos ao requerido por 10 (dez) dias. Após, retorne ao ARQUIVO DEFINITIVO. Às providências.

Processo 0500336-91.2008.8.12.0054 (054.08.500336-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Ilda de Fátima Silveira Piaia - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: MARIA C. SILVERIO FERNANDES (OAB 2684/MS)

Adv: ANDREIA CARLA SECRETTI (OAB 10365/MS)

Adv: VALDECI MORAES ROCHA

Adv: JOELMA RODRIGUES ALVARES (OAB 12117/MS)

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Despacho de fls. 201: Dê-se VISTA dos autos ao requerido por 10 (dez) dias. Após, retorne ao ARQUIVO DEFINITIVO. Às providências.

Processo 0500337-76.2008.8.12.0054 (054.08.500337-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Cleusa Maria Marques Gomes - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA

Adv: MARIA C. SILVERIO FERNANDES (OAB 2684/MS)

Adv: JOELMA RODRIGUES ALVARES (OAB 12117/MS) através do presente ato ficam as partes devidamente intimada do despacho da MM. Juíza que deferiu vistas dos autos a parte requerida pelo prazo de 10 dias, bem como, que após os autos retornaram ao arquivo definitivo.

Processo 0500338-61.2008.8.12.0054 (054.08.500338-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Ivete Dias Nunes - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: MARIA C. SILVERIO FERNANDES (OAB 2684/MS)

Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA

Adv: JOELMA RODRIGUES ALVARES (OAB 12117/MS) Despacho de fls. 186: Dê-se VISTA dos autos ao requerido por 10 (dez) dias. Após, retorne ao ARQUIVO DEFINITIVO. Às providências.

Processo 0500339-46.2008.8.12.0054 (054.08.500339-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Debora Bezerra - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: MARIA C. SILVERIO FERNANDES (OAB 2684/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS) Despacho de fls. 175: Dê-se VISTA dos autos ao requerido por 10 (dez) dias. Após, retorne ao ARQUIVO DEFINITIVO. Às providências.

Processo 0500340-31.2008.8.12.0054 (054.08.500340-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Rosana Barbosa Fernandes Muniz - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: MARIA C. SILVERIO FERNANDES (OAB 2684/MS)

Adv: ANDREIA CARLA SECRETTI (OAB 10365/MS)

Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA

Adv: VALDECI MORAES ROCHA Despacho de fls. 164: Dê-se VISTA dos autos ao requerido por 10 (dez) dias. Após, retorne ao ARQUIVO DEFINITIVO. Às providências.

Processo 0500341-16.2008.8.12.0054 (054.08.500341-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Wellington Glauco Antoniete - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: MARIA C. SILVERIO FERNANDES (OAB 2684/MS)

Adv: JOELMA RODRIGUES ALVARES (OAB 12117/MS)

Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA Despacho de fls. 171: Dê-se VISTA dos autos ao requerido por 10 (dez) dias. Após, retorne ao ARQUIVO DEFINITIVO. Às providências.

Processo 0500342-98.2008.8.12.0054 (054.08.500342-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Antonio Silveira Marques - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: MARIA C. SILVERIO FERNANDES (OAB 2684/MS)

Adv: JOELMA RODRIGUES ALVARES (OAB 12117/MS)

Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA Despacho de fls. 173: Dê-se VISTA dos autos ao requerido por 10 (dez) dias. Após, retorne ao ARQUIVO DEFINITIVO. Às providências.

Processo 0500343-83.2008.8.12.0054 (054.08.500343-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Gunter Schutz - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: JOELMA RODRIGUES ALVARES (OAB 12117/MS)

Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA

Adv: MARIA C. SILVERIO FERNANDES (OAB 2684/MS) Despacho de fls. 191: Dê-se VISTA dos autos ao requerido por 10 (dez) dias. Após, retorne ao ARQUIVO DEFINITIVO. Às providências.

Processo 0500344-68.2008.8.12.0054 (054.08.500344-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Jociane Aparecida Leite - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: ANDRÉIA CARLA SECRETTI (OAB 010.365/MS)

Adv: JOELMA RODRIGUES ALVARES (OAB 12117/MS)

Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA

Adv: MARIA C. SILVERIO FERNANDES (OAB 2684/MS) Despacho de fls. 200: Dê-se VISTA dos autos ao requerido por 10 (dez) dias. Após, retorne ao ARQUIVO DEFINITIVO. Às providências.

Processo 0500345-53.2008.8.12.0054 (054.08.500345-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Leocedir Aparecida Dias Barbosa - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: JOELMA RODRIGUES ALVARES (OAB 12117/MS)

Adv: MARIA C. SILVERIO FERNANDES (OAB 2684/MS)

Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA Despacho de fls. 189: Dê-se VISTA dos autos ao requerido por 10 (dez) dias. Após, retorne ao ARQUIVO DEFINITIVO. Às providências.

Processo 0500346-38.2008.8.12.0054 (054.08.500346-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Iria Dias Faleiros - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: ANDREIA CARLA SECRETTI (OAB 10365/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)

Adv: JOELMA RODRIGUES ALVARES (OAB 12117/MS)

Adv: VALDECI MORAES ROCHA Despacho de fls. 233: Dê-se VISTA dos autos ao requerido por 10 (dez) dias. Após, retorne ao ARQUIVO DEFINITIVO. Às providências.

Processo 0500347-23.2008.8.12.0054 (054.08.500347-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Nair Cardoso de Brito - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: OG KUBE JUNIOR

Adv: JOELMA RODRIGUES ALVARES (OAB 12117/MS)

Adv: VALDECI MORAES ROCHA

Adv: ANDREIA CARLA SECRETTI (OAB 10365/MS)
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS) Despacho de fls. 232: Dê-se VISTA dos autos ao requerido por 10 (dez) dias. Após, retorne ao ARQUIVO DEFINITIVO. Às providências.

Processo 0500350-75.2008.8.12.0054 (054.08.500350-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Elena José de Oliveira - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: VALDECI MORAES ROCHA

Adv: OG KUBE JUNIOR

Adv: JOELMA RODRIGUES ALVARES (OAB 12117/MS)

Adv: ANDREIA CARLA SECRETTI (OAB 10365/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Despacho de fls. 235: Dê-se VISTA dos autos ao requerido por 10 (dez) dias. Após, retorne ao ARQUIVO DEFINITIVO. Às providências.

Processo 0500357-67.2008.8.12.0054 (054.08.500357-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Horacina Teodoro Velasco - Reqda: BRASIL TELECOM S/A

Adv: OG KUBE JUNIOR

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: ANDREIA CARLA SECRETTI (OAB 10365/MS)

Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA

Adv: VALDECI MORAES ROCHA Despacho de fls. 145: Dê-se VISTA dos autos ao requerido por 10 (dez) dias. Após, retorne ao ARQUIVO DEFINITIVO. Às providências.

Processo 0500363-74.2008.8.12.0054 (054.08.500363-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Geralda Dias da Silva - Reqda: BRASIL TELECOM S/A

Adv: OG KUBE JUNIOR

Adv: FABIO BATISTA DUREX (OAB 9830/MS)

Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA

Adv: JOELMA RODRIGUES ALVARES (OAB 12117/MS) Despacho de fls. 148: Dê-se VISTA dos autos ao requerido por 10 (dez) dias. Após, retorne ao ARQUIVO DEFINITIVO. Às providências.

Processo 0500384-50.2008.8.12.0054 (054.08.500384-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Júlia Velasco Ribeiro - Reqda: BRASIL TELECOM S/A

Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA

Adv: OG KUBE JUNIOR

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: JOELMA RODRIGUES ALVARES (OAB 12117/MS) Despacho de fls. 178: Dê-se VISTA dos autos ao requerido por 10 (dez) dias. Após, retorne ao ARQUIVO DEFINITIVO. Às providências.

Processo 0500386-20.2008.8.12.0054 (054.08.500386-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Afonso Bento Martins - Reqda: BRASIL TELECOM S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: OG KUBE JUNIOR

Adv: ANDREIA CARLA SECRETTI (OAB 10365/MS)

Adv: VALDECI MORAES ROCHA

Adv: JOELMA RODRIGUES ALVARES (OAB 12117/MS) Despacho de fls. 166: Dê-se VISTA dos autos ao requerido por 10 (dez) dias. Após, retorne ao ARQUIVO DEFINITIVO. Às providências.

Processo 0500392-27.2008.8.12.0054 (054.08.500392-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Maria Vieira das Dores - Reqda: BRASIL TELECOM S/A

Adv: OG KUBE JUNIOR

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS) Despacho de fls. 144: Dê-se VISTA dos autos ao requerido por 10 (dez) dias. Após, retorne ao ARQUIVO DEFINITIVO. Às providências.

Processo 0500451-15.2008.8.12.0054 (054.08.500451-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Sílvia Teixeira Rodrigues da Silva - Reqda: BRASIL TELECOM S/A

Adv: OG KUBE JUNIOR

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)

Adv: FABIO BATISTA DUREX (OAB 009.830/MS) Através do presente ato ficam as partes devidamente intimada do despacho da MM. Juiza que deferiu vistas dos autos a parte requerida pelo prazo de 10 dias, bem como, que após os autos retornaram ao arquivo definitivo.

Processo 0500466-18.2007.8.12.0054 (054.07.500466-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Leone Santana Dutra - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: KEULLA CABREIRA PORTELA

Adv: VALDECI MORAES ROCHA

Adv: SOLANGE FERREIRA SANTOS DE SOUZA (OAB 11423/MS)

Adv: ANDREIA CARLA SECRETTI (OAB 10365/MS)

Adv: SUELÍ DA SILVA DE VECCHI (OAB 11501/MS)

Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA Despacho de fls. 262: Dê-se VISTA dos autos ao requerido por 10 (dez) dias. Após, retorne ao ARQUIVO DEFINITIVO. Às providências.

Processo 0500645-49.2007.8.12.0054 (054.07.500645-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Antonio Vilmar da Costa Muller - Reqda: BRASIL TELECOM S/A

Adv: KEULLA CABREIRA PORTELA

Adv: SOLANGE FERREIRA SANTOS DE SOUZA (OAB 11423/MS)

Adv: VALDECI MORAES ROCHA

Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA

Adv: ANDREIA CARLA SECRETTI (OAB 10365/MS)

Adv: SUELÍ DA SILVA DE VECCHI (OAB 11501/MS) Despacho de fls. 253: Dê-se VISTA dos autos ao requerido por 10 (dez) dias. Após, retorne ao ARQUIVO DEFINITIVO. Às providências.

Processo 0500648-04.2007.8.12.0054/01 (054.07.500648-4/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Comércio de Madeiras Colatto Ltda - ME - Execda: BRASIL TELECOM S/A

Adv: SUELÍ DA SILVA DE VECCHI (OAB 11501/MS)

Adv: SOLANGE FERREIRA SANTOS DE SOUZA (OAB 11423/MS)

Adv: VALDECI MORAES ROCHA

Adv: ANDREIA CARLA SECRETTI (OAB 10365/MS)

Adv: KEULLA CABREIRA PORTELA Através do presente ato ficam as partes devidamente intimada do despacho da MM. Juiza que deferiu vistas dos autos a parte requerida pelo prazo de 10 dias, bem como, que após os autos retornaram ao arquivo definitivo.

Processo 0500652-41.2007.8.12.0054 (054.07.500652-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Irani Pereira da Silva - Reqda: BRASIL TELECOM S/A

Adv: KEULLA CABREIRA PORTELA

Adv: ANDREIA CARLA SECRETTI (OAB 10365/MS)

Adv: VALDECI MORAES ROCHA

Adv: SOLANGE FERREIRA SANTOS DE SOUZA (OAB 11423/MS)

Adv: SUELÍ DA SILVA DE VECCHI (OAB 11501/MS) Através do presente ato ficam as partes devidamente intimada do despacho da MM. Juiza que deferiu vistas dos autos a parte requerida pelo prazo de 10 dias, bem como, que após os autos retornaram ao arquivo definitivo.

Processo 0500654-11.2007.8.12.0054 (054.07.500654-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Maria Isabel Rosa - Reqda: BRASIL TELECOM S/A

Adv: SUELÍ DA SILVA DE VECCHI (OAB 11501/MS)

Adv: SOLANGE FERREIRA SANTOS DE SOUZA (OAB 11423/MS)

Adv: VALDECI MORAES ROCHA

Adv: ANDREIA CARLA SECRETTI (OAB 10365/MS)

Adv: KEULLA CABREIRA PORTELA Despacho de fls. 257: Dê-se VISTA dos autos ao requerido por 10 (dez) dias. Após, retorne ao ARQUIVO DEFINITIVO. Às providências.

Processo 0550374-78.2006.8.12.0054 (054.06.550374-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Cleonir araujo de Resende - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: VALDECI MORAES ROCHA

Adv: SOLANGE FERREIRA SANTOS DE SOUZA (OAB 11423/MS)

Adv: ANDREIA CARLA SECRETTI (OAB 10365/MS)

Adv: KEULLA CABREIRA PORTELA

Despacho de fls. 256: Dê-se VISTA dos autos ao requerido por 10 (dez) dias. Após, retorne ao ARQUIVO DEFINITIVO. Às providências.

Processo 0550386-92.2006.8.12.0054 (054.06.550386-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: José Luiz Marques de Almeida - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: ALINE BAGGIO UCHÔA (OAB 11111/MS)

Adv: JULIANO JOSÉ HIPOLITI (OAB 11513/MS)

Adv: SOLANGE FERREIRA SANTOS DE SOUZA (OAB 11423/MS)

Adv: VALDECI MORAES ROCHA

Adv: CAMILA DENISE MOLINA SOARES

Adv: ANDREIA CARLA SECRETTI (OAB 10365/MS)

Adv: JOÃO EDUARDO BAIDA (OAB 10768/MS) Através do presente ato ficam as partes devidamente intimada do despacho da MM. Juiza que deferiu vistas dos autos a parte requerida pelo prazo de 10 dias, bem como, que após os autos retornaram ao arquivo definitivo.

Processo 0550399-91.2006.8.12.0054 (054.06.550399-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Acir Antunes de Souza - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: SOLANGE FERREIRA SANTOS DE SOUZA (OAB 11423/MS)

Adv: VALDECI MORAES ROCHA

Adv: ANDREIA CARLA SECRETTI (OAB 10365/MS)

Adv: KEULLA CABREIRA PORTELA Através do presente ato ficam as partes devidamente intimada do despacho da MM. Juiza que deferiu vistas dos autos a parte requerida pelo prazo de 10 dias, bem como, que após os autos retornaram ao arquivo definitivo.

RELAÇÃO Nº 0098/2012

Processo 0000150-23.2011.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Ivanildo Bezerra da Conceição - Reqdo: Romilson Ribeiro Martins

Adv: OG KUBE JUNIOR Através do presente ato ficam as partes devidamente

intimadas da r. sentença: DIANTE DO EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo Parcialmente Procedente o pedido inicial para condenar o requerido ao pagamento de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a título de cobrança corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV a partir da distribuição da ação com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (art. 406 do Código Civil c/c o art. 161, §1º do CTN). Em caso de não cumprimento voluntário, fica o requerido advertido que, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, prevista no art. 475-J do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto no art. 55, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95.

Processo 0000218-41.2009.8.12.0054 (054.09.000218-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Consórcio

Reqte: Ozeas Ferreira da Silva - Reqdo: Consorcio Nacional Luiza Ltda
Adv: OLIVEIRA SERGIO BORGES SILVEIRA (OAB 5557/MS)Através do presente ato fica a parte ré devidamente intimada da r. sentença:EM RAZÃO DO EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedenteS os pedidos da inicial destes autos para condenar a requerida na restituição das parcelas pagas pelo requerente, que totalizam o valor de R\$ 7.187,95 (sete mil cento e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos), deduzindo a taxa de administração no valor de R\$ 1.437,59 (mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos), totalizando a importância a ser restituída de R\$ 5.750,36 (cinco mil setecentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos), dentro do prazo razoável de 30 (trinta) dias após o encerramento do grupo, devendo os valores pagos serem corrigidos monetariamente a partir da data de cada desembolso, mas com juros moratórios de 1% após término do prazo, caso não haja o pagamento. Em caso de inadimplemento, fica a requerida advertida que, neste caso, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, prevista no art. 475-J do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95.

Processo 0001355-24.2010.8.12.0054 (054.10.001355-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Ione Maria Coelho - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: DARLEI FAUSTINO DA FONSECA (OAB 5528/MS)
Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)Intimação da parte recorrida para, no prazo legal de 10 (dez) dias, oferecer contra-razões ao recurso de apelação interposto nos presentes autos, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei 9.099/95.

Processo 0001479-70.2011.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reclamte: Inácio Conceição da Silva - Reclamdo: LDC Bioenergia S/A
Adv: LEONARDO SANTINI ECHENIQUE (OAB 14642/MS)Através do presente ato ficam as partes devidamente intimadas de que nesta data, em cumprimento ao Provimento-CCSM nº 212, de 31 de agosto de 2010, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passa a tramitar somente virtualmente, em cumprimento ao referido provimento. Que foram digitalizadas as peças do processo físico. Que em caso de existência de processos apensos a este feito principal, foram aqueles igualmente digitalizados. E que, remeti o processo físico à sala de arquivo.

Processo 0001479-70.2011.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reclamte: Inácio Conceição da Silva - Reclamdo: LDC Bioenergia S/A
Adv: LEONARDO SANTINI ECHENIQUE (OAB 14642/MS)Intimação da parte recorrida para, no prazo legal de 10 (dez) dias, oferecer contra-razões ao recurso de apelação interposto nos presentes autos, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei 9.099/95.

Processo 0001641-65.2011.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Delson Oliveira - Reqdo: LDC Bionenergia S/A
Adv: LEONARDO SANTINI ECHENIQUE (OAB 14642/MS)Intimação da parte requerida para, no prazo legal de 10 (dez) dias, oferecer contra-razões ao recurso de apelação interposto nos presentes autos, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei 9.099/95.

Processo 0001642-50.2011.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Luiz André Lima - Reqdo: LDC Bionenergia S/A
Adv: LEONARDO SANTINI ECHENIQUE (OAB 14642/MS)
Intimação da parte requerida para, no prazo legal de 10 (dez) dias, oferecer contra-razões ao recurso de apelação interposto nos presentes autos, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei 9.099/95.

Processo 0001644-20.2011.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Luiz André Lima - Reqdo: LDC Bionenergia S/A
Adv: LEONARDO SANTINI ECHENIQUE (OAB 14642/MS)Intimação da parte recorrida para, no prazo legal de 10 (dez) dias, oferecer contra-razões ao recurso de apelação interposto nos presentes autos, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei 9.099/95.

Processo 0001702-23.2011.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Raimundo Nonato dos Santos Oliveira - Reqdo: LDC Bionenergia S/A

Adv: LEONARDO SANTINI ECHENIQUE (OAB 14642/MS)Intimação da parte recorrida para, no prazo legal de 10 (dez) dias, oferecer contra-razões ao recurso de apelação interposto nos presentes autos, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei 9.099/95.

Processo 0001703-08.2011.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Natalício Luiz de Lima - Reqdo: LDC Bionenergia S/A
Adv: LEONARDO SANTINI ECHENIQUE (OAB 14642/MS)Intimação da parte recorrida para, no prazo legal de 10 (dez) dias, oferecer contra-razões ao recurso de apelação interposto nos presentes autos, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei 9.099/95.

Processo 0001706-60.2011.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Domingos Rodrigues da Silva - Reqdo: LDC Bionenergia S/A
Adv: LEONARDO SANTINI ECHENIQUE (OAB 14642/MS)Intimação da parte recorrida para, no prazo legal de 10 (dez) dias, oferecer contra-razões ao recurso de apelação interposto nos presentes autos, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei 9.099/95.

Processo 0001761-11.2011.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Wagner Santana Toldato - Reqdo: LDC Bionenergia S/A
Adv: LEONARDO SANTINI ECHENIQUE (OAB 14642/MS)Intimação da parte recorrida para, no prazo legal de 10 (dez) dias, oferecer contra-razões ao recurso de apelação interposto nos presentes autos, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei 9.099/95.

Processo 0001786-24.2011.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água

Reqte: Estela Guimarães Falchetti - Reqda: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL
Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)Através do presente ato fica a parte devidamente intimada da r. sentença: homologo a decisão do Juiz Leigo, com fundamento no art. 40 da Lei nº 9.099/95, para que surta seus efeitos legais.

Processo 0001943-94.2011.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Cesar Salas Massocato - Reqdo: Banco Bradesco S/A
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
Adv: OG KUBE JUNIOR (OAB 5936/MS)Através do presente ato ficam as partes devidamente intimadas da r. sentença: Ante ao exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar o Requerido a pagar ao autor indenização por dano moral, que levando-se em consideração os parâmetros acima expostos, fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com correção monetária pelo IGP-M da FGV a contar da data da distribuição da ação e juros de 1% ao mês a contar da citação, (art. 406 do Código Civil c/c o art. 161, §1º do CTN). Em caso de inadimplemento, fica o requerido advertido que, neste caso, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, prevista no art. 475-J do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95.

Processo 0500275-70.2007.8.12.0054 (054.07.500275-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal

Reqte: Antonio Rodrigues da Silva - Reqda: Brasil Telecom S/A
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: VALDECI MORAES ROCHA
Adv: ANDREIA CARLA SECRETTI (OAB 10365/MS)

Adv: KEULLA CABREIRA PORTELAIntimação do r. despacho: Intime-se PESSOALMENTE a parte ré para que apresente os documentos referidos pelo autor à f. 280/283 no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Decorrido o prazo, com ou sem resposta, Intime-se o autor para requerer o que de direito em 15 (quinze) dias. Finalmente CONCLUSOS

Processo 0800322-92.2012.8.12.0054 - Execução de Título Extrajudicial - Execução Contratual

Exeqte: MAURICIO SHIROMA - Exectdo: Thomaz de Aquino Morguete
Adv: REGIANE KARYN DA SILVA CASTRO (OAB 13824/MS)Através do presente ato fica as partes devidamente intimada da r. sentença: ante ao exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC, julgo extinto o presente processo com resolução do mérito. Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95.

RELAÇÃO Nº 0099/2012

Processo 0000185-51.2009.8.12.0054 (054.09.000185-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Herminio de Zorzi - Reqdo: Angelo Vieira de Souza
Adv: RAFAEL NUNES DA CUNHA M. DE SOUZA (OAB 12826/MS)Através do presente ato ficam as partes devidamente intimadas para manifestarem-se nos autos, no prazo de cinco dias, pedindo o que entenderem de direito.

Processo 0000499-26.2011.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Delurdes Dias da Silva - Exectdo: Avon Cosmético S/A

Adv: CARLOS EDUARDO BARAUNA FERREIRA (OAB 10085/MS)
 Adv: OG KUBE JUNIOR Através do presente ato ficam as partes devidamente intimadas da r. sentença: ante ao exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE os pedidos da inicial destes autos, termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para confirmar a tutela concedida e condenar a requerida a pagar a requerente, a indenização a título de danos morais, levando-se em consideração os parâmetros acima expostos, o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Tal valor deve ser acrescido com correção monetária pelo IGP-M da FGV a partir da distribuição da ação e juros de 1% ao mês a contar da data da citação. Em caso de não cumprimento voluntário, fica a requerida advertida que, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, prevista no art. 475-J do CPC.

Processo 0000731-09.2009.8.12.0054 (054.09.000731-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reclamte: Sottili e Filhos Ltda - EPP - Reclamdo: Emerson José B. Gouveia
 Adv: HELIO ESCOBAR DO NASCIMENTO (OAB 3102/MS) Através do presente ato fica a parte exequente devidamente intimada para promover o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0000733-76.2009.8.12.0054 (054.09.000733-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Substituição do Produto

Reqte: Edilson Ferreira dos Santos - Reqda: Casa Bahia Comercial Ltda
 Adv: MARLENE RAINETE MONTEIRO (OAB 81714/SP)

Adv: JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR (OAB 138667/SP) Através do presente ato ficam as partes devidamente intimadas da r. sentença: ante ao exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE os pedidos da inicial destes autos condenar a requerida Casas Bahia Comercial Ltda, pagar ao requerente o valor de R\$ 1.099,00 (Hum mil e noventa e nove reais), acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária pelo IGP-M, a partir da citação (artigo 219 do CPC). Em caso de não cumprimento voluntário, fica a requerida advertida que, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, prevista no art. 475-J do CPC. Nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, fica extinto o feito com julgamento do mérito. Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, "caput da Lei Federal nº 9.099/95.

Processo 0000853-51.2011.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: José Maria Silva França - Reqdo: Kléber de Oliveira Ribeiro e outro
 Adv: ANTONIO TOMAZONI CAVAGNOLLI (OAB 12778/MS) Através do presente ato fica a parte exequente devidamente intimada para promover o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0000865-65.2011.8.12.0054 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Sottili e Filhos Ltda - EPP - Exectdo: Ortenil Fernandes Siqueira
 Adv: HELIO ESCOBAR DO NASCIMENTO (OAB 3102/MS) Através do presente ato fica a parte autora devidamente intimada para no prazo de cinco dias indicar o endereço atual do executado, sob pena de arquivamento dos autos.

Processo 0000868-20.2011.8.12.0054 - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento Indevido

Exeqte: Augusto Lopes Garcia - Exectda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)
 Adv: DARLEI FAUSTINO DA FONSECA (OAB 5528/MS) Através do presente ato fica a parte executada devidamente intimada para efetuar o pagamento do valor de R\$ 15.926,26 (quinze mil e novecentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos) no prazo de quinze dias, sob pena da multa prevista no artigo 475-j, do CPC.

Processo 0001001-62.2011.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Elena José de Oliveira - Reqdo: Avon Cosméticos Ltda
 Adv: CARLOS EDUARDO BARAUNA FERREIRA (OAB 10085/MS)
 Adv: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES (OAB 98709/SP) Através do presente ato fica a parte recorrida devidamente intimada para, no prazo legal de 10 (dez) dias, oferecer contra-razões ao recurso de apelação interposto nos presentes autos, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei 9.099/95.

Processo 0001140-14.2011.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Coletti & Camargo Ltda ME - Reqdo: Sebastião Ferreira Barbosa
 Adv: ANTONIO TEIXEIRA DA LUZ OLLE Através do presente ato fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de cinco dias, apresentar os cálculos atualizados de seu crédito, bem como, para promover o prosseguimento do feito.

Processo 0001222-45.2011.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido

Reqte: Sidley Transportes e Locaçã o de Veiculos Ltda-ME - Reqdo: Banco Finasa S/A
 Adv: ANA FLÁVIA SIQUEIRA ABRAHÃO (OAB 13624/MS)
 Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
 Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA FAGUNDES (OAB 13187/MS) Através do presente ato fica a parte recorrida devidamente intimada para, no prazo legal de 10 (dez) dias, oferecer contra-razões ao recurso de apelação interposto nos presentes autos, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei 9.099/95.

Processo 0500653-26.2007.8.12.0054 (054.07.500653-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Maria de Souza Leal Carvalho - Reqda: BRASIL TELECOM S/A
 Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
 Adv: SUELÍ DA SILVA DE VECCHI (OAB 11501/MS)
 Adv: SOLANGE FERREIRA SANTOS DE SOUZA (OAB 11423/MS)
 Adv: ANDREIA CARLA SECRETTI (OAB 10365/MS)

Adv: KEULLA CABREIRA PORTELA Através do presente ato ficam as partes devidamente intimadas da r. decisão: Em sede dos Juizados Especiais Cíveis, não admite-se a interposição de recurso em face de decisão interlocutórias, por força do que estatuído no art. 42 da Lei 9.099/95. No caso em testilha, os embargos a execução interpostos às fls. 328/332 foram julgados por decisão interlocutória pela Juíza Leiga (que não extinguiu o processo) e homologado pelo Juiz Togado, portanto, não sendo, nos termos do art. 42 da Lei 9.099/95, admitido a interposição de recurso inominado. Desse modo, NÃO RECEBO o Recurso interposto.

Processo 0550370-41.2006.8.12.0054 (054.06.550370-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal

Reqte: Antonio Tuão - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: SOLANGE FERREIRA SANTOS DE SOUZA (OAB 11423/MS) Através do presente ato fica a parte recorrida devidamente intimada para, no prazo legal de 10 (dez) dias, oferecer contra-razões ao recurso de apelação interposto nos presentes autos, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei 9.099/95.

Processo 0800275-21.2012.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: José Caetano Santana - Reqdo: Maxi Leite Ltda e outro
 Adv: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS) Através do presente ato ficam as partes devidamente intimadas da r. sentença: Ante ao exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo EXTINDO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO o presente feito com fulcro no que estabelece o art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. sem honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, caput da Lei Federal nº 9.099/95.

Processo 0800309-93.2012.8.12.0054 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: ESPEDITO LOPES DE LIMA - Exectda: Sebastiana Romeiro Rodrigues

Adv: ELIAS DA ROCHA (OAB 4812/MS) Através do presente ato ficam as partes devidamente intimadas da r. sentença: Nos termos do art. 22, parágrafo único, da Lei n.º 9099/95, homologo a conciliação havida entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e honorários. CERTIFIQUE-SE de imediato o trânsito em julgado em decorrência da preclusão lógica do direito de recorrer. AUTORIZO a extração dos documentos que instruem o presente caderno processual, em sendo requerido. Informado que o acordo não está sendo cumprido, Intime-se o devedor para cumpri-lo espontaneamente em 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento), caso a transação não tenha estipulado multa com percentual maior. Oportunamente, ARQUIVE-SE este feito obedecidas as formalidades legais.

PEDRO GOMES

Juiz(A) de Direito Daniel Scaramella Moreira
 RELAÇÃO Nº 0194/2012

Processo 0000241-61.2011.8.12.0039 (039.11.000241-3) - Embargos de Terceiro

Embargte: Lucinda Pereira Vieira - Embargdo: Estado de Mato Grosso do Sul
 Adv: SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV (OAB 5547/MS)
 Adv: JUCELINO OLIVEIRA DA ROCHA Desp. 01. Em saneamento. 02. Não há preliminares a serem decididas. 03. Fixo como ponto controvertido a real propriedade do imóvel matriculado sob o nº 7.607 no SRI local. 04. Defiro a produção de prova testemunhal requerida pela parte autora, ficando designada a data de 17/01/2013 às 14:30 hs para realização de audiência de instrução. 05. Intimem-se as partes e testemunhas. Às providências.

Processo 0000691-43.2007.8.12.0039 (039.07.000691-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: André Luiz Carneiro de Oliveira e outros
 Adv: ALEXSANDRE DE CARVALHO OLIVEIRA (OAB 11171/MS) Desp. Designo a data de 15/01/2012 às 15:00 hs para realização do interrogatório dos acusados. Intimem-se. Às providências.

Processo 0000695-41.2011.8.12.0039 (039.11.000695-8) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Marilene Laurentino Correia - Reqda: Cintia Maria Dias Pedrosa
 Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)
 Adv: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)
 Adv: LEONARDO HENRIQUE MARÇAL (OAB 14730/MS) Desp. 01. Em saneamento. 02. Não há preliminares a serem decididas. 03. Fixo como ponto controvertido se os fatos narrados na inicial são verdadeiros, e se em razão destes houve a ocorrência de dano moral à autora. 04. Defiro o pedido de prova testemunhal e depoimento pessoal das partes, ficando designada a data de 17/01/2013 às 13:30 hs para realização de audiência de instrução. 05. As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo mínimo de quinze dias antes da audiência, ou traze-las independentemente de intimação. 06. A juntada de novos documentos será admitida somente nos termos do art. 397 do CPC. 07. Intimem-se. Às providências.

RIBAS DO RIO PARDO

Juiz(A) de Direito Marcelo Guimarães Marques
RELAÇÃO Nº 0357/2012

Processo 0000588-93.2008.8.12.0041 (041.08.000588-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Depósito

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Geraldo Piedade Barbosa
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)
Intimação do autor para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Processo 0000978-63.2008.8.12.0041 (041.08.000978-7) - Procedimento Ordinário

Reclamte: Cleide Euripedes Oliveira de Andrade Teixeira - Reclamda: Bradesco Seguros S/A
Adv: PAULO BELARMINO DE PAULA JUNIOR (OAB 13328/MS)
Adv: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA
Intimação da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0001328-51.2008.8.12.0041 (041.08.001328-8) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido

Reqte: Lago do Mimoso Agropecuária - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: GLAUCIA SANTANA HARTELSBERGER PASSOS (OAB 8485/MS)
Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS) Sentença: ... Houve a satisfação total do crédito (f. 304/319). Destarte, julgo extinto o presente processo nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Processo 0001949-77.2010.8.12.0041 (041.10.001949-9) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Joao Alfredo Danieze - Reqda: Ana Garcia Lima - Advogado: Joao Alfredo Danieze
Adv: JOAO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572B/MS)

Adv: ADELAIDE BENITES FRANCO (OAB 2812A/MS) Intimação da r. Decisão de fls. 63 a seguir transcrito: (...) "Posto isso, defiro a penhora de 50% do valor mensal do arrendamento objeto do contrato de fls. 60/62. Intime-se o arrendatário para que no prazo previsto na cláusula 3ª do contrato firmado com a executada proceda o depósito, do contrato de 50% do valor devido, em conta a ser informada pelo exequente, mediante comprovação nos autos, até a quitação da dívida ou o término do contrato, sendo que os depósitos deverão ser realizados no mês subsequente à sua intimação da presente decisão.

Processo 0001988-74.2010.8.12.0041 (041.10.001988-0) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Jose Pereira Viana - Reqdo: Armindo Portela - Advogado: Jose Pereira Viana
Adv: JOSE PEREIRA VIANA Intimação da parte autora para promover o regular andamento do feito, fornecendo o endereço para citação do requerido, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0002218-19.2010.8.12.0041 (041.10.002218-0) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Algemiro Ferreira da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Adv: JORGE NIZETE DOS SANTOS
Intimação do autor para retirar alvará de levantamento.

Processo 0002329-03.2010.8.12.0041 - Guarda - Guarda

Reqte: A. F. C. dos A. R. - Reqda: G. M. de M.
Adv: MARCOS ALEXANDRE BELATTI (OAB 197127/SP)
Adv: MARISTELA BRAGA DE MOURA (OAB 43203/PR) Intimação das partes, para que, em 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência por intermédio da indicação do fato específico que visam demonstrar com o meio probatório escolhido, sob pena de indeferimento.

Processo 0550049-16.2004.8.12.0041 (041.04.550049-6) - Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul

Autor: Marcos Aparecido Pollon - Reqdo: Tiago Martinho Militão - Advogado: Marcos Aparecido Pollon
Adv: FABIANO FREITAS SANTOS (OAB 7950/MS)
Adv: MARCOS APARECIDO POLLON (OAB 4765/MS) Intimação do autor para no prazo de 5 dias recolher diligência para o cumprimento do mandado de emissão de posse ou oferecer meios para o cumprimento, bem como, para retirar em cartório cota de arrematação

Processo 0550149-34.2005.8.12.0041 (041.05.550149-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Auto Posto Rio Pardo Ltda - Exectdo: Luiz Antonio de Brito
Adv: GLAUCIA SANTANA HARTELSBERGER PASSOS (OAB 8485/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o depósito referente a duas diligências do Oficial de Justiça, na comarca de Campo Grande-MS, uma para cada ato, no valor de R\$ 38,67 (trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), podendo ser depositado na Caixa Economica Federal ou Casas Lotéricas, conta nº 013/00022888-7, agência 2319, com posterior envio do comprovante aquele juízo ou em igual prazo oferecer meios para o cumprimento do ato.

Processo 0550288-83.2005.8.12.0041 (041.05.550288-2) - Carta Precatória - Outro Estado-Justiça Federal-Justiça Trab.

Reqte: Célio Correa - Reqdo: Diogo Cãnovas Benites e outro

Adv: CARLOS ALBERTO GOMES DE SÁ (OAB 73557/SP)

Adv: CÁIO LUÍS DE PAULA E SILVA (OAB 48424/SP)

Adv: ALDERICO DELFINO DE FREITAS (OAB 73124AS/P) Intimação da parte autora para efetuar o recolhimento de diligência no valor de R\$ 186,87, a ser depositado na conta-corrente n. 3463-0, agência 2039-7, Banco Bradesco S/A, no prazo de 5 dias, ou, em igual prazo, oferecer meios para cumprimento da diligência, para fins de cumprimento de mandado de penhora

Processo 0600012-51.2008.8.12.0041 (041.08.600012-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Claudio da Silva dos Santos
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S) Intimação da parte autora para em cinco dias se manifestar acerca da certidão de fl. 106, requerendo o quê de direito: "Certifico para os devidos fins que deixei de expedir edital de citação, tendo em vista que o requerido foi devidamente citado, conforme se vê à fl. 94."

Processo 0600018-24.2009.8.12.0041 (041.09.600018-0) - Processo de Conhecimento - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: O. P. M. - Reqda: C. A. de A. M.
Adv: GLAUCIA SANTANA HARTELSBERGER PASSOS (OAB 8485/MS)
Adv: AGNESPERLA TALITA ZANETTIN (OAB 9127/MS)
Intimação da parte autora para apresentação de alegações finais no prazo de 5 dias.

RELAÇÃO Nº 0358/2012

Processo 0000609-64.2011.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Josefa Maria Pereira - Reqdo: Prefeitura Municipal do Município de Ribas do Rio Pardo
Adv: BRASIL NEVES DA ROCHA (OAB 8171/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 10 (dez) dias apresentar memoriais.

RELAÇÃO Nº 0359/2012

Processo 0000201-39.2012.8.12.0041 - Restituição de Coisas Apreendidas - Busca e Apreensão

Reqte: Antônio Neves do Nascimento
Adv: SILAS JOSE DA SILVA (OAB 9832/MS)
Adv: MARCOS ALEXANDRE BELATTI Intimação das partes sobre a decisão de fls. 32 dos autos: "Analisando-se detidamente os argumentos expendidos no pedido de reiteração (f.20/27), tem-se que são os mesmos formulados no pedido que foi indeferido, conforme se denota da decisão de f.17. Posto isso, ante a inexistência de qualquer fato novo capaz de ensejar a mudança de entendimento esposado na decisão de f.17, mantenho o indeferimento do pedido de restituição do gado apreendido". Ficam também as partes intimadas da realização de leilão nos autos nº 0002358-19.2011.8.12.0041, com primeira praça para o dia 17/12/12 às 14 horas e segunda para o dia 09/01/2013, às 14 horas.

Processo 0000381-89.2011.8.12.0041 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Carlos Rubens Alves
Adv: GLAUCIA SANTANA HARTELSBERGER PASSOS (OAB 8485/MS)
Intimação do advogado do réu para apresentação de alegações finais, no prazo de cinco dias

Processo 0000431-23.2008.8.12.0041 (041.08.000431-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Itaucard S/A - Reqdo: José Carlos Camilo
Adv: NELSON PASCHOALOTTTO (OAB 12020AM/S)
Adv: PATRÍCIA LOPES DEL PICCHIA (OAB 10066/MS) Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, falar sobre a certidão do oficial de justiça da comarca de Paranacity - PR, de fls. 99 dos autos: "... deixei de citar o requerido José Carlos Camilo, em virtude que o mesmo mudou há mais de um ano da sua residência informou atual moradora Sílvia, a qual não sabe informar onde, razão do qual devolvo o presente sem a efetiva Citação".

Processo 0000541-85.2009.8.12.0041 (041.09.000541-5) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido

Reqte: Getúlio Botelle - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: GLAUCIA SANTANA HARTELSBERGER PASSOS (OAB 8485/MS)
Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)
Adv: MAIZA SILVA SANTOS (OAB 9330/MS) Intimção da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o seu silêncio será interpretado como concordância com o valor depositado e consequentemente extinção da obrigação da requerida, decorrido o prazo sem manifestação, archive-se com as cautelas de praxe, em havendo manifestação, tornem conclusos

Processo 0000560-28.2008.8.12.0041 (041.08.000560-9) - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão

Reqte: Lamisa Laminadora Sacramento Ltda - Reqdo: Fernando Dal Pra Pinto ME GHP - Florestas e Madeiras e outro
Adv: FERNANDA NASCIMENTO (OAB 13953/MS)
Adv: PAULO TADEU PRATES CARVALHO (OAB 94684/SP)
Adv: JOAO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572B/MS) Intimação das partes sobre a decisão de fls. 134 dos autos: Indefiro o pedido de redesignação de

audiência pois a mesma já estava designada há meses e não há notícia de que a consulta de fl. 113 não poderia ser realizada em outra data. Além disso, Hermes não é parte no processo. Acresça-se a isso, o fato de a requerida não ter promovido a intimação das testemunhas, mesmo regularmente intimada da audiência. Assim, ou por encerrada a instrução e determino a conclusão do processo para sentença...

Processo 0000910-74.2012.8.12.0041 - Incidente de Falsidade

Reqte: Linto Wilmar Ferreira - Reqdo: Claudio de Freitas Martins

Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

Adv: JULIO CESAR DE MORAES (OAB 13740AM/S)

Adv: LAUANE ANDREKOWISK VALPE CAMARGO (OAB 10610/MS)Intimação das partes para apresentarem os quesitos, querendo indicar assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias. Fica também intimada a parte requerente para se manifestar sobre o valor dos honorários (R\$ 2.100,00) e, havendo concordância, para recolher o valor no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0001020-15.2008.8.12.0041 (041.08.001020-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: André Rosa Dias - Reqdo: Banco Sul Financeira S A Crédito Financiamentos e Investimentos

Adv: JOÃO CATARINO TENORIO NOVAES

Adv: ALEXANDRE FUCHS DAS NEVES (OAB 30060/RS)Intimação do advogado da parte autora do desarmamento dos autos - conforme requerido e que terá o prazo de 5 (cinco) dias para retirá-lo em cartório para vistas por mais 5 (cinco) dias. Se não retirados no primeiro quinquênio serão automaticamente devolvidos ao arquivo.

Processo 0001840-63.2010.8.12.0041 (041.10.001840-9) - Cumprimento de sentença - Liquidação

Exeqte: Glauca Santana Hartelsberger Passos - Exectdo: Alencar Lemos Passos

Adv: JOAO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572B/MS)

Adv: WILSON ABUD (OAB 3452A/MS)

Intimação das partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir.

Processo 0001950-62.2010.8.12.0041 (041.10.001950-2) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Roseli Aparecida de Oliveira Pomponio - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outro

Adv: JORGE NIZETE DOS SANTOS

Intimação para às partes se manifestarem nos autos no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0002070-08.2010.8.12.0041 (041.10.002070-5) - Procedimento Ordinário - Salário-Maternidade (Art. 71/73)

Reqte: Lucilene Mendes Calixto - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Adv: JORGE NIZETE DOS SANTOS (OAB 13804/MS)

Intimação da parte autora para manifestar sobre contestação, no prazo de 10 dias

Processo 0002071-90.2010.8.12.0041 (041.10.002071-3) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Reclusão (Art. 80)

Reqte: Valéria Higino de Freitas - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e outro

Adv: JORGE NIZETE DOS SANTOSIntimação do patrono da autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe nos autos o endereço atualizado de sua constituinte - pois não pôde ser localizada no endereço antes fornecido.

Processo 0002126-75.2009.8.12.0041 (041.09.002126-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Doacyr dos Santos Venancio - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330AM/S)

Adv: GLAUCIA SANTANA HARTELSBERGER PASSOS (OAB 8485/MS)Intimação das partes sobre o dispositivo da sentença de fls. 136/143: "Posto isso, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo, com resolução de mérito, improcedente o pedido consignatório formulado por Doacyr dos Santos Venâncio em face de Banco Finasa S/A. Por outro lado, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo, com resolução de mérito, parcialmente procedente os pedidos formulados na inicial para o fim de, revendo o contrato entabulado entre as partes declarar nula a cláusula contratual firmada pelo requerente, "Contrato de Financiamento", f.109/112, que estabeleceu: - a capitalização mensal dos juros remuneratórios, para estabelecê-la anual. Estabeleço que o valor efetivamente devido pelo requerente à requerida seja encontrado por cálculo judicial, se necessário através de perícia, extirpando-se das relações jurídicas firmadas entre as partes, todos os valores que tenham sido obtidos pela adoção dos índices e fórmulas afastados nesta sentença, sendo que em havendo saldo remanescente este deverá ser utilizado para compensação do valor devido pela parte autora ou lhe restituído. Em face da sucumbência parcial, condeno as partes ao pagamento de 50% das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios do ex adverso, estes que fixo em R\$ 1.200,00, o que faço com fulcro no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, especialmente considerando o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho e o tempo exigidos".

Processo 0002821-97.2007.8.12.0041 (041.07.002821-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Cícero Alves da Silva - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS)

Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS)

Adv: JOÃO CATARINO TENORIO NOVAESIntimação do advogado da parte autora do desarmamento dos autos - conforme requerido e que terá o prazo de 5 (cinco) dias para retirá-lo em cartório para vistas por mais 5 (cinco) dias. Se não retirados no primeiro quinquênio serão automaticamente devolvidos ao arquivo.

Processo 0004782-73.2007.8.12.0041 (041.07.004782-1) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Laboratório Sodrê Sociedade Simples Ltda e outros - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO (OAB 146920/SP)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORESIntimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazoar o recurso de apelação interposto pela requerida sob fls. 234/276, dos autos.

Processo 0075470-15.2009.8.12.0001 - Procedimento Ordinário

Reqte: Debrair da Silva Lima - Reqda: Banco Itaucard S/A

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)

Adv: MARIA APARECIDA GONCALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)

Intimação das partes do retorno dos autos, devendo requerer o que de direito no prazo de 5 dias

Processo 0075729-10.2009.8.12.0001 (001.09.075729-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Antonio Martins - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)

Adv: ESTELLA GISELE BAUERMEISTER DE O.TALISIN (OAB 9020/MS)Intimação das partes sobre o dispositivo da sentença de fls. 206/213: Posto isso, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo, com resolução de mérito, improcedentes os pedidos formulados na exordial da presente Ação revisional de contrato c.c. Consignação em pagamento formulado por Antônio Martins em face de Banco Finasa S/A. Deixo de condenar o requerente ao pagamento dos ônus sucumbenciais, por ser beneficiário da justiça gratuita.

Processo 0500031-83.2007.8.12.0041 (041.07.500031-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Éder da Silva Oliveira - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: ALEXSANDRA LOPES NOVAES (OAB 7781/MS)

Adv: PATRICIA VAZ VILELA

Adv: JOÃO CATARINO TENORIO NOVAESIntimação do advogado da parte autora do desarmamento dos autos - conforme requerido e que terá o prazo de 5 (cinco) dias para retirá-lo em cartório para vistas por mais 5 (cinco) dias. Se não retirados no primeiro quinquênio serão automaticamente devolvidos ao arquivo.

Processo 0550220-07.2003.8.12.0041 (041.03.550220-8) - Atentado Violento ao Pudor (art. 214, C.P.)

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Valmir Carvalho de Oliveira

Adv: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA (OAB 11577/MS)

Adv: JANAINA ARTIGAS FIGUEIREDO (OAB 9489/MS)

Reitera-se a intimação da defesa do acusado para apresentação de alegações finais, no prazo de cinco dias.

Processo 0600061-87.2011.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Reqte: Iracy Fernandes Melo - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Adv: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELAlntimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazoar o recurso de apelação interposto pela autarquia ré.

Processo 0600090-74.2010.8.12.0041 (041.10.600090-0) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Reginaldo Bastos Ferreira - Reqdo: Banco Daycoval S/A

Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)

Adv: JOÃO CATARINO TENORIO NOVAES

Adv: ANDRÉ FRANÇA PESSÔAIntimação do advogado da parte autora do desarmamento dos autos - conforme requerido e que terá o prazo de 5 (cinco) dias para retirá-lo em cartório para vistas por mais 5 (cinco) dias. Se não retirados no primeiro quinquênio serão automaticamente devolvidos ao arquivo.

Processo 0600091-59.2010.8.12.0041 (041.10.600091-9) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Jociane de Almeida Ferreira - Reqdo: Banco Daycoval S/A

Adv: TATIANA CHRISTIANE PEIXOTO ALE (OAB 11302/MS)

Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)

Adv: JOÃO CATARINO TENORIO NOVAESIntimação do advogado da parte autora do desarmamento dos autos - conforme requerido e que terá o prazo de 5 (cinco) dias para retirá-lo em cartório para vistas por mais 5 (cinco) dias. Se não retirados no primeiro quinquênio serão automaticamente devolvidos ao arquivo.

RIO NEGRO

Juiz(A) de Direito Paulo Henrique Pereira

RELAÇÃO Nº 0159/2012

Processo 0000608-29.2009.8.12.0048 (048.09.000608-6) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Kenia Wilicea Ferreira de Rezende - Reqdo: Município de Rochedo

Adv: MARIA CELESTE COSTA E SILVA (OAB 3281/MS)

Adv: NAUDIR DE BRITO MIRANDA (OAB 5671/MS)Indefiro o pedido de f. 312, eis que as diligências de interesses particulares, a qual o ônus compete ao próprio requerente, não faz parte as atribuições deste juízo. Remetam-se os autos ao arquivo.

Processo 0000945-18.2009.8.12.0048 (048.09.000945-0) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos

Alimtdo: D. da S. P. - Alimtte: B. C. de A. P.

Adv: CELEIDA CORDOBA DE LIMA (OAB 10238/MS)Defiro o pedido de desarquivamento pelo prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, voltem eles ao arquivo. I-se.

Processo 0001062-04.2012.8.12.0048 - Carta Precatória - Atos executórios

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande - Exectda: Regina Nuهد Tannous da Silva e outro

Adv: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS)Teor do ato: "Por meio deste, fica a parte exequente devidamente intimada, para que no prazo de 05 (cinco) dias proceda ao complemento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 38,67 (trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), alusivos ao ato de avaliação, haja vista que o referido ato não foi cobrado na última intimação do DJMS n. 2771, datada em 14/11/2012, somente foram cobrados naquela oportunidade, os atos referentes a penhora e intimação, além do deslocamento até a região de Rochedo/MS. O valor deverá ser depositado na Agência 3936-5, c/c: 6.667-2, Banco do Brasil. Nos termos do art. 319, § 1º do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça é vedada a juntada de comprovante de depósito realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. A parte ainda deverá no prazo de 05 (cinco) dias apresentar em cartório o comprovante original para a confirmação do pagamento, nos termos do art. 319, § 2º do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça."

Processo 0001119-56.2011.8.12.0048 - Inquérito Policial - Furto

Autora: Justiça Pública - Indiciado: Andre Luiz Toniasso Leandro e outro
Adv: ANA PAULA TONIASSO (OAB 10915/MS)Defiro o pedido de desarquivamento pelo prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, voltem eles ao arquivo. I-se.

Processo 0001425-25.2011.8.12.0048 - Execução Contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Analia Carrilho Sandim - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ALYSSON DA SILVA LIMA (OAB 11852/MS)Fica o advogado da requerente intimado para no prazo de 05 dias informar se houve o levantamento do valor por parte da autora, tendo em vista que o valor correspondente a sua pessoa, já consta a informação do resgate, sob pena de arquivamento.

Processo 0001513-34.2009.8.12.0048 (048.09.001513-1) - Procedimento Ordinário - Diárias e Outras Indenizações

Reqte: Waldir Rodrigues Silva - Reqdo: Município de Rochedo
Adv: MARIA CELESTE DA COSTA E SILVA

Adv: EMERSON DE OLIVEIRA MELLO (OAB 7142/MS)
Adv: DANIELE CRISTINE MEISTER RIEGER (OAB 12428/MS)Intime-se o requerente do retorno dos autos, pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as baixas de estilo. I-se.

Processo 0001515-04.2009.8.12.0048 (048.09.001515-8) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Rinaldo Morisco Vicentini - Reqdo: Município de Rochedo
Adv: MARIA CELESTE COSTA E SILVA (OAB 3281/MS)Indefiro o pedido de f. 341, eis que as diligências de interesses particulares, a qual o ônus compete ao próprio requerente, não faz parte das atribuições deste juízo. Voltem os autos ao arquivo.

Processo 0001516-86.2009.8.12.0048 (048.09.001516-6) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Salvador Ferreira da Silva Junior - Reqdo: Município de Rochedo
Adv: MARIA CELESTE DA COSTA E SILVA
Indefiro o pedido de f. 306, eis que as diligências de interesses particulares, a qual o ônus compete ao próprio requerente, não faz parte das atribuições deste juízo. Voltem os autos ao arquivo.

Processo 0055513-28.2009.8.12.0001 (001.09.055513-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Leila Aparecida Rocha - Reqda: Banco GMAC S/A
Adv: FLAVIO JACO CHEKERDEMIAN
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Tendo em vista a certidão retro, intime-se o requerente a fim de informar em 5 dias, o número da sub-conta onde encontra-se depositado o valor requerido. Decorrido o prazo, nada sendo informado, voltem os autos ao arquivo. I-se.

Processo 0600017-52.2008.8.12.0048 (048.08.600017-6) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Ataíde Batista dos Santos
Adv: SANDRELENA SANDIM DA SILVA
Fica autora intimada para tomar ciência da certidão cartorária de fl. 72.

Processo 0600112-77.2011.8.12.0048 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Sileide Cordeiro Braga - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ALYSSON DA SILVA LIMA (OAB 11852/MS)Fica por meio deste o advogado da parte autora intimado para tomar ciência da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 74, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Processo 0600122-24.2011.8.12.0048 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: João Ary de Azevedo - Reqdo: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Adv: LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS)Fica o advogado da parte autora intimado, para tomar ciência da petição de fl. 88/90, bem como no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito.

Processo 0800060-97.2011.8.12.0048 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: B. G. D. e outros - Exectdo: R. L. D.
Adv: JOSÉ AGOSTINHO RAMIRES MENDONÇA (OAB 7772/MS)Fica o advogado da parte autora intimado, para tomar ciência da juntada da carta precatória de fl. 44/47, bem como requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias.

Processo 0800065-22.2011.8.12.0048 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Yamaha Administradora de Consórcio Ltda - Reqdo: Francis Douglas Galio dos Santos

Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)Fica a advogada do requerente para no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, bem como tomar ciência da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 62.

Processo 0800242-49.2012.8.12.0048 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: José Ribeiro Maciel - Invtdo: Aparecida Lourenço Calixto
Adv: ELENICE PEREIRA CARILLE (OAB 1214/MS)
Adv: JAQUELINE CASEMIRO PEREIRA (OAB 8612/MS)Fica por meio deste através de sua advogada, o inventariante, as herdeiras e seus respectivos cônjuges intimados a comparecer neste cartório, para assinarem o referido termo de renúncia.

Processo 0800303-07.2012.8.12.0048 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Sebastião Neves da Silva - Reqdo: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

Adv: DENIS RICARTE GRANJAFica por meio deste o advogado da parte autora intimado, para apresentar impugnação à contestação, dentro do prazo legal.

Processo 0800386-23.2012.8.12.0048 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Helena Serafim Uchoa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELATEor do ato: " Por meio deste, fica a parte intimada, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar impugnação à contestação ".

Processo 0800411-36.2012.8.12.0048 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Eder Borges Vilela
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Fica a advogada da parte autora intimada para tomar ciência da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 34, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito Paulo Henrique Pereira

RELAÇÃO Nº 0057/2012

Processo 0000177-92.2009.8.12.0048 (048.09.000177-7) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual de MS - Réu: Adão do Nascimento Soares

Adv: ÉDER MUNIZ DOS SANTOS (OAB 12295/MS)Teor do despacho: "Despacho Intimem-se as partes do retorno dos autos da Turma Recursal, bem como para, no prazo de cinco dias, requererem o que entender de direito, sob pena de arquivamento. I-se. Cumpra-se. Rio Negro (MS), 31 de agosto de 2012."

Processo 0000415-43.2011.8.12.0048 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Silvio Cesar Siravegna - Exectdo: Hewlett-Packard Brasil Ltda
Adv: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP)
Adv: ELIANE MEIRELES NÉSPOLI (OAB 6140/MS) Fica o executado intimado a complementar as informações necessárias para expedição da Guia de levantamento, tendo como beneficiária a empresa Hewlett Packard Brasil Ltda: Nome do Banco, número e nome da agência bancária, número e tipo da conta, cidade e estado de localização da Agência e CNPJ, correto, da favorecida.

Processo 0000583-45.2011.8.12.0048 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Disponibilidade de Bens

Exeqte: Eriosvaldo Batista de Souza Forte - Exectdo: Sandra Elionay Martins e outros
Adv: GILSON ANTONIO ROMANO (OAB 8170/MS)Teor do ato: Ficam as partes intimadas que, nesta data, em cumprimento a lei n. 11.419/06 TJ/MS e Provimento-CSM nº 148/08, que estabelece a implantação do processo ele-

trônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passará a tramitar somente eletronicamente e que doravante as petições devem ser eletrônicas (via portal e-SAJ). Certifico ainda que remeti o processo físico à sala de arquivo acondicionado no pacote 18. Fica a parte requerente intimada a manifestar-se nos autos, conforme despacho de fls. 164."

Processo 0001040-77.2011.8.12.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Jorge Adão Mesas - Reqda: Brasil Telecom S/A
Adv: GILSON ANTONIO ROMANO (OAB 8170/MS)
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Teor do atos: Ficam as partes intimadas que nesta data, em cumprimento a lei n. 11.419/06 TJ/MS e Provimento-CSM nº 148/08, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passará a tramitar somente eletronicamente e que doravante as petições devem ser eletrônicas (via portal e-SAJ). Certifico ainda que remeti o processo físico à sala de arquivo acondicionado no pacote 20. Rio Negro (MS), 29 de novembro de 2012.

Processo 0001602-86.2011.8.12.0048 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Wilma Azambuja da Costa - Execdto: Jaime Alves Sandim
Adv: DEVAIR ALVES DA COSTA (OAB 15760/MS) Teor do ato: "Vistos etc. Ante-se no registro dos autos o procurador nomeado pela parte requerente, conforme mandato de f. 19. Expeça-se certidão, conforme requerido à f. 18. Após, ante o pedido de f. 18, com base no art. 791, inciso III, do Código de Processo Civil, suspendo a execução, que deverá permanecer em arquivo, com baixa no relatório, até provocação. Rio Negro (MS), 22 de novembro de 2012.

Processo 0800356-85.2012.8.12.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Movitel Móveis e Telefonía Ltda - ME - Reqdo: Antônio Rodrigues de Oliveira
Adv: MARCOS FERREIRA MORAES (OAB 9500/MS) Intima-se o advogado da parte autora da audiência, designada para 28/01/2013, às 14:45, na sala de audiência do juizado desta Comarca.

SÃO GABRIEL DO OESTE

Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito Atílio César de Oliveira Júnior
RELAÇÃO Nº 0049/2012

Processo 0000213-47.2012.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia

Reqte: Rosenilda Pires da Silva - Reqdo: Americel Claro S/A
Adv: JOÃO MARCELO MOREIRA OLIVEIRA DIAS (OAB 104619/MG)
Adv: PAULO ROBERTO DE PAULA (OAB 7297B/MS) Intimação da parte requerida para ficar ciente que foi redesignado audiência de conciliação para o dia 31/01/2013, às 14:05 horas.

Processo 0000237-75.2012.8.12.0043 - Termo Circunstanciado - Furto (art. 155)

A. Fato: Jair Freitas Brandão
Adv: JUNIOR FERNANDO FONSECA (OAB 14790/MS) Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade de em relação à infração constante do presente Termo Circunstanciado de Ocorrência, o que faço com fulcro no artigo 84, parágrafo único, da Lei 9.099/95 c/c o artigo 92, parágrafo terceiro, da Lei 1.071/90.

Processo 0001590-53.2012.8.12.0043 - Termo Circunstanciado - Lesão Corporal

A. Fato: Miranda Domingos Scariot
Adv: MARILZA GRICHOSWSKI PITCHENIN (OAB 12166/MS) Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade em relação à infração constante do presente Termo Circunstanciado de Ocorrência, o que faço com fulcro no artigo 84, parágrafo único, da Lei 9.099/95 c/c o artigo 92, parágrafo terceiro, da Lei 1.071/90.

Processo 0001818-28.2012.8.12.0043 - Termo Circunstanciado - Ameaça

A. Fato: Ana Paula de Jesus da Silva
Adv: JULIANA RONDON (OAB 12941/MS) Ante o exposto, homologo a composição de danos realizada, para que produza seus devidos e legais efeitos na esfera cível, o acordo realizado entre as partes, nos termos referidos, nos termos do art. 74, da Lei 9.099/95, ficando extinta a punibilidade nos termos do art. 107, V, do Código Penal.

Processo 0001821-80.2012.8.12.0043 - Termo Circunstanciado - Contravenções Penais

A. Fato: Elisângela Moreira de Figueiredo
Adv: ALEXANDRE BARROS PADILHAS (OAB 8491/MS) Ante o exposto, homologo a composição de danos realizada, para que produza seus devidos e legais efeitos na esfera cível, o acordo realizado entre as partes, nos termos referidos, nos termos do art. 74, da Lei 9.099/95, ficando extinta a punibilidade nos termos do art. 107, V, do Código Penal.

Processo 0002141-33.2012.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Katyucia Maria Guedes - Execdto: Consórcio Nacional Honda
Adv: FERNANDA JULIO PLATERO (OAB 190208/SP)
Adv: JULIANO JOSÉ HIPOLITI (OAB 11513/MS)
Adv: SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN
Adv: JULIANA RONDON (OAB 12941/MS) Intimação da parte requerida para

pagar o valor da condenação no importe de R\$ 810,40, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475J, do CPC.

Processo 0010285-69.2007.8.12.0043 (043.07.010285-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo

Reqte: Ademir Toseto - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI
Adv: ADEMAR QUADROS MARIANI (OAB 003.589-A/MS)
Adv: MILTON MELGAREF DA COSTA (OAB 10711/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Intimação das partes para ficarem cientes do retorno dos autos oriundos da Turma Recursal e para se manifestarem no prazo legal. Intimação da parte autora para se manifestar, no prazo legal, a respeito da petição juntada às f. 354/362.

Processo 0010327-21.2007.8.12.0043/01 (043.07.010327-8/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Antonio Valdir Ferreira Morais - Execdto: Brasil Telecom S/A - OI
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: JESSICA CAMILA SALLES DA SILVA (OAB 15603/MS)
Adv: GRAZIELA BARBOSA (OAB 11580/MS)
Intimação das partes para ficarem cientes do retorno dos autos oriundos da Turma REcursal, e para requererem o que de direito, no prazo legal.

Processo 0010572-32.2007.8.12.0043 (043.07.010572-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Almeri Tereza Pagno - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI
Adv: ADEMAR QUADROS MARIANI (OAB 3589B/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: MILTON MELGAREF DA COSTA (OAB 10711/MS) Intimação das partes para ficarem cientes do retorno dos autos das Turmas Recursais e para requererem o que de direito no prazo legal.

Processo 0100177-86.2007.8.12.0043/01 (043.07.100177-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: José Temison de Almeida - Execdto: Brasil Telecom S/A
Adv: SIMONE CRISTINA NERVIS (OAB 8915/MS)
Adv: ANGELA MARIA AIMI (OAB 10488/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Intimação das partes para ficarem cientes do retorno dos autos oriundos da Turma Recursal e para requererem o que de direito, no prazo legal. Intimação da parte autora para se manifestar, no prazo legal, a respeito da petição juntada às f. 122/133.

Processo 0100184-78.2007.8.12.0043/01 (043.07.100184-3/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Antonia Alves de Oliveira Costa - Execdto: Brasil Telecom S/A - OI
Adv: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)
Adv: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)
Adv: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Intimação das partes para ficarem cientes do retorno dos autos das Turmas Recursais e para requererem o que de direito no prazo legal.

Processo 0100308-61.2007.8.12.0043 (043.07.100308-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal

Reqte: Sandra Rodrigues da Silva - Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: PAULO ROBERTO DA SILVA (OAB 11442/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: GRAZIELA BARBOSA (OAB 11580/MS) Intimação das partes para ficarem cientes do retorno dos autos das Turmas Recursais e para requererem o que de direito no prazo legal.

Processo 0100373-56.2007.8.12.0043 (043.07.100373-0) - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo

Reqte: Delmina Marocco - Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: ROSIMARY GOMES DE ARRUDA CARRARO (OAB 12585/MS) Intimação das partes para ficarem cientes do retorno dos autos das Turmas Recursais e para requererem o que de direito no prazo legal.

Processo 0100605-68.2007.8.12.0043/01 (043.07.100605-5/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Eronice Julho de Oliveira - Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: GRAZIELA BARBOSA (OAB 011.580/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: JESSICA CAMILA SALLES DA SILVA (OAB 15603/MS) 1 - Tendo em vista o contido na decisão que concedeu a liminar na reclamação proposta, determino à serventia que não promova qualquer ato de transferência de valores a qualquer das partes ou expedição de alvará enquanto não houver decisão definitiva na reclamação e/ou determinação deste juízo.

Processo 0100844-72.2007.8.12.0043/01 (043.07.100844-9/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Janete Negri Vian - Execdto: Brasil Telecom S/A
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: ANGELA MARIA AIMI (OAB 10488/MS)
Adv: SIMONE CRISTINA NERVIS (OAB 8915/MS) Intimação das partes para ficarem cientes do retorno dos autos das Turmas Recursais e para requererem o que de direito no prazo legal.

Processo 0101408-46.2010.8.12.0043 (043.10.101408-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Genelsi Fatima Simionato Mallagi - Reqdo: Alceu da Silva Reichel

Adv: CLAUDINEI JUNG (OAB 013.429/MS)

Intimação da parte autora para que junte aos autos, cópia do verso de documento de fl. 08, conforme determinação de fl. 96.

Processo 0101617-15.2010.8.12.0043 (043.10.101617-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Pilonetto & Pilonetto Ltda - ME - Reqdo: Delci Maccari e outro

Adv: LINDOMAR EDUARDO BROL RODRIGUES (OAB 13110/MS)

Adv: RONILSON INÁCIO BARBOSA (OAB 13530/MS)Intimação das partes para ficarem cientes que foi designado audiência de conciliação no presente feito para o dia 17/01/2013, às 13:40 horas.

Processo 0201028-94.2011.8.12.0043 - Termo Circunstanciado - Desacato

A. Fato: Jakeline Montagna

Adv: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade em relação à infração constante do presente Termo Circunstanciado de Ocorrência, o que faço com fulcro no artigo 84, parágrafo único, da Lei 9.099/95 c/c o artigo 92, parágrafo terceiro, da Lei 1.071/90.

Processo 0800443-56.2012.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Claudinei Jung - Exectda: Espólio de Mirna Pettermann Casal Batista - Advogado: Claudinei Jung

Adv: CLAUDINEI JUNGIntimação da parte autora para ficar ciente que foi designado audiência de conciliação, no presente feito, para o dia 31/01/2013, às 14:00 horas.

Processo 0800512-88.2012.8.12.0043 - Cumprimento Provisório de Decisão

Reqte: Samara da Silva Marques Martinelli - Reqdo: B2W COMPANHIA GLO-BAL DE VAREJO - Submarino

Adv: WILLIAM ROSA FERREIRA

Adv: GEORGIANA NATALI ROCHA (OAB 118310/MG)

Adv: VINÍCIUS IDESES (OAB 98749/RJ)Manifeste-se a parte requerida no prazo de cinco dias, sobre o pedido de liberação do valor bloqueado. Após, conclusos. Às providências. Feito isso, arquivem-se. Publique-se. Intimem-se.

Processo 0800530-12.2012.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocáticos em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: William Rosa Ferreira - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: William Rosa Ferreira

Adv: WILLIAM ROSA FERREIRA

Intimação do autor para ficar ciente de ofício de fl. 42/43.

Processo 0800859-58.2011.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: ROBERTO EMILIANI - Reqdo: Oi telefone Movel - 14 Brasil Telecom Celular S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: SIMONE CRISTINA NERVIS (OAB 8915/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: ANGELA MARIA AIMI (OAB 10488/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar a respeito da petição juntada às f. 54/55, no prazo legal.

Processo 0800932-93.2012.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Sebastião Carlos Ferreira Brandão - Exectdo: SEBASTIÃO JESUS DE SOUZA

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Adv: JULIANA RONDON (OAB 12941/MS)Pelo apresentado, entabulado no artigo 269, I do CPC, Julgo Improcedente, com resolução de mérito, os embargos à execução promovidos por Sebastião Jesus de Souza contra ação executiva proposta por Sebastião Carlos Ferreira Brandão, ambos qualificados nos autos. Concedo ao embargado os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido, diante da declaração pág. 3. Deixo de condenar o embargante em custas e honorários por não vislumbrar nos autos a ocorrência de litigância de má-fé. Dê, o exequente, andamento à execução. Submeto essa decisão ao crivo do juiz de direito da comarca, para homologá-la ou substituí-la (art. 40 Lei 9.099/95). Homologação: Ante o exposto, nos termos do art. 40, da Lei 9.099/95, homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo, para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Processo 0800954-54.2012.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Waldir Grimm - Reqda: Divina Francisca Martins Candido e outro

Adv: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)

Adv: JAASIEL MARQUES DA SILVAIntimação das partes para ficarem cientes que foi redesignada audiência de conciliação no presente feito para o dia 31/01/2013, às 14:10 horas.

Processo 0801114-79.2012.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título

Reqte: MANOEL FERNANDES DOS SANTOS FILHO - Reqdo: CEMITERIO MEMORIAL PARK SC Ltda

Adv: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Adv: JOSE ALEXANDRE DE LUNA (OAB 11088/MS)Pelo apresentado, apoiado

nos precedentes citados e fundado no art. 269, I, do CPC, Julgo Procedentes, com resolução de mérito, os pedidos contidos na inicial de Manoel Fernandes dos Santos Filho contra Cemitério Memorial Park S/C Ltda, ambos qualificados nos autos, para: a) declarar a invalidade do negócio jurídico originalmente celebrado; b) declarar, ainda, ser indevida a inclusão do autor nos cadastros de proteção ao crédito, decorrente do contrato objeto da demanda; c) condenar a requerida ao pagamento de R\$ 5.000,00, a título de indenização por danos morais, monetariamente corrigido pelo IGPM/FGV desta data (súmula 362 - STJ), acrescido de juros à ordem de 1% a.m. (um por cento ao mês) da citação. Concedo os benefícios da justiça gratuita ao requerente, diante da declaração pág. 12. Deixo de condenar a requerida em custas e honorários por não vislumbrar nos autos a ocorrência de litigância de má-fé (art. 55 - Lei 9.099/95). Determino que a ré promova a exclusão do nome do autor nos cadastros restritivos de crédito (SERASA, SPC e demais órgão de proteção ao crédito) que tenha realizado em razão do débito objeto da demanda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Submeto a presente decisão ao crivo do juiz de direito para homologá-la ou substituí-la (art. 40 - Lei 9.099/95). Homologação: Ante o exposto, nos termos do art. 40, da Lei 9.099/95, homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo, para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Processo 0801189-21.2012.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Autora: sonia maria bernardo da silva e outro - Reqdo: mercado jotali me

Adv: CELIA REGINA BERNARDO DA SILVA (OAB 09069-B/MS)

Adv: RAIMUNDO NONATO COSTA (OAB 11347/MS)Pelo apresentado, entabulado no artigo 269, I do CPC, Julgo Improcedentes, com resolução de mérito, os pedidos contidos na inicial de Sônia Maria Bernardo da Silva e Andressa Bernardo Mass contra Mercado Jotali Ltda - ME e Eliane Porto Jardim, todos qualificados nos autos, para: a) rejeitar os pedidos condenatórios contidos na inicial e no pedido contraposto; b) determinar que cada parte arque com seus respectivos danos. Deixo de condenar os litigantes em custas e honorários por não haver elementos nos autos para se concluir a existência de litigância de má-fé (art. 55 - Lei 9.099/95). Submeto essa decisão ao crivo do juiz de direito da comarca, para homologá-la ou substituí-la (art. 40 - Lei 9.099/95). Homologação: Ante o exposto, nos termos do art. 40, da Lei 9.099/95, homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo, para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Processo 0801379-81.2012.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: MARLENE COELHO - Reqdo: MÓVEIS ROMERA Ltda

Adv: VANUSA LOPES DA SILVEIRA (OAB 12367/MS)

Adv: JOSÉ MANOEL GARCIA FERNANDES (OAB 12855/PR)Pelo apresentado, fundado no art. 269, I, do CPC, Julgo Improcedentes, com resolução de mérito, os pedidos contidos na inicial de Marlene Coelho contra Móveis Romeira Ltda, ambas qualificados nos autos, para rejeitar os pedidos formulados na exordial. Concedo à autora as benesses da justiça gratuita. Deixo de condenar a requerente em custas e honorários por não vislumbrar nos autos a ocorrência de litigância de má-fé (art. 55 - Lei 9.099/95). Submeto a presente decisão ao juiz de direito para homologá-la ou substituí-la (art. 40 - Lei 9.099/95). Homologação: Ante o exposto, nos termos do art. 40, da Lei 9.099/95, homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo, para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Processo 0801381-51.2012.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: MARIA ANÁLIA PEDROSO FIATZ e outro - Reqdo: Antônio Altivino Pinheiro e outro

Adv: GIULIANO GRADAZZO CATELAN MOSENA (OAB 13646/MS)

Adv: WILLIAM DA SILVA PINTO (OAB 10378/MS)

Adv: MARCELO RAMOS CALADO (OAB 15402/MS)Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo o acordo firmado entre as partes, extinguindo-se, a teor do art. 329, do mesmo Codex, o feito. Havendo a quitação do débito e sendo requerido o desentranhamento dos documentos objetos da lide, desentranhem-se, substituindo-os por cópias reprográficas.

Processo 0801417-93.2012.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reclamte: Lidio Dalcin - Reclamdo: WILSON JOSE MINSO - ME e outro

Adv: JOÃO BATISTA DE ANDRADE FILHOAnte o exposto, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo o acordo firmado entre as partes, extinguindo-se, a teor do art. 329, do mesmo Codex, o feito. Havendo a quitação do débito e sendo requerido o desentranhamento dos documentos objetos da lide, desentranhem-se, substituindo-os por cópias reprográficas.

Processo 0801435-17.2012.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito

Reqte: EDIVALDO DOS SANTOS DA SILVA - Reqdo: BANCO DO BRASIL S.A

Adv: RICARDO MACENA DE FREITAS (OAB 12589/MS)

Adv: LINDOMAR EDUARDO BROL RODRIGUES (OAB 13110/MS)

Adv: JUNIOR GOMES DA SILVA (OAB 15596/MS)

Pelo apresentado fundado no artigo 269, I do CPC, Julgo Parcialmente Procedentes, com resolução de mérito, o pedidos na inicial de Edivaldo dos Santos da Silva contra Banco do Brasil S.A., ambos qualificados nos autos, para condenar o requerido: a) ao restituição dobrado dos valores debitados indevidamente, chegando ao montante de

R\$ 604,25 (seiscentos e quatro reais e vinte e cinco centavos), devidamente atualizado pelo IGPM/FGV da propositura de demanda, acrescido, ainda, de juros à ordem de 1% a.m. (um por cento ao mês) da citação; b) ao pagamento de indenização a título de danos morais na importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), devidamente atualizada pelo IGPM/FGV desta data (súmula 362 - STJ), acrescida de juros na ordem de 1% a.m. (um por cento ao mês) da citação. Deixo de condenar o requerido em custas e honorários por não vislumbrar nos autos a ocorrência de litigância de má-fé (art. 55 - Lei 9.099/95). Submeto esta decisão ao crivo do juiz de direito responsável por este juizado para homologá-la ou substituí-la (art. 40 - Lei 9.099/95). Homologação: Ante o exposto, nos termos do art. 40, da Lei 9.099/95, homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo, para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Processo 0801436-02.2012.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: JOCIMAR FERNANDES - Reqdo: Americel - Claro
Adv: RICARDO MACENA DE FREITAS (OAB 12589/MS)
Adv: SUSI CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 15595/MS)
Adv: LINDOMAR EDUARDO BROL RODRIGUES (OAB 13110/MS) Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo o acordo firmado entre as partes, extinguindo-se, a teor do art. 329, do mesmo Codex, o feito. Havendo a quitação do débito e sendo requerido o desentranhamento dos documentos objetos da lide, desentranhem-se, substituindo-os por cópias reprográficas.

Processo 0801447-31.2012.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Enoeli de Fatima Henerich Ferreira - Exectdo: Pedro Teodoro de Freitas
Adv: EDNA YOSHIE MIAMOTO TAMASIRO (OAB 14368BM/S) Intimação da parte autora para ficar ciente de que foi designada a audiência de conciliação para o dia 24/01/2013 às 14:00h.

Processo 0801524-40.2012.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liminar

Autor: JOHN SILVA SAFFE - Reqdo: SENAI- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
Adv: CÉLIA KIKUMI HIROKAWA HIGA (OAB 3626/MS)
Adv: JULIANA RONDON (OAB 12941/MS) Intimação das partes para ficarem cientes que a audiência designada para o dia 17/01/2013 às 14:05h foi cancelada, ficando redesignada a nova data para o dia 31/01/2013 às 13:55h.

Processo 0801659-52.2012.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reclamte: GOLLO TRANSPORTES Ltda - ME - Reclamdo: DEMAS DEZAN - ME e outro
Adv: PAULO ROBERTO DE PAULA (OAB 7297B/MS) Intimação da parte autora para ficar ciente que a correspondência de citação de f. 63, foi devolvida pelos correios com a informação de mudou-se, e para se manifestar no prazo legal.

Processo 0801703-71.2012.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: ROSANGELA NASCIMENTO FERNANDES TABOSA GARCIA - Ré: Casa Bahia Comercial Ltda
Adv: FRANCO GUERINO DE CARLI Intimação da parte autora para ficar ciente que a audiência anteriormente marcada para 10/01/2013, foi redesignada para a data de 24/01/2013, às 13:40 horas.

Processo 0801705-41.2012.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: ROSANGELA NASCIMENTO FERNANDES TABOSA GARCIA - Ré: Tim Celular S/A
Adv: FRANCO GUERINO DE CARLI Intimação da parte autora para ficar ciente que a audiência anteriormente marcada para 10/01/2013, foi redesignada para o dia 24/01/2013, às 13:35 horas.

Processo 0801707-11.2012.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Cleide Andrade do Nascimento da Silva - Reqda: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P
Adv: CELIA REGINA BERNARDO DA SILVA (OAB 09069-B/MS) Intimação da parte autora para ficar ciente que a audiência anteriormente marcada para 10/01/2013, foi redesignada para o dia 31/01/2013, às 13:55 horas.

Processo 0801733-09.2012.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: NEIDA LURDES BALZAN - Exectda: Brasil Telecom S/A
Adv: DENNER DE BARROS e MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: FRANCO GUERINO DE CARLI
Intimação da parte requerida para pagar o valor da condenação no importe de R\$10.460,44, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475J, do CPC.

Processo 0801747-90.2012.8.12.0043 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços

Autora: MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO ROHR - Reqda: CRISTIANE CASTRO DA SILVA
Adv: CARLOS CÉSAR MENEZES (OAB 13710/MS) Intimação da parte autora para ficar ciente que foi designado audiência de conciliação no presente feito para o dia 31/01/2013, às 13:35 horas.

Processo 0801820-62.2012.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: ANA MARIA RODRIGUES ROSA GRISON - Reqdo: Banco do Brasil S/A e outro
Adv: JESSICA CAMILA SALLES DA SILVA (OAB 15603/MS) Intimação da parte autora para ficar ciente que foi designado audiência de conciliação no presente feito para o dia 31/01/2013, às 13:40 horas.

Processo 0801822-32.2012.8.12.0043 - Procedimento Sumário - Despejo para Uso de Ascendentes e Descendentes

Reqte: FÁTIMA LUZIA VENSON DE SOUZA - Reqdo: RAFAEL FLORENTINO
Adv: CLAUDINEI JUNG
Adv: SUSI CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 15595/MS) Intimação da parte autora para ficar ciente de que foi designada a audiência de conciliação para o dia 17/01/2013 às 14:20h.

Processo 0801838-83.2012.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Gustavo José Aidamus Rasslan - Reqdo: Municipio de São Gabriel do Oeste/MS
Adv: JUNIOR FERNANDO FONSECA (OAB 14790/MS) Intimação da parte autora para ficar ciente de que foi designada a audiência de conciliação para o dia 07/02/2013 às 13:30h.

Processo 0801840-53.2012.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatórios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Lindomar Eduardo Brol Rodrigues - Exectdo: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - Advogado: Lindomar Eduardo Brol Rodrigues
Adv: LINDOMAR EDUARDO BROL RODRIGUES (OAB 13110/MS) Intimação da parte autora para ficar ciente de que foi designada a audiência de conciliação para o dia 24/01/2013 às 13:50h.

Processo 0801845-75.2012.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Multa de 10%

Exeqte: Aureci Áurea dos Santos - Exectda: Brasil Telecom S/A
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: DR. CÉSAR ROQUE PELIZZA (OAB 6939/MS) Intimação da parte executada para ficar ciente da presente ação e pagar no prazo de 15 (quinze) dias o valor exequendo R\$ 10.064,27, sob pena de multa, na forma do artigo 475-J, CPC.

Processo 0801853-52.2012.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatórios

Autor: Franco Guerino de Carli - Ré: MÁRCIA CAPELLESSO
Adv: FRANCO GUERINO DE CARLI
Adv: ILISE SENGER (OAB 9541B/MS) Intimação da parte autora para ficar ciente que foi designado audiência de conciliação no presente feito para o dia 24/01/2013, às 13:45 horas.

Processo 0801862-14.2012.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autora: Loreni Saleta Garcia Rampanelli - Ré: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: ANTONIO CARLOS FERREIRA (OAB 2953A/MS)
Adv: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS) Intimação da parte autora para ficar ciente que foi designado audiência de conciliação no presente feito para o dia 31/01/2013, às 13:45 h.

Processo 0801869-06.2012.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Ronilson Inácio Barbosa - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Advogado: Ronilson Inácio Barbosa
Adv: RONILSON INÁCIO BARBOSA (OAB 13530/MS) Intimação da parte autora para ficar ciente de que foi designada a audiência de conciliação para o dia 24/01/2013 às 13:55h.

Processo 0801871-73.2012.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Multa Cominatória / Astreintes

Exeqte: Ivo Portela - Exectdo: SONY BRASIL Ltda
Adv: RONILSON INÁCIO BARBOSA (OAB 13530/MS)
Adv: FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP) Intimação da parte requerida para pagar o valor da condenação importando em R\$14.500,00, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475J do CPC.

TERENOS

Juiz(A) de Direito Marcelo Câmara Rasslan
RELAÇÃO Nº 1087/2012

Processo 0001915-55.2008.8.12.0047 (047.08.001915-0) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas

Autor: Ministério Público Federal - Réu: Elvis Santana
Adv: JOAO NEY DOS SANTOS RICCOVistos etc. Fls. 248-250: o perdimento foi decretado em favor da União, fls. 245-246. Em que pese as argumentações feitas pelo Réu, nenhuma delas procede. Com efeito, como dito, o perdimento do veículo se deu em favor da União. A propósito, a norma de regência, em seu artigo 63, caput e §1º, determina à autoridade judiciária que, por ocasião da sentença de mérito, decida acerca do perdimento do produto, bem ou valor apreendido em decorrência dos crimes nela tipificados. Logo, sem razão o Réu. Pelo exposto, acolhendo o parecer ministerial, indefiro o pedido. As providências e comunicações necessárias. Após, observadas as formalidades e cautelas de praxe, arquivem-se. Terenos (MS), 30 de novembro de 2012.

EDITAIS**COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****2ª Vara de Família Digital**

Edital de citação de Osvaldo Rodrigues Valente prazo: 20 (vinte) dias
O Dr. Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família Digital desta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber à Osvaldo Rodrigues Valente, RG 000.898.355-SSP/MS, nascido em 13/09/1972, Convivente, Brasileiro, natural de Ponta Porã-MS, Comerciante, pai Ramão Borges Valente, mãe Elizabeth Rodrigues Valente, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 1º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramita a Ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, sob o nº 0015990-38.2011.8.12.0001, aforada por Caroline Gomes Valente e Camila Gomes Valente em desfavor de Osvaldo Rodrigues Valente. Assim, fica o mesmo citado dos termos da ação proposta, bem como para oferecer resposta, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, através de advogado. Ficando CIENTE de que foram arbitrados alimentos provisórios em 70%(setenta por cento) do salário mínimo, cujo pagamento deverá ser efetuado diretamente à genitora do menor, mediante recibo ou através de depósito em conta bancária de titularidade da genitora. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (Art. 285, c/c art. 319 do CPC). Maria Barbina Diniz de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Antonio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande/MS, 21 de novembro de 2012.

Edital de citação de Gordiano Roberto Chuartes pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Cíntia Xavier Letteriello Medeiros Juiz de Direito da 2ª Vara de Família Digital, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório 2ª Vara de Família Digital, tramitam os autos de Divórcio Litigioso Código 0807056-24.2012.8.12.0001, ajuizada por Silvana Gonsales Chuartes em face de Gordiano Roberto Chuartes, sendo deferida a expedição do presente para a citação de Gordiano Roberto Chuartes, que se encontra em lugar incerto e não sabido, por todo teor da inicial e despacho de f. 8 para, querendo, responda a presente ação, no prazo 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, ficando advertido(a) de que, não sendo contestada a ação no prazo acima citado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC. Observação: Decorrido o prazo sem manifestação, fica desde já nomeado(a) Curador(a) Especial (Art. 9º, inciso II do Código de Processo Civil), na pessoa do(a) Defensor(a) Público(a) com tal atribuição junto a esta Vara. Síntese da Inicial: A autora informa que casaram pelo regime de comunhão parcial de bens no dia 10/02/2001, dessa união adveio o nascimedo de uma filha, não havendo bens a serem partilhados. Requer portanto, a guarda da filha menor, decretação do divórcio e voltar a utilizar o nome de solteira. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente, que será assinado digitalmente. Cumpra-se. Campo Grande, 21 de novembro de 2012. Eu, (Maria Barbina Diniz de Oliveira) – Analista Judiciário o subscrevi. Eu Antonio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório o conferi e assino por determinação judicial.

Edital de citação de Carlos Roberto Gomes pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Cíntia Xavier Letteriello Medeiros Juiz de Direito da 2ª Vara de Família Digital, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório 2ª Vara de Família Digital, tramitam os autos de Divórcio Litigioso Código 0807848-75.2012.8.12.0001, ajuizada por MARIA APARECIDA DA SILVA GOMES em face de CARLOS ROBERTO GOMES, sendo deferida a expedição do presente para a citação de CARLOS ROBERTO GOMES que se encontra em lugar incerto e não sabido, por todo teor da inicial e despacho de f. 9 para, querendo, responda a presente ação, no prazo 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, ficando advertido(a) de que, não sendo contestada a ação no prazo acima citado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC. Observação: Decorrido o prazo sem manifestação, fica desde já nomeado(a) Curador(a) Especial (Art. 9º, inciso II do Código de Processo Civil), na pessoa do(a) Defensor(a) Público(a) com tal atribuição junto a esta Vara. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente, que será assinado digitalmente. Cumpra-se. Campo Grande, 21 de novembro de 2012. Eu, (Bruna Letteriello Morettini) – Estagiário o subscrevi. Eu Antonio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório o conferi e assino por determinação judicial.

Edital de intimação de Celiane da Silva Torres pelo prazo de 20(vinte) dias.

Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família Digital, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família Digital, tramitam os autos de Divórcio Litigioso, Código nº 0810173-57.2011.8.12.0001, ajuizados por Gildivan de Jesus move em face de Celiane da Silva Torres, onde foi determinada a intimação de Celiane da Silva Torres, nascida aos 08/01/1981, em Dourados-MS, filha de Lucio Cabreira Torres e Maria Catalina da Silva Torres, que se encontra em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 05(cinco) dias efetue o pagamento das custas processuais fixadas em R\$ 260,16(duzentos e sessenta reais e dezesseis centavos), correspondentes a 16,00 UFERMS, sob pena de não o fazendo ter o débito inscrito na Dívida Ativa do Estado, conforme determinação nos autos. Cumpra-se. Campo Grande, 21 de novembro de 2012, Eu, Maria Barbina Diniz de Oliveira Analista Judiciário digitei e o subscrevo. Cíntia Xavier Letteriello Medeiros Juiz de Direito da 2ª Vara de Família Digital desta Comarca.

3ª Vara de Família Digital

Edital de citação de Julio Adriano da Costa Faria e Noela Fernandes de Araújo. prazo: 20 (vinte) dias

Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito, da 3ª Vara de Família Digital da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Julio Adriano da Costa Faria, filho de Divino Luiz Faria e Nair Alves da Costa Faria; Noela Fernandes de Araújo, filha de Francis Fernandes de Araujo e Germana Matias de Araujo a(o) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação de Procedimento Ordinário, sob nº 0815691-91.2012.8.12.0001 em que figuram como requerente Nair Alves da Costa Faria e requerido Germana Matias de Araujo, Julio Adriano da Costa Faria, Noela Fernandes de Araújo. Assim, ficam os mesmos citados para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). observação: Decorrido o prazo, sem manifestação, fica já nomeado curador Especial (art. 9º, inciso II do Código de Processo Civil), na pessoa do Dr. Defensor Público com tal atribuição junto a esta vara. Síntese da Inicial: A autora, avó paterna, requer a modificação da guarda de sua neta adolescente Juliely Fernandes Faria, cujos genitores encontram-se em lugar incerto enão sabido. Por força de sentença judicial prolatada pelo Juízo da Comarca de Janduí-RN, a adolescente permanecia sob a guarda da avó materna, Srª Germana Maria de Araujo, no entanto, apesar do acordo firmado, a adolescente passou a residir com a autora, avó paterna e está sob seus cuidados e dependência exclusiva, requer portanto, a requer, por medida de segurança e preservação da saúde e bem estar da menor, seja revertida a guarda a seu favor. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Maria Barbina Diniz de Oliveira, Analista Judiciário o digitei, e eu, Antonio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande, 22 de novembro de 2012.

Edital de citação de Nilson Wilde de Lima Andrade pelo prazo de 20(vinte) dias.

Paulo Henrique Pereira MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família Digital desta comarca

de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...
Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara de Família Digital, Rua da Paz, 14, 3º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vfamdigital@tjms.jus.br tramitam os autos de execução de Alimentos, Código nº 0802504-16.2012.8.12.0001, ajuizados por Nilson de Oliveira e Andrade em face de Nilson Wilde de Lima Andrade, onde foi deferido a citação do executado Nilson Wilde de Lima Andrade, Casado, Promotor de Eventos, natural de São Caetano do Sul - SP, filho de Osmar Lucena de Andrade e Luiza Patricio de Lima Andrade, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 03(três) dias, efetue o pagamento da pensão alimentícia em atraso, no valor de R\$ 883,39(oitocentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos), atualizado até fevereiro/2012, juntamente com as demais parcelas que se vencerem no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser decretada a prisão, em caso de inadimplemento inescusável. Advertência Caso não ocorra o pagamento, ou a escusa, poderá ser decretada a prisão do devedor pelo prazo de 1(um) a 3(três) meses. O cumprimento da pena privativa de liberdade não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vindendas. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Eu Maria Barbina Diniz de Oliveira Analista Judiciário o digitei. Eu, Antonio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório o conferi e subscrevo. Campo Grande-MS, 21 de novembro de 2012.

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito, da 3ª Vara de Família Digital, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara de Família Digital localizada na Rua da Paz, 14, 3º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vfmdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0807110-87.2012.8.12.0001, que Anisia Toledo move em face de Valdemar Alfredo de Brito, onde foi decretada a interdição Valdemar Alfredo de Brito, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Anisia Toledo. O(a) interditado(a) é portador(a) de doença mental, e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determino o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 21 de novembro de 2012. Cumpra-se. Eu Fabricio Vinholi Molena, Analista Judiciário o digitei. (a) Eu Antonio Marcos Mota Vieira Chefe de Cartório o conferi e subscrevo. Paulo Henrique Pereira Juiz de Direito. (1ª P 11.12, 2ª P 07.01.13 e 3ª P 17.01)

4ª Vara de Família Digital

Edital de Notificação para conhecimento de terceiros prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. Luiz Antônio Cavassa de Almeida, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família Digital da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Dulcinea da Silva Ferreira Santos, os autos de Tutela e Curatela - Nomeação tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0803230-87.2012.8.12.0001, requerendo a interdição de GLEUSON FERREIRA ROMERO, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 08/08/2012, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de Dulcinea da Silva Ferreira Santos, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Angela Márcia Saraiva, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 04 de dezembro de 2012. (1ª P 11.12, 2ª P 07.01.13 e 3ª P 17.01)

6ª Vara Cível

Edital de intimação de 01) Alex Batista dos Santos Me, CNPJ nº 025.580.16/0001-40, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar não sabido, com prazo de 30 (trinta) dias.

O Dr. Daniel Della Mea Ribeiro, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que ficam devidamente intimado(a)s ALEX BATISTA DOS SANTOS ME, na pessoa de seu rep. legal, acima qualificado(a), pelo inteiro teor da ação Cumprimento de Sentença n.º0038656-19.2000.8.12.0001, que Distribuidora Brasil de Medicamentos Ltda move a Alex Batista dos Santos Me e outro que tem como objeto o cumprimento da sentença prolatada nos presentes autos para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar(em) o pagamento do montante da condenação no valor de R\$ 52.109,30 (CINQUENTA E DOIS MIL, CENTO E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS), sob pena de multa percentual de 10% (dez por cento), conforme preconiza o art. 475-J, do Código de Processo Civil e expedição de mandado de penhora e avaliação. E, para que no futuro não aleguem ignorância e chegue ao conhecimento dos interessados este edital será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, em 19 de novembro de 2012. Eu, Aucilei de Matos Chimenez, Analista Judiciário, o digitei. Nayara Sakamoto Cardoso Escrivão(ã), assina por ordem do MM. Juiz."

8ª Vara Cível

Edital de citação de Consil Engenharia Ltda por seu representante legal prazo: 20 (vinte) dias

Gabriela Müller Junqueira, MM. Juíza de Direito em subst. legal da 8ª Vara Cível, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 8ª Vara Cível Residual, sito à Rua da Paz, nº 14 – Centro, nesta capital, tramitam os autos de Procedimento Ordinário – Código 0001668- 76.2012.8.12.0001 que Maria Elizabeth Vareiro de Brito move em desfavor de Brasil Telecom S/A e outro, nos quais foi deferida a expedição deste para a CITAÇÃO de Consil Engenharia Ltda, por seu representante legal, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todo o teor da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): "a requerente aderiu ao contrato de participação financeira em programa comunitário de telefonia, referido contrato tinha por objetivo financiar a construção de rede de modo a possibilitar a instalação de linhas telefônicas. Na época, as pessoas que precisassem adquirir um terminal telefônico tinham, obrigatoriamente, de investir neste projeto. Inicialmente, ao fazer o investimento exigido, o adquirente de um terminal de telefone, adquiria, na mesma transação, determinado lote de ações da Telebrás. Esse sistema

de autofinanciamento era desenvolvido pelas próprias concessionárias regionais, filiações ao sistema Telebrás, no caso deste Estado, a empresa de Telecomunicações de Mato Grosso do Sul – Telems. No autofinanciamento desenvolvido pelas concessionárias, o promitente-assinante adquiria o direito de uso da linha, participando do plano investindo valores em certa medida variáveis, posto que, na ocasião, a economia era altamente inflacionada. Tal investidor recebia, em retribuição, o valor de sua participação econômica em ações do Sistema Telebrás. Entretanto, estabeleceu-se a possibilidade de outro tipo de autofinanciamento, realizado através de captação de recursos do consumidor. Esse autofinanciamento passou a ser desenvolvido pela comunidade, representada por entes representativos da sociedade local. Os consumidores contratavam empresas de engenharia, como a empresa Consil Engenharia, a fim de que construíssem a estrutura física necessária à ampliação da rede de implantação das linhas desejadas pelos consumidores. Ocorre que neste autofinanciamento embora o consumidor pagasse quantias equivalentes aquelas desembolsadas pelos participantes do projeto em que se adquiria ações, os contratos de adesão foram redigidos de forma a que não houvesse previsão de retribuição em ações. As ações que realmente valem a quantia paga, eram subestimadas. Muitas pessoas desfizeram-se das ações que lhes cabiam, vendendo-as por quantias ínfimas. A população não via lesividade nas disposições contratuais que a obrigavam a investir quantias consideráveis para a construção do acervo e depois doá-lo, gratuitamente, à concessionária. É que se pensava que o dinheiro investido referia-se à "linha" de telefone, que passaria a pertencer plenamente ao assinante, qual um dinheiro patrimonial. Até pouco tempo ainda se encontrava pessoas que acreditavam ser proprietárias das linhas de telefone e que não as perderiam ainda que atrasassem o pagamento das faturas do consumo mensal. Devido a essa falta de noção é que os cidadãos submetiam-se, sem protestar, a uma condição contratual iníqua, que configurava verdadeiro confisco de economia popular e, em última análise, servia para enriquecer as concessionárias do serviço público de telefonia. Em razão disso, que se propõe a presente ação, para compelir as concessionárias, atualmente sucedidas pela excipiente, a retribuir em ações os valores despendidos pelos consumidores, atribui-se o valor da causa em R\$ 1.000.000", para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia (conforme as advertências do art. 285 do C.P.C.) - "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(s) réu(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, aos 03 de dezembro de 2012. Eu, Larissa Dutra Domingos (Analista Judiciário), o digitei. Eu, Edna Yoshico Asato Kanasiro, Escrivão(ã), o conferi e subscrevo. Edna Yoshico Asato Kanasiro Escrivão(ã)

Edital de citação e Intimação de Terceiros Interessados, Incertos, Ausentes e Desconhecidos e Respectivos Cônjuges se casados forem prazo: 30 (trinta) dias

Ariovaldo Nantes Corrêa, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 8ª Vara Cível Residual, sito à Rua da Paz, nº 14 – Centro, nesta capital, tramitam os autos de Usucapião – Código 0050561-98.2012.8.12.0001 que Joelmar Mendes de Oliveira move em desfavor de Almerinda Carvalho Maximovitch, nos quais foi deferida a expedição deste para a citação e intimação de terceiros interessados, incertos, ausentes e desconhecidos e respectivos cônjuges se casados forem da presente ação, por todo o teor da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): "...Em 1997, o requerente e sua esposa, Ivanir Pereira Magalhães, adquiriram, por contrato particular, a propriedade do Lote 01, Quadra 324, Bairro Nova Lima, de Odenir Perereira Magalhães. Este, por sua vez adquirira o presente imóvel como forma de pagamento de crédito trabalhista, através de processo judicial sem, no entanto, fazer o registro do imóvel em seu nome. O requerente exerce a posse mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel descrito desde 1997, ou seja há 15 anos. De acordo com a matrícula de nº 115.381, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, o lote, matriculado em nome da requerida, possui a seguinte descrição: Lote de terreno sob o nº 01 da quadra 324 no bairro Nova Lima, nesta cidade, medindo 12,00m de frente por 30 metros ditos da frente aos fundos, área total de 360,00m². Limitando-se: norte com parte do lote 06, sul com a rua Silvio de Souza, leste com o lote 02, oeste com a rua Terezinha Morango. É oportuno ressaltar que, durante o tempo em que o autor habita o imóvel, vem empreendendo várias benfeitorias, com a intenção de conservá-lo e melhorá-lo, bem como tem pago os encargos oriundos do mesmo, como contas de água e luz, exceto o IPTU, já que é isento de tal tributo. Outrossim, o autor construiu no lote uma casa contendo cinco peças, sendo dois quartos, uma sala, uma cozinha e um banheiro, além da varanda construída nos fundos, onde fica a área de serviço. Além disso, o autor plantou diversos tipos de plantas no terreno. Assim, torna-se necessária a presente demanda, para que seja declarado em favor do autor o domínio do lote 01 da quadra 324, Bairro Nova Lima, nesta capital, expedindo-se o competente mandado de averbação na matrícula nº 115.381, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta capital....", para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação, (conforme as advertências do art. 285

do C.P.C.) - "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(s) réu(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, aos 03 de dezembro de 2012. Eu, Anderson Hatsuo Issagawa, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Edna Yoshico Asato Kanasiro, Diretora de Cartório, o conferi e subscrevo.
Edna Yoshico Asato Kanasiro
Diretora de Cartório

9ª Vara Cível

Edital de citação - Usucapião: prazo 30 dias.

O(A) Doutor(a) Maurício Petruski, MM. Juiz(a) da 9ª Vara Cível, na forma da lei, etc.

Faz saber, aos réus, terceiros interessados e eventuais, os qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o)(s) for(em), confrontante(s) e aos eventuais interessados que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3627, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-9vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Usucapião, sob o nº 0045728-37.2012.8.12.0001, proposta por Creuza Elidia da Silva, do imóvel assim descrito: Lote de terreno nº 11, Quadra 1, da Vila Alto Sumaré, na cidade de Campo Grande-MS, medindo 13 metros de frente por 52 metros de fundos, com área total de 676 metros quadrados. Assim, fica(m) a(o)(s) mesmo(s) citado(S) para responder à ação, querendo, no prazo de quinze (15) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi determinada a expedição do presente edital, na forma da lei. Eu, Joel de Carvalho Moreira, escrevente judicial, o digitei, e eu, Ivanir de Fátima Monteiro, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande - MS. 07 de dezembro de 2012. Maurício Petruski, Juiz de Direito.

11ª Vara Cível

Edital de citação de Carlos Bezerra dos Santos prazo: 20 (vinte) dias

Juiz de Direito da 11ª Vara Cível, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 11ª Vara Cível Residual, sito à Rua da Paz, nº 14 – Centro, nesta capital, tramitam os autos de Protesto – Código 0039257-39.2011.8.12.0001 que Erik da Silva Santana move em desfavor de GW Motos e Autopeças Ltda ME e outro, nos quais foi deferida a expedição deste para a CITAÇÃO de Carlos Bezerra dos Santos, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todo o teor da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): "o autor recebeu intimação para protesto a ser lavrado perante o 3º Ofício de Protesto desta Comarca, protocolo 43058-04/07/2011-87, para em 03 dias pagar R\$ 1.949,80, referente a cheque apresentado pelo Banco de Brasília, e o negócio retratado se deu com GW Motos e Auto Peças, de quem o autor era empregado. Ante o não recebimento do preço, resolveu o autor sustar o pagamento, para que os valores a que tinha direito de receber e pagar fossem compensados. Recebido o crédito a que tinha direito o autor, pagou o débito perante a GW Motos. Entao o autor foi surpreendido por um aviso de protesto, pois o cheque fora endossado pela GW Motos ao Banco de Brasília que apresentou o protesto", para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia (conforme as advertências do art. 285 do C.P.C.) - "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(s) réu(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, aos 30 de novembro de 2012. Eu José Eduardo Neder Meneghelli, Juiz de Direito. Eu, Larissa Maciel Diniz (Estagiário), o digitei. Eu, Marilestina Vieira, Escrivão(ã), o conferi e subscrevo.

Marilestina Vieira

Chefe de Cartório

Edital de citação de Artur Fernandes Filho e sua mulher se casado for prazo: 20 (vinte) dias

Juiz de Direito da 11ª Vara Cível, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 11ª Vara Cível Residual, sito à Rua da Paz, nº 14 – Centro, nesta capital, tramitam os autos de Usucapião – Código 0360508-45.2008.8.12.0001 que Joana Nunes move em desfavor de Artur Fernandes Filho, nos quais foi deferida a expedição deste para a CITAÇÃO de Artur Fernandes Filho – brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 146.477.701-25 e sua mulher, se casado for, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todo o teor da petição inicial, a seguir transcrita: " Joana Nunes, brasileira, solteira, RG 232.509/SSP/MS e CPF 398.086.851-53, move em desfavor de Artur Fernandes Filho, incertos, ausentes e desconhecidos e respectivos cônjuges se casados forem da presente ação, por todo o teor da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): "A requerente desde de 1995 ocupa o imóvel, um Lote de

terreno determinado pelo nº 14 quadra nº 18 no loteamento denominado Vila Danúbio Azul, nesta cidade medindo 12,00 metros de frente por 30,00 trinta metros de fundo, regularmente matriculado no cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária desta comarca sob nº 37.798, o imóvel possui edificação de alvenaria com cozinha, quarto banheiro, fossa séptica, instalação de energia elétrica e encanamento de água de forma regular", para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação, (conforme as advertências do art. 285 do C.P.C.) - "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(s) réu(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, aos 26 de novembro de 2012. Eu José Eduardo Neder Meneghelli, Juiz de Direito. Eu, Tânia Leite de Melo (Analista Judiciário), o digitei. Eu, Marilestina Vieira, Escrivão(ã), o conferi e subscrevo.

Marilestina Vieira

Escrivã

13ª Vara Cível

Edital de citação - Usucapião: prazo 30 (trinta) dias.

O(A) Doutor(a) Fábio Possik Salamene, MM. Juiz(a) em substituição legal da 13ª Vara Cível, na forma da lei, etc.

Faz saber, a(o)(s) Fabrica de Cigarros Florida Sa, Avenida Afonso Pena, 129, Bairro Amambai - CEP 79005-000, Campo Grande-MS qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o)(s) for(em), confrontante(s) e aos eventuais interessados que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 2º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3369, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-13vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Usucapião, sob o nº 0066133-02.2009.8.12.0001, proposta por Sônia Pereira Pardim dos Santos, do imóvel assim descrito: Assim, fica(m) a(o)(s) mesmo(s) citado(s) para responder à ação, querendo, no prazo de dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Bruno Assano Umeki, escrevente judicial, o digitei, e eu, Ana Paula Abdalla Marques, Diretora de Cartório Judicial o conferi e subscrevi. Campo Grande - MS. 07 de dezembro de 2012. Fábio Possik Salamene, Juiz(a) de Direito em substituição legal.

16ª Vara Cível

Edital de citação de Terezinha Cardoso Oliveira de Oliveira e Márcio Lopes de Oliveira prazo: 20 (vinte) dias.

Marcelo Andrade Campos Silva, MM. Juiz de Direito da 16ª Vara Cível, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 16ª Vara Cível Residual, sito à Rua da Paz, nº 14 – Centro, nesta capital, tramitam os autos de Procedimento Ordinário – Código 0042980-32.2012.8.12.0001 que Judith Francisco da Silva move em desfavor de Márcio Lopes de Oliveira e outro, nos quais foi deferida a expedição deste para a CITAÇÃO de Terezinha Cardoso Oliveira de Oliveira e Márcio Lopes de Oliveira, que se encontram em lugar incerto e não sabido, por todo o teor da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): "A requerente adquiriu através de um contrato particular de compra e venda de cessão de direitos em 29/12/1997, um imóvel residencial situado na Av. Manoel Padial, 297, Maria Aparecida Pedrossian, nesta Cidade. Aduziu em sua inicial que o contrato foi feito por meio de procuração e subestabelecido a Sra. Terezinha Silvana Araujo Arruda, no entanto, após a quitação do contrato, a Requerente constatou que a referida procuração não dava poderes para assinatura de escritura definitiva. Assim, como não conseguiu contato com os proprietários, requereu em sua petição inicial a adjudicação compulsória." para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia (conforme as advertências do art. 285 do C.P.C.) - "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(s) réu(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, aos 05 de dezembro de 2012. Eu, Marryett Ferreira do Amaral (Analista Judiciário), o digitei. Eu, Elielson Moraes da Silva, Escrivão, o conferi e subscrevo.

Elielson Moraes da Silva

Escrivão

Edital de leilão e de intimação do(a)(s) executado(a)(s) E. D. P., N. J. P. e M. A. L., bem como da credora hipotecária: C. E. F. o MM.

Juiz de Direito Marcelo Andrade Campos Silva da 16ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande/MS, na forma da lei,

Faz saber, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Cumprimento de Sentença ajuizada por Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul contra Elizabete Dias Pires, Natal José Pires e Mini Acessórios Ltda - Processo nº 0019377-47.2000.8.12.0001/01 e que foi designada venda do(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, de acordo com as regras

expostas a seguir: DO(S) IMÓVEL(IS) - O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontra(m). As fotos e a descrição detalhada do(s) imóvel(is) a ser(em) apregoado(s) estão disponíveis no Portal www.superbidjudicial.com.br. DA VISITAÇÃO - Constitui ônus dos interessados examinar o(s) imóvel(is) a ser(em) apregoado(s). As visitas deverão ser agendadas via e-mail visitacao@superbidjudicial.com.br. DA praça - A praça será realizada por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.superbidjudicial.com.br. O 1º pregão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume e término em 14/02/2013, às 15:00 horas. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do(s) imóvel(is) no 10º pregão, a praça seguir-se-á sem interrupção até às 15:00 horas do dia 25/02/2013 - segundo pregão. DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO(S) IMÓVEL(IS) - No primeiro pregão, o valor mínimo para a venda do(s) imóvel(is) apregoado(s) será o valor da avaliação judicial. No segundo pregão, não serão aceitos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação judicial. DOS LANCES - Os lances deverão ser ofertados pela rede Internet, através do Portal www.superbidjudicial.com.br. Durante a praça, profissionais da Superbid Judicial poderão auxiliar os interessados no que se fizer necessário, através do telefone (0 xx 67 2107-0767) ou e-mail cac@superbidjudicial.com.br. DOS DÉBITOS - O arrematante não se responsabiliza pelo pagamento de débitos fiscais e tributários incidentes sobre o(s) imóvel(is) arrematado(s), ficando responsável pelo pagamento dos débitos de outra natureza, tais como água, luz e gás. DA COMISSÃO DEVIDA À SUPERBID JUDICIAL - O arrematante deverá pagar à Superbid Judicial, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço de arrematação do(s) imóvel(is). A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante, deduzidas as despesas incorridas. DO PAGAMENTO - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do(s) imóvel(is) arrematado(s), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da praça, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, a ser obtida na "Seção Minha Conta", do Portal Superbid Judicial, sob pena de se desfazer a arrematação. DO PAGAMENTO DA COMISSÃO - O pagamento da comissão da Superbid Judicial deverá ser realizado igualmente em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento da praça, através de depósito na conta corrente bancária nº 49.993-5, agência nº 0712-9 Banco do Brasil. Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) imóvel(is) arrematado(s) e à comissão da Superbid Judicial, deduzidas as despesas incorridas. DA ADJUDICAÇÃO - A partir da publicação do Edital, na hipótese de adjudicação do(s) imóvel(is) pelo exequente, este ficará responsável pela comissão devida à Superbid Judicial. DA REMIÇÃO DA EXECUÇÃO - Se o(a) executado(a) pagar a dívida antes de adjudicação do(s) alienado(s) o(s) imóvel(is), na forma do artigo 651, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para a praça, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o(a) executado(a) pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida à Superbid Judicial de 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (dívida exequenda). DO ACORDO - A partir da publicação do Edital, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão da praça, fica o(a) executado(a) obrigado(a) a pagar a comissão devida à Superbid Judicial ou ao Leiloeiro Oficial de 5% (cinco por cento) do valor do acordo. DOS EMBARGOS À ARREMATACÃO - Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irreatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os Embargos à Arrematação. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 694, do Código de Processo Civil. DA "POSSE PRECÁRIA" DO(S) IMÓVEL(IS) - Havendo interposição de Embargos à Arrematação, o MM. Juiz responsável poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a "posse precária" do(s) imóvel(is) até a decisão final do recurso. As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, o Provimento CSM nº 211/10, do TJMS, e os artigos 335 e 358, do CP. Todas as regras e condições da praça estão disponíveis no Portal www.superbidjudicial.com.br. A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos. RELAÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) - Um Lote de terreno determinado sob nº 01 (hum) da quadra 01 (hum) do loteamento denominado Residencial Jardim Flamboyant 11 nesta cidade, o qual mede 15,00 (quinze metros) de frente para a Rua da Sequóia, uma linha de 24,767, com área 01, outra linha de fundo com a faixa de domínio da NR 262, medindo 15,0248 metros e outra linha de 25,63 e área total de 377,9775 m² - Limitando: -ao Norte, com faixa de domínio da BR 262, ao Sul, com a Rua da Sequóia, ao Nascente, com o lote 02 e ao Poente, com área 01. Registrado sob a matrícula nº 94.521 do Cartório do 1º Ofício de Campo Grande. Observações realizadas pelo Oficial de Justiça: "Consta no referido bairro: Rede de água tratada, luz pública, luz domiciliar, pavimentação asfáltica. Transporte Coletivo, Unidade de Saúde, Supermercados, Concessionárias de veículo. Trata-se de um terreno plano, do qual, o imóvel é parte integrante. Consta no referido imóvel: Rede de água tratada, rede telefônica, luz pública, luz

domiciliar. Casa em alvenaria, com vários cômodos, coberta de telhas de cerâmica, tipo romanas, com aberturas de metal e madeira, com piso de cerâmica, com 02 quartos, sala cozinha banheiro, 01 suíte, murada, com garagem, em bom estado de conservação." Avaliado em 11/05/2012, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais). Consta nos autos: -Av. 02/94.521, declarar que no imóvel a que se refere esta matrícula, foi edificada, uma unidade residencial em alvenaria, contendo: -01 suíte, 02 quartos, sala, cozinha, banheiro social, circulação e abrigo, tendo a área construída de 89,40 metros quadrados, fazendo frente para a Rua da Sequóia nº 33; -R. 05/94.521, Hipoteca, credora: CEF - Caixa Econômica Federal, devedores: Natal José Pires e Elizabeth Dias Pires; -R. 06/94.521, Penhora, extraído dos autos nº 90.0001823-4, da 3ª Vara desta Cidade, Justiça Federal Seção Judiciária de MS; -Av. 07/94.521, Indisponibilidade do imóvel a que se refere esta matrícula, decretada pela Vara da execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual, nos autos de n. 2001.6265-2 de Cautelar Fiscal; -R. 08/94.521, Penhora, extraído dos autos nº 001.99.020998-2, da Vara execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual desta Comarca; -R. 09/94.521, Penhora, extraído dos autos nº 001.00.013332-9, da Vara execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual desta Comarca; -OBS 01, existe um mandado de levantamento de penhora, auto nº 001.99.020998-2, aguardando pagamento de emolumentos; -OBS 02, existe um mandado de levantamento de penhora, auto nº 001.99.013332-9, aguardando pagamento de emolumentos; -fls. 222, Certidão Negativa do imóvel, inscrição nº 653007001-6, emitida pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, datada de 01/10/2012. Existem ações em nome dos executados no Foro local. O processo não está sujeito a recurso pendente de julgamento. Campo Grande/MS, 26 de novembro de 2012. Eu, Elielson Moraes da Silva, diretor/escrivão, conferi e subscrevi. Marcelo Andrade Campos Silva Juiz de Direito

20ª Vara de Competência Virtual

Edital de citação de Adilson Jose Medeiros, estado civil e profissão ignorados, portador do CPF 953.216.831-15, com prazo de 30 (trinta) dias.

A Dra. Vania de Paula Arantes, MM(a). Juíza de Direito em substituição legal na 20ª Vara Cível de Competência Especial desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica devidamente citado(a) Adilson Jose Medeiros, pelo inteiro teor dos autos da Ação Depósito nº 0119065-35.2007.8.12.0001, que BV Financeira S/A - Crédito e Financiamento move, tendo como objeto do litígio o contrato nº 660050902, no valor de R\$ 8.730,36, a ser pago em 36 (trinta e seis) parcelas de R\$ 242,51 cada, para o qual a parte ré deu em garantia fiduciária o seguinte bem: Veículo: Honda, espécie CG 125 Fan, placa HSP6144, chassi 9C2JC30706R856672, Renavam 881883778, fabricado em 2006, modelo 2006, cor Preta, sendo a liminar de busca e apreensão convertida em depósito, devendo a parte ré, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar o bem dado em garantia fiduciária em juízo, consignar o seu equivalente em dinheiro ou apresentar contestação (art. 902, do CPC), com as advertências dos arts. 285 e 319, do CPC: "(...) não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor" e "se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor". E, para que no futuro não alegue(m) ignorância e chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s), este edital será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, em 21 de novembro de 2012. Eu, Edmir Soken, Chefe de Cartório, o digitei. Edmir Soken Chefe de Cartório Assinado por certificação digital

1ª Vara do Tribunal do Júri

Pauta de Julgamentos da décima segunda reunião ordinária - alterada O Doutor Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

Faz saber, a todos quantos a presente lerem ou dela conhecimento tiverem, que houve alteração na décima segunda Reunião Ordinária de Julgamentos do 1º Tribunal do Júri, ou seja, no mês de dezembro do ano de 2012, no Edifício do Fórum local, sito na Rua da Paz, esquina com a Rua 25 de Dezembro térreo, no tocante ao julgamento designado para o dia 18/12/2012, para acrescentar o acusado Fernando Barbosa Rezende da Silva, conforme abaixo:

Dia 18 de dezembro de 2012 (terça-feira) 08:00 horas

Ação Penal nº 0058059-85.2011.8.12.0001 - digital

Réu: Bruno Ribeiro da Silva e Fernando Barbosa Rezende da Silva (réu preso)

Vítima: Tiago Fedossi Silva

Artigo: 121, § 2º, incisos II e IV do Código Penal e do Artigo 14 da Lei nº 10.826/03

Acusação: Ministério Público Estadual - 18ª Promotoria

Defesa: Defensoria Pública Estadual

Plenário: Francisco Giordano Neto

Outrossim, as partes não poderão retirar os autos do Cartório, durante as quarenta e oito horas úteis que antecedem a cada julgamento.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse a presente, que será publicada e afixada na forma de Lei. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze. Eu Rosimeire Leite Ferreira, Chefe de Cartório, que a digitei. (a) Alexandre Tsuyoshi Ito - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri.

2ª Vara do Tribunal do Júri

Edital de intimação prazo: 90 dias

Aluizio Pereira dos Santos, Juiz de Direito, da 2ª Vara do Tribunal do Júri, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Réu: Manoel Raimundo Costa e Silva ou José dos Santos Machado, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos de Ação Penal de Competência do Júri, nº 0040078-48.2008.8.12.0001, aforada por Ministério Público Estadual, e em que sua pessoa figura como réu. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: (...) Ante ao exposto e por tudo mais do que dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia e condeno MANOEL RAIMUNDO COSTA E SILVA ou JOSÉ DOS SANTOS MACHADO [brasileiro, nascido em 13-11-1958, natural de Gurupá/PA, filho de Rui Albuquerque Pantoja e Benedita Costa e Silva ou brasileiro, nascido aos 07-08-1961, natural de Gurupá/PA, filho de Angélica dos Santos Machado e Ademar da Silva Machado] no art. 14, da Lei 10.826/2003 e art. 147 do CP ambos c/c art. 61, inciso I do CP. Passo a fixar a pena, sistema trifásico (art. 68 do CP), ressaltando que será adotada as mesmas circunstâncias judiciais para ambos delitos (ameaça e porte). Aludidas circunstâncias judiciais (art. 59 do CP) não lhe são na maioria favoráveis. Vejamos. A culpabilidade (dolo) e as consequências dos delitos são típicos da espécie. Inexistem informações acerca do motivo dos crimes. Por outro lado, possui 2 (duas) condenações em delito de roubo e 1 (uma) em latrocínio, todas com trânsito em julgado posterior ao cometimento destes crimes (conforme extratos do SAJ anexos), portanto, é possuidor de maus antecedentes. Consta que possui duas identidades civis, sendo MANOEL RAIMUNDO COSTA e SILVA e/ou JOSÉ DOS SANTOS MACHADO, conduta reprovável, que faz crer que utiliza deste meio fraudulento para se beneficiar, demonstrando possuir personalidade e conduta social destoantes dos demais membros da sociedade, além de que não há prova nos autos de que trabalha. As circunstâncias em que os crimes ocorreram também são desfavoráveis, vez que os praticou em pleno centro da cidade, com casas e pessoas ao redor, o que demonstra despreocupação com paz da sociedade. Por fim, resalto que a vítima em nada contribuiu para o ocorrido. Assim, como forma de repressão e prevenção do crime, bem como sopesando tais circunstâncias judiciais, fixo a pena-base no tocante ao delito de PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO em 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 20 dias-multa. Aumento 4 (quatro) meses de reclusão e 5 (cinco) dias-multa pela agravante da reincidência. Não há causas especiais de aumento ou diminuição de pena a serem ponderadas. Dessa forma, fica condenado por este delito em 2 (dois) anos e 10 (dez) meses de reclusão e ao pagamento de multa de 25 (vinte e cinco) dias-multa à razão de 1/30º do salário mínimo vigente ao tempo do fato. Outrossim, quanto ao delito de AMEAÇA, fixo a pena-base em 3 (três) meses de detenção. Agravado em 15 (quinze) dias de detenção pela reincidência. Não há causas especiais de aumento ou diminuição de pena a serem consideradas. Assim, fica condenado, por este delito, em 3 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção. Deixo de aplicar o disposto no art. 69 do CP tendo em vista a natureza jurídica diversa das penas dos aludidos crimes, razão pela qual fica condenado em definitivo: A) em 2 (dois) anos e 10 (dez) meses de reclusão e ao pagamento de multa de 25 (vinte e cinco) dias-multa à razão de 1/30º do salário mínimo vigente ao tempo do fato pelo DELITO DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO, e B) em 3 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção PELO CRIME DE AMEAÇA. Deixo de fixar um valor mínimo para reparação, porquanto não foi objeto de discussão destes autos, bem como tal questão dever ser decidida na seara própria, ou seja, no juízo cível. Não será beneficiado com a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, porquanto é reincidente em crime doloso além de que as circunstâncias do crime, os antecedentes, a conduta social e a personalidade, não recomendam socialmente tal medida (art. 44, incisos II e III). Atento às diretrizes do art. 33, § 3º e art. 59 do CP, fixo o regime aberto, tendo em vista que a reincidência já foi levada em conta para negar-lhe o benefício da substituição da pena privativa de liberdade por alternativa. Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 05 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Gustavo Almeida Pereira, Analista Judiciário o digitei. Campo Grande(MS), 07 de dezembro de 2012. Aluizio Pereira dos Santos, Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

Edital de citação de Wellverson dos Santos Rolão, com prazo de 15 (quinze) dias

O Doutor Thiago Nagasawa Tanaka, Juiz de Direito, na forma da lei, etc.

Faz saber a Wellverson dos Santos Rolão, Brasileiro, RG 001179526-SSP/MS, nascido em 11/08/1989, natural de Campo Grande-MS, pai Adyr Pedrozo, mãe Edna Lopes, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal n. 325/10 - 0007587-17.2010.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do(s) artigo 180, caput do Código Penal. Assim, fica este citado para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, oportunidade em que poderá arguir exceções, preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretenda produzir e arrolar testemunhas, ficando advertido de que na hipótese de inércia, será nomeada a Defensoria Pública para patrocinar sua defesa, correndo às suas expensas os honorários porventura arbitrados. E, para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Thauana Silva Schmitz, o digitei, e eu, Leda Miranda Quadros, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande - MS, 07 de dezembro de 2012. Thiago Nagasawa Tanaka, Juiz de Direito.

Edital de citação de David Henrique dos Santos, com prazo de 15 (quinze) dias

O Doutor Thiago Nagasawa Tanaka, Juiz de Direito, na forma da lei, etc.

Faz saber a David Henrique dos Santos, Brasileiro, Convivente, RG 1388147/SSP/MS, nascido em 21/05/1986, natural de Ponta Porã-MS, pai Orlando Martins dos Santos, mãe Eva Ramona Enrique Ibanez, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal n. 505/12 - 0016444-81.2012.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do(s) artigo 157, §2º, I, II e 288. Assim, fica este citado para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, oportunidade em que poderá arguir exceções, preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretenda produzir e arrolar testemunhas, ficando advertido de que na hipótese de inércia, será nomeada a Defensoria Pública para patrocinar sua defesa, correndo às suas expensas os honorários porventura arbitrados. E, para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Thauana Silva Schmitz, o digitei, e eu, Leda Miranda Quadros, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande - MS, 07 de dezembro de 2012. Thiago Nagasawa Tanaka, Juiz de Direito.

Edital de citação de Cleyton Henrique Alves Pedroso, Fábio Braiz da Silva Pereira, com prazo de 15 (quinze) dias

O Doutor Thiago Nagasawa Tanaka, Juiz de Direito, na forma da lei, etc.

Faz saber a Cleyton Henrique Alves Pedroso, RG 1.668.888-SSP/MS, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, nascido em 02/04/1990, filho de Edemilson dos Santos Pedroso e Ivanilda Alves Pedroso e Fábio Braiz da Silva Pereira, CPF 035.879.111-18, RG 1664392-SSP/MS, Brasileiro, Solteiro, nascido em 14/02/1988, natural de Campo Grande-MS, filho de Flávio Pereira e Maria Aparecida da Silva Pereira, os quais se encontram em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal n. 1883/11 - 0029078-46.2011.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 184, § 2º - Ação Penal - Procedimento Ordinário. Assim, fica este citado para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, oportunidade em que poderá arguir exceções, preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretenda produzir e arrolar testemunhas, ficando advertido de que na hipótese de inércia, será nomeada a Defensoria Pública para patrocinar sua defesa, correndo às suas expensas os honorários porventura arbitrados. E, para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Fernanda Alves Torres, o digitei, e eu, Leda Miranda Quadros, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Campo Grande - MS, 07 de dezembro de 2012. Thiago Nagasawa Tanaka, Juiz de Direito.

Edital de citação de Gabriel Palmeira dos Santos, com prazo de 15 (quinze) dias

O Doutor Thiago Nagasawa Tanaka, Juiz de Direito, na forma da lei, etc.

Faz saber a Gabriel Palmeira dos Santos, Brasileiro, Casado, CPF 713.118.581-72, RG 1259819-SSP/MS, nascido em 03/09/1982, natural de Altamira-PA, pai Edmilson Rocha dos Santos, mãe Marlene Rocha dos Santos, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal n. 1175/11 - 0038629-50.2011.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do(s) artigo 184, §2º do Código Penal. Assim, fica este citado para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, oportunidade em que poderá arguir exceções, preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretenda produzir e arrolar testemunhas, ficando advertido de que na hipótese de inércia, será nomeada a Defensoria Pública para patrocinar sua defesa, correndo às suas expensas os honorários porventura arbitrados. E, para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Thauana Silva Schmitz, o digitei, e eu, Leda Miranda Quadros, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande - MS, 07 de dezembro de 2012. Thiago Nagasawa Tanaka, Juiz de Direito.

2ª Vara Criminal**Edital de Notificação: prazo: 15 dias**

Autos código: 0057077-37.2012.8.12.0001

Thiago Nagasawa Tanaka, Juiz(a) de Direito em substituição legal, da 2ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Marta Tamires Duarte da Silva, Rua Sonora, 94 OU 130, Bosque Santa Monica, Fone (067), Campo Grande-MS, RG 1551408, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, Estudante, pai José Gomes da Silva, mãe Lela Duarte, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0057077-37.2012.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo Ação Penal - Procedimento Ordinário. Assim, fica este Notificado e ciente(s) de que deverá(ão) constituir advogado para que no prazo de 10 (dez) dias, após o término da validade da publicação deste, apresentar defesa prévia (conforme artigo 55, "caput" da Lei n.º 11.343/2006), devendo nessa oportunidade arguir exceções, preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas (até cinco). Não sendo constituído advogado, nomeio, desde já, Defensora Pública, atuante nesta Vara, situado na Rua da Paz, n.º 14, 2º andar, bloco 03, Campo Grande-MS, para prosseguir em sua(s) defesa(s) (art 55, §3º da Lei n.º 11.343/2006). Eu, Sirley Dias da Silva Serrou, o digitei. Campo Grande - MS, 07 de dezembro de 2012. Thiago Nagasawa Tanaka, Juiz(a) de Direito em substituição legal.

Edital de intimação prazo: 90 dias

Código: 0354239-87.2008.8.12.0001

Thiago Nagasawa Tanaka, Juiz de Direito em substituição legal, da 2ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que cheque ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. que por este Juízo e Cartório do 2º Ofício Criminal Residual, privativo da 2ª Vara Criminal Residual, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, nº 0354239-87.2008.8.12.0001, aforada por Ministério Público Estadual, e que figura como réu: Onésio José Soares Junior, Rua PRAIA, DA, 612, COOPHAVILA II - CEP 79097-070, Campo Grande-MS, CPF 016.422.581-13, RG 1.407.563-SSP/MS, nascido em 03/08/1987, Brasileiro, natural de Sao Bernardo do Campo-SP (Empresa Dicorel), pai Onésio José Soares, mãe Maria Ferreira Leite Soares. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: "...osto isso, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva deduzida pelo Ministério Público para o fim de CONDENAR os réus Nestor Lauro Souza Albuquerque pela prática do delito previsto art. 171 do CP, ao cumprimento da pena de em 02 (dois) anos e 01 (um) mês de reclusão em regime inicial aberto, que foi substituída por prestação pecuniária consistente no pagamento em dinheiro de 20 (vinte) salários mínimos vigentes à época dos fatos e prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, e ao pagamento de 117 (cento e dezessete) dias-multa, no valor unitário de 1/5 (um quinto) do salário mínimo vigente ao tempo do fato; e Onésio José Soares Júnior pela prática do delito previsto art. 171 do CP, ao cumprimento da pena de em 02 (dois) anos e 01 (um) mês de reclusão em regime inicial aberto, que foi substituída por prestação pecuniária consistente no pagamento em dinheiro de 05 (cinco) salários mínimos vigentes à época dos fatos e prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, e ao pagamento de 117 (cento e dezessete) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato; para ABSOLVER o réu Nestor Lauro Souza Albuquerque da prática do crime tipificado no art. 312, §1º, do CP, o que faço com fulcro no art. 386, VII, do CPP; bem como para ABSOLVER os réus Artur Vitor Freitas de Lima e Alberto Nilmer das imputações lhes irrogadas, o que faço nos termos do art. 386, VII, do CPP". Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 5 (cinco) dias. Eu, Bruna Gracieli de Souza, Analista Judiciário o digitei e conferi. Campo Grande(MS), 07 de dezembro de 2012. Thiago Nagasawa Tanaka. Juiz de Direito em substituição legal.

4ª Vara Criminal**Edital de intimação de sentença prazo: 90 dias**

Wilson Leite Corrêa, Juiz de Direito, da 4ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Alex da Silva Ventura, Rua MARIMBAS, DOS, 401, CAICARA - CEP 79090-270, Campo Grande-MS, nascido em 14/12/1987, Solteiro, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, Auxiliar de Serviços Gerais, pai Daniel Francisco Ventura, mãe Maria de Fátima Pereira da Silva, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, nº 0001590-87.2009.8.12.0001, aforada por Ministério Público Estadual, e em que sua pessoa figura como réu. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: III - DISPOSITIVO Posto isso, consoante fundamentação retro-expendida, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONDENATÓRIO formulado na denúncia

e CONDENO EDER GONÇALVES PINHEIRO e ALEX DA SILVA VENTURA, antes qualificados, cada um deles, à pena de 10 (dez) dias-multa e 02 (dois) anos de reclusão, em regime aberto, esta substituída por duas penas restritivas de direitos, pela prática do delito capitulado no art. 155, § 4.º, I e IV, do Código Penal. Deixo de fixar valor mínimo de reparação em favor da vítima, na forma do art. 387, IV, do Código de Processo Penal, eis que os bens subtraídos lhe foram restituídos, inexistindo elementos nos autos que comprovem que ela teve maiores prejuízos. IV - DETERMINAÇÕES FINAIS Os acusados responderam a este processo em liberdade e as penas privativas de liberdade foram substituídas por penas restritivas de direitos, não havendo justificativa para a decretação de prisão preventiva. Cumpra-se o disposto no art. 201, § 2.º, do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências: 1) lancem-se os nomes dos acusados no rol dos culpados; 2) procedam-se as comunicações previstas nas Normas de Serviço da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul; e 3) adotem-se as providências necessárias para execução das penas. Tendo em vista que o bens apreendidos e mencionados à fl. 80 são inservíveis e não mais interessam ao processo, determino a destruição do mesmos. Oficie-se ao Juiz-Diretor do Foro solicitando a destruição de tais objetos. Condeno, na proporção de metade, o acusado EDER GONÇALVES PINHEIRO ao pagamento das custas e despesas processuais, posto que representado por advogados constituídos nos autos. Isento o acusado ALEX DA SILVA VENTURA de custas, haja vista ser o acusado pobre, na forma da lei. P.R.I. Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Antonia Suelen da Silva Guimaraes, Estagiário, o digitei, e eu, Romilda Fagundes de Freitas, Chefe de Cartório, o conferi. Campo Grande - MS, 07 de dezembro de 2012. Wilson Leite Corrêa, Juiz de Direito.

Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Edital para Conhecimento de Terceiros Interessados expedido nos autos nº 0026858-75-2012.8.12.0001 da Ação Civil Coletiva que a Associação dos Celíacos do Brasil – Seção Mato Grosso do Sul – Acelbra/MS move contra a empresa Pandurata Alimentos Ltda..

prazo: 30 (trinta) dias

José Henrique Neiva de Carvalho e Silva, Juiz de Direito em substituição legal da Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todas as pessoas interessadas que por este Juízo da Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos tramitam os autos de Ação Civil Coletiva proposta pela Associação dos Celíacos do Brasil – Seção Mato Grosso do Sul – Acelbra/MS move contra a empresa Pandurata Alimentos Ltda. Dos Fatos: Alega a autora que a empresa requerida não está fornecendo as informações adequadas aos consumidores-usuários, por omitir nas suas embalagens a menção à presença ou ausência de Glúten, substância que ocasiona uma série de problemas ao organismo dos portadores de doença celíaca. Formulou pedido de antecipação dos efeitos da tutela liminarmente e inaudita altera pars, consistente em determinar à requerida que substitua as etiquetas ou embalagens dos produtos alimentícios por ela industrializados e comercializados, fazendo constar a expressão CONTÉM GLÚTEN ou NÃO CONTÉM GLÚTEN, e a advertência que que a substância é prejudicial aos portadores de doença celíaca. Pleiteia aplicação de multa pecuniária para o caso de descumprimento da determinação judicial. Do Requerimento: A Associação requer: A) seja determinado que a Requerida substitua imediatamente as etiquetas ou embalagens dos produtos alimentícios por ela industrializados e comercializados, bem como materiais de divulgação de tais produtos dentro do Estado de MS, fazendo constar a expressão "CONTÉM GLÚTEN – o glúten é prejudicial à saúde dos portadores de doença celíaca" ou se for o caso "NÃO CONTÉM GLÚTEN", ou, subsidiariamente, que conste somente a expressão determinada pela Lei 10.674/03 ("CONTÉM GLÚTEN" "NÃO CONTÉM GLÚTEN"); B) seja arbitrada multa diária por descumprimento da determinação; C) seja determinada a citação da empresa requerida para querendo apresentar defesa no prazo legal; D) seja determinada a intimação do Ministério Público para agir na presente ação como fiscal da lei; E) seja a requerida condenada ao pagamento de danos morais, em valor a ser arbitrado, devendo tal valor ser destinado à Associação dos Celíacos do Brasil – Seção Mato Grosso do Sul. Decisão: O MM. Juiz titular da Vara deferiu o pedido de concessão de liminar para determinar que a Requerida, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua intimação, inclua no rótulo, embalagens e publicidade dos produtos por ela fabricados, bem como substitua nas existentes, a expressão CONTÉM GLÚTEN ou NÃO CONTÉM GLÚTEN, conforme o caso, na sua composição. Fixou multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), cujo valor deverá ser revertido para o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor – FEDDC – criado pela Lei Estadual nº 1627/95, para o caso de descumprimento da medida no prazo avençado. Determinou citar a Requerida, para querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigos 297, 285 e 319, do CPC). Determinou expedir o edital na forma prevista no artigo 94 do Código de Defesa do Consumidor, com prazo de 30 (trinta) dias a fim de que os interessados possam intervir

no processo como litisconsortes (artigo 94 do CDC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Luciana Claudia Eloy Tavares Gonçalves, analista judiciário o digitei, e eu, Lucimar Hermenegildo da Silva, chefe de cartório que assina por Determinação Judicial, o conferi e subscrevi. Campo Grande/MS, 14 de novembro de 2012.

José Henrique Neiva de Carvalho e Silva

Juiz de Direito

Em substituição legal

DOURADOS

4ª Vara Cível

Edital de citação dos réus Elizeu Diego Ferreira e Antonio Diogo Ferreira, com o prazo de vinte dias.

A Doutora Daniela Vieira Tardin, Juíza de Direito, da 4ª Vara Cível, da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Elizeu Diego Ferreira, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG n. 30.960.823-5 SSP/SP, inscrito no CPF n. 055.943.879-60 e Antonio Diogo Ferreira, brasileiro, casado, vendedor autônomo, portador do RG n. 7.512.990-4SSP/PR, inscrito no CPF n. 029.210.479-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Presidente Vargas, nº 210, 2º andar, tramita a Ação Procedimento Ordinário, sob n. 0804198-51.2011.8.12.0002, aforada por Agustinho Ducci Neto, em desfavor de Elizeu Diego Ferreira e Antonio Diogo Ferreira. Assim, ficam os mesmos citados para, querendo, no prazo de quinze dias, contados do transcurso do prazo deste edital, contestarem a ação ou purgarem a mora, com advertência de que, não o fazendo, presumir-se aceitos os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 c/c art. 319 do CPC). O locatário poderá evitar a rescisão da locação requerendo, no prazo de contestação, autorização para pagamento do débito, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial, incluídos: os aluguéis e acessórios da locação que vencerem até sua efetivação; as multas ou penalidades contratuais, se exigíveis; os juros de mora, as custas e honorários advocatícios no percentual contratado ou, se não avençado, de dez por cento (10%) sobre o valor do débito atualizado. Síntese da inicial: Agustinho Ducci Neto, brasileiro, viúvo, comerciante, portador do CI/ RG n. 956.402SSP/PR, inscrito no CPF n. 331.703.049-68, residente e domiciliado na rua dos Missionários, 1175, Vila Planalto, Dourados-MS, por meio de seu procurador, com escritório localizado na Rua Ciro Melo, 2621, nesta cidade, propõe Ação de Despejo c/c ação de cobrança em face de Elizeu Diego Ferreira, brasileiro, casado, autônomo, RR n. 30.960.823-5SSP/SP, CPF n. 055.943.879-60 e Antônio Diogo Ferreira, brasileiro, casado, vendedor autônomo, RG n. 7.512.990-4SSP/PR e CPF n. 029.210.479-00, ambos atualmente em lugar incerto não sabido, pelos fatos e fundamentos de direito a seguir expostos: O requerente em 09.02.2010, firmou contrato de locação com o requerido referente o imóvel comercial-Lava Rápido, de propriedade do requerente, localizado na Rua Toshinobu Katayama, 1030, Jardim Central, nesta cidade, com duração de 24 meses; o valor do aluguel desde 02/2011 é de R\$1.560,00 que deveria ser pago até o dia 01 de cada mês subsequente ao vencimento. Desde o mês de fevereiro/2011 o requerido não efetuou o pagamento dos aluguéis, perfazendo um débito de R\$10.805,38; no dia 21 de junho de 2011 o requerido comunicou os requerentes que iria entregar o imóvel locado e estaria quitando os aluguéis atrasados e demais obrigações do contrato, porém, não foi efetuada a entrega do imóvel nem a devolução das chaves e os débitos não foram quitados, tendo os requeridos abandonado o imóvel, impedindo que o autor possa iniciar novamente a atividade do lava-rápido, enquanto não houver autorização judicial. Destaca-se ainda que vários equipamentos que estão dentro do imóvel estão danificados e sem condições de uso, bem como parte da estrutura do prédio, sendo que, quando da celebração do contrato, ficou pactuado que estes equipamentos seriam entregues em perfeita condição de uso. Foram incluídos na cobrança o valor de R\$330,00 relativos a 150 litros de produtos pertencentes ao autor e que os requeridos se comprometeram a restituir. O valor total dos débitos é de R\$10.805,38 relativos aos aluguéis e R\$5.649,18 relativo ao valor dos equipamentos. A responsabilidade solidária é do fiador Antonio Diogo Ferreira. Os equipamentos que estão junto ao imóvel locado são: um motor marca Weg-127, com bomba, encanamento e poço semi-artesiano; uma bomba de esguicho de marca idiomar, 03 pistões, com moto e 50 metros mangueira; um aspirador de pó, marca Wap-GT, 20 litros, com motor 3 HP, com 50 metros de mangueira e uma poltriza de marca Boch. Conforme informação do autor nem todos os equipamentos estão em bom estado de uso como estavam no momento da locação do imóvel, bem como de que, a bomba e a mangueira do esguicho do lavador, a mangueira e o bico do compressor está sem manutenção, bem como há a má conservação do prédio, tendo em vista que o piso do lava-rápido está danificado e ainda, 150 litros de Solupan que o requerido está em débito com o requerente. O requerente está impedido de iniciar novamente as atividades do lava-rápido enquanto não for autorizada a imissão de posse por decisão judicial. Requerente, para assim o autor poder reabrir, bem assim a autorização para a realização de consertos necessários no prédio. Diante do exposto, requer seja julgado procedente o pedido, com antecipação dos efeitos da tutela, concedendo a imissão de posse do imóvel e autorizando para que realiza consertos necessários; a citação dos requeridos para contestar a ação; que seja reconhecida a

responsabilidade solidária do fiador; que seja rescindido o contrato de aluguel firmado entre as partes, por culpa exclusiva dos requeridos e assim, a condenação dos requeridos ao pagamento dos aluguéis, vencidos e vincendos, até a data da efetiva desocupação, bem como cumprimento integral das disposições contratuais, multa, juros de mora e custas, a rescisão da locação com a decretação do despejo; a condenação dos requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação, conforme estabelecido no contrato de locação e no § 3º do art. 20 do CPC; a produção de todos os meios de provas em direito admitidos, em especial testemunhal e documental, se necessárias. Dá à causa o valor de R\$16.454,56. Nestes Termos, Pede Deferimento. Dourados, 03 de agosto de 2011. (a) Orlando Ducci Neto-OAB/MS 11.448 e Thais Andrade Martinez-OAB/MS 14.808. Tudo de conformidade com o R. Despacho a seguir transcrito: "Vistos etc., Nesta ação de despejo por falta de pagamento c/c cobrança entre as partes acima nominadas, cumpre decidir acerca do pedido formulado pela parte autora, ou seja, de expedição de mandado de imissão na posse de imóvel que teria sido abandonado pela parte ré, no curso do processo. O art. 66 da Lei 8.245/91 estabelece: Quando o imóvel for abandonado após ajuizada a ação, o locador poderá imitir-se na posse do imóvel. Mencionado dispositivo não especifica se a imissão pode ser feita pelo próprio locador ou se há necessidade de ordem judicial para tanto. Por essa razão, diverge a doutrina a esse respeito. Aqueles que entendem ser dispensável a ordem judicial apóiam-se na celeridade do procedimento, considerando que o cumprimento de ordem judicial, normalmente é demorado. Por outro lado, os que entendem ser necessária a ordem judicial para imissão na posse, fundam-se em eventual responsabilidade civil e criminal que pode advir de sua conduta. No caso, o simples fato de a parte autora ter formulado pedido de expedição de mandado de imissão, demonstra que não pretende imitir-se na posse do imóvel sem ordem judicial. Diante disso, é de se deferir o pedido de imissão na posse do imóvel, uma vez que o Sr. Oficial de Justiça já constatou que o imóvel encontra-se abandonado. Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, defiro a imissão da parte autora na posse do imóvel objeto do contrato de locação. Expeça-se mandado de imissão na posse, dele constando que antes da imissão deverá o(a) oficial(a) de justiça certificar-se de que o imóvel encontra-se efetivamente abandonado. Outrossim, cite(m)-se a(s) parte(s) ré(s), por edital, conforme requerido pela parte autora(exequente). Fixo o prazo do edital em vinte (20) dias. Decorrido o prazo sem apresentação de defesa nomeie curador especial o Defensor Público que atua nesta vara cível. Dê-se vista dos autos, pelo prazo legal. Após, intime(m)-se a(s) parte(s) autora, para, querendo, pronunciar-se no prazo de dez (10) dias. R. Intime(m)-se. Dourados(MS), segunda-feira, 05 de março de 2012. (a) Daniela Vieira Tardin-Juíza de Direito (assina digitalmente). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Helena Lúcia de Lima Pael Konrath, Analista Judiciário o digitei, e eu, Benigna Louveira, escritvã, conferi e assino. Dourados(MS), 30 de outubro de 2012.

2ª Vara Criminal

Edital de citação com o prazo de quinze (15) dias

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, Jairo Roberto de Quadros, Comarca de Dourados-MS, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário/PROC n.º 0000444-42.2008.8.12.0002 que o MPE move contra Eduardo Soares Montania, no qual foi denunciado e não tendo sido encontrado(a) pelo Oficial de Justiça nas diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado(A) o(a) acusado Eduardo Soares Montania, com endereço à Rua Jasmim, 501, Residencial Ponta Porã, Ponta Porã-MS, RG 1347014, nascido em 19/11/1982, solteiro, brasileiro, natural de Ponta Porã-MS, pai Edson Montania, mãe Maria Virgínia Soares de Amorim, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo da denúncia, para responder a acusação no prazo de 10(dez) dias, por escrito e por intermédio de advogado, oportunidade em que poderá arguir preliminares, opor exceções e alegar tudo o que interesse à sua defesa, assim como oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário(arts.396 e 396-A do CPP). ADVIRTA o acusado que deverá declinar o nome de seu advogado, se tiver, o que deverá ser consignado pelo Sr. Oficial de Justiça no mandado; caso o acusado já o tenha constituído ou, não tendo condições financeiras para fazê-lo, informe se deseja ser patrocinado pela Defensoria Pública. CIENTIFIQUE ainda o acusado de que não se manifestando ser-lhe-á nomeado defensor dativo, às suas expensas. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta Cidade de Dourados, MS, aos 30 de novembro de 2012. Eu, Edson Nakamura, escrevente judicial, o digitei e Maria Rodrigues de Oliveira da Silva, escritvã o conferi e subscreveu.

Jairo Roberto de Quadros

Juiz de Direito

Edital de citação/intimação com o prazo de quinze (15) dias

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, Jairo Roberto de Quadros, Comarca de Dourados-MS, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário/PROC n.º 0012466-64.2010.8.12.0002 que o MPE move contra Sônia Aparecida Faustino Mendes, no qual foi denunciada e não tendo sido encontrada pelo Oficial de Justiça nas diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citada a acusada Sônia Aparecida Faustino Mendes, residente à Rua Aquidauana, n. 154, Jd. Caramuru, Dourados-MS, CPF 480.899.821-15, RG 342.652 MS, nascida em 02/07/1967, Brasileiro, natural de Dourados-MS, filha de Daltamir Mendes e Tracy Faustino, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo da denúncia, para responder a acusação no prazo de 10 (dez) dias, por escrito e por intermédio de advogado, oportunidade em que poderá arguir preliminares, opor exceções e alegar tudo o que interesse à sua defesa, assim como oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (arts.396 e 396-A do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta Cidade de Dourados, MS, aos 04 de dezembro de 2012. Eu, Fernanda Castedo, escrevente judicial, o digitei e, Maria Rodrigues de Oliveira da Silva, escrevê o conferiu e subscreveu.

Jairo Roberto de Quadros

Juiz de Direito

(Documento assinado digitalmente)

Edital de citação com o prazo de (quinze) 15 dias

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, Jairo Roberto de Quadros, Comarca de Dourados, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos n.º 0000036-12.2012.8.12.0002 que o Ministério Público Estadual move contra Gelso Xavier Boeira, no qual foi denunciado e não tendo sido encontrado(a) pelo Oficial de Justiça nas diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado(A) o(a) acusado(a) Gelso Xavier Boeira, brasileiro(a), Operador de Máquinas, nascido aos 02/09/1960, natural de Ponta Porã-MS, filho de pai Fileto Boeira, mãe Anareulina Xavier, residente à Rua Oliveira Marques, 3936, Jd Paulista - CEP 79830-040, Dourados-MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, da referida Ação Penal e intimado(A) para comparecer à sala de audiências da 2ª Vara Criminal, no Ed. do Fórum de Dourados (MS), sito à Av. Presidente Vargas, 210, centro, no dia 19 de fevereiro de 2013, às 13:30h, a fim de se realizar a audiência de proposta de conciliação prevista no art. 89 da Lei 9.099/95 ou interrogatório, devendo o(a) acusado(a) comparecer em Juízo acompanhado(a) de advogado(a), pois na sua falta ser-lhe-á nomeado defensor dativo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta Cidade de Dourados (MS), aos 29 de novembro de 2012. Eu, Marta Ferrante Gomes Pedrosa, escrevente judicial o digitei e, Maria Rodrigues de Oliveira da Silva, escrevê o conferiu e subscreveu.

Jairo Roberto de Quadros

Juiz de Direito

assinado digitalmente

Edital de citação com o prazo de (quinze) 15 dias

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, Jairo Roberto de Quadros, Comarca de Dourados, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos n.º 0008928-41.2011.8.12.0002 que o Ministério Público Estadual move contra Judecir Alves Junior, no qual foi denunciado e não tendo sido encontrado(a) pelo Oficial de Justiça nas diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado(A) o(a) acusado(a) Judecir Alves Junior, brasileiro(a), Casado, Pecuarista, nascido aos 26/09/1979, natural de Amambai-MS, filho de pai Judecir Alves, mãe Fatima Sonia Cardoso Alves, residente à Rua Major Capilé, 2729, Jardim Central - CEP 79805-010, Dourados-MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, da referida Ação Penal e intimado(A) para comparecer à sala de audiências da 2ª Vara Criminal, no Ed. do Fórum de Dourados (MS), sito à Av. Presidente Vargas, 210, centro, no dia 27 de fevereiro de 2013, às 13:30 horas, a fim de se realizar a audiência de proposta de conciliação prevista no art. 89 da Lei 9.099/95 ou interrogatório, devendo o(a) acusado(a) comparecer em Juízo acompanhado(a) de advogado(a), pois na sua falta ser-lhe-á nomeado defensor dativo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta Cidade de Dourados (MS), aos 30 de novembro de 2012. Eu, Edison França Lange Junior, Analista Judiciário, o digitei e, Maria Rodrigues de Oliveira da Silva, Escrevê Judicial, o conferiu e subscreveu.

Jairo Roberto de Quadros

Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente

Edital de intimação de sentença prazo do edital: 90 dias

Jairo Roberto de Quadros, Juiz de Direito da 2ª Ofício Criminal da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos de processo crime n.º 0002795-46.2012.8.12.0002 que o Ministério Público Estadual move contra Francisco de Souza Alvarenga, Dourados-MS, RG 1.427.118, nascido em 04/10/1987, Brasileiro, pai Estevão Alvarenga, mãe Alda de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que por este juízo, aos 22.08.2012, nos autos supra foi proferida sentença, em cuja decisão o acusado supra foi condenado à pena de 08 meses de reclusão e pagamento de 03 dias-multa, inicialmente em regime aberto, sendo substituída pela prestação de serviços à comunidade, subsistindo, no mais a multa anteriormente aplicada, como incurso no art. 155 § 4º, incisos I e IV, c/c art. 14, II, do código penal. Dessa forma, fica o sentenciado, através do presente edital, intimado da dita sentença e cientificado de que poderá dela recorrer no prazo de cinco (05) dias contados do término do prazo acima estipulado, pena da ocorrência do trânsito em julgado. Informa também que este juízo tem sua sede na av. Presidente Vargas, 210, edifício do fórum, Dourados (MS). Por fim, para que ninguém possa alegar ignorância futuramente, expediu-se este edital aos 30 de novembro de 2012. Eu, Marta Ferrante Gomes Pedrosa, escrevente judicial, o digitei. Eu, Maria Rodrigues de Oliveira da Silva, escrevê judicial, o conferiu e subscreveu.

Jairo Roberto de Quadros

Juiz de Direito

assinado digitalmente

Edital de intimação de sentença prazo do edital: 90 dias

Jairo Roberto de Quadros, Juiz de Direito da 2ª Ofício Criminal da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos de processo crime n.º 0002796-31.2012.8.12.0002 que o Ministério Público Estadual move contra Marcio Vieira da Silva, residenet à Rua José de Alencar, n. 1142, Vila Esperança, Dourados-MS, CPF 021.874.841-81, RG 1637015, nascido em 15/04/1988, Brasileiro, natural de Caarapó-MS, filho de Antonio Oliveira da Silva e Elma Vieira Paixão, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que por este juízo, aos 05/12/2012, nos autos supra foi proferida sentença, em cuja decisão o acusado supra foi condenado à pena de dois (02) anos de reclusão em regime aberto, substituída por duas restritivas de direito, bem como pagamento de dez (10) dias-multa, como incurso no art. 14, da Lei 10.826/03. Dessa forma, fica o sentenciado, através do presente edital, intimado da dita sentença e cientificado de que poderá dela recorrer no prazo de cinco (05) dias contados do término do prazo acima estipulado, pena da ocorrência do trânsito em julgado. Informa também que este juízo tem sua sede na av. Presidente Vargas, 210, edifício do fórum, Dourados (MS). Por fim, para que ninguém possa alegar ignorância futuramente, expediu-se este edital aos 06 de dezembro de 2012. Eu, Fernanda Castedo, escrevente judicial, o digitei. Eu, Maria Rodrigues de Oliveira da Silva, escrevê judicial, o conferiu e subscreveu.

Jairo Roberto de Quadros

Juiz de Direito

(Documento assinado digitalmente)

Edital de intimação de sentença prazo do edital: 90 dias

Jairo Roberto de Quadros, Juiz de Direito da 2ª Ofício Criminal da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos de processo crime n.º 0013235-77.2007.8.12.0002 que o Ministério Público Estadual move contra Roberto Gomes Martins, Rua Tamburi, 44, residencial I, Ponta Porã-MS, nascido em 11/04/1977, Casado, Brasileiro, natural de Aral Moreira-MS, pai Eugenio Martins, mãe Vitoria Gomes, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que por este juízo, aos 20/11/2012, nos autos supra foi proferida sentença, em cuja decisão o acusado supra foi condenado à pena de um(01) ano de reclusão e pagamento de dez(10) dias- multa, inicialmente em regime aberto, sendo substituída pela prestação de serviços à comunidade, pelo tempo daquela, subsistindo, no mais a multa anteriormente aplicada, como incurso no art. 180, caput do código penal. Dessa forma, fica o sentenciado, através do presente edital, intimado da dita sentença e cientificado de que poderá dela recorrer no prazo de cinco (05) dias contados do término do prazo acima estipulado, pena da ocorrência do trânsito em julgado. Informa também que este juízo tem sua sede na av. Presidente Vargas, 210, edifício do fórum, Dourados (MS). Por fim, para que ninguém possa alegar ignorância futuramente, expediu-se este edital aos 28 de novembro de 2012. Eu, Marta Ferrante Gomes Pedrosa, escrevente judicial, o digitei. Eu, Maria Rodrigues de Oliveira da Silva, escrevê judicial, o conferiu e subscreveu.

Jairo Roberto de Quadros

Juiz de Direito

assinado digitalmente

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA**AMAMBAI****2ª Vara****Edital de citação prazo do edital: 20 dias**

O Doutor Ricardo da Mata Reis, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Amambai, na forma da lei etc.

Faz saber a Alex Sandro Marcos de Oliveira, lugar incerto e não sabido, nascido em 21/08/1975, Casado, Brasileiro, natural de Tupa-SP, pai Luiz Carlos de Oliveira, mãe Maria de Lourdes Souza de Oliveira, que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Pedro Manweiler, 827, tramita a Ação Procedimento Ordinário, sob nº 0800556-64.2011.8.12.0004, aforada por Geovânia Carvalho de Oliveira, em desfavor de Alex Sandro Marcos de Oliveira. Assim, fica o mesmo citado para responder a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Noeli Aparecida Boeira da Silva, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Sueli Arlete Brolino, Diretora de Cartório, o conferi e subscrevi. Amambai (MS), 04 de dezembro de 2012.

Ricardo da Mata Reis

Juiz de Direito

documento assinado digitalmente

APARECIDA DO TABOADO**2ª Vara Cível****Edital de citação prazo: 30(trinta) dias**

O Dr. Fábio Henrique Calazans Ramos, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal desta cidade e comarca de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber ao acusado: Tiago Carletti Goularti, Rua Filogonio Ferreira Filó, 1841, Jardim Esperança II - CEP 79570-000, Aparecida do Taboado-MS, CPF nº 043.368.611-10, RG nº 1982663, nascido em 17/06/1993, brasileiro, natural de Aparecida do Taboado-MS, pai: Gilberto Aparecido Goulart, mãe: Eliana Aparecida Carletti, atualmente em lugar incerto e não sabido, que se processam perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Criminal, os autos nº 0000248-64.2012.8.12.0024 de Ação Penal - Procedimento Ordinário, que o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul move contra Tiago Carletti Goularti, por infringência ao artigo 330 do Código Penal e artigo 309 da Lei 9.503/1997, na forma do artigo 69 do Código Penal, ficando pelo presente edital citado para responder a acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário, ficando ainda cientificando de que não sendo apresentada a resposta no prazo estipulado, ou se citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém venha alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado na forma da Lei. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e comarca de Aparecida do Taboado-MS, 31 de outubro de 2012. Eu, Flávia Aparecida Leonardo Fagundes, Auxiliar Judiciário I da 2ª Vara Cível e Criminal desta Comarca, digitei. E, eu Levi Barbosa da Silva, Chefe de Cartório, conferi e subscrevo.

Fábio Henrique Calazans Ramos

Juiz de Direito da 2ª Vara

(Assinado Por Certificação Digital)

AQUIDAUANA**2ª Vara Cível****Edital de citação – prazo de 20 dias**

O Doutor José de Andrade Neto, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente Edital, com o prazo de vinte (20) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, sito à Rua Nilza Ferraz Ribeiro nº 391, Vila Cidade Nova, Fone 67 241 3763, fax 67 241 3998 - CEP 79200-000 - Aquidauana/MS- E-mail: aqu-2vciv@tj.ms.gov.br, se processam os autos de Usucapião (Feito nº 0002103-09.2010.8.12.0005) promovida por Maria Aparecida Leite do Espírito Santo em face de Hypólito de Loyola Martins e outros, nos quais foi determinada a Citação de Alcebíades Leite Echeverria, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder os termos da referida ação, ficando o mesmo cientificado de que o prazo para contestação é de quinze (15) dias, contados a partir do vencimento do prazo do Edital

que é de vinte (20) dias. Adverte-se que: “Não sendo contestada a ação se presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Art. 285 do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 30 de novembro de 2012. Eu, Djanira dos Santos Silva, Analista Judiciário, o digitei. Eu, (Clóvis Penteado Anderson) Escrivão Judicial, o conferi e subscrevo.

José de Andrade Neto

Juiz de Direito

Edital de citação – prazo de 20 dias

O Doutor José de Andrade Neto, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente Edital, com o prazo de vinte (20) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, sito à Rua Nilza Ferraz Ribeiro nº 391, Vila Cidade Nova, Fone 67 241 3763, fax 67 241 3998 - CEP 79200-000 - Aquidauana/MS- E-mail: aqu-2vciv@tj.ms.gov.br, se processam os autos de Usucapião (Feito nº 0801918-64.2012.8.12.0005) promovida por Anacleto Rojas de Souza em face de Alcides Garcia e outros, nos quais foi determinada a Citação de Alcides Garcia; Bráulia Lubas Garcia; Possíveis Interessados, incertos e desconhecidos, e aos interessados ausentes incertos e desconhecidos, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido; para responder os termos da referida ação, ficando o(a)(s) mesmo(a)(s) cientificado(a)(s) de que o prazo para contestação é de quinze (15) dias, contados a partir do vencimento do prazo do Edital que é de vinte (20) dias. Adverte-se que: “Não sendo contestada a ação se presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Art. 285 do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 03 de dezembro de 2012. Eu, (Edelmira de Moraes Gonçalves Silva) Analista Judiciário, o digitei. Eu, (Clóvis Penteado Anderson) Escrivão (ã) Judicial, o conferi e subscrevo.

José de Andrade Neto

Juiz de Direito

Edital de citação de Elenice de Souza Pereira – prazo de 20 dias

O Doutor José de Andrade Neto, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente Edital, com o prazo de vinte (20) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, sito à Rua Nilza Ferraz Ribeiro nº 391, Vila Cidade Nova, Fone 67 241 3763, fax 67 241 3998 - CEP 79200-000 - Aquidauana/MS- E-mail: aqu-2vciv@tj.ms.gov.br, se processam os autos de Usucapião (Feito nº 0801918-64.2012.8.12.0005) promovida por Anacleto Rojas de Souza em face de Alcides Garcia e outros, nos quais foi determinada a Citação dos confrontantes Elenice de Souza Pereira, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido; para responder os termos da referida ação, ficando o(a)(s) mesmo(a)(s) cientificado(a)(s) de que o prazo para contestação é de quinze (15) dias, contados a partir do vencimento do prazo do Edital que é de vinte (20) dias. Adverte-se que: “Não sendo contestada a ação se presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Art. 285 do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 03 de dezembro de 2012. Eu, Edelmira de Moraes Gonçalves Silva, Analista Judiciário, o digitei. Eu, (Clóvis Penteado Anderson) Escrivão Judicial, o conferi e subscrevo.

José de Andrade Neto

Juiz de Direito

BATAGUASSU**1ª Vara Cível****Edital de citação – prazo de 15 dias**

A Doutora Daniela Endrice Rizzo, Juíza de Direito, da na forma da lei, etc.

Faz saber a Edvaldo Xavier de Carvalho, Rua Recanto, 459, Centro, RG 46.888.845-7 SSP/SP - CEP 79780-000, Fone (067)9996-4621, Bataguassu-MS, CPF 023.185.771-37, RG 1341519/MS, nascido em 10/10/1982, Brasileiro, natural de Presidente Epitacio-SP, Chapeiro, pai Erivaldo Bezerra de Carvalho, mãe Maria Eluza Xavier de Carvalho, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Rio Brilhante, 506, tramitam os autos da Ação Penal nº 0000147-89.2010.8.12.0026, em que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica Edvaldo Xavier de Carvalho, citado para que responda a acusação, por escrito, no prazo de dez dias, sendo que em tal oportunidade poderá alegar as matérias do art. 396-A do CPP caso permaneça inerte, desde já fica nomeada a Defensoria Pública para atuar por ele. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a

sua publicação na forma da Lei. Eu, Francimar Macedo Formiga, Analista Judiciário o digitei, e eu, Osvaldo Kazuo Kubota - Escrivão, o conferi e subscrevi. Bataguassu - MS, 06 de dezembro de 2012.

Daniela Endrice Rizzo
Juíza de Direito

Edital de citação e Intimação prazo: 30 dias

Daniela Endrice Rizzo, Juíza de Direito da 1ª Vara da comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber à Zenilda Gregório de Souza, Rua Marechal Floriano Peixoto, 1037 - CEP 79690-000, Fone (067), Santa Rita do Pardo-MS, CPF 069.590.438-83, RG 19523350, nascida em 03/10/1966, Divorciada, Brasileiro, natural de Presidente Epitacio-SP, Professora, pai Rubens Mathias de Souza, mãe Elsa Gregório de Souza, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Rio Brilhante, 506, Centro - CEP 79780-000, Fone: (67) 3541-1285, Bataguassu-MS - E-mail: btg-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de execução Fiscal, sob o nº 0001977-15.2009.8.12.0030, em que a(o) União (Fazenda Nacional) promove contra Zenilda Gregório de Souza, em face do débito correspondente a R\$ 29.253,63, espelhado em Certidão de Dívida Ativa, sob o(s) número(s) 13 1 09 000966-18. Assim, fica o mesmo citado para, querendo, em 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária, ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11º, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Francimar Macedo Formiga, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Osvaldo Kazuo Kubota, Escrivão o conferi e subscrevi. Bataguassu/MS, 06 de dezembro de 2012.(a)

Daniela Endrice Rizzo
Juíza de Direito

Edital de intimação de Sentença prazo: (90) Noventa dias

Daniela Endrice Rizzo, Juíza de Direito, da 1ª Vara, da Comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Marcela da Silva Conceição, rua Ozilio Gorri, 320, Campo Grande, Fone (067), Bataguassu-MS, RG 1692349, nascida em 19/07/1988, Brasileiro, natural de Santa Rita do Pardo-MS, Estudante, pai Antonio Carlos Conceição, mãe Mariana da Silva, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Rio Brilhante, 506, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, nº 0000814-97.2009.8.12.0030, aforada por Ministério Público Estadual, em face Marcela da Silva Conceição. Assim, fica esta Intimada quanto ao teor da sentença prolatada em 30 de julho de 2012, foi julgado precedente a denúncia, tudo nos termos da r.sentença de fls. 126/128v, cujo tópico final é o seguinte: DISPOSITIVO:- Posto isso, julgo procedente a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar Marcela da Silva Conceição, brasileira, convivente, do lar, nascido aos 19.07.1988, natural de Santa Rita do Pardo-MS, filha de Antonio Carlos Conceição e de Mariana da Silva, portadora da CI RG n. 1692349 SSP/MS, residente na Rua Ozilio Gorri, n. 300, bairro Jardim Campo Grande, nesta cidade e comarca de Bataguassu-MS, ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos de reclusão, em regime inicial aberto, e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo cada, devidamente corrigidos na data do pagamento, pela prática dos fatos tipificados no art. 155, § 4º, inciso II, do Código Penal. Nos termos do art. 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direito, sendo uma prestação pecuniária no valor de R\$ 622,00 em favor da ASSOCIAÇÃO BATAGUASSUENSE DE PREVENÇÃO, TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS - AMOR E VIDA, a ser depositado na conta-corrente 9410-2, agência 0897-4, Banco do Brasil, e uma pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). -DAS CUSTAS DO PROCESSO- Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas do processo. Como a ré respondeu ao processo em liberdade, poderá aguardar o trânsito em julgado desta sentença da mesma forma, se mantidas as mesmas condições fáticas. TRÂNSITO EM JULGADO Com o trânsito em julgado da sentença para o Ministério Público, voltem os autos conclusos para declarar a prescrição uma vez que entre a data do recebimento da denúncia. 28.09.2009 e a data desta sentença 30.07.2012, passaram-se mais de dois anos. (art. 109, V c.c. Art. 115, ambos do CP). Cumpram-se as demais disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (o acusado por mandado e edital). Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo.. Bataguassu-MS. Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de Cinco (05) dias à contar do término do prazo deste edital. E para que chegue ao seu conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância mandei passar o presente edital com prazo de (90) Noventa dias, com a sua publicação na forma da lei.

Eu, Israel de Mattos Junior, Analista Judiciário o digitei, e eu, Osvaldo Kazuo Kubota - Escrivão conferi e subscrevi. Bataguassu(MS), 04 de dezembro de 2012.

Daniela Endrice Rizzo
Juíza de Direito

CAARAPÓ

2ª Vara Cível

Edital de citação - execução: 30 dias

A Doutora Jeane de Souza Barboza Ximenes Escobar, MM. Juíza de Direito da comarca de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a Joao Azevedo Moreira, sem qualificação nos autos, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Dom Pedro II, nº 1700, tramita a Ação de execução Fiscal, sob nº 0801979-41.2012.8.12.0031, aforada por Município de Caarapó, em desfavor de Joao Azevedo Moreira, para, querendo, em 5 (cinco) dias, findo o prazo do presente edital, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou, c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade, livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido texto de Lei. Valor do Débito: R\$ 414,16. prazo: O prazo para apresentação de Embargos à execução, querendo, é de 30 (trinta) dias, contados: a) do depósito; b) da juntada da prova da fiança bancária; ou, c) da intimação da penhora (art. 16 da Lei nº 6.830/80). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu Suelen Della Flora Veronezi Nakayama, Analista Judiciário, o digitei, e o conferi. Caarapó(MS), 10 de dezembro de 2012.

Edital de citação - execução: 30 dias

A Doutora Jeane de Souza Barboza Ximenes Escobar, MM. Juíza de Direito da comarca de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a Jose Sampaio da Cruz, sem qualificação nos autos, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Dom Pedro II, nº 1700, tramita a Ação de execução Fiscal, sob nº 0802015-83.2012.8.12.0031, aforada por Município de Caarapó, em desfavor de Jose Sampaio da Cruz, para, querendo, em 5 (cinco) dias, findo o prazo do presente edital, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou, c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade, livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido texto de Lei. Valor do Débito: R\$ 345,27. prazo: O prazo para apresentação de Embargos à execução, querendo, é de 30 (trinta) dias, contados: a) do depósito; b) da juntada da prova da fiança bancária; ou, c) da intimação da penhora (art. 16 da Lei nº 6.830/80). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu Suelen Della Flora Veronezi Nakayama, Analista Judiciário, o digitei e o conferi. Caarapó(MS), 10 de dezembro de 2012.

CASSILÂNDIA

2ª Vara Cível

Edital de Interdição

O Dr. Alexandre Miura Iura, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da comarca de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Jane Ferreira da Silva, os autos de Interdição, feito nº 0801569-89.2011.8.12.0007, de Antônia Ferreira de Oliveira, Rua Teotônio Reis Costa, 630, Centro - CEP 79540-000, Cassilandia-MS, CPF 236.882.701-34, RG 298.192, nascida em 17/03/1941, Solteira, Brasileiro, natural de Jatal-GO, Aposentada, pai José Félix dos Santos, mãe Filosina Ferreira Lima, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de DATA, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) Jane Ferreira da Silva, Rua Henrique Lacerda Ramos, 420, Jardim Campo Grande - CEP 79540-000, Cassilandia-MS, CPF 662.592.231-53, RG 865.337, nascida em 02/09/1971, Casada, Brasileiro, natural de Cassilandia-MS, Prendas do Lar, mãe Antonia Ferreira de Oliveira, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, conforme disposto no art. 1.184 do CPC e art. 12, III, do Código Civil inscrevo a presente no Registro Civil e publico na imprensa Oficial, 3 vezes, com

intervalo de 10 dias, eu, Marciony Pereira da Silva, Analista Judiciário, o digitei e subscrevi. Cassilândia/MS, 07 de dezembro de 2012. Assinado Digitalmente.

(1ª P 11.12, 2ª P 07.01.13 e 3ª P 17.01)

CHAPADÃO DO SUL

1ª Vara Cível

Edital de citação: 30 dias

O Dr. Anderson Royer, Juiz de Direito, da 1ª Vara da Comarca de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

Faz saber aos executados: Antonia Andreia de Oliveira, CPF 095.432.948-10 e Francisco Guimarães de Oliveira, CPF 210.125.638-04, os quais se encontram em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Mato Grosso do Sul, 311, tramita a Ação execução Fiscal, sob nº 0001491-45.2010.8.12.0046, aforada por Estado de Mato Grosso do Sul, em desfavor de Fenix Indústria e Comércio Ltda, Antonia Andreia de Oliveira, CPF 095.432.948-10 e Francisco Guimarães de Oliveira, CPF 210.125.638-04. Assim, fica o mesmo citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ 67.007,18 (sessenta e sete mil e sete reais e dezoito centavos), acrescidos dos juros, correção monetária, custas judiciais, honorários advocatícios fixados em 10% do valor da dívida em caso de pronto pagamento ou não oposição dos embargos, ou oferecer(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução, por todo o conteúdo da petição inicial que pode ser consultada no Portal do TJMS em www.tjms.jus.br. Sob pena de penhora ou arresto. Ficando advertido que feita a penhora terá(ão) o(s) executado(s) o prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, embargar(em). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Laudimar Silva Linhares, Auxiliar Judiciário I, o digitei e assinei. Chapadão do Sul-MS, 07 de dezembro de 2012.

CORUMBÁ

1ª Vara Cível

Edital de Chamamento de Ausente

May Melke Amaral Penteado Siravegna, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 0010217-88.2011.8.12.0008 de Declaração de Ausência que Zein Wilma Hamad Borges move a Older Corrêa Borges, em trâmite por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, que atendendo ao que lhe foi requerido anuncia que foi procedida a arrecadação nos autos supracitados, sobre os bens de propriedade do requerido Older Corrêa Borges, constante de: 1 – Empresa Borges Exportação Limitada – Situação: cancelada; CNPJ: 01.561.588/0001-15; 2 – Conta Corrente nº 11.954-7, Ag. 188-0, Banco Bradesco, situação: ativa3 – Plano de Previdência privada Unibanco Seguros & Previdência, no valor de R\$ 691,57 (seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e sete centavos). E ainda chama o ausente, para entrar na posse de seus bens, de conformidade com os dizeres do art. 1161 do Código de Processo Civil e nos termos da determinação constante nos autos. Deverá também o presente edital ser publicado durante um ano, reproduzido de dois em dois meses. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da lei. Nada mais, eu Priscila Helena de Andrade Rocha, digitei, e eu, Noemi Correa de Oliveira Feitosa o conferir e subscrevi. Corumbá, aos 05 de dezembro de 2012.

Noemi Corrêa de Oliveira Feitosa

Chefe de Cartório (1ª P 11.12, 2ª P 11.02.13, 3ª P 11.04, 4ª P 11.06, 5ª P 12.08, 6ª P 14.10 e 7ª P 16.12)

2ª Vara Cível

Edital de citação, prazo: trinta dias

O(A) Doutor(a) Alysson Kneip Duque, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Corumbá, MS.

Faz saber a: Ediney Sambrana, Rua CIRIACO DE TOLEDO, 3920, POPULAR NOVA - CEP 79321-160, Corumba-MS, que se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua 21 de Setembro, 1633, tramita a Ação Reintegração / Manutenção de Posse, sob nº 0600284-76.2010.8.12.0008, aforada por Banco Itaucard S/A, em desfavor de Ediney Sambrana. Assim, fica o mesmo Citado para responder a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, conforme decisão prolatada e diante da petição inicial, cujas cópias seguem em anexo, como parte integrante deste. DESCRIÇÃO DO BEM: veículo marca Chevrolet, modelo Montana Econo.Flex Conquist, chassi 9BGXL80P0AC204174, ano/modelo 2010/2010, placa HTN 0272, cor preta.. VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.674,29. Data do cálculo: 17/08/10. PRAZO: 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado no processo, para requerer a purgação da mora ou apresentar contestação no prazo legal. Em sendo pleiteada a emenda da mora, fica desde já autorizado o depósito no prazo de dez dias após o protocolo da petição, caso em que

a própria parte requerida deverá providenciar o cálculo do débito existente até a data do efetivo pagamento. Até o término do prazo fixado, cabe à parte requerida providenciar a realização do cálculo e depositar o valor devido, sujeitando-se às consequências legais, caso o Juízo entenda que o cálculo da parte autora estava correto. Simples impugnação do cálculo sem o depósito do valor que entende devido será considerada como desistência da purgação da mora e acarretará o imediato julgamento do processo. Advertência: Não ocorrendo o pagamento, ou não sendo contestada a ação no prazo de 15 dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c o art. 319, do CPC). Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). Síntese da Inicial: O requerente celebrou com o requerido um Contrato de Arrendamento Mercantil em 03/02/2010 que recebeu o nº 82602-44257061, que deveria ser pago em 60 parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 1.009,24 cada uma, corrigidas de acordo com as cláusulas e condições previstas no Contrato, vencendo-se a primeira em 03/03/2010 e a última em 03/02/2015. Pelo contrato firmado a requerente concedeu ao requerido em arrendamento mercantil o bem acima descrito. Entretanto, o requerido inadimpliu seu compromisso, deixando de pagar a partir da parcela de nº 4 com vencimento em 03/06/2010, o que obrigou o requerente a proceder à comprovação da mora experimentada através do competente Cartório, e pleitear a presente reintegração dos bens arrendados, em razão do inadimplemento contratual. Requer: a) a reintegração da posse do bem arrendado, bem como dos documentos de porte obrigatório e de transferência do bem; b) autorizar a requisição de força policial para o cumprimento do mandado de reintegração de posse, caso haja resistência ou ocultação por parte do requerido; c) a citação do requerido para contestar a ação, sob pena de revelia, e ao final, a ação ser julgada procedente, tornando definitiva a medida liminar, consolidando o domínio e a posse plena e exclusiva dos bens arrendados nas mãos do requerente, condenando-se o requerido no pagamento das parcelas vencidas até a data da reintegração dos bens, das custas processuais

FÁTIMA DO SUL

2ª Vara Cível

Edital de citação: 20 (vinte) dias

O(A) Doutor(a) Bonifácio Hugo Rausch, Juiz(a) de Direito, em substituição legal, na forma da lei, etc.

Faz saber aos réus: Edivaldo Dutra Mamédio, Rua Athaulfo de Matos, 965, centro - CEP 79700-000, Fatima do Sul-MS, CPF 639.746.651-53, RG 798.616, nascido em 16/11/1964, Brasileiro, pai Geraldo Jubelino Mamédio, mãe Isabel Lúcia Mamédio e Lucimar Chaves, Rua Aimoré, 2085, Estrela Verá, telefone: (67) 9802-0183 - CEP 79800-000, Fone (067)9251-3111, Dourados-MS, RG 001193604, nascida em 04/04/1982, Convivente, Brasileiro, Prendas do Lar, pai Francisco Chaves, mãe Delmira Cardoso Chaves, o(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Antônio Barbosa, 800, tramitam os autos da Ação Penal nº 0200830-25.2012.8.12.0010, em que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, como os referidos réus não tenham sido encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça das diligências, pelo presente, ficam estes citados do inteiro teor da denúncia de f. 01/04, na qual foram denunciados por infração aos artigos 244 e 246, c/c art. 69, ambos do Código Penal, tendo como vítima G. M. C. C. E outros e para, na forma do artigo 396 do Código de Processo Penal, no prazo de (10) dez dias, responderem Acusação por escrito. Advertência: "Art. 396-A." Na resposta, o(s) acusado(s) poderão arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, qualificando-as e requerendo sua Intimação quando necessário. Não sendo apresentada a resposta no prazo estipulado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado defensor para oferecê-la (§ 2.º, Art. 396-A, CPP. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Mara Tânia Andrade, Agente de Serviços Gerais digitei. Fátima do Sul - MS, 05 de dezembro de 2012.

Selma Miyuki Kitaguti

Escrivã designada

Edital de citação: 15 (quinze) dias

O(A) Doutor(a) Bonifácio Hugo Rausch, Juiz(a) de Direito, em substituição legal, na forma da lei, etc.

Faz saber a Ré: Nelma da Silva Rocha, Rua Oitis, 90, violetas - CEP 78550-970, Sinop-MT, nascida em 27/11/1985, Solteira, Brasileiro, natural de Santa Luzia-MA, pai Antônio Rodrigues da Rocha, mãe Maria pereira da Silva, a(o)s qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Antônio Barbosa, 800, tramitam os autos da Ação Penal nº 0201182-80.2012.8.12.0010, em que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, como a referida ré não tenha sido encontrada pelo Sr. Oficial de Justiça das diligências, pelo presente, fica este citado do inteiro teor da denúncia de f. 01/03, na qual

foi denunciado por infração ao artigo 155 § 4.º inciso II do Código Penal, tendo como vítima Elenice da Cruz Silva e para, na forma do artigo 396 do Código de Processo Penal, no prazo de (10) dez dias, responder Acusação o por escrito. Advertência: "Art. 396-A." Na resposta, o(s) acusado(s) poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, qualificando-as e requerendo sua Intimação quando necessário. Não sendo apresentada a resposta no prazo estipulado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado defensor para oferecê-la (§ 2.º, Art. 396-A, CPP.. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Mara Tânia Andrade, Agente de Serviços Gerais digitei. Fátima do Sul - MS, 05 de dezembro de 2012.

Selma Miyuki Kitaguti
Escrivã designada

Edital de intimação prazo: 15 (quinze) dias

Bonifácio Hugo Rausch, Juiz de Direito da 2ª Vara da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber ao Réu Valdeir José da Silva, Rua Melvin Jones, S/N, em frente ao Campo de Futebol do 7 de setembro - CEP 79700-000, Fone (067)9972-6339, Fatima do Sul-MS, CPF 652.966.991-49, RG 806.884, nascido em 17/04/1976, Solteiro, Brasileiro, natural de Glória de Dourados-MS, Pedreiro, pai Aduino José da Silva, mãe Francisca Ribeiro da Silva, o(a) qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Antônio Barbosa, 800, Fax: (67) 3467-1144, Jardim Universitário - CEP 79700-000, Fone: (67) 3467-1095, Fatima do Sul-MS - E-mail: fts-2v@tjms.jus.br, tramita a Ação de Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob o nº 0201677-27.2012.8.12.0010, aforada por Ministério Público Estadual em desfavor de Valdeir José da Silva. Assim, fica o mesmo intimado para que, Justifique suas faltas nas reuniões do Conselho da Comunidade de Fátima do Sul/MS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revogação do benefício. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Mara Tânia Andrade, Agente de Serviços Gerais, o digitei. Fátima do Sul/MS, 05 de dezembro de 2012.

Selma Miyuki Kitaguti
Escrivã designada

Edital de citação: 20 (vinte) dias

O(A) Doutor(a) Bonifácio Hugo Rausch, Juiz(a) de Direito, em substituição legal, na forma da lei, etc.

Faz saber ao Réu: Everton dos Santos, Rua Salatiel Barros Cavalcante, 263, Jardim O Pioneiro - CEP 79700-000, Fatima do Sul-MS, CPF 048.877.551-55, RG 1.957.738, nascido em 23/08/1991, Brasileiro, natural de Vicentina-MS, mãe Lucineide dos Santos, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Antônio Barbosa, 800, tramitam os autos da Ação Penal nº 0201742-22.2012.8.12.0010, em que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça das diligências, pelo presente, fica este citado do inteiro teor da denúncia de f. 01/03, na qual foi denunciado por infração ao artigo 147, caput do Código Penal, c/c disposições da Lei 11.340/07, tendo como vítima Aline dos Santos Vilhaga e para, na forma do artigo 396 do Código de Processo Penal, no prazo de (10) dez dias, responder Acusação o por escrito. Advertência: "Art. 396-A." Na resposta, o(s) acusado(s) poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, qualificando-as e requerendo sua Intimação quando necessário. Não sendo apresentada a resposta no prazo estipulado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado defensor para oferecê-la (§ 2.º, Art. 396-A, CPP.. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Mara Tânia Andrade, Agente de Serviços Gerais digitei. Fátima do Sul - MS, 05 de dezembro de 2012.

Selma Miyuki Kitaguti
Escrivã designada

Edital de citação: 15 (quinze) dias

O(A) Doutor(a) Bonifácio Hugo Rausch, Juiz(a) de Direito, em substituição legal, na forma da lei, etc.

Faz saber ao Réu: Wagner Macedo Santana, Rua Alcino da Silva Braga, 1579 - CEP 79700-000, Fatima do Sul-MS, CPF 016.954.981-00, RG 1.766.390-SSP-MS, nascido em 12/11/1993, Solteiro, Brasileiro, natural de Deodapoles-MS, Estudante, pai Valdemir do Carmo Santana, mãe Vanilda Macedo dos Santos Santana, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Antônio Barbosa, 800, tramitam os autos da Ação Penal nº 0201997-77.2012.8.12.0010, em que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça das diligências, pelo presente, fica este citado do inteiro teor da denúncia de f. 01/04, na qual foi denunciado por infração ao artigo 243 da Lei 8.069/90, tendo como vítima E. I. de O. S. E outra, e para, na forma

do artigo 396 do Código de Processo Penal, no prazo de (10) dez dias, responder Acusação por escrito. Advertência: "Art. 396-A." Na resposta, o(s) acusado(s) poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, qualificando-as e requerendo sua Intimação quando necessário. Não sendo apresentada a resposta no prazo estipulado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado defensor para oferecê-la (§ 2.º, Art. 396-A, CPP.. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Mara Tânia Andrade, Agente de Serviços Gerais digitei. Fátima do Sul - MS, 05 de dezembro de 2012.

Selma Miyuki Kitaguti
Escrivã designada

Edital de citação: 15 (quinze) dias

O(A) Doutor(a) Bonifácio Hugo Rausch, Juiz(a) de Direito, em substituição legal, na forma da lei, etc.

Faz saber ao Réu: Ramão Jose da Silva, Rua: Valdelicia Bastos, 177, Vila Santa Terezinha - CEP 79710-000, Fone (067)3468-1786, Vicentina-MS, CPF 848.567.001-97, RG 1.037.391-SSPMS, nascido em 23/08/1980, Solteiro, Brasileiro, natural de Vicentina-MS, Agente de Serviços Gerais, pai João José da Silva, mãe Maria Julia de Souza Vieira Silva, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Antônio Barbosa, 800, tramitam os autos da Ação Penal nº 0201986-48.2012.8.12.0010, em que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça das diligências, pelo presente, fica este citado do inteiro teor da denúncia de f. 01/03, na qual foi denunciado por infração ao artigo 129 § 9.º, do Código Penal, c/c disposições da Lei 11.340/06, tendo como vítima Sonia Ferreira Pereira, e para, na forma do artigo 396 do Código de Processo Penal, no prazo de (10) dez dias, responder Acusação o por escrito. Advertência: "Art. 396-A." Na resposta, o(s) acusado(s) poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, qualificando-as e requerendo sua Intimação quando necessário. Não sendo apresentada a resposta no prazo estipulado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado defensor para oferecê-la (§ 2.º, Art. 396-A, CPP.. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Mara Tânia Andrade, Agente de Serviços Gerais digitei. Fátima do Sul - MS, 05 de dezembro de 2012.

Selma Miyuki Kitaguti
Escrivã designada

IVINHEMA

1ª Vara Cível

Edital de citação prazo: 30 dias

Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira, Juíza de Direito, da 1ª Vara, da Comarca de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Silvio Candido de Sá, Av. Reynaldo Massi, 2471, Ivinhema-MS, CPF 861.837.371-00, RG 001369425 SSP/MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Reynaldo Massi, 190, tramitam os autos da Monitoria, sob nº 0001661-27.2007.8.12.0012, em que Distribuidora Brasil de Medicamentos Ltda promove contra Silvio Candido de Sá e outro. Assim, fica o mesmo citado para proceder ao pagamento do montante exigido ou fazer a entrega da coisa reclamada ou oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Em caso de cumprimento ficará o réu isento do pagamento de custas e honorários advocatícios (art. 1.102-c, §1º, do CPC). Advertência: Não sendo oferecidos os embargos no prazo marcado constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial (art. 1.102-c, do CPC). Valor do débito: R\$ 5.665,25 (cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) atualizado até a data de 22/09/2011. Caso ocorra o cumprimento da obrigação, o mesmo ficará isento do pagamento de custas e honorários advocatícios (art. 1.102-c, §1º, do CPC.) fixados, entretanto estes, para o caso de não comparecimento, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Edival Martins Fonseca, Auxiliar Judiciário I, o digitei, e eu, Marly Boniolo da Silva, Diretora de Cartório, o conferi e subscrevi. Ivinhema(MS), 22 de outubro de 2012. Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira, Juíza de Direito"

MIRANDA

1ª Vara Cível

Edital de intimação, prazo: 30 dias

O Doutor Luiz Felipe Medeiros Vieira, Juiz de Direito em Subst. Legal na 1ª Vara Cível/Criminal da Comarca de Miranda-MS,

Faz saber a Luiz Rodrigues Coelho, inscrito no CPF 273.167.771-68, RG 50588 SSP/MS, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste

Juízo de Direito, situado à Rua Heróis da Laguna, 290, tramita a Ação de Reintegração / Manutenção de Posse, sob nº 0000194-62.2011.8.12.0015, aforada por Luiz Rodrigues Coelho, em desfavor de Fatima Oliveira Ferreira. Assim, fica o mesmo intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao recolhimento das custas finais calculadas à p. 37 destes autos, no valor de R\$ 429,03 (quatrocentos e vinte e nove reais e três centavos), correspondendo a 27 UFERMS, sob pena de inscrição em dívida ativa. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Gustavo Antonio Ferreira Sanabria, analista judiciário, o digitei, e eu, Wladimir Bley Fialho, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Miranda-MS, 05 de dezembro de 2012.

Luiz Felipe Medeiros Vieira
Juiz de Direito em Subst. Legal

2ª Vara Cível

Edital de citação e intimação prazo de vinte (20) dias.

O Doutor Luiz Felipe Medeiros Vieira, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei etc.

Cita a pessoa de Ezequiel Camara, brasileiro, serviços gerais, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da Ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - 0800902-45.2012.8.12.0015 em que P. V. L. C., representado pela genitora, D. F. L. de L. move em face de Ezequiel Camara, em curso por este Juízo e cartório, onde em síntese requer seja julgado procedente o pedido, com a seqüente condenação do réu no pagamento de 50% do salário mínimo a título de pensão alimentícia. Intima para comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para 28/02/2013 às 16:30 horas, a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara Cível e criminal da comarca de Miranda, sito à praça Heróis da Laguna, 290, Centro, Miranda/MS, acompanhado de advogado e até 3 testemunhas, independentemente de intimação onde não havendo acordo poderá o requerido contestar desde de que o faça por intermédio de Advogado, sob pena de revelia e confesso (art. 7 da Lei 5478/68); passando-se em seguida, à ouvida das testemunhas e à prolação da sentença. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Luzia Carvalho Teixeira de Santana, o digitei, e eu, Elenilde Aparecida Neco da Silva, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Comarca de Miranda, MS, 22 de novembro de 2012.

Luiz Felipe Medeiros Vieira. Juiz de Direito

NAVIRAÍ

Vara Criminal

Edital de citação prazo do edital: 15 dias

O Doutor Paulo Roberto Cavassa de Almeida, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Naviraí-MS, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo Crime n. 0007431-71.2012.8.12.0029 que o MPE move contra Alyson Roger Silva Gonçalves, RG 001.983.014/MS, nascido em 25/01/1994, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, pai Sandro Rogério Silva Soares, mãe Cleuza Lopes Gonçalves, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso nas sanções do art. 288, parágrafo único, e art. 157, § 2º, I, II e V, ambos do CP, e como não foi encontrado pelo Oficial de Justiça das diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado da referida Ação Penal para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 do CPP). Na resposta, poderá ser argüida matéria preliminar e se alegar tudo o que interessa à defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito). Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o(a)s acusado(a)(s), citado(a)(s), não constituir(em) defensor, ser-lhe-á nomeado defensor para oferecer a defesa, concedendo-lhe vista dos autos por 10(dez) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Naviraí-MS, aos 07 de dezembro de 2012. Eu, Vinicius Gonçalves Londero, Analista Judiciário, o digitei e Claudio José Jacomeli, Diretor de Cartório, o conferiu e subscreveu.

Paulo Roberto Cavassa de Almeida
Juiz de Direito
(assinado digitalmente)

NOVA ANDRADINA

3ª Vara Cível

Edital de intimação da sentença criminal prazo do edital: 90 dias

O Doutor José Henrique Kaster Franco, MM. Juiz de Direito em substituição legal da 3ª Vara Cível da Comarca de Nova Andradina - MS, na forma da lei, etc.

Faz saber a Marcos Aparecido Machado, RG 39262242, nascido em 21/02/1975, Brasileiro, natural de Nova Andradina-MS, pai Jose Machado da Silva, mãe Dionilia de Souza, atualmente em local incerto ou não sa-

bido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, tramita a ação penal nº 0004448-72.2011.8.12.0017, aforada por Ministério Público Estadual, e em que sua pessoa figura como autor, em face de Marcos Aparecido Machado. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: "Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA para o fim de CONDENAR MARCOS APARECIDO MACHADO, já qualificado, como incurso nas penas do art. 147 do Código Penal e 21 do Decreto-Lei 3.688/41, com a incidência da Lei n. 11.340/06. Passo à dosimetria da pena. Considerando as diretrizes do art. 59 do Código Penal observo que o réu tinha pleno conhecimento da ilicitude do fato. É imputável, sendo exigível conduta diversa. O motivo dos delitos é reprovável e as consequências são lastimáveis, eis que o fato ocorreu no âmbito familiar. Não foram juntados aos autos elementos que permitam aferir com segurança a conduta social e nem a personalidade do agente. Registra antecedentes, tendo sido condenado por crime de furto qualificado, cujos efeitos não prevalecem para o fim de reincidência, já que extinta a punibilidade em 1998, nos termos do art. 64, I, do CP (fl. 68). Diante de tais matizes, fixo as penas em separado. Quanto ao crime de AMEAÇA, fixo a pena base em UM MÊS E QUINZE DIAS DE DETENÇÃO. Reconheço em desfavor do réu a agravante prevista no art. 61, inc. II, letra "f", do Código Penal, ou seja, a prática do delito com violência contra a mulher, de forma que elevo a pena para DOIS MESES DE DETENÇÃO, finalizando-a neste patamar, uma vez ausentes outras causas modificadoras. Em relação à contravenção penal de VIAS DE FATO, fixo a pena base em QUINZE DIAS DE PRISÃO SIMPLES, Reconheço em desfavor do réu a agravante prevista no art. 61, inc. II, letra "f", do Código Penal, ou seja, a prática do delito com violência contra a mulher, de forma que elevo a pena para VINTE E CINCO DIAS DE PRISÃO SIMPLES, finalizando-a neste patamar, uma vez ausentes outras causas modificadoras. Finalizando, nos termos do art. 69, caput, do Código Penal (concurso material), as penas impostas, somadas, perfazem o total de DOIS MESES DE DETENÇÃO E VINTE E CINCO DIAS DE PRISÃO SIMPLES. O regime inicial de cumprimento da pena é o ABERTO. Deixo de aplicar a substituição da pena privativa de liberdade por não vislumbrar presentes os requisitos do art. 44 do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado: a) lance-lhe o nome no rol dos culpados; b) oficie-se ao Juízo Eleitoral comunicando a condenação; c) expeça-se guia para execução da pena e remeta-se para o Juízo da execução Penal; d) façam-se as demais anotações e informações de estilo." Ciente, outrossim, de que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu (assinado digitalmente) Renato Mingotti de Souza, o digitei, e eu (assinado digitalmente) Éliada Gomes da Rocha, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Nova Andradina(MS), 04 de dezembro de 2012.

PARANAÍBA

1ª Vara Cível

Edital de citação - execução prazo do edital: 30 dias

O Doutor Plácido de Souza Neto, Juiz de Direito, em substituição legal da 1ª Vara Cível, desta cidade e comarca de Paranaíba, estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber Caroline do Prado Ferreira, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Juca Pinhé, 270, tramita a Ação execução de Título Extrajudicial, sob nº 0801584-88.2012.8.12.0018, aforada por Associação Brasileira das Franciscanas de Agudos, em desfavor de Caroline do Prado Ferreira. Assim, fica o mesmo citado para, NO PRAZO DE TRÊS (03) DIAS (art. 652 do CPC), efetuar o pagamento do principal e demais acréscimos legais, ficando cientifica de que se considerará citado para todos os termos da ação até final; cientificado de que terá o prazo de QUINZE (15) DIAS, contados da juntada do mandado de citação aos autos, para opor embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução (arts. 736 e 738, do CPC); cientificado, ainda, de que poderá no prazo para embargos, quitar o débito, mediante o pagamento de 30% (trinta por cento) do valor da execução, custas e honorários e o restante em seis (06) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros (art. 745-A, do CPC). Decorrido o prazo sem pagamento, efetuar-se-á a PENHORA (obedecida a ordem de preferência determinada no art. 655, do CPC) e AVALIAÇÃO dos bens penhorados. Valor do débito: R\$ 2.925,23. Data do cálculo: 18 de junho de 2012. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Elaine Cristina Serrano da Mata e Silva, o digitei, e eu, Mauro Antonio Braga, Escrivã(o) Judicial o conferi e subscrevi. Paranaíba(MS), 03 de dezembro de 2012.

Plácido de Souza Neto
Juiz de Direito em Subst. Legal
Assinado Digitalmente

Edital de citação prazo do edital: 30 dias

O Doutor Plácido de Souza Neto, Juiz de Direito, em Substituição Legal da 1ª Vara Cível, desta cidade e comarca de Paranaíba, estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber João Rodrigues Macedo, endereço incerto e não sabido, Brasileiro e Maria Rodrigues de Freitas, Local incerto e não sabido, Brasileiro, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Juca Pinhé, 270, tramita a Ação Tutela e Curatela - Nomeação, sob nº 0802498-55.2012.8.12.0018, aforada por José Mariano Nascimento, em desfavor de Faustino Antonio da Silva e outros. Assim, fica o mesmo citado para responder a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Elaine Cristina Serrano da Mata e Silva, o digitei, e subscrevi. Paranaíba(MS), 03 de dezembro de 2012.
Plácido de Souza Neto
Juiz de Direito em Subst. Legal
Assinado Digitalmente

Juizado Especial

Edital de eliminação, prazo: 45 (quarenta e cinco) dias

Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de PARANAIBA – MS
I – O Juiz de Direito Dr. Cássio Roberto dos Santos, TORNA PÚBLICO aos interessados, a seus procuradores e a todos quantos possam interessar que procederá à eliminação de processos físicos que tramitaram na Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Paranaíba-MS, com temporalidade cumprida, em atendimento à Instrução n. 18, de 23.09.2009 e conforme determinações contidas no artigo 21 da Lei 8.159/91 c/c o artigo 13 da Lei Estadual 1.294/92 que dispõe sobre a política estadual de arquivos públicos e privados.

II – Os autos físicos indicados para eliminação são aqueles constantes em relatório eletrônico consolidado de todos os autos listados para eliminação, disponível na página eletrônica da internet em www.tjms.jus.br e em relatório impresso disponível no átrio do Fórum situado a Av. Juca Pinhé, n. 270, Jardim Santa Mônica.

III – A efetiva eliminação dos autos físicos será realizada no dia 14 de fevereiro de 2013, às 14:00hs em audiência pública à Av. Juca Pinhé, n. 270, Bairro Santa Mônica, nesta cidade de Paranaíba-MS, Cep. 79.500-000.

IV – Os interessados podem requerer, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da data de publicação deste Edital, cópias, desentranhamento de peças, documentos ou até mesmo requisição de cópia integral do processo, a suas expensas, mediante petição ao Juiz titular do Cartório, demonstrando o interesse e a legitimidade do pedido, nos termos do artigo 1º, da Instrução nº 22/2011, observados os seguintes procedimentos:

1º) – Os requerimento serão atendidos por ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer, a via original, que será entregue somente após decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação deste edital.

2º – Os documentos e autos físicos solicitados e não reclamados até 13.02.2013 serão eliminados na data definida neste edital.

Relação 0048/2012

Processos:

0500534-67.1993.8.12.0018 (01/04/1993) - Termo Circunstanciado - A. Fato: José Maurício Alves
0001688-36.2000.8.12.0018 (12/09/2000) - Crimes (detenção) - Autor: Maria Aparecida da Silva Leão - Réu: Ailton Prates Leão
0000770-32.2000.8.12.0018 (06/10/2000) - Crimes (detenção) - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Sidinei de Jesus - ADV: Ruy Valim de Melo Junior (OAB: 5040/MS)
0000787-68.2000.8.12.0018 (06/10/2000) - Crimes (detenção) - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Sidinei de Jesus - ADV: Ruy Valim de Melo Junior (OAB: 5040/MS)
0001896-20.2000.8.12.0018 (30/11/2000) - Crimes culposos - Indiciado: Evaristo Tomé de Souza
0001894-50.2000.8.12.0018 (29/12/2000) - Crimes culposos - Indiciado: Gilberto Francisco da Silva e outro
0002752-47.2001.8.12.0018 (30/05/2001) - Crimes culposos - Indiciado: Lourivaldo Paixão
0002704-88.2001.8.12.0018 (01/08/2001) - Crimes culposos - Indiciada: Ana Alice Tiago de Freitas
0000498-67.2002.8.12.0018 (08/03/2002) - Crimes culposos - Indiciado: José Flávio Silva Cláudio
0000563-62.2002.8.12.0018 (27/03/2002) - Crimes culposos - Indiciado: Weliton Azevedo Dias
0001023-49.2002.8.12.0018 (11/04/2002) - Crimes culposos - Indiciado: Aparecido Nobuo de Lima Iamaguti
0002188-34.2002.8.12.0018 (06/05/2002) - Crimes culposos - Indiciado: O. L. da S.
0001794-27.2002.8.12.0018 (09/07/2002) - Crimes culposos - Indiciado: Francisco Bejamin da Cruz
0001896-49.2002.8.12.0018 (24/07/2002) - Crimes culposos - Indiciada: Aparecida Ramos de Almeida
0001935-46.2002.8.12.0018 (01/08/2002) - Crimes culposos - Indiciado: Sandro Morete Inácio Oliveira

RIO BRILHANTE

Vara Criminal

Edital de intimação, prazo: 15 dias

O Doutor Jorge Tadashi Kuramoto, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.

Faz saber a CRISTIANE BORGES AGUIRRE, Rua Prefeito Theofanes, 1935, Centro, Rio Brilhante-MS, CPF 029.924.251-09, RG 1674518 - SSP/MS, nascida em 17/05/1986, Solteira, Brasileiro, natural de Rio Verde de Mato Grosso-MS, Empregada Doméstica, pai Eison Arruda Aguirre, mãe Maurisia de Jesus Borges, atualmente em local incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Rio Brilhante, nº 1060, tramitam os autos de Inquérito Policial nº 0000778-80.2012.8.12.0020 (020.12.000778-9), em que sua pessoa figura como vítima Cristiane Borges Aguirre, e tendo como indiciado Claudinei da Conceição, Rua Laucídio Coelho, 1026 - CEP 79130-000, Rio Brilhante-MS, nascido em 15/12/1989, Brasileiro, natural de Aquidauana-MS, mãe Regina da Conceição. Assim, fica intimada a comparecer perante o Cartório da Vara Criminal, no prazo de cinco dias, a fim de ratificar a sua representação, com a advertência de que sua ausência importará em arquivamento do feito. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Ademar Rei de França, o digitei. Eu, Carla Denise Martins Rigo, Diretora do Cartório, em substituição legal, o conferi e subscrevi. Rio Brilhante(MS), 27 de novembro de 2012.

Jorge Tadashi Kuramoto

Juiz de Direito

Edital de citação prazo - 15 dias

Jorge Tadashi Kuramoto Jorge Tadashi Kuramoto, MM Juiz de Direito da Vara Criminal, Infância e Juventude da Comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei etc.

Faz saber ao acusado JOÃO BATISTA BIANCHI, Rua Projetada, s/n, Jd. Aero Rancho, Campo Grande-MS, RG 1348728 - MS, nascido em 26/07/1981, Brasileiro, natural de Dourados-MS, pai Antonio Quevedo Bianchi, mãe Fatima de Jesus Bianchi, atualmente em lugar incerto e não sabido, que contra ele está sendo movida pelo Ministério Público Estadual Ação Penal de 0002807-40.2011.8.12.0020 (020.11.002807-4) pela pratica do crime previsto no art. 306, caput, da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). Pelo presente fica citado de todo o conteúdo da denúncia de fls. 2/3 para responder a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, por escrito e por intermédio de advogado, oportunidade em que poderá arguir preliminares, por exceções e alegar tudo o que de interesse da defesa, assim como oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário (CPP art. 396 -A, § 2º). Decorrido o prazo sem resposta escrita por advogado constituído ou comparecimento espontâneo do réu, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional e, eventual produção antecipada de provas ou decretação de prisão preventiva do acusado nos termos do art. 366 do CPP. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, 27 de novembro de 2012. Eu, Ademar Rei de França, Analista Judiciário, o digitei. Eu (Carla Denise Martins Rigo), Diretora do Cartório Criminal, em substituição legal, o conferi.

Jorge Tadashi Kuramoto

Juiz de Direito

Edital de citação prazo - 15 dias

Jorge Tadashi Kuramoto Jorge Tadashi Kuramoto, MM Juiz de Direito da Vara Criminal, Infância e Juventude da Comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei etc.

Faz saber ao acusado MÁRIO SÉRGIO DE ABREU LOPES, vulgo "Ratinho", servidor braçal, Rua Prefeito Theofanes, 117, Centro, fone 3452-9756, Rio Brilhante-MS, nascido em 11/05/1978, Solteiro, Brasileiro, natural de Rio Brilhante-MS, pai Maximiano G. Lopes, mãe Rosalina de Abreu Lopes, RG n. 1229616/SSP/MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que contra ele está sendo movida pelo Ministério Público Estadual Ação Penal de nº 0001002-28.2006.8.12.0020 (020.06.001002-9) pela pratica do crime de furto (art. 155, § 4º, I, II e IV, do CPB). Pelo presente fica citado de todo o conteúdo da denúncia de fls. 2/3, para responder a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, por escrito e por intermédio de advogado, oportunidade em que poderá arguir preliminares, por exceções e alegar tudo o que de interesse da defesa, assim como oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário (CPP art. 396 -A, § 2º). Decorrido o prazo sem resposta escrita por advogado constituído ou comparecimento espontâneo do réu, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional e, eventual produção

antecipada de provas ou decretação de prisão preventiva do acusado nos termos do art. 366 do CPP. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Rio Brillhante, Estado de Mato Grosso do Sul, 27 de novembro de 2012. Eu, Ademar Rei de França, Analista Judiciário, o digitei. Eu (Carla Denise Martins Rigo), Diretora do Cartório Criminal, em substituição legal, o conferi.

Jorge Tadashi Kuramoto
Juiz de Direito

SIDROLÂNDIA

1ª Vara Cível

Edital de intimação prazo: 20 dias

Marcelo Ivo de Oliveira, Juiz de Direito em substituição legal na 1ª Vara, ca Comarca de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Flavio Luiz de Souza, RG 1454749, nascido em 29/06/1974, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, Campeiro, mãe Abadia de Souza atualmente em local incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito, da 1ª Vara com endereço à rua Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, tramita o processo nº 0000931-38.2012.8.12.0045, aforada pela Requerente L. V. J., em que sua pessoa figura como Requerido. Assim, fica intimado que foi deferida a seguinte Medida Protetiva em favor da vítima L. V. J. a qual deverá ser observada pelo representado: 1) manter distância mínima de duzentos metros da vítima e de seus familiares. Fica também o representado F. L. de S. cientificado de que, caso descumpridas as medidas determinadas, poderá ser processado por crime de desobediência e sem prejuízo da adoção de outras medidas para tal mister, inclusive decreto de prisão preventiva. Assim, fica este Intimado. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na sede deste Juízo, bem como, caso a situação, no Diário da Justiça do Estado. Eu, Camille Ferri do Carmo, Estagiário o digitei, e eu, Roseni Andrade Aquino, Diretora de Cartório, o conferi e subscrevi. Sidrolândia(MS), 29 de novembro de 2012.

Marcelo Ivo de Oliveira
Juiz de Direito

Assinado por certificação digital

Edital de intimação prazo: 20 dias

Marcelo Ivo de Oliveira, Juiz de Direito em substituição legal na 1ª Vara, ca Comarca de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Rudineles Ferreira, cpf 011.037.911-09, rg 001.308.242 ssp/ms, nascido em 31/05/1982, convivente, brasileiro, natural de jardim-ms, mãe cacilda ferreira atualmente em local incerto e não sabido, que, neste juízo de direito, da 1ª vara com endereço à rua rua targino de souza barbossa, nº 855, tramita o processo nº 0001206-84.2012.8.12.0045, aforada pela requerente c. r. de o., em que sua pessoa figura como requerido, que através do presente edital fica intimado do inteiro teor da decisão de fls. 08/09, que deferiu o afastamento do requerido R. F. do lar de convivência com a vítima C. R. de O., uma vez que foi determinado a separação de corpos (art. 23, inciso iv da lei 11.340/06), e o afastamento deste da residência onde conviviam e, ainda, fica o requerido proibido de aproximar-se da ofendida e também, de manter contato com ela e de seus familiares e testemunhas, devendo permanecer afastado no mínimo à uma distância mínima de 200 metros. e para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na sede deste Juízo, bem como, caso a situação, no Diário da Justiça do Estado. Eu, Franciele Sgarbossa, Analista Judiciário o digitei, e eu, Roseni Andrade Aquino, Diretora de Cartório, o conferi e subscrevi. Sidrolândia(MS), 28 de novembro de 2012.

Marcelo Ivo de Oliveira

Juiz de Direito em substituição legal

Assinado por certificação digital

TRÊS LAGOAS

1ª Vara Cível

Edital de intimação prazo: 20 dias

Emirene Moreira de Souza Alves, Juiza de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber à Organização de Leilões Judiciais Serrano, na presença da Leiloeira Oficial Conceição Maria Fixer Blascyck, inscrita na JUCMS sob nº 011, portadora do RG 5.497.227-0 SS/PR e CPF 754.820.709-30, residente na Rua Isidoro Grinfeldler, nº 660, Bairro São Francisco, em Campo Grande/MS. Assim fica o mesmo intimado da nomeação determinada por este Juízo de Direito, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, S/Nº, Fax:

(067) 521-4772/52, Centro - CEP 79601-100, Fone: (67) 3521-6161, Tres Lagoas-MS - E-mail: trl-1vciv@tjms.jus.br, dos autos de Carta Precatória, sob o nº 0007773-09.2012.8.12.0021, aforada por Fazenda do Estado de São Paulo em desfavor de Viação São Luiz Ltda. Bem penhorado: 02(dois) aparelhos de ar condicionado, marca Carrier, com controle remoto, 12.000 BTUs. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Lilian Cléia de Camargos, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Magda Fernandes da Silva, escritora judicial, o conferi e subscrevi. Três Lagoas/MS, 18 de setembro de 2012.

2ª Vara Cível

Edital de citação: 30 dias

Renato Antonio de Liberali, Juiz de Direito, em subst. Legal na 2ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Everson Silva de Oliveira - ME, Rua Presidente Bernardes, 67, Vila São Paulo - CEP 16015-440, Fone (067), Aracatuba-SP, CNPJ 02.823.711/0001-91, a(o) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, S/Nº, tramitam os autos da Ação de Procedimento Ordinário, sob nº 0001687-56.2011.8.12.0021, em que Pedro José Fernandes- ME move contra Everson Silva de Oliveira - ME. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). Observação: Síntese da inicial: Pedro José Fernandes ME, empresa portadora do CNPJ n. 97.355.135/0001-01 e Inscrição Estadual sob n. 28.284.435-0, sediada na Avenida Filinto Muller n. 1427, Interlagos, nesta cidade de Três Lagoas/MS, por seu advogado, conforme instrumento de mandato anexo, vem respeitosamente, propor contra Everson Silva de Oliveira ME (Agroflora Ambiental) pessoa jurídica de direito privado, portador do CNPJ sob o n.02.823.711/0001-91, residente em lugar incerto e não sabido, a presente Ação de cobrança, nos moldes dos artigos 1.102 e seguintes do código de Processo Civil (instituído pela Lei 9.079/95), e, cujas razões passa a expor: A requerente é credora do requerido da importância de R\$ 8.393,21 (oito mil trezentos e noventa e três reais e vinte e um centavos), representada pelos vales n. 96360, valor R\$ 350,00, emissão 20/09/2010; vale n. 96359, valor R\$ 2.119,29, emissão 20/09/2010; vale n. 96320, valor R\$ 1.804,00 emissão 20/09/2010; ambos pagáveis em Três Lagoas/MS, devidamente corrigido e atualizado até 27/11/12, conforme planilha de cálculo anexa; e, não pago até a presente data; que, os meios suassórios foram improficuos para o recebimento de seu crédito; porém, por força das normas legais acima citadas, apesar de a cártula acima não terem eficácia de título executivo extrajudicial, porém não perderam o condão de título de crédito, vez que, o que as legitimam como objeto para a propositura da presente ação; isto posto, requer a citação do requerido, para que no prazo de 15 (quinze) dias, pague o alor principal, acrescido de juros de mora, correção monetária, custas processuais, honorários de advogado e demais cominações legais, inclusive as previstas no § 2º, do artigo 20 do Código de Processo Civil. Ou, em igual prazo, e nos moldes do artigo 1.102c, do CPC, querendo, apresente seus embargos, sob pena de revelia e confissão. E, a final, julgados improcedente para condená-la ao pagamento do pedido e demais consectários legais. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Clara Graciela Villamayor Garcia, Analista Judiciário o digitei, e eu, Valéria Aparecida de Almeida Fattori Moraes - Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Três Lagoas, 03 de dezembro de 2012.

3ª Vara Cível

Edital de intimação prazo do edital: 20 dias

O Dr. Márcio Rogério Alves, Juiz de Direito, em substituição legal na 3ª Vara Cível, da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Sebastião Antonio Barbosa que, neste Juízo de Direito, situado na, tramitam os autos da Ação de Cumprimento de Sentença/PROC, sob o nº 0011543-78.2010.8.12.0021, em que Lopes Supermercado Ltda move a Sebastião Antonio Barbosa. Assim, fica o requerido SEBASTIÃO ANTONIO BARBOSA, intimado para voluntariamente efetuar o pagamento do devido, no valor de R\$1.440,96 (um mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa e seis centavos) no prazo de 15 dias, ficando neste caso isento de multa, honorários advocatícios e custas da execução; o depósito deverá ser efetuado na conta única do Poder Judiciário nº01500001-7, agência 1310, Caixa Econômica Federal, subconta n 209958, mediante comprovante nos autos. A emissão da guia poderá ser feita por intermédio do site do Tribunal de Justiça de MS (www.tjms.jus.br)-Serviços-Depósito Judiciais-Emitir um Depósito Judicial (Geração de Depósito e obtenção do Identificador ou Boleto Bancário.. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Sarah Witter de Abreu Bastos, Analista Judiciário, o digitei e eu, Norma Sueli Nunes de Freitas, Diretora de Cartório, conferi e subscrevo.. Três Lagoas (MS), aos 15 de outubro de 2012.

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA**ANGÉLICA****Edital de citação de Marco Tulio Lucas, com prazo de 30 (trinta) dias.**

Mário José Esbalqueiro Júnior, Juiz de Direito em Substituição legal na Única Vara Cível e Criminal da Comarca de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Citação: Marco Tulio Lucas, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 901.716.67-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da presente ação e para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 18.087,18 (dezoito mil, oitenta e sete reais e dezoito centavos), acrescido dos demais consectários legais, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos de seus bens quanto bastem para garantir o débito, dando-lhe ciência do prazo legal de 30 (trinta) dias para, querendo, oferecer Embargos. execução Fiscal nº 0000499-22.2011.8.12.0023. Exequente: A União – Fazenda Nacional. Executado: Marco Tulio Lucas. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Angélica-MS, aos 07 de dezembro de 2012. Eu, Paulo de Tarso Batista Matos, Analista Judiciário, digitei. Eu, Maria de Fátima Teixeira Martins, Chefe de Cartório, conferi e subscrevo. As. Dr. Mário José Esbalqueiro Júnior. Juiz de Direito em Subst. legal.

Edital de intimação de sentença condenatória do réu Jose Jorge dos Santos Melo, com prazo de 90 (noventa) dias.

Mário José Esbalqueiro Júnior, MM. Juiz de Direito em Subst. legal na Única Vara Cível e Criminal da Comarca de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Intimando: Jose Jorge dos Santos Melo, CPF 033.771.114-33, RG 1604147 SSP/MS, nascido em 17/11/1973, Solteiro, Brasileiro, natural de Anadia-AL, Auxiliar de Serviços Gerais, pai Jose Julio Zeferino de Melo, mãe Maria Benedita dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tomem conhecimento da sentença proferida as f. 109/120, cujo tópico final segue transcrito: **DISPOSITIVO:** Em face do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar o réu José Jorge dos Santos Melo, já qualificado nos autos, pela prática do delito descrito no art. 302, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 9.503/97. Passo à individualização da pena. Em respeito ao princípio da proporcionalidade da pena, mister que, diante do processo de individualização da sanção penal, haja uma resposta justa e necessária por parte do Estado-juiz, motivo pelo qual passo a depurar os fatos que compõem as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal. Culpabilidade: normal à espécie de delito. Antecedentes: não há informações nos autos sobre os antecedentes criminais. Conduta Social: não existem maiores informações acerca da conduta social. Personalidade: sem elementos, pois se enquadra na reprovabilidade constante do próprio tipo penal. Motivos do crime: normais à espécie. Consequências do crime: comuns, porém inexistente nos autos comprovação de que a família da vítima tenha sido reparada civilmente. Circunstâncias do crime: comuns, sem nenhuma particularidade. Comportamento da vítima: é de se ter presente que é provável que a vítima tenha contribuído para a prática do delito, em que pese este fato não acarretar a absolvição do acusado. Sopesadas as circunstâncias judiciais, aos quais não podem ser consideradas totalmente favoráveis ao réu, fixo a pena base em 02 (dois) anos de detenção e proibição de se obter a permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor ou sua suspensão caso já tenha adquirido, pelo mesmo prazo, com fulcro no art. 293, do CTN. Não existem atenuantes e agravantes a serem aplicadas. Há causa especial de aumento da pena, consistente na ausência da permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor, de forma que aumento a pena em 1/3 (um terço), restando, na carência de outras causas de aumento e/ou diminuição da pena, definitivamente fixada em 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de detenção e na proibição de se obter permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor pelo mesmo prazo ou sua suspensão caso já tenha adquirido. O regime inicial de cumprimento da pena restritiva de liberdade será o aberto, conforme dispõe o art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal, concedendo-lhe, ainda, o direito de recorrer em liberdade se por outro motivo não estiver preso, vez que, consoante regime inicial de cumprimento de pena ora imposto, torna-se inócua sua segregação provisória. O réu preenche os requisitos previstos no artigo 44, incisos I, II, III, e § 2º, do Código Penal, razão pela qual substituo a pena privativa de liberdade, por duas restritivas de direito, sendo: 1ª) prestação pecuniária, no valor de 10 (dez) salários mínimos atuais a serem pagos aos dependentes ou sucessores da vítima, mediante recibo, devendo o valor pago ser deduzido do montante de

eventual condenação em ação de reparação civil, se coincidentes os beneficiários; e 2ª) prestação de serviços à comunidade, pelo tempo da pena, à razão de uma hora por dia de condenação, em instituição a ser fixada pelo juízo da execução penal. Certificado o trânsito em julgado: a) Inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados; b) Comunique-se a condenação do réu ao Instituto de Identificação de Mato Grosso do Sul; c) Oficie-se ao T.R.E. informando a condenação do réu; d) Oficie-se ao órgão de trânsito informando da proibição para se conseguir a permissão ou habilitação ou a suspensão destas, caso já tenha adquirido, pelo prazo da decisão, nos termos do disposto no § 1º do artigo 293 e artigo 295, ambos do Código de Trânsito Brasileiro. e) Façam as comunicações e anotações necessárias, após arquivem-se os autos na forma da lei. P.R.I. Fica dessa forma o réu devidamente intimado da r. Sentença acima transcrita e é ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo editalício, para, querendo, interpor recurso competente. Ação Penal - Procedimento Ordinário N. 0000181-44.2008.8.12.0023 em que Ministério Público Estadual move contra Jose Jorge dos Santos Melo. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Angélica-MS, aos 06 de dezembro de 2012. Eu, Regina de Fátima Narduci Garcia, Analista Judiciário, digitei. Eu, Maria de Fátima Teixeira Martins, Chefe de Cartório, conferi e subscrevo. Mário José Esbalqueiro Júnior Juiz de Direito em subst. legal

BANDEIRANTES**Edital de citação: 30 dias**

Odemilson Roberto Castro Fassa, Juiz(a) de Direito, da Vara Única da Comarca de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber Alexandro Lencina Aquino, Rua Cambé, 90, Guanandy II - CEP 79082-030, Campo Grande-MS, CPF 959.787.041-04, RG 001308778-SSP-MS, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Pedro Celestino, 1.460, tramita a Ação execução de Alimentos, sob nº 0800241-36.2012.8.12.0025, aforada por Aymê Victória Montalvão Aquino, em desfavor de Alexandro Lencina Aquino. Assim, fica o mesmo citado para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a importância exigida, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo (art. 733, do CPC), sob pena de lhe ser decretada a prisão civil, pelo período de 01 (um) a 03 (três) meses. Observação: O cumprimento da pena privativa de liberdade não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas. Valor do débito: R\$ 154,49. Data do cálculo: 19/04/2012. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Wiliane da Silva Campos, o digitei, o conferi e subscrevi. Bandeirantes(MS), 07 de dezembro de 2012. Wiliane da Silva Campos Analista Judiciário Assinado por Determinação Judicial Ordem de Serviço 001/2012

BATAYPORÃ**Edital de intimação de sentença prazo do edital: 60 (sessenta) dias**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Robson Celeste Candelorio, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos de Processo Crime 0000079-73.2009.8.12.0027 que o Ministério Público Estadual move contra Luiz Carlos dos Reis, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido em 20/10/1970, natural de Cruzeiro do Oeste-PR, filho de José Chagas dos Reis e de Jessi Aparecida dos Reis, atualmente em lugar incerto ou não sabido, de que por este Juízo, aos 04/03/2011, nos autos supra foi proferida sentença, cuja decisão o acusado supra foi condenado à pena de 08 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo a unidade, como incurso no art. 155, § 4º, inciso I, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, a ser inicialmente cumprida em regime aberto. Dessa forma, fica o sentenciado, através do presente edital, intimado da dita sentença e cientificado de que poderá dela recorrer no prazo de dez (10) dias contados do término do prazo acima estipulado, pena da ocorrência do trânsito em julgado. Por fim, para que ninguém possa alegar ignorância futuramente, expediu-se este edital aos 07 de dezembro de 2012. Eu, Georgi André da Costa Alvarado, Estagiário, o digitei. Eu, Paulo Sérgio Carvalho Martins, Diretor de Cartório, o conferi e assino.

NOVA ALVORADA DO SUL**Edital de Destruição de Armas Brancas e Objetos prazo: 10 (dez) Dias**

A Dr^a Mariana Rezende Ferreira Yoshida, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Nova Alvorada do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da Única Vara Cível e Criminal tramitam os autos abaixo mencionados, nos quais foi determinada a inutilização/destruição das armas brancas/objetos utilizados para a prática do ilícito penal, quais sejam: 01 (um) Punhal de tamanho médio com 20 cm de comprimento e cabo de ferro, de fabricação artesanal, com uma bainha de couro marrom, apreendido nos autos de nº 0550019-49.1998.12.0054; 01 (uma) Faca de tamanho médio, com lâmina de 17,5 cm e cabo de madeira preto afixado com 03 arrebites, apreendida nos autos de nº 0550005-60.8.12.0054; 01 (uma) Faca com cabo de madeira e lâmina medindo 20 cm, apreendida nos autos nº 0550032-38.2004.8.12.0054; 01 (uma) Faca de cozinha, com lâmina de 18 cm, cabo de madeira marrom afixado com 02 arrebites e com uma linha de anzol amarrada no cabo, apreendida nos autos nº 0550009-05.1998.8.12.0054; 01 (um) Facão com 35 cm de lâmina, com cabo de plástico preto quebrado, afixado com 03 arrebites, apreendido nos autos nº 0550009-34.2000.8.12.0054 e 03 (três) Ferros de marcar gado, sendo 02 (dois) com os números 0 e 9, medindo 45 cm, com cabo de madeira, e 01 (um) ferro com sigla SB/T medindo 28 cm, apreendido nos autos nº 0550068-17.2003.8.12.0054, cuja destruição ocorrerá no dia 19/12/2012 às 13:00 horas, em local apropriado nesta Cidade e Comarca, conforme o que dispõe o artigo 263, inciso II, do Código de Normas da Corregedoria-MS. Saliente-se que a inutilização/destruição das armas brancas/objetos acima descritos será feita com o acompanhamento dos servidores: Italo Cássio Melchior e Souza, matrícula M-10252, Wellington de Souza Lima Nery, matrícula M-13015 e Clóvis Nobre dos Santos, matrícula M-02739. E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na imprensa, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca. Eu, Italo Cassio Melchior e Souza, Analista Judicial, o digitei, e eu Clóvis Nobre dos Santos, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Nova Alvorada do Sul – MS, em 07 de dezembro de 2012. Mariana Rezende Ferreira Yoshida, Juíza de Direito.

RIBAS DO RIO PARDO**Edital de citação: 30 dias**

Marcelo Guimarães Marques, Juiz de Direito, da Vara Única da Comarca de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Auto Posto e Serviços Ribas Ltda, CNPJ 07.649.471/0001-74, Adriana Priscilla Shneider Parron de Oliveira, CPF 840.992.081-68, RG 1015328-SSP/MS e José Carlos Fernandes, CPF 164.970.741-04, aos quais se encontram em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Waldemar Francisco da Silva, 1017, tramitam os autos da Ação de Despejo Por Falta de Pagamento, sob nº 0600133-45.2009.8.12.0041, em que Livia de Carvalho. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, a seguir transcrita: Livia de Carvalho, vem perante Vossa Excelência propor a presente ação de Despejo Por falta de Pagamento c/c Cobrança de Alugueres e Acessórios da Locação em face de Autos Posto e Serviços Ribas Ltda, Adriana Priscila Schneider Parron de Oliveira e José Carlos Fernandes, a requerente em 12/06/2008, adquiriu de Alcione Rezende Diniz o imóvel objeto da presente ação, como faz certo a prenotação n. R.05/2341 lançado na matrícula 6727, livro 2. Do 1º Ofício de Registro Público da Comarca de Ribas do Rio Pardo/MS. Em razão dessa venda, em 19/10.2007, foi feito um termo aditivo ao contrato de locação comercial por prazo determinado, sendo substituída a locadora, ficando as demais cláusulas sem qualquer alteração. Das obrigações: Por contrato a requerente deu em locação de compra e venda de combustíveis, lubrificantes e conveniência. O imóvel apreentava-se em boas condições de uso. A locação foi pactuada pelo lapso temporal de quatro anos, com início em 19/01/2007 e termino em 18/01/2011. O valor da locação é de R\$ 5.000,00 e no quarto ano de locação o valor seria corrigido segundo a variação do IGP-M acumulado nos três anos anteriores. Além disso locatário, ora requerido, obrigou-se em pagar o valor de R\$ 12.000,00, após seis meses do registro da locatária da ANP, sob pena de incidir em mora. O locatário assumiu a responsabilidade do pagamento de IPTU vencido e não pago e a título de multa pactuou-se o valor de três alugueres, o locatário deixou de adimplir o valor locatício mensal desde 05/11/2008. Não adimpliu, também o que deveria ser pago em 19/07/2007, bem como o valor do IPTU desde 25/04/2009. Os valores devidos pelo requerido no valor de R\$ 103.323,71, atualizado em 05/11/2009. A final, seja a ação julgada

procedente para decretar a rescisão da locação, com o consequente despejo do locatário e/ou eventuais requer que sejam condenados, locatário e fiadores, solidariamente, ao pagamento dos alugueres mencionados na planilha e constantes da petição inicial e demais alugueres ocorridos até a data da efetiva desocupação do imóvel. Sejam condenados, locatário e fiadores ao pagamento do IPTU devido até a data da desocupação do imóvel, bem como nas penas provenientes da sucubência, ou seja, custas judiciais e honorários de advogado em 20% sobre o valor devido. querendo, no prazo de 15(quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). Observação: E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Rose Mary Aparecida de Araújo, Analista Judiciário o digitei, e eu, Selma Maria de Moraes Rodrigues, Diretora de cartório o conferi e subscrevi. Ribas do Rio Pardo, 03 de dezembro de 2012. Marcelo Guimarães Marques Juiz de Direito

RIO VERDE**Edital de citação - Usucapião**

Edital de citação dos requeridos Eva Mateus de Oliveira, Ademar Mateus de Oliveira e Edna Mateus de Oliveira, com o prazo de 30 dias O(A) Doutor(a) Kelly Gaspar Duarte Neves, Juiz(a) Substituta, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, o(a) requerido(a), Eva Mateus de Oliveira, Ademar Mateus de Oliveira e Edna Mateus de Oliveira, bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(a)(s) for(em), e aos eventuais interessados, ausentes e desconhecidos, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que se processam os autos de Usucapião, sob o nº 0004650-08.2010.8.12.0042, proposta por Roque Salazar Mendonça, contra Eva Mateus de Oliveira e outros, do(s) imóvel(is) assim descrito(s): Um lote de terreno urbano determinadosob nº 342, da quadra nº 37, nesta cidade, situado à Rua José Bonifácio, lado par, a quarenta e três metros e cinquenta centímetros da rua 31 de março, medindo 20,00 metros de frente para a rua José Bonifácio, 40,00 metros pelo lado direito, na divisa com o lote nº 341; 20 metros pelo fundos, na divisa com o lote nº 364; 40 metros pelo lado esquerdo, na divisa com o lote nº 343, perfazendo a área total de 800,00 metros quadrados, dentro das seguintes confrontações: Ao norte, com a Rua José Bonifácio; ao Sul, co o lote nº 364; ao leste, com o lote nº341 e ao Oeste, com o lote nº 343. Sem benfeitorias. Matrícula nº 14.445, ficha 001, Cartório de Registro de Imóveis de Rio Verde de Mato Grosso-MS. Assim, ficam aos mesmos devidamente citadoS para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Luiz Carlos Gomes da Silva, Escrivão o digitei, e eu, Thiago de Souza Melo, Chefe de Cartório, o conferi e assino. Rio Verde de Mato Grosso(MS), 19 de novembro de 2012.

Edital de citação - execução fiscal prazo do edital: 30 dias

O(A) Doutor(a) Kelly Gaspar Duarte Neves, Juiza Substituta, na forma da lei, etc.

Faz saber ao executado Raul Carlos Muller, CPF 254.538.401-10, RG 110713, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Eurico Sebastião Ferreira, 640, tramitam os autos da Ação de execução Fiscal, sob o nº 0002045-31.2006.8.12.0042, em que a(o) União Federal promove contra Espólio de Antônio Italo Miglioli e outro, em face do débito correspondente a R\$ 150.226,92, espelhado em Certidão de Dívida Ativa/inscrição sob o(s) número(s) 13606001354-87. Assim, fica o mesmo citado para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Luiz Carlos Gomes da Silva, Escrivão o digitei, e eu, Thiago de Souza Melo, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi. Rio Verde de Mato Grosso-(MS), 03 de Dezembro de 2012